Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | R$ 2,50 | Ano 2016 - Nº 1.998 - 28 de dezembro de 2016

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o novo Código Tributário do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o novo Código Tributário do Município de Teresina - CTMT.

LIVRO I
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - CTMT

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A atividade tributária do Município de Teresina, regulada pelo CTMT e pela legislação tributária municipal, observará as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal que tratem de matéria tributária e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo de competência do Município de Teresina é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 5º Os tributos componentes do Código Tributário Municipal são:

I – os impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

c) serviços de qualquer natureza – ISSQN;

II – as taxas especificadas nesta Lei Complementar:

a) em razão do exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – as contribuições:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária do Município de Teresina compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição, mediante lei, das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Teresina a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município de Teresina.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município de Teresina.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO

Art. 8º É vedado ao Município de Teresina, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a

Serviço Financeiro (Dezembro/2016)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	880,00
TAXA SELIC (%)	0,99
TJLP (% ao ano)	0,5417
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,6876
TR (% - 1º dia do mês)	0,1867

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *268*

lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos no § 6º deste artigo;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 2º A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações da alínea a do inciso VI e do § 2º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo, não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º A vedação expressa na alínea c do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas instituições de educação e assistência social:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea c do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§ 8º Na falta de cumprimento do disposto no § 6º deste artigo o Secretário Municipal de Finanças deve suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR, DA INCIDÊNCIA E NÃO-INCIDÊNCIA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito Municipal de Teresina

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Secretário Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Cláudio Moreira do Rêgo Filho
Procurador Geral do Município

Fernando Fortes Said
Secretário Municipal de Comunicação Social

Paulo Roberto Pereira Dantas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Jalisson Hidd Vasconcellos
Secretário Municipal de Finanças

Washington Luís de Sousa Bonfim
Sec. Municipal de Planejamento e Coordenação

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretário Municipal de Educação

João Henrique Alves Rufino
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Fábio Henrique Ferreira Nery
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro
Sec. Mun. do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Cláudio Tadeu Fonseca Maia
Secretário Municipal da Juventude

Larissa Castello Branco Napoleão do Rêgo
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antonio Ayres Correa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Lucy de Farias Carvalho Soares
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Secretário Mun. de Economia Solidária de Teresina

Noé de Cerqueira Fortes
Secretário Municipal de Saúde

Aderivaldo Coelho de Andrade
Fundação Hospitalar de Teresina

Francisco das Chagas de Sá e Pádua
Presidente da FMS (em exercício)

Paulo Murilo Soares Moreira Lima
Presidente da Fundação Cultural Mons. Chaves

Francisca Aparecida Ribeiro Caland
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Antonio Guilherme Pires Berger
Presidente da PRODATER

Luiz Humberto Araújo Silveira
Presidente da ETURB

Maria de Lourdes Carvalho Rufino
Presidente do IPMT

Paulo da Silva Lopes
Superintendente de Desenvolvimento Rural

João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Cleto Augusto Baratta Monteiro
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sul

Ronney Wellington Marques Lustosa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Leste

Márcia Costa Santos
Superintendente de Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2016 - Nº 1.998 - 28 de dezembro de 2016

Paulo Roberto Pereira Dantas
Secretario de Administração/Em Exercício

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Impresso na PRODATER pelo sistema laser/digital

Valor do Exemplar:

RS 2,50

(Portaria 458/2014-SEMA)

Art. 9º Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Teresina, na forma e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 11. Para os efeitos do disposto no caput do art. 9º deste Código, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem postes para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), são também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 12. O IPTU incide sobre imóveis sem edificações e sobre imóveis edificados.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo e aplicação das respectivas alíquotas, considera-se:

I – terreno, o imóvel:
a) sem edificação;
b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada, em ruínas ou em demolição;
c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
II – edificado, o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

§ 2º A destinação do imóvel não edificado e edificado para fins residenciais e não residenciais, será considerada para fins de fixação das faixas de alíquotas.

§ 3º A ausência de pintura, revestimentos, e acabamentos finais não afastará sua condição de edificado se sua estrutura já estiver concluída.

§ 4º Quando a obra estiver concluída, o interessado deverá requerer ao município o habite-se, ensejando, o descumprimento dessa obrigação, a aplicação de multa estabelecida na legislação urbanística do Município de Teresina.

§ 5º O habite-se deverá ser apresentado quando da instrução de processos que tratem de reclamação contra o lançamento de IPTU, no que se refere à área construída e valor venal da edificação.

§ 6º A incidência do IPTU, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte do IPTU

Art. 13. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Seção II
Da Atribuição de Responsabilidade Solidária e dos Responsáveis

Art. 14. O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, o possuidor titular de direito real sobre bem imóvel alheio, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DO IPTU

Seção I
Da Base de Cálculo e do Valor Venal

Art. 15. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, obtido através da Planta de Valores Genéricos – PVG, utilizando-se a metodologia de cálculo definida neste Código, ou através de avaliação individual do imóvel quando da inclusão do mesmo no cadastro imobiliário.

§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:

I – no caso de terreno sem edificação ou com edificação em andamento, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição: o valor fundiário do solo;
II – no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do solo e da edificação utilizada, considerados em conjunto;
III – nos demais casos: o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.

§ 2º Poderá ser utilizada na avaliação individual de imóvel, prevista no caput deste artigo, a base de cálculo correspondente a oitenta por cento do maior valor do imóvel obtido em função de suas características e condições peculiares, utilizando-se uma das seguintes fontes:

I – declarações fornecidas pelo sujeito passivo na formalização de processos de transferências imobiliárias; ou
II – contratos e avaliações imobiliárias efetuadas por agentes financeiros ou pela Gerência Executiva de ITBI.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder, no máximo a cada quatro anos, mediante lei, às atualizações da Planta de Valores Genéricos – PVG, definindo-se em regulamento o marco inicial para a primeira atualização.

§ 4º Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 5º Para imóvel a ser incluído no cadastro imobiliário, prevalecerá sobre os critérios da PVG, prevista no caput deste artigo, o valor do imóvel apurado pelo Fisco em avaliação individual.

Art. 16. O IPTU será calculado anualmente, de forma escalonada, sobre o valor venal do imóvel, por parcela compreendida em cada uma das faixas de valor constantes da Tabela I do Anexo I deste Código, sendo o total determinado pela soma dos valores apurados em conformidade com este artigo.

Parágrafo único. As faixas de valor venal constantes da Tabela I do Anexo I deste Código serão corrigidas anualmente, concomitantemente com os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção II
Das Alíquotas do IPTU, da Progressividade no Tempo e seus Efeitos

Art. 17. Aplicar-se-á, no cálculo do IPTU, sobre o valor venal do imóvel, a que se refere o caput do art. 15 deste Código, as alíquotas constantes da Tabela I do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver cadastro de edificações com utilizações distintas, residencial e não residencial, as alíquotas aplicadas no cálculo do IPTU serão aquelas correspondentes à utilização preponderante quanto à soma de seus valores venais.

Art. 18. O IPTU será progressivo no tempo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 19 de agosto de 2015.

Seção III
Da Forma de Apuração do Valor Venal

Art. 19. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, segue as regras e os métodos fixados nas Seções III a V deste Capítulo, observados os Anexos II a VI deste Código, ou através de avaliação individual do imóvel em conformidade com o disposto no caput, in fine, e § 2º do art. 15 deste Código.

Art. 20. O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as glebas, resultará da multiplicação:

I – de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores Básicos Unitários de Terrenos, conforme Anexo VI deste Código; e

II – pelos fatores de correção das Tabelas I, II, III e IV do Anexo II deste Código, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel, e de acordo com as Fórmulas de Cálculo constantes do Anexo III deste Código.

Parágrafo único. Será considerado como valor unitário do metro quadrado de terreno referido no inciso I deste artigo, o do trecho do logradouro:

I – da situação do imóvel;

II – relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes;

III – relativo à sua frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído que possua as características territoriais mencionadas no inciso II do parágrafo único deste artigo;

IV – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso; ou

V – correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

Art. 21. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores integrantes do Anexo VI deste Código, e que vierem a ser criados por novos loteamentos, terão os Valores Básicos Unitários de Terrenos – VBU atribuídos pelos valores dos trechos de logradouros mais próximos com características semelhantes e que reflitam valores de mercado verificados nas transferências imobiliárias.

Subseção I
Da Profundidade Equivalente do Terreno

Art. 22. Para efeito de aplicação do Fator de Profundidade de que trata a Tabela I do Anexo II deste Código, a profundidade equivalente do terreno será obtida mediante a divisão da área total pela testada, ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas contíguas.

§ 1º Deverão ser utilizadas, para efeito do caput deste artigo, as profundidades padrão, determinadas para os diversos bairros do Município, localizadas na listagem de Dimensões dos Lotes-Padrão e Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, constantes do Anexo III deste Código.

§ 2º Para a apuração da profundidade equivalente de terrenos de esquina ou com mais de uma frente será adotada a testada que corresponder à frente:

I – efetiva ou principal do imóvel, quando construído; ou

II – indicada no título de propriedade ou, na falta deste, à correspondente ao de maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Art. 23. Nas avaliações de terrenos de esquina e aqueles com uma ou com mais de uma frente, serão utilizados os Fatores de Situação estabelecidos na Tabela IV do Anexo II deste Código.

Art. 24. No cálculo do valor venal de terrenos serão aplicados os fatores das Tabelas I, II, III e IV do Anexo II deste Código.

§ 1º Para efeito do caput, deste artigo, deverão ser consideradas:

I – a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo IV deste Código; e

II – as Tabelas de Parâmetros determinadas para as zonas Homogêneas do Município, constantes do Anexo IV deste Código.

§ 2º A Situação Paradigma do bairro, constante no Anexo IV deste Código, será obtida mediante o cálculo proporcional da ocorrência de cada equipamento público, por face de quadra, consignando 'sim' quando o equipamento público ocorrer com índice superior a cinquenta por cento das faces de quadra do bairro e 'não' quando este índice for inferior a cinquenta por cento.

Art. 25. No cálculo do valor de terrenos encravados será aplicado, também, o Fator de Situação constante da Tabela IV, do Anexo II, deste Código.

Art. 26. Para efeito do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – terreno encravado aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

II – terreno de esquina aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a cento e trinta e cinco graus e superiores a quarenta e cinco graus.

Art. 27. No cálculo do valor venal dos terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo, a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, de acordo com a Tabela VIII do Anexo II deste Código.

Subseção II
Da Apuração do Valor do Imóvel Construído, da Idade das Edificações e da Aplicação dos Fatores de Depreciação e de Conservação

Art. 28. O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, obtida na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º O valor da construção resultará, simultaneamente:

I – do produto da área construída pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela V do Anexo II deste Código; e

II – da aplicação dos Fatores de Depreciação e de Conservação adequados, contidos nas Tabelas VI e VII do Anexo II deste Código.

§ 2º Considerar-se-á a idade dos prédios ou da depreciação predominante na área construída, para efeito do Fator de Depreciação de que trata a Tabela VI do Anexo II deste Código, aplicando-se, a título de vida útil das edificações, o seguinte parâmetro:

I – cinquenta anos, para as edificações de alvenaria, de concreto ou metálica, e suas combinações;

II – trinta anos, nos demais tipos.

§ 3º A idade das edificações será:

I – a real, se a propriedade não sofreu reforma substancial;

II – a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial.

§ 4º Para aplicação do Fator de Conservação, de que trata a Tabela VII do Anexo II deste Código, considerar-se-á o estado de conservação que predomina na área construída.

Art. 29. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.

§ 1º Em casos de piscinas, de quadras esportivas, campos de futebol e similares, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes, no primeiro caso; e da medição da área destinada à prática esportiva, nos demais casos, sem prejuízo das áreas que lhe são pertinentes, tais como as providas de assentos, bancos, arquibancadas, quando existentes, bem como as destinadas a banheiros e vestuários.

§ 2º A aferição da área de que trata o caput e o § 1º deste artigo pode dar-se de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

§ 3º Inexistindo registro de imóvel com a averbação de cada unidade autônoma ou subunidade, edificadas dentro do mesmo lote, deverá ser computado, para o cálculo do IPTU, o somatório das áreas de todas as unidades existentes.

Art. 30. No cômputo da área territorial tributável em condomínios, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da cota parte a ele pertencente.

Art. 31. No cômputo da área construída em edificações cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, à área privativa de cada condômino ou proprietário, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII do Anexo II deste Código ou em conformidade com a área edificada real constante na NBR nº 12.721.

Art. 32. O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido ou pelo enquadramento das edificações existentes no Município em um dos tipos da Tabela V do Anexo II deste Código, em função de sua área predominante e, em um dos padrões de construção, em virtude da conformação das características da construção com maior número de características descritas na referida Tabela ou através de avaliação individual prevista no caput, in fine e § 2º do art. 15 deste Código.

Seção IV
Das Glebas

Art. 33. Considera-se gleba, para os efeitos deste Código, o terreno com área superior a vinte mil metros quadrados, para o qual se adotará a metodologia normatizada para glebas prevista no Anexo III deste Código, e utilizar-se-ão os valores da Tabela IX do Anexo II deste Código, cujos fatores de glebas serão aumentados em trinta por cento a cada exercício até alcançarem o valor igual a 1,00 (um).

§ 1º Excetua-se da hipótese prevista no caput deste artigo, os terrenos edificados para fins não residenciais e os terrenos, edificados ou não, circunscritos a condomínios, loteamentos e congêneres.

§ 2º Para os lançamentos de IPTU dos imóveis que, exclusivamente por força deste Código, tiverem o tratamento favorecido na metodologia normatizada para gleba, a diferença nominal entre o crédito tributário do exercício corrente e o valor do imposto lançado no exercício anterior ficará limitada a 30% (trinta por cento) deste.

Seção V
Da Fixação de Valores e da Atualização Monetária

Art. 34. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em valores e padrão monetários vigentes e, no procedimento de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, desprezar-se-ão frações inferiores à menor unidade monetária.

Parágrafo único. As atualizações dos valores constantes do caput deste artigo far-se-ão, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção VI
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 35. O Fisco Municipal deverá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal, quando:

I – o sujeito passivo ou o responsável impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;

II – o imóvel se encontrar permanentemente fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável; ou

III – o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel, ou fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

§ 1º Na ocorrência das condutas descritas nos incisos I e III do caput deste artigo, o sujeito passivo fica sujeito a multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo, para fixação do montante do IPTU, será obtida, quando a Administração Tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios:

I - Área construída igual a setenta por cento da área do terreno, por pavimento;

II - Padrão da construção médio; e

III - Conservação boa.

§ 3º Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base em verificação in loco e por outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO DO IPTU

Art. 36. É anual o lançamento do IPTU, efetuado em nome do sujeito passivo conforme o disposto nos arts. 13 e 14 deste Código.

§ 1º Os créditos tributários relativos ao IPTU sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a Certidão Negativa de Débito referente ao imposto.

§ 2º O lançamento será efetuado à vista dos elementos do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, quando declarados pelo sujeito passivo, ou apurados pelo Fisco.

§ 3º Em relação ao exercício financeiro então vigente, quando for realizado lançamento original de IPTU após o vencimento da cota única, em decorrência da omissão de lançamento ao tempo do fato gerador, serão asseguradas ao sujeito passivo as regras estabelecidas para os demais lançamentos, inclusive o desconto para pagamento em cota única.

Art. 37. Obedecido o prazo decadencial, a Administração Tributária, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, deve revisar o lançamento do IPTU sempre que verificar que os dados cadastrais existentes à época do lançamento estão em desacordo com a situação fática do imóvel, podendo, nestes casos, serem efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias ou serem promovidos lançamentos substitutivos.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios das alegações, previstos em regulamento.

§ 2º O pedido de revisão de lançamento que questione área edificada somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios das alegações, como registro de imóvel atualizado e habite-se, alvará de construção ou planta baixa assinada pelo responsável técnico da obra, bem como outros previstos em regulamento.

§ 3º O pedido de revisão de lançamento que questione área edificada condominial somente será admitido se devidamente fundamentado e instruído com a NBR 12721 respectiva, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º A revisão de lançamento será feita em conformidade com a legislação tributária da época a que o mesmo se referir, sendo o seu valor atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa e juros moratórios.

Art. 38. O sujeito passivo será regularmente notificado do lançamento:

I - com o envio da notificação ao endereço do próprio imóvel ou no domicílio fiscal declarado;

II - por edital; ou
III - por meio eletrônico.

§ 1º O envio das notificações de lançamento será precedido pelas publicações de edital no Diário Oficial do Município - DOM e em jornais de grande circulação, que conterão:

I - forma de pagamento, número de parcelas e datas de pagamento do imposto;
II - a data da última postagem dos documentos de arrecadação;
III - a indicação dos meios e locais alternativos de obtenção dos documentos de arrecadação.

§ 2º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento cinco dias após a data da última postagem.

§ 3º A notificação referida no inciso I do caput deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento.

§ 4º O sujeito passivo que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação em uma das Centrais de Atendimento ao Público ou emiti-los, via internet, através do sítio da Prefeitura Municipal de Teresina.

Art. 39. Na hipótese de condomínio, o lançamento do IPTU será realizado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares, incluindo na base tributável a fração ideal sobre o terreno e demais partes comuns, atribuídas a cada unidade.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II – o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Art. 41. O lançamento promovido em face do espólio deverá indicar o CPF do de cujus.

Art. 42. No caso de imóvel objeto de promessa de compra e venda o lançamento do IPTU será efetuado em nome do promitente vendedor, até que seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis a promessa de compra e venda ou a escritura definitiva da unidade vendida, circunstâncias que determinarão o lançamento do imposto em nome do promitente comprador.

Art. 43. O IPTU será lançado em nome do proprietário do imóvel, independentemente de turbação ou esbulho possessório, ressalvada a sujeição passiva do possuidor, cuja posse esteja em processo de regularização fundiária.

Art. 44. Havendo projeto de loteamento aprovado pelo Município de Teresina e devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, o Fisco Municipal deverá cadastrar e lançar o IPTU em lotes individualizados.

Parágrafo único. O cadastramento e o lançamento do IPTU em lotes individualizados, a que se refere o caput deste artigo, serão realizados para loteamentos clandestinos ou para aqueles em que forem iniciadas as vendas dos lotes antes do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPITULO V
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 45. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado de uma só vez ou em cotas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo previstos em regulamento, facultando-se ao sujeito passivo o pagamento simultâneo de diversas parcelas.

§ 1º Poderá ser concedido ao sujeito passivo desconto calculado sobre o valor integral do imposto lançado, cujo percentual não ultrapassará quinze por cento, desde que o IPTU seja pago em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original.

§ 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O desconto previsto no § 1º deste artigo condiciona-se à inexistência de débitos vencidos de IPTU relativos ao imóvel beneficiado, até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior.

Art. 46. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 47. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 48. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPITULO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 49. Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel:

I – residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R$ 93.355,50 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta centavos), de propriedade de servidor público municipal efetivo, da Administração Direta ou Indireta, e de servidor efetivo da Câmara Municipal do Município de Teresina, quando nele residir, e desde que não possua outro imóvel no Município;
II – edificado, que tenha como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, as Associações de Bairros, Associações de Moradores de Bairros e Vilas, Centros Comunitários e congêneres, sem fins lucrativos, que congreguem associados na defesa de seus interesses sociais, quando destinados exclusivamente às atividades estatutárias;
III – residencial de propriedade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB, que tenha servido no teatro de operações de guerra na Itália, desde que nele resida e não possua outro imóvel no Município;
IV – residencial cuja base de cálculo, obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e desde que o seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, nele resida e não possua outro imóvel no Município;
V – de propriedade de associações desportivas, recreativas e de assistência social, sem fins lucrativos, destinados ao uso de seu quadro social ou à prática de suas finalidades essenciais e estatutárias, excetuando-se as associações de moradores em condomínios e loteamentos;
VI – residencial de propriedade de portador de câncer ou AIDS, cuja base de cálculo, obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, não ultrapasse o valor venal de R$ 93.355,50 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta centavos);
VII – cedido gratuitamente à administração direta ou indireta do Município de Teresina, durante o prazo da cessão;
VIII – que funcione como edifício-garagem, com, no mínimo, três pavimentos e cem vagas de estacionamento, destinado exclusivamente à guarda de veículos automotores no centro da cidade de Teresina e não vinculado a edificações comerciais.

§ 1º Os valores dos limites de isenção dos imóveis referidos nos incisos I, IV e VI, deste artigo, serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 2º A isenção de que trata o inciso VIII terá a duração de dez anos, a contar da expedição do respectivo habite-se.

Art. 50. As isenções a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 49 deste Código, deverão ser requeridas a cada três anos, instruindo-se o requerimento com as provas do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. O benefício de isenção de que trata o caput deste artigo tem validade a partir do exercício posterior àquele do requerimento, quando for o caso, e a inobservância no pleito, da forma, condições e prazos estabelecidos na legislação tributária municipal implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 51. O benefício, a que se refere o art. 49 deste Código, será concedido mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 52. O sujeito passivo deve informar ao Fisco Municipal que o benefício da isenção tornou-se indevido, no prazo de noventa dias contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.

CAPÍTULO VII
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

Seção I
Da Inscrição e Alteração Cadastral

Art. 53. A inscrição e a alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF são obrigatórias e feitas de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de se seu representante legal, devendo ser instruídas com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, conforme dispuser o regulamento, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma.

§ 1º Serão obrigatoriamente inscritos no CIF todos os imóveis situados na zona urbana do Município de Teresina e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiários de imunidade ou isenção tributária.

§ 2º A inscrição de imóvel no CIF deverá ser realizada por ocasião da concessão do habite-se ou do registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º O sujeito passivo é obrigado a comunicar as alterações promovidas no imóvel que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos, no prazo de trinta dias da efetivação da mudança.

§ 4º O sujeito passivo ou seu representante legal ficam obrigados a apresentar a documentação exigida pelo Fisco, importando a recusa ou protelação em embaraço à ação fiscal, ficando sujeito, pelo descumprimento da obrigação acessória, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 5º O sujeito passivo do IPTU quando convocado pelo Fisco Municipal é obrigado a realizar o cadastramento ou recadastramento dos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, ainda que alcançado por imunidade ou isenção tributária, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 54. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o sujeito passivo é obrigado a declarar em formulário próprio, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruída com a documentação comprobatória dos dados declarados.

Parágrafo único. A declaração deverá ser efetivada:

I - imediatamente:
à conclusão da construção no todo ou em parte, em condições de habitação;
à aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel;
II - dentro do prazo de trinta dias, contados da data da:
a) demolição ou perecimento da construção existente no imóvel;
b) conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel;
c) desmembramento ou remembramento de imóvel;
d) alteração na utilização do imóvel;
e) mudança de endereço para entrega de notificação;
f) do falecimento do contribuinte; ou
g) outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

Art. 55. Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas ou jurídicas, leiloeiros, construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem como as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Finanças a Declaração Imobiliária – DIM, em que constem os dados sobre os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana de Teresina, que tenham sido alienados definitivamente ou que foram objeto de promessa de compra e venda em que se não pactuou arrependimento e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, constando:

I – endereço do imóvel;
II – data e valor da transcrição;
III – nome, CPF/CNPJ e endereço de correspondência do adquirente e do transmitente;
IV – inscrição imobiliária e número do registro de imóvel;
V – espécie do negócio; e
VI – informações adicionais a serem definidas em regulamento.

§ 1º As construtoras, incorporadoras, imobiliárias, instituições financeiras e órgãos governamentais referidos no caput deste artigo serão nomeados de forma individualizada através de regulamento.

§ 2º Será objeto da DIM o aditivo a contrato anteriormente informado.

§ 3º O modelo, o prazo e a forma de entrega da DIM serão definidos em regulamento.

Art. 56. Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o imóvel territorial sem edificação e o edificado para fins residencial ou não residencial.

§ 1º As unidades imobiliárias autônomas edificadas só receberão número de inscrição individualizado se houver registro de imóvel específico para cada unidade.

§ 2º Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no cadastro do IPTU, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo.

§ 3º Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário, para atender às exigências legais.

§ 4º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula, em nome de um mesmo proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma.

§ 5º Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados.

Art. 57. As declarações prestadas pelo sujeito passivo, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. O cadastro imobiliário fiscal poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

Art. 58. O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro:

I – de situação natural;
II – de maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente; ou
III – que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 59. A inscrição no CIF e o lançamento do IPTU, da edificação construída sem licença, ou em desobediência às normas técnicas ou ao Código de Obras e Edificações de Teresina, não geram direito ao proprietário e não excluem o direito do Município de exigir a adaptação da edificação às normas legais prescritas ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, quanto ao remembramento ou desmembramento com iguais irregularidades.

Seção II
Do Cancelamento de Inscrição Cadastral

Art. 60. O cancelamento da inscrição no CIF poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, nas seguintes situações:

I - de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou

II - de ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente.

Seção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 61. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 52, 53 e 54 deste Código, sujeitará o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DO IPTU

Art. 62. Estão sujeitos à fiscalização os imóveis, edificados ou não, os respectivos sujeitos passivos, administradores, locatários e os Cartórios de Registro de Imóveis onde estejam registrados, os quais não poderão impedir vistorias realizadas pelo Fisco, através de seus agentes ou por quem esteja por estes devidamente designados, nem deixar de fornecer-lhes as informações solicitadas, de interesse do Fisco Municipal e nos limites da Lei.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 63. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis, ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos tributos e multas de competência do Município que incidam sobre os mesmos.

Art. 64. As imobiliárias, construtoras, incorporadoras administradoras de condomínios e congêneres ficam obrigadas a auxiliar a fiscalização, facilitando o exame, em suas dependências, dos livros, registros e outros documentos, e a fornecer, quando solicitadas, informações relativas aos contratos sob sua interveniência.

Art. 65. Os síndicos e administradoras de condomínios e loteamentos serão obrigados, quando notificados, a informar à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos proprietários, contendo domicílio fiscal, CPF e RG, bem como relação das edificações construídas, acompanhadas das respectivas plantas aprovadas pelo Município.

Art. 66. O descumprimento das condutas previstas nos arts. 55, 63, 64 e 65 deste Código, sujeita as pessoas, neles descritas, ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar e na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO IPTU

Art. 67. A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do "habite-se" é obrigada, para a sua expedição, a remeter à Secretaria Municipal de Finanças o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. A concessão do "habite-se" fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Secretaria Municipal de Finanças, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória.

Art. 68. As Superintendências de Desenvolvimento Urbano e de Trânsito deverão enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia quinze do mês subsequente, os dados mensais referentes a processos e procedimentos relativos à habitação, urbanismo e da malha viária de transporte urbano, a serem definidos em regulamento.

Art. 69. As concessionárias de serviço público deverão enviar por meio magnético ou eletrônico à Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais dos seus usuários localizados no Município de Teresina, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, as concessionárias deverão compatibilizar os dados relativos ao endereço do imóvel por ela atendido com os do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O descumprimento da conduta prevista no caput deste artigo, sujeitará as concessionárias de serviço público ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva a todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Teresina em relação aos seus bancos de dados, com imposição, pelo seu descumprimento, da penalidade prevista no § 2º deste artigo.

Art. 70. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do IPTU, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

Parágrafo único. O embaraço à ação fiscal de que trata este artigo sujeita as pessoas nele mencionadas ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 71. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do de cujus.

Parágrafo único. O descumprimento da conduta prevista neste artigo, sujeitará o titular do cartório ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 72. Constará da Notificação do IPTU, quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar.

Art. 73. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 74. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo, poderá ser arrecadado, como bem vago, e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade do Município de Teresina.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o caput deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a qualquer outra condição.

Art. 75. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a Ficha de Inscrição Cadastral – FIC mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, a natureza do feito e o Juízo onde se processa a ação.

§ 1º Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º Nos casos mencionados no caput e § 1º deste artigo e em casos congêneres, as definitivas alterações cadastrais na FIC serão realizadas somente após o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do respectivo título.

Art. 76. Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos:

I - concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se;
II - aprovação de loteamentos;
III - desmembramento e remembramento de lotes;
IV - alteração de nome do sujeito passivo junto ao cadastro Imobiliário;
V - pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU;
VI - certidão de integração de imóvel ao cadastro;
VII - contratos de locação de bens imóveis a órgãos públicos;
VIII - contratos de locação de bens imóveis sob intermediação de imobiliárias.

§ 1º A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito de IPTU.

§ 2º Por ocasião da assinatura dos contratos previstos nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, os órgãos públicos e imobiliárias são obrigados a exigir prova de regularidade fiscal do imóvel objeto da locação, sob pena de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR DO ITBI

Art. 77. O Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:
a) de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil;
b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo decorre do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 78. Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais, inter vivos, por ato oneroso:

I – compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes; o direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis; e as cessões de direitos deles decorrentes;
II – dação em pagamento;
III – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;
IV – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
V – arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União;
VI – adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;
VII – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 79 deste Código;
VIII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 79 deste Código;
IX – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
X – cessão de direito a sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa;
XI – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;
XII – concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII – concessão de direito real de uso;
XIV – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
XV – acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XVI – cessão do direito real de superfície;
XVII – cessão do direito real de usufruto;
XVIII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX – cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização;
XX – cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição;
XXI – cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XXII – excesso em bens imóveis, situados em Teresina, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
XXIII – tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, situado em Teresina, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
XXIV – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;
XXV – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos, não especificados nos incisos I a XXIV deste artigo, que importe em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVI– cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXV.

§ 1º Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:

I – de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – de bens imóveis situados em Teresina por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.

§ 2º A incidência do ITBI se dará por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 3º Cessão de Direitos, para o disposto neste Código, é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

§ 4º Na dissolução de sociedade conjugal, quando da realização da transferência de titularidade de qualquer bem imóvel, individualmente considerado, a incidência do ITBI se dará sobre cinquenta por cento do valor do bem.

§ 5º A declaração de inexistência de excesso de meação somente será emitida quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente.

§ 6º Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado em Teresina, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Art. 79. Não incide ITBI sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III – da desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.

§ 1º Não se aplica o que dispõem os incisos I, II e III do caput deste artigo, quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores e nos vinte e quatro meses seguintes à aquisição, decorrerem de transações a que se referem o § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses antes dela, apurar-se-á a preponderância, considerando-se os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o ITBI nos termos da disposição legal vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 5º A preponderância da atividade referida no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º A prova de inexistência da preponderância da atividade, sujeita ao exame e verificação fiscal, deverá ser demonstrada pelo adquirente mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados ou Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, os procedimentos inerentes ao disposto no § 6º deste artigo e ao exame e reconhecimento da não incidência.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES DO ITBI

Art. 80. São isentas do ITBI as transmissões de habitações populares conforme definidos em regulamento, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - área total da construção não superior a quarenta metros quadrados;

II - área total do terreno não superior a duzentos metros quadrados; e

III - localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de edificação, em condomínio, de unidades autônomas.

Art. 81. As isenções serão efetivadas, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa competente, na forma estabelecida em regulamento, com requerimento no qual o interessado faça, no prazo estabelecido, prova do preenchimento das condições e dos requisitos à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo de validade da Declaração de Isenção, Imunidade ou de Não Incidência, será de doze meses, contados da data do deferimento do benefício pela Autoridade Administrativa competente.

Art. 82. Nas transações em que figure como adquirente ou cessionário, pessoa beneficiada por imunidade ou isenção, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, o documento que atestar tais situações, expedido pela autoridade fiscal competente, substituirá, em seus devidos efeitos, a comprovação do pagamento do ITBI.

CAPÍTULO IV
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I
Do Contribuinte do ITBI

Art. 83. É contribuinte do ITBI:

I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cessionário do bem ou do direito cedido;

III – no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda: o cessionário do direito real da promessa de compra e venda;

IV – na permuta de bens ou de direitos: qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado, cabendo a cada permutante a responsabilidade pelo pagamento do ITBI sobre o valor do bem imóvel ou do direito real adquirido.

Seção II
Dos Responsáveis Solidários pelo Pagamento do ITBI

Art. 84. Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:

I – na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais: o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – na cessão de bens imóveis ou de direitos reais: o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – na permuta de bens ou de direitos: o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real permutado;

IV – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões por que forem responsáveis;

V – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

VI - todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DO ITBI

Seção I
Da Base de Cálculo do ITBI

Art. 85. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 86. O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, podendo ser estabelecido através de:

I – avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Teresina;

II – dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, que instruíram a cobrança do IPTU;

III – valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a III deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.

§ 2º Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU.

§ 3º Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

§ 4º Na inexistência de lançamento do IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou se o mesmo estiver situado na zona rural, mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco.

§ 5º O valor da base de cálculo será reduzida:

I – na instituição de uso e usufruto, para um terço do valor do imóvel;

II – na transmissão da nua propriedade, para dois terços do valor do imóvel.

Art. 87. Na avaliação para fins de fixação da base de cálculo, a Administração Tributária observará, dentre outros, os seguintes elementos:

I – características do terreno e da construção:
a forma, dimensão, utilidade;
o estado de conservação; e
c) a localização e zoneamento urbano.
II – o custo unitário da construção e os valores:
aferidos no mercado imobiliário; e
das áreas vizinhas ou situadas em áreas de valor econômico equivalente.

Seção II
Da Alíquota do ITBI

Art. 88. As alíquotas do ITBI são:

I – de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto;

II – de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre:

a) o valor dos imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, conforme regulamento, e que não sejam beneficiados por isenção;

b) o valor venal do imóvel quando o requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento do ITBI, for protocolado em até cento e oitenta dias da data da celebração do contrato.

Seção III
Do Lançamento do ITBI

Art. 89. No lançamento do ITBI, diretamente ou mediante declaração do sujeito passivo, serão consideradas:

I – as situações fáticas dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base no que dispõe o art. 87 deste Código; e

II – as formas de avaliação a que se refere o art. 86 deste Código.

§ 1º A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte para, no prazo de trinta dias, contados da ciência do ato, prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, sempre que julgar necessário, com base nas quais poderá efetuar o lançamento do ITBI.

§ 2º O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for solicitada pelo sujeito passivo ou identificada pelo agente do Fisco.

§ 3º Os notários, oficiais de registro de imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

§ 4º Não serão abatidas do valor, as dívidas que onerem o imóvel transferido.

Seção IV
Do Recolhimento do ITBI

Art. 90. O recolhimento do ITBI, foros e laudêmios, quando for o caso, poderá ser efetuado de uma vez ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo estabelecido para cada parcela, na forma e prazo estabelecidos em regulamento, facilitando-se ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas parcelas, sendo indispensável a sua quitação definitiva para o registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, quando realizada no Município de Teresina, inclusive quando financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, observando-se o seguinte:

I – o pagamento de parcelas vincendas só poderá ser efetuado após ou simultaneamente com o pagamento das parcelas vencidas;

II – as parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

III – a data de vencimento da última parcela, em caso de parcelamento, não poderá ultrapassar cinco meses da data de vencimento da parcela única.

§ 1º Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§ 2º O imposto será pago através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, como receita "IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS".

§ 3º Será concedido o desconto de cinco por cento sobre o valor integral do ITBI, foros e laudêmios, desde que o pagamento seja efetuado em cota única.

§ 4º O imposto será pago até o momento dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

Seção V
Da Restituição do ITBI

Art. 91. Descabe a restituição do ITBI recolhido sobre as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre as cessões onerosas de direitos delas decorrentes, nos termos deste Código, salvo no caso de cobrança indevida.

§ 1º Entende-se por cobrança indevida:

I – aquela com infringência dos dispositivos que preveem imunidade, isenção ou não incidência tributária;

II – a que possui erro na determinação da alíquota ou do valor aplicável;

III – a que tem origem em ato ou contrato nulo, assim declarado por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do § 1º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a documentação exigida na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 92. A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre

os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel, excluindo-se os imóveis cujo ITBI tenha sido recolhido pelo Sistema de ITBI Eletrônico (ITBI-e); e

II – comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente;

§ 2º Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar, alternativamente à documentação prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a respectiva Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§ 3º Dos documentos previstos nos incisos I e II do § 1º e no § 2º deste artigo deverá ser efetuada a transcrição do inteiro teor no instrumento respectivo.

§ 4º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM ou à Declaração de Quitação do ITBI;

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 5º A providência constante do § 4º deste artigo aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II do § 4º deste artigo.

§ 6º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 93. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e

III – fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

Art. 94. Os cartórios situados no Município de Teresina remeterão à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia quinze do mês subsequente, relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, que possam estar sujeitos à incidência do ITBI, excluídas as transmissões efetuadas através do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e).

Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput, deste artigo, o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e

IV – o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia do imposto.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA ITBI ELETRÔNICO (ITBI-e)

Art. 95. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, situadas no município de Teresina, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Administração Tributária do Município de Teresina, relativas a estes atos, por meio do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e), disponibilizado para este fim.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo ficam obrigadas a realizar o seu prévio credenciamento, bem como o de seus usuários designados para o uso do ITBI-e.

Art. 96. O não credenciamento ou o não registro das transações imobiliárias no ITBI-e, ou ainda, a inserção de informações falsas no sistema sujeitará as pessoas mencionadas no caput do art. 95 deste Código ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar e na forma que dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 97. A lavratura, o registro, a inscrição ou a averbação de termo ou a prática de qualquer ato relacionado, ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permutas, não serão realizados pelas pessoas obrigadas ao uso do sistema ITBI-e sem a confirmação do pagamento do ITBI através de consulta no próprio sistema.

§ 1º Nos casos das mutações patrimoniais processadas pelo ITBI-e, o sujeito passivo fica desobrigado da apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel.

§ 2º Os Cartórios de Registros de Imóveis ficam obrigados a informar no sistema do ITBI-e a finalização dos registros dos instrumentos que importem em transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como as cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e § 2º deste artigo resulta no pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 98. Na falta de recolhimento do ITBI, total ou parcial, será aplicada multa por infração, definida no inciso III do art. 472 deste Código.

§ 1º O descumprimento de obrigação acessória sujeita o contribuinte do ITBI ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º Os juros de mora, de um por cento ao mês ou fração, incidirão sobre o valor do ITBI atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 99. Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, que infringirem disposições relativas ao ITBI responderão solidariamente, pelo pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos arts. 92, 93 e 94 deste Código são consideradas infrações e sujeitará os responsáveis solidários mencionados no caput deste artigo ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei Complementar, e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 100. Cada reincidência ao disposto no parágrafo único do art. 99 deste Código, quando verificada a mesma natureza da infração, será agravada com multa em dobro.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de infração referida no parágrafo único do art. 99 deste Código, igual à anteriormente cometida, nos cinco anos subsequentes ao cometimento do ato infracional, contados da data do recolhimento do crédito tributário pelo infrator ou, se inexistente o pagamento, da decisão administrativa definitiva que pugnou pela procedência do lançamento.

Art. 101. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição em dívida ativa, se for o caso.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS AO ITBI

Art. 102. Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato. Caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

§ 1º O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;
II - contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos; ou
III - ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

§ 2º Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o Fisco Municipal julgue necessário.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às transmissões de imóveis construídos nas modalidades previstas no caput e parágrafo único do art. 103 deste Código.

Art. 103. Diz-se haver incorporação imobiliária direta quando o incorporador-construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Teresina, equipara-se à incorporação imobiliária direta, nos seus efeitos tributários, o empreendimento para o qual, mesmo sem o construtor possuir direito real sobre o imóvel onde efetue a construção, sejam apresentados para o Fisco Municipal, cumulativamente, os seguintes documentos:
I – promessas de compra e venda para entrega futura de unidades autônomas negociadas;
II – a indicação nos documentos de responsabilidade técnica (ART de Projetos, ART de Construção e Alvará de Construção) de que o construtor é o proprietário da obra e o responsável pela construção; e
III – os registros contábeis e as declarações fiscais demonstrando que a receita de venda das unidades autônomas negociadas pertence ao próprio construtor.

Art. 104. Na incorporação imobiliária em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, estas deverão ser discriminadas nos contratos, com valores normais de comercialização no mercado imobiliário de Teresina, valores estes que serão atualizados anualmente pelo IPCA-E, na forma deste Código, para fins de cálculo do ITBI, quando da transmissão das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

Parágrafo único. Nos processos de ITBI em que houver permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias provisórias no cadastro imobiliário, para fins de registro da transferência das referidas unidades autônomas.

Art. 105. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos e as declarações prestadas, os documentos expedidos ou os recolhimentos efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o Fisco Municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo, observados os elementos constantes do art. 87 deste Código.

Parágrafo único. Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos regulamentares.

Art. 106. A alíquota do ITBI será de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor venal do imóvel, para todos os contratos celebrados até o início da vigência desta Lei Complementar, desde que o requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, para fins de pagamento do ITBI, seja protocolado em até cento e oitenta dias contados do início da referida vigência, prazo prorrogável por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 107. Na administração do ITBI, aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas neste Código.

TÍTULO V
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 108. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços, discriminados na Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis, do resultado financeiro obtido no exercício da atividade e do pagamento, recebimento ou não do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração.

Art. 109. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 110. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo VII deste Código, ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 111. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV – os serviços não constantes do Anexo VII deste Código, ressalvados os que têm natureza congênere.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 112. São isentas do pagamento do ISSQN as prestações de serviços efetuadas por:

I – associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II – artistas de circo, atores, atrizes, músicos, escritores, poetas e humoristas, desde que se trate de profissionais locais, devidamente inscritos nas respectivas ordens ou conselhos profissionais e cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças como profissional autônomo;

III – associações culturais e desportivas, sem venda de pules ou talões de apostas;

IV – entidades beneficentes e associações filantrópicas, estas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, em serviços promovidos diretamente com renda em seu favor, através de exposições, quermesses e similares, espetáculos cinematográficos e teatrais, observadas as demais condições estabelecidas na legislação;

V – os trabalhadores autônomos cuja renda mensal auferida não supere o valor de um salário–mínimo;

VI – o artista, o artífice ou o artesão que exerça atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;

VII – profissionais autônomos permissionários de serviços de táxi e mototáxi.

§ 1º As isenções serão reconhecidas mediante despacho, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º Considera-se artista local aquele que comprovar residência fixa em Teresina pelo menos um ano antes do pedido da isenção.

§ 3º A isenção será concedida àqueles inscritos prévia e regularmente no cadastro mercantil de contribuintes de Teresina.

Art. 113. A forma e prazos para o reconhecimento das isenções relativas ao ISSQN serão fixados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 114. Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço previsto no §1º do art. 108 deste Código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo VII deste Código;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 do Anexo VII deste Código;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo VII deste Código;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo VII deste Código;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo VII deste Código;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo VII deste Código;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo VII deste Código;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo VII deste Código;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do Anexo VII deste Código;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do Anexo VII deste Código;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo VII deste Código;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo VII deste Código;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo VII deste Código;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo VII deste Código;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo VII deste Código;

XVII – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelos subitens 16.01 e 16.02 do Anexo VII deste Código;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo VII deste Código;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 do Anexo VII deste Código; e

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo VII deste Código.

§ 1º No caso dos serviços descritos no subitem 3.03, do Anexo VII, desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Teresina quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, pontes, túneis, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos no subitem 22.01 do Anexo VII deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Teresina quando em seu território houver extensão de rodovia explorada mediante cobrança de preço ou pedágio.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo VII deste Código.

CAPÍTULO V
DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Seção Única
Da Caracterização

Art. 115. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, ou onde sejam planejados, organizados, controlados, administrados, fiscalizados ou executados serviços, total ou parcialmente, e que configure unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador a denominação de sede, matriz, filial, loja, oficina, posto de atendimento, agência, sucursal, escritório de representação, ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 116. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos; ou

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através:

a) da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, veículos ou em qualquer outro meio;

b) de contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade; ou

c) de conta de telefone, de fornecimento de energia, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, para os efeitos do caput deste artigo, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 2º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 117. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado em cada estabelecimento.

Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO VI
DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Seção I
Do Contribuinte do ISSQN

Art. 118. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Entende-se por:

a) prestador de serviço a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII;

b) profissional autônomo a pessoa física que executa pessoalmente a prestação de serviço inerente à sua categoria profissional e que possua até dois empregados cujo trabalho não interfira diretamente no desempenho de suas atividades;

c) sociedade de profissionais a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade simples que preste os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, desde que atendidas as seguintes condições:

I – todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

II – possua até três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

III – não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

IV – não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

V – não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro; e

VI – que possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios.

§ 2º A solicitação de enquadramento de pessoa jurídica como sociedade de profissionais será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, para análise e deferimento, com o enquadramento sendo registrado no Cadastro Mercantil de Contribuintes a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

§ 3º O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Seção II
Dos Responsáveis pelo Recolhimento do ISSQN

Subseção I
Dos Responsáveis Solidários pelo Recolhimento

Art. 119. São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN:

I – os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II – os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos, não cadastrados ou em situação fiscal irregular, junto ao Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, pelo ISSQN cabível nas operações;

III – o empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, qualquer que seja a natureza do contrato;

IV – os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISSQN devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores, empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros;

VI – o proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do ISSQN pelo prestador de serviços;

VII – as empresas que utilizarem serviços:

a) de terceiros, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) de profissionais autônomos, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição;

VIII – o cedente de direitos de uso, ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

Subseção II
Dos Substitutos Tributários Responsáveis pelo Recolhimento do ISSQN

Art. 120. São responsáveis quanto ao recolhimento do ISS, das multas e dos acréscimos legais, quando tomarem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não no Município e ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, abaixo relacionadas:

I – os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado do Piauí e do Município de Teresina;

II – os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e os equiparados, quando autorizados;

III – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos concedidos ou permitidos por qualquer das esferas de governo da federação;

IV – as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres;

V – os hospitais e clínicas públicos e privados;

VI – os serviços sociais autônomos;

VII – os supermercados, as administradoras de shopping centers e de condomínios;

VIII – as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;

IX – as empresas de hospedagem;

X – as empresas de rádio, televisão e jornal;

XI – as demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento.

§ 1º Os responsáveis a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, serão nomeados de forma individualizada através de regulamento.

§ 2º O ISS, as multas e acréscimos legais deverão ser recolhidos pelos tomadores de serviços na hipótese de serviço prestado:

I – em caráter pessoal por profissional autônomo que não comprove a inscrição no CMC e que não apresente Certidão Negativa de Débitos municipal;

II – por empresa sob o regime de estimativa que não apresente certidão de enquadramento no regime de estimativa fixa do ISS e Certidão Negativa de Débitos municipal;

III – por microempresa municipal que não apresente certificado de enquadramento atualizado junto ao CMC e Certidão Negativa de Débitos municipal;

IV – por pessoa jurídica que alegar e não comprovar imunidade ou isenção, independentemente de regulamentação;

V – por sociedade civil de profissionais que alegar e não apresentar certificado de sociedade civil e Certidão Negativa de Débitos municipal.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e § 2º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços, descritos abaixo:

a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

c) demolição;

d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;

f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;

g) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;

h) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;

i) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;

j) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;

k) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

l) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

m) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

§ 4º O responsável tributário, ao efetuar a retenção do ISS, deverá fornecer ao prestador de serviços o comprovante da retenção efetuada.

§ 5º Os responsáveis a que se referem o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente da efetivação da sua retenção na fonte.

Art. 121. A responsabilidade do prestador de serviço não será excluída, quando o recolhimento do ISS realizado pelo substituto tributário ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, em decorrência de incorreção na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 122. A responsabilidade subsidiária do prestador de serviço não será excluída, na hipótese de não ocorrer o recolhimento do ISS pelo substituto tributário ou ainda quando o recolhimento ocorrer em valor inferior ao efetivamente devido, no caso de correta emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 123. A legislação tributária do Município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for nomeado substituto tributário.

Art. 124. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer responsável do regime de substituição tributária, dentre aqueles previstos em lei.

Seção III
Das Disposições Gerais sobre Sujeição Passiva, Retenção e Recolhimento do ISSQN

Art. 125. A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento.

Art. 126. Respondem solidariamente pelo pagamento do ISSQN todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

Parágrafo único. A solidariedade referida no caput deste artigo, não comporta benefício de ordem.

Art. 127. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN ou pelo cumprimento da obrigação tributária acessória relativa a este tributo:

I – a causa excludente da capacidade civil da pessoa natural;

II – quando a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – a irregularidade formal na constituição de empresas, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e

IV – a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

Art. 128. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do ISSQN não podem ser opostas ao Fisco Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO VII
DAS ALÍQUOTAS E DA BASE DE CÁLCULO

Seção I
Da Identificação e Sistemática Geral de Cálculo do ISSQN

Art. 129. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do Imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo VIII deste Código.

§ 1º Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

II – o valor das subempreitadas;

III – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

IV – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

V – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados

em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, constante no Anexo VII deste Código, na forma definida no art. 187 desta Lei Complementar;

II – o valor da alimentação e das bebidas fornecidas pelo prestador dos serviços, previstas no subitem 17.10 do Anexo VII deste Código;

III – o valor das peças e partes empregadas pelo prestador dos serviços, previstas nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo VII deste Código;

IV – o valor das despesas realizadas pelos planos de saúde com os seus segurados, previstas nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo VII deste Código, na forma definida no art. 193 desta Lei Complementar.

§ 4º Na falta de preço do serviço a que se refere o caput deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o Fisco adotar as hipóteses abaixo:

I – o preço de mercado corrente no Município;

II – a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III – a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou

IV – o arbitramento da receita bruta conforme disposições dos arts. 145 a 147 deste Código.

§ 5º O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§ 6º A receita bruta será arbitrada, conforme disposições dos arts. 145 a 147 deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo:

a) não estiver inscrito no cadastro; ou

b) não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 130. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 131. Nas prestações de serviços a que se refere:

I – o subitem 3.03 do Anexo VII deste Código, quando os serviços forem prestados no território de Teresina e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – o subitem 22.01 do Anexo VII deste Código, o ISSQN será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que interligar o Município de Teresina a outro.

Parágrafo único. Considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Subseção I
Do Cálculo do ISS dos Prestadores de Serviço Sob a Forma de Sociedades de Profissionais

Art. 132. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte.

§ 1º No serviço prestado por profissional autônomo, na forma do caput deste artigo, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, conforme Anexo VIII deste Código, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto fixo e anual, na forma do § 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, conforme Anexo VIII deste Código.

§ 3º Os valores constantes do Anexo VIII deste Código serão atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 4º O prestador enquadrado no caput deste artigo, que não estiver regularmente inscrito no CMC, terá o ISSQN calculado pela alíquota aplicada sobre o preço dos serviços prestados, conforme os Anexos VII e VIII deste Código.

Art. 133. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no Cadastro próprio.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

§ 2º em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, consoante regulamento.

Art. 134. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, deverá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do regulamento.

Subseção II
Do Cálculo do ISSQN de Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional – Regime Fixo

Art. 135. O escritório de serviços contábeis que exerça, exclusivamente, as atividades dos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, constante do Anexo VII deste Código, quando optante do Simples Nacional, ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN em valor fixo anual, dividido em doze parcelas mensais de igual valor, por cada profissional habilitado de nível superior e de nível médio, conforme Anexo VIII deste Código.

Parágrafo único. Caso o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, exerça outra atividade, diferente das atividades listadas no caput deste artigo, ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por alíquota variável, conforme tabela correspondente do Simples Nacional.

Seção II
Das Alíquotas do ISSQN

Art. 136. As alíquotas do ISSQN, observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista correspondente, variam de 0,2% (dois décimos por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo VIII deste Código.

Art. 137. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços incluídos em itens distintos da Lista, enquadráveis com alíquotas diferentes, o ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota correspondente sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§ 1º O contribuinte deverá apresentar contratos, documentos fiscais e escrituração que permitam diferenciar as receitas específicas das

várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total dos serviços prestados.

§ 2º O montante do ISSQN é considerado parte integrante do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque, nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

Seção III
Da Estimativa

Art. 138. Poderá, a autoridade administrativa, por ato normativo específico, fixar o recolhimento do ISSQN, por estimativa, quando considerados conjunta ou parcialmente as hipóteses abaixo:

I – tratar-se de atividade exercida em caráter temporário;
II – tratar-se de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhar, a critério do Fisco, tratamento fiscal específico;
III – quando se tratar de rudimentar organização;
IV – contribuinte que, a critério do fisco, não tiver condições de emitir documentos fiscais;
V – quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço dificultar o controle ou a fiscalização.

Parágrafo único. A administração tributária poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade, quando não mais permanecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 139. O valor do ISSQN lançado por estimativa deverá considerar:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços no Município; e
III – o local onde o contribuinte está estabelecido.

Art. 140. O valor da estimativa será sempre fixado para o período de doze meses, e caso não haja manifestação em contrário da autoridade fiscal, será renovado sucessivamente por igual período.

Parágrafo único. A cada renovação a que se refere o caput deste artigo, o valor da estimativa será atualizado com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 141. Os valores estimados poderão, a qualquer tempo, ser revistos de ofício pelo Fisco Municipal, reajustando-se as parcelas vincendas.

Parágrafo único. O contribuinte poderá solicitar a revisão da estimativa após decorrido o prazo de seis meses de sua fixação.

Art. 142. Os contribuintes serão notificados do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 143. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão apresentar reclamação contra o valor estimado no prazo de trinta dias, contados:

I - da data da ciência do termo final de fiscalização de enquadramento ou revisão da estimativa; ou
II - da data da publicação do ato normativo, no caso de renovação automática da estimativa.

Art. 144. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa será determinada, a critério da autoridade fazendária e na forma do regulamento, por uma das seguintes formas:

I – pelo montante das despesas operacionais do contribuinte;
II – pela média das receitas auferidas pelo contribuinte no prazo máximo de 12 meses; ou
III – pelo plantão fiscal dentro do estabelecimento do contribuinte.

Parágrafo único. A base de cálculo do ISS lançado por estimativa, quando calculada na forma do inciso I do caput deste artigo, fica limitada a cento e trinta por cento do montante das despesas operacionais.

Seção IV
Da Fixação do Arbitramento da Receita Bruta de Prestação de Serviços

Art. 145. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o sujeito passivo incorrer em qualquer um desses incisos:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;
II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documento exibidos, ou quando tais documentos não possibilitam a apuração da receita;
III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;
IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;
V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no CMC;
VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;
VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;
IX – quando detectado omissão de receita tributável;
X – deixar de emitir notas fiscais de serviço de forma reiterada;
XI – quando o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Parágrafo único. Considera-se prática reiterada, para fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.

Art. 146. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento será determinada na forma do regulamento e limitada a cento e cinquenta por cento do montante das despesas operacionais.

Art. 147. Quando se tratar de ISSQN relativo à construção ou reforma, a base de cálculo do tributo lançado por arbitramento será o valor venal da construção, respeitada a dedução legal e utilizando-se, quando for o caso, dos seguintes critérios:

I - Área construída igual a setenta por cento da área do terreno, por pavimento;
II - Padrão da construção médio; e
III - Conservação boa.

CAPÍTULO VIII
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I
Do Lançamento

Art. 148. O lançamento do ISSQN, na forma do regulamento, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;
II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

Art. 149. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§ 1º Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, através da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com a indicação precisa do sujeito passivo e a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento.

§ 3º O débito a que se refere o § 2º deste artigo, quando vencido, torna-se imediatamente exigível, podendo ser inscrito em Dívida Ativa.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 150. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 151. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 152. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento fixará acerca do seu recolhimento.

Art. 153. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Seção III
Dos Acréscimos Moratórios

Art. 154. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas previstas neste Código.

§ 1º Os juros moratórios e as multas indenizatórias incidirão a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§ 2º O percentual de juros de mora será de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

§ 3º O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 155. A legislação tributária estabelecerá as obrigações acessórias no interesse da arrecadação ou da fiscalização, bem como aqueles a elas obrigados, ainda que não sujeitos ao imposto.

§ 1º Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, e os responsáveis tributários, estão obrigados, salvo norma em contrario, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

§ 2º O descumprimento das obrigações acessórias sujeita os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, e os responsáveis tributários ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Seção II
Da Inscrição e Alteração Cadastral

Art. 156. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Anexo VII deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISSQN.

§ 1º Ficam também obrigadas à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuinte os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

§ 2º A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 4º As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo Fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas que lhe couber.

§ 6º As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no Município de Teresina, que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste Município, ficam obrigadas a emissão de NFS-e Avulsa na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 157. Quando as pessoas a que se refere o art. 156 deste Código mantiverem mais de um estabelecimento, em relação a cada um deles será exigida a inscrição.

Art. 158. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 159. O Fisco Municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 160. O Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC) conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 161. O contribuinte do ISSQN será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no CMC, o qual deverá constar nos documentos emitidos pelo mesmo.

Art. 162. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISSQN fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Seção III
Da Suspensão e da Baixa de Inscrição

Art. 163. A inscrição no CMC poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de dois anos, não renovável, ou de ofício, pelo Fisco Municipal, a qualquer tempo.

Art. 164. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do distrato social, ou equivalente, no órgão competente.

§ 1º Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no CMC, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – quando, passado o prazo da suspensão voluntária a que se refere o art. 163 deste Código, o contribuinte não reativar a inscrição suspensa; ou

IV – outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º No caso de baixa promovida de ofício, os documentos fiscais em poder do contribuinte serão considerados inidôneos e não poderão ser utilizados após reativada a inscrição e sanadas as irregularidades pelo cumprimento das obrigações tributárias, salvo expressa autorização do Fisco.

Art. 165. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no CMC, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I – à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II – à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas no caput deste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 166. As inscrições no CMC poderão ser suspensas, a critério do Fisco, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando:

I – não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

II – confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fisco;

III – deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

IV – negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços ou ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

V – não atender à convocação para recadastramento; ou

VI – em outras hipóteses previstas em regulamento.

Art. 167. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de oficio, a qualquer tempo, a critério do fisco.

Parágrafo único. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

Art. 168. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Parágrafo único. Nos casos em que o Fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição será reativada, para efeito de regularização dos débitos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 169. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO X
DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Seção Única
Dos Documentos Fiscais Relativos ao ISSQN

Art. 170. O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço.

§ 1º O regulamento fixará normas quanto à utilização e guarda de documentos fiscais e livros contábeis.

§ 2º O Fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO DO ISSQN

Seção I
Da Competência

Art. 171. São privativamente competentes para o exercício da atividade de fiscalização do ISSQN, servidores do Fisco, ocupantes efetivos e em exercício, no cargo de Auditor- Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

§ 1º A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 2º A administração tributária tem competência para fiscalizar a obrigação principal e as obrigações acessórias respectivas e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A autoridade fiscal do município, na hipótese do § 2º deste artigo, tem competência para efetivar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos de I a VIII do art. 13 da LC 123/2006, apurado na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

Seção II
Da Ação Fiscal

Art. 172. A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISSQN, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas.

Art. 173. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo é obrigado a exibir ou entregar, conforme o caso, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal, comercial e contábil.

§ 1º As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral, e todas as que tomarem parte em prestações relacionadas ao ISSQN, deverão prestar informações solicitadas pelo Fisco.

§ 2º No exercício de sua atividade, o Auditor-Fiscal poderá ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades econômicas, tributáveis ou não pelo ISSQN.

§ 3º Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, o Auditor-Fiscal poderá requisitar auxílio de autoridade policial, com aplicação de penalidade prevista em lei.

Art. 174. Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISSQN, até que ocorra a prescrição do crédito tributário e serão exibidos à fiscalização quando exigidos, não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo, ou quando apreendidos ou solicitados pelo Auditor-Fiscal, nos casos previstos na legislação.

Art. 175. O Auditor-Fiscal deverá, ao comparecer ao estabelecimento do contribuinte para efetuar levantamento fiscal, apresentar identificação funcional e lavrar termos de início e conclusão de fiscalização.

§ 1º No exercício da atividade a que se refere o caput deste artigo, o Auditor-Fiscal poderá:

I - exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto;
II - lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais;
III - lavrar auto de infração.

§ 2º O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

§ 3º O prazo para conclusão do levantamento fiscal, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido em regulamento.

§ 4º A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.

§ 5º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia suspender o curso da ação fiscal após a ciência do termo de inicio da fiscalização pelo sujeito passivo, salvo se por impedimento legal ou natural do Auditor-Fiscal designado.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo constitui improbidade administrativa.

Art. 176. Considera-se iniciada a ação fiscal:

I – com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou
II – com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização, quando declarada pelo Auditor-Fiscal, constitui ciência tácita da notificação.

Art. 177. Considera-se finalizada a ação fiscal com a Notificação do Termo Final de Fiscalização ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A recusa do recebimento do Termo Final de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Auditor-Fiscal, constitui ciência tácita da notificação.

Art. 178. O contribuinte do ISSQN que reincidir em infração às normas do referido imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 179. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Auditor-Fiscal competente poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais que julgue necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E FINAIS RELATIVAS AO ISSQN

Seção I
Disposições especiais
Das Especificidades da Lista de Serviços

Subseção I
Dos Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres

Art. 180. No serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, pousadas, pensões e congêneres, integram a base de cálculo do imposto o valor da alimentação e dos demais serviços fornecidos ao hóspede, quando incluídos no preço da diária, bem como os valores cobrados a parte, a título de imposto.

Art. 181. Na base de cálculo do imposto devido pelas agências de turismo e pelas intermediárias nas vendas de passagens, incluem-se as passagens e hospedagens concedidas gratuitamente, quando negociadas com terceiros.

Subseção II
Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 182. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia.

Art. 183. O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Finanças a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

Subseção III
Dos Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos,
Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, Inclusive os Decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres

Art. 184. Na prestação dos serviços constantes do subitem 19.01 do Anexo VII deste Código, integra-se à base de cálculo os valores pagos a título de premiação ou qualquer outro.

Subseção IV
Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 185. Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 do Anexo VII deste Código, considera-se base de cálculo os valores das receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, exceto as taxas instituídas em favor do Poder Judiciário.

Subseção V
Dos Serviços de Educação, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal e Congêneres

Art. 186. A base de cálculo do imposto devido pelos estabelecimentos de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação, em relação aos serviços da mesma natureza, compõe-se:

I – das mensalidades ou anuidades cobradas, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrícula;
II – da receita oriunda do transporte dos alunos;
III – da receita obtida pelo fornecimento de alimentação aos alunos;

Parágrafo único. Os elementos constantes dos incisos II e III deste artigo, só integram a base de cálculo do serviço de ensino, quando cobrados no preço da mensalidade.

Subseção VI
Dos Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil,
Da Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres

Art. 187. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovado com nota fiscal de mercadoria específica, o valor dos

materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, constante do Anexo VII deste Código.

§ 1º Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e objetivando as deduções da base de cálculo, nos termos do disposto no inciso I do § 3º do art. 129 deste Código, o contribuinte procederá da forma seguinte:

I – toda dedução deve ser individualizada, obra a obra, e deve estar documentada:

a) pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do material ou serviço, com indicação do local da obra e data anterior da nota fiscal de serviços de cujo valor será deduzido o valor da primeira;

b) pela nota fiscal de remessa, emitida pela empreiteira, caso o material tenha sido entregue em local diverso, com indicação expressa do local da obra; e

c) pelo registro nos seus Livros Contábeis (receitas e despesas), discriminando obra por obra, de forma a simplificar a constatação do Fisco.

II – não serão deduzidos da base de cálculo, por não se incorporarem à obra:

a) fretes e carretos;

b) locação de máquinas e equipamentos utilizados em serviços alheios à construção civil;

c) conserto e manutenção de máquinas e equipamentos;

d) fornecimento de mão-de-obra avulsa;

e) materiais passíveis de remoção da obra, tais como barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios; madeiras e ferragens, pregos, instalações elétricas e similares, utilizados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres e similares;

f) equipamentos como formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins, equipamentos de segurança, móveis, materiais de decoração e congêneres;

g) quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integrem à mesma.

§ 2º Para efeito da comprovação das deduções previstas no § 1º deste artigo, deverá o contribuinte:

I – manter de forma organizada, ágil e separado por obra, todos os originais dos contratos e planilhas orçamentárias relativas às obras ou serviços das quais se pretende fazer as deduções à base de cálculo do imposto; e

II – discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviços, a opção pela comprovação das deduções de materiais permitidas por este Código.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, nas situações previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o prestador do serviço deverá discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviço, a dedução dos percentuais abaixo discriminados:

I – Pavimentação asfáltica, poliédrica e paralelepípedo 45 %

II – execução por empreitada de construção civil, obras hidráulicas (exceto o listado no inciso IV deste parágrafo) 40 %

III – serviços enquadrados no subitem 7.05 da lista de serviços 20 %

IV – perfuração de poços,barragens,diques e sistema de drenagem e irrigação 10 %

§ 4º Os serviços de construção civil, nos termos deste Código, que por sua natureza dependam, para sua execução, somente do uso de máquinas, equipamentos, ferramentas e/ou mão-de-obra, não serão contemplados com os percentuais do § 3º deste artigo.

§ 5º O contribuinte que, num mesmo exercício financeiro, optar por um dos modos de dedução da base de cálculo, comprovação dos gastos ou utilização dos percentuais previstos no § 3º deste artigo, não poderá modificar, no mesmo exercício, o modo de dedução escolhido.

§ 6º O contribuinte que, no início de uma obra, optar pela dedução do material, conforme comprovação efetiva dos gastos, não poderá alterar o critério durante sua execução, acontecendo, da mesma forma, em relação à opção pelos percentuais previstos no § 3º deste artigo.

§ 7º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por material fornecido, aquele que, comprovadamente fornecido pelo prestador, fique fazendo parte integrante da obra após sua conclusão.

§ 8º Antes da solicitação de alvará de construção, o contribuinte deverá fazer inscrição no CMC, para cada obra de construção civil, seja obra nova, reforma ou ampliação, na forma do regulamento.

§ 9º A concessão do habite-se está condicionada à comprovação de pagamento do ISSQN da obra e demais tributos municipais relativos ao imóvel, nos termos do art. 67 deste Código.

§ 10. Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se obras de construção civil descritas nos itens 7.02 e 7.05, do Anexo VII deste Código:

I – as obras de construção civil propriamente dita e obras hidráulicas;

II – instalação e montagem de centrais telefônicas, sistema de refrigeração, elevadores, produtos, peças e equipamentos incorporados à obra;

III – instalação e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicação, de vapor, de ar comprimido, sistema de condução e exaustão de gases e de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços.

§ 11. O prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviço, constante do Anexo VII deste Código, que não possua estabelecimento neste município, fará a dedução dos materiais, obrigatoriamente, na forma estabelecida no § 3º deste artigo.

Art. 188. O proprietário ou administrador de obras de construção civil, quando utilizar serviços de empresas ou profissionais autônomos, na forma dos incisos II e VI do art. 119 deste Código, é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN devido pelos mesmos, em razão dos serviços por eles prestados, observando procedimentos a serem definidos em regulamento.

Subseção VII
Dos Serviços Relativos a Propaganda e Publicidade, Inclusive Promoção de Vendas,
Planejamento de Campanhas ou Sistemas de Publicidade,
Elaboração de Desenhos, Textos e Materiais Publicitários

Art. 189. Para efeito de tributação de ISSQN, consideram-se serviços de propaganda e publicidade descritos no item 17.06 do Anexo VII deste Código:

I – serviços de concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, que compreendem o estudo prévio do produto ou serviço de anunciar, criação de plano geral de propaganda e de mensagens adequadas a cada veículo de divulgação, elaboração de textos publicitários e desenvolvimento de desenhos/projetos, através da utilização de ilustração e de outras técnicas necessárias à materialização do plano como foi concebido e redigido;

II – serviços especiais ligados a atividade de propaganda, tais como: pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas, assessoria na edição de boletins e revistas informativas ou publicitárias, anúncios fúnebres, de emprego, publicação de demonstrações financeiras, dentre outras.

§ 1º Serão deduzidas da base de cálculo, do serviço mencionado no caput deste artigo, somente as despesas com veiculação de propaganda e publicidade realizada por meio de rádio, televisão, jornais e periódicos, por encontrarem-se fora do campo de incidência do ISSQN.

§ 2º As comissões e/ou honorários resultantes do agenciamento de propaganda e publicidade, inclusive de veiculação por quaisquer meios, estão previstos no item 10.08 do Anexo VII deste Código, não compondo, assim, a base de cálculo dos serviços a que se refere esta Subseção.

Subseção VIII
Disposições Especiais Sobre Outros Serviços

Art. 190. Para os fins de tributação pelo ISSQN não se considera locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, com motorista ou operador, exceto se discriminado em contrato ou em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica os valores da locação e do serviço prestado.

Art. 191. Considera-se serviço de transporte de natureza municipal o transporte de pessoas ou cargas dentro do município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a coleta e entrega de valores não caracteriza serviço de transporte de carga.

Art. 192. Nos serviços constantes nos itens 4, 5 e 6, do Anexo VII deste Código, integram a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do plano de saúde, do intermediário ou do usuário final do serviço.

Art. 193. Para os serviços constantes dos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo VII deste Código, excluem-se da base de cálculo do ISSQN o valor das despesas com os segurados relativas a serviços enquadrados nos itens e subitens da Lista de Serviços, constante do Anexo VII desta Lei Complementar, quando devidamente comprovado por nota fiscal específica ou documento equivalente.

Art. 194. O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo, dentre outras, as receitas brutas provenientes:

I – do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
II – do fornecimento de flores;
III – do aluguel de capelas;
IV – do transporte por conta de terceiros;
V – das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
VI – do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; e
VII – de transporte próprio e outras receitas de serviços.

Parágrafo único. É devido o imposto sobre serviços na cessão de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias, ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Seção II
Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 195. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar, no que se refere ao ISSQN.

TÍTULO VI
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 196. As taxas de competência do Município de Teresina têm como fato gerador:

I – o exercício regular do poder de polícia;
II – a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. As taxas referidas no caput deste artigo não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

Art. 197. Considera-se poder de polícia, para os fins estabelecidos neste Código, a atividade desenvolvida pela Administração do Município que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização, à tranquilidade pública, à disciplina das construções ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia, a que se refere o caput deste artigo, quando desempenhado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, diante de atividade considerada discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 198. Os serviços públicos a que se refere o inciso II do caput do art. 196 deste Código consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III – divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 199. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento;
II - na data da utilização efetiva de serviço público;
III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;
IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;
V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;
VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

Seção II
Da Incidência, Lançamento e Recolhimento da Taxa

Art. 200. Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao Município de Teresina, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios do Município, ou de dados e informações de que disponha o Fisco para este fim.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas, para as quais a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

§ 2º É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 201. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 202. As taxas previstas neste Código independem, sendo-lhes ainda, para efeito de incidência e pagamento, irrelevante:

I – quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:
a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo Município, pelo Estado ou pela União;
c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e
g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.
II – quando estabelecidas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contri-

buinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 203. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos, ou com contribuições, ou ainda cumulativamente com impostos e contribuições, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – conceder descontos pelo seu pagamento antecipadamente; e

II – autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§ 1º Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo deve constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§ 2º O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 204. Quando do recolhimento de taxa ao Município de Teresina, esta conterá no campo próprio do documento de arrecadação, parâmetros que a identifique, na forma que a legislação estabelecer.

Parágrafo único. Os valores unitários das taxas previstas neste Código, exceto a Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, estão fixados em tabelas constantes dos seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal e atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA–E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 205. As taxas não pagas nos respectivos vencimentos terão seus valores atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

§ 1º Estará sujeito ao pagamento de multa o contribuinte que, de algum modo, não cumprir com as obrigações acessórias previstas neste Código.

§ 2º Todas as pessoas físicas ou jurídicas licenciadas estão sujeitas à constante fiscalização das autoridades municipais, sem prévia notificação, comunicação ou aviso de qualquer natureza.

§ 3º Aplica-se à taxa a regra de solidariedade relativa às pessoas expressamente designadas neste Código.

Art. 206. O contribuinte de taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Seção III
Da Notificação de Lançamento da Taxa

Art. 207. Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa, com a entrega da respectiva notificação, pelo agente do Fisco, pelo Correio ou por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo.

§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada diretamente ao sujeito passivo, prepostos e empregados, por quaisquer dos agentes designados e identificados no caput deste artigo.

§ 2º A notificação, quando não for efetuada por agente do Fisco, na forma do que dispõe o § 1º deste artigo, presume-se realizada quando precedida de publicação de edital no Diário Oficial do Município – DOM, com inferência à data da postagem, considerada a entrega aos Correios ou a quem esteja autorizado a este mister, aludindo-se, ainda, sobre prazos e datas de vencimento.

§ 3º Para todos os efeitos legais, considera-se efetuada a notificação do lançamento cinco dias após transcorrida a data da última postagem.

§ 4º A notificação referida no § 3º deste artigo poderá ser ilidida pelo comparecimento do sujeito passivo ou de seu representante legal à Secretaria Municipal de Finanças e comunicação do não recebimento da notificação até a data do vencimento, ocasião em que será notificado em conformidade com o respectivo lançamento.

§ 5º O sujeito passivo, que no lançamento tiver domicílio fiscal incompleto ou não declarado, deverá requerer os respectivos documentos de arrecadação em uma das Centrais de Atendimento ao Público ou emiti-los, via internet, através do sítio da Prefeitura Municipal de Teresina.

Seção IV
Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa

Art. 208. A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao Município de Teresina será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercita e do local de exercício.

§ 1º Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

§ 2º Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação e essencialmente quando ocorrer venda ou transferência de estabelecimento, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento, deverão ser comunicados ao Fisco Municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento.

Art. 209. A Secretaria Municipal de Finanças poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 210. Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços, pelo Município de Teresina.

Art. 211. Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo Município de Teresina as seguintes taxas:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF;

b) Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO;

c) Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA;

d) Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA;

e) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS;

f) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD;

b) Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE;

c) Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD;

d) Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

Seção I
Da Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF

Subseção I
Do Fato Gerador e dos Pressupostos à Expedição da TLFF

Art. 212. A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento – TLFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública, quando do licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

§ 1º A Licença Municipal, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do regulamento.

§ 2º Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 213. O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Teresina, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 2º Para as atividades de caráter eventual e aquelas instaladas em vias e logradouros públicos exigir-se-á licença especial, conforme disposto no Código Municipal de Posturas, devendo, do valor da taxa referente à licença especial, ser deduzido o valor pago a título de análise de viabilidade de interdição de logradouros públicos.

§ 3º Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de pagamento da TLFF, será fornecido Alvará de Funcionamento.

§ 4º Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 214. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, à Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI e ao Município de Teresina, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 1º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de cento e oitenta dias.

§ 2º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante o pagamento da TLFF, que deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório. A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 215. O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva TLFF, através do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM.

Art. 216. No exercício da ação reguladora, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I – o ramo da atividade a ser exercida;
II – a localização do estabelecimento, se for o caso; e
III – benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 217. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A interdição processar-se-á em conformidade com o Código Municipal de Posturas ou outra legislação aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de quinze dias.

Subseção II
Da Isenção da TLFF

Art. 218. Estão isentos do pagamento da TLFF:

I – os templos de qualquer culto, associações de moradores e instituições de assistência social, sem fins lucrativos;
II – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina;
III – as ocupações de áreas em vias e logradouros públicos por:
a) feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
b) exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
c) candidatos e representantes de partidos políticos, observada a legislação eleitoral;
d) os feirantes ou assemelhados, sem estabelecimento fixo, que executem suas atividades em logradouros públicos.
IV – os profissionais autônomos permissionários de serviços de taxi e mototáxi.
V– o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Subseção III
Do Sujeito Passivo da TLFF

Art. 219. O contribuinte da TLFF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Art. 220. Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Teresina, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 221. Considera-se estabelecimento, para fins da TLFF:

I – o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:
a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento

de energia elétrica, água ou gás.

II – o local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante;

III – a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.

Parágrafo único. A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do caput deste artigo.

Art. 222. O contribuinte deverá informar à Secretaria Municipal de Finanças acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de trinta dias, sempre que ocorrer:

I – alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;

II – alterações físicas do estabelecimento;

III – alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e

IV – fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Subseção IV
Do Cálculo e Lançamento da TLFF

Art. 223. A TLFF será calculada e lançada conforme os valores constantes no Anexo IX deste Código.

Parágrafo único. A TLFF também será lançada de ofício, quando o órgão competente do Município verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) em consequência de diligência ou de sua revisão, o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida TLFF, caso em que será cobrada a diferença devida;

III) houver mudança de endereço ou de atividade.

Art. 224. A TLFF será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Seção II
Da Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO

Art. 225. A Taxa de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO, fundada no poder de polícia do Município, quanto à disciplina do uso do solo, à tranquilidade e bem estar da população, tem como fato gerador o procedimento de autorização e fiscalização exercida sobre a execução de obras dentro do Município, quanto ao cumprimento da legislação específica referente ao uso e ocupação do solo, zoneamento urbano e às normas municipais de edificações e de posturas.

Parágrafo único. A TLFO será devida por qualquer pessoa física ou jurídica quando:

I – executar obras relativas à reforma, reparo, acréscimo, demolição, construção ou reconstrução de casas, edifícios e quaisquer obras em imóveis, e quando da concessão de habite-se, nos casos em que for exigido;

II – promover loteamento, desmembramento, remembramento ou arruamento.

Art. 226. Estão isentos do pagamento da TLFO os seguintes licenciamentos:

I – construções de até quarenta metros quadrados, cujo proprietário comprovadamente seja possuidor de apenas um imóvel no Município de Teresina;

II – construções de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;

III – construções em imóveis da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Teresina, exceto no caso de imóveis em regime de enfiteuse ou aforamento, quando a TLFO será devida pelo titular do domínio útil;

IV – construções de prédios:

a) para instalação de serviços públicos, pela União, Estados e Municípios;

b) destinados exclusivamente à instalação e funcionamento de templos de qualquer culto e de estabelecimentos educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

Art. 227. Contribuinte da TLFO é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel onde esteja sendo executada a obra objeto da licença.

Parágrafo único. Para fins deste artigo entende-se como possuidor todo aquele que tiver a intenção de obter o domínio do imóvel, provada em processo regular junto à Secretaria Municipal de Finanças, bem como os que tiverem direito real sobre o imóvel, exceto os de garantia.

Art. 228. A TLFO será calculada e lançada de acordo com o Anexo X deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese de construção de imóvel para utilização conjunta, residencial e não residencial, o alvará de construção será calculado de forma proporcional ao fim especificado no projeto.

Art. 229. A licença será expedida, mediante pagamento da TLFO, após a aprovação dos procedimentos e obras, quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à higiene, saúde, segurança, respeito à propriedade, ordem e tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.

§ 1º O pagamento da TLFO será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da expedição do alvará ou da licença competente.

§ 2º Do valor da taxa referente ao alvará de construção será deduzido o valor pago a título de consulta prévia.

Seção III
Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 230. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de Teresina, para autorização e fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 231. Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de Teresina produzirem impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – pesquisa, extração e tratamento de minérios;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de indústrias;

V – construção civil de unidades unifamiliar e multifamiliar em área de interesse ambiental;

VI – postos de serviços que realizam abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos;

VII – obras, empreendimentos ou atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;

VIII – empreendimentos de turismo e lazer;

IX – demais atividades que exijam o exame para fins de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

Art. 232. Os licenciamentos ambientais no Município de Teresina estão sujeitos à análise e aprovação, por parte do órgão de controle do meio ambiente, mediante prévio pagamento da TLA.

§ 1º Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Instalação;

III – Licença Ambiental de Operação;

IV – Licença Ambiental de Regularização;
V – Licença Ambiental Simplificada;
VI – Licenças Ambientais Diversas.

§ 2º A TLA será calculada e lançada de acordo com o Anexo XI deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

§ 3º As Licenças Ambientais previstas neste Código, quando necessário, serão renovadas no prazo que o regulamento estabelecer, mediante recolhimento da respectiva TLA.

Art. 233. A concessão da licença ambiental fica condicionada à análise e aprovação dos estudos técnicos e/ou ambientais necessários, por parte do órgão competente do Município, a quem competirá expedi-la.

§ 1º Nos casos definidos em lei, dado o alto grau de complexidade do empreendimento, será necessária a realização de audiência pública, como requisito obrigatório à obtenção do licenciamento ambiental.

§ 2º A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas, e terá vigência ou será renovável na forma que o regulamento estabelecer.

§ 3º Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 234. A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;
II – multa;
III – embargo;
IV – desfazimento, demolição ou remoção;
V – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo Município;
VI – outras sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa, não estando sujeita à ordem de preferência.

Art. 235. A modificação na natureza da obra, do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, prevista neste Código e estabelecida em regulamento, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Art. 236. A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos, originados em decorrência da necessidade de licenciamento ambiental observarão os procedimentos e normas constantes neste Código e na legislação específica.

Art. 237. O contribuinte da TLA é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

Art. 238. Estão isentos do pagamento da TLA:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina;

II - entidades de caráter beneficente, filantrópico ou caritativo que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção IV
Da Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência da TLFA

Art. 239. A Taxa de Licença e Fiscalização de Anúncios – TLFA tem como fato gerador o licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização de anúncio e de todas as espécies de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade instaladas em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

§ 2º A TLFA também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§ 3º O disposto no § 2° deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.

Art. 240. Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:

I – tabuleta ou out-door: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;
II – painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
III – letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;
IV – faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;
V – cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297mm (A4);
VI – dispositivo de transmissão de mensagem: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

§ 1º São considerados engenhos de divulgação, quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I – mobiliário urbano;
II – tapumes de obras;
III – muros de vedação;
IV – veículos motorizados ou não;
V – aviões e similares;
VI – balões e bóias.

§ 2º Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Art. 241. Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

I – luminosos: aqueles que possuem dispositivo luminoso integrado à sua estrutura interna;
II – luminosos intermitentes: aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudanças de cores, jogos de luz;
III – iluminados: aqueles que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por qualquer tipo de iluminação externa, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;
IV – não luminosos: aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;
V – inflados: aqueles que contém ar ou gás estável, independente do seu formato ou dimensões.

Parágrafo único. Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição do tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares, sendo isentos os que contenham área útil menor que um metro quadrado.

Art. 242. No caso de existir em uma única fachada um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§ 1º Se o estabelecimento alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a classificação do anúncio para efeito do cadastro e da TLFA será estabelecida conforme se apresentam os engenhos de divulgação.

§ 2º Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 243. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da TLFA.

Subseção II
Da Não-Incidência da TLFA

Art. 244. A TLFA não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins filantrópicos, ecológicos, religiosos, patrióticos e eleitorais no que concerne à propaganda de partidos políticos, ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, educacionais, culturais e esportivas desde que sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal, e quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VI – aos anúncios em placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não exceda a um metro quadrado;

VII – aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, profissão, telefone e e-mail;

X – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão de até um metro quadrado, quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;

XII – aos anúncios em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIII – aos anúncios de fixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XIV – aos anúncios exclusivamente indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;

XV – aos anúncios destinados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;

XVI – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de recipientes destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XVI, deste artigo, a não-incidência da TLFA restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos recipientes destinados à coleta de lixo, em medidas definidas no ato que autorizar e estabelecer a responsabilidade pela conservação do logradouro.

Subseção III
Das Isenções da TLFA

Art. 245. Estão isentos do pagamento da TLFA, os anúncios:

I – veiculados pela Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, pela Câmara Municipal de Teresina e pelas entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;

II – fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;

III – exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;

IV – indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;

V – de nome, símbolos, entalhes, relevos e logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;

VI – veiculados em engenho provisório ou em engenho simples, na forma definida em regulamento;

VII – que veiculem informações de utilidade ou interesse público municipal no mobiliário urbano devidamente autorizado pela Administração Municipal.

Art. 246. São isentos do pagamento da TLFA:

I – os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e pessoas com idade superior a sessenta anos, que exerçam individualmente o pequeno comércio;

II – os engraxates e vendedores ambulantes de jornais e revistas;

III – os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

IV – os profissionais da categoria taxista e mototaxista, devidamente sindicalizados e possuidores de um só veículo de aluguel; e

V – as instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e assim reconhecidas pelo Município.

Subseção IV
Do Sujeito Passivo da TLFA

Art. 247. Contribuinte da TLFA é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no art. 239 deste Código:

I – fizer qualquer espécie de anúncio;

II – explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Subseção V
Do Lançamento e da Inscrição Cadastral de Contribuintes da TLFA

Art. 248. A TLFA será lançada de ofício, antes da concessão da licença, observados os elementos constantes do cadastro de divulgadores de anúncios do Município de Teresina, a periodicidade mensal ou anual e a classificação e características dos anúncios e dos engenhos de divulgação de propaganda previstas em regulamento.

§ 1º O sujeito passivo da TLFA deverá promover sua inscrição cadastral, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos do regulamento.

§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo conterá as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas dos engenhos de divulgação e publicidade.

§ 3º A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, a inscrição, as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 249. Quando a incidência for anual, a TLFA poderá ser parcelada, conforme o disposto em regulamento, caso em que, o fato gerador ocorrerá:

I – na data de inscrição no cadastro a que se refere o art. 248 deste Código;

II – em 1º de janeiro de cada ano, em cada exercício subsequente, quando for o caso.

Art. 250. A TLFA será calculada e lançada, por engenho, tomando-se como base as características e classificações do engenho de divulgação de propaganda ou publicidade, sendo o seu valor determinado conforme o Anexo XII deste Código e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Subseção VI
Das Infrações e Penalidades

Art. 251. O descumprimento às normas relativas à TLFA constituem infrações e sujeitam o infrator à multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as seguintes hipóteses:

I – deixar de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II - deixar de apresentar quaisquer declarações a que estejam obrigados, ou as fizerem com dados inexatos ou omissões de elementos indispensáveis à apuração do valor da TLFA devida, na forma e prazos regulamentares;

III – deixar de exibir o registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal ou sonegar documentos para apuração da TLFA.

Art. 252. A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto neste Código ou em regulamento importará na aplicação de notificação preliminar, na forma estabelecida em regulamento, com vista a sanar a irregularidade, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 251 deste Código, a qual se cobrará em dobro em caso do não atendimento do que estabelece este artigo.

Parágrafo único. Quando no período de um ano ocorrer pelo mesmo infrator o mesmo descumprimento do que estabelece a legislação pertinente, considerar-se-á reincidência, devendo aplicar-se a multa, sem a providência a que se refere o caput deste artigo, e o material empregado será apreendido.

Art. 253. Em qualquer caso, quando ocorrer remoção de engenho de divulgação de publicidade, por ausência da devida licença ou por utilização irregular, o proprietário poderá reavê-lo, resgatando-o, no prazo de sessenta dias, com o pronto recolhimento da penalidade e despesas com a remoção e guarda.

Subseção VII
Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade

Art. 254. A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único. É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

I – nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, e desde que autorizada e observada a forma permitida na legislação;

II – nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

III – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

IV – nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;

V – nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;

VI – em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VII – em áreas consideradas de preservação ambiental.

Art. 255. O regulamento definirá os critérios de instalação de engenhos de divulgação de publicidade, sendo vedado:

I – obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação; e

II – avançar sobre passeios, devendo ser estabelecida a altura mínima e máxima, em regulamento, quando apoiadas no solo ou em fachada.

Subseção VIII
Disposições Gerais da TLFA

Art. 256. O lançamento ou o pagamento da TLFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 257. A instalação de engenho tipo out-door, painel ou tabuleta em terrenos não edificados terá a sua autorização e permanência no local, condicionado à regularidade das obrigações tributárias, perante o Município, bem como à limpeza e conservação do terreno.

Art. 258. Os engenhos de divulgação de publicidade já existentes e que não se enquadram nas normas estabelecidas neste Código, deverão ser retirados, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas, ou mantidos se o interessado, no prazo de sessenta dias, da data de vigência deste Código, regularizar a situação.

Seção V
Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS

Art. 259. A Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§ 1º Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificadas de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 3º Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

Art. 260. O contribuinte da TRIFS é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 261. A TRIFS será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Art. 262. A TRIFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de doze meses, contados da data da sua expedição.

Parágrafo único. Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licença.

Art. 263. O pagamento da TRIFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

Art. 264. São isentos do pagamento TRIFS:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina;

II – as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III – o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, referente ao licenciamento do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Seção VI
Da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA

Art. 265. Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária – TRIFSA tem como fato gerador o poder de polícia concernente à inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

§ 1º Os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

§ 2º O certificado de inspeção sanitária deverá ser renovado anualmente, com prazo de validade de doze meses, contados da data da sua expedição.

Art. 266. O contribuinte da TRIFSA é a pessoa física ou jurídica que exerça alguma atividade sujeita a registro, inspeção ou fiscalização sanitária agropecuária.

§ 1º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização sanitária agropecuária:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados;
V - o mel, cera de abelha e seus derivados;
VI - os produtos de origem vegetal e seus beneficiamentos.

§ 2º A Inspeção e Fiscalização Sanitária Agropecuária far-se-á:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que os industrializarem;

III - nos estabelecimentos onde ocorra o beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - nas propriedades rurais e entrepostos que, de modo geral, produzam, recebam e promovam beneficiamento, manipulação, armazenamento, conservação ou acondicionamento de produtos de origem animal e/ou vegetal;

VI - nos meios de transporte dos produtos sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária agropecuária desde a produção até o comércio atacadista.

Art. 267. A TRIFSA será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código e exigida na forma e prazo fixados em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento da TRIFSA será efetuado em cota única através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

Art. 268. Fica isento do pagamento da TRIFSA:

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina;

II – o agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP obtida por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A isenção da TRIFSA não dispensa o prévio requerimento para a concessão de registro ou certificado.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Da Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD

Art. 269. A Taxa de Serviços Municipais Diversos – TSMD tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I – depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II – exame de anemia infecciosa equina;
III – numeração de unidades imobiliárias;
IV – cemitérios;
V – mecanização agrícola;
VI – apoio viário a evento.

Art. 270. São contribuintes da TSMD:

I - na hipótese do inciso I do caput do art. 269 deste Código, o proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira ou promova ou tenha interesse na liberação;

II - na hipótese do inciso II do caput do art. 269 deste Código, o proprietário ou possuidor a qualquer título do animal, por ocasião do exame;

III - na hipótese do inciso III do caput do art. 269 deste Código, os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis submetidos à numeração, por ocasião da numeração das unidades imobiliárias;

IV - na hipótese do inciso IV do caput do art. 269 deste Código, a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

V - na hipótese do inciso V do caput do art. 269 deste Código, a pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviços com utilização de máquinas e equipamentos agrícolas;

VI - na hipótese do inciso VI do caput do art. 269 deste Código, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento.

Parágrafo único. Ficam isentos da TSMD os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, a Câmara Municipal de Teresina, os templos de qualquer culto e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 271. A TSMD será calculada e lançada de acordo com o Anexo XV deste Código.

Parágrafo único. O lançamento da TSMD será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

Seção II
Da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE

Art. 272. A Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Extradomiciliares – TCRE tem como fato gerador, exclusivamente, a prestação de serviços pelo Município de Teresina, referentes à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares.

Art. 273. São resíduos sólidos extradomiciliares aqueles que por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, compreendendo os abaixo especificados:

I - restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, de mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras;

II - bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos;

III - resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente pela limpeza urbana;

IV- resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por unidade domiciliar, fixado para a coleta regular;

V - resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular;

VI - resíduos gerados em estabelecimentos industriais ou nos demais imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares;

VII - resíduos produzidos pela limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados;

VIII - outros Resíduos Extradomiciliares, definidos em regulamento, que pela sua composição qualitativa ou quantitativa, enquadrem-se na presente classificação.

§ 1º A coleta, o transporte, a destinação final dos resíduos sólidos extradomiciliares são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais, com as disposições desta lei, de seu regulamento e normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina.

§ 2º O órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina somente executará a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares através de seus serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando a TCRE.

§ 3º Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, a remoção e o transporte para os destinos apropriados dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume.

§ 4º Os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos serão executados conforme o disposto nesta lei, em seu regulamento e nas normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina.

§ 5º A coleta e o transporte dos resíduos extradomiciliares processar-se-ão em conformidade com as normas e planejamento estabelecidos para as atividades regulares de limpeza urbana pelo órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina.

§ 6º O acondicionamento de resíduos sólidos extradomiciliares obedecerá, em cada caso, ao regulamento desta lei, às normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina e à legislação específica.

§ 7º Para fins de pagamento pelo serviço público de coleta, transporte e disposição final, compete ao órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados, conforme disposto nesta lei e nas normas técnicas do órgão gerenciador da limpeza urbana de Teresina.

Art. 274. São contribuintes da TCRE as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que requeiram a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares.

Art. 275. A TCRE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XVI deste Código.

§ 1º O lançamento da TCRE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§ 2º Ficam isentos da TCRE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina.

Seção III
Da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e
Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD

Art. 276. A Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição relativos à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

§ 1º Consideram-se resíduos sólidos domiciliares os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

§ 2º Equiparam-se aos resíduos sólidos domiciliares, os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que, possuindo as mesmas características dos resíduos sólidos domiciliares, possuam volume gerado inferior ou igual a duzentos e quarenta litros ou o peso inferior ou igual a sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte.

§ 3º As edificações residenciais ou os imóveis comerciais e prestadores de serviço que possuírem potencial de geração de resíduos em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, por período de vinte e quatro horas, por contribuinte, ficam excluídos da incidência da taxa prevista no caput deste artigo, ficando o estabelecimento gerador responsável pela coleta, transporte e disposição final.

§ 4º O Município poderá, a seu critério, executar os serviços previstos no § 3º deste artigo, sujeitando o contribuinte ou responsável pelo imóvel gerador dos resíduos, ao pagamento da taxa prevista no art. 272 deste Código.

Art. 277. O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a prefeitura mantenha com regularidade os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 278. A TCRD será calculada considerando-se o valor estimado da prestação de serviços e o potencial de geração anual de resíduos na edificação.

§ 1º O potencial de geração de resíduos na edificação será calculado da seguinte forma:

I - Quando a área da edificação for menor ou igual a 500m²:

II - Quando a área da edificação for maior que 500m²:

Onde:

PGR=Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
A = Área da edificação, expresso em m²;
C1, C2 = Coeficiente de geração de resíduos, expresso em l/m²;
Y = Densidade aparente dos resíduos, expresso em kg/l;
N = Número de dias por ano.

§ 2º A TCRD em imóveis residenciais, comerciais e prestadores de serviço será calculada da seguinte forma:

Onde:

PGR=Potencial de geração de resíduos anuais, expresso em kg;
PSER=Preço Unitário do Serviço, corresponde ao valor unitário referencial, relativo ao preço dos serviços de coleta, remoção e disposição final dos resíduos sólidos, expresso em reais por tonelada.

§ 3º Os índices a serem aplicados nas fórmulas constantes dos parágrafos anteriores são os discriminados abaixo.

ÍNDICE	IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
C1	0,03	0,04
C2	0,01	0,02
Y	0,25	0,25
N	365	365

§ 4º Nos imóveis residenciais, as edificações com área superior a 5.400 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte.

§ 5º Nos imóveis comerciais e prestadores de serviço, as edificações com área superior a 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), por possuírem potencial de geração de resíduos diários em quantidades superiores a duzentos e quarenta litros ou sessenta quilos, a responsabilidade pelos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos será do próprio contribuinte.

§ 6º Na hipótese de utilização do imóvel para fins residenciais e não residenciais (comerciais e prestadores de serviço), a TCRD será calculada aplicando-se o índice correspondente à utilização preponderante quanto à área utilizada.

§ 7º - O Preço Unitário do Serviço (PSER), que fica definido em R$183,89 (cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) por tonelada, será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA– E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

§ 8º Nos casos de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

Art. 279. A TCRD poderá ser lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano devendo a notificação de lançamento indicar os elementos distintos de cada tributo e os valores correspondentes.

Art. 280. Aplicam-se no que couber à TCRD, as disposições relativas ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem que valham, quanto à taxa, as hipóteses de dispensa de pagamento do imposto mencionado.

Art. 281. São isentos da TCRD:

I - os imóveis cujo valor venal não ultrapasse R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), obedecidos aos critérios de avaliação imobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, e desde que o seu proprietário, possuidor ou titular do domínio útil nele resida e não possua outro imóvel no Município;

II - os imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e da Câmara Municipal de Teresina;

III - os imóveis cedidos gratuitamente à Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, durante o prazo da cessão.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do caput deste artigo será atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Seção IV
Da Taxa de Expediente – TE

Art. 282. A Taxa de Expediente - TE tem como fato gerador a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos apresentados por interessados nas repartições do Município, bem como a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações e demais atos realizados ou emanados pelo Poder Público Municipal.

Art. 283. O contribuinte da TE é a pessoa física ou jurídica que figurar no ato administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem ou houver requerido.

Art. 284. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XVII deste Código.

§ 1º O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§ 2º Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Teresina.

TÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência da Contribuição de Melhoria

Art. 285. A Contribuição de Melhoria, de competência do Município de Teresina, tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município.

Art. 286. Incide a Contribuição de Melhoria quando da realização de quaisquer das seguintes obras:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços de obras e abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações da comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

VIII – construção de estrada de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

IX – quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Parágrafo único. Não incide contribuição de melhoria na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos.

Seção II
Da Sujeição Passiva da Contribuição de Melhoria

Subseção I
Do Contribuinte

Art. 287. O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel alcançado pelo acréscimo de valor, localizado na área beneficiada por obra pública municipal.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo transmite-se aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

Subseção II
Dos Responsáveis pelo Pagamento

Art. 288. A critério da Administração Tributária do Município de Teresina, a Contribuição de Melhoria poderá vir a ser exigida:

I – de quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II – de quaisquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.

§ 2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.

Art. 289. Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo, àquele que figurar como sujeito passivo, exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Seção III
Das Isenções

Art. 290. São isentas da Contribuição de Melhoria:

I – as valorizações dos imóveis da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que estejam sendo utilizados nas suas finalidades constitucionais, quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal;

II – as valorizações dos templos de qualquer culto, quando localizados em área beneficiada por obra pública municipal;

III – as valorizações dos imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos do art. 14 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), quando localizados em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista no inciso I deste artigo, os imóveis prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Seção IV
Do Cálculo da Contribuição de Melhoria

Art. 291. O cálculo da Contribuição de Melhoria tem como limite total o custo da obra pública de que decorra valorização imobiliária e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, e será procedido conforme previsto em regulamento.

§ 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos e o seu valor será atualizado até data do lançamento pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua.

§ 2º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme regulamento.

Seção V
Do Lançamento e da Cobrança da Contribuição de Melhoria

Art. 292. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU, inclusive a da aferição da área construída do imóvel beneficiado com a Contribuição de Melhoria, que pode se dar de modo físico ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

Art. 293. A notificação do lançamento dar-se-á com a sua entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilino.

§ 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado pelo sujeito passivo para efeito da notificação do IPTU.

§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, observadas as disposições regulamentares.

Art. 294. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado, previamente, edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

IV – delimitação da zona beneficiada; e

V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§ 1º A providência a que alude os incisos IV e V deste artigo, observará a delimitação em planta própria de uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo a inserção de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, também, às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 295. O contribuinte da Contribuição de Melhoria poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital prevista no art. 294 deste Código, apresentar impugnação em relação a quaisquer dos elementos nele constantes.

Parágrafo único. A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, a quem cabe decidir em despacho fundamentado.

Art. 296. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento da contribuição referente a esses imóveis.

Art. 297. A Secretaria Municipal de Finanças deverá notificar o sujeito passivo, diretamente ou por edital:

I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – da forma e dos prazos de seu pagamento;

III – dos elementos que integraram o respectivo cálculo;

IV – do prazo para a reclamação; e

V – do local de pagamento.

Art. 298. Aplicam-se à notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria, no que couber, as regras relativas à notificação do lançamento do IPTU.

Art. 299. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento da Contribuição de Melhoria, no todo ou em parte, poderá contestá-lo, protocolando reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação do lançamento.

§ 1º A reclamação só será admitida se devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios das alegações.

§ 2º A reclamação protocolada fora do prazo previsto no caput deste artigo, que traga evidências e provas materiais favoráveis ao sujeito passivo, será recebida como pedido de revisão de lançamento, não suspendendo a exigibilidade da obrigação principal.

Seção VI
Do Pagamento da Contribuição de Melhoria

Art. 300. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento, ou de uma única vez, com ou sem desconto.

§ 1º Poderá ser concedido ao sujeito passivo desconto calculado sobre o valor integral da contribuição lançada, cujo percentual não ultrapassará quinze por cento, desde que a Contribuição de Melhoria seja paga em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela do lançamento original.

§ 2º O percentual de desconto referido no § 1º deste artigo será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 301. Os débitos de Contribuição de Melhoria não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Seção VII
Das Disposições Gerais Relativas à Contribuição de Melhoria

Art. 302. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria disposições referentes à Divida Ativa, estabelecidas neste Código.

Art. 303. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – mediante ato normativo, editar as instruções complementares e que se fizerem necessárias à arrecadação da Contribuição de Melhoria;
II – firmar convênio com a União ou com o Estado do Piauí, para efetuar a arrecadação e fiscalização da Contribuição de Melhoria devida por obra executada isoladamente por aqueles entes tributantes, ou em parceria com o Município.

Art. 304. Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. Far-se-á o levantamento cadastral:

I – por declaração do proprietário do imóvel ou de seu possuidor, através de preenchimento de formulário, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF; ou
II – de ofício, através de verificação no local, ou por meio de tratamento de imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência da COSIP

Art. 305. A COSIP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais, situados no Município de Teresina.

Parágrafo Único. Consideram-se beneficiados pelos serviços de iluminação pública, para efeito de incidência da COSIP, os imóveis com ligação regular de energia elétrica.

Art. 306. A incidência da COSIP independe:

I – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Teresina;
II – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;
III – do local do imóvel no Município de Teresina, desde que servido pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Seção II
Do Contribuinte da COSIP

Art. 307. O contribuinte da COSIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica, detentora da respectiva concessão, no território do Município de Teresina.

Seção III
Das Isenções da COSIP

Art. 308. São isentos da COSIP os consumidores na faixa de 0 a 30 KWh/mês.

Art. 309. Ficam isentos da COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo:

I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;
II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública ou decorrente de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

Seção IV
Da Base de Cálculo e da Alíquota da COSIP

Art. 310. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Teresina, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Parágrafo único. A alíquota para o cálculo da COSIP será de doze por cento para todas as classes de consumo.

Seção V
Da Cobrança da COSIP

Art. 311. A COSIP será cobrada para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica de cada consumidor.

Parágrafo único. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão devidamente corrigidos nos mesmos índices aplicados à tarifa de energia elétrica, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ressalvados os casos de cobrança pelo Município de Teresina, através de inscrição de débito na Dívida Ativa, quando terão o seu valor atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa, juros moratórios e honorários advocatícios, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 312. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos, pelo sujeito passivo, custas, honorários advocatícios e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º A inscrição na Dívida Ativa, observadas as disposições emanadas do Código Tributário Nacional – CTN, terá como pressuposto da formalização do título, a comunicação pela concessionária do não pagamento.

Art. 313. Caso o valor da arrecadação da COSIP seja comprovadamente superior ao previsto para custear a elaboração de projetos, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos, eficiência energética e taxa de administração, do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos de uso comum municipais, o Poder Executivo Municipal deverá reduzir, adequadamente, a COSIP.

Seção VI
Disposições Gerais Relativas à COSIP

Art. 314. O Município de Teresina manterá convênio ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou congênere, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP.

§ 1º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, dentre outras cláusulas, dispor sobre o repasse, ao Município de Teresina, do valor arrecadado pela empresa distribuidora.

§ 2º Do valor objeto do repasse ao erário, a distribuidora poderá, quando autorizado pelo convênio ou contrato, fazer a retenção do valor correspondente ao pagamento do consumo de energia elétrica destinada ao serviço de iluminação pública, bem como a remuneração decorrente dos custos com a arrecadação e cobrança da COSIP, cujos valores deverão ser homologados por órgão competente do Município de Teresina.

§ 3º A empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município de Teresina.

Art. 315. A empresa distribuidora de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes e fornecerá, dos inadimplentes, os dados necessários à inscrição na Dívida Ativa do Município de Teresina, quando for o caso.

Art. 316. O Fundo Municipal de Iluminação Pública é constituído pelos recursos de arrecadação da COSIP e, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município de Teresina, e se destina, exclusivamente, para aplicação no Sistema de Iluminação Pública de Teresina.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Fiscalizador do Fundo de Iluminação Pública é constituído, paritariamente, pelos membros das classes consumidoras envolvidas, conforme regulamento.

LIVRO II
PARTE GERAL

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 317. A legislação tributária do Município de Teresina compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e sobre relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 318. Em relação aos tributos de competência do Município de Teresina, somente a lei municipal poderá estabelecer:

I – a instituição ou a sua extinção;
II – a majoração ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; e
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo,

Art. 319. Os decretos que regulamentarem leis tributárias do Município de Teresina observarão os preceitos e disposições constitucionais, as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional, as normas deste Código e a legislação pertinente.

§ 1º O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores de acordo com índice oficial previsto em norma, estando autorizado ao implemento dessa providência pela legislação tributária.

Art. 320. Consideram-se normas complementares da legislação tributária municipal os atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelas autoridades administrativas do Município de Teresina, as decisões proferidas em Processo Administrativo Tributário a que a lei atribua eficácia normativa, os convênios de que tenha sido parte o Município, e ainda, as práticas reiteradamente observadas na Administração Municipal.

Parágrafo único. A observância das normas referidas no caput deste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização monetária da base de cálculo do tributo.

Art. 321. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas exclusivamente pelos servidores do Fisco Municipal conforme as suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 322. A vigência da legislação tributária do Município de Teresina rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, observando-se ainda o previsto neste Capítulo.

Art. 323. A legislação tributária do Município de Teresina poderá vigorar além dos limites da circunscrição do seu território quando for admitida a extraterritorialidade por ato normativo celebrado com outro município, ou do que disponham normas gerais expedidas pela União.

Art. 324. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na data da sua publicação;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, trinta dias após a data da sua publicação;
III – os convênios celebrados pelo Município, na data neles prevista.

Art. 325. Respeitada a anterioridade nonagesimal, e se a lei não dispuser de modo diverso, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei tributária do Município que:

I – instituem ou majoram impostos;
II – definem novas hipóteses de incidência;
III – extinguem ou reduzem isenções, salvo se lei municipal dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO

Art. 326. A legislação tributária do Município de Teresina aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa.

Art. 327. A lei tributária municipal aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei tributária municipal vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 328. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 329. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I – a analogia;
II – os princípios gerais de direito tributário;
III – os princípios gerais de direito público;
IV – a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 330 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para a definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 331. A lei tributária do Município de Teresina não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado do Piauí, ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 332. Interpreta-se literalmente a legislação tributária do Município que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção e dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 333. A lei tributária do Município de Teresina, que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;
II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 334. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 335. São obrigações acessórias, dentre outras previstas na legislação do Município de Teresina:

I – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças;
II – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária;
III – comunicar ao Fisco municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;
IV – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agente do Fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais;
V – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 336. Define-se fato gerador da obrigação:

I – principal: a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município;
II – acessória: qualquer situação que, na forma da legislação tributária municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 337. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei.

Art. 338. Para os efeitos do inciso II do art. 337 deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 339. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA

Seção I
Do Sujeito Ativo

Art. 340. O Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida neste Código e na legislação tributária.

§ 1º É indelegável a competência tributária do Município de Teresina, salvo a atribuição de arrecadar tributos.

§ 2º É delegável a outra pessoa jurídica de direito público interno a atribuição da função de arrecadar os tributos de que trata este Código e a legislação que o complementa ou, ainda, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 341. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 342. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 343. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo municipal, não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Subseção II
Da Capacidade Tributária

Art. 344. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I – a causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;

II – o fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III – a irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

IV – a inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

Subseção III
Do Domicílio Tributário

Art. 345. Ao sujeito passivo regularmente inscrito em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças é facultado escolher e indicar o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de indicação do domicílio tributário pelo contribuinte do Município de Teresina, considerar-se-á como tal:

I – quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o local habitual de sua atividade;

II – quanto às pessoas jurídicas:

a) de direito privado ou das entidades empresariais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

b) de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município de Teresina.

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas neste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à respectiva obrigação tributária.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por seus agentes, poderá recusar o domicílio que o contribuinte ou responsável indicar, quando a localização, o acesso ou qualquer outro aspecto, seja capaz de impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização, caso em que se adotará o que estabelece o § 2º deste artigo.

Art. 346. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, impugnações, recursos, declarações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 347. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Teresina:

I – os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município;

II – as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais;

III – aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados.

Art. 348. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade:

I – quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou

II – quando ocorrer o depósito da importância arbitrada pelo Auditor-Fiscal, nos casos em que o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 349. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Seção II
Da Responsabilidade Solidária

Art. 350. São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 351. São efeitos da solidariedade:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 352. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

§ 1º O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

§ 2º As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem a sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Do Lançamento dos Tributos

Art. 353. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo e privativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Auditor-Fiscal regularmente designado e no exercício de atividade funcional, constituir, de forma vinculada e obrigatória, o crédito tributário pelo lançamento, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 354. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I – instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou

II – ampliado os poderes de investigação do Auditor-Fiscal, ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 355. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - do reexame necessário; ou

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 359 deste Código.

Art. 356. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo Auditor-Fiscal no exercício da atividade de lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 357. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

I – Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Finanças, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;

II – Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e

III – Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 5º Os atos a que se refere o § 4º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 6º A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 358. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 359. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove:

a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;

c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou

d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.

V – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do Auditor-Fiscal que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

VII – quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e

VIII – quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

Art. 360. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II - por via postal;

III – por publicação de Edital no Diário Oficial do Município – DOM e em jornal de grande circulação no Estado do Piauí e no Município de Teresina;

IV – por outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 361. O prazo para homologação do pagamento será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 362. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 363. A moratória somente pode ser concedida:

I – em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 364. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual, mediante despacho, especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do benefício;

II – as condições da concessão do benefício em caráter individual; e

III – sendo o caso:

os tributos a que se aplica;

b) o número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

§ 1º Quando do parcelamento, a quantidade de prestações não excederá a noventa e o seu vencimento será mensal e consecutivo e o saldo devedor será atualizado monetariamente na forma disciplinada na legislação.

§ 2º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, poderá implicar em cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor remanescente em dívida ativa, para fins de execução fiscal.

Art. 365. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 366. A concessão de moratória, em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração:

I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, não se computa o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito;

§ 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 367. O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas neste Código e em regulamento.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas moratórios.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código, relativas à moratória.

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

§ 5º O débito objeto de parcelamento ou de reparcelamento ficará sujeito ao acréscimo de um por cento de juros financeiros mensais sobre o principal atualizado.

§ 6º A renegociação de parcelamento ou de reparcelamento só será admitida quando o contribuinte não possuir outro parcelamento ou reparcelamento em atraso.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 368. Extinguem o crédito tributário municipal:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos da legislação tributária;

VIII – a consignação em pagamento, na forma disposta na legislação;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

X – a decisão judicial transitada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

Seção II
Das Modalidades de Extinção

Subseção I
Do pagamento

Art. 369. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 370. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, ou por cheque, caso em que só se considerará extinto o crédito, após compensação.

Art. 371. O vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.

Parágrafo único. A legislação tributária fixará as formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo, inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação, nas condições que estabeleça.

Art. 372. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de um por cento ao mês e da multa correspondente, na forma prevista neste Código.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 373. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 374. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, o agente do Fisco determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos; e
III – na ordem crescente dos prazos de prescrição e na ordem decrescente dos montantes.

Art. 375. O regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.

Subseção II
Da Compensação

Art. 376. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, sempre que o interesse do Município o exigir.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.

Art. 377. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III
Da Transação

Art. 378. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças, após prévio Parecer da Procuradoria-Geral do Município, a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e consequente extinção do crédito tributário, conforme legislação tributária do Município de Teresina.

Subseção IV
Da Remissão

Art. 379. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;
II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – à diminuta importância do crédito tributário;
IV – a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V – a condições peculiares a determinada região do território do Município; ou
VI – ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.

Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 366 deste Código.

Art. 380. Entende-se por remissão, para os efeitos do disposto no art. 379 deste Código:

I – a dispensa parcial ou total do pagamento de tributos já lançados, no caso de tributos de lançamento direto; ou
II – o perdão total ou parcial da dívida já formalizada, no caso de tributos para pagamento mensal ou por declaração.

Subseção V
Da Prescrição e da Decadência

Art. 381. O direito do Fisco Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplica-se o estabelecido no art. 383 deste Código, no tocante à apuração das responsabilidades e à caracterização da falta.

Art. 382. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e
IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 383. Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único do art. 382 deste Código, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O servidor do Fisco responderá civil e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos débitos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção VI
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 384. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo em decorrência de qualquer exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – o saldo a favor do Fisco Municipal será exigido através de intimação ao contribuinte, aplicando-se o disposto no Processo Administrativo Tributário; ou
II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições

totais ou parciais do crédito tributário.

Subseção VII
Da Consignação

Art. 385. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III – de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignatário se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda.

§ 3º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas do parágrafo único do art. 384 deste Código.

CAPÍTULO V
DA COBRANÇA, DO RECOLHIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 386. A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultada a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.

Art. 387. É facultado ao Fisco Municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.

Art. 388. Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 389. Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM.

Parágrafo único. No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado.

Art. 390. O pagamento não importa em quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o sujeito passivo obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 391. No lançamento ou cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente o servidor responsável pelo erro, em caso de dolo, e o sujeito passivo, em qualquer caso.

Art. 392. Não se procederá nenhuma ação contra o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, em relação ao crédito tributário em litígio, mesmo que, posteriormente, o entendimento venha a ser modificado.

Art. 393. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 394. As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo do tributo municipal indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável, bem como da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 395. A restituição total ou parcial de tributos municipais dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as decorrentes de infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 396. A restituição de tributos municipais que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 397. Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

Art. 398. O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 394 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
II – na hipótese do inciso III do art. 394 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 399. Na forma do que estabelece a legislação específica, prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição da ação anulatória é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, pela metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Fisco Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 400. Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o Fisco Municipal serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A atualização monetária prevista no caput deste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado a importância questionada.

Art. 401. Em caso de extinção do IPCA–E, a atualização monetária será realizada por outro índice a ser definido em lei municipal.

CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 402. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;
II – a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 403. A isenção, ainda quando prevista em contrato, será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

I – às taxas e à contribuição de melhoria; e
II – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 404. A isenção pode ser concedida:

I – em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do Município em função de condições a ela peculiares;
II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa competente, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo municipal lançado por período certo de tempo, o despacho referido no inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O despacho referido no inciso II do caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 366 deste Código.

Art. 405. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 325 deste Código.

Seção III
Da Anistia

Art. 406. A anistia abrange exclusivamente os atos infracionais cometidos anteriormente à vigência da lei municipal específica que a conceder, não se aplicando:

I – aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II – às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas;
III – aos atos qualificados em Lei como Crime Contra a Ordem Tributária.

Art. 407. A anistia pode ser concedida no Município de Teresina:

I – em caráter geral;
II – limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada área do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 408. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido no caput deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 366 deste Código.

Art. 409. A infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequente.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 410. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 411. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com o Fisco Municipal, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 412. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação, de que trata o caput deste artigo, enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Art. 413. As garantias atribuídas ao crédito tributário municipal não excluem outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Seção II
Das Preferências

Art. 414. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 415. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III – Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 416. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§ 1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante do Fisco Municipal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 417. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do art. 416 deste Código.

Art. 418. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 419. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 420. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 362, 453 e 455 deste Código.

Art. 421. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 422. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública do Município, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos ao Fisco Municipal.

CAPÍTULO X
DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 423. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos, ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município de Teresina, na forma prevista em lei específica.

Art. 424. É assegurado à Microempresa – ME, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no âmbito tributário municipal, na forma da lei.

Art. 425. O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código e na legislação tributária municipal, quando for o caso.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 426. São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Art. 427. A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação tributária do Município, inclusive os que gozarem de imunidade tributária, forem isentos ou não estejam sujeitos ao pagamento de imposto.

Art. 428. O Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM, regularmente designado e com a finalidade de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações dos contribuintes e responsáveis e, visando determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, poderá:

I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;

II – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;

III – exigir informações escritas ou verbais;

IV – notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;

V – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;

VI – apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiro, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração;

VII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º Em relação ao inciso VI deste artigo, havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular, ou lugar reservado à moradia, serão promovidas busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 429. Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:

I – a exibir ou entregar documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município, sejam próprios ou de terceiros e a não embaraçar o procedimento fiscal.

II – a prestar ao Fisco Municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do caput deste artigo:

a) as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;

b) os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;

c) os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

d) os bancos e demais instituições financeiras e as empresas seguradoras;

e) as empresas de administração de bens;

f) os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

g) os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;

h) os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;

i) os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;

j) os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e

entidades de classe;

k) imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;

l) quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 430. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte do Fisco Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, além dos casos previstos no art. 432 deste Código, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; e

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa do Fisco Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 431. As diligências necessárias à ação fiscal serão exercidas sobre documentos, papéis, livros e arquivos eletrônicos de natureza fiscal e contábil, em uso ou já arquivados, e ensejarão, quando necessário, pelo Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM, a aposição de lacre dos móveis e arquivos onde presumivelmente se encontrem tais elementos, exigindo-se, para tanto, lavratura de termo com indicação dos motivos que o levaram a esse procedimento, do qual se entregará via ou cópia ao contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, o setor competente da Secretaria Municipal de Finanças providenciará, de imediato, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, a exibição, inclusive judicial, conforme o caso, dos livros e documentos, papéis e arquivos eletrônicos omitidos, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 432. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 433. O Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções ou quando, de qualquer forma, se fizer necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, poderá solicitar o auxílio de autoridade policial a fim de que as diligências pretendidas possam ser consumadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 434. O Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em separado, quando se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia assinada.

Art. 435. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 436. A Administração Fiscal do Município de Teresina poderá instituir livros, declarações por meios eletrônicos ou não, e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributárias, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único. Os livros, declarações e registros a que se refere o caput deste artigo, terão sua forma, prazo, obrigatoriedade, e todas as demais características definidas em regulamento.

Art. 437. Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, o qual será lavrado exclusivamente por AFRM, em efetivo exercício, na atividade de fiscalização de tributos municipais.

Parágrafo único. O servidor municipal que tiver conhecimento de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência funcional ou estiver impedido para formalizar a exigência, comunicará o fato ao órgão competente para que adote a providência.

Art. 438. O sujeito passivo será autuado pelo cometimento de infração à legislação tributária, e:

I – quando encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição, ou, embora inscrito, em atraso no pagamento do tributo, conforme o que estabelecer a legislação;

II – nas revisões, em que se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a elemento de declaração obrigatória, ou ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária.

Seção II
Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração

Art. 439. O auto de infração conterá, entre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:

I – a qualificação do autuado;

II – dia e hora da lavratura;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes, e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, se for o caso;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, mesmo em auto de infração emitido por meio eletrônico, assinatura do sujeito passivo, se for possível, ou termo relativo a sua recusa, se houver, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação do órgão integrante da Secretaria Municipal de Finanças por onde deverá tramitar o processo.

§ 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§ 2º O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§ 3º O auto de infração deve ser preenchido em todos os seus campos, sem rasuras, entrelinhas ou borrões, descrevendo de forma clara e sucinta as circunstâncias materiais da autuação.

§ 4º Havendo alteração dos elementos constantes do auto de infração, que resulte em prejuízo para a defesa, deverá o autuado ser cientificado para manifestar-se, no prazo de trinta dias.

§ 5º Aplicam-se à Notificação de Lançamento e Notificação de Lançamento de Débito, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração.

Seção III
Do Desenvolvimento da Ação Fiscal

Art. 440. Antes de qualquer ação fiscal, o Auditor-Fiscal da Receita Municipal - AFRM exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional e o ato designativo que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 441. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará necessariamente, além de outros requisitos previstos na legislação, a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definido na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§ 1º No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§ 2º Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 442. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constará, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§ 1º O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§ 2º Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;
II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e
III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§ 3º Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§ 4º Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 443. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§ 2º Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

Seção IV
Das Diligências Especiais

Art. 444. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 445. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§ 1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 446. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

Seção V
Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 447. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização e Controle nas seguintes hipóteses:

I – prática reiterada de desrespeito à legislação tributária municipal;
II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;
III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;
IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§ 1º A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;
II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;
III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte;
IV – manutenção de Auditor-Fiscal de Receita Municipal – AFRM ou grupo de Auditores-Fiscais, em constante rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que esteja em funcionamento; e
V – antecipação do recolhimento do ISS para antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme disposto no caput deste artigo, quando estiver há mais de cento e vinte dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

§ 3º Não serão computados para os fins do disposto no § 2º deste artigo, os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 4º O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 5º O sujeito passivo que estiver há mais de cento e oitenta dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 6º O Regime Especial de Fiscalização e Controle de que trata esta Lei Complementar será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Art. 448. As providências previstas nesta Seção poderão ser adotadas conjunta ou isoladamente e, quando necessário, recorrer-se-á ao auxílio da autoridade policial.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 449. Constitui a Dívida Ativa tributária os valores concernentes a tributos e seus acréscimos, lançados e não recolhidos, a partir da data de sua inscrição regular, após esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Inscrita a dívida, serão devidos pelo sujeito passivo, honorários advocatícios, custas e demais despesas, na forma regulamentar, observado o disposto na legislação específica.

§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 450. O Termo de inscrição em Dívida Ativa indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – a data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e
VI – sendo o caso, o número do Processo Administrativo Tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 451. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 450 deste Código, ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição em Dívida Ativa.

Art. 452. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 453. Compete à Procuradoria-Geral do Município proceder a inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa, dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações, após esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária anual, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, a contar da data de vencimento dos mesmos.

§ 2º Antes de serem encaminhados à execução judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de cobrança na via administrativa, podendo, inclusive, serem parcelados até o prazo máximo de noventa parcelas, mensais e consecutivas.

§ 3º O parcelamento de débito inscrito na Dívida Ativa será concedido mediante requerimento do interessado e implicará o reconhecimento e confissão pública da dívida.

§ 4º A inadimplência acumulada de três ou mais parcelas, consecutivas ou não, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança total do crédito, permitindo-se somente a possibilidade de um novo e único reparcelamento, a critério da autoridade competente.

§ 5º O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado e acrescido de multa de mora e juros de mora, de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

§ 6º Os honorários advocatícios serão recolhidos pelo devedor no momento do pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa e corresponderão a dez por cento do pagamento realizado.

§ 7º Os honorários advocatícios também serão recolhidos pelo devedor em caso de acordo, compensação ou transação envolvendo créditos inscritos em Dívida Ativa.

§ 8º Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios serão depositados no Fundo Especial de Honorários da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, cabendo ao Poder Executivo estabelecer por decreto as normas regulamentares respectivas.

§ 9º Os honorários a que se refere o § 6° deste artigo:

I – Serão recolhidos no momento do pagamento de cada parcela, na hipótese de parcelamento do débito;
II – Na hipótese de parcelamentos especiais que objetivem a regularização de débitos tributários em condições mais favoráveis ao sujeito passivo, tais como nos programas de refinanciamento municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos:
corresponderão a 10% (dez por cento) sobre o pagamento realizado; e
somente incidirão quando houver o ajuizamento da ação, ainda que inscrita a dívida.

Art. 454. Fica dispensada, na forma do regulamento, a inscrição em Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança dos créditos tributários e não tributários constituídos em desacordo com:

I – súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal de 1988;
II – decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato de constitucionalidade;
III – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida;
IV – acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial repetitivo, com exceção daquele que ainda possa ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
V – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;
VI – orientação vinculante firmada no âmbito administrativo municipal, conforme parecer normativo devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 455. A prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, inclusive a intercorrente, será apreciada e declarada pela Procuradoria Geral do Município, de ofício ou a requerimento da parte.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 456. A prova de quitação de tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à sua identificação, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o requerimento, além de outras exigências fiscais contidas em regulamento.

§ 1º A certidão será fornecida no prazo de dez dias da data do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida e o pedido arquivado.

Art. 457. A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 458. Tem os efeitos previstos no art. 456 deste Código, a certidão de que conste a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 459. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, não exclui a responsabilidade criminal e funcional, se couber, e é extensiva a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 460. A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento ou de qualquer imóvel situado no município de Teresina não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária:

I - do adquirente;
II - do cessionário;
III - dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; ou
IV - de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Dos Prazos

Art. 462. Os prazos fixados nesta Lei Complementar ou na legislação tributária do Município de Teresina serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.

Seção II
Disposições Finais Relativas à Administração Tributária

Art. 463. Entende-se:

I – por crédito tributário o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso;
II – por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais;

Art. 464. O Secretário Municipal de Finanças, mediante ato expresso poderá:

I – expedir as instruções que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código;
II – delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares.

Art. 465. O servidor da Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de dez dias, após o recebimento, para apresentar manifestação ou despacho no processo administrativo tributário.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 466. Infração é toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por qualquer pessoa, que resulte em inobservância de norma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Art. 467. A infração será apurada de acordo com as formalidades processuais específicas, aplicando-se as penalidades respectivas, por intermédio da competente autuação.

Parágrafo único. A legislação tributária disciplinará os casos em que tornará dispensável a lavratura de auto de infração.

Art. 468. A responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

§ 2º Entende-se como infração qualificada a sonegação, a fraude e o conluio definidos na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 469. Serão aplicadas, por cometimento de infrações, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I – multa;
II – sujeição a regime especial de fiscalização e controle;
III – cancelamento de benefícios fiscais;
IV – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município;
V – interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade;
VI – cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais.

Art. 470. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do respectivo tributo, da operação ou da prestação.

Art. 471. A imposição de penalidades:

I – não exclui:
a) pagamento de tributos;
b) a fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
c) a atualização monetária do débito.
II – não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção I
Das Multas

Art. 472. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, quando for o caso:

I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
II – na hipótese do descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, por tipo de infração: Multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III – com relação à falta de recolhimento do ITBI:
a) decorrente de atraso no pagamento do imposto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
b) nas transmissões realizadas sem pagamento do imposto, com verificação de dolo, fraude ou simulação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.
IV – com relação à falta de recolhimento do ISS:
a) decorrente de atraso no pagamento devido pelo prestador do serviço ou pelo responsável tributário, antes do início da ação fiscal: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
b) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;
c) após a lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo prestador de serviço, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto de lançamento por homologação: Multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido;
d) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao

imposto não retido na fonte: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto não recolhido;

e) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazo regulamentares, em relação ao imposto não retido na fonte: Multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto não recolhido;

f) após o início da ação fiscal e antes da lavratura do auto de infração, quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;

g) após a lavratura do auto de infração, e quando ocorrer a falta de recolhimento pelo responsável tributário, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, em relação ao imposto retido na fonte: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto retido e não recolhido;

h) após a lavratura do auto de infração, e tratando-se de infração dolosa: Multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, independentemente da ação penal cabível.

Art. 473. O Auditor-Fiscal, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatar situação que, em tese, possa configurar crime contra a ordem tributária definido nos arts. 1º ou 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deve formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Para os crimes definidos no art. 1º da Lei Federal nº 8.137/1990, a notícia sobre crime contra a ordem tributária será encaminhada ao Ministério Público Estadual, quando:

I – após a constituição do crédito tributário, não for este pago integralmente nem apresentada impugnação ou reclamação;

II – após o julgamento de primeira instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário nem apresentado o recurso cabível; ou

III – após o julgamento de segunda instância administrativa, mantida a exigência fiscal, total ou parcialmente, não for pago integralmente o crédito tributário.

§ 2º Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

Art. 474. Quando resultantes, concomitantemente do não cumprimento da obrigação tributária principal e acessória, as multas aplicadas serão cumulativas.

Art. 475. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, aplicar-se-á a pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por tipo de infração, ao:

I – síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que proporcione, facilite ou auxilie, por qualquer forma, a sonegação no todo ou em parte do tributo devido;

II – árbitro que, por negligência, imperícia ou má fé, prejudicar a Fazenda Pública Municipal nas avaliações;

III – qualquer pessoa que embaraçar ou dificultar a ação do Fisco Municipal, inclusive na hipótese de promover o rompimento do lacre previsto quando do procedimento de fiscalização; e

IV – os estabelecimentos gráficos e congêneres que:

a) aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais sem autorização da autoridade competente; e

b) não mantiverem, na forma da legislação, registros atualizados de encomendas, execução e entrega de livros e documentos fiscais.

Art. 476. A variação gradativa dos valores, relativos às multas por descumprimento de obrigação acessória, a serem aplicadas aos infratores, será estabelecida em regulamento.

Seção II
Da Redução e Majoração das Multas

Art. 477. O valor da multa sofrerá redução:

I – na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:

a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;

b) de 40% (quarenta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

c) de 30% (trinta por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, e antes de transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário; ou

d) de 20% (vinte por cento), após a notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição do recurso voluntário.

II – na ocorrência de parcelamento do crédito tributário:

a) de 40% (quarenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;

b) de 30% (trinta por cento), após a interposição de impugnação contra o auto de infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

c) de 20% (vinte por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa e antes de transcorrido o prazo para interposição do recurso voluntário; ou

d) de 10% (dez por cento), da data da notificação da decisão de primeira instância administrativa, até trinta dias após transcorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo não alcançam os débitos oriundos de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele.

§ 2º No caso de ser cancelado o parcelamento, será extinto o benefício de que trata o caput deste artigo, cobrando-se o crédito remanescente, devidamente corrigido e acrescido de juros de um por cento, ao mês ou fração, a partir do lançamento do crédito respectivo.

Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se:

I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e

II – agravante, para os efeitos do presente Código, a ação do sujeito passivo caracterizada por:

a) suborno ou tentativa de suborno a servidor do órgão fazendário;

b) dolo, fraude ou evidente má fé;

c) desacato a agente fiscal no curso do procedimento de fiscalização;

d) não atendimento quando notificado por infringência à legislação tributária; ou

e) ocorrência de reincidência devidamente constatada em procedimento regular.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos do agravamento de penalidade a ser aplicada, a repetição, por um mesmo contribuinte, de infração tributária igual à anteriormente cometida no prazo de cinco anos, contados da data em que a decisão condenatória administrativa se tornou irreformável.

Art. 479. Na graduação das penalidades cominadas neste Código, elevam-se as multas, respectivamente em:

I – 100% (cem por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II do art. 478 deste Código; e

II – 50% (cinquenta por cento) as agravantes discriminadas nas alíneas “d” e “e”, do inciso II do art. 478 deste Código.

Art. 480. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para execução fiscal, sem prejuízo da fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 481. Não comete irregularidade o sujeito passivo que tenha recolhido o tributo, ou servidor que tenha agido de acordo com interpretação constante de consulta tributária, à época do recolhimento ou do ato administrativo, mesmo que esta interpretação venha a ser posteriormente modificada.

Art. 482. As multas previstas neste capítulo serão atualizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

LIVRO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 483. O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, vinculado diretamente ao titular da respectiva Secretaria, e tem a sua organização definida em regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Contencioso Administrativo Tributário na qualidade de órgão preparador, organizar e sanear o processo administrativo, colocando-o pronto para ser julgado em primeira e segunda instâncias administrativas, referente às questões da relação jurídica que se estabelece entre o Município de Teresina e o sujeito passivo de obrigação tributária, relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos:

I – constituição e exigência de crédito tributário;
II – indeferimento do pedido de restituição de tributos municipais pagos indevidamente;
III – consulta à legislação tributária municipal; e
IV – penalidades e demais encargos relacionados com os incisos I e II do parágrafo único deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 484. O Contencioso Administrativo Tributário é composto de uma Secretaria para instrução e controle de processos e da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

Art. 485. O julgamento do processo administrativo tributário compete:

I - em primeira instância, à Junta de Julgamento Tributário – JJT;
II – em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO III
DO CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 486. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRM, em efetivo exercício, preferencialmente bacharel em Direito, de notória idoneidade moral e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 1º O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário terá sua competência definida em regulamento.

§ 2º O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário será auxiliado em suas atividades administrativas por Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM, com atribuições definidas em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO – JJT

Art. 487. A JJT, órgão julgador administrativo fiscal de primeira instância e responsável pela emissão de parecer em processo de consulta, é composta de, no mínimo, três Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRM, em efetivo exercício, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, com bacharelado em Direito, experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 488. Compete ao AFRM integrante da JJT:

I – julgar os processos administrativos fiscais em primeira instância;
II – realizar as diligências e perícias fiscais necessárias ao curso do processo;
III – emitir, em conjunto com os demais membros da Junta, parecer decorrente de consulta sobre a legislação tributária municipal; e
IV – efetuar outras atribuições previstas em regulamento.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 489. Não sendo necessário realizar perícia ou diligência fiscal, nem apresentação de contrarrazões pelo autuante, e restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o seu julgamento ocorrerá no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período.

§ 1º Ao proceder exame e análise e proferir decisão, a autoridade julgadora não ficará restrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos.

§ 2º Considerando necessária a elucidação dos fatos, o julgador de primeira instância, determinará realização de perícia ou diligência, ou ainda, a produção de novas provas.

§ 3º Não sendo proferida a decisão no prazo do caput deste artigo sem causa justificada, nem convertido o julgamento em diligência, poderá o interessado requerer ao Presidente do Conselho de Contribuintes a avocação do processo administrativo que será, de imediato remetido, da primeira à segunda instância, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a primeira instância remeterá o processo ao Presidente do Conselho de Contribuintes no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da requisição daquele, ensejando nas providências estabelecidas em regimento, sem prejuízo de sanção administrativa estabelecida em lei.

Art. 490. A decisão de primeira instância conterá:

I – relatório no qual será mencionado os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma resumida;
II – fundamentos de fato e de direito;
III – conclusão;
IV – o tributo devido e a imposição da penalidade; e
V – a ordem de intimação.

§ 1º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão, poderão ser corrigidas de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, pela própria autoridade julgadora, não comportando a alteração da decisão.

§ 2º O sujeito passivo será cientificado da decisão para cumpri-la no prazo de trinta dias, contados da data da ciência, ou para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes.

§ 3º Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

Art. 491. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará nulo ou extinto o processo, e decidirá pela procedência, parcial-procedência, improcedência ou nulidade da notificação de lançamento, da notificação de lançamento de débito ou do auto de infração e pela procedência, parcial-procedência ou improcedência do pedido de reconsideração e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

Parágrafo único. Quando proferir decisão contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, o julgador de primeira instância promoverá, obrigatoriamente, a remessa do processo administrativo à segunda instância, para que se opere o reexame necessário, com efeito suspensivo, sempre que o débito fiscal for reduzido ou cancelado em montante superior ao estabelecido em regulamento.

Art. 492. Ultrapassadas as questões preliminares de mérito e não havendo necessidade de perícia, diligência ou contrarrazões, a decisão de primeira instância pronunciará o mérito, momento em que mencionará, também, o prazo para cumprimento da decisão ou para interpor recurso.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 493. O Conselho de Contribuintes do Município de Teresina é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância, dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, sem subor-

dinação hierárquica, com autonomia administrativa e decisória, e rege-se por este Código, pelo regulamento e pelo seu regimento interno.

§ 1º O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por nove Conselheiros, escolhidos dentre pessoas com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Fisco Municipal; e
II – 4 (quatro) representantes das entidades definidas neste Código.

§ 2º Os Conselheiros exercerão suas funções por dois anos, permitida uma recondução e terão, pelos mesmos critérios da titularidade, a indicação de suplentes, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

§ 3º Os representantes do Fisco Municipal devem ser escolhidos dentre Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRM, em efetivo exercício do cargo.

§ 4º A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes será exercida por Procuradores Municipais e suplentes, quantos forem necessários, indicados pelo Procurador-Geral do Município, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

§ 5º Para executar os trabalhos do Conselho de Contribuintes, este contará com uma secretaria administrativa, chefiada por um secretário geral, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Art. 494. O Presidente do Conselho de Contribuintes e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros representantes do Fisco Municipal, por voto direto e secreto dos conselheiros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 495. Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos contribuintes, observados os critérios de qualificação estabelecidos neste Código, serão indicados, em cada vaga, pela:

I – Associação Industrial do Piauí;
II – Associação Comercial do Piauí;
III – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí;
IV – Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

§ 1º As entidades a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade.

§ 2º Os representantes do Fisco Municipal serão indicados, em cada vaga, mediante lista tríplice, pelo Secretário Municipal de Finanças, observados os critérios de qualificação a que se refere este Código.

§ 3º As escolhas e nomeações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo competem ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 496. Ao tomar posse o Conselheiro prestará compromisso perante o Secretário Municipal de Finanças, de bem exercer os deveres de sua função, com a máxima isenção de ânimo e de bem cumprir e fazer cumprir a legislação tributária.

Parágrafo único. A posse será dada em sessão solene, lavrando-se termo em livro especial, assinado pelo Secretário e pelos empossados.

Art. 497. O Conselheiro é impedido de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal, à época do julgamento ou em época anterior, ou na qualidade de Auditor-Fiscal autuante.

Art. 498. Fica também impedido de votar o Conselheiro no processo em que seja interessado seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 499. No caso de impedimento do Conselheiro Relator, o processo será submetido a novo sorteio.

Art. 500. Pode ser arguida a suspeição de Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguns dos interessados no julgamento, ou com os seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso.

Art. 501. O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia, caracterizada pela inobservância reiterada de prazos ou faltas a mais de três sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

Art. 502. Considerar-se-á quorum, para efeito de votação, a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do Conselho de Contribuintes.

Art. 503. O Conselho de Contribuintes poderá, além das Resoluções, deliberar sobre matéria tributária de relevante complexidade, e poderá editar Provimento de matéria procedimental.

Art. 504. Os Conselheiros, os Suplentes convocados e os Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória correspondente ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por comparecimento.

§ 1º O Presidente do Conselho de Contribuintes receberá a título de representação, por sessão, trinta e dois por cento a mais que o valor percebido por cada conselheiro.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes fixará a quantidade de sessões ordinárias e o limite de sessões extraordinárias, mensalmente.

§ 3º Os suplentes percebem a cota remuneratória deste artigo quando substituírem os efetivos, a ela não fazendo jus o titular afastado, mesmo no gozo de licença.

§ 4º O valor fixado no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo mesmo índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Teresina para reajuste da remuneração de seus servidores.

§ 5º O Secretário Geral do Conselho de Contribuintes será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Finanças, constituindo cargo em comissão, Símbolo DAM-3.

Art. 505. O Conselho de Contribuintes adequará seu novo Regimento Interno a esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 506. Reunir-se-á, o Conselho de Contribuintes, em sessão plenária, na forma como dispuser o Regimento Interno, para:

I – conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância;
II – pronunciar-se sobre questões fiscais, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças;
III – sugerir alterações na legislação tributária do Município, que serão, quando aprovadas, encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças;
IV – deliberar sobre matéria de seu interesse, propondo reforma de seu próprio Regimento;
V – sumular anualmente a jurisprudência resultante de suas reiteradas decisões, na forma disposta em Regimento;
VI – cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento.

Art. 507. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º A ausência, ainda que justificada, do representante da PGM,

não impedirá que o Conselho de Contribuintes se reúna e delibere, havendo quorum.

Art. 508. Mediante sorteio, o processo administrativo será distribuído pelo Presidente aos Conselheiros, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º O Conselheiro Relator apresentará, no prazo de dez dias, o processo administrativo que lhe for distribuído, com o seu relatório, para fins de discussão e decisão, no Conselho de Contribuintes.

§ 2º Cumprida qualquer diligência, perícia, ou apresentadas contrarrazões e houver, ainda, apresentação de arrazoados, o relator terá novo prazo de cinco dias, para completar o estudo, contado da data em que receber, novamente, o processo administrativo.

§ 3º Não poderá participar das Sessões, podendo ser, inclusive destituído, o Conselheiro que retiver, além dos prazos previstos, processo sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções disciplinares, quando for o caso, salvo:

I – por motivo de doença comprovada; ou
II – no caso de dilatação do prazo, por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo com alto grau de complexidade, alegado pelo relator, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 4º O Presidente do Conselho de Contribuintes tomará as providências disciplinares junto ao órgão competente e, ato contínuo, comunicará a destituição ao Secretário Municipal de Finanças, com vistas à efetivação na titularidade, pelo Suplente, de nova indicação de suplente.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, em cada sessão, a secretaria fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.

Art. 509. Facultar-se-á ao sujeito passivo ou ao seu representante legal a sustentação oral do recurso e ao representante da PGM a do seu parecer, durante quinze minutos cada, no decorrer da sessão de julgamento, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, podendo a duração ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

Art. 510. A decisão do Conselho de Contribuintes, redigida pelo Conselheiro Relator, tomará a denominação de acórdão, e será entregue à secretaria do Conselho de Contribuintes, no máximo em dez dias após o julgamento, para as providências necessárias.

§ 1º Se o relator for vencido, o presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, o membro do Conselho de Contribuintes que tenha proferido o primeiro voto discordante e vencedor.

§ 2º Os votos vencidos, caso queiram os conselheiros, serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º As decisões do Conselho de Contribuintes, após publicação no Diário Oficial do Município, deverão ser encaminhadas ao Contencioso Administrativo, até o dia dez do mês subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho de Contribuintes somente produzem efeitos sobre os respectivos processos objeto de julgamento e não vinculam as autoridades julgadoras de primeira instância, nem os AFRM, no exercício de suas atividades.

§ 5º O sujeito passivo ou o seu representante legal será intimado do acórdão por meio de comunicação escrita com prova de recebimento, valendo a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município como intimação, quando não for possível a sua efetivação por meio de comunicação escrita.

TÍTULO II
DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 511. Reger-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, revisibilidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerente

Seção II
Dos Direitos e Deveres do Sujeito Passivo

Art. 512. É assegurado ao sujeito passivo de obrigação tributária, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados na legislação processual, os seguintes direitos:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o cumprimento de suas obrigações;
II – tomar ciência de todos os atos e vista dos autos do processo administrativo tributário, obter cópias de documentos neles contidos, conforme regulamento, e conhecer as decisões proferidas;
III – formular alegações, produzindo provas documentais, na fase instrutória e antes da decisão, as quais serão objetos de consideração, pelo órgão competente; e
IV – comparecer pessoalmente ou fazer-se assistido, facultativamente, por seu representante legal.

§ 1º O interessado poderá tomar apontamentos e mediante requerimento:

I – fotografar ou escanear os autos do processo, por meios próprios;
II – obter cópias reprográficas dos autos do processo, às suas expensas;

§ 2º A vista dos autos dar-se-á sob o controle de servidor municipal no recinto da própria unidade na qual se encontrem os mesmos.

Art. 513. São deveres do sujeito passivo interessado no processo administrativo tributário, sem prejuízo de outros, previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;
II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
III – não agir de modo temerário; e
IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Seção III
Do Dever de Decidir e da Motivação

Art. 514. Todas as decisões serão motivadas, com a indicação dos fatos e dos fundamentos, da legislação aplicável, especialmente quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II – imponham deveres, encargos ou sanções;
III – acatem as preliminares de mérito ou decidam em razão deste;

Seção IV
Das Medidas Preliminares ou Incidentes

Art. 515. O AFRM incumbido de proceder a exame, diligência ou qualquer procedimento de fiscalização, lavrará termo circunstanciado do que apurar, mencionando, dentre outros elementos necessários, o período, a data de início e fim, os livros e documentos examinados.

Art. 516. Poderão ser retidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros fiscais, arquivos eletrônicos ou outros documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte ou de terceiro, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material da infração.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar reservado à moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 517. Da retenção administrativa lavrar-se-á termo, com os elementos do auto de infração, no que couber.

Parágrafo único. O termo de retenção conterá a descrição dos bens ou documentos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 518. Os documentos retidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo administrativo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, devidamente autenticada pela autoridade fiscal, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 519. Os bens retidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito da quantia exigida, necessária à sua guarda e conservação, arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 520. Os bens retidos serão levados a leilão se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para sua liberação no prazo de sessenta dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando a retenção recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão ou, a critério da administração, estes poderão ser doados a entidades beneficentes.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e acréscimos legais devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

Seção V
Do Informalismo Processual

Art. 521. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente o exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem sua finalidade.

§ 1º Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser apresentados em formato digital, na forma definida em regulamento.

§ 2º Todos os atos do processo administrativo serão expressos no vernáculo e organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente rubricadas e numeradas, observada a ordem cronológica de juntada.

§ 3º Aplicam-se, supletivamente ao processo administrativo tributário, as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), do Decreto Federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, e da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de agosto de 2004.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I
Dos Prazos

Art. 522. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º Se o vencimento do prazo cair em dia no qual não haja expediente, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil no órgão.

§ 2º Em nenhum caso, a apresentação no prazo legal de reclamação, impugnação, pedido de reconsideração ou de recurso, perante a Secretaria Municipal de Finanças, prejudicará o direito da parte, fazendo, de ofício, o setor recebedor, a imediata remessa ao setor competente para conhecer e decidir.

§ 3º Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos definidos neste Código, em regulamento ou em regimento.

Seção II
Das Intimações

Art. 523. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Parágrafo único. Os despachos de mero expediente independem de intimação.

Art. 524. A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte, do responsável tributário ou do interessado, podendo ser firmada por sócio, mandatário, preposto ou representante legal, pelas seguintes formas:

I – por AFRM, mediante entrega de comunicação subscrita pela autoridade competente;
II – por carta com Aviso de Recebimento – AR;
III – por edital;
IV – por meio eletrônico.

§ 1º Quando efetuada na forma do inciso I do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destina ao Fisco.

§ 2º Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o AFRM declarará essa circunstância no documento, assinando em seguida.

§ 3º Quando efetuada na forma do inciso II do caput deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado, seu representante, preposto, empregado ou assemelhado, no respectivo Aviso de Recebimento – AR, ou pela declaração de recusa firmada por servidor da Empresa de Correios.

§ 4º Quando necessário, far-se-á a intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, sempre que se encontrar, a parte, em lugar incerto e não sabido, ou quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

§5º Os meios de intimação previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

6º Considera-se preposto, para os fins deste Código, o contador, o empregado ou qualquer pessoa capaz que resida ou trabalhe no estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, inclusive o síndico ou empregado de condomínio.

Art. 525. Considera-se realizada a intimação:

I – na data da respectiva ciência pelo sujeito passivo, se efetuada por AFRM;
II – na data da juntada do Aviso de Recebimento – AR, se realizada por carta;
III – no primeiro dia útil posterior ao da data de sua publicação, se realizada por edital;
IV – quando comprovado o recebimento, se por meio eletrônico.

Parágrafo único. Quando realizada a intimação por carta e não constando dos autos o AR no prazo de trinta dias da sua remessa para a postagem, far-se-á a intimação por edital.

Art. 526. A intimação conterá:

I – a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária ou do interessado no procedimento de consulta ou de restituição;
II – a indicação do prazo, da autoridade a quem deve ser dirigida a reclamação, impugnação ou o recurso, e do endereço e local de funcionamento do Contencioso Administrativo Tributário; e
III – o resultado do julgamento contendo, quando for o caso, a exigência tributária.

Seção III
Das Nulidades

Art. 527. São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição de qualquer das garantias processuais constitucionais, devendo a nulidade ser declarada de ofício pela autoridade julgadora.

§ 1º A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

§ 2º Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

§ 3º Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte a quem aproveite deixar de argui-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.

§ 4º No pronunciamento da nulidade, a autoridade declarará os atos a que ela se estende, chamando o feito à ordem para fins de regularização do processo.

Art. 528. As incorreções, omissões ou inexatidões da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constarem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do sujeito passivo.

§ 1º Os erros existentes na formalização do crédito tributário poderão ser corrigidos pelo órgão lançador, pelo notificante ou autuante, com anuência do seu superior imediato, enquanto não apresentada a defesa e não inscrito o crédito em dívida ativa, cientificando o sujeito passivo e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa ou pagamento do débito fiscal.

§ 2º Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato serão corrigidos de ofício ou em razão de defesa, por determinação do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário ou órgão de julgamento, não sendo causa de decretação de nulidade.

§ 3º Nos casos de erros corrigidos de ofício, ou em razão de defesa, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação de contrarrazões ou pagamento do débito fiscal.

§ 4º Quando, em diligências ou exames posteriores, realizados no curso do processo administrativo tributário, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, será lavrada Notificação de Lançamento substituta ou, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração complementar, devolvendo ao sujeito passivo o prazo para apresentação da defesa da matéria agravada.

§ 5º Nenhuma Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade administrativa.

Seção IV
Das Provas

Art. 529. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito, Auto de Infração e com a defesa, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II – refira-se a fato ou a direito superveniente;
III – destine-se a contrapor fatos ou razões trazidas aos autos;

§ 1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º Os órgãos de julgamento, por deliberação singular ou coletiva, quando de julgamento de processo administrativo tributário deverão, em despacho fundamentado, sobre a produção das provas requeridas, indeferir as que forem manifestamente incabíveis, inúteis ou protelatórias e fixar o prazo para produção das que forem admitidas.

§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 530. São hábeis todos os meios de provas admitidas em direito, desde que produzidas na forma legal e nos prazos fixados pela autoridade competente, para demonstrar a verdade dos fatos em litígio e sendo admissíveis, de pronto:

I – a apresentação de documentos, inclusive os extraídos por meio eletrônico; e
II – a realização de:
diligência;
perícia.

Art. 531. Não depende de prova o fato:

I – afirmado por uma parte e confessado pela parte contrária;
II – admitido, no processo, como incontroverso.

Art. 532. A transcrição de documento digital apresentada à guisa de instrução da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito e do Auto de Infração terá o mesmo valor probante do documento digital transcrito, desde que, cumulativamente:

I – seu conteúdo reflita com exatidão os dados que constituem o respectivo documento em forma digital;
II – o Fisco tenha executado procedimentos técnicos tendentes a assegurar a integridade da informação contida no documento em forma digital.

Subseção I
Da Diligência

Art. 533. A diligência consistirá em procedimento que terá por fim a verificação de situação ou fato que ensejou o lançamento, e resultará de termo circunstanciado com as razões invocadas pelas partes.

Parágrafo único. Na realização de diligência a que se refere o caput deste artigo, poderão ser chamados a intervir os responsáveis pelo lançamento do tributo e o sujeito passivo.

Art. 534. A autoridade julgadora, de qualquer das instâncias, determinará de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, quando entender necessárias, indeferindo as que considerar, de forma fundamentada, prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de realização de diligência, quando:

I – desnecessária à vista das provas existentes nos autos;
II – for impraticável a sua realização, devido à natureza transitória dos fatos;
III – seu objeto não for específico ou determinado; ou
IV – o fato depender de conhecimento especial de técnico, fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina.

Subseção II
Da Perícia

Art. 535. A prova pericial consistirá em levantamento de dados, exame, vistoria ou avaliação, por representante do Fisco Municipal juntamente com o assistente pericial indicado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Será indeferida a realização de perícia sob os mesmos fundamentos de indeferimento da realização de diligências, previstos no parágrafo único, incisos I a IV, do art. 534, deste Código.

Art. 536. Quando requerida prova pericial, constarão obrigatoriamente do pedido a formulação dos quesitos e a completa qualificação do assistente técnico que será intimado para prestar compromisso.

§ 1º Para fins de perícia, não serão admitidos quesitos impertinentes.

§ 2º Quando inexistir divergência entre o representante do Fisco e o assistente pericial, lavrar-se-á laudo conclusivo, com as assinaturas de ambos.

§ 3º Quando houver divergência na formalização de laudo pericial, o representante do Fisco e o assistente pericial poderão lançar, nos autos, conclusões isoladas, não estando, a autoridade julgadora, adstrita a quaisquer das conclusões.

Art. 537. O prazo para realização da perícia será fixado pela autoridade julgadora, atendido o grau de complexidade da mesma e valor do crédito tributário em litígio.

Art. 538. Se por ocasião da realização de diligência, perícia ou na contestação, o AFRM indicar fatos novos ou alterar, de qualquer forma, o procedimento inicial, resultando em agravamento da exigência, será reaberto ao autuado novo prazo para a reclamação, impugnação ou aditamento do recurso.

Art. 539. O Chefe do Contencioso Administrativo Tributário e os julgadores administrativos poderão intimar a parte, ou terceiro, para exibir documento, livro ou coisa que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos contra o mesmo arguidos a serem provados pela exibição, podendo, também, ouvir pessoas para esclarecimento.

Parágrafo único. Para os fins da providência a que alude o caput deste artigo, o dever previsto neste artigo não abrange a prestação de informações ou a exibição de documentos a respeito dos quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, função, atividade, ministério, ofício ou profissão.

Seção V
Da Suspensão do Processo Administrativo Tributário

Art. 540. Suspende-se o processo administrativo tributário pela morte ou perda da capacidade processual do reclamante, impugnante ou do recorrente, ou ainda do requerente em procedimento de restituição, promovendo-se a imediata intimação do sucessor para integrar o processo.

Parágrafo único. Durante a suspensão somente serão praticados os atos que não impliquem julgamento do processo ou prejuízo da defesa.

Seção VI
Da Extinção do Processo Administrativo Tributário

Art. 541. Extingue-se o processo:

I – sem julgamento do mérito:

a) quando o julgador ou o Conselho de Contribuintes acolher a alegação de coisa julgada;

b) quando não ocorrer qualquer das condições da ação ou do processo, como a possibilidade jurídica, a legitimidade da parte e o interesse processual;

c) pela decadência;

d) pela remissão;

e) pela anistia quando o crédito tributário se referir apenas à multa;

f) por desistência ou renúncia da parte interessada, mediante manifestação escrita.

II – com julgamento do mérito:

a) quando confirmada em última instância a decisão absolutória de primeiro grau, objeto de reexame necessário; ou

b) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, após decisão de primeira instância administrativa não recorrida;

c) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em última instância a decisão condenatória de primeiro grau, objeto de recurso.

TÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I
DAS PARTES

Art. 542. São partes no processo administrativo tributário o Fisco Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, ou o requerente, no procedimento de restituição.

Parágrafo único. A parte comparecerá ao Contencioso Administrativo Tributário pessoalmente ou por seu representante legal.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO E INSTRUÇÃO

Art. 543. O processo administrativo tributário terá início:

I – com a reclamação, nos casos de lançamento direto, em que não haja a aplicação de penalidades, salvo multa de mora;

II – pela impugnação do Auto de Infração; e

III – pelo pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades.

§ 1º O procedimento fiscal que resultar de apuração de liquidez e certeza do crédito tributário, tramitará no Contencioso Administrativo Tributário, após sua conversão em relação contenciosa, seja pela reclamação, impugnação ou pedido de reconsideração.

§ 2º O exame de admissibilidade das defesas, previstas no caput deste artigo, será realizado pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário.

§ 3º O pedido de reconsideração será interposto no prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, e dirigido à autoridade que indeferiu a restituição, que o encaminhará à Junta de Julgamento Tributário – JJT para julgamento.

Art. 544. A instrução processual caberá à secretaria do Contencioso Administrativo Tributário, que, dentre outras tarefas, certificará o recebimento de documentos, a realização de atos processuais, cientificará ou intimará os interessados, e, quando for o caso, procederá à abertura ou reabertura de prazo.

Art. 545. É assegurada prioridade na tramitação e julgamento dos processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como os portadores de doença grave e os processos de elevado valor, nos termos definidos em regulamento, e aqueles em que estiverem presentes indícios de crime contra a ordem tributária.

Art. 546. A defesa interposta em primeira ou segunda instância mencionará, no mínimo, o seguinte:

I – a indicação da autoridade ou órgão julgador a quem é dirigida;

II – a qualificação do autuado;

III – as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – a documentação probante de suas alegações;

V – a indicação das provas cuja produção é pretendida; e

VI – quando requerer realização de perícia ou diligência, a exposição dos motivos e fundamentos que as justifiquem, os quesitos formulados e a indicação do assistente técnico.

Art. 547. Após a apresentação da defesa, caso entenda necessário, o Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, antes de encaminhar os autos para julgamento pela JJT, poderá encaminhá-los para o autuante, que terá o prazo de dez dias para apresentar manifestação formal, em face das razões da defesa.

Art. 548. Quando se tratar de infrações ou fatos conexos e continuados, com a mesma fundamentação legal, poderá o sujeito passivo apresentar uma só defesa, desde que o prazo seja comum, caso em que os autos de infração poderão ser reunidos em um só processo.

CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO

Art. 549. A reclamação terá efeito suspensivo e deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, a contar da data da Notificação de Lançamento ou da Notificação de Lançamento de Débito, devendo o notificado alegar, de uma só vez, toda a matéria que entender oponível à exigência dos tributos ou adicionais.

Parágrafo único. Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do despacho, nos termos e formas de intimação previstas nos incisos I e II do art. 524 deste Código.

Art. 550. A reclamação far-se-á por petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documen-

tal dos fatos alegados, podendo, ainda, o reclamante, indicar outras provas que desejar produzir.

Art. 551. A reclamação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando:

I – verificar que a mesma tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou
II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.

Parágrafo único. A reclamação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 552. Observados os princípios processuais constitucionais que asseguram a ampla defesa e o contraditório, o sujeito passivo poderá apresentar a impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias contados da intimação do Auto de Infração.

§ 1º Antes de seu vencimento e a requerimento da parte interessada, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado em até dez dias, a critério e por despacho fundamentado do Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, contados da data da ciência do despacho, nos termos das formas de intimação previstas nos incisos I e II do art. 524 deste Código.

§ 2º A impugnação far-se-á por petição dirigida à Junta de Julgamento Tributário - JJT, fundamentada e instruída com prova documental dos fatos alegados, podendo, ainda, o impugnante indicar outras provas que desejar produzir.

Art. 553. O sujeito passivo poderá, espontaneamente, depositar o valor correspondente ao lançamento, inclusive os respectivos acréscimos e penalidades legais, calculados à data do referido depósito, ficando, a partir de então, desobrigado do pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 554. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o Contencioso Administrativo Tributário, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

Art. 555. Na impugnação, o sujeito passivo deverá alegar toda a matéria que entender útil à sua pretensão, indicando e requerendo as provas que deseja produzir, anexando, de pronto, as que constarem de documentos.

Art. 556. A impugnação será rejeitada ou indeferida, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando:

I – verificar que a mesma tem objetivo protelatório, de modo a retardar o cumprimento da obrigação tributária; ou
II – for apresentada fora do prazo legal, obrigando-se, o sujeito passivo, ao pagamento do principal com atualização monetária, acrescido de juros e multas devidas.

Parágrafo único. A impugnação, mesmo intempestiva, poderá ser convertida em pedido de revisão, a critério do Fisco, desde que apresente provas que justifiquem a revisão.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Seção Única
Das Espécies

Art. 557. Da decisão de primeira instância administrativa caberá, com efeito suspensivo:

I – reexame necessário;
II – recurso voluntário.

§ 1º O exame de admissibilidade dos recursos será realizado pelo Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 545 deste Código, terá prioridade de tramitação na segunda instância administrativa o processo que trate de matéria sobre a qual foi editada súmula pelo Conselho de Contribuintes.

§ 3º O Presidente do Conselho de Contribuintes poderá, com despacho fundamentado, priorizar a tramitação de processo na segunda instância administrativa.

Subseção I
Do Reexame Necessário

Art. 558. Da decisão de primeira instância contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, haverá remessa de oficio ao Conselho de Contribuintes, com efeito suspensivo, para reexame necessário, quando o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante superior ao estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Quando a autoridade julgadora deixar de promover a providência assinalada no caput deste artigo, cumprirá ao servidor iniciador do processo administrativo tributário, ou qualquer outro que do fato tomar conhecimento, provocar a remessa ao Conselho de Contribuintes.

Art. 559. O reexame necessário deixará de ser efetuado sempre que o crédito tributário for reduzido ou cancelado em montante igual ou inferior ao estabelecido em regulamento, circunstância que deverá ser anotada, no texto da decisão singular, pelo respectivo julgador.

Art. 560. Subindo o processo administrativo tributário, a título de recurso voluntário, e sendo também o caso de reexame necessário, tomará o Conselho de Contribuintes conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido ambos recursos.

Art. 561. As decisões sujeitas ao reexame necessário não se tornam definitivas na esfera administrativa enquanto não ocorrer a manifestação de segunda instância.

Subseção II
Do Recurso Voluntário

Art. 562. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, para o Conselho de Contribuintes, a ser interposto no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa, podendo ser apresentada prova documental, cuja produção não foi possível antes do julgamento de primeira instância.

Parágrafo único. Quando não for apresentado o recurso, na forma prevista neste artigo, encaminhar-se-á o processo administrativo tributário para cobrança administrativa e, quando for o caso, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 563. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será considerado sem efeito, tornando irreformável na esfera administrativa, a decisão de primeira instância.

Art. 564. Em qualquer fase processual o recorrente poderá desistir do recurso em tramitação.

§ 1º A desistência será manifestada em petição ou a termo nos autos do processo.

§ 2º O pedido de parcelamento, a confissão irretratável de dívida, a extinção sem ressalva do débito por quaisquer de suas modalidades ou a propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio, importa em desistência do recurso interposto na esfera administrativa.

§ 3º Se o recurso contiver, também, matéria distinta da constante no processo judicial, julgar-se-á somente a parte diferenciada.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 565. Da decisão do Conselho de Contribuintes que ao interessado se afigure omissa, contraditória, obscura ou contendo erro material, caberá pedido de esclarecimento, interposto no prazo de cinco dias da data de publicação do acórdão no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 1º A segunda instância não conhecerá do pedido de esclarecimento, sendo rejeitado, de plano, pelo Presidente do Conselho de Contribuintes, quando:

I - for considerado manifestamente protelatório;

II - não contenha indicação precisa da contradição, da omissão, da obscuridade ou do erro material apontado.

§ 2º O pedido de esclarecimento de decisão do Conselho de Contribuintes será distribuído ao relator e julgado, preferencialmente, na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º Caso ocorra o acolhimento do pedido de esclarecimento, facultar-se-á ao sujeito passivo ou ao seu representante legal a sustentação oral do recurso e ao representante da PGM a do seu parecer, nesta ordem, durante quinze minutos cada, no decorrer da sessão de julgamento, podendo a duração ser prorrogada a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO VII
DAS SÚMULAS

Art. 566. O Conselho de Contribuintes editará súmulas em sessão plenária, condensando suas reiteradas decisões proferidas no processo administrativo tributário, com efeito meramente informativo, que serão objeto de publicação no DOM, em ordem sequencial numérica e cronológica.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Contribuintes definirá as condições e procedimentos para edição das súmulas uniformizadoras das decisões.

CAPÍTULO VIII
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 567. São definitivas, no âmbito administrativo, as decisões relativas aos processos administrativos tributários proferidas:

I – na primeira instância, quando não sujeitas a reexame necessário, bem como quando, esgotado o prazo, não tenha sido interposto o recurso voluntário, nos termos deste Código;

II – na segunda instância, quando esgotados todos os meios recursais.

Parágrafo único. Quando o recurso voluntário for parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 568. Transitada em julgado a decisão, será adotada a providência adequada pelo setor competente, dentre as quais:

I – a intimação do sujeito passivo para que efetue o recolhimento do crédito tributário, relativo à decisão administrativa, no prazo de dez dias;

II – a conversão do depósito em dinheiro;

III – complementar ou levantar depósitos efetuados em garantia;

IV – a liberação de bens retidos e depositados, ou a restituição do produto de sua venda, se houver ocorrido alienação;

V – encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, caso não tenha ocorrido o correspondente recolhimento na forma do inciso I deste artigo;

VI – medidas administrativas quando o pedido de reconsideração for julgado procedente ou parcialmente procedente.

Parágrafo único. Quando a decisão definitiva julgar improcedente a Notificação de Lançamento, a Notificação de Lançamento de Débito ou o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, examinando-se, nos casos de extinção ou nulidade, a viabilidade da realização de revisão fiscal.

Art. 569. Quando os valores depositados forem superiores ao montante do crédito tributário apontado na decisão, será o excesso restituído ao interessado, atualizado monetariamente, e sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher a diferença remanescente no prazo de dez dias.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

Seção I
Considerações Preliminares

Art. 570. É assegurado ao sujeito passivo e às entidades representativas de categorias econômicas e de profissionais, o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e tributos de competência municipal, antes da instauração de qualquer procedimento de fiscalização.

Art. 571. A consulta será dirigida ao Contencioso Administrativo Tributário a quem compete aprovar o Parecer, após prévio exame e manifestação da JJT, devendo o consulente apresentar, de forma clara e precisa, o caso concreto, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicando, se possível, os dispositivos legais e instruindo o processo com documentos.

§ 1º As consultas, quando formalmente efetuadas, serão respondidas sob a forma de Parecer, pelos Auditores-Fiscais integrantes da JJT, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da autoridade competente.

§ 2º A Administração dará cumprimento à resposta da consulta, salvo se o consulente não tiver fornecido elementos suficientes à sua consecução.

§ 3º O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§ 4º Cada consulta deverá referir-se a uma única matéria, admitindo-se a cumulação, na mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 5º A consulta poderá ser apresentada pelo interessado, seu representante legal ou procurador habilitado na Secretaria Municipal de Finanças, sendo devidamente protocolizada.

§ 6º Para melhor instrução do procedimento, poderão ser solicitadas informações ou a realização de diligências.

Art. 572. Tratando a consulta sobre matéria já apreciada e elucidada, o órgão fiscal recebedor se pronunciará com base em parecer ou legislação pertinente.

Art. 573. A JJT, através do Secretário Municipal de Finanças, poderá encaminhar a consulta à Procuradoria-Geral do Município - PGM, quando inexistir pronunciamento ou legislação sobre a matéria consultada, e esta, ser encaminhada, pela PGM, para diligência ou pronunciamento preliminar por outro órgão.

Parágrafo único. A JJT poderá propor ao Secretário Municipal de Finanças a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta, sempre que esta decida matéria fiscal relevante.

Seção II
Dos Efeitos da Consulta

Art. 574. A consulta formulada antes do prazo para recolhimento do tributo exime o consulente do pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais incidentes sobre o crédito tributário relativo à matéria consultada, desde que o pagamento do tributo seja efetuado em até quinze dias, contados do recebimento da resposta.

§ 1º Quando formulada após o prazo para recolhimento do tributo devido, o consulente deverá recolher o tributo acrescido de multa moratória e demais acréscimos legais.

§ 2º O consulente poderá evitar o pagamento de multa moratória e demais acréscimos legais se efetuar pagamento ou prévio depósito administrativo correspondente ao seu débito.

§ 3º Resultando indevido o pagamento ou o prévio depósito administrativo, será restituído o valor, atualizado monetariamente, no prazo de trinta dias contados da notificação do consulente.

Art. 575. A mudança de orientação formulada em nova consulta somente prevalecerá após cientificado o consulente da alteração efetuada.

§ 1º A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

§ 2º Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação;

Art. 576. Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será promovido contra o consulente em relação à espécie consultada, exceto quando versar sobre dispositivo incontroverso, sobre decisão administrativa ou judicial reiterada e definitiva ou for a consulta meramente protelatória.

Art. 577. Nas hipóteses de tributo retido na fonte ou lançado por homologação, antes ou depois de formulada a consulta, continua o contribuinte obrigado a recolhê-lo na forma da legislação pertinente.

Art. 578. Não cabe pedido de reconsideração de decisão de consulta, salvo se, a critério do órgão consultivo, o consulente apresentar argumentos convincentes ou provas irrefutáveis de que a resposta não atendeu à correta interpretação da legislação.

Parágrafo único. O consulente deverá adotar o entendimento contido na resposta de sua consulta ou efetuar o pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias, contado da data do seu recebimento.

Art. 579. A consulta não produzirá qualquer efeito e será declarada ineficaz, de plano, pelo Chefe do Contencioso Administrativo Tributário, quando:

I – formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;
II – formulada após a lavratura da Notificação de Lançamento, Notificação de Lançamento de Débito ou do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
III – formulada em desacordo com as formalidades estatuídas na legislação ou quando não descreva, exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contenha os elementos necessários à solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada;
IV – o fato objeto de consulta já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V – for manifestamente protelatória;
VI – o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua interposição;
VII – o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

Parágrafo único. Compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

Seção III
Da Comunicação da Resposta

Art. 580. A resposta à consulta será entregue pessoalmente, mediante recibo do consulente, seu representante ou preposto, ou ainda pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento – AR, datado e assinado pelo consulente, seu representante, preposto ou por quem, em seu nome, receba a cópia da resposta.

Parágrafo único. Se o consulente não for encontrado, poderá ser intimado, por edital, para comparecer ao Contencioso Administrativo Tributário, no prazo de cinco dias, para receber a resposta, sob pena de ser a consulta considerada sem efeito.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre Consulta

Art. 581. Ao requerimento ou comunicação com natureza ou efeito de consulta, aplicam-se as disposições deste Capítulo.

Art. 582. Se os fatos descritos na consulta não corresponderem à realidade, tendo por objeto o retardamento do cumprimento de obrigações tributárias, serão adotadas, imediatamente, as providências fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 583. As consultas relativas a fatos idênticos poderão ser objeto de uma só decisão, destinando-se cópia do pronunciamento a cada consulente.

LIVRO COMPLEMENTAR
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 584. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dispositivos que instituam tributo, que majorem o valor do tributo atualmente cobrado ou que extingam isenções, que ficam sujeitos à observância da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal de 1988.

Art. 585. Revogam-se as disposições contrárias a este Código, em especial a Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina) e a Lei nº 2.394, de 09 de junho de 1995, observando-se que, em cada caso, enquanto não forem expedidos os atos regulamentares necessários à execução deste Código, continuam em vigor, no que não colidirem com ele, a Lei Complementar Municipal nº 3.606/2006 e demais leis municipais tributárias, suas alterações e seus respectivos regulamentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 37.776,02	0,2%
37.776,03 a 94.440,12	0,5%
94.440,13 a 188.880,25	0,6%
188.880,26 a 245.534,39	0,7%
245.534,40 a 339.983,93	0,8%
339.983,94 a 434.423,92	0,9%
Acima de 434.423,92	1,0%
IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 37.776,02	0,2%
37.776,03 a 94.440,12	0,7%
94.440,13 a 188.880,25	0,8%
188.880,26 a 245.534,39	0,9%
245.534,40 a 339.983,93	1,0%
339.983,94 a 434.423,92	1,1%
Acima de 434.423,92	1,2%
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 37.776,02	1,2%
37.776,03 a 94.440,12	1,8%

94.440,13 a 188.880,25	1,9%
188.880,26 a 245.534,39	2,0%
245.534,40 a 339.983,93	2,2%
339.983,94 a 434.423,92	2,4%
Acima de 434.423,92	2,6%

ANEXO II

Tabelas I a IX

TABELA I

Fator de Profundidade (F_{PROF})

$F_{prof} = 1,00$	Se	$P_{Mi} \leq P \leq P_{Ma}$
$F_{prof} = 0,707106$	Se	$P > 2Pma$ ou $P < P_{Mi/2}$
$F_{prof} = (P / P_{Mi})^{0,5}$	Se	$P_{Mi/2} < P < P_{Mi}$
$F_{prof} = (P_{Ma} / P)^{0,5}$	Se	$P_{Ma} < P \leq 2P_{Ma}$

Sendo:

P_{Mi}	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P_{Ma}	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
P	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m2)
Tes	Testada do Lote (m)

TABELA II

Fator de Testada (F_{TES})

$F_{tes} = 1,00$	Se	$T = T_r$
$F_{tes} = 0,840807$	Se	$T \leq T_{r/2}$
$F_{tes} = 1,189207$	Se	$T \geq 2T_r$
$F_{tes} = (T / T_r)^{0,25}$	Para	$T_{r/2} < T < 2T_r$

Sendo:

T	Testada do terreno
T_r	Testada de Referência do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)

TABELA III

FATORES DE CORREÇÃO

1. Fator de Ponderação (F_{POND})

$$F_{POND} = ((1 + R_p) / (1+S_p)) + A_p$$

Sendo:

S_p	Índice relativo à situação paradigma da Zona Homogênea (Tabela de Zona Homogênea)
R_p	Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação à Situação Paradigma.
A_p	Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, além da Situação Paradigma

SITUAÇÃO PARADIGMA – COMPONENTES

Classificação	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
Situação Paradigma	Rede de Água	0,05
Situação Paradigma	Rede de Esgoto	0,10
Situação Paradigma	Energia Elétrica	0,05
Situação Paradigma	Iluminação Pública	0,05
Situação Paradigma	Drenagem Urbana	0,15
Situação Paradigma	Telefone	0,05
Situação além da Paradigma	Transporte Coletivo	0,10
Situação além da Paradigma	Pavimentação	0,20

2. Fator de Pedologia (F_{PED})

Fator	Pedologia
1,00	1 – Firme
0,80	2 – Rochoso
0,70	3 – Alagado
0,70	4 – Inundável
0,70	5 – Arenoso
0,60	6 – Combinação dos Demais

3. Fator de Topografia (F_{TOP})

Fator	**Topografia**
1,00	1 – Plana
0,95	2 – Aclive Suave
0,90	3 – Aclive Acentuado
0,95	4 – Declive Suave
0,90	5 – Declive Acentuado
0,80	6 – Irregular

TABELA IV

Fator de Situação (F_{SIT})

Fator	
1,00	1 – Meio de quadra / uma frente
1,10	2 – Meio de quadra / duas frentes
0,70	3 – Fundos
0,50	4 – Encravado
1,15	5 – Esquina / mais de uma frente
(*)	6 – Gleba (ver Tabela de Gleba)

(*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo a metodologia definida para Glebas Urbanizáveis

TABELA V
TIPOS, PADRÕES E VALORES
DAS CONSTRUÇÕES

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs; acabamento econômico e simples.

TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Alvenaria / Concreto
Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira
Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100 m^2; um único banheiro; sem dependências de empregado; sem garagem; venezianas e vitrôs comuns; acabamento econômico e simples.

TIPO 4 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO
Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrôs de boa qualidade; acabamento médio.

TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL
Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Alvenaria/Concreto
Padrão Alto:
Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio Superior:
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m^2 e 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m^2 e 150 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Alvenaria
Padrão Alto:
Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

Padrão Médio Superior:
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m^2 e 250 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

Padrão Médio Inferior:
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m^2 e 150 m^2; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

Padrão Baixo:
Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100 m^2; sem elevador; áreas de uso comum de dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO
Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos

Padrão Alto:
Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m^2; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

Padrão Médio:
Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100 m^2 e 250 m^2; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.

TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA
Imóveis Comerciais ou Mistos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédio com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA
Imóveis Comerciais com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédio com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO
Imóveis Comerciais Mistos com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Concreto / Alvenaria
Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Alvenaria / Madeira
Padrão Alto:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO
Imóveis Comerciais de Concreto com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo

Padrão Alto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL
Imóveis para Fins Industriais

Padrão Alto em Alvenaria:
Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Alto em Concreto:
Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1ª qualidade.

Padrão Médio em Concreto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Especial: Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com a atividade desenvolvida; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Médio Misto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:
Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira ou Misto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas;; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS

Padrão Alto em Concreto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1ª qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio em Madeira:
Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto ou alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo em Alvenaria:
Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:
Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

Padrão Baixo em Madeira:
Prédio com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
Todos os Prédios não Enquadráveis nos Tipos Anteriores

Padrão Alto:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de mate-

rial de 1ª qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1ª qualidade; acabamento fino e esmerado.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direito entre 4 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Médio:
Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direito entre 3 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédios com um pavimento; estrutura metálica; vãos pequenos; pé-direito até 3 m; forro simples; acabamento médio.

Padrão Baixo:
Prédios com um pavimento; outras estruturas; com ou sem vedação lateral; piso de terra ou cimentado.

Padrão Baixo:
Edificações de um pavimento; estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc..; área menor que 20 m^2; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos; com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.

TIPOS, PADRÕES E VALORES DAS CONSTRUÇÕES

TIPO 01 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.01.01	CASA	ALVENARIA	ALTO	934,94
01.01.02	CASA	ALVENARIA	MÉDIO	642,17
01.01.04	CASA	ALVENARA	MÉDIO INFERIOR	642,17
01.01.03	CASA	ALVENARIA	BAIXO	472,18
01.04.03	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	472,18
05.01.01	SOBRADO	ALVENARIA	ALTO	925,48
05.01.02	SOBRADO	ALVENARIA	MÉDIO	642,17
05.01.03	SOBRADO	ALVENARIA	BAIXO	472,18

TIPO 02 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.02.01	CASA	MADEIRA	ALTO	538,26
01.02.02	CASA	MADEIRA	MÉDIO	358,83
01.02.03	CASA	MADEIRA	BAIXO	226,62
01.06.03	CASA	METÁLICA	BAIXO	472,18
01.07.01	CASA	TAIPA	ALTO	15,06
01.07.02	CASA	TAIPA	MÉDIO	15,06
01.07.04	CASA	TAIPA	MÉDIO/INFERIOR	15,06
01.07.03	CASA	TAIPA	BAIXO	15,06
05.02.01	SOBRADO	MADEIRA	ALTO	538,26

TIPO 03 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.03.01	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	679,94
01.03.02	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	538,26
01.03.03	CASA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	415,49
01.04.01	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	925,48
01.04.02	CASA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	642,17
05.04.01	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	925,48
05.04.02	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	642,17
05.04.03	SOBRADO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	472,18

TIPO 04 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO

RESIDENCIAS TERREAS E ASSOBRADADAS COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
01.05.01	CASA	CONCRETO	ALTO	925,48
01.05.02	CASA	CONCRETO	MÉDIO	925,48
01.05.03	CASA	CONCRETO	BAIXO	472,18
05.05.01	SOBRADO	CONCRETO	ALTO	925,48
05.05.02	SOBRADO	CONCRETO	MÉDIO	642,17

TIPO 05 - RESIDENCIAL VERTICAL

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
02.01.01	APTO FRENTE	ALVENARIA	ALTO	934,94
02.01.02	APTO FRENTE	ALVENARIA	MÉDIO	755,49
02.01.03	APTO FRENTE	ALVENARIA	BAIXO	557,16
02.04.01	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	1.242,59
02.04.02	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	831,02
02.04.03	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	557,16
02.04.04	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	604,37
02.04.05	APTO FRENTE	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	1.567,09
02.04.04	APTO FRENTE	MADEIRA	MÉDIO/INFERIOR	604,37
03.01.01	APTO FUNDOS	ALVENARIA	ALTO	934.94
03.01.02	APTO FUNDOS	ALVENARIA	MÉDIO	755,49
03.01.03	APTO FUNDOS	ALVENARIA	BAIXO	557,16
03.01.05	APTO FUNDOS	ALVENARIA	MÉDIO/SUPERIOR	1.416,56
03.04.01	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	1.242,59
03.04.02	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	831,02
03.04.03	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	557,16
03.04.04	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	604,37
03.04.05	APTO FUNDOS	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	1.416,56
03.07.02	APTO FUNDOS	TAIPA	MÉDIO	15,06
04.01.01	APTO TÉRREO	ALVENARIA	ALTO	1.242,59
04.01.02	APTO TÉRREO	ALVENARIA	MÉDIO	755,49
04.01.03	APTO TÉRREO	ALVENARIA	BAIXO	557,16
04.04.01	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	925,48
04.04.02	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	831,02
04.04.03	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	557,16
04.04.04	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO INFERIOR	604,37
04.04.05	APTO TÉRREO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO SUPERIOR	1.227,68

TIPO 06 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
02.05.01	APTO FRENTE	CONCRETO	ALTO	2.116,11
02.05.02	APTO FRENTE	CONCRETO	MÉDIO	934,94
03.05.01	APTO FUNDOS	CONCRETO	ALTO	2.116,11
03.05.02	APTO FUNDOS	CONCRETO	MÉDIO	755,49
04.05.01	APTO TÉRREO	CONCRETO	ALTO	1.904,50
04.05.02	APTO TÉRREO	CONCRETO	MÉDIO	755,49
07.01.01	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	ALTO	925,48

07.01.02	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	MÉDIO	642,17
07.01.03	COM. C/RESIDÊNCIA	ALVENARIA	BAIXO	472,18

TIPO 07 - COMERCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA

PREDIOS RESIDENCIAIS COM TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
06.01.01	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	ALTO	906,58
06.01.02	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	MÉDIO	783,79
06.01.03	LOJA/SALA/CONJ	ALVENARIA	BAIXO	538,26
07.04.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	472,18

TIPO 08 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA

IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
05.02.02	SOBRADO	MADEIRA	MÉDIO	491,06
05.02.03	SOBRADO	MADEIRA	BAIXO	453,28
06.02.01	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	ALTO	538,26
06.02.02	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	MÉDIO	491,06
06.02.03	LOJA/SALA/CONJ	MADEIRA	BAIXO	453,28
06.06.02	LOJA/SALA/CONJ	METÁLICA	MÉDIO	783,79
06.06.02	LOJA/SALA/CONJ	METÁLICA	BAIXO	538,26
07.02.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	ALTO	538,26
07.02.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	MÉDIO	491,06
07.02.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MADEIRA	BAIXO	453,28

TIPO 09 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO

IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
05.03.01	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	925,48
05.03.02	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	387,14
05.03.03	SOBRADO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	273,82
06.03.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	585,48
06.03.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	302,16
06.03.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	273,82
06.04.01	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	906,58
06.04.02	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	783,79
06.04.03	LOJA/SALA/CONJ	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	538,26
06.07.03	LOJA/SALA/CONJ	TAIPA	BAIXO	15,06
07.03.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	ALTO	585,48
07.03.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	302,16
07.03.03	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	273,82
07.04.01	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	925,48
07.04.02	COM. C/RESIDÊNCIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	642,17

TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO

IMOVEIS COMERCIAIS COM ATE DOIS PAVIMENTOS, COM OU SEM SUBSOLO

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
06.05.01	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	ALTO	906,58
06.05.02	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	MÉDIO	783,79
06.05.03	LOJA/SALA/CONJ	CONCRETO	BAIXO	783,79
07.05.01	COM. C/RESIDÊNCIA	CONCRETO	ALTO	925,48
07.05.02	COM. C/RESIDÊNCIA	CONCRETO	MÉDIO	642,17

TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL

IMOVEIS PARA FINS INDUSTRIAIS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
11.01.01	GALPÃO	ALVENARIA	ALTO	613,83
11.01.02	GALPÃO	ALVENARIA	MÉDIO	557,16
11.01.03	GALPÃO	ALVENARIA	BAIXO	443,82
11.02.02	GALPÃO	MADEIRA	MÉDIO	557,16
11.02.03	GALPÃO	MADEIRA	BAIXO	358,83
11.03.02	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	557,16
11.03.03	GALPÃO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	358,83
11.04.01	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	613,83
11.04.02	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	613,83
11.04.03	GALPÃO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	443,82
11.05.01	GALPÃO	CONCRETO	ALTO	613,83
11.05.02	GALPÃO	CONCRETO	MÉDIO	613,83
11.05.03	GALPÃO	CONCRETO	BAIXO	613,83
11.06.02	GALPÃO	METÁLICA	MÉDIO	613,83
11.06.03	GALPÃO	METÁLICA	BAIXO	443,82

TIPO 12 - ARMAZENS GERAIS, DEPOSITOS, OFICINAS E COBERTURAS

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
12.01.01	INDÚSTRIA	ALVENARIA	ALTO	557,16
12.01.02	INDÚSTRIA	ALVENARIA	MÉDIO	557,16
12.01.03	INDÚSTRIA	ALVENARIA	BAIXO	443,82
12.02.02	INDÚSTRIA	MADEIRA	MÉDIO	453,28
12.02.03	INDÚSTRIA	MADEIRA	BAIXO	358,83
12.06.01	INDÚSTRIA	METÁLICA	ALTO	613,83
12.06.03	INDÚSTRIA	METÁLICA	BAIXO	443,82
12.03.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	604,37
12.03.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	358,83
12.04.02	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	557,16
12.05.01	INDÚSTRIA	CONCRETO	ALTO	613,83
12.05.02	INDÚSTRIA	CONCRETO	MÉDIO	557,16
13.07.03	DEPÓSITO	TAIPA	BAIXO	15,06
13.01.02	DEPÓSITO	ALVENARIA	MÉDIO	302,16
13.01.03	DEPÓSITO	ALVENARIA	BAIXO	236,07
13.02.02	DEPÓSITO	MADEIRA	MÉDIO	302,16
13.02.03	DEPÓSITO	MADEIRA	BAIXO	151,08
13.06.02	DEPÓSITO	METÁLICA	MÉDIO	604,37
13.03.02	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	302,16
13.03.03	DEPÓSITO	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	188,84
13.04.01	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	377,72
13.04.02	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	302,16
13.04.03	DEPÓSITO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	236,07
13.05.01	DEPÓSITO	CONCRETO	ALTO	377,72
13.05.02	DEPÓSITO	CONCRETO	MÉDIO	302,16

TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

TODOS OS PREDIOS NÃO ENQUADRAVEIS NOS TIPOS ANTERIORES

Item	Tipologia	Estrutura	Padrão	Valor CUB (R$)
08.01.01	GARAGEM	ALVENARIA	ALTO	472,18
08.01.02	GARAGEM	ALVENARIA	MÉDIO	377,72
08.01.03	GARAGEM	ALVENARIA	BAIXO	302,16
08.02.02	GARAGEM	MADEIRA	MÉDIO	226,62
08.02.03	GARAGEM	MADEIRA	BAIXO	75,50
08.03.02	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	MÉDIO	226,62
08.03.03	GARAGEM	MISTA ALVEN./MADEIRA	BAIXO	179,41
08.04.01	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	472,18
08.04.02	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	377,72
08.04.03	GARAGEM	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	302,16
08.05.01	GARAGEM	CONCRETO	ALTO	472,18

08.05.02	GARAGEM	CONCRETO	MÉDIO	377,72
08.05.03	GARAGEM	CONCRETO	BAIXO	302,16
08.06.01	GARAGEM	METÁLICA	MÉDIO	604,37
08.06.03	GARAGEM	METÁLICA	BAIXO	604,37
09.01.02	TELHEIRO	ALVENARIA	MÉDIO	75,50
09.01.03	TELHEIRO	ALVENARIA	BAIXO	75,50
09.05.02	TELHEIRO	CONCRETO	MÉDIO	226,62
09.05.03	TELHEIRO	CONCRETO	BAIXO	75,50
09.02.02	TELHEIRO	MADEIRA	MÉDIO	75,50
09.02.03	TELHEIRO	MADEIRA	BAIXO	56,60
09.06.02	TELHEIRO	METÁLICA	MÉDIO	934,94
09.06.03	TELHEIRO	METÁLICA	BAIXO	56,60
09.04.02	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	75,50
09.04.03	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	75,50
09.03.02	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO	75,50
09.03.04	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO INFERIOR	47,19
09.03.03	TELHEIRO	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	BAIXO	47,19
09.07.03	TELHEIRO	TAIPA	BAIXO	15,06
10.06.02	COB. METÁ-LICA	METÁLICA	MÉDIO	604,37
10.06.03	COB. METÁ-LICA	METÁLICA	BAIXO	604,37
10.01.02	COB. METÁ-LICA	ALVENARIA	MÉDIO	604,37
10.01.03	COB. METÁ-LICA	ALVENARIA	BAIXO	604,37
10.05.02	COB. METÁ-LICA	CONCRETO	MÉDIO	604,37
10.05.03	COB. METÁ-LICA	CONCRETO	BAIXO	604,37
10.02.03	COB. METÁ-LICA	MADEIRA	BAIXO	604,37
10.04.01	COB. METÁ-LICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	ALTO	604,37
10.04.02	COB. METÁ-LICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	MÉDIO	604,37
10.04.03	COB. METÁ-LICA	MISTA ALVEN/CONCRETO	BAIXO	604,37
10.07.03	COB. METÁ-LICA	TAIPA	BAIXO	15,06
12.04.01	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	613,83
12.04.03	INDÚSTRIA	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	443,82
14.01.03	BARRACO	ALVENARIA	BAIXO	472,18
14.07.02	BARRACO	TAIPA	MÉDIO	642,17
14.02.03	BARRACO	MADEIRA	BAIXO	15,06
14.07.03	BARRACO	TAIPA	BAIXO	15,06
15.01.01	ED. COM-PLEMENTAR	ALVENARIA	ALTO	302,16
15.01.02	ED. COM-PLEMENTAR	ALVENARIA	MÉDIO	264,41
15.01.03	ED. COM-PLEMENTAR	ALVENARIA	BAIXO	226,62
15.05.01	ED. COM-PLEMENTAR	CONCRETO	ALTO	302,16
15.05.02	ED. COM-PLEMENTAR	CONCRETO	MÉDIO	302,16
15.02.01	ED. COM-PLEMENTAR	MADEIRA	ALTO	226,62
15.02.02	ED. COM-PLEMENTAR	MADEIRA	MÉDIO	151,08
15.02.03	ED. COM-PLEMENTAR	MADEIRA	BAIXO	15,06
15.06.02	ED. COM-PLEMENTAR	METÁLICA	MÉDIO	604,37
15.06.03	ED. COM-PLEMENTAR	METÁLICA	BAIXO	604,37
15.04.01	ED. COM-PLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	302,16
15.04.02	ED. COM-PLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	302,16
15.04.03	ED. COM-PLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	226,62
15.03.02	ED. COM-PLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	MÉDIO	302,16
15.03.03	ED. COM-PLEMENTAR	MISTA ALVENARIA/MADEIRA	BAIXO	226,62
15.07.03	ED. COM-PLEMENTAR	TAIPA	BAIXO	15,06
16.01.01	TEMPLO	ALVENARIA	ALTO	793,27
16.01.02	TEMPLO	ALVENARIA	MÉDIO	387,14
16.01.03	TEMPLO	ALVENARIA	BAIXO	302,16
16.04.01	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	ALTO	793,27
16.04.02	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	MÉDIO	387,14
16.04.03	TEMPLO	MISTA ALVENARIA/CONCRETO	BAIXO	302,16
16.05.01	TEMPLO	CONCRETO	ALTO	793,27
16.07.03	TEMPLO	TAIPA	BAIXO	15,06

TABELA VI

Fator de Depreciação (F_{DEP})

$$F_{dep} = 0,30 + 0,70 \times ((V_u - I) / Vu)$$

Sendo:

V_u	Vida útil provável da edificação (outros = 50 anos; alvenaria/concreto = 80 anos)
I	Idade da Construção

TABELA VII

Fator de Conservação (F_{CON})

Fator	
1,00	1 – Ótima
0,90	2 – Boa
0,85	3 – Regular
0,80	4 – Precária

TABELA VIII

Fração Ideal de Edificações (F_{IDE}) e de Terrenos (F_{IDT})

1. Fração Ideal de Edificação (F_{IDE})

$$F_{ide} = S_E / {}_i\sum^n S_E$$

Sendo:

S_E	Área da edificação da unidade do condomínio
${}_i\sum^n S_E$	Área total edificada do condomínio

2. Fração Ideal de Terreno (F_{IDT})

$$F_{idt} = S_{tu} / {}_i\sum^n S_T$$

Sendo:

S_{tu}	Área do terreno da unidade do condomínio
${}_i\sum^n S_T$	Área total do terreno do condomínio

TABELA IX

Fator de Gleba (F_{GLE})

Área da Gleba (m2)	**Fator de Gleba**
20.000 a 40.000	0,635
Acima de 40.000	0,252

ANEXO III

Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis

A - TERRENOS

CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$V_T = S_T \times VBU \times F_{test} \times F_{prof} \times F_{ped} \times F_{top} \times F_{sit} \times F_{pond}$$

Sendo:

V_T	Valor do terreno
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário/Lote-padrão
F_{tes}	Fator de testada
F_{prof}	Fator de profundidade
F_{ped}	Fator de pedologia
F_{top}	Fator de topografia
F_{sit}	Fator de situação
F_{pond}	Fator de ponderação

TABELAS AUXILIARES

CAD.LOG/TRECHO	VBU/m² de terrenos
ZONAS HOMOGÊNEAS	Dimensões do Lote-padrão da zona
ZONAS HOMOGÊNEAS	Situação Paradigma da Zona

B – EDIFICAÇÕES

CÁLCULO DO VALOR VENAL

$$V_E = S_E \times CUB \times F_{dep} \times F_{con}$$

Sendo:

V_E	Valor da edificação
S_E	Área da edificação
CUB	Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas
F_{dep}	Fator de depreciação
F_{con}	Fator de conservação

TABELAS AUXILIARES

CUB	Tabela de valores básicos/m² de edificações, em função de sua classificação – Tabela V

C – VALOR VENAL DO IMÓVEL

VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)

$$\mathbf{V_{VI} = V_T + \sum^{n} V_E}$$

Sendo:

V_{VI}	Valor Venal do Imóvel
V_T	Valor do terreno
V_E	Valor da edificação
i	= 1
n	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{sde}) + V_E$$

Sendo:

V_{Vlc}	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V_T	Valor do terreno (calculado conforme item A)
F_{sde}	Índice da fração ideal da edificação, relativo ao terreno total – Tabela VIII
V_E	Valor da edificação (calculado conforme item B)

VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{sdt})$$

Sendo:

V_{Vlc}	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
V_T	Valor do Terreno (calculado conforme item A)
F_{sdt}	Índice da fração ideal de terreno, relativo ao terreno total

VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área ≥20.000 m2)

$$V_{Vgl} = (S_T \times VBU \times F_{gle}) + \sum^{n} V_E$$

Sendo:

V_{Vgl}	Valor Venal do Imóvel tipo gleba
S_T	Área total do terreno
VBU	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
F_{gle}	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX
V_E	Valor da edificação
I	= 1
N	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno

ANEXO III

DIMENSÕES DOS LOTES-PADRÃO E SITUAÇÕES

PARADÍGMAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS

CÓDIGO DA ZONA HOMOGÊNEA	TESTADA PADRÃO (ar) (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)
ZH-001.01	14,00	25,00	35,00
ZH-001.02	8,00	25,00	35,00
ZH-001.03	10,00	30,00	40,00
ZH-001.04	9,00	15,00	25,00
ZH-001.05	9,00	20,00	30,00
ZH-001.06	10,00	25,00	35,00
ZH-002.01	9,00	20,00	30,00
ZH-003.01	10,00	24,00	36,00
ZH-004.01	10,00	1500	25,00
ZH-004.02	10,00	22,00	38,00
ZH-005.01	8,00	25,00	35,00
ZH-006.01	10,00	20,00	30,00
ZH-007.01	12,00	25,00	40,00
ZH-008.01	8,00	25,00	35,00
ZH-008.02	10,00	25,00	35,00
ZH-009.01	10,00	26,00	30,00
ZH-010.01	10,00	25,00	35,00
ZH-010.02	10,00	30,00	40,00
ZH-011.01	10,00	20,00	30,00
ZH-012.01	10,00	25,00	35,00
ZH-013.01	10,00	35,00	45,00
ZH-013.02	10,00	47,00	53,00
ZH-013.03	10,00	25,00	30,00
ZH-013.04	10,00	30,00	40,00
ZH-013.05	10,00	20,00	30,00
ZH-014.01	10,00	25,00	35,00
ZH-015.01	10.00	25.00	35.00
ZH-016.01	10,00	20,00	40,00
ZH-016.01	18,00	35,00	45,00
ZH-017.01	8,00	15,00	25,00
ZH-017.02	10,00	25,00	35,00
ZH-017.03	10,00	20,00	30,00
ZH-017.04	10,00	25,00	35,00
ZH-017.05	8,00	15,00	25,00
ZH-017.06	20,00	25,00	35,00
ZH-018.01	10,00	25,00	35,00
ZH-019.01	10,00	25,00	35,00
ZH-020.01	9.00	18.00	22.00
ZH-020.02	10.00	20.00	40.00
ZH-021.01	10,00	25,00	35,00
ZH-022.01	11,00	30,00	40,00
ZH-022.02	10,00	26,00	30,00
ZH-022.03	9,00	26,00	38,00
ZH-023.01	10,00	25,00	35,00
ZH-024.01	10,00	25,00	35,00
ZH-025.01	10,00	25,00	35,00
ZH-026.01	10,00	27,00	33,00
ZH-026.02	15,00	33,00	43,00
ZH-027.01	10,00	15,00	25,00
ZH-028.01	10,00	25,00	35,00

ZH-029.01	10,00	27,00	30,00
ZH-029.02	15,00	27,00	33,00
ZH-029.03	10,00	25,00	35,00
ZH-030.01	10,00	14,00	22,00
ZH-031.01	10,00	20,00	30,00
ZH-031.02	10,00	25,00	35,00
ZH-031.03	10,00	15,00	25,00
ZH-032.01	10,00	25,00	35,00
ZH-033.01	10,00	25,00	35,00
ZH-033.02	9,00	16,00	20,00
ZH-034.01	10,00	20,00	40,00
ZH-035.01	10,00	25,00	35,00
ZH-036.01	10,00	20,00	35,00
ZH-036.02	8,00	25,00	35,00
ZH-037.01	10,00	27,00	43,00
ZH-038.01	10,00	25,00	35,00
ZH-039.01	10,00	25,00	35,00
ZH-040.01	10,00	2500	35,00
ZH-040.02	15,00	30,00	40,00
ZH-041.01	20,00	30,00	40,00
ZH-042.01	15,00	25,00	35,00
ZH-042.02	1500	35,00	45,00
ZH-042.03	12,00	25,00	35,00
ZH-043.01	15,00	25,00	35,00
ZH-044.01	8,00	15,00	25,00
ZH-044.02	20,00	40,00	50,00
ZH-045.01	15,00	28,00	34,00
ZH-045.02	20,00	35,00	45,00
ZH-046.01	10,00	25,00	35,00
ZH-046.02	20,00	25,00	35,00
ZH-047.01	10,00	25,00	35,00
ZH-047.02	15,30	25,00	35,00
ZH-048.01	10,00	25,00	35,00
ZH-049.01	15,00	25,00	35,00
ZH-049.02	10,00	25,00	35,00
ZH-050.01	15,00	25,00	35,00
ZH-050.02	20,00	35,00	45,00
ZH-051.01	10,00	25,00	35,00
ZH-051.02	20,00	35,00	45,00
ZH-052.01	15,00	25,00	35,00
ZH-052.02	10,00	25,00	35,00
ZH-052.03	15,00	25,00	35,00
ZH-053.01	10,00	25,00	35,00
ZH-053.02	15,00	25,00	35,00
ZH-054.01	12,00	20,00	30,00
ZH-054.02	10,00	32,00	33,00
ZH-055.01	10,00	25,00	35,00
ZH-056.01	10,00	25,00	35,00
ZH-057.01	8,00	20,00	30,00
ZH-057.02	10,00	15,00	25,00
ZH-057.03	8,00	15,00	25,00
ZH-058.01	10,00	25,00	35,00
ZH-059.01	10,00	25,00	35,00
ZH-060.01	10,00	25,00	35,00
ZH-060.02	8,00	15,00	25,00
ZH-061.01	10,00	15,00	25,00
ZH-061.02	10,00	30,00	40,00
ZH-062.01	8,00	15,00	25,00
ZH-062.02	10,00	25,00	35,00
ZH-062.03	8,00	15,00	25,00
ZH-062.04	12,00	25,00	35,00
ZH-063.01	8,00	15,00	25,00
ZH-064.01	10,00	25,00	35,00
ZH-065.01	10,00	25,00	35,00
ZH-065.02	10,00	25,00	35,00
ZH-066.01	10,00	25,00	35,00
ZH-066.02	50,00	95,00	105,00
ZH-067.01	10,00	25,00	35,00
ZH-067.02	8,00	15,00	25,00
ZH-068.01	10,00	25,00	35,00
ZH-069.01	12,00	25,00	35,00
ZH-069.02	10,00	25,00	35,00
ZH-070.01	10,00	25,00	35,00
ZH-071.01	10,00	25,00	35,00
ZH-072.01	7,00	14,00	16,00
ZH-073.01	8,00	15,00	25,00
ZH-073.02	10,00	20,00	30,00
ZH-073.03	10,00	30,00	35,00
ZH-073.04	8,00	15,00	20,00
ZH-073.05	8,00	20,00	30,00
ZH-073.06	9,00	18,00	22,00
ZH-073.07	10,00	18,00	22,00
ZH-074.01	10,00	25,00	35,00
ZH-074.02	15,00	25,00	35,00
ZH-075.01	10,00	25,00	35,00
ZH-076.01	10,00	25,00	35,00
ZH-076.02	20,00	30,00	40,00
ZH-077.01	10,00	25,00	35,00
ZH-078.01	10,00	25,00	35,00
ZH-079.01	6,00	15,00	25,00
ZH-079.02	20,00	35,00	45,00
ZH-079.03	10,00	20,00	30,00
ZH-079.04	14,00	30,00	40,00
ZH-080.01	10,00	25,00	35,00
ZH-081.01	12,00	25,00	35,00
ZH-081.02	10,00	25,00	35,00
ZH-081.03	20,00	30,00	40,00
ZH-081.04	12,00	25,00	35,00
ZH-081.05	16,00	35,00	45,00
ZH-082.01	10,00	25,00	35,00
ZH-083.01	10,00	25,00	35,00
ZH-083.02	6,00	10,00	14,00
ZH-083.03	7,00	15,00	25,00
ZH-083.04	9,00	16,00	20,00
ZH-083.05	10,00	25,00	15,00
ZH-084.01	10,00	25,00	35,00
ZH-085.01	10,00	20,00	30,00
ZH-086.01	10,00	20,00	30,00
ZH-086.02	6,00	20,00	26,00
ZH-086.03	10,00	17,00	23,00
ZH-087.01	8,00	15,00	25,00
ZH-088.01	8,00	15,00	25,00
ZH-088.02	8,00	15,00	25,00
ZH-088.03	10,00	20,00	30,00
ZH-088.04	9,00	20,00	26,00
ZH-088.05	6,00	25,00	35,00
ZH-089.01	20,00	25,00	100,00
ZH-090.01	8,00	15,00	25,00
ZH-091.01	15,00	25,00	35,00
ZH-092.01	50,00	45,00	55,00
ZH-092.02	20,00	35,00	45,00
ZH-093.01	10,00	25,00	35,00
ZH-094.01	8,00	15,00	25,00
ZH-095.01	10,00	25,00	35,00
ZH-095.02	15,00	25,00	35,00
ZH-095.03	8,00	15,00	25,00
ZH-096.01	20,00	25,00	35,00
ZH-096.02	40,00	35,00	45,00

ZH-096.03	15,00	25,00	35,00
ZH-097.01	15,00	25,00	35,00
ZH-098.01	10,00	15,00	25,00
ZH-099.01	20,00	35,00	45,00
ZH-100.01	30,00	34,00	46,00
ZH-100.02	15,00	25,00	35,00
ZH-101.01	20,00	15,00	25,00
ZH-102.01	20,00	35,00	45,00
ZH-103.01	30,00	45,00	55,00
ZH-104.01	8,00	15,00	25,00
ZH-104.02	14,00	25,00	35,00
ZH-104.03	10,00	25,00	35,00
ZH-104.04	8,00	15,00	25,00
ZH-104.05	10,00	25,00	35,00
ZH-104.06	15,00	25,00	35,00
ZH-104.07	20,00	35,00	45,00
ZH-104.08	10,00	15,00	25,00
ZH-105.01	30,00	35,00	45,00
ZH-106.01	18,00	35,00	45,00
ZH-107.01	8,00	25,00	35,00
ZH-107.02	10,00	30,00	40,00
ZH-108.01	10,00	25,00	35,00
ZH-109.01	8,00	25,00	35,00
ZH-110.01	50,00	110,00	90,00
ZH-111.01	10,00	20,00	30,00
ZH-112.01	10,00	25,00	35,00
ZH-113.01	10,00	25,00	35,00
ZH-114.01	10,00	25,00	35,00
ZH-115.01	10,00	30,00	50,00
ZH-116.01	10,00	25,00	35,00
ZH-117.01	10,00	20,00	30,00

ANEXO IV
SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONAS HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																		
	001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																		
	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	S	S	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S
Transporte Coletivo	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N	S
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S	N
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S

SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)																			
	081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	S
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	N	N	S	S	S	S	N	N	N	S	N	N	S	N	N	S	N	S	N

SITUAÇÕES PARADIGMAS / ZONA HOMOGÊNEAS

INFRA-ESTRUTURA URBANA	ZONAS HOMOGÊNEAS (BAIRROS)													
	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114
Rede de Água	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Rede de Esgoto	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	N	N
Energia Elétrica	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Iluminação Pública	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Drenagem	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
Telefone	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	N
Transporte Coletivo	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Pavimentação	S	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	S

ANEXO V
PLANTAS DAS ZONAS HOMOGÊNEAS

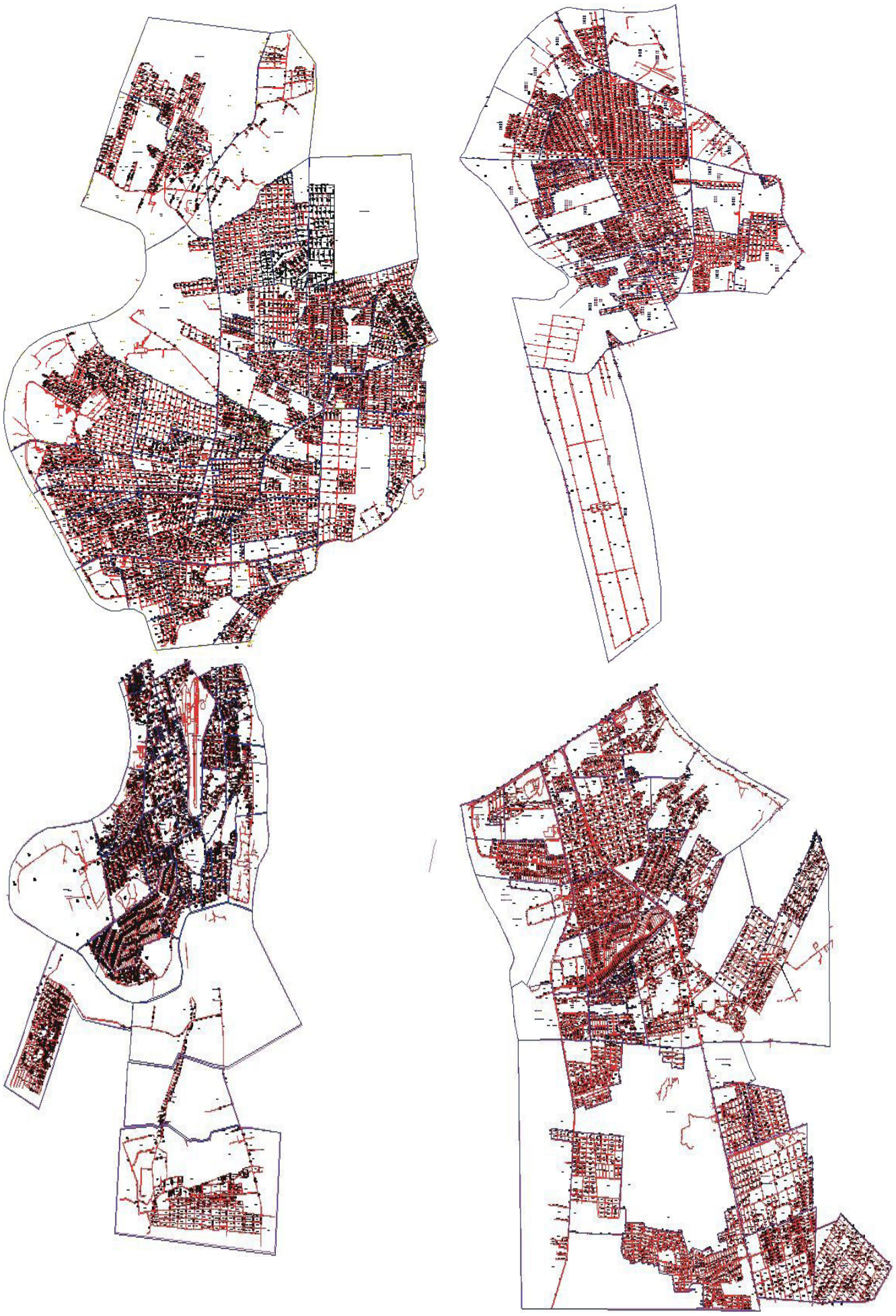

ANEXO VI
LISTAGEM DOS VALORES UNITÁRIOS BÁSICOS DE TERRENOS – VBU

BAIRRO (Cód. Bairro) – LOGRADOURO (Cód. Logradouro): QUADRA/VBU(R$)

CENTRO (001) - RUA ALVARO MENDES (00086): 012/377,72; 013/377,72; 014/226,62; 0 1 5 / 1 8 8 , 8 4 ; 016/453,28; 017/453,28; 0 1 8 / 4 5 3 , 2 8 ; 019/453,28; 054/453,28; 0 5 5 / 3 7 7 , 7 2 ; 069/387,14; 070/434,38; 0 9 2 / 4 3 4 , 3 8 ; 093/387,14; 109/377,72; 1 1 0 / 4 7 2 , 1 8 ; 127/472,18; 128/434,38; 1 4 5 / 4 7 2 , 1 8 ; 146/566,59; 171/566,59; 1 7 2 / 5 6 6 , 5 9 ; 173/509,95; 174/566,59; 1 7 5 / 5 6 6 , 5 9 ; 216/566,59; 217/566,59; 2 1 8 / 5 6 6 , 5 9 ; 243/566,59; 267/566,59; 2 6 8 / 6 6 1 , 0 5 ; 290/566,59; 291/566,59; 2 9 2 / 5 6 6 , 5 9 ; 293/755,49; 350/944,37; 3 5 1 / 7 5 5 , 4 9 ; 352/755,49; 353/755,49; 3 5 4 / 7 5 5 , 4 9 ; 355/755,49; 356/755,49; 3 5 7 / 7 5 5 , 4 9 ; 385/566,59; 387/566,59

CENTRO (001) - RUA ALVORADA (00092): 324/226,62; 325/226,62

CENTRO (001) - RUA ANISIO DE ABREU (00124): 082/151,08; 083/151,08; 084/151,08; 0 8 5 / 2 0 7 , 7 2 ; 086/188,84; 087/151,08; 0 8 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 089/151,08; 090/264,41; 0 9 1 / 4 3 4 , 3 8 ; 092/434,38; 093/387,14; 0 9 4 / 3 3 9 , 9 2 ; 095/264,41; 096/264,41; 0 9 7 / 2 2 6 , 6 2 ; 098/151,08; 099/141,62; 1 0 0 / 1 5 1 , 0 8 ; 102/151,08; 103/141,62; 1 0 4 / 1 4 1 , 6 2 ; 105/226,62; 106/264,41; 1 0 7 / 2 6 4 , 4 1 ; 108/377,72; 109/377,72; 1 1 0 / 4 7 2 , 1 8 ; 111/472,18; 112/264,41; 1 1 3 / 1 5 1 , 0 8 ; 114/151,08; 115/151,08; 1 1 6 / 1 8 8 , 8 4 ; 117/207,72; 118/151,08; 119/151,08

CENTRO (001) - AVENIDA ANTONINO FREIRE (00140): 217/566,59; 218/566,59; 2 1 9 / 5 6 6 , 5 9 ; 220/566,59; 385/566,59; 386/566,59

CENTRO (001) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183): 101/151,08; 102/151,08; 1 0 3 / 1 4 1 , 6 2 ; 104/141,62; 105/226,62; 1 0 6 / 2 6 4 , 4 1 ; 107/264,41; 108/377,72; 1 0 9 / 3 7 7 , 7 2 ; 110/472,18; 111/472,18; 1 1 2 / 2 6 4 , 4 1 ; 113/151,08; 114/151,08; 1 1 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 116/188,84; 117/207,72; 1 1 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 119/151,08; 120/151,08; 1 2 1 / 1 4 1 , 6 2 ; 122/188,84; 123/188,84; 1 2 4 / 3 5 8 , 8 3 ; 125/358,83; 126/472,18; 1 2 7 / 4 7 2 , 1 8 ; 128/434,38; 129/415,49; 1 3 0 / 3 7 7 , 7 2 ; 131/321,08; 132/226,62; 1 3 3 / 1 6 9 , 9 3 ; 134/141,62; 135/151,08; 136/151,08

CENTRO (001) - RUA AREOLINO DE ABREU (00187): 057/264,41; 058/245,50; 0 6 6 / 2 4 5 , 5 0 ; 067/264,41; 095/264,41; 0 9 6 / 2 6 4 , 4 1 ; 106/264,41; 107/264,41; 1 3 0 / 3 7 7 , 7 2 ; 131/321,08; 142/321,08; 1 4 3 / 4 1 5 , 4 9 ; 179/415,49; 180/453,28; 1 8 1 / 5 0 9 , 9 5 ; 182/415,49; 183/415,49; 1 8 4 / 3 7 7 , 7 2 ; 213/415,49; 214/509,95; 2 4 5 / 6 6 1 , 0 5 ; 246/509,95; 264/509,95; 2 6 5 / 7 5 5 , 4 9 ; 294/944,37; 296/755,49; 2 9 7 / 7 5 5 , 4 9 ; 298/698,83; 342/566,59; 3 4 3 / 5 6 6 , 5 9 ; 344/566,59; 345/642,17; 3 4 6 / 9 4 4 , 3 7 ; 347/944,37; 348/944,37; 349/944,37

CENTRO (001) - RUA ARLINDO NOGUEIRA (00195): 120/151,08; 121/141,62; 1 2 2 / 1 8 8 , 8 4 ; 123/188,84; 124/358,83; 1 2 5 / 3 5 8 , 8 3 ; 126/472,18; 127/472,18; 1 2 8 / 4 3 4 , 3 8 ; 129/415,49; 130/377,72; 1 3 1 / 3 2 1 , 0 8 ; 132/226,62; 133/169,93; 1 3 4 / 1 4 1 , 6 2 ; 135/151,08; 136/151,08; 1 3 7 / 1 6 9 , 9 3 ; 138/151,08; 139/141,62; 1 4 0 / 2 0 7 , 7 2 ; 141/321,08; 142/321,08; 1 4 3 / 4 1 5 , 4 9 ; 144/472,18; 145/472,18; 1 4 6 / 5 6 6 , 5 9 ; 147/566,59; 148/358,83; 1 4 9 / 3 5 8 , 8 3 ; 150/283,31; 151/141,62; 1 5 2 / 1 4 1 , 6 2 ; 153/141,62; 154/151,08

CENTRO (001) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS (00202): 009/226,62; 010/226,62; 013/377,72; 014/226,62; 017/453,28; 0 1 8 / 4 5 3 , 2 8 ; 023/339,92; 024/415,49; 0 2 7 / 3 3 9 , 9 2 ; 029/339,92; 030/226,62; 0 3 2 / 1 8 8 , 8 4 ; 033/226,62; 036/226,62; 0 3 7 / 1 8 8 , 8 4 ; 038/207,72; 041/188,84; 042/188,84

CENTRO (001) - RUA BARROSO (00242): 255/151,08; 256/151,08; 257/151,08; 2 5 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 259/169,93; 260/207,72; 2 6 1 / 3 7 7 , 7 2 ; 262/434,38; 263/472,18; 2 6 4 / 5 0 9 , 9 5 ; 265/755,49; 266/755,49; 2 6 7 / 5 6 6 , 5 9 ; 268/566,59; 269/566,59; 2 7 0 / 5 6 6 , 5 9 ; 271/377,72; 272/339,92; 2 7 3 / 1 7 9 , 4 1 ; 274/179,41; 275/132,19; 2 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ; 277/151,08; 279/122,70; 2 8 2 / 1 7 9 , 4 1 ; 283/179,41; 285/377,72; 2 8 7 / 5 6 6 , 5 9 ; 288/566,59; 291/566,59; 2 9 2 / 5 6 6 , 5 9 ; 295/755,49; 296/755,49; 2 9 7 / 7 5 5 , 4 9 ; 300/604,37; 301/509,95; 3 0 4 / 4 1 5 , 4 9 ; 305/207,72; 310/169,93; 3 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ; 312/151,08; 313/151,08; 314/151,08

CENTRO (001) - RUA BENJAMIN CONSTANT (00272): 001/151,08; 002/151,08; 0 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ; 060/188,84; 061/151,08; 0 6 3 / 1 5 1 , 0 8 ; 064/151,08; 098/151,08; 0 9 9 / 1 4 1 , 6 2 ; 103/141,62; 104/141,62; 1 3 3 / 1 6 9 , 9 3 ; 134/141,62; 139/141,62; 1 4 0 / 2 0 7 , 7 2 ; 170/566,59; 188/283,31; 1 8 9 / 2 6 4 , 4 1 ; 190/264,41; 191/151,08; 1 9 2 / 1 6 9 , 9 3 ; 193/207,72; 210/245,50; 2 1 1 / 3 2 1 , 0 8 ; 248/377,72; 249/302,16; 2 6 1 / 3 7 7 , 7 2 ; 262/434,38; 301/509,95; 3 0 2 / 5 0 9 , 9 5 ; 303/415,49; 304/415,49; 3 3 0 / 4 1 5 , 4 9 ; 331/321,08; 332/321,08; 3 3 3 / 2 8 3 , 3 1 ; 334/283,31; 335/472,18; 3 3 6 / 4 7 2 , 1 8 ; 337/528,83

CENTRO (001) - AVENIDA CAMPOS SALES (00318): 061/151,08; 062/151,08; 0 6 3 / 1 5 1 , 0 8 ; 099/141,62; 100/151,08; 1 0 2 / 1 5 1 , 0 8 ; 103/141,62; 134/141,62; 1 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 138/151,08; 139/141,62; 1 9 1 / 1 5 1 , 0 8 ; 192/169,93; 193/207,72; 1 9 4 / 1 5 1 , 0 8 ; 195/151,08; 196/151,08; 2 0 9 / 2 0 7 , 7 2 ; 210/245,50; 249/302,16; 2 5 0 / 2 4 5 , 5 0 ; 260/207,72; 261/377,72; 3 0 3 / 4 1 5 , 4 9 ; 304/415,49; 305/207,72; 3 0 6 / 2 0 7 , 7 2 ; 326/245,50; 327/283,31; 3 2 8 / 3 3 9 , 9 2 ; 329/377,72; 330/415,49; 3 3 1 / 3 2 1 , 0 8 ; 332/321,08; 333/283,31

CENTRO (001) - RUA CLODOALDO FREITAS (00392): 101/151,08; 102/151,08; 1 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 136/151,08; 137/169,93; 1 3 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 194/151,08; 195/151,08; 1 9 6 / 1 5 1 , 0 8 ; 197/169,93; 199/169,93; 2 0 0 / 1 6 9 , 9 3 ; 208/169,93; 209/207,72; 2 5 0 / 2 4 5 , 5 0 ; 251/169,93; 259/169,93; 2 6 0 / 2 0 7 , 7 2 ; 305/207,72; 306/207,72; 3 0 7 / 1 8 8 , 8 4 ; 310/169,93; 321/188,84; 3 2 4 / 2 2 6 , 6 2 ; 325/226,62; 326/245,50; 3 2 7 / 2 8 3 , 3 1 ; 328/339,92; 329/377,72

CENTRO (001) - RUA COELHO DE RESENDE (00394): 045/151,08; 046/151,08; 0 4 7 / 2 2 6 , 6 2 ; 048/207,72; 049/188,84; 0 5 0 / 1 8 8 , 8 4 ; 051/226,62; 052/264,41; 0 5 3 / 4 5 3 , 2 8 ; 054/453,28; 055/377,72; 0 5 6 / 3 0 2 , 1 6 ; 057/264,41; 058/245,50; 0 5 9 / 2 2 6 , 6 2 ; 060/188,84; 061/151,08; 0 6 2 / 1 5 1 , 0 8 ; 063/151,08; 064/151,08; 0 6 5 / 2 2 6 , 6 2 ; 066/245,50; 067/264,41; 0 6 8 / 3 0 2 , 1 6 ; 069/387,14; 070/434,38; 0 7 1 / 4 3 4 , 3 8 ; 072/264,41; 073/151,08; 0 7 4 / 1 5 1 , 0 8 ; 075/188,84; 076/207,72; 0 7 7 / 2 2 6 , 6 2 ; 078/151,08; 079/151,08; 0 8 0 / 1 5 1 , 0 8 ; 081/151,08

CENTRO (001) - RUA COELHO RODRIGUES (00396):
008/188,84; 009/226,62; 0 1 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
011/264,41; 012/377,72; 0 1 3 / 3 7 7 , 7 2 ;
014/226,62; 015/188,84; 0 5 5 / 3 7 7 , 7 2 ;
056/302,16; 068/302,16; 0 6 9 / 3 8 7 , 1 4 ;
093/387,14; 094/339,92; 1 0 8 / 3 7 7 , 7 2 ;
109/377,72; 128/434,38; 1 2 9 / 4 1 5 , 4 9 ;
144/472,18; 145/472,18; 1 7 3 / 5 0 9 , 9 5 ;
174/566,59; 175/566,59; 1 7 6 / 5 6 6 , 5 9 ;
177/509,95; 178/472,18; 2 1 5 / 6 6 1 , 0 5 ;
216/566,59; 243/566,59; 2 4 4 / 6 6 1 , 0 5 ;
266/755,49; 267/566,59; 2 9 2 / 5 6 6 , 5 9 ;
293/755,49; 294/944,37; 2 9 5 / 7 5 5 , 4 9 ;
346/944,37; 347/944,37; 3 4 8 / 9 4 4 , 3 7 ;
349/944,37; 350/944,37; 3 5 1 / 7 5 5 , 4 9 ;
352/755,49; 353/755,49
CENTRO (001) - RUA DAVID CALDAS (00444): 205/160,52;
206/151,08; 207/151,08; 2 0 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
209/207,72; 210/245,50; 2 1 1 / 3 2 1 , 0 8 ;
212/377,72; 213/415,49; 2 1 4 / 5 0 9 , 9 5 ;
215/661,05; 216/566,59; 2 1 7 / 5 6 6 , 5 9 ;
220/566,59; 221/472,18; 2 2 4 / 3 7 7 , 7 2 ;
225/358,83; 228/188,84; 2 2 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
232/132,19; 234/151,08; 2 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
236/132,19; 237/179,41; 2 3 8 / 1 7 9 , 4 1 ;
239/339,92; 240/377,72; 2 4 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
242/566,59; 243/566,59; 2 4 4 / 6 6 1 , 0 5 ;
245/661,05; 246/509,95; 2 4 7 / 3 7 7 , 7 2 ;
248/377,72; 249/302,16; 2 5 0 / 2 4 5 , 5 0 ;
251/169,93; 252/151,08; 2 5 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
254/160,52; 387/566,59
CENTRO (001) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458):
006/188,84; 007/188,84; 0 0 8 / 1 8 8 , 8 4 ;
009/226,62; 014/226,62; 0 1 5 / 1 8 8 , 8 4 ;
016/453,28; 017/453,28; 0 2 4 / 4 1 5 , 4 9 ;
025/415,49; 026/339,92; 0 2 7 / 3 3 9 , 9 2 ;
028/226,62; 029/339,92; 0 3 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
031/226,62
CENTRO (001) - RUA ELISEU MARTINS (00529): 005/188,84;
006/188,84; 007/188,84; 0 0 8 / 1 8 8 , 8 4 ;
009/226,62; 010/226,62; 0 1 1 / 2 6 4 , 4 1 ;
056/302,16; 057/264,41; 0 6 7 / 2 6 4 , 4 1 ;
068/302,16; 094/339,92; 0 9 5 / 2 6 4 , 4 1 ;
107/264,41; 108/377,72; 1 2 9 / 4 1 5 , 4 9 ;
130/377,72; 143/415,49; 1 4 4 / 4 7 2 , 1 8 ;
176/566,59; 177/509,95; 1 7 8 / 4 7 2 , 1 8 ;
179/415,49; 180/453,28; 1 8 1 / 5 0 9 , 9 5 ;
214/509,95; 215/661,05; 2 4 4 / 6 6 1 , 0 5 ;
245/661,05; 265/755,49; 2 6 6 / 7 5 5 , 4 9 ;
295/755,49; 296/755,49
CENTRO (001) - RUA FELIX PACHECO (00583): 021/264,41;
022/226,62; 051/226,62; 0 5 2 / 2 6 4 , 4 1 ;
072/264,41; 073/151,08; 0 8 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
090/264,41; 112/264,41; 1 1 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
124/358,83; 125/358,83; 1 4 8 / 3 5 8 , 8 3 ;
149/358,83; 162/358,83; 1 6 3 / 3 5 8 , 8 3 ;
164/358,83; 165/472,18; 2 2 1 / 4 7 2 , 1 8 ;
222/472,18; 223/377,72; 2 2 4 / 3 7 7 , 7 2 ;
240/377,72; 241/566,59; 2 7 0 / 5 6 6 , 5 9 ;
271/377,72; 285/377,72; 2 8 6 / 3 7 7 , 7 2 ;
287/566,59; 362/377,72; 3 6 3 / 3 7 7 , 7 2 ;
364/377,72; 365/377,72; 3 6 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
367/339,92; 368/339,92; 369/377,72
CENTRO (001) - RUA FIRMINO PIRES (00598): 308/188,84;
321/188,84; 328/339,92; 3 2 9 / 3 7 7 , 7 2 ;
330/415,49; 331/321,08; 3 3 6 / 4 7 2 , 1 8 ;
337/528,83; 338/642,17; 3 3 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
344/566,59; 345/642,17; 3 5 2 / 7 5 5 , 4 9 ;
353/755,49; 354/755,49; 3 5 5 / 7 5 5 , 4 9 ;
360/566,59; 361/566,59; 3 6 2 / 3 7 7 , 7 2 ;
363/377,72; 368/339,92; 3 6 9 / 3 7 7 , 7 2 ;
370/226,62; 371/226,62; 3 7 6 / 1 7 9 , 4 1 ;
377/179,41; 378/179,41; 3 7 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
380/122,70; 384/151,08
CENTRO (001) - AVENIDA FREI SERAFIM (00661):
016/453,28; 017/453,28; 0 1 8 / 4 5 3 , 2 8 ;
019/453,28; 020/453,28; 0 2 3 / 3 3 9 , 9 2 ;
024/415,49; 025/415,49; 0 5 3 / 4 5 3 , 2 8 ;
054/453,28; 070/434,38; 0 7 1 / 4 3 4 , 3 8 ;
091/434,38; 092/434,38; 1 1 0 / 4 7 2 , 1 8 ;
111/472,18; 126/472,18; 1 2 7 / 4 7 2 , 1 8 ;
146/566,59; 147/566,59; 1 6 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
172/566,59
CENTRO (001) - RUA DESEMBARGADOR FREITAS (00664):
002/151,08; 003/151,08; 0 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
005/188,84; 059/226,62; 0 6 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
064/151,08; 065/226,62; 0 9 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
098/151,08; 104/141,62; 1 0 5 / 2 2 6 , 6 2 ;
132/226,62; 133/169,93; 1 4 0 / 2 0 7 , 7 2 ;
141/321,08; 185/321,08; 1 8 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
187/377,72; 188/283,31; 1 8 9 / 2 6 4 , 4 1 ;
190/264,41; 211/321,08; 2 1 2 / 3 7 7 , 7 2 ;
247/377,72; 248/377,72; 2 6 2 / 4 3 4 , 3 8 ;
263/472,18; 299/698,83; 3 0 0 / 6 0 4 , 3 7 ;
301/509,95; 302/509,95; 3 3 4 / 2 8 3 , 3 1 ;
335/472,18; 336/472,18; 3 3 7 / 5 2 8 , 8 3 ;
338/642,17; 339/566,59; 3 4 0 / 5 6 6 , 5 9 ;
341/377,72
CENTRO (001) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
153/141,62; 155/151,08; 1 5 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
157/141,62; 158/188,84; 1 5 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
160/283,31; 161/264,41; 1 6 2 / 3 5 8 , 8 3 ;
163/358,83; 164/358,83; 1 6 5 / 4 7 2 , 1 8 ;
167/566,59; 168/566,59; 1 6 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
171/566,59; 172/566,59; 1 7 3 / 5 0 9 , 9 5 ;
174/566,59; 177/509,95; 1 7 8 / 4 7 2 , 1 8 ;
179/415,49; 180/453,28; 1 8 3 / 4 1 5 , 4 9 ;
184/377,72; 185/321,08; 1 8 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
189/264,41; 190/264,41; 1 9 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
192/169,93; 195/151,08; 1 9 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
197/169,93; 198/169,93; 1 9 9 / 1 6 9 , 9 3 ;
202/151,08
CENTRO (001) - RUA MONSENHOR GIL (00695): 024/415,49;
025/415,49; 026/339,92; 027/339,92
CENTRO (001) - RUA HEITOR CASTELO BRANCO (00738):
026/339,92; 027/339,92; 0 2 8 / 2 2 6 , 6 2 ;
029/339,92
CENTRO (001) - RUA JOAO CABRAL (00854): 320/151,08;
321/188,84; 322/151,08; 3 2 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
324/226,62; 325/226,62; 3 2 6 / 2 4 5 , 5 0 ;
327/283,31; 332/321,08; 3 3 3 / 2 8 3 , 3 1 ;
334/283,31; 335/472,18; 3 4 0 / 5 6 6 , 5 9 ;
341/377,72; 342/566,59; 3 4 3 / 5 6 6 , 5 9 ;
350/944,37; 351/755,49; 3 5 6 / 7 5 5 , 4 9 ;
357/755,49; 358/566,59; 3 5 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
364/377,72; 365/377,72; 3 6 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
367/339,92; 372/226,62; 3 7 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
374/226,62; 375/179,41; 3 8 1 / 1 2 2 , 7 0 ;
382/151,08; 383/151,08
CENTRO (001) - RUA SAO JOAO - CENTRO (00902):
229/188,84; 230/188,84; 2 3 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
232/132,19; 236/132,19; 2 3 7 / 1 7 9 , 4 1 ;
274/179,41; 275/132,19; 2 7 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
280/122,70; 281/179,41; 2 8 2 / 1 7 9 , 4 1 ;
375/179,41; 376/179,41; 3 7 8 / 1 7 9 , 4 1 ;
379/122,70; 380/122,70; 381/122,70
CENTRO (001) - AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO (00913):
080/151,08; 081/151,08; 0 8 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
119/151,08; 120/151,08; 1 5 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
155/151,08; 156/151,08; 2 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
234/151,08; 235/151,08; 2 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
277/151,08; 278/151,08; 3 0 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
382/151,08; 383/151,08; 384/151,08
CENTRO (001) - RUA JONATAS BATISTA (00929): 201/151,08;
202/151,08; 203/169,93; 2 0 4 / 1 6 0 , 5 2 ;
206/151,08; 207/151,08; 2 5 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
253/151,08; 257/151,08; 2 5 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
309/188,84; 311/151,08; 3 1 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
319/151,08; 320/151,08; 3 2 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
322/151,08; 323/151,08
CENTRO (001) - AVENIDA JOSE DOS SANTOS E SILVA (00965):
045/151,08; 079/151,08; 0 8 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
081/151,08; 082/151,08; 0 8 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
118/151,08; 119/151,08; 1 2 0 / 1 5 1 , 0 8 ;

121/141,62; 152/141,62; 1 5 3 / 1 4 1 , 6 2 ;
157/141,62; 158/188,84; 1 5 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
227/188,84; 228/188,84; 2 2 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
230/188,84; 237/179,41; 2 3 8 / 1 7 9 , 4 1 ;
273/179,41; 274/179,41; 2 8 1 / 1 7 9 , 4 1 ;
282/179,41; 283/179,41; 2 8 4 / 1 7 9 , 4 1 ;
371/226,62; 372/226,62; 3 7 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
374/226,62; 375/179,41; 3 7 6 / 1 7 9 , 4 1 ;
377/179,41; 378/179,41

CENTRO (001) - RUA LISANDRO NOGUEIRA (01094):
058/245,50; 059/226,62; 0 6 5 / 2 2 6 , 6 2 ;
066/245,50; 096/264,41; 0 9 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
105/226,62; 106/264,41; 1 3 1 / 3 2 1 , 0 8 ;
132/226,62; 141/321,08; 1 4 2 / 3 2 1 , 0 8 ;
182/415,49; 183/415,49; 1 8 4 / 3 7 7 , 7 2 ;
185/321,08; 186/339,92; 1 8 7 / 3 7 7 , 7 2 ;
212/377,72; 213/415,49; 2 4 6 / 5 0 9 , 9 5 ;
247/377,72; 263/472,18; 2 6 4 / 5 0 9 , 9 5 ;
297/755,49; 298/698,83; 2 9 9 / 6 9 8 , 8 3 ;
300/604,37; 338/642,17; 3 3 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
340/566,59; 341/377,72; 3 4 2 / 5 6 6 , 5 9 ;
343/566,59; 344/566,59; 345/642,17

CENTRO (001) - RUA LUCIDIO FREITAS (01111): 205/160,52;
206/151,08; 253/151,08; 2 5 4 / 1 6 0 , 5 2 ;
256/151,08; 257/151,08; 3 1 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
313/151,08; 317/151,08; 3 1 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
319/151,08; 320/151,08

CENTRO (001) - RUA SANTA LUZIA (01141): 040/226,62;
041/188,84; 042/188,84; 0 4 3 / 1 8 8 , 8 4 ;
044/188,84; 046/151,08; 0 4 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
077/226,62; 078/151,08; 0 8 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
085/207,72; 117/207,72; 1 1 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
153/141,62; 154/151,08; 1 5 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
156/151,08; 157/141,62; 2 3 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
232/132,19; 233/151,08; 2 3 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
235/151,08; 236/132,19; 2 7 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
276/151,08; 277/151,08; 2 7 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
279/122,70; 280/122,70; 3 0 8 / 1 4 1 , 6 2 ;
374/226,62; 379/122,70; 3 8 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
381/122,70; 382/151,08; 3 8 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
384/151,08

CENTRO (001) - RUA MAGALHAES FILHO (01148):
062/151,08; 063/151,08; 0 6 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
065/226,62; 066/245,50; 0 6 7 / 2 6 4 , 4 1 ;
068/302,16; 069/387,14; 0 7 0 / 4 3 4 , 3 8 ;
071/434,38; 072/264,41; 0 7 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
074/151,08; 075/188,84; 0 7 6 / 2 0 7 , 7 2 ;
077/226,62; 078/151,08; 0 7 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
081/151,08; 082/151,08; 0 8 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
084/151,08; 085/207,72; 0 8 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
087/151,08; 088/151,08; 0 8 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
090/264,41; 091/434,38; 0 9 2 / 4 3 4 , 3 8 ;
093/387,14; 094/339,92; 0 9 5 / 2 6 4 , 4 1 ;
096/264,41; 097/226,62; 0 9 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
099/141,62; 100/151,08

CENTRO (001) - RUA MANOEL DOMINGUES (01180):
255/151,08; 256/151,08; 3 1 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
314/151,08; 315/151,08; 3 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
317/151,08; 318/151,08

CENTRO (001) - AVENIDA MARANHAO (01183): 324/226,62;
326/245,50; 333/283,31; 3 3 4 / 2 8 3 , 3 1 ;
341/377,72; 342/566,59; 3 4 9 / 9 4 4 , 3 7 ;
350/944,37; 357/755,49; 3 5 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
365/377,72; 366/339,92; 3 7 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
374/226,62; 382/151,08

CENTRO (001) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
001/151,08; 004/151,08; 0 0 5 / 1 8 8 , 8 4 ;
007/188,84; 008/188,84; 0 1 5 / 1 8 8 , 8 4 ;
016/453,28; 025/415,49; 0 2 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
028/226,62; 031/226,62; 0 3 2 / 1 8 8 , 8 4 ;
037/188,84; 041/188,84; 0 4 2 / 1 8 8 , 8 4 ;
043/188,84; 044/188,84; 0 4 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
046/151,08; 061/151,08; 0 6 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
080/151,08; 100/151,08; 1 0 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
102/151,08; 136/151,08; 1 3 7 / 1 6 9 , 9 3 ;
166/472,18; 170/566,59; 1 9 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
202/151,08; 203/169,93; 2 0 4 / 1 6 0 , 5 2 ;
205/160,52; 206/151,08; 2 5 4 / 1 6 0 , 5 2 ;
255/151,08; 256/151,08; 3 1 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
315/151,08; 316/151,08; 3 1 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
320/151,08; 322/151,08; 3 2 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
324/226,62

CENTRO (001) - RUA OLAVO BILAC (01334): 030/226,62;
031/226,62; 032/188,84; 0 3 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
034/226,62; 035/226,62; 0 3 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
049/188,84; 050/188,84; 0 7 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
075/188,84; 087/151,08; 0 8 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
114/151,08; 115/151,08; 1 2 2 / 1 8 8 , 8 4 ;
123/188,84; 150/283,31; 1 5 1 / 1 4 1 , 6 2 ;
158/188,84; 159/188,84; 1 6 0 / 2 8 3 , 3 1 ;
161/264,41; 225/358,83; 2 2 6 / 3 5 8 , 8 3 ;
227/188,84; 228/188,84; 2 3 8 / 1 7 9 , 4 1 ;
239/339,92; 272/339,92; 2 7 3 / 1 7 9 , 4 1 ;
283/179,41; 284/179,41; 2 8 5 / 3 7 7 , 7 2 ;
370/226,62; 377/179,41

CENTRO (001) - RUA PAISSANDU (01369): 020/453,28;
021/264,41; 052/264,41; 0 5 3 / 4 5 3 , 2 8 ;
071/434,38; 072/264,41; 0 9 0 / 2 6 4 , 4 1 ;
091/434,38; 111/472,18; 1 1 2 / 2 6 4 , 4 1 ;
125/358,83; 126/472,18; 1 4 7 / 5 6 6 , 5 9 ;
148/358,83; 164/358,83; 1 6 5 / 4 7 2 , 1 8 ;
167/566,59; 168/566,59; 2 1 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
220/566,59; 221/472,18; 2 2 2 / 4 7 2 , 1 8 ;
241/566,59; 242/566,59; 2 6 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
270/566,59; 286/377,72; 2 8 7 / 5 6 6 , 5 9 ;
288/566,59; 289/566,59; 3 5 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
359/566,59; 360/566,59; 3 6 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
362/377,72; 363/377,72; 3 6 4 / 3 7 7 , 7 2 ;
365/377,72; 386/566,59

CENTRO (001) - RUA SAO PEDRO (01424): 022/226,62;
023/339,92; 028/226,62; 0 2 9 / 3 3 9 , 9 2 ;
030/226,62; 031/226,62; 0 3 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
034/226,62; 050/188,84; 0 5 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
073/151,08; 074/151,08; 0 8 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
089/151,08; 113/151,08; 1 1 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
123/188,84; 124/358,83; 1 4 9 / 3 5 8 , 8 3 ;
150/283,31; 160/283,31; 1 6 1 / 2 6 4 , 4 1 ;
162/358,83; 163/358,83; 2 2 3 / 3 7 7 , 7 2 ;
224/377,72; 225/358,83; 2 2 6 / 3 5 8 , 8 3 ;
239/339,92; 240/377,72; 2 7 1 / 3 7 7 , 7 2 ;
272/339,92; 366/339,92; 3 6 7 / 3 3 9 , 9 2 ;
368/339,92; 369/377,72; 3 7 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
371/226,62; 372/226,62; 373/226,62

CENTRO (001) - RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO (01451): 001/151,08; 002/151,08; 005/188,84;
011/264,41; 012/377,72; 0 1 9 / 4 5 3 , 2 8 ;
020/453,28; 021/264,41; 0 2 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
034/226,62; 035/226,62; 0 3 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
040/226,62; 044/188,84; 0 4 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
046/151,08; 047/226,62; 0 4 8 / 2 0 7 , 7 2 ;
049/188,84; 050/188,84; 0 5 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
052/264,41; 053/453,28; 0 5 4 / 4 5 3 , 2 8 ;
055/377,72; 056/302,16; 0 5 7 / 2 6 4 , 4 1 ;
058/245,50; 059/226,62; 0 6 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
061/151,08

CENTRO (001) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463):
001/151,08; 002/151,08; 0 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
010/226,62; 011/264,41; 0 1 2 / 3 7 7 , 7 2 ;
013/377,72; 018/453,28; 0 1 9 / 4 5 3 , 2 8 ;
020/453,28; 021/264,41; 0 2 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
023/339,92; 033/226,62; 0 3 4 / 2 2 6 , 6 2 ;
035/226,62; 036/226,62; 0 3 8 / 2 0 7 , 7 2 ;
039/207,72; 040/226,62; 0 4 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
043/188,84; 044/188,84; 170/566,59

CENTRO (001) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
137/169,93; 138/151,08; 1 3 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
140/207,72; 141/321,08; 1 4 2 / 3 2 1 , 0 8 ;
143/415,49; 144/472,18; 1 4 5 / 4 7 2 , 1 8 ;
146/566,59; 147/566,59; 1 4 8 / 3 5 8 , 8 3 ;
149/358,83; 150/283,31; 1 5 1 / 1 4 1 , 6 2 ;
152/141,62; 154/151,08; 1 5 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
159/188,84; 160/283,31; 1 6 3 / 3 5 8 , 8 3 ;
164/358,83; 166/472,18; 1 6 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
172/566,59; 173/509,95; 1 7 8 / 4 7 2 , 1 8 ;

179/415,49; 184/377,72; 1 8 5 / 3 2 1 , 0 8 ;
190/264,41; 191/151,08; 1 9 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
197/169,93; 198/169,93
CENTRO (001) - RUA RIACHUELO (01503): 327/283,31;
328/339,92; 331/321,08; 3 3 2 / 3 2 1 , 0 8 ;
335/472,18; 336/472,18; 3 3 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
340/566,59; 343/566,59; 3 4 4 / 5 6 6 , 5 9 ;
351/755,49; 352/755,49; 3 5 5 / 7 5 5 , 4 9 ;
356/755,49; 359/472,18; 3 6 0 / 5 6 6 , 5 9 ;
363/377,72; 364/377,72; 3 6 7 / 3 3 9 , 9 2 ;
368/339,92; 371/226,62; 3 7 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
375/179,41; 376/179,41; 3 8 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
381/122,70; 383/151,08; 384/151,08
CENTRO (001) - RUA RICARDO SEABRA (01507): 044/188,84;
045/151,08; 046/151,08; 0 7 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
079/151,08; 083/151,08; 084/151,08
CENTRO (001) - RUA RUI BARBOSA (01541): 278/151,08;
280/122,70; 281/179,41; 2 8 4 / 1 7 9 , 4 1 ;
285/377,72; 286/377,72; 2 8 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
290/566,59; 293/755,49; 2 9 4 / 9 4 4 , 3 7 ;
298/698,83; 299/698,83; 3 0 2 / 5 0 9 , 9 5 ;
303/415,49; 306/207,72; 3 0 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
308/188,84; 309/188,84; 3 1 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
316/151,08; 317/151,08; 3 1 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
319/151,08; 320/151,08; 3 2 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
329/377,72; 330/415,49; 3 3 7 / 5 2 8 , 8 3 ;
338/642,17; 345/642,17; 3 4 6 / 9 4 4 , 3 7 ;
353/755,49; 354/755,49; 3 6 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
362/377,72; 369/377,72; 3 7 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
377/179,41; 378/179,41; 379/122,70
CENTRO (001) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
175/566,59; 176/566,59; 1 8 1 / 5 0 9 , 9 5 ;
182/415,49; 187/377,72; 1 8 8 / 2 8 3 , 3 1 ;
193/207,72; 194/151,08; 2 0 0 / 1 6 9 , 9 3 ;
201/151,08; 204/160,52; 2 0 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
207/151,08; 208/169,93; 2 0 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
210/245,50; 211/321,08; 2 1 2 / 3 7 7 , 7 2 ;
213/415,49; 214/509,95; 2 1 5 / 6 6 1 , 0 5 ;
216/566,59; 217/566,59; 2 1 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
219/566,59; 220/566,59; 2 2 1 / 4 7 2 , 1 8 ;
222/472,18; 223/377,72; 2 2 4 / 3 7 7 , 7 2 ;
225/358,83; 226/358,83; 2 2 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
228/188,84; 229/188,84; 2 3 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
231/132,19; 232/132,19; 2 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
234/151,08
CENTRO (001) - RUA SIMPLICIO MENDES (01578):
277/151,08; 278/151,08; 2 7 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
280/122,70; 281/179,41; 2 8 2 / 1 7 9 , 4 1 ;
283/179,41; 284/179,41; 2 8 6 / 3 7 7 , 7 2 ;
287/566,59; 288/566,59; 2 8 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
290/566,59; 291/566,59; 2 9 2 / 5 6 6 , 5 9 ;
293/755,49; 294/944,37; 2 9 5 / 7 5 5 , 4 9 ;
296/755,49; 297/755,49; 2 9 8 / 6 9 8 , 8 3 ;
299/698,83; 300/604,37; 3 0 1 / 5 0 9 , 9 5 ;
302/509,95; 303/415,49; 3 0 4 / 4 1 5 , 4 9 ;
305/207,72; 306/207,72; 3 0 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
309/188,84; 310/169,93; 3 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
312/151,08; 313/151,08; 3 1 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
315/151,08; 318/151,08; 319/151,08
CENTRO (001) - RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO (01599):
032/188,84; 035/226,62; 0 3 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
037/188,84; 038/207,72; 0 3 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
048/207,72; 049/188,84; 0 7 5 / 1 8 8 , 8 4 ;
076/207,72; 086/188,84; 0 8 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
115/151,08; 116/188,84; 1 2 1 / 1 4 1 , 6 2 ;
122/188,84; 151/141,62; 152/141,62
CENTRO (001) - RUA SENADOR TEODORO PACHECO (01603):
242/566,59; 268/661,05; 2 6 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
288/566,59; 289/566,59; 2 9 0 / 5 6 6 , 5 9 ;
291/566,59; 354/755,49; 3 5 5 / 7 5 5 , 4 9 ;
356/755,49; 357/755,49; 3 5 8 / 5 6 6 , 5 9 ;
359/566,59; 360/566,59; 3 6 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
387/566,59
CENTRO (001) - RUA TERSANDRO PAZ (01613): 037/188,84;
038/207,72; 039/207,72; 0 4 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
041/188,84; 042/188,84; 0 4 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
048/207,72; 076/207,72; 0 7 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
085/207,72; 086/188,84; 1 1 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
117/207,72
CENTRO (001) - RUA TIRADENTES (01621): 137/169,93;
166/472,18; 197/169,93; 1 9 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
199/169,93; 200/169,93; 2 0 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
202/151,08; 207/151,08; 2 0 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
251/169,93; 252/151,08; 2 5 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
259/169,93; 310/169,93; 3 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
323/151,08; 324/226,62
CENTRO (001) - RUA TREZE DE MAIO (01635): 235/151,08;
236/132,19; 237/179,41; 2 3 8 / 1 7 9 , 4 1 ;
239/339,92; 240/377,72; 2 4 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
242/566,59; 243/566,59; 2 4 4 / 6 6 1 , 0 5 ;
245/661,05; 246/509,95; 2 4 7 / 3 7 7 , 7 2 ;
248/377,72; 249/302,16; 2 5 0 / 2 4 5 , 5 0 ;
251/169,93; 252/151,08; 2 5 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
254/160,52; 256/151,08; 2 5 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
258/151,08; 259/169,93; 2 6 0 / 2 0 7 , 7 2 ;
261/377,72; 262/434,38; 2 6 3 / 4 7 2 , 1 8 ;
264/509,95; 265/755,49; 2 6 6 / 7 5 5 , 4 9 ;
267/566,59; 268/661,05; 2 6 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
270/566,59; 271/377,72; 2 7 2 / 3 3 9 , 9 2 ;
273/179,41; 274/179,41; 2 7 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
276/151,08; 387/566,59
CENTRO (001) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692):
156/151,08; 157/141,62; 1 5 8 / 1 8 8 , 8 4 ;
161/264,41; 162/358,83; 1 6 5 / 4 7 2 , 1 8 ;
167/566,59; 169/566,59; 1 7 1 / 5 6 6 , 5 9 ;
174/566,59; 175/566,59; 1 7 6 / 5 6 6 , 5 9 ;
177/509,95; 180/453,28; 1 8 1 / 5 0 9 , 9 5 ;
182/415,49; 183/415,49; 1 8 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
187/377,72; 188/283,31; 1 8 9 / 2 6 4 , 4 1 ;
192/169,93; 193/207,72; 1 9 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
195/151,08; 199/169,93; 2 0 0 / 1 6 9 , 9 3 ;
201/151,08; 202/151,08; 2 0 3 / 1 6 9 , 9 3 ;
204/160,52; 218/566,59; 2 1 9 / 5 6 6 , 5 9 ;
222/472,18; 223/377,72; 2 2 6 / 3 5 8 , 8 3 ;
227/188,84; 230/188,84; 2 3 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
233/151,08; 385/566,59; 386/566,59
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 00530 (02394):
324/226,62; 325/226,62
CENTRO (001) - RUA CORONEL ANTONIO SOARES FILHO (02396): 307/188,84; 309/188,84
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 00534 (02398):
005/188,84; 006/188,84
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 00535 (02399):
006/188,84; 007/188,84
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 00536 (02400):
005/188,84; 006/188,84; 007/188,84
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 01951 (03970):
169/566,59; 171/566,59; 218/566,59
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 01952 (03971):
167/566,59; 169/566,59; 219/566,59
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 02306 (04360):
169/566,59; 218/566,59; 219/566,59
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 02519 (04589):
346/944,37; 347/944,37
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 02520 (04590):
347/944,37; 348/944,37
CENTRO (001) - RUA SEM DENOMINACAO 02521 (04591):
348/944,37; 349/944,37
CENTRO (001) - BECO ACESSO - CENTRO (05426):
182/415,49
CENTRO (001) - PRACA MARECHAL DEODORO DA FONSECA (06771): 294/944,37
MATINHA (002) - RUA PADRE ACELINO PORTELA (00009):
004/56,60; 005/75,50; 0 0 6 / 7 5 , 5 0 ;
007/56,60
MATINHA (002) - ALAMEDA PARNAIBA (00048): 001/56,60;
005/75,50; 006/75,50; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
020/94,40; 021/75,50; 0 2 2 / 9 4 , 4 0 ;
026/113,28
MATINHA (002) - RUA ALCIDES FREITAS (00061):
023/113,28; 024/132,19; 0 2 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
027/151,08; 029/151,08
MATINHA (002) - RUA ALMIR FONSECA (00075): 011/56,60;
012/56,60; 018/56,60; 019/56,60

MATINHA (002) - RUA AMAZONAS (00099): 021/75,50; 022/94,40; 023/113,28
MATINHA (002) - RUA MONSENHOR BOSON (00297): 003/56,60; 006/75,50; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ; 008/75,50; 009/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 021/75,50; 022/94,40
MATINHA (002) - RUA CEARA (00349): 0 0 1 / 5 6 , 6 0 ; 002/56,60; 003/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 011/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ; 014/56,60; 015/56,60
MATINHA (002) - RUA FREI SEGISMUNDO (00660): 014/56,60; 015/56,60
MATINHA (002) - RUA JOAO CABRAL (00854): 008/75,50; 009/56,60; 010/56,60; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ; 019/56,60; 020/94,40; 0 2 1 / 7 5 , 5 0 ; 023/113,28; 024/132,19; 0 2 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 026/113,28; 027/151,08; 0 2 9 / 1 5 1 , 0 8 ; 030/151,08
MATINHA (002) - RUA LUCIDIO FREITAS (01111): 025/132,19; 027/151,08; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 030/151,08
MATINHA (002) - RUA MANOEL DOMINGUES (01180): 024/132,19; 025/132,19; 0 2 7 / 1 5 1 , 0 8 ; 029/151,08
MATINHA (002) - AVENIDA MARANHAO (01183): 001/56,60; 022/94,40; 023/113,28; 0 2 4 / 1 3 2 , 1 9 ; 025/132,19; 028/151,08
MATINHA (002) - RUA PADRE MARCOS (01193): 001/56,60; 002/56,60; 003/56,60; 0 0 4 / 5 6 , 6 0 ; 005/75,50
MATINHA (002) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257): 027/151,08; 028/151,08; 030/151,08
MATINHA (002) - RUA PARA (01381): 0 0 4 / 5 6 , 6 0 ; 005/75,50; 006/75,50; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ; 008/75,50; 009/56,60; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ; 019/56,60; 020/94,40
MATINHA (002) - RUA PIAUI (01438): 0 0 1 / 5 6 , 6 0 ; 002/56,60; 003/56,60; 0 0 4 / 5 6 , 6 0 ; 007/56,60; 009/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 011/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ; 014/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ; 017/56,60; 018/56,60; 019/56,60
MATINHA (002) - RUA RIACHUELO (01503): 027/151,08; 029/151,08
MATINHA (002) - RUA RUI BARBOSA (01541): 012/56,60; 013/56,60; 017/56,60; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ; 020/94,40; 026/113,28; 027/151,08
MATINHA (002) - AVENIDA SANTOS DUMONT (01561): 015/56,60; 016/56,60; 017/56,60
MATINHA (002) - RUA ALMIRANTE TAMANDARE (01592): 013/56,60; 014/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ; 017/56,60
MATINHA (002) - RUA TRIZIDELA (04452): 001/56,60; 002/56,60
MATINHA (002) - BECO ACESSO - MATINHA (05562): 002/56,60
MATINHA (002) - RUA NOROESTE (05625): 028/151,08; 030/151,08
PIRAJA (003) - RUA ALAGOAS (00045): 0 0 3 / 4 7 , 1 9 ; 004/75,50; 005/75,50; 0 0 6 / 4 7 , 1 9 ; 013/47,19; 014/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ; 020/47,19; 027/47,19; 0 2 8 / 4 7 , 1 9 ; 033/47,19; 034/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ; 042/47,19
PIRAJA (003) - RUA ALMIR FONSECA (00075): 031/75,50; 032/47,19; 033/47,19; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ; 035/47,19; 036/47,19; 0 3 7 / 5 6 , 6 0 ; 038/56,60; 039/47,19; 0 4 0 / 4 7 , 1 9 ; 041/47,19; 042/47,19; 0 4 3 / 4 7 , 1 9 ; 044/75,50
PIRAJA (003) - RUA BAHIA (00230): 0 0 1 / 7 5 , 5 0 ; 002/75,50; 015/47,19; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ; 017/75,50; 018/47,19; 0 2 9 / 4 7 , 1 9 ; 030/75,50; 031/75,50; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ; 043/47,19; 044/75,50
PIRAJA (003) - RUA CEARA (00349): 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 023/56,60; 024/56,60; 0 3 7 / 5 6 , 6 0 ; 038/56,60; 045/47,19
PIRAJA (003) - RUA DAVID CALDAS (00444): 003/47,19; 004/75,50; 005/75,50; 006/47,19
PIRAJA (003) - RUA ESPIRITO SANTO (00556): 001/75,50; 016/75,50; 017/75,50; 0 3 0 / 7 5 , 5 0 ; 031/75,50; 044/75,50; 045/47,19
PIRAJA (003) - RUA FREI SEGISMUNDO (00660): 010/56,60; 011/47,19; 012/47,19; 0 1 3 / 4 7 , 1 9 ; 014/47,19; 015/47,19; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ; 017/75,50; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ; 020/47,19; 021/47,19; 0 2 2 / 4 7 , 1 9 ; 023/56,60
PIRAJA (003) - RUA JOAO CABRAL (00854): 038/56,60; 039/47,19; 040/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ; 042/47,19; 043/47,19; 0 4 4 / 7 5 , 5 0 ; 045/47,19
PIRAJA (003) - AVENIDA MARANHAO (01183): 045/47,19
PIRAJA (003) - RUA PARAIBA (01383): 0 0 7 / 7 5 , 5 0 ; 008/75,50; 011/52,85; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ; 021/47,19; 022/47,19; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ; 026/47,19; 035/47,19; 0 3 6 / 4 7 , 1 9 ; 039/47,19; 040/47,19
PIRAJA (003) - RUA PARNAGUA (01389): 001/75,50; 002/75,50
PIRAJA (003) - RUA PERNAMBUCO (01430): 005/75,50; 006/47,19; 007/75,50; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ; 013/47,19; 020/47,19; 0 2 1 / 4 7 , 1 9 ; 026/47,19; 027/47,19; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ; 035/47,19; 040/47,19; 041/47,19
PIRAJA (003) - RUA RUI BARBOSA (01541): 024/56,60; 025/47,19; 026/47,19; 0 2 7 / 4 7 , 1 9 ; 028/47,19; 029/47,19; 0 3 0 / 7 5 , 5 0 ; 031/75,50; 032/47,19; 0 3 3 / 4 7 , 1 9 ; 034/47,19; 035/47,19; 0 3 6 / 4 7 , 1 9 ; 037/56,60
PIRAJA (003) - AVENIDA SANTOS DUMONT (01561): 004/75,50; 005/75,50; 0 0 7 / 7 5 , 5 0 ; 008/75,50; 009/75,50; 010/56,60
PIRAJA (003) - RUA SERGIPE (01571): 0 0 2 / 7 5 , 5 0 ; 003/47,19; 004/75,50; 0 1 4 / 4 7 , 1 9 ; 015/47,19; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ; 028/47,19; 029/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ; 033/47,19; 042/47,19; 043/47,19
PIRAJA (003) - RUA ALMIRANTE TAMANDARE (01592): 017/75,50; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ; 020/47,19; 021/47,19; 0 2 2 / 4 7 , 1 9 ; 023/56,60; 024/56,60; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ; 026/47,19; 027/47,19; 0 2 8 / 4 7 , 1 9 ; 029/47,19; 030/75,50
PIRAJA (003) - RUA TREZE DE MAIO (01635): 001/75,50; 002/75,50; 003/47,19; 0 0 6 / 4 7 , 1 9 ; 007/75,50; 008/75,50; 0 0 9 / 7 5 , 5 0 ; 010/56,60; 011/47,19; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ; 013/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ; 016/75,50
PIRAJA (003) - RUA RIO GRANDE DO NORTE (04324): 008/75,50; 009/75,50; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 011/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ; 024/56,60; 025/47,19; 0 3 6 / 4 7 , 1 9 ; 037/56,60; 038/56,60; 039/47,19
MATADOURO (004) - RUA VEREADOR ALVARO MONTEIRO (00087): 037/37,77; 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA ANTONIO PEDRO (00167): 027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 2 8 , 3 1 ; 030/28,31; 031/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 035/18,85; 036/28,31; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ; 055/37,77
MATADOURO (004) - RUA BALSAS (00232): 002/28,31; 003/28,31; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ; 026/18,85; 027/18,85
MATADOURO (004) - AVENIDA BOA ESPERANCA (00290): 030/28,31; 035/18,85; 0 3 6 / 2 8 , 3 1 ; 037/37,77; 040/37,77; 042/18,85
MATADOURO (004) - RUA SAO FELIX (00584): 005/28,31; 006/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ; 019/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ; 032/18,85; 033/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;

040/37,77; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ; 048/37,77
MATADOURO (004) - RUA JAMBO (00830): 023/18,85; 024/18,85
MATADOURO (004) - RUA JOSE COMPASSO (00955): 015/37,77; 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA JOSE NELSON (00994): 003/28,31; 004/28,31
MATADOURO (004) - RUA FOTOGRAFO LOURO (01107): 027/18,85; 028/18,85
MATADOURO (004) - RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA (01226): 007/37,77; 008/37,77; 009/37,77; 014/37,77; 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA MINAS GERAIS (01264): 001/28,31; 002/28,31; 0 2 9 / 2 8 , 3 1 ; 030/28,31; 036/28,31
MATADOURO (004) - RUA PARNAGUA (01389): 001/28,31
MATADOURO (004) - RUA RUI BARBOSA (01541): 001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ; 004/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ; 007/37,77
MATADOURO (004) - RUA TUCUMA (01640): 018/18,85; 021/18,85; 022/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ; 025/18,85; 039/18,85
MATADOURO (004) - RUA UIRAUNA (01649): 004/28,31; 005/28,31; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ; 020/18,85; 021/18,85; 025/18,85
MATADOURO (004) - RUA ZUBAMBI (01739): 017/18,85; 018/18,85; 019/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ; 021/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ; 024/18,85
MATADOURO (004) - RUA JOSE NATI (02444): 031/18,85; 032/18,85; 033/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 035/18,85; 042/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ; 055/18,85
MATADOURO (004) - RUA JOAO BORGES DO NASCIMENTO (02446): 025/18,85
MATADOURO (004) - RUA 007 LOT CURTUME S MIGUEL (02447): 025/18,85
MATADOURO (004) - RUA RIACHUELO (MATADOURO) (02449): 002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ; 005/28,31; 006/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ; 020/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ; 027/18,85; 028/18,85; 029/28,31
MATADOURO (004) - RUA DOIS DE MAIO (02450): 021/18,85; 022/18,85
MATADOURO (004) - RUA PARTICULAR I (02451): 020/18,85; 023/18,85
MATADOURO (004) - RUA INDEPENDENCIA (02452): 027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 2 8 , 3 1 ; 030/28,31
MATADOURO (004) - RUA CYNTIA PORTELLA (02453): 026/18,85; 027/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ; 032/18,85
MATADOURO (004) - RUA SIMONE (02454): 031/18,85; 032/18,85; 033/18,85; 034/18,85
MATADOURO (004) - RUA SAFIRA (02455): 033/18,85; 034/18,85; 035/18,85; 042/18,85
MATADOURO (004) - RUA FISCAL JOSE DE CASTRO (02456): 025/18,85; 026/18,85
MATADOURO (004) - RUA BOM JESUS MATADOURO (02457): 039/18,85; 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA ITAMARATI (02458): 017/18,85; 039/18,85
MATADOURO (004) - RUA PEDRO II - VILA BOM JESUS (02459): 017/18,85
MATADOURO (004) - RUA SEIS DE JULHO (02460): 017/18,85
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO (02461): 009/37,77; 010/37,77; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ; 012/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 041/37,77
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO 00589 (02462): 014/37,77; 015/37,77; 0 1 6 / 3 7 , 7 7 ; 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO 00590 (02463): 011/37,77; 012/37,77; 016/37,77
MATADOURO (004) - TRAVESSA 001 LOT LAGOA AZUL (02464): 013/37,77; 015/37,77
MATADOURO (004) - RUA ATLETA GEORGE RODRIGUES (02465): 008/37,77; 009/37,77; 010/37,77
MATADOURO (004) - RUA I LOT LAGOA AZUL (02466): 007/37,77; 008/37,77
MATADOURO (004) - RUA ENGENHEIRO LUIS MARTINS BORGES (02467): 006/18,85; 007/37,77; 008/37,77; 010/37,77; 011/37,77; 0 1 6 / 3 7 , 7 7 ; 017/18,85; 039/18,85; 0 4 0 / 3 7 , 7 7 ; 041/37,77
MATADOURO (004) - RUA CORONEL GONZAGA (02468): 011/37,77; 012/37,77
MATADOURO (004) - RUA BIBIU FERNANDES DIAS (02469): 009/37,77; 010/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77; 015/37,77; 016/37,77
MATADOURO (004) - RUA NEWTON CORTEZ SILVEIRA (02470): 013/37,77; 014/37,77; 015/37,77
MATADOURO (004) - RUA MARILANDIA (04434):040/37,77
MATADOURO (004) - RUA ANACILIA DANTAS BARBOSA (05618): 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO 03621 (05619): 040/37,77
MATADOURO (004) - RUA PADRE JOAO NONATO (05645): 006/18,85; 041/18,85
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO 03782 (05782): 040/18,85
MATADOURO (004) - RUA SEM DENOMINACAO 03783 (05783): 040/18,85
MATADOURO (004) - RUA 003 VILA SANTO AFONSO (06070): 042/18,85; 046/18,85; 050/37,77
MATADOURO (004) - RUA 002 VILA SANTO AFONSO (06553): 046/18,85
MATADOURO (004) - RUA 004 VILA SANTO AFONSO (06555): 046/18,85
MATADOURO (004) - RUA 006 VILA SANTO AFONSO (06667): 035/18,85; 050/37,77
MATADOURO (004) - RUA 001 VILA SANTO AFONSO (07276): 051/18,85; 055/37,77
MATADOURO (004) - RUA 002 VILA SANTO AFONSO (07405): 050/37,77
NOVA BRASILIA (005) - RUA ANGICO (00122): 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA ANISIO PEREIRA (00127): 004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ; 007/18,85; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ; 010/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA ANISIO PIRES (00128): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ; 014/18,85; 016/18,85; 017/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA PROFESSOR ARTUR FURTADO (00203): 004/18,85; 005/18,85; 006/18,85; 009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ; 012/18,85; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ; 018/18,85; 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - AVENIDA CAMPO MAIOR (00317): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 004/18,85; 006/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342): 001/18,85; 002/18,85; 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA GABRIEL DIONISIO (00668): 003/18,85; 004/18,85; 010/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA SANTA HELENA (00741): 017/18,85; 018/18,85; 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA SANTA INEZ NOVA BRASILIA (00790): 014/18,85; 015/18,85; 016/18,85; 017/18,85; 018/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA JOAO HENRIQUE REBELO (00882): 006/18,85; 009/18,85
NOVA BRASILIA (005) - ALAMEDA JOAO ISIDORO FRANCA (00883): 001/18,85; 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA JOSE SANTANA (01013): 002/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ; 015/18,85; 018/18,85; 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA MEDUSA (01239): 013/18,85; 015/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA OMEGA (01339): 005/18,85;

006/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA RUI BARBOSA (01541):
009/18,85; 017/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA TECNICO JOAQUIM SOARES (01601): 019/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA H LOT NOVA BRASILIA (02674):
005/18,85; 006/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA JOAO RAMALHO (02675):
011/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
014/18,85; 015/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA A VILA PANTANAL II (02686):
008/18,85; 009/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA D VILA PANTANAL II (02687):
008/18,85; 009/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA B VILA PANTANAL II (02688):
006/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA E VILA PANTANAL (02689):
006/18,85; 007/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA C VILA PANTANAL II (02690):
006/18,85; 007/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA DJALMA TAVARES (02691):
002/18,85; 011/18,85; 012/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA SEM DENOMINACAO 03600 (05598):
009/18,85
NOVA BRASILIA (005) - RUA DONA DITA LOPES (06978):
025/18,92
NOVA BRASILIA (005) - RUA PROFESSORA TERESA VERAS (06983): 020/18,92
NOVA BRASILIA (005) - RUA EX-COMBATENTE VICENTE BERNARDINO (06984): 009/18,85; 020/18,92
MAFRENSE (006) - RUA AGRIMENSOR BOAVISTA (00039):
002/18,85; 003/18,85; 0 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
005/18,85
MAFRENSE (006) - RUA ANGICO (00122): 033/18,85
MAFRENSE (006) - RUA BEM-TE-VI (00260): 012/18,85;
013/18,85; 014/18,85
MAFRENSE (006) - RUA CARTEIRO PINTASSILGO (00340):
010/18,85; 011/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
013/18,85
MAFRENSE (006) - RUA CONEGO CARDOSO (00403):
011/18,85; 019/18,85; 020/18,85
MAFRENSE (006) - ALAMEDA DOMINGOS JORGE VELHO (00487): 032/18,85
MAFRENSE (006) - ALAMEDA DOMINGOS MAFRENSE (00488):
001/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85
MAFRENSE (006) - RUA EMILIA NEVES (00537): 027/18,85;
028/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA EMILIO RODRIGUES DA CUNHA (00540):
014/18,85; 015/18,85
MAFRENSE (006) - RUA MOTORISTA FRANCISCO RIBEIRO (00652): 017/18,85; 018/18,85
MAFRENSE (006) - RUA PADRE GERALDO (00687):
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA HIROXIMA (00768): 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA INACIO COSTA (00787): 019/18,85;
020/18,85; 021/18,85
MAFRENSE (006) - RUA JEAN LE-LONES (00838):
008/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
012/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85
MAFRENSE (006) - RUA DELEGADO JOAO BRAZ (00853):
013/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85; 017/18,85
MAFRENSE (006) - ALAMEDA JOAO ISIDORO FRANCA (00883):
032/18,85
MAFRENSE (006) - RUA PROFESSOR LEOPOLDO CUNHA (01076):
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 032/18,85
MAFRENSE (006) - RUA PRESIDENTE LINCOLN (01086):
031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA LUIS MENDES (01120): 028/18,85;
029/18,85
MAFRENSE (006) - RUA MANOEL AGUIAR FILHO (01155):
004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 030/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA NELSON CRUZ (01297): 018/18,85;
019/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 032/18,85
MAFRENSE (006) - RUA PANTANAL (01378): 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA ROLAND JACOB (01521):
001/18,85; 003/18,85; 0 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
006/18,85; 007/18,85
MAFRENSE (006) - RUA RUI BARBOSA (01541): 016/18,85;
017/18,85; 018/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85
MAFRENSE (006) - RUA SALTO (01551): 004/18,85;
005/18,85; 006/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 011/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 022/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA TECNICO JOAQUIM SOARES (01601):
032/18,85; 033/18,85
MAFRENSE (006) - RUA TEODORO CASTELO BRANCO (01602):
002/18,85; 003/18,85; 0 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
005/18,85; 006/18,85; 0 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
008/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 026/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA INTERVENTOR TEODORO SOBRAL (01604): 006/18,85; 007/18,85; 008/18,85;
009/18,85
MAFRENSE (006) - RUA TOMAS REBELO (01622):
032/18,85
MAFRENSE (006) - RUA VAZ DA COSTA DESEMBARGADOR (01670): 001/18,85; 002/18,85; 004/18,85
MAFRENSE (006) - RUA VILANT PROFESSOR (01687):
029/18,85; 030/18,85
MAFRENSE (006) - RUA VITORINO ASSUNCAO (01699):
015/18,85; 016/18,85
MAFRENSE (006) - RUA ZUMBI (01741): 032/18,85;
033/18,85
MAFRENSE (006) - RUA EUNICE DE JESUS LIMA (02757):
032/18,85
MAFRENSE (006) - RUA ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (02758): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85
MAFRENSE (006) - RUA RAIMUNDO PINHEIRO (02762):
028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA JOSINO BIBIANO DE SOUSA (02764):
030/18,85; 031/18,85
MAFRENSE (006) - RUA FABIANO VIEIRA SILVA (02765):
020/18,85; 021/18,85
MAFRENSE (006) - RUA FRANCISCO PIMENTEL CUNHA (02772):
031/18,85
POTI VELHO (007) - RUA CEDRO (00354): 002/22,63;
003/22,63; 004/22,63; 0 0 5 / 2 2 , 6 3 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85
POTI VELHO (007) - ALAMEDA DOMINGOS JORGE VELHO (00487): 003/22,63; 004/22,63; 007/22,63;
008/22,63; 010/22,63; 0 1 3 / 2 2 , 6 3 ;
014/22,63; 015/22,63; 0 1 6 / 2 2 , 6 3 ;
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 024/18,85; 025/18,85
POTI VELHO (007) - ALAMEDA DOMINGOS MAFRENSE (00488):
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85
POTI VELHO (007) - RUA DOROTEU JOSE DA SILVA (00495):

014/22,63; 015/22,63; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ; 019/18,85
POTI VELHO (007) - RUA EMILIO RODRIGUES DA CUNHA (00540): 026/18,85; 027/18,85; 033/18,85
POTI VELHO (007) - RUA DESEMBARGADOR FLAVIO FURTADO (00601): 004/22,63; 005/22,63; 006/22,63; 007/22,63; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ; 027/18,85; 028/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ; 033/18,85; 034/18,85
POTI VELHO (007) - RUA JEAN LE-LONES (00838): 012/22,63; 013/22,63; 0 1 4 / 2 2 , 6 3 ; 019/18,85; 020/18,85
POTI VELHO (007) - ALAMEDA JOAO ISIDORO FRANCA (00883): 001/22,63; 002/22,63; 0 0 3 / 2 2 , 6 3 ; 004/22,63; 005/22,63; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ; 007/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ; 010/22,63; 011/22,63; 0 1 2 / 2 2 , 6 3 ; 013/22,63; 014/22,63; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ; 016/22,63
POTI VELHO (007) - RUA JUSCELINO DE SOUSA LIMA (01044): 029/18,85; 030/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ; 038/18,85
POTI VELHO (007) - RUA MANOEL AGUIAR FILHO (01155): 034/18,85; 035/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ; 037/18,85; 038/18,85
POTI VELHO (007) - RUA MANOEL LUCIANO COSTA (01171): 015/22,63; 016/22,63; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ; 018/18,85
POTI VELHO (007) - RUA MARIO AUGUSTO FREITAS (01219): 006/22,63; 007/22,63; 0 0 8 / 2 2 , 6 3 ; 009/22,63; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ; 028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ; 031/18,85; 036/18,85; 037/18,85
POTI VELHO (007) - RUA MARIO MOTA (01223): 001/22,63; 002/22,63
POTI VELHO (007) - RUA ROLAND JACOB (01521): 009/22,63; 011/22,63
POTI VELHO (007) - RUA SAPUCAIA (01562): 001/22,63; 002/22,63; 005/22,63; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ; 009/22,63; 011/22,63; 012/22,63
POTI VELHO (007) - RUA TEODORO CASTELO BRANCO (01602): 029/18,85; 030/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ; 032/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ; 036/18,85; 037/18,85; 038/18,85
POTI VELHO (007) - RUA INTERVENTOR TEODORO SOBRAL (01604): 010/22,63; 011/22,63; 012/22,63; 013/22,63; 020/18,85; 021/18,85
POTI VELHO (007) - RUA TOMAS REBELO (01622): 016/22,63; 017/18,85
POTI VELHO (007) - RUA VAZ DA COSTA DESEMBARGADOR (01670): 008/22,63; 010/22,63; 021/18,85; 022/18,85; 029/18,85; 038/18,85
POTI VELHO (007) - RUA RAIMUNDO VILANOVA (02712): 031/18,85; 032/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ; 036/18,85
POTI VELHO (007) - RUA ANCHIETA CORREIA (02713): 034/18,85; 035/18,85
POTI VELHO (007) - RUA VITORINO DE ASSUNCAO (02714): 028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ; 031/18,85; 032/18,85
ALTO ALEGRE (008) - RUA ALBERTINA (00053): 001/22,63; 002/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA ALBOINO AIRES DE MENEZES (00059): 012/37,77; 013/37,77
ALTO ALEGRE (008) - RUA ALTO LONGA (00080): 012/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 015/22,63; 016/22,63; 0 1 7 / 2 2 , 6 3 ; 018/22,63; 025/22,63; 0 2 6 / 2 2 , 6 3 ; 027/22,63; 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA ALTOS (00081): 001/22,63; 002/22,63; 003/22,63; 0 0 4 / 2 2 , 6 3 ; 005/22,63; 006/22,63; 0 0 7 / 2 2 , 6 3 ; 009/22,63; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77; 014/37,77; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ; 016/22,63; 017/22,63; 0 1 8 / 2 2 , 6 3 ; 019/22,63; 020/22,63; 021/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA AMARANTE (00098): 001/22,63; 002/22,63; 003/22,63; 0 0 4 / 2 2 , 6 3 ; 005/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ; 010/37,77; 022/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA DOUTOR ANTONIO PEDREIRA MARTINS (00166): 006/22,63; 007/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA ANTONIO SA (00170): 015/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS (00202): 028/32,06; 035/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA CANTO DO BURITI (00306): 006/22,63; 007/22,63; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ; 016/22,63; 027/22,63; 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342): 010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 028/32,06; 029/32,06; 0 3 0 / 3 2 , 0 6 ; 031/32,06; 034/32,06; 035/37,77
ALTO ALEGRE (008) - RUA SANTA CATARINA DE SENNA (00345): 013/37,77; 014/37,77
ALTO ALEGRE (008) - RUA CEDRO (00354): 022/22,63; 023/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA DEO SANTANA ALTO ALEGRE (00455): 002/22,63; 003/22,63; 019/22,63; 020/22,63; 032/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA DIAMANTINA (00465): 007/22,63; 008/22,63; 009/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA DESEMBARGADOR FLAVIO FURTADO (00601): 023/22,63; 024/22,63
ALTO ALEGRE (008) - AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO (00663): 008/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA GALILEU VELOSO (00675): 005/22,63; 006/22,63; 0 1 6 / 2 2 , 6 3 ; 017/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA JEAN LE-LONES (00838): 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - ALAMEDA JOAO ISIDORO FRANCA (00883): 028/32,06; 031/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA LONGA (01098): 021/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO (01255): 009/22,63; 010/37,77; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ; 014/37,77; 015/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA ORION (01342): 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463): 029/32,06; 034/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA SANTA CLARA (01484): 001/22,63; 021/22,63; 0 2 2 / 2 2 , 6 3 ; 024/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA RAIMUNDO SILVA PEDREIRA (01485): 024/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA ROLAND JACOB (01521): 024/22,63; 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA SAPUCAIA (01562): 022/22,63; 023/22,63; 024/22,63; 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA SOLIMOES (01584): 003/22,63; 004/22,63; 018/22,63; 0 1 9 / 2 2 , 6 3 ; 025/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (01585): 027/22,63; 028/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA DOUTORA BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES (02806): 010/37,77; 011/37,77
ALTO ALEGRE (008) - RUA SEM DENOMINACAO 00902 (02808): 020/22,63; 032/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (02809): 019/22,63; 021/22,63; 0 2 4 / 2 2 , 6 3 ; 025/22,63; 026/22,63; 0 2 7 / 2 2 , 6 3 ; 032/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SEM DENOMINACAO 00904 (02810): 029/32,06; 030/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA II CONJ ITAPERU (02811): 030/32,06; 031/32,06; 033/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA DEUSDETE GOMES DE SOUSA (02812): 023/22,63; 024/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA GRANITO (02813): 020/22,63; 021/22,63; 032/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA 002 ALTO ALEGRE (02814): 003/22,63; 004/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA NONATO MESQUITA (02815): 004/22,63; 005/22,63; 0 1 7 / 2 2 , 6 3 ; 018/22,63; 024/22,63; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;

026/22,63; 027/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SEM DENOMINACAO 00908 (02816):
028/32,06; 029/32,06; 0 3 0 / 3 2 , 0 6 ;
033/32,06; 034/32,06; 035/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA SEM DENOMINACAO 00917 (02827):
007/22,63; 008/22,63
ALTO ALEGRE (008) - RUA SEM DENOMINACAO 03614 (05612):
028/32,06; 031/32,06; 033/32,06
ALTO ALEGRE (008) - RUA ANTONIA MENDES SILVA (05646):
034/22,63; 035/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR ADOLFO SANTANA (00026): 062/22,63; 063/22,63; 064/22,63;
076/22,63; 077/22,63; 0 7 8 / 2 2 , 6 3 ;
079/22,63; 093/37,77; 0 9 4 / 3 7 , 7 7 ;
097/22,63; 098/11,28
BUENOS AIRES (009) - RUA ENGENHEIRO ALVES NORONHA (00090): 011/22,63; 012/22,63; 013/22,63;
014/22,63; 015/22,63; 0 1 6 / 2 2 , 6 3 ;
017/22,63; 020/56,60; 0 2 1 / 2 2 , 6 3 ;
022/56,60; 023/22,63; 0 2 4 / 2 2 , 6 3 ;
025/22,63; 026/22,63; 0 2 7 / 2 2 , 6 3 ;
028/22,63; 029/22,63; 0 9 5 / 1 1 , 2 8 ;
097/22,63; 098/11,28
BUENOS AIRES (009) - RUA BENEDITO JOSE FILHO (00266):
018/22,63; 019/56,60; 0 2 0 / 5 6 , 6 0 ;
021/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA BOM JESUS (00293): 007/22,63;
008/22,63; 013/22,63; 0 1 4 / 2 2 , 6 3 ;
026/22,63; 027/22,63; 0 3 2 / 2 2 , 6 3 ;
033/22,63; 040/18,85; 0 4 1 / 2 2 , 6 3 ;
046/22,63; 047/18,85; 0 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
056/22,63; 069/22,63; 0 7 0 / 3 7 , 7 7 ;
071/22,63; 084/22,63; 0 8 5 / 2 2 , 6 3 ;
087/37,77; 088/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA CANOAS (00325): 059/22,63;
060/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342):
010/22,63; 011/22,63; 0 2 9 / 2 2 , 6 3 ;
030/22,63; 043/22,63; 0 4 4 / 2 2 , 6 3 ;
058/22,63; 059/22,63; 0 6 0 / 2 2 , 6 3 ;
066/22,63; 067/22,63; 0 7 3 / 2 2 , 6 3 ;
074/22,63; 081/22,63; 0 8 2 / 2 2 , 6 3 ;
090/37,77; 091/37,77; 0 9 6 / 1 1 , 2 8 ;
097/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR CASUSA AVELINO (00344): 078/22,63; 079/22,63; 080/22,63;
081/22,63; 082/22,63; 0 8 3 / 2 2 , 6 3 ;
084/22,63; 085/22,63; 0 8 6 / 3 7 , 7 7 ;
087/37,77; 088/37,77; 0 8 9 / 3 7 , 7 7 ;
090/37,77; 091/37,77; 0 9 2 / 3 7 , 7 7 ;
093/37,77; 094/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR CELESTINO FILHO (00356): 002/22,63; 003/22,63; 018/22,63;
019/56,60; 020/56,60; 021/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA CRISIPO AGUIAR (00424):
006/22,63; 007/22,63; 0 1 4 / 2 2 , 6 3 ;
015/22,63; 025/22,63; 0 2 6 / 2 2 , 6 3 ;
033/22,63; 034/22,63; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 054/18,85; 0 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
085/22,63; 086/37,77
BUENOS AIRES (009) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500):
001/56,60; 019/56,60; 0 2 0 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 037/47,19; 0 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
051/37,77; 052/37,77; 0 7 0 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77; 090/37,77; 0 9 1 / 3 7 , 7 7 ;
092/37,77; 093/37,77; 0 9 4 / 3 7 , 7 7 ;
095/11,28; 099/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR EDGAR TITO (00504):
023/22,63; 024/22,63; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;
026/22,63; 027/22,63; 0 2 8 / 2 2 , 6 3 ;
029/22,63; 030/22,63; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ;
032/22,63; 033/22,63; 0 3 4 / 2 2 , 6 3 ;
035/22,63; 036/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR EDISON CUNHA (00505): 052/37,77; 053/18,85; 055/18,85;
063/22,63; 064/22,63; 0 6 5 / 2 2 , 6 3 ;
066/22,63; 067/22,63; 0 6 8 / 2 2 , 6 3 ;
069/22,63; 070/37,77; 0 7 1 / 2 2 , 6 3 ;
072/22,63; 073/22,63; 0 7 4 / 2 2 , 6 3 ;
075/22,63; 076/22,63; 077/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA FERNANDO PIRES FERREIRA (00591): 008/22,63; 009/22,63; 012/22,63;
013/22,63; 027/22,63; 0 2 8 / 2 2 , 6 3 ;
031/22,63; 032/22,63; 0 4 1 / 2 2 , 6 3 ;
042/22,63; 045/22,63; 0 4 6 / 2 2 , 6 3 ;
056/22,63; 057/22,63; 0 6 8 / 2 2 , 6 3 ;
069/22,63; 071/22,63; 0 7 2 / 2 2 , 6 3 ;
083/22,63; 084/22,63; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77
BUENOS AIRES (009) - AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO (00663): 095/11,28
BUENOS AIRES (009) - RUA ISAAC IRINEU (00802):
005/22,63; 006/22,63; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ;
016/22,63; 024/22,63; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;
034/22,63; 035/22,63; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 048/18,85; 0 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
051/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 070/18,85
BUENOS AIRES (009) - RUA JACKSON MOREIRA RADIALISTA (00821): 070/37,77; 071/22,63; 072/22,63;
073/22,63; 074/22,63; 0 7 5 / 2 2 , 6 3 ;
076/22,63; 077/22,63; 0 7 8 / 2 2 , 6 3 ;
079/22,63; 080/22,63; 0 8 1 / 2 2 , 6 3 ;
082/22,63; 083/22,63; 0 8 4 / 2 2 , 6 3 ;
085/22,63; 086/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA JERUMENHA (00841):
001/56,60; 002/22,63; 0 0 3 / 2 2 , 6 3 ;
004/22,63; 005/22,63; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ;
007/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ;
010/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA JOSE MARQUES DA ROCHA (00990):
003/22,63; 004/22,63; 0 1 7 / 2 2 , 6 3 ;
018/22,63; 021/22,63; 0 2 3 / 2 2 , 6 3 ;
036/22,63; 090/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR JULIO FONTINELE (01035): 037/47,19; 038/18,85; 039/18,85;
040/18,85; 041/22,63; 0 4 2 / 2 2 , 6 3 ;
043/22,63; 044/22,63; 0 4 5 / 2 2 , 6 3 ;
046/22,63; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
049/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR LUIS SABINO (01123):
022/56,60; 030/22,63; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ;
032/22,63; 033/22,63; 0 3 4 / 2 2 , 6 3 ;
035/22,63; 036/22,63; 0 3 7 / 4 7 , 1 9 ;
038/18,85; 039/18,85; 0 4 0 / 1 8 , 8 5 ;
041/22,63; 042/22,63; 043/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA (01160): 059/22,63; 060/22,63; 061/22,63;
065/22,63; 066/22,63; 0 7 4 / 2 2 , 6 3 ;
075/22,63; 080/22,63; 0 8 1 / 2 2 , 6 3 ;
091/37,77; 092/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA MANOEL TEODORO (01178):
001/56,60; 002/22,63; 0 0 3 / 2 2 , 6 3 ;
004/22,63; 005/22,63; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ;
007/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ;
010/22,63; 011/22,63; 0 1 2 / 2 2 , 6 3 ;
013/22,63; 014/22,63; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ;
016/22,63; 017/22,63; 0 1 8 / 2 2 , 6 3 ;
019/56,60
BUENOS AIRES (009) - RUA ENGENHEIRO MIGUEL FURTADO BACELAR (01256): 009/22,63; 010/22,63;
011/22,63; 012/22,63; 0 2 8 / 2 2 , 6 3 ;
029/22,63; 030/22,63; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ;
042/22,63; 043/22,63; 0 4 4 / 2 2 , 6 3 ;
045/22,63; 057/22,63; 0 5 8 / 2 2 , 6 3 ;
067/22,63; 068/22,63; 0 7 2 / 2 2 , 6 3 ;
073/22,63; 082/22,63; 0 8 3 / 2 2 , 6 3 ;
089/37,77; 090/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA MILTON AGUIAR (01260):
004/22,63; 005/22,63; 0 1 6 / 2 2 , 6 3 ;
017/22,63; 023/22,63; 0 2 4 / 2 2 , 6 3 ;
035/22,63; 036/22,63; 0 3 7 / 4 7 , 1 9 ;

038/18,85; 049/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA DOUTOR MILTON AREA LEAO (01261): 049/37,77; 050/47,19
BUENOS AIRES (009) - RUA NARCISO CORREIA LIMA (01293):
051/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 056/22,63; 0 5 7 / 2 2 , 6 3 ;
058/22,63; 060/22,63; 0 6 1 / 2 2 , 6 3 ;
062/22,63; 063/22,63; 0 6 4 / 2 2 , 6 3 ;
065/22,63; 066/22,63; 0 6 7 / 2 2 , 6 3 ;
068/22,63; 069/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA NEY BAUMANN (01303):
061/22,63; 062/22,63; 0 6 4 / 2 2 , 6 3 ;
065/22,63; 075/22,63; 0 7 6 / 2 2 , 6 3 ;
079/22,63; 080/22,63; 0 9 2 / 3 7 , 7 7 ;
093/37,77
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR OSCAR CLARK (01351):
044/22,63; 045/22,63; 0 4 6 / 2 2 , 6 3 ;
047/18,85; 048/18,85; 0 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
051/37,77; 054/18,85; 0 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
056/22,63; 057/22,63; 0 5 8 / 2 2 , 6 3 ;
059/22,63; 061/22,63; 0 6 2 / 2 2 , 6 3 ;
096/11,28
BUENOS AIRES (009) - RUA PROFESSOR SINHA BORGES (01579):
062/22,63; 063/22,63; 0 7 7 / 2 2 , 6 3 ;
078/22,63; 094/37,77; 0 9 5 / 1 1 , 2 8 ;
096/11,28
BUENOS AIRES (009) - RUA SOLIMAR AVELINO TOPOGRAFO (01629): 096/11,28; 097/22,63; 098/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA 001 BUENOS AIRES (02948):
001/56,60; 002/22,63
BUENOS AIRES (009) - RUA SEM DENOMINACAO 03374 (05368):
098/11,28
AGUA MINERAL (010) - RUA ADALBERTO SANTOS (00014):
001/37,77; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
007/37,77
AGUA MINERAL (010) - RUA AMINTHAS FLORIANO (00104):
041/18,85; 055/18,85; 0 6 5 / 1 8 , 8 5 ;
066/18,85; 074/18,85; 0 7 5 / 1 8 , 8 5 ;
076/18,85; 094/18,85; 0 9 9 / 1 8 , 8 5 ;
100/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA ANCHIETA PADRE (00112):
070/18,85; 071/18,85; 0 7 2 / 1 8 , 8 5 ;
073/18,85; 074/18,85; 094/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA TELEGRAFISTA AQUILES BARROS (00180): 088/18,85; 089/18,85; 090/18,85;
091/18,85; 092/18,85; 093/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA MOTORISTA AREOLINO CARVALHO (00186): 004/18,85; 012/37,77; 013/18,85;
014/18,85; 015/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/47,19; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA BATALHA (00249): 078/18,85;
079/18,85; 080/28,31; 0 8 2 / 2 8 , 3 1 ;
083/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA REMEDIOS N S DOS - AGUA MINERAL (00250): 098/18,85; 102/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA CECI (00351): 005/18,85;
006/18,85; 008/18,85; 009/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA COIMBRA AGUA MINERAL (00397):
034/18,85; 036/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA CORRENTE (00409):
098/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA MECANICO COSTA RABELO (00416): 089/18,85; 090/18,85; 093/18,85;
095/18,85; 098/18,85
AGUA MINERAL (010) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500):
001/37,77; 007/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
017/47,19; 018/47,19; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
027/56,60; 048/56,60; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 061/28,31; 0 8 0 / 2 8 , 3 1 ;
081/28,31; 082/28,31; 0 8 3 / 2 8 , 3 1 ;
084/28,31; 085/28,31; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
087/28,31; 102/37,77
AGUA MINERAL (010) - RUA EMANUEL LIARTH (00533):
001/37,77; 002/18,85; 003/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PROFESSORA SOCORRO SILVA (00564): 096/18,85; 097/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA FELIX AIRES (00582):
001/37,77; 002/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
007/37,77; 008/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
012/37,77; 013/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA FLORESTAL (00605):
004/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA FRONTEIRAS (00666):
070/18,85; 094/18,85; 0 9 7 / 1 8 , 8 5 ;
098/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA MOTORISTA GENESIO CARVALHO (00683): 017/47,19; 018/47,19; 019/18,85;
025/18,85; 026/56,60; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/18,85; 029/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
048/56,60; 049/56,60; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
059/18,85; 060/56,60; 0 6 1 / 2 8 , 3 1 ;
062/18,85; 080/28,31; 0 8 1 / 2 8 , 3 1 ;
102/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA GLAUBER ROCHA (00702):
071/18,85; 072/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA GONCALVES LEDO (00710):
076/47,19; 077/18,85; 084/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA SAO GREGORIO (00720):
067/18,85; 071/18,85; 0 7 2 / 1 8 , 8 5 ;
073/18,85; 074/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA DA GROTA (00722):
068/18,85; 069/18,85; 070/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA JAMAICA (00829): 074/18,85;
075/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA MADRE JOANA ANGELICA (00845):
076/18,85; 085/28,31; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
087/28,31; 088/18,85; 0 9 1 / 1 8 , 8 5 ;
092/18,85; 094/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA JOAO FRANCISCO FERRY (00877):
016/18,85; 017/47,19; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85; 046/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
050/18,85; 051/18,85; 0 5 8 / 1 8 , 8 5 ;
059/18,85; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
079/18,85; 080/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA JOAO PAULO II AGUA MINERAL (00888): 022/18,85; 023/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA JOAO PINHEIRO (00891):
086/28,31; 087/28,31; 0 8 8 / 1 8 , 8 5 ;
089/18,85; 090/18,85; 091/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA TENENTE JOSE BISPO (00948):
041/18,85; 049/56,60; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/56,60
AGUA MINERAL (010) - RUA JOSE DE FREITAS (00960):
032/18,85; 033/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 056/18,85; 0 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 065/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 083/28,31; 084/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA TENENTE JOSE VIEIRA (01017):
027/56,60; 028/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 035/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
038/18,85; 039/18,85; 0 4 0 / 1 8 , 8 5 ;
041/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85; 048/56,60; 100/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PADRE JOSINO (01020):
085/28,31; 086/28,31; 0 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
091/18,85; 092/18,85; 0 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
095/18,85; 096/18,85; 0 9 7 / 1 8 , 8 5 ;
098/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA LUCILIO AVELINO (01112):
061/28,31; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 065/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;

067/18,85; 068/18,85; 0 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
073/18,85; 074/18,85; 0 7 5 / 1 8 , 8 5 ;
076/18,85; 077/18,85; 0 7 8 / 1 8 , 8 5 ;
079/18,85; 080/28,31; 081/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA LUCRECIO AVELINO (01115):
015/18,85; 016/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 030/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 051/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 078/18,85; 0 7 9 / 1 8 , 8 5 ;
082/28,31; 083/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA TENENTE LUIS SIMPLICIO (01124):
055/18,85; 056/18,85; 0 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
058/18,85; 059/18,85; 0 6 0 / 5 6 , 6 0 ;
061/28,31; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 065/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;
067/18,85; 099/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SAO MARCOS - AGUA MINERAL (01194): 076/18,85; 077/18,85; 084/28,31; 085/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA MARIO FAUSTINO (01222):
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 030/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85; 035/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SAO MATEUS - AGUA MINERAL (01230): 039/18,85; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 054/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA DOUTOR MILTON AREA LEAO (01261): 015/18,85; 016/18,85; 017/47,19; 018/47,19; 019/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ; 021/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA NANJA (01290): 065/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA OSASCO (01349): 035/18,85; 036/18,85; 037/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ; 044/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PARAIM (01384): 042/18,85; 043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ;
049/56,60; 050/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
052/18,85; 053/18,85; 054/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PASCHOAL CARLOS MAGNO (01390): 002/18,85; 003/18,85; 005/18,85;
006/18,85; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 011/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
014/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PIXOTE (01455): 077/18,85; 084/28,31
AGUA MINERAL (010) - RUA QUILOMBO DOS PALMARES (01468): 087/28,31; 088/18,85; 089/18,85;
098/18,85; 099/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA RAIMUNDO ALCANTARA (01475):
019/18,85; 020/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SAMUEL SOARES CORDEIRO (01556): 069/18,85; 070/18,85; 092/18,85;
093/18,85; 094/18,85; 0 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
096/18,85; 097/18,85; 0 9 9 / 1 8 , 8 5 ;
103/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEVERO EULALIO (01574):
004/18,85; 005/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 014/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SILVESTRE SAO (01576):
066/18,85; 067/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA TRINDADE JUNIOR (01637):
018/47,19; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 026/56,60; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 033/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA A (01671):0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 040/18,85; 1 0 0 / 1 8 , 8 5 ;
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA VERANEIO (01675):033/18,85;
034/18,85; 035/18,85; 036/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA VINICIUS DE MORAIS (01689):
007/37,77; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 011/18,85; 012/37,77
AGUA MINERAL (010) - RUA SAO JOAO BATISTA AGUA MINERAL (01997): 010/18,85; 011/18,85; 013/18,85; 014/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01059 (02990):
004/18,85; 101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01060 (02991):
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA C AGUA MINERAL (02992):
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01062 (02993):
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01071 (03003):
027/56,60
AGUA MINERAL (010) - RUA B AGUA MINERAL (03004):
101/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA 010 AGUA MINERAL (03006):
038/18,85; 039/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01076 (03008):
040/18,85; 100/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA 001 AGUA MINERAL (03010):
044/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01082 (03013):
071/18,85; 072/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA NICARAGUA (03015):
071/18,85; 074/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PRIMEIRO DE NOVEMBRO (03016):
071/18,85; 072/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA ERMISON DE JESUS (03017):
072/18,85; 073/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA BATALHO DO JENIPAPO (03020):
069/18,85; 070/18,85; 098/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA DOM AVELAR AGUA MINERAL (03023): 067/18,85; 068/18,85; 098/18,85; 099/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01094 (03025):
068/18,85; 069/18,85; 0 9 8 / 1 8 , 8 5 ;
099/18,85; 103/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01095 (03026):
098/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA JORNALISTA EUDES PEREIRA (03028): 095/18,85; 096/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 01175 (03112):
055/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA XXIX RES F TRINDADE (05330):
027/37,77
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 03367 (05361):
072/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SEM DENOMINACAO 03385 (05379):
055/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA PEQUENO (05380): 098/18,85; 103/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA JOAO LUIS (06719): 004/3,71
AGUA MINERAL (010) - RUA VINTE E NOVE DE FEVEREIRO VILA CRISTALINA (07296): 004/18,85
AGUA MINERAL (010) - RUA SAO JOSE - VILA CRISTALINA (07366): 004/18,85
MEMORARE (011) - RUA ALTO LONGA (00080): 034/28,31; 035/28,31; 036/32,06; 0 3 7 / 3 2 , 0 6 ;
038/32,06; 040/32,06; 0 4 1 / 3 2 , 0 6 ;
044/32,06
MEMORARE (011) - RUA ALTOS (00081): 030/28,31; 031/28,31; 032/28,31; 0 3 3 / 2 8 , 3 1 ;
034/28,31; 035/28,31; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
042/32,06
MEMORARE (011) - RUA AMARANTE (00098): 029/28,31; 030/28,31; 031/28,31; 0 3 2 / 2 8 , 3 1 ;
033/28,31
MEMORARE (011) - RUA BAHAMAS (00229): 009/22,63; 010/22,63
MEMORARE (011) - RUA BARRAS (00240): 020/32,06; 021/28,31; 023/26,39; 0 2 4 / 2 6 , 3 9 ;
025/26,39; 026/26,39; 0 2 7 / 2 6 , 3 9 ;
028/28,31; 029/28,31; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
042/32,06
MEMORARE (011) - RUA BOM JESUS (00293): 003/22,63; 004/22,63; 017/26,39; 0 1 8 / 2 6 , 3 9 ;

020/22,63; 023/26,39; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
039/32,06; 040/32,06
MEMORARE (011) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342):
001/22,63; 019/28,31; 0 2 0 / 2 8 , 3 1 ;
021/28,31; 038/32,06; 0 4 0 / 3 2 , 0 6 ;
041/32,06; 042/32,06
MEMORARE (011) - RUA CASTRO ALVES (00343):
031/28,31; 032/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
035/28,31; 036/32,06; 037/32,06
MEMORARE (011) - RUA IRMA CATARINA LEVRINI (00346):
011/28,31; 013/26,39; 0 1 4 / 2 6 , 3 9 ;
015/26,39; 016/26,39; 0 1 7 / 2 6 , 3 9 ;
018/26,39; 019/28,31; 0 2 0 / 2 8 , 3 1 ;
023/26,39; 024/26,39; 0 2 5 / 2 6 , 3 9 ;
026/26,39; 027/26,39; 028/28,31
MEMORARE (011) - RUA PROFESSOR CELESTINO FILHO (00356):
008/22,63; 043/22,63
MEMORARE (011) - RUA CRISIPO AGUIAR (00424):
004/22,63; 005/22,63; 0 2 3 / 2 6 , 3 9 ;
024/26,39
MEMORARE (011) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500):
010/22,63
MEMORARE (011) - RUA FERNANDO PIRES FERREIRA (00591):
002/22,63; 003/22,63
MEMORARE (011) - RUA VATICANO (00737): 011/28,31;
013/26,39; 027/26,39; 028/28,31
MEMORARE (011) - RUA ISAAC IRINEU (00802): 005/22,63;
006/22,63; 024/26,39; 025/26,39
MEMORARE (011) - RUA JERUMENHA (00841): 001/22,63;
002/22,63; 003/22,63; 0 0 4 / 2 2 , 6 3 ;
005/22,63; 006/22,63; 0 0 7 / 2 2 , 6 3 ;
008/22,63; 009/22,63; 0 1 0 / 2 2 , 6 3 ;
043/22,63
MEMORARE (011) - RUA JOSE MARQUES DA ROCHA (00990):
007/22,63; 008/22,63; 0 1 6 / 2 6 , 3 9 ;
017/26,39; 026/26,39; 0 2 7 / 2 6 , 3 9 ;
029/28,31; 033/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
037/32,06; 038/32,06
MEMORARE (011) - RUA MANOEL BANDEIRA (01158):
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 6 , 3 9 ;
038/32,06; 042/32,06
MEMORARE (011) - RUA MIGUEL ALVES (01250):
001/22,63; 002/22,63; 0 0 3 / 2 2 , 6 3 ;
004/22,63; 005/22,63; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ;
007/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ;
010/22,63; 011/28,31; 0 1 3 / 2 6 , 3 9 ;
014/26,39; 015/26,39; 0 1 6 / 2 6 , 3 9 ;
017/26,39; 018/26,39; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
043/22,63
MEMORARE (011) - RUA ENGENHEIRO MIGUEL FURTADO BACELAR (01256): 001/22,63; 002/22,63;
018/26,39; 019/28,31
MEMORARE (011) - RUA MILTON AGUIAR (01260):
006/22,63; 007/22,63; 0 2 5 / 2 6 , 3 9 ;
026/26,39
MEMORARE (011) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (01585):
036/32,06; 037/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
039/32,06; 040/32,06
MEMORARE (011) - AVENIDA UNIAO (01652): 010/22,63;
011/28,31; 028/28,31; 0 2 9 / 2 8 , 3 1 ;
030/28,31; 035/28,31; 036/32,06
MEMORARE (011) - RUA CONTADOR BENEDITO REIS (02902):
032/28,31; 033/28,31
MEMORARE (011) - RUA TOPOGRAFO LUIZ VALADARES (02903): 030/28,31; 031/28,31
MEMORARE (011) - RUA 001 CONJ UNIAO II (02905):
013/26,39; 014/26,39
MEMORARE (011) - RUA JONAS FAUSTINO DE LIMA (02907):
014/26,39; 015/26,39; 043/26,39
MEMORARE (011) - RUA PAULO ALMEIDA COMERCIANTE (02908): 015/26,39; 016/26,39
MEMORARE (011) - RUA PROJETADA (02912): 020/28,31;
021/28,31
MEMORARE (011) - RUA GONCALO MARQUES DE CASTRO (02913): 040/32,06; 041/30,18; 044/1,84
MEMORARE (011) - RUA MANUEL MARQUES FURTADO (02914):
040/32,06; 044/32,06
MEMORARE (011) - RUA IRMA ANGELICA ARNAUT (02916):
038/32,06; 039/32,06
MEMORARE (011) - RUA 001 BUENOS AIRES (02948):
009/26,39
MEMORARE (011) - GALERIA HAVAI (05381): 0 2 7 / 1 , 8 4 ;
028/28,31
MEMORARE (011) - RUA PENELOPE (05382): 027/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 03390 (05384):
035/1,84
MEMORARE (011) - RUA MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (05402): 041/1,84; 044/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 03874 (05920):
007/1,84; 008/1,84; 016/1,84; 017/1,84; 026/1,84; 0 2 7 / 1 , 8 4 ;
029/1,84; 033/1,84; 034/1,84; 037/1,84
MEMORARE (011) - RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS (05921):
029/1,84; 030/1,84; 031/1,84; 032/1,84; 033/1,84
MEMORARE (011) - RUA 002 LOT BELO HORIZONTE (05924):
020/1,84; 021/1,84; 023/1,84; 024/1,84; 025/1,84; 0 2 6 / 1 , 8 4 ;
028/1,84; 029/1,84; 042/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 02753 (05925):
027/1,84; 028/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 02754 (05926):
011/1,84; 013/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 03881 (05932):
000/1,84; 002/1,84; 003/1,84; 004/1,84; 005/1,84; 0 0 6 / 1 , 8 4 ;
007/1,84; 008/1,84; 010/1,84; 011/1,84; 013/1,84; 0 1 4 / 1 , 8 4 ;
015/1,84; 016/1,84; 017/1,84; 018/1,84; 019/1,84; 043/1,84
MEMORARE (011) - RUA 011 LOT BELO HORIZONTE (05933):
006/1,84; 007/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 03883 (05934):
005/1,84; 006/1,84
MEMORARE (011) - RUA SEM DENOMINACAO 03884 (05935):
004/1,84; 005/1,84
MEMORARE (011) - RUA 002 RESID JOSE R DE SOUSA (05936):
002/1,84; 003/1,84
MEMORARE (011) - RUA 003 RES JULIO SOARES (05937):
011/1,84; 013/1,84; 014/1,84; 015/1,84; 016/1,84; 0 1 7 / 1 , 8 4 ;
018/1,84; 019/1,84; 020/1,84; 023/1,84; 024/1,84; 0 2 5 / 1 , 8 4 ;
026/1,84; 028/1,84
MEMORARE (011) - RUA 007 LOT SETE ESTRELAS VIII (05941):
002/1,84; 018/1,84; 019/1,84
MEMORARE (011) - RUA 010 RES JULIO SOARES (05944):
039/1,84
REAL COPAGRE (012) - RUA ALTO LONGA (00080):
007/28,31; 008/28,31; 0 0 9 / 3 2 , 0 6 ;
023/22,63; 024/22,63; 0 3 4 / 3 2 , 0 6 ;
035/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA ALTOS (00081): 006/28,31;
007/28,31; 024/22,63; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;
033/32,06; 034/32,06; 0 4 9 / 3 2 , 0 6 ;
050/22,63; 053/28,31; 054/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA AMARANTE (00098):
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31; 006/28,31; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;
026/28,31; 029/28,31; 0 3 1 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 047/32,06; 0 4 8 / 3 2 , 0 6 ;
051/28,31; 052/22,63; 0 5 6 / 2 8 , 3 1 ;
057/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS (00202): 012/32,06; 0 1 3 / 3 2 , 0 6 ;
014/32,06; 015/32,06; 0 1 6 / 3 2 , 0 6 ;
017/32,06; 018/32,06; 0 1 9 / 3 2 , 0 6 ;
020/22,63; 038/32,06; 0 3 9 / 3 2 , 0 6 ;
040/32,06; 043/32,06; 044/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA BABACU (00228): 017/32,06;
018/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA BARIRI (00238): 008/28,31;
009/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA BARRAS (00240): 001/28,31;
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31; 026/28,31; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31; 029/28,31; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 045/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA BATALHA (00249): 001/28,31;
002/28,31; 006/28,31; 0 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
008/28,31; 010/32,06; 0 1 1 / 3 2 , 0 6 ;
012/32,06; 018/32,06; 0 1 9 / 3 2 , 0 6 ;

020/22,63; 021/22,63; 0 2 3 / 2 2 , 6 3 ;
024/22,63; 025/22,63; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
027/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA BENFICA (00267): 030/28,31;
031/28,31; 032/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA CANDIDA IRMA (00322):
003/28,31; 004/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA CRISTAL (00425): 026/28,31;
027/28,31; 028/28,31; 029/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458):
010/32,06; 011/32,06; 0 1 3 / 3 2 , 0 6 ;
014/32,06; 015/32,06; 0 2 0 / 2 2 , 6 3 ;
021/22,63; 022/22,63; 0 3 6 / 3 2 , 0 6 ;
037/32,06; 041/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ;
046/32,06
REAL COPAGRE (012) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500):
001/28,31; 027/28,31; 0 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 045/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA SANTA FE (00578): 030/28,31;
031/28,31; 032/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA GONCALVES LEDO (00710):
019/32,06; 020/22,63; 0 2 2 / 2 2 , 6 3 ;
023/22,63; 024/22,63; 0 2 5 / 2 2 , 6 3 ;
028/28,31; 029/28,31; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ;
031/28,31; 034/32,06; 0 3 5 / 3 2 , 0 6 ;
036/32,06; 037/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
039/32,06; 045/32,06; 0 5 4 / 2 8 , 3 1 ;
056/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA JONAS FERNANDO SEPULVEDA LIMA (00927): 006/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA FREI FABIANO DE CRISTO (01046):
004/28,31; 005/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA DA PALMA (01372): 016/32,06;
017/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA PETIT COMANDANTE (01434):
021/22,63; 046/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463):
016/32,06; 017/32,06; 0 1 8 / 3 2 , 0 6 ;
019/32,06; 039/32,06; 044/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA RAIMUNDO SOARES CORDEIRO (01486): 039/32,06; 044/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (01585):
008/28,31; 009/32,06; 0 1 0 / 3 2 , 0 6 ;
021/22,63; 022/22,63; 0 2 3 / 2 2 , 6 3 ;
035/32,06; 036/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA FERNANDO DE NORONHA (01612):
032/28,31; 033/32,06; 0 3 4 / 3 2 , 0 6 ;
035/32,06; 036/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ;
043/32,06; 044/32,06; 047/32,06
REAL COPAGRE (012) - AVENIDA UNIAO (01652):
001/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ;
007/28,31; 009/32,06; 0 1 0 / 3 2 , 0 6 ;
015/32,06; 016/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA SEM DENOMINACAO 00822 (02715):
040/32,06; 041/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ;
043/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA MOTORISTA MUNDOCO (02716):
014/32,06; 015/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA 002 RESID SOCORRO MONTE (02717): 013/32,06; 014/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA NAZIR REGO DOS SANTOS (02718):
011/32,06; 012/32,06; 013/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA JUSTINO RUFINO (02721):
002/28,31; 003/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA FRANCISCO SAMPAIO (02722):
037/32,06; 038/32,06; 0 4 0 / 3 2 , 0 6 ;
041/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA CRISTALANDIA (02801):
025/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA CIMODOCEA VIANA (02802):
011/32,06; 012/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA DOURADO (02803): 037/32,06;
038/32,06; 040/32,06; 0 4 1 / 3 2 , 0 6 ;
042/32,06; 043/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA DOUTOR MAURILIO DO VALE ARAUJO (02804): 006/28,31
REAL COPAGRE (012) - RUA SEM DENOMINACAO 03455 (05451):
020/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA SEM DENOMINACAO 03456 (05452):
020/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA DELEGADO BRITO BOSON (05466):
021/22,63; 022/22,63; 046/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA HUNGRIA (05631): 056/22,63;
057/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA DOMINGOS FREITAS MARQUES (05632): 033/32,06; 047/32,06; 048/32,06;
049/32,06; 050/32,06; 0 5 1 / 3 2 , 0 6 ;
052/32,06; 053/32,06; 0 5 5 / 3 2 , 0 6 ;
056/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA PROJETADA 8 (05633):
054/22,63; 055/22,63; 056/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA SEM DENOMINACAO 03635 (05634):
055/22,63; 056/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA FRIBURGO (05635): 052/22,63;
053/22,63; 054/22,63; 055/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA OLINTHO LEITE (05636):
050/22,63; 052/22,63; 0 5 3 / 2 2 , 6 3 ;
056/32,06; 057/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA GROELANDIA (05637):
048/32,06; 049/32,06; 0 5 0 / 3 2 , 0 6 ;
051/32,06
REAL COPAGRE (012) - RUA PROFESSORA ORMINDA VIEIRA (05638): 033/32,06; 047/32,06; 048/32,06;
049/32,06
REAL COPAGRE (012) - BECO SEM DENOMINACAO 03694 (05694): 050/22,63
REAL COPAGRE (012) - RUA COMERCIANTE MAURICIO FIGUEREDO (05785): 051/22,63; 052/22,63
AEROPORTO (013) - RUA ALAGOAS (00045): 049/75,50;
050/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
055/75,50; 056/75,50; 057/37,77
AEROPORTO (013) - RUA ANISIO DE ABREU (00124):
042/75,50; 043/47,19; 0 4 6 / 4 7 , 1 9 ;
047/37,77; 048/75,50
AEROPORTO (013) - RUA ANISIO PIRES (00128): 045/47,19
AEROPORTO (013) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
047/37,77; 048/75,50; 0 4 9 / 7 5 , 5 0 ;
050/37,77; 051/37,77
AEROPORTO (013) - RUA BATALHA (00249): 001/37,77;
002/32,06; 024/37,77
AEROPORTO (013) - AVENIDA CAMPO MAIOR (00317):
045/47,19
AEROPORTO (013) - AVENIDA CENTENARIO (00359):
000/37,77; 001/37,77; 0 2 4 / 3 7 , 7 7 ;
025/47,19; 026/47,19; 0 2 7 / 4 7 , 1 9 ;
028/47,19; 029/47,19; 0 3 0 / 4 7 , 1 9 ;
031/47,19; 032/47,19; 0 3 3 / 4 7 , 1 9 ;
034/47,19; 043/47,19; 0 4 4 / 4 7 , 1 9 ;
045/47,19; 046/47,19; 0 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
058/37,77; 062/37,77
AEROPORTO (013) - RUA COELHO DE RESENDE (00394):
015/75,50; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/47,19; 0 2 6 / 4 7 , 1 9 ;
027/47,19; 028/47,19; 0 2 9 / 4 7 , 1 9 ;
030/47,19; 031/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ;
034/47,19; 035/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
037/37,77; 038/37,77; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ;
040/75,50; 041/75,50; 0 5 9 / 3 7 , 7 7 ;
060/37,77; 061/47,19
AEROPORTO (013) - TRAVESSA CRATO (00420): 026/47,19;
027/47,19
AEROPORTO (013) - RUA ESTUDANTE EDUARDO OLIVEIRA (00511): 030/47,19; 031/47,19
AEROPORTO (013) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
052/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
055/75,50; 057/37,77; 058/37,77
AEROPORTO (013) - RUA GAGO COUTINHO (00671):
040/75,50; 041/75,50
AEROPORTO (013) - RUA DARCI BASTOS (00674):
036/37,77; 037/37,77
AEROPORTO (013) - RUA GONCALVES LEDO (00710):
002/32,06; 003/32,06; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;

024/37,77; 025/47,19; 026/47,19
AEROPORTO (013) - RUA TERRITORIO DO GUAPORE (00723):
008/37,77; 009/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 032/47,19; 034/47,19
AEROPORTO (013) - RUA JOAO PIRES BARBOSA (00893):
011/37,77; 012/37,77
AEROPORTO (013) - RUA MAGALHAES FILHO (01148):
034/47,19; 035/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
037/37,77; 038/37,77; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ;
040/75,50; 041/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/47,19; 044/47,19; 060/37,77
AEROPORTO (013) - RUA PARANAGUA (01387): 045/47,19;
062/47,19
AEROPORTO (013) - RUA PARNAGUA (01389): 045/47,19
AEROPORTO (013) - RUA PERNAMBUCO (01430):
014/50,94; 015/75,50; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ;
042/75,50; 048/75,50; 0 4 9 / 7 5 , 5 0 ;
054/75,50; 055/75,50; 056/75,50
AEROPORTO (013) - AVENIDA PETRONIO PORTELA (01436):
013/37,77; 014/75,50; 0 1 5 / 7 5 , 5 0 ;
016/37,77; 038/37,77; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ;
042/75,50; 043/47,19; 0 4 6 / 4 7 , 1 9 ;
047/37,77; 051/37,77
AEROPORTO (013) - RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO (01451): 001/37,77; 002/32,06; 003/32,06;
004/37,77; 005/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ;
007/37,77; 008/37,77; 0 0 9 / 3 7 , 7 7 ;
010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
013/37,77; 014/75,50; 0 1 5 / 7 5 , 5 0 ;
016/37,77; 017/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
019/37,77; 020/37,77; 0 2 1 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 023/37,77; 0 2 4 / 3 7 , 7 7 ;
059/32,06; 061/37,77
AEROPORTO (013) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463):
001/37,77; 002/32,06; 0 0 3 / 3 2 , 0 6 ;
004/37,77; 005/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ;
007/37,77; 008/37,77; 0 0 9 / 3 7 , 7 7 ;
010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
013/37,77; 014/75,50
AEROPORTO (013) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
046/47,19; 049/75,50; 0 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
051/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ;
054/75,50
AEROPORTO (013) - RUA RIO DE JANEIRO (01508):
012/37,77; 013/37,77; 0 1 6 / 3 7 , 7 7 ;
034/47,19; 035/37,77; 0 4 3 / 4 7 , 1 9 ;
044/47,19; 061/37,77
AEROPORTO (013) - AVENIDA RORAIMA (01529):
004/37,77; 005/37,77; 0 2 1 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 031/47,19; 032/47,19
AEROPORTO (013) - RUA ROSEMARY SANTOS ESTUDANTE (01537): 029/47,19; 030/37,77
AEROPORTO (013) - RUA SANTANA (01559): 039/75,50;
040/75,50
AEROPORTO (013) - AVENIDA SANTOS DUMONT (01561):
056/75,50; 057/37,77
AEROPORTO (013) - RUA SEBASTIAO BARBOSA (01565):
009/37,77; 010/37,77
AEROPORTO (013) - RUA SERGIPE (01571): 045/47,19;
047/37,77; 048/75,50; 0 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
051/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ;
057/37,77; 058/37,77
AEROPORTO (013) - RUA FERNANDO DE NORONHA (01612):
003/32,06; 004/37,77; 0 2 2 / 3 7 , 7 7 ;
023/37,77; 027/47,19; 028/47,19
AEROPORTO (013) - AVENIDA UNIAO (01652): 001/37,77
AEROPORTO (013) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692):
055/75,50; 056/75,50
AEROPORTO (013) - RUA GALILEU BORGES DE OLIVEIRA (02422): 037/37,77; 038/37,77
AEROPORTO (013) - RUA 007 CONJ IPASE NORTE (02423):
036/37,77; 060/37,77
AEROPORTO (013) - RUA 006 CONJ IPASE - NORTE (02424):
010/37,77; 011/37,77
AEROPORTO (013) - RUA DOMINGUINHO MIRANDA (02425):
007/37,77; 008/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
059/37,77
AEROPORTO (013) - RUA 009 CONJ IPASE NORTE (02426):
019/37,77; 059/37,77
AEROPORTO (013) - RUA MIGUEL LIMA (02427): 019/37,77;
020/37,77
AEROPORTO (013) - RUA TAXISTA PEDRO GOMES (02428):
006/37,77; 007/37,77
AEROPORTO (013) - RUA PROFESSORA MUNDOQUINHA SAMPAIO (02429): 020/37,77; 021/37,77
AEROPORTO (013) - RUA MESTRE DJALMA CORREIA (02430):
005/37,77; 006/37,77
AEROPORTO (013) - RUA WALDEMAR GRAVIEE (02431):
028/47,19; 029/47,19
AEROPORTO (013) - ACESSO AO AEROPORTO (02432):
033/47,19; 045/47,19
AEROPORTO (013) - RUA SECUNDARIA (SEM DENOMINACAO OFICIAL) (05427): 035/37,77; 060/37,77
AEROPORTO (013) - RUA SEM DENOMINCAO (05555):
017/37,77; 061/37,77
AEROPORTO (013) - RUA SEM DENOMINACAO 03729 (05731):
045/37,77; 062/37,77
ALVORADA (014) - RUA VEREADOR ALVARO MONTEIRO (00087): 026/37,77; 028/28,31; 030/28,31;
031/28,31; 033/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
035/28,31; 036/28,31; 0 3 7 / 2 8 , 3 1 ;
038/28,31; 039/37,77
ALVORADA (014) - RUA ANTONIO MONTEIRO (00163):
025/37,77; 026/37,77; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31; 029/28,31; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 033/28,31; 034/28,31
ALVORADA (014) - RUA BASILIO ALVES DE CARVALHO (00246):
002/22,63; 003/22,63; 0 0 7 / 2 2 , 6 3 ;
008/22,63; 009/22,63; 0 1 8 / 2 8 , 3 1 ;
019/28,31; 020/28,31; 0 2 1 / 2 8 , 3 1 ;
029/28,31; 030/28,31; 031/28,31
ALVORADA (014) - AVENIDA CAMPO MAIOR (00317):
001/28,31; 013/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
015/28,31; 032/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
035/28,31; 043/28,31; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ;
045/28,31; 048/28,31
ALVORADA (014) - RUA CANINDE (00324): 005/18,85;
006/22,63; 008/22,63; 0 0 9 / 2 2 , 6 3 ;
010/22,63; 012/28,31; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
014/28,31; 016/28,31; 0 1 8 / 2 8 , 3 1 ;
020/28,31; 023/28,31; 024/37,77
ALVORADA (014) - RUA DIDIMO CASTELO BRANCO (00467):
014/28,31; 015/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31; 018/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31
ALVORADA (014) - RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS (00646): 001/28,31; 002/22,63; 003/22,63;
004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 2 2 , 6 3 ;
007/22,63; 009/22,63; 0 1 0 / 2 2 , 6 3 ;
011/28,31; 013/28,31
ALVORADA (014) - RUA GABINO BESOURO (00667):
044/28,31; 045/28,31
ALVORADA (014) - RUA GASTON DE GRESLAN (00679):
006/22,63; 007/22,63; 0 0 8 / 2 2 , 6 3 ;
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31; 027/28,31; 0 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
029/28,31; 030/28,31; 0 3 7 / 2 8 , 3 1 ;
038/28,31; 041/28,31; 042/28,31
ALVORADA (014) - RUA GLAUBER ROCHA (00702):
006/22,63; 007/22,63; 0 0 8 / 2 2 , 6 3 ;
011/28,31; 012/28,31
ALVORADA (014) - RUA JOAO HENRIQUE REBELO (00882):
001/28,31; 002/22,63; 0 0 3 / 2 2 , 6 3 ;
004/18,85
ALVORADA (014) - RUA JOSE NELSON (00994): 047/28,31;
048/28,31; 049/28,31
ALVORADA (014) - RUA LONGA (01098): 011/28,31;
012/28,31; 013/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
015/28,31; 016/28,31; 0 1 7 / 2 8 , 3 1 ;
033/28,31; 034/28,31; 0 3 5 / 2 8 , 3 1 ;
036/28,31
ALVORADA (014) - RUA PROFESSOR LUDOVICO SCHGWENNHAGEN (01117): 003/22,63; 0 0 4 / 1 8 , 8 5 ;

005/18,85; 006/22,63; 0 2 3 / 2 8 , 3 1 ;
024/37,77
ALVORADA (014) - RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA
(01226): 040/37,77; 041/28,31; 042/28,31;
043/28,31; 044/28,31; 0 4 6 / 2 8 , 3 1 ;
049/28,31
ALVORADA (014) - RUA MONTEIRO LOBATO (01279):
015/28,31; 017/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
021/28,31; 022/28,31; 0 2 3 / 2 8 , 3 1 ;
024/37,77; 025/37,77; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
029/28,31; 031/28,31; 032/28,31
ALVORADA (014) - RUA PEDRO BRITTO (01411): 001/28,31;
002/22,63; 010/22,63; 0 1 1 / 2 8 , 3 1 ;
012/28,31; 016/28,31; 0 1 7 / 2 8 , 3 1 ;
018/28,31; 019/28,31; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ;
031/28,31; 032/28,31; 0 3 3 / 2 8 , 3 1 ;
036/28,31; 037/28,31; 0 4 2 / 2 8 , 3 1 ;
043/28,31; 044/28,31; 0 4 5 / 2 8 , 3 1 ;
046/28,31; 047/28,31; 048/28,31
ALVORADA (014) - RUA RUI BARBOSA (01541): 004/18,85;
005/18,85; 024/37,77; 0 2 5 / 3 7 , 7 7 ;
026/37,77; 039/37,77; 0 4 0 / 3 7 , 7 7 ;
048/28,31; 049/28,31; 050/37,77
ALVORADA (014) - RUA SEBASTIAO SAO (01569):
005/18,85
ALVORADA (014) - RUA TAMBORIL (01594): 035/28,31;
036/28,31; 037/28,31; 0 3 8 / 2 8 , 3 1 ;
039/37,77; 040/37,77; 0 4 1 / 2 8 , 3 1 ;
042/28,31; 043/28,31
ALVORADA (014) - RUA ZUCA LOPES (01740): 022/28,31;
023/28,31; 025/37,77; 0 2 6 / 3 7 , 7 7 ;
027/28,31; 028/28,31; 0 3 8 / 2 8 , 3 1 ;
039/37,77; 040/37,77; 0 4 1 / 2 8 , 3 1 ;
046/28,31
ALVORADA (014) - RUA DONA SALO (02725): 046/28,31
ALVORADA (014) - RUA AGOSTINHO DE MORAIS (02726):
046/28,31; 047/28,31
ALVORADA (014) - RUA PADRE MATEUS (02728):
009/22,63; 010/22,63
ALVORADA (014) - RUA PIRANGUI (02729): 046/28,31;
047/28,31; 049/28,31; 050/28,31
ALVORADA (014) - RUA SEM DENOMINACAO 03561 (05557):
049/28,31; 050/28,31
OPERARIA (015) - RUA ABIB SALIM TAJRA (00004):
003/94,40; 004/94,40
OPERARIA (015) - RUA SANTO AFONSO (00032): 019/66,07;
020/66,07
OPERARIA (015) - ALAMEDA PARNAIBA (00048):
004/94,40; 005/113,28; 0 0 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
010/113,28; 023/113,28; 0 2 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
025/113,28; 028/132,19; 0 2 9 / 1 3 2 , 1 9 ;
030/132,19
OPERARIA (015) - RUA ANISIO DE ABREU (00124):
001/94,40; 002/94,40; 0 0 3 / 9 4 , 4 0 ;
004/94,40
OPERARIA (015) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
001/94,40; 002/94,40; 0 0 3 / 9 4 , 4 0 ;
004/94,40; 005/113,28; 0 0 6 / 7 5 , 5 0 ;
007/75,50
OPERARIA (015) - RUA ARLINDO NOGUEIRA (00195):
005/113,28; 006/75,50; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
009/113,28
OPERARIA (015) - RUA CEARA (00349): 001/94,40;
002/94,40; 005/113,28; 0 0 6 / 7 5 , 5 0 ;
008/75,50; 009/113,28; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
011/75,50; 018/75,50; 0 1 9 / 6 6 , 0 7 ;
021/66,07; 025/113,28; 0 2 6 / 7 5 , 5 0 ;
027/75,50; 028/132,19
OPERARIA (015) - RUA DAVID CALDAS (00444): 025/113,28;
028/132,19
OPERARIA (015) - RUA FREI SEGISMUNDO (00660):
029/132,19; 030/132,19
OPERARIA (015) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
010/113,28; 011/75,50; 0 1 2 / 7 5 , 5 0 ;
013/75,50; 014/75,50; 0 1 7 / 7 5 , 5 0 ;
018/75,50; 019/66,07; 0 2 0 / 6 6 , 0 7 ;
022/66,07; 023/113,28
OPERARIA (015) - RUA PARAIBA (01383): 007/75,50;
012/75,50; 013/75,50; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ;
015/75,50; 016/75,50; 017/75,50
OPERARIA (015) - RUA PAULO LAURSA COMPOSITOR (01402):
022/66,07; 023/113,28; 024/113,28
OPERARIA (015) - RUA PERNAMBUCO (01430): 001/94,40;
007/75,50; 013/75,50; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ;
015/75,50
OPERARIA (015) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
007/75,50; 008/75,50; 0 0 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
010/113,28; 011/75,50; 0 1 2 / 7 5 , 5 0 ;
013/75,50
OPERARIA (015) - RUA SAMAMBAIA (01552): 002/94,40;
003/94,40
OPERARIA (015) - AVENIDA SANTOS DUMONT (01561):
015/75,50; 016/75,50; 0 2 7 / 7 5 , 5 0 ;
028/132,19; 029/132,19; 030/132,19
OPERARIA (015) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
021/66,07; 022/66,07; 0 2 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
025/113,28; 026/75,50; 027/75,50
OPERARIA (015) - RUA TREZE DE MAIO (01635): 028/132,19;
029/132,19
OPERARIA (015) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692):
014/75,50; 015/75,50; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ;
017/75,50; 018/75,50; 0 1 9 / 6 6 , 0 7 ;
020/66,07; 021/66,07; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28; 026/75,50
OPERARIA (015) - RUA RIO GRANDE DO NORTE (04324):
006/75,50; 007/75,50; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
011/75,50; 012/75,50; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ;
017/75,50; 018/75,50; 0 2 6 / 7 5 , 5 0 ;
027/75,50
OPERARIA (015) - RUA EMPRESARIA GIZA (04325):
020/66,07; 021/66,07; 022/66,07
MARQUES (016) - RUA ABIB SALIM TAJRA (00004):
008/94,40; 009/94,40
MARQUES (016) - ALAMEDA PARNAIBA (00048): 005/75,50;
006/94,40; 007/94,40; 0 0 9 / 9 4 , 4 0 ;
010/94,40; 011/94,40; 0 1 2 / 9 4 , 4 0 ;
013/94,40; 014/94,40; 015/94,40
MARQUES (016) - RUA ALCIDES FREITAS (00061):
016/56,60; 017/75,50; 0 1 8 / 7 5 , 5 0 ;
019/75,50; 020/75,50; 0 2 1 / 9 4 , 4 0 ;
022/84,96; 023/75,50; 0 2 4 / 7 5 , 5 0 ;
025/75,50; 026/75,50; 027/56,60
MARQUES (016) - RUA AMAZONAS (00099): 010/94,40;
011/94,40; 012/94,40; 0 1 3 / 9 4 , 4 0 ;
014/94,40; 015/94,40; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
017/75,50; 018/75,50; 0 1 9 / 7 5 , 5 0 ;
020/75,50; 021/94,40
MARQUES (016) - RUA ANISIO DE ABREU (00124):
001/94,40; 008/94,40; 0 0 9 / 9 4 , 4 0 ;
010/94,40; 021/94,40; 0 2 2 / 8 4 , 9 6 ;
033/84,96; 034/84,96; 0 4 5 / 8 4 , 9 6 ;
046/84,96
MARQUES (016) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS
(00202): 014/94,40; 015/94,40; 016/56,60;
017/75,50; 026/75,50; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 029/75,50; 0 3 8 / 7 5 , 5 0 ;
039/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ;
050/122,70; 051/75,50; 0 5 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
053/122,70
MARQUES (016) - AVENIDA CAMPOS SALES (00318):
052/113,28; 053/122,70; 0 5 4 / 1 2 2 , 7 0 ;
055/113,28; 056/113,28; 057/151,08
MARQUES (016) - RUA CEARA (00349): 0 0 1 / 9 4 , 4 0 ;
002/84,96; 003/84,96; 0 0 4 / 7 5 , 5 0 ;
005/75,50; 006/94,40; 0 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
008/94,40
MARQUES (016) - RUA CLODOALDO FREITAS (00392):
046/84,96; 047/122,70; 0 4 8 / 1 2 2 , 7 0 ;
049/122,70; 050/122,70; 0 5 1 / 7 5 , 5 0 ;
052/113,28; 053/122,70; 0 5 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
057/151,08; 058/151,08; 059/151,08
MARQUES (016) - RUA COELHO DE RESENDE (00394):
002/84,96; 003/84,96; 0 0 6 / 9 4 , 4 0 ;
007/94,40; 011/94,40; 0 1 2 / 9 4 , 4 0 ;

019/75,50; 020/75,50; 0 2 3 / 7 5 , 5 0 ;
024/75,50; 031/75,50; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ;
035/75,50; 036/75,50; 0 4 3 / 7 5 , 5 0 ;
044/75,50; 047/122,70; 0 4 8 / 1 2 2 , 7 0 ;
057/151,08; 058/151,08
MARQUES (016) - AVENIDA JACOB ALMENDRA (00822):
052/113,28; 054/122,70; 063/151,08
MARQUES (016) - RUA JONATAS BATISTA (00929):
034/84,96; 035/75,50; 0 3 6 / 7 5 , 5 0 ;
037/75,50; 038/75,50; 0 3 9 / 5 6 , 6 1 ;
040/56,60; 041/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 044/75,50; 045/84,96
MARQUES (016) - RUA LUCIDIO FREITAS (01111):
028/56,60; 029/75,50; 0 3 0 / 7 5 , 5 0 ;
031/75,50; 032/75,50; 0 3 3 / 8 4 , 9 6 ;
034/84,96; 035/75,50; 0 3 6 / 7 5 , 5 0 ;
037/75,50; 038/75,50; 039/56,60
MARQUES (016) - RUA MAGALHAES FILHO (01148):
001/94,40; 002/84,96; 0 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
008/94,40; 009/94,40; 0 1 0 / 9 4 , 4 0 ;
011/94,40; 020/75,50; 0 2 1 / 9 4 , 4 0 ;
022/84,96; 023/75,50; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ;
033/84,96; 034/84,96; 0 3 5 / 7 5 , 5 0 ;
044/75,50; 045/84,96; 0 4 6 / 8 4 , 9 6 ;
047/122,70; 058/151,08; 059/151,08
MARQUES (016) - RUA MANOEL DOMINGUES (01180):
022/84,96; 023/75,50; 0 2 4 / 7 5 , 5 0 ;
025/75,50; 026/75,50; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 029/75,50; 0 3 0 / 7 5 , 5 0 ;
031/75,50; 032/75,50; 033/84,96
MARQUES (016) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
060/151,08; 061/151,08; 0 6 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
063/151,08
MARQUES (016) - RUA PERNAMBUCO (01430): 001/94,40;
002/84,96; 003/84,96; 004/75,50
MARQUES (016) - RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO (01451): 003/84,96; 004/75,50; 005/75,50;
006/94,40; 012/94,40; 0 1 3 / 9 4 , 4 0 ;
018/75,50; 019/75,50; 0 2 4 / 7 5 , 5 0 ;
025/75,50; 030/75,50; 0 3 1 / 7 5 , 5 0 ;
036/75,50; 037/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 048/122,70; 0 4 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
056/113,28; 057/151,08
MARQUES (016) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463):
004/75,50; 005/75,50; 0 1 3 / 9 4 , 4 0 ;
014/94,40; 017/75,50; 0 1 8 / 7 5 , 5 0 ;
025/75,50; 026/75,50; 0 2 9 / 7 5 , 5 0 ;
030/75,50; 037/75,50; 0 3 8 / 7 5 , 5 0 ;
041/75,50; 042/75,50; 0 4 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
050/122,70; 053/122,70; 0 5 4 / 1 2 2 , 7 0 ;
055/113,28; 056/113,28
MARQUES (016) - RUA TIRADENTES (01621): 040/56,60;
041/75,50; 042/75,50; 0 4 3 / 7 5 , 5 0 ;
044/75,50; 045/84,96; 0 4 6 / 8 4 , 9 6 ;
047/122,70; 048/122,70; 0 4 9 / 1 2 2 , 7 0 ;
050/122,70; 051/75,50
MARQUES (016) - RUA TREZE DE MARCO (01636):
015/94,40; 016/56,60; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 039/56,60; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
051/75,50
MARQUES (016) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 054/122,70; 055/113,28; 057/151,08;
058/151,08; 059/151,08; 0 6 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
061/151,08; 062/151,08; 063/151,08
PRIMAVERA (017) - RUA ALEXIS DINIZ (00070): 048/22,63;
049/22,63; 050/22,63; 0 5 3 / 2 2 , 6 3 ;
056/22,63; 057/22,63; 0 5 8 / 2 2 , 6 3 ;
059/22,63; 065/22,63; 0 6 6 / 2 2 , 6 3 ;
072/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA ALTO LONGA (00080): 004/32,06;
005/37,77; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
008/37,77; 009/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ;
011/37,77; 014/37,77; 0 1 5 / 3 7 , 7 7 ;
016/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA ALTOS (00081): 007/37,77;
008/37,77; 009/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ;
011/37,77; 012/32,06; 013/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA AMARANTE (00098): 012/32,06;
013/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA MESTRE ANTONIO MARVAO (00162):
047/22,63; 048/22,63; 0 4 9 / 2 2 , 6 3 ;
050/22,63; 051/22,63; 0 5 2 / 2 2 , 6 3 ;
053/22,63; 056/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS (00202): 001/32,06; 0 0 2 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/37,77; 0 2 6 / 3 7 , 7 7 ;
027/37,77; 028/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ;
035/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA ASSIS NOGUEIRA (00210):
017/37,77; 018/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA ASSUNCAO (00212): 078/37,77;
083/37,77; 084/37,77; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
087/28,31; 093/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA ATALAIA (00214): 021/37,77;
022/37,77
PRIMAVERA (017) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 057/22,63; 058/22,63; 062/22,63;
076/22,63; 077/22,63; 0 8 3 / 3 7 , 7 7 ;
084/37,77; 085/37,77; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
092/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA CHILON CORDEIRO (00371):
041/56,60; 042/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA DELFINO VAZ (00451): 042/56,60;
080/37,77; 081/37,77; 0 8 9 / 2 8 , 3 1 ;
090/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458):
002/37,77; 003/32,06; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
030/37,77; 039/56,60; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
041/56,60; 043/22,63; 0 4 4 / 2 2 , 6 3 ;
047/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA DEZESSETE DE JANEIRO (00460):
024/37,77; 025/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA IRMA DULCE (00499): 019/37,77;
020/37,77
PRIMAVERA (017) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500):
013/28,31; 014/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
031/37,77; 032/37,77; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ;
035/56,60; 040/56,60; 0 9 1 / 2 8 , 3 1 ;
092/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA MOTORISTA EMIDIO MAGALHAES (00535): 042/56,60; 043/22,63; 068/22,63;
070/22,63; 090/28,31; 091/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA FAGUNDES VARELA (00576):
004/32,06; 005/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA FELIPE CAMARAO (00579):
005/37,77; 006/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA TERRITORIO DO GUAPORE (00723):
014/37,77; 016/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 026/37,77; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ;
029/37,77; 030/37,77; 031/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA HUMAITA (00778): 062/22,63;
063/22,63; 064/22,63; 0 7 4 / 2 2 , 6 3 ;
075/22,63; 076/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA IGARACU (00783): 047/22,63;
049/22,63; 050/22,63; 0 5 1 / 2 2 , 6 3 ;
057/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA IPANEMA (00793): 076/22,63;
077/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA JOE SOARES FERRY (00921):
036/56,60; 037/56,60; 0 3 8 / 5 6 , 6 0 ;
039/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA (00954):
079/37,77; 080/37,77; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
082/37,77; 086/28,31; 0 8 8 / 2 8 , 3 1 ;
089/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA PROFESSORA LIDIA CUNHA (01081):
042/56,60; 070/22,63; 0 7 1 / 2 2 , 6 3 ;
073/22,63; 074/22,63; 0 7 5 / 2 2 , 6 3 ;
077/22,63; 078/37,77; 0 7 9 / 3 7 , 7 7 ;

080/37,77; 084/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA LILI LOPES (01083): 086/28,31; 087/28,31; 088/28,31; 0 8 9 / 2 8 , 3 1 ; 090/28,31; 091/28,31; 0 9 2 / 3 7 , 7 7 ; 093/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA LORENA (01100): 048/22,63; 049/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA MILCIADES LOPES (01259): 043/22,63; 044/22,63; 0 5 3 / 2 2 , 6 3 ; 058/22,63; 059/22,63; 0 6 0 / 2 2 , 6 3 ; 062/22,63; 063/22,63; 0 6 4 / 2 2 , 6 3 ; 065/22,63; 066/22,63; 0 6 7 / 2 2 , 6 3 ; 068/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA ONZE DE AGOSTO (01340): 044/22,63; 047/22,63; 0 5 0 / 2 2 , 6 3 ; 052/22,63; 056/22,63; 0 5 7 / 2 2 , 6 3 ; 058/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA OSEAS SAMPAIO (01353): 078/37,77; 079/37,77; 0 8 2 / 3 7 , 7 7 ; 083/37,77; 085/37,77; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ; 087/28,31; 088/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA OTAVIO FALCAO (01364): 044/22,63; 047/22,63; 0 5 1 / 2 2 , 6 3 ; 052/22,63; 053/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA PERNAMBUCO (01430): 035/56,60; 036/56,60; 039/56,60; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ; 042/56,60; 043/22,63
PRIMAVERA (017) - AVENIDA PETRONIO PORTELA (01436): 032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ; 035/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 5 6 , 6 0 ; 042/56,60; 081/37,77; 0 8 2 / 3 7 , 7 7 ; 083/37,77; 085/37,77; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ; 089/28,31; 090/28,31; 091/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463): 001/32,06; 026/37,77; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ; 028/37,77; 033/37,77; 0 3 5 / 5 6 , 6 0 ; 036/56,60; 037/56,60; 038/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA QUILOMBO DOS PALMARES (01468): 092/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA RIO DE JANEIRO (01508): 028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 032/37,77; 033/37,77
PRIMAVERA (017) - AVENIDA RORAIMA (01529): 001/32,06; 002/37,77; 003/32,06; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ; 007/37,77; 013/28,31; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 015/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ; 025/37,77; 026/37,77; 092/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA SANTA ISABEL (01546): 038/56,60; 039/56,60; 047/22,63; 048/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (01585): 003/32,06; 004/32,06; 0 0 5 / 3 7 , 7 7 ; 006/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ; 018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 030/37,77; 031/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA FERNANDO DE NORONHA (01612): 001/32,06; 002/37,77; 0 0 3 / 3 2 , 0 6 ; 004/32,06; 011/37,77; 0 1 2 / 3 2 , 0 6 ; 013/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA TORQUATO ARAUJO (01630): 078/37,77; 079/37,77; 0 8 0 / 3 7 , 7 7 ; 081/37,77; 082/37,77; 083/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA VINTE DE NOVEMBRO (01690): 021/37,77; 022/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA VINTE E QUATRO DE ABRIL (01691): 023/37,77; 024/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA VINTE E TRES DE OUTUBRO (01693): 022/37,77; 023/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA PORTELA NUNES (02817): 052/22,63; 053/22,63; 056/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 00910 (02818): 052/22,63; 053/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 00911 (02820): 036/56,60; 037/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 00912 (02821): 037/56,60; 038/56,60
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO (02822): 058/22,63; 059/22,63; 060/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA JOSE ABILIO (02823): 066/22,63; 067/22,63; 069/22,63; 0 7 1 / 2 2 , 6 3 ; 072/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA 001 CONJ PRIMAVERA I (02824): 068/22,63; 069/22,63; 070/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA SD (02826): 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ; 028/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA JOAO BORGES DO NASCIMENTO (02828): 064/22,63; 065/22,63; 073/22,63; 074/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA 004 CONJ PRIMAVERA I (02920): 067/22,63; 068/22,63; 069/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA PADRE LAURO DE DEUS (02921): 069/22,63; 070/22,63; 071/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA 006 CONJ PRIMAVERA I (02922): 066/22,63; 067/22,63; 0 7 1 / 2 2 , 6 3 ; 072/22,63; 073/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA DOMINGOS BARBOSA (02923): 059/22,63; 060/22,63; 0 6 3 / 2 2 , 6 3 ; 064/22,63; 074/22,63; 075/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA MILTON MACHADO LIMA (02924): 058/22,63; 060/22,63; 0 6 2 / 2 2 , 6 3 ; 063/22,63; 075/22,63; 0 7 6 / 2 2 , 6 3 ; 077/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA MECANICO MONTEIRO (02927): 007/37,77; 008/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA TENENTE ANTONIO VIEIRINHA (02928): 008/37,77; 009/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA COMERCIANTE SANTIDIO SOARES (02929): 009/37,77; 010/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA REGINA SOARES (02930): 010/37,77; 011/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA RAIMUNDO BARBOSA DE ARAUJO (02931): 015/37,77; 016/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA LUIS ALBERTO PELE (02936): 065/22,63; 072/22,63; 073/22,63
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 01224 (03189): 085/37,77; 086/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 01225 (03190): 086/28,31; 087/28,31; 088/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 03457 (05453): 092/37,77
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 03628 (05627): 086/28,31; 094/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 03629 (05628): 086/28,31; 093/28,31; 094/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 03630 (05629): 086/28,31; 093/28,31; 094/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA SEM DENOMINACAO 03631 (05630): 086/28,31; 094/28,31
PRIMAVERA (017) - RUA MONSENHOR MATEUS (06204): 018/37,77; 019/37,77
PORENQUANTO (018) - RUA ALCIDES FREITAS (00061): 001/56,60; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ; 004/56,60; 005/75,50; 006/94,40
PORENQUANTO (018) - RUA ANTENOR NOGUEIRA (00130): 003/56,60; 004/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 011/56,60; 016/56,60; 017/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA ARTUR PASSOS (00205): 004/56,60; 005/75,50
PORENQUANTO (018) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 007/94,40; 008/113,28; 027/169,93; 028/169,93
PORENQUANTO (018) - RUA CLODOALDO FREITAS (00392): 023/75,50
PORENQUANTO (018) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458): 002/56,60; 003/56,60; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ; 012/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ; 020/56,60; 021/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA PROFESSOR FERNANDO MARQUES (00589): 001/56,60; 002/56,60; 012/56,60; 013/56,60; 014/56,60; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ; 021/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 7 5 , 5 0 ; 024/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA FRANCISCO MENDES (00647): 007/94,40; 008/113,28; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ; 018/47,19; 019/47,19; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;

026/56,60; 027/169,93
PORENQUANTO (018) - AVENIDA JACOB ALMENDRA (00822):
006/94,40; 007/94,40; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ;
010/56,60; 017/56,60; 0 1 8 / 4 7 , 1 9 ;
019/47,19; 020/56,60; 0 2 3 / 7 5 , 5 0 ;
024/56,60; 025/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA JONATAS BATISTA (00929):
014/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
017/56,60; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ;
020/56,60; 021/56,60; 022/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA JULIANO MOREIRA (01032):
027/169,93
PORENQUANTO (018) - RUA LUCIDIO FREITAS (01111):
010/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/56,60; 014/56,60; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
016/56,60; 017/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA MANOEL DOMINGUES (01180):
001/56,60; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ;
004/56,60; 005/75,50; 0 0 6 / 9 4 , 4 0 ;
010/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA MARCIA (01186): 009/47,19;
018/47,19
PORENQUANTO (018) - RUA IRMA MARIA CARITAS (01200):
007/94,40; 008/113,28; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ;
027/169,93
PORENQUANTO (018) - RUA NINA RODRIGUES (01313):
025/56,60; 026/56,60; 027/169,93
PORENQUANTO (018) - RUA ENGENHEIRO SAMPAIO (01553):
026/56,60; 027/169,93
PORENQUANTO (018) - RUA TIRADENTES (01621):
019/47,19; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 023/75,50; 0 2 4 / 5 6 , 6 0 ;
025/56,60; 026/56,60
PORENQUANTO (018) - RUA TREZE DE MARCO (01636):
001/56,60; 013/56,60; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 023/75,50
PORENQUANTO (018) - RUA IPIRANGA (01755): 007/94,40;
008/113,28; 009/47,19
PORENQUANTO (018) - RUA JOSE LUIS DE CARVALHO (01766):
005/75,50; 006/94,40
PORENQUANTO (018) - RUA SANTINHA VAZ (01951):
026/56,60; 027/169,93
MAFUA (019) - ALAMEDA PARNAIBA (00048): 002/132,19;
004/113,28; 005/113,28; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
011/113,28; 019/113,28; 0 2 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
030/94,40; 031/94,40
MAFUA (019) - RUA ALCIDES FREITAS (00061): 001/160,52;
002/132,19; 003/113,28; 0 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
007/113,28; 008/113,28; 0 0 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
012/113,28; 013/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
018/113,28; 021/113,28; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
028/113,28; 029/113,28; 0 3 2 / 9 4 , 4 0 ;
033/84,96; 038/151,08
MAFUA (019) - RUA AMAZONAS (00099): 003/113,28;
004/113,28; 005/113,28; 0 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
009/113,28; 010/113,28; 0 1 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
012/113,28; 018/113,28; 0 1 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
020/113,28; 021/113,28; 0 2 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
030/94,40; 031/94,40; 032/94,40
MAFUA (019) - RUA ANISIO DE ABREU (00124): 031/94,40;
032/94,40; 033/84,96; 0 3 4 / 8 4 , 9 6 ;
035/84,96; 036/84,96; 037/113,28
MAFUA (019) - RUA ANISIO PIRES (00128): 031/94,40;
032/94,40; 033/84,96; 0 3 4 / 8 4 , 9 6 ;
035/84,96; 036/84,96; 037/113,28
MAFUA (019) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
025/113,28; 026/113,28; 0 2 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
028/113,28; 029/113,28; 0 3 0 / 9 4 , 4 0 ;
031/94,40; 032/94,40; 0 3 3 / 8 4 , 9 6 ;
034/84,96; 035/84,96; 0 3 6 / 8 4 , 9 6 ;
037/113,28; 040/84,96
MAFUA (019) - RUA ARLINDO NOGUEIRA (00195):
020/113,28; 021/113,28; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
023/113,28; 024/113,28; 0 2 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
026/113,28; 027/113,28; 0 2 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
029/113,28; 030/94,40; 0 3 9 / 9 4 , 4 0 ;
040/113,28
MAFUA (019) - RUA DAVID CALDAS (00444): 001/160,52;
003/113,28; 004/113,28; 0 0 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
006/113,28; 007/113,28; 043/113,28
MAFUA (019) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
011/113,28; 012/113,28; 0 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
014/113,28; 016/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
018/113,28; 019/113,28
MAFUA (019) - RUA JONATAS BATISTA (00929): 024/113,28;
025/113,28; 026/113,28; 0 3 5 / 8 4 , 9 6 ;
036/84,96; 039/84,96
MAFUA (019) - RUA LUCIDIO FREITAS (01111): 014/113,28;
015/169,93; 016/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28; 026/113,28; 0 2 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
034/84,96; 035/84,96; 041/113,28
MAFUA (019) - RUA MANOEL DOMINGUES (01180):
007/113,28; 008/113,28; 0 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
014/113,28; 016/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/113,28; 023/113,28; 0 2 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
028/113,28; 033/84,96; 0 3 4 / 8 4 , 9 6 ;
042/113,28; 043/113,28
MAFUA (019) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257): 044/84,96;
045/84,96; 046/84,96
MAFUA (019) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
015/169,93; 016/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
018/113,28; 019/113,28; 0 2 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
021/113,28; 022/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28; 039/113,28
MAFUA (019) - RUA RUI BARBOSA (01541): 002/132,19;
038/151,08; 044/132,19
MAFUA (019) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
005/113,28; 006/113,28; 0 0 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
008/113,28; 009/113,28; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
042/113,28; 043/113,28
MAFUA (019) - RUA TIRADENTES (01621): 025/113,28;
036/84,96; 037/113,28; 040/84,96
MAFUA (019) - RUA TREZE DE MAIO (01635): 001/160,52;
002/132,19; 003/113,28; 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/151,08; 044/151,08; 045/160,52
MAFUA (019) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692):
008/113,28; 009/113,28; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
011/113,28; 012/113,28; 0 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
014/113,28; 041/113,28; 042/113,28
MAFUA (019) - RUA VIADUTO PAULO FERRAZ (01984):
015/169,93; 041/169,93
MAFUA (019) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441):
001/160,52; 015/169,93; 0 3 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/151,08; 039/113,28; 0 4 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
041/113,28; 042/113,28; 0 4 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
044/169,93; 045/113,28; 046/113,28
MAFUA (019) - RUA JOAO JOSE RODRIGUES (06198):
037/113,28
CABRAL (020) - RUA ANTONIO ALMEIDA (00141):
034/56,60; 035/56,60; 0 3 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
037/113,28; 039/113,28; 040/113,28
CABRAL (020) - RUA CABRAL (00309): 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ;
034/56,60; 040/113,28; 041/113,28
CABRAL (020) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 001/188,84; 007/264,41; 012/283,31;
013/321,08
CABRAL (020) - RUA FRANCISCO ARAUJO FORTES (00621):
002/113,28; 003/113,28; 0 0 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
006/113,28; 027/113,28; 0 2 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
029/113,28; 030/113,28
CABRAL (020) - RUA FRANCISCO MENDES (00647):
035/56,60; 036/113,28; 0 3 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/113,28; 039/113,28; 043/188,84
CABRAL (020) - RUA FRANCO DA ROCHA (00655):
032/122,70; 033/56,60; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
042/113,28
CABRAL (020) - AVENIDA FREI SERAFIM (00661):
013/321,08; 015/339,92; 0 1 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
017/339,92; 043/188,84; 0 4 4 / 1 8 8 , 8 4 ;
047/188,84
CABRAL (020) - RUA GALERIA (00672): 008/113,28;
009/113,28
CABRAL (020) - RUA GHANDI (00691): 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;

005/113,28
CABRAL (020) - RUA GONCALO CAVALCANTE (00708):
009/113,28; 010/122,70; 0 2 2 / 1 2 2 , 7 0 ;
023/122,70; 024/122,70; 0 2 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
026/113,28
CABRAL (020) - AVENIDA JACOB ALMENDRA (00822):
036/113,28; 037/113,28; 0 3 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
044/188,84
CABRAL (020) - RUA PROFESSOR JOSE AMAVEL (00939):
017/339,92; 018/151,08; 0 2 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/122,70; 024/122,70; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
032/122,70; 033/56,60; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
042/113,28; 043/188,84
CABRAL (020) - RUA JOSE BELEZA (00946): 025/122,70;
026/113,28; 027/113,28; 0 2 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
029/113,28; 030/113,28
CABRAL (020) - RUA JUCA TRINDADE (01026): 001/188,84;
002/113,28; 006/113,28; 0 0 7 / 2 6 4 , 4 1 ;
024/122,70; 025/122,70; 0 2 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
027/113,28; 028/113,28; 031/113,28
CABRAL (020) - RUA JULIANO MOREIRA (01032):
001/188,84; 003/113,28; 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
029/113,28; 030/113,28; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
032/122,70; 042/113,28; 043/188,84
CABRAL (020) - RUA MONSENHOR LOPES (01099):
014/151,08; 015/339,92; 0 1 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
017/339,92; 018/151,08; 019/151,08
CABRAL (020) - RUA MATO GROSSO (01233): 004/113,28;
005/113,28; 006/113,28; 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/113,28; 009/113,28; 0 1 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
011/151,08; 014/151,08; 0 1 5 / 3 3 9 , 9 2 ;
016/339,92; 019/151,08; 0 2 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
023/122,70; 026/113,28; 0 2 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
029/113,28
CABRAL (020) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
043/188,84; 044/188,84
CABRAL (020) - RUA MUNDOCA ENFERMEIRA (01285):
002/113,28; 003/113,28; 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
005/113,28; 006/113,28
CABRAL (020) - RUA NINA RODRIGUES (01313): 032/122,70;
033/56,60; 034/56,60; 0 3 5 / 5 6 , 6 0 ;
036/113,28
CABRAL (020) - RUA ORLANDO ROLLO (01346): 037/113,28;
038/113,28; 039/113,28; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
042/113,28; 043/188,84
CABRAL (020) - RUA GENERAL OSORIO (01357): 010/122,70;
011/151,08; 020/151,08; 0 2 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/122,70; 023/122,70
CABRAL (020) - RUA OSVALDO CRUZ (01359): 011/151,08;
012/283,31; 013/321,08; 0 1 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
018/151,08; 019/151,08; 0 2 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
021/151,08
CABRAL (020) - RUA PARAISO (01385): 043/188,84
CABRAL (020) - AVENIDA PINEL (01442): 016/339,92;
017/339,92; 018/151,08; 0 1 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
020/151,08; 021/151,08; 0 2 2 / 1 2 2 , 7 0 ;
023/122,70; 024/122,70; 0 2 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
027/113,28; 030/113,28; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
032/122,70
CABRAL (020) - RUA TOMAS REGO PADRE (01498):
001/188,84; 002/113,28; 003/113,28
CABRAL (020) - RUA ENGENHEIRO SAMPAIO (01553):
034/56,60; 035/56,60; 0 3 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
040/113,28; 041/113,28
CABRAL (020) - RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES (01617):
007/264,41; 008/113,28; 0 0 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
010/122,70; 011/151,08; 0 1 2 / 2 8 3 , 3 1 ;
013/321,08; 014/151,08; 015/339,92
CABRAL (020) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 043/188,84; 044/188,84; 045/113,28
CABRAL (020) - RUA LUIZ EUGENIO DE CARVALHO (04579):
038/113,28; 045/113,28
CABRAL (020) - RUA REGENTE FEIJO (04580): 007/264,41;
008/113,28
CABRAL (020) - RUA JOSEFA LOPES DE ARAUJO (04581):
007/264,41; 012/283,31
CABRAL (020) - RUA SEM DENOMINACAO 03333 (05327):
094/56,60; 095/56,60
ILHOTAS (021) - RUA ACRE (00011): 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 030/37,77; 0 3 1 / 7 5 , 5 0 ;
032/75,50; 033/84,96; 0 3 4 / 7 5 , 5 0 ;
035/75,50; 036/113,28; 0 3 7 / 9 4 , 4 0 ;
038/56,60; 039/56,60; 0 4 0 / 7 5 , 5 0 ;
041/84,96; 042/75,50; 0 4 3 / 7 5 , 5 0 ;
044/37,77
ILHOTAS (021) - RUA ALFREDO FERREIRA (00072):
020/94,40; 021/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/75,50; 035/75,50; 0 3 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/56,60; 039/56,60; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 053/56,60; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
056/47,19; 057/47,19
ILHOTAS (021) - RUA AMAPA (00097): 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
037/94,40; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/75,50; 041/84,96; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 044/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
047/75,50; 048/75,50; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 051/94,40; 072/37,77
ILHOTAS (021) - RUA DOUTOR ANISIO BRITO (00123):
017/113,28; 018/113,28; 0 2 6 / 8 4 , 9 6 ;
027/84,96; 032/75,50; 0 3 3 / 8 4 , 9 6 ;
041/84,96; 042/75,50; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
046/75,50; 047/75,50; 073/75,50
ILHOTAS (021) - AVENIDA BARAO DE CASTELO BRANCO (00233): 058/94,40; 059/94,40; 074/94,40
ILHOTAS (021) - RUA BARTOLOMEU VASCONCELOS (00245):
018/113,28; 019/94,40; 0 2 5 / 7 5 , 5 0 ;
026/84,96; 033/84,96; 0 3 4 / 7 5 , 5 0 ;
040/75,50; 041/84,96; 0 4 6 / 7 5 , 5 0 ;
047/75,50; 048/75,50; 055/56,60
ILHOTAS (021) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 001/94,40; 002/169,93; 003/169,93;
004/169,93; 005/169,93; 0 6 1 / 9 4 , 4 0 ;
069/94,40
ILHOTAS (021) - RUA ELIAS HIDD (00522): 037/94,40;
038/56,60; 050/56,60; 0 5 1 / 9 4 , 4 0 ;
052/94,40; 053/56,60; 0 5 7 / 4 7 , 1 9 ;
058/94,40
ILHOTAS (021) - RUA ELISEU FRANCO (00528): 004/169,93;
005/169,93; 006/132,19; 0 0 7 / 1 3 2 , 1 9 ;
012/37,77; 072/132,19
ILHOTAS (021) - RUA GOIAS (00707): 0 1 4 / 1 3 2 , 1 9 ;
015/132,19; 016/132,19; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
018/113,28; 019/94,40; 0 2 0 / 9 4 , 4 0 ;
022/113,28
ILHOTAS (021) - AVENIDA HIGINO CUNHA (00767):
022/113,28; 023/113,28; 0 3 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
037/94,40; 051/94,40; 0 5 2 / 9 4 , 4 0 ;
058/94,40; 059/94,40; 0 6 0 / 9 4 , 4 0 ;
069/94,40; 071/94,40
ILHOTAS (021) - RUA JAICOS (00825): 0 0 2 / 1 6 9 , 9 3 ;
003/169,93; 004/169,93; 0 0 5 / 1 6 9 , 9 3 ;
006/132,19; 007/132,19; 0 0 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
009/132,19; 052/94,40; 0 5 3 / 5 6 , 6 0 ;
054/56,60; 056/47,19; 0 5 7 / 4 7 , 1 9 ;
058/94,40
ILHOTAS (021) - RUA JARBAS MARTINS (00835): 001/94,40;
002/169,93; 009/132,19; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
017/113,28; 027/84,96; 0 2 8 / 8 4 , 9 6 ;
031/75,50; 032/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 044/37,77; 045/37,77
ILHOTAS (021) - RUA JOSE OLIMPIO DE MELO (00997):
005/169,93; 006/132,19; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
013/37,77; 014/132,19; 072/37,77
ILHOTAS (021) - RUA JOSE OMMATI (00998): 019/94,40;
020/94,40; 024/75,50; 0 2 5 / 7 5 , 5 0 ;
034/75,50; 035/75,50; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/75,50; 048/75,50; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
054/56,60; 055/56,60; 056/47,19
ILHOTAS (021) - AVENIDA LEONIDAS MELO (01073):
021/113,28; 022/113,28
ILHOTAS (021) - RUA SAO LOURENCO (01104): 059/94,40;
060/94,40; 061/94,40; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
066/94,40; 067/94,40; 0 6 8 / 9 4 , 4 0 ;
069/94,40; 070/94,40

ILHOTAS (021) - RUA SANTA LUZIA (01141): 002/169,93; 003/169,93; 008/132,19; 0 0 9 / 1 3 2 , 1 9 ; 010/37,77; 011/37,77; 0 1 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 016/132,19; 028/84,96; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ; 030/37,77; 031/75,50; 0 4 3 / 7 5 , 5 0 ; 044/37,77

ILHOTAS (021) - RUA MATO GROSSO (01233): 013/37,77; 014/132,19; 015/132,19; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ; 017/113,28; 018/113,28; 0 1 9 / 9 4 , 4 0 ; 020/94,40; 021/113,28; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ; 023/113,28; 024/75,50; 0 2 5 / 7 5 , 5 0 ; 026/84,96; 027/84,96; 0 2 8 / 8 4 , 9 6 ; 029/84,96

ILHOTAS (021) - RUA REGENERACAO (01496): 006/132,19; 007/132,19; 008/132,19; 0 0 9 / 1 3 2 , 1 9 ; 010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 045/37,77; 046/75,50; 0 4 7 / 7 5 , 5 0 ; 048/75,50; 049/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ; 051/94,40; 052/94,40; 0 5 3 / 5 6 , 6 0 ; 054/56,60; 055/56,60; 0 7 2 / 1 3 2 , 1 9 ; 073/56,60

ILHOTAS (021) - RUA SOLANGE AREA LEAO (01583): 003/169,93; 004/169,93; 0 0 7 / 1 3 2 , 1 9 ; 008/132,19; 011/132,19; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 072/132,19; 075/132,19

ILHOTAS (021) - RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES (01617): 012/37,77; 013/37,77; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 024/75,50; 025/75,50; 0 2 6 / 8 4 , 9 6 ; 027/84,96; 028/84,96; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ; 030/37,77; 031/75,50; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ; 033/84,96; 034/75,50; 0 3 5 / 7 5 , 5 0 ; 036/113,28

ILHOTAS (021) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 001/94,40; 009/132,19; 010/37,77; 011/37,77; 012/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 014/132,19; 015/132,19; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ; 030/37,77; 044/37,77; 0 4 6 / 7 5 , 5 0 ; 055/56,60; 056/47,19; 0 5 7 / 4 7 , 1 9 ; 059/94,40; 060/94,40; 0 6 1 / 9 4 , 4 0 ; 069/94,40; 071/94,40; 0 7 3 / 9 4 , 4 0 ; 074/56,60

ILHOTAS (021) - RUA MANUEL CLAUDIO DE PAIVA (04570): 063/94,40; 064/94,40; 0 6 7 / 9 4 , 4 0 ; 068/94,40

ILHOTAS (021) - RUA VAQUEIRO BALDOINO BARRETO (04571): 064/94,40; 065/94,40; 0 6 6 / 9 4 , 4 0 ; 067/94,40

ILHOTAS (021) - RUA BALTAZAR MARANHAO (04577): 062/94,40; 063/94,40; 068/94,40

ILHOTAS (021) - RUA EXPEDICIONARIOS DA PAZ (04578): 061/94,40; 062/94,40; 070/94,40

ILHOTAS (021) - RUA ESTUDANTE PAULO PATRICK (04585): 063/94,40; 064/94,40; 0 6 5 / 9 4 , 4 0 ; 066/94,40; 067/94,40; 068/94,40

ILHOTAS (021) - RUA JOSE LOPES (04586): 061/94,40; 062/94,40; 063/94,40; 0 6 4 / 9 4 , 4 0 ; 065/94,40

ILHOTAS (021) - RUA IBERNON BANDEIRA (04587): 061/94,40; 065/94,40; 0 6 6 / 9 4 , 4 0 ; 069/94,40; 070/94,40

ILHOTAS (021) - RUA SEM DENOMINACAO 02518 (04588): 069/94,40

ILHOTAS (021) - RUA ESCRAVA ESPERANA GARCIA (04592): 069/94,40

ILHOTAS (021) - RUA 009 CONJ MURILO RESENDE (05265): 069/94,40; 070/94,40

ILHOTAS (021) - RUA PASSATEMPO (05595): 060/94,40; 071/94,40

ILHOTAS (021) - RUA CORONEL KLEBER RAMOS (05761): 057/47,19; 074/47,19

ILHOTAS (021) - RUA 001 VILA FERROVIARIA (07213): 069/94,40

ILHOTAS (021) - RUA LEONILIA DE FREITAS (07335): 010/37,77; 011/37,77

ILHOTAS (021) - RUA PORFESSOR CORDAO (07338): 073/94,40

PICARRA (022) - AVENIDA ABDIAS NEVES (00002): 046/113,28; 047/113,28

PICARRA (022) - RUA DOS AFLITOS (00028): 041/151,08; 045/132,19

PICARRA (022) - RUA ALVARO PIRES (00089): 039/113,28; 040/151,08; 041/151,08; 0 4 2 / 1 5 1 , 0 8 ; 049/132,19

PICARRA (022) - RUA DOUTOR ANISIO BRITO (00123): 017/113,28; 018/84,96; 0 1 9 / 1 4 1 , 6 2 ; 020/141,62; 021/141,62; 0 2 2 / 8 4 , 9 6 ; 023/113,28

PICARRA (022) - RUA BARTOLOMEU VASCONCELOS (00245): 022/84,96; 023/113,28; 0 2 4 / 9 4 , 4 0 ; 025/132,19

PICARRA (022) - RUA SANTA CATARINA (00347): 005/84,96; 006/84,96; 0 0 9 / 8 4 , 9 6 ; 010/84,96; 014/84,96; 0 1 5 / 8 4 , 9 6 ; 018/84,96; 019/141,62; 0 2 1 / 1 4 1 , 6 2 ; 022/84,96; 025/132,19; 0 2 8 / 1 3 2 , 1 9 ; 029/141,62

PICARRA (022) - RUA PADRE CICERO ROMAO (00376): 037/113,28; 039/141,62; 0 4 8 / 1 1 3 , 2 8 ; 049/132,19; 050/84,96; 051/84,96

PICARRA (022) - RUA CLOVIS BEVILAQUA (00393): 041/151,08; 044/113,28; 0 4 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 046/113,28; 047/113,28

PICARRA (022) - RUA MESTRE ESTEVAO (00561): 032/169,93; 033/141,62; 0 3 4 / 1 5 1 , 0 8 ; 035/169,93; 037/113,28; 0 3 8 / 1 4 1 , 6 2 ; 039/141,62

PICARRA (022) - RUA GOIAS (00707): 0 0 7 / 1 3 2 , 1 9 ; 008/132,19; 016/132,19; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ; 023/113,28; 024/94,40; 0 2 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 027/113,28; 042/151,08; 043/113,28

PICARRA (022) - AVENIDA HIGINO CUNHA (00767): 027/113,28; 028/132,19; 0 2 9 / 1 4 1 , 6 2 ; 033/141,62; 034/151,08; 0 3 5 / 1 6 9 , 9 3 ; 036/132,19; 037/113,28; 0 3 8 / 1 4 1 , 6 2 ; 039/141,62; 040/151,08; 0 4 2 / 1 5 1 , 0 8 ; 043/113,28

PICARRA (022) - AVENIDA HONORIO DE PAIVA (00771): 001/188,84; 002/188,84; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 004/188,84; 005/84,96; 0 1 0 / 8 4 , 9 6 ; 011/188,84; 012/188,84; 0 1 3 / 1 4 1 , 6 2 ; 030/141,62; 031/188,84; 0 3 2 / 1 6 9 , 9 3 ; 033/141,62; 034/151,08; 0 3 5 / 1 6 9 , 9 3 ; 036/132,19; 037/113,28

PICARRA (022) - RUA JARBAS MARTINS (00835):013/141,62; 014/84,96; 015/84,96; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ; 017/113,28; 018/84,96; 019/141,62

PICARRA (022) - RUA JOSE DO PATROCINIO (00964): 020/141,62; 021/141,62; 0 2 9 / 1 4 1 , 6 2 ; 030/141,62; 033/141,62; 0 3 8 / 1 4 1 , 6 2 ; 039/141,62

PICARRA (022) - AVENIDA JOSE DOS SANTOS E SILVA (00965): 036/132,19; 037/113,28

PICARRA (022) - RUA DESEMBARGADOR JOSE MESSIAS (00992): 044/113,28; 046/113,28; 047/113,28

PICARRA (022) - RUA JOSE OMMATI (00998): 024/94,40; 026/113,28

PICARRA (022) - AVENIDA LEONIDAS MELO (01073): 012/188,84; 013/141,62; 0 1 9 / 1 4 1 , 6 2 ; 020/141,62; 021/141,62; 0 2 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 026/113,28; 027/113,28; 0 2 8 / 1 3 2 , 1 9 ; 029/141,62; 030/141,62; 031/188,84

PICARRA (022) - RUA DONA LEOPOLDINA (01075): 050/84,96; 051/84,96

PICARRA (022) - RUA SANTA LUZIA (01141): 008/132,19; 009/84,96; 010/84,96; 0 1 1 / 1 8 8 , 8 4 ; 012/188,84; 013/141,62; 0 1 4 / 8 4 , 9 6 ; 015/84,96; 016/132,19

PICARRA (022) - RUA MATO GROSSO (01233): 043/113,28

PICARRA (022) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257): 001/188,84; 002/188,84; 0 0 4 / 1 8 8 , 8 4 ; 011/188,84; 012/188,84; 0 3 1 / 1 8 8 , 8 4 ; 032/169,93; 035/169,93

PICARRA (022) - AVENIDA ODILON ARAUJO (01328): 039/141,62; 040/151,08; 0 4 1 / 1 5 1 , 0 8 ;

045/132,19; 047/113,28; 0 4 8 / 1 1 3 , 2 8 ; 049/132,19
PICARRA (022) - RUA OLAVO BILAC (01334): 001/188,84; 002/188,84
PICARRA (022) - RUA OTONIEL BASTOS (01365): 048/113,28; 049/132,19; 050/84,96
PICARRA (022) - RUA SAO PEDRO (01424): 001/188,84; 003/113,28
PICARRA (022) - RUA PICOS (01439): 0 4 8 / 1 1 3 , 2 8 ; 050/84,96; 051/84,96
PICARRA (022) - AVENIDA SAO RAIMUNDO (01490):
029/141,62; 030/141,62; 0 3 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
032/169,93; 033/141,62; 0 4 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
042/151,08; 043/113,28; 044/113,28
PICARRA (022) - RUA RIO GRANDE DO SUL (01509):
006/84,96; 007/132,19; 0 0 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
009/84,96; 015/84,96; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
017/113,28; 018/84,96; 0 2 2 / 8 4 , 9 6 ;
023/113,28; 024/94,40; 0 2 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
026/113,28; 027/113,28; 028/132,19
PICARRA (022) - RUA DO SOL (01582): 0 4 4 / 1 1 3 , 2 8 ; 046/113,28
PICARRA (022) - RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO (01599):
002/188,84; 003/113,28; 0 0 4 / 1 8 8 , 8 4 ;
005/84,96; 006/84,96
PICARRA (022) - RUA TERSANDRO PAZ (01613): 004/188,84;
005/84,96; 006/84,96; 0 0 7 / 1 3 2 , 1 9 ;
008/132,19; 009/84,96; 0 1 0 / 8 4 , 9 6 ;
011/188,84
PICARRA (022) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 003/113,28; 006/84,96; 007/132,19
PICARRA (022) - RUA PADRE NONATO - PICARRA (04332):
013/141,62; 014/84,96
N S DAS GRACAS (023) - RUA ANISIO DE ABREU (00124):
042/151,08; 043/122,70; 045/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
007/151,08; 008/113,28; 0 0 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
010/151,08; 012/113,28; 0 3 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
039/122,70; 040/122,70; 0 4 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
042/151,08; 043/122,70; 044/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA ARLINDO NOGUEIRA (00195):
010/151,08; 011/113,28; 0 1 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
013/151,08; 014/113,28; 0 3 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
035/122,70; 036/122,70; 0 3 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
038/151,08; 039/122,70; 0 4 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
041/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA BENJAMIN BAPTISTA (00270):
020/113,28; 021/113,28; 0 2 6 / 1 2 2 , 7 0 ;
027/122,70; 030/151,08; 0 3 1 / 1 2 2 , 7 0 ;
036/122,70; 037/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA ESPERANTO (00555):
004/75,50; 005/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA SAO FRANCISCO (00654):
003/75,50; 004/75,50; 0 0 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
006/113,28; 008/113,28; 009/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
015/151,08; 016/113,28; 0 1 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
024/151,08; 025/122,70; 0 2 6 / 1 2 2 , 7 0 ;
027/122,70; 029/151,08; 0 3 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
031/122,70; 032/122,70; 033/151,08
N S DAS GRACAS (023) - AVENIDA HONORIO DE PAIVA (00771):
001/151,08; 002/75,50; 003/75,50
N S DAS GRACAS (023) - RUA JOAO VIRGILIO (00900):
011/113,28; 014/113,28; 0 1 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
016/113,28; 019/151,08; 0 2 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
027/122,70
N S DAS GRACAS (023) - AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO (00913):
023/151,08; 024/151,08; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
034/151,08; 041/151,08; 0 4 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
045/151,08; 046/113,28
N S DAS GRACAS (023) - AVENIDA JOSE DOS SANTOS E SILVA (00965): 001/151,08; 003/75,50; 004/75,50
N S DAS GRACAS (023) - RUA JUVENCIO CARVALHO (01047):
009/75,50
N S DAS GRACAS (023) - RUA MAGALHAES FILHO (01148):
001/151,08; 002/75,50; 0 0 4 / 7 5 , 5 0 ;
005/113,28; 006/113,28; 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/113,28; 045/151,08; 046/151,08
N S DAS GRACAS (023) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
001/151,08; 007/151,08; 0 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
013/151,08; 015/151,08; 0 1 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
018/151,08; 019/151,08; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
029/151,08; 030/151,08; 0 3 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
038/151,08; 044/151,08; 0 4 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
046/151,08
N S DAS GRACAS (023) - AVENIDA NACOES UNIDAS (01287):
009/113,28; 011/113,28; 0 1 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
016/113,28; 017/151,08; 0 1 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
019/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA PERI (01429): 005/113,28; 006/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
011/113,28; 013/151,08; 0 1 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
015/151,08; 016/113,28; 0 3 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
031/122,70; 032/122,70; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
034/151,08; 035/122,70; 0 3 6 / 1 2 2 , 7 0 ;
037/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA SANSAO CASTELO BRANCO (01557): 008/113,28; 009/113,28; 010/151,08; 012/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
019/151,08; 020/113,28; 0 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/113,28; 023/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA TUPA (01643): 002/75,50; 003/75,50
N S DAS GRACAS (023) - RUA VALDIVINO TITO (01663):
001/151,08; 002/75,50; 0 0 3 / 7 5 , 5 0 ;
004/75,50; 007/151,08; 0 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/113,28; 025/122,70; 0 2 6 / 1 2 2 , 7 0 ;
031/122,70; 032/122,70; 0 3 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
036/122,70; 039/122,70; 0 4 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
043/122,70; 044/151,08; 045/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA SAO VICENTE (01681):
007/151,08; 008/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692): 017/151,08; 018/151,08; 019/151,08;
020/113,28; 021/113,28; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
023/151,08; 024/151,08; 0 2 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
026/122,70; 027/122,70; 028/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA VLADIMIR DO REGO ABREU (01702): 022/113,28; 023/151,08; 024/151,08;
025/122,70; 032/122,70; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
034/151,08; 035/122,70; 0 4 0 / 1 2 2 , 7 0 ;
041/151,08; 042/151,08; 043/122,70
N S DAS GRACAS (023) - RUA DANIEL NASCIMENTO (04314):
038/151,08; 039/122,70
N S DAS GRACAS (023) - RUA SEM DENOMINACAO 02267 (04315): 013/151,08; 014/113,28
N S DAS GRACAS (023) - RUA SEM DENOMINACAO 02268 (04316): 027/122,70; 028/151,08; 029/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA SEM DENOMINACAO 02269 (04317): 028/151,08; 029/151,08
N S DAS GRACAS (023) - RUA LEONEL CAMPOS (05672):
025/122,70
N S DAS GRACAS (023) - RUA SEM DENOMINACAO 04052 (06224): 044/151,08
VERMELHA (024) - RUA SANTA ANA (00109): 062/113,28; 063/113,28
VERMELHA (024) - RUA ASTROLABIO PASSOS (00213):
008/103,83; 009/103,83; 0 1 8 / 1 0 3 , 8 3 ;
019/103,83; 020/113,28; 0 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/103,83; 050/113,28; 051/113,28
VERMELHA (024) - AVENIDA BARAO DE GURGUEIA (00234):
014/151,08; 015/113,28; 0 2 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
021/113,28; 024/113,28; 0 2 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
037/75,50; 038/75,50; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 044/75,50; 0 4 5 / 7 5 , 5 0 ;
046/75,50; 047/75,50; 0 4 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
049/113,28; 050/113,28; 0 5 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
052/113,28; 053/113,28; 054/151,08
VERMELHA (024) - RUA BARROSO (00242): 012/151,08;
013/151,08; 016/103,83; 0 1 7 / 1 0 3 , 8 3 ;
018/103,83; 019/103,83; 0 2 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
027/113,28; 032/75,50; 0 3 3 / 7 5 , 5 0 ;

034/75,50; 035/75,50; 0 3 6 / 7 5 , 5 0 ;
039/75,50; 040/75,50; 042/75,50
VERMELHA (024) - RUA BENJAMIN BAPTISTA (00270):
002/113,28; 003/113,28; 0 0 9 / 1 0 3 , 8 3 ;
010/103,83; 015/113,28; 0 1 6 / 1 0 3 , 8 3 ;
017/103,83; 018/103,83; 0 1 9 / 1 0 3 , 8 3 ;
020/113,28; 052/113,28; 0 5 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
058/132,19; 059/132,19; 0 6 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
061/113,28; 062/113,28; 0 6 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
064/103,83; 065/103,83; 0 6 6 / 1 0 3 , 8 3 ;
067/103,83
VERMELHA (024) - RUA DAVID CALDAS (00444):
001/151,08; 002/113,28; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
004/132,19; 005/132,19; 0 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
007/113,28; 008/103,83; 0 0 9 / 1 0 3 , 8 3 ;
010/103,83; 011/151,08
VERMELHA (024) - RUA FIRMINO PIRES (00598):044/75,50;
045/75,50; 046/75,50; 0 4 7 / 7 5 , 5 0 ;
048/113,28; 049/113,28; 0 5 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
051/113,28; 052/113,28; 0 5 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
054/151,08; 055/151,08; 0 6 5 / 1 0 3 , 8 3 ;
067/103,83; 068/103,83; 0 7 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
073/113,28; 079/56,60; 0 8 0 / 6 6 , 0 7 ;
090/66,07; 091/75,50
VERMELHA (024) - RUA FRANCISCO (00618): 061/113,28;
062/113,28
VERMELHA (024) - RUA GILBUES (00698): 083/66,07;
084/66,07; 086/66,07; 0 8 7 / 6 6 , 0 7 ;
094/66,07; 095/66,07
VERMELHA (024) - RUA HENRIQUE DIAS (00753):
030/113,28; 031/113,28; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ;
033/75,50; 040/75,50; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ;
042/75,50; 043/75,50; 0 4 4 / 7 5 , 5 0 ;
045/75,50; 086/66,07; 0 8 7 / 6 6 , 0 7 ;
088/66,07; 089/66,07; 0 9 0 / 6 6 , 0 7 ;
091/75,50; 092/75,50; 0 9 3 / 7 5 , 5 0 ;
094/66,07; 095/66,07
VERMELHA (024) - RUA DOUTOR JOAO BASTOS (00850):
021/113,28; 022/103,83; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28
VERMELHA (024) - RUA JOAO CABRAL (00854): 070/103,83;
071/103,83; 074/103,83; 0 7 5 / 1 0 3 , 8 3 ;
077/56,60; 078/56,60; 0 8 1 / 6 6 , 0 7 ;
082/66,07; 088/66,07; 0 8 9 / 6 6 , 0 7 ;
092/75,50; 093/75,50
VERMELHA (024) - RUA SAO JOAO DO PIAUI (00873):
086/66,07
VERMELHA (024) - RUA JOAO VIRGILIO (00900):003/113,28;
004/132,19; 007/113,28; 0 0 8 / 1 0 3 , 8 3 ;
021/113,28; 022/103,83; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28; 049/113,28; 0 5 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
068/103,83; 069/103,83; 0 7 0 / 1 0 3 , 8 3 ;
071/103,83; 072/113,28
VERMELHA (024) - AVENIDA JOAQUIM RIBEIRO (00913):
001/151,08; 011/151,08; 0 1 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
013/151,08; 014/151,08; 0 5 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
055/151,08; 056/151,08
VERMELHA (024) - RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES (01102):
057/132,19; 058/132,19; 0 6 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
062/113,28; 063/113,28
VERMELHA (024) - RUA LUCIA (01108): 058/132,19;
059/132,19; 060/113,28; 0 6 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
098/122,70
VERMELHA (024) - RUA MANOEL DA PAZ (01163):
028/132,19; 029/132,19; 0 3 4 / 7 5 , 5 0 ;
035/75,50; 036/75,50; 0 3 7 / 7 5 , 5 0 ;
038/75,50; 039/75,50; 0 4 6 / 7 5 , 5 0 ;
047/75,50; 076/56,60; 0 7 7 / 5 6 , 6 0 ;
078/56,60; 079/56,60; 0 8 0 / 6 6 , 0 7 ;
081/66,07; 082/66,07; 0 8 3 / 6 6 , 0 7 ;
084/66,07
VERMELHA (024) - AVENIDA MARANHAO (01183):
056/151,08; 057/132,19; 0 5 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
059/132,19; 097/113,28; 0 9 8 / 1 2 2 , 7 0 ;
104/113,28; 105/113,28; 106/113,28
VERMELHA (024) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
005/132,19; 028/132,19; 0 2 9 / 1 3 2 , 1 9 ;
030/113,28; 031/113,28
VERMELHA (024) - RUA MURILO BRAGA (01286):
031/113,28; 032/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50; 044/75,50; 0 9 1 / 7 5 , 5 0 ;
092/75,50; 093/75,50; 0 9 4 / 6 6 , 0 7 ;
095/66,07; 096/94,40; 106/113,28
VERMELHA (024) - AVENIDA NACOES UNIDAS (01287):
000/103,83; 004/132,19; 0 0 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
006/113,28; 007/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
024/113,28; 025/113,28; 0 2 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
027/113,28; 048/113,28; 0 4 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
070/103,83; 071/103,83; 0 7 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
073/113,28; 074/103,83; 075/103,83
VERMELHA (024) - RUA OEIRAS (01332): 075/103,83;
076/56,60; 077/56,60; 0 8 2 / 6 6 , 0 7 ;
083/66,07; 087/66,07; 0 8 8 / 6 6 , 0 7 ;
093/75,50; 094/66,07
VERMELHA (024) - AVENIDA PEDRO FREITAS (01413):
055/151,08; 056/151,08; 0 5 7 / 1 3 2 , 1 9 ;
060/113,28; 063/113,28; 0 6 4 / 1 0 3 , 8 3 ;
065/103,83; 066/103,83; 0 6 9 / 1 0 3 , 8 3 ;
070/103,83; 075/103,83; 0 7 6 / 5 6 , 6 0 ;
084/66,07; 086/66,07; 0 9 5 / 6 6 , 0 7 ;
096/94,40; 097/113,28; 098/122,70
VERMELHA (024) - RUA PIRES REBELO (01453): 051/113,28;
052/113,28; 059/132,19; 0 6 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
066/103,83; 067/103,83; 0 6 8 / 1 0 3 , 8 3 ;
069/103,83; 098/122,70
VERMELHA (024) - RUA RIACHUELO (01503): 064/103,83;
065/103,83; 066/103,83; 0 6 7 / 1 0 3 , 8 3 ;
068/103,83; 069/103,83; 0 7 1 / 1 0 3 , 8 3 ;
072/113,28; 073/113,28; 0 7 4 / 1 0 3 , 8 3 ;
078/56,60; 079/56,60; 0 8 0 / 6 6 , 0 7 ;
081/66,07; 089/66,07; 0 9 0 / 6 6 , 0 7 ;
091/75,50; 092/75,50
VERMELHA (024) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
000/113,28; 001/151,08; 0 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
003/113,28; 004/132,19
VERMELHA (024) - RUA SIMPLICIO MENDES (01578):
013/151,08; 014/151,08; 0 1 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
016/103,83; 019/103,83; 0 2 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
025/113,28; 026/113,28; 0 3 6 / 7 5 , 5 0 ;
037/75,50; 038/75,50; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ;
040/75,50; 041/75,50; 0 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
043/75,50
VERMELHA (024) - RUA TREZE DE MAIO (01635):
006/113,28; 007/113,28; 0 0 8 / 1 0 3 , 8 3 ;
009/103,83; 010/103,83; 0 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
012/151,08; 017/103,83; 0 1 8 / 1 0 3 , 8 3 ;
022/103,83; 023/113,28; 0 2 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
028/132,19; 029/132,19; 0 3 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
031/113,28; 032/75,50; 0 3 3 / 7 5 , 5 0 ;
034/75,50; 035/75,50
VERMELHA (024) - RUA VALDIVINO TITO (01663):
001/151,08; 002/113,28; 0 1 0 / 1 0 3 , 8 3 ;
011/151,08; 012/151,08; 0 1 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
014/151,08; 015/113,28; 0 1 6 / 1 0 3 , 8 3 ;
017/103,83; 053/113,28; 0 5 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
055/151,08; 056/151,08; 0 5 7 / 1 3 2 , 1 9 ;
065/103,83
VERMELHA (024) - RUA VINTE E UM DE ABRIL (01694):
029/132,19; 030/113,28; 0 3 3 / 7 5 , 5 0 ;
034/75,50; 038/75,50; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ;
040/75,50; 041/75,50; 0 4 5 / 7 5 , 5 0 ;
046/75,50; 080/66,07; 0 8 1 / 6 6 , 0 7 ;
082/66,07; 083/66,07; 0 8 4 / 6 6 , 0 7 ;
086/66,07; 087/66,07; 0 8 8 / 6 6 , 0 7 ;
089/66,07; 090/66,07
VERMELHA (024) - RUA ZEFERINO VIEIRA (01731):
005/132,19; 006/113,28; 0 2 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
026/113,28; 027/113,28; 0 2 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
035/75,50; 036/75,50; 0 3 7 / 7 5 , 5 0 ;
047/75,50; 048/113,28; 0 7 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
074/103,83; 075/103,83; 0 7 6 / 5 6 , 6 0 ;
077/56,60; 078/56,60; 079/56,60
VERMELHA (024) - RUA GALERIA (01736): 085/66,07;
086/66,07

VERMELHA (024) - RUA SAO FRANCISCO - VILA NOVA PARNAIBA (02022): 106/113,28
VERMELHA (024) - RUA SEM DENOMINACAO 00284 (02187): 097/113,28; 098/122,70
VERMELHA (024) - RUA ABILIO GUIMARAES (02255): 096/94,40; 097/113,28; 104/113,28
VERMELHA (024) - RUA SEM DENOMINACAO 00527 (02391): 101/113,28; 103/113,28
VERMELHA (024) - RUA SEM DENOMINACAO 00529 (02393): 101/113,28; 102/113,28
VERMELHA (024) - RUA LAGOINHA (05183): 096/94,40; 104/113,28; 106/113,28; 107/113,28
VERMELHA (024) - RUA ARARIPINA (05184): 104/113,28; 105/113,28; 107/113,28
VERMELHA (024) - RUA DA QUADRA (05185): 105/113,28; 106/113,28; 107/113,28
VERMELHA (024) - RUA SEM DENOMINACAO 03199 (05187): 105/113,28; 107/113,28
VERMELHA (024) - TRAVESSA BARBARA CURY (05856): 026/113,28
SAO PEDRO (025) - AVENIDA BARAO DE GURGUEIA (00234): 001/75,50; 002/94,40; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 004/113,28; 005/94,40; 0 0 6 / 9 4 , 4 0 ; 007/94,40; 008/94,40; 009/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA BENEDITINOS (00261): 007/94,40; 008/94,40; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ; 028/56,60; 029/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ; 033/56,60; 048/56,60; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ; 052/56,60; 053/47,19; 0 6 7 / 4 7 , 1 9 ; 068/56,60; 071/56,60; 0 7 2 / 4 7 , 1 9 ; 073/47,19; 074/56,60; 0 8 0 / 4 7 , 1 9 ; 081/47,19; 082/47,19; 0 8 3 / 4 7 , 1 9 ; 084/47,19; 085/47,19; 086/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA BURITI DOS LOPES (00307): 004/113,28; 005/94,40; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ; 016/113,28; 023/113,28; 0 2 4 / 4 7 , 1 9 ; 036/47,19; 038/94,40; 0 4 5 / 9 4 , 4 0 ; 046/47,19; 055/47,19; 0 5 6 / 7 5 , 5 0 ; 063/75,50; 064/47,19; 0 9 0 / 4 7 , 1 9 ; 091/47,19; 092/75,50; 0 9 3 / 7 5 , 5 0 ; 105/94,40; 106/47,19; 111/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES (00390): 002/94,40; 003/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ; 018/56,60; 021/56,60; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ; 039/94,40; 040/56,60; 0 4 3 / 5 6 , 6 0 ; 044/94,40; 057/75,50; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ; 061/56,60; 062/75,50; 0 9 4 / 7 5 , 5 0 ; 095/75,50; 096/56,60; 0 9 7 / 5 6 , 6 0 ; 101/56,60; 109/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA EURIPIDES DE AGUIAR (00565): 001/75,50; 002/94,40; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ; 019/75,50; 020/75,50; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ; 040/56,60; 041/75,50; 0 4 2 / 6 6 , 0 7 ; 043/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 6 6 , 0 7 ; 060/66,07; 061/56,60; 0 9 7 / 5 6 , 6 0 ; 098/47,19; 099/94,40; 109/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA FIRMINO PIRES (00598): 001/75,50; 002/94,40; 003/113,28; 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ; 005/94,40; 006/94,40; 0 0 7 / 9 4 , 4 0 ; 008/94,40; 009/94,40; 0 1 0 / 8 4 , 9 6 ; 011/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ; 014/47,19; 015/47,19; 0 1 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 017/113,28; 018/56,60; 019/75,50
SAO PEDRO (025) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693): 009/94,40; 010/84,96; 0 3 0 / 7 5 , 5 0 ; 031/75,50; 050/75,50; 0 5 1 / 7 5 , 5 0 ; 069/75,50; 070/75,50; 0 7 5 / 7 5 , 5 0 ; 076/75,50; 077/56,60; 0 7 8 / 5 6 , 6 0 ; 079/56,60; 108/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA GILBUES (00698): 042/66,07; 043/56,60; 044/94,40; 0 4 5 / 9 4 , 4 0 ; 046/47,19; 047/47,19; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ; 049/56,60; 050/75,50; 0 5 1 / 7 5 , 5 0 ; 052/56,60; 053/47,19; 0 5 4 / 4 7 , 1 9 ; 055/47,19; 056/75,50; 0 5 7 / 7 5 , 5 0 ; 058/56,60; 059/66,07
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 00229 (00718): 099/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA JOAO CABRAL (00854): 020/75,50; 021/56,60; 022/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 024/47,19; 025/47,19; 0 2 6 / 4 7 , 1 9 ; 027/47,19; 028/56,60; 0 2 9 / 5 6 , 6 0 ; 030/75,50; 031/75,50; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ; 033/56,60; 034/47,19; 0 3 5 / 4 7 , 1 9 ; 036/47,19; 037/47,19; 0 3 8 / 9 4 , 4 0 ; 039/94,40; 040/56,60; 041/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA SAO JOAO DO PIAUI (00873): 051/75,50; 052/56,60; 0 5 3 / 4 7 , 1 9 ; 054/47,19; 055/47,19; 0 5 6 / 7 5 , 5 0 ; 057/75,50; 058/56,60; 0 5 9 / 6 6 , 0 7 ; 060/66,07; 061/56,60; 0 6 2 / 7 5 , 5 0 ; 063/75,50; 064/47,19; 0 6 6 / 4 7 , 1 9 ; 067/47,19; 068/56,60; 0 6 9 / 7 5 , 5 0 ; 113/56,60
SAO PEDRO (025) - AVENIDA MARANHAO (01183): 099/94,40; 100/94,40; 1 0 4 / 9 4 , 4 0 ; 105/94,40; 106/47,19; 1 0 8 / 4 7 , 1 9 ; 114/94,40; 115/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA MURILO BRAGA (01286): 001/75,50; 019/75,50; 0 2 0 / 7 5 , 5 0 ; 041/75,50; 042/66,07; 0 5 9 / 6 6 , 0 7 ; 060/66,07; 098/47,19; 0 9 9 / 9 4 , 4 0 ; 100/94,40; 112/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA OEIRAS (01332): 031/75,50; 032/56,60; 033/56,60; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ; 035/47,19; 036/47,19; 0 3 8 / 9 4 , 4 0 ; 039/94,40; 040/56,60; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ; 042/66,07; 043/56,60; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ; 045/94,40; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ; 048/56,60; 049/56,60; 050/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA PAULISTANA (01394): 060/66,07; 061/56,60; 062/75,50; 0 6 3 / 7 5 , 5 0 ; 064/47,19; 065/47,19; 0 6 6 / 4 7 , 1 9 ; 067/47,19; 068/56,60; 0 6 9 / 7 5 , 5 0 ; 070/75,50; 071/56,60; 0 7 2 / 4 7 , 1 9 ; 089/47,19; 090/47,19; 0 9 3 / 7 5 , 5 0 ; 094/75,50; 097/56,60; 098/47,19
SAO PEDRO (025) - AVENIDA PEDRO FREITAS (01413): 073/47,19; 074/56,60; 0 7 5 / 7 5 , 5 0 ; 076/75,50; 083/47,19; 0 8 4 / 4 7 , 1 9 ; 088/47,19; 091/47,19; 0 9 2 / 7 5 , 5 0 ; 095/75,50; 096/56,60; 0 9 8 / 4 7 , 1 9 ; 099/94,40; 101/56,60; 1 0 2 / 7 5 , 5 0 ; 106/47,19; 109/56,60; 1 1 0 / 4 7 , 1 9 ; 111/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PEDRO II (01416): 006/94,40; 007/94,40; 013/56,60; 0 1 4 / 4 7 , 1 9 ; 027/47,19; 028/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ; 034/47,19; 047/47,19; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ; 053/47,19; 054/47,19; 0 6 6 / 4 7 , 1 9 ; 067/47,19; 072/47,19; 0 7 3 / 4 7 , 1 9 ; 084/47,19; 085/47,19; 0 8 6 / 4 7 , 1 9 ; 087/47,19; 088/47,19; 0 8 9 / 4 7 , 1 9 ; 110/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PIO IX (01445): 070/75,50; 071/56,60; 072/47,19; 0 7 3 / 4 7 , 1 9 ; 074/56,60; 075/75,50; 0 8 9 / 4 7 , 1 9 ; 090/47,19; 091/47,19; 0 9 2 / 7 5 , 5 0 ; 093/75,50; 094/75,50; 0 9 5 / 7 5 , 5 0 ; 096/56,60; 097/56,60; 0 9 8 / 4 7 , 1 9 ; 110/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PIO X (01446): 0 7 6 / 7 5 , 5 0 ; 077/56,60; 082/47,19; 0 8 3 / 4 7 , 1 9 ; 084/47,19; 085/47,19; 0 8 7 / 4 7 , 1 9 ; 088/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PIO XI (01447): 077/56,60; 078/56,60; 081/47,19; 0 8 2 / 4 7 , 1 9 ; 085/47,19; 086/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PIRIPIRI (01454): 008/94,40; 009/94,40; 010/84,96; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ; 029/56,60; 030/75,50; 0 3 1 / 7 5 , 5 0 ; 032/56,60; 049/56,60; 0 5 0 / 7 5 , 5 0 ; 051/75,50; 052/56,60; 0 6 8 / 5 6 , 6 0 ; 069/75,50; 070/75,50; 0 7 1 / 5 6 , 6 0 ;

074/56,60; 075/75,50; 0 7 6 / 7 5 , 5 0 ;
077/56,60; 078/56,60; 0 7 9 / 5 6 , 6 0 ;
080/47,19; 081/47,19; 0 8 2 / 4 7 , 1 9 ;
083/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA PORTO (01460): 005/94,40;
006/94,40; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ;
024/47,19; 026/47,19; 0 3 5 / 4 7 , 1 9 ;
036/47,19; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ;
054/47,19; 055/47,19; 0 6 4 / 4 7 , 1 9 ;
066/47,19; 087/47,19; 0 8 8 / 4 7 , 1 9 ;
089/47,19; 090/47,19; 0 9 1 / 4 7 , 1 9 ;
106/47,19; 107/47,19; 1 0 8 / 4 7 , 1 9 ;
110/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA RIACHUELO (01503): 010/84,96;
011/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/47,19; 015/47,19; 0 1 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
017/113,28; 018/56,60; 0 1 9 / 7 5 , 5 0 ;
020/75,50; 021/56,60; 0 2 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
023/113,28; 024/47,19; 0 2 6 / 4 7 , 1 9 ;
027/47,19; 028/56,60; 0 2 9 / 5 6 , 6 0 ;
030/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA TERESA CRISTINA (01606):
078/56,60; 079/56,60; 0 8 0 / 4 7 , 1 9 ;
081/47,19
SAO PEDRO (025) - AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR (01666): 003/113,28; 004/113,28; 016/113,28;
017/113,28; 022/113,28; 0 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/94,40; 039/94,40; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
045/94,40; 056/75,50; 0 5 7 / 7 5 , 5 0 ;
062/75,50; 063/75,50; 0 9 2 / 7 5 , 5 0 ;
093/75,50; 094/75,50; 0 9 5 / 7 5 , 5 0 ;
099/94,40; 102/75,50; 1 0 3 / 7 5 , 5 0 ;
104/94,40; 105/94,40; 111/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA WILSON CARVALHO (01718):
079/56,60; 080/47,19; 0 8 6 / 4 7 , 1 9 ;
087/47,19; 106/47,19; 1 0 7 / 4 7 , 1 9 ;
108/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 00081 (01841):
100/75,50; 114/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA BENEDITO PRATICANTE (01966):
102/75,50; 103/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA SANTO GUARDA (01982):
099/94,40; 101/56,60; 109/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA EVARISTO VELOSO (02021):
099/94,40; 112/75,50; 114/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA SAO FRANCISCO - VILA NOVA PARNAIBA (02022): 100/94,40; 112/75,50; 114/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 00239 (02031):
107/47,19; 108/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 00240 (02032):
012/56,60; 013/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 01808 (03817):
107/47,19; 108/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA EMANUEL VELOSO (03822):
099/94,40; 104/94,40
SAO PEDRO (025) - RUA MARIANO AZEITEIRO (03832):
099/94,40; 103/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA COIMBRA BAIRRO SAO PEDRO (03845):
099/94,40; 101/56,60; 1 0 2 / 7 5 , 5 0 ;
103/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO (04568):
026/47,19; 027/47,19; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ;
035/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 02500 (04569):
036/47,19; 037/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 02503 (04572):
024/47,19; 025/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 02504 (04573):
064/47,19; 065/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 02507 (04576):
068/56,60; 113/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA LAGOINHA (05183): 099/94,40;
112/75,50
SAO PEDRO (025) - RUA DOM AVELAR SAO PEDRO (05191):
105/94,40; 111/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA DO PASSEIO (05192): 111/47,19
SAO PEDRO (025) - RUA SEM DENOMINACAO 03205 (05193):
101/56,60
SAO PEDRO (025) - RUA MENFIS (05194): 106/47,19
TABULETA (026) - AVENIDA BARAO DE GURGUEIA (00234):
026/94,40; 027/94,40; 0 2 8 / 8 4 , 9 6 ;
029/84,96; 032/84,96; 0 3 3 / 8 4 , 9 6 ;
034/75,50; 035/75,50; 0 3 7 / 8 4 , 9 6 ;
038/84,96; 039/84,96; 040/94,40
TABULETA (026) - RUA BARROSO (00242): 026/94,40;
027/94,40; 028/84,96; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ;
030/47,19; 031/47,19; 032/84,96
TABULETA (026) - RUA DAVID CALDAS (00444): 013/47,19;
014/47,19; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
018/56,60; 019/56,60; 0 2 0 / 5 6 , 6 0 ;
021/94,40; 024/94,40; 025/94,40
TABULETA (026) - RUA VEREADOR DIONISIO SANTOS (00473):
007/66,07; 008/75,50; 0 0 9 / 7 5 , 5 0 ;
010/66,07; 011/66,07; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ;
033/84,96; 034/75,50
TABULETA (026) - RUA DESEMBARGADOR ERNESTO JOSE BAPTISTA (00549): 005/75,50; 0 0 6 / 6 6 , 0 7 ;
007/66,07; 008/75,50; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ;
013/47,19; 014/47,19; 0 3 1 / 4 7 , 1 9 ;
032/84,96; 033/84,96; 0 3 5 / 7 5 , 5 0 ;
036/56,60; 037/84,96; 0 4 4 / 5 6 , 6 0 ;
045/66,07
TABULETA (026) - RUA FIRMINO DA PAZ (00596):
003/94,40; 004/94,40; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
016/56,60; 017/56,60; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 028/84,96; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ;
038/84,96; 039/84,96; 0 4 2 / 5 6 , 6 0 ;
043/56,60; 045/66,07; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ;
049/56,60; 050/56,60; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
055/56,60; 059/56,60
TABULETA (026) - RUA FIRMINO PIRES (00598): 035/75,50;
036/56,60; 037/84,96
TABULETA (026) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690):
009/75,50; 010/66,07; 0 1 1 / 6 6 , 0 7 ;
034/75,50; 035/75,50; 0 4 5 / 6 6 , 0 7 ;
060/56,60
TABULETA (026) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693):
001/94,40; 023/94,40; 0 2 4 / 9 4 , 4 0 ;
025/94,40; 026/94,40; 0 2 7 / 9 4 , 4 0 ;
040/94,40; 041/84,96; 0 4 7 / 8 4 , 9 6 ;
048/84,96; 052/84,96; 0 5 3 / 8 4 , 9 6 ;
056/84,96; 057/84,96; 060/56,60
TABULETA (026) - RUA GILBUES (00698): 048/84,96;
049/56,60; 050/56,60; 0 5 1 / 8 4 , 9 6 ;
052/84,96
TABULETA (026) - RUA HERMINIO CONDE (00765):
004/94,40; 005/75,50; 0 0 6 / 6 6 , 0 7 ;
013/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
016/56,60; 017/56,60; 0 2 9 / 8 4 , 9 6 ;
030/47,19; 031/47,19; 0 3 2 / 8 4 , 9 6 ;
036/56,60; 037/84,96; 0 3 8 / 8 4 , 9 6 ;
043/56,60; 044/56,60
TABULETA (026) - RUA JOAO CABRAL (00854): 041/84,96;
042/56,60; 043/56,60; 0 4 4 / 5 6 , 6 0 ;
045/66,07; 046/56,60; 047/84,96
TABULETA (026) - RUA SAO JOAO DO PIAUI (00873):
050/56,60; 051/84,96; 0 5 2 / 8 4 , 9 6 ;
053/84,96; 054/56,60
TABULETA (026) - RUA PROFESSOR JOAO SOARES (00898):
001/94,40; 002/94,40; 0 2 0 / 5 6 , 6 0 ;
021/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 9 4 , 4 0 ;
024/94,40; 025/94,40
TABULETA (026) - AVENIDA MARANHAO (01183):
060/56,60; 061/56,60
TABULETA (026) - RUA MAUA (01234): 0 0 5 / 7 5 , 5 0 ;
006/66,07; 007/66,07; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
009/75,50; 010/66,07
TABULETA (026) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
001/94,40; 002/94,40; 0 0 3 / 9 4 , 4 0 ;
004/94,40; 005/75,50; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
009/75,50
TABULETA (026) - RUA OEIRAS (01332): 046/56,60;
047/84,96; 048/84,96; 049/56,60
TABULETA (026) - RUA PAULISTANA (01394): 053/84,96;

054/56,60; 055/56,60; 056/84,96
TABULETA (026) - RUA MINISTRO PEDRO BORGES (01410):
002/94,40; 003/94,40; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 026/94,40; 0 2 7 / 9 4 , 4 0 ;
028/84,96; 039/84,96; 0 4 0 / 9 4 , 4 0 ;
041/84,96; 042/56,60; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ;
047/84,96; 048/84,96; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 051/84,96; 0 5 3 / 8 4 , 9 6 ;
054/56,60; 055/56,60; 0 5 6 / 8 4 , 9 6 ;
057/84,96; 058/56,60; 062/56,60
TABULETA (026) - AVENIDA PEDRO FREITAS (01413):
045/66,07; 057/84,96; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60; 060/56,60
TABULETA (026) - RUA PIO IX (01445): 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ;
056/84,96; 057/84,96; 058/56,60
TABULETA (026) - RUA RIACHUELO (01503): 035/75,50;
036/56,60; 038/66,07; 0 3 9 / 8 4 , 9 6 ;
040/94,40; 041/84,96; 0 4 2 / 5 6 , 6 0 ;
043/56,60; 044/56,60; 045/66,07
TABULETA (026) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
021/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 9 4 , 4 0 ;
024/94,40
TABULETA (026) - RUA TREZE DE MAIO (01635):011/66,07;
012/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/56,60; 0 2 5 / 9 4 , 4 0 ;
026/94,40; 028/56,60; 0 3 0 / 4 7 , 1 9 ;
031/47,19; 033/84,96; 034/75,50
TABULETA (026) - RUA VALENCA (01664): 001/94,40;
002/94,40; 003/94,40; 0 0 4 / 9 4 , 4 0 ;
006/66,07; 007/66,07; 0 1 0 / 6 6 , 0 7 ;
011/66,07; 012/47,19; 0 1 3 / 4 7 , 1 9 ;
017/56,60; 018/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/94,40
TABULETA (026) - RUA SEM DENOMINACAO (04720):
051/84,96; 052/84,96
TABULETA (026) - RUA TAXISTA EUCLIDES RODRIGUES (04721):
055/56,60; 058/56,60; 059/56,60
TABULETA (026) - RUA PROFESSORA MARIA RAIMUNDA (04722): 016/56,60; 017/56,60
SACI (027) - RUA FRANCISCA DE MELO LOBO (00616):
035/37,77; 036/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
046/37,77; 049/37,77; 0 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77; 065/37,77; 0 7 5 / 2 8 , 3 1 ;
076/28,31; 084/28,31; 0 8 5 / 2 8 , 3 1 ;
093/28,31; 094/28,31; 0 9 5 / 2 8 , 3 1 ;
096/28,31; 097/28,31; 0 9 8 / 2 8 , 3 1 ;
113/28,31; 120/28,31; 1 2 1 / 2 8 , 3 1 ;
122/28,31
SACI (027) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754):
001/47,19; 002/47,19
SACI (027) - RUA GENERAL JOAO HENRIQUE GAYOSO (00881):
002/47,19; 003/47,19; 0 0 8 / 4 7 , 1 9 ;
009/47,19; 015/47,19; 0 1 6 / 4 7 , 1 9 ;
017/47,19; 018/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ;
024/47,19; 030/37,77; 0 3 1 / 3 7 , 7 7 ;
040/37,77; 041/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ;
055/37,77; 056/37,77; 0 5 8 / 3 7 , 7 7 ;
059/37,77; 061/37,77; 0 7 0 / 3 7 , 7 7 ;
071/28,31; 074/28,31; 0 8 0 / 2 8 , 3 1 ;
081/28,31; 090/28,31; 1 3 3 / 2 8 , 3 1 ;
134/28,31; 135/28,31
SACI (027) - AVENIDA DOUTOR LUIZ PIRES CHAVES (01138):
001/47,19; 002/47,19; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ;
005/47,19; 006/47,19; 0 0 7 / 4 7 , 1 9 ;
010/47,19; 011/47,19; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ;
013/47,19; 014/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ;
020/47,19; 021/47,19; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
025/47,19; 026/47,19; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ;
029/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 039/37,77; 0 4 2 / 3 7 , 7 7 ;
043/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 063/37,77; 0 6 7 / 3 7 , 7 7 ;
068/37,77; 072/28,31; 0 7 3 / 2 8 , 3 1 ;
078/28,31; 079/28,31; 0 8 2 / 2 8 , 3 1 ;
083/28,31; 087/28,31; 0 8 8 / 2 8 , 3 1 ;
091/28,31; 092/28,31; 0 9 5 / 2 8 , 3 1 ;
099/28,31; 100/28,31; 1 0 1 / 2 8 , 3 1 ;
102/28,31; 103/28,31; 1 0 5 / 2 8 , 3 1 ;
107/28,31; 108/28,31; 1 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
110/28,31; 114/28,31
SACI (027) - AVENIDA MARANHAO (01183): 116/28,31;
117/28,31; 122/28,31; 1 2 3 / 2 8 , 3 1 ;
124/28,31; 125/28,31; 130/28,31
SACI (027) - RUA 011 CONJ VELHO MONGE (03839):
110/28,31; 111/28,31; 112/28,31; 113/28,31;
117/28,31; 118/28,31; 1 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
120/28,31
SACI (027) - RUA 008 - CONJ VELHO MONGE (03963):
119/28,31; 120/28,31; 121/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (03987): 024/47,19;
025/47,19; 026/47,19; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ;
028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
035/37,77
SACI (027) - RUA 065 CONJ.SACI (03988): 001/47,19;
005/47,19; 006/47,19; 0 1 1 / 4 7 , 1 9 ;
012/47,19; 020/47,19; 0 2 1 / 4 7 , 1 9 ;
026/47,19
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04001): 001/47,19;
002/47,19; 003/47,19; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ;
005/47,19
SACI (027) - RUA MARIA DA ASCENCAO SERVIO (04002):
003/47,19; 004/47,19; 0 0 5 / 4 7 , 1 9 ;
006/47,19; 007/47,19; 008/47,19
SACI (027) - RUA PERITO VITAL ARAUJO (04003):
006/47,19; 007/47,19; 0 0 8 / 4 7 , 1 9 ;
009/47,19; 010/47,19; 011/47,19
SACI (027) - RUA DOUTOR FRANCA FILHO (04004):
009/47,19; 010/47,19; 0 1 1 / 4 7 , 1 9 ;
012/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ;
016/47,19
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04005): 015/47,19;
016/47,19
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04006): 013/47,19;
014/47,19; 016/47,19; 017/47,19
SACI (027) - RUA TELEGRAFISTA JOAO LOPES (04007):
012/47,19; 013/47,19; 0 1 7 / 4 7 , 1 9 ;
018/47,19; 019/47,19; 020/47,19
SACI (027) - RUA ATLETA MARCELO LEAL (04008):
018/47,19; 019/47,19; 0 2 0 / 4 7 , 1 9 ;
021/47,19; 022/47,19; 023/47,19
SACI (027) - RUA MONSENHOR ISAAC VILARINHO (04009):
021/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ;
024/47,19; 025/47,19; 026/47,19
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04010): 027/37,77;
028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
031/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
034/37,77; 035/37,77
SACI (027) - RUA PAIZINHA MARQUES (04011): 031/37,77;
032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
035/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 039/37,77; 040/37,77
SACI (027) - RUA GENU MORAES (04012): 036/37,77;
037/37,77; 038/37,77; 0 3 9 / 3 7 , 7 7 ;
040/37,77; 041/37,77; 0 4 2 / 3 7 , 7 7 ;
043/37,77; 044/37,77; 045/37,77
SACI (027) - RUA PROFESSOR JOAQUIM GOMES (04013):
041/37,77; 042/37,77; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
044/37,77; 045/37,77; 0 4 6 / 3 7 , 7 7 ;
047/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ;
054/37,77
SACI (027) - RUA 015 CONJ SACI (04014): 046/37,77;
047/37,77; 048/37,77; 049/37,77
SACI (027) - RUA 017 CONJ SACI (04015): 048/37,77;
049/37,77; 050/37,77; 051/37,77
SACI (027) - RUA DESEMBARGADOR TOMAZ CAMPELO (04016):
050/37,77; 051/37,77; 0 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
053/37,77; 062/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04017): 054/37,77;
055/37,77
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04018): 055/37,77;
056/37,77; 057/37,77
SACI (027) - RUA 019 CONJ SACI (04019): 056/37,77;

057/37,77; 058/37,77
SACI (027) - RUA 020 CONJ SACI (04020): 058/37,77; 059/37,77; 060/37,77
SACI (027) - RUA 022 CONJ SACI (04021): 059/37,77; 060/37,77; 061/37,77
SACI (027) - RUA VALDEMAR FERREIRA DE SOUSA (04022): 061/37,77; 062/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ; 064/37,77; 065/37,77; 0 6 6 / 3 7 , 7 7 ; 067/37,77; 068/37,77
SACI (027) - RUA 024 CONJ SACI (04023): 061/37,77; 069/37,77; 070/37,77
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04024): 065/37,77; 066/37,77; 067/37,77; 0 6 8 / 3 7 , 7 7 ; 072/28,31; 073/28,31; 075/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04025): 069/37,77; 070/37,77; 071/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04026): 072/28,31; 073/28,31; 075/28,31; 0 7 6 / 2 8 , 3 1 ; 077/28,31; 078/28,31; 079/28,31
SACI (027) - RUA 028 CONJ SACI (04027): 071/28,31; 080/28,31; 081/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04076): 076/28,31; 077/28,31; 078/28,31; 0 7 9 / 2 8 , 3 1 ; 082/28,31; 083/28,31; 084/28,31
SACI (027) - RUA DO CONJUNTO (04077): 080/28,31; 081/28,31
SACI (027) - RUA HONORINA RAULINO COSTA (04078): 081/28,31; 082/28,31; 0 8 3 / 2 8 , 3 1 ; 084/28,31; 085/28,31; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ; 087/28,31; 088/28,31; 0 8 9 / 2 8 , 3 1 ; 090/28,31
SACI (027) - RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA (04079): 085/28,31; 086/28,31; 0 8 7 / 2 8 , 3 1 ; 088/28,31; 089/28,31; 0 9 0 / 2 8 , 3 1 ; 091/28,31; 092/28,31; 0 9 3 / 2 8 , 3 1 ; 133/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04080): 093/28,31; 094/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04081): 091/28,31; 092/28,31; 093/28,31; 0 9 5 / 2 8 , 3 1 ; 102/28,31; 103/28,31; 1 0 4 / 2 8 , 3 1 ; 133/28,31
SACI (027) - RUA 036 CONJ SACI (04082): 094/28,31; 095/28,31
SACI (027) - RUA DOUTOR MATIAS PAZ (04083): 095/28,31; 102/28,31; 103/28,31; 1 0 4 / 2 8 , 3 1 ; 105/28,31; 133/28,31; 134/28,31
SACI (027) - RUA AFONSO FERREIRA CAMPOS (04084): 095/28,31; 096/28,31
SACI (027) - RUA ANTONIO FAUSTINO HONORIO (04085): 095/28,31; 101/28,31; 1 0 5 / 2 8 , 3 1 ; 106/28,31; 107/28,31; 1 3 4 / 2 8 , 3 1 ; 135/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04086): 095/28,31; 096/28,31; 097/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04087): 074/28,31; 100/28,31; 101/28,31; 1 0 6 / 2 8 , 3 1 ; 107/28,31; 108/28,31; 1 3 5 / 2 8 , 3 1 ; 136/28,31
SACI (027) - RUA 041 CONJ SACI (04088): 097/28,31; 098/28,31; 100/28,31
SACI (027) - RUA PROJETADA (04089): 0 7 4 / 2 8 , 3 1 ; 099/28,31; 100/28,31; 1 0 8 / 2 8 , 3 1 ; 109/28,31; 131/28,31; 136/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04090): 098/28,31; 131/28,31; 132/28,31
SACI (027) - RUA JORNALISTA ZILMA MARTINS (04091): 098/28,31; 099/28,31; 1 0 9 / 2 8 , 3 1 ; 110/28,31; 111/28,31; 112/28,31; 113/28,31; 115/28,31; 132/28,31
SACI (027) - RUA 008 CONJ VELHO MONGE (04092): 112/28,31; 113/28,31
SACI (027) - RUA 007 LOT VELHO MONGE (04093): 099/28,31; 111/28,31; 112/28,31; 131/28,31; 132/28,31
SACI (027) - RUA 006 LOT VELHO MONGE (04094): 110/28,31; 111/28,31
SACI (027) - RUA 045 CONJ SACI (04095): 098/28,31; 100/28,31; 131/28,31
SACI (027) - RUA 047 CONJ SACI (04096): 095/28,31; 097/28,31; 100/28,31; 101/28,31
SACI (027) - RUA 046 CONJ SACI (04097): 095/28,31; 096/28,31
SACI (027) - RUA 048 CONJ SACI (04098): 093/28,31; 094/28,31; 095/28,31
SACI (027) - RUA 049 CONJ SACI (04099): 095/28,31; 102/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04100): 085/28,31; 086/28,31; 092/28,31; 093/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04101): 065/37,77; 075/28,31; 076/28,31; 0 7 7 / 2 8 , 3 1 ; 083/28,31; 084/28,31; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ; 087/28,31
SACI (027) - RUA 052 CONJ SACI (04102): 077/28,31; 078/28,31
SACI (027) - RUA 053 CONJ SACI (04103): 063/37,77; 064/37,77; 065/37,77; 066/37,77
SACI (027) - RUA 055 CONJ SACI (04104): 048/37,77; 049/37,77; 050/37,77; 051/37,77
SACI (027) - RUA 056 CONJ SACI (04117): 046/37,77; 047/37,77
SACI (027) - RUA 058 CONJ SACI (04118): 044/37,77; 045/37,77
SACI (027) - RUA 059 CONJ SACI (04119): 043/37,77; 044/37,77
SACI (027) - RUA JORNALISTA CARLOS AUGUSTO (04120): 047/37,77; 048/37,77; 0 5 1 / 3 7 , 7 7 ; 052/37,77
SACI (027) - RUA 060 CONJ SACI (04122): 034/37,77; 035/37,77; 036/37,77; 037/37,77
SACI (027) - RUA 061 CONJ SACI (04123): 037/37,77; 038/37,77
SACI (027) - RUA 062 CONJ SACI (04124): 033/37,77; 034/37,77
SACI (027) - RUA 063 CONJ SACI (04125): 027/37,77; 028/37,77
SACI (027) - RUA 066 CONJ SACI (04127): 003/47,19; 004/47,19
SACI (027) - RUA 067 CONJ SACI (04128): 007/47,19; 008/47,19
SACI (027) - RUA 068 CONJ SACI (04129): 009/47,19; 010/47,19
SACI (027) - RUA 069 CONJ SACI (04138): 013/47,19; 014/47,19; 016/47,19; 017/47,19
SACI (027) - RUA 070 CONJ SACI (04139): 018/47,19; 019/47,19
SACI (027) - RUA 071 CONJ SACI (04140): 022/47,19; 023/47,19
SACI (027) - RUA 072 CONJ SACI (04141): 024/47,19; 025/47,19
SACI (027) - RUA 073 CONJ SACI (04142): 029/37,77; 030/37,77
SACI (027) - RUA 074 CONJ SACI (04143): 031/37,77; 032/37,77
SACI (027) - RUA 075 CONJ SACI (04144): 039/37,77; 040/37,77
SACI (027) - RUA 076 CONJ SACI (04145): 041/37,77; 042/37,77
SACI (027) - RUA DO CONJUNTO SACI (04146): 053/37,77; 054/37,77; 055/37,77; 0 5 7 / 3 7 , 7 7 ; 058/37,77; 060/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ; 062/37,77
SACI (027) - RUA 078 CONJ SACI (04147): 056/37,77; 057/37,77
SACI (027) - RUA 079 CONJ SACI (04148): 059/37,77; 060/37,77
SACI (027) - RUA 080 CONJ SACI (04149): 069/37,77; 070/37,77
SACI (027) - RUA 081 CONJ SACI (04150): 080/28,31; 081/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO (04151): 089/28,31; 090/28,31
SACI (027) - RUA 083 CONJ SACI (04152): 104/28,31; 133/28,31

SACI (027) - RUA 084 CONJ SACI (04153): 106/28,31; 135/28,31
SACI (027) - RUA 004 CONJ SACI (04154): 061/37,77; 068/37,77; 069/37,77; 071/28,31; 072/28,31; 074/28,31; 079/28,31; 081/28,31; 082/28,31; 088/28,31; 089/28,31; 091/28,31; 103/28,31; 104/28,31; 105/28,31; 106/28,31; 107/28,31; 108/28,31; 109/28,31; 115/28,31; 133/28,31; 134/28,31; 136/28,31
SACI (027) - RUA 013 CONJ VELHO MONGE (05209): 125/28,31; 126/28,31
SACI (027) - RUA 002 LOT VELHO MONGE (05210): 127/28,31; 128/28,31
SACI (027) - RUA 003 LOT VELHO MONGE (05211): 128/28,31; 129/28,31
SACI (027) - RUA 001 CONJ VELHO MONGE (05212): 129/28,31
SACI (027) - RUA 005 CONJ VELHO MONGE (05213): 114/28,31; 115/28,31
SACI (027) - RUA 014 LOT VELHO MONGE (05214): 125/28,31; 126/28,31; 127/28,31; 128/28,31; 129/28,31; 130/28,31
SACI (027) - RUA 010 CONJ VELHO MONGE (05215): 117/28,31; 118/28,31; 119/28,31; 121/28,31; 122/28,31; 123/28,31; 124/28,31
SACI (027) - RUA 014 CONJ VELHO MONGE (05216): 074/28,31; 116/28,31; 125/28,31; 126/28,31; 127/28,31; 128/28,31; 129/28,31
SACI (027) - RUA 012 CONJ VELHO MONGE (05217): 120/28,31; 121/28,31
SACI (027) - RUA 007 CONJ VELHO MONGE (05231): 118/28,31; 119/28,31; 122/28,31; 123/28,31
SACI (027) - RUA 006 CONJ VELHO MONGE (05232): 117/28,31; 118/28,31; 123/28,31; 124/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO 03244 (05233): 126/28,31; 127/28,31
SACI (027) - RUA SEM DENOMINACAO 03245 (05234): 074/28,31; 115/28,31; 116/28,31
SACI (027) - RUA 005 LOT BATISTA PAZ (05236): 120/28,31; 121/28,31; 122/28,31
SACI (027) - RUA 011 CONJ VELHO MONGE (05237): 114/28,31; 115/28,31; 116/28,31
SACI (027) - RUA 054 CONJ SACI (05252): 066/28,31; 067/28,31
SACI (027) - RUA 085 CONJ SACI (05560): 074/28,31; 136/28,31
AREIAS (028) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 012/18,85; 013/18,85; 027/18,85; 028/18,85; 032/18,85; 033/18,85; 034/18,85; 035/18,85; 040/18,85; 049/18,85
AREIAS (028) - RUA JOSE NILO PADUA FORTES (00996): 001/18,85; 004/18,85; 005/18,85; 008/18,85; 009/18,85; 010/18,85; 011/18,85; 012/18,85; 013/18,85; 014/18,85; 015/18,85; 016/18,85; 017/18,85; 018/18,85; 044/18,85; 046/18,85
AREIAS (028) - RUA ODILON NUNES (01329): 033/18,85
AREIAS (028) - RUA PROFESSOR PAULO FREIRE (01401): 030/18,85; 031/18,85; 032/18,85; 037/18,85; 038/18,85; 039/18,85; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 043/18,85; 061/18,85; 063/18,85; 064/18,85
AREIAS (028) - RUA PEDRO VALENTIM (01421): 044/18,85; 045/18,85
AREIAS (028) - RUA VICTOR ANDRADE DE AGUIAR (01682): 031/18,85; 032/18,85; 033/18,85; 037/18,85; 038/18,85; 039/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 00044 (01798): 041/18,85; 042/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 00471 (02319): 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 043/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 00687 (02572): 001/18,85; 048/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01178 (03138): 046/18,85; 047/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01582 (03578): 034/18,85; 035/18,85
AREIAS (028) - RUA JOSIAS CARNEIRO (03588): 002/18,85; 008/18,85; 009/18,85; 012/18,85; 045/18,85; 047/18,85; 048/18,85
AREIAS (028) - RUA MARIA LILIAN FORTES MENDES (03589): 013/18,85; 014/18,85; 015/18,85; 016/18,85; 017/18,85; 020/18,85; 026/18,85; 027/18,85
AREIAS (028) - RUA ALDA CASTELO BRANCO (03590): 020/18,85; 021/18,85; 022/18,85; 023/18,85; 024/18,85; 025/18,85; 026/18,85; 027/18,85; 028/18,85; 029/18,85
AREIAS (028) - RUA TABELIAO LUIZ PAIVA E SILVA (03591): 019/18,85; 020/18,85; 022/18,85; 023/18,85; 024/18,85; 025/18,85; 028/18,85; 029/18,85; 030/18,85; 049/18,85; 050/18,85; 051/18,85; 054/18,85; 055/18,85; 058/18,85; 059/18,85; 060/18,85
AREIAS (028) - RUA XIII LOT JOAO PEREIRA I (03592): 021/18,85; 022/18,85
AREIAS (028) - RUA LEONIDAS MOURAO (03593): 013/18,85; 014/18,85; 028/18,85; 029/18,85; 050/18,85; 051/18,85; 052/18,85
AREIAS (028) - RUA CARLOS AUGUSTO RIBEIRO (03595): 014/18,85; 015/18,85; 025/18,85; 026/18,85; 027/18,85; 028/18,85; 029/18,85; 052/18,85; 053/18,85; 054/18,85
AREIAS (028) - RUA OLAVO VASCONCELOS AGUIAR (03596): 015/18,85; 016/18,85; 024/18,85; 025/18,85; 051/18,85; 053/18,85; 054/18,85; 055/18,85; 056/18,85
AREIAS (028) - RUA FISCAL MANOEL MENDES (03598): 016/18,85; 017/18,85; 020/18,85; 023/18,85; 024/18,85; 026/18,85; 055/18,85; 056/18,85; 057/18,85; 058/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01591 (03599): 031/18,85; 032/18,85
AREIAS (028) - RUA P LOT PRIMAVERA (03600): 031/18,85; 037/18,85; 040/18,85; 041/18,85
AREIAS (028) - RUA O LOT PRIMAVERA (03601): 037/18,85; 038/18,85; 042/18,85; 043/18,85
AREIAS (028) - RUA D LOT PRIMAVERA (03602): 030/18,85; 038/18,85; 039/18,85; 043/18,85; 059/18,85; 060/18,85; 064/18,92
AREIAS (028) - RUA MANOEL PIRES SILVA (03603): 021/18,85; 022/18,85; 023/18,85; 057/18,85; 058/18,85; 059/18,85
AREIAS (028) - RUA III LOT JOAO PEREIRA II (03604): 018/18,85; 071/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01597 (03605): 005/18,85; 006/18,85
AREIAS (028) - RUA SAGRES (03606): 006/18,85; 007/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01599 (03607): 002/18,85; 007/18,85
AREIAS (028) - RUA 005 LOT PQ ANTARTICA (03608): 002/18,85; 003/18,85; 004/18,85; 005/18,85; 006/18,85; 007/18,85; 036/18,85
AREIAS (028) - RUA 006 LOT PARQUE ANTARTICA (03609): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85; 004/18,85; 036/18,85; 048/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01602 (03610):

003/18,85; 004/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 01603 (03611):
002/18,85; 036/18,85
AREIAS (028) - RUA 007 LOT PQ ANTARTICA (03612):
001/18,85; 046/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
048/18,85
AREIAS (028) - RUA III LOT PQ ANTARTICA (03613):
044/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85
AREIAS (028) - RUA VIII LOT JOAO PEREIRA (03614):
017/18,85; 018/18,85; 019/18,85
AREIAS (028) - RUA JOSE DA SILVA TORRES (03615):
017/18,85; 019/18,85
AREIAS (028) - RUA SAO FRANCISCO VILA PARQUE ANTARTICA (03616): 002/18,85; 005/18,85; 006/18,85;
007/18,85; 008/18,85
AREIAS (028) - RUA POMPEIA (03737): 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85
AREIAS (028) - RUA MAGI (03738): 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85
AREIAS (028) - RUA 002 LOT PARQUE ANTARTICA (03739):
010/18,85; 011/18,85
AREIAS (028) - RUA 001 LOT PQ ANTARTICA (03740):
011/18,85; 012/18,85
AREIAS (028) - RUA FRANCISCA MARTINS (03741):
010/18,85; 011/18,85; 012/18,85
AREIAS (028) - RUA 002 VILA SAO FRANCISCO IV (03742):
034/18,85; 035/18,85
AREIAS (028) - RUA M LOT PRIMAVERA (03746): 030/18,85;
033/18,85; 039/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
045/18,85
AREIAS (028) - RUA Q - AREIAS (03874): 031/18,85;
032/18,85
AREIAS (028) - RUA PIONEIRA (05291):0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85
AREIAS (028) - RUA SEM DENOMINACAO 03299 (05292):
004/18,85
AREIAS (028) - RUA IX VILA PALMEIRAS (06010):
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85
AREIAS (028) - RUA XI VILA PALMEIRAS (06064):
030/18,85; 049/18,85; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
052/18,85; 053/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 059/18,85; 0 6 0 / 1 8 , 8 5 ;
061/18,85
AREIAS (028) - RUA I VILA PALMEIRAS (06065): 030/18,85;
049/18,85; 050/18,85
AREIAS (028) - RUA A (06549): 0 6 1 / 1 8 , 8 5 ;
062/18,85
AREIAS (028) - RUA B LOTEAMENTO TERESINA AREAIS (06550):
061/18,85; 063/18,85
AREIAS (028) - RUA RUA CANOEIRO (06727): 048/18,85
AREIAS (028) - RUA C LOTEAMENTO TERESINA AREAIS (06751):
063/18,85
AREIAS (028) - RUA ONZE DE JUNHO (07129): 062/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA DOUTOR AIRTON FREITAS (00044):
214/7,52; 215/15,06; 239/15,06; 2 4 0 / 7 , 5 2 ;
245/7,52; 246/15,06; 247/7,52; 252/7,52; 253/15,06;
265/15,06; 266/7,52; 271/7,52; 272/7,52; 273/15,06;
278/15,06; 279/7,52; 289/7,52; 290/7,52; 2 9 3 / 7 , 5 2 ;
294/7,52; 297/7,52; 298/15,06; 3 1 0 / 1 1 , 2 8 ;
311/11,28; 312/11,28; 325/11,28; 326/11,28;
339/11,28; 340/11,28; 3 5 3 / 1 1 , 2 8 ;
354/11,28; 355/11,28; 356/5,63; 4 8 0 / 1 , 8 4 ;
505/7,02; 506/7,02; 507/7,02; 544/7,02; 545/7,02; 5 5 0 / 7 , 0 2 ;
551/7,02; 554/7,02; 555/7,02; 558/7,02; 559/7,02; 5 6 2 / 7 , 0 2 ;
563/7,02; 568/15,06; 569/7,52; 570/7,02; 5 7 1 / 7 , 0 2 ;
572/7,02; 573/7,02; 574/7,02; 575/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (00093): 416/5,63; 424/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA ANTONIA MEDEIROS DE N PESSOA (00136): 056/18,85; 062/18,85; 063/18,85;
065/18,85; 066/18,85; 0 6 7 / 1 8 , 8 5 ;
068/18,85; 069/18,85; 0 7 1 / 1 8 , 8 5 ;
072/18,85; 073/18,85; 0 7 4 / 1 8 , 8 5 ;
075/18,85; 076/18,85; 391/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA ENGENHEIRO ANTONIO DA S BARRADAS FILHO (00147): 317/11,28; 318/11,28;
319/11,28; 320/11,28; 3 3 1 / 1 1 , 2 8 ;
332/11,28; 333/11,28; 3 3 4 / 1 1 , 2 8 ;
345/11,28; 346/11,28; 347/5,63; 348/11,28;
361/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA DOUTOR ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM (00200): 184/7,52; 219/9,39; 220/9,39; 2 2 3 / 9 , 3 9 ;
224/9,39; 229/9,39; 230/9,39; 233/9,39; 234/9,39; 2 5 6 / 9 , 3 9 ;
257/9,39; 258/9,39; 259/9,39; 260/9,39; 261/9,39; 2 7 5 / 9 , 3 9 ;
276/9,39; 304/9,39; 305/9,39; 306/11,28; 318/11,28;
319/11,28; 332/11,28; 3 3 3 / 1 1 , 2 8 ;
346/11,28; 347/5,63; 400/11,28; 401/11,28;
402/5,63; 403/5,63; 404/5,63; 405/11,28; 406/11,28;
435/9,39; 437/5,63; 581/12,71; 5 8 2 / 1 1 , 2 8 ;
591/11,28; 592/11,28; 593/9,39; 5 9 4 / 9 , 3 9 ;
595/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA BERONIZA VIEIRA (00284):
043/18,85; 044/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
048/18,85; 049/18,85; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA CICERO FORTES PORTELA (00374):
198/15,06; 199/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA DELMA BASILIO (00452):
033/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
363/18,85; 414/18,85; 4 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
496/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA DIACONO JOSE RIBAMAR RAMOS (00462): 254/15,06; 255/15,06; 262/15,06;
263/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA CORONEL FERNANDO PAES SOARES (00590): 276/9,39; 302/9,39; 303/9,39; 3 0 4 / 9 , 3 9 ;
305/11,28; 306/11,28; 3 1 6 / 1 1 , 2 8 ;
317/11,28; 320/11,28; 3 2 1 / 1 1 , 2 8 ;
330/18,85; 331/11,28; 3 3 4 / 1 1 , 2 8 ;
335/11,28; 344/11,28; 3 4 5 / 1 1 , 2 8 ;
348/11,28; 349/11,28; 360/5,63; 3 6 1 / 5 , 6 3 ;
400/11,28; 401/11,28; 4 0 2 / 1 1 , 2 8 ;
403/11,28; 404/5,63; 405/5,63; 407/5,63; 4 0 8 / 5 , 6 3 ;
409/11,28; 410/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO FRANCISCO DAS CHAGAS (00633): 019/7,52; 020/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 029/18,85;
030/18,85; 031/18,85; 032/18,85
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA PRINCIPAL (00636):
136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 140/7,52; 141/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ;
143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 364/7,52; 365/7,52; 3 6 6 / 7 , 5 2 ;
368/7,52; 448/7,52; 449/7,52; 450/3,71; 578/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA DONA IAIA MELO (00780):
199/15,06; 200/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO SIQUEIRA ARAUJO (00897):
183/15,06; 185/15,06; 1 8 6 / 1 5 , 0 6 ;
187/15,06; 189/15,06; 1 9 0 / 1 5 , 0 6 ;
201/15,06; 202/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA CORONEL JOAQUIM FARIAS (00903): 188/15,06; 189/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE AUGUSTO LUSTOSA (00942):
042/18,85; 043/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
045/18,85; 046/18,85; 047/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA JULIO VALE FILHO (01038):
190/15,06; 191/15,06; 2 0 0 / 1 5 , 0 6 ;
201/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA LUZIANIA (01142):104/13,17;
118/13,17; 119/13,17; 127/7,52; 1 3 2 / 7 , 5 2 ;
138/7,52; 141/7,52; 142/7,52; 162/7,52; 365/7,52; 3 7 1 / 7 , 5 2 ;
383/7,52; 384/7,52; 394/7,52; 395/13,17; 3 9 6 / 7 , 5 2 ;
431/7,52; 444/7,52; 445/7,52
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO (01157): 184/7,52; 217/15,06; 2 1 8 / 9 , 3 9 ;
221/9,39; 222/9,39; 225/9,39; 226/15,06; 227/15,06;
228/9,39; 231/9,39; 232/9,39; 235/9,39; 236/9,39; 2 3 7 / 9 , 3 9 ;
238/15,06; 255/15,06; 256/9,39; 2 5 7 / 9 , 3 9 ;
258/9,39; 259/9,39; 260/9,39; 261/9,39; 2 6 2 / 1 5 , 0 6 ;
274/15,06; 275/9,39; 276/9,39; 2 7 7 / 1 5 , 0 6 ;
301/15,06; 302/9,39; 303/9,39; 3 0 6 / 1 1 , 2 8 ;
307/11,28; 308/11,28; 3 1 5 / 1 1 , 2 8 ;

316/5,63; 321/5,63; 322/11,28; 3 2 9 / 1 1 , 2 8 ;
330/18,85; 335/11,28; 3 3 6 / 1 1 , 2 8 ;
343/11,28; 344/11,28; 3 4 9 / 1 1 , 2 8 ;
350/11,28; 359/9,39; 360/5,63; 408/5,63; 4 0 9 / 5 , 6 3 ;
410/5,63; 583/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA MANOEL CIPRIANO LIRA (01162):
300/15,06; 301/15,06; 3 0 7 / 1 1 , 2 8 ;
308/11,28; 309/11,28; 311/11,28; 314/11,28;
315/11,28; 322/11,28; 3 2 3 / 1 1 , 2 8 ;
328/11,28; 329/11,28; 3 3 6 / 1 1 , 2 8 ;
337/11,28; 342/11,28; 3 4 3 / 1 1 , 2 8 ;
350/11,28; 351/11,28; 358/5,63; 359/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA NONATO DE OLIVEIRA (01318):
113/13,17; 124/7,52; 145/7,52; 450/3,71; 486/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA ODILON NUNES (01329):
033/18,85; 040/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
067/18,85; 083/18,85; 4 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
415/18,85; 423/18,85; 425/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA OTACILIO FORTES (01362):
298/15,06; 310/11,28; 3 1 2 / 1 1 , 2 8 ;
313/11,28; 324/11,28; 3 2 5 / 1 1 , 2 8 ;
326/11,28; 327/11,28; 3 3 8 / 1 1 , 2 8 ;
339/11,28; 340/11,28; 3 4 1 / 1 1 , 2 8 ;
352/11,28; 353/11,28; 3 5 4 / 1 1 , 2 8 ;
355/11,28; 356/5,63; 357/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SOLDADO PATRICIO (01393):
182/15,06; 188/15,06
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 027/18,85; 028/18,85; 029/18,85;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
033/18,85; 035/28,31; 145/7,52; 1 4 7 / 7 , 5 2 ;
150/7,52; 156/7,52; 157/7,52; 168/18,85; 169/18,85;
172/18,85; 173/18,85; 177/7,52; 1 8 4 / 7 , 5 2 ;
416/7,52; 455/7,52; 487/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 00738 (02624): 184/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 00896 (02800): 033/18,85; 414/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RODOVIA MILTON BRANDAO DEPUTADO (04030): 480/5,67; 583/11,32; 5 8 4 / 5 , 6 7 ;
585/5,67
SANTO ANTONIO (029) - RUA DO TELEGRAFO (04155):
083/18,85; 084/18,85; 0 8 5 / 1 8 , 8 5 ;
086/18,85; 088/18,85; 0 9 8 / 1 8 , 8 5 ;
101/13,17; 102/13,17; 1 0 4 / 1 3 , 1 7 ;
105/13,17; 112/13,17; 1 1 3 / 1 3 , 1 7 ;
396/13,17; 397/13,17; 3 9 8 / 1 3 , 1 7 ;
399/13,17; 446/13,17; 4 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
486/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA OTACILIO FORTES (04438):
298/15,06; 299/15,06; 309/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA IRMA ALZIRA CARVALHO (04481):
416/5,63; 424/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA XX LOT BELA VISTA III / SAO LOURENCO (04496): 029/18,85; 480/1,84
SANTO ANTONIO (029) - RUA I LOT BELA VISTA III (04509):
001/7,52; 002/7,52; 003/7,52; 424/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CAMAROES (04541):
089/18,85; 090/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA TARRAFAS (04549):
079/18,85; 080/18,85; 0 8 1 / 1 8 , 8 5 ;
082/18,85; 084/18,85; 0 8 5 / 1 8 , 8 5 ;
086/18,85; 087/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 CONJ BELA VISTA I (04559):
416/5,63; 424/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA X LOT NOVO LOTEAMENTO BELA VISTA III (04562): 416/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA RAIMUNDO ALVES DA PAZ (04564): 077/18,85; 078/18,85; 087/18,85;
088/18,85; 089/18,85; 4 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
580/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA A LOT PARQUE PIONEIRO (04565):
067/18,85; 068/18,85; 0 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
071/18,85; 073/18,85; 0 7 4 / 1 8 , 8 5 ;
076/18,85; 077/18,85; 0 7 8 / 1 8 , 8 5 ;
079/18,85; 080/18,85; 0 8 1 / 1 8 , 8 5 ;
082/18,85; 425/18,85; 4 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
427/18,85
SANTO ANTONIO (029) - BECO 005 VILA CAIC (04642):
083/18,85; 423/18,85; 4 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
426/18,85
SANTO ANTONIO (029) - BECO 002 VILA CAIC (04681):
424/5,63; 425/5,63; 426/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO 003 VILA CAIC (04682):
426/5,63; 427/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 VILA CAIC (04683):
423/5,63; 424/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO DA AMIZADE SANTO ANTONIO (04724): 067/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02654 (04725): 069/18,85; 070/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA S - VILA PQ PROMORAR (04726):
073/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA F VILA PARQUE PROMORAR (04727): 072/18,85; 073/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 1000 PARQUE PIONEIRO (04728):
061/18,85; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 372/18,85; 390/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 600 LOT PARQUE PIONEIRO (04729): 050/18,85; 057/18,85; 058/18,85;
059/18,85; 060/18,85; 0 6 1 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 065/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;
372/18,85; 373/18,85; 4 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
497/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA BANDEIRANTES (04730):
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/18,85; 497/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 100 LOT PARQUE PIONEIRO (04731): 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85;
045/18,85
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA NORTE-SUL (04732):
036/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 041/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 048/18,85; 0 4 9 / 1 8 , 8 5 ;
139/13,17; 160/7,52; 161/7,52; 1 6 2 / 1 8 , 8 5 ;
370/7,52; 415/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO LUIS - VL DAGMAR MAZZA (04733): 177/7,52; 181/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CARNAIBA (04734):
091/18,85; 092/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA BATISTA PAZ (04735):
076/18,85; 092/18,85; 0 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
095/18,85; 096/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO CORDEIRO LOPES (04736):
093/18,85; 094/18,85; 0 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
389/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02665 (04737): 094/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA PASSOS (04738): 1 6 1 / 7 , 5 2 ;
162/18,85; 163/18,85; 164/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CRUZ ALTA (04739):
163/18,85; 164/7,52; 165/7,52; 166/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA ALISON PRADO (04740):
036/18,85; 363/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02669 (04741): 097/18,85; 139/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA RITA DE CASSIA (04742):
139/13,17; 140/7,52; 141/7,52; 142/7,52; 1 4 3 / 7 , 5 2 ;
144/7,52; 145/7,52; 146/7,52; 151/7,52; 152/7,52; 1 5 3 / 7 , 5 2 ;
155/7,52; 156/7,52; 158/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 1 6 5 / 7 , 5 2 ;
166/18,85; 167/18,85; 1 6 8 / 1 8 , 8 5 ;
364/7,52; 428/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE CARLOS VERAS (04743):
157/7,52; 158/7,52; 159/7,52; 167/18,85; 168/18,85;
428/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA TENENTE ANTONIO GOMES (04744): 100/13,17; 101/13,17; 107/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA TENENTE JESUS (04745):
099/13,17; 100/13,17; 1 0 2 / 1 3 , 1 7 ;
103/13,17; 108/13,17; 1 0 9 / 1 3 , 1 7 ;
115/13,17; 395/13,17; 3 9 6 / 1 3 , 1 7 ;

397/13,17; 398/13,17; 399/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA TENENTE TADEU (04746):
090/18,85; 091/18,85; 0 9 6 / 1 8 , 8 5 ;
097/18,85; 098/18,85; 1 0 3 / 1 3 , 1 7 ;
104/13,17; 108/13,17; 1 0 9 / 1 3 , 1 7 ;
114/13,17; 115/13,17; 1 1 6 / 1 3 , 1 7 ;
117/13,17; 371/13,17; 3 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
395/13,17; 431/13,17; 441/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02671 (04747): 107/13,17; 108/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 VILA PL ST ANTONIO (04748): 106/13,17; 107/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA ITABIRA (04749): 105/13,17; 106/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA MARIA ROSALINA DOS R PEREIRA (04750): 062/18,85; 075/18,85; 390/18,85; 391/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA INEMA (04751): 1 1 1 / 1 3 , 1 7 ; 112/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA 005 LOTEAMENTO ANGELIM II (04752): 110/13,17; 111/13,17; 113/5,63; 486/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA CRISTALINA (04753): 109/13,17; 110/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA TENENTE TADEU (04754): 096/18,85; 099/13,17; 1 1 4 / 1 3 , 1 7 ; 115/13,17; 121/13,17; 122/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO CORDEIRO LOPES (04755): 097/13,17; 117/13,17; 1 1 8 / 1 3 , 1 7 ; 371/13,17; 386/13,17; 3 8 7 / 1 3 , 1 7 ; 388/13,17; 393/13,17; 3 9 4 / 1 3 , 1 7 ; 431/13,17; 438/13,17; 4 4 1 / 1 3 , 1 7 ; 442/13,17; 444/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO CORDEIRO LOPES (04756): 116/13,17; 118/13,17; 1 1 9 / 1 3 , 1 7 ; 120/13,17; 121/13,17; 1 2 2 / 1 3 , 1 7 ; 123/13,17; 385/13,17; 3 9 0 / 1 8 , 8 5 ; 442/13,17; 443/13,17; 4 4 4 / 1 3 , 1 7 ; 445/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT ANGELIM II (04757): 113/13,17; 124/7,52; 447/5,63
SANTO ANTONIO (029) - ESTRADA MARIA EREMITA DO ESPIRITO SANTO (04758): 094/18,85; 119/13,17; 120/13,17; 123/13,17; 125/7,52; 1 2 6 / 7 , 5 2 ; 127/7,52; 373/13,17; 376/13,17; 377/13,17; 380/7,52; 384/7,52; 385/7,52; 386/7,52; 387/7,52; 3 8 8 / 7 , 5 2 ; 389/7,52; 438/7,52; 443/7,52; 445/7,52; 451/7,52; 452/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA BARRADAS (04759): 125/7,52; 126/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 375/7,52; 3 7 6 / 7 , 5 2 ; 377/7,52; 378/7,52; 379/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA MARIA GORETE (04760): 124/5,63; 127/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 130/7,52; 1 3 1 / 7 , 5 2 ; 132/7,52; 381/7,52; 382/7,52; 383/7,52; 384/7,52; 4 2 2 / 5 , 6 3 ; 447/5,63; 448/7,52; 449/7,52; 450/3,71; 453/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PIRATININGA (04761): 130/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 1 6 3 / 7 , 5 2 ; 365/7,52; 367/7,52; 368/7,52; 370/7,52; 374/7,52; 3 7 8 / 7 , 5 2 ; 379/7,52; 382/7,52; 383/7,52; 422/7,52; 432/7,52; 579/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SARGENTO MELO (04762): 133/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 1 3 8 / 7 , 5 2 ; 366/7,52; 368/7,52; 578/13,17; 579/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA ELIZEU RODRIGUES (04764): 153/7,52; 154/7,52; 155/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PEDRO MENDES RIBEIRO PROFESSOR (04765): 145/7,52; 146/7,52; 147/7,52; 1 4 9 / 7 , 5 2 ; 150/7,52; 151/7,52; 152/7,52; 154/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA A PARQUE PIONEIRO (04766): 148/7,52; 149/7,52; 487/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA INACIO COSTA (04768): 109/13,17; 110/13,17; 111/13,17; 112/13,17; 114/13,17; 122/13,17; 1 2 3 / 1 3 , 1 7 ; 125/7,52; 129/7,52; 130/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 1 4 4 / 7 , 5 2 ; 145/7,52; 446/13,17; 448/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA MARIA DE ARAUJO (04769): 105/13,17; 106/13,17; 1 0 7 / 1 3 , 1 7 ; 108/13,17; 109/13,17; 1 1 0 / 1 3 , 1 7 ; 111/13,17; 112/13,17; 114/13,17; 115/13,17; 120/13,17; 121/13,17; 1 2 2 / 1 3 , 1 7 ; 123/13,17; 125/7,52; 126/7,52; 128/7,52; 1 2 9 / 7 , 5 2 ; 130/7,52; 131/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 1 3 7 / 7 , 5 2 ; 143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 146/7,52; 147/7,52; 1 4 8 / 7 , 5 2 ; 149/7,52; 487/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA INACIO COSTA FILHO (04770): 104/13,17; 105/13,17; 1 0 6 / 1 3 , 1 7 ; 107/13,17; 108/13,17; 1 1 5 / 1 3 , 1 7 ; 116/13,17; 119/13,17; 1 2 0 / 1 3 , 1 7 ; 121/13,17; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 1 3 1 / 7 , 5 2 ; 132/7,52; 133/7,52; 134/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ; 143/7,52; 146/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 150/7,52; 1 5 1 / 7 , 5 2 ; 177/7,52; 178/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/15,06; 184/7,52; 202/15,06; 487/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA UBALDO NOGUEIRA (04771): 116/13,17; 117/13,17; 118/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02687 (04772): 117/13,17; 139/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02688 (04773): 102/13,17; 103/13,17; 104/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02689 (04774): 099/13,17; 100/13,17; 101/13,17; 103/13,17; 399/13,17; 441/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SANTO ANTONIO PARQUE PIONEIRO (04775): 098/18,85; 0 9 9 / 1 3 , 1 7 ; 100/13,17; 101/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SANTO ANTONIO LOT PQ PIONEIRO (04776): 097/18,85; 098/7,30; 156/7,52; 3 6 4 / 7 , 5 2 ; 379/5,63; 380/18,85; 387/18,85; 388/18,85; 441/18,85; 578/13,17; 579/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA MARIA DO SOCORRO VERAS (04777): 095/18,85; 096/18,85; 097/18,85; 139/13,17; 156/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 3 6 4 / 7 , 5 2 ; 368/7,52; 370/7,52; 375/7,52; 376/7,52; 377/7,52; 3 7 8 / 7 , 5 2 ; 388/7,52; 389/18,85; 422/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA MIRIAN (04778): 093/18,85; 094/18,85; 095/18,85; 1 3 9 / 1 3 , 1 7 ; 157/7,52; 158/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 1 6 8 / 1 8 , 8 5 ; 373/13,17; 374/13,17; 375/7,52; 3 7 6 / 7 , 5 2 ; 389/13,17; 422/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA DOIS ANTONIOS (04779): 035/18,85; 036/18,85; 0 4 9 / 1 8 , 8 5 ; 050/18,85; 076/18,85; 0 8 9 / 1 8 , 8 5 ; 090/18,85; 091/18,85; 0 9 2 / 1 8 , 8 5 ; 093/18,85; 094/18,85; 0 9 6 / 1 8 , 8 5 ; 098/18,85; 162/18,85; 1 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 166/18,85; 168/18,85; 3 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 370/18,85; 372/18,85; 3 7 3 / 1 8 , 8 5 ; 390/18,85; 391/18,85; 4 3 2 / 1 8 , 8 5 ; 484/18,85; 496/18,85; 4 9 7 / 1 8 , 8 5 ; 580/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02692 (04780): 050/18,85; 076/18,85; 090/18,85; 091/18,85; 092/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA HENRIQUETA TEIXEIRA (04781): 034/18,85; 035/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ; 037/18,85; 048/18,85; 0 4 9 / 1 8 , 8 5 ; 050/18,85; 051/18,85; 0 6 0 / 1 8 , 8 5 ; 061/18,85; 062/18,85; 0 7 4 / 1 8 , 8 5 ; 075/18,85; 076/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ; 088/18,85; 089/18,85; 3 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 372/18,85; 390/18,85; 3 9 1 / 1 8 , 8 5 ; 484/18,85; 496/18,85; 497/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 VILA PARAISO (04782): 077/18,85; 078/18,85; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ; 087/18,85; 088/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA NORBERTO ALVES DE SOUSA (04783): 078/18,85; 079/18,85; 085/18,85; 086/18,85; 087/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA RITA MARIA VIEIRA (04784): 079/18,85; 080/18,85; 0 8 4 / 1 8 , 8 5 ; 085/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 VILA PQ PROMORAR (04785): 080/18,85; 081/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 VILA PARQUE PROMORAR (04786): 081/18,85; 082/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 005 VILA PARQUE PROMORAR (04787): 082/18,85; 083/18,85; 084/18,85;

427/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 500 PARQUE PIONEIRO (04788):
040/18,85; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 066/18,85; 0 6 7 / 1 8 , 8 5 ;
068/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA MIRTACEA (04789):
053/18,85; 054/18,85; 0 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
058/18,85; 065/18,85; 066/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA PADRE CICERO -VILA SAO FRANCISCO SUL (04790): 177/7,52; 181/7,52; 1 8 2 / 1 5 , 0 6 ;
202/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA L VILA PARQUE PROMORAR (04791): 071/18,85; 072/18,85; 073/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA INES TEIXEIRA (04792):
046/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
051/18,85; 052/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/18,85; 061/18,85; 0 6 2 / 1 8 , 8 5 ;
063/18,85; 064/18,85; 0 7 2 / 1 8 , 8 5 ;
073/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA W - VILA PQ PROMORAR (04793):
073/18,85; 074/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE DOS B VERAS (04794):
151/7,52; 152/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02705 (04795): 145/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA ROBERTO F CRUZ (04796):
152/7,52; 153/7,52; 154/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA DEUSDETE FARIAS (04797):
102/13,17; 103/13,17; 140/7,52; 1 4 1 / 7 , 5 2 ;
153/7,52; 155/7,52; 365/7,52; 366/7,52; 367/7,52; 3 8 2 / 7 , 5 2 ;
383/7,52; 384/7,52; 393/7,52; 394/7,52; 395/7,52; 3 9 7 / 7 , 5 2 ;
431/7,52; 438/7,52; 442/7,52; 443/7,52; 452/7,52; 453/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 LOT ANGELIM II (04798):
145/7,52; 146/7,52; 147/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA TECLA BARRETO SOARES CORDEIRO (04799): 139/13,17; 140/7,52; 1 5 0 / 7 , 5 2 ;
154/7,52; 155/7,52; 156/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CANADA PARQUE PIONEIRO (04800): 160/7,52; 161/7,52; 164/7,52; 165/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCO SALES VERAS (04801):
159/7,52; 161/7,52; 162/18,85; 1 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
164/7,52; 165/7,52; 166/18,85; 167/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO FRANCISCO LOT PARQUE PROMORAR (04802): 167/18,85; 428/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA TANCREDO NEVES (04803):
168/18,85; 428/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02711 (04804): 036/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA DO TRIANGULO (04805):
037/18,85; 038/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE LOPES DA SILVA (04806):
033/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
038/18,85; 039/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO SEBASTIAO - LOT PARQUE PIONEIRO (04807): 033/18,85; 414/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA ANTONIO GREGORIO VERAS (04808): 026/7,52; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 169/18,85; 170/7,52; 418/18,85;
455/7,52; 492/7,52; 493/7,52; 494/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCO G VERAS (04809):
018/7,52; 019/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52; 0 2 3 / 7 , 5 2 ;
419/7,52; 429/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA BARRA FRIA (04810):
024/7,52; 025/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PEDRO SAMPAIO DE M FILHO (04811): 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 0 1 8 / 7 , 5 2 ;
021/7,52; 024/7,52; 025/7,52; 419/7,52; 429/7,52; 430/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA INES FRANCA (04812):
012/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA AVELINO B CARVALHO (04813):
007/7,52; 008/7,52; 011/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 430/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE DOS SANTOS (04814):
003/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 0 1 0 / 7 , 5 2 ;
011/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 VILA TIRADENTES (04815):
003/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PEDRO DUARTE (04816):
005/7,52; 006/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 012/7,52; 4 1 3 / 7 , 5 2 ;
498/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA JUSTINA SANTOS (04818):
002/7,52; 003/7,52; 004/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 050 LOT PARQUE PIONEIRO (04819): 001/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 412/7,52; 4 1 3 / 7 , 5 2 ;
436/7,52; 498/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA PORTO ALEGRE (04820):
025/7,52; 026/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA RIO PARNAIBA (04821):
002/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 0 1 0 / 7 , 5 2 ;
011/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 0 2 2 / 7 , 5 2 ;
030/18,85; 031/18,85; 412/7,52; 4 1 3 / 7 , 5 2 ;
429/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA ANTONIO FRANCISCO VERAS (04822): 003/7,52; 007/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 032/18,85;
416/7,52; 424/7,52; 430/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA RIO POTY (04823): 0 0 6 / 7 , 5 2 ;
007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 017/7,52; 018/7,52; 0 1 9 / 7 , 5 2 ;
020/7,52; 021/7,52; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
430/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CRUZEIRO DO SUL (04824):
010/7,52; 011/7,52; 012/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 0 2 2 / 7 , 5 2 ;
023/7,52; 029/18,85; 030/18,85; 4 1 2 / 7 , 5 2 ;
413/7,52; 418/18,85; 419/7,52; 429/7,52; 4 3 6 / 7 , 5 2 ;
498/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO GABRIEL - SANTO ANTONIO (04825): 012/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 0 1 5 / 7 , 5 2 ;
023/7,52; 024/7,52; 025/7,52; 028/18,85; 029/18,85;
413/7,52; 418/18,85; 419/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA MATO GROSSO SANTO ANTONIO (04826): 024/7,52; 025/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PAULO SAO (04827):
025/7,52; 026/7,52; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
460/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA CANDIDA DA COSTA SOARES (04828): 001/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 025/7,52; 0 2 6 / 7 , 5 2 ;
454/5,63; 457/7,52; 458/7,52; 461/5,63; 498/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02726 (04829): 169/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA RICARDO R DA SILVA (04830):
172/7,52; 173/18,85; 174/7,52; 420/7,52; 421/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA DA ALEGRIA (04831):
170/7,52; 171/7,52; 172/18,85; 174/7,52; 1 7 5 / 7 , 5 2 ;
176/7,52; 417/7,52; 490/7,52; 491/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA RAIMUNDO PORFIRIO FARIAS (04832): 001/7,52; 027/18,85; 1 6 9 / 1 8 , 8 5 ;
171/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 184/3,65; 204/15,06;
205/15,06; 206/15,06; 2 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
208/15,06; 209/15,06; 210/7,52; 2 1 3 / 7 , 5 2 ;
214/7,52; 215/15,06; 216/15,06; 217/15,06;
218/9,39; 219/9,39; 437/7,52; 439/7,52; 4 4 0 / 1 5 , 0 6 ;
455/7,52; 461/5,63; 480/1,84; 490/7,52; 491/7,52; 4 9 2 / 7 , 5 2 ;
493/7,52; 494/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA TERESA MARTINS (04833):
177/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SANTIAGO (04834):
177/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02730 (04835): 184/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02731 (04836): 177/7,52; 184/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO FRANCISCO - VILA SAO FRANCISCO (04837): 177/7,52; 181/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO PAULO II VILA SAO FRANCISCO SUL (04838): 177/7,52; 181/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 VILA SAO FRANCISCO III (04839): 178/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 182/15,06;
183/15,06; 184/7,52; 186/15,06; 187/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA GRACENA (04840):
178/7,52; 179/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA MASSAPE (04841): 1 7 9 / 7 , 5 2 ;
180/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 VILA SAO FRANCISCO III (04842): 180/7,52; 182/15,06; 183/15,06;

184/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CRISTINO RIBEIRO (04843): 182/15,06; 184/7,52; 186/15,06; 187/15,06; 188/15,06; 189/15,06; 190/15,06; 191/15,06; 192/15,06; 193/15,06; 194/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCO ALVES DOS REIS (04844): 176/7,52; 177/7,52; 417/7,52; 420/7,52; 421/7,52; 439/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SATIRO R DA SILVA (04845): 171/7,52; 172/18,85; 173/18,85; 174/7,52; 175/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA RODRIGUES PROFESSOR (04846): 169/18,85; 170/7,52; 172/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCA ALVES DOS REIS (04847): 173/18,85; 174/18,85; 175/7,52; 176/7,52; 417/7,52; 420/7,52; 421/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA CLEMENTINA (04848): 001/7,52; 456/7,52; 463/5,63; 464/5,63; 480/1,84
SANTO ANTONIO (029) - RUA CARTEIRO GILVAN GRANJEIRO (04849): 182/15,06; 185/15,06; 186/15,06; 187/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA A PARQUE DAGMAR MAZZA (04850): 182/15,06; 188/15,06; 189/15,06; 202/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA PADRE ISIDORO PIRES (04851): 177/7,52; 196/15,06; 197/15,06; 198/15,06; 199/15,06; 200/15,06; 201/15,06; 202/15,06; 203/15,06; 204/15,06; 209/15,06; 423/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PEDRO WILSON VERAS (04852): 203/15,06; 207/15,06; 208/15,06; 209/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA INACIO FILHO (04853): 204/15,06; 205/15,06; 206/15,06; 207/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 VILA DAGMAR MAZZA (04854): 208/15,06; 209/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA PADRE FRANCO (04855): 207/15,06; 208/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 VILA DAGMAR MAZZA (04856): 206/15,06; 207/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA MONSENHOR MELO PARQUE PIONEIRO (04857): 205/15,06; 206/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT RES PARQUE SUL (04858): 204/15,06; 205/15,06; 215/15,06; 216/15,06; 217/15,06; 226/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOAO NUNES MAIA (04859): 203/15,06; 204/15,06; 207/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA SARGENTO BATISTA (04860): 215/15,06; 227/15,06; 238/15,06; 239/15,06; 246/15,06; 253/15,06; 254/15,06; 263/15,06; 264/15,06; 273/15,06; 274/15,06; 277/15,06; 278/15,06; 299/15,06; 300/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA B LOT DAGMAR MAZZA (04861): 190/15,06; 191/15,06; 192/15,06; 193/15,06; 194/15,06; 195/15,06; 196/15,06; 197/15,06; 198/15,06; 199/15,06; 200/15,06; 201/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 PQ DAGMAR MAZZA (04862): 184/7,52; 194/15,06; 195/15,06; 196/15,06; 423/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA ENXU (04863): 183/15,06; 185/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA (04864): 193/15,06; 194/15,06; 195/15,06; 196/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA ALUISIO PIRES DE MELO (04865): 192/15,06; 193/15,06; 196/15,06; 197/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA ISIDORO PADRE (04866): 191/15,06; 192/15,06; 197/15,06; 198/15,06; 204/15,06; 423/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 LOT SANTA TERESA (04867): 272/7,52; 279/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 LOT PARQUE SUL (04868): 264/15,06; 265/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02750 (04870): 184/7,52; 423/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 014 PQ DA DAGMAR MAZZA (04871): 182/15,06; 187/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 LOT SANTA TERESA (04872): 210/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 213/7,52; 453/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 LOT BELO HORIZONTE (04873): 211/7,52; 212/7,52; 214/7,52; 240/7,52; 241/7,52; 242/7,52; 454/5,63; 457/7,52; 463/5,63; 464/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 LOT SANTA TEREZA (04874): 240/7,52; 241/7,52; 242/7,52; 243/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 457/7,52; 464/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 005 LOT SANTA TERESA (04875): 243/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 247/7,52; 248/7,52; 249/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 006 LOT SANTA TERESA (04876): 247/7,52; 248/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 252/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT SANTA TERESA (04877): 250/7,52; 251/7,52; 252/7,52; 266/7,52; 267/7,52; 268/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 008 LOT SANTA TERESA (04878): 266/7,52; 267/7,52; 268/7,52; 269/7,52; 270/7,52; 271/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 009 LOT SANTA TERESA (04879): 269/7,52; 270/7,52; 271/7,52; 272/7,52; 280/7,52; 281/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 LOT SANTA TERESA (04880): 281/7,52; 282/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 011 LOT SANTA TERESA (04881): 279/7,52; 280/7,52; 282/7,52; 283/7,52; 296/7,52; 297/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 012 LOT SANTA TERESA (04882): 283/7,52; 284/7,52; 294/7,52; 295/7,52; 296/7,52; 297/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 013 LOT SANTA TERESA (04883): 284/7,52; 285/7,52; 292/7,52; 293/7,52; 294/7,52; 295/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 014 LOT SANTA TERESA (04884): 285/7,52; 286/7,52; 290/7,52; 291/7,52; 292/7,52; 293/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 015 LOT SANTA TERESA (04885): 285/7,52; 286/7,52; 287/7,52; 288/7,52; 289/7,52; 290/7,52; 291/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 016 LOT SANTA TERESA (04886): 287/7,52; 288/7,52; 289/7,52; 480/1,84; 566/7,02; 567/7,52; 569/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 017 LOT SANTA TERESA (04887): 001/7,52; 210/7,52; 211/7,52; 242/7,52; 243/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 268/7,52; 269/7,52; 281/7,52; 282/7,52; 283/7,52; 284/7,52; 285/7,52; 286/7,52; 287/7,52; 480/1,84; 519/7,02; 521/7,02; 522/7,02; 525/7,02; 526/7,02; 529/7,02; 530/7,02; 533/7,02; 534/7,02; 537/7,02; 538/7,02; 541/7,02; 542/7,02; 547/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 018 LOTEAMENTO SANTA TERESA (04888): 210/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 213/7,52; 241/7,52; 242/7,52; 243/7,52; 244/7,52; 248/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 267/7,52; 268/7,52; 269/7,52; 270/7,52; 280/7,52; 281/7,52; 282/7,52; 283/7,52; 284/7,52; 285/7,52; 286/7,52; 287/7,52; 288/7,52; 291/7,52; 292/7,52; 295/7,52; 296/7,52; 499/7,02; 500/7,02; 518/7,02; 519/7,02; 520/7,02; 521/7,02; 522/7,02; 523/7,02; 524/7,02; 525/7,02; 526/7,02; 527/7,02; 528/7,02; 529/7,02; 530/7,02; 533/7,02; 534/7,02; 537/7,02; 538/7,02; 541/7,02; 542/7,02; 543/7,02; 546/7,02; 547/7,02; 549/7,02; 552/7,02; 553/7,02; 556/7,02; 557/7,02; 560/7,02; 561/7,02; 564/7,02; 565/7,02; 566/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 019 LOT SANTA TERESA (04889): 212/7,52; 213/7,52; 214/7,52; 240/7,52; 241/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 247/7,52; 248/7,52; 251/7,52; 252/7,52; 266/7,52; 267/7,52; 270/7,52; 271/7,52; 272/7,52; 279/7,52; 280/7,52; 288/7,52; 289/7,52; 290/7,52; 291/7,52; 292/7,52; 293/7,52; 294/7,52; 295/7,52; 296/7,52; 297/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 LOT PARQUE SUL (04891): 215/15,06; 216/15,06; 217/15,06; 226/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 013 LOT PARQUE SUL (04892): 215/15,06; 226/15,06; 227/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 014 LOT PARQUE SUL (04893): 215/15,06; 227/15,06; 238/15,06; 239/15,06
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA 003 RESID PARQUE SUL (04894): 238/15,06; 239/15,06; 246/15,06; 254/15,06; 255/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 015 LOT PARQUE SUL (04895): 246/15,06; 253/15,06

SANTO ANTONIO (029) - RUA 016 LOTEAMENTO PARQUE SUL (04896): 253/15,06; 254/15,06; 255/15,06; 262/15,06; 263/15,06; 2 6 4 / 1 5 , 0 6 ; 265/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCO FREITAS (04897): 261/9,39; 262/15,06; 263/15,06; 264/15,06; 265/15,06; 273/15,06; 2 7 4 / 1 5 , 0 6 ; 275/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 017 LOT PARQUE SUL (04898): 273/15,06; 274/15,06; 275/9,39; 2 7 6 / 9 , 3 9 ; 277/15,06; 278/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 018 LOT PARQUE SUL (04899): 277/15,06; 278/15,06; 2 9 8 / 1 5 , 0 6 ; 299/15,06; 300/15,06; 301/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 019 LOT PARQUE SUL (04900): 298/15,06; 299/15,06; 3 0 0 / 1 5 , 0 6 ; 301/15,06; 307/11,28; 3 0 9 / 1 1 , 2 8 ; 310/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 020 LOT PARQUE SUL (04901): 307/11,28; 308/11,28; 3 0 9 / 1 1 , 2 8 ; 310/11,28; 311/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA PADRE LUCIANO CIMAN (04902): 306/11,28; 308/11,28; 311/11,28; 312/11,28; 313/11,28; 314/11,28; 3 1 5 / 1 1 , 2 8 ; 316/11,28; 317/11,28; 318/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 022 LOT PARQUE SUL (04903): 312/11,28; 313/11,28; 3 1 4 / 1 1 , 2 8 ; 315/11,28; 322/11,28; 3 2 3 / 1 1 , 2 8 ; 324/11,28; 325/11,28
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA 006 RESID PARQUE PIAUI (04904): 322/11,28; 323/11,28; 324/11,28; 325/11,28; 326/11,28; 3 2 7 / 1 1 , 2 8 ; 328/11,28; 329/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 023 LOT PARQUE SUL (04905): 326/11,28; 327/11,28; 3 2 8 / 1 1 , 2 8 ; 329/11,28; 330/18,85; 3 3 1 / 1 1 , 2 8 ; 332/11,28; 333/11,28; 3 3 4 / 1 1 , 2 8 ; 335/11,28; 336/11,28; 3 3 7 / 1 1 , 2 8 ; 338/11,28; 339/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 024 LOT PQ SUL (04906): 333/11,28; 334/11,28; 3 3 5 / 1 1 , 2 8 ; 336/11,28; 337/11,28; 3 3 8 / 1 1 , 2 8 ; 339/11,28; 340/11,28; 3 4 1 / 1 1 , 2 8 ; 342/11,28; 343/11,28; 3 4 4 / 1 1 , 2 8 ; 345/11,28; 346/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 025 LOT PARQUE SUL (04907): 340/11,28; 341/11,28; 3 4 2 / 1 1 , 2 8 ; 343/11,28; 344/11,28; 3 4 5 / 1 1 , 2 8 ; 346/11,28; 347/5,63; 348/11,28; 349/11,28; 350/11,28; 351/11,28; 3 5 2 / 1 1 , 2 8 ; 353/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 027 LOT PARQUE SUL (04908): 350/11,28; 351/11,28; 3 5 2 / 1 1 , 2 8 ; 353/11,28; 354/11,28; 357/5,63; 3 5 8 / 5 , 6 3 ; 359/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 0028 LOT PARQUE SUL (04909): 354/11,28; 355/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 029 LOT PARQUE SUL (04910): 355/11,28; 356/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 030 LOT PARQUE SUL (04911): 347/5,63; 356/5,63; 357/5,63; 358/5,63; 359/5,63; 3 6 0 / 5 , 6 3 ; 361/5,63; 583/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 026 LOT PQ SUL (04912): 348/11,28; 349/11,28; 360/5,63; 361/5,63
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA 006 RES ALEGRIA (04913): 319/11,28; 320/11,28; 3 2 1 / 1 1 , 2 8 ; 330/18,85; 331/11,28; 332/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 022 LOT PARQUE SUL (04914): 316/11,28; 317/11,28; 3 1 8 / 1 1 , 2 8 ; 319/11,28; 320/11,28; 321/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 023 RES VAMOS VER O SOL (04915): 303/9,39; 305/9,39; 400/9,39; 410/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 022 RES VAMOS VER O SOL (04916): 304/9,39; 305/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 021 RES VAMOS VER O SOL (04917): 276/9,39; 302/9,39; 303/9,39; 304/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02798 (04918): 276/9,39; 302/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 017 RES VAMOS VER O SOL (04919): 260/9,39; 261/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 016 RES VAMOS VER O SOL (04920): 259/9,39; 260/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 015 RES VAMOS VER O SOL (04921): 258/9,39; 259/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 014 RES VAMOS VER O SOL (04922): 257/9,39; 258/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 013 RES VAMOS VER O SOL (04923): 256/9,39; 257/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 012 RES VAMOS VER O SOL (04924): 234/9,39; 235/9,39; 256/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 011 RES VAMOS VER O SOL (04925): 235/9,39; 236/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 RES VAMOS VER O SOL (04926): 236/9,39; 237/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 009 RES VAMOS VER O SOL (04927): 232/9,39; 233/9,39; 234/9,39; 237/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 008 RES VAMOS VER O SOL (04928): 230/9,39; 231/9,39; 232/9,39; 233/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 RES VAMOS VER O SOL (04929): 228/9,39; 229/9,39; 230/9,39; 231/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 006 RES VAMOS VER O SOL (04930): 224/9,39; 225/9,39; 228/9,39; 229/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 005 RES VAMOS VER O SOL (04931): 222/9,39; 223/9,39; 224/9,39; 225/9,39; 582/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 RES VAMOS VER O SOL (04932): 220/9,39; 221/9,39; 222/9,39; 223/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 RES VAMOS VER O SOL (04933): 218/9,39; 219/9,39; 220/9,39; 221/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 RES VAMOS VER O SOL (04934): 218/9,39; 219/9,39; 220/9,39; 221/9,39; 2 2 2 / 9 , 3 9 ; 223/9,39; 224/9,39; 225/9,39; 228/9,39; 229/9,39; 2 3 0 / 9 , 3 9 ; 231/9,39; 232/9,39; 233/9,39; 234/9,39; 411/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA 030 RES VAMOS VER O SOL (04935): 405/5,63; 406/5,63; 407/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA PAULO BONA ANDRADE (04936): 313/11,28; 314/11,28; 3 2 3 / 1 1 , 2 8 ; 324/11,28; 327/11,28; 3 2 8 / 1 1 , 2 8 ; 337/11,28; 338/11,28; 3 4 1 / 1 1 , 2 8 ; 342/11,28; 351/11,28; 3 5 2 / 1 1 , 2 8 ; 357/5,63; 358/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA A VILA PQ PROMORAR (04937): 068/18,85; 069/18,85; 070/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA N OU ACLIMACAO (04938): 044/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ; 047/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 058/18,85; 059/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 064/18,85; 065/18,85; 0 6 9 / 1 8 , 8 5 ; 070/18,85; 071/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA CONSTANTINO ALVES PEREIRA (04939): 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 006/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 VILA DAGMAR MAZZA (04940): 183/15,06; 184/7,52; 1 8 5 / 1 5 , 0 6 ; 186/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 PARQUE PIONEIRO (04941): 184/7,52; 363/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 02835 (04955): 423/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO 004 VILA CAIC (05186): 423/5,63; 424/5,63; 425/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA TENENTE ELIZEU (05364): 398/5,63; 399/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03371 (05365): 102/13,17; 398/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03372 (05366): 396/5,63; 397/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SAO JORGE - SANTO ANTONIO (05428): 373/5,63; 374/5,63; 432/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA TERESINHA COSTA DA SILVA (05429): 099/13,17; 100/13,17; 101/13,17; 140/7,52; 156/7,52; 364/7,52; 366/7,52; 367/7,52; 3 6 8 / 7 , 5 2 ; 379/7,52; 380/7,52; 381/7,52; 382/7,52; 386/7,52; 3 8 7 / 7 , 5 2 ; 393/7,52; 399/13,17; 441/13,17; 4 5 1 / 7 , 5 2 ; 578/13,17; 579/13,17
SANTO ANTONIO (029) - RUA 029 RES VAMOS VER O SOL

(05430): 404/5,63; 405/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 028 RES VAMOS VER O SOL (05431): 306/11,28; 404/11,28; 408/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 027 RES VAMOS VER O SOL (05432): 306/11,28; 403/11,28; 410/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 026 RES VAMOS VER O SOL (05433): 402/5,63; 403/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 025 RES VAMOS VER O SOL (05434): 401/5,63; 402/5,63; 409/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA 024 RES VAOMOS VER O SOL (05435): 400/5,63; 401/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 2A LOT PARQUE PIONEIRO (05436): 235/9,39; 236/9,39; 237/9,39; 411/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03565 (05561): 436/5,63; 455/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03569 (05566): 436/5,63; 455/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03608 (05606): 436/5,63; 455/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03611 (05609): 455/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03618 (05616): 436/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA GILDO RODRIGUES (05714): 029/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA LOURENCO R DA SILVA (05715): 171/7,52; 490/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCA DOS S PORTELA (05717): 417/5,63; 421/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03717 (05718): 375/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03722 (05724): 368/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03723 (05725): 394/5,63; 431/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03725 (05727): 373/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03726 (05728): 177/7,52; 439/7,52; 440/7,52
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03727 (05729): 439/5,63; 440/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03728 (05730): 390/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03730 (05732): 275/5,63; 435/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA FRANCISCA TRINDADE (05733): 396/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03732 (05734): 395/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03733 (05735): 381/5,63; 386/5,63; 438/5,63; 451/5,63; 4 5 2 / 5 , 6 3 ; 453/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 006 LOT ANGELIM II (05736): 113/5,63; 124/5,63; 145/7,52; 446/5,63; 447/5,63; 4 4 9 / 5 , 6 3 ; 450/3,71; 486/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03735 (05737): 385/5,63; 442/5,63; 443/5,63; 444/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO PROJETADA 01 (05738): 385/5,63; 445/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03737 (05739): 379/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03738 (05740): 379/5,63; 380/5,63; 381/5,63; 451/5,63; 4 5 2 / 5 , 6 3 ; 453/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT ANGELIM II (05741): 145/7,52; 446/5,63; 447/5,63; 448/5,63; 449/5,63
SANTO ANTONIO (029) - BECO SEM DENOMINACAO 03753 (05755): 372/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 RES ALEGRIA (05769): 488/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 RES ALEGRIA (05770): 488/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT BOA ESPERANCA (05775): 488/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA AGRICOLANDIA - SANTO ANTONIO (05803): 455/7,52; 456/7,52; 458/7,52; 461/5,63; 462/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA INSPETOR INACIO JUNIOR (05830): 456/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA PRINCIPAL LOT BELO HORIZONTE (05837): 454/5,63; 457/7,52; 461/5,63; 463/5,63; 464/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 LOT BELO HORIZONTE (05924): 454/5,63; 456/7,52; 458/7,52; 463/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 011 LOT BELO HORIZONTE (05933): 480/1,84
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03884 (05935): 458/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 03894 (05979): 409/11,28
SANTO ANTONIO (029) - RUA SEM DENOMINACAO 04005 (06082): 488/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA CLEMENTINA DOS REIS (06084): 490/7,52; 491/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA DOS COCAIS (06111): 170/7,52; 492/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA ERMELSON SANTOS (06112): 492/7,52; 493/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA JANDAIA (06113): 4 9 3 / 7 , 5 2 ; 494/7,52
SANTO ANTONIO (029) - ESTRADA BG (06192): 035/28,31; 496/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA LUIZA DE SOUSA OLIVEIRA (06349): 089/18,85; 580/18,85
SANTO ANTONIO (029) - RUA 002 LOT NOVA ALEGRIA (06409): 531/7,02; 532/7,02; 535/7,02; 536/7,02; 539/7,02; 540/7,02
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA 001 LOT NOVA ALEGRIA (06410): 500/7,02; 501/7,02; 514/7,02; 515/7,02; 5 1 6 / 7 , 0 2 ; 517/7,02; 518/7,02; 520/7,02; 523/7,02; 524/7,02; 5 2 7 / 7 , 0 2 ; 528/7,02; 531/7,02; 532/7,02; 535/7,02; 536/7,02; 5 3 9 / 7 , 0 2 ; 540/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 005 LOT NOVA ALEGRIA (06411): 501/7,02; 502/7,02; 511/7,02; 512/7,02; 513/7,02; 5 1 4 / 7 , 0 2 ; 515/7,02; 516/7,02; 517/7,02; 568/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 006 LOT NOVA ALEGRIA (06412): 508/7,02; 509/7,02; 510/7,02; 511/7,02; 512/7,02; 513/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 007 LOT NOVA ALEGRIA (06413): 502/7,02; 505/7,02; 506/7,02; 507/7,02; 508/7,02; 5 0 9 / 7 , 0 2 ; 510/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 034 LOT NOVA ALEGRIA (06414): 528/7,02; 529/7,02; 530/7,02; 531/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 033 LOT NOVA ALEGRIA (06415): 530/7,02; 531/7,02; 532/7,02; 533/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 032 LOT NOVA ALEGRIA (06416): 532/7,02; 533/7,02; 534/7,02; 535/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 030 LOT NOVA ALEGRIA (06417): 534/7,02; 535/7,02; 536/7,02; 537/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 029 LOT NOVA ALEGRIA (06418): 536/7,02; 537/7,02; 538/7,02; 539/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 028 LOT NOVA ALEGRIA (06419): 538/7,02; 539/7,02; 540/7,02; 541/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 031 LOT NOVA ALEGRIA (06420): 506/7,02; 507/7,02; 508/7,02; 509/7,02; 512/7,02; 5 1 3 / 7 , 0 2 ; 514/7,02; 515/7,02
SANTO ANTONIO (029) - AVENIDA 002 LOT NOVA ALEGRIA (06421): 507/7,02; 508/7,02; 513/7,02; 514/7,02; 5 4 0 / 7 , 0 2 ; 541/7,02; 542/7,02; 543/7,02; 544/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 035 LOT NOVA ALEGRIA (06422): 505/7,02; 506/7,02; 509/7,02; 510/7,02; 511/7,02; 5 1 2 / 7 , 0 2 ; 515/7,02; 516/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 020 LOT SANTA TERESA (06433): 279/7,02; 290/7,02; 297/7,52; 569/7,52; 570/7,02; 5 7 1 / 7 , 0 2 ; 572/7,02; 573/7,02; 574/7,02; 575/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 009 LOT NOVA ALEGRIA (06435): 575/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 010 LOT NOVA ALEGRIA (06436): 574/7,02; 575/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 011 LOT NOVA ALEGRIA (06437): 573/7,02; 574/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 012 LOT NOVA ALEGRIA (06438): 572/7,02; 573/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 013 LOT NOVA ALEGRIA (06439): 505/7,02; 571/7,02; 572/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 014 LOT NOVA ALEGRIA (06440): 570/7,02; 571/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 018 LOT NOVA ALEGRIA (06444):

563/7,02; 564/7,02; 565/7,02; 567/7,02; 568/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 004 LOT NOVA ALEGRIA (06446): 567/7,02; 568/15,06
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 LOT NOVA ALEGRIA (06447): 543/7,02; 544/7,02; 545/7,02; 546/7,02; 549/7,02; 5 5 0 / 7 , 0 2 ; 551/7,02; 552/7,02; 553/7,02; 554/7,02; 555/7,02; 5 5 6 / 7 , 0 2 ; 557/7,02; 558/7,02; 559/7,02; 560/7,02; 561/7,02; 5 6 2 / 7 , 0 2 ; 563/7,02; 564/7,02; 565/7,02; 566/7,02; 567/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 017 LOT NOVA ALEGRIA (06448): 565/7,02; 566/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 019 LOT NOVA ALEGRIA (06449): 549/7,02; 557/7,02; 561/7,02; 562/7,02; 563/7,02; 564/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 020 LOT NOVA ALEGRIA (06450): 559/7,02; 560/7,02; 561/7,02; 562/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 021 LOT NOVA ALEGRIA (06451): 557/7,02; 558/7,02; 559/7,02; 560/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 022 LOT NOVA ALEGRIA (06452): 555/7,02; 556/7,02; 557/7,02; 558/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 023 LOT NOVA ALEGRIA (06453): 553/7,02; 554/7,02; 555/7,02; 556/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 024 LOT NOVA ALEGRIA (06454): 551/7,02; 552/7,02; 553/7,02; 554/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 027 LOT NOVA ALEGRIA (06455): 542/7,02; 543/7,02; 544/7,02; 545/7,02; 546/7,02; 547/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 026 LOT NOVA ALEGRIA (06456): 545/7,02; 546/7,02; 547/7,02; 549/7,02; 550/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 025 LOT NOVA ALEGRIA (06457): 549/7,02; 550/7,02; 551/7,02; 552/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 015 LOT NOVA ALEGRIA (06459): 569/7,52; 570/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 036 LOT NOVA ALEGRIA (06460): 526/7,02; 527/7,02; 528/7,02; 529/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 037 LOT NOVA ALEGRIA (06461): 524/7,02; 525/7,02; 526/7,02; 527/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 038 LOT NOVA ALEGRIA (06462): 522/7,02; 523/7,02; 524/7,02; 525/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 042 LOT NOVA ALEGRIA (06463): 499/7,02; 500/7,02; 518/7,02; 519/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 041 LOT NOVA ALEGRIA (06464): 518/7,02; 519/7,02; 520/7,02; 521/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 044 LOT NOVA ALEGRIA (06465): 499/7,02; 500/7,02; 501/7,02; 502/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 043 LOT NOVA ALEGRIA (06466): 501/7,02; 502/7,02; 517/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 040 LOT NOVA ALEGRIA (06467): 520/7,02; 521/7,02; 522/7,02; 523/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA 039 LOT NOVA ALEGRIA (06468): 505/7,02; 510/7,02; 511/7,02; 516/7,02; 517/7,02
SANTO ANTONIO (029) - RUA JOSE CARLOS VERAS (06631): 156/7,52
SANTO ANTONIO (029) - RUA 001 LOT FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (07095): 584/5,63; 588/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA 003 RESID FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (07096): 588/5,67
SANTO ANTONIO (029) - RUA 006 LOT FRANCISCODAS C OLIVEIRA (07099): 585/5,63
SANTO ANTONIO (029) - RUA II LOT JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07173): 589/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA III LOT JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07174): 590/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA IV LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07175): 591/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA V LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07176): 592/9,39; 601/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA VI LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07177): 593/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA VII LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07178): 593/9,39; 594/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA VIII LOT. CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07179): 594/9,39; 595/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA IX LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07180): 595/8,82
SANTO ANTONIO (029) - RUA XI LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07182): 593/9,39; 594/9,39; 595/9,39; 599/9,39
SANTO ANTONIO (029) - RUA PROJETADA 703 (07434): 603/15,06
PIAUI (030) - AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO (00459): 073/37,77; 074/37,77; 0 8 3 / 3 7 , 7 7 ; 084/37,77; 116/37,77; 1 4 0 / 3 7 , 7 7 ; 141/37,77; 142/37,77; 181/37,77
PIAUI (030) - RUA DONA LUZI (00492): 027/37,77; 028/37,77; 029/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ; 034/37,77; 035/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ; 039/32,06; 040/32,06; 0 4 3 / 3 2 , 0 6 ; 044/32,06; 047/32,06; 0 5 0 / 3 2 , 0 6 ; 051/32,06; 056/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ; 059/56,60; 065/37,77; 0 6 7 / 3 7 , 7 7 ; 068/37,77
PIAUI (030) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 181/37,77; 182/37,77; 1 8 4 / 3 7 , 7 7 ; 185/37,77; 186/18,85; 1 9 0 / 1 8 , 8 5 ; 193/18,85
PIAUI (030) - RUA JOAO PINTO DE MELO (00892): 014/32,06; 015/32,06; 0 1 6 / 3 2 , 0 6 ; 017/32,06; 020/32,06; 0 2 1 / 4 7 , 1 9 ; 022/47,19; 024/37,77; 0 2 5 / 3 7 , 7 7 ; 032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ; 035/32,06; 036/32,06; 0 3 9 / 3 2 , 0 6 ; 040/32,06; 041/32,06
PIAUI (030) - AVENIDA MARECHAL JUAREZ TAVORA (01024): 005/47,19; 021/47,19; 0 2 2 / 4 7 , 1 9 ; 023/47,19; 033/37,77; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ; 057/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ; 060/56,60; 090/56,60; 0 9 1 / 5 6 , 6 0 ; 092/56,60; 110/37,77; 111/37,77; 119/37,77; 120/37,77; 121/32,06; 1 3 3 / 3 7 , 7 7 ; 134/37,77; 148/37,77; 1 4 9 / 3 7 , 7 7 ; 168/37,77; 169/37,77; 1 7 0 / 3 7 , 7 7 ; 171/37,77; 172/37,77; 1 8 5 / 3 7 , 7 7 ; 186/18,85
PIAUI (030) - AVENIDA RONDOM MARECHAL (01526): 112/37,77; 113/37,77; 1 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 115/37,77; 118/37,77; 119/37,77
PIAUI (030) - AVENIDA WALFRIDO SALMITO (01708): 001/32,06; 012/32,06; 0 1 3 / 3 2 , 0 6 ; 014/32,06; 041/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ; 043/32,06; 044/32,06; 0 4 5 / 3 2 , 0 6 ; 048/32,06; 098/32,06; 0 9 9 / 3 2 , 0 6 ; 103/32,06; 104/32,06; 1 2 6 / 3 2 , 0 6 ; 129/32,06; 155/32,06; 1 5 6 / 3 2 , 0 6 ; 191/15,06; 192/15,06; 1 9 3 / 1 5 , 0 6 ; 194/15,06
PIAUI (030) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 001/32,06; 004/32,06; 0 0 5 / 4 7 , 1 9 ; 023/47,19; 024/37,77; 0 2 5 / 3 7 , 7 7 ; 026/37,77; 027/37,77; 0 7 1 / 3 7 , 7 7 ; 072/37,77; 073/37,77
PIAUI (030) - RUA 060 CONJ PARQUE PIAUI (03311): 001/32,06; 002/32,06; 003/32,06
PIAUI (030) - RUA LUIZ EDUARDO FERREIRA (03312): 001/32,06; 002/32,06; 0 0 3 / 3 2 , 0 6 ; 004/32,06; 006/32,06; 0 0 8 / 3 2 , 0 6 ; 009/32,06; 010/32,06; 194/32,06
PIAUI (030) - RUA 063 CONJ PARQUE PIAUI (03313): 006/32,06; 007/32,06
PIAUI (030) - RUA 063 CONJ PARQUE PIAUI (03314): 010/32,06; 011/32,06
PIAUI (030) - RUA WALDENOR MARTINS SUDARIO (03315): 005/47,19; 007/32,06; 0 0 8 / 3 2 , 0 6 ; 009/32,06; 011/32,06; 0 1 2 / 3 2 , 0 6 ; 015/32,06; 016/32,06; 0 1 9 / 3 2 , 0 6 ; 020/32,06; 021/47,19; 194/32,06
PIAUI (030) - RUA 066 CONJ PARQUE PIAUI (03316): 018/32,06; 019/32,06
PIAUI (030) - RUA 067 CONJ PARQUE PIAUI (03317): 012/32,06; 013/32,06
PIAUI (030) - RUA 068 CONJ PARQUE PIAUI (03318): 017/32,06; 018/32,06
PIAUI (030) - RUA 069 CONJ PARQUE PIAUI (03319): 013/32,06; 014/32,06
PIAUI (030) - RUA 072 CONJ PARQUE PIAUI (03320): 036/32,06; 037/32,06
PIAUI (030) - RUA 073 CONJ PARQUE PIAUI (03321): 041/32,06; 042/32,06

PIAUI (030) - RUA 075 CONJ PARQUE PIAUI (03322): 037/32,06; 038/32,06
PIAUI (030) - RUA 075 CONJ PARQUE PIAUI (03323): 042/32,06; 043/32,06
PIAUI (030) - RUA 065 CONJ PARQUE PIAUI (03324): 022/47,19; 023/47,19
PIAUI (030) - RUA 070 CONJ PARQUE PIAUI (03325): 026/37,77; 030/37,77; 031/37,77; 032/37,77
PIAUI (030) - RUA 077 CONJ PARQUE PIAUI (03326): 026/37,77; 028/37,77; 029/37,77; 030/37,77; 031/37,77
PIAUI (030) - RUA 078 CONJ PARQUE PIAUI (03327): 064/37,77; 065/37,77; 066/37,77; 067/37,77; 068/37,77; 069/37,77; 070/37,77; 071/37,77
PIAUI (030) - RUA 079 CONJ PARQUE PIAUI (03328): 051/32,06; 052/32,06; 053/32,06
PIAUI (030) - RUA 078 CONJ PARQUE PIAUI (03329): 044/32,06; 045/32,06; 046/32,06
PIAUI (030) - RUA 081 CONJ PARQUE PIAUI (03330): 063/37,77; 064/37,77; 066/37,77; 069/37,77; 070/37,77; 072/37,77; 075/37,77; 077/37,77
PIAUI (030) - RUA 050 CONJ PARQUE PIAUI (03331): 057/56,60; 058/56,60
PIAUI (030) - RUA 046 CONJ PARQUE PIAUI (03332): 048/32,06; 050/32,06
PIAUI (030) - RUA 079 CONJ PARQUE PIAUI (03333): 073/37,77; 074/37,77
PIAUI (030) - RUA 081 CONJ PARQUE PIAUI (03334): 075/37,77; 076/37,77
PIAUI (030) - RUA 085 CONJ PARQUE PIAUI (03335): 059/56,60; 060/56,60; 062/37,77; 063/37,77
PIAUI (030) - RUA 083 CONJ PARQUE PIAUI (03336): 052/32,06; 053/32,06; 054/32,06; 055/32,06; 056/56,60
PIAUI (030) - RUA 084 CONJ PARQUE PIAUI (03337): 045/32,06; 046/32,06; 047/32,06; 048/32,06
PIAUI (030) - RUA 088 CONJ PARQUE PIAUI (03338): 061/37,77; 062/37,77; 076/37,77; 077/37,77; 078/37,77; 079/37,77; 080/37,77; 081/37,77
PIAUI (030) - RUA 085 CONJ PARQUE PIAUI (03339): 048/32,06; 096/32,06; 097/32,06; 098/32,06
PIAUI (030) - RUA SEM DENOMINACAO (03340): 061/37,77; 078/37,77; 079/37,77; 080/37,77; 086/37,77; 087/37,77
PIAUI (030) - RUA 091 CONJ PARQUE PIAUI (03341): 049/32,06; 054/32,06; 055/32,06; 057/56,60; 092/56,60; 095/32,06
PIAUI (030) - RUA RAIMUNDA CARDOSO (03342): 074/37,77; 082/37,77; 083/37,77
PIAUI (030) - RUA BENONES DE MOURA (03343): 060/56,60; 087/37,77; 088/37,77; 090/56,60; 091/56,60; 092/56,60; 093/32,06; 094/32,06; 095/32,06; 096/32,06; 101/32,06
PIAUI (030) - RUA 085 CONJ PARQUE PIAUI (03344): 098/32,06; 099/32,06
PIAUI (030) - RUA 095 CONJ PARQUE PIAUI (03345): 083/37,77; 084/37,77; 085/37,77
PIAUI (030) - RUA 096 CONJ HAB PARQUE PIAUI (03346): 088/37,77; 089/37,77; 090/56,60; 091/56,60; 109/32,06; 110/37,77; 111/37,77
PIAUI (030) - RUA 097 CONJ PARQUE PIAUI (03347): 097/32,06; 100/32,06; 101/32,06; 102/32,06
PIAUI (030) - RUA ARNALDO LACERDA (03348): 085/37,77; 086/37,77; 089/37,77; 112/37,77; 113/37,77; 114/37,77
PIAUI (030) - RUA 093 CONJ PARQUE PIAUI (03349): 093/32,06; 094/32,06; 108/32,06
PIAUI (030) - RUA 100 CONJ PARQUE PIAUI (03350): 099/32,06; 100/32,06; 103/32,06
PIAUI (030) - RUA 100 CONJ PARQUE PIAUI (03351): 084/37,77; 115/37,77; 116/37,77; 117/37,77
PIAUI (030) - RUA SUBTENENTE FERREIRA (03352): 108/32,06; 109/32,06; 110/37,77; 111/37,77; 119/37,77; 120/37,77; 122/32,06; 123/32,06
PIAUI (030) - RUA 095 CONJ PARQUE PIAUI (03353): 102/32,06; 103/32,06; 104/32,06; 105/32,06; 106/32,06; 107/32,06
PIAUI (030) - RUA 105 CONJ PARQUE PIAUI (03354): 120/37,77; 121/32,06
PIAUI (030) - RUA 106 CONJ PARQUE PIAUI (03355): 104/32,06; 105/32,06; 106/32,06; 107/32,06; 124/32,06; 125/32,06; 126/32,06
PIAUI (030) - RUA CESAR FONSECA (03356): 116/37,77; 117/37,77; 118/37,77; 119/37,77; 121/32,06; 122/32,06; 123/32,06; 131/32,06; 132/32,06; 133/37,77; 134/37,77; 135/37,77; 136/37,77; 138/37,77; 139/37,77; 140/37,77
PIAUI (030) - RUA 108 CONJ PARQUE PIAUI (03357): 125/32,06; 127/32,06; 128/32,06
PIAUI (030) - RUA 102 CONJ PARQUE PIAUI (03358): 137/37,77; 138/37,77
PIAUI (030) - RUA PEDRO ABREU (03359): 133/37,77; 134/37,77; 135/37,77; 146/37,77; 147/37,77; 148/37,77; 149/37,77; 150/32,06
PIAUI (030) - RUA 098 CONJ PARQUE PIAUI (03360): 124/32,06; 130/32,06
PIAUI (030) - RUA 101 CONJ PARQUE PIAUI (03361): 139/37,77; 140/37,77; 141/37,77
PIAUI (030) - RUA 113 CONJ PARQUE PIAUI (03362): 131/32,06; 132/32,06; 151/32,06; 152/32,06
PIAUI (030) - RUA 116 CONJ PARQUE PIAUI (03363): 126/32,06; 127/32,06; 128/32,06; 129/32,06
PIAUI (030) - RUA ERICA DANTAS DE MORAIS (03364): 136/37,77; 137/37,77; 141/37,77; 142/37,77; 143/37,77; 144/37,77; 145/37,77; 146/37,77; 147/37,77; 148/37,77; 149/37,77; 170/37,77; 171/37,77
PIAUI (030) - RUA CONCEICAO SOUSA (03365): 129/32,06; 130/32,06; 153/32,06; 154/32,06; 155/32,06
PIAUI (030) - RUA 117 CONJ PARQUE PIAUI (03366): 143/37,77; 144/37,77; 145/37,77; 174/37,77; 175/37,77; 177/37,77; 179/37,77; 180/37,77
PIAUI (030) - RUA 111 CONJ PARQUE PIAUI (03367): 150/32,06; 151/32,06; 152/32,06; 153/32,06; 159/32,06; 160/32,06; 161/32,06; 166/32,06
PIAUI (030) - RUA 108 CONJ PARQUE PIAUI (03368): 142/37,77; 181/37,77
PIAUI (030) - RUA 120 CONJ PARQUE PIAUI (03369): 178/37,77; 179/37,77
PIAUI (030) - RUA 121 CONJ PARQUE PIAUI (03370): 175/37,77; 176/37,77
PIAUI (030) - RUA MARIO BEZERRA (03371): 165/32,06; 166/32,06; 167/32,06; 169/37,77; 170/37,77; 171/37,77
PIAUI (030) - RUA 123 CONJ PARQUE PIAUI (03372): 154/32,06; 155/32,06; 156/32,06; 157/32,06
PIAUI (030) - RUA DALVA MELO (03373): 173/37,77; 174/37,77; 176/37,77; 177/37,77; 178/37,77; 180/37,77; 182/37,77; 183/37,77
PIAUI (030) - RUA JOAO CRUZ (03374): 158/32,06;

159/32,06; 160/32,06; 1 6 1 / 3 2 , 0 6 ;
162/32,06
PIAUI (030) - RUA DITO INACIO (03375): 162/32,06;
163/32,06; 164/32,06; 1 6 5 / 3 2 , 0 6 ;
167/32,06; 168/37,77; 1 6 9 / 3 7 , 7 7 ;
172/37,77; 173/37,77; 1 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
182/37,77; 183/37,77; 1 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
185/37,77
PIAUI (030) - RUA COMERCIANTE JADER OLIVEIRA (03376):
156/32,06; 157/32,06; 1 5 8 / 3 2 , 0 6 ;
163/32,06; 164/32,06; 1 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
186/18,85; 187/15,06; 191/15,06
PIAUI (030) - RUA 001 VILA NOVA (03377): 187/15,06;
188/15,06
PIAUI (030) - RUA 002 VILA NOVA (03378): 188/15,06;
189/15,06
PIAUI (030) - RUA 003 VILA NOVA (03379): 189/15,06;
190/18,85
PIAUI (030) - RUA SEM DENOMINACAO 01389 (03380):
157/32,06
PIAUI (030) - RUA 006 VILA NOVA (03381): 191/15,06;
192/15,06
PIAUI (030) - RUA 007 VILA NOVA (03382): 192/15,06;
193/15,06
PIAUI (030) - RUA ENGRAXATE GIL OLIVEIRA (03383):
187/15,06; 188/15,06; 1 8 9 / 1 5 , 0 6 ;
190/18,85; 191/15,06; 1 9 2 / 1 5 , 0 6 ;
193/15,06
PIAUI (030) - RUA 006 CONJ PARQUE PIAUI (03384):
154/32,06; 155/32,06; 1 5 6 / 3 2 , 0 6 ;
157/32,06
PIAUI (030) - RUA DOZE DE OUTUBRO VILA NOVA (03385):
153/32,06; 154/32,06; 1 5 7 / 3 2 , 0 6 ;
158/32,06; 159/32,06; 1 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
187/15,06; 188/15,06; 1 8 9 / 1 5 , 0 6 ;
190/18,85
PIAUI (030) - RUA 014 CONJ PARQUE PIAUI (03386):
158/32,06; 159/32,06; 1 6 0 / 3 2 , 0 6 ;
162/32,06; 163/32,06
PIAUI (030) - RUA 005 RESID PARQUE PIAUI (03387):
104/32,06; 105/32,06; 1 2 5 / 3 2 , 0 6 ;
126/32,06; 127/32,06
PIAUI (030) - RUA 010 CONJ PARQUE PIAUI (03388):
127/32,06; 128/32,06
PIAUI (030) - RUA 052 CONJ PARQUE PIAUI (03389):
105/32,06; 106/32,06
PIAUI (030) - RUA 013 CONJ PARQUE PIAUI (03390):
100/32,06; 102/32,06; 1 0 3 / 3 2 , 0 6 ;
106/32,06; 107/32,06; 1 2 4 / 3 2 , 0 6 ;
125/32,06; 128/32,06; 1 2 9 / 3 2 , 0 6 ;
130/32,06
PIAUI (030) - RUA 016 CONJ PARQUE PIAUI (03391):
094/32,06; 101/32,06; 1 0 2 / 3 7 , 7 7 ;
107/32,06; 108/32,06; 1 2 3 / 3 2 , 0 6 ;
124/32,06; 130/32,06; 1 3 1 / 3 2 , 0 6 ;
152/32,06; 153/32,06; 1 6 0 / 3 2 , 0 6 ;
161/32,06
PIAUI (030) - RUA 019 CONJ PARQUE PIAUI (03392):
122/32,06; 123/32,06; 1 3 1 / 3 2 , 0 6 ;
132/32,06; 151/32,06; 1 5 2 / 3 2 , 0 6 ;
161/32,06; 162/32,06; 1 6 3 / 3 2 , 0 6 ;
164/32,06; 165/32,06; 166/32,06
PIAUI (030) - RUA 022 CONJ PARQUE PIAUI (03393):
164/32,06; 165/32,06; 1 6 7 / 3 2 , 0 6 ;
168/37,77
PIAUI (030) - RUA 021 CONJ PARQUE PIAUI (03394):
091/56,60; 093/32,06; 1 0 8 / 3 2 , 0 6 ;
109/32,06; 120/37,77; 1 2 1 / 3 2 , 0 6 ;
122/32,06; 132/32,06; 1 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
150/32,06; 151/32,06
PIAUI (030) - RUA 025 CONJ PARQUE PIAUI (03395):
149/37,77; 150/32,06; 1 6 6 / 3 2 , 0 6 ;
167/32,06; 169/37,77; 170/37,77
PIAUI (030) - RUA 024 CONJ PARQUE PIAUI (03396):
109/32,06; 110/37,77
PIAUI (030) - RUA 043 CONJ PARQUE PIAUI (03397):
092/56,60; 093/32,06; 0 9 4 / 3 2 , 0 6 ;
095/32,06
PIAUI (030) - RUA 008 CONJ PARQUE PIAUI (03398):
096/32,06; 097/32,06; 101/32,06
PIAUI (030) - RUA 057 CONJ PARQUE PIAUI (03399):
010/32,06; 097/32,06; 0 9 8 / 3 2 , 0 6 ;
099/32,06; 100/32,06
PIAUI (030) - RUA 007 CONJ PARQUE PIAUI (03400):
045/32,06; 046/32,06
PIAUI (030) - RUA 058 CONJ PARQUE PIAUI (03401):
001/32,06; 002/32,06; 0 0 9 / 3 2 , 0 6 ;
010/32,06; 011/32,06; 0 1 2 / 3 2 , 0 6 ;
013/32,06; 014/32,06; 0 1 5 / 3 2 , 0 6 ;
040/32,06; 041/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ;
043/32,06; 044/32,06; 0 4 6 / 3 2 , 0 6 ;
047/32,06
PIAUI (030) - RUA ATLETA JOSE DE ARIMATEIA (03402):
002/32,06; 003/32,06; 0 0 8 / 3 2 , 0 6 ;
009/32,06; 015/32,06; 0 1 6 / 3 2 , 0 6 ;
039/32,06; 040/32,06; 0 4 7 / 3 2 , 0 6 ;
048/32,06; 049/32,06; 0 5 0 / 3 2 , 0 6 ;
095/32,06; 096/32,06
PIAUI (030) - RUA CHICO CARDOSO (03403): 001/32,06;
003/32,06; 004/32,06; 0 0 6 / 3 2 , 0 6 ;
007/32,06; 008/32,06; 0 1 6 / 3 2 , 0 6 ;
017/32,06; 018/32,06; 0 1 9 / 3 2 , 0 6 ;
036/32,06; 037/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
039/32,06; 049/32,06; 0 5 0 / 3 2 , 0 6 ;
051/32,06; 052/32,06; 054/32,06
PIAUI (030) - RUA 059 CONJ PARQUE PIAUI (03404):
010/32,06; 011/32,06; 194/32,06
PIAUI (030) - RUA 044 CONJ PARQUE PIAUI (03405):
052/32,06; 053/32,06
PIAUI (030) - RUA 020 CONJ PARQUE PIAUI (03406):
004/32,06; 005/47,19; 0 0 6 / 3 2 , 0 6 ;
007/32,06; 017/32,06; 0 1 8 / 3 2 , 0 6 ;
019/32,06; 020/32,06; 0 3 5 / 3 2 , 0 6 ;
036/32,06; 037/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
051/32,06; 053/32,06; 0 5 4 / 3 2 , 0 6 ;
055/32,06; 056/56,60
PIAUI (030) - RUA 023 CONJ PARQUE PIAUI (03407):
020/32,06; 021/47,19; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
035/32,06; 055/32,06; 0 5 6 / 5 6 , 6 0 ;
057/56,60; 058/56,60
PIAUI (030) - RUA 027 CONJ RES PARQUE PIAUI (03408):
145/37,77; 147/37,77; 1 4 8 / 3 7 , 7 7 ;
171/37,77; 172/37,77; 1 7 3 / 3 7 , 7 7 ;
174/37,77
PIAUI (030) - RUA 032 CONJ PARQUE PIAUI (03409):
174/37,77; 175/37,77; 176/37,77
PIAUI (030) - RUA 023 CONJ PARQUE PIAUI (03410):
173/37,77; 183/37,77; 1 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
185/37,77
PIAUI (030) - RUA SEM DENOMINACAO 01420 (03411):
175/37,77; 176/37,77; 177/37,77
PIAUI (030) - RUA 013 CONJ PARQUE PIAUI (03412):
177/37,77; 178/37,77; 179/37,77
PIAUI (030) - RUA 008 CONJ PARQUE PIAUI (03413):
182/37,77; 183/37,77; 184/37,77
PIAUI (030) - RUA 057 CONJ PARQUE PIAUI (03414):
178/37,77; 179/37,77; 180/37,77
PIAUI (030) - RUA 001 CONJ PARQUE PIAUI (03415):
142/37,77; 143/37,77; 1 8 0 / 3 7 , 7 7 ;
181/37,77; 182/37,77
PIAUI (030) - RUA 059 CONJ PARQUE PIAUI (03416):
084/37,77; 085/37,77; 1 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
115/37,77; 116/37,77; 1 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
139/37,77; 140/37,77
PIAUI (030) - RUA 056 CONJ PARQUE PIAUI (03417):
115/37,77; 117/37,77; 1 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
137/37,77; 138/37,77; 1 3 9 / 3 7 , 7 7 ;
141/37,77
PIAUI (030) - RUA 009 CONJ PARQUE PIAUI (03418):
136/37,77; 137/37,77; 1 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
143/37,77; 144/37,77
PIAUI (030) - CONJUNTO 037 CONJ PARQUE PIAUI (03419):
135/37,77; 136/37,77; 1 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
145/37,77; 146/37,77

PIAUI (030) - RUA 031 CONJ PARQUE PIAUI (03420):
118/37,77; 119/37,77; 1 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
135/37,77; 146/37,77; 147/37,77
PIAUI (030) - RUA RAIMUNDO LIMA (03421): 022/47,19;
023/47,19; 024/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
030/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
059/56,60; 060/56,60; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 063/37,77; 0 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
065/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77; 090/56,60; 111/37,77; 112/37,77;
119/37,77
PIAUI (030) - RUA SEM DENOMINACAO 01431 (03422):
061/37,77; 078/37,77
PIAUI (030) - RUA 032 CONJ PARQUE PIAUI (03423):
064/37,77; 066/37,77
PIAUI (030) - RUA 033 CONJ PARQUE PIAUI (03424):
030/37,77; 031/37,77
PIAUI (030) - RUA 034 CONJ PARQUE PIAUI (03425):
024/37,77; 025/37,77
PIAUI (030) - RUA 025 CONJ PARQUE PIAUI (03426):
086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77
PIAUI (030) - RUA 026 CONJ PARQUE PIAUI (03427):
062/37,77; 063/37,77; 077/37,77
PIAUI (030) - RUA 027 CONJ PARQUE PIAUI (03428):
028/37,77; 029/37,77; 0 6 5 / 3 7 , 7 7 ;
067/37,77
PIAUI (030) - RUA 028-A RESID PARQUE PIAUI (03429):
025/37,77; 026/37,77; 032/37,77
PIAUI (030) - RUA 019 CONJ PARQUE PIAUI (03430):
113/37,77; 118/37,77
PIAUI (030) - RUA 020 CONJ PARQUE PIAUI (03431):
078/37,77; 079/37,77
PIAUI (030) - RUA 021 CONJ PARQUE PIAUI (03432):
066/37,77; 067/37,77; 0 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
069/37,77
PIAUI (030) - RUA 022 CONJ PARQUE PIAUI (03433):
026/37,77; 031/37,77
PIAUI (030) - RUA 014 CONJ PARQUE PIAUI (03434):
113/37,77; 114/37,77
PIAUI (030) - RUA 015 CONJ PARQUE PIAUI (03435):
079/37,77; 080/37,77
PIAUI (030) - RUA 016 CONJ PARQUE PIAUI (03436):
069/37,77; 070/37,77
PIAUI (030) - RUA 017 CONJ PARQUE PIAUI (03437):
026/37,77; 027/37,77; 028/37,77
PIAUI (030) - RUA 010 CONJ PARQUE PIAUI (03438):
082/37,77; 083/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77
PIAUI (030) - RUA SEM DENOMINACAO 01448 (03439):
075/37,77; 076/37,77; 077/37,77
PIAUI (030) - RUA 012 CONJ PARQUE PIAUI (03440):
027/37,77; 068/37,77; 071/37,77
PIAUI (030) - RUA 006 CONJ PARQUE PIAUI (03441):
080/37,77; 081/37,77
PIAUI (030) - RUA 007 CONJ PARQUE PIAUI (03442):
070/37,77; 071/37,77; 072/37,77
PIAUI (030) - RUA 058 CONJ PARQUE PIAUI (03443):
072/37,77; 073/37,77; 0 7 4 / 3 7 , 7 7 ;
075/37,77; 076/37,77; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
082/37,77
PIAUI (030) - RUA 0008 VILA NOVA (05247): 193/15,06
BELA VISTA (031) - RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (00093): 145/28,31; 146/28,31; 147/28,31;
148/28,31; 149/28,31; 1 5 0 / 2 8 , 3 1 ;
151/28,31; 152/28,31; 1 5 3 / 2 8 , 3 1 ;
154/28,31; 155/28,31; 1 5 6 / 1 3 , 1 7 ;
157/13,17; 159/13,17; 1 6 0 / 1 3 , 1 7 ;
163/13,17; 164/13,17; 1 6 5 / 1 3 , 1 7 ;
206/7,52; 207/7,52; 208/7,52; 209/18,85
BELA VISTA (031) - RUA RADIALISTA B ASSIS (00226):
043/28,31; 061/28,31; 0 6 2 / 2 8 , 3 1 ;
068/28,31; 069/28,31; 0 9 1 / 2 8 , 3 1 ;
093/32,06; 094/32,06; 0 9 5 / 3 2 , 0 6 ;
110/32,06; 111/32,06; 112/32,06; 130/32,06;
131/32,06; 132/32,06; 1 3 3 / 3 2 , 0 6 ;
134/32,06; 135/32,06; 252/32,06
BELA VISTA (031) - RUA CORONEL BENEDITO DA LUZ (00263):
084/28,31; 085/32,06; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
100/32,06; 101/32,06; 1 0 2 / 2 8 , 3 1 ;
105/28,31; 106/32,06; 1 1 5 / 3 2 , 0 6 ;
116/32,06; 117/28,31; 1 2 0 / 2 8 , 3 1 ;
121/32,06; 122/32,06; 1 2 3 / 3 2 , 0 6 ;
141/32,06; 142/32,06; 143/28,31
BELA VISTA (031) - RUA DECIO GENUINO DE OLIVEIRA (00446):
089/28,31; 090/32,06; 0 9 1 / 2 8 , 3 1 ;
092/32,06; 094/32,06; 0 9 5 / 3 2 , 0 6 ;
096/32,06; 097/32,06; 1 0 8 / 3 2 , 0 6 ;
109/32,06; 111/32,06; 112/32,06; 113/32,06;
127/28,31; 128/32,06; 1 2 9 / 3 2 , 0 6 ;
130/32,06; 131/32,06; 1 3 2 / 2 8 , 3 1 ;
133/32,06; 134/32,06; 1 3 6 / 3 2 , 0 6 ;
137/32,06
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR DINIZ (00471):
019/18,85; 043/28,31; 252/18,85
BELA VISTA (031) - RUA ERCINIO FORTES (00546):
057/18,85; 058/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/28,31; 064/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ;
071/28,31; 072/28,31; 0 7 3 / 2 8 , 3 1 ;
074/28,31; 089/28,31; 0 9 0 / 3 2 , 0 6 ;
096/32,06; 097/32,06; 0 9 8 / 3 2 , 0 6 ;
099/32,06; 107/32,06; 1 0 8 / 3 2 , 0 6 ;
113/32,06; 114/32,06; 1 2 4 / 3 2 , 0 6 ;
125/32,06; 126/32,06; 1 2 7 / 3 2 , 0 6 ;
128/32,06; 129/32,06; 1 3 5 / 2 6 , 3 9 ;
136/32,06; 137/32,06; 1 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
139/32,06; 232/7,52; 234/7,52; 238/7,52
BELA VISTA (031) - RUA HUMBERTO DE CAMPOS (00779):
062/28,31; 063/28,31; 0 6 7 / 2 8 , 3 1 ;
068/28,31
BELA VISTA (031) - RUA JOAO RESENDE (00895):
055/18,85; 056/18,85; 0 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
058/18,85; 059/18,85; 0 7 2 / 2 8 , 3 1 ;
073/28,31; 074/28,31; 0 7 5 / 2 8 , 3 1 ;
076/28,31; 085/32,06; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
087/28,31; 088/32,06; 0 9 8 / 3 2 , 0 6 ;
099/32,06; 100/32,06; 1 0 1 / 3 2 , 0 6 ;
106/32,06; 107/32,06; 1 1 4 / 3 2 , 0 6 ;
115/32,06; 116/32,06; 1 2 1 / 3 2 , 0 6 ;
122/32,06; 123/32,06; 1 2 4 / 3 2 , 0 6 ;
125/32,06; 126/32,06; 1 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
139/32,06; 140/26,39; 1 4 1 / 3 2 , 0 6 ;
142/32,06; 233/18,85
BELA VISTA (031) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709):
135/32,06; 140/32,06; 1 4 5 / 3 2 , 0 6 ;
232/32,06; 233/32,06
BELA VISTA (031) - RUA 003 PLANALTO BELA VISTA (02043):
008/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 00861 (02763):
092/32,06; 093/32,06
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 01009 (02932):
109/28,31; 110/32,06
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 01263 (03229):
069/28,31; 070/28,31
BELA VISTA (031) - RUA XIV CONJ BELA VISTA II (03230):
075/28,31; 076/28,31; 0 7 7 / 2 8 , 3 1 ;
080/28,31; 081/28,31
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 01591 (03599):
035/18,85; 042/18,85; 043/18,85
BELA VISTA (031) - RODOVIA MILTON BRANDAO DEPUTADO (04030): 209/18,85; 210/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 014 LOT PQ CRISTIANE (04071):
209/18,85; 214/28,31
BELA VISTA (031) - RUA 017 LOT PQ CRISTIANE (04072):
035/18,85; 209/18,85; 2 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
217/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 014 LOT PARQUE CRISTIANE I (04073):
031/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85; 036/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
209/7,52; 211/18,85; 212/18,85; 213/18,85;
214/18,85; 215/18,85; 2 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
217/18,85; 218/18,85; 2 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
220/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 004 LOT PQ CRISTIANE II (04074):

213/7,52; 214/7,52; 219/7,52; 220/7,52
BELA VISTA (031) - RUA LOURIVAL LOBO (04105):
003/18,85; 004/18,85; 0 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
006/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 043/18,85; 2 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
242/18,85; 245/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 010 LOT PLANALTO BELA VISTA (04106): 003/18,85; 004/18,85; 005/18,85;
006/18,85; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 011/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
209/18,85; 221/18,85; 2 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
224/18,85; 225/18,85; 226/18,85
BELA VISTA (031) - RUA DOS MONTES (04107): 001/18,85;
002/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
012/18,85; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
209/18,85; 221/18,85; 2 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
223/18,85; 224/18,85; 2 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
226/18,85; 239/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02082 (04108):
002/18,85; 008/18,85; 209/7,52
BELA VISTA (031) - RUA ESPERANTINA BELA VISTA (04109):
001/18,85; 013/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85; 209/3,71; 235/18,85; 236/18,85;
239/18,85
BELA VISTA (031) - RUA JERICO (04110): 001/18,85;
007/18,85; 008/18,85; 235/18,85
BELA VISTA (031) - RUA LIBERIA (04111): 001/18,85;
002/18,85; 008/18,85; 209/7,52
BELA VISTA (031) - RUA PLAZA (04112): 003/18,85;
008/18,85; 009/18,85; 226/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02087 (04113):
002/18,85; 008/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02088 (04114):
003/18,85; 004/18,85
BELA VISTA (031) - RUA LAREIRA (04115): 004/18,85;
005/18,85; 209/18,85; 226/18,85
BELA VISTA (031) - RUA C BELA VISTA (04116): 005/18,85;
006/18,85; 209/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02095 (04121):
006/18,85; 008/18,85; 209/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02100 (04126):
003/18,85; 009/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XV CONJ BELA VISTA II (04454):
077/28,31; 078/28,31
BELA VISTA (031) - RUA DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA (04455): 078/28,31; 0 7 9 / 2 8 , 3 1 ;
080/28,31; 081/28,31; 0 8 2 / 2 8 , 3 1 ;
083/28,31; 084/28,31; 1 0 2 / 2 8 , 3 1 ;
103/28,31; 104/28,31; 1 0 5 / 2 8 , 3 1 ;
117/28,31; 118/28,31; 1 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
120/28,31; 143/28,31; 144/28,31
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR EDMILSON PAIXAO (04456): 133/32,06; 134/32,06; 136/32,06;
137/32,06; 138/32,06; 1 3 9 / 3 2 , 0 6 ;
141/32,06; 142/32,06
BELA VISTA (031) - RUA MAGNOLIA PARANAGUA SANTANA (04457): 118/28,31; 119/28,31; 120/28,31;
121/32,06; 126/32,06; 1 2 7 / 3 2 , 0 6 ;
132/32,06; 133/32,06; 1 3 7 / 3 2 , 0 6 ;
138/32,06; 142/32,06; 143/28,31
BELA VISTA (031) - RUA OTAVIO ANGELIM BEZERRA (04458):
121/32,06; 122/32,06; 1 2 5 / 3 2 , 0 6 ;
126/32,06; 127/32,06; 1 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
131/32,06; 132/32,06
BELA VISTA (031) - RUA JORNALISTA JOSE LOPES DOS SANTOS (04459): 117/28,31; 119/28,31; 122/32,06;
123/32,06; 124/32,06; 1 2 5 / 3 2 , 0 6 ;
128/32,06; 129/32,06; 1 3 0 / 3 2 , 0 6 ;
131/32,06; 144/28,31; 237/28,31
BELA VISTA (031) - RUA GOETHE SANDES (04460):
112/32,06; 113/32,06; 1 1 4 / 3 2 , 0 6 ;
116/32,06; 123/28,31; 1 2 4 / 3 2 , 0 6 ;
129/32,06; 130/32,06
BELA VISTA (031) - RUA 013 CONJ BELA VISTA I (04461):
111/32,06; 112/32,06
BELA VISTA (031) - RUA DERIVALDO BARBOSA (04462):
104/28,31; 105/28,31; 1 1 5 / 3 2 , 0 6 ;
116/32,06; 117/28,31; 144/28,31
BELA VISTA (031) - RUA FERDINAND DE JESUS LOPES (04463):
146/28,31; 147/28,31
BELA VISTA (031) - RUA REGINA NAPOLEAO (04464):
106/32,06; 107/32,06; 1 0 8 / 3 2 , 0 6 ;
109/32,06; 110/32,06; 111/32,06; 113/32,06;
114/32,06; 115/32,06
BELA VISTA (031) - RUA DONA CHIQUINHA FERREIRA (04465):
148/28,31; 149/28,31
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR RAFAEL REGO MONTEIRO (04466): 095/32,06; 096/32,06; 099/32,06;
100/32,06; 102/28,31; 1 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
104/28,31; 105/28,31; 1 0 6 / 3 2 , 0 6 ;
107/32,06; 108/32,06; 1 0 9 / 3 2 , 0 6 ;
110/32,06
BELA VISTA (031) - RUA ENGENHEIRO WILTON MOURA SANTOS (04467): 094/32,06; 095/32,06; 096/32,06;
097/32,06; 098/32,06; 0 9 9 / 3 2 , 0 6 ;
100/32,06; 101/32,06
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR JOAQUIM BEZERRA (04468): 083/28,31; 084/28,31; 085/32,06;
088/32,06; 089/28,31; 0 9 2 / 3 2 , 0 6 ;
093/32,06; 094/32,06; 0 9 7 / 3 2 , 0 6 ;
098/32,06; 101/32,06; 1 0 2 / 2 8 , 3 1 ;
103/28,31; 238/28,31
BELA VISTA (031) - RUA VIGILANTE ELTON LOPES (04469):
150/28,31; 151/28,31
BELA VISTA (031) - RUA CAROLINA DE FREITAS LIRA (04470):
085/32,06; 086/28,31; 0 8 7 / 2 8 , 3 1 ;
088/32,06; 089/28,31; 0 9 0 / 3 2 , 0 6 ;
091/28,31; 092/32,06; 0 9 3 / 3 2 , 0 6 ;
234/32,06; 238/28,31
BELA VISTA (031) - RUA ELETRICISTA TIAO (04471):
152/28,31; 153/28,31
BELA VISTA (031) - RUA DEPUTADO EDISON DIAS FERREIRA (04472): 069/28,31; 070/28,31; 071/28,31;
074/28,31; 075/28,31; 0 8 1 / 2 8 , 3 1 ;
082/28,31; 083/28,31; 0 8 4 / 2 8 , 3 1 ;
086/28,31; 087/28,31; 0 9 0 / 3 2 , 0 6 ;
091/28,31; 234/28,31
BELA VISTA (031) - RUA VI CONJ BELA VISTA II (04473):
068/28,31; 069/28,31; 070/28,31
BELA VISTA (031) - RUA VIII CONJ BELA VISTA II (04474):
073/28,31; 074/28,31; 0 7 5 / 2 8 , 3 1 ;
076/28,31; 080/28,31; 081/28,31
BELA VISTA (031) - RUA MESTRE GONCALO MARCENEIRO (04475): 154/28,31; 155/28,31
BELA VISTA (031) - RUA V CONJ BELA VISTA II (04476):
067/28,31; 068/28,31
BELA VISTA (031) - RUA IX CONJ BELA VISTA II (04477):
072/28,31; 073/28,31
BELA VISTA (031) - RUA X CONJ BELA VISTA II (04478):
077/28,31; 078/28,31; 0 7 9 / 2 8 , 3 1 ;
080/28,31; 082/28,31
BELA VISTA (031) - RUA NELSON NEVES CAVALCANTE (04479):
155/28,31; 209/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02411 (04480):
232/7,52; 233/7,52
BELA VISTA (031) - RUA IRMA ALZIRA CARVALHO (04481):
014/18,85; 049/18,85; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
079/28,31; 083/28,31; 1 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
104/28,31; 118/28,31; 1 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
140/32,06; 144/28,31; 1 4 5 / 2 8 , 3 1 ;
146/28,31; 147/28,31; 1 4 8 / 2 8 , 3 1 ;
149/28,31; 150/28,31; 1 5 1 / 2 8 , 3 1 ;
152/28,31; 153/28,31; 1 5 4 / 2 8 , 3 1 ;
155/28,31; 209/18,85; 223/18,85
BELA VISTA (031) - RUA FRANCISCO HILARIO (04482):
118/28,31; 134/32,06; 1 3 5 / 3 2 , 0 6 ;
136/32,06; 139/32,06; 1 4 0 / 3 2 , 0 6 ;
141/32,06; 143/28,31; 2 3 2 / 2 8 , 3 1 ;
233/28,31

BELA VISTA (031) - RUA 012 RES OSWALDO S PARENTE (04483):
016/18,85; 017/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
051/18,85; 082/28,31; 155/28,31
BELA VISTA (031) - VIA ESTRUTURAL ARTERIAL L-9 (04484):
162/13,17; 163/13,17; 1 6 4 / 1 3 , 1 7 ;
165/13,17; 166/13,17; 1 7 0 / 1 3 , 1 7 ;
180/7,52; 186/7,52; 187/7,52; 188/7,52; 189/7,52; 1 9 0 / 7 , 5 2 ;
191/7,52; 228/13,17
BELA VISTA (031) - RUA XVII LOT BELA VISTA III (04485):
166/13,17; 167/13,17; 1 6 8 / 1 3 , 1 7 ;
169/13,17; 170/13,17; 171/7,52; 1 7 9 / 7 , 5 2 ;
180/7,52; 181/7,52; 183/7,52; 185/7,52
BELA VISTA (031) - RUA IV LOT BELA VISTA III/ SAO LOURENCO
(04486): 160/13,17; 161/13,17; 162/13,17;
163/13,17; 187/7,52; 188/7,52; 189/7,52; 1 9 0 / 7 , 5 2 ;
191/7,52; 192/7,52; 193/7,52; 194/7,52; 195/7,52; 1 9 6 / 7 , 5 2 ;
227/13,17; 228/13,17
BELA VISTA (031) - RUA V - LOT B VISTA III (04487):
158/13,17; 159/13,17; 1 6 0 / 1 3 , 1 7 ;
161/13,17; 192/7,52; 193/7,52; 194/7,52; 1 9 5 / 7 , 5 2 ;
196/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 199/7,52; 227/13,17
BELA VISTA (031) - RUA VI LOT BELA VISTA III (04488):
157/13,17; 158/13,17; 197/7,52; 1 9 8 / 7 , 5 2 ;
199/7,52; 200/7,52; 201/7,52; 202/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XII LOT BELA VISTA III (04489):
169/13,17; 170/13,17; 171/7,52; 1 7 2 / 7 , 5 2 ;
180/7,52
BELA VISTA (031) - RUA VIII LOT BELA VISTA III / SAO LOURENCO (04490): 203/7,52; 204/7,52; 205/7,52; 2 0 6 / 7 , 5 2 ;
207/7,52; 208/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XV LOT BELA VISTA III (04491):
167/13,17; 168/13,17
BELA VISTA (031) - RUA XVI LOT BELA VISTA III (04492):
168/13,17; 169/13,17
BELA VISTA (031) - RUA XXI LOT BELA VISTA III (04493):
171/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 176/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XVIII (04494): 1 7 1 / 7 , 5 2 ;
172/7,52; 173/7,52; 176/7,52; 178/7,52; 179/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XIX LOT BELA VISTA III (04495):
173/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 1 7 8 / 7 , 5 2 ;
181/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 184/7,52; 185/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XX LOT BELA VISTA III / SAO LOURENCO (04496): 174/7,52; 175/7,52; 177/7,52; 1 8 2 / 7 , 5 2 ;
184/7,52; 185/7,52
BELA VISTA (031) - RUA VII LOTEAMENTO BELA VISTA III
(04497): 156/13,17; 157/13,17; 2 0 0 / 7 , 5 2 ;
201/7,52; 202/7,52; 203/7,52; 204/7,52; 205/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XII LOT BELA VISTA III (04498):
156/13,17; 157/13,17; 1 5 8 / 1 3 , 1 7 ;
161/13,17; 162/13,17; 191/7,52; 1 9 2 / 7 , 5 2 ;
199/7,52; 200/7,52; 205/7,52; 206/7,52
BELA VISTA (031) - PASSAGEM DE PEDESTRES 02 (04499):
190/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 193/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XII LOT BELA VISTA III (04500):
180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 184/7,52; 1 8 9 / 7 , 5 2 ;
190/7,52; 193/7,52; 194/7,52; 198/7,52; 199/7,52; 2 0 0 / 7 , 5 2 ;
201/7,52; 204/7,52; 205/7,52; 206/7,52; 207/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XIV LOT BELA VISTA III (04501):
188/7,52; 189/7,52; 194/7,52; 195/7,52; 197/7,52; 1 9 8 / 7 , 5 2 ;
201/7,52; 202/7,52; 203/7,52; 204/7,52; 207/7,52; 208/7,52
BELA VISTA (031) - PASSAGEM DE PEDRESTRES 03 (04502):
187/7,52; 188/7,52
BELA VISTA (031) - PASSAGEM DE PEDRESTRES 04 (04503):
195/7,52; 196/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XXIII LOT BELA VISTA III (04504):
177/7,52; 178/7,52; 179/7,52; 181/7,52; 182/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02436 (04505):
186/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XXII LOT BELA VISTA III (04506):
171/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 178/7,52; 179/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XXV LOT BELA VISTA III (04508):
184/7,52; 185/7,52
BELA VISTA (031) - RUA I LOT BELA VISTA III (04509):
165/13,17; 166/13,17; 1 6 7 / 1 3 , 1 7 ;
168/13,17; 169/13,17; 172/7,52; 1 7 3 / 7 , 5 2 ;
174/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02441 (04510):
166/13,17; 170/13,17
BELA VISTA (031) - RUA II LOT BELA VISTA III (04511):
164/13,17; 165/13,17
BELA VISTA (031) - RUA III LOT BELA VISTA III (04512):
163/13,17; 164/13,17
BELA VISTA (031) - RUA XI LOT BELA VISTA III (04513):
157/13,17; 158/13,17; 1 5 9 / 1 3 , 1 7 ;
160/13,17; 161/13,17; 1 6 2 / 1 3 , 1 7 ;
163/13,17
BELA VISTA (031) - RUA ABMAEL ALVES DUARTE (04514):
147/28,31; 148/28,31
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR JOSE RAIMUNDO FERREIRA (04515): 149/28,31; 150/28,31
BELA VISTA (031) - RUA VILMO DE SOUSA RIBEIRO (04516):
153/28,31; 154/28,31
BELA VISTA (031) - RUA AMAURI MESTRE (04517):
151/28,31; 152/28,31
BELA VISTA (031) - RUA ACINETHE CAMPOS (04518):
063/28,31; 064/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ;
066/28,31; 067/28,31; 0 6 8 / 2 8 , 3 1 ;
070/28,31; 071/28,31
BELA VISTA (031) - RUA CAPITAO MARIANO (04519):
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
056/18,85; 057/18,85; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ;
071/28,31; 072/28,31; 0 7 6 / 2 8 , 3 1 ;
077/28,31; 078/28,31; 079/28,31
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR DINIZ (04520):
000/28,31; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 043/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 054/18,85; 0 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
059/18,85; 060/28,31; 0 6 1 / 2 8 , 3 1 ;
221/18,85; 223/18,85
BELA VISTA (031) - RUA IIA CONJ BELA VISTA II (04521):
018/18,85; 046/18,85; 047/18,85
BELA VISTA (031) - RUA PROFESSOR HELIO PAIVA (04522):
047/18,85; 049/18,85; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ;
051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 6 4 / 2 8 , 3 1 ;
065/28,31; 066/28,31
BELA VISTA (031) - RUA JOSE ALFREDO DE SOUSA (04523):
058/18,85; 059/18,85; 0 6 0 / 2 8 , 3 1 ;
061/28,31; 062/28,31; 0 6 3 / 2 8 , 3 1 ;
064/28,31
BELA VISTA (031) - RUA XIII CONJ BELA VISTA II (04524):
050/18,85; 051/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XII CONJ BELA VISTA II (04525):
051/18,85; 052/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XIV CONJ BELA VISTA II (04526):
046/18,85; 047/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 054/18,85
BELA VISTA (031) - RUA IX CONJ BELA VISTA II (04527):
053/18,85; 054/18,85; 0 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
056/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XI CONJ BELA VISTA II (04528):
043/18,85; 060/28,31; 0 6 1 / 2 8 , 3 1 ;
063/28,31; 064/28,31; 2 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
256/18,85; 257/18,85; 258/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02460 (04529):
065/28,31; 066/28,31
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02461 (04530):
042/18,85
BELA VISTA (031) - RUA COLOMBO (04531): 035/18,85;
036/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 040/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85; 2 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
212/18,85; 213/18,85; 2 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
215/18,85; 216/18,85; 241/18,85
BELA VISTA (031) - RUA EGITO (04532): 020/18,85;
021/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
251/18,85
BELA VISTA (031) - RUA IGUACU (04533): 024/18,85;
025/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
033/18,85; 034/18,85; 2 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
217/18,85; 218/18,85; 2 1 9 / 1 8 , 8 5 ;

220/18,85; 231/18,85
BELA VISTA (031) - RUA ELIFRAN PINHO DA ROCHA (04534):
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 030/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
038/18,85; 039/18,85; 2 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
231/18,85; 240/18,85; 241/18,85
BELA VISTA (031) - RUA RIO CLARO (04536): 021/18,85;
022/18,85; 025/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
038/18,85; 221/18,85; 222/18,85
BELA VISTA (031) - RUA AGRICOLANDIA - BELA VISTA (04537):
020/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 040/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85; 2 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
231/18,85; 255/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 011 LOT PARQUE CRISTIANE (04538):
030/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
041/18,85; 043/18,85; 2 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
231/18,85
BELA VISTA (031) - RUA ALTAMIRA (04539): 012/18,85;
014/18,85; 015/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85; 2 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
223/18,85
BELA VISTA (031) - RUA PENEDO (04540): 011/18,85;
012/18,85; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ;
209/18,85; 211/18,85; 224/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MACEDONIA II (04542):
009/18,85; 010/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02474 (04543):
007/18,85; 008/18,85; 2 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
236/18,85; 239/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SALVA TERRA (04544): 007/18,85;
235/18,85; 236/18,85
BELA VISTA (031) - RUA CROS (04545): 2 3 5 / 7 , 5 2 ;
236/7,52
BELA VISTA (031) - RUA XXV CONJ BELA VISTA II (04546):
017/18,85; 018/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
048/18,85; 049/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MACEDONIA (04548): 015/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02481 (04550):
013/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02482 (04551):
041/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MACENA (04552): 040/18,85;
041/18,85; 229/18,85
BELA VISTA (031) - VIA COLETORA SECUNDARIA S-9 (04553):
186/18,85; 187/7,52; 196/7,52; 197/7,52; 2 0 2 / 7 , 5 2 ;
203/7,52; 208/7,52; 209/18,85
BELA VISTA (031) - RUA GRECIA (04554): 010/18,85;
011/18,85; 013/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85; 211/18,85; 2 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
224/18,85; 225/18,85; 239/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MACEDONIA (04555): 034/18,85;
209/7,52; 212/18,85; 213/18,85; 220/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XVII CONJ BELA VISTA II (04556):
017/18,85; 048/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XVI CONJ BELA VISTA II (04557):
048/18,85; 049/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MARACAJA (04558): 041/18,85;
229/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 007 CONJ BELA VISTA I (04559):
145/28,31
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02491 (04560):
041/18,85; 230/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02492 (04561):
042/18,85; 043/18,85
BELA VISTA (031) - RUA X LOT NOVO LOTEAMENTO BELA VISTA III (04562): 145/28,31; 146/28,31
BELA VISTA (031) - RUA 009 LOT PLANALTO BELA VISTA (04563): 044/18,85; 045/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02497 (04566):
210/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 02498 (04567):
210/18,85
BELA VISTA (031) - RUA XIX CONJ BELA VISTA II (04723):
018/18,85; 046/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03231 (05220):
062/28,31; 063/28,31; 0 6 7 / 2 8 , 3 1 ;
068/28,31; 069/28,31
BELA VISTA (031) - PASSAGEM DE PEDRESTRES 01 (05221):
161/13,17; 162/13,17; 2 2 7 / 1 3 , 1 7 ;
228/13,17
BELA VISTA (031) - RUA 001 LOT PQ CRISTIANE I (05222):
214/7,52; 215/7,52; 218/7,52; 219/7,52
BELA VISTA (031) - RUA MANSIDAO (05223): 2 0 9 / 7 , 5 2 ;
215/7,52; 216/7,52; 217/7,52; 218/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03268 (05261):
040/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03273 (05266):
087/28,31; 088/28,31; 2 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
238/28,31
BELA VISTA (031) - GALERIA SEM DENOMINACAO 03300 (05293): 009/18,85
BELA VISTA (031) - RUA PARAGUACU (05305): 042/18,85;
043/18,85; 252/18,85; 2 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
254/18,85; 255/18,85
BELA VISTA (031) - RUA PROJETADA 14 (05320): 090/32,06
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03329 (05323):
043/18,85; 231/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03330 (05324):
043/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03560 (05556):
120/28,31; 237/28,31
BELA VISTA (031) - RUA PROJETADA 08 (05572): 1 2 7 / 7 , 5 2 ;
132/7,52
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03825 (05838):
240/18,85; 241/18,85
BELA VISTA (031) - RUA MAVAO (05839): 240/18,85;
241/18,85
BELA VISTA (031) - RUA SEM DENOMINACAO 03827 (05840):
240/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 002 RESID MONS CHAVES (06402):
245/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 003 RESID MONS CHAVES (06403):
245/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 004 RESID MONS CHAVES (06404):
247/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 006 RESID MONS CHAVES (06406):
249/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 007 RESID MONS CHAVES (06407):
249/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 009 RESID MONS CHAVES (06408):
245/18,85; 248/18,85; 249/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 002 LOT BELA VISTA (07328):
043/18,85; 253/18,85; 2 5 4 / 1 8 , 8 5 ;
255/18,85; 256/18,85; 2 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
258/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 001 LOT BELA VISTA (07329):
252/18,85; 253/18,85; 258/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 003 LOT BELA VISTA (07330):
253/18,85; 254/18,85; 2 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
257/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 004 LOT BELA VISTA (07331):
043/18,85; 257/18,85; 258/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 006 LOT BELA VISTA (07332):
254/18,85; 255/18,85; 256/18,85
BELA VISTA (031) - RUA PROJETADA (07333): 043/18,85;
251/18,85
BELA VISTA (031) - RUA 010 RES MONS CHAVES (07395):
243/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA AFONSO PENA (00031):
026/33,94; 027/33,94; 0 3 2 / 3 3 , 9 4 ;
033/33,94; 060/33,94; 0 6 1 / 3 3 , 9 4 ;
066/33,94; 067/33,94; 0 9 5 / 3 7 , 7 7 ;
096/37,77; 098/37,77; 0 9 9 / 3 7 , 7 7 ;
125/37,77; 126/37,77; 161/47,19
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA AGENOR VELOSO (00033):
028/33,94; 030/33,94; 0 3 1 / 3 3 , 9 4 ;
062/33,94; 063/33,94; 0 9 7 / 3 7 , 7 7 ;

165/33,94; 166/33,94; 167/33,94;
174/33,94; 175/33,94; 198/33,94
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA ALBERTO LEAL NUNES (00055):
005/18,85; 006/18,85; 007/18,85;
008/18,85; 021/28,31; 022/28,31;
038/28,31; 039/28,31; 054/28,31;
055/28,31; 072/28,31; 073/28,31;
089/37,77; 090/37,77; 104/37,77;
105/37,77; 119/37,77; 120/37,77;
131/37,77; 132/37,77; 133/37,77;
134/37,77; 155/47,19; 156/47,19;
180/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA ARTUR BERNARDES (00201):
001/18,85; 003/18,85; 004/18,85;
024/28,31; 035/33,94; 036/28,31;
057/28,31; 058/33,94; 069/33,94;
070/28,31; 092/37,77; 093/37,77;
101/37,77; 102/37,77; 122/37,77;
123/37,77; 128/37,77; 129/37,77;
158/47,19; 159/47,19; 183/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA RADIALISTA B ASSIS (00226):
011/18,85; 012/18,85; 013/18,85;
081/24,52; 181/18,85; 182/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA BRITO MELO (00304):
007/18,85; 008/18,85; 009/18,85;
020/28,31; 021/28,31; 039/28,31;
040/28,31; 053/28,31; 054/28,31;
073/28,31; 074/28,31; 088/37,77;
089/37,77; 105/37,77; 106/37,77;
118/37,77; 119/37,77; 133/37,77;
134/37,77; 135/37,77; 136/37,77;
180/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA COELHO NETO (00395):
126/37,77; 127/37,77; 128/37,77;
129/37,77; 130/37,77; 131/37,77;
134/37,77; 135/37,77; 138/37,77;
139/37,77; 142/37,77; 143/37,77;
146/37,77; 148/37,77; 149/37,77;
150/47,19; 151/47,19; 152/47,19;
153/47,19; 154/47,19; 155/47,19;
156/47,19; 157/47,19; 158/47,19;
159/47,19; 160/47,19; 161/47,19
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MARECHAL COSTA E SILVA (00415): 084/37,77; 085/37,77; 086/37,77;
087/37,77; 088/37,77; 089/37,77;
090/37,77; 091/37,77; 092/37,77;
093/37,77; 094/37,77; 095/37,77;
096/37,77; 097/37,77; 098/37,77;
099/37,77; 100/37,77; 101/37,77;
102/37,77; 103/37,77; 104/37,77;
105/37,77; 106/37,77; 107/37,77;
108/37,77; 109/37,77; 163/37,77;
164/37,77; 165/37,77; 166/37,77;
167/37,77; 168/37,77; 169/37,77
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA DELFIM MOREIRA (00450):
027/33,94; 028/33,94; 031/33,94;
032/33,94; 061/33,94; 062/33,94;
065/33,94; 066/33,94; 096/37,77;
097/37,77; 098/37,77; 166/37,77;
175/33,94
LOURIVAL PARENTE (032) - AVENIDA DEZENOVE DE OUTUBRO (00459): 014/18,85; 046/18,85; 047/24,52;
080/24,52; 081/24,52; 082/37,77;
111/37,77; 112/37,77; 147/37,77; 148/37,77;
149/37,77; 182/18,85; 185/24,52;
186/24,52; 187/24,52; 192/24,52;
193/24,52; 196/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA PROFESSOR DINIZ (00471):
010/18,85; 011/18,85; 018/18,85;
019/28,31; 041/28,31; 042/18,85;
051/24,52; 052/28,31; 075/28,31;
076/24,52; 086/37,77; 087/37,77;
107/37,77; 108/37,77; 116/37,77;
117/37,77; 137/37,77; 138/37,77;
139/37,77; 140/37,77; 153/47,19;
154/47,19
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MARECHAL DUTRA (00502):
066/33,94; 067/33,94; 068/33,94;
069/33,94; 070/28,31; 071/28,31;
072/28,31; 073/28,31; 074/28,31;
075/28,31; 076/24,52; 077/24,52;
078/24,52; 079/24,52; 080/24,52;
082/37,77; 083/37,77; 084/37,77;
085/37,77; 086/37,77; 087/37,77;
088/37,77; 089/37,77; 090/37,77;
091/37,77; 092/37,77; 093/37,77;
094/37,77; 095/37,77; 096/37,77;
162/24,52; 166/37,77; 167/37,77;
168/37,77; 169/37,77; 170/24,52;
171/24,52; 172/33,94; 173/33,94;
174/33,94; 175/33,94
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA EPITACIO PESSOA (00544):
001/18,85; 004/18,85; 023/28,31;
024/28,31; 036/28,31; 037/28,31;
056/28,31; 057/28,31; 070/28,31;
071/28,31; 091/37,77; 092/37,77;
102/37,77; 103/37,77; 121/37,77;
122/37,77; 129/37,77; 130/37,77;
157/47,19; 158/47,19; 197/37,77
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA FENELON SILVA (00586):
029/33,94; 030/33,94; 063/33,94;
064/33,94; 065/33,94; 164/33,94;
165/33,94; 167/33,94; 168/33,94;
173/33,94; 174/33,94; 198/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA EMBAIXADOR FREDERICO CLARK (00657): 014/18,85; 015/18,85;
016/18,85; 017/18,85; 018/18,85;
019/28,31; 020/28,31; 021/28,31;
022/28,31; 023/28,31; 024/28,31;
025/33,94; 026/33,94; 027/33,94;
028/33,94; 029/33,94; 030/33,94;
031/33,94; 032/33,94; 033/33,94;
034/33,94; 035/33,94; 036/28,31;
037/28,31; 038/28,31; 039/28,31;
040/28,31; 041/28,31; 042/18,85;
043/18,85; 044/18,85; 045/18,85;
046/18,85; 183/33,94
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA GONCALVES DIAS (00709):
001/18,85; 002/18,85; 003/18,85;
004/18,85; 006/18,85; 008/28,31;
009/18,85; 010/18,85; 011/18,85;
012/18,85; 013/18,85; 014/18,85;
015/18,85; 016/18,85; 017/18,85;
018/18,85; 019/28,31; 020/28,31;
021/28,31; 022/28,31; 023/28,31;
024/28,31; 025/33,94; 026/33,94;
027/33,94; 028/33,94; 177/18,85;
178/18,85; 181/18,85; 182/18,85;
183/28,31
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA HENRIQUE COUTO (00752):
012/18,85; 013/18,85; 016/18,85;
017/18,85; 043/18,85; 044/18,85;
049/24,52; 050/24,52; 077/24,52;
078/24,52; 084/37,77; 085/37,77;
109/37,77; 114/37,77; 115/37,77;
141/37,77; 142/37,77; 143/37,77;
144/37,77; 151/47,19; 152/47,19
LOURIVAL PARENTE (032) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 149/37,77; 150/47,19;
151/47,19; 152/47,19; 153/47,19;
154/47,19; 155/47,19; 156/47,19;
157/47,19; 158/47,19; 159/47,19;
160/47,19; 161/47,19
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA (00760): 121/37,77; 122/37,77;
123/37,77; 124/37,77; 125/37,77;
126/37,77; 127/37,77; 128/37,77;
129/37,77; 130/37,77; 131/37,77;
132/37,77; 133/37,77; 134/37,77;
135/37,77; 136/37,77; 137/37,77;
138/37,77; 139/37,77; 140/37,77;
141/37,77; 142/37,77; 143/37,77;
144/37,77; 145/37,77; 146/37,77;
147/37,77; 148/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA HUMBERTO DE CAMPOS (00779): 013/18,85; 015/18,85; 016/18,85; 044/18,85; 045/18,85; 048/24,52; 049/24,52; 078/24,52; 079/24,52; 083/37,77; 084/37,77; 113/37,77; 114/37,77; 143/37,77; 144/37,77; 145/37,77; 146/37,77; 150/47,19; 151/47,19; 181/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA IVAN TITO DE OLIVEIRA (00813): 009/18,85; 010/18,85; 019/28,31; 020/28,31; 040/28,31; 041/28,31; 052/28,31; 053/28,31; 074/28,31; 075/28,31; 087/37,77; 088/37,77; 106/37,77; 107/37,77; 117/37,77; 118/37,77; 135/37,77; 136/37,77; 137/37,77; 138/37,77; 154/47,19; 155/47,19

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SENADOR JOAQUIM PARANAGUA (00910): 029/33,94; 064/33,94; 162/33,94; 171/33,94; 172/33,94

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MACHADO DE ASSIS (01144): 014/18,85; 015/18,85; 045/18,85; 046/18,85; 047/24,52; 048/24,52; 079/24,52; 080/24,52; 082/37,77; 083/37,77; 110/37,77; 111/37,77; 112/37,77; 113/37,77; 145/37,77; 146/37,77; 147/37,77; 148/37,77; 149/37,77; 150/47,19; 181/18,85; 182/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MIGUEL COUTO (01253): 011/18,85; 012/18,85; 017/18,85; 018/18,85; 042/18,85; 043/18,85; 050/24,52; 051/24,52; 076/24,52; 077/24,52; 085/37,77; 086/37,77; 108/37,77; 109/37,77; 115/37,77; 116/37,77; 139/37,77; 140/37,77; 141/37,77; 142/37,77; 152/47,19; 153/47,19

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA NILO PECANHA (01310): 001/18,85; 005/18,85; 006/18,85; 022/28,31; 023/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 055/28,31; 056/28,31; 071/28,31; 072/28,31; 090/37,77; 091/37,77; 103/37,77; 104/37,77; 120/37,77; 121/37,77; 130/37,77; 131/37,77; 132/37,77; 156/47,19; 157/47,19; 197/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA PRUDENTE DE MORAIS (01466): 112/37,77; 113/37,77; 114/37,77; 115/37,77; 116/37,77; 117/37,77; 118/37,77; 119/37,77; 120/37,77; 121/37,77; 132/37,77; 133/37,77; 136/37,77; 137/37,77; 140/37,77; 141/37,77; 144/37,77; 145/37,77; 147/37,77; 197/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA QUINZE DE NOVEMBRO (01472): 029/33,94; 030/33,94; 031/33,94; 032/33,94; 033/33,94; 034/33,94; 035/33,94; 036/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 039/28,31; 040/28,31; 041/28,31; 042/18,85; 043/18,85; 044/18,85; 045/18,85; 046/18,85; 047/24,52; 048/24,52; 049/24,52; 050/24,52; 051/24,52; 052/28,31; 053/28,31; 055/28,31; 056/28,31; 057/28,31; 058/33,94; 059/33,94; 060/33,94; 061/33,94; 062/33,94; 063/33,94; 064/33,94; 187/24,52; 188/24,52; 189/24,52; 190/24,52; 191/24,52; 192/24,52

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA RODRIGUES ALVES (01517): 001/18,85; 025/33,94; 026/33,94; 033/33,94; 034/33,94; 059/33,94; 060/33,94; 067/33,94; 068/33,94; 094/37,77; 095/37,77; 099/37,77; 100/37,77; 124/37,77; 125/37,77; 126/37,77; 127/37,77; 160/47,19; 161/47,19; 178/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 081/24,52; 082/37,77; 083/37,77; 084/37,77; 097/37,77; 098/37,77; 099/37,77; 100/37,77; 101/37,77; 102/37,77; 103/37,77; 104/37,77; 105/37,77; 106/37,77; 107/37,77; 108/37,77; 109/37,77; 110/37,77; 111/37,77; 113/37,77; 114/37,77; 115/37,77; 116/37,77; 117/37,77; 118/37,77; 119/37,77; 120/37,77; 121/37,77; 122/37,77; 123/37,77; 124/37,77; 125/37,77; 162/37,77; 163/37,77; 164/24,52; 165/37,77; 185/24,52; 189/24,52; 197/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA WASHINGTON LUIS (01714): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85; 025/33,94; 034/33,94; 035/33,94; 058/33,94; 059/33,94; 068/33,94; 069/33,94; 093/37,77; 094/37,77; 100/37,77; 101/37,77; 123/37,77; 124/37,77; 127/37,77; 128/37,77; 159/47,19; 160/47,19; 179/18,85; 183/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA WENCESLAU BRAZ (01715): 047/24,52; 048/24,52; 049/24,52; 050/24,52; 051/24,52; 052/28,31; 053/28,31; 054/28,31; 055/28,31; 056/28,31; 057/28,31; 058/33,94; 059/33,94; 060/33,94; 061/33,94; 062/33,94; 063/33,94; 064/33,94; 065/33,94; 066/33,94; 067/33,94; 068/33,94; 069/33,94; 070/28,31; 071/28,31; 072/28,31; 073/28,31; 074/28,31; 075/28,31; 076/24,52; 077/24,52; 078/24,52; 079/24,52; 080/24,52; 172/33,94; 173/33,94; 174/33,94; 175/33,94; 185/24,52; 186/24,52; 187/24,52; 189/24,52

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SEM DENOMINACAO 01583 (03579): 110/37,77; 111/37,77; 112/37,77; 113/37,77

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SEM DENOMINACAO 01584 (03580): 008/18,85; 180/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA II LOT SANTA RITA (03581): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85; 179/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA PROFESSOR MOTA JUNIOR (03582): 005/18,85; 006/18,85; 007/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SEM DENOMINACAO 01587 (03583): 001/18,85; 004/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MAJOR LUIZ DE CASTRO (03584): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 001 LOT SANTA RITA (03586): 001/18,85; 177/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 002 LOT SANTA RITA (03587): 001/18,85; 177/18,85; 178/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SEM DENOMINACAO 01591 (03599): 001/18,85; 005/18,85; 009/18,85; 010/18,85; 180/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA GARCOM EPAMINONDAS CAVALCANTE (03816): 198/28,31

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA JORNALISTA JOSE LOPES DOS SANTOS (04459): 081/32,09

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA COLOMBO (04531): 007/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO (05203): 162/18,85; 163/18,85; 169/18,85; 171/18,85; 172/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA CANDIDO PORTINARI (05204): 064/33,94; 163/33,94; 164/33,94; 168/33,94; 169/33,94; 172/33,94; 173/33,94

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 012 LOT SANTA RITA (05205): 001/18,85; 179/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA MORUNGABA (05206): 001/18,85; 179/18,85

LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 003 LOT SANTA RITA (05207):

001/18,85; 178/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 004 LOT SANTA RITA (05208): 001/18,85; 177/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA SEM DENOMINACAO 03230 (05219): 180/18,85
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA 043 LOT VALE DO GAVIAO (06063): 065/33,94
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA FRANCISCO GIL CASTELO BRANCO (06206): 185/24,52; 186/24,52; 188/24,52; 189/24,52; 190/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA H. DOBAL (06207): 187/24,52; 188/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA TENENTE BENICIO DE SOUSA (06208): 195/24,52; 196/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA JOVITA ALVES FEITOSA (06209): 188/24,52; 190/24,52; 191/24,52; 192/24,52; 193/24,52; 194/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA ECONOMISTA AFONSO JUNIOR (06210): 191/24,52; 192/24,52; 194/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA ALYNE SANTIAGO (06211): 193/24,52; 194/24,52; 1 9 5 / 2 4 , 5 2 ; 196/24,52
LOURIVAL PARENTE (032) - RUA LUIZ FEDERAL (06212): 081/24,52; 191/24,52; 1 9 3 / 2 4 , 5 2 ; 194/24,52; 195/24,52; 196/24,52
REDENCAO (033) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690): 008/47,19; 035/37,77; 0 3 6 / 7 5 , 5 0 ; 054/37,77
REDENCAO (033) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693): 038/94,40; 039/75,50; 0 4 4 / 7 5 , 5 0 ; 045/75,50; 053/37,77
REDENCAO (033) - RUA MOTORISTA JOCA (00920): 028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ; 035/37,77; 036/75,50; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ; 045/56,60; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ; 052/37,77
REDENCAO (033) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257): 036/75,50; 037/94,40; 038/94,40
REDENCAO (033) - RUA NILO CAMPELO DE MATOS (01308): 037/94,40; 038/94,40; 0 3 9 / 7 5 , 5 0 ; 051/37,77
REDENCAO (033) - RUA DOUTOR OTTO TITO (01366): 007/47,19; 008/47,19; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 015/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ; 026/37,77; 027/37,77; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ; 029/37,77; 036/75,50; 0 3 7 / 9 4 , 4 0 ; 040/37,77; 041/37,77; 0 4 2 / 3 7 , 7 7 ; 043/37,77; 048/37,77; 0 5 1 / 3 7 , 7 7 ; 052/37,77
REDENCAO (033) - RUA PALMARES (01373): 005/47,19; 006/47,19; 008/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ; 044/47,19; 050/47,19; 062/47,19
REDENCAO (033) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471): 039/75,50; 051/37,77; 052/37,77
REDENCAO (033) - RUA ITAOCA (02257): 044/37,77; 049/37,77; 050/37,77
REDENCAO (033) - RUA FRANCISCO FELIX (04687): 037/94,40; 038/94,40; 0 3 9 / 9 4 , 4 0 ; 051/37,77; 052/37,77
REDENCAO (033) - RUA VALDIR ARAUJO RADIALISTA (04688): 001/75,50; 002/47,19; 0 0 3 / 4 7 , 1 9 ; 004/47,19; 005/47,19; 0 0 6 / 4 7 , 1 9 ; 044/47,19; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ; 049/47,19
REDENCAO (033) - RUA JOSE BRANQUINHO (04689): 005/47,19; 049/47,19; 050/47,19
REDENCAO (033) - RUA CARTEIRO ELZANO SA (04690): 005/47,19; 006/47,19
REDENCAO (033) - RUA PADRE CICERO VILA JERUSALEM (04691): 004/47,19; 006/47,19
REDENCAO (033) - RUA PALMEIRAIS VILA JERUSALEM (04692): 003/47,19; 004/47,19
REDENCAO (033) - RUA SEM DENOMINACAO 02622 (04693): 002/47,19; 003/47,19
REDENCAO (033) - RUA JOSE FELIX FERREIRA (04694): 002/47,19; 003/47,19; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ; 006/47,19; 015/37,77; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ; 028/37,77; 040/37,77; 0 4 1 / 3 7 , 7 7 ; 042/37,77; 043/37,77; 0 4 7 / 3 7 , 7 7 ; 048/37,77
REDENCAO (033) - RUA RITA MENESES (04695): 010/37,77; 011/37,77; 012/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 024/37,77; 025/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77; 032/37,77
REDENCAO (033) - RUA MARIA ANTONIA MAINHA (04696): 008/37,77; 009/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 011/37,77; 021/37,77; 0 2 2 / 3 7 , 7 7 ; 023/37,77; 024/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ; 034/37,77
REDENCAO (033) - RUA ANTONIA LISBOA (04697): 009/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ; 034/37,77; 035/37,77; 054/37,77
REDENCAO (033) - RUA JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO (04698): 007/47,19; 008/47,19; 009/37,77; 011/37,77; 012/37,77; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 035/37,77; 040/47,19; 0 4 3 / 4 7 , 1 9 ; 054/37,77; 056/37,79
REDENCAO (033) - RUA XII CONJ RES MONTE CASTELO (04699): 010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77
REDENCAO (033) - RUA JORGE MAZUAD (04700): 002/47,19; 003/37,77; 0 0 9 / 3 7 , 7 7 ; 010/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 016/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 021/37,77; 022/37,77; 0 4 2 / 3 7 , 7 7 ; 047/47,19; 048/37,77
REDENCAO (033) - RUA ENGENHEIRA FRANCISCA ELIZABETH FERREIRA (04701): 015/37,77; 017/37,77; 018/37,77; 020/37,77; 0 2 1 / 3 7 , 7 7 ; 022/37,77; 023/37,77; 0 2 4 / 3 7 , 7 7 ; 025/37,77; 026/37,77; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ; 054/37,77
REDENCAO (033) - RUA JOAO CRISTOVAO GARI (04702): 026/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77
REDENCAO (033) - RUA 004 CONJ N S DO P SOCORRO (04703): 048/37,77
REDENCAO (033) - RUA X CONJ HAB MONTE CASTELO (04704): 015/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ; 018/37,77; 019/37,77; 048/37,77
REDENCAO (033) - RUA JOANA DE CASTRO BRANDAO (04705): 027/37,77; 028/37,77
REDENCAO (033) - RUA JOSE DO CARMO LEAL (04706): 023/37,77; 024/37,77; 0 2 5 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ; 034/37,77
REDENCAO (033) - RUA CABO LEONIDAS (04707): 032/37,77; 033/37,77
REDENCAO (033) - RUA FATIMA OLIVEIRA (04708): 020/37,77; 021/37,77
REDENCAO (033) - RUA ADVOGADO DAUZICO PEREIRA (04709): 017/37,77; 018/37,77; 025/37,77; 026/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77
REDENCAO (033) - RUA ALMIR BASTOS (04710): 012/37,77; 013/37,77; 014/37,77
REDENCAO (033) - RUA V CONJ HAB MONTE CASTELO (04711): 016/37,77; 019/37,77
REDENCAO (033) - ACESSO PARA O ALBERTAO 01 (05188): 046/37,77; 047/37,77
REDENCAO (033) - ACESSO PARA O ALBERTAO 02 (05189): 044/37,77; 045/37,77; 046/37,77
REDENCAO (033) - ACESSO PARA O ALBERTAO 03 (05190): 044/37,77; 045/37,77
REDENCAO (033) - RUA QUENIA (05195): 040/37,77; 041/37,77
REDENCAO (033) - RUA RAIMUNDO SAO VL JERUSALEM (05196): 042/37,77; 043/37,77
REDENCAO (033) - RUA NOSSA SENHORA DO P SOCORRO - VL JERUSALEM (05197): 007/47,19; 040/47,19
REDENCAO (033) - RUA SANTA ROSA (05762): 044/37,77; 049/37,77

REDENCAO (033) - RUA MARISCO VILA JERUSALEM (05763):
044/37,77; 050/37,77
REDENCAO (033) - BECO SANTO AMARO - REDENCAO (06068):
008/47,19; 055/47,19
REDENCAO (033) - RUA SAO MARCOS - REDENCAO (06282):
008/47,19; 056/37,79
PIO XII (034) - AVENIDA BARAO DE GURGUEIA (00234):
001/75,50; 009/94,40; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
020/113,28; 021/113,28; 0 3 1 / 9 4 , 4 0 ;
033/94,40; 034/94,40
PIO XII (034) - RUA BARROSO (00242): 0 0 2 / 7 5 , 5 0 ;
003/75,50; 007/94,40; 0 0 8 / 9 4 , 4 0 ;
011/20,75; 012/22,63; 0 1 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
019/113,28; 022/94,40; 0 2 3 / 6 6 , 0 7 ;
029/66,07; 030/66,07; 0 3 5 / 9 4 , 4 0 ;
036/66,07; 037/66,07; 0 3 8 / 6 6 , 0 7 ;
041/94,40
PIO XII (034) - RUA BENEDITINOS (00261): 030/66,07;
032/94,40; 033/94,40; 0 3 6 / 6 6 , 0 7 ;
037/66,07; 038/66,07; 0 3 9 / 6 6 , 0 7 ;
040/66,07; 045/103,83; 0 4 6 / 6 6 , 0 7 ;
047/66,07; 048/66,07; 049/113,28
PIO XII (034) - RUA BURITI DOS LOPES (00307): 015/122,70;
016/122,70; 017/113,28; 0 1 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
019/113,28; 020/113,28; 0 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/94,40; 023/66,07; 0 2 4 / 6 6 , 0 7 ;
025/66,07; 026/113,28
PIO XII (034) - RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES (00390):
005/94,40; 006/94,40; 0 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
008/94,40; 009/94,40; 0 1 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
011/20,75; 012/22,63; 0 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
014/122,70
PIO XII (034) - RUA DAVID CALDAS (00444): 005/94,40;
006/94,40; 013/113,28; 0 1 4 / 1 2 2 , 7 0 ;
016/122,70; 017/113,28; 0 2 4 / 6 6 , 0 7 ;
025/66,07; 027/66,07; 0 2 8 / 6 6 , 0 7 ;
039/66,07; 040/66,07; 0 4 2 / 9 4 , 4 0 ;
043/94,40; 047/66,07; 048/66,07
PIO XII (034) - RUA EURIPIDES DE AGUIAR (00565):
001/75,50; 002/75,50; 0 0 3 / 7 5 , 5 0 ;
004/113,28; 005/94,40; 0 0 6 / 9 4 , 4 0 ;
007/94,40; 008/94,40; 009/94,40
PIO XII (034) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693):
034/94,40; 035/94,40; 0 4 1 / 9 4 , 4 0 ;
042/94,40; 043/94,40; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
045/103,83
PIO XII (034) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257): 004/113,28;
005/94,40; 014/122,70; 0 1 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
026/113,28; 045/103,83; 049/113,28
PIO XII (034) - RUA MURILO BRAGA (01286): 001/75,50;
002/75,50; 003/75,50; 004/113,28
PIO XII (034) - RUA PEDRO II (01416): 0 2 7 / 6 6 , 0 7 ;
028/66,07; 029/66,07; 0 3 8 / 6 6 , 0 7 ;
039/66,07; 048/66,07
PIO XII (034) - RUA PIRIPIRI (01454): 0 3 3 / 9 4 , 4 0 ;
034/94,40; 035/94,40; 0 3 6 / 6 6 , 0 7 ;
037/66,07; 040/66,07; 0 4 1 / 9 4 , 4 0 ;
042/94,40; 043/94,40; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
046/66,07; 047/66,07
PIO XII (034) - RUA PORTO (01460): 0 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
022/94,40; 023/66,07; 0 2 4 / 6 6 , 0 7 ;
025/66,07; 026/113,28; 0 2 7 / 6 6 , 0 7 ;
028/66,07; 029/66,07; 0 3 0 / 6 6 , 0 7 ;
031/94,40; 049/113,28
PIO XII (034) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
015/122,70; 016/122,70; 0 2 5 / 6 6 , 0 7 ;
026/113,28; 027/66,07; 0 4 3 / 9 4 , 4 0 ;
044/94,40; 046/66,07; 0 4 7 / 6 6 , 0 7 ;
048/66,07; 049/113,28
PIO XII (034) - RUA SIMPLICIO MENDES (01578): 001/75,50;
002/75,50; 008/94,40; 0 0 9 / 9 4 , 4 0 ;
010/113,28; 011/20,75; 0 1 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
020/113,28; 021/113,28; 0 2 2 / 9 4 , 4 0 ;
030/66,07; 031/94,40; 0 3 3 / 9 4 , 4 0 ;
034/94,40; 035/94,40; 036/66,07
PIO XII (034) - RUA TREZE DE MAIO (01635): 003/75,50;
004/113,28; 006/94,40; 0 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
012/22,63; 013/113,28; 0 1 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
018/113,28; 023/66,07; 0 2 4 / 6 6 , 0 7 ;
028/66,07; 029/66,07; 0 3 7 / 6 6 , 0 7 ;
038/66,07; 039/66,07; 0 4 0 / 6 6 , 0 7 ;
041/94,40; 042/94,40
PIO XII (034) - RUA VALENCA (01664): 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
045/103,83; 046/66,07
PIO XII (034) - AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR (01666):
010/113,28; 011/20,75; 0 1 2 / 2 2 , 6 3 ;
013/113,28; 014/122,70; 0 1 5 / 1 2 2 , 7 0 ;
016/122,70; 017/113,28; 0 1 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
019/113,28; 020/113,28
MACAUBA (035) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
001/84,96; 011/66,07; 0 2 3 / 6 6 , 0 7 ;
024/66,07; 036/66,07; 0 3 7 / 6 6 , 0 7 ;
049/94,40; 050/94,40; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60; 066/56,60; 067/75,50
MACAUBA (035) - RUA ARLINDO NOGUEIRA (00195):
001/84,96; 002/113,28; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
011/66,07; 012/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/66,07; 024/66,07; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
035/56,60; 036/66,07; 0 3 7 / 6 6 , 0 7 ;
038/56,60; 046/56,60; 0 4 7 / 9 4 , 4 0 ;
049/94,40; 050/94,40; 0 5 1 / 9 4 , 4 0 ;
057/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 065/56,60; 0 6 6 / 5 6 , 6 0 ;
067/75,50; 068/75,50
MACAUBA (035) - RUA BENEDITINOS (00261): 062/103,83;
063/56,60; 064/56,60; 0 6 5 / 5 6 , 6 0 ;
066/56,60; 067/75,50; 0 6 8 / 7 5 , 5 0 ;
069/75,50; 070/103,83
MACAUBA (035) - RUA BURITI DOS LOPES (00307):
050/94,40; 051/94,40; 0 5 2 / 9 4 , 4 0 ;
053/56,60; 056/56,60; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
058/56,60
MACAUBA (035) - RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES (00390):
037/66,07; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 041/56,60; 0 4 2 / 9 4 , 4 0 ;
043/113,28; 044/94,40; 0 4 5 / 9 4 , 4 0 ;
046/94,40; 049/94,40
MACAUBA (035) - RUA DAVID CALDAS (00444): 017/94,40;
018/94,40; 029/94,40; 030/113,28
MACAUBA (035) - RUA EURIPIDES DE AGUIAR (00565):
031/113,28; 032/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ;
034/56,60; 035/56,60; 0 3 6 / 6 6 , 0 7 ;
037/66,07; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 041/56,60; 042/94,40
MACAUBA (035) - RUA GABRIEL FERREIRA (00669):
003/113,28; 004/113,28; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
009/56,60; 013/56,60; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
020/56,60; 021/56,60; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
027/56,60; 033/56,60; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ;
039/56,60; 040/56,60; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
045/94,40; 052/94,40; 0 5 3 / 9 4 , 4 0 ;
055/103,83; 061/56,60; 0 6 2 / 1 0 3 , 8 3 ;
063/56,60
MACAUBA (035) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693):
067/75,50; 068/75,50; 0 6 9 / 7 5 , 5 0 ;
070/103,83
MACAUBA (035) - RUA HENRIQUE DIAS (00753):
017/94,40; 018/94,40; 0 1 9 / 5 6 , 6 0 ;
020/56,60; 021/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/66,07; 024/66,07; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
026/56,60; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
029/94,40; 030/113,28
MACAUBA (035) - RUA TELEGRAFISTA JOAO MENDES BENIGNO (00985): 056/56,60; 057/56,60
MACAUBA (035) - RUA LUIZ FERRAZ (01132): 063/56,60;
064/56,60; 069/75,50; 070/103,83
MACAUBA (035) - RUA MANOEL DA PAZ (01163):
001/84,96; 006/132,19; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ;
008/56,60; 009/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
011/66,07; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60; 015/56,60; 016/132,19
MACAUBA (035) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
005/132,19; 006/132,19; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
017/94,40; 030/113,28; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;

042/94,40; 043/113,28; 0 5 3 / 9 4 , 4 0 ;
062/103,83; 070/103,83
MACAUBA (035) - RUA MURILO BRAGA (01286):024/66,07;
025/56,60; 026/56,60; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 029/94,40; 0 3 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
031/113,28; 032/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ;
034/56,60; 035/56,60; 036/66,07
MACAUBA (035) - AVENIDA NACOES UNIDAS (01287):
001/84,96; 002/113,28; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
004/113,28; 005/132,19
MACAUBA (035) - RUA PEDRO II (01416): 059/56,60;
060/56,60; 061/56,60; 0 6 3 / 5 6 , 6 0 ;
064/56,60; 065/56,60; 066/56,60
MACAUBA (035) - RUA PORTO (01460): 053/56,60;
056/56,60; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60; 060/56,60; 0 6 1 / 5 6 , 6 0 ;
062/103,83
MACAUBA (035) - RUA QUINTINO BOCAIUVA (01471):
002/113,28; 003/113,28; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
021/56,60; 022/56,60; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
026/56,60; 034/56,60; 0 3 5 / 5 6 , 6 0 ;
038/56,60; 039/56,60; 0 4 5 / 9 4 , 4 0 ;
046/94,40; 047/94,40; 0 5 1 / 9 4 , 4 0 ;
052/94,40; 053/94,40; 0 5 6 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 061/56,60; 0 6 4 / 5 6 , 6 0 ;
065/56,60; 068/75,50; 069/75,50
MACAUBA (035) - RUA REMEDIOS N S DOS - MACAUBA (01499):
046/94,40; 047/94,40
MACAUBA (035) - RUA SETE DE SETEMBRO (01572):
006/132,19; 007/56,60; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
016/132,19; 018/94,40; 0 1 9 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 029/94,40; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
032/56,60; 041/56,60; 042/94,40
MACAUBA (035) - AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR (01666): 043/113,28; 044/94,40; 045/94,40;
047/94,40; 049/94,40; 0 5 0 / 9 4 , 4 0 ;
051/94,40; 052/94,40; 053/94,40
MACAUBA (035) - RUA VINTE E QUATRO DE JANEIRO (01692):
004/113,28; 005/132,19; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ;
008/56,60; 014/56,60; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/56,60; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 032/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 041/56,60; 0 4 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
044/94,40; 053/94,40
MACAUBA (035) - RUA VINTE E UM DE ABRIL (01694):
011/66,07; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
017/94,40; 018/94,40; 0 1 9 / 5 6 , 6 0 ;
020/56,60; 021/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/66,07
MACAUBA (035) - RUA ZEFERINO VIEIRA (01731):
001/84,96; 002/113,28; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
004/113,28; 005/132,19; 0 0 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60
MACAUBA (035) - RUA VIADUTO PAULO FERRAZ (01984):
046/94,40; 048/94,40
MACAUBA (035) - RUA SEM DENOMINACAO 00281 (02184):
054/113,28; 055/103,83
MONTE CASTELO (036) - RUA ADALGISO SOARES (00016):
023/66,07; 025/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA AIMORE (00043): 082/66,07;
083/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA PROFESSOR ALCEU BRANDAO (00060): 091/113,28; 092/66,07; 093/66,07;
094/66,07; 095/66,07; 0 9 7 / 6 6 , 0 7 ;
099/66,07; 100/113,28; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
103/113,28; 108/56,60; 1 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
111/56,60; 112/56,60; 113/56,60; 114/56,60;
115/56,60; 118/56,60; 1 1 9 / 5 6 , 6 0 ;
121/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA PROFESSOR ALVARO FERREIRA (00083): 001/84,96; 002/75,50; 029/66,07;
030/66,07; 032/66,07; 0 3 3 / 6 6 , 0 7 ;
037/56,60; 038/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 063/56,60; 0 6 4 / 5 6 , 6 0 ;
088/56,60; 089/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA ANTONIO CAVOUR DE MIRANDA (00145): 024/66,07; 025/66,07; 026/66,07;
027/66,07; 028/66,07; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
041/56,60; 056/56,60; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
066/56,60; 067/56,60; 0 8 5 / 5 6 , 6 0 ;
086/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA DOUTOR AREA LEAO (00183):
074/66,07; 077/66,07; 0 7 9 / 6 6 , 0 7 ;
080/66,07; 096/66,07; 0 9 7 / 6 6 , 0 7 ;
098/66,07; 100/113,28; 1 0 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
109/56,60; 110/56,60; 1 2 0 / 5 6 , 6 0 ;
121/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA ARGENTINA (00188):
103/113,28; 104/113,28; 1 0 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
106/113,28; 107/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA ARI BARROSO (00189):
036/94,40; 037/56,60; 0 3 8 / 5 6 , 6 0 ;
039/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 5 6 , 6 0 ;
042/56,60; 044/56,60; 0 4 5 / 5 6 , 6 0 ;
046/56,60; 047/56,60; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 051/56,60; 0 5 2 / 5 6 , 6 0 ;
053/56,60; 054/56,60; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ;
056/56,60; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60; 060/56,60; 061/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA DESEMBARGADOR ARIMATEIA TITO (00192): 062/94,40; 0 6 3 / 5 6 , 6 0 ;
064/56,60; 065/56,60; 0 6 6 / 5 6 , 6 0 ;
067/56,60; 068/56,60; 0 6 9 / 5 6 , 6 0 ;
070/56,60; 071/56,60; 0 7 2 / 5 6 , 6 0 ;
073/66,07; 074/66,07; 0 7 5 / 5 6 , 6 0 ;
076/56,60; 084/56,60; 0 8 5 / 5 6 , 6 0 ;
086/56,60; 087/56,60; 0 8 8 / 5 6 , 6 0 ;
089/56,60; 090/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA ASSIS DAVIS (00208):
005/84,96; 006/84,96
MONTE CASTELO (036) - RUA PROFESSOR B LEMOS (00227):
013/66,07; 015/66,07; 0 4 5 / 5 6 , 6 0 ;
046/56,60; 052/56,60; 0 5 3 / 5 6 , 6 0 ;
070/56,60; 071/56,60; 0 7 4 / 6 6 , 0 7 ;
075/56,60
MONTE CASTELO (036) - AVENIDA BARAO DE CASTELO BRANCO (00233): 001/84,96; 034/94,40; 035/94,40;
036/94,40; 061/94,40; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
090/94,40; 106/113,28; 1 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
116/94,40; 117/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA BENEDITINOS (00261):
119/56,60; 120/56,60; 121/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA BURITI DOS LOPES (00307):
101/113,28; 102/113,28; 1 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
105/113,28; 106/113,28; 1 0 7 / 9 4 , 4 0 ;
108/56,60; 109/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA SANTA CECILIA (00353):
110/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA CLIMERIO BENTO GONCALVES (00390): 091/113,28; 092/66,07; 098/66,07;
099/66,07; 100/113,28
MONTE CASTELO (036) - RUA GOVERNADOR CORIOLANO CARVALHO (00407): 018/66,07; 020/66,07;
021/66,07; 022/66,07; 0 4 2 / 5 6 , 6 0 ;
043/66,07; 044/56,60; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
055/56,60; 068/56,60; 0 6 9 / 5 6 , 6 0 ;
076/56,60; 077/56,60; 0 7 8 / 5 6 , 6 0 ;
079/56,60; 080/56,60; 0 8 1 / 5 6 , 6 0 ;
082/56,60; 083/56,60; 0 8 4 / 5 6 , 6 0 ;
122/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA DOMINGOS MONTEIRO (00489):
077/66,07; 078/66,07; 0 8 1 / 6 6 , 0 7 ;
082/66,07; 094/66,07; 0 9 5 / 6 6 , 0 7 ;
096/66,07; 098/66,07; 0 9 9 / 6 6 , 0 7 ;
101/113,28; 102/113,28; 1 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
111/56,60; 112/56,60; 119/56,60; 120/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA TENENTE DOTA OLIVEIRA (00496): 051/56,60; 052/56,60; 053/56,60;
054/56,60; 055/56,60; 0 5 6 / 5 6 , 6 0 ;
057/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 061/94,40; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;

063/56,60; 064/56,60; 0 6 5 / 5 6 , 6 0 ;
066/56,60; 067/56,60; 0 6 8 / 5 6 , 6 0 ;
069/56,60; 070/56,60; 0 7 1 / 5 6 , 6 0 ;
072/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA SENADOR ESMARAGDO DE FREITAS (00552): 003/113,28; 004/113,28
MONTE CASTELO (036) - RUA ESPERANTO (00555):
012/66,07; 013/66,07; 0 1 5 / 6 6 , 0 7 ;
016/66,07; 017/66,07; 0 1 8 / 6 6 , 0 7 ;
022/56,60; 024/66,07; 0 2 6 / 6 6 , 0 7 ;
030/66,07; 032/66,07; 0 3 5 / 9 4 , 4 0 ;
036/94,40; 037/56,60; 0 3 8 / 5 6 , 6 0 ;
039/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 5 6 , 6 0 ;
042/56,60; 043/66,07; 0 4 4 / 5 6 , 6 0 ;
045/56,60; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ;
048/56,60; 049/66,07; 050/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA EURIPIDES DE AGUIAR (00565):
092/66,07; 093/66,07; 0 9 7 / 6 6 , 0 7 ;
098/66,07; 099/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA SAO FRANCISCO (00654):
007/84,96; 008/66,07; 0 0 9 / 6 6 , 0 7 ;
049/66,07; 050/56,60; 073/66,07
MONTE CASTELO (036) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693): 117/94,40; 118/56,60; 121/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA GODOFREDO FREIRE (00705):
107/94,40; 108/56,60; 1 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
114/56,60; 115/56,60; 1 1 6 / 9 4 , 4 0 ;
117/94,40; 118/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA GUARANI (00726):
111/56,60; 112/56,60; 114/56,60; 115/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA HENRIQUE DIAS (00753):
080/66,07; 081/66,07; 0 8 2 / 6 6 , 0 7 ;
083/66,07; 093/66,07; 0 9 4 / 6 6 , 0 7 ;
096/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA HERACLITO DE SOUSA (00755):
074/66,07; 075/56,60; 0 7 6 / 5 6 , 6 0 ;
077/66,07; 083/66,07; 0 8 4 / 5 6 , 6 0 ;
085/56,60; 086/56,60; 0 8 7 / 5 6 , 6 0 ;
088/56,60; 089/56,60; 0 9 0 / 9 4 , 4 0 ;
091/113,28; 092/66,07; 093/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA IARA (00781): 094/66,07;
095/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA JOEL DA CUNHA MENDES (00922):
004/113,28; 005/84,96
MONTE CASTELO (036) - RUA MESTRE JULIO ARCANJO (01034):
030/66,07; 031/66,07; 0 3 8 / 5 6 , 6 0 ;
039/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
064/56,60; 065/56,60; 0 8 7 / 5 6 , 6 0 ;
088/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA JUVENCIO CARVALHO (01047):
008/66,07; 009/66,07; 0 1 0 / 6 6 , 0 7 ;
047/56,60; 048/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
051/56,60; 072/56,60; 073/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA DONA LAURA AZEVEDO (01054):
080/66,07; 081/66,07; 096/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA DOUTOR LUCIO GUILHERMINO DE MOURA (01114): 017/66,07; 018/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA MANOEL DA PAZ (01163):
074/66,07; 077/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA PROFESSORA MARIA DE LOURDES REGO (01205): 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ;
051/56,60; 052/56,60; 0 7 1 / 5 6 , 6 0 ;
072/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA DESEMBARGADOR MOTA (01281):
001/84,96; 002/75,50; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
004/113,28; 005/84,96; 0 0 6 / 8 4 , 9 6 ;
007/84,96; 009/66,07; 0 1 0 / 6 6 , 0 7 ;
011/66,07; 014/66,07; 0 1 9 / 6 6 , 0 7 ;
020/66,07; 021/66,07; 0 2 3 / 6 6 , 0 7 ;
025/66,07; 028/66,07; 0 2 9 / 6 6 , 0 7 ;
033/66,07; 034/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA MURILO BRAGA (01286):
095/66,07; 096/66,07; 097/66,07
MONTE CASTELO (036) - AVENIDA NACOES UNIDAS (01287):
073/66,07; 074/66,07
MONTE CASTELO (036) - AVENIDA ODILON ARAUJO (01328):
001/84,96; 002/75,50; 0 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
004/113,28
MONTE CASTELO (036) - RUA DONA ORLINDA SANTOS (01347):
077/66,07; 079/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA MAJOR OSMAR FELIX (01355):
009/66,07; 010/66,07; 0 1 1 / 6 6 , 0 7 ;
012/66,07; 013/66,07; 0 1 4 / 6 6 , 0 7 ;
015/66,07; 016/66,07; 0 1 7 / 6 6 , 0 7 ;
018/66,07; 019/66,07; 0 2 1 / 6 6 , 0 7 ;
022/66,07; 023/66,07; 0 2 4 / 6 6 , 0 7 ;
025/66,07; 029/66,07; 0 3 2 / 6 6 , 0 7 ;
033/66,07; 034/94,40; 035/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA OTONIEL BASTOS (01365):
006/84,96; 007/84,96
MONTE CASTELO (036) - RUA PEDRO II (01416): 110/56,60;
112/56,60; 115/56,60; 1 1 6 / 9 4 , 4 0 ;
117/94,40; 118/56,60; 1 1 9 / 5 6 , 6 0 ;
120/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA PICOS (01439): 004/113,28;
005/84,96; 006/84,96; 007/84,96
MONTE CASTELO (036) - RUA PORFIRIO LOPES CORONEL (01459): 011/66,07; 012/66,07; 013/66,07;
014/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA PORTO (01460): 107/94,40;
108/56,60; 109/56,60; 1 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
111/56,60; 113/56,60; 116/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA PRATA (01462): 007/66,07;
008/66,07; 009/66,07; 0 1 2 / 6 6 , 0 7 ;
048/56,60; 049/66,07; 050/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA RAIMUNDO SOARES MIRANDA (01487): 104/113,28; 105/113,28
MONTE CASTELO (036) - RUA RAIMUNDO SOUSA E SILVA (01488): 021/66,07; 023/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA SIZIFO CORREA (01581):
022/66,07; 024/66,07; 0 4 1 / 5 6 , 6 0 ;
042/56,60; 055/56,60; 0 5 6 / 5 6 , 6 0 ;
067/56,60; 068/56,60; 0 8 4 / 5 6 , 6 0 ;
085/56,60; 122/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA TOTE CARVALHO (01632):
032/66,07; 033/66,07; 0 3 4 / 9 4 , 4 0 ;
035/94,40; 036/94,40; 0 3 7 / 5 6 , 6 0 ;
060/56,60; 061/94,40; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
063/56,60; 089/56,60; 090/94,40
MONTE CASTELO (036) - RUA TUPI (01644): 113/56,60;
114/56,60
MONTE CASTELO (036) - AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR (01666): 090/94,40; 091/113,28; 100/113,28;
101/113,28; 102/113,28; 1 0 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
104/113,28; 105/113,28; 106/113,28
MONTE CASTELO (036) - RUA VINTE E UM DE ABRIL (01694):
077/66,07; 078/66,07; 0 7 9 / 6 6 , 0 7 ;
080/66,07; 081/66,07; 0 8 2 / 6 6 , 0 7 ;
083/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA WALDEMAR NAPOLEAO (01705):
002/75,50; 003/52,85
MONTE CASTELO (036) - RUA PROFESSORA ZEFINHA FERRAZ (01732): 014/66,07; 016/66,07; 017/66,07;
018/66,07; 019/66,07; 0 4 4 / 5 6 , 6 0 ;
045/56,60; 053/56,60; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
069/56,60; 070/56,60; 0 7 5 / 5 6 , 6 0 ;
076/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA ZITO BATISTA (01738):
026/66,07; 027/66,07; 0 2 8 / 6 6 , 0 7 ;
029/66,07; 030/66,07; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
065/56,60; 066/56,60; 0 8 6 / 5 6 , 6 0 ;
087/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA 004 CONJ IPASE - SUL (02519):
022/66,07; 122/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA BARTIRA (04625): 092/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA SEM DENOMINACAO 02557 (04628): 078/66,07; 079/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA TERESA VANIA MONTEIRO (04629): 026/66,07; 027/66,07; 029/66,07;
030/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA SEM DENOMINACAO 02559 (04630): 027/66,07; 028/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA DA PRACA (04631):

008/66,07; 009/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA SEM DENOMINACAO 02561 (04632): 009/66,07; 010/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA DO SOLDADO (04633): 010/66,07; 011/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA PUBLICITARIO ANATOLE KARPOV (04634): 015/66,07; 016/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA VERONICA MACAU FURTADO (04684): 018/66,07; 043/66,07
MONTE CASTELO (036) - RUA ACARI (05133): 111/56,60
MONTE CASTELO (036) - RUA SEM DENOMINACAO 03758 (05298): 018/66,07
CIDADE NOVA (037) - RUA ALVARO FREIRE (00084):
002/75,50; 003/75,50; 0 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
005/56,60; 006/56,60; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ;
008/94,40; 009/84,96; 0 1 0 / 6 6 , 0 7 ;
012/66,07; 013/56,60; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
015/56,60; 057/66,07
CIDADE NOVA (037) - RUA ARGENTINA (00188): 002/75,50;
003/75,50; 004/113,28; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
018/56,60; 019/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
033/56,60; 035/66,07; 036/56,60
CIDADE NOVA (037) - AVENIDA BARAO DE CASTELO BRANCO (00233): 001/66,07; 002/94,40; 003/113,28;
004/113,28; 005/113,28; 0 0 6 / 5 6 , 6 0 ;
007/75,50; 008/75,50; 009/75,50
CIDADE NOVA (037) - RUA BOLIVIA (00292): 001/66,07;
002/56,60; 010/66,07; 0 1 1 / 6 6 , 0 7 ;
012/66,07; 013/56,60; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
015/56,60; 017/66,07; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/66,07; 057/66,07
CIDADE NOVA (037) - RUA CANADA (00319): 038/60,40;
039/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ;
042/47,19; 043/52,85; 0 4 4 / 5 2 , 8 5 ;
045/47,19; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ;
048/56,60; 049/60,40
CIDADE NOVA (037) - RUA CELSO PINHEIRO (00357):
044/56,60; 053/56,60; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
056/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA CHILE (00370): 007/75,50;
008/75,50; 010/66,07; 0 1 1 / 4 7 , 1 9 ;
012/66,07; 022/56,60; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
024/47,19; 028/47,19; 0 2 9 / 4 7 , 1 9 ;
040/56,60; 041/47,19; 0 4 6 / 4 7 , 1 9 ;
047/47,19; 051/56,60; 0 5 2 / 4 7 , 1 9 ;
054/56,60; 055/56,60; 057/66,07
CIDADE NOVA (037) - RUA COSTA RICA (00417): 010/47,19;
011/47,19; 017/60,40; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 023/56,60; 0 2 4 / 4 7 , 1 9 ;
025/47,19; 026/47,19; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
032/56,60; 033/56,60; 034/60,40
CIDADE NOVA (037) - RUA EQUADOR (00545): 006/75,50;
007/66,07; 012/66,07; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
021/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
029/47,19; 030/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 047/47,19; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 051/56,60
CIDADE NOVA (037) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693): 001/66,07; 017/56,60; 033/66,07;
034/66,07; 035/66,07; 0 3 6 / 6 6 , 0 7 ;
037/60,40; 038/66,07; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ;
049/56,60; 050/56,60; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
054/56,60; 055/56,60; 056/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA HAITI (00734): 023/56,60;
024/47,19; 025/47,19; 0 2 7 / 4 7 , 1 9 ;
028/47,19; 029/47,19; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
031/56,60; 032/56,60; 0 3 3 / 6 6 , 0 7 ;
035/66,07; 036/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA HELIO CORREIA LIMA (00743):
001/75,50; 002/75,50; 0 1 7 / 5 6 , 6 0 ;
018/56,60; 033/66,07; 034/66,07
CIDADE NOVA (037) - RUA JOCA BROXADO (00916):
054/56,60; 056/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA MEXICO (01249): 026/47,19;
027/47,19; 028/47,19; 0 2 9 / 4 7 , 1 9 ;
030/56,60; 031/56,60; 0 3 6 / 6 0 , 4 0 ;
037/60,40; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
040/56,60; 041/47,19; 0 4 2 / 4 7 , 1 9 ;
043/52,85
CIDADE NOVA (037) - RUA DESEMBARGADOR MOTA (01281):
008/66,07; 009/56,60
CIDADE NOVA (037) - AVENIDA ODILON ARAUJO (01328):
009/66,07; 010/66,07; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
043/56,60; 044/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA PANAMA (01376): 044/52,85;
045/47,19; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ;
048/56,60; 050/56,60; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
052/47,19; 053/52,85
CIDADE NOVA (037) - RUA PERU (01432): 004/75,50;
005/113,28; 014/56,60; 0 1 5 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 020/18,85; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
031/56,60; 032/56,60; 0 3 6 / 5 6 , 6 0 ;
037/60,40; 038/60,40
CIDADE NOVA (037) - RUA QUINCAS BASTOS (01469):
042/47,19; 043/52,85; 0 4 4 / 5 2 , 8 5 ;
045/47,19
CIDADE NOVA (037) - RUA REPUBLICA DOMINICANA (01501):
051/56,60; 052/47,19; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
055/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA URUGUAI (01656): 005/75,50;
006/56,60; 013/56,60; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
020/56,60; 021/56,60; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
031/56,60; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ;
048/56,60; 049/56,60
CIDADE NOVA (037) - RUA VENEZUELA (01673): 010/47,19;
011/47,19; 024/47,19; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ;
027/47,19; 028/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ;
042/47,19; 045/47,19; 0 4 6 / 4 7 , 1 9 ;
052/47,19; 053/52,85; 0 5 4 / 5 6 , 6 0 ;
057/47,19
CIDADE NOVA (037) - RUA QUINCAS BASTOS (04622):
025/47,19; 026/47,19; 027/47,19
CIDADE NOVA (037) - RUA MARLENE (04623): 003/113,28
TRES ANDARES (038) - RUA SANTO AGOSTINHO (00037):
060/37,77; 062/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
077/37,77; 078/37,77; 0 7 9 / 3 7 , 7 7 ;
080/37,77; 097/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO (00105): 024/56,60; 025/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA ANTONIO LEMOS (00157):
068/66,07; 069/66,07; 0 7 1 / 6 6 , 0 7 ;
072/66,07; 073/66,07; 0 7 4 / 6 6 , 0 7 ;
075/37,77; 076/37,77; 0 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
078/37,77; 079/37,77; 0 8 0 / 3 7 , 7 7 ;
081/37,77; 082/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA RITA (00237):
006/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
017/56,60; 022/56,60; 023/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA BELEM (00258): 033/37,77;
034/37,77; 035/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 060/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 079/37,77; 0 8 0 / 3 7 , 7 7 ;
081/37,77; 082/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA TENENTE BRITO FREIRE (00303):
011/56,60; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
025/56,60; 026/37,77; 0 4 0 / 3 7 , 7 7 ;
041/66,07; 042/66,07; 0 4 4 / 6 6 , 0 7 ;
045/66,07; 046/66,07; 047/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA CANTOR CAZUZA (00348):
026/37,77; 027/37,77; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ;
098/37,77; 099/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA CELSO PINHEIRO (00357):
001/28,31; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ;
004/56,60; 005/56,60; 0 0 6 / 5 6 , 6 0 ;
018/56,60; 026/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA CINOBILINO CARVALHO (00380):
043/66,07; 046/66,07; 0 4 7 / 6 6 , 0 7 ;
048/66,07; 049/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA COLOMBIA (00401): 036/37,77;
037/37,77; 038/37,77; 0 3 9 / 6 6 , 0 7 ;

050/66,07; 051/66,07; 0 5 2 / 6 6 , 0 7 ;
053/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA CRISTO REDENTOR (00427):
039/66,12; 058/66,07; 0 5 9 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77; 065/66,07; 0 7 3 / 6 6 , 0 7 ;
074/66,07; 075/37,77; 076/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA FRANCISCO SOARES DA SILVA (00653): 004/56,60; 005/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA FREI DAMIAO (00658):
035/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
039/66,07
TRES ANDARES (038) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690):
001/56,60; 026/37,77; 0 2 9 / 5 6 , 6 0 ;
030/56,60; 031/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
086/37,77; 087/94,40; 0 8 8 / 9 4 , 4 0 ;
100/37,77
TRES ANDARES (038) - AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS (00693): 002/56,60; 010/56,60; 011/56,60;
047/66,07; 048/66,07; 0 5 1 / 6 6 , 0 7 ;
052/66,07; 055/66,07; 0 5 6 / 6 6 , 0 7 ;
067/66,07; 068/66,07; 0 6 9 / 6 6 , 0 7 ;
070/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA GURGUEIA (00730): 033/37,77;
056/66,07; 057/66,07; 0 5 8 / 6 6 , 0 7 ;
059/37,77; 060/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 063/37,77; 0 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
065/66,07; 066/66,07; 0 6 7 / 6 6 , 0 7 ;
086/37,77; 097/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ISAIAS COELHO (00803):
061/37,77; 062/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77; 065/66,07; 0 6 6 / 6 6 , 0 7 ;
067/66,07; 068/66,07; 0 7 2 / 6 6 , 0 7 ;
073/66,07; 076/37,77; 0 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
080/37,77; 081/37,77; 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ITAUEIRA (00810): 033/37,77;
035/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
039/66,07; 052/66,07; 0 5 3 / 6 6 , 0 7 ;
054/66,07; 055/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA IVONILDES SEABRA (00814):
026/37,77; 031/94,40; 0 3 2 / 9 4 , 4 0 ;
033/37,77; 039/66,07; 0 4 0 / 3 7 , 7 7 ;
041/66,07; 042/66,07; 043/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA JOAQUIM DIAS DE SANTANA (00906): 033/37,77; 038/37,77; 039/66,07;
044/66,07; 045/66,07; 0 4 8 / 6 6 , 0 7 ;
049/66,07; 050/66,07; 051/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA PROFESSOR JOSE FREIRE DA SILVA (00970): 033/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA CANTOR LUIZ GONZAGA (01133):
026/37,77; 028/37,77; 0 2 9 / 9 4 , 4 0 ;
030/94,40; 099/37,77; 100/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA MARIA DA PAZ CARDOSO FONTENELE (01202): 036/37,77; 037/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA MARIA GORETE (01208):
061/37,77; 081/37,77; 0 8 2 / 3 7 , 7 7 ;
083/37,77; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA MENINO DEUS (01244):
083/37,77; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ORGMAR MONTEIRO (01341):
007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/56,60; 014/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA PALMARES (01373): 070/66,07;
074/66,07; 075/37,77; 0 7 8 / 3 7 , 7 7 ;
079/37,77; 082/37,77; 0 8 3 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 087/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA PANAMA (01376): 001/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA PARAGUAI (01382): 003/56,60;
004/56,60; 007/56,60; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
013/56,60; 014/56,60; 0 4 6 / 6 6 , 0 7 ;
047/66,07; 048/66,07; 0 4 9 / 6 6 , 0 7 ;
050/66,07; 051/66,07; 0 5 2 / 6 6 , 0 7 ;
053/66,07; 054/66,07; 0 5 5 / 6 6 , 0 7 ;
056/66,07; 057/66,07; 0 6 6 / 6 6 , 0 7 ;
067/66,07; 068/66,07; 0 6 9 / 6 6 , 0 7 ;
070/66,07; 071/66,07; 0 7 2 / 6 6 , 0 7 ;
074/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA PIRACURUCA (01450):
016/56,60; 017/56,60; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
024/56,60; 025/56,60; 0 3 9 / 6 6 , 0 7 ;
042/66,07; 043/66,07; 0 4 4 / 6 6 , 0 7 ;
050/66,07; 053/66,07; 0 5 4 / 6 6 , 0 7 ;
057/66,07; 058/66,07; 0 6 5 / 6 6 , 0 7 ;
066/66,07; 071/66,07; 0 7 2 / 6 6 , 0 7 ;
073/66,07; 074/66,07; 101/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA BARBARA (01511):
021/56,60; 023/56,60; 0 2 4 / 5 6 , 6 0 ;
026/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA ROSA (01531):
059/37,77; 063/37,77; 0 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
075/37,77; 076/37,77; 0 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
078/37,77; 097/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA DO ROSARIO (01535):
069/66,07; 070/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA URUCUI (01655): 033/37,77;
034/37,77; 035/37,77; 0 3 9 / 6 6 , 0 7 ;
054/66,07; 055/66,07; 0 5 6 / 6 6 , 0 7 ;
057/66,07; 058/66,07; 0 5 9 / 3 7 , 7 7 ;
060/37,77; 097/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA VENEZUELA (01673):
001/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA DEPUTADO WALDEMAR MACEDO (01704): 002/56,60; 003/56,60; 004/56,60;
005/56,60; 007/56,60; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
009/56,60; 010/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA ROSA MARIA SOUSA (04637):
009/56,60; 010/56,60; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ;
012/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA SAPATEIRO BRASIL (04638):
002/56,60; 003/56,60; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
009/56,60; 012/56,60; 013/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA ADVOGADO EDSON CALDAS (04640): 005/56,60; 006/56,60; 007/56,60;
014/56,60; 015/56,60; 0 4 5 / 6 6 , 0 7 ;
046/66,07; 049/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA MEDIUM CHICO XAVIER (04641):
006/56,60; 015/56,60; 0 1 6 / 5 6 , 6 0 ;
017/56,60; 018/56,60; 0 2 6 / 3 7 , 7 7 ;
044/66,07; 045/66,07
TRES ANDARES (038) - BECO 005 VILA CAIC (04642):
027/37,77; 028/37,77; 0 9 8 / 3 7 , 7 7 ;
099/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA NOVA OLINDA (04643):
026/37,77; 040/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA TURIACU (04644): 026/37,77;
031/94,40; 033/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02574 (04645):
026/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA 019 VILA DA PAZ (04646):
026/37,77; 098/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ACRISIO DE SOUSA SA (04647):
019/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 023/56,60; 0 2 4 / 5 6 , 6 0 ;
025/56,60; 026/37,77; 0 3 9 / 6 6 , 0 7 ;
040/37,77; 041/66,07; 101/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA DA LOGOA (04648): 020/56,60;
021/56,60; 026/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ODISSEIA (04651): 017/56,60;
018/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA TANIA MARIA NOGUEIRA (04652):
019/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA SEBASTIAO ROSA DE SOUSA (04653): 019/56,60; 101/56,60
TRES ANDARES (038) - RUA CINOBILINO CARVALHO (04655):
039/66,07; 043/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA PROJETADA (04656):
039/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA PIMENTEIRA (04657):
039/66,07; 041/66,07; 0 4 2 / 6 6 , 0 7 ;
043/66,07

TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02588 (04659): 003/66,07; 033/37,77; 039/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA ACELINO RIBEIRO (04660): 032/94,40; 033/37,77; 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02591 (04662): 033/37,77; 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA URUCUI (04663): 032/94,40; 033/37,77; 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA PITOMBEIRA (04664): 026/37,77; 031/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA RITA VILA DA PAZ (04665): 033/37,77; 086/37,77; 0 8 7 / 9 4 , 4 0 ; 088/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA BARBARA (04666): 086/37,77; 087/94,40; 088/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02596 (04667): 086/37,77; 088/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02597 (04668): 086/37,77; 088/94,40; 089/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02598 (04669): 086/37,77; 089/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA JUNINA (04670): 026/37,77; 030/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02600 (04671): 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02601 (04672): 033/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02602 (04673): 033/37,77; 034/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 02603 (04674): 033/37,77; 034/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA 018 VILA DA PAZ (04675): 026/37,77; 027/37,77; 0 9 8 / 3 7 , 7 7 ; 099/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA PALESTINA (04676): 027/37,77; 028/37,77; 099/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA CANADA VILA DA PAZ (04677): 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA ANTONIO MOREIRA DE SOUSA (04678): 084/37,77; 085/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SANTA BARBARA - VILA SAO J DA C RICA (04679): 083/37,77; 084/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA CANTANHEDE (04680): 026/37,77; 028/37,77; 0 2 9 / 9 4 , 4 0 ; 030/94,40
TRES ANDARES (038) - BECO 002 VILA CAIC (04681): 092/94,40; 094/94,40
TRES ANDARES (038) - BECO 003 VILA CAIC (04682): 091/94,40; 092/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA 001 VILA CAIC (04683): 095/94,40; 096/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA PALOMA (04685): 027/37,77; 028/37,77; 029/94,40; 0 9 9 / 3 7 , 7 7 ; 100/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA PARTICULAR III (05198): 069/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA CARDEAL (05199): 086/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 03212 (05200): 033/37,77; 039/66,07
TRES ANDARES (038) - RUA DO ALEM (05201): 026/37,77; 098/37,77; 099/37,77; 100/37,77
TRES ANDARES (038) - RUA SEM DENOMINACAO 03212 (05202): 086/37,77; 087/94,40
TRES ANDARES (038) - RUA FRANCISCO CASSIANO DE BRITO (07188): 003/56,60
CRISTO REI (039) - AVENIDA ABDIAS NEVES (00002): 001/113,28; 002/75,50; 0 0 5 / 7 5 , 5 0 ; 006/75,50; 013/113,28; 0 1 9 / 7 5 , 5 0 ; 020/75,50; 025/56,60; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ; 035/56,60; 036/56,60; 0 3 7 / 5 6 , 6 0 ; 041/37,77; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ; 069/37,77
CRISTO REI (039) - RUA ALVARO FREIRE (00084): 018/75,50; 019/75,50; 0 2 0 / 7 5 , 5 0 ; 021/23,65; 022/56,60; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ; 024/56,60; 025/56,60; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ; 027/56,60; 028/56,60; 029/56,60
CRISTO REI (039) - RUA PADRE AUREO OLIVEIRA (00221): 028/56,60; 029/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ; 033/56,60; 048/56,60; 0 4 9 / 3 7 , 7 7 ; 050/37,77; 052/37,77
CRISTO REI (039) - RUA BALBINO AZEVEDO (00231): 026/56,60; 027/56,60; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ; 035/56,60; 047/56,60; 048/56,60
CRISTO REI (039) - AVENIDA BARAO DE CASTELO BRANCO (00233): 005/75,50; 006/75,50; 007/75,50; 011/75,50; 016/94,40; 0 1 7 / 9 4 , 4 0 ; 018/75,50; 019/75,50; 0 2 0 / 7 5 , 5 0 ; 021/56,60; 070/56,60
CRISTO REI (039) - RUA BOLIVIA (00292): 022/56,60; 023/56,60; 024/56,60; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ; 026/56,60; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ; 029/56,60; 030/56,60; 0 3 1 / 5 6 , 6 0 ; 032/56,60; 033/56,60; 0 3 4 / 5 6 , 6 0 ; 035/56,60; 036/56,60; 037/56,60
CRISTO REI (039) - RUA CANADA (00319): 041/37,77; 042/37,77; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ; 048/56,60; 049/37,77; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ; 052/56,60; 054/56,60; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 057/56,60; 060/37,77; 0 6 2 / 3 7 , 7 7 ; 063/37,77; 064/37,77; 0 6 6 / 3 7 , 7 7 ; 067/37,77; 069/37,77; 071/37,77
CRISTO REI (039) - RUA CELSO PINHEIRO (00357): 004/75,50; 005/75,50; 0 2 0 / 7 5 , 5 0 ; 021/56,60; 022/56,60; 0 3 7 / 5 6 , 6 0 ; 039/56,60; 040/56,60; 0 4 1 / 3 7 , 7 7 ; 069/37,77; 070/56,60
CRISTO REI (039) - RUA COLIBRI (00399): 042/37,77; 043/37,77; 044/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ; 046/56,60; 069/37,77
CRISTO REI (039) - RUA COSTA RICA (00417): 030/56,60; 031/56,60; 032/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ; 034/56,60; 035/56,60; 0 3 6 / 5 6 , 6 0 ; 037/56,60; 047/56,60; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ; 052/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 3 7 , 7 7 ; 064/37,77
CRISTO REI (039) - RUA POETA DOMINGOS FONSECA (00486): 002/75,50; 003/75,50; 005/75,50
CRISTO REI (039) - RUA NOSSA SENHORA DAS DORES (00494): 027/56,60; 028/56,60; 0 3 3 / 5 6 , 6 0 ; 034/56,60
CRISTO REI (039) - RUA ELIAS MARTINS (00524): 066/37,77; 067/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SENADOR ESMARAGDO DE FREITAS (00552): 001/113,28; 002/75,50; 013/113,28
CRISTO REI (039) - RUA FRANCISCO FELIX FILHO (00642): 002/75,50; 003/75,50; 0 0 4 / 7 5 , 5 0 ; 005/75,50; 006/75,50; 0 0 9 / 7 5 , 5 0 ; 010/75,50; 012/75,50; 013/113,28
CRISTO REI (039) - AVENIDA HIGINO CUNHA (00767): 014/113,28; 015/94,40; 0 1 6 / 9 4 , 4 0 ; 017/94,40; 065/56,60; 0 6 7 / 3 7 , 7 7 ; 068/37,77; 071/37,77; 072/37,77
CRISTO REI (039) - RUA IZA LAGES DE CARVALHO (00815): 037/56,60; 038/56,60; 0 3 9 / 5 6 , 6 0 ; 041/37,77
CRISTO REI (039) - RUA JAICOS (00825): 016/56,60
CRISTO REI (039) - RUA JOAO DA CRUZ MONTEIRO (00864): 015/94,40; 016/94,40
CRISTO REI (039) - RUA JOAO FREITAS (00878): 029/56,60; 031/56,60; 032/56,60; 0 5 2 / 5 6 , 6 0 ; 054/37,77; 055/37,77; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ; 058/56,60
CRISTO REI (039) - RUA DESEMBARGADOR JOSE MESSIAS (00992): 001/113,28; 013/113,28
CRISTO REI (039) - RUA SAO LOURENCO (01104): 066/37,77; 067/37,77; 071/37,77
CRISTO REI (039) - RUA MATO GROSSO (01233): 014/113,28
CRISTO REI (039) - RUA IRMA MERCEDES (01246): 003/75,50; 004/75,50; 005/75,50
CRISTO REI (039) - RUA MEXICO (01249): 021/56,60; 038/56,60; 039/56,60; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ; 041/37,77
CRISTO REI (039) - AVENIDA ODILON ARAUJO (01328):

001/113,28; 002/75,50; 0 0 4 / 7 5 , 5 0 ;
021/56,60; 040/56,60; 070/56,60
CRISTO REI (039) - RUA ORLANDO PINHEIRO (01345):
002/75,50; 003/75,50; 004/75,50
CRISTO REI (039) - RUA PANAMA (01376): 069/18,31
CRISTO REI (039) - RUA PADRE JOAQUIM NONATO (01391):
065/56,60; 066/37,77; 067/37,77
CRISTO REI (039) - AVENIDA SAO RAIMUNDO (01490):
011/75,50; 012/75,50; 0 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
014/113,28; 015/94,40; 0 1 6 / 9 4 , 4 0 ;
017/94,40; 018/75,50; 0 2 9 / 5 6 , 6 0 ;
030/56,60; 063/37,77; 0 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
065/56,60; 066/37,77; 0 6 9 / 1 6 , 9 3 ;
071/37,77
CRISTO REI (039) - RUA DEUSA ROCHA (01534): 067/37,77
CRISTO REI (039) - RUA DONA SINHA PEREIRA (01580):
018/75,50; 019/75,50
CRISTO REI (039) - RUA TIBIRICA (01618): 041/37,77;
042/37,77; 043/37,77; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
069/37,77
CRISTO REI (039) - RUA ZABELE (01727): 023/56,60;
024/56,60; 036/56,60; 037/56,60
CRISTO REI (039) - RUA PADRE JOAQUIM NONATO (01910):
014/113,28; 015/94,40
CRISTO REI (039) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 068/37,77; 071/37,77; 072/37,77
CRISTO REI (039) - RUA IV RES CATARINA II (04593):
038/56,60; 039/56,60
CRISTO REI (039) - RUA III RES CATARINA (04594):
038/56,60; 041/37,77
CRISTO REI (039) - RUA LUIZ FORTES DE PADUA (04595):
022/56,60; 023/56,60
CRISTO REI (039) - RUA 003 LOT TERTULIANO BRANDAO (04596): 024/56,60; 025/56,60
CRISTO REI (039) - RUA PADEIRO DOMINGOS (04597):
006/75,50; 007/75,50; 0 0 8 / 7 5 , 5 0 ;
009/75,50
CRISTO REI (039) - RUA MECANICO LILIO (04598):
008/75,50; 009/75,50; 010/75,50
CRISTO REI (039) - RUA A CONJ SAO RAIMUNDO (04599):
007/75,50; 010/75,50; 0 1 1 / 7 5 , 5 0 ;
012/75,50
CRISTO REI (039) - RUA SARGENTO WALMIR SANTOS (04600):
055/37,77; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/37,77; 060/37,77; 062/37,77
CRISTO REI (039) - RUA IVALDO SOARES SOUSA (04601):
059/37,77; 060/37,77; 0 6 2 / 3 7 , 7 7 ;
063/37,77; 064/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 02532 (04602):
061/37,77; 062/37,77
CRISTO REI (039) - RUA PROFESSORA MARIA HELENA NUNES (04604): 057/56,60; 058/56,60
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 02535 (04605):
055/37,77; 056/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 02536 (04606):
053/37,77; 054/37,77
CRISTO REI (039) - RUA ANTONIO MARINHO (04607):
049/37,77; 069/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 02538 (04608):
050/37,77; 051/37,77
CRISTO REI (039) - RUA RADIALISTA JORGE VIEIRA (04610):
029/56,60; 030/56,60; 031/56,60
CRISTO REI (039) - RUA FOTOGRAFO COSTINHA (04611):
049/37,77; 050/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ;
055/37,77; 062/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
069/37,77
CRISTO REI (039) - RUA CHAGAS LIRA (04612): 071/37,77
CRISTO REI (039) - ACESSO HOSPITAL DA POLICIA (04613):
017/94,40; 065/56,60
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO - CRISTO REI (04614): 041/37,77; 044/37,77; 045/37,77;
046/56,60
CRISTO REI (039) - RUA 005 CONJ CRISTO REI (04615):
044/37,77; 045/37,77
CRISTO REI (039) - RUA 003 CONJ CRISTO REI (04616):
043/37,77; 044/37,77
CRISTO REI (039) - RUA 002 CONJ CRISTO REI (04617):
042/37,77; 043/37,77
CRISTO REI (039) - RUA PROFESSORA ELZA MARIA (04618):
011/75,50; 012/75,50
CRISTO REI (039) - RUA D1 CONJ SAO RAIMUNDO (04619):
006/75,50; 008/75,50; 009/75,50
CRISTO REI (039) - RUA MESTRE MANOEL AMARO (04620):
007/75,50; 008/75,50; 010/75,50
CRISTO REI (039) - RUA MOTORISTA RAIMUNDO GOMES (04621): 050/37,77; 054/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 03369 (05363):
021/56,60
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 03503 (05499):
068/37,77; 072/37,77
CRISTO REI (039) - RUA SEM DENOMINACAO 03786 (05786):
068/37,77; 072/37,77
NOIVOS (040) - RUA ADOLFO ALENCAR (00024):004/56,60;
005/56,60; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/37,77; 016/37,77
NOIVOS (040) - RUA AGRIPINO MARANHAO (00040):
006/37,77; 007/37,77; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
009/56,60; 010/56,60; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 013/37,77
NOIVOS (040) - RUA ALARICO CUNHA (00049): 025/56,60;
026/56,60; 027/56,60
NOIVOS (040) - AVENIDA ALZIRA PEDROSA (00094):
030/264,41; 031/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
033/56,60; 034/37,77; 0 3 5 / 3 7 , 7 7 ;
036/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
041/37,77; 042/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
046/56,60; 049/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
052/245,50
NOIVOS (040) - RUA ANTONIO CHAVES (00146): 003/56,60;
004/56,60; 007/37,77; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
011/37,77; 012/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
036/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 040/37,77; 041/37,77
NOIVOS (040) - RUA ANTONIO MARCELO DA SILVA (00158):
015/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/56,60; 026/56,60
NOIVOS (040) - RUA BARAO DE URUCUI (00235):
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 034/37,77; 0 3 5 / 3 7 , 7 7 ;
042/37,77; 043/37,77; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
045/37,77
NOIVOS (040) - RUA BENTO CLARINDO BASTOS (00276):
002/56,60; 003/56,60; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
009/56,60; 010/56,60; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
023/37,77; 024/37,77; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
026/56,60; 033/56,60; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
044/37,77; 045/37,77; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ;
047/56,60
NOIVOS (040) - RUA CAMILO SANTOS (00314): 031/56,60;
032/56,60; 048/56,60; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 051/56,60; 0 5 3 / 7 5 , 5 0 ;
054/75,50; 060/75,50; 0 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
064/75,50; 066/75,50
NOIVOS (040) - RUA PADRE CIRILO CHAVES (00381):
019/37,77; 020/37,77; 0 2 1 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 035/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
041/37,77; 042/37,77
NOIVOS (040) - RUA COSME OLIVEIRA (00410): 038/18,85;
039/18,85; 040/37,77; 0 4 1 / 3 7 , 7 7 ;
042/37,77; 043/37,77; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
045/37,77; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ;
048/56,60; 049/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
051/56,60
NOIVOS (040) - RUA DOM JOAQUIM DE ALMEIDA (00480):
039/18,85; 040/37,77; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
044/37,77; 047/56,60; 0 4 8 / 5 6 , 6 0 ;
051/56,60; 052/245,50; 0 5 3 / 7 5 , 5 0 ;
066/75,50; 067/75,50
NOIVOS (040) - RUA DOM OTAVIANO ALBUQUERQUE (00481):
053/75,50; 054/75,50

NOIVOS (040) - RUA FRANCISCO FALCAO COSTA (00640):
030/264,41; 031/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
051/56,60; 052/245,50
NOIVOS (040) - RUA JOAO DE DEUS FONSECA (00867):
032/56,60; 033/56,60; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ;
047/56,60; 048/56,60; 049/56,60
NOIVOS (040) - RUA DESEMBARGADOR JOAO TURIBIO (00899):
052/245,50; 055/75,50; 0 5 6 / 2 4 5 , 5 0 ;
059/245,50; 060/75,50; 0 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
062/245,50; 063/245,50; 0 6 4 / 7 5 , 5 0 ;
065/151,08; 066/75,50
NOIVOS (040) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 001/226,62;
029/226,62; 030/264,41; 0 5 2 / 2 4 5 , 5 0 ;
058/245,50; 059/245,50; 0 6 2 / 2 4 5 , 5 0 ;
063/245,50; 065/151,08; 0 6 7 / 7 5 , 5 0 ;
068/151,08
NOIVOS (040) - RUA DESEMBARGADOR JOSE LOURENCO (00980): 002/56,60; 003/56,60; 004/56,60;
005/56,60; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
008/37,77; 009/56,60
NOIVOS (040) - RUA LIMA REBELO (01085): 061/75,50;
062/245,50; 063/245,50; 064/75,50
NOIVOS (040) - RUA MIGUEL ARCOVERDE (01251):
016/37,77; 017/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 024/37,77; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
027/56,60; 028/226,62; 0 2 9 / 2 2 6 , 6 2 ;
030/264,41; 031/56,60; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
033/56,60; 034/37,77; 0 3 5 / 3 7 , 7 7 ;
036/37,77; 037/37,77
NOIVOS (040) - RUA MUNDINHO ALMEIDA (01283):
052/245,50; 056/245,50; 0 5 7 / 2 4 5 , 5 0 ;
058/245,50
NOIVOS (040) - RUA NOGUEIRA TAPETY (01317):
063/245,50; 064/75,50; 0 6 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
066/75,50
NOIVOS (040) - AVENIDA NORONHA ALMEIDA (01320):
005/56,60; 006/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ;
014/18,85
NOIVOS (040) - RUA DESEMBARGADOR PEDRO CONDE (01412):
001/226,62; 010/56,60; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/37,77; 018/37,77; 0 1 9 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 023/37,77; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
027/56,60; 028/226,62; 029/226,62
NOIVOS (040) - RUA PEDRO VASCONCELOS (01422):
001/56,60; 002/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60; 027/188,84; 028/225,54
NOIVOS (040) - RUA PEREIRA DA COSTA (01428):
059/245,50; 060/75,50; 0 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
062/245,50
NOIVOS (040) - RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO (01452):
001/226,62; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ;
004/56,60; 005/56,60
NOIVOS (040) - RUA DOUTOR RAIMUNDO PAZ (01477):
054/75,50; 055/75,50; 0 5 6 / 2 4 5 , 5 0 ;
057/245,50; 058/245,50; 0 5 9 / 2 4 5 , 5 0 ;
060/75,50
NOIVOS (040) - AVENIDA RAUL LOPES (01493): 040/37,77;
043/37,77; 065/151,08; 0 6 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
067/75,50; 068/151,08; 071/37,77
NOIVOS (040) - RUA 005 LOT PQ SIMONE (01881):
056/245,50; 057/245,50
NOIVOS (040) - RUA ANTONIO RIBEIRO GONCALVES (01882):
052/245,50; 053/75,50; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
055/75,50
NOIVOS (040) - RUA JOSE CORIOLANO (01888): 015/37,77;
016/37,77; 017/37,77; 018/37,77
NOIVOS (040) - RUA 009LOT PARQUE SIMONE (01895):
057/245,50; 058/245,50
NOIVOS (040) - RUA II LOT PQ ELDORADO (01929):
065/18,85; 068/18,85
NOIVOS (040) - RUA ANTONIO RAMOS SOBRINHO (01980):
028/188,84; 029/188,84
NOIVOS (040) - RUA PROFESSOR WALTER CUNHA (02193):
005/37,77
NOIVOS (040) - AVENIDA CAJUINA (06233): 037/37,77
NOIVOS (040) - RUA ZACARIAS HENRIQUE DE SOUSA (07128):
053/245,50
JOQUEI (041) - RUA ACACIA (00008): 0 0 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
007/226,62; 019/141,62; 020/141,62
JOQUEI (041) - RUA GENERAL ADELMAR ROCHA (00023):
038/207,72; 039/151,08; 0 4 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
041/151,08; 042/151,08; 0 4 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
044/151,08; 045/207,72
JOQUEI (041) - RUA ALECRIM (00065):0 0 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
008/226,62; 018/188,84; 019/141,62
JOQUEI (041) - RUA ANFRISIO LOBAO (00115): 001/226,62;
002/226,62; 024/151,08; 0 2 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
026/151,08; 027/151,08; 0 3 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
033/151,08; 034/151,08; 0 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
040/151,08; 041/151,08; 0 4 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
043/151,08; 077/151,08; 0 7 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
079/151,08; 080/151,08; 0 8 5 / 2 4 5 , 5 0 ;
086/245,50; 087/245,50; 0 8 8 / 2 4 5 , 5 0 ;
102/151,08; 103/151,08; 1 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
105/151,08; 116/169,93; 1 1 7 / 1 6 9 , 9 3 ;
118/169,93; 119/169,93; 1 2 4 / 5 6 , 6 0 ;
125/56,60; 128/56,60; 129/56,60
JOQUEI (041) - RUA ANGELICA (00116): 087/245,50;
088/245,50; 089/245,50; 0 9 0 / 2 4 5 , 5 0 ;
093/245,50; 095/245,50; 0 9 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
097/226,62; 098/151,08; 0 9 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
100/151,08; 101/151,08; 1 0 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
103/151,08; 127/151,08
JOQUEI (041) - RUA ANTONIO TITO (00173): 054/226,62;
055/113,28; 056/188,84; 0 5 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
058/141,62; 060/141,62; 0 6 1 / 1 4 1 , 6 2 ;
062/141,62; 064/141,62; 0 6 5 / 1 4 1 , 6 2 ;
066/188,84; 067/188,84
JOQUEI (041) - AVENIDA SENADOR AREA LEAO (00184):
008/226,62; 009/226,62; 0 1 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
018/188,84; 050/188,84; 0 5 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
056/188,84; 057/122,99; 0 6 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
067/188,84; 068/188,84; 0 6 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
070/188,84; 094/141,62; 0 9 5 / 2 4 5 , 5 0 ;
096/226,62; 097/226,62; 0 9 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
110/151,08; 130/151,08; 131/151,08
JOQUEI (041) - RUA AUREA FREIRE (00219): 048/141,62;
049/141,62; 058/141,62; 0 5 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
060/141,62; 064/141,62; 0 6 5 / 1 4 1 , 6 2 ;
071/141,62; 072/141,62
JOQUEI (041) - RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ (00323):
003/226,62; 004/226,62; 0 2 2 / 2 0 7 , 7 2 ;
023/151,08; 028/151,08; 0 2 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
030/207,72; 031/151,08; 0 3 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
037/207,72; 038/207,72; 0 3 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
044/151,08; 045/207,72; 0 7 5 / 2 0 7 , 7 2 ;
076/151,08; 081/151,08; 0 8 2 / 2 0 7 , 7 2 ;
083/245,50; 084/245,50; 0 8 8 / 2 4 5 , 5 0 ;
089/245,50; 101/151,08; 1 0 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
107/151,08; 114/169,93; 1 1 5 / 1 6 9 , 9 3 ;
119/169,93; 120/169,93; 1 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
124/56,60; 126/56,60; 127/56,60
JOQUEI (041) - RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES (00389):
011/226,62; 012/226,62
JOQUEI (041) - RUA DESEMBARGADOR CROMWELL CARVALHO (00429): 009/226,62; 010/226,62; 016/188,84;
017/188,84
JOQUEI (041) - RUA PROFESSOR DARCY ARAUJO (00441):
010/226,62; 011/226,62
JOQUEI (041) - RUA DEMERVAL LOBAO (00454):
118/169,93; 119/169,93; 1 2 0 / 1 6 9 , 9 3 ;
123/56,60; 124/56,60; 125/56,60
JOQUEI (041) - RUA DURVALINO COUTO (00501):
049/141,62; 050/188,84; 0 5 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
058/141,62; 065/141,62; 0 6 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
070/188,84; 071/141,62
JOQUEI (041) - AVENIDA ELIAS JOAO TAJRA (00523):
001/226,62; 025/151,08; 0 2 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
033/151,08; 034/151,08; 0 4 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
042/151,08; 078/151,08; 0 7 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
086/245,50; 087/245,50; 1 0 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
104/151,08; 117/169,93; 1 1 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
125/56,60; 129/56,60

JOQUEI (041) - RUA EUSTAQUIO PORTELLA (00566):
012/226,62; 013/226,62; 0 1 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
015/113,28; 052/113,28; 0 5 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
054/226,62; 055/113,28
JOQUEI (041) - AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA (00577):
069/188,84; 083/245,50; 0 8 4 / 2 4 5 , 5 0 ;
085/245,50; 086/245,50; 0 8 7 / 2 4 5 , 5 0 ;
088/245,50; 089/245,50; 0 9 0 / 2 4 5 , 5 0 ;
091/207,72; 092/207,72; 0 9 3 / 2 4 5 , 5 0 ;
094/141,62; 095/245,50; 096/226,62
JOQUEI (041) - RUA FRANCISCO AZEVEDO (00622):
015/113,28; 016/188,84; 0 5 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
052/113,28; 055/113,28; 056/188,84
JOQUEI (041) - RUA GARDENIA (00678): 090/245,50;
093/245,50; 099/151,08; 1 0 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
108/151,08; 109/151,08; 1 1 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
113/132,19
JOQUEI (041) - RUA HELVIDIO FERRAZ (00750): 014/226,62;
015/113,28; 016/188,84; 0 1 7 / 1 8 8 , 8 4 ;
051/188,84; 052/113,28; 053/226,62
JOQUEI (041) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769):
001/226,62; 002/226,62; 0 0 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
004/226,62; 005/226,62; 0 0 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
007/226,62; 008/226,62; 0 0 9 / 2 2 6 , 6 2 ;
010/226,62; 011/226,62; 0 1 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
013/226,62
JOQUEI (041) - RUA HONORIO PARENTES (00772):
018/188,84; 019/141,62; 0 2 0 / 1 4 1 , 6 2 ;
021/207,72; 022/207,72; 0 2 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
024/151,08; 025/151,08; 0 2 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
027/151,08; 028/151,08; 0 2 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
046/207,72; 047/141,62; 0 4 8 / 1 4 1 , 6 2 ;
049/141,62; 050/188,84
JOQUEI (041) - RUA HUGO NAPOLEAO (00776): 030/207,72;
031/151,08; 032/151,08; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
034/151,08; 035/151,08; 0 3 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
037/207,72
JOQUEI (041) - AVENIDA ININGA (00791): 112/132,19;
113/132,19; 114/169,93; 1 1 5 / 1 6 9 , 9 3 ;
116/169,93; 117/169,93; 1 1 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
119/169,93; 120/169,93; 1 2 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
131/151,08; 132/151,08
JOQUEI (041) - RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA (00797):
042/151,08; 043/151,08; 0 4 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
045/207,72; 046/207,72; 0 6 2 / 1 4 1 , 6 2 ;
064/141,62; 065/141,62; 0 6 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
068/188,84; 069/188,84; 0 7 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
071/141,62; 072/141,62; 0 7 3 / 1 4 1 , 6 2 ;
074/207,72; 075/207,72; 0 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
077/151,08; 078/151,08
JOQUEI (041) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 013/226,62;
014/226,62; 053/226,62; 0 5 4 / 2 2 6 , 6 2 ;
067/188,84; 068/188,84; 0 6 9 / 1 8 8 , 8 4 ;
096/226,62; 097/226,62; 1 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
111/151,08; 122/132,19; 1 3 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
131/151,08
JOQUEI (041) - RUA GOVERNADOR JOCA PIRES (00918):
070/188,84; 071/141,62; 0 7 2 / 1 4 1 , 6 2 ;
073/141,62; 074/207,72; 0 7 5 / 2 0 7 , 7 2 ;
076/151,08; 077/151,08; 0 7 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
079/151,08; 080/151,08; 0 8 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
082/207,72; 092/207,72; 094/141,62
JOQUEI (041) - RUA PROFESSOR JOCA VIEIRA (00919):
034/151,08; 035/151,08; 0 3 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
037/207,72; 038/207,72; 0 3 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
040/151,08; 041/151,08
JOQUEI (041) - AVENIDA JOQUEI CLUBE (00930):
004/226,62; 005/226,62; 0 2 1 / 2 0 7 , 7 2 ;
022/207,72; 029/207,72; 0 3 0 / 2 0 7 , 7 2 ;
037/207,72; 038/207,72; 0 4 5 / 2 0 7 , 7 2 ;
046/207,72; 074/207,72; 0 7 5 / 2 0 7 , 7 2 ;
082/207,72; 083/245,50; 0 8 9 / 2 4 5 , 5 0 ;
090/245,50; 091/207,72; 0 9 2 / 2 0 7 , 7 2 ;
100/151,08; 101/151,08; 1 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
108/151,08; 113/132,19; 1 1 4 / 1 6 9 , 9 3 ;
120/169,93; 121/132,19; 123/56,60
JOQUEI (041) - RUA TABELIAO JOSE BASILIO (00944):
079/151,08; 080/151,08; 0 8 1 / 1 3 7 , 8 4 ;
082/207,72; 083/245,50; 0 8 4 / 2 4 5 , 5 0 ;
085/245,50; 086/245,50
JOQUEI (041) - RUA GENERAL LAGES (01049): 026/151,08;
027/151,08; 028/151,08; 0 2 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
030/207,72; 031/151,08; 0 3 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
033/151,08
JOQUEI (041) - RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO (01161): 002/226,62; 003/226,62;
023/151,08; 024/151,08; 0 2 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
028/151,08; 031/151,08; 0 3 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
035/151,08; 036/151,08; 0 3 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
040/151,08; 043/151,08; 0 4 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
076/151,08; 077/151,08; 0 8 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
081/151,08; 084/245,50; 0 8 5 / 2 4 5 , 5 0 ;
105/151,08; 106/151,08; 1 1 5 / 1 6 9 , 9 3 ;
116/169,93; 126/56,60; 128/56,60
JOQUEI (041) - RUA MANOEL NOGUEIRA LIMA (01172):
047/141,62; 048/141,62; 0 5 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
060/141,62; 061/141,62; 0 6 2 / 1 4 1 , 6 2 ;
064/141,62; 072/141,62; 073/141,62
JOQUEI (041) - RUA MARCOS PARENTE (01191): 124/56,60;
125/56,60; 126/56,60; 1 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
129/56,60
JOQUEI (041) - RUA MATIAS OLIMPIO (01232): 067/188,84;
068/188,84
JOQUEI (041) - RUA MIGUEL ARCOVERDE (01251):
047/141,62; 048/141,62; 0 4 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
050/188,84; 051/188,84; 0 5 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
053/226,62; 054/226,62; 0 5 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
056/188,84; 057/188,84; 0 5 8 / 1 4 1 , 6 2 ;
059/141,62; 061/141,62
JOQUEI (041) - RUA MIOSOTIS (01265): 104/151,08;
105/151,08; 106/151,08; 1 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
108/151,08; 109/151,08; 1 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
112/132,19; 113/132,19; 1 1 4 / 1 6 9 , 9 3 ;
115/169,93; 116/169,93; 1 1 7 / 1 6 9 , 9 3 ;
131/151,08
JOQUEI (041) - RUA NAPOLEAO LIMA (01292): 005/226,62;
006/226,62; 020/141,62; 0 2 1 / 2 0 7 , 7 2 ;
046/207,72; 047/141,62; 0 6 1 / 1 4 1 , 6 2 ;
062/141,62; 073/141,62; 0 7 4 / 2 0 7 , 7 2 ;
092/207,72; 094/141,62
JOQUEI (041) - RUA ORQUIDEAS (01348): 097/226,62;
098/151,08; 099/151,08; 1 0 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
101/151,08; 102/151,08; 1 0 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
104/151,08; 105/151,08; 1 0 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
107/151,08; 108/151,08; 1 0 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
110/151,08; 127/151,08; 1 3 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
131/151,08
JOQUEI (041) - AVENIDA RAUL LOPES (01493): 110/151,08;
111/151,08; 121/132,19; 1 2 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
123/56,60; 126/56,60; 1 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
129/56,60; 132/151,08
JOQUEI (041) - RUA TOMAZ TAJRA (01625): 001/226,62;
002/226,62; 003/151,08; 0 0 4 / 2 2 6 , 6 2 ;
005/226,62; 006/226,62; 0 0 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
008/226,62; 009/226,62; 0 1 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
011/226,62; 012/226,62; 0 1 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
014/226,62; 015/113,28; 0 1 6 / 1 8 8 , 8 4 ;
017/188,84; 018/188,84; 0 1 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
020/141,62; 021/207,72; 0 2 2 / 2 0 7 , 7 2 ;
023/187,24; 024/151,08; 025/151,08
JOQUEI (041) - RUA DAS TULIPAS (01642): 093/245,50;
095/245,50; 098/151,08; 0 9 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
109/151,08; 110/151,08; 1 1 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
121/132,19; 131/151,08; 132/151,08
JOQUEI (041) - RUA JANE PADUA LOPES (01743):
059/141,62; 060/141,62
JOQUEI (041) - RUA SEM DENOMINACAO 00002 (01745):
091/207,72; 092/207,72
JOQUEI (041) - ACESSO A PONTE (03310): 110/151,08;
111/151,08; 130/151,08; 1 3 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
132/151,08
JOQUEI (041) - RUA MARCOLINO RIO LIMA (05235):
102/151,08; 127/151,08
FATIMA (042) - RUA GENERAL ADELMAR ROCHA (00023):

035/151,08; 036/113,28; 037/113,28;
038/169,93; 039/169,93; 040/169,93;
041/151,08; 042/188,84; 044/132,19;
045/113,28; 046/169,93; 047/169,93;
048/169,93; 049/151,08
FATIMA (042) - RUA AFONSO MOURA (00030): 136/113,28;
137/113,28; 151/94,40
FATIMA (042) - RUA AGOSTINHO ALVES (00036): 136/75,50;
151/75,50; 152/75,50; 171/75,50;
183/75,50; 184/75,50; 185/94,40;
186/94,40; 190/56,60
FATIMA (042) - RUA ANGELICA (00116): 083/226,62;
084/226,62; 085/226,62; 086/151,08;
087/226,62; 088/226,62; 089/226,62;
090/226,62; 091/226,62; 092/226,62;
094/226,62; 095/188,84; 096/151,08;
097/113,28; 098/113,28; 099/113,28;
100/113,28; 101/113,28; 102/113,28;
103/113,28; 104/113,28; 105/113,28;
106/113,28; 107/113,28; 108/169,93
FATIMA (042) - RUA ANGELO FILHO (00119): 002/151,08;
003/151,08; 009/151,08; 010/151,08;
016/151,08; 017/151,08
FATIMA (042) - RUA ANGICAL (00121): 042/188,84;
043/151,08
FATIMA (042) - RUA ANTONIO CASTRO FRANCO (00144):
042/188,84; 043/151,08; 050/188,84;
051/151,08; 060/188,84; 061/151,08;
072/226,62; 073/226,62; 084/226,62;
085/226,62; 097/113,28; 098/113,28;
111/113,28; 112/113,28; 124/132,19;
125/132,19; 138/113,28; 139/132,19;
152/94,40; 153/94,40
FATIMA (042) - RUA ASDRUBAL MARTINS (00207):
090/226,62; 091/226,62
FATIMA (042) - RUA CINEGRAFISTA MARQUES (00379):
051/151,08; 052/151,08; 061/151,08;
062/151,08; 073/226,62; 074/226,62;
085/226,62; 086/226,62; 098/113,28;
099/113,28; 112/113,28; 113/113,28;
125/132,19; 126/132,19; 139/132,19;
140/132,19; 154/94,40; 172/94,40;
173/94,40; 183/75,50; 184/75,50
FATIMA (042) - AVENIDA CORONEL COSTA ARAUJO (00414):
003/151,08; 004/151,08; 010/151,08;
011/113,28; 017/151,08; 018/113,28;
022/132,19; 023/132,19; 028/151,08;
029/113,28; 035/151,08; 036/113,28;
042/188,84; 044/113,28; 053/151,08;
054/113,28; 063/151,08; 064/113,28;
075/226,62; 076/226,62; 087/226,62;
088/226,62; 100/113,28; 101/113,28;
114/113,28; 115/113,28; 127/132,19;
128/132,19; 141/132,19; 142/132,19;
156/94,40; 157/94,40; 174/94,40;
175/94,40; 185/94,40; 186/94,40
FATIMA (042) - RUA DEMERVAL LOBAO (00454): 137/113,28;
138/113,28; 139/132,19; 141/132,19;
142/132,19; 143/132,19; 144/94,40;
145/94,40; 146/94,40; 147/94,40;
148/94,40; 149/94,40; 150/151,08;
151/94,40; 152/94,40; 153/94,40;
154/94,40; 156/94,40; 157/94,40;
158/94,40; 159/94,40; 160/75,50;
161/75,50; 162/75,50; 163/75,50;
164/75,50; 165/151,08
FATIMA (042) - AVENIDA DOM SEVERINO (00482):
006/188,84; 007/226,62; 013/169,93;
014/169,93; 020/169,93; 021/169,93;
025/169,93; 026/169,93; 031/169,93;
032/169,93; 038/169,93; 039/169,93;
046/169,93; 047/169,93; 056/169,93;
057/169,93; 067/169,93; 068/169,93;
078/226,62; 079/226,62; 090/226,62;
091/226,62; 092/226,62; 103/113,28;
104/113,28; 117/113,28; 118/113,28;
130/132,19; 131/122,70; 144/94,40;
145/94,40; 160/132,19; 166/94,40
FATIMA (042) - AVENIDA ELIAS JOAO TAJRA (00523):
007/226,62; 014/169,93; 021/169,93;
027/169,93; 034/151,08; 041/151,08;
049/151,08; 059/151,08; 070/151,08;
082/226,62; 095/188,84; 108/169,93;
122/169,93; 135/151,08; 150/169,93;
165/169,93; 182/169,93
FATIMA (042) - AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA (00577):
071/226,62; 072/226,62; 073/226,62;
074/226,62; 075/226,62; 076/226,62;
077/226,62; 078/226,62; 079/226,62;
080/226,62; 081/226,62; 082/226,62;
083/226,62; 084/226,62; 085/226,62;
086/226,62; 087/226,62; 088/226,62;
089/226,62; 090/226,62; 092/226,62;
093/226,62; 094/226,62; 095/188,84;
109/188,84
FATIMA (042) - RUA FRANCISCO DA SILVA (00631):
166/75,50; 167/75,50; 168/75,50;
169/75,50; 170/75,50; 177/75,50;
179/75,50; 180/75,50; 189/75,50
FATIMA (042) - RUA ELETRICISTA GUILHERME (00729):
071/226,62; 072/226,62; 083/226,62;
084/226,62; 096/151,08; 097/113,28;
110/113,28; 111/113,28; 123/113,28;
124/132,19; 137/113,28; 138/113,28;
151/94,40; 152/94,40
FATIMA (042) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769):
001/151,08; 002/151,08; 003/151,08;
004/151,08; 005/151,08; 006/188,84;
007/226,62
FATIMA (042) - RUA HONORIO PARENTES (00772):
008/151,08; 009/151,08; 010/151,08;
011/113,28; 012/113,28; 013/169,93;
014/169,93; 015/151,08; 016/151,08;
017/151,08; 018/113,28; 019/113,28;
020/169,93; 021/169,93
FATIMA (042) - RUA HUGO NAPOLEAO (00776): 022/151,08;
023/113,28; 024/113,28; 025/169,93;
026/169,93; 027/169,93; 028/151,08;
029/113,28; 030/113,28; 031/169,93;
032/169,93; 033/169,93; 034/151,08
FATIMA (042) - AVENIDA ININGA (00791): 123/113,28;
124/132,19; 125/132,19; 126/132,19;
127/132,19; 128/132,19; 129/132,19;
130/132,19; 131/113,28; 132/113,28;
133/113,28; 134/141,62; 135/169,93;
136/113,28; 137/113,28; 138/113,28;
139/132,19; 140/132,19; 141/132,19;
142/132,19; 143/132,19; 144/132,19;
145/94,40; 146/94,40; 147/94,40;
148/113,28; 149/113,28; 150/169,93
FATIMA (042) - RUA IPE (00794): 159/75,50;
160/75,50; 166/75,50; 167/75,50
FATIMA (042) - RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA (00797):
042/188,84; 043/151,08; 044/113,28;
045/113,28; 046/169,93; 047/169,93;
048/169,93; 049/151,08; 050/188,84;
051/151,08; 052/151,08; 053/151,08;
054/113,28; 055/113,28; 056/169,93;
057/169,93; 058/169,93; 059/151,08
FATIMA (042) - RUA JOAO EMILIO FALCAO (00875):
042/188,84; 043/151,08; 052/151,08;
053/151,08; 062/151,08; 063/151,08;
074/226,62; 075/226,62; 086/226,62;
087/226,62; 099/113,28; 100/113,28;
113/113,28; 114/113,28; 126/132,19;
127/132,19; 140/132,19; 141/132,19;
156/94,40; 173/94,40; 174/94,40;
184/75,50; 185/94,40
FATIMA (042) - RUA SENADOR JOAQUIM PARENTE (00911):
187/75,50; 189/75,50
FATIMA (042) - RUA GOVERNADOR JOCA PIRES (00918):
050/188,84; 051/151,08; 052/151,08;
053/151,08; 054/113,28; 055/113,28;
056/169,93; 057/169,93; 058/169,93;

059/151,08; 060/188,84; 0 6 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
062/151,08; 063/151,08; 0 6 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
065/113,28; 066/113,28; 0 6 7 / 1 6 9 , 9 3 ;
068/169,93; 069/169,93; 070/151,08
FATIMA (042) - RUA PROFESSOR JOCA VIEIRA (00919):
028/151,08; 029/113,28; 0 3 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
031/169,93; 032/169,93; 0 3 3 / 1 6 9 , 9 3 ;
034/151,08; 035/151,08; 0 3 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
037/113,28; 038/169,93; 0 3 9 / 1 6 9 , 9 3 ;
040/169,93; 041/151,08
FATIMA (042) - RUA TABELIAO JOSE BASILIO (00944):
060/188,84; 061/151,08; 0 6 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
063/151,08; 064/113,28; 0 6 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
066/113,28; 067/169,93; 0 6 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
069/169,93; 070/151,08; 0 7 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
072/226,62; 073/226,62; 0 7 4 / 2 2 6 , 6 2 ;
075/226,62; 076/226,62; 0 7 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
078/226,62; 079/226,62; 0 8 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
082/226,62
FATIMA (042) - RUA INDUSTRIAL JOSE CAMILO DA SILVEIRA (00949): 105/113,28; 106/113,28; 119/113,28;
120/113,28; 132/113,28; 1 3 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
147/94,40; 148/94,40; 1 6 2 / 7 5 , 5 0 ;
163/75,50; 169/75,50; 1 7 0 / 7 5 , 5 0 ;
180/75,50; 181/75,50; 1 8 2 / 1 6 9 , 9 3 ;
189/113,28
FATIMA (042) - RUA JOSE PAULINO (01001): 026/169,93;
027/169,93; 032/169,93; 0 3 3 / 1 6 9 , 9 3 ;
039/169,93; 040/169,93; 0 4 7 / 1 6 9 , 9 3 ;
048/169,93; 057/169,93; 0 5 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
068/169,93; 069/169,93; 1 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
105/113,28; 118/113,28; 1 1 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
131/113,28; 132/113,28; 1 4 5 / 9 4 , 4 0 ;
146/94,40; 160/75,50; 1 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
167/75,50; 168/75,50; 1 7 7 / 7 5 , 5 0 ;
179/75,50; 187/75,50; 189/75,50
FATIMA (042) - RUA JULIO MENDES (01036): 079/226,62;
080/226,62; 081/226,62; 0 9 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
093/226,62; 094/226,62; 1 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
107/113,28; 120/113,28; 1 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
133/113,28; 134/141,62; 1 4 8 / 9 4 , 4 0 ;
149/94,40; 163/75,50; 1 6 4 / 7 5 , 5 0 ;
170/75,50; 182/75,50; 189/75,50
FATIMA (042) - RUA GENERAL LAGES (01049): 015/151,08;
016/151,08; 017/151,08; 0 1 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
019/113,28; 020/169,93; 0 2 1 / 1 6 9 , 9 3 ;
022/151,08; 023/113,28; 0 2 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
025/169,93; 026/169,93; 027/169,93
FATIMA (042) - RUA DEPUTADO LAURENTINO NETO (01057):
146/94,40; 147/94,40; 1 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
162/75,50; 168/75,50; 1 6 9 / 7 5 , 5 0 ;
179/75,50; 180/75,50
FATIMA (042) - AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO (01088):
004/151,08; 005/151,08; 0 1 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
012/113,28; 018/113,28; 0 1 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
023/132,19; 024/113,28; 0 2 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
030/113,28; 036/113,28; 0 3 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
044/113,28; 045/113,28; 0 5 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
055/113,28; 064/113,28; 0 6 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
076/226,62; 077/226,62; 0 8 8 / 2 2 6 , 6 2 ;
089/226,62; 101/113,28; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
115/113,28; 116/113,28; 1 2 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
129/132,19; 142/132,19; 1 4 3 / 1 3 2 , 1 9 ;
175/94,40; 176/94,40
FATIMA (042) - RUA MARCOS PARENTE (01191): 140/132,19;
152/94,40; 153/94,40; 1 5 4 / 9 4 , 4 0 ;
156/94,40; 157/94,40; 1 5 8 / 9 4 , 4 0 ;
159/75,50; 160/75,50; 1 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
162/75,50; 163/75,50; 1 6 4 / 7 5 , 5 0 ;
165/169,93; 166/75,50; 1 6 7 / 7 5 , 5 0 ;
168/75,50; 169/75,50; 1 7 0 / 7 5 , 5 0 ;
171/75,50; 172/94,40; 1 7 3 / 9 4 , 4 0 ;
174/94,40; 175/94,40; 1 7 6 / 9 4 , 4 0 ;
182/169,93
FATIMA (042) - RUA MIOSOTIS (01265): 110/113,28;
111/113,28; 112/113,28; 1 1 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
114/113,28; 115/113,28; 1 1 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
117/113,28; 118/113,28; 1 1 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
120/113,28; 121/113,28; 1 2 2 / 1 6 9 , 9 3 ;
123/113,28; 124/132,19; 1 2 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
126/132,19; 127/132,19; 1 2 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
129/132,19; 130/132,19; 1 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
132/113,28; 133/113,28; 1 3 4 / 1 4 1 , 6 2 ;
135/169,93
FATIMA (042) - RUA ORQUIDEAS (01348): 096/113,28;
097/113,28; 098/113,28; 0 9 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
100/113,28; 101/113,28; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
103/113,28; 104/113,28; 1 0 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
106/113,28; 107/113,28; 1 0 8 / 1 6 9 , 9 3 ;
110/113,28; 111/113,28; 1 1 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
113/113,28; 114/113,28; 1 1 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
116/113,28; 117/113,28; 1 1 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
119/113,28; 120/113,28; 1 2 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
122/169,93
FATIMA (042) - RUA RAIMUNDO PORTELLA (01481):
033/169,93; 034/151,08; 0 4 0 / 1 6 9 , 9 3 ;
041/151,08; 048/169,93; 0 4 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
058/169,93; 059/151,08; 0 6 9 / 1 6 9 , 9 3 ;
070/151,08; 081/226,62; 0 8 2 / 2 2 6 , 6 2 ;
094/226,62; 095/188,84; 1 0 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
108/169,93; 121/113,28; 1 2 2 / 1 6 9 , 9 3 ;
134/141,62; 135/169,93; 1 4 9 / 1 4 1 , 6 2 ;
150/169,93; 164/75,50; 165/169,93
FATIMA (042) - AVENIDA RAUL LOPES (01493): 182/169,93;
186/94,40; 189/75,50; 1 9 0 / 5 6 , 6 0 ;
191/56,60; 194/94,40
FATIMA (042) - RUA RIBAMAR PACHECO (01504):
172/94,40; 173/94,40; 1 7 4 / 9 4 , 4 0 ;
175/94,40; 176/94,40; 1 7 7 / 7 5 , 5 0 ;
179/75,50; 180/75,50; 1 8 3 / 7 5 , 5 0 ;
184/75,50; 185/94,40; 1 8 6 / 9 4 , 4 0 ;
187/75,50; 189/75,50
FATIMA (042) - AVENIDA POTI (01510): 0 0 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
006/188,84; 012/113,28; 0 1 3 / 1 6 9 , 9 3 ;
019/113,28; 020/169,93; 0 2 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
025/169,93; 030/113,28; 0 3 1 / 1 6 9 , 9 3 ;
037/113,28; 038/169,93; 0 4 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
046/169,93; 055/113,28; 0 5 6 / 1 6 9 , 9 3 ;
066/113,28; 067/169,93; 0 7 7 / 2 2 6 , 6 2 ;
078/226,62; 089/226,62; 0 9 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
102/113,28; 103/113,28; 1 1 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
117/113,28; 129/132,19; 1 3 0 / 1 3 2 , 1 9 ;
143/132,19; 144/132,19; 1 5 8 / 9 4 , 4 0 ;
159/75,50; 166/75,50; 1 7 6 / 9 4 , 4 0 ;
177/75,50; 186/94,40; 1 8 7 / 7 5 , 5 0 ;
189/56,60
FATIMA (042) - RUA PROFESSORA TERESINHA FARIAS (01608):
001/151,08; 002/151,08; 0 0 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
009/151,08; 015/151,08; 016/151,08
FATIMA (042) - RUA TOMAZ TAJRA (01625): 001/151,08;
002/151,08; 003/151,08; 0 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
005/151,08; 006/188,84; 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/151,08; 009/151,08; 0 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
011/113,28; 012/113,28; 0 1 3 / 1 6 9 , 9 3 ;
014/169,93
FATIMA (042) - AVENIDA UNIVERSITARIA (01653):
109/188,84; 110/113,28; 1 2 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
136/113,28; 190/56,60; 191/56,60
FATIMA (042) - RUA VISCONDE DA PARNAIBA (01696):
001/151,08; 008/151,08; 0 1 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/151,08; 028/151,08; 0 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
042/188,84; 050/188,84; 0 6 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
071/226,62; 083/226,62; 0 9 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
109/188,84; 110/113,28
FATIMA (042) - PRACA DOM AVELAR B VILELA (01747):
080/226,62; 081/226,62
FATIMA (042) - RUA OTO SOARES MEDICO (01748):
065/113,28; 066/113,28
FATIMA (042) - RUA SEM DENOMINACAO 00007 (01750):
093/226,62; 094/226,62
FATIMA (042) - RUA SEM DENOMINACAO 00008 (01751):
175/94,40; 176/94,40
FATIMA (042) - RUA LOURIVAL FERREIRA NERY (01752):
153/94,40; 154/94,40; 1 7 1 / 7 5 , 5 0 ;

172/94,40
FATIMA (042) - RUA IPIRANGA (01755): 157/94,40; 158/94,40; 176/94,40
FATIMA (042) - RUA .ASDRUBAL MARTINS (06778): 091/226,62
ININGA (043) - RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO (00010): 020/94,40; 021/151,08; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ; 029/56,60; 071/56,60; 0 7 2 / 5 6 , 6 0 ; 081/56,60; 082/56,60; 0 8 3 / 5 6 , 6 0 ; 084/56,60
ININGA (043) - RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA (00013): 012/75,50; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ; 034/47,19; 035/47,19; 0 6 5 / 4 7 , 1 9 ; 066/47,19; 130/56,60; 1 3 1 / 5 6 , 6 0 ; 138/37,77; 139/37,77; 1 5 0 / 3 7 , 7 7 ; 151/37,77; 157/37,77; 1 5 8 / 3 7 , 7 7 ; 161/37,77; 167/37,77; 1 6 8 / 3 7 , 7 7 ; 172/37,77; 173/37,77; 1 8 6 / 3 7 , 7 7 ; 187/37,77
ININGA (043) - RUA DOUTOR ADAUTO COUTINHO (00021): 112/56,60; 127/56,60; 1 2 8 / 5 6 , 6 0 ; 129/56,60; 130/56,60; 1 3 1 / 5 6 , 6 0 ; 132/56,60; 133/56,60; 1 3 6 / 3 7 , 7 7 ; 137/37,77; 138/37,77; 1 3 9 / 3 7 , 7 7 ; 140/37,77; 141/37,77
ININGA (043) - RUA GENERAL ADELMAR ROCHA (00023): 066/47,19; 067/47,19; 0 6 8 / 4 7 , 1 9 ; 069/56,60; 070/56,60; 0 7 1 / 5 6 , 6 0 ; 072/56,60; 073/56,60; 0 7 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 076/151,08; 080/56,60; 0 8 1 / 5 6 , 6 0 ; 084/56,60; 085/56,60; 0 8 6 / 5 6 , 6 0 ; 087/47,19
ININGA (043) - RUA ALAIDE MARQUES (00046): 006/56,60; 007/56,60; 008/56,60; 0 4 0 / 4 7 , 1 9 ; 041/47,19; 042/37,77; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/37,77; 057/47,19; 0 5 8 / 4 7 , 1 9 ; 059/47,19; 091/47,19; 0 9 2 / 3 7 , 7 7 ; 103/37,77; 104/47,19; 1 0 5 / 4 7 , 1 9 ; 112/56,60; 113/33,94; 1 2 4 / 3 3 , 9 4 ; 141/37,77; 142/33,94; 148/37,77
ININGA (043) - RUA ALBERICO LEAL (00050): 160/37,77; 161/37,77; 162/37,77; 1 6 3 / 3 7 , 7 7 ; 166/37,77; 167/37,77; 1 6 8 / 3 7 , 7 7 ; 169/37,77; 189/66,07; 1 9 0 / 3 7 , 7 7 ; 194/37,77; 195/37,77; 1 9 6 / 3 7 , 7 7 ; 197/37,77; 199/37,77; 200/37,77
ININGA (043) - RUA ALOISIO LIMA (00076): 098/37,77; 099/37,77; 117/33,94; 1 1 9 / 3 3 , 9 4 ; 120/33,94; 180/33,94
ININGA (043) - RUA ALVARO MARTINS (00085): 014/75,50; 016/75,50; 033/47,19; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ; 066/47,19; 067/47,19
ININGA (043) - RUA PROFESSORA ANA CORDEIRO (00107): 007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ; 010/56,60
ININGA (043) - RUA DOUTOR ANISIO MAIA (00125): 094/37,77; 095/37,77; 1 0 0 / 3 7 , 7 7 ; 101/37,77; 115/33,94; 1 1 6 / 3 3 , 9 4 ; 121/33,94; 122/33,94; 1 4 4 / 3 3 , 9 4 ; 145/33,94
ININGA (043) - RUA ANTONIO UBIRATAN CARVALHO (00174): 098/37,77; 099/37,77; 1 0 0 / 3 7 , 7 7 ; 101/37,77; 102/37,77; 1 0 3 / 3 7 , 7 7 ; 104/47,19; 108/47,19; 1 1 0 / 5 6 , 6 0 ; 111/56,60; 112/56,60; 113/33,94; 114/33,94; 115/33,94; 116/33,94; 1 1 7 / 3 3 , 9 4 ; 178/37,77; 180/33,94
ININGA (043) - RUA ARTUR SOARES FEITOSA (00206): 053/37,77; 054/37,77; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/37,77; 092/37,77; 0 9 3 / 3 7 , 7 7 ; 102/37,77; 103/37,77; 1 1 3 / 3 3 , 9 4 ; 114/33,94; 123/33,94; 1 2 4 / 3 3 , 9 4 ; 142/33,94; 143/33,94
ININGA (043) - RUA BENICIO OLIMPIO DE MELO (00268): 125/56,60; 126/56,60; 127/56,60
ININGA (043) - RUA DESEMBARGADOR CESAR DO REGO MONTEIRO (00360): 111/56,60; 112/56,60; 125/56,60; 127/56,60
ININGA (043) - RUA CLAUDIO SOARES DE BRITO (00387): 003/56,60; 004/56,60; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ; 045/37,77; 179/37,77; 1 8 3 / 3 7 , 7 7 ; 184/56,60
ININGA (043) - RUA DIRCE OLIVEIRA (00475): 038/47,19; 039/47,19; 041/47,19; 0 4 2 / 3 7 , 7 7 ; 043/37,77; 044/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ; 046/37,77; 047/37,77; 0 4 8 / 3 7 , 7 7 ; 049/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ; 056/47,19; 057/47,19; 0 6 3 / 4 7 , 1 9 ; 064/47,19; 065/47,19; 0 6 6 / 4 7 , 1 9 ; 079/56,60; 082/56,60; 0 8 3 / 5 6 , 6 0 ; 085/56,60; 086/56,60; 0 8 7 / 4 7 , 1 9 ; 088/47,19; 180/37,77
ININGA (043) - RUA DOUTOR DOLIVAL LOBAO (00478): 057/47,19; 058/47,19
ININGA (043) - RUA DOMINGOS SOARES (00490): 050/37,77; 051/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ; 055/37,77; 059/47,19; 0 6 3 / 4 7 , 1 9 ; 089/47,19; 090/47,19; 0 9 1 / 4 7 , 1 9 ; 092/37,77; 093/37,77; 0 9 4 / 3 7 , 7 7 ; 095/37,77; 096/37,77; 097/37,77
ININGA (043) - RUA EDVALDO REINALDO (00513): 001/56,60; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ; 004/56,60; 005/56,60; 0 0 6 / 5 6 , 6 0 ; 008/56,60; 009/56,60; 0 1 1 / 7 5 , 5 0 ; 012/56,60; 014/75,50; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ; 017/75,50; 032/47,19; 0 3 3 / 4 7 , 1 9 ; 034/47,19; 035/47,19; 0 3 6 / 4 7 , 1 9 ; 037/47,19; 038/47,19; 0 3 9 / 4 7 , 1 9 ; 040/47,19; 042/37,77; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ; 045/37,77; 046/37,77; 0 4 7 / 3 7 , 7 7 ; 184/37,77
ININGA (043) - RUA ELESBAO VELOSO SOARES (00518): 109/56,60; 110/56,60; 111/56,60; 125/56,60; 126/56,60; 128/56,60
ININGA (043) - RUA ELON CONSTANTINO AGUIAR (00532): 088/37,77; 134/37,77; 1 7 1 / 3 7 , 7 7 ; 172/37,77; 173/37,77; 1 7 4 / 3 7 , 7 7 ; 186/37,77; 187/37,77; 188/37,77
ININGA (043) - RUA DOUTOR DILSON FERNANDES (00543): 089/47,19; 090/47,19; 0 9 1 / 4 7 , 1 9 ; 105/47,19; 106/47,19; 107/47,19
ININGA (043) - AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA (00577): 078/188,84; 079/56,60; 088/47,19
ININGA (043) - RUA 006 LOT ANGELIM (00580): 200/37,77
ININGA (043) - RUA FIDALMA MARTINS DE CARVALHO (00594): 136/37,77; 137/37,77; 1 3 8 / 3 7 , 7 7 ; 139/37,77; 140/37,77; 1 4 1 / 3 7 , 7 7 ; 148/37,77; 149/37,77; 1 5 0 / 3 7 , 7 7 ; 151/37,77; 152/37,77; 153/37,77
ININGA (043) - RUA FLORIZA MARTINS DE CARVALHO (00607): 004/56,60; 005/56,60; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ; 044/37,77; 183/37,77; 184/37,77
ININGA (043) - RUA FONTES IBIAPINA (00609): 005/56,60; 006/56,60; 042/37,77; 043/37,77
ININGA (043) - RUA DOUTOR FRANCISCO ALMEIDA (00619): 051/37,77; 052/37,77; 0 5 3 / 3 7 , 7 7 ; 054/37,77; 093/37,77; 0 9 4 / 3 7 , 7 7 ; 101/37,77; 102/37,77; 1 1 4 / 3 3 , 9 4 ; 115/33,94; 122/33,94; 1 2 3 / 3 3 , 9 4 ; 143/33,94; 144/33,94
ININGA (043) - RUA JORNALISTA HELDER FEITOSA (00740): 109/56,60; 128/56,60; 1 2 9 / 5 6 , 6 0 ; 140/37,77; 141/37,77; 1 4 8 / 3 7 , 7 7 ; 149/37,77; 159/37,77; 1 6 0 / 3 7 , 7 7 ; 169/37,77; 170/37,77; 1 7 1 / 3 7 , 7 7 ; 187/37,77; 188/37,77; 1 8 9 / 6 6 , 0 7 ; 192/37,77; 199/37,77; 206/9,39
ININGA (043) - RUA HELONEIDA REINALDO (00747): 129/56,60; 130/56,60; 1 3 9 / 3 7 , 7 7 ; 140/37,77; 149/37,77; 1 5 0 / 3 7 , 7 7 ; 158/37,77; 159/37,77; 1 6 0 / 3 7 , 7 7 ; 161/37,77; 168/37,77; 1 6 9 / 3 7 , 7 7 ; 170/37,77; 171/37,77; 172/37,77
ININGA (043) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769):

001/56,60; 002/56,60; 0 0 5 / 5 6 , 6 0 ;
006/56,60; 007/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
011/75,50; 012/75,50; 0 1 4 / 5 6 , 6 0 ;
016/75,50; 017/75,50; 0 1 8 / 9 4 , 4 0 ;
019/94,40; 020/94,40; 0 2 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/151,08; 023/151,08; 1 7 9 / 5 6 , 6 0 ;
183/56,60

ININGA (043) - RUA PADRE HOMERO LOPES (00770):
001/56,60; 002/56,60; 0 4 6 / 3 7 , 7 7 ;
047/37,77; 048/37,77; 049/37,77

ININGA (043) - RUA HONORIO PARENTES (00772):
018/94,40; 019/94,40; 0 2 0 / 9 4 , 4 0 ;
021/151,08; 022/151,08; 0 2 3 / 1 3 2 , 1 9 ;
025/151,08; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
029/56,60; 030/56,60; 031/58,53

ININGA (043) - RUA HUGO NAPOLEAO (00776): 026/151,08;
027/56,60; 028/56,60; 0 2 9 / 5 6 , 6 0 ;
030/56,60; 031/58,53; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ;
033/47,19; 034/47,19; 0 3 5 / 4 7 , 1 9 ;
036/47,19; 037/47,19; 0 3 8 / 4 7 , 1 9 ;
064/47,19; 065/47,19; 0 6 6 / 4 7 , 1 9 ;
067/47,19; 068/47,19; 0 6 9 / 5 6 , 6 0 ;
070/56,60; 071/56,60; 0 7 2 / 5 6 , 6 0 ;
073/56,60; 074/151,08; 180/47,19

ININGA (043) - RUA AVIADOR IRAPUAN ROCHA (00797):
079/56,60; 080/56,60; 0 8 1 / 5 6 , 6 0 ;
082/56,60; 083/56,60; 084/56,60

ININGA (043) - AVENIDA JUIZ JOAO ALMEIDA (00847):
017/75,50; 018/94,40; 0 3 1 / 5 8 , 5 3 ;
032/47,19; 068/47,19; 0 6 9 / 5 6 , 6 0 ;
086/56,60; 087/47,19

ININGA (043) - RUA JOAO CRISOSTOMO E SILVA (00863):
133/56,60; 134/37,77; 1 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
153/37,77

ININGA (043) - RUA JORNALISTA JOAO ROCHA MARINHO (00896): 131/56,60; 132/56,60; 137/37,77;
138/37,77; 151/37,77; 1 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
156/37,77; 157/37,77; 1 6 2 / 3 7 , 7 7 ;
163/37,77; 166/37,77; 1 6 7 / 3 7 , 7 7 ;
173/37,77; 174/37,77

ININGA (043) - RUA SENADOR JOAQUIM PIRES (00912):
022/151,08; 023/151,08; 0 2 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
026/151,08; 027/56,60; 0 7 3 / 5 6 , 6 0 ;
074/151,08; 075/151,08; 0 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
077/188,84; 078/188,84; 0 7 9 / 5 6 , 6 0 ;
080/56,60

ININGA (043) - RUA GOVERNADOR JOCA PIRES (00918):
076/151,08; 077/188,84; 0 7 9 / 5 6 , 6 0 ;
080/56,60; 081/56,60; 0 8 2 / 5 6 , 6 0 ;
083/56,60; 084/56,60

ININGA (043) - RUA PROFESSOR JOCA VIEIRA (00919):
074/151,08; 075/151,08

ININGA (043) - RUA JOSE ALVES ALMEIDA (00936):
109/56,60; 110/56,60; 1 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
127/56,60; 128/56,60

ININGA (043) - RUA TABELIAO JOSE BASILIO (00944):
077/188,84; 078/188,84

ININGA (043) - RUA PROFESSOR JOSE EDUARDO PEREIRA (00967): 016/75,50; 017/75,50; 032/47,19;
033/47,19; 067/47,19; 068/47,19

ININGA (043) - RUA JOSE JOAO MAGALHAES BRAGA (00973):
130/56,60; 131/56,60; 1 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
139/37,77; 151/37,77; 1 5 7 / 3 7 , 7 7 ;
158/37,77; 161/37,77; 1 6 2 / 3 7 , 7 7 ;
167/37,77; 168/37,77; 1 7 2 / 3 7 , 7 7 ;
173/37,77; 186/37,77; 187/37,77

ININGA (043) - RUA JOSE LUIZ FORTES (00982): 113/33,94;
114/33,94; 115/33,94; 1 1 6 / 3 3 , 9 4 ;
117/33,94; 118/33,94; 1 1 9 / 3 3 , 9 4 ;
120/33,94; 121/33,94; 1 2 2 / 3 3 , 9 4 ;
123/33,94; 124/33,94; 180/33,94

ININGA (043) - RUA DOUTOR JOSE RIBEIRO GONCALVES (01011): 104/47,19; 105/47,19; 106/47,19;
107/47,19; 108/47,19

ININGA (043) - RUA GENERAL LAGES (01049): 025/151,08;
026/151,08

ININGA (043) - RUA LEMOS CUNHA (01062): 021/151,08;
022/151,08; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
072/56,60; 073/56,60; 0 7 9 / 5 6 , 6 0 ;
080/56,60; 081/56,60; 082/56,60

ININGA (043) - RUA PROFESSOR MACHADO LOPES (01145):
088/37,77; 119/33,94; 1 4 2 / 3 3 , 9 4 ;
143/33,94; 144/33,94; 1 4 5 / 3 3 , 9 4 ;
146/33,94; 148/37,77; 1 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
150/37,77; 151/37,77; 1 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
153/37,77; 156/37,77; 1 5 7 / 3 7 , 7 7 ;
158/37,77; 159/37,77; 1 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
182/33,94; 190/37,77; 1 9 2 / 3 7 , 7 7 ;
193/37,77; 198/37,77; 1 9 9 / 3 7 , 7 7 ;
203/37,77; 205/37,77

ININGA (043) - RUA DOUTOR MARIO TEODOMIRO CARVALHO (01224): 049/37,77; 050/37,77; 051/37,77;
052/37,77; 095/37,77; 0 9 6 / 3 7 , 7 7 ;
099/37,77; 100/37,77; 1 1 6 / 3 3 , 9 4 ;
117/33,94; 120/33,94; 1 2 1 / 3 3 , 9 4 ;
145/33,94; 146/33,94; 177/33,94

ININGA (043) - RUA PROFESSORA MORENA LOPES (01280):
002/56,60; 003/56,60; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
046/37,77; 179/37,77

ININGA (043) - RUA DOUTOR NATHAN PORTELA NUNES (01295):
156/37,77; 157/37,77; 1 5 8 / 3 7 , 7 7 ;
159/37,77; 160/37,77; 1 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
162/37,77; 163/37,77; 1 9 2 / 3 7 , 7 7 ;
193/37,77; 194/37,77; 1 9 7 / 5 6 , 6 0 ;
198/37,77; 199/37,77

ININGA (043) - RUA NELSON MANDELA (01298): 092/37,77;
093/37,77; 094/37,77; 0 9 5 / 3 7 , 7 7 ;
096/37,77; 097/37,77; 0 9 8 / 3 7 , 7 7 ;
099/37,77; 100/37,77; 1 0 1 / 3 7 , 7 7 ;
102/37,77; 103/37,77

ININGA (043) - RUA NILO SOARES DA SILVA (01311):
110/56,60; 111/56,60; 125/56,60; 126/56,60

ININGA (043) - RUA PROFESSOR NODGI NOGUEIRA (01314):
088/47,19; 109/56,60; 1 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
129/56,60; 130/56,60; 1 3 1 / 5 6 , 6 0 ;
132/56,60; 133/56,60; 134/56,60

ININGA (043) - RUA PRISCO MEDEIROS (01465): 019/94,40;
020/94,40; 029/56,60; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
070/56,60; 071/56,60; 0 8 3 / 5 6 , 6 0 ;
084/56,60; 085/56,60

ININGA (043) - AVENIDA RAUL LOPES (01493): 204/56,60;
205/56,60

ININGA (043) - RUA REGINA LOPES (01497): 036/47,19;
037/47,19

ININGA (043) - RUA ROBERT WALL DE CARVALHO DES (01513):
132/56,60; 133/56,60; 1 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
137/37,77; 152/37,77; 153/37,77

ININGA (043) - RUA TOMAZ DE AREA LEAO (01624):
018/94,40; 019/94,40; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
031/58,53; 069/56,60; 0 7 0 / 5 6 , 6 0 ;
085/56,60; 086/56,60

ININGA (043) - RUA TOMAZ TAJRA (01625): 023/151,08;
024/151,08

ININGA (043) - RUA TRINTA E UM DE MARCO (01638):
009/56,60; 010/56,60; 0 1 1 / 7 5 , 5 0 ;
037/47,19; 038/47,19; 0 5 7 / 3 7 , 7 7 ;
058/47,19; 059/47,19; 0 6 3 / 4 7 , 1 9 ;
064/47,19; 180/37,77

ININGA (043) - RUA ULISSES MARQUES (01651): 001/56,60;
047/37,77; 048/37,77; 0 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
097/37,77; 098/37,77; 1 1 8 / 3 3 , 9 4 ;
119/33,94; 177/33,94

ININGA (043) - AVENIDA UNIVERSITARIA (01653):
088/56,60; 176/56,60; 204/56,60

ININGA (043) - RUA VISCONDE DA PARNAIBA (01696):
023/151,08; 025/151,08; 0 2 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
074/151,08; 075/151,08; 0 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
077/188,84; 078/188,84

ININGA (043) - RUA WILSON DO EGITO COELHO (01719):
058/47,19; 059/47,19

ININGA (043) - RUA DOUTOR ZENON ROCHA (01734):
088/37,77; 156/37,77; 1 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
166/37,77; 174/37,77; 1 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
182/37,77; 185/37,77

ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00050 (01805): 012/75,50; 013/75,50; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ; 015/75,50
ININGA (043) - RUA MADRESSILVA (01806): 040/47,19; 041/47,19
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00051 (01808): 053/37,77; 054/37,77; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/37,77
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00052 (01809): 051/37,77; 052/37,77
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00053 (01810): 048/37,77; 049/37,77; 050/37,77
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00056 (01813): 044/37,77; 184/37,77
ININGA (043) - RUA VI LOT PARQUE CRISTINE II (01816): 119/33,94; 120/33,94; 1 2 1 / 3 3 , 9 4 ; 122/33,94; 123/33,94; 1 2 4 / 3 3 , 9 4 ; 142/33,94; 143/33,94; 1 4 4 / 3 3 , 9 4 ; 145/33,94; 146/33,94
ININGA (043) - RUA ARTUR SILVEIRA (01896): 166/37,77; 167/37,77; 168/37,77; 1 7 0 / 3 7 , 7 7 ; 171/37,77; 172/37,77; 1 7 3 / 3 7 , 7 7 ; 174/37,77; 189/66,07; 1 9 5 / 3 7 , 7 7 ; 196/37,77
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00118 (01898): 133/56,60; 134/56,60
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 00121 (01901): 169/37,77; 170/37,77
ININGA (043) - RUA DONA HENRIQUETA FORTES (01902): 039/47,19; 040/47,19; 041/47,19
ININGA (043) - RUA IRMA DULCE (01903): 096/37,77; 097/37,77
ININGA (043) - RUA 003 LOT JARDIM IPIRANGA (01906): 089/47,19; 090/47,19; 1 0 6 / 4 7 , 1 9 ; 107/47,19
ININGA (043) - RUA ESTUDANTE JOAO F SOBRINHO (01908): 007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ; 010/56,60; 038/47,19; 039/47,19
ININGA (043) - RUA 005 LOT JARDIM IPIRANGA (01909): 090/47,19; 091/47,19; 1 0 4 / 4 7 , 1 9 ; 105/47,19; 106/47,19; 108/47,19
ININGA (043) - RUA MANOEL FELICIO DE CARVALHO (01911): 011/75,50; 012/75,50; 0 3 5 / 4 7 , 1 9 ; 036/47,19; 064/47,19; 065/47,19
ININGA (043) - RUA DOUTOR EPIFANIO CARVALHO (01912): 063/47,19; 088/47,19; 0 8 9 / 4 7 , 1 9 ; 107/47,19; 108/47,19
ININGA (043) - RUA HILDEBRANDO DOS SANTOS ARAUJO (02314): 177/33,94; 203/37,77
ININGA (043) - RUA SEM DENOMINACAO 01227 (03192): 118/33,94; 178/33,94
ININGA (043) - RUA LUIZ GONZAGA (05639): 003/56,60; 004/56,60; 179/56,60; 183/56,60
ININGA (043) - RUA LAURO DE GOUVEIA SERRA (05805): 190/37,77; 199/37,77; 2 0 0 / 3 7 , 7 7 ; 205/37,77
ININGA (043) - RUA ADVOGADO EDUARDO DE CASTRO NEIVA (05806): 190/37,77; 196/37,77; 197/37,77; 198/37,77; 199/37,77; 200/37,77
ININGA (043) - RUA ANTONIO PORTELA BARBOSA MEDICO (05807): 193/37,77; 194/37,77; 195/37,77; 196/37,77; 197/37,77; 198/37,77
ININGA (043) - RUA MEDICO ARTUR SILVEIRA FILHO (05808): 189/66,07; 192/37,77; 1 9 3 / 3 7 , 7 7 ; 194/37,77; 195/37,77; 199/37,77
ININGA (043) - RUA GABRIEL LIMA NETO (05809): 203/37,77
ININGA (043) - RUA JOSE WILSON SANTOS (05810): 202/37,77
ININGA (043) - RUA CORONEL LINCOLN MOREIRA VIANA (05811): 186/37,77; 187/37,77; 188/37,77; 196/37,77; 200/37,77
ININGA (043) - RUA INSPETOR INACIO JUNIOR (05830): 202/37,77; 203/37,77
ININGA (043) - RUA DOUTOR NATHAN PORTELA NUNES (06777): 141/37,77
PLANALTO (044) - RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA (00013): 003/132,19; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ; 009/47,19; 015/47,19; 0 1 6 / 4 7 , 1 9 ; 017/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ; 030/47,19; 031/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ; 039/47,19; 040/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ; 042/47,19; 047/47,19; 0 4 8 / 4 7 , 1 9 ; 049/56,60; 050/56,60; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ; 056/56,60; 057/94,40; 0 5 8 / 7 5 , 5 0 ; 062/47,19
PLANALTO (044) - RUA ALAIDE MARQUES (00046): 001/132,19; 002/132,19; 0 0 5 / 4 7 , 1 9 ; 006/37,77; 007/37,77; 0 0 8 / 4 7 , 1 9 ; 011/47,19; 012/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 014/47,19; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ; 020/37,77; 021/47,19; 0 3 4 / 4 7 , 1 9 ; 035/47,19; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ; 038/47,19; 043/47,19; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ; 045/37,77; 046/47,19; 0 5 1 / 4 7 , 1 9 ; 052/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 4 7 , 1 9 ; 059/56,60; 060/56,60; 061/56,60
PLANALTO (044) - RUA BASILIO BEZERRA (00247): 001/132,19; 002/132,19; 0 0 3 / 5 4 , 7 4 ; 004/47,19; 005/47,19; 006/37,77
PLANALTO (044) - RUA BELCHIOR BARROS (00257): 027/47,19; 028/47,19; 0 3 1 / 4 7 , 1 9 ; 032/47,19; 033/47,19; 0 3 5 / 4 7 , 1 9 ; 036/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 4 7 , 1 9 ; 039/47,19; 040/47,19
PLANALTO (044) - RUA BENEDITO DA SILVEIRA (00264): 023/47,19; 024/47,19; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ; 026/47,19; 027/47,19; 0 2 8 / 4 7 , 1 9 ; 029/47,19
PLANALTO (044) - RUA BENIGNO REGO LEMOS (00269): 020/37,77; 021/47,19; 0 2 2 / 4 7 , 1 9 ; 023/47,19; 024/47,19; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ; 029/47,19; 030/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ; 034/47,19; 036/37,77
PLANALTO (044) - RUA MOTORISTA CHICAO (00365): 037/37,77; 038/47,19; 0 3 9 / 4 7 , 1 9 ; 040/47,19; 041/47,19; 0 4 2 / 4 7 , 1 9 ; 043/47,19; 044/37,77
PLANALTO (044) - RUA CICERO CARVALHO (00372): 013/37,77; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ; 017/47,19; 018/47,19; 019/47,19
PLANALTO (044) - RUA COTA NUNES (00418): 059/56,60; 060/56,60
PLANALTO (044) - RUA DEOCLECIO BRITO (00456): 045/37,77; 046/47,19; 0 4 7 / 4 7 , 1 9 ; 048/47,19; 049/56,60; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ; 051/47,19; 052/94,40
PLANALTO (044) - RUA GENES CELESTE (00682): 010/47,19; 011/47,19; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ; 062/47,19
PLANALTO (044) - RUA MOTORISTA GREGORIO (00719): 053/37,77; 054/47,19; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ; 056/56,60; 057/94,40; 0 5 8 / 7 5 , 5 0 ; 060/56,60; 061/56,60
PLANALTO (044) - RUA HERMES PINHEIRO (00761): 026/47,19; 027/47,19
PLANALTO (044) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769): 057/94,40; 058/75,50; 059/56,60; 061/56,60
PLANALTO (044) - RUA JAIME DA BOTICA (00826): 049/56,60; 050/56,60; 0 5 1 / 4 7 , 1 9 ; 052/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 4 7 , 1 9 ; 055/56,60; 056/56,60
PLANALTO (044) - AVENIDA JUIZ JOAO ALMEIDA (00847): 016/47,19; 024/47,19; 0 2 5 / 4 7 , 1 9 ; 026/47,19; 027/47,19; 0 4 0 / 4 7 , 1 9 ; 041/47,19; 048/47,19; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ; 056/56,60; 057/94,40
PLANALTO (044) - RUA JOAO CARVALHO (00857): 007/37,77; 008/47,19; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ; 010/47,19; 011/47,19; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 062/47,19
PLANALTO (044) - RUA JOAO DAMASCENO (00865):

004/47,19; 005/47,19; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ;
007/37,77; 008/47,19; 009/47,19
PLANALTO (044) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048):
001/132,19; 002/132,19; 003/132,19
PLANALTO (044) - RUA LINO CORREIA LIMA (01090):
041/47,19; 042/47,19; 0 4 3 / 4 7 , 1 9 ;
044/37,77; 045/37,77; 0 4 6 / 4 7 , 1 9 ;
047/47,19; 048/47,19
PLANALTO (044) - RUA CORONEL MANOEL OLIVEIRA SOUSA (01173): 028/47,19; 029/47,19; 030/47,19;
031/47,19; 040/47,19
PLANALTO (044) - RUA VEREADOR OTAVIO BRAGA (01363):
016/47,19; 017/47,19; 0 1 8 / 4 7 , 1 9 ;
019/47,19; 020/37,77; 0 2 1 / 4 7 , 1 9 ;
022/47,19; 023/47,19; 024/47,19
PLANALTO (044) - RUA TRINTA E UM DE MARCO (01638):
002/132,19; 003/54,74; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ;
005/47,19; 008/47,19; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ;
010/47,19; 011/47,19; 0 1 4 / 4 7 , 1 9 ;
015/47,19; 017/47,19; 0 1 8 / 4 7 , 1 9 ;
021/47,19; 022/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ;
034/47,19; 035/47,19; 0 3 8 / 4 7 , 1 9 ;
039/47,19; 042/47,19; 0 4 3 / 4 7 , 1 9 ;
046/47,19; 047/47,19; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
051/47,19; 054/47,19; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ;
058/75,50; 059/56,60; 060/56,60
PLANALTO (044) - RUA ULISSES MARQUES (01651):
001/132,19; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 013/37,77; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ;
020/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
044/37,77; 045/37,77; 0 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
053/37,77; 061/56,60
PLANALTO (044) - RUA SEM DENOMINACAO 00412 (02256):
032/47,19
PLANALTO (044) - RUA ISAAC FERREIRA (03191):
034/47,19; 035/47,19
PLANALTO (044) - RUA SEM DENOMINACAO 01227 (03192):
032/47,19; 033/47,19
PLANALTO (044) - RUA SEM DENOMINACAO 01228 (03193):
022/47,19
PLANALTO (044) - RUA CAPITAO CARLOS GOMES (03194):
010/47,19
PLANALTO (044) - RUA SEM DENOMINACAO 02384 (04453):
025/47,19; 026/47,19; 0 2 8 / 4 7 , 1 9 ;
029/47,19; 030/47,19; 031/47,19
PLANALTO (044) - RUA PARTICULAR IV (05617): 037/37,77
HORTO (045) - RUA ACESIO DO REGO MONTEIRO (00010):
011/37,77; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60; 017/37,77; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 024/56,60; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
037/56,60; 039/37,77; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
047/37,77; 048/37,77; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
050/56,60; 063/56,60; 0 6 4 / 5 6 , 6 0 ;
065/56,60; 071/56,60; 0 7 2 / 5 6 , 6 0 ;
073/56,60; 074/56,60; 0 7 5 / 5 6 , 6 0 ;
086/47,19; 087/47,19; 0 9 2 / 4 7 , 1 9 ;
093/47,19; 107/56,60
HORTO (045) - RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA (00013): 001/132,19; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ;
013/56,60; 017/37,77; 022/37,77
HORTO (045) - RUA BELCHIOR BARROS (00257): 049/56,60;
053/94,40; 061/56,60; 0 6 2 / 5 6 , 6 0 ;
063/56,60; 065/56,60; 0 6 6 / 9 4 , 4 0 ;
107/56,60
HORTO (045) - RUA VETERINARIO BUGYJA BRITTO (00305):
081/94,40; 082/75,50; 0 8 3 / 7 5 , 5 0 ;
084/151,08; 095/151,08; 0 9 6 / 7 5 , 5 0 ;
097/75,50; 098/151,08
HORTO (045) - RUA MOTORISTA CHICAO (00365):
071/56,60; 072/56,60; 0 7 3 / 5 6 , 6 0 ;
075/56,60
HORTO (045) - RUA CINCO DE NOVEMBRO (00378):
036/37,77; 039/37,77
HORTO (045) - AVENIDA CORONEL COSTA ARAUJO (00414):
005/151,08; 006/151,08; 0 2 9 / 9 4 , 4 0 ;
030/94,40; 033/94,40; 0 4 3 / 9 4 , 4 0 ;
044/94,40; 055/94,40; 0 5 6 / 9 4 , 4 0 ;
057/94,40; 058/94,40; 0 6 7 / 9 4 , 4 0 ;
068/75,50; 077/94,40; 0 7 8 / 7 5 , 5 0 ;
081/94,40; 082/75,50; 0 9 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
096/75,50; 099/75,50; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
103/151,08
HORTO (045) - RUA ESTUDANTE DANILO ROMERO (00440):
044/94,40; 045/94,40; 0 4 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
058/94,40; 059/94,40; 060/151,08
HORTO (045) - RUA DECIO MARTINS ROCHA (00447):
022/37,77
HORTO (045) - RUA CORONEL DIOGO LUSTOSA (00472):
008/151,08; 009/151,08
HORTO (045) - AVENIDA DOM SEVERINO (00482):
008/151,08; 009/151,08; 0 3 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
035/151,08; 046/151,08; 0 6 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
070/151,08; 080/151,08; 0 8 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
098/151,08; 101/151,08; 1 0 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
106/226,62
HORTO (045) - RUA DOMINGOS CORDEIRO (00484):
066/94,40; 067/94,40; 0 6 8 / 7 5 , 5 0 ;
069/75,50; 070/151,08; 0 7 6 / 9 4 , 4 0 ;
077/94,40; 078/75,50; 080/151,08
HORTO (045) - RUA JORNALISTA DONDOM (00493):
001/132,19; 003/151,08; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60; 015/94,40; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60; 024/56,60; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
037/56,60; 038/94,40; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
041/94,40; 050/56,60; 0 5 2 / 5 6 , 6 0 ;
053/94,40; 065/56,60; 0 6 6 / 9 4 , 4 0 ;
072/56,60; 075/56,60; 0 7 6 / 9 4 , 4 0 ;
087/47,19; 088/113,28; 0 9 3 / 4 7 , 1 9 ;
094/151,08; 107/56,60
HORTO (045) - RUA EDISON MOURA (00506): 073/56,60;
074/56,60
HORTO (045) - RUA ESPERANTINA (00554): 061/56,60;
064/56,60; 065/56,60; 0 7 1 / 5 6 , 6 0 ;
072/56,60
HORTO (045) - RUA FIDALMA BOAVISTA GONDIM (00593):
047/37,77; 048/37,77
HORTO (045) - RUA INDUSTRIAL FRANCISCO CASTRO (00625):
004/151,08; 006/151,08; 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/151,08; 009/151,08; 0 2 8 / 9 4 , 4 0 ;
029/94,40; 030/94,40; 0 3 1 / 9 4 , 4 0 ;
032/151,08
HORTO (045) - RUA DOUTOR FRANCISCO DA COSTA SOUSA (00630): 039/37,77; 047/37,77
HORTO (045) - RUA GENES CELESTE (00682): 017/37,77;
018/56,60; 019/56,60; 0 2 2 / 3 7 , 7 7 ;
024/56,60; 025/56,60
HORTO (045) - RUA GERVASIO COSTA (00689): 004/151,08;
005/151,08; 028/94,40; 0 2 9 / 9 4 , 4 0 ;
042/94,40; 043/94,40; 0 5 4 / 9 4 , 4 0 ;
055/94,40
HORTO (045) - RUA GRAHAM BELL (00715): 010/37,77;
011/37,77; 012/56,60; 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
014/56,60
HORTO (045) - RUA HERMES PINHEIRO (00761): 048/37,77;
049/56,60
HORTO (045) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769):
091/47,19; 092/47,19; 0 9 3 / 4 7 , 1 9 ;
094/151,08; 095/151,08; 1 0 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
104/188,84; 106/226,62
HORTO (045) - RUA DAS HORTENCIAS (00775): 040/56,60;
041/94,40; 042/94,40; 0 4 3 / 9 4 , 4 0 ;
050/56,60; 052/56,60; 0 5 4 / 9 4 , 4 0 ;
055/94,40
HORTO (045) - RUA DIAMANTE (00795): 102/113,28;
103/151,08; 105/151,08; 106/226,62
HORTO (045) - RUA JAIME DA BOTICA (00826): 085/47,19;
086/47,19; 087/47,19; 0 8 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
089/47,19; 092/75,50; 0 9 3 / 4 7 , 1 9 ;
094/151,08
HORTO (045) - RUA JASMIM (00836): 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ;
052/56,60; 053/94,40; 0 5 6 / 9 4 , 4 0 ;
057/94,40; 107/56,60
HORTO (045) - AVENIDA JUIZ JOAO ALMEIDA (00847):
022/37,77; 036/37,77; 0 3 9 / 3 7 , 7 7 ;

047/37,77; 048/37,77; 0 4 9 / 5 6 , 6 0 ;
061/56,60; 071/56,60; 0 7 3 / 5 6 , 6 0 ;
074/56,60; 085/47,19; 0 8 9 / 4 7 , 1 9 ;
090/47,19; 091/47,19
HORTO (045) - RUA JOAO CARVALHO (00857): 011/37,77;
013/37,77; 014/37,77
HORTO (045) - RUA JOSE FORTES DE PADUA (00968):
075/56,60; 076/94,40; 0 8 7 / 4 7 , 1 9 ;
088/113,28
HORTO (045) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048):
001/132,19; 003/151,08; 0 0 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
005/151,08; 006/151,08; 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/151,08
HORTO (045) - RUA LAURINDO DE CASTRO (01058):
024/56,60; 025/56,60; 0 2 8 / 9 4 , 4 0 ;
029/94,40; 033/94,40; 0 3 4 / 9 4 , 4 0 ;
035/151,08; 037/56,60; 0 3 8 / 9 4 , 4 0 ;
042/94,40; 043/94,40; 0 4 4 / 9 4 , 4 0 ;
045/94,40; 046/151,08
HORTO (045) - RUA LEONARDO MOURA FE (01066):
077/94,40; 081/94,40
HORTO (045) - RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO (01084): 078/75,50; 080/151,08; 082/75,50;
083/75,50; 084/151,08
HORTO (045) - AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO (01088):
006/151,08; 007/151,08; 0 3 0 / 9 4 , 4 0 ;
031/94,40; 033/94,40; 0 3 4 / 9 4 , 4 0 ;
044/94,40; 045/94,40; 0 5 8 / 9 4 , 4 0 ;
059/94,40; 068/75,50; 0 6 9 / 7 5 , 5 0 ;
078/75,50; 079/75,50; 0 8 2 / 7 5 , 5 0 ;
083/75,50; 096/75,50; 0 9 7 / 7 5 , 5 0 ;
099/75,50; 100/75,50; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
103/151,08; 104/188,84
HORTO (045) - RUA PROFESSOR MADEIRA (01147):
057/94,40; 058/94,40; 0 5 9 / 9 4 , 4 0 ;
060/151,08; 067/94,40; 0 6 8 / 7 5 , 5 0 ;
069/75,50; 070/151,08
HORTO (045) - RUA MAGNOLIAS (01149): 054/94,40;
055/94,40; 056/94,40
HORTO (045) - RUA DOUTORA MARIA CARVALHO SANTOS (01201): 013/56,60; 014/56,60; 015/94,40;
016/94,40; 017/37,77; 0 1 8 / 5 6 , 6 0 ;
019/56,60
HORTO (045) - RUA MATIAS MELO (01231): 099/75,50;
100/75,50; 101/151,08; 1 0 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
104/188,84; 105/151,08
HORTO (045) - RUA ONZE DE AGOSTO (01340): 001/37,77;
002/37,77; 010/37,77; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 023/37,77; 0 2 4 / 3 7 , 7 7 ;
030/37,77; 031/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 046/37,77; 0 4 7 / 3 7 , 7 7 ;
057/37,77; 058/37,77; 0 6 6 / 3 7 , 7 7 ;
067/37,77; 075/37,77; 076/37,77
HORTO (045) - RUA PRISCO MEDEIROS (01465): 085/47,19;
086/47,19; 089/47,19; 0 9 0 / 4 7 , 1 9 ;
091/47,19; 092/47,19
HORTO (045) - AVENIDA POTI (01510): 0 0 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
008/151,08; 009/151,08; 0 3 1 / 9 4 , 4 0 ;
032/151,08; 034/94,40; 0 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
045/94,40; 046/151,08; 0 5 9 / 9 4 , 4 0 ;
060/151,08; 069/75,50; 0 7 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
078/75,50; 080/151,08; 0 8 3 / 7 5 , 5 0 ;
084/151,08; 097/75,50; 0 9 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
100/75,50; 101/151,08; 1 0 4 / 1 8 8 , 8 4 ;
105/151,08; 106/226,62
HORTO (045) - RUA RUBI (01540): 0 3 0 / 9 4 , 4 0 ;
031/94,40; 032/151,08; 0 3 3 / 9 4 , 4 0 ;
034/94,40; 035/151,08
HORTO (045) - RUA SABA SAID (01545): 096/75,50;
097/75,50; 098/151,08; 0 9 9 / 7 5 , 5 0 ;
100/75,50; 101/151,08
HORTO (045) - RUA SAMUEL MORSE (01555): 022/37,77;
036/37,77
HORTO (045) - RUA TANCREDO SERRA E SILVA (01595):
037/56,60; 038/94,40; 0 4 0 / 5 6 , 6 0 ;
041/94,40
HORTO (045) - RUA THOMAS EDISON (01615): 001/132,19;
010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
015/94,40
HORTO (045) - RUA VISCONDE DA PARNAIBA (01696):
003/151,08; 004/151,08; 0 1 6 / 9 4 , 4 0 ;
019/94,40; 025/56,60; 0 2 8 / 9 4 , 4 0 ;
038/94,40; 041/94,40; 0 4 2 / 9 4 , 4 0 ;
052/56,60; 053/94,40; 0 5 4 / 9 4 , 4 0 ;
056/94,40; 057/94,40; 0 6 6 / 9 4 , 4 0 ;
067/94,40; 076/94,40; 0 7 7 / 9 4 , 4 0 ;
081/94,40; 088/113,28; 0 9 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
095/151,08
HORTO (045) - RUA ZUZU FREIRE (01742): 074/56,60;
075/56,60; 085/47,19; 086/47,19
HORTO (045) - RUA 003 LOT MILCIADES BEZERRA (01771):
019/56,60; 020/94,40; 0 2 5 / 5 6 , 6 0 ;
026/94,40
HORTO (045) - RUA SEM DENOMINACAO 00022 (01772):
015/94,40; 016/94,40
HORTO (045) - RUA CRUCILANDIA (01774): 062/56,60;
063/56,60; 064/56,60
HORTO (045) - RUA MIRANDA DANTAS (01775): 062/56,60;
063/56,60
HORTO (045) - RUA BENEDITO DA SILVEIRA (01791):
061/56,60; 062/56,60; 064/56,60
HORTO (045) - RUA XXI LOT PARQUE ALDEOTA (01793):
010/37,77; 011/37,77
HORTO (045) - RUA III LOT PARQUE JOCKEY (01794):
090/47,19; 091/47,19
HORTO (045) - RUA MONSENHOR CICERO PORTELA (01795):
089/47,19; 090/47,19
HORTO (045) - RUA SEM DENOMINACAO 00045 (01799):
003/151,08; 015/94,40; 016/94,40
HORTO (045) - RUA MARCONI (05845): 0 1 3 / 5 6 , 6 0 ;
017/37,77
HORTO (045) - RUA JOSE ALVES DA SILVA (06225):
088/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA AMELIA BEVILAQUA (00100):
007/47,19; 008/47,19; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ;
013/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ;
021/47,19; 022/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ANFRISIO LOBAO (00115):
083/151,08; 084/151,08; 0 8 6 / 1 6 4 , 2 9 ;
117/151,08; 118/151,08; 1 1 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
120/151,08; 121/151,08; 1 2 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
123/151,08; 126/151,08; 128/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ANTONIETA FERRAZ (00139):
007/47,19; 008/47,19; 0 1 0 / 4 7 , 1 9 ;
011/56,60; 153/66,07
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ANTONIO BONA (00142):
003/94,40; 005/47,19; 0 0 6 / 4 7 , 1 9 ;
017/56,60
SAO CRISTOVAO (046) - RUA COMANDANTE AREA LEAO (00182): 016/47,19; 020/47,19; 021/47,19;
030/113,28; 031/113,28; 0 3 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
049/113,28; 050/113,28; 0 5 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
055/226,62; 056/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA SENADOR AREA LEAO (00184): 001/56,60; 002/56,60; 003/94,40;
017/56,60; 018/94,40; 0 1 9 / 9 4 , 4 0 ;
033/113,28; 034/113,28; 0 3 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
038/113,28; 053/226,62; 0 6 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
068/226,62; 069/226,62; 0 7 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
075/113,28; 090/113,28; 0 9 2 / 5 6 , 6 0 ;
093/113,28; 107/132,19; 1 0 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
111/132,19; 132/226,62; 1 3 3 / 2 2 6 , 6 2 ;
147/226,62; 148/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ARMANDO MADEIRA (00198):
011/113,28; 028/113,28; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
042/113,28; 048/113,28; 0 4 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
050/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA BEIJA FLOR (00255):
084/151,08; 118/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA CORONEL BELISARIO DA CUNHA (00259): 101/226,62; 102/132,19; 103/132,19;
104/132,19; 105/132,19; 1 0 6 / 1 3 2 , 1 9 ;
107/132,19; 133/132,19; 1 3 4 / 1 3 2 , 1 9 ;
136/132,19; 137/132,19; 1 3 8 / 1 3 2 , 1 9 ;

139/132,19; 140/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA BINA BATISTA (00289):
002/56,60; 003/94,40; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ;
005/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA BOGARI (00291): 120/151,08;
121/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA BRENO PINHEIRO (00300):
045/151,08; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ;
049/113,28; 051/113,28; 0 5 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
053/226,62; 054/92,51; 0 5 5 / 2 2 6 , 6 2 ;
056/226,62; 058/226,62; 059/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA CANARIO (00320): 028/113,28;
042/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ (00323): 078/151,08; 079/151,08; 087/151,08;
088/151,08; 115/151,08; 1 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
124/151,08; 125/151,08; 1 2 9 / 2 2 6 , 6 2 ;
130/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR CLEMENTE FORTES (00389): 061/226,62; 062/226,62; 097/113,28;
098/113,28; 102/132,19; 1 0 3 / 1 3 2 , 1 9 ;
138/132,19; 139/132,19; 1 4 2 / 1 8 8 , 8 4 ;
143/132,19; 150/226,62; 151/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA CONEGO RAIMUNDO FONSECA (00404): 017/56,60; 018/94,40
SAO CRISTOVAO (046) - RUA COSTA ALVARENGA (00412):
015/47,19; 016/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DESEMBARGADOR CROMWELL CARVALHO (00429): 063/188,84; 064/188,84;
095/113,28; 096/113,28; 1 0 4 / 1 3 2 , 1 9 ;
105/132,19; 136/132,19; 1 3 7 / 1 3 2 , 1 9 ;
144/132,19; 145/132,19; 1 4 8 / 2 2 6 , 6 2 ;
149/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR DARCY ARAUJO (00441): 062/226,62; 063/188,84; 096/113,28;
097/113,28; 103/132,19; 1 0 4 / 1 3 2 , 1 9 ;
137/132,19; 138/132,19; 1 4 3 / 1 3 2 , 1 9 ;
144/132,19; 149/226,62; 150/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DIAMANTE (00464):
126/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA CORONEL DIOGO LUSTOSA (00472): 155/47,19; 156/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA DOM SEVERINO (00482):
071/151,08; 072/151,08; 0 8 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
081/151,08; 082/151,08; 0 8 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
084/151,08; 118/151,08; 1 1 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
120/151,08; 121/151,08; 1 2 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
126/188,84; 127/188,84; 1 5 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
156/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA EDMUNDO OLIVEIRA (00509):
011/56,60; 025/56,60; 0 2 6 / 5 6 , 6 0 ;
028/113,28; 042/113,28; 0 4 3 / 5 6 , 6 0 ;
046/56,60; 047/56,60; 0 5 6 / 2 2 6 , 6 2 ;
058/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR ELIAS TORRES (00525): 111/132,19; 112/132,19; 114/151,08;
115/151,08; 116/151,08; 1 1 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
123/151,08; 124/151,08; 1 2 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
131/151,08; 132/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA EPAMINONDAS CASTELO BRANCO (00542): 113/151,08; 114/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA EUSTAQUIO PORTELLA (00566):
098/113,28; 099/188,84; 1 0 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
102/188,84; 139/188,84; 1 4 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
141/188,84; 142/132,19; 1 5 1 / 1 8 8 , 8 4 ;
152/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DOUTOR FRANCISCO PORTELLA (00650): 048/113,28; 049/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA FREI HELIODORO (00659):
014/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
029/113,28; 030/113,28; 0 5 1 / 1 1 3 , 2 8 ;
052/113,28; 053/226,62; 054/92,51
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA GOVERNADOR GAYOSO E ALMENDRA (00680): 133/188,84; 134/188,84;
136/132,19; 137/132,19; 1 3 8 / 1 3 2 , 1 9 ;
139/132,19; 140/226,62; 1 4 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
142/151,08; 143/151,08; 1 4 4 / 1 3 2 , 1 9 ;
145/132,19; 146/132,19; 147/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA GRANADA (00716):
121/151,08; 122/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA HERBERT PARENTES FORTES (00757): 031/113,28; 032/113,28; 035/113,28;
037/113,28; 038/113,28; 039/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA HERMES VIANA (00762):
071/151,08; 072/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO (00769): 126/188,84; 127/226,62; 128/226,62;
129/226,62; 130/226,62; 1 3 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
132/226,62; 148/226,62; 1 4 9 / 2 2 6 , 6 2 ;
150/226,62; 151/226,62; 152/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ISOLETE FERRAZ (00805):
010/47,19; 011/56,60; 0 1 2 / 4 7 , 1 9 ;
013/47,19; 024/56,60; 025/56,60
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JAIME DA SILVEIRA (00827):
001/56,60; 002/56,60; 0 0 4 / 4 7 , 1 9 ;
005/47,19; 006/47,19; 0 0 7 / 4 7 , 1 9 ;
013/47,19; 014/47,19; 0 1 5 / 4 7 , 1 9 ;
016/47,19; 023/56,60; 0 2 4 / 5 6 , 6 0 ;
025/56,60; 026/56,60; 0 2 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
043/56,60
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JESUS TOMAZ TAJRA (00843):
073/113,28; 074/113,28; 0 7 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
076/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA JOAO XXIII (00901):
027/151,08; 044/151,08; 0 4 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
059/226,62; 099/226,62; 1 0 0 / 2 2 6 , 6 2 ;
101/226,62; 140/226,62; 1 4 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
152/226,62; 153/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JOAQUIM CAMPELO FONSECA (00905): 119/151,08; 120/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JONAS CORREA (00926):
047/56,60; 048/113,28; 049/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JONAS SILVA (00928):
027/151,08; 044/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA JOQUEI CLUBE (00930):
070/151,08; 071/151,08; 0 7 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
076/151,08; 077/151,08; 0 7 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
088/151,08; 089/151,08; 1 0 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
110/151,08; 113/151,08; 1 1 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
115/151,08; 125/188,84; 1 3 0 / 1 8 8 , 8 4 ;
131/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JORGE JOAO TAJRA (00932):
007/47,19; 008/47,19; 0 0 9 / 4 7 , 1 9 ;
010/47,19; 012/47,19; 013/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JOSE DE LIMA (00961):
019/94,40; 020/47,19; 0 2 1 / 4 7 , 1 9 ;
022/47,19; 023/56,60; 0 2 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
030/113,28; 032/113,28; 0 3 3 / 1 1 3 , 2 8 ;
034/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JOSE SINIMBU (01014):
006/47,19; 016/47,19; 0 1 7 / 5 6 , 6 0 ;
018/94,40; 019/94,40; 0 2 0 / 4 7 , 1 9 ;
033/113,28; 034/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JULIA ROSAS COSTA (01029):
008/47,19; 009/47,19; 010/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 053/226,62; 054/226,62; 055/226,62;
056/226,62; 058/226,62; 0 6 1 / 2 2 6 , 6 2 ;
062/226,62; 063/226,62; 0 6 4 / 2 2 6 , 6 2 ;
065/226,62; 068/226,62; 0 6 9 / 2 0 7 , 7 2 ;
070/207,72; 071/207,72; 0 9 9 / 2 2 6 , 6 2 ;
156/207,72
SAO CRISTOVAO (046) - RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO (01084): 118/151,08; 119/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DO LIRIO (01093): 080/151,08;
081/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA VEREADOR LUIS VASCONCELOS (01126): 086/151,08; 087/151,08; 088/151,08;
110/151,08; 111/132,19; 1 1 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
113/151,08; 115/151,08; 1 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
117/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA LUIZA AMELIA BRANDAO (01128):
015/47,19; 016/47,19; 0 1 8 / 9 4 , 4 0 ;
019/94,40; 022/94,40

SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR MADEIRA (01147): 082/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO (01161): 079/151,08; 080/151,08; 081/151,08; 082/151,08; 0 8 3 / 1 5 1 , 0 8 ; 086/151,08; 087/151,08; 1 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ; 117/151,08; 123/151,08; 1 2 4 / 1 5 1 , 0 8 ; 128/151,08; 129/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA MARGARIDA (01196): 054/226,62; 055/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR MARIO BAPTISTA (01220): 031/113,28; 034/113,28; 035/113,28; 036/113,28; 037/113,28; 0 3 9 / 1 1 3 , 2 8 ; 041/113,28; 042/113,28; 0 4 3 / 5 6 , 6 0 ; 044/151,08; 045/151,08; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ; 047/56,60; 048/113,28; 050/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA MIGUEL SADY (01258): 061/113,28; 062/113,28; 0 6 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 064/113,28; 066/113,28; 0 6 7 / 1 1 3 , 2 8 ; 071/151,08; 075/113,28; 0 7 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 077/113,28; 078/151,08; 0 7 9 / 1 5 1 , 0 8 ; 080/151,08; 090/113,28; 0 9 3 / 1 1 3 , 2 8 ; 094/113,28; 095/113,28; 0 9 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 097/113,28; 098/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA MODESTINO SOARES (01272): 108/132,19; 109/151,08; 1 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ; 111/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA OSCAR GIL CASTELO BRANCO (01352): 011/56,60; 026/56,60; 027/56,60; 043/56,60; 044/151,08; 0 4 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 046/56,60; 058/226,62; 0 5 9 / 2 2 6 , 6 2 ; 153/56,60
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA PEDRO ALMEIDA (01408): 078/151,08; 079/151,08; 0 8 1 / 1 5 1 , 0 8 ; 082/151,08; 087/151,08; 0 8 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 089/151,08; 091/132,19; 0 9 2 / 1 3 2 , 1 9 ; 093/132,19; 094/132,19; 0 9 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 096/132,19; 097/132,19; 0 9 8 / 1 3 2 , 1 9 ; 099/226,62; 101/226,62; 1 0 2 / 1 3 2 , 1 9 ; 103/132,19; 104/132,19; 1 0 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 106/132,19; 107/132,19; 1 0 8 / 1 3 2 , 1 9 ; 109/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA MAESTRO PEDRO SILVA (01419): 023/56,60; 028/113,28; 0 2 9 / 1 1 3 , 2 8 ; 038/113,28; 039/113,28; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ; 052/113,28; 053/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ENGENHEIRO RONALD CARVALHO (01525): 002/56,60; 003/94,40; 004/47,19; 005/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ROSAS DAS (01536): 072/151,08; 155/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA RUBI (01540): 071/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DEPUTADO SOUSA SANTOS (01586): 065/151,08; 066/151,08; 067/151,08; 068/151,08; 069/207,72; 0 7 0 / 2 0 7 , 7 2 ; 073/151,08; 074/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA TONHA PROFESSOR (01627): 032/113,28; 034/113,28; 035/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA TOPAZIO (01628): 122/151,08; 126/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA TORQUATO NETO (01631): 064/132,19; 065/188,84; 0 6 6 / 1 3 2 , 1 9 ; 094/132,19; 095/132,19; 1 0 5 / 1 3 2 , 1 9 ; 106/132,19; 134/132,19; 1 3 6 / 1 3 2 , 1 9 ; 145/132,19; 146/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA TURMALINA (01646): 071/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA DAS VERBENAS (01677): 123/151,08; 124/151,08; 1 2 5 / 1 8 8 , 8 4 ; 128/151,08; 129/151,08; 130/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA VILMARY (01688): 069/188,84; 070/188,84; 0 7 3 / 1 5 1 , 0 8 ; 074/151,08; 075/151,08; 0 7 6 / 1 5 1 , 0 8 ; 077/151,08; 089/151,08; 0 9 0 / 1 5 1 , 0 8 ; 091/151,08; 108/151,08; 1 0 9 / 1 5 1 , 0 8 ; 110/151,08; 111/151,08; 1 1 2 / 1 5 1 , 0 8 ; 113/151,08; 114/151,08; 1 3 1 / 1 8 8 , 8 4 ; 132/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA VITORINO CORREIA DEPUTADO (01700): 065/188,84; 066/113,28; 067/113,28; 068/188,84; 093/132,19; 0 9 4 / 1 3 2 , 1 9 ; 106/132,19; 107/132,19; 1 3 3 / 1 3 2 , 1 9 ; 134/132,19; 145/132,19; 1 4 6 / 1 3 2 , 1 9 ; 147/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA WILSON SOARES (01721): 077/151,08; 089/151,08; 0 9 0 / 1 3 2 , 1 9 ; 091/132,19; 092/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - AVENIDA RIVER (SEM DENOMINACAO OFICIAL) (01778): 141/132,19; 142/132,19; 143/132,19; 144/151,08; 1 4 5 / 1 8 8 , 8 4 ; 147/188,84; 148/188,84; 1 4 9 / 1 5 1 , 0 8 ; 150/151,08; 151/151,08; 152/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR JORGE CHAIB (01780): 126/188,84; 127/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA LILIZINHA CASTELO BRANCO DE CARVALHO (01782): 118/151,08; 119/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA 2100 LOT BAIRRO DE FATIMA (01783): 082/151,08; 083/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00032 (01785): 014/47,19; 021/47,19; 022/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00033 (01786): 010/47,19; 012/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA JOAO MARQUES (01787): 011/56,60; 013/47,19; 0 2 4 / 5 6 , 6 0 ; 025/56,60; 026/56,60; 0 2 7 / 1 5 1 , 0 8 ; 153/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA EVANDRO SETUBAL (01789): 036/113,28; 037/113,28; 038/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00042 (01796): 005/47,19; 006/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00043 (01797): 127/188,84; 155/188,84
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO (01800): 029/113,28; 030/113,28; 0 3 1 / 1 1 3 , 2 8 ; 039/113,28; 040/113,28; 0 4 1 / 1 1 3 , 2 8 ; 050/113,28; 051/113,28; 052/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ALZIRA RIOS MAGALHAES (01801): 036/113,28; 037/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA 013 LOT PQ DOS NOIVOS (01802): 032/113,28; 035/113,28
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00049 (01803): 056/226,62; 057/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00066 (01823): 071/151,08; 072/151,08; 1 5 5 / 1 5 1 , 0 8 ; 156/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00067 (01824): 091/132,19; 092/132,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA PROFESSOR JOAO GABRIEL BAPTISTA (01829): 083/151,08; 084/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA SEM DENOMINACAO 00081 (01841): 079/151,08; 080/151,08; 081/151,08
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ROTATORIA DO SAO CRISTOVAO (01845): 058/226,62; 059/226,62; 099/226,62; 100/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - RUA ALECRIM - SAO CRISTOVAO (01847): 132/47,19
SAO CRISTOVAO (046) - RUA 008 LOT PARQUE CLUBE (02315): 001/56,60; 002/56,60
SAO CRISTOVAO (046) - RUA 001 B SAO CRISTOVAO (07086): 132/226,62
SAO CRISTOVAO (046) - PRACA DEZESSEIS DE AGOSTO (07325): 030/151,08; 041/151,08; 052/113,28
SAO JOAO (047) - RUA ADOLFO UCHOA NETO (00027): 001/113,28; 002/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 016/188,84; 017/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ; 019/37,77
SAO JOAO (047) - RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA (00034): 002/37,77; 003/47,19; 0 0 4 / 3 7 , 7 7 ; 005/37,77; 007/37,77; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ; 011/37,77; 013/37,77; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ; 019/37,77; 020/37,77; 0 2 1 / 3 7 , 7 7 ; 023/37,77; 027/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ; 049/56,60; 050/37,77; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;

058/56,60; 059/56,60; 0 6 4 / 5 6 , 6 0 ;
065/56,60; 081/47,19; 082/47,19
SAO JOAO (047) - RUA AGRIPINO MARANHAO (00040):
094/28,31; 095/18,85; 0 9 6 / 2 8 , 3 1 ;
100/28,31; 101/18,85; 102/18,85
SAO JOAO (047) - RUA ALBERTINO NEIVA (00054):
046/56,60; 047/56,60; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ;
056/56,60; 061/56,60; 0 6 2 / 5 6 , 6 0 ;
078/47,19; 079/47,19
SAO JOAO (047) - RUA ANTONIO FERRAZ (00149):
067/47,19; 068/47,19; 0 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
085/37,77
SAO JOAO (047) - RUA ANTONIO MARCELO DA SILVA (00158):
108/18,85
SAO JOAO (047) - RUA ASSIS IGLESIAS (00209): 047/56,60;
048/56,60; 056/56,60; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
062/56,60; 063/56,60; 0 7 9 / 4 7 , 1 9 ;
080/47,19
SAO JOAO (047) - RUA AUGUSTO EWERTON E SILVA (00218):
052/56,60; 053/47,19; 0 6 6 / 5 6 , 6 0 ;
067/47,19; 083/47,19; 084/37,77
SAO JOAO (047) - RUA CORONEL BELISARIO DA CUNHA (00259):
028/37,77; 038/37,77; 0 4 0 / 3 7 , 7 7 ;
041/28,31; 052/56,60; 0 5 3 / 4 7 , 1 9 ;
054/188,84; 055/56,60; 0 5 6 / 5 6 , 6 0 ;
057/56,60; 058/56,60; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/188,84; 061/56,60; 0 6 2 / 5 6 , 6 0 ;
063/56,60; 064/56,60; 0 6 5 / 5 6 , 6 0 ;
066/56,60; 067/47,19; 0 6 8 / 4 7 , 1 9 ;
069/47,19; 070/37,77; 0 7 1 / 3 7 , 7 7 ;
072/37,77; 073/28,31
SAO JOAO (047) - RUA BENTO CLARINDO BASTOS (00276):
048/56,60; 049/56,60; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
058/56,60; 063/56,60; 0 6 4 / 5 6 , 6 0 ;
080/47,19; 081/47,19
SAO JOAO (047) - RUA CARLOS EUGENIO PORTO (00330):
011/37,77; 012/28,31; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
015/28,31
SAO JOAO (047) - RUA DEPUTADO COSTA ANDRADE (00413):
027/37,77; 031/37,77
SAO JOAO (047) - RUA DENTISTA ELDER CARVALHO (00517):
104/18,85; 105/18,85; 1 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
109/18,85; 110/13,17; 111/18,85
SAO JOAO (047) - RUA DOUTOR ERNANE ARAUJO (00548):
016/188,84; 017/37,77; 018/37,77
SAO JOAO (047) - AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS (00570):
001/113,28; 002/37,77; 0 0 3 / 4 7 , 1 9 ;
010/47,19; 112/47,19; 1 1 3 / 4 7 , 1 9 ;
114/47,19
SAO JOAO (047) - RUA FENELON CASTELO BRANCO (00585):
036/37,77; 045/188,84; 0 4 6 / 5 6 , 6 0 ;
047/56,60; 048/56,60; 049/56,60
SAO JOAO (047) - AVENIDA FERNANDO PIRES LEAL (00592):
010/47,19; 012/28,31; 0 1 5 / 2 8 , 3 1 ;
022/28,31; 024/28,31; 0 2 5 / 2 8 , 3 1 ;
029/28,31; 032/28,31; 0 3 3 / 2 8 , 3 1 ;
034/28,31; 039/28,31; 0 4 2 / 2 8 , 3 1 ;
043/28,31; 073/28,31; 0 7 4 / 2 8 , 3 1 ;
075/28,31; 076/28,31; 0 9 0 / 3 3 , 9 4 ;
091/28,31; 092/33,94; 0 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
094/28,31; 095/18,85; 1 0 0 / 2 8 , 3 1 ;
101/18,85; 103/18,85; 1 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
108/18,85; 109/18,85
SAO JOAO (047) - RUA FRANCISCO PRADO (00651):
045/188,84; 046/56,60; 0 4 7 / 5 6 , 6 0 ;
048/56,60; 049/56,60; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
052/56,60; 054/188,84; 0 5 5 / 5 6 , 6 0 ;
056/56,60; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60
SAO JOAO (047) - RUA FREIRE DE ANDRADE (00662):
070/37,77; 071/37,77; 0 8 7 / 3 7 , 7 7 ;
088/37,77
SAO JOAO (047) - RUA DOUTOR GALVAO (00676):
050/37,77; 051/56,60; 0 5 2 / 5 6 , 6 0 ;
053/47,19
SAO JOAO (047) - AVENIDA GOVERNADOR GAYOSO E ALMENDRA (00680): 060/188,84; 061/56,60; 062/56,60;
063/56,60; 064/56,60; 0 6 5 / 5 6 , 6 0 ;
066/56,60; 067/47,19; 0 6 8 / 4 7 , 1 9 ;
069/47,19; 070/37,77; 0 7 1 / 3 7 , 7 7 ;
072/37,77; 073/28,31; 0 7 5 / 2 8 , 3 1 ;
077/151,08; 078/47,19; 0 7 9 / 4 7 , 1 9 ;
080/47,19; 081/47,19; 0 8 2 / 4 7 , 1 9 ;
083/47,19; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/33,94; 090/33,94; 091/28,31
SAO JOAO (047) - RUA PADRE HELVIDIO MAIA (00751):
039/28,31; 042/28,31
SAO JOAO (047) - RUA ISABEL TAJRA (00801): 033/28,31;
034/28,31; 035/28,31; 0 3 9 / 2 8 , 3 1 ;
043/28,31; 044/28,31
SAO JOAO (047) - RUA CORONEL JOAO MARTINS DE MORAES (00885): 005/37,77; 006/37,77; 007/37,77
SAO JOAO (047) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 001/113,28;
016/188,84; 036/37,77; 0 4 5 / 1 8 8 , 8 4 ;
054/188,84; 060/188,84; 077/151,08
SAO JOAO (047) - RUA JOSE CARVALHO (00950):019/37,77;
020/37,77
SAO JOAO (047) - RUA DESEMBARGADOR JOSE LOURENCO (00980): 092/33,94; 093/18,85; 094/28,31;
095/18,85; 096/28,31; 134/28,31
SAO JOAO (047) - RUA JORNALISTA JOSE REGO (01007):
004/37,77; 005/37,77; 006/37,77
SAO JOAO (047) - RUA PADRE JOSE REGO (01008):
023/37,77; 027/37,77; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ;
031/37,77; 037/37,77; 0 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
053/47,19; 068/47,19; 0 6 9 / 4 7 , 1 9 ;
085/37,77; 086/37,77
SAO JOAO (047) - RUA JULIO SANTANA (01037): 093/18,85;
095/18,85; 096/28,31; 1 0 1 / 1 8 , 8 5 ;
102/18,85; 104/18,85; 1 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
109/18,85; 110/13,17; 134/28,31
SAO JOAO (047) - RUA PADRE MAMEDE LIMA (01151):
020/37,77; 030/37,77
SAO JOAO (047) - RUA POETA MARIO BENTO (01221):
002/37,77; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
008/37,77; 009/37,77; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
013/37,77; 018/37,77; 0 1 9 / 3 7 , 7 7 ;
020/37,77; 030/37,77
SAO JOAO (047) - RUA MIGUEL ARCOVERDE (01251):
108/18,85
SAO JOAO (047) - RUA MIGUEL DIB CADDAH (01254):
003/47,19; 004/37,77
SAO JOAO (047) - RUA PADRE MOISES SANTOS (01277):
028/37,77; 038/37,77; 0 6 9 / 4 7 , 1 9 ;
070/37,77; 086/37,77; 087/37,77
SAO JOAO (047) - RUA NAIR RAMALHO (01288): 025/28,31;
026/28,31; 034/28,31; 0 3 5 / 2 8 , 3 1 ;
043/28,31; 044/28,31
SAO JOAO (047) - AVENIDA NORONHA ALMEIDA (01320):
000/18,85; 003/47,19; 0 0 4 / 3 7 , 7 7 ;
006/37,77; 009/37,77; 0 1 0 / 4 7 , 1 9 ;
011/37,77; 012/28,31; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
015/28,31; 021/37,77; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
024/28,31; 028/37,77; 0 2 9 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 033/28,31; 0 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
039/28,31; 040/37,77; 0 4 1 / 2 8 , 3 1 ;
072/37,77; 073/28,31; 0 8 9 / 3 3 , 9 4 ;
090/33,94; 092/33,94; 0 9 4 / 2 8 , 3 1 ;
100/28,31; 103/18,85; 108/18,85
SAO JOAO (047) - RUA PROFESSORA OLGA BATISTA (01336):
010/47,19; 022/28,31; 0 2 4 / 2 8 , 3 1 ;
025/28,31; 026/28,31
SAO JOAO (047) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399):
114/47,19; 117/47,19; 1 2 0 / 4 7 , 1 9 ;
123/47,19
SAO JOAO (047) - RUA DESEMBARGADOR PEDRO CONDE (01412): 100/28,31; 101/18,85; 102/18,85;
103/18,85; 104/18,85; 1 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
106/28,31; 107/28,31
SAO JOAO (047) - RUA PEDRO VASCONCELOS (01422):
045/188,84; 046/56,60; 0 5 4 / 1 8 8 , 8 4 ;
055/56,60; 060/188,84; 0 6 1 / 5 6 , 6 0 ;
077/151,08; 078/47,19

SAO JOAO (047) - RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO (01452): 077/151,08; 078/47,19; 0 7 9 / 4 7 , 1 9 ; 080/47,19; 081/47,19; 0 8 2 / 4 7 , 1 9 ; 083/47,19; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ; 086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ; 089/33,94; 090/33,94; 0 9 1 / 2 8 , 3 1 ; 092/33,94; 093/18,85; 134/28,31

SAO JOAO (047) - RUA ROCHA ANDRADE CAPITAO (01515): 009/37,77; 010/37,77; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ; 012/28,31

SAO JOAO (047) - RUA ROLDAO CASTELO BRANCO (01522): 023/37,77; 027/37,77

SAO JOAO (047) - RUA SALOMAO SAID (01549): 014/37,77; 015/28,31; 021/37,77; 022/28,31

SAO JOAO (047) - RUA SALOME NUNES (01550): 016/188,84; 017/37,77

SAO JOAO (047) - RUA TELEGRAFISTA SEBASTIAO PORTELLA (01567): 001/113,28; 002/37,77

SAO JOAO (047) - RUA SUSANA CAVALCANTE PROFESSORA (01590): 025/28,31; 026/28,31; 029/28,31; 032/28,31; 034/28,31; 035/28,31

SAO JOAO (047) - RUA WALFRAN BATISTA (01707): 016/188,84; 018/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ; 031/37,77; 036/37,77; 037/37,77

SAO JOAO (047) - RUA WANDA TEIXEIRA (01711): 021/37,77; 023/37,77; 028/37,77

SAO JOAO (047) - RUA WILLIAM BIBIO DESPORTISTA (01717): 010/47,19; 026/28,31; 0 3 5 / 2 8 , 3 1 ; 044/28,31

SAO JOAO (047) - RUA DOUTOR WLADIMIR REGO MONTEIRO (01722): 010/47,19; 041/28,31; 042/28,31; 073/28,31; 074/28,31; 0 7 5 / 2 8 , 3 1 ; 076/28,31; 091/28,31; 0 9 6 / 2 8 , 3 1 ; 097/28,31; 098/28,31; 1 0 2 / 1 8 , 8 5 ; 106/28,31; 107/28,31; 111/18,85; 133/28,31; 134/28,31

SAO JOAO (047) - RUA DEUSDEDIT AUGUSTO PAIVA (01914): 038/37,77; 040/37,77; 0 7 1 / 3 7 , 7 7 ; 072/37,77; 088/37,77; 089/33,94

SAO JOAO (047) - RUA GISLAINE MARIA PRADO (01915): 005/37,77; 006/37,77

SAO JOAO (047) - RUA 005 LOT PALMEIRAS (01917): 102/18,85; 105/18,85; 1 0 6 / 2 8 , 3 1 ; 107/28,31; 110/13,17; 111/18,85

SAO JOAO (047) - RUA ALICE MAIA (01918): 098/28,31; 099/28,31

SAO JOAO (047) - RUA HAROLDO DE CARVALHO COUTO (01919): 010/47,19; 076/28,31; 099/28,31

SAO JOAO (047) - RUA FIRMINO VIANA (01920): 097/28,31; 098/28,31; 133/28,31

SAO JOAO (047) - RUA CONCEICAO MENDES (01921): 010/47,19; 098/28,31; 099/28,31

SAO JOAO (047) - RUA ELIETE COELHO MIRANDA (01922): 010/28,31; 076/28,31; 0 9 8 / 2 8 , 3 1 ; 099/28,31

SAO JOAO (047) - RUA 004 VILA DIVINA (01923): 010/47,19; 097/28,31

SAO JOAO (047) - RUA HILSON ANTONIO BONA (01924): 010/47,19; 112/47,19; 1 1 5 / 3 7 , 7 7 ; 118/37,77; 119/37,77; 1 2 4 / 2 8 , 3 1 ; 128/28,31; 130/28,31; 132/28,31

SAO JOAO (047) - RUA JOAO LUIZ VERAS (01925): 113/47,19; 128/28,31; 1 2 9 / 2 8 , 3 1 ; 130/28,31; 131/28,31

SAO JOAO (047) - RUA LUIS PIRES DE LIMA (01926): 112/47,19; 113/47,19; 1 1 5 / 3 7 , 7 7 ; 116/37,77; 119/37,77; 1 2 1 / 3 7 , 7 7 ; 124/28,31; 125/28,31; 135/28,31

SAO JOAO (047) - RUA III LOT PQ ELDORADO (01927): 113/47,19; 114/47,19; 1 2 1 / 3 7 , 7 7 ; 122/28,31; 125/28,31; 1 2 6 / 2 8 , 3 1 ; 127/28,31; 135/28,31

SAO JOAO (047) - RUA II LOT PQ ELDORADO (01929): 116/37,77; 117/37,77; 122/37,77

SAO JOAO (047) - RUA SEM DENOMINACAO 00147 (01933): 116/37,77; 117/37,77; 1 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 122/37,77; 123/37,77; 126/37,77

SAO JOAO (047) - AVENIDA XI LOT PQ ELDORADO (01934): 112/47,19; 115/37,77; 1 1 8 / 3 7 , 7 7 ; 121/37,77

SAO JOAO (047) - RUA X LOT PQ ELDORADO (01935): 113/47,19; 114/47,19; 1 1 6 / 3 7 , 7 7 ; 120/37,77

SAO JOAO (047) - RUA XII LOT PQ ELDORADO (01936): 115/37,77; 116/37,77; 1 1 7 / 3 7 , 7 7 ; 118/37,77; 119/37,77; 1 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 121/37,77; 122/37,77

SAO JOAO (047) - RUA XIII LOT PQ ELDORADO (01937): 010/37,77; 119/37,77; 120/37,77

SAO JOAO (047) - RUA XIV LOT PQ ELDORADO (01938): 120/18,85; 124/28,31

SAO JOAO (047) - RUA XIII - LOT PARQUE ELDORADO (01939): 120/37,77; 121/37,77; 1 2 4 / 2 8 , 3 1 ; 125/28,31

SAO JOAO (047) - RUA PARAQUEDISTA KATIA LUNA (01940): 117/37,77; 122/37,77; 123/47,19

SAO JOAO (047) - RUA VII LOT PQ ELDORADO (01941): 122/13,17; 126/13,17

SAO JOAO (047) - RUA VIII LOT PQ ELDORADO (01942): 126/28,31; 127/28,31

SAO JOAO (047) - RUA XVI LOT PQ ELDORADO (01943): 124/28,31; 127/28,31; 1 2 8 / 2 8 , 3 1 ; 129/28,31

SAO JOAO (047) - RUA FRANCISCO LUIZ CORREIA (01944): 128/28,31; 129/28,31; 1 3 0 / 2 8 , 3 1 ; 131/28,31

SAO JOAO (047) - RUA ANTONIO DA COSTA ARAUJO (01945): 130/28,31; 131/28,31; 132/28,31

SAO JOAO (047) - RUA CLAUDIONOR AUGUSTO DIAS (01946): 006/37,77; 007/37,77; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ; 009/37,77

SAO JOAO (047) - RUA TENENTE CASTRO LIMA (01947): 010/47,19; 043/28,31; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ; 076/28,31

SAO JOAO (047) - RUA DESTISTA EDGAR CARVALHO (01949): 103/18,85

SAO JOAO (047) - RUA PROCURADOR JEREMIAS PEREIRA (01956): 051/56,60; 052/56,60; 059/56,60; 065/56,60; 066/56,60; 0 8 2 / 4 7 , 1 9 ; 083/47,19

SAO JOAO (047) - RUA DOMINGOS MOURAO (01960): 037/37,77; 050/37,77

SAO JOAO (047) - RUA BIANCA (02069): 024/28,31; 029/28,31

SAO JOAO (047) - RUA PROFESSORA ESTHER COUTO (02070): 032/28,31; 033/28,31

SAO JOAO (047) - RUA 001 BAIRRO SAO JOAO (02071): 042/28,31; 074/28,31

SAO JOAO (047) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 010/15,06; 127/28,31; 129/28,31; 131/28,31; 132/28,31

SAO JOAO (047) - RUA I CONJ FRATERNIDADE (05224): 125/37,77; 135/37,77

SAO JOAO (047) - RUA PROJETADA (06316): 010/28,31

SAO JOAO (047) - RUA IX LOT ELDORADO (06399): 112/47,19

SAO JOAO (047) - AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO SILVA (06583): 010/47,19; 131/28,31; 132/47,19

SAO RAIMUNDO (048) - RUA JACINTO RUFINO MACEDO (00820): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 004/33,94; 007/33,94

SAO RAIMUNDO (048) - RUA 008 (TRECHO 1) (01756): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - RUA SEM DENOMINACAO 01269 (01757): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - RUA VALPARAISO (SEM DENOMINACAO OFICIAL) (03235): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - RUA TRANSVERSAL (03236): 007/56,60

SAO RAIMUNDO (048) - RUA VIRGINIA REGINA CASTELO BRANCO (03237): 005/37,77; 006/18,85;

007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 002 LOT SAO RAIMUNDO (03238):
002/18,85; 003/18,85; 0 0 4 / 3 7 , 7 7 ;
005/37,77; 006/18,85; 007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA ALCINO BORGES SOARES (03239):
001/18,85; 002/18,85
SAO RAIMUNDO (048) - RUA TOPOGRAFO CREUZER DE OLIVEIRA (03240): 001/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
004/37,77; 007/56,60; 008/18,85
SAO RAIMUNDO (048) - RUA SEM DENOMINACAO 01276 (03241):
004/37,77; 005/37,77; 007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA OSVALDINA BARROS COSTA (03242): 003/18,85; 004/37,77; 005/37,77;
006/18,85; 067/37,77
SAO RAIMUNDO (048) - RUA A LOT SAO RAIMUNDO (03243):
001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
006/18,85; 007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA CANDELARIO (03244):
001/18,85; 002/18,85; 007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA RAIMUNDO PORFIRIO FARIAS (04832): 494/7,52
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 007 LOT SAO RAIMUNDO (05362):
007/11,28
SAO RAIMUNDO (048) - RUA C LOT SAO RAIMUNDO (06226):
007/11,28
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 1100 LOT SAO RAIMUNDO (07037):
007/33,94
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 1000 LOT SAO RAIMUNDO (07038):
007/33,94
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 1200 LOT SAO RAIMUNDO (07078):
007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 008 (TRECHO 2) (07079):
007/56,60
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 004 LOT SAO RAIMUNDO (07089):
067/37,77
SAO RAIMUNDO (048) - RUA 005 LOT SAO RAIMUNDO (07334):
007/11,28
ITARARE (049) - RUA PROFESSOR ALCOBACA (00064):
087/37,77; 088/37,77; 1 5 4 / 6 6 , 0 7 ;
155/37,77; 156/37,77; 1 5 7 / 3 7 , 7 7 ;
158/37,77; 159/37,77; 1 6 0 / 3 7 , 7 7 ;
161/66,07; 328/37,77; 3 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
330/37,77; 331/66,07; 3 3 2 / 6 6 , 0 7 ;
333/37,77; 334/37,77; 335/37,77
ITARARE (049) - RUA ALEXANDRE GOMES CHAVES (00068):
079/18,85; 081/37,77; 0 8 2 / 3 7 , 7 7 ;
083/37,77; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77; 100/56,60; 1 0 1 / 5 6 , 6 0 ;
108/56,60; 109/56,60; 1 1 0 / 3 0 , 1 8 ;
111/30,18; 118/30,18; 119/30,18; 120/30,18;
121/30,18; 128/30,18; 1 2 9 / 3 0 , 1 8 ;
130/30,18; 131/30,18; 1 3 8 / 3 0 , 1 8 ;
139/30,18; 140/30,18; 1 4 1 / 3 0 , 1 8 ;
148/30,18; 149/30,18; 1 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
157/18,85; 158/37,77; 1 6 5 / 3 7 , 7 7 ;
166/37,77; 173/37,77; 1 7 4 / 3 7 , 7 7 ;
181/37,77; 187/37,77; 1 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
195/37,77; 196/37,77; 2 0 3 / 3 7 , 7 7 ;
204/37,77; 211/37,77; 2 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
219/37,77; 220/37,77
ITARARE (049) - RUA DEPUTADO ANTONIO GAYOSO (00153):
049/18,85; 050/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
052/18,85; 053/18,85; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ;
055/18,85; 056/18,85; 0 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
058/18,85; 091/30,18; 0 9 2 / 3 0 , 1 8 ;
135/66,07; 136/30,18; 1 3 7 / 3 0 , 1 8 ;
138/30,18; 139/30,18; 1 4 0 / 3 0 , 1 8 ;
141/30,18; 142/30,18; 1 4 3 / 3 0 , 1 8 ;
144/66,07; 344/37,77; 3 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
346/66,07; 347/66,07; 3 4 8 / 3 7 , 7 7 ;
349/37,77
ITARARE (049) - RUA ANTONIO GOMES CHAVES (00154):
101/56,60; 102/56,60; 1 0 7 / 5 6 , 6 0 ;
108/56,60; 111/30,18; 112/30,18; 117/30,18;
118/30,18; 121/30,18; 1 2 2 / 3 0 , 1 8 ;
127/30,18; 128/30,18; 1 3 1 / 3 0 , 1 8 ;
132/30,18; 137/30,18; 1 3 8 / 3 0 , 1 8 ;
141/30,18; 142/30,18; 1 4 7 / 3 0 , 1 8 ;
148/30,18; 150/37,77; 1 5 1 / 3 7 , 7 7 ;
156/37,77; 157/37,77; 1 5 8 / 3 7 , 7 7 ;
159/37,77; 164/37,77; 1 6 5 / 3 7 , 7 7 ;
166/37,77; 167/37,77; 1 7 2 / 3 7 , 7 7 ;
173/37,77; 174/37,77; 1 7 5 / 3 7 , 7 7 ;
180/37,77; 181/37,77; 1 8 2 / 3 7 , 7 7 ;
183/37,77; 188/37,77; 1 8 9 / 3 7 , 7 7 ;
194/37,77; 195/37,77; 1 9 6 / 3 7 , 7 7 ;
197/37,77; 202/37,77; 2 0 3 / 3 7 , 7 7 ;
204/37,77; 205/37,77; 2 1 0 / 3 7 , 7 7 ;
211/37,77; 212/37,77; 2 1 3 / 3 7 , 7 7 ;
218/37,77; 219/37,77; 2 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
221/37,77
ITARARE (049) - RUA DESEMBARGADOR BERILO MOTA (00278):
048/18,85; 059/18,85; 0 6 0 / 1 8 , 8 5 ;
061/18,85; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/37,77; 065/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;
067/18,85; 068/18,85; 0 8 9 / 3 7 , 7 7 ;
090/30,18; 145/66,07; 1 4 6 / 3 0 , 1 8 ;
147/30,18; 148/30,18; 1 4 9 / 3 0 , 1 8 ;
150/37,77; 151/37,77; 1 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
153/66,07; 336/37,77; 3 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
338/37,77; 339/66,07; 3 4 0 / 6 6 , 0 7 ;
341/37,77; 342/37,77; 343/37,77
ITARARE (049) - RUA BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO (00301): 022/18,85; 102/56,60; 103/56,60;
106/56,60; 107/56,60; 1 1 2 / 3 0 , 1 8 ;
113/30,18; 116/75,50; 1 1 7 / 3 0 , 1 8 ;
122/30,18; 123/30,18; 1 2 6 / 3 0 , 1 8 ;
127/30,18; 132/30,18; 1 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
136/30,18; 137/30,18; 1 4 2 / 3 0 , 1 8 ;
143/30,18; 146/30,18; 1 4 7 / 3 0 , 1 8 ;
151/37,77; 152/37,77; 1 5 5 / 3 7 , 7 7 ;
156/37,77; 159/37,77; 1 6 0 / 3 7 , 7 7 ;
163/37,77; 164/37,77; 1 6 7 / 3 7 , 7 7 ;
168/37,77; 171/37,77; 1 7 2 / 3 7 , 7 7 ;
175/37,77; 176/37,77; 1 7 9 / 3 7 , 7 7 ;
180/37,77; 183/37,77; 1 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
189/37,77; 190/37,77; 1 9 3 / 3 7 , 7 7 ;
194/37,77; 197/37,77; 1 9 8 / 3 7 , 7 7 ;
201/37,77; 202/37,77; 2 0 5 / 3 7 , 7 7 ;
206/37,77; 209/37,77; 2 1 0 / 3 7 , 7 7 ;
213/37,77; 214/37,77; 2 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
218/37,77; 221/37,77
ITARARE (049) - RUA CHANCELER EDSON QUEIROZ (00364):
069/18,85; 073/18,85; 0 7 4 / 3 7 , 7 7 ;
075/37,77; 076/37,77; 0 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
078/37,77; 512/18,85; 515/18,85
ITARARE (049) - RUA JUIZ EMILIANO PAES LANDIM (00538):
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/18,85; 061/18,85; 0 6 2 / 1 8 , 8 5 ;
063/18,85; 090/30,18; 0 9 1 / 3 0 , 1 8 ;
140/30,18; 141/30,18; 1 4 2 / 3 0 , 1 8 ;
143/30,18; 144/66,07; 1 4 5 / 6 6 , 0 7 ;
146/30,18; 147/30,18; 1 4 8 / 3 0 , 1 8 ;
149/30,18; 340/66,07; 3 4 1 / 3 7 , 7 7 ;
342/37,77; 344/37,77; 3 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
346/66,07
ITARARE (049) - RUA JOAO CARNEIRO DA SILVA (00856):
103/56,60; 104/75,50; 1 0 5 / 7 5 , 5 0 ;
106/56,60; 113/30,18; 1 1 4 / 3 0 , 1 8 ;
115/75,50; 116/75,50; 1 2 3 / 3 0 , 1 8 ;
124/75,50; 125/75,50; 1 2 6 / 3 0 , 1 8 ;
135/66,07; 136/30,18; 1 4 3 / 3 0 , 1 8 ;
144/66,07; 145/66,07; 1 4 6 / 3 0 , 1 8 ;
152/37,77; 153/66,07; 1 5 4 / 6 6 , 0 7 ;
155/37,77; 160/37,77; 1 6 1 / 6 6 , 0 7 ;
162/66,07; 163/37,77; 1 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
169/66,07; 170/66,07; 1 7 1 / 3 7 , 7 7 ;
176/37,77; 177/66,07; 1 7 8 / 6 6 , 0 7 ;
179/37,77; 184/37,77; 1 8 5 / 6 6 , 0 7 ;
186/66,07; 187/37,77; 1 9 0 / 3 7 , 7 7 ;
191/66,07; 192/66,07; 1 9 3 / 3 7 , 7 7 ;
198/37,77; 199/66,07; 2 0 0 / 6 6 , 0 7 ;

201/37,77; 206/37,77; 207/66,07;
208/66,07; 209/37,77; 214/37,77;
215/66,07; 216/66,07; 217/37,77;
222/37,77; 223/66,07
ITARARE (049) - RUA JOAQUIM NELSON (00908):
001/56,60; 002/56,60; 003/56,60;
004/56,60; 005/56,60; 006/56,60;
099/56,60; 100/56,60; 101/56,60;
102/56,60; 103/56,60; 104/75,50;
363/75,50; 364/37,77; 368/37,77;
371/47,19; 497/37,77; 499/37,77;
502/28,31; 503/28,31; 505/18,85;
508/18,85
ITARARE (049) - RUA JUIZ JOSE CARVALHO FEITOSA (00951):
451/18,85; 465/18,85; 466/18,85;
468/18,85; 469/18,85; 475/18,85;
477/18,85; 478/18,85; 493/18,85;
494/18,85; 496/18,85; 498/37,77;
500/37,77; 501/28,31; 504/28,31;
506/18,85; 507/18,85; 509/18,85;
518/18,85
ITARARE (049) - RUA JOSE EBAID (00966): 086/37,77;
087/37,77; 158/37,77; 159/37,77;
160/37,77; 161/66,07; 162/66,07;
163/37,77; 164/37,77; 165/37,77;
324/66,07; 325/37,77; 326/37,77;
327/37,77; 328/37,77; 329/37,77;
330/37,77; 331/66,07
ITARARE (049) - AVENIDA JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA NETO (00969): 104/75,50; 105/75,50; 114/30,18;
115/75,50; 124/75,50; 125/75,50;
134/66,07; 135/66,07; 144/66,07;
145/66,07; 153/66,07; 154/66,07;
161/66,07; 162/66,07; 169/66,07;
170/66,07; 177/66,07; 178/66,07;
185/66,07; 186/66,07; 191/66,07;
192/66,07; 199/66,07; 200/66,07;
207/66,07; 208/66,07; 215/66,07;
216/66,07; 223/66,07; 224/75,50;
231/66,07; 232/66,07; 242/75,50;
243/75,50; 258/66,07; 259/66,07;
260/66,07; 271/66,07; 272/66,07;
283/66,07; 284/66,07; 293/66,07;
294/66,07; 304/66,07; 305/66,07;
312/66,07; 313/66,07; 314/37,77;
323/66,07; 324/66,07; 331/66,07;
332/66,07; 339/66,07; 340/66,07;
346/66,07; 347/66,07; 352/66,07;
353/75,50; 359/75,50; 360/75,50;
361/75,50; 362/75,50; 363/75,50;
516/30,18
ITARARE (049) - RUA LEONIDES ALVES (01074): 088/37,77;
089/37,77; 150/37,77; 151/37,77;
152/37,77; 153/66,07; 154/66,07;
155/37,77; 156/37,77; 157/37,77;
300/37,77; 332/66,07; 333/37,77;
334/37,77; 335/37,77; 336/37,77;
337/37,77; 338/37,77; 339/66,07
ITARARE (049) - RUA DESEMBARGADOR MANOEL FELICIO PINTO (01166): 226/37,77; 227/37,77; 228/37,77;
236/37,77; 237/37,77; 238/37,77;
248/37,77; 249/37,77; 510/37,77;
522/37,77; 523/37,77
ITARARE (049) - AVENIDA NOE MENDES (01316):
371/47,19; 373/47,19; 375/47,19;
377/47,19; 378/47,19; 379/28,31;
383/18,85; 384/18,85; 385/18,85;
393/18,85; 394/18,85; 403/18,85;
404/18,85; 415/18,85; 416/18,85;
429/18,85; 430/18,85; 443/18,85;
444/18,85; 458/18,85; 459/18,85;
485/18,85; 486/18,85; 489/18,85;
490/18,85; 491/18,85; 495/18,85;
496/18,85; 497/37,77; 499/18,85;
522/47,19
ITARARE (049) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399):
078/37,77; 079/37,77; 220/37,77;
224/75,50; 510/37,77
ITARARE (049) - RUA DOUTOR PETRARCA SA (01435):
082/37,77; 083/37,77; 174/37,77;
175/37,77; 176/37,77; 177/66,07;
178/66,07; 179/37,77; 180/37,77;
181/37,77; 309/37,77; 310/37,77;
311/37,77; 312/66,07; 313/66,07;
315/37,77; 317/37,77; 318/37,77
ITARARE (049) - RUA SIMON BOLIVAR (01577): 083/37,77;
084/37,77; 170/66,07; 171/37,77;
172/37,77; 173/37,77; 174/37,77;
175/37,77; 176/37,77; 177/66,07;
313/66,07; 314/37,77; 316/37,77;
317/37,77; 318/37,77; 319/37,77
ITARARE (049) - RUA TUFY SALOMAO (01641): 178/66,07;
179/37,77; 180/37,77; 181/37,77;
182/37,77; 183/37,77; 184/37,77;
185/66,07; 305/66,07; 306/37,77;
307/37,77; 308/37,77; 309/37,77;
310/37,77; 311/37,77; 312/66,07
ITARARE (049) - RUA JORNALISTA VIEIRA CHAVES (01686):
085/37,77; 086/37,77; 162/66,07;
163/37,77; 164/37,77; 165/37,77;
166/37,77; 167/37,77; 168/37,77;
169/66,07; 320/37,77; 321/37,77;
322/37,77; 323/66,07; 324/66,07;
325/37,77; 326/37,77; 327/37,77
ITARARE (049) - RUA DEPUTADO WALDECK BONA (01703):
498/37,77; 499/37,77; 500/37,77;
501/28,31; 502/28,31; 503/28,31;
504/28,31; 506/18,85; 507/18,85;
518/37,77; 519/18,85; 520/18,85;
521/28,31
ITARARE (049) - RUA YOLANDA RAULINO (01726):
084/37,77; 085/37,77; 166/37,77;
167/37,77; 168/37,77; 169/66,07;
170/66,07; 171/37,77; 172/37,77;
173/37,77; 314/37,77; 315/37,77;
316/37,77; 319/37,77; 320/37,77;
321/37,77; 322/37,77; 323/66,07
ITARARE (049) - RUA MONSENHOR ZAUL PEDREIRA (01729):
379/28,31; 380/28,31; 381/28,31;
388/28,31; 389/28,31; 390/28,31;
398/28,31; 399/18,85; 409/18,85;
410/18,85; 422/18,85; 423/18,85;
436/18,85; 437/18,85; 451/18,85;
507/18,85; 508/18,85; 520/18,85
ITARARE (049) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 001/56,60; 012/56,60; 013/18,85;
024/18,85; 025/18,85; 037/18,85;
048/18,85; 068/18,85; 069/18,85;
078/37,77
ITARARE (049) - RUA CESARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (02471):
001/56,60; 012/56,60; 013/18,85;
024/18,85; 025/18,85; 036/18,85;
037/18,85; 048/18,85; 069/18,85
ITARARE (049) - RUA MARIA RIBEIRO DA CONCEICAO (02472):
037/18,85; 038/18,85; 047/18,85;
048/18,85; 049/18,85; 058/18,85;
059/18,85; 068/18,85
ITARARE (049) - RUA JOAO SENA (02473): 002/56,60;
003/56,60; 010/56,60; 011/56,60;
014/18,85; 015/18,85; 022/18,85;
023/18,85; 026/18,85; 027/18,85;
034/18,85; 035/18,85; 038/18,85;
039/18,85; 046/18,85; 047/18,85;
049/18,85; 050/18,85; 057/18,85;
058/18,85; 059/18,85; 060/18,85;
067/18,85; 068/18,85
ITARARE (049) - RUA ILZA CASTELO BRANCO (02474):
003/56,60; 004/56,60; 009/56,60;
010/56,60; 015/18,85; 016/18,85;
021/18,85; 022/18,85; 027/18,85;
028/18,85; 033/18,85; 034/18,85;
039/18,85; 040/18,85; 045/18,85;
046/18,85; 050/18,85; 051/18,85;
056/18,85; 057/18,85; 060/18,85;

061/18,85; 066/18,85; 0 6 7 / 1 8 , 8 5 ;
069/18,85; 070/18,85
ITARARE (049) - RUA VICENTE MOREIRA (02475):
004/56,60; 005/56,60; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
009/56,60; 016/18,85; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 041/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
045/18,85; 051/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
055/18,85; 056/18,85; 0 6 1 / 1 8 , 8 5 ;
062/18,85; 065/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;
069/18,85; 070/18,85; 0 7 1 / 1 8 , 8 5 ;
072/18,85; 073/18,85
ITARARE (049) - RUA 040 CONJ DIRCEU I (02476):
005/56,60; 006/56,60; 0 0 7 / 5 6 , 6 0 ;
008/56,60; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
041/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 6 2 / 1 8 , 8 5 ;
063/18,85; 064/37,77; 0 6 5 / 1 8 , 8 5 ;
072/18,85; 073/18,85; 074/37,77
ITARARE (049) - RUA PANORAMA (02477): 074/37,77; 075/37,77
ITARARE (049) - RUA IRACI MOURA FE (02478): 075/37,77; 076/37,77
ITARARE (049) - RUA DOUTOR CHAGAS MARTINS (02479):
006/56,60; 007/56,60; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 030/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 063/18,85; 0 9 0 / 3 0 , 1 8 ;
091/30,18; 092/30,18; 0 9 3 / 3 0 , 1 8 ;
094/30,18; 095/30,18; 0 9 6 / 3 0 , 1 8 ;
097/30,18; 098/56,60; 099/56,60
ITARARE (049) - RUA MESTRE BIBIO (02480): 001/56,60;
002/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/18,85; 014/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
035/18,85; 037/18,85
ITARARE (049) - RUA GIBRALTAR (02481): 064/37,77;
076/37,77; 077/37,77; 0 7 8 / 3 7 , 7 7 ;
081/37,77; 082/37,77; 0 8 3 / 3 7 , 7 7 ;
084/37,77; 085/37,77; 0 8 6 / 3 7 , 7 7 ;
087/37,77; 088/37,77; 089/37,77
ITARARE (049) - RUA ARISTIDES BARROS (02482):
090/30,18; 091/30,18; 0 9 2 / 3 0 , 1 8 ;
093/30,18; 094/30,18; 0 9 5 / 3 0 , 1 8 ;
096/30,18; 097/30,18; 0 9 8 / 5 6 , 6 0 ;
099/56,60; 100/56,60; 1 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
110/30,18; 119/30,18; 1 2 0 / 3 0 , 1 8 ;
129/30,18; 130/30,18; 1 3 9 / 3 0 , 1 8 ;
140/30,18; 149/30,18
ITARARE (049) - RUA COSTUREIRA LUISA ALVES (02485):
001/56,60; 002/56,60; 0 0 3 / 5 6 , 6 0 ;
004/56,60; 005/56,60; 0 0 6 / 5 6 , 6 0 ;
007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
098/56,60; 099/56,60; 1 0 0 / 5 6 , 6 0 ;
101/56,60; 102/56,60; 1 0 3 / 5 6 , 6 0 ;
104/75,50; 105/75,50; 1 0 6 / 5 6 , 6 0 ;
107/56,60; 108/56,60; 1 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
362/75,50; 363/75,50; 3 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
365/37,77
ITARARE (049) - RUA PROFESSOR UBIRACI CARVALHO (02486):
007/56,60; 008/56,60; 0 0 9 / 5 6 , 6 0 ;
010/56,60; 011/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
097/30,18; 098/56,60; 1 0 5 / 7 5 , 5 0 ;
106/56,60; 107/56,60; 1 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
109/56,60; 110/30,18; 111/30,18; 112/30,18;
113/30,18; 114/30,18; 3 6 1 / 7 5 , 5 0 ;
362/75,50; 365/37,77; 366/37,77
ITARARE (049) - RUA DEPUTADO XAVIER NETO (02487):
012/56,60; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/18,85; 016/18,85; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
018/18,85; 019/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 096/30,18; 0 9 7 / 3 0 , 1 8 ;
110/30,18; 111/30,18; 112/30,18; 113/30,18;
114/30,18; 115/75,50; 1 1 6 / 7 5 , 5 0 ;
117/30,18; 118/30,18; 1 1 9 / 3 0 , 1 8 ;
360/75,50; 361/75,50; 3 6 6 / 3 7 , 7 7 ;
367/37,77; 370/37,77
ITARARE (049) - RUA VEREADOR MOISES CADDAH (02488):
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
095/30,18; 096/30,18; 1 1 5 / 7 5 , 5 0 ;
116/75,50; 117/30,18; 1 1 8 / 3 0 , 1 8 ;
119/30,18; 120/30,18; 1 2 1 / 3 0 , 1 8 ;
122/30,18; 123/30,18; 1 2 4 / 7 5 , 5 0 ;
357/37,77; 358/37,77; 3 5 9 / 7 5 , 5 0 ;
360/75,50; 367/37,77; 3 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
369/37,77
ITARARE (049) - RUA JOB SERVIO FERREIRA (02489):
025/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85; 035/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
094/30,18; 095/30,18; 1 2 0 / 3 0 , 1 8 ;
121/30,18; 122/30,18; 1 2 3 / 3 0 , 1 8 ;
124/75,50; 125/75,50; 1 2 6 / 3 0 , 1 8 ;
127/30,18; 128/30,18; 1 2 9 / 3 0 , 1 8 ;
353/75,50; 354/37,77; 3 5 5 / 3 7 , 7 7 ;
357/37,77; 358/37,77; 359/75,50
ITARARE (049) - RUA EMPRESARIO AVELINO CAMPOS (02490):
031/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85; 035/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 040/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 093/30,18; 0 9 4 / 3 0 , 1 8 ;
125/75,50; 126/30,18; 1 2 7 / 3 0 , 1 8 ;
128/30,18; 129/30,18; 1 3 0 / 3 0 , 1 8 ;
131/30,18; 132/30,18; 1 3 4 / 6 6 , 0 7 ;
350/37,77; 351/37,77; 3 5 2 / 6 6 , 0 7 ;
353/75,50; 354/37,77; 355/37,77
ITARARE (049) - RUA MAJOR AMARO VELOSO (02491):
037/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 047/18,85; 048/18,85
ITARARE (049) - RUA FILOMENA LAGES DE CARVALHO (02492):
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 047/18,85; 0 4 9 / 1 8 , 8 5 ;
050/18,85; 051/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 092/30,18; 0 9 3 / 3 0 , 1 8 ;
130/30,18; 131/30,18; 1 3 2 / 3 0 , 1 8 ;
134/66,07; 135/66,07; 1 3 6 / 3 0 , 1 8 ;
137/30,18; 138/30,18; 1 3 9 / 3 0 , 1 8 ;
347/66,07; 348/37,77; 3 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
350/37,77; 351/37,77; 352/66,07
ITARARE (049) - RUA PROFESSOR WALTER CUNHA (02493):
065/18,85; 066/18,85; 0 6 7 / 1 8 , 8 5 ;
068/18,85; 069/18,85; 0 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
071/18,85
ITARARE (049) - RUA JORNALISTA RAL (02494): 069/18,85;
070/18,85; 071/18,85; 072/18,85
ITARARE (049) - RUA 032 DESM VALE DO SOL NASCENTE (02495): 064/37,77; 069/18,85; 072/18,85;
073/18,85; 074/37,77; 0 7 5 / 3 7 , 7 7 ;
076/37,77
ITARARE (049) - RUA ENGENHEIRO DJALMA ROCHA (02496):
081/37,77; 082/37,77; 1 8 2 / 3 7 , 7 7 ;
183/37,77; 184/37,77; 187/37,77
ITARARE (049) - RUA PROFESSORA INACIA MENESES (02498):
185/66,07; 186/66,07; 3 0 1 / 3 7 , 7 7 ;
302/37,77; 303/37,77; 3 0 4 / 6 6 , 0 7 ;
305/66,07; 306/37,77; 3 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
308/37,77
ITARARE (049) - RUA ELCIAS ALMEIDA (02499): 511/18,85;
512/18,85; 513/18,85; 5 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
517/18,85

ITARARE (049) - RUA 002 DESM VALE DO SOL NASCENTE (02500): 077/37,77; 078/37,77; 079/37,77; 081/37,77; 511/37,77; 513/37,77
ITARARE (049) - RUA CINCO VILA MARIANA FORTES (02501): 515/18,85; 517/18,85
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00627 (02502): 078/37,77; 514/37,77
ITARARE (049) - RUA JAIME FORTES CASTELO BRANCO (02503): 511/18,85; 513/18,85
ITARARE (049) - RUA TRES - VILA MARIANA FORTES (02504): 078/37,77; 512/37,77; 513/37,77; 514/37,77; 515/37,77; 517/37,77
ITARARE (049) - RUA SABARA (02505): 077/37,77; 511/37,77; 512/37,77
ITARARE (049) - RUA DIADEMA (02506): 078/37,77; 514/37,77; 515/37,77; 517/37,77
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00632 (02507): 078/18,85; 079/37,77
ITARARE (049) - RUA MAURITI (02508): 078/37,77; 079/37,77
ITARARE (049) - RUA JOSE MARTINS (02509): 186/66,07; 187/37,77; 188/37,77; 189/37,77; 190/37,77; 191/66,07; 294/66,07; 295/37,77; 296/37,77; 297/37,77; 298/37,77; 299/37,77; 300/37,77; 301/37,77; 302/37,77; 303/37,77; 304/66,07
ITARARE (049) - RUA JULIO GRANJEIRO (02510): 188/37,77; 189/37,77; 190/37,77; 191/66,07; 192/66,07; 193/37,77; 194/37,77; 195/37,77; 289/37,77; 290/37,77; 291/37,77; 292/37,77; 293/66,07; 294/66,07; 295/37,77; 296/37,77; 297/37,77
ITARARE (049) - RUA UMBILINO (02511): 192/66,07; 193/37,77; 194/37,77; 195/37,77; 196/37,77; 197/37,77; 198/37,77; 199/66,07; 284/66,07; 285/37,77; 286/37,77; 287/37,77; 288/37,77; 289/37,77; 290/37,77; 291/37,77; 292/37,77; 293/66,07
ITARARE (049) - RUA ASSIS SIMEAO (02512): 196/37,77; 197/37,77; 198/37,77; 199/66,07; 200/66,07; 201/37,77; 202/37,77; 203/37,77; 279/37,77; 280/37,77; 281/37,77; 282/37,77; 283/66,07; 284/66,07; 285/37,77; 286/37,77; 287/37,77; 288/37,77
ITARARE (049) - RUA PROFESSOR JEAN SANTOS (02513): 200/66,07; 201/37,77; 202/37,77; 203/37,77; 204/37,77; 205/37,77; 206/37,77; 207/66,07; 272/66,07; 273/37,77; 274/37,77; 275/37,77; 276/37,77; 277/37,77; 278/37,77; 279/37,77; 280/37,77; 281/37,77; 282/37,77; 283/66,07
ITARARE (049) - RUA RENATO BARRETO (02514): 204/37,77; 205/37,77; 206/37,77; 207/66,07; 208/66,07; 209/37,77; 210/37,77; 211/37,77; 266/37,77; 267/37,77; 268/37,77; 269/37,77; 270/37,77; 271/66,07; 272/66,07; 273/37,77; 274/37,77; 275/37,77; 276/37,77; 277/37,77
ITARARE (049) - RUA JOSE LIRA MENDES (02515): 208/66,07; 209/37,77; 210/37,77; 211/37,77; 212/37,77; 213/37,77; 214/37,77; 215/66,07; 260/66,07; 261/37,77; 262/37,77; 263/37,77; 264/37,77; 265/37,77; 266/37,77; 267/37,77; 268/37,77; 269/37,77; 270/37,77; 271/66,07
ITARARE (049) - RUA CICERO OLIVEIRA (02516): 212/37,77; 213/37,77; 214/37,77; 215/66,07; 216/66,07; 217/37,77; 218/37,77; 219/37,77; 250/37,77; 251/37,77; 253/37,77; 255/37,77; 256/37,77; 259/66,07; 260/66,07; 261/37,77; 262/37,77; 263/37,77; 264/37,77; 265/37,77
ITARARE (049) - RUA DEPUTADO AFRANIO NUNES (02517): 213/37,77; 216/66,07; 217/37,77; 218/37,77; 220/37,77; 221/37,77; 222/37,77; 223/66,07; 249/37,77; 250/37,77; 251/37,77; 252/37,77; 253/37,77; 254/37,77; 255/37,77; 256/37,77; 257/37,77; 258/66,07; 259/66,07
ITARARE (049) - RUA DOUTOR CLIDENOR FREITAS (02518): 220/37,77; 221/37,77; 222/37,77; 223/66,07; 224/75,50; 243/75,50; 244/37,77; 245/37,77; 246/37,77; 247/37,77; 248/37,77; 249/37,77; 252/37,77; 253/37,77; 254/37,77; 257/37,77; 258/66,07
ITARARE (049) - RUA MARTINHO DE SENA ROSA (02522): 225/66,07; 226/37,77; 230/37,77; 231/66,07; 232/66,07; 233/37,77; 241/37,77; 242/75,50; 243/75,50; 244/37,77; 256/37,77; 257/37,77; 258/66,07; 259/66,07; 260/66,07; 261/37,77; 270/37,77; 271/66,07; 272/66,07; 273/37,77; 282/37,77; 283/66,07; 284/66,07; 285/37,77; 292/37,77; 293/66,07; 294/66,07; 295/37,77; 303/37,77; 304/66,07; 305/66,07; 306/37,77; 311/37,77; 312/66,07; 313/66,07; 314/37,77; 315/37,77; 322/37,77; 323/66,07; 324/66,07; 325/37,77; 330/37,77; 331/66,07; 332/66,07; 333/37,77; 338/37,77; 339/66,07; 340/66,07; 341/37,77; 345/37,77; 346/66,07; 347/66,07; 348/37,77; 351/37,77; 352/66,07; 353/75,50; 354/37,77; 358/37,77; 359/75,50; 360/75,50; 361/75,50; 362/75,50; 363/75,50; 364/37,77; 365/37,77; 366/37,77; 367/37,77
ITARARE (049) - RUA CONSELHEEIRO JAIME AMORIM JUNIOR (02523): 226/37,77; 227/37,77; 229/37,77; 230/37,77; 233/37,77; 234/37,77; 240/37,77; 241/37,77; 244/37,77; 245/37,77; 254/37,77; 255/37,77; 256/37,77; 257/37,77; 261/37,77; 262/37,77; 269/37,77; 270/37,77; 273/37,77; 274/37,77; 281/37,77; 282/37,77; 285/37,77; 286/37,77; 291/37,77; 292/37,77; 295/37,77; 296/37,77; 302/37,77; 303/37,77; 306/37,77; 307/37,77; 310/37,77; 311/37,77; 315/37,77; 316/37,77; 317/37,77; 321/37,77; 322/37,77; 325/37,77; 326/37,77; 329/37,77; 330/37,77; 333/37,77; 334/37,77; 337/37,77; 338/37,77; 341/37,77; 342/37,77; 344/37,77; 345/37,77; 348/37,77; 349/37,77; 350/37,77; 351/37,77; 354/37,77; 355/37,77; 357/37,77; 358/37,77; 364/37,77; 365/37,77; 366/37,77; 367/37,77; 368/37,77
ITARARE (049) - RUA VEREADOR REYNALDO KOURY (02524): 227/37,77; 228/37,77; 229/37,77; 234/37,77; 235/37,77; 239/37,77; 240/37,77; 245/37,77; 246/37,77; 253/37,77; 254/37,77; 255/37,77; 262/37,77; 263/37,77; 268/37,77; 269/37,77; 274/37,77; 275/37,77; 280/37,77; 281/37,77; 286/37,77; 287/37,77; 290/37,77; 291/37,77; 296/37,77; 297/37,77; 301/37,77; 302/37,77; 307/37,77; 308/37,77; 309/37,77; 310/37,77; 316/37,77; 317/37,77; 318/37,77; 319/37,77;

320/37,77; 321/37,77; 3 2 6 / 3 7 , 7 7 ;
327/37,77; 328/37,77; 3 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
334/37,77; 335/37,77; 3 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
337/37,77; 342/37,77; 3 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
344/37,77; 349/37,77; 3 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
355/37,77; 357/37,77; 369/37,77
ITARARE (049) - RUA CICERO DE JESUS DO NASCIMENTO (02525): 368/37,77; 369/37,77; 370/37,77
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00651 (02527):
356/37,77; 414/18,85
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO (02528):
369/37,77; 370/37,77
ITARARE (049) - RUA PROFESSOR EDMILSON PAIXAO (02529):
228/37,77; 235/37,77; 2 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
238/37,77; 239/37,77; 2 4 6 / 3 7 , 7 7 ;
247/37,77; 251/37,77; 2 5 2 / 3 7 , 7 7 ;
253/37,77; 263/37,77; 2 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
267/37,77; 268/37,77; 2 7 5 / 3 7 , 7 7 ;
276/37,77; 279/37,77; 2 8 0 / 3 7 , 7 7 ;
287/37,77; 288/37,77; 2 8 9 / 3 7 , 7 7 ;
290/37,77; 297/37,77; 2 9 8 / 3 7 , 7 7 ;
300/37,77; 301/37,77; 3 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
309/37,77; 318/37,77; 3 1 9 / 3 7 , 7 7 ;
320/37,77; 327/37,77; 3 2 8 / 3 7 , 7 7 ;
335/37,77
ITARARE (049) - RUA ADELIA SOARES (02530): 237/37,77;
238/37,77; 247/37,77; 2 4 8 / 3 7 , 7 7 ;
249/37,77; 250/37,77; 2 5 1 / 3 7 , 7 7 ;
252/37,77; 264/37,77; 2 6 5 / 3 7 , 7 7 ;
266/37,77; 267/37,77; 2 7 6 / 3 7 , 7 7 ;
277/37,77; 278/37,77; 2 7 9 / 3 7 , 7 7 ;
288/37,77; 289/37,77; 2 9 8 / 3 7 , 7 7 ;
299/37,77
ITARARE (049) - RUA 054 CONJ DIRCEU II (02531):
248/37,77; 249/37,77; 2 5 0 / 3 7 , 7 7 ;
265/37,77; 266/37,77; 2 7 7 / 3 7 , 7 7 ;
278/37,77; 299/37,77; 3 0 0 / 3 7 , 7 7 ;
336/37,77; 343/37,77; 3 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
369/37,77; 370/37,77; 3 7 1 / 4 7 , 1 9 ;
373/47,19; 375/47,19; 3 7 7 / 4 7 , 1 9 ;
378/47,19; 522/47,19; 523/47,19
ITARARE (049) - RUA BENEDITO FEITOSA CARDOSO (02532):
225/66,07; 226/37,77; 2 2 7 / 3 7 , 7 7 ;
229/37,77; 230/37,77; 231/66,07
ITARARE (049) - RUA MANOEL PAIXAO (02533): 228/37,77;
229/37,77; 230/37,77; 2 3 1 / 6 6 , 0 7 ;
232/66,07; 233/37,77; 2 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
235/37,77; 236/37,77
ITARARE (049) - RUA CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA (02534):
232/66,07; 233/37,77; 2 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
235/37,77; 236/37,77; 2 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
239/37,77; 240/37,77; 2 4 1 / 3 7 , 7 7 ;
242/75,50
ITARARE (049) - RUA TELEGRAFISTA CUTRIM COSTA (02535):
237/37,77; 238/37,77; 2 3 9 / 3 7 , 7 7 ;
240/37,77; 241/37,77; 2 4 2 / 7 5 , 5 0 ;
243/75,50; 244/37,77; 2 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
246/37,77; 247/37,77; 248/37,77
ITARARE (049) - RUA 064 CONJUNTO DIRCEU II (02536):
225/56,60; 226/56,60; 2 3 1 / 5 6 , 6 0 ;
510/56,60; 516/56,60
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00661 (02537):
278/37,77; 299/37,77
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00662 (02538):
083/37,77; 084/37,77; 1 7 0 / 6 6 , 0 7 ;
171/37,77; 172/37,77; 1 7 3 / 3 7 , 7 7 ;
174/37,77; 175/37,77; 1 7 6 / 3 7 , 7 7 ;
177/66,07; 313/66,07; 3 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
317/37,77; 318/37,77; 3 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
321/37,77
ITARARE (049) - RUA 122 DIRCEU II (02541): 379/28,31;
380/28,31
ITARARE (049) - RUA MANOEL EVANGELISTA (02542):
497/37,77; 498/37,77; 499/37,77
ITARARE (049) - RUA MANOEL ZORAO (02543): 382/28,31;
383/18,85; 384/18,85; 3 8 5 / 1 8 , 8 5 ;
386/18,85; 387/18,85; 3 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
393/18,85; 394/18,85; 3 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
402/18,85; 403/18,85; 4 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
405/18,85; 414/18,85; 4 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
416/18,85; 417/18,85; 4 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
429/18,85; 430/18,85; 4 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
442/18,85; 443/18,85; 4 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
445/18,85; 457/18,85; 4 5 8 / 1 8 , 8 5 ;
459/18,85; 460/18,85; 4 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
485/18,85; 486/18,85; 4 8 7 / 1 8 , 8 5 ;
488/18,85; 489/18,85; 4 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
491/18,85; 492/18,85; 4 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
494/18,85; 495/18,85; 496/18,85
ITARARE (049) - RUA PETROLINA (02544): 498/37,77;
500/37,77
ITARARE (049) - RUA RENATO BASILIO (02545): 356/37,77;
381/28,31; 386/18,85; 3 8 7 / 1 8 , 8 5 ;
388/28,31; 391/18,85; 3 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
395/18,85; 396/18,85; 4 0 1 / 1 8 , 8 5 ;
402/18,85; 405/18,85; 4 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
413/18,85; 417/18,85; 4 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
427/18,85; 428/18,85; 4 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
432/18,85; 441/18,85; 4 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
445/18,85; 446/18,85; 4 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
457/18,85; 460/18,85; 4 6 1 / 1 8 , 8 5 ;
478/18,85; 479/18,85; 4 8 0 / 1 8 , 8 5 ;
481/18,85; 482/18,85; 4 8 3 / 1 8 , 8 5 ;
484/18,85; 487/18,85; 4 8 8 / 1 8 , 8 5 ;
492/18,85; 493/18,85
ITARARE (049) - RUA 123 CONJ DIRCEU II (02546):
477/18,85; 479/18,85
ITARARE (049) - RUA DOUTOR GERSON MOURAO (02547):
388/28,31; 389/28,31; 3 9 0 / 2 8 , 3 1 ;
391/18,85; 396/18,85; 3 9 7 / 1 8 , 8 5 ;
400/18,85; 401/18,85; 4 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
407/18,85; 412/18,85; 4 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
418/18,85; 419/18,85; 4 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
427/18,85; 432/18,85; 4 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
440/18,85; 441/18,85; 4 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
447/18,85; 455/18,85; 4 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
461/18,85; 462/18,85; 4 7 2 / 1 8 , 8 5 ;
473/18,85; 474/18,85; 4 7 6 / 1 8 , 8 5 ;
480/18,85; 481/18,85; 4 8 2 / 1 8 , 8 5 ;
483/18,85
ITARARE (049) - RUA VARZEA GRANDE (02548): 499/37,77;
501/28,31; 502/28,31; 518/28,31
ITARARE (049) - RUA 124 CONJ DIRCEU II (02549):
475/18,85; 476/18,85
ITARARE (049) - RUA 060 CONJ DIRCEU II (02550):
390/28,31; 397/18,85; 3 9 8 / 2 8 , 3 1 ;
399/18,85; 400/18,85; 4 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
408/18,85; 411/18,85; 4 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
419/18,85; 420/18,85; 4 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
426/18,85; 433/18,85; 4 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
439/18,85; 440/18,85; 4 4 7 / 1 8 , 8 5 ;
448/18,85; 454/18,85; 4 5 5 / 1 8 , 8 5 ;
462/18,85; 463/18,85; 4 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
471/18,85; 472/18,85; 4 7 3 / 1 8 , 8 5 ;
474/18,85; 509/18,85
ITARARE (049) - RUA 125 CONJ DIRCEU II (02551):
469/18,85; 509/18,85
ITARARE (049) - RUA 126 CONJ DIRCEU II (02552):
399/18,85; 408/18,85; 409/18,85
ITARARE (049) - RUA GOVERNADOR JOAO CLIMACO (02553):
410/18,85; 411/18,85; 4 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
421/18,85; 424/18,85; 4 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
434/18,85; 435/18,85; 4 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
439/18,85; 448/18,85; 4 4 9 / 1 8 , 8 5 ;
453/18,85; 454/18,85; 4 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
464/18,85; 467/18,85; 4 6 8 / 1 8 , 8 5 ;
470/18,85; 471/18,85
ITARARE (049) - RUA 127 CONJ DIRCEU (02554): 421/18,85;
422/18,85
ITARARE (049) - RUA DOUTOR ANTONIO BAIAO (02555):
423/18,85; 424/18,85; 4 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
436/18,85; 437/18,85; 4 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
449/18,85; 450/18,85; 4 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
453/18,85; 464/18,85; 4 6 5 / 1 8 , 8 5 ;

466/18,85; 467/18,85
ITARARE (049) - RUA PADRE CARLO BRESCIANI (02556):
437/18,85; 450/18,85; 4 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
452/18,85; 465/18,85
ITARARE (049) - RUA NOVA OLINDA (02558): 501/28,31;
502/28,31; 503/28,31; 504/28,31
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00682 (02559):
503/28,31; 505/18,85; 5 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
521/28,31
ITARARE (049) - RUA CAETANO SAO (02560): 504/28,31;
506/18,85
ITARARE (049) - RUA CARAJAS (02562): 505/18,85;
506/18,85; 507/18,85; 5 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
519/18,85
ITARARE (049) - RUA 119 CONJ DIRCEU II (02570):
496/18,85; 497/37,77
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00686 (02571):
371/47,19; 373/47,19
ITARARE (049) - RUA SOLON NOGUEIRA (02573):
493/18,85; 494/18,85; 4 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
496/18,85
ITARARE (049) - RUA CORONEL MUNIZ (02574): 478/18,85;
479/18,85; 491/18,85; 4 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
493/18,85; 495/18,85
ITARARE (049) - RUA TOPOGRAFO MANOEL PEREIRA LIMA (02575): 476/18,85; 477/18,85; 479/18,85;
480/18,85; 488/18,85; 4 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
491/18,85; 492/18,85
ITARARE (049) - RUA PASTOR JOSE NETO (02578):
474/18,85; 475/18,85; 4 7 6 / 1 8 , 8 5 ;
480/18,85; 481/18,85; 4 8 9 / 1 8 , 8 5 ;
490/18,85; 509/18,85
ITARARE (049) - RUA FRANCISCA SENA ROSA (02579):
468/18,85; 469/18,85; 4 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
473/18,85; 474/18,85; 4 8 1 / 1 8 , 8 5 ;
482/18,85; 486/18,85; 4 8 7 / 1 8 , 8 5 ;
488/18,85; 489/18,85; 509/18,85
ITARARE (049) - RUA COMERCIANTE ZACARIAS ALVES (02580):
467/18,85; 468/18,85; 4 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
471/18,85; 472/18,85; 4 7 3 / 1 8 , 8 5 ;
482/18,85; 483/18,85; 4 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
485/18,85; 486/18,85; 487/18,85
ITARARE (049) - RUA IRMA GIUSTINA NOCE (02581):
459/18,85; 460/18,85; 4 6 1 / 1 8 , 8 5 ;
462/18,85; 463/18,85; 4 6 4 / 1 8 , 8 5 ;
465/18,85; 466/18,85; 4 6 7 / 1 8 , 8 5 ;
471/18,85; 472/18,85; 4 8 3 / 1 8 , 8 5 ;
484/18,85; 485/18,85
ITARARE (049) - RUA IRINEU VELOSO DA COSTA (02582):
452/18,85; 453/18,85; 4 5 4 / 1 8 , 8 5 ;
455/18,85; 456/18,85; 4 5 7 / 1 8 , 8 5 ;
458/18,85; 459/18,85; 4 6 0 / 1 8 , 8 5 ;
461/18,85; 462/18,85; 4 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
464/18,85; 465/18,85
ITARARE (049) - RUA RAIMUNDO FONSECA (02583):
444/18,85; 445/18,85; 4 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
447/18,85; 448/18,85; 4 4 9 / 1 8 , 8 5 ;
450/18,85; 452/18,85; 4 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
454/18,85; 455/18,85; 4 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
457/18,85; 458/18,85
ITARARE (049) - RUA CECILIA MEIRELES (02584):
437/18,85; 438/18,85; 4 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
440/18,85; 441/18,85; 4 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
443/18,85; 444/18,85; 4 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
446/18,85; 447/18,85; 4 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
449/18,85; 450/18,85
ITARARE (049) - RUA PABLO PICASSO (02585): 430/18,85;
431/18,85; 432/18,85; 4 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
434/18,85; 435/18,85; 4 3 6 / 1 8 , 8 5 ;
437/18,85; 438/18,85; 4 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
440/18,85; 441/18,85; 4 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
443/18,85
ITARARE (049) - RUA TARSILA DO AMARAL (02586):
423/18,85; 424/18,85; 4 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
426/18,85; 427/18,85; 4 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
429/18,85; 430/18,85; 4 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
432/18,85; 433/18,85; 4 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
435/18,85; 436/18,85
ITARARE (049) - RUA DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO (02587): 416/18,85; 417/18,85; 418/18,85;
419/18,85; 420/18,85; 4 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
422/18,85; 424/18,85; 4 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
426/18,85; 427/18,85; 4 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
429/18,85
ITARARE (049) - RUA PROCURADOR ANTONIO RIBEIRO (02588):
356/37,77; 410/18,85; 4 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
412/18,85; 413/18,85; 4 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
415/18,85; 416/18,85; 4 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
418/18,85; 419/18,85; 4 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
421/18,85; 422/18,85
ITARARE (049) - RUA OSVALDO FASSI (02589): 356/37,77;
404/18,85; 405/18,85; 4 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
407/18,85; 408/18,85; 4 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
410/18,85; 411/18,85; 4 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
413/18,85; 414/18,85; 415/18,85
ITARARE (049) - RUA 103 CONJ DIRCEU II (02590):
399/18,85; 400/18,85; 4 0 1 / 1 8 , 8 5 ;
402/18,85; 403/18,85; 4 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
405/18,85; 406/18,85; 4 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
408/18,85; 409/18,85
ITARARE (049) - RUA MARCOS SILVA (02591): 394/18,85;
395/18,85; 396/18,85; 3 9 7 / 1 8 , 8 5 ;
398/28,31; 399/18,85; 4 0 0 / 1 8 , 8 5 ;
401/18,85; 402/18,85; 403/18,85
ITARARE (049) - RUA 101 CONJ DIRCEU II (02592):
390/28,31; 391/18,85; 3 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
393/18,85; 394/18,85; 3 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
396/18,85; 397/18,85; 398/28,31
ITARARE (049) - RUA ENGENHEIRO EDUARDO COSTA (02593):
385/18,85; 386/18,85; 3 8 8 / 2 8 , 3 1 ;
389/28,31; 390/28,31; 3 9 1 / 1 8 , 8 5 ;
392/18,85; 393/18,85
ITARARE (049) - RUA CAPITAO REGINALDO FONSECA (02594):
384/18,85; 385/18,85; 3 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
387/18,85; 388/28,31
ITARARE (049) - RUA MARIA EUNICE MENDES SOARES (02595):
381/28,31; 382/28,31; 3 8 3 / 1 8 , 8 5 ;
384/18,85; 387/18,85
ITARARE (049) - RUA MATHEUS PIRES MODESTO (02596):
378/47,19; 379/28,31; 3 8 0 / 2 8 , 3 1 ;
382/28,31; 383/18,85; 522/18,85
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00712 (02599):
373/47,19; 375/47,19
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00714 (02601):
375/47,19; 377/47,19
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 00716 (02603):
377/47,19; 378/47,19
ITARARE (049) - RUA 128 CONJ DIRCEU II (02617):
381/28,31; 382/28,31
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 01453 (03444):
510/18,85; 516/18,85
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 03265 (05258):
064/18,85
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO (05280):
503/28,31; 505/18,85; 5 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
519/18,85; 520/18,85; 521/18,85
ITARARE (049) - RUA OURO PRETO (05284): 500/37,77;
518/37,77
ITARARE (049) - RUA SEM DENOMINACAO 03305 (05299):
522/18,85; 523/18,85
ITARARE (049) - RUA 044B CONJ HAB BOA ESPERANCA II (07171): 001/56,60
MORADA DO SOL (050) - RUA PROFESSORA ADALGISA PAIVA (00015): 065/75,50; 066/75,50; 067/75,50;
068/75,50; 069/94,40; 0 7 3 / 7 5 , 5 0 ;
074/75,50; 075/75,50; 0 7 6 / 7 5 , 5 0 ;
077/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA DONA AMALIA CASTRO (00095):
002/47,19; 003/47,19
MORADA DO SOL (050) - RUA ANTONIO BONA (00142):
064/94,40; 071/94,40; 072/94,40
MORADA DO SOL (050) - AVENIDA SENADOR AREA LEAO (00184): 043/94,40; 064/94,40; 072/94,40;
080/94,40; 083/94,40; 0 9 1 / 9 4 , 4 0 ;

099/113,28; 111/151,08; 114/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA ARMANDO BURLAMAQUI (00197):
005/56,60; 006/56,60
MORADA DO SOL (050) - RUA ASSIS VELOSO (00211):
004/56,60; 005/56,60; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
011/56,60; 020/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 029/56,60; 0 3 6 / 5 6 , 6 0 ;
037/75,50; 045/56,60; 0 4 6 / 7 5 , 5 0 ;
052/56,60; 053/75,50; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/75,50; 066/75,50; 0 6 7 / 7 5 , 5 0 ;
074/75,50; 075/75,50; 0 8 5 / 9 4 , 4 0 ;
086/94,40; 093/151,08; 0 9 4 / 9 4 , 4 0 ;
101/94,40; 106/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA BEGONIAS (00254):
041/75,50; 042/94,40; 0 4 9 / 7 5 , 5 0 ;
050/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA BONIFACIO ABREU (00294):
001/47,19; 002/47,19; 0 0 3 / 4 7 , 1 9 ;
004/56,60; 009/47,19; 0 1 0 / 5 6 , 6 0 ;
019/47,19; 020/56,60; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
028/56,60; 035/56,60; 0 3 6 / 5 6 , 6 0 ;
044/56,60; 045/56,60; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
052/56,60; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
065/75,50; 066/75,50; 0 7 3 / 7 5 , 5 0 ;
074/75,50; 084/94,40; 0 8 5 / 6 6 , 0 7 ;
092/94,40; 093/151,08; 1 0 0 / 9 4 , 4 0 ;
105/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA CAMELIAS (00313):
070/94,40; 071/94,40; 0 7 8 / 9 4 , 4 0 ;
079/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA POETA CARLOS DRUMMOND (00329): 001/47,19; 002/47,19
MORADA DO SOL (050) - RUA CORONEL CESAR (00362):
084/94,40; 086/94,40; 0 8 7 / 9 4 , 4 0 ;
088/113,28; 092/94,40; 0 9 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
094/94,40; 095/94,40; 096/113,28
MORADA DO SOL (050) - RUA CONEGO RAIMUNDO FONSECA (00404): 072/94,40; 080/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA CONFRONTACAO (00405):
111/151,08; 112/151,08; 114/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA CRAVOS (00421): 089/94,40;
090/113,28; 097/113,28; 098/113,28
MORADA DO SOL (050) - RUA CRESCENCIO FERREIRA (00422):
051/56,60; 052/56,60; 0 5 3 / 7 5 , 5 0 ;
054/75,50; 055/94,40; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
058/56,60; 059/75,50; 0 6 0 / 7 5 , 5 0 ;
061/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA CRISANTEMOS (00423):
078/94,40; 079/94,40; 0 8 1 / 9 4 , 4 0 ;
082/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA DALIAS (00435): 081/94,40;
082/94,40; 089/94,40; 090/113,28
MORADA DO SOL (050) - AVENIDA DOM SEVERINO (00482):
014/75,50; 015/75,50; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ;
024/94,40; 025/75,50; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ;
039/75,50; 040/75,50; 0 4 1 / 7 5 , 5 0 ;
048/75,50; 049/75,50; 0 5 5 / 9 4 , 4 0 ;
056/75,50; 061/94,40; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
069/94,40; 070/94,40; 0 7 7 / 9 4 , 4 0 ;
078/94,40; 081/94,40; 0 8 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
089/94,40; 096/113,28; 0 9 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
103/113,28; 104/113,28; 1 0 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
109/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA ELIAS DE OLIVEIRA E SILVA (00520): 090/94,40; 091/94,40; 098/113,28;
099/113,28
MORADA DO SOL (050) - RUA FLORES (00603): 032/75,50;
033/94,40; 041/75,50; 042/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA DOUTOR GILSON SERRA E SILVA (00699): 043/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA HELI CASTELO BRANCO (00742):
009/47,19; 010/56,60; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ;
012/56,60; 013/56,60; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ;
017/47,19; 018/47,19; 0 1 9 / 4 7 , 1 9 ;
020/56,60; 021/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/56,60; 024/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA DESEMBARGADOR HELVIDIO AGUIAR (00749): 057/56,60; 058/56,60;
059/75,50; 060/75,50; 0 6 1 / 9 4 , 4 0 ;
065/75,50; 066/75,50; 0 6 7 / 7 5 , 5 0 ;
068/75,50; 069/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA JAIME DA SILVEIRA (00827):
014/75,50; 015/75,50; 0 2 6 / 7 5 , 5 0 ;
034/94,40; 043/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA JOAO ANTONIO LEITAO (00848):
001/47,19; 002/47,19; 0 0 3 / 4 7 , 1 9 ;
009/47,19; 017/47,19; 0 2 7 / 5 6 , 6 0 ;
035/56,60; 044/56,60; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
057/56,60; 065/75,50; 0 7 3 / 7 5 , 5 0 ;
084/94,40; 092/94,40; 1 0 0 / 9 4 , 4 0 ;
105/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA JOAO BORGES DE SOUSA (00852):
007/56,60; 008/56,60; 0 1 2 / 5 6 , 6 0 ;
013/56,60; 022/56,60; 0 2 3 / 5 6 , 6 0 ;
030/56,60; 031/56,60
MORADA DO SOL (050) - RUA DOUTOR JOSE AUTO DE ABREU (00943): 033/94,40; 034/94,40; 042/94,40;
043/94,40; 050/94,40; 0 6 3 / 9 4 , 4 0 ;
064/94,40; 071/94,40; 0 7 2 / 9 4 , 4 0 ;
079/94,40; 080/94,40; 0 8 2 / 9 4 , 4 0 ;
083/94,40; 090/113,28; 0 9 1 / 9 4 , 4 0 ;
098/113,28; 099/113,28; 1 1 0 / 2 0 7 , 7 2 ;
111/151,08; 112/151,08; 113/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA JOSE DE LIMA (00961):
082/94,40; 083/94,40; 091/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA JOSE TORQUATO VIANA (01015):
001/47,19; 004/56,60; 0 0 5 / 5 6 , 6 0 ;
006/56,60; 007/56,60; 008/56,60
MORADA DO SOL (050) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 085/94,40; 093/151,08; 105/151,08;
106/151,08; 107/151,08; 1 0 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
109/151,08; 110/207,72; 1 1 3 / 2 0 7 , 7 2 ;
114/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA LEONARDO CASTELO BRANCO (01065): 017/47,19; 018/47,19; 019/47,19;
020/56,60; 021/56,60; 0 2 2 / 5 6 , 6 0 ;
023/56,60; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
029/56,60; 030/56,60; 031/56,60
MORADA DO SOL (050) - RUA LEONCIO FERRAZ (01068):
035/56,60; 036/56,60; 0 3 7 / 7 5 , 5 0 ;
038/75,50; 040/75,50; 0 4 4 / 5 6 , 6 0 ;
045/56,60; 046/75,50; 0 4 7 / 7 5 , 5 0 ;
048/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA LUCILIO DE ALBUQUERQUE (01113): 092/94,40; 094/94,40; 095/94,40;
096/113,28; 100/94,40; 1 0 1 / 9 4 , 4 0 ;
102/94,40; 103/113,28
MORADA DO SOL (050) - RUA SENADOR LUIS MENDES RIBEIRO GONCALVES (01121): 006/56,60; 007/56,60;
011/56,60; 012/56,60; 0 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
022/56,60; 029/56,60; 0 3 0 / 5 6 , 6 0 ;
037/75,50; 038/75,50; 0 4 6 / 7 5 , 5 0 ;
047/75,50; 053/75,50; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
059/75,50; 060/75,50; 0 6 7 / 7 5 , 5 0 ;
068/75,50; 075/75,50; 0 7 6 / 7 5 , 5 0 ;
086/94,40; 087/94,40; 0 9 4 / 9 4 , 4 0 ;
095/94,40; 101/94,40; 102/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA LUIZA AMELIA BRANDAO (01128):
080/94,40; 083/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA MAJOR MANOEL LOPES (01170):
003/47,19; 004/56,60; 0 0 5 / 5 6 , 6 0 ;
006/56,60; 007/56,60; 0 0 8 / 5 6 , 6 0 ;
009/47,19; 010/56,60; 0 1 1 / 5 6 , 6 0 ;
012/56,60; 013/56,60
MORADA DO SOL (050) - RUA MUNDINHO FERRAZ (01284):
008/56,60; 013/56,60; 0 1 4 / 7 5 , 5 0 ;
023/56,60; 024/75,50; 0 3 1 / 5 6 , 6 0 ;
038/75,50; 039/75,50; 0 4 0 / 7 5 , 5 0 ;
047/75,50; 048/75,50; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
055/94,40; 060/75,50; 0 6 1 / 9 4 , 4 0 ;
068/75,50; 069/94,40; 0 7 6 / 7 5 , 5 0 ;
077/94,40; 087/94,40; 0 8 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
095/94,40; 096/113,28; 1 0 2 / 9 4 , 4 0 ;
103/113,28; 107/151,08; 108/151,08

MORADA DO SOL (050) - RUA NILO BRITO (01307):
024/75,50; 027/56,60; 0 2 8 / 5 6 , 6 0 ;
029/56,60; 030/56,60; 0 3 1 / 5 6 , 6 0 ;
035/56,60; 036/56,60; 0 3 7 / 7 5 , 5 0 ;
038/75,50; 039/75,50; 040/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA ODILO FALCAO (01326):
098/113,28; 099/113,28; 111/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA PROFESSOR ODILO RAMOS (01327): 073/75,50; 074/75,50; 075/75,50;
076/75,50; 077/94,40; 0 8 4 / 9 4 , 4 0 ;
085/94,40; 086/94,40; 0 8 7 / 9 4 , 4 0 ;
088/113,28
MORADA DO SOL (050) - RUA PAPOULAS (01380):
049/75,50; 056/75,50; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
063/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA PAULO CUNHA (01397):
034/94,40; 043/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA ENGENHEIRO RONALD CARVALHO (01525): 043/94,40; 050/94,40; 063/94,40;
064/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA MAJOR SEBASTIAO SARAIVA (01568): 044/56,60; 045/56,60; 046/75,50;
047/75,50; 048/75,50; 0 5 1 / 5 6 , 6 0 ;
052/56,60; 053/75,50; 0 5 4 / 7 5 , 5 0 ;
055/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA TEOFILO DOS SANTOS (01605):
100/94,40; 101/94,40; 1 0 2 / 9 4 , 4 0 ;
103/113,28; 105/151,08; 1 0 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
107/151,08; 108/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA TREVOS (01634): 062/94,40;
063/94,40; 070/94,40; 071/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA TURENNE RIBEIRO DES (01645):
025/75,50; 026/75,50; 0 3 2 / 7 5 , 5 0 ;
033/94,40
MORADA DO SOL (050) - RUA VALDEMAR MARTINS (01659):
015/75,50; 016/75,50; 0 2 5 / 7 5 , 5 0 ;
026/75,50; 032/75,50; 0 3 3 / 9 4 , 4 0 ;
041/75,50; 042/94,40; 0 4 9 / 7 5 , 5 0 ;
050/94,40; 056/75,50; 0 6 2 / 9 4 , 4 0 ;
063/94,40; 070/94,40; 0 7 1 / 9 4 , 4 0 ;
078/94,40; 079/94,40; 0 8 1 / 9 4 , 4 0 ;
082/94,40; 089/94,40; 0 9 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
097/113,28; 098/113,28; 1 0 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
109/151,08; 110/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA PROFESSOR VIDAL FERREIRA (01684): 097/113,28; 104/113,28; 110/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO (01759):
015/75,50; 016/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO (01760):
016/75,50; 025/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA SIMONE (01761): 104/113,28;
109/151,08
MORADA DO SOL (050) - RUA EMPRESARIO JOSE SILVA (01762):
112/151,08; 113/207,72; 114/132,19
MORADA DO SOL (050) - RUA A LOT RECANTO DAS ESTRELAS (01763): 112/151,08; 113/207,72
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO 00016 (01767): 018/47,19; 019/47,19
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO 00017 (01768): 017/47,19; 018/47,19
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO 00018 (01769): 039/75,50; 040/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA SEM DENOMINACAO 00020 (01770): 049/75,50; 056/75,50
MORADA DO SOL (050) - RUA MEDICO ADAIL MONTEIRO SANTANA (06203): 106/151,08; 107/151,08
PICARREIRA (051) - RUA CAPITAO ADAO CARVALHO (00017):
005/47,19; 006/33,94; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
014/18,85; 015/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85; 023/18,85; 0 2 6 / 3 2 , 0 6 ;
028/32,06; 030/33,94; 031/47,19
PICARREIRA (051) - RUA ALAIDE MARQUES (00046):
051/56,60
PICARREIRA (051) - RUA SANTO ANTONIO (00175):
045/18,85; 046/18,85; 0 6 6 / 1 8 , 8 5 ;
067/18,85; 068/18,85; 0 6 9 / 2 8 , 3 1 ;
070/28,31; 071/94,40; 0 7 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
074/28,31; 075/18,85
PICARREIRA (051) - RUA BAURELIO MANGABEIRA (00251):
033/33,94; 034/33,94; 0 3 5 / 3 2 , 0 6 ;
036/32,06
PICARREIRA (051) - RUA CECE RIBEIRO (00350):045/18,85;
046/18,85; 066/18,85; 067/18,85
PICARREIRA (051) - RUA CORONEL CESAR (00362):
093/28,31; 094/132,19; 0 9 6 / 3 7 , 7 7 ;
097/37,77; 098/75,50; 099/56,60
PICARREIRA (051) - RUA MONSENHOR CICERO PORTELA (00375): 066/18,85; 067/18,85; 068/18,85;
075/18,85
PICARREIRA (051) - RUA DANIEL GOMES (00438):
068/18,85; 069/28,31; 0 7 3 / 2 8 , 3 1 ;
074/18,85; 075/18,85
PICARREIRA (051) - RUA ENILSON CARVALHO (00541):
013/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 022/18,85
PICARREIRA (051) - RUA ESTADOS UNIDOS (00557):
009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
012/18,85; 013/18,85; 018/18,85
PICARREIRA (051) - RUA GERALDINO LEITAO (00685):
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/32,06; 026/32,06
PICARREIRA (051) - RUA PROFESSORA GRACILDES CORDEIRO (00712): 051/28,31; 052/28,31
PICARREIRA (051) - RUA IOLANDA BARATTA (00792):
049/28,31; 050/28,31; 0 5 1 / 2 8 , 3 1 ;
063/28,31; 064/28,31; 0 8 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
083/28,31; 084/28,31; 0 8 5 / 2 8 , 3 1 ;
086/28,31; 087/28,31; 0 8 8 / 2 8 , 3 1 ;
089/28,31; 090/28,31; 091/132,19
PICARREIRA (051) - RUA JOAO ANTONIO LEITAO (00848):
005/47,19; 031/47,19; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
058/56,60; 059/56,60; 0 9 8 / 7 5 , 5 0 ;
099/56,60; 100/132,19
PICARREIRA (051) - RUA JOSE TORQUATO VIANA (01015):
001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
004/28,31; 005/47,19; 0 0 8 / 3 3 , 9 4 ;
009/18,85; 011/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
018/18,85; 019/18,85; 020/18,85
PICARREIRA (051) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048):
071/94,40; 072/113,28; 0 7 3 / 2 8 , 3 1 ;
081/132,19; 082/132,19; 0 9 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
092/132,19; 094/132,19; 0 9 5 / 1 3 2 , 1 9 ;
100/132,19
PICARREIRA (051) - RUA LUCILIO DE ALBUQUERQUE (01113):
094/37,77; 095/132,19; 0 9 6 / 3 7 , 7 7 ;
099/56,60; 100/75,50
PICARREIRA (051) - RUA LUIZA FERREIRA (01140):
002/28,31; 003/28,31; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 011/18,85; 013/18,85
PICARREIRA (051) - AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI (01199): 001/28,31; 002/28,31; 003/28,31;
004/28,31
PICARREIRA (051) - RUA MARIA QUITERIA (01213):
001/28,31; 002/28,31; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
012/18,85; 013/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85; 018/18,85
PICARREIRA (051) - RUA MELVIN JONES (01242):
003/28,31; 004/28,31; 0 0 6 / 3 3 , 9 4 ;
007/33,94; 008/33,94; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 013/18,85; 0 2 8 / 3 2 , 0 6 ;
029/32,06; 030/33,94; 0 3 3 / 3 3 , 9 4 ;
034/33,94; 035/32,06; 0 3 6 / 3 2 , 0 6 ;
055/28,31; 056/37,77; 0 6 0 / 3 7 , 7 7 ;
061/28,31; 093/28,31; 0 9 4 / 6 2 , 2 9 ;
095/132,19; 096/37,77; 097/37,77
PICARREIRA (051) - RUA ODETE SOARES NUNES (01324):
052/28,31; 053/28,31; 0 5 4 / 2 8 , 3 1 ;
062/28,31; 063/28,31; 0 8 7 / 2 8 , 3 1 ;
088/28,31; 089/28,31; 0 9 0 / 2 8 , 3 1 ;
091/132,19; 092/132,19
PICARREIRA (051) - RUA OSIMA MENDES (01354):
043/32,06; 044/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
047/28,31; 048/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ;

066/18,85; 073/28,31; 0 7 5 / 1 8 , 8 5 ;
076/28,31; 077/28,31; 0 7 8 / 2 8 , 3 1 ;
079/28,31; 081/132,19
PICARREIRA (051) - RUA OSVALDO COSTA E SILVA (01358):
005/47,19; 006/33,94; 0 0 7 / 3 3 , 9 4 ;
008/33,94; 030/33,94; 0 3 1 / 4 7 , 1 9 ;
032/56,60; 033/33,94; 0 3 4 / 3 3 , 9 4 ;
056/37,77; 057/87,85; 0 5 9 / 5 6 , 6 0 ;
060/37,77; 095/132,19; 0 9 6 / 3 7 , 7 7 ;
097/37,77; 098/75,50; 0 9 9 / 5 6 , 6 0 ;
100/132,19
PICARREIRA (051) - RUA CORONEL PEDRO BASILIO (01409):
059/47,19; 060/37,77; 0 6 1 / 2 8 , 3 1 ;
093/28,31; 097/37,77; 098/75,50
PICARREIRA (051) - RUA PIO PADRE (01449): 026/32,06;
027/32,06; 028/32,06; 029/32,06
PICARREIRA (051) - RUA RAUL SERRANO (01494):
035/32,06; 036/32,06; 0 3 7 / 3 2 , 0 6 ;
038/32,06; 039/32,06; 0 4 1 / 3 2 , 0 6 ;
053/28,31; 054/28,31; 0 5 5 / 2 8 , 3 1 ;
061/28,31; 062/28,31; 0 9 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
093/28,31; 094/132,19; 1 0 1 / 2 8 , 3 2 ;
102/132,19
PICARREIRA (051) - RUA MAJOR SEBASTIAO SARAIVA (01568):
024/18,85; 025/32,06; 0 3 2 / 5 6 , 6 0 ;
033/33,94; 036/32,06; 0 3 9 / 3 2 , 0 6 ;
040/32,06; 041/32,06; 0 4 2 / 3 2 , 0 6 ;
055/28,31; 056/37,77; 0 5 7 / 5 6 , 6 0 ;
058/56,60
PICARREIRA (051) - RUA TIO BENTES (01619): 020/18,85;
024/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
067/18,85; 068/18,85; 0 6 9 / 2 8 , 3 1 ;
070/28,31; 071/94,40
PICARREIRA (051) - RUA CAPITAO TOMAZ DE AQUINO (01623):
041/32,06; 043/32,06; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
047/28,31; 049/28,31; 0 5 1 / 2 8 , 3 1 ;
052/28,31; 053/28,31; 0 5 5 / 2 8 , 3 1 ;
056/37,77; 057/56,60; 0 5 8 / 5 6 , 6 0 ;
059/56,60; 060/37,77; 061/28,31
PICARREIRA (051) - RUA CAPITAO VANDERLEY (01667):
024/18,85; 025/32,06; 0 2 6 / 3 2 , 0 6 ;
027/32,06; 029/32,06; 0 3 0 / 3 3 , 9 4 ;
031/47,19; 032/56,60; 0 3 4 / 3 3 , 9 4 ;
035/32,06; 037/32,06; 0 4 0 / 3 2 , 0 6 ;
042/32,06; 043/32,06; 044/18,85
PICARREIRA (051) - RUA ARAGUAINA (01873): 001/28,31;
020/18,85; 022/18,85
PICARREIRA (051) - RUA JOAQUIM GOMES DA COSTA (03940):
047/28,31; 048/28,31; 0 4 9 / 2 8 , 3 1 ;
050/28,31
PICARREIRA (051) - RUA MEDICO JAIRO PAIVA (03941):
048/28,31; 050/28,31; 0 5 1 / 2 8 , 3 1 ;
052/28,31; 054/28,31; 0 6 2 / 2 8 , 3 1 ;
063/28,31; 064/28,31; 065/28,31
PICARREIRA (051) - RUA K LOT CAJURAMA (03942):
053/28,31; 054/28,31
PICARREIRA (051) - RUA MEDICA EMILIA MARTINS (03943):
062/28,31; 063/28,31; 0 6 4 / 2 8 , 3 1 ;
065/28,31; 076/28,31; 0 8 6 / 2 8 , 3 1 ;
087/28,31; 092/132,19
PICARREIRA (051) - RUA PROCURADOR RAIMUNDO BASILIO (03944): 076/28,31; 077/28,31; 085/28,31;
086/28,31; 087/28,31; 088/28,31
PICARREIRA (051) - RUA ENGENHEIRO LUIZ REGO (03945):
077/28,31; 078/28,31; 0 8 4 / 2 8 , 3 1 ;
085/28,31; 088/28,31; 089/28,31
PICARREIRA (051) - RUA MEDICA ONESIMA MOREIRA NASCIMENTO (03946): 078/28,31; 0 7 9 / 2 8 , 3 1 ;
083/28,31; 084/28,31; 0 8 9 / 2 8 , 3 1 ;
090/28,31
PICARREIRA (051) - RUA JUIZ DEOLINDO JUNIOR (03947):
079/28,31; 081/132,19; 0 8 3 / 2 8 , 3 1 ;
090/28,31; 091/132,19
PICARREIRA (051) - RUA TENENTE CHICO ANGELO (03948):
047/28,31; 048/28,31; 0 4 9 / 2 8 , 3 1 ;
050/28,31; 064/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ;
076/28,31; 077/28,31; 0 7 8 / 2 8 , 3 1 ;
079/28,31; 081/132,19; 0 8 2 / 1 3 2 , 1 9 ;
083/28,31; 084/28,31; 0 8 5 / 2 8 , 3 1 ;
086/28,31
PICARREIRA (051) - RUA DA LIBERDADE (03952):
017/18,85; 021/18,85; 023/18,85
PICARREIRA (051) - RUA SEM DENOMINACAO 01935 (03953):
020/18,85; 022/18,85
PICARREIRA (051) - RUA MOTORISTA PEDRO ROCHA (03954):
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85
PICARREIRA (051) - RUA NIGERIA (03955): 012/18,85;
018/18,85
PICARREIRA (051) - RUA SEM DENOMINACAO 01938 (03956):
024/18,85
PICARREIRA (051) - RUA JOAO DA PAIVA (03958):
041/32,06; 042/32,06; 043/32,06
PICARREIRA (051) - RUA JOSE NONATO (03959): 042/32,06;
043/32,06
PICARREIRA (051) - RUA SEM DENOMINACAO 01941 (03960):
037/32,06; 038/32,06
PICARREIRA (051) - RUA PROFESSORA VERONICA PAIVA (03961): 038/32,06; 039/32,06; 040/32,06
PICARREIRA (051) - RUA SEM DENOMINACAO 01945 (03964):
044/18,85
PICARREIRA (051) - RUA GEOLOGO JOAO ALBINO ROCHA (03965): 044/18,85; 045/18,85; 046/18,85
PICARREIRA (051) - RUA JOAQUIM DA SILVA BORGES (03966):
072/113,28; 073/28,31; 074/28,31
PICARREIRA (051) - RUA EMIDIO NUNES (03967):
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85
PICARREIRA (051) - BECO PAZ DA - PICARREIRA (03968):
006/33,94; 007/33,94
PICARREIRA (051) - RUA CORONEL BRAZ NETO (03969):
057/56,60; 058/56,60
PICARREIRA (051) - RUA UIRAPURU (03972): 070/28,31;
071/94,40
PICARREIRA (051) - RUA JOSE PRADO (03973): 069/28,31;
070/28,31; 072/113,28; 074/28,31
PICARREIRA (051) - BECO DA LUA (03975): 007/33,94;
008/33,94; 010/18,85; 013/18,85
PICARREIRA (051) - BECO DA AMIZADE PICARREIRA (03976):
016/18,85; 017/18,85
PICARREIRA (051) - RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO (04174):
013/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/32,06; 027/32,06; 0 2 8 / 3 2 , 0 6 ;
029/32,06; 037/32,06; 0 3 8 / 3 2 , 0 6 ;
040/32,06
PICARREIRA (051) - RUA SEM DENOMINACAO 02927 (05123):
058/5,63
SATELITE (052) - RUA APOLO XI (00177): 010/28,31;
011/28,31; 017/28,31; 018/7,52; 0 4 5 / 7 , 5 2 ;
046/7,52; 047/7,52; 065/7,52; 066/7,52; 067/7,52; 0 9 0 / 7 , 5 2 ;
091/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 145/7,52
SATELITE (052) - RUA BASILIO SOARES RIBEIRO (00248):
108/7,52; 109/7,52
SATELITE (052) - RUA BELA (00256): 071/7,52; 0 7 3 / 7 , 5 2 ;
074/7,52; 075/7,52; 076/7,52; 077/7,52; 080/7,52; 0 8 2 / 7 , 5 2 ;
083/7,52; 085/7,52; 087/7,52; 088/7,52; 089/7,52; 0 9 0 / 7 , 5 2 ;
091/7,52; 092/18,85; 116/7,52; 142/7,52
SATELITE (052) - RUA BRANCA (00299): 0 3 6 / 7 , 5 2 ;
037/7,52; 052/7,52; 053/7,52; 054/7,52; 055/7,52; 0 5 6 / 7 , 5 2 ;
057/7,52; 058/7,52; 059/7,52; 060/7,52; 066/7,52; 0 6 7 / 7 , 5 2 ;
068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 072/7,52; 0 7 3 / 7 , 5 2 ;
074/7,52; 078/7,52
SATELITE (052) - RUA DOM BOSCO (00479): 0 1 8 / 7 , 5 2 ;
020/7,52; 021/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 025/7,52; 0 3 1 / 7 , 5 2 ;
032/7,52; 033/7,52; 034/7,52; 035/7,52; 043/7,52; 0 4 4 / 7 , 5 2 ;
045/7,52; 143/7,52
SATELITE (052) - RUA ESPACIAL (00553): 1 0 4 / 7 , 5 2 ;
105/7,52
SATELITE (052) - RUA DA ESTRELA (00563): 1 1 5 / 7 , 5 2 ;
117/7,52; 118/7,52; 119/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 1 2 2 / 7 , 5 2 ;
123/7,52
SATELITE (052) - RUA FRANCISCO BRITO SOUSA (00623):
005/28,31; 023/7,52; 024/7,52; 025/7,52; 0 3 2 / 7 , 5 2 ;
138/7,52

SATELITE (052) - AVENIDA GIOVANE PRADO (00700):
094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 098/7,52; 099/7,52; 1 0 0 / 7 , 5 2 ;
101/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 105/7,52; 1 0 7 / 7 , 5 2 ;
108/7,52; 145/7,52
SATELITE (052) - RUA DA GLORIA (00704): 002/28,31;
003/28,31; 025/7,52; 026/7,52; 027/7,52; 0 3 0 / 7 , 5 2 ;
031/7,52; 033/7,52; 034/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 0 5 3 / 7 , 5 2 ;
054/7,52; 055/7,52; 056/7,52; 076/7,52; 077/7,52; 0 8 0 / 7 , 5 2 ;
116/7,52; 137/7,52; 143/7,52
SATELITE (052) - RUA IVAN SOBRAL ARCOVERDE (00812):
124/18,85; 128/15,06; 1 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
134/15,06; 135/15,06; 136/15,06
SATELITE (052) - RUA JOSE RIBAMAR TOMAZ TAJRA (00876):
007/28,31; 008/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
019/7,52; 020/7,52; 021/7,52
SATELITE (052) - RUA JOAO PEREIRA CALDAS (00889):
036/7,52; 078/7,52; 140/7,52; 141/7,52
SATELITE (052) - RUA JORGE WAQUIM (00933): 024/15,06;
025/7,52; 026/15,06; 027/7,52; 028/7,52; 0 2 9 / 7 , 5 2 ;
030/7,52
SATELITE (052) - RUA JUPITER (01040): 0 9 7 / 7 , 5 2 ;
110/7,52; 111/7,52; 112/7,52; 113/7,52; 114/7,52; 1 1 5 / 7 , 5 2 ;
118/7,52; 119/7,52; 120/7,52; 123/7,52; 124/7,52; 125/15,06;
126/15,06
SATELITE (052) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048):
124/7,52; 135/15,06; 136/15,06
SATELITE (052) - RUA LIONS CLUB (01091): 0 6 0 / 7 , 5 2 ;
070/7,52; 073/7,52; 074/7,52; 085/7,52; 086/7,52; 0 8 7 / 7 , 5 2 ;
093/7,52; 094/7,52; 098/7,52; 099/7,52; 100/7,52
SATELITE (052) - RUA MARTE (01225): 0 9 7 / 7 , 5 2 ;
098/7,52; 099/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 109/7,52; 1 1 0 / 7 , 5 2 ;
111/7,52; 112/7,52; 113/7,52; 114/7,52; 145/7,52
SATELITE (052) - RUA MERCURIO (01247): 005/28,31;
006/28,31; 022/7,52; 023/7,52; 042/7,52; 0 4 3 / 7 , 5 2 ;
044/7,52; 048/7,52; 049/7,52; 050/7,52; 051/7,52; 0 5 8 / 7 , 5 2 ;
059/7,52; 060/7,52; 074/7,52; 075/7,52; 081/7,52; 0 8 2 / 7 , 5 2 ;
083/7,52; 084/7,52; 101/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 1 0 4 / 7 , 5 2 ;
111/7,52; 112/7,52
SATELITE (052) - RUA PROFESSORA NENEN VILHENA (01301):
033/7,52; 034/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 0 4 2 / 7 , 5 2 ;
043/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 048/7,52
SATELITE (052) - RUA NETUNO (01302): 0 7 9 / 7 , 5 2 ;
082/7,52; 084/7,52; 086/7,52; 091/7,52; 092/7,52; 0 9 3 / 7 , 5 2 ;
094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 1 0 4 / 7 , 5 2 ;
105/7,52
SATELITE (052) - RUA NICINHA (01305): 001/28,31;
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31; 006/28,31; 0 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
021/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 024/7,52; 026/7,52; 0 2 7 / 7 , 5 2 ;
028/7,52; 138/7,52
SATELITE (052) - RUA PLUTAO (01456): 0 6 4 / 7 , 5 2 ;
065/7,52; 066/7,52; 067/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 0 8 9 / 7 , 5 2 ;
090/7,52; 091/7,52; 092/7,52; 095/7,52; 096/7,52
SATELITE (052) - RUA SANTA QUITERIA (01473):
064/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 0 8 7 / 7 , 5 2 ;
088/7,52; 089/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 094/7,52; 0 9 5 / 7 , 5 2 ;
097/7,52; 098/7,52; 114/7,52; 115/7,52; 145/7,52
SATELITE (052) - RUA ROTARY CLUB (01539): 0 4 0 / 7 , 5 2 ;
041/7,52; 042/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 0 4 9 / 7 , 5 2 ;
050/7,52
SATELITE (052) - RUA SATURNO (01563): 0 8 3 / 7 , 5 2 ;
084/7,52; 085/7,52; 086/7,52; 099/7,52; 100/7,52; 1 0 1 / 7 , 5 2 ;
102/7,52; 112/7,52; 113/7,52; 118/7,52; 119/7,52; 142/7,52
SATELITE (052) - AVENIDA DEPUTADO SEBASTIAO LEAL
(01566): 106/7,52; 107/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 1 1 0 / 7 , 5 2 ;
126/15,06; 127/15,06; 1 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
130/15,06; 131/15,06; 1 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
134/15,06; 135/15,06
SATELITE (052) - RUA TALMA IRAN LEAL (01591):
113/7,52; 114/7,52; 115/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 1 1 8 / 7 , 5 2 ;
124/7,52
SATELITE (052) - RUA SANTA TERESINHA (01610):
033/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 0 5 0 / 7 , 5 2 ;
051/7,52; 052/7,52; 057/7,52; 058/7,52; 059/7,52; 0 7 5 / 7 , 5 2 ;
076/7,52; 079/7,52; 080/7,52; 081/7,52; 082/7,52
SATELITE (052) - RUA URANIO (01654): 0 3 5 / 7 , 5 2 ;
036/7,52; 037/7,52; 055/7,52; 077/7,52; 078/7,52; 0 7 9 / 7 , 5 2 ;
103/7,52; 105/7,52; 106/7,52; 107/7,52; 108/7,52; 1 0 9 / 7 , 5 2 ;
116/7,52; 117/7,52; 119/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 1 2 4 / 7 , 5 2 ;
140/7,52; 141/7,52
SATELITE (052) - RUA VENUS (01674): 044/7,52; 0 4 5 / 7 , 5 2 ;
046/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 049/7,52; 070/7,52; 0 7 1 / 7 , 5 2 ;
073/7,52
SATELITE (052) - RUA SAO VICENTE DE PAULO (01679):
035/7,52; 037/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 041/7,52; 0 4 7 / 7 , 5 2 ;
049/7,52; 050/7,52; 051/7,52; 052/7,52; 053/7,52; 0 5 4 / 7 , 5 2 ;
060/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 070/7,52
SATELITE (052) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735):
001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
004/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ;
007/28,31; 008/28,31; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
010/28,31; 138/28,31; 139/28,31
SATELITE (052) - RUA X (02161): 1 2 6 / 1 5 , 0 6 ;
127/15,06
SATELITE (052) - RUA DESEMBARGADOR LUIZ LOPES (02162):
127/15,06; 128/15,06
SATELITE (052) - RUA VIII LOT ZOOBOTANICO II (02163):
128/15,06; 129/15,06
SATELITE (052) - RUA 006 LOT ZOOBOTANICO (02164):
128/15,06; 130/15,06
SATELITE (052) - RUA VI LOT ZOOBOTANICO II (02165):
124/7,52; 125/15,06; 130/15,06; 131/15,06;
132/15,06
SATELITE (052) - RUA V LOT ZOOBOTANICO II (02166):
124/7,52; 131/15,06; 132/15,06; 133/15,06;
136/15,06
SATELITE (052) - RUA IV LOT ZOOBOTANICO II (02167):
133/15,06; 134/15,06
SATELITE (052) - RUA III LOT ZOOBOTANICO II (02168):
134/15,06; 135/15,06
SATELITE (052) - RUA MANOEL LOPES VELOSO (02183):
004/15,06; 138/15,06
SATELITE (052) - RUA JARDINOPOLIS (02373): 009/28,31;
010/28,31; 011/28,31; 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ;
013/28,31; 139/28,31
SATELITE (052) - RUA SERTAOZINHO (02374): 008/28,31;
011/28,31; 012/28,31; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
014/28,31; 015/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00515 (02375):
014/28,31; 015/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31; 018/7,52; 019/7,52; 144/28,31
SATELITE (052) - RUA 014 VILA BANDEIRANTE (02376):
019/7,52; 020/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00519 (02379):
025/7,52; 032/7,52
SATELITE (052) - RUA PETROPOLIS (02380): 0 2 9 / 7 , 5 2 ;
030/7,52; 031/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00521 (02381):
031/7,52; 143/7,52
SATELITE (052) - RUA VOYAGE (02382): 0 5 1 / 7 , 5 2 ;
059/7,52; 060/7,52; 061/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 0 6 4 / 7 , 5 2 ;
065/7,52; 066/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 072/7,52
SATELITE (052) - RUA MARFINS (02383): 0 8 5 / 7 , 5 2 ;
086/7,52; 087/7,52; 093/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00523 (02384):
083/7,52; 084/7,52; 085/7,52; 142/7,52
SATELITE (052) - RUA J LOT PORTO DO CENTRO (02385):
078/7,52; 106/7,52
SATELITE (052) - RUA I LOT PORTO DO CENTRO (02387):
106/7,52; 107/7,52
SATELITE (052) - RUA NOVE DE MAIO (02389): 0 5 5 / 7 , 5 2 ;
056/7,52; 057/7,52; 058/7,52; 075/7,52; 076/7,52; 0 7 7 / 7 , 5 2 ;
078/7,52; 140/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00526 (02390):
121/7,52; 122/7,52; 124/7,52
SATELITE (052) - RUA ARRAIAL (02392): 1 1 7 / 7 , 5 2 ;
124/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00538 (02402):
131/15,06; 132/15,06
SATELITE (052) - RUA ESPIRITO SANTO VILA SANTA BARBARA
(02404): 124/7,52; 125/15,06; 136/15,06
SATELITE (052) - RUA PARALELA (02405): 1 2 4 / 7 , 5 2 ;
125/15,06; 126/15,06; 1 2 7 / 1 5 , 0 6 ;

128/15,06; 130/15,06
SATELITE (052) - RUA 002 VILA FRATERNIDADE (02406): 122/7,52; 123/7,52; 124/7,52
SATELITE (052) - RUA 001 VILA FRATERNIDADE (02407): 120/7,52; 121/7,52; 122/7,52; 123/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO (02408): 110/7,52; 111/7,52; 117/7,52; 119/7,52; 120/7,52; 1 2 1 / 7 , 5 2 ; 124/7,52
SATELITE (052) - RUA CRELURB (02409): 0 3 9 / 7 , 5 2 ; 040/7,52; 041/7,52; 052/7,52; 053/7,52; 056/7,52; 0 5 7 / 7 , 5 2 ; 076/7,52; 137/7,52
SATELITE (052) - RUA DOUTOR JONAS LUZ (02410): 034/7,52; 035/7,52; 037/7,52; 038/7,52; 054/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 00546 (02411): 071/7,52; 088/7,52
SATELITE (052) - RUA 003 LOT CIDADE SATELITE (02412): 067/7,52; 068/7,52; 089/7,52; 090/7,52
SATELITE (052) - RUA ADVOGADO PLINIO CLERTON (02413): 001/28,31; 028/7,52; 029/7,52; 031/7,52
SATELITE (052) - RUA KENZEN LEITAO (02414): 001/28,31; 002/28,31; 027/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 030/7,52
SATELITE (052) - RUA PROFESSOR WALDOMIRO MENDES (02415): 003/28,31; 004/28,31; 0 2 4 / 7 , 5 2 ; 025/7,52; 026/7,52; 032/7,52
SATELITE (052) - RUA NINA MARIA MOURA (02417): 006/28,31; 007/28,31; 021/7,52; 022/7,52
SATELITE (052) - RUA 003 VILA BANDEIRANTE (02419): 008/28,31; 009/15,06; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ; 014/28,31; 015/28,31
SATELITE (052) - RUA 002 VILA BANDEIRANTE (02420): 009/28,31; 012/15,06; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ; 015/28,31; 016/15,06; 018/7,52; 0 1 9 / 7 , 5 2 ; 020/7,52; 139/7,52; 144/28,31
SATELITE (052) - RUA DIOSCORO AGUIAR (02421): 010/28,31; 011/28,31; 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ; 016/28,31; 017/28,31; 018/7,52; 1 3 9 / 7 , 5 2 ; 144/7,52
SATELITE (052) - BECO DUQUE (05541): 301/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 03547 (05543): 081/7,52; 082/7,52
SATELITE (052) - RUA DONA NELSA NERES (05544): 079/7,52; 080/7,52; 116/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 03558 (05554): 018/7,52; 144/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 03570 (05567): 078/7,52; 140/7,52
SATELITE (052) - RUA SEM DENOMINACAO 03571 (05568): 051/7,52; 059/7,52
URUGUAI (053) - RUA ALVINA FERNANDES GAMEIRO (00091): 061/16,93; 068/16,93; 0 7 4 / 1 6 , 9 3 ; 075/18,85; 076/18,85; 0 7 8 / 1 8 , 8 5 ; 079/18,85; 080/28,31
URUGUAI (053) - RUA BENEDITO DE ALBUQUERQUE PIRES (00265): 002/18,85; 003/18,85; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ; 051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 054/18,85; 057/18,85; 1 3 6 / 1 8 , 8 5 ; 137/18,85; 138/18,85; 139/18,85
URUGUAI (053) - RUA GARCOM EDVALDO BARBOSA DE SOUZA (00512): 038/18,85; 039/18,85; 040/18,85; 043/18,85; 053/18,85; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ; 055/18,85; 056/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA DOM HELDER CAMARA (00739): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 135/18,85; 136/18,85; 1 3 7 / 1 8 , 8 5 ; 142/18,85; 145/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 013/18,85; 014/22,63; 015/9,39; 107/37,77; 108/18,85; 111/18,85; 112/15,06; 113/15,06; 117/15,06; 118/15,06; 119/15,06; 1 3 3 / 1 3 , 1 7 ; 134/7,52; 135/18,85; 155/7,52; 166/101,95
URUGUAI (053) - RUA SAO LEONARDO (01067): 074/16,93; 075/18,85; 081/28,31; 082/7,52; 0 8 3 / 7 , 5 2 ; 084/37,77; 085/37,77; 086/7,52; 0 8 7 / 7 , 5 2 ; 088/37,77; 089/37,77; 090/7,52; 1 0 3 / 7 , 5 2 ; 104/37,77; 105/37,77; 1 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 111/18,85; 112/15,06; 115/7,52; 124/7,52; 1 2 5 / 7 , 5 2 ; 126/7,52; 134/7,52; 160/37,77; 164/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA MARIA JOSE MARCAL (01210): 001/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ; 049/18,85; 050/18,85; 0 6 0 / 1 6 , 9 3 ; 061/16,93; 068/16,93; 0 6 9 / 1 6 , 9 3 ; 070/16,93; 071/16,93
URUGUAI (053) - RUA FARMACEUTICO RAUL BARCELAR (01491): 067/16,93; 068/16,93
URUGUAI (053) - RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES (01701): 097/7,52; 098/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 1 0 2 / 7 , 5 2 ; 103/7,52; 104/37,77; 105/37,77; 1 3 4 / 7 , 5 2 ; 160/37,77; 163/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 080/28,31; 081/28,31; 0 8 4 / 3 7 , 7 7 ; 085/37,77; 088/37,77; 0 8 9 / 3 7 , 7 7 ; 104/37,77; 106/37,77; 1 0 7 / 3 7 , 7 7 ; 157/37,77; 163/37,77
URUGUAI (053) - RUA ARAGUAINA (01873): 081/28,31; 082/7,52; 083/7,52; 084/37,77
URUGUAI (053) - RUA RUTH RENEE BARBOSA GUIMARAES (01877): 083/7,52; 084/37,77; 085/37,77; 086/7,52
URUGUAI (053) - RUA 007 LOT P DA ESPLANADAS (02042): 002/18,85; 135/18,85; 1 3 6 / 1 8 , 8 5 ; 137/18,85; 142/18,85
URUGUAI (053) - RUA DENTISTA JEREMIAS NETO (02053): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 038/18,85; 039/18,85; 0 4 0 / 1 8 , 8 5 ; 041/18,85; 045/18,85
URUGUAI (053) - RUA BENEDITO PACHECO JUNIOR (02064): 046/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ; 049/18,85; 052/18,85; 053/18,85
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 00302 (02066): 049/18,85; 050/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA GENERAL JOAO EVANGELISTA ROCHA (02068): 050/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ; 057/18,85; 058/16,93; 0 5 9 / 1 6 , 9 3 ; 060/16,93; 134/7,52; 135/18,85; 144/18,85
URUGUAI (053) - RUA POETA WILTON SANTOS (02217): 069/16,93; 070/16,93
URUGUAI (053) - RUA XVII LOT ORGMAR MONTEIRO (AMPLIACAO) (02218): 071/16,93; 0 7 2 / 1 6 , 9 3 ; 073/16,93; 074/16,93; 082/7,52; 0 8 3 / 7 , 5 2 ; 086/7,52; 087/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 134/7,52; 158/16,93; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA XIII - LOT ORG MONTEIRO (02220): 070/16,93; 071/16,93
URUGUAI (053) - RUA XV - LOT ORG MONTEIRO (03309): 061/16,93; 062/16,93; 0 6 3 / 1 6 , 9 3 ; 064/16,93; 065/16,93; 066/16,93
URUGUAI (053) - RUA 001 RES DOM AVELAR (04269): 137/18,85; 138/18,85; 1 4 1 / 1 8 , 8 5 ; 142/18,85
URUGUAI (053) - RUA 002 RES DOM AVELAR (04271): 138/18,85; 139/18,85; 1 4 0 / 1 8 , 8 5 ; 141/18,85
URUGUAI (053) - RUA 003 RES DOM AVELAR (04273): 139/18,85; 140/18,85
URUGUAI (053) - RUA NOE FORTES (04333): 105/37,77; 106/37,77; 107/37,77; 1 0 8 / 1 8 , 8 5 ; 109/18,85; 157/18,85; 1 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 165/18,85
URUGUAI (053) - RUA RITA DE CASSIA MENESES (04334): 108/18,85; 109/18,85; 1 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 111/18,85; 165/18,92; 169/18,92
URUGUAI (053) - RUA XXIII PARQUE WALL FERRAZ (04335): 074/16,93; 075/18,85; 0 8 1 / 2 8 , 3 1 ; 082/7,52; 083/7,52; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ; 086/7,52; 087/7,52; 088/37,77; 0 8 9 / 3 7 , 7 7 ; 090/7,52; 103/7,52; 104/37,77; 111/18,85; 112/15,06; 115/7,52; 124/7,52; 125/7,52; 126/7,52; 134/7,52
URUGUAI (053) - RUA MARIA LIDIA FREITAS (04336): 112/15,06; 113/15,06; 114/15,06
URUGUAI (053) - RUA PROFESSOR FRANCISCO ALBERTO GAYOSO (04337): 112/15,06; 113/15,06; 114/15,06; 115/7,52; 116/15,06; 117/15,06; 118/7,52

URUGUAI (053) - RUA DESEMBARGADOR JOSE MAGALHAES DA COSTA (04338): 116/15,06; 117/15,06; 118/15,06; 120/15,06; 122/7,52; 1 2 3 / 7 , 5 2 ; 124/7,52; 125/7,52; 128/7,52; 129/28,31; 1 3 0 / 7 , 5 2 ; 132/7,52
URUGUAI (053) - RUA ADVOGADO OCILIO LAGO JUNIOR (04339): 118/15,06; 119/15,06; 120/15,06; 121/15,06
URUGUAI (053) - RUA V LOT ANGELICA (04340): 119/15,06; 121/15,06; 122/7,52; 123/7,52; 1 2 9 / 2 8 , 3 1 ; 131/7,52; 132/7,52; 134/7,52; 160/37,77
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02287 (04341): 133/13,17; 134/7,52
URUGUAI (053) - RUA PROFESSOR ANTONIO SANTOS ROCHA (04342): 133/13,17; 151/13,17; 152/13,17; 153/13,17; 155/13,17; 156/13,17
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02289 (04343): 015/9,39; 134/7,52
URUGUAI (053) - RUA 001 LOT GREEN VILLAGE (04344): 016/15,06; 021/22,63; 0 2 2 / 2 2 , 6 3 ; 024/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ; 031/18,85; 032/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ; 036/18,85; 134/7,52; 143/18,85; 146/18,85; 149/22,63; 150/22,63; 154/7,52; 1 5 5 / 7 , 5 2 ; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA 004 LOT GREEN VILLAGE (04345): 019/22,63; 020/22,63; 0 2 1 / 2 2 , 6 3 ; 022/22,63; 023/22,63
URUGUAI (053) - RUA 005 LOT GREEN VILLAGE (04346): 006/18,85; 010/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ; 017/22,63; 018/22,63; 0 1 9 / 2 2 , 6 3 ; 020/22,63; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ; 029/18,85; 030/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ; 034/18,85; 037/18,85
URUGUAI (053) - RUA 006 LOT GREEN VILLAGE (04347): 004/18,85; 005/9,39; 006/18,85; 007/18,85; 008/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 011/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ; 014/22,63; 015/9,39; 016/22,63; 017/22,63; 018/22,63; 144/18,85; 155/9,39
URUGUAI (053) - RUA 002 LOT GREEN VILLAGE (04348): 022/22,63; 023/22,63
URUGUAI (053) - RUA FRANCISCO NORONHA CARLOS (04349): 024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ; 027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ; 030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ; 033/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ; 036/18,85; 037/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA 002 LOT GREEN VILLAGE (04350): 005/9,39; 007/18,85; 008/18,85; 009/18,85; 011/18,85; 013/18,85; 135/18,85
URUGUAI (053) - RUA APOLO XI (04351): 135/18,85; 136/18,85
URUGUAI (053) - RUA JOSE MARQUES CORREA (04352): 126/7,52; 127/7,52
URUGUAI (053) - RUA LUCIANO GONDIM (04353): 127/7,52; 128/7,55
URUGUAI (053) - RUA IV LOT ANGELICA (04354): 130/7,52; 131/7,52
URUGUAI (053) - RUA CAIO RODRIGUES PEREIRA (04355): 090/15,06; 091/7,52; 102/7,52; 103/7,52
URUGUAI (053) - RUA MARIA CLAUDIA DE MELO (04356): 091/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 099/7,52; 101/7,52; 102/7,52
URUGUAI (053) - RUA CLIDENOR DE FREITAS SANTOS (04357): 100/7,52; 101/7,52
URUGUAI (053) - RUA NEYWALDO ALVES BARBOSA (04358): 093/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 098/7,52; 099/7,52; 100/7,52
URUGUAI (053) - RUA ANFRISIO AVELINO DO LAGO (04359): 095/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 098/7,52
URUGUAI (053) - RUA NICOLAU FERREIRA DE ALMEIDA (04361): 092/7,52; 094/7,52
URUGUAI (053) - RUA 002 LOT SAN MARINO (04362): 078/18,85; 079/18,85
URUGUAI (053) - RUA III LOT SAN MARINO (04363): 076/18,85; 077/18,85; 078/18,85
URUGUAI (053) - RUA IV LOT SAN MARINO (04364): 075/18,85; 076/18,85; 077/18,85
URUGUAI (053) - RUA SENHORZINHO VERAS (04365): 039/18,85; 040/18,85; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ; 055/18,85
URUGUAI (053) - RUA ZE DEO (04366): 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ; 039/18,85; 055/18,85; 056/18,85
URUGUAI (053) - RUA 001 LOT LADEIRA DO URUGUAI (04368): 106/37,77; 107/37,77; 1 0 8 / 1 8 , 8 5 ; 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85
URUGUAI (053) - RUA COMANDANTE GUTTEMBERGUE SOUSA (04369): 112/15,06; 114/15,06; 115/7,52
URUGUAI (053) - RUA JUIZ OTILIO REZENDE (04370): 113/15,06; 114/15,06; 1 1 6 / 1 5 , 0 6 ; 117/15,06; 118/15,06; 1 1 9 / 1 5 , 0 6 ; 120/15,06; 121/15,06
URUGUAI (053) - RUA YOLANDE MELO DE ANDRADE (04371): 120/15,06; 121/15,06; 122/7,52
URUGUAI (053) - RUA MEDICO FRANCISCO OLIVEIRA FILHO (04372): 122/7,52; 123/7,52
URUGUAI (053) - RUA THEMIS PARENTES (04373): 110/18,85; 112/7,52; 115/7,52; 1 1 6 / 1 5 , 0 6 ; 124/7,52
URUGUAI (053) - RUA WORTIGERN ROCHA (04374): 124/7,52; 125/7,52
URUGUAI (053) - RUA COMPOSITOR MARIO LAGO (04375): 123/7,52; 129/28,31
URUGUAI (053) - RUA PROMOTOR MARIO DE ALMEIDA COSTA (04376): 125/7,52; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 129/28,31; 130/7,52; 131/7,52
URUGUAI (053) - RUA PADRE GERALDO SILVA DO VALE (04377): 130/7,52; 131/7,52; 132/7,52
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02324 (04378): 133/7,52
URUGUAI (053) - RUA A LOT PINDORAMA (04379): 155/7,52; 156/7,52
URUGUAI (053) - RUA SEU CORNELIO (04380): 105/37,77; 106/37,77; 109/18,85; 1 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 132/7,52; 134/7,52; 160/37,77; 164/7,56; 165/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 097/7,52; 098/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 102/7,52; 1 0 3 / 7 , 5 2 ; 104/37,77
URUGUAI (053) - RUA PROFESSORA JULIETA NEIVA NUNES (04382): 089/37,77; 090/18,85; 0 9 1 / 7 , 5 2 ; 093/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 098/7,52; 0 9 9 / 7 , 5 2 ; 102/7,52; 103/7,52; 104/37,77
URUGUAI (053) - RUA MARIA SOCORRO DE MACEDO CLAUDINO (04383): 087/7,52; 088/37,77; 089/37,77; 090/7,52; 091/7,52; 092/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 0 9 6 / 7 , 5 2 ; 134/37,77
URUGUAI (053) - RUA FRANCISCO LINS DA TRINDADE (04384): 085/37,77; 086/7,52; 087/7,52; 088/37,77
URUGUAI (053) - RUA 007 LOT GREEN VILLAGE (04385): 016/15,06; 155/15,06
URUGUAI (053) - RUA 008 LOT GREEN VILLAGE (04386): 016/22,63; 017/22,63; 020/22,63
URUGUAI (053) - RUA 009 LOT GREEN VILLAGE (04387): 014/22,63; 015/9,39; 017/22,63; 018/22,63; 019/22,63; 020/22,63; 0 2 1 / 2 2 , 6 3 ; 022/22,63
URUGUAI (053) - VIA COLETORA L 24 (04388): 012/18,85; 013/18,85; 014/22,63; 0 1 8 / 2 2 , 6 3 ; 019/22,63; 022/22,63; 0 2 3 / 2 2 , 6 3 ; 024/18,85; 025/18,85; 143/22,63
URUGUAI (053) - RUA 015 LOT GREEN VILLAGE (04389): 011/18,85; 013/18,85
URUGUAI (053) - RUA 010 LOT GREEN VILLAGE (04390): 009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ; 012/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ; 026/18,85; 027/18,85
URUGUAI (053) - RUA 016 LOT GREEN VILLAGE (04391): 008/18,85; 009/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ; 027/18,85; 028/18,85; 029/18,85
URUGUAI (053) - RUA 012 LOT GREEN VILLAGE (04392): 007/18,85; 008/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ; 029/18,85; 030/18,85; 031/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA DOUTOR MILTON COSTA CARDOSO (04393): 005/9,39; 006/18,85; 007/18,85;

010/18,85; 030/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85
URUGUAI (053) - RUA 013 LOT GREEN VILLAGE (04394):
032/18,85; 033/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
035/18,85
URUGUAI (053) - RUA 014 LOT GREEN VILLAGE (04395):
004/18,85; 005/9,39; 006/18,85; 034/18,85;
035/18,85; 036/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
144/18,85; 145/18,85
URUGUAI (053) - RUA V LOT SAN MARINO (04396):
076/18,85; 077/18,85
URUGUAI (053) - RUA 007 LOT LADEIRA DO URUGUAI (04397):
074/16,93; 075/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 080/28,31; 0 8 1 / 2 8 , 3 1 ;
082/7,52
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02344 (04398):
135/18,85; 136/18,85
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02990 (04413):
002/18,85; 040/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
052/18,85; 053/18,85; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ;
136/18,85; 137/18,85; 1 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
139/18,85
URUGUAI (053) - AVENIDA I LOT ORGMAR MONTEIRO (04435):
065/16,93; 066/16,93; 0 6 7 / 1 6 , 9 3 ;
068/16,93; 069/16,93; 0 7 2 / 1 6 , 9 3 ;
073/16,93
URUGUAI (053) - RUA XVI - LOT ORG MONTEIRO (04436):
058/16,93; 059/16,93; 0 6 0 / 1 6 , 9 3 ;
061/16,93; 062/16,93; 063/16,93
URUGUAI (053) - RUA ANTONIO EULALIO NETO (04437):
051/18,85; 052/18,85; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ;
055/18,85; 056/18,85; 057/18,85
URUGUAI (053) - RUA OTACILIO FORTES (04438):
039/18,85; 040/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 054/18,85; 055/18,85
URUGUAI (053) - RUA 025 LOT ESP URUGUAI (04439):
042/18,85; 043/18,85; 044/18,85
URUGUAI (053) - RUA 029 LOT ESP URUGUAI (04440):
041/18,85; 042/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
045/18,85; 046/18,85; 047/18,85
URUGUAI (053) - RUA 011 LOT ESP URUGUAI (04441):
046/18,85; 047/18,85
URUGUAI (053) - RUA 012 LOT ESP URUGUAI (04442):
001/18,85; 002/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85; 048/18,85; 0 4 9 / 1 8 , 8 5 ;
050/18,85; 051/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 137/18,85; 1 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
139/18,85; 140/18,85; 1 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
142/18,85
URUGUAI (053) - RUA 013 LOT E DO URUGUAI (04443):
042/18,85; 044/18,85
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02381 (04444):
048/18,85; 049/18,85
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02382 (04445):
048/18,85; 049/18,85
URUGUAI (053) - RUA X (DENOMINACAO NAO OFICIAL) (04446):
059/16,93; 060/16,93; 0 6 1 / 1 6 , 9 3 ;
062/16,93; 067/16,93; 068/16,93
URUGUAI (053) - RUA XI - LOT ORG MONTEIRO (04447):
058/16,93; 059/16,93; 0 6 2 / 1 6 , 9 3 ;
063/16,93; 066/16,93; 0 6 7 / 1 6 , 9 3 ;
069/16,93; 070/16,93; 0 7 1 / 1 6 , 9 3 ;
072/16,93
URUGUAI (053) - RUA XII - LOT ORG MONTEIRO (04448):
058/16,93; 063/16,93; 0 6 4 / 1 6 , 9 3 ;
065/16,93; 066/16,93; 0 7 2 / 1 6 , 9 3 ;
073/16,93; 134/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA XVIII - LOT ORG MONTEIRO (04449):
064/16,93; 065/16,93; 0 7 3 / 1 6 , 9 3 ;
134/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02383 (04450):
064/16,93; 134/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 02466 (04535):
140/18,85; 141/18,85; 142/18,85
URUGUAI (053) - RUA 005 LOT VILA L DO URUGUAI (04583):
099/7,52; 100/7,52; 101/7,52
URUGUAI (053) - RUA DONA CELE MENDES (04584):
092/7,52; 093/7,52; 094/7,52
URUGUAI (053) - RUA 001 LOT SAN MARINO (04981):
079/18,85; 080/28,31
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 03543 (05539):
022/15,06; 143/15,06
URUGUAI (053) - RUA 018 LOT GREEN VILLAGE (05540):
004/18,85; 145/18,85
URUGUAI (053) - RUA B LOT PINDORAMA (05546):
153/7,52; 154/7,52; 155/7,52; 156/7,52
URUGUAI (053) - RUA C (05547): 150/7,52; 1 5 1 / 7 , 5 2 ;
153/7,52; 154/7,52
URUGUAI (053) - RUA D LOT PINDORAMA (05548):
134/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 150/7,52; 151/7,52; 152/7,52
URUGUAI (053) - RUA E LOT PINDORAMA (05549):
146/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 149/7,52
URUGUAI (053) - RUA F (05550): 134/7,52; 1 4 6 / 7 , 5 2 ;
147/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA ENFERMEIRA VENERANDA SOUSA (05551): 146/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 1 5 0 / 7 , 5 2 ;
151/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 155/7,52; 156/7,52
URUGUAI (053) - RUA 002 LOT PINDORAMA (05552):
134/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 03557 (05553):
134/7,52; 152/7,52
URUGUAI (053) - RUA 002A LOT LADEIRA DO URUGUAI (05621):
106/37,77; 157/37,77
URUGUAI (053) - RUA 004 RESIDENCIAL O SONHO NAO ACABOU (05622): 134/7,52; 158/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 03625 (05623):
134/7,52; 158/7,52; 159/16,93
URUGUAI (053) - RUA SEM DENOMINACAO 03626 (05624):
134/7,52; 158/7,52
URUGUAI (053) - RUA 006 RES DOM AVELAR (05789):
140/7,52; 141/7,52; 142/7,52
URUGUAI (053) - AVENIDA PROFESSOR WILSON DE ANDRADE BRANDAO (05907): 003/18,85; 004/18,85;
036/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
056/18,85; 057/18,85; 145/18,85
URUGUAI (053) - RUA SANTA TERESA - VILA SANTA JOANA D ARC (06110): 110/18,85; 164/18,85; 165/18,85
URUGUAI (053) - RUA 003 O SONHO NAO ACABOU (06612):
158/7,52
URUGUAI (053) - RUA 002 LOT MIRANTE DO LAGO (06828):
166/101,95
URUGUAI (053) - AVENIDA PRINCIPAL LOT M DO LAGO (06829):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 005 LOT MIRANTE DO LAGO (06830):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 009 LOT MIRANTE DO LAGO (06887):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA STAEL FREIRE (06931): 109/19,09
URUGUAI (053) - RUA 007 LOT MIRANTE DO LAGO (07127):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA ESTER FREIRE (07133): 109/18,85;
110/18,85
URUGUAI (053) - RUA 003 LOT MIRANTE DO LAGO (07134):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 001 LOT MIRANTE DO LAGO (07159):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 008 LOT MIRANTE DO LAGO (07198):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 010 LOT MIRANTE DO LAGO (07214):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 004 LOT MIRANTE DO LAGO (07314):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA 006 LOT MIRANTE DO LAGO (07315):
166/101,95
URUGUAI (053) - RUA D LOT RESERVA BEM-TE-VI (07316):
134/37,77
URUGUAI (053) - RUA I LOT RESERVA TROPICAL (07396):
134/37,77
URUGUAI (053) - RUA II LOT RESERVA TROPICAL (07397):
134/37,77
URUGUAI (053) - RUA III LOT RESERVA TROPICAL (07398):
134/37,77

URUGUAI (053) - RUA IV LOT RESERVA TROPICAL (07399): 134/37,77
URUGUAI (053) - RUA V LOT RESERVA TROPICAL (07400): 134/37,77
URUGUAI (053) - RUA VI LOT RESERVA TROPICAL (07401): 134/37,77
URUGUAI (053) - RUA VIII LOT RESERVA TROPICAL (07402): 134/37,77
URUGUAI (053) - RUA 006 RESID O SONHO NAO ACABOU (07441): 174/11,28
ACARAPE (054) - RUA ALBERONI LEMOS (00052):
005/37,77; 006/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 021/37,77; 022/37,77
ACARAPE (054) - RUA BERNARDO MELO (00281):
004/37,77; 005/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ;
010/28,31; 012/37,77; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
014/37,77; 015/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77
ACARAPE (054) - RUA CANDIDA SOARES (00321):
011/37,77; 012/37,77
ACARAPE (054) - RUA CHICO DOCA (00367): 001/28,31;
002/37,77; 007/37,77; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
009/28,31; 010/28,31; 0 1 1 / 3 7 , 7 7 ;
012/37,77; 013/28,31; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
025/37,77; 026/28,31
ACARAPE (054) - RUA ESPIRITO SANTO (00556): 003/37,77;
004/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
034/37,77; 035/37,77; 0 3 8 / 3 7 , 7 7 ;
039/37,77
ACARAPE (054) - RUA FREI SEGISMUNDO (00660):
031/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
034/37,77; 035/37,77; 036/37,77
ACARAPE (054) - RUA GIRINALDO BATISTA (00701):
008/37,77; 009/28,31; 0 1 0 / 2 8 , 3 1 ;
011/37,77
ACARAPE (054) - RUA COMANDANTE HELVECIO (00748):
033/37,77; 034/37,77; 0 3 5 / 3 7 , 7 7 ;
036/37,77; 037/37,77; 038/37,77
ACARAPE (054) - RUA JOAO CABRAL (00854): 020/37,77;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/37,77; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
027/28,31; 039/37,77
ACARAPE (054) - RUA JORGE CURY (00931): 014/37,77;
015/37,77; 016/37,77; 0 2 4 / 3 7 , 7 7 ;
025/37,77
ACARAPE (054) - RUA JOSE SALES COSTA (01012):
004/37,77; 005/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
019/37,77; 020/37,77; 021/37,77
ACARAPE (054) - RUA JULIANO (01031): 015/37,77;
016/37,77
ACARAPE (054) - RUA LUIS FORTES (01119): 013/28,31;
014/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ;
024/37,77; 025/37,77; 026/28,31
ACARAPE (054) - AVENIDA MARANHAO (01183):
001/28,31; 002/37,77; 0 0 3 / 3 7 , 7 7 ;
040/37,77
ACARAPE (054) - RUA MINAS GERAIS (01264): 001/28,31;
009/28,31; 010/28,31; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
026/28,31; 027/28,31; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ;
030/37,77; 040/37,77
ACARAPE (054) - RUA MOISES SAID (01276): 001/28,31;
002/37,77; 003/37,77; 0 0 4 / 3 7 , 7 7 ;
005/37,77; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
009/28,31
ACARAPE (054) - RUA NILO CORREIA LIMA (01309):
023/37,77; 024/37,77
ACARAPE (054) - RUA PARANA (01386): 028/37,77;
029/37,77; 030/37,77; 031/37,77
ACARAPE (054) - RUA PARNAGUA (01389): 030/37,77;
031/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
034/37,77
ACARAPE (054) - RUA SAO PAULO (01404): 002/37,77;
003/37,77; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
008/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ;
015/37,77; 016/37,77; 0 1 7 / 3 7 , 7 7 ;
022/37,77; 023/37,77; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
028/37,77; 031/37,77; 0 3 2 / 3 7 , 7 7 ;
033/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
039/37,77
ACARAPE (054) - RUA RUI BARBOSA (01541): 027/28,31;
028/37,77; 029/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 039/37,77
ACARAPE (054) - RUA RUI LIMA (01542): 007/37,77;
008/37,77
ACARAPE (054) - RUA ALMIRANTE TAMANDARE (01592):
028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
031/37,77; 035/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ;
037/37,77; 038/37,77
BOM JESUS (055) - RUA PROFESSOR ADOLFO SANTANA (00026):
001/11,28; 002/22,63; 0 0 5 / 2 2 , 6 3 ;
006/22,63; 007/11,28; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ;
009/28,31; 010/28,31
BOM JESUS (055) - RUA ENGENHEIRO ALVES NORONHA (00090):
001/11,28; 002/22,63; 003/22,63
BOM JESUS (055) - RUA AMARANTE (00098): 023/28,31;
024/28,31; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
027/28,31
BOM JESUS (055) - RUA BARRAS (00240): 020/28,31;
021/28,31; 022/28,31; 0 2 4 / 2 8 , 3 1 ;
025/28,31; 026/28,31; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31
BOM JESUS (055) - RUA BENEDITO JOSE FILHO (00266):
001/15,06; 002/15,06; 0 0 5 / 2 2 , 6 3 ;
007/15,06
BOM JESUS (055) - RUA BERNARDO SILVA FILHO (00282):
020/28,31; 026/28,31; 0 2 7 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31
BOM JESUS (055) - RUA BERTOLINIA (00285): 005/22,63;
006/22,63; 007/22,63; 008/28,31
BOM JESUS (055) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342):
003/22,63; 004/22,63; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
015/28,31; 019/28,31; 0 2 0 / 2 8 , 3 1 ;
027/28,31
BOM JESUS (055) - RUA IRMA CATARINA LEVRINI (00346):
010/28,31; 015/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31; 018/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31
BOM JESUS (055) - RUA DIAMANTINA (00465): 010/28,31;
011/28,31; 018/28,31
BOM JESUS (055) - AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO (00663):
001/11,28; 007/11,28; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ;
009/28,31; 010/28,31; 023/28,31
BOM JESUS (055) - RUA JERUMENHA (00841): 004/22,63;
006/22,63; 008/28,31; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
010/28,31; 011/28,31; 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ;
013/28,31; 014/28,31
BOM JESUS (055) - RUA FOTOGRAFO JOSE MEDEIROS (00991):
021/28,31; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31
BOM JESUS (055) - RUA LEONIDAS FRANCISCO RODRIGUES FILHO (01072): 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
024/28,31; 025/28,31
BOM JESUS (055) - RUA MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA (01160):
002/22,63; 003/22,63; 0 0 4 / 2 2 , 6 3 ;
005/22,63; 006/22,63; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
014/28,31; 015/28,31; 016/28,31
BOM JESUS (055) - RUA MANOEL TEODORO (01178):
003/11,28; 004/11,28
BOM JESUS (055) - RUA MIGUEL ALVES (01250): 011/28,31
BOM JESUS (055) - RUA SAO MIGUEL DO TAPUIO (01255):
011/28,31; 012/28,31; 0 1 7 / 2 8 , 3 1 ;
018/28,31; 019/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31; 024/28,31
BOM JESUS (055) - RUA SANTAREM (02937): 019/28,31;
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
028/28,31
BOM JESUS (055) - RUA MIGUEL ALVES (02938): 012/28,31;
013/28,31; 014/28,31; 0 1 5 / 2 8 , 3 1 ;
016/28,31; 017/28,31; 018/28,31
BOM JESUS (055) - RUA FREI GERALDO MARTINS (02941):
012/28,31; 013/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31

BOM JESUS (055) - GALERIA SEM DENOMINACAO 03405 (05399): 019/11,28
BOM JESUS (055) - RUA SEM DENOMINACAO 03406 (05400): 021/11,28; 028/11,28
EMBRAPA (056) - RUA FOTOGRAFO CARIOCA (00328): 001/37,77
EMBRAPA (056) - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (00500): 001/37,77
EMBRAPA (056) - RUA EMANUEL LIARTH (00533): 001/37,77
EMBRAPA (056) - ESTRADA DE ACESSO A EMBRAPA (02830): 001/37,77
MOCAMBINHO (057) - RUA GENERAL ABIMAEL CARVALHO (00005): 129/13,17; 132/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ADOLFO BASILIO (00025): 147/13,17; 150/13,17; 151/13,17; 152/13,17; 153/13,17; 154/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ALGAROBA (00073): 190/15,06; 200/15,06; 201/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA CORONEL ANGELO PAZ (00118): 146/13,17; 148/13,17; 149/13,17; 155/13,17; 156/13,17; 158/13,17; 203/13,17; 204/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DOUTOR ANTONIO PEDREIRA MARTINS (00166): 001/28,31; 002/28,31; 004/28,31; 006/28,31; 008/28,31; 010/28,31; 012/28,31; 014/28,31; 016/28,31; 018/28,31; 020/28,31; 022/28,31; 024/28,31; 026/18,85; 028/13,17; 030/13,17; 032/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA PROFESSOR BARRETO CORDEIRO (00241): 100/13,17; 101/13,17; 205/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DESEMBARGADOR CAIO OLIVEIRA (00311): 143/13,17; 144/13,17; 145/13,17; 156/13,17; 157/13,17; 158/13,17; 199/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FOTOGRAFO CARIOCA (00328): 077/13,17; 078/13,17; 079/13,17; 083/13,17; 085/13,17; 090/13,17
MOCAMBINHO (057) - AVENIDA CLEANTO JALES DE CARVALHO (00388): 146/13,17; 147/13,17; 152/13,17; 153/13,17; 193/13,17; 217/13,17; 223/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DANIEL GOMES FILHO (00439): 145/13,17; 146/13,17; 203/13,17; 204/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DEAN RUSK ANDRADE (00445): 079/13,17; 080/13,17; 081/13,17; 082/13,17; 083/13,17; 084/13,17; 085/13,17; 086/13,17; 087/13,17; 088/13,17; 089/13,17; 091/13,17; 092/13,17; 093/13,17; 094/13,17; 095/13,17; 096/13,17; 097/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA EDECIO BONA FILHO (00503): 139/13,17; 140/13,17; 141/13,17; 142/13,17; 143/13,17; 144/13,17; 157/13,17; 158/13,17
MOCAMBINHO (057) - AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO (00663): 001/28,31; 002/28,31; 003/28,31; 005/28,31; 007/28,31; 009/28,31; 011/28,31; 013/28,31; 015/28,31; 017/28,31; 019/28,31; 021/28,31; 023/28,31; 025/28,31; 027/13,17; 029/13,17; 031/13,17; 033/13,17; 035/13,17; 037/13,17; 039/13,17; 041/13,17; 043/13,17; 045/13,17; 047/13,17; 049/13,17; 051/13,17; 053/13,17; 055/13,17; 057/13,17; 059/13,17; 061/13,17; 063/13,17; 065/13,17; 067/13,17; 069/13,17; 071/13,17; 073/13,17; 076/15,06; 077/13,17; 078/13,17; 079/13,17; 080/13,17; 081/13,17; 082/13,17; 084/13,17; 086/13,17; 088/13,17; 092/13,17; 093/13,17; 099/13,17; 100/13,17; 101/13,17; 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06; 107/15,06; 108/15,06; 109/15,06; 110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 113/15,06; 126/15,06; 127/13,17; 128/13,17; 129/13,17; 130/15,06; 131/15,06; 132/13,17; 133/13,17; 134/13,17; 135/15,06; 136/15,06; 137/15,06; 138/15,06; 139/13,17; 153/13,17; 154/13,17; 155/13,17; 158/13,17; 159/15,06; 161/15,06; 163/15,06; 165/15,06; 167/15,06; 169/15,06; 171/15,06; 173/15,06; 175/15,06; 177/15,06; 179/15,06; 180/15,06; 181/15,06; 182/15,06; 183/15,06; 184/15,06; 185/15,06; 186/15,06; 187/15,06; 188/15,06; 189/15,06; 192/15,06; 193/13,17; 209/13,17; 212/13,17; 213/13,17; 217/13,17; 218/13,17; 220/13,17; 222/13,17; 223/13,17; 226/13,13
MOCAMBINHO (057) - AVENIDA FOTOGRAFO GUILHERME MULLER (00728): 134/13,17; 139/13,17; 140/13,17; 141/13,17; 142/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA IGUATU (00784): 189/15,06; 190/15,06; 191/15,06; 192/15,06; 200/15,06; 201/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA PROFESSOR JOSE GONCALVES (00972): 093/13,17; 095/13,17; 097/13,17; 098/13,17; 099/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA JOSE LOIOLA SANTOS (00977): 140/13,17; 141/13,17; 144/13,17; 145/13,17; 156/13,17; 157/13,17; 204/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA JOSE MARIA RIBEIRO (00987): 141/13,17; 142/13,17; 143/13,17; 144/13,17
MOCAMBINHO (057) - AVENIDA JORNALISTA JOSIPIO LUSTOSA (01021): 032/13,17; 034/13,17; 036/13,17; 038/13,17; 040/13,17; 042/13,17; 044/13,17; 046/13,17; 048/13,17; 050/13,17; 052/13,17; 054/13,17; 056/13,17; 058/13,17; 060/13,17; 062/13,17; 064/13,17; 066/13,17; 068/13,17; 070/13,17; 072/13,17; 074/13,17; 114/15,06; 115/15,06; 116/15,06; 117/15,06; 118/15,06; 119/15,06; 120/15,06; 121/15,06; 122/15,06; 123/15,06; 124/15,06; 125/15,06; 126/15,06; 130/15,06; 131/15,06; 135/15,06; 136/15,06; 137/15,06; 138/15,06; 160/15,06; 162/15,06; 164/15,06; 166/15,06; 168/15,06; 170/15,06; 179/15,06; 180/15,06; 181/15,06; 182/15,06; 183/15,06; 184/15,06; 185/15,06; 186/15,06; 187/15,06; 188/15,06; 189/15,06; 194/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MENINO JESUS (01110): 190/15,06; 191/15,06; 192/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA LUIS CRAVEIRO DE MELO (01118): 099/13,17; 100/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MARCELINO RIBEIRO (01185): 134/13,17; 142/13,17; 143/13,17; 195/13,17; 196/13,17; 197/13,17; 198/13,17; 199/13,17
MOCAMBINHO (057) - AVENIDA MARIA AMELIA MENDES (01198): 090/13,17; 094/13,17; 096/13,17; 097/13,17; 098/13,17; 099/13,17; 100/13,17; 101/13,17; 127/13,17; 128/13,17; 129/13,17; 132/13,17; 133/13,17; 134/13,17; 145/13,17; 146/13,17; 147/13,17; 195/13,17; 196/13,17; 197/13,17; 198/13,17; 199/13,17; 205/13,17; 218/13,17; 219/13,17; 220/13,17; 221/13,17; 227/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MOACIR FERREIRA (01269): 148/13,17; 149/13,17; 150/13,17;

151/13,17; 154/13,17; 155/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA NILO ANGELINE (01306):
128/13,17; 221/13,17; 222/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ELETRICISTA PAPAGAIO (01379):
133/13,17; 134/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA PEDRO FREITAS FILHO (01414):
101/13,17; 127/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA RAIMUNDO REGO LOBAO (01482):
147/13,17; 148/13,17; 1 4 9 / 1 3 , 1 7 ;
150/13,17; 151/13,17; 152/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SANTA CLARA (01484):
193/13,17; 206/13,17; 2 0 9 / 1 3 , 1 7 ;
227/18,04
MOCAMBINHO (057) - RUA RENATO ANDRADE (01500):
149/13,17; 150/13,17; 1 5 2 / 1 3 , 1 7 ;
153/13,17; 154/13,17; 1 5 5 / 1 3 , 1 7 ;
223/13,17; 224/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA PROFESSOR ROGERITO MATOS (01520): 139/13,17; 140/13,17; 157/13,17;
158/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA RADIALISTA ROQUE MOREIRA (01528): 218/13,17; 220/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA TIA TETE (01616): 080/13,17;
081/13,17; 094/13,17; 096/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 008 LOT P DAS ESPLANADAS (02157):
194/5,63
MOCAMBINHO (057) - RUA 012 LOT MOCAMBINHO (02768):
132/13,17; 133/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DONA JESUS (02769):
085/13,17; 087/13,17; 0 8 9 / 1 3 , 1 7 ;
090/13,17; 091/13,17; 094/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA (02773): 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06;
105/15,06; 106/15,06; 1 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
108/15,06; 109/15,06; 1 1 0 / 1 5 , 0 6 ;
111/15,06; 112/15,06; 113/15,06; 114/15,06;
115/15,06; 116/15,06; 1 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
118/15,06; 119/15,06; 1 2 0 / 1 5 , 0 6 ;
121/15,06; 122/15,06; 1 2 3 / 1 5 , 0 6 ;
124/15,06; 125/15,06; 126/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 057 CONJ JOSE F DE A NETO (02774):
075/15,06; 076/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 030 CONJ JOSE F DE A NETO (02775):
131/15,06; 135/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 031 CONJ JOSE F DE A NETO (02776):
135/15,06; 136/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA (02777):
136/15,06; 137/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 033 CONJ JOSE F DE A NETO (02778):
137/15,06; 138/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 034 CONJ JOSE F DE A NETO (02779):
138/15,06; 159/15,06; 160/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 035 CONJ JOSE F DE A NETO (02780):
159/15,06; 160/15,06; 1 6 1 / 1 5 , 0 6 ;
162/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 036 CONJ JOSE F DE A NETO (02781):
161/15,06; 162/15,06; 1 6 3 / 1 5 , 0 6 ;
164/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA (02782):
163/15,06; 164/15,06; 1 6 5 / 1 5 , 0 6 ;
166/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 038 CONJ JOSE F DE A NETO (02783):
165/15,06; 166/15,06; 1 6 7 / 1 5 , 0 6 ;
168/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA LEONIDAS FRANCISCO FILHO (02784): 167/15,06; 168/15,06; 169/15,06;
170/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 040 CONJ JOSE F DE A NETO (02785):
169/15,06; 170/15,06; 1 7 1 / 1 5 , 0 6 ;
172/15,06; 194/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 041 CONJ JOSE F DE A NETO (02786):
171/15,06; 172/15,06; 1 7 3 / 1 5 , 0 6 ;
174/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 042 CONJ JOSE F DE A NETO (02787):
173/15,06; 174/15,06; 1 7 5 / 1 5 , 0 6 ;
176/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 043 CONJ JOSE F DE A NETO (02788):
175/15,06; 176/15,06; 1 7 7 / 1 5 , 0 6 ;
178/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 044 CONJ JOSE F DE A NETO (02789):
178/15,06; 179/15,06; 194/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA LEONIDAS FRANCISCO RODRIGUES (02790): 179/15,06; 180/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 046 CONJ JOSE F DE A NETO (02791):
180/15,06; 181/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA JOSE LEONCIO AGUIAR (02792):
181/15,06; 182/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA ENFERMEIRA GLADES ASSUNCAO LIMA (02793): 182/15,06; 183/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA FERNANDO SILVA CASTRO (02794):
183/15,06; 184/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA ASSIS DA CUNHA BARROS (02795):
184/15,06; 185/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 051 CONJ JOSE F DE A NETO (02796):
185/15,06; 186/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 052 CONJ JOSE F DE A NETO (02797):
186/15,06; 187/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA MARIA AMALIA PASSOS (02798):
187/15,06; 188/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA (02799):
188/15,06; 189/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 00896 (02800):
092/13,17; 189/15,06; 1 9 0 / 1 5 , 0 6 ;
191/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 028 CONJ JOSE F DE A NETO (02831):
102/15,06; 125/15,06; 126/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 027 CONJ JOSE F DE A NETO (02832):
102/15,06; 103/15,06; 1 2 4 / 1 5 , 0 6 ;
125/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 026 CONJ JOSE F DE A NETO (02833):
092/13,17; 093/13,17; 1 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
104/15,06; 123/15,06; 124/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 025 CONJ JOSE F DE A NETO (02834):
088/13,17; 092/13,17; 1 0 4 / 1 5 , 0 6 ;
105/15,06; 122/15,06; 123/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 024 CONJ JOSE F DE A NETO (02835):
086/13,17; 088/13,17; 1 0 5 / 1 5 , 0 6 ;
106/15,06; 121/15,06; 122/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA CONJ JOSE F DE ALM. NETO (02836): 086/13,17; 106/15,06;
107/15,06; 120/15,06; 121/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 022 CONJ JOSE F DE A NETO (02837):
107/15,06; 108/15,06; 1 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
120/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 021 CONJ JOSE F DE A NETO (02838):
108/15,06; 109/15,06; 1 1 8 / 1 5 , 0 6 ;
119/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 020 CONJ JOSE F DE A NETO (02839):
109/15,06; 110/15,06; 1 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
118/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 019 CONJ JOSE F DE A NETO (02840):
110/15,06; 111/15,06; 116/15,06; 117/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA ESTUDANTE RAIMUNDO JOSE DA SILVA (02841): 111/15,06; 112/15,06; 115/15,06;
116/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 017 CONJ JOSE F DE A NETO (02842):
112/15,06; 113/15,06; 1 1 4 / 1 5 , 0 6 ;
115/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA MARIA DAS CHAGAS SILVA (02843):
075/15,06; 076/15,06; 1 1 3 / 1 5 , 0 6 ;
114/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA (02844):
073/13,17; 074/13,17; 0 7 5 / 1 5 , 0 6 ;
076/15,06; 114/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA DENTISTA AGENOR VIEIRA LUZ (02845): 071/13,17; 072/13,17; 073/13,17;
074/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA HUMANIZADA (02846):
069/13,17; 070/13,17; 0 7 1 / 1 3 , 1 7 ;
072/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA GILBERTO DA CRUZ ROCHA (02847):
067/13,17; 068/13,17; 0 6 9 / 1 3 , 1 7 ;
070/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MARLI FERNANDES (02848):

065/13,17; 066/13,17; 0 6 7 / 1 3 , 1 7 ;
068/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ENGENHEIRO PEDRO DE ALCANTARA VELOSO (02849): 063/13,17; 064/13,17;
065/13,17; 066/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA COMANDANTE TUPINAMB BARJUD (02850): 061/13,17; 062/13,17; 063/13,17;
064/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MESTRE CAVOUR MASCARENHAS (02851): 059/13,17; 060/13,17; 061/13,17;
062/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 007 CONJ MOCAMBINHO (02852):
057/13,17; 058/13,17; 0 5 9 / 1 3 , 1 7 ;
060/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ESTUDANTE CLAUDIO ROMERO (02853): 055/13,17; 056/13,17; 057/13,17;
058/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA IRMA JACIRA DE SOUSA (02854):
053/13,17; 054/13,17; 0 5 5 / 1 3 , 1 7 ;
056/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MESTRE CARLAO (02855):
051/13,17; 052/13,17; 0 5 3 / 1 3 , 1 7 ;
054/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MESTRE CHRISTOVAM SOUSA (02856): 049/13,17; 050/13,17; 051/13,17;
052/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DEPUTADO GOMES CALADO (02857): 047/13,17; 048/13,17; 049/13,17;
050/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA HERNESTO EMANUEL (02858):
045/13,17; 046/13,17; 0 4 7 / 1 3 , 1 7 ;
048/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA XXIII CONJ JOSE F DE A NETO (02859): 043/13,17; 044/13,17; 045/13,17;
046/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA XXII CONJ JOSE F DE A NETO (02860): 041/13,17; 042/13,17; 043/13,17;
044/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ANDERSON THIAGO CASTRO (02861): 039/13,17; 040/13,17; 041/13,17;
042/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA XX CONJ JOSE F DE A NETO (02862):
037/13,17; 038/13,17; 0 3 9 / 1 3 , 1 7 ;
040/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA BEATRIZ ARAGAO ALMEIDA (02863):
035/13,17; 036/13,17; 0 3 7 / 1 3 , 1 7 ;
038/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FRANCISCO MARQUES CASTRO (02864): 033/13,17; 034/13,17; 035/13,17;
036/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA LEOPOLDINO GOMES DA SILVA (02865): 031/13,17; 032/13,17; 033/13,17;
034/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ELISA FERRAZ NUNES (02866):
029/13,17; 030/13,17; 0 3 1 / 1 3 , 1 7 ;
032/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA XV CONJ JOSE F DE A NETO (02867):
027/13,17; 028/13,17; 0 2 9 / 1 3 , 1 7 ;
030/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA LOURIVAL PEREIRA SILVA (02868):
026/18,85; 027/13,17; 028/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MARIA LUZIA VILLA (02869):
024/28,31; 025/28,31; 026/18,85
MOCAMBINHO (057) - RUA ROBERT DE CASTRO ALMEIDA (02870): 022/28,31; 023/28,31; 024/28,31;
025/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA PADRE ESTEVAO (02871):
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA BEATRIZ ALVES DE ARAUJO (02872):
018/28,31; 019/28,31; 0 2 0 / 2 8 , 3 1 ;
021/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA JOSE DION TELES (02873):
016/28,31; 017/28,31; 0 1 8 / 2 8 , 3 1 ;
019/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA JOSE CONSTANCIO DE OLIVEIRA (02874): 014/28,31; 015/28,31; 016/28,31;
017/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA INACIO JOSE DA SILVA (02875):
012/28,31; 013/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
015/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA GENERAL GENTIL PAES (02876):
010/28,31; 011/28,31; 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ;
013/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA FERNANDO MARQUES NETO (02877): 008/28,31; 009/28,31; 010/28,31;
011/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA FREI MANOEL BEZERRA (02878):
006/28,31; 007/28,31; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ;
009/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA PROFESSORA BEIKE WAQUIM (02879): 004/28,31; 005/28,31; 006/28,31;
007/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA CONCEICAO WAQUIM SAID (02880):
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA ALZIRA NUNES OSTERNES (02881):
001/28,31; 002/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA CANTOR HELIO DA GRACA (02882):
097/13,17; 098/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA WALDEMIR PRADO (02883):
095/13,17; 097/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ROMMEL SANTOS PORTELA (02884):
093/13,17; 095/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 020 RES SANTA SOFIA (02885):
094/13,17; 096/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FLORIZA ABREU (02886):
091/13,17; 094/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA RUTH SENNA PEDREIRA (02887):
089/13,17; 091/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FRANCISCO BRAZ DA CRUZ (02888):
087/13,17; 089/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA CAPITAO JOAO HOLANDA (02889):
085/13,17; 087/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA BALTASAR MELO (02890):
083/13,17; 085/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 058 CONJ JOSE F DE A NETO (02893):
159/15,06; 160/15,06; 1 6 1 / 1 5 , 0 6 ;
162/15,06; 163/15,06; 1 6 4 / 1 5 , 0 6 ;
165/15,06; 166/15,06; 1 6 7 / 1 5 , 0 6 ;
168/15,06; 169/15,06; 1 7 0 / 1 5 , 0 6 ;
171/15,06; 172/15,06; 1 7 3 / 1 5 , 0 6 ;
174/15,06; 175/15,06; 1 7 6 / 1 5 , 0 6 ;
177/15,06; 178/15,06; 179/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA SANTA JOANA D ARC (02894):
027/13,17; 028/13,17; 0 2 9 / 1 3 , 1 7 ;
030/13,17; 031/13,17; 0 3 2 / 1 3 , 1 7 ;
033/13,17; 034/13,17; 0 3 5 / 1 3 , 1 7 ;
036/13,17; 037/13,17; 0 3 8 / 1 3 , 1 7 ;
039/13,17; 040/13,17; 0 4 1 / 1 3 , 1 7 ;
042/13,17; 043/13,17; 0 4 4 / 1 3 , 1 7 ;
045/13,17; 046/13,17; 0 4 7 / 1 3 , 1 7 ;
048/13,17; 049/13,17; 0 5 0 / 1 3 , 1 7 ;
051/13,17; 052/13,17; 0 5 3 / 1 3 , 1 7 ;
054/13,17; 055/13,17; 0 5 6 / 1 3 , 1 7 ;
057/13,17; 058/13,17; 0 5 9 / 1 3 , 1 7 ;
060/13,17; 061/13,17; 0 6 2 / 1 3 , 1 7 ;
063/13,17; 065/13,17; 0 6 6 / 1 3 , 1 7 ;
067/13,17; 068/13,17; 0 6 9 / 1 3 , 1 7 ;
070/13,17; 071/13,17; 0 7 2 / 1 3 , 1 7 ;
073/13,17; 074/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA JOAO MAO CHEINHA (02895):
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31; 006/28,31; 0 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
008/28,31; 009/28,31; 0 1 0 / 2 8 , 3 1 ;
011/28,31; 012/28,31; 0 1 3 / 2 8 , 3 1 ;
014/28,31; 015/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ;
017/28,31; 018/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31; 024/28,31; 025/28,31
MOCAMBINHO (057) - RUA 061 CONJ JOSE F DE A NETO (02896):
172/15,06; 174/15,06; 1 7 6 / 1 5 , 0 6 ;
178/15,06; 194/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 001 CONJ RIBEIRO MAGALHAES

(02897): 191/15,06; 192/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 002 CONJ RIBEIRO MAGALHAES (02898): 190/15,06; 191/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 003 CONJ RIBEIRO MAGALHAES (02899): 190/15,06; 201/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA 029 CONJ JOSE F DE A NETO (02900): 130/15,06; 131/15,06
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 00989 (02901): 146/13,17; 148/13,17; 151/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 003 VILA MOCAMBINHO (05294): 101/13,17; 205/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03302 (05295): 100/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03303 (05296): 100/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03304 (05297): 100/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03306 (05300): 134/13,17; 195/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA EDECIO BONA FILHO (05301): 195/13,17; 196/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA C VILA FIRMINO FILHO (05302): 196/13,17; 197/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA B VILA FIRMINO FILHO (05303): 197/13,17; 198/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA A - VILA FIRMINO FILHO (05304): 198/13,17; 199/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 004 CONJ RIBEIRO MAGALHAES (05319): 200/13,17; 201/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA I RES POTY (05321): 146/13,17; 203/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA II RES POTY (05322): 203/13,17; 204/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 005 VILA MOCAMBINHO (05405): 193/13,17; 213/13,17; 2 1 4 / 1 3 , 1 7 ; 215/13,17; 216/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03411 (05406): 193/13,17; 215/13,17; 216/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 013 VILA MOCAMBINHO (05407): 193/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA IRISLANDIA (05408):210/13,17; 211/13,17; 212/13,17; 2 1 3 / 1 3 , 1 7 ; 214/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 007 VILA MOCAMBINHO (05409): 193/13,17; 208/13,17; 2 0 9 / 1 3 , 1 7 ; 210/13,17; 211/13,17; 212/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03415 (05410): 207/13,17; 208/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 007 VILA MOCAMBINHO (05411): 206/13,17; 207/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 014 VILA MOCAMBINHO (05412): 193/13,17; 206/13,17; 208/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03418 (05413): 193/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 004 VILA MCAMBINHO (05414): 193/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 003 VILA MOCAMBINHO (05415): 193/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 002 VILA MOCAMBINHO (05416): 193/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 001 VILA MOCAMBINHO (05417): 193/13,17; 217/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03423 (05418): 193/13,17; 217/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 015 VILA MOCAMBINHO (05419): 206/13,17; 207/13,17; 2 0 8 / 1 3 , 1 7 ; 209/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 012 VILA MOCAMBINHO (05420): 193/13,17; 216/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 011 VILA MOCAMBINHO (05421): 215/13,17; 216/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA HAVANA (05422): 193/13,17; 210/13,17; 214/13,17; 215/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 009 VILA MOCAMBINHO (05423): 210/13,17; 211/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA TORONTO (05424): 213/13,17; 214/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03430 (05425): 211/13,17; 212/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 010 VILA MOCAMBIMHO (05599): 129/13,17; 220/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 008 VILA MOCAMBINHO (05600): 128/13,17; 218/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 006 VILA MOCAMBINHO (05601): 219/13,17; 221/13,17; 222/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA 005 VILA MOCAMBINHO (05602): 127/13,17; 219/13,17; 222/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03627 (05626): 217/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03705 (05705): 219/13,17; 221/13,17; 222/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA BISSAU (06006): 193/13,17; 223/13,17; 224/13,17; 226/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA MONSUL (06007): 193/13,17; 224/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA VINA (06008): 225/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA SEM DENOMINACAO 03900 (06009): 224/13,17; 226/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA BARITONO RAIMUNDO PEREIRA (06310): 088/13,17; 092/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA DONA FLORA SOARES (06315): 082/13,17; 084/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA VEREADOR ALVARO LEBRE (06317): 079/13,17; 080/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA ENGENHEIRO HELIO CORREIA FILHO (06318): 092/13,17; 093/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA FISCAL RIBEIRINHO (06319): 084/13,17; 086/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA GALTON WALL (06320): 078/13,17; 079/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA PADRE RAIMUNDO NONATO NERY (06328): 081/13,17; 082/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA PROFESSOR JOSE VASCONCELOS (06329): 086/13,17; 088/13,17
MOCAMBINHO (057) - RUA WALMOR MELO (06342): 077/13,17; 078/13,17
OLARIAS (058) - AVENIDA BOA ESPERANCA (00290): 001/18,85; 002/18,85
OLARIAS (058) - RUA MANOEL AGUIAR FILHO (01155): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 003 VILA APOLONIA (02994): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 004 VILA APOLONIA (02995): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA SEM DENOMINACAO 01065 (02996): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 005 VILA APOLONIA (02997): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 006 VILA APOLONIA (02998): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA JUSSARA (02999): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 008 VILA APOLONIA (03000): 001/18,85
OLARIAS (058) - RUA 009 VILA APOLONIA (03001): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO 010 VILA APOLONIA (05656): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03658 (05657): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO 011 VILA APOLONIA (05658): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03660 (05659): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03661 (05660): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03662 (05661): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03663 (05662): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03664 (05663): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03665 (05664): 001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03666 (05665):

001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03667 (05666):
001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03668 (05667):
001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03669 (05668):
001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03670 (05669):
001/18,85
OLARIAS (058) - BECO SEM DENOMINACAO 03671 (05670):
001/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA DA ABOLICAO (00007):
035/18,85; 038/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA ALBERTINA (00053):
023/18,85; 024/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85; 050/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA ALGAROBA (00073):
001/15,06; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/18,85; 016/18,85; 017/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA AMARANTE (00098):
037/18,85; 043/18,85; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ;
045/28,31; 047/28,31; 050/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA DOUTOR ANTONIO PEDREIRA MARTINS (00166): 003/15,06; 004/15,06;
005/15,06; 006/15,06; 0 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85; 029/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
041/28,31; 045/28,31; 0 4 6 / 2 8 , 3 1 ;
047/28,31
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SAO BENTO (00277):
039/18,85; 042/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA CLARA NUNES (00382):
039/18,85; 042/18,85; 049/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA COLUMBIA (00402):
041/28,31; 044/28,31; 045/28,31
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA ESCRAVA ANASTACIA (00551): 025/18,85; 026/18,85; 029/18,85;
030/18,85; 031/18,85; 032/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA FORTALEZA (00610):
035/18,85; 036/18,85; 0 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
038/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
050/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - AVENIDA PREFEITO FREITAS NETO (00663): 015/18,85; 016/18,85; 018/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA GALILEU VELOSO (00675):
047/28,31
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA GUARACI (00724):
001/15,06; 002/15,06; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
013/18,85; 014/18,85; 017/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA IGUATU (00784):
001/15,06; 002/15,06
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA JOAO CONTO DE REIS (00860): 002/15,06; 003/15,06; 011/18,85;
012/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA PROFESSOR JOAO COSTA (00861): 021/18,85; 022/18,85; 023/18,85;
024/18,85; 025/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ;
032/18,85; 033/18,85; 034/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA JOAO DEL REI SAO (00872):
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 034/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA LONDRINA (01097):
023/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 041/28,31; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ;
049/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA MARECHAL LOTT (01101):
027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
033/18,85; 034/18,85; 040/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA MENINO JESUS (01110):
013/18,85; 014/18,85; 015/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA NOVA ESPERANCA (01322):
006/15,06; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 030/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA PANFILIO ABREU (01377):
033/18,85; 040/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SANTA CLARA (01484):
018/18,85; 019/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 050/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA TAQUARA (01596):
027/18,85; 030/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA TOME SAO (01626):
014/18,85; 015/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA UBERABA (01647):
003/15,06; 004/15,06; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA URUGUAIANA (01657):
004/15,06; 005/15,06; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
010/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 021/18,85; 022/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA VERDES MARES (01678):
037/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA VIDEIRA (01685):
005/15,06; 006/15,06; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA VIOLINISTA ELIZIARIO (01695): 007/18,85; 008/18,85; 009/18,85;
010/18,85; 011/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 027/18,85; 028/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SEM DENOMINACAO 00645 (02520): 048/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA ADELIA SANTA (02539):
046/28,31; 047/28,31
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SANTA CLARA (02561):
022/18,85; 048/18,85; 050/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA AUGUSTO (02564):
032/18,85; 033/18,85; 0 4 0 / 1 8 , 8 5 ;
041/28,31; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/28,31; 049/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA OSORIO SANTOS (02565):
045/28,31; 046/28,31; 047/28,31
VILA SAO FRANCISCO (059) - AVENIDA JOSE JOAO DE MAGALHAES BRAGA (02566): 035/18,85; 037/18,85;
038/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA JOSE DA COSTA ARAUJO (02567): 033/18,85; 040/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA TAQUARI (02577):
028/18,85; 029/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SANTA BARBARA (02597):
001/15,06; 002/15,06; 0 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
004/15,06; 005/15,06; 0 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
008/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85; 012/18,85; 013/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA VINHEDO (02598):
018/18,85; 019/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA TOCANTINS (02604):
018/18,85; 019/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA VIELA (05404):
042/18,85; 049/18,85
VILA SAO FRANCISCO (059) - AVENIDA PROF MARIANO DA SILVA NETO (05966): 262/7,52
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA SILVANIA REBELO (05968):
262/7,52
VILA SAO FRANCISCO (059) - RUA JOSE WILSON RIBEIRO (06022): 262/7,52
SAO JOAQUIM (060) - RUA ALFA (00071): 005/22,63;
011/22,63; 012/22,63; 0 1 3 / 2 2 , 6 3 ;
098/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA VEREADOR ALVARO MONTEIRO (00087): 038/37,77; 039/37,77; 040/37,77;
041/37,77; 042/37,77; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
044/37,77; 045/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ;
055/37,77; 056/37,77; 0 5 7 / 3 7 , 7 7 ;
058/37,77; 059/37,77; 0 6 0 / 3 7 , 7 7 ;
061/37,77; 084/37,77; 0 8 6 / 3 7 , 7 7 ;
087/37,77; 088/37,77; 0 9 1 / 3 7 , 7 7 ;
092/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ANTONIO MONTEIRO (00163):

033/37,77; 034/37,77; 0 3 5 / 3 7 , 7 7 ;
036/37,77; 037/37,77; 0 3 9 / 3 7 , 7 7 ;
040/37,77; 041/37,77; 0 5 8 / 3 7 , 7 7 ;
059/37,77; 060/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 063/37,77; 0 6 4 / 3 7 , 7 7 ;
065/37,77; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77; 090/37,77; 0 9 1 / 3 7 , 7 7 ;
097/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ARISTOTELES (00194):
020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA BETA (00286): 013/22,63;
015/22,63; 098/22,63
SAO JOAQUIM (060) - AVENIDA BOA ESPERANCA (00290):
005/22,63; 007/22,63; 0 0 8 / 2 2 , 6 3 ;
011/22,63; 013/22,63; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
079/18,85; 080/37,77; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
082/37,77; 083/37,77; 0 9 0 / 3 7 , 7 7 ;
091/37,77; 092/37,77; 093/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA CABO AMADOR (00308):
028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
070/37,77; 071/37,77; 0 7 2 / 3 7 , 7 7 ;
080/37,77; 081/37,77; 084/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA CANINDE (00324): 025/18,85;
026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ;
029/37,77; 072/37,77; 0 7 3 / 1 8 , 8 5 ;
074/18,85; 075/18,85; 0 7 6 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 079/18,85; 0 8 0 / 3 7 , 7 7 ;
084/37,77; 092/37,77; 093/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA CENTAURO (00358): 016/18,85;
017/18,85; 078/18,85; 079/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA DAVID AGUIAR (00443):
023/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/37,77; 029/37,77; 0 3 0 / 3 7 , 7 7 ;
031/37,77; 032/37,77; 0 3 3 / 3 7 , 7 7 ;
041/37,77; 042/37,77; 0 4 9 / 3 7 , 7 7 ;
050/37,77; 057/37,77; 0 5 8 / 3 7 , 7 7 ;
065/37,77; 066/37,77; 0 6 9 / 3 7 , 7 7 ;
070/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ESTEVAM NONATO DE SOUSA (00560): 033/37,77; 034/37,77; 040/37,77;
041/37,77; 042/37,77; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
048/37,77; 049/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA FLORIDA (00606): 011/22,63;
012/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA GAMA (00677): 011/22,63;
012/22,63; 013/22,63; 098/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA GRAFITE (00714): 002/18,85;
004/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA HIROXIMA (00768): 004/18,85;
094/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA MAJOR INACIO ALMEIDA (00786):
052/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ;
055/37,77; 060/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 063/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA RADIALISTA JIM BORRALHO (00844):
001/18,85; 003/18,85; 0 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
005/22,63; 013/22,63; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 023/18,85; 024/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA JOAO AYRES CAVALCANTE (00849):
034/37,77; 035/37,77; 0 3 9 / 3 7 , 7 7 ;
040/37,77; 043/37,77; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
047/37,77; 048/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA DEPUTADO JOAO DE MOURA SANTOS (00870): 027/18,85; 028/37,77; 051/37,77;
052/37,77; 055/37,77; 0 5 6 / 3 7 , 7 7 ;
059/37,77; 060/37,77; 0 6 3 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77; 066/37,77; 0 6 7 / 3 7 , 7 7 ;
068/37,77; 069/37,77; 0 7 0 / 3 7 , 7 7 ;
071/37,77; 072/37,77; 073/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA JOAO HENRIQUE REBELO (00882):
016/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 073/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 079/18,85; 099/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA SAO JOAQUIM (00915):
005/22,63; 011/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA JOSE COMPASSO (00955):
053/37,77; 054/37,77; 0 6 1 / 3 7 , 7 7 ;
062/37,77; 067/37,77; 0 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
071/37,77; 072/37,77; 0 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
096/37,77; 097/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ATLETA JOSE MARIA SOBRINHO (00988): 031/37,77; 032/37,77; 066/37,77;
067/37,77; 068/37,77; 0 6 9 / 3 7 , 7 7 ;
082/37,77; 083/37,77; 0 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
096/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA SAO JOSE (01018): 001/18,85;
002/18,85; 004/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA JULIO VIEIRA (01039):
035/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 039/37,77; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
045/37,77; 046/37,77; 047/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA PRESIDENTE LINCOLN (01086):
002/18,85; 004/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA MANOEL SATIRO DA SILVA (01176):
050/37,77; 051/37,77; 0 5 6 / 3 7 , 7 7 ;
057/37,77; 058/37,77; 0 5 9 / 3 7 , 7 7 ;
064/37,77; 065/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA DOUTOR MARTINELLE CAVALCA (01226): 046/37,77; 047/37,77; 048/37,77;
049/37,77; 050/37,77; 0 5 1 / 3 7 , 7 7 ;
052/37,77; 053/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA MAURICIO DE NASSAU (01235):
023/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA MONTEIRO LOBATO (01279):
032/37,77; 033/37,77; 0 3 4 / 3 7 , 7 7 ;
035/37,77; 036/37,77; 0 6 2 / 3 7 , 7 7 ;
063/37,77; 064/37,77; 0 6 5 / 3 7 , 7 7 ;
066/37,77; 067/37,77; 0 8 3 / 3 7 , 7 7 ;
084/37,77; 089/37,77; 0 9 0 / 3 7 , 7 7 ;
095/37,77; 096/37,77; 097/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA DA PALMEIRA (01374):
001/18,85; 003/18,85; 004/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA PANTANAL (01378): 001/18,85;
002/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA PATO PRETO ATLETA (01392):
030/37,77; 031/37,77; 0 6 8 / 3 7 , 7 7 ;
069/37,77; 070/37,77; 0 7 1 / 3 7 , 7 7 ;
081/37,77; 082/37,77; 084/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ROMA (01523): 017/18,85;
018/18,85; 076/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 080/37,77; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ;
082/37,77; 083/37,77; 0 8 4 / 3 7 , 7 7 ;
085/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ;
089/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA RUI BARBOSA (01541):
001/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
029/37,77; 030/37,77; 0 3 1 / 3 7 , 7 7 ;
032/37,77; 036/37,77; 0 3 7 / 3 7 , 7 7 ;
038/37,77; 045/37,77; 046/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA TAMBORIL (01594): 042/37,77;
043/37,77; 044/37,77; 0 4 5 / 3 7 , 7 7 ;
046/37,77; 047/37,77; 0 4 8 / 3 7 , 7 7 ;
049/37,77; 050/37,77; 0 5 1 / 3 7 , 7 7 ;
052/37,77; 053/37,77; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ;
055/37,77; 056/37,77; 057/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA FRANCISCO PIMENTEL CUNHA (02772): 005/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA 003 VILA APOLONIA (02994):
005/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA VEREADOR DEMOSTENES MARANHAO (03196): 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ;
086/37,77; 095/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA SOARES GARCON (03197):
086/37,77; 087/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA MOTORISTA JOSE EVANGELISTA (03198): 085/37,77; 095/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA ELIZABETH BRITO DE MIRADA (03204): 088/37,77; 089/37,77; 090/37,77;

091/37,77
SAO JOAQUIM (060) - BECO UM VILA PE EDUARDO (03205): 075/18,85; 076/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA P VILA PE EDUARDO (03206): 075/18,85; 076/18,85; 077/18,85
SAO JOAQUIM (060) - BECO TRES VILA PE EDUARDO (03207): 073/18,85; 074/18,85
SAO JOAQUIM (060) - BECO DOIS VILA PE EDUARDO (03208): 073/18,85; 074/18,85
SAO JOAQUIM (060) - BECO QUATRO VILA PE EDUARDO (03209): 073/18,85
SAO JOAQUIM (060) - BECO CINCO VILA PE EDUARDO (03210): 018/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA AURILANDIA (03211): 019/18,85; 099/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA DO CAMPO 2 (03212): 021/18,85; 022/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA DO CAMPO 1 (03213): 020/18,85; 021/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA SANTA CRUZ (03214): 018/18,85; 019/18,85; 073/18,85; 074/18,85; 075/18,85; 077/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA ZEUS (03215): 020/18,85; 021/18,85; 022/18,85; 099/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA CRISTO REI (03216): 004/18,85; 005/22,63; 094/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA D SAO JOAQUIM (03218): 014/22,63; 015/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA B SAO JOAQUIM (03219): 014/22,63; 015/22,63; 098/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA FILIPINAS (03220): 013/22,63; 014/22,63; 015/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA C SAO JOAQUIM (03221): 013/22,63; 014/22,63; 098/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA ALFREDO DA COSTA VELOSO (03222): 005/22,63; 008/22,63; 009/22,63; 010/22,63
SAO JOAQUIM (060) - TRAVESSA II VILA APOLONIA (03223): 005/22,63; 006/22,63; 008/22,63; 009/22,63
SAO JOAQUIM (060) - TRAVESSA III VILA APOLONIA (03224): 009/22,63; 010/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA IV VILA APOLONIA (03225): 005/22,63; 010/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA 001 VILA APOLONIA (03226): 005/22,63; 006/22,63; 007/22,63; 008/22,63; 009/22,63; 010/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA 002 VILA APOLONIA (03227): 005/22,63; 006/22,63; 007/22,63
SAO JOAQUIM (060) - TRAVESSA I VILA APOLONIA (03228): 006/22,63; 007/22,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA 007 CONJ SAO JOAQUIM (03308): 037/37,77; 038/37,77
SAO JOAQUIM (060) - RUA SEM DENOMINACAO 03503 (05499): 073/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA SEM DENOMINACAO 03598 (05596): 004/18,85; 094/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA SEM DENOMINACAO 03599 (05597): 084/18,85; 096/18,85; 097/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA GRACIOSA (05712): 013/18,85; 098/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA 007 LOT BOA ESPERANCA (05775): 073/18,85
SAO JOAQUIM (060) - RUA 001 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (06002): 110/5,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA 012 RESID JARDIM URUGUAI (06005): 110/5,63; 115/5,63
SAO JOAQUIM (060) - RUA COMERCIANTE HERMES CARDOSO (06019): 245/7,52
SAO JOAQUIM (060) - RUA CONCEICAO PEDREIRA (06020): 243/7,52; 255/7,52
SAO JOAQUIM (060) - RUA 018 LOT VALE DO GAVIAO (06033): 195/7,52
SAO JOAQUIM (060) - RUA 019 LOT VALE DO GAVIAO (06034): 195/7,52; 196/7,52
ITAPERU (061) - RUA ANTONIO SEABRA (00172): 007/32,06; 015/32,06; 016/32,06
ITAPERU (061) - RUA AQUARIUS (00178): 017/32,06; 019/32,06; 022/32,06; 023/32,06
ITAPERU (061) - RUA ARIES (00190): 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS (00202): 007/32,06; 008/32,06; 009/32,06; 010/32,06; 015/32,06; 016/32,06; 017/32,06; 019/32,06; 020/32,06; 021/32,06; 022/32,06; 023/32,06
ITAPERU (061) - RUA BOM JESUS (00293): 002/32,06; 003/32,06; 004/32,06; 005/32,06; 006/32,06; 007/32,06; 008/32,06; 010/32,06; 011/32,06; 012/32,06; 013/32,06; 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA BORBA GATO (00295): 019/32,06; 020/32,06; 021/32,06; 022/32,06
ITAPERU (061) - RUA CASTELO DO PIAUI (00342): 001/32,06; 002/32,06; 004/32,06; 005/32,06; 009/32,06; 010/32,06; 011/32,06
ITAPERU (061) - AVENIDA CENTENARIO (00359): 001/32,06; 002/32,06; 003/32,06; 006/32,06; 007/32,06; 016/32,06; 018/37,77
ITAPERU (061) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458): 014/32,06; 015/32,06; 021/32,06; 022/32,06; 023/32,06; 024/32,06
ITAPERU (061) - ALAMEDA JOAO ISIDORO FRANCA (00883): 001/32,06
ITAPERU (061) - RUA JOSE MARQUES DA ROCHA (00990): 014/32,06; 015/32,06; 016/32,06; 017/32,06; 018/37,77; 023/32,06; 024/32,06
ITAPERU (061) - RUA ORION (01342): 010/32,06; 011/32,06; 012/32,06; 013/32,06; 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463): 005/32,06; 006/32,06; 007/32,06; 008/32,06; 009/32,06; 017/32,06; 018/37,77; 019/32,06; 020/32,06
ITAPERU (061) - RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA (01585): 011/32,06; 013/32,06; 014/32,06; 024/32,06
ITAPERU (061) - AVENIDA UNIAO (01652): 018/37,77; 020/32,06; 021/32,06; 024/32,06
ITAPERU (061) - RUA SEM DENOMINACAO 02268 (04316): 003/32,06; 004/32,06; 005/32,06; 006/32,06
ITAPERU (061) - RUA ANANILDO SOARES (04713): 008/32,06; 009/32,06
ITAPERU (061) - RUA SEM DENOMINACAO 02643 (04714): 012/32,06; 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA SEM DENOMINACAO 02644 (04715): 012/32,06; 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA VICENTE RIBEIRO GONCALVES DES (04716): 003/32,06; 004/32,06; 005/32,06; 006/32,06
ITAPERU (061) - RUA VEREADOR EDSON PIRES (04717): 002/32,06; 004/32,06
ITAPERU (061) - RUA DEPUTADO NOGUEIRA FILHO (04718): 001/32,06; 002/32,06
ITAPERU (061) - RUA XINGU (04719): 013/32,06; 014/32,06; 015/32,06
ITAPERU (061) - RUA PROJETADA I (07080): 017/32,06
ANGELIM (062) - RUA V RES DIGNIDADE (00058): 027/13,17; 320/5,63; 321/5,63; 322/5,63; 326/5,63; 327/5,63; 328/5,63; 343/9,39; 466/5,63; 713/9,39
ANGELIM (062) - RUA 002 RES JUSTINA RIBEIRO NUNES (00066): 313/5,63; 314/5,63; 315/5,63; 316/5,63; 317/5,63; 318/5,63; 415/3,71; 458/5,63; 460/5,63; 461/5,63; 462/5,63; 463/5,63
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT JATOBA II (00102): 348/9,39; 349/9,39; 350/9,39; 351/9,39; 352/9,39; 355/9,39; 356/9,39; 357/9,39; 358/9,39; 369/9,39; 370/9,39; 371/9,39; 374/9,39; 375/9,39; 707/5,63; 708/9,39
ANGELIM (062) - RUA 001 LOT JATOBA II (00103): 363/9,39; 364/9,39; 365/9,39; 366/9,39; 367/9,39; 368/9,39; 369/9,39; 370/9,39; 371/9,39; 372/9,39; 373/9,39; 374/9,39; 375/9,39; 376/9,39; 377/9,39; 378/9,39; 706/9,39; 707/5,63

ANGELIM (062) - RUA 002 LOT JATOBA II (00114):
361/9,39; 362/9,39; 363/9,39; 364/9,39
ANGELIM (062) - RUA ANGELICA SILVA (00117): 379/15,06;
380/15,06; 382/15,06; 3 8 3 / 1 5 , 0 6 ;
384/15,06; 397/15,06; 3 9 8 / 1 5 , 0 6 ;
399/15,06; 435/9,39; 706/9,39; 707/5,63; 7 0 8 / 9 , 3 9 ;
937/15,06
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT JATOBA IIáá (00132):
060/5,63; 359/9,39; 360/9,39; 361/9,39; 362/9,39
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT JATOBA IIá (00135):
346/9,39; 357/9,39; 358/9,39; 359/9,39; 360/9,39; 691/13,17
ANGELIM (062) - RUA 006 LOT JATOBA II (00150):
353/9,39; 356/9,39
ANGELIM (062) - RUA 012 LOT JATOBA II (00155):
333/9,39
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT JATOBA II (00156):
342/9,39; 344/9,39; 347/9,39; 349/9,39; 350/9,39; 3 5 1 / 9 , 3 9 ;
352/9,39; 353/9,39; 354/9,39; 355/9,39; 415/3,71; 708/9,39
ANGELIM (062) - RUA 008 LOT JATOBA II (00168):
339/9,39; 340/9,39; 354/9,39
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT JATOBA II (00169):
338/9,39; 339/9,39
ANGELIM (062) - RUA VI RES DIGNIDADE (00171):
324/5,63; 325/5,63; 328/5,63; 329/9,39; 415/3,71; 713/9,39
ANGELIM (062) - RUA XIII RES DIGNIDADE (00176):
323/5,63; 324/5,63
ANGELIM (062) - RUA XIV RES DIGNIDADE (00179):
322/5,63; 323/5,63
ANGELIM (062) - RUA 003 RES JUSTINA RIBEIRO (00185):
316/5,63; 317/5,63; 318/5,63; 319/5,63; 462/5,63; 4 6 3 / 5 , 6 3 ;
464/5,63; 465/5,63; 469/5,63
ANGELIM (062) - RUA ARMANDO MADEIRA (00198):
071/9,39; 415/3,71
ANGELIM (062) - RUA TERESA FERREIRA SOARES (00199):
319/5,63; 320/5,63; 321/5,63; 326/5,63; 464/5,63; 4 6 5 / 5 , 6 3 ;
466/5,63; 467/18,85; 469/5,63; 470/18,85
ANGELIM (062) - RUA IV RES DIGNIDADE (00216):
315/5,63; 327/5,63; 343/9,39; 691/13,17; 712/9,39
ANGELIM (062) - RUA CAPITAO GABRIEL LEITE (00222):
232/5,63; 233/5,63; 234/5,63; 235/5,63; 236/5,63; 2 3 7 / 5 , 6 3 ;
238/5,63
ANGELIM (062) - RUA 015 LOT JATOBA II (00223):
333/9,39
ANGELIM (062) - RUA VEREADOR MIGUEL SILVA (00236):
338/9,39; 340/9,39
ANGELIM (062) - RUA 013 LOT JATOBA II (00243):
336/9,39
ANGELIM (062) - RUA 014 LOT JATOBA II (00252):
336/9,39
ANGELIM (062) - RUA PROFESSORA ELENIR COSTA LAGO
(00296): 318/5,63; 319/5,63; 320/5,63; 322/5,63; 3 2 3 / 5 , 6 3 ;
324/5,63; 331/9,39; 435/9,39; 462/5,63; 464/5,63; 4 6 6 / 5 , 6 3 ;
472/18,85; 473/18,85; 4 7 4 / 1 8 , 8 5 ;
476/18,85; 478/18,85; 656/9,39
ANGELIM (062) - RUA XXII RES DIGNIDADE (00310):
317/5,63; 318/5,63; 320/5,63; 321/5,63
ANGELIM (062) - RUA MAJOR JURACY FREITAS (00316):
313/5,63; 316/5,63; 317/5,63; 321/5,63; 322/5,63; 3 2 3 / 5 , 6 3 ;
324/5,63; 325/5,63; 326/5,63; 435/9,39; 458/5,63
ANGELIM (062) - RUA IX RES DIGNIDADE (00327):
313/5,63; 314/5,63; 315/5,63; 316/5,63; 319/5,63; 3 2 5 / 5 , 6 3 ;
326/5,63; 327/5,63; 328/5,63; 329/9,39; 330/5,63; 3 3 4 / 9 , 3 9 ;
335/3,71; 337/9,39; 812/3,71
ANGELIM (062) - RUA X RES DIGNIDADE (00333):
314/5,63; 315/5,63; 327/5,63; 328/5,63; 329/9,39; 3 3 7 / 9 , 3 9 ;
341/9,39; 343/9,39; 346/9,39; 415/3,71; 6 9 1 / 1 3 , 1 7 ;
712/9,39; 713/9,39; 812/3,71
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO (00334):
336/9,39; 338/9,39; 339/9,39; 341/9,39; 343/9,39; 3 4 6 / 9 , 3 9 ;
354/9,39; 355/9,39; 357/9,39; 360/9,39; 361/9,39; 3 6 4 / 9 , 3 9 ;
365/9,39; 435/9,39; 691/13,17; 712/9,39; 713/9,39
ANGELIM (062) - RUA TENENTE SARAIVA (00336):
332/9,39; 340/9,39; 342/9,39; 344/9,39; 345/9,39; 3 4 7 / 9 , 3 9 ;
353/9,39; 354/9,39; 355/9,39; 356/9,39; 357/9,39; 3 5 8 / 9 , 3 9 ;
359/9,39; 360/9,39; 361/9,39; 362/9,39; 363/9,39; 3 6 4 / 9 , 3 9 ;
365/9,39; 366/9,39; 415/3,71
ANGELIM (062) - RUA 026 LOT JATOBA II (00337):
366/9,39; 367/9,39
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT PARQUE DOS SONHOS (00339):
231/5,63; 236/5,63; 241/5,63; 242/5,63; 243/5,63; 2 4 4 / 5 , 6 3 ;
249/5,63; 261/5,63; 262/5,63; 263/5,63; 264/5,63; 2 6 6 / 5 , 6 3 ;
267/5,63
ANGELIM (062) - RUA PADRE CARVALHO (00355):
342/9,39; 352/9,39; 353/9,39; 356/9,39; 358/9,39; 3 5 9 / 9 , 3 9 ;
362/9,39; 363/9,39; 367/9,39; 368/9,39; 369/9,39
ANGELIM (062) - RUA JOAO AFONSO CAVALCANTE (00368):
336/9,39; 338/9,39; 339/9,39; 340/9,39
ANGELIM (062) - RUA DJENANE SAMMYA PEREIRA (00369):
340/9,39
ANGELIM (062) - RUA PEDRO QUIRINO DA SILVA (00385):
333/9,39; 415/3,71
ANGELIM (062) - RUA WALTER NEIVA EULALIO (00386):
332/9,39; 333/9,39
ANGELIM (062) - RUA 019 LOT JATOBA II (00398):
435/9,39
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03073 (00406):
415/3,71
ANGELIM (062) - RUA 008 LOT JATOBA II (00430):
332/9,39; 345/9,39; 415/3,71
ANGELIM (062) - RUA A ANGELIM (00433): 0 4 6 / 5 , 6 3 ;
047/5,63; 050/5,63; 345/9,39; 349/9,39; 350/9,39; 3 7 1 / 9 , 3 9 ;
372/9,39; 373/9,39; 374/9,39
ANGELIM (062) - RUA ESTUDANTE DANILO ROMERO (00440):
731/15,06
ANGELIM (062) - RUA B LOT SETE ESTRELAS II (00449):
074/9,39; 348/9,39; 349/9,39; 373/9,39; 375/9,39; 376/9,39
ANGELIM (062) - RUA D LOT SETE ESTRELAS II (00463):
347/9,39; 348/9,39; 349/9,39; 375/9,39; 377/9,39; 3 7 8 / 9 , 3 9 ;
415/3,71; 706/9,39; 707/5,63; 708/9,39
ANGELIM (062) - RUA JOAO BATISTA LOUREIRO (00469):
387/15,06; 388/15,06; 3 8 9 / 1 5 , 0 6 ;
390/15,06; 391/15,06; 3 9 4 / 1 5 , 0 6 ;
395/15,06; 403/15,06; 4 0 5 / 1 5 , 0 6 ;
406/15,06
ANGELIM (062) - RUA ESTUDARTE BRUNO CAVALCANTE
(00491): 391/15,06; 392/15,06; 393/15,06;
394/15,06; 395/15,06; 3 9 6 / 1 5 , 0 6 ;
397/15,06; 398/15,06; 4 0 1 / 1 5 , 0 6 ;
402/15,06; 403/15,06; 937/15,06
ANGELIM (062) - RUA XII - CONJ HAB BETINHO (00497):
383/15,06; 384/15,06
ANGELIM (062) - RUA XI - CONJ HAB BETINHO (00510):
382/15,06; 383/15,06
ANGELIM (062) - RUA X - CONJ HAB BETINHO (00516):
380/15,06; 382/15,06; 3 8 5 / 1 5 , 0 6 ;
386/15,06; 387/15,06; 388/15,06
ANGELIM (062) - RUA VI - CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO
(00521): 380/15,06; 381/15,06; 382/15,06
ANGELIM (062) - RUA III CONJUNTO HABITACIONAL BETINHO
(00526): 390/15,06; 391/15,06
ANGELIM (062) - RUA XVI - CONJ HAB BENTINHO (00531):
393/15,06; 394/15,06; 4 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
407/15,06
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03065 (00547):
415/3,71
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT PQ DOS SONHOS (00562):
263/5,63; 264/5,63
ANGELIM (062) - RUA EUSTAQUIO SOARES DE SOUSA (00567):
275/5,63; 276/5,63; 277/5,63; 278/5,63; 279/5,63; 2 8 0 / 5 , 6 3 ;
281/5,63; 282/5,63; 283/5,63; 284/5,63; 285/5,63; 286/5,63
ANGELIM (062) - RUA 006 LOT ANGELIM (00580):
408/3,71; 409/3,71; 410/3,71; 411/3,71; 412/3,71; 4 1 3 / 3 , 7 1 ;
414/3,71; 415/3,71; 480/3,71; 481/3,71; 482/3,71; 484/3,71
ANGELIM (062) - RUA FIRMINO TEIXEIRA AMARAL (00599):
272/5,63; 277/5,63; 278/5,63; 283/5,63; 284/5,63; 2 8 9 / 5 , 6 3 ;
290/5,63; 294/5,63; 295/5,63; 300/5,63; 301/5,63; 3 0 4 / 5 , 6 3 ;
305/5,63; 421/5,63; 422/5,63; 452/5,63
ANGELIM (062) - RUA VIA DE ACESSO (00608): 4 0 8 / 3 , 7 1 ;
409/3,71; 410/3,71; 411/3,71
ANGELIM (062) - RUA 002 LOT ANGELIM (00613):
410/3,71; 411/3,71; 412/3,71; 413/3,71
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT ANGELIM (00620):
412/3,71; 413/3,71; 414/3,71; 435/9,39; 480/3,71
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT ANGELIM (00624):

414/3,71; 435/9,39; 480/3,71; 481/3,71; 482/3,71
ANGELIM (062) - RUA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO (00632): 381/15,06; 382/15,06; 383/15,06; 384/15,06; 385/15,06; 3 8 6 / 1 5 , 0 6 ; 396/15,06; 397/15,06; 4 0 0 / 1 5 , 0 6 ; 401/15,06; 402/15,06; 404/15,06
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA CARIDADE (00634): 114/5,63; 115/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 1 2 2 / 5 , 6 3 ; 132/5,63; 133/5,63; 134/5,63; 135/5,63; 158/5,63; 1 5 9 / 5 , 6 3 ; 160/5,63; 161/5,63; 162/5,63; 163/5,63; 164/5,63; 4 2 8 / 5 , 6 3 ; 429/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA CANDELARIA (00635): 115/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 1 2 0 / 5 , 6 3 ; 134/5,63; 135/5,63; 431/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA PRINCIPAL (00636): 4 0 9 / 3 , 7 1 ; 410/3,71; 413/3,71; 414/3,71; 415/3,71; 482/3,71
ANGELIM (062) - RUA JORNALISTA FRANCISCO MORAES (00649): 379/15,06; 380/15,06; 381/15,06; 386/15,06; 387/15,06; 389/15,06
ANGELIM (062) - RUA LIVRAMENTO (00656): 1 0 9 / 5 , 6 3 ; 165/5,63; 166/5,63; 179/5,63; 813/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03032 (00684): 256/5,63; 257/5,63; 419/13,17; 420/5,63; 4 2 1 / 5 , 6 3 ; 422/5,63
ANGELIM (062) - RUA XX LOT SETE ESTRELAS VII (00692): 001/13,17; 435/9,39; 437/3,71; 929/3,71
ANGELIM (062) - RUA XXI LOT SETE ESTRELAS VII (00694): 001/3,71; 426/3,71; 436/3,71; 437/3,71; 438/3,71
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO VALE (00697): 002/13,17; 003/13,17; 0 0 5 / 1 3 , 1 7 ; 006/13,17
ANGELIM (062) - RUA PERPETUO SOCORRO N S (00717): 109/5,63; 179/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO GABRIEL ANGELIM (00736): 085/9,39; 086/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 0 9 2 / 5 , 6 3 ; 093/5,63; 094/9,39; 095/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO GENESIO (00744): 0 8 6 / 5 , 6 3 ; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO JERONIMO - ANGELIM (00745): 060/5,63; 078/5,63; 079/9,39; 085/9,39; 086/5,63; 0 8 7 / 5 , 6 3 ; 088/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO GERMANO (00746): 0 7 6 / 5 , 6 3 ; 077/5,63; 078/5,63; 079/9,39; 080/9,39
ANGELIM (062) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 109/5,63; 211/5,63; 213/5,63; 214/5,63; 215/5,63; 2 3 5 / 5 , 6 3 ; 236/5,63; 247/5,63; 248/5,63; 249/5,63; 257/5,63; 2 5 8 / 5 , 6 3 ; 298/5,63; 303/5,63; 304/5,63; 305/5,63; 306/5,63; 3 0 7 / 5 , 6 3 ; 312/5,63; 313/5,63; 365/9,39; 366/9,39; 367/9,39; 3 6 8 / 9 , 3 9 ; 372/9,39; 373/9,39; 376/9,39; 377/9,39; 3 7 9 / 1 5 , 0 6 ; 417/13,17; 435/9,39; 458/5,63; 459/5,63; 7 0 6 / 9 , 3 9 ; 714/5,63; 877/5,63; 878/5,63
ANGELIM (062) - RUA SOCIOLOGO HERBERT DE SOUSA (00756): 211/5,63; 215/5,63; 216/5,63; 217/5,63; 218/5,63; 2 1 9 / 5 , 6 3 ; 226/5,63; 227/5,63; 228/5,63; 229/5,63; 230/5,63; 399/15,06
ANGELIM (062) - RUA SAO LUCAS (00758): 0 5 3 / 5 , 6 3 ; 054/5,63; 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 0 5 9 / 5 , 6 3 ; 427/5,63; 695/9,39
ANGELIM (062) - RUA HERMANTINO RODRIGUES GONCALVES (00759): 244/5,63; 245/5,63; 246/15,06; 2 4 7 / 5 , 6 3 ; 248/5,63; 249/5,63; 250/5,63; 255/5,63; 256/5,63; 2 5 8 / 5 , 6 3 ; 259/5,63; 298/5,63; 299/5,63; 300/5,63; 301/5,63; 3 0 2 / 5 , 6 3 ; 303/5,63; 304/5,63; 305/5,63; 306/5,63; 419/5,63; 4 2 0 / 5 , 6 3 ; 421/5,63; 422/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO LONGUINHO (00804): 056/5,63; 057/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO MARTINHO (00807): 0 4 9 / 5 , 6 3 ; 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 0 5 5 / 5 , 6 3 ; 056/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO MATEUS - ANGELIM (00811): 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63; 052/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO MIGUEL (00817): 0 4 1 / 5 , 6 3 ; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 0 4 7 / 5 , 6 3 ; 048/5,63; 943/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO NICOLAU (00819): 0 4 1 / 5 , 6 3 ; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS (00824): 109/5,63; 199/5,63; 208/5,63; 209/5,63; 210/5,63; 211/5,63
ANGELIM (062) - RUA SELVA (00851): 196/5,63; 1 9 7 / 5 , 6 3 ; 198/5,63; 211/5,63; 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS MARES (00866): 200/5,63; 201/5,63; 202/5,63; 203/5,63; 204/5,63; 2 0 5 / 5 , 6 3 ; 207/5,63; 208/5,63; 209/5,63; 210/5,63; 813/5,63
ANGELIM (062) - RUA JOAO DE DEUS MARTINS (00869): 271/5,63; 278/5,63; 279/5,63; 282/5,63; 283/5,63; 2 9 0 / 5 , 6 3 ; 291/5,63; 293/5,63; 294/5,63; 301/5,63; 302/5,63; 3 0 3 / 5 , 6 3 ; 304/5,63; 420/5,63; 421/5,63; 452/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES (00871): 109/5,63; 206/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS MARTIRES (00880): 180/5,63; 181/5,63; 183/5,63; 184/5,63; 187/5,63; 1 8 8 / 5 , 6 3 ; 189/5,63; 192/5,63; 193/5,63; 194/5,63; 195/5,63; 1 9 6 / 5 , 6 3 ; 197/5,63; 198/5,63; 199/5,63; 200/5,63; 201/5,63; 2 0 2 / 5 , 6 3 ; 203/5,63; 204/5,63; 205/5,63; 206/5,63
ANGELIM (062) - RUA DOS PRAZERES NOSSA SENHORA (00884): 182/5,63; 183/5,63; 184/5,63; 185/5,63; 186/5,63; 1 8 7 / 5 , 6 3 ; 188/5,63; 189/5,63; 190/5,63; 191/5,63; 192/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA LIBERTADORA (00894): 109/5,63; 179/5,63; 889/5,63
ANGELIM (062) - RUA JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA (00907): 384/15,06; 385/15,06; 3 8 8 / 1 5 , 0 6 ; 389/15,06; 390/15,06; 3 9 1 / 1 5 , 0 6 ; 392/15,06; 395/15,06; 3 9 6 / 1 5 , 0 6 ; 397/15,06
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS SANTOS OLHOS (00914): 174/5,63; 175/5,63; 176/5,63; 177/5,63; 1 7 8 / 5 , 6 3 ; 179/5,63; 180/5,63; 181/5,63; 185/5,63; 186/5,63; 1 9 0 / 5 , 6 3 ; 191/5,63
ANGELIM (062) - RUA RAINHA DO CEU (00925): 1 6 6 / 5 , 6 3 ; 167/5,63; 168/5,63; 169/5,63; 170/5,63; 171/5,63; 1 7 2 / 5 , 6 3 ; 173/5,63; 174/5,63; 175/5,63; 176/5,63; 177/5,63; 178/5,63
ANGELIM (062) - RUA RAINHA DOS ANJOS (00938): 165/5,63; 166/5,63
ANGELIM (062) - RUA ACACIA SANTA (00940): 1 0 9 / 5 , 6 3 ; 152/5,63; 153/5,63; 154/5,63; 155/5,63; 156/5,63; 1 5 7 / 5 , 6 3 ; 158/5,63; 164/5,63; 167/5,63; 168/5,63; 169/5,63; 1 7 0 / 5 , 6 3 ; 171/5,63; 456/5,63; 888/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA APOLONIA (00941): 146/5,63; 147/5,63; 148/5,63; 154/5,63; 155/5,63; 1 5 6 / 5 , 6 3 ; 157/5,63; 158/5,63
ANGELIM (062) - RUA AGATA SANTA (00945): 1 4 9 / 5 , 6 3 ; 150/5,63; 152/5,63; 153/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA DOROTEIA (00952): 144/5,63; 145/5,63; 146/5,63; 147/5,63; 148/5,63; 158/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO AMBROSIO (00956): 142/5,63; 149/5,63; 150/5,63; 151/5,63; 415/3,71; 4 2 0 / 5 , 6 3 ; 421/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA MARTA (00962): 1 6 3 / 5 , 6 3 ; 164/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA MONICA (00971): 1 6 2 / 5 , 6 3 ; 163/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA PERPETUA (00976): 161/5,63; 162/5,63
ANGELIM (062) - RUA ROSA DE LIMA SANTA (00978): 160/5,63; 161/5,63
ANGELIM (062) - RUA URSULA SANTA (00995): 1 5 9 / 5 , 6 3 ; 160/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO AMARO (01002): 1 3 3 / 5 , 6 3 ; 135/5,63; 159/5,63; 429/5,63; 430/5,63; 431/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA GENOVEVA (01006): 135/5,63; 143/5,63; 144/5,63; 145/5,63; 158/5,63; 4 2 9 / 5 , 6 3 ; 430/5,63; 431/5,63; 457/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA GEMA GALGANI (01010): 138/5,63; 142/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA GERTRUDES ANGELIM (01019): 139/5,63; 140/5,63; 141/5,63
ANGELIM (062) - RUA IVO SANTO (01028): 1 2 3 / 5 , 6 3 ; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 130/5,63; 1 3 1 / 5 , 6 3 ; 424/5,63
ANGELIM (062) - RUA CRIADOR (01030): 1 0 4 / 9 , 3 9 ; 105/9,39; 107/9,39; 108/9,39; 109/5,63; 110/5,63; 1 1 1 / 5 , 6 3 ; 112/5,63; 113/5,63; 114/5,63; 115/5,63; 116/5,63; 1 3 6 / 5 , 6 3 ; 137/5,63; 435/9,39; 649/5,63; 651/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA MARIA MADALENA (01033):

137/5,63; 138/5,63; 139/5,63; 651/5,63
ANGELIM (062) - RUA HONORINA SANTA (01043): 136/5,63; 143/5,63
ANGELIM (062) - RUA ZITA SANTA (01050): 1 3 2 / 5 , 6 3 ; 133/5,63; 134/5,63; 430/5,63; 431/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTA FRANCISCA CABRINE (01053): 118/5,63; 119/5,63; 122/5,63; 132/5,63; 134/5,63; 1 3 5 / 5 , 6 3 ; 158/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO ANTAO (01060): 1 1 7 / 5 , 6 3 ; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 122/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO ELOI (01070): 1 1 4 / 5 , 6 3 ; 115/5,63; 116/5,63; 117/5,63; 120/5,63; 121/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO BARTOLOMEU (01079): 103/9,39; 104/9,39; 105/9,39
ANGELIM (062) - RUA CARTOGRAFICA (01095): 1 0 1 / 9 , 3 9 ; 102/18,61; 106/18,61; 876/9,39
ANGELIM (062) - RUA 017 VILA IRMA DULCE (01105): 103/9,39; 105/9,39; 432/9,39; 433/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO BARTOLOMEU (01109): 101/9,39; 103/9,39; 106/9,39; 107/9,39; 422/9,39; 4 2 3 / 9 , 3 9 ; 434/9,39
ANGELIM (062) - RUA LUDIMAR CARVALHO (01116): 398/15,06; 399/15,06; 4 0 0 / 1 5 , 0 6 ; 401/15,06
ANGELIM (062) - RUA SAO BRAS (01125): 1 0 1 / 9 , 3 9 ; 102/18,61; 106/9,39; 423/9,39; 432/9,39; 4 3 4 / 9 , 3 9 ; 491/3,71
ANGELIM (062) - RUA SAO CAMILO (01127): 0 9 2 / 5 , 6 3 ; 093/5,63; 094/9,39; 095/9,39; 096/9,39; 100/9,39; 1 0 1 / 9 , 3 9 ; 106/9,39; 108/9,39
ANGELIM (062) - RUA LUIZ ADOLFO FACCHINETTE (01130): 391/15,06; 392/15,06; 3 9 3 / 1 5 , 0 6 ; 394/15,06; 406/15,06; 407/15,06
ANGELIM (062) - AVENIDA MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA (01152): 385/15,06; 386/15,06; 387/15,06; 388/15,06; 395/15,06; 3 9 6 / 1 5 , 0 6 ; 402/15,06; 403/15,06; 4 0 4 / 1 5 , 0 6 ; 405/15,06; 716/15,06; 7 1 7 / 1 5 , 0 6 ; 722/15,06; 723/15,06; 7 2 6 / 1 5 , 0 6 ; 727/15,06; 732/15,06; 7 3 3 / 1 5 , 0 6 ; 736/15,06; 737/15,06; 7 3 8 / 1 5 , 0 6 ; 741/15,06; 742/15,06
ANGELIM (062) - RUA SAO CASEMIRO (01159): 0 9 6 / 9 , 3 9 ; 097/9,39; 098/9,39; 100/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO CIPRIANO (01164): 0 8 3 / 9 , 3 9 ; 084/9,39; 097/9,39; 098/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO CIRILO (01165): 0 8 1 / 9 , 3 9 ; 082/9,39; 083/9,39; 084/9,39; 095/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO CONRADO (01167): 0 7 2 / 9 , 3 9 ; 073/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 080/9,39; 081/9,39; 082/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO COSME E DAMIAO (01174): 062/5,63; 063/5,63; 064/9,39; 065/9,39; 068/9,39; 0 7 0 / 9 , 3 9 ; 072/9,39; 073/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 076/5,63; 077/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO CRISPIM (01175): 040/13,17; 055/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 0 6 1 / 5 , 6 3 ; 062/5,63; 063/5,63; 064/9,39; 065/9,39; 0 6 6 / 1 3 , 1 7 ; 067/13,17; 068/9,39; 069/13,17; 0 7 0 / 9 , 3 9 ; 692/9,39; 693/9,39; 694/9,39; 695/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO DIMAS (01179): 037/13,17; 038/13,17; 039/13,17; 0 6 6 / 1 3 , 1 7 ; 067/13,17; 069/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES (01181): 172/5,63; 173/5,63; 193/5,63; 194/5,63; 1 9 5 / 5 , 6 3 ; 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO FELIPE (01182): 031/13,17; 032/13,17; 033/13,17; 0 3 4 / 1 3 , 1 7 ; 035/13,17; 036/13,17
ANGELIM (062) - RUA SAO PELEGRINO (01184): 027/13,17; 028/13,17; 030/13,17; 0 3 1 / 1 3 , 1 7 ; 032/13,17; 033/13,17; 0 4 0 / 1 3 , 1 7 ; 692/9,39; 693/9,39; 694/9,39; 695/9,39; 696/9,39; 6 9 7 / 9 , 3 9 ; 698/9,39; 699/9,39; 700/9,39
ANGELIM (062) - RUA PROFESSOR MARCO ANTONIO VERAS SOARES (01187): 281/5,63; 282/5,63; 283/5,63; 2 8 4 / 5 , 6 3 ; 285/5,63; 286/5,63; 287/5,63; 288/5,63; 289/5,63; 2 9 0 / 5 , 6 3 ; 291/5,63; 292/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03019 (01188): 151/5,63; 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA SAO ROQUE (01192): 026/13,17; 027/13,17; 029/13,17; 030/13,17
ANGELIM (062) - RUA 003 RES ESPLANADA (01197): 022/13,17; 023/13,17; 0 2 4 / 1 3 , 1 7 ; 025/13,17
ANGELIM (062) - RUA SAO TOMAZ (01207): 019/13,17; 020/13,17; 022/13,17; 023/13,17
ANGELIM (062) - RUA SENHOR DO BONFIM (01209): 013/13,17; 415/3,71
ANGELIM (062) - RUA VITOR SAO (01212): 012/13,17; 013/13,17
ANGELIM (062) - RUA SAO VALENTINO (01214): 010/13,17; 011/13,17; 012/13,17; 0 1 4 / 1 3 , 1 7 ; 015/13,17; 021/13,17; 0 2 4 / 1 3 , 1 7 ; 025/13,17; 026/13,17; 0 2 8 / 1 3 , 1 7 ; 029/13,17; 040/13,17; 435/9,39; 6 9 6 / 9 , 3 9 ; 697/9,39; 698/9,39; 699/9,39
ANGELIM (062) - RUA VII LOT SETE ESTRELAS VII (01217): 001/13,17; 004/13,17; 0 0 9 / 1 3 , 1 7 ; 010/13,17; 011/13,17; 426/9,39; 4 3 5 / 9 , 3 9 ; 613/5,63; 614/5,63; 623/5,63; 624/5,63; 633/5,63; 634/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO SEBASTIAO (01227): 003/13,17; 004/13,17; 005/13,17; 0 0 8 / 1 3 , 1 7 ; 009/13,17; 014/13,17; 0 1 5 / 1 3 , 1 7 ; 016/13,17; 018/13,17; 0 1 9 / 1 3 , 1 7 ; 020/13,17; 021/13,17; 0 4 0 / 1 3 , 1 7 ; 426/13,17; 438/13,17
ANGELIM (062) - RUA IX LOT SETE ESTRELAS VII (01229): 001/13,17; 002/13,17; 0 0 3 / 1 3 , 1 7 ; 005/13,17; 006/13,17; 0 0 7 / 1 3 , 1 7 ; 008/13,17; 016/13,17; 0 1 7 / 1 3 , 1 7 ; 426/13,17; 436/3,71; 437/3,71
ANGELIM (062) - RUA SENHOR DOS PASSOS (01237): 002/13,17; 007/13,17; 0 1 7 / 1 3 , 1 7 ; 018/13,17; 419/5,63; 436/3,71; 437/3,71
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (01245): 416/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO EUSTAQUIO (01262): 109/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 416/5,63
ANGELIM (062) - RUA SANTO ISIDORO (01263): 1 2 7 / 5 , 6 3 ; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63; 131/5,63; 416/5,63; 424/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 00664 (01267): 071/9,39; 099/9,39; 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 02252 (01270): 099/9,39; 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA I LOT SETE ESTRELAS VI (01273): 071/9,39; 099/9,39
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT PARQUE DOS SONHOS (01282): 265/5,63; 266/5,63; 267/5,63; 268/5,63; 269/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03017 (01296): 418/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03015 (01300): 212/3,71; 418/5,63
ANGELIM (062) - RUA NONATO DE OLIVEIRA (01318): 389/15,06; 392/15,06; 3 9 3 / 1 5 , 0 6 ; 407/15,06; 408/3,71; 409/3,71; 435/9,39; 4 8 5 / 3 , 7 1 ; 486/3,71; 715/15,06; 724/15,06; 725/15,06; 734/15,06; 735/15,06; 7 3 9 / 1 5 , 0 6 ; 740/15,06
ANGELIM (062) - RUA OVIDIO WILSON DO REGO MONTEIRO (01367): 044/5,63; 050/5,63; 332/9,39; 344/9,39; 3 4 5 / 9 , 3 9 ; 350/9,39; 351/9,39; 370/9,39; 371/9,39; 886/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03018 (01375): 212/3,71; 417/5,63; 418/13,17
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03020 (01395): 213/5,63; 417/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03021 (01398): 213/5,63; 214/5,63
ANGELIM (062) - RUA INACIO SOARES (01406): 2 1 4 / 5 , 6 3 ; 274/5,63; 275/5,63; 286/5,63; 287/5,63; 297/5,63; 2 9 8 / 5 , 6 3 ; 310/5,63; 311/5,63; 312/5,63; 435/9,39; 714/5,63
ANGELIM (062) - RUA DEPUTADO ODILON FREITAS (01417): 273/5,63; 274/5,63; 275/5,63; 276/5,63; 285/5,63; 2 8 6 / 5 , 6 3 ; 287/5,63; 288/5,63; 296/5,63; 297/5,63; 298/5,63; 2 9 9 / 5 , 6 3 ; 306/5,63; 307/5,63; 308/5,63; 309/5,63; 310/5,63; 3 1 1 / 5 , 6 3 ; 312/5,63

ANGELIM (062) - RUA DEPUTADO PEDRO PORTELA (01418):
214/5,63; 272/5,63; 273/5,63; 276/5,63; 277/5,63; 2 8 4 / 5 , 6 3 ;
285/5,63; 288/5,63; 289/5,63; 295/5,63; 296/5,63; 2 9 9 / 5 , 6 3 ;
300/5,63; 305/5,63; 306/5,63; 307/5,63; 308/5,63; 3 0 9 / 5 , 6 3 ;
422/5,63
ANGELIM (062) - RUA E SETE ESTRELAS I (01423):
258/5,63; 259/5,63; 260/5,63; 270/5,63; 279/5,63; 2 8 0 / 5 , 6 3 ;
281/5,63; 282/5,63; 291/5,63; 292/5,63; 293/5,63; 3 0 2 / 5 , 6 3 ;
303/5,63; 419/13,17; 420/5,63
ANGELIM (062) - RUA F LOTEAMENTO PARQUE DOS SONHOS (01431): 246/15,06; 253/5,63; 254/5,63; 2 5 5 / 5 , 6 3 ;
256/5,63; 257/5,63; 258/5,63; 259/5,63; 261/5,63; 2 6 2 / 5 , 6 3 ;
263/5,63; 264/5,63; 265/5,63; 268/5,63; 269/5,63; 2 8 0 / 5 , 6 3 ;
281/5,63; 292/5,63; 419/5,63
ANGELIM (062) - RUA 001 LOT PARQUE DOS SONHOS (01444):
245/5,63; 246/15,06; 247/5,63; 248/5,63; 2 5 1 / 5 , 6 3 ;
252/5,63; 253/5,63; 254/5,63; 255/5,63; 256/5,63; 257/5,63
ANGELIM (062) - RUA 002 LOT PARQUE DOS SONHOS (01448):
243/5,63; 244/5,63; 245/5,63; 247/5,63; 248/5,63; 2 4 9 / 5 , 6 3 ;
251/5,63; 252/5,63; 270/5,63; 271/5,63
ANGELIM (062) - RUA B LOT SETE ESTRELAS IV (01461):
239/5,63; 240/5,63; 241/5,63; 242/5,63
ANGELIM (062) - RUA C LOT SETE ESTRELAS IV (01467):
237/5,63; 238/5,63; 239/5,63; 240/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA JOSE SOARES (01479):
215/7,56; 216/5,63; 217/5,63; 218/5,63; 228/5,63; 2 2 9 / 5 , 6 3 ;
230/5,63; 231/5,63; 232/5,63; 233/5,63; 234/5,63; 2 3 5 / 5 , 6 3 ;
597/5,63; 598/5,63; 599/5,63; 602/5,63; 603/5,63; 6 0 4 / 5 , 6 3 ;
605/5,63; 606/5,63; 607/5,63; 608/5,63; 609/5,63; 6 1 0 / 5 , 6 3 ;
611/5,63; 612/5,63; 613/5,63; 929/5,63
ANGELIM (062) - RUA F LOT SETE ESTRELAS IV (01480):
211/5,63; 215/5,63; 219/5,63; 220/5,63; 224/5,63; 2 2 5 / 5 , 6 3 ;
226/5,63; 227/5,63
ANGELIM (062) - RUA G LOT SETE ESTRELAS IV (01483):
220/5,63; 221/5,63; 222/5,63; 224/5,63; 225/5,63; 809/9,39
ANGELIM (062) - RUA H LOT SETE ESTRELAS IV (01489):
211/5,63; 221/5,63; 222/5,63; 223/5,63
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT SETE ESTRELAS IV (01492):
222/5,63; 223/5,63; 224/5,63; 225/5,63; 226/5,63; 2 2 7 / 5 , 6 3 ;
228/5,63; 229/5,63
ANGELIM (062) - VIA COLETORA SUL 18 (01505):
211/5,63; 223/5,63; 224/5,63; 227/5,63; 228/5,63; 2 3 1 / 5 , 6 3 ;
267/5,63; 268/5,63; 270/5,63; 271/5,63; 272/5,63; 2 7 3 / 5 , 6 3 ;
274/5,63; 435/5,63; 452/5,63; 809/9,39
ANGELIM (062) - RUA RIVADAVIA BRAZ DE OLIVEIRA (01512):
399/15,06; 400/15,06; 4 0 4 / 1 5 , 0 6 ;
405/15,06; 406/15,06; 4 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
435/15,06; 715/15,06; 7 1 6 / 1 5 , 0 6 ;
717/15,06; 718/15,06; 719/15,06
ANGELIM (062) - RUA 012 LOT PARQUE DOS SONHOS (01519):
266/5,63; 267/5,63; 268/5,63; 269/5,63
ANGELIM (062) - RUA 011 LOT PARQUE DOS SONHOS (01533):
265/5,63; 266/5,63; 269/5,63; 270/5,63; 271/5,63; 2 7 2 / 5 , 6 3 ;
273/5,63; 274/5,63; 275/5,63; 276/5,63; 277/5,63; 2 7 8 / 5 , 6 3 ;
279/5,63; 280/5,63; 452/5,63
ANGELIM (062) - RUA 010 PARQUE DOS SONHOS (01558):
250/5,63; 264/5,63; 265/5,63
ANGELIM (062) - RUA 008 LOT PQ DOS SONHOS (01588):
262/5,63; 263/5,63
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT PQ DOS SONHOS (01600):
261/5,63; 262/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA DO LOT PARQUE DOS SONHOS (01607): 211/5,63; 218/5,63; 219/5,63; 220/5,63; 2 2 1 / 5 , 6 3 ;
230/5,63; 231/5,63; 232/5,63; 239/5,63; 242/5,63; 2 4 3 / 5 , 6 3 ;
252/5,63; 253/5,63; 260/5,63; 261/5,63; 287/5,63; 2 8 8 / 5 , 6 3 ;
289/5,63; 290/5,63; 291/5,63; 292/5,63; 293/5,63; 2 9 4 / 5 , 6 3 ;
295/5,63; 296/5,63; 297/5,63; 435/9,39; 890/5,63
ANGELIM (062) - RUA POETA TABAJARA DE AGUIAR (01611):
243/5,63; 244/5,63; 245/5,63; 246/15,06; 2 5 1 / 5 , 6 3 ;
252/5,63; 253/5,63; 254/5,63; 259/5,63; 260/5,63; 2 9 3 / 5 , 6 3 ;
294/5,63; 295/5,63; 296/5,63; 297/5,63; 299/5,63; 3 0 0 / 5 , 6 3 ;
301/5,63; 302/5,63
ANGELIM (062) - RUA 001 LOT SETE ESTRELAS IV (01639):
211/5,63; 216/5,63; 217/5,63; 233/5,63; 234/5,63; 2 3 6 / 5 , 6 3 ;
237/5,63; 240/5,63; 241/5,63
ANGELIM (062) - RUA CHESF (01648): 211/5,63; 2 1 5 / 5 , 6 3 ;
216/5,63; 234/5,63; 235/5,63
ANGELIM (062) - RUA MATUTINA (01680): 2 1 7 / 5 , 6 3 ;
218/5,63; 232/5,63; 233/5,63; 237/5,63; 238/5,63; 2 3 9 / 5 , 6 3 ;
240/5,63; 241/5,63; 242/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03033 (01698):
251/5,63; 254/5,63; 255/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709):
006/13,17; 018/13,17; 0 4 0 / 1 3 , 1 7 ;
415/3,71; 416/9,39; 417/5,63; 418/3,71; 419/5,63; 425/13,17;
435/3,71; 486/3,71; 545/5,63; 548/9,39; 704/9,39; 7 4 5 / 3 , 7 1 ;
891/13,17; 894/14,03; 9 1 5 / 1 3 , 1 7 ;
916/5,63; 933/13,22
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT SETE ESTRELAS V (01710):
214/5,63; 309/5,63; 310/5,63
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT SETE ESTRELAS V (01723):
308/5,63; 309/5,63; 310/5,63; 311/5,63
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT SETE ESTRELAS (01733):
307/5,63; 308/5,63; 311/5,63; 312/5,63; 714/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO (01744): 110/5,63; 111/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 1 2 7 / 5 , 6 3 ;
128/5,63; 130/5,63; 440/5,63; 442/5,63; 447/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA FONTE SANTA (01754): 107/9,39; 108/9,39; 112/5,63; 113/5,63; 1 2 3 / 5 , 6 3 ;
124/5,63; 129/5,63; 131/5,63; 422/5,63; 424/5,63; 889/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO PILAR (01764):
087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO NINHO (01765):
086/5,63; 087/5,63; 090/5,63; 092/5,63; 093/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO CARMO (01837):
041/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 0 6 3 / 5 , 6 3 ;
064/9,39; 075/9,39; 076/5,63; 078/5,63; 079/9,39; 0 8 0 / 9 , 3 9 ;
085/9,39; 086/5,63; 093/5,63; 094/9,39; 415/5,63; 6 9 5 / 9 , 3 9 ;
699/9,39; 700/9,39; 701/9,39; 702/9,39; 703/9,39; 704/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO PORTO (01838):
041/5,63; 042/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ;
055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 062/5,63; 063/5,63; 4 1 5 / 5 , 6 3 ;
419/9,39; 427/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO (01856):
042/5,63; 043/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 050/5,63; 0 5 1 / 5 , 6 3 ;
054/5,63; 055/5,63; 058/5,63; 061/5,63; 062/5,63; 0 7 7 / 5 , 6 3 ;
416/9,39; 417/5,63; 419/5,63; 427/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO SORRISO (01857):
043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 051/5,63; 0 5 2 / 5 , 6 3 ;
053/5,63; 054/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 0 6 1 / 5 , 6 3 ;
077/5,63; 078/5,63; 417/5,63; 418/3,71
ANGELIM (062) - RUA XIV LOT PQ ELDORADO (01938):
071/3,71; 435/3,71
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA GUIA (01950):
116/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 135/5,63; 136/5,63; 1 4 3 / 5 , 6 3 ;
144/5,63; 145/5,63; 147/5,63; 148/5,63; 154/5,63; 1 5 5 / 5 , 6 3 ;
168/5,63; 169/5,63; 174/5,63; 175/5,63; 189/5,63; 1 9 0 / 5 , 6 3 ;
191/5,63; 192/5,63; 199/5,63; 200/5,63; 210/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA PAZ (02132):
205/5,63; 207/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO BRASIL (02190):
094/9,39; 095/9,39
ANGELIM (062) - RUA 054 VILA IRMA DULCE (02483):
157/5,63; 158/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA (02484):
138/5,63; 139/5,63; 141/5,63; 142/5,63; 149/5,63; 1 5 0 / 5 , 6 3 ;
152/5,63; 153/5,63; 170/5,63; 171/5,63; 172/5,63; 1 7 3 / 5 , 6 3 ;
193/5,63; 194/5,63; 197/5,63; 198/5,63; 420/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DAS NEVES (02669):
033/13,17; 034/13,17; 0 3 9 / 1 3 , 1 7 ;
040/13,17; 066/13,17; 692/9,39; 696/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA LUZ (02676):
184/5,63; 187/5,63; 202/5,63; 203/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DAS OVELHAS (02677):
021/13,17; 040/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE (02723): 015/13,17; 016/13,17; 017/13,17;
018/13,17; 019/13,17; 0 2 3 / 1 3 , 1 7 ;
024/13,17; 029/13,17; 0 3 0 / 1 3 , 1 7 ;
031/13,17; 036/13,17; 0 3 7 / 1 3 , 1 7 ;
069/13,17; 070/9,39; 071/9,39; 072/9,39; 0 8 2 / 9 , 3 9 ;
083/9,39; 419/5,63; 425/13,17; 435/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSO SENHORA DAS VITORIAS (02724):
026/13,17; 027/13,17; 028/13,17

ANGELIM (062) - AVENIDA SANTA MADRE PAULINA (02727):
018/13,17; 019/13,17; 0 2 0 / 1 3 , 1 7 ;
022/13,17; 023/13,17; 0 2 4 / 1 3 , 1 7 ;
025/13,17; 028/13,17; 0 2 9 / 1 3 , 1 7 ;
030/13,17; 031/13,17; 0 3 2 / 1 3 , 1 7 ;
035/13,17; 036/13,17; 0 3 7 / 1 3 , 1 7 ;
038/13,17; 040/13,17; 0 6 7 / 1 3 , 1 7 ;
068/9,39; 069/13,17; 070/9,39; 072/9,39; 0 7 3 / 9 , 3 9 ;
081/9,39; 082/9,39; 083/9,39; 084/9,39; 096/9,39; 0 9 7 / 9 , 3 9 ;
098/9,39; 100/9,39; 101/9,39; 105/9,39; 106/9,39; 1 0 7 / 9 , 3 9 ;
109/5,63; 113/5,63; 114/5,63; 121/5,63; 122/5,63; 1 2 3 / 5 , 6 3 ;
129/5,63; 131/5,63; 132/5,63; 133/5,63; 159/5,63; 1 6 0 / 5 , 6 3 ;
161/5,63; 162/5,63; 163/5,63; 164/5,63; 416/5,63; 4 2 2 / 5 , 6 3 ;
423/5,63; 432/9,39; 456/5,63; 813/5,63; 814/5,63; 8 8 5 / 5 , 6 3 ;
887/5,63; 888/5,63; 890/5,63; 891/13,17; 9 3 1 / 7 , 5 6 ;
932/5,63; 938/5,63; 940/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO PORTAL (02731):
044/5,63; 045/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 059/5,63; 0 6 0 / 5 , 6 3 ;
088/5,63; 089/5,63; 091/5,63; 109/5,63; 418/3,71; 7 4 5 / 3 , 7 1 ;
807/5,67
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHARA APARECIDA (02915):
195/5,63; 196/5,63; 435/5,63; 684/5,63; 687/5,63; 6 8 8 / 5 , 6 3 ;
689/5,63; 690/5,63; 930/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO (02917):
098/9,39; 099/9,39; 100/9,39; 101/9,39; 102/9,39; 1 0 3 / 9 , 3 9 ;
104/9,39; 109/5,63; 136/5,63; 137/5,63; 138/5,63; 1 4 2 / 5 , 6 3 ;
143/5,63; 144/5,63; 148/5,63; 149/5,63; 153/5,63; 1 5 4 / 5 , 6 3 ;
169/5,63; 170/5,63; 173/5,63; 174/5,63; 191/5,63; 1 9 2 / 5 , 6 3 ;
193/5,63; 198/5,63; 199/5,63; 211/5,63; 435/5,63; 876/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA LAPA (02918):
187/5,63; 188/5,63; 201/5,63; 202/5,63; 208/5,63; 209/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DE LOURETO (02919):
007/13,17; 008/13,17; 0 0 9 / 1 3 , 1 7 ;
011/13,17; 012/13,17; 0 1 3 / 1 3 , 1 7 ;
014/13,17; 016/13,17; 0 1 7 / 1 3 , 1 7 ;
435/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DE NAZARE (02925):
004/13,17; 005/13,17; 0 0 6 / 1 3 , 1 7 ;
007/13,17; 008/13,17; 0 0 9 / 1 3 , 1 7 ;
010/13,17; 012/13,17; 0 1 3 / 1 3 , 1 7 ;
435/13,17; 648/5,63; 649/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO (02926):
010/13,17; 011/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DAS MERCES (02933):
034/13,17; 035/13,17; 0 3 8 / 1 3 , 1 7 ;
039/13,17; 065/9,39; 066/13,17; 067/13,17;
068/9,39; 073/9,39; 074/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DAS ROSAS (02934):
020/13,17; 021/13,17; 0 2 2 / 1 3 , 1 7 ;
025/13,17; 026/13,17; 0 2 7 / 1 3 , 1 7 ;
040/13,17
ANGELIM (062) - RUA SUZANO (02952): 032/13,17;
033/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO DESTERRO (03002):
064/9,39; 065/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 079/9,39; 0 8 0 / 9 , 3 9 ;
081/9,39; 085/9,39; 095/9,39
ANGELIM (062) - RUA COLIBI (03009): 087/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DE JERUSALEM (03119): 014/13,17; 015/13,17
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA CABECA (03131):
139/5,63; 140/5,63; 421/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA BOLONHA (03167):
151/5,63; 435/5,63; 683/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA PENHA (03231):
109/5,63; 180/5,63; 181/5,63; 205/5,63; 206/5,63; 2 0 7 / 5 , 6 3 ;
208/5,63
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT SETE ESTRELAS IV (03565):
219/5,63; 220/5,63; 221/5,63; 222/5,63; 225/5,63; 2 2 6 / 5 , 6 3 ;
229/5,63; 230/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA HUMILDADE (03585): 145/5,63; 146/5,63; 147/5,63; 155/5,63; 1 5 6 / 5 , 6 3 ;
158/5,63; 167/5,63; 168/5,63; 175/5,63; 176/5,63; 1 8 6 / 5 , 6 3 ;
188/5,63; 189/5,63; 190/5,63; 200/5,63; 201/5,63; 2 0 9 / 5 , 6 3 ;
210/5,63
ANGELIM (062) - RUA JOSIAS CARNEIRO (03588):
379/15,06
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA COROA (03594):
109/5,63; 110/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 128/5,63
ANGELIM (062) - RUA 056 VILA IRMA DULCE (03597):
104/9,39; 105/9,39
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DAS BOAS NOVAS (03744): 109/5,63; 178/5,63; 179/5,63; 456/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA (03974): 181/5,63; 182/5,63; 183/5,63; 184/5,63; 1 8 5 / 5 , 6 3 ;
203/5,63; 204/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA VITORIA (04136):
109/5,63; 179/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA NUVEM (04173):
181/5,63; 182/5,63; 183/5,63; 204/5,63; 205/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA SALETE (04284):
109/5,63; 177/5,63; 178/5,63; 179/5,63; 180/5,63; 206/5,63
ANGELIM (062) - RUA ESTEFANIA QUEROGA CASSIMIRO (04322): 398/15,06; 399/15,06; 400/15,06;
401/15,06; 402/15,06; 4 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
404/15,06; 405/15,06
ANGELIM (062) - RUA SAO DOMINGOS (04323): 034/13,17;
035/13,17; 036/13,17; 0 3 7 / 1 3 , 1 7 ;
038/13,17; 039/13,17
ANGELIM (062) - RUA 052 VILA IRMA DULCE (04329):
146/5,63; 156/5,63; 157/5,63; 158/5,63; 165/5,63; 1 6 6 / 5 , 6 3 ;
167/5,63; 176/5,63; 177/5,63; 185/5,63; 186/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA (04367):
084/9,39; 087/5,63; 095/9,39; 096/9,39; 108/9,39; 1 1 1 / 5 , 6 3 ;
112/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 130/5,63; 415/5,63; 424/9,39
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT SANTA CRUZ (04400):
730/15,06; 732/15,06; 7 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
734/15,06; 735/15,06; 7 3 6 / 1 5 , 0 6 ;
737/15,06
ANGELIM (062) - RUA JAMES SEGUNDO (04402):
725/15,06; 726/15,06; 7 2 7 / 1 5 , 0 6 ;
728/15,06; 729/15,06; 7 3 0 / 1 5 , 0 6 ;
731/15,06; 732/15,06; 7 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
734/15,06
ANGELIM (062) - RUA MARIA DO SOCORRO CADENA (04403):
720/15,06; 721/15,06; 7 2 2 / 1 5 , 0 6 ;
723/15,06; 724/15,06; 7 2 5 / 1 5 , 0 6 ;
726/15,06; 727/15,06; 7 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
729/15,06
ANGELIM (062) - RUA IV LOT ALTO BONITO (04409):
715/15,06; 716/15,06; 7 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
718/15,06; 719/15,06; 7 2 0 / 1 5 , 0 6 ;
721/15,06; 722/15,06; 7 2 3 / 1 5 , 0 6 ;
724/15,06
ANGELIM (062) - RUA C LOT SETE ESTRELAS II (04451):
375/9,39; 376/9,39; 377/9,39; 378/9,39
ANGELIM (062) - RUA SEBASTIAO ARAUJO FORTES (04574):
344/9,39; 351/9,39; 352/9,39; 368/9,39; 369/9,39; 3 7 0 / 9 , 3 9 ;
372/9,39
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT ANGELIM II (04757):
408/3,71; 411/3,71; 412/3,71; 480/3,71; 481/3,71
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA (04767):
140/5,63; 141/5,63; 150/5,63; 151/5,63; 152/5,63; 1 7 1 / 5 , 6 3 ;
172/5,63; 194/5,63; 195/5,63; 196/5,63; 197/5,63; 4 2 0 / 5 , 6 3 ;
421/5,63; 435/5,63; 930/5,67
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03715 (05716):
106/9,39; 432/9,39; 433/9,39; 434/9,39
ANGELIM (062) - RUA QUINTO (05721): 1 0 1 / 3 , 7 1 ;
423/3,71; 432/3,71; 433/3,71
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03720 (05722):
134/3,71; 428/3,71; 429/3,71; 430/3,71; 431/3,71
ANGELIM (062) - RUA CRIADOR (05723): 1 1 1 / 9 , 3 9 ;
440/9,39
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03757 (05726):
134/3,71; 428/3,71
ANGELIM (062) - RUA 027 VILA IRMA DULCE (05756):
140/5,63; 141/5,63; 420/5,63; 421/5,63
ANGELIM (062) - RUA 058 VILA IRMA DULCE (05757):
101/9,39; 102/9,39; 106/9,39; 423/9,39; 432/9,39; 434/9,39
ANGELIM (062) - RUA XXII LOT ESTRELAS VII (05758):
002/13,17; 426/13,17; 436/3,71
ANGELIM (062) - RUA ZUMBI DOS PALMARES (05759):
134/3,71; 428/3,71; 429/3,71; 430/3,71
ANGELIM (062) - RUA SAO JORGE - ANGELIM (05760):
430/3,71; 431/3,71

ANGELIM (062) - AVENIDA RES JOSE RIBEIRO DE SOUSA (05766): 466/5,63; 467/18,85; 470/18,85; 471/18,85; 472/18,85; 655/9,39
ANGELIM (062) - RUA MIGUEL GOMES DE ALMEIDA (05873): 460/5,63; 461/5,63; 462/5,63; 463/5,63; 464/5,63; 4 6 5 / 5 , 6 3 ; 466/5,63; 467/18,85
ANGELIM (062) - RUA 007 RES JUSTINA RIBEIRO (05874): 461/5,63; 463/5,63; 465/5,63; 469/5,63
ANGELIM (062) - RUA MANOEL DA SILVA NASCIMENTO (05875): 459/5,63; 460/5,63; 461/5,63
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT JULIO SOARES (05877): 458/5,63; 459/5,63; 460/5,63
ANGELIM (062) - RUA DOUTOR JOAO SOARES (05878): 435/15,06; 459/5,63; 469/5,63; 4 7 0 / 1 8 , 8 5 ; 475/18,85; 477/5,63; 479/18,85; 655/9,39
ANGELIM (062) - RUA 005 LOTEAMENTO ANGELIM (05908): 481/3,71; 482/3,71; 483/3,71; 484/3,71
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 03868 (05909): 486/3,71
ANGELIM (062) - RUA JOSE DRUMOND SILVA (05912): 490/3,71; 529/7,52; 530/7,52; 531/7,52; 535/7,52; 5 3 6 / 7 , 5 2 ; 537/7,52; 540/7,52; 541/7,52; 542/7,52
ANGELIM (062) - RUA SANTO ONOFRE (05916): 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 111/5,63; 112/5,63; 113/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 1 2 5 / 5 , 6 3 ; 126/5,63
ANGELIM (062) - RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS (05921): 091/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA (05922): 435/9,39; 509/7,52; 510/7,52; 511/7,52; 5 1 3 / 7 , 5 2 ; 514/7,52; 896/7,52
ANGELIM (062) - RUA 002 RESID JOSE R DE SOUSA (05936): 471/18,85; 472/18,85; 4 7 3 / 1 8 , 8 5 ; 655/9,39
ANGELIM (062) - RUA 003 RES JULIO SOARES (05937): 473/18,85; 656/9,39
ANGELIM (062) - RUA 004 RES JULIO SOARES (05938): 474/18,85; 475/18,85; 655/9,39; 656/9,39
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT SETE ESTRELAS VIII (05939): 474/18,85; 475/18,85; 4 7 6 / 1 8 , 8 5 ; 477/5,63
ANGELIM (062) - RUA 006 LOT SETE ESTRELAS VIII (05940): 476/18,85; 477/5,63; 478/18,85; 479/18,85
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT SETE ESTRELAS VIII (05941): 478/18,85; 479/18,85
ANGELIM (062) - RUA 008 RESID J RIBEIRO DE SOUSA (05942): 467/18,85; 470/18,85; 4 7 1 / 1 8 , 8 5 ; 472/18,85; 473/18,85; 655/9,39; 656/9,39
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT SETE ESTRELAS VIII (05943): 474/18,85; 475/18,85; 4 7 6 / 1 8 , 8 5 ; 477/5,63; 478/18,85; 479/18,85
ANGELIM (062) - RUA 010 RES JULIO SOARES (05944): 471/18,85; 655/9,39
ANGELIM (062) - RUA JORNALISTA HUMBERTO LEAL (05948): 498/7,52; 521/7,52; 523/7,52; 524/7,52; 525/7,52; 5 2 6 / 7 , 5 2 ; 527/7,52; 528/7,52; 529/7,52; 530/7,52; 531/7,52
ANGELIM (062) - RUA LUCIMAR SOBRAL (05949): 509/7,52; 510/7,52; 512/7,52; 517/7,52; 518/7,52; 5 1 9 / 7 , 5 2 ; 520/7,52; 526/7,52; 527/7,52; 528/7,52
ANGELIM (062) - AVENIDA GOVERNADOR ROCHA FURTADO (05953): 435/9,39; 488/7,52; 498/11,32; 4 9 9 / 7 , 5 2 ; 509/7,52; 528/7,52; 529/7,52; 542/7,52
ANGELIM (062) - RUA DEPUTADO ARISTEU TUPINAMBA (05954): 537/7,52
ANGELIM (062) - RUA LENIR ARGENTO (05955): 5 3 3 / 7 , 5 2 ; 534/7,52; 535/7,52; 536/7,52
ANGELIM (062) - RUA TELGRAFISTA JOSE DA VEIGA (05956): 524/7,52; 525/7,52; 533/7,52; 534/7,52
ANGELIM (062) - RUA PROFESSOR EDUARDO SANTANA (05957): 522/7,52; 523/7,52
ANGELIM (062) - RUA ACILINO LEITE DENTISTA (05958): 519/7,52; 520/7,52; 521/7,52; 522/7,52
ANGELIM (062) - RUA ZILMA ULISSES (05959): 5 1 5 / 7 , 5 2 ; 516/7,52; 517/7,52; 518/7,52
ANGELIM (062) - RUA RODRIGUES FILHO VEREADOR (05960): 511/7,52; 512/7,52; 513/7,52; 514/7,52; 515/7,52; 516/7,52
ANGELIM (062) - RUA PROFESSOR CLOVIS MOURA (05961): 509/7,52; 510/7,52; 527/7,52; 528/7,52; 529/7,52; 5 3 0 / 7 , 5 2 ; 541/7,52; 542/7,52
ANGELIM (062) - RUA MEDICO ALBERTO RIBEIRO SOARES (05962): 510/7,52; 511/7,52; 512/7,52; 526/7,52; 5 2 7 / 7 , 5 2 ; 530/7,52; 531/7,52; 540/7,52; 541/7,52
ANGELIM (062) - RUA MEDICO RENATO PAZ (05963): 513/7,52; 514/7,52; 515/7,52; 516/7,52; 517/7,52; 5 1 8 / 7 , 5 2 ; 519/7,52; 520/7,52; 521/7,52; 522/7,52; 523/7,52; 5 2 4 / 7 , 5 2 ; 525/7,52; 533/7,52; 534/7,52; 535/7,52; 536/7,52; 5 3 7 / 7 , 5 2 ; 895/11,32; 900/7,52
ANGELIM (062) - RUA PROCURADOR ESDRAS CORREIA (05964): 435/9,39; 514/7,52; 515/7,52; 518/7,52; 519/7,52; 5 2 2 / 7 , 5 2 ; 523/7,52; 524/7,52; 534/7,52; 535/7,52; 550/7,52; 8 9 7 / 7 , 5 2 ; 904/7,52
ANGELIM (062) - AVENIDA DEPUTADO EZEQUIAS COSTA (05965): 511/7,52; 512/7,52; 513/7,52; 516/7,52; 5 1 7 / 7 , 5 2 ; 520/7,52; 521/7,52; 525/7,52; 526/7,52; 531/7,52; 5 3 3 / 7 , 5 2 ; 536/7,52; 537/7,52; 540/7,52; 541/7,52; 542/7,52
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT JULIO SOARES I (05987): 665/5,63; 666/5,63; 667/5,63; 668/5,63; 669/5,63; 6 7 0 / 5 , 6 3 ; 671/5,63; 672/5,63; 673/5,63; 674/5,63; 675/5,63; 6 7 6 / 5 , 6 3 ; 677/5,63; 678/5,63; 679/5,63; 680/5,63
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT JULIO SOARES I (05988): 673/5,63; 674/5,63; 675/5,63; 676/5,63; 677/5,63; 6 7 8 / 5 , 6 3 ; 679/5,63; 680/5,63; 681/5,63; 682/5,63; 685/5,63; 6 8 6 / 5 , 6 3 ; 687/5,63; 688/5,63; 689/5,63; 690/5,63
ANGELIM (062) - RUA 006 LOT JULIO SOARES I (05989): 602/5,63; 657/5,63; 672/5,63; 673/5,63; 690/5,63
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT JULIO SOARES I (05990): 602/5,63; 603/5,63; 607/5,63; 657/5,63; 658/5,63; 6 7 1 / 5 , 6 3 ; 672/5,63; 673/5,63; 674/5,63; 689/5,63; 690/5,63
ANGELIM (062) - RUA VII RES DIGNIDADE (06011): 329/9,39; 335/3,71; 337/9,39; 812/3,71
ANGELIM (062) - RUA I LOT RES DIGNIDADE (06073): 314/5,63; 346/9,39
ANGELIM (062) - RUA BRUNO RAFAEL SOUSA (06075): 692/9,39; 693/9,39; 696/9,39; 697/9,39
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT SAO FRANCISCO (06076): 693/9,39; 694/9,39; 697/9,39; 698/9,39; 700/9,39; 7 0 1 / 9 , 3 9 ; 702/9,39; 703/9,39; 704/9,39
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT SAO FRANCISCO (06077): 694/9,39; 695/9,39; 698/9,39; 699/9,39
ANGELIM (062) - RUA 007 LOT SAO FRANCISCO (06078): 700/9,39; 701/9,39
ANGELIM (062) - RUA 008 LOT SAO FRANCISCO (06079): 701/9,39; 702/9,39
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT SAO FRANCISCO (06080): 702/9,39; 703/9,39
ANGELIM (062) - RUA 010 LOT SAO FRANCISCO (06081): 703/9,39; 704/9,39
ANGELIM (062) - RUA 008 LOT JULIO SOARES I (06148): 603/5,63; 604/5,63; 658/5,63; 659/5,63; 670/5,63; 6 7 1 / 5 , 6 3 ; 674/5,63; 675/5,63; 688/5,63; 689/5,63
ANGELIM (062) - RUA 009 LOT JULIO SOARES I (06149): 604/5,63; 605/5,63; 659/5,63; 660/5,63; 669/5,63; 6 7 0 / 5 , 6 3 ; 675/5,63; 676/5,63; 687/5,63; 688/5,63
ANGELIM (062) - RUA 010 LOT JULIO SOARES I (06150): 605/5,63; 606/5,63; 660/5,63; 661/5,63; 668/5,63; 6 6 9 / 5 , 6 3 ; 676/5,63; 677/5,63; 686/5,63; 687/5,63
ANGELIM (062) - RUA 011 LOT JULIO SOARES I (06151): 606/5,63; 607/5,63; 661/5,63; 662/5,63; 667/5,63; 6 6 8 / 5 , 6 3 ; 677/5,63; 678/5,63; 684/5,63; 685/5,63; 686/5,63
ANGELIM (062) - RUA 012 LOT JULIO SOARES I (06152): 608/5,63; 662/5,63; 663/5,63; 666/5,63; 667/5,63; 6 7 8 / 5 , 6 3 ; 679/5,63; 682/5,63; 683/5,63; 684/5,63; 685/5,63
ANGELIM (062) - RUA 013 LOT JULIO SOARES I (06153): 608/5,63; 609/5,63; 663/5,63; 664/5,63; 665/5,63; 6 6 6 / 5 , 6 3 ; 679/5,63; 680/5,63; 681/5,63; 682/5,63; 683/5,63
ANGELIM (062) - AVENIDA 002 LOT JULIO SOARES I (06154): 582/5,63; 583/5,63; 591/5,63; 592/5,63; 609/5,63; 6 1 0 / 5 , 6 3 ; 618/5,63; 628/5,63; 629/5,63; 638/5,63; 639/5,63; 6 6 4 / 5 , 6 3 ; 665/5,63; 680/5,63; 681/5,63
ANGELIM (062) - RUA 002 LOT JULIO SOARES I (06155): 657/5,63; 658/5,63; 659/5,63; 660/5,63; 661/5,63; 6 6 2 / 5 , 6 3 ; 663/5,63; 664/5,63; 665/5,63; 666/5,63; 667/5,63; 6 6 8 / 5 , 6 3 ; 669/5,63; 670/5,63; 671/5,63; 672/5,63
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT JULIO SOARES I (06157): 639/5,63; 651/5,63; 681/5,63; 682/5,63; 683/5,63; 6 8 4 / 5 , 6 3 ;

685/5,63; 686/5,63
ANGELIM (062) - RUA 015 LOT JULIO SOARES I (06159):
610/5,63; 611/5,63; 617/5,63; 618/5,63; 627/5,63; 6 2 8 / 5 , 6 3 ;
629/5,63; 630/5,63; 637/5,63; 638/5,63; 639/5,63
ANGELIM (062) - RUA 016 LOT JULIO SOARES I (06160):
611/5,63; 612/5,63; 616/5,63; 617/5,63; 626/5,63; 6 2 7 / 5 , 6 3 ;
630/5,63; 631/5,63; 636/5,63; 637/5,63
ANGELIM (062) - RUA 017 LOT JULIO SOARES I (06161):
612/5,63; 613/5,63; 615/5,63; 616/5,63; 622/5,63; 6 2 5 / 5 , 6 3 ;
626/5,63; 631/5,63; 632/5,63; 636/5,63
ANGELIM (062) - RUA 018 LOT JULIO SOARES (06162):
614/5,63; 615/5,63; 622/5,63; 623/5,63; 624/5,63; 6 2 5 / 5 , 6 3 ;
632/5,63; 633/5,63; 634/5,63
ANGELIM (062) - RUA 015-A LOT JULIO SOARES I (06163):
581/5,63; 582/5,63; 583/5,63; 584/5,63; 590/5,63; 5 9 1 / 5 , 6 3 ;
592/5,63; 593/5,63
ANGELIM (062) - RUA 016-C LOT JULIO SOARES I (06165):
564/5,63; 569/5,63; 570/5,63; 581/5,63; 584/5,63; 5 8 5 / 5 , 6 3 ;
589/5,63; 590/5,63; 593/5,63; 594/5,63; 599/5,63
ANGELIM (062) - RUA 016-B LOT JULIO SOARES I (06166):
564/5,63; 565/5,63; 568/5,63; 569/5,63; 570/5,63; 571/5,63
ANGELIM (062) - RUA 017-A LOT JULIO SOARES I (06167):
565/5,63; 566/5,63; 567/5,63; 568/5,63; 571/5,63; 5 7 2 / 5 , 6 3 ;
573/5,63; 574/5,63; 579/5,63; 585/5,63; 586/5,63; 5 8 9 / 5 , 6 3 ;
594/5,63; 598/5,63; 599/5,63
ANGELIM (062) - RUA 018-B LOT JULIO SOARES I (06168):
587/5,63; 596/5,63; 597/5,63; 598/5,63
ANGELIM (062) - RUA 018-A LOT JULIO SOARES I (06169):
572/5,63; 573/5,63; 574/5,63; 575/5,63; 579/5,63
ANGELIM (062) - RUA H LOT JULIO SOARES I (06170):
568/5,63; 569/5,63; 570/5,63; 571/5,63; 572/5,63; 575/5,63
ANGELIM (062) - RUA G LOT JULIO SOARES I (06171):
572/5,63; 573/5,63
ANGELIM (062) - RUA F LOT JULIO SOARES I (06172):
573/5,63; 574/5,63; 575/5,63
ANGELIM (062) - RUA E LOT JULIO SOARES I (06173):
570/5,63; 571/5,63; 574/5,63; 579/5,63; 581/5,63; 582/5,63
ANGELIM (062) - RUA D LOT JULIO SOARES I (06174):
579/5,63; 581/5,63; 582/5,63; 583/5,63; 584/5,63; 5 8 5 / 5 , 6 3 ;
586/5,63
ANGELIM (062) - RUA C LOT JULIO SOARES I (06175):
435/11,32; 583/5,63; 584/5,63; 585/5,63; 5 8 6 / 5 , 6 3 ;
587/5,63; 589/5,63; 590/5,63; 591/5,63
ANGELIM (062) - RUA B LOT JULIO SOARES I (06176):
587/5,63; 589/5,63; 590/5,63; 591/5,63; 592/5,63; 5 9 3 / 5 , 6 3 ;
594/5,63; 596/5,63
ANGELIM (062) - RUA A LOT JULIO SOARES (06177):
592/5,63; 593/5,63; 594/5,63; 596/5,63; 597/5,63; 5 9 8 / 5 , 6 3 ;
599/5,63
ANGELIM (062) - RUA 019 LOT JULIO SOARES I (06178):
610/5,63; 611/5,63; 612/5,63; 613/5,63; 614/5,63; 6 1 5 / 5 , 6 3 ;
616/5,63; 617/5,63; 618/5,63
ANGELIM (062) - RUA 020 LOT JULIO SOARES (06179):
614/5,63; 615/5,63; 616/5,63; 617/5,63; 618/5,63; 6 2 2 / 5 , 6 3 ;
623/5,63
ANGELIM (062) - RUA 021 LOT JULIO SOARES I (06180):
622/5,63; 623/5,63; 624/5,63; 625/5,63; 626/5,63; 6 2 7 / 5 , 6 3 ;
628/5,63
ANGELIM (062) - RUA 022 LOT JULIO SOARES I (06181):
624/5,63; 625/5,63; 626/5,63; 627/5,63; 628/5,63; 6 2 9 / 5 , 6 3 ;
630/5,63; 631/5,63; 632/5,63; 633/5,63
ANGELIM (062) - RUA 023 LOT JULIO SOARES (06182):
629/5,63; 630/5,63; 631/5,63; 632/5,63; 633/5,63; 6 3 4 / 5 , 6 3 ;
636/5,63; 637/5,63; 638/5,63
ANGELIM (062) - RUA 024 LOT JULIO SOARES (06183):
634/5,63; 636/5,63; 637/5,63; 638/5,63; 639/5,63
ANGELIM (062) - RUA 019-A LOT JULIO SOARES I (06185):
575/5,63; 586/5,63; 587/5,63; 596/5,63; 597/5,63
ANGELIM (062) - RUA 026 LOT JULIO SOARES I (06186):
648/5,63; 649/5,63
ANGELIM (062) - RUA 027 LOT JULIO SOARES I (06187):
648/5,63
ANGELIM (062) - RUA 025 LOT JULIO SOARES I (06188):
648/5,63; 649/5,63; 651/5,63
ANGELIM (062) - RUA 001 LOT JULIO SOARES I (06189):
602/5,63; 603/5,63; 604/5,63; 605/5,63; 606/5,63; 6 0 7 / 5 , 6 3 ;
608/5,63; 609/5,63; 657/5,63; 658/5,63; 659/5,63; 6 6 0 / 5 , 6 3 ;
661/5,63; 662/5,63; 663/5,63; 664/5,63
ANGELIM (062) - RUA J LOT JULIO SOARES I (06190):
564/5,63; 565/5,63; 566/5,63
ANGELIM (062) - RUA I LOT JULIO SOARES I (06191):
564/5,63; 565/5,63; 566/5,63; 568/5,63; 569/5,63
ANGELIM (062) - RUA SEM DENOMINACAO 04051 (06220):
714/5,63
ANGELIM (062) - RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO (06278):
548/5,63
ANGELIM (062) - RUA TOME REGINO (06279): 548/5,63
ANGELIM (062) - RUA A LOT JULIO SOARES 5 (06280):
548/5,63
ANGELIM (062) - RUA XI RES DIGNIDADE (06311):
337/9,39
ANGELIM (062) - RUA XII RES DIGNIDADE (06312):
334/9,39; 335/3,71
ANGELIM (062) - RUA XVI RES DIGNIDADE (06313):
331/9,39
ANGELIM (062) - RUA VIII RES DIGNIDADE (06355):
335/3,71; 812/3,71
ANGELIM (062) - RUA 010 LOT SANTA CRUZ (06356):
735/15,06; 736/15,06; 7 3 8 / 1 5 , 0 6 ;
739/15,06
ANGELIM (062) - RUA 011 LOT SANTA CRUZ (06357):
737/15,06; 738/15,06; 7 3 9 / 1 5 , 0 6 ;
740/15,06; 741/15,06; 7 4 2 / 1 5 , 0 6 ;
743/15,06
ANGELIM (062) - RUA 012 LOT SANTA CRUZ (06358):
740/15,06; 741/15,06; 7 4 2 / 1 5 , 0 6 ;
743/15,06; 744/15,06
ANGELIM (062) - RUA 001 LOT SANTA CRUZ (06359):
715/15,06; 716/15,06; 7 2 3 / 1 5 , 0 6 ;
724/15,06; 725/15,06; 7 2 6 / 1 5 , 0 6 ;
733/15,06; 734/15,06; 7 3 5 / 1 5 , 0 6 ;
736/15,06; 738/15,06; 7 3 9 / 1 5 , 0 6 ;
740/15,06; 741/15,06
ANGELIM (062) - RUA 003 LOT SANTA CRUZ (06360):
717/15,06; 718/15,06; 7 2 1 / 1 5 , 0 6 ;
722/15,06; 727/15,06; 7 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
731/15,06; 732/15,06; 7 4 2 / 1 5 , 0 6 ;
743/15,06
ANGELIM (062) - RUA 004 LOT SANTA CRUZ (06361):
718/15,06; 719/15,06; 7 2 0 / 1 5 , 0 6 ;
721/15,06; 728/15,06; 7 2 9 / 1 5 , 0 6 ;
730/15,06; 731/15,06; 7 4 3 / 1 5 , 0 6 ;
744/15,06
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT SANTA CRUZ (06362):
719/15,06; 720/15,06; 7 2 9 / 1 5 , 0 6 ;
730/15,06; 737/15,06; 744/15,06
ANGELIM (062) - RUA SANTA LUZIA - PALITOLANDIA (06364):
745/3,71
ANGELIM (062) - RUA SEMPRE BELA (06379): 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA 016 LOT INACIO SOARES (06381):
074/3,71; 745/3,71
ANGELIM (062) - RUA E LOT 7 ESTRELAS IV (06423):
809/9,39
ANGELIM (062) - RUA I LOT 7 ESTRELAS IV (06424):
809/9,39
ANGELIM (062) - RUA 003 LOTEAMENTO CIL (06472):
827/5,63
ANGELIM (062) - RUA 012 LOTEAMENTO CIL (06473):
827/5,63; 828/5,63
ANGELIM (062) - RUA 011 LOTEAMENTO CIL (06474):
827/5,63; 828/5,63
ANGELIM (062) - RUA 002 LOTEAMENTO CIL (06475):
827/5,63; 828/5,63
ANGELIM (062) - RUA 008 RES JOAO PAULO II (06566):
831/7,52
ANGELIM (062) - RUA 041 LOTEAMENTO CIL (06584):
848/5,63
ANGELIM (062) - RUA 010 LOTEAMENTO CIL (06586):
848/5,63
ANGELIM (062) - RUA 024 LOTEAMENTO CIL (06590):
848/5,63
ANGELIM (062) - RUA 021 LOTEAMENTO CIL (06593):
866/5,63
ANGELIM (062) - RUA 020 LOTEAMENTO CIL (06594):

866/5,63
ANGELIM (062) - RUA 018 LOTEAMENTO CIL (06595): 866/5,63
ANGELIM (062) - RUA 009 LOTEAMENTO CIL (06596): 866/5,63
ANGELIM (062) - ESTRADA PI-130 (06607): 851/5,63
ANGELIM (062) - RUA I CONJ RES MANOEL DAMASIO (06614): 878/5,63; 879/5,63; 880/5,63; 882/5,63; 883/5,63; 884/5,63
ANGELIM (062) - RUA IIA CONJ RES MANOEL DAMASIO (06615): 877/5,63; 878/5,63; 879/5,63; 881/5,63; 884/5,63
ANGELIM (062) - RUA III CONJ RES MANOEL DAMASIO (06616): 877/5,63; 882/5,63; 883/5,63
ANGELIM (062) - RUA II CONJ RES MANOEL DAMASIO (06617): 879/5,63; 880/5,63; 881/5,63
ANGELIM (062) - RUA IV CONJ RES MANOEL DAMASIO (06618): 877/5,63; 878/5,63; 879/5,63
ANGELIM (062) - RUA VI CONJ RES MANOEL DAMASIO (06619): 879/5,63; 880/5,63
ANGELIM (062) - RUA VI CONJ RES MANOEL DAMASIO (06620): 879/5,63; 881/5,63
ANGELIM (062) - RUA VII CONJ RES MANOEL DAMASIO (06621): 880/5,63; 881/5,63
ANGELIM (062) - RUA IX CONJ RES MANOEL DAMASIO (06622): 882/5,63; 883/5,63
ANGELIM (062) - RUA X CONJ RES MANOEL DAMASIO (06623): 882/5,63; 883/5,63; 884/5,63
ANGELIM (062) - RUA X CONJ RES MANOEL DAMASIO (06624): 884/5,63
ANGELIM (062) - RUA 017 LOTEAMENTO CIL (06627): 830/5,63
ANGELIM (062) - RUA 023 LOTEAMENTO CIL (06632): 858/5,63
ANGELIM (062) - RUA 025 LOTEAMENTO CIL (06634): 858/5,63
ANGELIM (062) - RUA 006 LOTEAMENTO CIL (06635): 858/5,63
ANGELIM (062) - RUA 005 LOT RES JULIO SOARES 07 (06728): 435/9,39
ANGELIM (062) - RUA 002 RES JOAO PAULO II (06831): 895/11,32
ANGELIM (062) - RUA 008 RES JOAO PAULO II (06833): 912/5,67
ANGELIM (062) - RUA 005 RES JOAO PAULO II (06834): 913/7,52
ANGELIM (062) - RUA 009 RES JOAO PAULO II (07138): 904/7,52
ANGELIM (062) - RUA 017 LOT JOAO PAULO II (07164): 900/7,52
ANGELIM (062) - RUA SAO JOSE - IRMA DULCE (07186): 934/5,63; 935/5,63; 942/9,39
ANGELIM (062) - RUA GRAVINHO (07196): 9 3 4 / 5 , 6 3 ; 935/5,63
ANGELIM (062) - RUA D LOT JULIO SOARES II (07282): 916/5,63
ANGELIM (062) - RUA CANADENSE (07320): 939/9,39
ANGELIM (062) - RUA PROJETADA 09 (07440): 942/9,39
ANGELIM (062) - RUA GAVINHA (07463): 944/9,39
URBANO SANTANA (063) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 001/3,71; 019/3,63; 020/3,71; 0 2 1 / 3 , 7 1 ; 022/3,71; 023/3,71; 024/3,71; 025/3,71; 026/3,71; 0 2 7 / 3 , 7 1 ; 029/3,71; 030/3,71; 031/3,71; 032/3,71; 037/1,84; 0 3 9 / 3 , 7 1 ; 041/3,71; 046/3,71; 047/3,71; 055/3,71; 057/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA CHICA ROCHA (05032): 028/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 02878 (05034): 002/3,71; 019/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05035): 001/3,71; 002/3,71; 003/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 02880 (05036): 001/3,71; 003/3,71; 004/3,71; 005/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA PROFESSOR ANANIAS JOSE DE MORAIS (05037): 001/3,71; 005/3,71; 006/3,71; 0 0 7 / 7 , 5 2 ; 024/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05038): 021/3,71; 026/3,71; 027/3,71; 065/3,71; 066/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05039): 006/3,71; 007/7,52; 008/3,71; 018/3,71; 021/3,71; 0 2 2 / 3 , 7 1 ; 023/3,47; 024/3,71; 027/3,71; 064/3,71; 065/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA PROFESSORA MARIA DAS GRACAS SERGIO (05040): 007/7,52; 008/3,71; 0 0 9 / 3 , 7 1 ; 022/3,71; 023/3,71; 029/3,71; 063/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA NOCA PEREIRA (05041): 009/3,71; 010/3,71; 021/3,71; 022/3,71; 023/3,71; 0 2 4 / 3 , 7 1 ; 029/3,71; 030/3,71; 063/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05042): 010/3,71; 011/3,71; 020/3,71; 021/3,71; 024/3,71; 0 2 5 / 3 , 7 1 ; 030/3,71; 031/3,71; 038/1,84; 061/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05043): 011/3,71; 012/3,71; 013/3,71; 014/3,71; 015/3,71; 0 1 7 / 3 , 7 1 ; 018/3,71; 020/3,71; 025/3,71; 028/3,71; 031/3,71; 0 3 2 / 3 , 7 1 ; 034/3,71; 035/3,71; 036/3,71; 038/3,71; 060/3,71; 061/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA HERMELINDA PEREIRA BASTOS (05044): 027/3,71; 028/3,71; 033/3,71; 055/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 02889 (05045): 001/3,71; 012/3,71; 027/3,71; 033/3,71; 0 3 4 / 3 , 7 1 ; 035/3,71; 055/3,71; 060/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA MANOEL MACHADO DA SILVA (05046): 036/3,71; 059/3,71; 060/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05047): 021/3,71; 022/3,71; 023/3,71; 024/3,71; 025/3,71; 0 2 6 / 3 , 7 1 ; 029/3,71; 030/3,71; 031/3,71; 035/3,71; 059/3,71; 0 6 1 / 3 , 7 1 ; 063/3,71; 065/3,71; 066/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA JOAO MIGUEL BUDARUICHE (05048): 034/3,71; 035/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA MARIA DO SOCORRO SAMPAIO (05049): 033/3,71; 034/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA NEUSINA PEREIRA DA SILVA (05050): 027/7,56; 028/7,56; 032/3,71; 033/3,71; 055/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 02895 (05051): 001/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA ESTUDANTE KERLEN BARBOSA ALENCAR (05052): 007/7,52; 008/7,56; 009/7,56; 0 1 0 / 7 , 5 6 ; 012/3,71; 013/3,71; 016/3,71; 017/7,56; 018/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA AUDITOR ANTONINO SILVEIRA (05055): 012/7,56; 013/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 02900 (05056): 002/3,71; 003/3,71; 004/7,56; 005/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA ANA MARIA SANTOS MARTINS (05057): 001/3,71; 002/3,71; 004/7,56; 005/7,56; 0 0 7 / 7 , 5 6 ; 009/7,56; 010/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA PROFESSOR MARCILIO RANGEL (05574): 019/7,56; 026/3,71; 066/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA FRANCISCO DAMASCENO DE SOUSA (05576): 001/3,71; 037/7,56; 039/3,71; 0 4 0 / 3 , 7 1 ; 045/7,56; 048/7,56; 052/7,56; 053/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA LUIZ ALVES LIMA (05578): 036/7,56; 037/7,56; 039/3,71; 040/3,71; 046/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA JOSE FILO (05579): 041/7,56; 043/7,56; 047/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03588 (05580): 051/7,56; 052/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA JOSE MENDES (05581): 041/7,56; 043/7,56; 044/7,56; 045/7,56; 047/7,56; 0 4 8 / 7 , 5 6 ; 049/7,56; 050/7,56; 051/7,56; 052/3,71; 053/3,71; 0 5 6 / 3 , 7 1 ; 057/3,71; 069/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03585 (05582): 001/3,71; 050/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03586 (05583): 047/7,56; 050/7,56; 057/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03587 (05584): 001/7,56; 051/7,56; 052/7,56; 053/1,84
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03588 (05585): 051/7,56; 052/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03589 (05586): 047/7,56; 050/7,56; 052/3,71; 053/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA UM LOT SANTANA (05587): 045/7,56; 047/7,56; 048/7,56; 057/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA MARIA DO CARMO (05588): 042/3,71; 044/7,56; 045/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA EDNALDO SOARES FARIAS (05589): 037/7,56; 042/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SANT ANA (05590): 043/7,56; 044/7,56; 049/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA DOIS LOT SANTANA (05591):

037/7,56; 040/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA HUMBERTO ALEXANDRE DE SOUSA (05592): 043/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA UM LOT SANTANA (05593): 036/7,56; 039/3,71; 040/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA NOEMIA PROFA (05594): 041/7,56
URBANO SANTANA (063) - BECO SEM DENOMINACAO 03605 (05603): 002/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA FORMOSA (05605): 003/18,92; 004/18,92
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03608 (05606): 002/3,71; 007/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA NOSSA SENHORA DO P SOCORRO - VERDE LAR (05607): 002/3,71; 004/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03610 (05608): 001/3,71; 006/3,71; 008/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03614 (05612): 021/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03615 (05613): 017/7,56; 021/7,56; 022/7,56; 023/7,56; 0 2 4 / 7 , 5 6 ; 025/7,56; 027/7,56; 028/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03616 (05614): 028/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03617 (05615): 024/7,56; 025/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03618 (05616): 027/7,56; 051/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA PARTICULAR IV (05617): 041/7,56; 043/7,56; 044/7,56; 045/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA ANACILIA DANTAS BARBOSA (05618): 041/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03621 (05619): 043/7,56; 044/7,56; 045/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA XII LOT HUGO PRADO (05620): 047/11,32; 048/11,32; 050/11,32
URBANO SANTANA (063) - RUA 002A LOT LADEIRA DO URUGUAI (05621): 036/7,56; 037/7,56
URBANO SANTANA (063) - RUA 004 RESIDENCIAL O SONHO NAO ACABOU (05622): 025/7,56; 037/7,56; 047/7,56; 0 4 8 / 7 , 5 6 ; 050/7,56; 054/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03625 (05623): 052/3,71; 054/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03629 (05628): 003/3,71; 004/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03631 (05630): 012/3,71; 021/3,71; 022/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA PROFESSORA ORMINDA VIEIRA (05638): 002/3,71; 007/7,52
URBANO SANTANA (063) - RUA LUIZ GONZAGA (05639): 024/3,71; 025/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA XI - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05640): 025/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SANTA HELENA SANTA BARBARA (05641): 027/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03043 (05642): 001/3,71; 016/3,71; 017/3,71; 018/3,71; 0 2 3 / 3 , 7 1 ; 027/3,71; 028/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VILA SANTA BARBARA (05643): 028/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA MILCA ISABEL CARVALHO (05644): 018/3,71; 019/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (05835): 015/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA NOVA (05836): 015/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO 03896 (05985): 057/3,71
URBANO SANTANA (063) - RUA SEM DENOMINACAO (06882): 021/3,71
BRASILAR (064) - AVENIDA JOCA CLAUDINO (00917): 011/5,63; 054/5,63; 055/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 0 8 6 / 5 , 6 3 ; 087/5,63; 088/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 094/5,63; 095/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 096/5,63; 111/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA ALENCAR MATOS (05031): 006/5,63; 007/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 0 6 4 / 5 , 6 3 ; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 0 9 7 / 5 , 6 3 ; 127/5,63; 129/5,63; 130/5,63; 131/5,63; 132/5,63; 1 3 3 / 5 , 6 3 ; 134/5,63
BRASILAR (064) - RUA ADOLFO CHAVES (05114): 001/5,63; 002/5,63; 010/5,63; 012/5,63; 013/5,63; 0 3 6 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 038/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 0 6 0 / 5 , 6 3 ; 061/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 0 8 2 / 5 , 6 3 ; 083/5,63; 109/5,63; 110/5,63; 113/5,63; 115/5,63; 1 1 7 / 5 , 6 3 ; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 122/5,63; 1 2 3 / 5 , 6 3 ; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 128/5,63; 150/5,63
BRASILAR (064) - RUA ELIAS DO VALE (05115): 0 2 6 / 5 , 6 3 ; 047/5,63; 048/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 069/5,63; 0 7 0 / 5 , 6 3 ; 076/5,63; 077/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 103/5,63; 1 0 4 / 5 , 6 3 ; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 111/5,63; 1 1 3 / 5 , 6 3 ; 115/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 1 2 1 / 5 , 6 3 ; 150/5,63
BRASILAR (064) - RUA 013 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05116): 010/5,63; 012/5,63; 013/5,63; 015/5,63; 035/5,63; 0 3 6 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 038/5,63
BRASILAR (064) - RUA 012 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05117): 015/5,63; 017/5,63; 034/5,63; 035/5,63
BRASILAR (064) - RUA 009 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05118): 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 100/5,63
BRASILAR (064) - RUA JOSE STEREMBERG (05119): 018/5,63; 019/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 026/5,63; 0 4 8 / 5 , 6 3 ; 049/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 0 7 5 / 5 , 6 3 ; 076/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 096/5,63; 098/5,63; 0 9 9 / 5 , 6 3 ; 101/5,63; 102/5,63; 103/5,63; 104/5,63; 105/5,63; 1 0 6 / 5 , 6 3 ; 107/5,63; 108/5,63; 111/5,63; 136/5,63
BRASILAR (064) - RUA MARCELINO EDUARDO DA ROCHA (05120): 018/5,63; 033/5,63; 049/5,63; 050/5,63
BRASILAR (064) - RUA ANTONIO JOSE DA SILVA ENGENHEIRO (05121): 016/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 033/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63
BRASILAR (064) - RUA 004 LOT PORTO ALEGRE II (05122): 016/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 031/5,63; 051/5,63; 052/5,63
BRASILAR (064) - RUA 006 LOT PORTO ALEGRE II (05124): 014/5,63; 025/5,63; 027/5,63; 030/5,63; 032/5,63; 053/5,63
BRASILAR (064) - RUA 007 LOT PORTO ALEGRE II (05125): 027/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 032/5,63; 135/5,63
BRASILAR (064) - RUA 008 LOT PORTO ALEGRE (05126): 011/5,63; 029/5,63; 054/5,63; 135/5,63
BRASILAR (064) - RUA FELICIANO LUZ PEREIRA (05130): 055/5,63; 056/5,63
BRASILAR (064) - RUA MARIA DE SOUSA COSTA (05131): 056/5,63; 057/5,63
BRASILAR (064) - RUA ANITA STERNBERG (05132): 014/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 031/5,63; 052/5,63; 0 5 3 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 058/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 0 7 5 / 5 , 6 3 ; 085/5,63; 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 090/5,63; 0 9 1 / 5 , 6 3 ; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63; 0 9 8 / 5 , 6 3 ; 099/5,63; 101/5,63; 102/5,63; 136/5,63
BRASILAR (064) - RUA JOAO FRANCA DO VALE (05136): 095/5,63; 096/5,63; 111/5,63; 113/5,63; 128/5,63; 129/5,63
BRASILAR (064) - RUA MAJOR WILISSES PEREIRA DA SILVA (05137): 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 0 9 8 / 5 , 6 3 ; 108/5,63; 111/5,63; 113/5,63; 115/5,63; 127/5,63; 1 2 8 / 5 , 6 3 ; 129/5,63
BRASILAR (064) - RUA NENEM DO VALE (05138): 093/5,63; 094/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 1 0 7 / 5 , 6 3 ; 108/5,63; 115/5,63; 117/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 130/5,63
BRASILAR (064) - RUA MANOEL VITOR CORDEIRO (05139): 092/5,63; 093/5,63; 099/5,63; 101/5,63; 106/5,63; 1 0 7 / 5 , 6 3 ; 117/5,63; 118/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 130/5,63; 131/5,63
BRASILAR (064) - RUA PAULO VELOSO DO VALE (05140): 091/5,63; 092/5,63; 101/5,63; 102/5,63; 105/5,63; 1 0 6 / 5 , 6 3 ; 118/5,63; 119/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 131/5,63; 132/5,63
BRASILAR (064) - RUA MAJOR RICARDO MOURA (05141): 085/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 102/5,63; 104/5,63; 1 0 5 / 5 , 6 3 ; 119/5,63; 120/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 132/5,63; 133/5,63
BRASILAR (064) - RUA ANTONIO JOSE MOURA (05143): 088/5,63; 090/5,63
BRASILAR (064) - RUA BLANCAR DO VALE CORDEIRO (05144): 103/5,63; 104/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 122/5,63; 1 2 3 / 5 , 6 3 ; 133/5,63; 134/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA JOSE DOS SANTOS (05145): 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 103/5,63; 1 2 1 / 5 , 6 3 ;

122/5,63; 134/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA JOSE DOS SANTOS (05146):
087/5,63; 088/5,63
BRASILAR (064) - RUA JUQUINHA VERAS (05147):
086/5,63; 087/5,63
BRASILAR (064) - RUA CELSO VERAS (05150): 074/5,63; 076/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 136/5,63
BRASILAR (064) - RUA DOUTOR RAIMUNDO VALENTE FIGUEIREDO (05151): 067/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 075/5,63; 076/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63
BRASILAR (064) - RUA JOSE SERRATE (05153): 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 062/5,63; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63
BRASILAR (064) - RUA 012 LOT PORTO ALEGRE II (05154):
032/5,63; 044/5,63; 046/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 062/5,63; 063/5,63; 064/5,63; 135/5,63; 150/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA III LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05155): 011/5,63; 014/5,63; 016/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 026/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 045/5,63; 047/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 100/5,63; 110/5,63; 116/5,63; 135/5,63
BRASILAR (064) - RUA RAIMUNDO NOGUEIRA DE BRITO (05156): 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 027/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 089/5,63; 100/5,63; 109/5,63; 110/5,63; 114/5,63; 116/5,63
BRASILAR (064) - AVENIDA JOSE MARQUES DA FONSECA (05157): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 017/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 027/5,63; 112/5,63
BRASILAR (064) - RUA LUIZA BARBOSA DE MIRANDA (05182):
003/5,63; 004/5,63; 009/5,63; 040/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 061/5,63; 062/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 097/5,63; 114/5,63; 116/5,63; 122/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63; 131/5,63; 132/5,63; 133/5,63; 134/5,63
BRASILAR (064) - RUA 010 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05772):
017/5,63; 020/5,63; 034/5,63; 100/5,63
BRASILAR (064) - RUA 019 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05812):
005/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 041/5,63; 042/5,63
BRASILAR (064) - RUA 018 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05813):
004/5,63; 005/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 041/5,63; 116/5,63
BRASILAR (064) - RUA 016 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05814):
003/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 089/5,63; 112/5,63; 114/5,63
BRASILAR (064) - RUA 015 LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05815):
002/5,63; 039/5,63; 089/5,63; 109/5,63; 110/5,63; 112/5,63
BRASILAR (064) - RUA GIL ANDRADE (05816): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 015/5,63; 089/5,63; 109/5,63; 112/5,63; 114/5,63
BRASILAR (064) - RUA TENENTE LAURENTINO DA COSTA VELOSO (05817): 026/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 150/5,63
BRASILAR (064) - RUA 006 LOT PQ P ALEGRE (05818):
010/5,63; 012/5,63
BRASILAR (064) - RUA 005 LOT PARQUE P ALEGRE (05819):
012/5,63; 013/5,63
BRASILAR (064) - RUA SEM DENOMINACAO 03821 (05832):
011/5,63; 028/5,63; 029/5,63
BRASILAR (064) - RUA 003 LOT PQ P ALEGRE (05871):
036/5,63; 037/5,63
BRASILAR (064) - RUA 002 LOT PARQUE P ALEGRE (05872):
037/5,63; 038/5,63
BRASILAR (064) - RUA SATURNINO JOSE DE MOURA (05876):
070/5,63; 071/5,63
BRASILAR (064) - RUA SEM DENOMINACAO 03845 (05880):
079/5,63; 080/5,63
BRASILAR (064) - RUA DINA SOARES DE MOURA (05881):
066/5,63; 067/5,63
BRASILAR (064) - RUA SATURNINO RICARDO DE MOURA (05882): 065/5,63; 066/5,63
BRASILAR (064) - RUA JOSE GOMES CHAVES (05883):
062/5,63; 063/5,63
BRASILAR (064) - RUA RAIMUNDO NETO DO VALE (05884):
063/5,63; 064/5,63
BRASILAR (064) - RUA SANTA MARIA - BRASILAR (06083):
075/5,63; 136/5,63
BRASILAR (064) - RUA 003 LOT NOVA ALEGRIA (06447):
545/7,02
BRASILAR (064) - RUA 025 LOT NOVA ALEGRIA (06457):
551/7,02
BRASILAR (064) - AVENIDA 004 LOT PARQUE PORTO ALEGRE II (06883): 024/5,63
BRASILAR (064) - RUA JOSE STEREMBERG (07429):
096/5,63; 098/5,63; 111/13,17
BRASILAR (064) - AVENIDA JACINTA GOMES CHAVES (07437):
129/13,17; 134/13,17
CATARINA (065) - RUA CICERO SOARES (00377): 030/15,06; 031/15,06; 032/15,06; 033/15,06; 044/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - AVENIDA MESTRE DEZINHO (00461):
004/15,06; 018/11,28; 020/11,28; 021/11,28; 022/11,28; 024/15,06; 037/15,06; 038/15,06; 039/18,85
CATARINA (065) - RUA EPITACIO PESSOA (00544):
073/28,31
CATARINA (065) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690):
001/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/11,28; 012/11,28
CATARINA (065) - RUA GONCALVES DIAS (00709):
045/18,85; 048/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA JORNALISTA OLIMPIO GUILHERME LUSTOSA (01337): 002/18,85; 003/18,85; 004/18,85; 039/18,85; 040/18,85; 044/18,85
CATARINA (065) - RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO (01361): 003/18,85; 004/15,06; 053/18,85; 054/18,85; 061/18,85
CATARINA (065) - RUA MAJOR LUIZ DE CASTRO (03584):
075/18,85
CATARINA (065) - RUA 001 LOT SANTA RITA (03586):
049/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA DOUTOR JOSE RIBEIRO DE CARVALHO (03818): 038/15,06; 039/18,85; 040/18,85; 041/15,06; 070/18,85
CATARINA (065) - RUA MARIA DOS MILAGRES NUNES (03819):
069/18,85
CATARINA (065) - RUA ESTUDARTE CHARLES DELLANO MOURA (03830): 064/18,85
CATARINA (065) - RUA SEM DENOMINACAO 01822 (03831):
001/15,06
CATARINA (065) - ACESSO RODOVIARIA (03833):
001/15,06; 004/15,06; 005/15,06
CATARINA (065) - RUA PIRACEMA (04028): 011/11,28; 013/11,28; 014/11,28
CATARINA (065) - RODOVIA MILTON BRANDAO DEPUTADO (04030): 012/11,28; 013/11,28; 018/11,28; 019/11,28; 022/11,28; 050/9,39; 051/11,28
CATARINA (065) - RUA CANAL (04031): 018/11,28; 019/11,28; 020/11,28; 025/11,28
CATARINA (065) - RUA SANTA MARTA (04032): 013/11,28; 014/11,28; 015/11,28; 016/11,28; 020/11,28; 021/11,28; 022/11,28
CATARINA (065) - RUA SANTA FILOMENA PQ RODOVIARIO (04033): 008/11,28; 009/11,28; 010/11,28; 011/11,28; 014/11,28; 015/11,28; 052/11,28
CATARINA (065) - RUA XXXIII LOT HUGO PRADO (04034):
026/11,28; 027/11,28
CATARINA (065) - RUA XXXII LOT HUGO PRADO (04035):
027/11,28; 028/11,28
CATARINA (065) - RUA DOUTOR ANTONIO JOSE MARQUES (04036): 006/11,28; 007/11,28; 008/11,28; 009/11,28; 010/11,28; 012/11,28; 023/11,28; 052/11,28

CATARINA (065) - RUA SETE QUEDAS (04037): 004/15,06; 006/11,28; 007/11,28; 0 2 1 / 1 1 , 2 8 ; 022/11,28; 023/11,28; 0 2 4 / 1 5 , 0 6 ; 025/11,28; 028/11,28; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ; 033/15,06; 034/15,06; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA SEM DENOMINACAO 02012 (04038): 024/15,06; 037/15,06
CATARINA (065) - RUA XXVIII LOT HUGO PRADO (04039): 034/15,06; 035/15,06; 036/15,06
CATARINA (065) - RUA XXIX LOT HUGO PRADO (04040): 029/15,06; 030/15,06
CATARINA (065) - RUA XXVIII LOT HUGO PRADO (04041): 030/15,06; 031/15,06
CATARINA (065) - RUA XXVII LOT HUGO PRADO (04042): 031/15,06; 032/15,06
CATARINA (065) - RUA TARCISIO PEREIRA E SILVA (04043): 033/15,06; 035/15,06; 0 3 6 / 1 5 , 0 6 ; 037/15,06; 038/15,06; 0 4 1 / 1 5 , 0 6 ; 042/15,06; 043/15,06
CATARINA (065) - RUA XIX LOT PLANALTO RODOVIARIO (04044): 003/18,85; 004/15,06; 054/18,85
CATARINA (065) - RUA XXXVI LOT HUGO PRADO (04045): 002/18,85; 004/15,06
CATARINA (065) - RUA XXV LOT HUGO PRADO (04046): 043/15,06; 044/18,85
CATARINA (065) - RUA CONTADOR PEDRO TOBIAS DUARTE (04047): 038/15,06; 039/18,85; 040/18,85; 041/15,06
CATARINA (065) - RUA 007 LOT SANTA RITA (04048): 049/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA PROJ 5 LOTEAMENTO SANTA RITA (04049): 048/18,85; 049/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA PROJ 6 RES SANTA RITA (04050): 047/18,85; 048/18,85
CATARINA (065) - RUA PROJETADA 5 (04051): 046/18,85; 047/18,85
CATARINA (065) - RUA 001 RESIDENCIAL SANTA RITA (04052): 045/18,85; 046/18,85
CATARINA (065) - RUA 001 LOT SANTA RITA (04053): 048/18,85; 049/18,85
CATARINA (065) - RUA 005 RES SANTA RITA (04054): 045/18,85; 046/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ; 048/18,85
CATARINA (065) - RUA 004 RES SANTA RITA (04055): 045/18,85; 046/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ; 048/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA VIII LOT HUGO PRADO (04056): 042/15,06; 043/15,06; 044/18,85
CATARINA (065) - RUA IX LOT HUGO PRADO (04057): 035/15,06; 036/15,06
CATARINA (065) - RUA OURO BRANCO (04058): 007/11,28; 008/11,28; 009/11,28; 023/11,28
CATARINA (065) - RUA ESPERANCA (04059): 007/11,28; 009/11,28; 010/11,28; 0 1 3 / 1 1 , 2 8 ; 014/11,28; 015/11,28
CATARINA (065) - RUA ATLANTIDA (04060): 007/11,28; 010/11,28; 011/11,28; 014/11,28; 052/11,28
CATARINA (065) - RUA GERALDA PACHECO (04061): 006/11,28; 007/11,28; 011/11,28; 012/11,28; 013/11,28; 052/11,28
CATARINA (065) - RUA IMPERATRIZ (04062): 008/11,28; 013/11,28; 015/11,28; 0 1 6 / 1 1 , 2 8 ; 017/11,28; 022/11,28; 023/11,28
CATARINA (065) - RUA VII (04063): 0 1 8 / 1 1 , 2 8 ; 019/11,28; 020/11,28; 0 2 1 / 1 1 , 2 8 ; 024/15,06; 025/11,28; 0 3 4 / 1 5 , 0 6 ; 036/15,06; 037/15,06
CATARINA (065) - RUA X (04064): 0 3 3 / 1 5 , 0 6 ; 034/15,06; 035/15,06
CATARINA (065) - RUA DOUTOR CONSTANTINO LOPES DA SILVA (04065): 034/15,06; 040/18,85; 041/15,06; 042/15,06; 044/18,85
CATARINA (065) - RUA DOUTOR JOSE GOMES NOBREGA (04066): 019/11,28; 025/11,28; 026/11,28; 027/11,28; 028/11,28; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ; 030/15,06; 031/15,06; 0 3 2 / 1 5 , 0 6 ; 033/15,06; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA ANTENOR DE CARVALHO GONCALVES (04067): 026/11,28; 027/11,28; 028/11,28; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA SEM DENOMINACAO 02042 (04068): 029/15,06; 030/15,06; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA SEM DENOMINACAO 02043 (04069): 001/15,06; 005/15,06
CATARINA (065) - RUA 001 LOT PLANALTO RODOVIARIO (04070): 002/18,85; 003/18,85; 004/15,06; 053/18,85
CATARINA (065) - RUA 014 LOT PQ CRISTIANE (04071): 050/18,85
CATARINA (065) - RUA 017 LOT PQ CRISTIANE (04072): 050/18,85
CATARINA (065) - RUA 014 LOT PARQUE CRISTIANE I (04073): 050/18,85
CATARINA (065) - RUA 004 LOT PQ CRISTIANE II (04074): 050/18,85
CATARINA (065) - RUA 006 LOT SANTA RITA (04075): 049/18,85; 050/18,85
CATARINA (065) - RUA COLOMBO (04531): 050/18,85
CATARINA (065) - RUA XII LOT HUGO PRADO (05620): 020/11,28; 021/11,28
CATARINA (065) - RUA 001 RES ALEGRIA (05769): 013/11,28
CATARINA (065) - RUA 002 RES ALEGRIA (05770): 013/11,28
CATARINA (065) - RUA 002 LOT P RODOVIARIO (06217): 053/18,85; 054/18,85
CATARINA (065) - RUA 003 LOT P RODOVIARIO (06218): 053/18,85; 054/18,85
CATARINA (065) - RUA BEM VIVER 03 (06893): 050/18,85; 055/11,28
CATARINA (065) - RUA BEM VIVER 04 (06894): 055/11,28
CATARINA (065) - RUA BEM VIVER 05 (07088): 055/11,28
INDUSTRIAL (066) - RUA DONA FRANCISCA CLAUDINO (00615): 007/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 011/18,85; 012/18,85; 014/18,85
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 006/18,85; 015/18,85; 016/18,85; 017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ; 024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ; 029/18,85; 053/20,78
INDUSTRIAL (066) - RUA GENERAL JOAO HENRIQUE GAYOSO (00881): 019/18,85; 023/18,85; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA ODILON NUNES (01329): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 004/18,85; 005/18,85; 026/18,85
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARAES (01650): 001/18,85; 002/18,85; 003/18,85; 004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ; 008/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ; 025/18,85; 028/18,85
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA WALFRIDO SALMITO (01708): 015/18,85; 030/6,66; 031/18,85; 032/18,85; 033/32,09; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ; 036/18,85; 037/18,90
INDUSTRIAL (066) - RUA ONZE DE JULHO (03497): 001/18,85; 011/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ; 014/18,85; 015/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA E DISTRITO INDUSTRIAL (03555): 021/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA D LOT DISTRITO INDUSTRIAL (03556): 017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ; 020/18,85; 021/18,85; 0 2 2 / 1 8 , 8 5 ; 023/18,85; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA C DISTRITO INDUSTRIAL (03557): 016/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ; 022/18,85; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA B DISTRITO INDUSTRIAL (03558): 019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ; 023/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA A DISTRITO INDUSTRIAL (03559): 016/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ; 019/18,85; 020/18,85
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA 001 DISTRITO INDUSTRIAL

(03561): 006/18,85; 014/18,85; 015/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA CURIMAN (03562): 007/18,85; 014/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA 003 VILA CAROLINA SILVA (03563): 007/18,85; 009/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ; 014/18,85; 027/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA 002 VILA CAROLINA SILVA (03564): 008/18,85; 009/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ; 011/18,85; 012/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ; 028/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA QUATRO VILA CLEMENTES FORTES (03566): 001/18,85; 002/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA GOIALANDIA (03567): 002/18,85; 003/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA DOIS VILA CLEMENTES FORTES (03568): 003/18,85; 004/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA UM VILA CLEMENTES FORTES (03569): 004/18,85; 005/18,85
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA 002 D INDUSTRIAL EXPANSAO (03571): 006/18,85; 007/18,85; 014/18,85; 027/18,85; 028/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SEM DENOMINACAO 01576 (03572): 016/18,85; 017/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA F D INDUSTRIAL (03573): 022/18,85; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA G D INDUSTRIAL (03574): 023/18,85; 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA G VILA CAROLINA SILVA (03577): 008/18,85; 010/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA 002 VILA SAO FRANCISCO IV (03742): 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA UM VILA N S DO ROSARIO II (05267): 006/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA DOIS VILA N S DO ROSARIO II (05268): 006/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA TRES VILA N S DO ROSARIO II (05269): 006/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA QUATRO VILA N S ROSARIO II (05270): 006/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA ANAILANDIA VILA N S DO ROSARIO II (05271): 006/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA 002 VILA N S DO ROSARIO (05282): 005/18,85; 025/18,85; 026/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA QUINZE D INDUSTRIAL (05283): 025/18,85; 026/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SEM DENOMINACAO 03334 (05328): 007/18,85; 027/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SEM DENOMINACAO 03335 (05329): 027/18,85; 028/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA ATLANTIDA (05976): 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SEM DENOMINACAO 03893 (05978): 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO MATEUS - VILA A GIL (06330): 033/18,85; 048/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA COSMO E DAMIAO VILA AFONSO GIL (06331): 032/18,85; 034/18,85; 035/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA PADRE CICERO VILA AFONSO GIL (06332): 034/18,85; 035/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO JOSE VILA AFONSO GIL (06333): 036/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO CARLOS - VILA A GIL (06334): 036/18,85; 037/18,90
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO LUIZ - VILA AFONSO GIL (06338): 052/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO SILVESTRE VILA AFONSO GIL (06339): 030/32,06
INDUSTRIAL (066) - AVENIDA CINCO DE DEZEMBRO (06340): 034/18,85; 035/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ; 052/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA MIRANDA (06341): 052/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO JOSE - DISTRITO INDUSTRIAL (06541): 024/18,85
INDUSTRIAL (066) - RUA SAO RAIMUNDO - DISTRITO INSDUSTRIAL (07126): 024/18,85
ESPLANADA (067) - RUA AGUA BRANCA (00042): 130/13,17; 131/13,17; 1 3 6 / 1 3 , 1 7 ; 137/13,17
ESPLANADA (067) - RUA ALTAMIRA (00077): 114/13,17; 144/13,17; 145/13,17; 1 4 8 / 1 3 , 1 7 ; 149/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA AYRTON SENNA (00224): 127/18,85; 128/18,85; 1 3 3 / 1 8 , 8 5 ; 134/18,85; 141/18,85; 1 4 2 / 1 8 , 8 5 ; 151/18,85; 152/18,85; 1 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 155/13,17; 156/18,85; 1 5 7 / 1 8 , 8 5 ; 160/18,85; 161/18,85; 1 6 2 / 1 8 , 8 5 ; 163/18,85; 165/18,85; 195/18,85
ESPLANADA (067) - RUA ELGER MENDES (00519): 002/3,71; 003/5,63; 016/3,71; 017/3,71; 029/5,63; 0 3 0 / 5 , 6 3 ; 045/5,63; 046/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 078/5,63; 079/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 002 LOT PORTAL DA ALEGRIA (00595): 017/3,71; 046/5,63; 047/5,63; 063/5,63; 064/5,63; 0 7 9 / 5 , 6 3 ; 080/5,63
ESPLANADA (067) - RUA DOUTOR ROBERTO DA CUNHA BARROS (00614): 008/3,71; 009/3,71; 012/3,71; 013/3,71; 0 3 5 / 5 , 6 3 ; 036/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 0 7 2 / 5 , 6 3 ; 073/5,63
ESPLANADA (067) - RUA GILBERTO AGUIAR CHAVES (00696): 019/3,71; 020/3,71; 025/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 0 4 8 / 5 , 6 3 ; 049/5,63; 061/5,63; 062/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 013 RES PORTO ALEGRE (00731): 161/18,85; 162/18,85
ESPLANADA (067) - RUA SEM DENOMINACAO 03192 (00789): 026/5,63; 027/5,63
ESPLANADA (067) - RUA DOUTOR CARLOS MACHADO LOPES (00846): 154/13,17; 155/13,17; 158/13,17; 159/13,17; 161/18,85; 1 6 2 / 1 8 , 8 5 ; 164/13,17; 166/18,85; 1 7 3 / 1 8 , 8 5 ; 174/13,17; 181/13,17; 1 8 2 / 1 3 , 1 7 ; 189/13,17; 190/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA JOCA CLAUDINO (00917): 165/18,85; 169/18,85; 1 7 0 / 1 8 , 8 5 ; 177/13,17; 178/13,17; 1 8 5 / 1 3 , 1 7 ; 186/13,17; 193/13,17
ESPLANADA (067) - RUA ITAERCIO CAVALCANTE DO CARMO (00989): 166/18,85; 167/18,85; 172/18,85; 173/18,85; 174/13,17; 1 7 5 / 1 3 , 1 7 ; 180/13,17; 181/13,17; 1 8 2 / 1 3 , 1 7 ; 183/13,17; 188/13,17; 1 8 9 / 1 3 , 1 7 ; 190/13,17; 191/13,17
ESPLANADA (067) - RUA JOSE MIGUEL ADAD (00993): 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 0 6 2 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 0 6 8 / 5 , 6 3 ; 069/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 0 7 4 / 5 , 6 3 ; 075/5,63; 076/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 0 8 0 / 5 , 6 3 ; 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 2 1 0 / 5 , 6 3 ; 211/5,63; 212/5,63; 213/5,63; 216/5,63; 217/5,63; 2 1 8 / 5 , 6 3 ; 219/5,63; 220/5,63; 223/5,63; 224/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JOSE ULISSES LEAL (01016): 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 0 4 3 / 5 , 6 3 ; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 0 4 9 / 5 , 6 3 ; 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 0 5 5 / 5 , 6 3 ; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 0 6 1 / 5 , 6 3 ; 062/5,63; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 0 6 7 / 5 , 6 3 ; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 219/5,63; 220/5,63; 2 2 3 / 5 , 6 3 ; 224/5,63; 225/5,63; 226/5,63; 227/5,63; 228/5,63; 2 2 9 / 5 , 6 3 ; 230/5,63; 231/5,63; 232/5,63
ESPLANADA (067) - ESTRADA DA PEDRA MIUDA (01055): 001/3,71; 002/3,71; 019/3,71; 020/3,71; 021/3,71; 0 2 2 / 5 , 6 3 ; 023/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63; 086/5,63; 0 9 0 / 5 , 6 3 ; 091/5,63; 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 0 9 8 / 5 , 6 3 ; 194/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 014 LOT P DAS ESPLANADAS (01071): 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 0 9 1 / 5 , 6 3 ; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 194/5,63; 197/5,63
ESPLANADA (067) - RUA IZABELLY BARROSO EST (01087): 006/3,71; 007/3,71
ESPLANADA (067) - RUA PAULO PIRES DA MOTA (01156): 117/13,17; 118/13,17; 1 1 9 / 1 3 , 1 7 ; 120/13,17; 121/13,17; 1 2 2 / 1 3 , 1 7 ; 123/13,17; 124/13,17; 1 2 5 / 1 3 , 1 7 ; 126/13,17; 127/18,85; 1 2 8 / 1 8 , 8 5 ; 129/13,17; 138/13,17; 1 3 9 / 1 3 , 1 7 ; 146/13,17; 147/13,17; 269/13,22

ESPLANADA (067) - RUA MOACYR FREITAS DE A GAYOSO (01271): 018/3,71; 019/3,71; 026/5,63; 028/5,63
ESPLANADA (067) - RUA ODON FERREIRA (01330):
011/3,71; 012/3,71; 013/3,71; 014/3,71; 015/3,71; 0 1 6 / 3 , 7 1 ; 017/3,71; 018/3,71; 019/3,71; 020/3,71; 021/3,71; 0 2 4 / 5 , 6 3 ; 025/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 0 3 0 / 5 , 6 3 ; 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 0 3 6 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 233/5,63; 234/5,63; 235/5,63; 236/5,63; 2 3 7 / 5 , 6 3 ; 238/5,63; 239/5,63; 240/5,63; 241/5,63; 242/5,63; 2 4 3 / 5 , 6 3 ; 244/5,63; 245/5,63; 246/5,63; 247/5,63; 248/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JORNALISTA OSORIO JUNIOR (01356):
001/3,71; 002/3,71; 018/3,71; 028/5,63; 029/5,63; 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 035/5,63; 040/5,63; 041/5,63
ESPLANADA (067) - RUA PERY MACHADO (01433):
027/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 062/5,63; 063/5,63
ESPLANADA (067) - RUA DOUTOR RAIMUNDO BOA VISTA (01476): 167/18,85; 168/18,85; 171/18,85; 172/18,85; 175/13,17; 1 7 6 / 1 3 , 1 7 ; 179/13,17; 180/13,17; 1 8 3 / 1 3 , 1 7 ; 184/13,17; 187/13,17; 1 8 8 / 1 3 , 1 7 ; 191/13,17; 192/13,17
ESPLANADA (067) - RUA REGENERACAO (01496):
167/18,85; 172/18,85; 1 8 0 / 1 3 , 1 7 ; 184/13,17; 188/13,17; 192/13,17
ESPLANADA (067) - RUA ROSA TAJRA ADAD (01530):
071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 075/5,63; 0 7 6 / 5 , 6 3 ; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 195/18,85; 199/5,63; 200/5,63; 204/5,63; 205/5,63; 210/5,63; 2 1 1 / 5 , 6 3 ; 212/5,63; 213/5,63; 216/5,63; 217/5,63; 218/5,63
ESPLANADA (067) - RUA MEDICO FLAVIO FONTENELE (01614):
129/13,17; 130/13,17; 1 3 7 / 1 3 , 1 7 ; 138/13,17; 139/13,17; 1 4 0 / 1 3 , 1 7 ; 145/13,17; 146/13,17; 1 4 7 / 1 3 , 1 7 ; 148/13,17
ESPLANADA (067) - RUA DOUTOR VALDEI MANOEL RODRIGUES (01658): 168/18,85; 169/18,85; 170/18,85; 171/18,85; 176/13,17; 1 7 7 / 1 3 , 1 7 ; 178/13,17; 179/13,17; 1 8 4 / 1 3 , 1 7 ; 185/13,17; 186/13,17; 1 8 7 / 1 3 , 1 7 ; 192/13,17; 193/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709):
098/5,63; 099/7,52; 126/13,17; 1 2 7 / 1 8 , 8 5 ; 165/18,85
ESPLANADA (067) - RUA JOAQUIM RODRIGUES LIMA (01724):
131/13,17; 132/13,17; 1 3 5 / 1 3 , 1 7 ; 136/13,17; 143/13,17; 1 4 4 / 1 3 , 1 7 ; 145/13,17; 149/5,63; 150/18,85
ESPLANADA (067) - RUA JOSE CAMPELO NETO (01779):
132/13,17; 133/18,85; 1 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 135/13,17; 140/13,17; 1 4 1 / 1 8 , 8 5 ; 142/18,85; 143/13,17; 1 5 0 / 1 3 , 1 7 ; 151/18,85
ESPLANADA (067) - RUA ANTONIO REINALDO SOARES (01790):
153/18,85; 154/13,17; 1 5 5 / 1 3 , 1 7 ; 156/18,85; 157/18,85; 1 5 8 / 1 3 , 1 7 ; 159/13,17; 160/18,85
ESPLANADA (067) - RUA LUIS ANTONIO DE ABREU (01804):
163/18,85; 164/13,17
ESPLANADA (067) - RUA 002 LOT P DAS ESPLANADAS (01807):
097/5,63; 098/5,63; 099/7,52; 100/7,52; 1 2 5 / 1 3 , 1 7 ; 126/13,17; 277/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 015 LOT PORTO ALEGRE II (01843):
127/18,85; 128/18,85; 1 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 164/13,17; 165/18,85; 1 6 6 / 1 8 , 8 5 ; 167/18,85; 168/18,85; 169/18,85
ESPLANADA (067) - RUA 003 LOT PQ DAS ESPLANADAS (01904):
096/5,63; 097/5,63; 100/7,52; 101/7,52; 1 2 4 / 1 3 , 1 7 ; 125/13,17; 128/18,85; 1 2 9 / 1 3 , 1 7 ; 130/13,17; 131/13,17; 1 3 2 / 1 3 , 1 7 ; 133/18,85
ESPLANADA (067) - RUA CATARINA TROIANI MADRE (01905):
095/5,63; 096/5,63; 101/7,52; 102/7,52; 1 2 3 / 1 3 , 1 7 ; 124/13,17
ESPLANADA (067) - RUA DELEGADO FELIX DIAS (01913):
129/13,17; 130/13,17; 1 3 1 / 1 3 , 1 7 ; 132/13,17; 133/18,85; 1 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 135/13,17; 136/13,17; 1 3 7 / 1 3 , 1 7 ; 138/13,17; 162/18,85; 1 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 164/13,17; 166/18,85; 1 6 7 / 1 8 , 8 5 ; 168/18,85; 169/18,85; 1 7 0 / 1 8 , 8 5 ; 171/18,85; 172/18,85; 173/18,85
ESPLANADA (067) - RUA 005 LOT P DAS ESPLANADAS (01981):
093/5,63; 094/5,63; 095/5,63; 102/7,52; 103/7,52; 122/13,17; 123/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA 001 LOT PORTO ALEGRE (01983):
091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 103/7,52; 1 0 4 / 7 , 5 2 ; 121/13,17; 122/13,17; 1 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 135/13,17; 136/13,17; 1 3 7 / 1 3 , 1 7 ; 138/13,17; 139/13,17; 1 4 0 / 1 3 , 1 7 ; 141/18,85; 159/13,17; 1 6 0 / 1 8 , 8 5 ; 161/18,85; 170/18,85; 1 7 1 / 1 8 , 8 5 ; 172/18,85; 173/18,85; 1 7 4 / 1 3 , 1 7 ; 175/13,17; 176/13,17; 177/13,17
ESPLANADA (067) - RUA 007 LOT P DA ESPLANADAS (02042):
089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 104/7,52; 1 0 5 / 7 , 5 2 ; 120/13,17; 121/13,17
ESPLANADA (067) - RUA ENGENHEIRO SENA MACHADO (02055): 139/13,17; 140/13,17; 141/18,85; 142/18,85; 143/13,17; 1 4 4 / 1 3 , 1 7 ; 145/13,17; 146/13,17; 1 5 7 / 1 8 , 8 5 ; 158/13,17; 159/13,17; 1 6 0 / 1 8 , 8 5 ; 174/13,17; 175/13,17; 1 7 6 / 1 3 , 1 7 ; 177/13,17; 178/13,17; 1 7 9 / 1 3 , 1 7 ; 180/13,17; 181/13,17
ESPLANADA (067) - RUA 008 LOT P DAS ESPLANADAS (02157):
086/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 105/7,52; 1 0 6 / 7 , 5 2 ; 119/13,17; 120/13,17; 194/5,63; 196/13,17; 197/3,71
ESPLANADA (067) - RUA VI LOT PORTO ALEGRE (02158):
178/13,17; 179/13,17; 1 8 0 / 1 3 , 1 7 ; 181/13,17; 182/13,17; 1 8 3 / 1 3 , 1 7 ; 184/13,17; 185/13,17
ESPLANADA (067) - RUA ANTONIO FORTES DE PADUA (02172):
087/5,63; 088/5,63; 106/7,52; 107/7,52; 110/7,52; 1 1 1 / 7 , 5 2 ; 114/13,17; 115/13,17; 1 1 8 / 1 3 , 1 7 ; 119/13,17; 142/18,85; 1 4 3 / 1 3 , 1 7 ; 144/13,17; 145/13,17; 1 4 6 / 1 3 , 1 7 ; 147/13,17; 148/13,17; 1 4 9 / 1 3 , 1 7 ; 150/13,17; 151/18,85; 1 5 5 / 1 3 , 1 7 ; 156/18,85; 157/18,85; 1 5 8 / 1 3 , 1 7 ; 182/13,17; 183/13,17; 1 8 4 / 1 3 , 1 7 ; 185/13,17; 186/13,17; 1 8 7 / 1 3 , 1 7 ; 188/13,17; 189/13,17; 1 9 6 / 1 3 , 1 7 ; 197/3,71
ESPLANADA (067) - RUA ELPIDIO BRIGIDO DE SA (02189):
107/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 110/7,52; 111/7,52; 112/13,17; 113/13,17; 114/13,17; 1 1 5 / 1 3 , 1 7 ; 116/13,17; 117/13,17; 118/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA JOSUE SOARES DE OLIVEIRA (02258): 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 0 2 6 / 5 , 6 3 ; 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 0 3 3 / 5 , 6 3 ; 034/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 0 3 9 / 5 , 6 3 ; 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 0 4 5 / 5 , 6 3 ; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 0 5 1 / 5 , 6 3 ; 052/5,63; 225/5,63; 226/5,63; 227/5,63; 228/5,63; 2 2 9 / 5 , 6 3 ; 230/5,63; 231/5,63; 232/5,63; 233/5,63; 234/5,63; 2 3 5 / 5 , 6 3 ; 236/5,63; 237/5,63; 238/5,63; 239/5,63; 240/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 011 LOT PORTAL DA ALEGRIA (02267):
055/5,63; 056/5,63
ESPLANADA (067) - RUA SEM DENOMINACAO 02505 (02280):
000/5,63; 130/13,17; 131/13,17; 137/13,17
ESPLANADA (067) - RUA MATOPOLIS (02300): 0 1 1 / 3 , 7 1 ; 024/5,63; 036/5,63
ESPLANADA (067) - RUA COMODORO (02303): 149/13,17; 150/13,17; 151/18,85; 1 5 2 / 1 8 , 8 5 ; 153/18,85; 154/13,17; 1 5 5 / 1 3 , 1 7 ; 156/18,85; 186/13,17; 1 8 7 / 1 3 , 1 7 ; 188/13,17; 189/13,17; 1 9 0 / 1 3 , 1 7 ; 191/13,17; 192/13,17; 193/13,17
ESPLANADA (067) - RUA 013 LOT PARQUE DAS ESPLANADAS (02386): 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 092/5,63; 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 099/7,52; 1 0 0 / 7 , 5 2 ; 101/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 105/3,71; 1 0 6 / 7 , 5 2 ;

107/7,52; 108/7,52; 197/3,71
ESPLANADA (067) - RUA SOBRAL (02418): 1 0 7 / 7 , 5 2 ; 108/7,52; 109/7,52; 110/7,52
ESPLANADA (067) - RUA VITAL BRASIL (02521): 1 0 9 / 7 , 5 2 ; 110/7,52; 111/7,52; 112/13,17
ESPLANADA (067) - RUA DA PAZ (02540): 0 9 9 / 7 , 5 2 ; 100/7,52; 101/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 1 0 5 / 7 , 5 2 ; 106/7,52; 111/7,52; 112/13,17; 1 1 3 / 1 3 , 1 7 ; 114/13,17; 120/13,17; 1 2 1 / 1 3 , 1 7 ; 122/13,17; 123/13,17; 1 2 4 / 1 3 , 1 7 ; 125/13,17; 126/13,17; 1 9 6 / 1 3 , 1 7 ; 272/13,22
ESPLANADA (067) - RUA LEANDRO NOGUEIRAá (02557): 113/13,17; 114/13,17; 1 1 5 / 1 3 , 1 7 ; 116/13,17
ESPLANADA (067) - RUA NOSSA SENHORA DE APARECIDA (02563): 115/13,17; 116/13,17; 117/13,17; 118/13,17
ESPLANADA (067) - AVENIDA JOSE JOAO DE MAGALHAES BRAGA (02566): 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 0 8 1 / 5 , 6 3 ; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 0 8 7 / 5 , 6 3 ; 108/7,52; 109/7,52; 112/13,17; 1 1 3 / 1 3 , 1 7 ; 116/13,17; 117/13,17; 1 4 7 / 1 3 , 1 7 ; 148/13,17; 152/18,85; 1 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 154/13,17; 190/13,17; 1 9 1 / 1 3 , 1 7 ; 192/13,17; 193/13,17; 194/5,63; 195/18,85; 198/5,63; 199/5,63; 200/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JOSE DA COSTA ARAUJO (02567): 003/5,63; 004/3,71; 005/3,71; 006/3,71; 007/3,71; 0 0 8 / 3 , 7 1 ; 009/3,71; 010/3,71; 249/5,63; 250/5,63; 251/5,63; 2 5 2 / 5 , 6 3 ; 253/5,63; 254/5,63; 255/5,63; 256/5,63; 258/5,63; 2 5 9 / 5 , 6 3 ; 278/2,99
ESPLANADA (067) - AVENIDA JORNALISTA LINDBERG LEITE (02568): 001/3,71; 002/3,71; 003/5,63; 004/3,71; 0 0 5 / 3 , 7 1 ; 006/3,71; 007/3,71; 008/3,71; 009/3,71; 010/3,71; 0 1 1 / 3 , 7 1 ; 012/3,71; 013/3,71; 014/3,71; 015/3,71; 016/3,71; 0 1 7 / 3 , 7 1 ; 018/3,71; 019/3,71; 241/5,63; 242/5,63; 243/5,63; 2 4 4 / 5 , 6 3 ; 245/5,63; 246/5,63; 247/5,63; 248/5,63; 249/5,63; 2 5 0 / 5 , 6 3 ; 251/5,63; 252/5,63; 253/5,63; 254/5,63; 255/5,63; 256/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 004 LOT PORTAL DA ALEGRIA (02569): 080/5,63; 081/5,63
ESPLANADA (067) - RUA PROF FILOMENA CHAVES MODESTO (02625): 052/5,63; 053/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 0 8 4 / 5 , 6 3 ; 085/5,63
ESPLANADA (067) - RUA MARIANO DE CARVALHO BRITO (02746): 022/5,63; 023/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 0 5 8 / 5 , 6 3 ; 059/5,63; 083/5,63; 084/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA FRANCISCA CARVALHO DE VASCONCELOS (02766):023/5,63; 024/5,63; 050/5,63; 0 5 1 / 5 , 6 3 ; 059/5,63; 060/5,63; 082/5,63; 083/5,63
ESPLANADA (067) - RUA HELOISA SOARES (02770): 020/3,71; 021/3,71; 024/5,63; 025/5,63; 049/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 060/5,63; 061/5,63; 081/5,63; 082/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA JOAO RANGEL PARENTE (02891): 003/5,63; 004/3,71; 015/3,71; 016/3,71; 030/5,63; 0 3 1 / 5 , 6 3 ; 044/5,63; 045/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 077/5,63; 0 7 8 / 5 , 6 3 ; 204/5,63
ESPLANADA (067) - RUA LIZETE SALES RIBEIRO (02940): 004/3,71; 005/3,71; 014/3,71; 015/3,71; 031/5,63; 0 3 2 / 5 , 6 3 ; 043/5,63; 044/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 076/5,63; 077/5,63
ESPLANADA (067) - RUA SOLDADO CARLOS CESAR DE SOUSA (03034): 074/5,63; 075/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JOSE MOURA DE LIMA (03115): 073/5,63; 074/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA VEREADOR JOAQUIM DOS VELHOS (03148): 009/3,71; 010/3,71; 011/3,71; 0 1 2 / 3 , 7 1 ; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 069/5,63; 0 7 0 / 5 , 6 3 ; 071/5,63; 072/5,63
ESPLANADA (067) - RUA PROFESSORA ROSA DA CUNHA BARROS (03307): 010/3,71; 011/3,71; 037/5,63; 038/5,63; 0 7 0 / 5 , 6 3 ; 071/5,63; 210/5,63; 224/5,63; 225/5,63; 240/5,63; 2 4 1 / 5 , 6 3 ; 256/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA 001 LOT RES POLO SUL (05061): 003/5,63; 024/5,63; 052/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JOAO FRANCA DO VALE (05136): 271/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA III LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05155): 118/5,63
ESPLANADA (067) - RUA NOVA (05836): 119/9,39
ESPLANADA (067) - RUA NOVA (05842): 196/13,17
ESPLANADA (067) - RUA 008 RES MESTRE DEZINHO (05857): 201/5,63; 202/5,63; 207/5,63; 208/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 001 LOT MESTRE DEZINHO (05858): 207/5,63; 208/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 003 RES MESTRE DEZINHO (05859): 201/5,63; 202/5,63; 203/5,63; 204/5,63; 205/5,63; 2 0 6 / 5 , 6 3 ; 207/5,63; 208/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 004 RES MESTRE DEZINHO (05860): 199/5,63; 200/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 005 RES MESTRE DEZINHO (05861): 198/5,63; 199/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 007 RES MESTRE DEZINHO (05862): 201/5,63; 208/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 009 RES MESTRE DEZINHO (05863): 202/5,63; 203/5,63; 206/5,63; 207/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 010 RES MESTRE DEZINHO (05864): 203/5,63; 204/5,63; 205/5,63; 206/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 002 RES MESTRE DEZINHO (05865): 205/5,63; 206/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 006 RES MESTRE DEZINHO (05866): 198/5,63
ESPLANADA (067) - RUA BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA (06194): 005/3,71; 006/3,71; 013/3,71; 014/3,71; 0 3 2 / 5 , 6 3 ; 033/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 0 7 5 / 5 , 6 3 ; 076/5,63
ESPLANADA (067) - RUA EMIDIO DA COSTA VELOSO (06195): 033/5,63; 034/5,63; 041/5,63; 042/5,63
ESPLANADA (067) - RUA JOSE VANILDO DE ARAUJO (06196): 034/5,63; 035/5,63; 040/5,63; 041/5,63
ESPLANADA (067) - RUA PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA (06197): 007/3,71; 008/3,71
ESPLANADA (067) - AVENIDA FRANCISCA MARCOLINO OLIVEIRA (06283): 200/5,63; 201/5,63; 202/5,63; 2 0 3 / 5 , 6 3 ; 204/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 001 LOT PARQUE ALEGRIA VI (06729): 210/5,63; 211/5,63; 223/5,63; 224/5,63; 225/5,63; 2 2 6 / 5 , 6 3 ; 239/5,63; 240/5,63; 241/5,63; 242/5,63; 255/5,63; 256/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 002 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06730): 211/5,63; 212/5,63; 223/5,63; 226/5,63; 2 2 7 / 5 , 6 3 ; 238/7,53; 239/5,63; 242/5,63; 243/5,63; 254/5,63; 255/5,63
ESPLANADA (067) - RUA DEOCLECIO DE BRITO NETO (06731): 212/5,63; 213/5,63; 227/5,63; 228/5,63; 237/5,63; 2 3 8 / 5 , 6 3 ; 243/5,63; 244/5,63; 253/5,63; 254/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 005 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06732): 228/5,63; 229/5,63; 236/5,63; 237/5,63; 2 4 4 / 5 , 6 3 ; 245/5,63; 252/5,63; 253/5,63; 263/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 007 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06733): 229/5,63; 230/5,63; 235/5,63; 236/5,63; 2 4 5 / 5 , 6 3 ; 246/5,63; 251/5,63; 252/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 009 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06734): 216/5,63; 217/5,63; 220/5,63; 230/5,63; 2 3 1 / 5 , 6 3 ; 234/5,63; 235/5,63; 246/5,63; 247/5,63; 250/5,63; 2 5 1 / 5 , 6 3 ; 258/5,63; 261/5,63; 264/5,63; 265/5,63
ESPLANADA (067) - AVENIDA 001 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06735): 217/5,63; 218/5,63; 219/5,63; 220/5,63; 2 3 1 / 5 , 6 3 ; 233/5,63; 234/5,63; 247/5,63; 248/5,63; 249/5,63; 2 5 0 / 5 , 6 3 ; 258/5,63; 259/5,63; 260/5,63; 261/5,63; 265/5,63; 266/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 010 LOTEAMENTO P DA ALEGRIA VI (06736): 218/5,63; 219/5,63; 232/5,63; 2 3 3 / 5 , 6 3 ; 248/5,63; 249/5,63; 259/5,63; 260/5,63; 266/5,63; 279/18,88; 280/18,88; 289/18,88; 2 9 0 / 1 8 , 9 0 ; 299/18,90; 300/18,90; 3 0 9 / 1 8 , 9 0 ; 310/18,90; 319/18,88; 3 2 0 / 1 8 , 9 0 ; 321/18,90
ESPLANADA (067) - RUA 004 RUA FRANCISCO DE CARVALHO GOMES (06737): 213/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 006 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06738): 216/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 017 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06740): 258/5,63; 259/5,63; 260/5,63; 261/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 018 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06741): 260/5,63; 261/5,63; 263/5,63; 264/5,63; 2 6 5 / 5 , 6 3 ; 266/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 008 LOT PORTAL DA ALEGRE VI

(06742): 263/5,63; 264/5,63
ESPLANADA (067) - RUA 019 LOT PORTAL DA ALEGRIA VI (06743): 263/5,63; 264/5,63; 265/5,63; 266/5,63
ESPLANADA (067) - RUA ITAPIRANGA (06770): 276/5,63; 277/5,63
ESPLANADA (067) - RUA V LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06914): 279/18,88; 284/18,88; 285/18,88; 294/18,88; 295/18,90; 304/18,90; 314/18,97; 315/18,88; 322/18,90; 323/18,92
ESPLANADA (067) - RUA IV LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06915): 283/18,88; 284/18,88; 285/18,88; 286/18,88; 293/18,88; 294/18,88; 295/18,90; 296/18,90; 303/18,90; 304/18,90; 305/18,90; 306/18,90; 313/18,90; 314/18,90; 315/18,88; 316/18,90
ESPLANADA (067) - RUA III LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06916): 282/18,88; 283/18,88; 286/18,88; 287/18,88; 292/18,88; 293/18,88; 296/18,90; 297/18,90; 302/18,90; 303/18,90; 306/18,90; 307/18,90; 312/18,90; 313/18,90; 316/18,90; 317/18,88; 320/18,90; 321/18,90; 322/18,90
ESPLANADA (067) - RUA II RESID JARDIM CANELEIRO (06917): 281/18,88; 282/18,88; 287/18,88; 288/18,88; 291/18,88; 292/18,90; 297/18,90; 298/18,90; 301/5,63; 302/18,90; 307/18,90; 308/18,90; 311/18,90; 312/18,90; 317/18,88; 318/18,88
ESPLANADA (067) - RUA I LOTEAMENTO PORTAL DA ALEGRIA VIII (06918): 280/18,88; 281/18,88; 288/18,88; 289/18,88; 290/18,90; 291/18,88; 298/18,90; 299/18,90; 300/18,90; 301/18,90; 308/21,72; 309/18,90; 310/18,90; 311/18,90; 318/18,88; 319/18,88
ESPLANADA (067) - RUA VII LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06920): 280/18,88; 281/18,88; 282/18,88; 283/18,88; 284/18,88
ESPLANADA (067) - RUA IX LOTEAMENTO PORTAL DA ALEGRIA VIII (06921): 285/18,88; 286/18,88; 287/18,88; 288/18,88; 289/18,88; 290/18,90; 291/18,88; 292/18,88; 293/18,88; 294/18,88
ESPLANADA (067) - AVENIDA I LOTEAMENTO PORTAL DA ALEGRIA VIII (06922): 290/21,18; 291/18,88; 292/18,88; 293/18,88; 294/18,88; 295/21,18; 296/21,18; 297/21,18; 298/21,18; 299/21,18
ESPLANADA (067) - RUA X (06923): 295/18,90; 296/18,90; 297/18,90; 298/18,90; 299/18,90; 300/18,90; 301/18,90; 302/18,90; 303/18,90; 304/18,90
ESPLANADA (067) - AVENIDA II PORTAL DA ALEGRIA VIII (06924): 300/21,18; 301/21,18; 302/21,18; 303/21,18; 304/21,18; 305/21,18; 306/21,18; 307/21,18; 308/21,18; 309/21,18
ESPLANADA (067) - RUA XI LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06925): 305/18,90; 306/18,90; 307/18,90; 308/18,90; 309/18,90; 310/14,11; 311/14,11; 312/14,11; 313/21,18; 314/18,97
ESPLANADA (067) - RUA XII (06926): 310/18,90; 311/18,90; 312/18,90; 313/18,90; 314/18,90; 315/18,88; 316/18,90; 317/18,88; 318/18,88; 319/18,88
ESPLANADA (067) - RUA XIII LOT PORTAL DA ALEGRIA VIII (06927): 315/18,88; 316/18,88; 317/18,88; 318/18,88; 319/18,88; 320/18,90; 321/18,90; 322/18,90
ESPLANADA (067) - RUA XIV (06928): 320/18,90; 321/18,90
ESPLANADA (067) - RUA VIII (06930): 280/18,88; 281/18,88; 282/18,88; 283/18,88; 284/18,88; 285/18,88; 286/18,88; 287/18,88; 288/18,88; 289/18,88
ESPLANADA (067) - RUA ITAERCIO CAVALCANTE DO CARMO (06954): 172/18,85
ESPLANADA (067) - RUA 001 COND RES PORTO ALEGRE I (07094): 121/13,17
ESPLANADA (067) - RUA VICENTINI (07146): 277/7,52
MORADA NOVA (068) - RUA AGENOR VELOSO (00033): 046/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA CICERO SOARES (00377): 011/18,85; 012/18,85; 013/18,85; 014/18,85; 016/18,85; 017/18,85; 018/18,85; 019/18,85; 023/28,31; 024/28,31; 027/28,31; 029/28,31; 030/28,31; 033/28,31; 034/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 041/28,31; 042/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA MARECHAL COSTA E SILVA (00415): 044/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - AVENIDA MESTRE DEZINHO (00461): 010/18,85; 011/18,85; 012/18,85; 013/18,85; 014/18,85; 015/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA MARECHAL DUTRA (00502): 042/28,31; 043/28,31; 044/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA FENELON SILVA (00586): 021/18,85; 046/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA EMBAIXADOR FREDERICO CLARK (00657): 019/18,85; 020/18,85; 021/18,85; 022/28,31; 023/28,31; 046/28,31
MORADA NOVA (068) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690): 001/18,85; 003/18,85; 045/28,31; 047/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA GONCALVES DIAS (00709): 017/18,85; 021/18,85; 046/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA SENADOR JOAQUIM PARANAGUA (00910): 022/28,31; 025/28,31; 026/28,31; 028/28,31; 031/28,31; 032/28,31; 035/28,31; 036/28,31; 039/28,31; 040/28,31; 043/28,31; 044/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA JORNALISTA OLIMPIO GUILHERME LUSTOSA (01337): 001/18,85; 009/18,85; 010/18,85; 015/18,85; 016/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA OSVALDO SOARES DO NASCIMENTO (01361): 005/18,85; 006/18,85; 007/18,85; 008/18,85; 009/18,85; 010/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA QUINZE DE NOVEMBRO (01472): 002/18,85; 003/18,85; 004/18,85; 005/18,85; 010/18,85; 011/18,85; 026/28,31; 027/28,31; 028/28,31; 029/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 045/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA WENCESLAU BRAZ (01715): 032/28,31; 033/28,31; 034/28,31; 035/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA SEM DENOMINACAO 01738 (03747): 044/28,31; 045/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA ANTONIO JOSE DE SAMPAIO (03748): 036/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 039/28,31; 040/28,31; 041/28,31; 043/28,31; 068/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA JOAO VIVEIROS DOS SANTOS (03749): 028/28,31; 029/28,31; 030/28,31; 031/28,31; 032/28,31; 033/28,31; 034/28,31; 035/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA ABDON NUNES (03750): 040/28,31; 041/28,31; 042/28,31; 043/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA AVIADOR EDIVALDO BUIQUE (03751): 038/28,31; 039/28,31; 040/28,31; 041/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA CICERO MONTEIRO (03752): 036/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 039/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA HENRIQUE LUIS SOUSA (03808): 034/28,31; 035/28,31; 036/28,31;

037/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA PROFESSOR SEABRA (03809):
030/28,31; 031/28,31; 0 3 2 / 2 8 , 3 1 ;
033/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA VALDOMIRO PESSOA DE CARVALHO (03810): 028/28,31; 029/28,31; 030/28,31;
031/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA GARDIE SILVEIRA DE SOUSA (03811): 024/28,31; 025/28,31; 026/28,31;
027/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA BRENO BEZERRA SOARES (03812):
022/28,31; 023/28,31; 0 2 4 / 2 8 , 3 1 ;
025/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA JOAO IRINEU (03813):
013/18,85; 014/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA XIII CONJ MORADA NOVA (03814):
017/18,85; 018/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA PROFESSORA LEO SA (03815):
017/18,85; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
020/18,85; 022/28,31; 0 2 3 / 2 8 , 3 1 ;
024/28,31; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
027/28,31
MORADA NOVA (068) - RUA GARCOM EPAMINONDAS CAVALCANTE (03816): 017/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 048/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA DOUTOR JOSE RIBEIRO DE CARVALHO (03818): 015/18,85; 016/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA MARIA DOS MILAGRES NUNES (03819): 014/18,85; 015/18,85; 016/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA MARIA ALVINA DO REGO MONTEIRO (03820): 012/18,85; 013/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA XX LOT HUGO PRADO (03821):
011/18,85; 012/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA ANT0NIO FERRO GOMES (03823):
002/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
007/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA CABO CLEMENTINO ALVES (03824):
001/18,85; 008/18,85; 009/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA II LOT HUGO PRADO (03825):
002/18,85; 004/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA I LOT HUGO PRADO (03826):
002/18,85; 003/18,85; 004/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA XIV LOT HUGO PRADO (03827):
005/18,85; 006/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA XV - LOT HUGO PRADO (03828):
006/18,85; 007/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA CORONEL CARLOS ALBERTO PRADO (03829): 001/18,85; 002/18,85; 007/18,85;
008/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA ESTUDARTE CHARLES DELLANO MOURA (03830): 008/18,85; 009/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA SEM DENOMINACAO 01822 (03831):
047/18,85
MORADA NOVA (068) - ACESSO RODOVIARIA (03833):
001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA CANDIDO PORTINARI (05204):
021/18,85; 048/18,85
MORADA NOVA (068) - RUA SEM DENOMINACAO 03229 (05218):
044/18,85; 045/18,85
JACINTA (069) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709):
046/28,31; 047/56,60; 0 4 9 / 2 8 , 3 1 ;
050/56,60; 056/28,31
JACINTA (069) - RUA 010 PARQUE PIONEIRO (04941):
056/28,31
JACINTA (069) - RUA 006 LOT PARQUE JACINTA (04994):
046/28,31; 047/56,60; 0 4 8 / 2 8 , 3 1 ;
049/28,31
JACINTA (069) - RUA 007 LOT PARQUE JACINTA (04995):
040/28,31; 041/28,31; 0 4 2 / 2 8 , 3 1 ;
043/18,85; 044/18,85; 0 4 5 / 2 8 , 3 1 ;
046/28,31; 047/18,85; 0 4 8 / 2 8 , 3 1 ;
049/28,31
JACINTA (069) - RUA 008 LOT PARQUE JACINTA (04996):
034/28,31; 035/28,31; 0 3 6 / 2 8 , 3 1 ;
037/28,31; 038/28,31; 0 3 9 / 2 8 , 3 1 ;
040/28,31; 041/28,31; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/28,31; 080/28,31
JACINTA (069) - RUA 009 LOT PARQUE JACINTA (04997):
029/18,85; 030/28,31; 0 3 1 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 033/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
035/28,31; 036/28,31; 0 3 7 / 2 8 , 3 1 ;
038/28,31; 039/28,31
JACINTA (069) - RUA 010 LOT PARQUE JACINTA (04998):
025/28,31; 026/28,31; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/28,31; 029/15,06; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 033/28,31; 079/28,31
JACINTA (069) - RUA 011 LOT PARQUE JACINTA (04999):
021/32,06; 022/32,06; 0 2 3 / 3 2 , 0 6 ;
024/32,06; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
027/18,85; 028/18,85
JACINTA (069) - RUA 012 LOT PARQUE JACINTA (05000):
015/32,06; 016/32,06; 0 1 7 / 3 2 , 0 6 ;
018/32,06; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
021/32,06; 022/32,06; 0 2 3 / 2 2 , 6 3 ;
024/32,06
JACINTA (069) - AVENIDA 013 LOT PARQUE JACINTA (05001):
015/32,06; 016/32,06; 0 1 7 / 3 2 , 0 6 ;
018/32,06; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
051/9,39; 052/28,31; 053/9,39
JACINTA (069) - RUA 015 LOT PQ MA EDUARDA (05003):
055/9,39; 056/28,31
JACINTA (069) - RUA 016 LOT PARQUE MARIA EDUARDA (05004):
054/9,39; 055/9,39
JACINTA (069) - RUA 001 LOT PQ M EDUARDA (05005):
050/56,60; 054/9,39; 055/9,39; 056/28,31
JACINTA (069) - AVENIDA 001 LOT P MARIA EDUARDA (05006):
050/3,71; 053/9,39; 054/9,39; 055/9,39; 056/28,31
JACINTA (069) - RUA 002 LOT PARQUE MARIA EDUARDA (05007):
052/28,31; 053/9,39
JACINTA (069) - RUA 003 LOT PQ M EDUARDA (05008):
051/9,39; 052/28,31
JACINTA (069) - RUA 008 LOT PQ MARIA EDUARDA (05013):
078/32,06
JACINTA (069) - RUA PROFESSOR CID TEIXEIRA (05020):
020/37,77; 021/32,06; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 039/28,31; 0 4 0 / 2 8 , 3 1 ;
049/28,31; 050/56,60; 051/9,39
JACINTA (069) - RUA EURIPEDES ROSA DA SILVA (05021):
040/28,31; 041/28,31; 0 4 2 / 2 8 , 3 1 ;
080/28,31
JACINTA (069) - RUA 015 LOT PARQUE JACINTA (05022):
041/28,31
JACINTA (069) - RUA AFONSO PEREIRA LIMA (05023):
019/37,77; 020/37,77; 0 2 1 / 3 2 , 0 6 ;
022/32,06; 027/37,77; 0 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
029/15,06; 030/28,31; 0 3 8 / 2 8 , 3 1 ;
039/28,31; 042/28,31; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
048/28,31; 049/28,31; 080/28,31
JACINTA (069) - RUA 016 LOT PARQUE JACINTA (05024):
030/28,31; 031/28,31; 079/28,31
JACINTA (069) - RUA 017 LOT PARQUE JACINTA (05025):
018/32,06; 019/37,77; 079/28,31
JACINTA (069) - RUA JORNALISTA LUIZ BELLO (05026):
017/32,06; 018/32,06; 0 2 2 / 3 2 , 0 6 ;
023/32,06; 026/28,31; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ;
031/28,31; 032/28,31; 0 3 5 / 2 8 , 3 1 ;
037/28,31; 038/28,31; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ;
044/18,85; 047/56,60; 048/28,31
JACINTA (069) - RUA 018 LOT PARQUE JACINTA (05027):
016/32,06; 017/32,06
JACINTA (069) - RUA MEDICA CASSIA ALCOFORADO (05028):
015/32,06; 016/32,06; 0 2 3 / 3 2 , 0 6 ;
024/32,06; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ;
032/28,31; 033/28,31; 0 3 4 / 2 8 , 3 1 ;
036/28,31; 037/28,31; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ;
045/28,31; 046/28,31; 047/56,60
JACINTA (069) - RUA 019 LOT PARQUE JACINTA (05029):
035/28,31; 036/28,31
JACINTA (069) - RUA 020 LOT PARQUE JACINTA (05030):
035/28,31
JACINTA (069) - AVENIDA ALENCAR MATOS (05031):
015/32,06; 024/32,06; 0 2 5 / 2 8 , 3 1 ;

033/28,31; 034/28,31; 0 4 5 / 2 8 , 3 1 ; 046/28,31
JACINTA (069) - RUA 017 LOT PQ M EDUARDA (05033): 050/56,60; 051/9,39; 052/28,31; 0 5 3 / 9 , 3 9 ; 054/9,39
JACINTA (069) - RUA SANTA HELENA PARQUE JACINTA (05980): 042/28,31; 080/28,31
JACINTA (069) - RUA PROJETADA - VILA SANTA HELENA II (06114): 031/28,31; 079/28,31
PARQUE JULIANA (070) - AVENIDA 013 LOT PARQUE JACINTA (05001): 073/18,85; 074/9,39; 075/9,39; 0 7 6 / 9 , 3 9 ; 077/9,39; 078/9,39; 079/9,39; 080/9,39; 081/9,39; 082/32,06; 083/32,06; 084/9,39; 085/9,39; 086/5,63
PARQUE JULIANA (070) - RUA 018 LOT PQ MARIA EDUARDA (05002): 035/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 0 3 8 / 9 , 3 9 ; 039/9,39; 040/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 043/9,39; 0 4 4 / 9 , 3 9 ; 045/9,39; 046/9,39; 047/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 0 7 6 / 9 , 3 9 ; 077/9,39; 078/9,39; 079/9,39; 080/9,39; 081/9,39; 082/32,06; 083/32,06; 084/9,39; 085/9,39; 086/5,63
PARQUE JULIANA (070) - AVENIDA 001 LOT P MARIA EDUARDA (05006): 001/9,39; 021/9,39; 022/9,39; 023/9,39; 0 4 7 / 9 , 3 9 ; 065/9,39; 066/9,39; 071/9,39; 073/18,85; 139/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 002 LOT PARQUE MARIA EDUARDA (05007): 073/18,85; 074/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 003 LOT PQ M EDUARDA (05008): 022/9,39; 023/9,39; 046/9,39; 047/9,39; 074/9,39; 075/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 004 LOT PQ MARIA EDUARDA (05009): 023/9,39; 024/9,39; 045/9,39; 046/9,39; 0 7 5 / 9 , 3 9 ; 076/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 005 LOT PQ MARIA EDUARDA (05010): 001/9,39; 020/9,39; 021/9,39; 024/9,39; 0 2 5 / 9 , 3 9 ; 044/9,39; 045/9,39; 076/9,39; 077/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 006 LOT P MARIA EDUARDA (05011): 001/9,39; 002/9,39; 019/9,39; 020/9,39; 0 2 5 / 9 , 3 9 ; 026/9,39; 043/9,39; 044/9,39; 077/9,39; 078/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 007 LOT P MARIA EDUARDA (05012): 002/9,39; 003/9,39; 018/9,39; 019/9,39; 0 2 6 / 9 , 3 9 ; 027/9,39; 042/9,39; 043/9,39; 071/9,39; 078/9,39; 079/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 008 LOT PQ MARIA EDUARDA (05013): 003/9,39; 004/9,39; 017/9,39; 018/9,39; 0 2 7 / 9 , 3 9 ; 028/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 069/9,39; 071/9,39; 0 7 9 / 9 , 3 9 ; 080/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 009 LOT PQ MARIA EDUARDA (05014): 004/9,39; 005/9,39; 016/9,39; 017/9,39; 0 2 8 / 9 , 3 9 ; 029/9,39; 040/9,39; 041/9,39; 068/9,39; 069/9,39; 0 8 0 / 9 , 3 9 ; 081/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 010 LOT PQ MARIA EDUARDA (05015): 005/9,39; 006/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 0 2 9 / 9 , 3 9 ; 030/9,39; 039/9,39; 040/9,39; 062/9,39; 063/9,39; 0 6 4 / 9 , 3 9 ; 066/9,39; 068/9,39; 081/9,39; 082/32,06
PARQUE JULIANA (070) - RUA 011 LOT PQ MARIA EDUARDA (05016): 006/9,39; 007/9,39; 014/9,39; 0 1 5 / 9 , 3 9 ; 030/9,39; 031/9,39; 038/9,39; 039/9,39; 058/9,39; 0 5 9 / 9 , 3 9 ; 061/9,39; 062/9,39; 063/9,39; 064/9,39; 065/9,39; 082/32,06; 083/32,06; 139/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 012 LOT PQ MARIA EDUARDA (05017): 007/9,39; 008/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 0 3 1 / 9 , 3 9 ; 032/9,39; 037/9,39; 038/9,39; 055/9,39; 056/9,39; 0 5 8 / 9 , 3 9 ; 059/9,39; 061/9,39; 083/32,06; 084/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 013 LOT PQ MARIA EDUARDA (05018): 008/9,39; 009/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 0 3 2 / 9 , 3 9 ; 033/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 084/9,39; 085/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 014 LOT PQ MARIA EDUARDA (05019): 009/9,39; 010/9,39; 011/9,39; 012/9,39; 0 3 3 / 9 , 3 9 ; 034/9,39; 035/9,39; 036/9,39; 048/9,39; 049/9,39; 0 5 0 / 9 , 3 9 ; 052/9,39; 053/9,39; 085/9,39; 086/5,63
PARQUE JULIANA (070) - AVENIDA ALENCAR MATOS (05031): 010/9,39; 011/9,39; 034/9,39; 035/9,39; 048/9,39; 0 4 9 / 9 , 3 9 ; 050/9,39; 086/5,63
PARQUE JULIANA (070) - RUA 019 LOT PQ MARIA EDUARDA (05082): 022/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 0 2 6 / 9 , 3 9 ; 027/9,39; 028/9,39; 029/9,39; 030/9,39; 031/9,39; 0 3 2 / 9 , 3 9 ; 033/9,39; 034/9,39; 035/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 0 3 8 / 9 , 3 9 ; 039/9,39; 040/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 043/9,39; 0 4 4 / 9 , 3 9 ; 045/9,39; 046/9,39; 047/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 020 LOT PARQUE JACINTA (05083): 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 0 1 6 / 9 , 3 9 ; 017/9,39; 018/9,39; 019/9,39; 020/9,39; 021/9,39; 0 2 3 / 9 , 3 9 ; 024/9,39; 025/9,39; 026/9,39; 027/9,39; 028/9,39; 0 2 9 / 9 , 3 9 ; 030/9,39; 031/9,39; 032/9,39; 033/9,39; 034/9,39; 0 5 2 / 9 , 3 9 ; 053/9,39; 055/9,39; 056/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 021 LOT PQ MARIA EDUARDA (05084): 001/9,39; 002/9,39; 003/9,39; 004/9,39; 0 0 5 / 9 , 3 9 ; 006/9,39; 007/9,39; 008/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 0 1 1 / 9 , 3 9 ; 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 0 1 7 / 9 , 3 9 ; 018/9,39; 019/9,39; 020/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA SEM DENOMINACAO 02909 (05085): 004/9,39; 008/9,39
PARQUE JULIANA (070) - AVENIDA III LOT PARQUE PORTO ALEGRE (05155): 002/9,39; 003/9,39; 005/9,39; 0 0 6 / 9 , 3 9 ; 007/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 048/9,39; 053/9,39; 0 6 1 / 9 , 3 9 ; 062/9,39; 068/9,39; 069/9,39; 071/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA RAIMUNDO NOGUEIRA DE BRITO (05156): 048/9,39; 049/9,39; 052/9,39; 053/9,39; 0 5 5 / 9 , 3 9 ; 061/9,39; 062/9,39; 063/9,39; 068/9,39; 069/9,39; 071/9,39
PARQUE JULIANA (070) - AVENIDA JOSE MARQUES DA FONSECA (05157): 058/9,39; 065/9,39; 139/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA GIL ANDRADE (05816): 049/9,39; 050/9,39; 052/9,39; 055/9,39; 056/9,39; 0 5 9 / 9 , 3 9 ; 063/9,39; 064/9,39; 066/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 020 LOT PARQUE JACINTA (05869): 030/9,39
PARQUE JULIANA (070) - RUA 008 LOT PQ P ALEGRE (05891): 050/9,39; 056/9,39; 058/9,39; 059/9,39; 064/9,39; 0 6 5 / 9 , 3 9 ; 066/9,39; 139/9,39
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA CAJUEIRO (00312): 003/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ; 009/28,31; 010/28,31; 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SAO COSME (00411): 021/28,31; 022/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SAO DAMIAO (00436): 020/28,31; 021/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SANTO EMIDIO (00536): 010/28,31; 011/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ; 016/28,31; 017/28,31; 0 2 0 / 2 8 , 3 1 ; 021/28,31; 022/28,31; 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA FRANCISCA DE MELO LOBO (00616): 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690): 001/28,31; 002/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 001/28,31; 002/28,31; 022/28,31; 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA JACOB MARTINS (00823): 002/28,31; 008/28,31; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ; 010/28,31; 014/28,31; 0 1 6 / 2 8 , 3 1 ; 017/28,31; 018/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ; 020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ; 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SAO JUDAS TADEU (01027): 017/28,31; 018/28,31; 020/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA MAURITI (02508): 003/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 01754 (03763): 001/28,31; 002/28,31; 003/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA 014 LOT MILCIADES BEZERRA (03835): 006/28,31; 007/28,31; 008/28,31; 009/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 01828 (03838): 001/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO (03987): 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA 065 CONJ.SACI (03988): 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA MURICI (03989): 003/28,31; 004/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ; 007/28,31; 008/28,31; 009/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 01966 (03990): 011/28,31; 023/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA TRIPOLI (03991): 011/28,31; 012/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SETE LOT P SAO JOAO (03992): 010/28,31; 014/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA 002 LOT ENG DARIO Q GALVAO

(03993): 012/28,31; 013/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEIS LOT PARQUE SAO JOAO (03994): 002/28,31; 003/28,31; 004/28,31; 007/28,31; 008/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ; 016/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA DOIS PARQUE SAO JOAO (03995): 017/28,31; 018/28,31; 020/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA CINCO LOT PARQUE SAO JOAO (03996): 011/28,31; 016/28,31; 017/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 01973 (03997): 017/28,31; 018/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA 013 LOT MILCIADES BEZERRA (03998): 004/28,31; 005/28,31; 006/28,31; 007/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA TELMA ELITA (03999): 002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ; 005/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA NEROPOLIS (04000): 002/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA MELEIRO (05260): 003/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA PROJETADA (RETAGUARDA) (05374): 002/28,31; 019/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03381 (05375): 002/28,31; 019/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03382 (05376): 002/28,31; 019/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03383 (05377): 002/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03384 (05378): 002/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03768 (05768): 003/28,31
PARQUE SAO JOAO (071) - RUA SEM DENOMINACAO 03828 (05843): 017/28,31
PROMORAR (072) - RUA ODILON NUNES (01329): 002/37,77; 003/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ; 007/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 017/37,77; 018/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ; 024/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 3 7 , 7 7 ; 039/37,77; 040/37,77; 0 4 1 / 2 8 , 3 1 ; 042/28,31; 043/28,31; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ; 045/28,31; 046/28,31; 0 5 8 / 2 8 , 3 1 ; 059/28,31; 060/28,31; 0 6 1 / 2 8 , 3 1 ; 062/28,31; 063/28,31; 0 6 4 / 2 8 , 3 1 ; 065/28,31; 066/28,31; 0 8 1 / 2 8 , 3 1 ; 082/28,31; 097/28,31; 0 9 8 / 2 8 , 3 1 ; 099/28,31; 100/28,31; 1 3 4 / 2 8 , 3 1 ; 135/28,31; 136/28,31; 1 3 7 / 2 8 , 3 1 ; 138/28,31; 139/28,31; 1 4 0 / 2 8 , 3 1 ; 142/28,31; 143/28,31; 1 4 4 / 2 8 , 3 1 ; 146/28,31; 147/28,31; 1 4 8 / 2 8 , 3 1 ; 154/37,77
PROMORAR (072) - AVENIDA DEPUTADO ULISSES GUIMARAES (01650): 001/37,77; 002/37,77; 003/37,77; 004/37,77; 005/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ; 007/37,77; 008/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 011/37,77; 012/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 016/37,77; 017/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ; 019/37,77; 022/37,77; 0 2 3 / 3 7 , 7 7 ; 024/37,77; 025/37,77; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ; 036/37,77; 037/37,77; 0 3 8 / 3 7 , 7 7 ; 039/37,77; 040/37,77; 0 4 1 / 2 8 , 3 1 ; 042/28,31; 043/28,31; 0 4 4 / 2 8 , 3 1 ; 045/28,31; 046/28,31; 0 4 7 / 3 7 , 7 7 ; 057/28,31; 058/28,31; 0 5 9 / 2 8 , 3 1 ; 060/28,31; 061/28,31; 0 6 2 / 2 8 , 3 1 ; 063/28,31; 064/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ; 066/28,31; 067/28,31; 0 8 0 / 2 8 , 3 1 ; 081/28,31; 082/28,31; 0 8 3 / 2 8 , 3 1 ; 095/28,31; 096/28,31; 0 9 7 / 2 8 , 3 1 ; 098/28,31; 099/28,31; 1 0 0 / 2 8 , 3 1 ; 101/28,31; 120/18,85; 1 2 8 / 2 8 , 3 1 ; 129/28,31; 130/28,31; 1 3 2 / 2 8 , 3 1 ; 133/28,31; 134/28,31; 1 3 5 / 2 8 , 3 1 ; 136/28,31; 137/28,31; 1 3 8 / 2 8 , 3 1 ; 139/28,31; 140/28,31; 1 4 6 / 2 8 , 3 1 ; 147/28,31; 148/28,31; 1 4 9 / 2 8 , 3 1 ; 150/28,31; 157/18,85; 158/18,85
PROMORAR (072) - AVENIDA WALFRIDO SALMITO (01708): 009/32,06; 014/32,06; 0 1 5 / 3 2 , 0 6 ; 020/32,06; 027/32,06; 0 2 8 / 3 2 , 0 6 ; 029/32,06; 030/32,06; 0 4 9 / 3 2 , 0 6 ; 050/32,06; 051/32,06; 0 5 4 / 3 2 , 0 6 ; 055/32,06; 073/32,06; 0 7 4 / 3 2 , 0 6 ; 075/32,06; 076/32,06; 0 8 8 / 3 2 , 0 6 ; 089/32,06; 114/32,06; 1 1 5 / 3 2 , 0 6 ; 153/37,77
PROMORAR (072) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 153/37,77; 154/37,77
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01454 (03445): 001/37,77; 002/37,77; 0 0 4 / 3 7 , 7 7 ; 105/18,85; 153/37,77; 154/37,77
PROMORAR (072) - RUA 041 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03446): 001/37,77; 002/37,77; 0 0 3 / 3 7 , 7 7 ; 004/37,77; 153/37,77; 154/37,77
PROMORAR (072) - RUA JOSE PEREIRA NOGUEIRA (03447): 003/37,77; 004/37,77; 0 0 5 / 3 7 , 7 7 ; 006/37,77
PROMORAR (072) - RUA DIVA COSTA MATOS (03448): 005/37,77; 006/37,77; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ; 008/37,77
PROMORAR (072) - RUA 044 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03449): 007/37,77; 008/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 011/37,77
PROMORAR (072) - RUA PROFESSOR LYSANDRO TITO (03450): 010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77
PROMORAR (072) - RUA 046 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELLO (03451): 012/37,77; 013/37,77; 016/37,77; 017/37,77
PROMORAR (072) - RUA COMENDADOR JOSE MENDONCA (03452): 016/37,77; 017/37,77; 018/37,77; 019/37,77
PROMORAR (072) - RUA ENGENHEIRO MARIO CARVALHO FILHO (03453): 018/37,77; 019/37,77; 022/37,77; 023/37,77
PROMORAR (072) - RUA PROFESSOR JOSE GOMES CAMPOS (03454): 022/37,77; 023/37,77; 024/37,77; 025/37,77
PROMORAR (072) - RUA MARIA DA GRACA D SARAIVA (03455): 024/37,77; 025/37,77; 0 3 6 / 3 7 , 7 7 ; 037/37,77
PROMORAR (072) - RUA 010 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03456): 037/37,77; 038/37,77
PROMORAR (072) - RUA 011 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03457): 038/37,77; 039/37,77
PROMORAR (072) - RUA 012 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03458): 039/37,77; 040/37,77
PROMORAR (072) - RUA 013 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03459): 040/37,77; 041/28,31
PROMORAR (072) - RUA 014 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03460): 041/28,31; 042/28,31
PROMORAR (072) - RUA 015 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03461): 042/28,31; 043/28,31
PROMORAR (072) - RUA 016 CONJ HAB. RAIMUNDO PORTELLA DE MELO I (03462): 043/28,31; 044/28,31
PROMORAR (072) - RUA 017 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03463): 044/28,31; 045/28,31
PROMORAR (072) - RUA 018 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03464): 045/28,31; 046/28,31
PROMORAR (072) - RUA 019 CONJ PROMORAR (03465): 046/28,31; 058/28,31
PROMORAR (072) - RUA 020 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03466): 058/28,31; 059/28,31
PROMORAR (072) - RUA 021 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03467): 059/28,31; 060/28,31
PROMORAR (072) - RUA 022 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03468): 060/28,31; 061/28,31
PROMORAR (072) - RUA 023 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03469): 061/28,31; 062/28,31
PROMORAR (072) - RUA 024 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03470): 062/28,31; 063/28,31
PROMORAR (072) - RUA 025 CONJ HAB RAIMUNDO PORTELA

(03471): 063/28,31; 064/28,31
PROMORAR (072) - RUA 026 CONJ HAB. RAIMUNDO P. DE MELLO (03472): 064/28,31; 065/28,31
PROMORAR (072) - RUA 027 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03473): 065/28,31; 066/28,31
PROMORAR (072) - RUA 028 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03474): 066/28,31; 081/28,31
PROMORAR (072) - RUA 029 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03475): 081/28,31; 082/28,31
PROMORAR (072) - RUA 030 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03476): 082/28,31; 097/28,31
PROMORAR (072) - RUA 031 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03477): 097/28,31; 098/28,31
PROMORAR (072) - RUA 032 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03478): 098/28,31; 099/28,31
PROMORAR (072) - RUA 033 CONJ HAB R P DE MELO (03479): 099/28,31; 100/28,31
PROMORAR (072) - RUA 034 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03480): 100/28,31; 134/28,31
PROMORAR (072) - RUA 035 CONJ RAIMUNDO PORTELLA DE MELO (03481): 134/28,31; 135/28,31
PROMORAR (072) - RUA 036 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03482): 135/28,31; 136/28,31
PROMORAR (072) - RUA 086 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03483): 132/28,31; 136/28,31; 137/28,31; 158/28,31
PROMORAR (072) - RUA 087 CONJ PROMORAR (03484): 132/28,31; 133/28,31; 137/28,31; 138/28,31
PROMORAR (072) - RUA 039 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03485): 130/28,31; 131/18,85; 133/28,31; 138/28,31; 139/28,31
PROMORAR (072) - RUA 040 CONJ PROMORAR (03486): 129/28,31; 130/28,31; 139/28,31; 140/28,31
PROMORAR (072) - RUA 041 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03487): 140/28,31; 141/28,31; 142/28,31
PROMORAR (072) - AVENIDA PERIMETRAL (03488): 106/18,85; 107/18,85; 108/18,85; 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85; 113/18,85; 114/32,06; 115/32,06; 117/18,85; 118/18,85; 119/18,85; 120/18,85; 121/18,85; 122/18,85; 123/18,85; 124/18,85; 125/18,85; 128/28,31; 129/28,31; 140/28,31; 141/28,31; 142/28,31; 143/28,31; 149/28,31; 159/28,31; 162/18,85
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01498 (03489): 119/18,85; 120/18,85; 155/18,85
PROMORAR (072) - RUA SEIS VILA SANTA MARIA (03490): 143/28,31; 144/28,31; 145/28,31; 159/28,31; 160/28,31
PROMORAR (072) - RUA GAMELEIRA (03491): 144/28,31; 145/28,31; 146/28,31; 160/28,31
PROMORAR (072) - RUA VEREADOR CICERO FERREIRA (03492): 146/28,31; 147/28,31
PROMORAR (072) - RUA NOVE VILA SANTA MARIA (03493): 147/28,31; 148/28,31
PROMORAR (072) - RUA 108 CONJ ANGELIM II (03494): 115/32,06; 116/18,85; 117/18,85; 118/18,85; 121/18,85; 122/18,85; 125/18,85; 126/18,85; 152/18,85
PROMORAR (072) - RUA 107 CONJ ANGELIM I (03495): 126/18,85; 127/18,85
PROMORAR (072) - RUA 106 CONJ ANGELIM II (03496): 127/18,85; 128/28,31; 150/28,31
PROMORAR (072) - RUA ONZE DE JULHO (03497): 115/32,06; 148/28,31; 150/28,31; 151/18,85; 152/18,85
PROMORAR (072) - RUA EUCLIDES CASTRO (03498): 089/32,06; 090/18,85; 091/18,85; 092/18,85; 093/18,85; 104/18,85; 105/18,85; 106/18,85; 107/18,85; 108/18,85; 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85; 113/18,85; 114/32,06
PROMORAR (072) - RUA 084 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03499): 086/18,85; 087/18,85; 088/32,06; 089/32,06; 090/18,85; 091/18,85
PROMORAR (072) - AVENIDA CONSELHEIRO ALCIDES NUNES (03500): 076/32,06; 077/32,06; 078/32,06; 084/18,85; 085/18,85; 086/18,85; 087/18,85; 088/32,06; 092/18,85; 093/18,85; 094/18,85; 102/28,31; 103/18,85; 104/18,85; 105/18,85; 106/18,85; 123/18,85; 124/18,85; 131/18,85; 155/18,85; 156/18,85; 158/18,85
PROMORAR (072) - RUA 105 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03501): 101/28,31; 102/28,31; 103/18,85; 156/18,85
PROMORAR (072) - RUA 082 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELLO (03502): 094/18,85; 095/28,31; 101/28,31; 156/18,85
PROMORAR (072) - RUA 081 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03503): 085/18,85; 094/18,85; 095/28,31; 096/28,31
PROMORAR (072) - RUA 080 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03504): 083/28,31; 084/18,85; 085/18,85; 096/28,31
PROMORAR (072) - RUA 079 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03505): 078/32,06; 079/18,85; 080/28,31; 083/28,31; 084/18,85
PROMORAR (072) - RUA 078 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELO (03506): 067/28,31; 068/18,85; 077/32,06; 078/32,06; 079/18,85; 080/28,31
PROMORAR (072) - RUA 077 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03507): 068/18,85; 069/18,85; 076/32,06; 077/32,06
PROMORAR (072) - RUA 076 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03508): 069/18,85; 070/18,85; 075/32,06; 076/32,06
PROMORAR (072) - RUA 075 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03509): 070/18,85; 071/18,85; 074/32,06; 075/32,06
PROMORAR (072) - RUA 074 CONJ HAB RAIMUNDO P DE MELO (03510): 057/28,31; 067/28,31; 071/18,85; 072/18,85; 073/32,06; 074/32,06
PROMORAR (072) - RUA JOAO DE AREA LEAO (03511): 055/32,06; 056/18,85; 072/18,85; 073/32,06
PROMORAR (072) - RUA 072 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03512): 053/18,85; 054/32,06; 055/32,06; 056/18,85
PROMORAR (072) - RUA 071 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03513): 051/32,06; 052/18,85; 053/18,85; 054/32,06
PROMORAR (072) - RUA 070 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03514): 048/18,85; 050/32,06; 051/32,06; 052/18,85
PROMORAR (072) - RUA 069 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03515): 049/32,06; 050/32,06
PROMORAR (072) - RUA 068 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03516): 030/32,06; 048/18,85; 049/32,06
PROMORAR (072) - RUA 067 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03517): 029/32,06; 030/32,06
PROMORAR (072) - RUA 066 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03518): 028/32,06; 029/32,06
PROMORAR (072) - RUA 065 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03519): 027/32,06; 028/32,06
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01529 (03520): 047/37,77; 157/37,77
PROMORAR (072) - AVENIDA GOVERNADOR DJALMA VELOSO (03521): 020/32,06; 021/32,06; 026/22,63; 027/32,06; 028/32,06; 029/32,06; 030/32,06; 031/22,63; 032/22,63; 034/22,63; 035/22,63; 047/37,77; 048/18,85; 057/28,31; 157/18,85
PROMORAR (072) - AVENIDA MONSENHOR CHAVES (03522): 005/37,77; 008/37,77; 009/32,06; 010/37,77; 013/37,77; 014/32,06; 015/32,06; 016/37,77; 019/37,77; 020/32,06; 021/32,06; 022/37,77; 025/37,77; 026/22,63; 031/22,63;

032/22,63; 033/22,63; 0 3 4 / 2 2 , 6 3 ;
035/22,63; 036/37,77
PROMORAR (072) - RUA 063 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03523):
031/22,63; 047/37,77
PROMORAR (072) - RUA 062 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03524):
031/22,63; 032/22,63
PROMORAR (072) - RUA 061 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03525):
032/22,63; 033/22,63
PROMORAR (072) - RUA 060 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03526):
033/22,63; 034/22,63
PROMORAR (072) - RUA 059 HAB RAIUNDO P DE MELO I (03527):
034/22,63; 035/22,63
PROMORAR (072) - RUA 058 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03528):
026/22,63; 035/22,63
PROMORAR (072) - RUA 057 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03529):
021/32,06; 026/22,63
PROMORAR (072) - RUA 056 CONJ RAIMUNDO PORTELLA DE MELO (03530): 020/32,06; 021/32,06
PROMORAR (072) - RUA 055 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELLO (03531): 015/32,06; 020/32,06
PROMORAR (072) - RUA 054 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03532):
014/32,06; 015/32,06
PROMORAR (072) - RUA 053 CONJ HAB RAIMUNDO P DE MELO (03533): 009/32,06; 014/32,06
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01543 (03534):
141/28,31; 142/28,31
PROMORAR (072) - RUA CINCO VILA SANTA MARIA (03535):
143/28,31; 145/28,31; 1 5 9 / 2 8 , 3 1 ;
160/28,31
PROMORAR (072) - RUA ITAICI (03536): 143/28,31;
145/28,31; 146/28,31; 149/28,31
PROMORAR (072) - RUA 109 CONJ ANGELIM II (03537):
126/18,85; 127/18,85; 1 5 0 / 2 8 , 3 1 ;
151/18,85
PROMORAR (072) - RUA 093 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03538):
131/18,85; 132/28,31; 1 3 3 / 2 8 , 3 1 ;
158/18,85
PROMORAR (072) - RUA 094 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03539):
124/18,85; 125/18,85; 1 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
127/18,85; 128/28,31; 1 2 9 / 2 8 , 3 1 ;
130/28,31; 131/18,85
PROMORAR (072) - RUA 095 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03540):
122/18,85; 123/18,85; 1 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
125/18,85
PROMORAR (072) - RUA S/D CONJ RAIMUNDO PORTELA (03541):
120/18,85; 121/18,85; 1 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
123/18,85; 155/18,85
PROMORAR (072) - RUA 097 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03542):
118/18,85; 119/18,85; 1 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
121/18,85
PROMORAR (072) - RUA 098 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELO (03543): 106/18,85; 107/18,85; 117/18,85;
118/18,85; 119/18,85; 155/18,85
PROMORAR (072) - RUA 099 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03544):
105/18,85; 106/18,85; 1 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
108/18,85; 116/18,85; 117/18,85
PROMORAR (072) - RUA 100 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03545):
104/18,85; 105/18,85; 1 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
109/18,85; 115/32,06; 116/18,85
PROMORAR (072) - RUA 101 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03546):
093/18,85; 104/18,85; 1 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
110/18,85
PROMORAR (072) - RUA 102 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03547):
092/18,85; 093/18,85; 1 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
111/18,85
PROMORAR (072) - RUA 103 CONJ RAIMUNDO PORTELA DE MELLO (03548): 086/18,85; 091/18,85;
092/18,85; 111/18,85; 112/18,85
PROMORAR (072) - RUA 104 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03549):
086/18,85; 087/18,85; 0 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
091/18,85; 112/18,85; 113/18,85
PROMORAR (072) - RUA 105 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03550):
087/18,85; 088/32,06; 0 8 9 / 3 2 , 0 6 ;
090/18,85; 113/18,85; 114/32,06
PROMORAR (072) - RUA 092 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03551):
079/18,85; 080/28,31; 0 8 3 / 2 8 , 3 1 ;
084/18,85; 085/18,85; 0 9 4 / 1 8 , 8 5 ;
095/28,31; 096/28,31; 1 0 1 / 2 8 , 3 1 ;
102/28,31; 103/18,85; 156/18,85
PROMORAR (072) - RUA 090 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03552):
048/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
056/18,85; 057/28,31; 0 6 7 / 2 8 , 3 1 ;
068/18,85; 069/18,85; 0 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
071/18,85; 072/18,85
PROMORAR (072) - RUA 091 CONJ RAIMUNDO PORTELA (03553):
030/32,06; 048/18,85; 0 4 9 / 3 2 , 0 6 ;
050/32,06; 051/32,06; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ;
053/18,85; 054/32,06; 0 5 5 / 3 2 , 0 6 ;
056/18,85; 068/18,85; 0 6 9 / 1 8 , 8 5 ;
070/18,85; 071/18,85; 0 7 2 / 1 8 , 8 5 ;
073/32,06; 074/32,06; 0 7 5 / 3 2 , 0 6 ;
076/32,06; 077/32,06; 0 7 8 / 3 2 , 0 6 ;
079/18,85
PROMORAR (072) - RUA SETE VILA MARIA (03554):
144/28,31; 160/28,31
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01579 (03575):
115/32,06; 152/18,85
PROMORAR (072) - RUA SEM DENOMINACAO 01580 (03576):
151/18,85; 152/18,85
PROMORAR (072) - RUA SANTA MARIA - PROMORAR (07137):
162/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA CICERO CORREIA DE MELO (00373):
115/18,85; 116/18,85; 1 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
118/18,85; 119/18,85; 126/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA JOSE DA SILVA TORRES (00959):
064/18,85; 065/13,17; 0 8 5 / 1 8 , 8 5 ;
086/18,85; 087/18,85; 0 8 8 / 1 8 , 8 5 ;
089/18,85; 103/18,85; 1 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
110/18,85; 111/18,85; 114/18,85; 115/18,85;
117/18,85; 118/18,85; 1 2 2 / 1 8 , 8 5 ;
123/18,85; 126/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MINISTRO MARCOS FREIRE (01190):
034/18,85; 035/18,85; 0 4 0 / 1 8 , 8 5 ;
041/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
049/18,85; 050/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
052/18,85; 059/18,85; 0 6 0 / 1 8 , 8 5 ;
061/18,85; 062/18,85; 063/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MARIA DE LOURDES NASCIMENTO (01204): 065/13,17; 066/18,85; 073/18,85;
074/18,85; 075/18,85; 0 7 6 / 1 8 , 8 5 ;
077/18,85; 094/18,85; 0 9 5 / 1 8 , 8 5 ;
097/18,85; 098/18,85; 0 9 9 / 1 8 , 8 5 ;
105/18,85; 106/18,85; 1 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
108/18,85; 109/18,85; 1 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
113/18,85; 116/18,85; 1 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
120/18,85; 121/18,85; 1 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
128/18,85; 129/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA NONATO DE OLIVEIRA (01318):
068/18,85; 069/18,85; 0 7 0 / 1 8 , 8 5 ;
071/18,85; 072/18,85; 0 9 6 / 1 8 , 8 5 ;
097/18,85; 098/18,85; 1 0 6 / 1 8 , 8 5 ;
107/18,85; 108/18,85; 1 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
127/18,85; 128/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ODILON NUNES (01329):
001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 028/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85; 048/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA PROFESSOR PAULO FREIRE (01401):
018/18,85; 019/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ;
037/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
045/18,85; 050/18,85; 0 5 1 / 1 8 , 8 5 ;
061/18,85; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 065/13,17
SANTA CRUZ (073) - RUA PEDRO VALENTIM (01421):
075/18,85; 078/18,85; 0 7 9 / 1 8 , 8 5 ;
080/18,85; 081/18,85; 0 8 2 / 1 8 , 8 5 ;
091/18,85; 092/18,85; 1 0 0 / 1 8 , 8 5 ;
101/18,85; 104/18,85; 1 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85;
113/18,85; 114/18,85; 1 1 5 / 1 8 , 8 5 ;

116/18,85; 118/18,85; 1 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
121/18,85; 122/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SAMUEL MIRANDA MOTORISTA (01554): 117/18,85; 118/18,85; 119/18,85;
121/18,85; 122/18,85; 123/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA VICTOR ANDRADE DE AGUIAR (01682): 004/18,85; 005/18,85; 006/18,85;
007/18,85; 008/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
046/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
049/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ;
054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ;
057/18,85; 058/18,85; 0 5 9 / 1 8 , 8 5 ;
060/18,85; 124/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ONZE DE JULHO (03497):
063/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA TABELIAO LUIZ PAIVA E SILVA (03591):
117/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA M LOT PRIMAVERA (03746):
058/18,85; 059/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ;
064/18,85; 120/18,85; 1 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
122/18,85; 123/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA VI CONJ SANTA FE (04130):
064/18,85; 113/18,85; 1 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
115/18,85; 116/18,85; 1 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
126/18,85; 128/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA CAPITAO PEDRO BELLO (04131):
075/18,85; 083/18,85; 0 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
085/18,85; 086/18,85; 0 8 7 / 1 8 , 8 5 ;
088/18,85; 089/18,85; 0 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
102/18,85; 103/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA TERESA CRISTINA BRAGA (04132):
079/18,85; 080/18,85; 0 8 1 / 1 8 , 8 5 ;
082/18,85; 083/18,85; 0 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
090/18,85; 091/18,85; 1 0 1 / 1 8 , 8 5 ;
102/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA JOSE BEZERRA DE ARAUJO (04134):
092/18,85; 093/18,85; 0 9 9 / 1 8 , 8 5 ;
100/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA XVI RES SANTA FE (04135):
093/18,85; 094/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA DO TELEGRAFO (04155):
001/18,85; 006/18,85; 0 0 7 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85; 013/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/18,85; 016/18,85; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
018/18,85; 065/13,17; 1 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
127/18,85; 130/15,04
SANTA CRUZ (073) - RUA XI (04156): 0 8 9 / 1 8 , 8 5 ;
090/18,85; 091/18,85; 0 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
093/18,85; 094/18,85; 0 9 7 / 1 8 , 8 5 ;
098/18,85; 099/18,85; 1 0 0 / 1 8 , 8 5 ;
101/18,85; 102/18,85; 103/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA DOMINGOS ALVES DE HOLANDA (04157): 099/18,85; 100/18,85; 101/18,85;
102/18,85; 103/18,85; 1 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
105/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA CECILIA NUNES (04158):
104/18,85; 105/18,85; 1 0 9 / 1 8 , 8 5 ;
110/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA COMERCIANTE CHICO REGINO (04159): 109/18,85; 110/18,85; 1 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
112/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA FRASSINETE ARAUJO (04160):
111/18,85; 112/18,85; 113/18,85; 114/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 006 LOT RENASCENCA (04178):
001/18,85; 002/18,85; 0 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
006/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85; 010/18,85; 0 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
013/18,85; 014/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 007-A VILA SANTA RITA (04180):
002/18,85; 003/18,85; 0 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
005/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 004 LOT SAO JOSE DA ESPERANCA (04192): 003/18,85; 004/18,85; 008/18,85;
010/18,85; 011/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
016/18,85; 017/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
026/18,85; 027/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 003 VILA SAO JOSE DA ESPERANCA (04193): 011/18,85; 012/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 005 VILA SAO JOSE DA ESPERANCA (04194): 023/18,85; 024/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 009 LOT RENASCENCA (04195):
025/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85; 029/18,85; 030/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA BAMBU (04196): 024/18,85;
033/18,85; 125/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 02155 (04197):
033/18,85; 125/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 010 LOT RENASCENCA (04198):
029/18,85; 031/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA DA ACLIMACAO (04199):
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85; 038/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA PACATUBA (04200): 035/18,85;
036/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 02159 (04201):
040/18,85; 041/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ARACATIBA (04202): 034/18,85;
043/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ARAUNA (04203): 041/18,85;
042/18,85; 043/18,85; 044/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA K VILA SANTA CRUZ (04204):
028/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
124/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ARACATUBA (04205): 032/18,85;
033/18,85; 039/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85; 0 4 6 / 1 8 , 8 5 ;
047/18,85; 064/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA CAPIBARIBE (04206): 045/18,85;
046/18,85; 047/18,85; 0 4 8 / 1 8 , 8 5 ;
049/18,85; 050/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA F LOT AREIAS (04207): 048/18,85;
053/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ARACATI (04208): 049/18,85;
050/18,85; 051/18,85; 052/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 02167 (04209):
050/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA E VILA SANTA CRUZ (04210):
053/18,85; 054/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA D VILA SANTA CRUZ (04211):
054/18,85; 055/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ASSARE (04212): 059/18,85;
060/18,85; 061/18,85; 062/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA C VILA SANTA CRUZ (04213):
055/18,85; 056/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA GILBERTO FREIRE (04214):
056/18,85; 057/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 02173 (04215):
062/18,85; 063/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA A VILA SANTA CRUZ (04216):
057/18,85; 058/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MARANHAO SANTA CRUZ (04399):
037/18,85; 064/18,85; 065/13,17
SANTA CRUZ (073) - RUA 009 LOT SANTA CRUZ (04400):
066/18,85; 067/18,85; 0 6 8 / 1 8 , 8 5 ;
126/18,85; 127/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA VII LOT ALTO BONITO (04401):
067/18,85; 068/18,85; 069/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA JAMES SEGUNDO (04402):
065/13,17; 066/18,85; 0 6 9 / 1 8 , 8 5 ;
070/18,85; 076/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 079/18,85; 0 8 4 / 1 8 , 8 5 ;
085/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MARIA DO SOCORRO CADENA (04403):
070/18,85; 071/18,85; 0 7 3 / 1 8 , 8 5 ;
075/18,85; 076/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/18,85; 079/18,85; 0 8 0 / 1 8 , 8 5 ;
083/18,85; 084/18,85; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
087/18,85

SANTA CRUZ (073) - RUA ARAPOTI (04404): 087/18,85; 088/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA AGRESTINA (04405): 085/18,85; 086/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 001 VILA PL SANTA FE (04406): 080/18,85; 081/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 002 VILA PL SANTA FE (04407): 081/18,85; 082/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA OITO DE OUTUBRO (04408): 074/18,85; 075/18,85; 129/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA IV LOT ALTO BONITO (04409): 071/18,85; 072/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ARARUNA (04410): 072/18,85; 073/18,85; 074/18,85; 0 7 5 / 1 8 , 8 5 ; 082/18,85; 083/18,85; 0 8 8 / 1 8 , 8 5 ; 089/18,85; 090/18,85; 0 9 1 / 1 8 , 8 5 ; 092/18,85; 093/18,85; 0 9 4 / 1 8 , 8 5 ; 095/18,85; 096/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 008 LOT JATAI (04411): 095/18,85; 096/18,85; 097/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA VICENTE IBIAPINA (04412): 098/18,85; 106/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 005 LOT JATAI (04414): 106/18,85; 107/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 004 LOT JATAI (04415): 107/18,85; 108/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA ATIBAIA (04416): 051/18,85; 052/18,85; 053/18,85; 0 6 0 / 1 8 , 8 5 ; 061/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 004 LOT RENASCENCA (04417): 001/18,85; 002/18,85; 0 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 004/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ; 026/18,85; 027/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ; 029/18,85; 031/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 002 RESID JOSE R DE SOUSA (04418): 007/18,85; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ; 010/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA BENEDITO DA CUNHA SANTOS (04419): 009/18,85; 010/18,85; 011/18,85; 012/18,85; 013/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ; 024/18,85; 025/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ; 031/18,85; 033/18,85; 1 2 4 / 1 8 , 8 5 ; 125/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 001 VILA SAO JOSE ESPERANCA (04420): 013/18,85; 014/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA CANAPE (04421): 024/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 008 VILA SAO JOSE (04422): 033/18,85; 125/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MARIA NILVA BRITO (04423): 011/18,85; 012/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ; 015/18,85; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ; 024/18,85; 033/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ; 043/18,85; 044/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA PINDARE (04424): 015/18,85; 016/18,85; 021/18,85; 022/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 006 VILA SA JOSE (04425): 016/18,85; 017/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ; 021/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 007 LOT BATISTA PAZ SANTA CRUZ (04426): 017/18,85; 018/18,85; 019/18,85; 020/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA DO CEMITERIO (04427): 037/18,85; 038/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ; 064/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA AVESTRUZ (04428): 035/18,85; 036/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA XIV LOT JOAO PEREIRA I (04429): 064/18,85; 123/18,85; 126/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA AVEIRO (04430): 077/18,85; 078/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 02376 (04431): 075/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA DOMINGOS BORGES (04432): 066/18,85; 067/18,85; 0 6 9 / 1 8 , 8 5 ; 070/18,85; 071/18,85; 0 7 2 / 1 8 , 8 5 ; 073/18,85; 076/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA III LOT ALTO BONITO (04433): 067/18,85; 068/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA MARIA DE ARAUJO (04769): 077/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 07B VILA SANTA RITA (05743): 003/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 003 LOT JATAI (05746): 108/18,85; 128/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SEM DENOMINACAO 03852 (05892): 075/18,85; 129/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA 010 LOTEAMENTO JATAI (05984): 095/18,85; 096/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA LUZIANIA (06048): 065/13,17
SANTA CRUZ (073) - RUA COMERCIANTE CICERO SOARES (06049): 065/13,17
SANTA CRUZ (073) - RUA DA PAZ SANTA CRUZ (06223): 074/18,85; 075/18,85
SANTA CRUZ (073) - RUA SAO PAULO - SANTA CRUZ (06551): 065/13,17
SANTA CRUZ (073) - RUA TOCANTINS (07140): 131/18,85
SANTA LUZIA (074) - RUA CAJUEIRO (00312): 001/28,31; 002/28,31; 003/28,31; 004/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA EFIGENIA SANTA (00514): 001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ; 004/28,31; 005/28,31; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ; 007/28,31; 023/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA FRANCISCA DE MELO LOBO (00616): 004/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ; 023/28,31
SANTA LUZIA (074) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690): 024/28,31; 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ; 027/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA JACOB MARTINS (00823): 002/28,31; 003/28,31; 0 0 5 / 2 8 , 3 1 ; 006/28,31; 009/28,31; 0 1 0 / 2 8 , 3 1 ; 011/28,31; 012/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ; 020/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA JOAQUIM BARROSO (00904): 000/28,31; 008/28,31; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ; 010/28,31; 011/28,31; 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ; 013/28,31; 021/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SANTA MADALENA (01146): 005/28,31; 006/28,31; 0 0 7 / 2 8 , 3 1 ; 008/28,31; 009/28,31; 0 1 0 / 2 8 , 3 1 ; 022/28,31; 023/28,31
SANTA LUZIA (074) - AVENIDA MARANHAO (01183): 018/28,31; 019/28,31; 0 2 4 / 2 8 , 3 1 ; 025/28,31; 027/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA PELICANO (01425): 011/28,31; 012/28,31; 013/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ; 019/28,31; 020/28,31; 021/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 003 LOT MILCIADES BEZERRA (01771): 014/28,31; 015/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SANTA JOANA D'ARC (02965): 010/28,31; 011/28,31; 0 2 1 / 2 8 , 3 1 ; 022/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SEM DENOMINACAO 01754 (03763): 001/28,31; 007/28,31; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ; 013/28,31; 014/28,31; 0 1 5 / 2 8 , 3 1 ; 016/28,31; 018/28,31; 0 2 4 / 2 8 , 3 1 ; 025/28,31; 026/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SEM DENOMINACAO 01797 (03806): 024/28,31; 025/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SEM DENOMINACAO 01798 (03807): 025/28,31; 026/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 014 LOT MILCIADES BEZERRA (03835): 001/28,31; 002/28,31; 005/28,31; 006/28,31; 007/28,31; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ; 009/28,31; 012/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ; 015/28,31; 016/28,31; 0 1 8 / 2 8 , 3 1 ; 019/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 005 LOT BATISTA PAZ (03836): 003/28,31; 004/28,31; 0 0 5 / 2 8 , 3 1 ; 010/28,31; 011/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ; 020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ; 023/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA SEM DENOMINACAO 01828 (03838): 016/28,31

SANTA LUZIA (074) - RUA 004 LOT BATISTA PAZ (05225): 019/28,31; 020/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 002 LOT MILCIADES BEZERRA (05226): 015/28,31; 016/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 001 LOT MILCIADES BEZERRA (05227): 016/28,31; 018/28,31
SANTA LUZIA (074) - RUA 005 LOT BATISTA PAZ (05236): 019/28,31; 021/28,31
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 028 VILA MONTE VERDE (00022): 002/1,84; 005/1,84; 006/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 034 VILA MONTE VERDE (00038): 002/1,84; 005/1,84; 006/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 009 VILA MONTE VERDE (01777): 020/5,63; 021/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 005 VILA MONTE VERDE (01819): 013/1,84; 014/1,84; 015/1,84; 016/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 033 VILA MONTE VERDE (01840): 005/1,84; 006/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 008 VILA MONTE VERDE (02033): 019/1,84; 020/5,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SEM DENOMINACAO 00298 (02251): 011/1,84; 012/1,84; 013/1,84; 014/1,84; 0 1 5 / 1 , 8 4 ; 016/1,84; 017/1,84; 018/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 006 VILA MONTE VERDE (02308): 015/1,84; 016/1,84; 017/1,84; 018/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA ALAGOAS - VILA MONDE ALEGRE (02416): 017/1,84; 018/1,84; 019/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 032 VILA MONTE VERDE (02576): 002/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 035 VILA MONTE VERDE (02761): 002/1,84; 006/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 031 VILA MONTE VERDE (02909): 002/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 030 VILA MONTE VERDE (02910): 002/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 029 VILA MONTE VERDE (02911): 002/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MONTE BELO (02935): 002/1,84; 004/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MONTE SANTO (02979): 002/1,84; 003/1,84; 004/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MONTE RENI (02986): 002/1,84; 003/1,84; 004/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SEM DENOMINACAO 03043 (03195): 001/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 016 VILA MONTE VERDE (03199): 027/1,84; 028/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 015 VILA MONTE VERDE (03200): 026/1,84; 027/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 014 VILA MONTE VERDE (03201): 025/1,84; 026/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 013 VILA MONTE VERDE (03202): 024/1,84; 025/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 012 VILA MONTE VERDE (03203): 023/1,84; 024/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA FORTALEZA (03252): 001/1,84; 131/3,81; 133/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MONTE AGUDO (03267): 002/1,84; 003/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 004 VILA MONTE VERDE (03271): 011/1,84; 012/1,84; 013/1,84; 014/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 032 VILA MONTE VERDE (03276): 001/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 003 VILA MONTE VERDE (03678): 010/1,84; 011/1,84; 012/1,84; 166/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 002 VILA MONTE VERDE (03695): 009/1,84; 010/1,84; 166/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA AMADEUS PAULO (03889): 000/1,84; 001/1,84; 002/1,84; 003/1,84; 004/1,84; 0 0 5 / 1 , 8 4 ; 007/1,84; 009/1,84; 010/1,84; 011/1,84; 014/1,84; 0 1 6 / 1 , 8 4 ; 017/1,84; 019/1,84; 020/5,63; 021/1,84; 022/1,84; 0 2 3 / 1 , 8 4 ; 024/1,84; 025/1,84; 026/1,84; 027/1,84; 028/1,84; 0 3 0 / 1 , 8 4 ; 307/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA POPULINA (04029): 028/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 011 VILA MONTE VERDE (04318): 022/1,84; 023/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 010 VILA MONTE VERDE (04319): 021/1,84; 022/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 000/1,84; 001/1,84; 029/1,84; 031/3,71; 067/3,71; 1 1 7 / 5 , 6 7 ; 118/3,81; 153/3,71; 154/3,71; 155/3,71; 181/3,71; 1 8 2 / 5 , 6 3 ; 204/3,71; 311/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DAMOLANDIA (05446): 001/1,84; 007/1,84; 030/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 001 VILA MONTE ALEGRE (05447): 007/1,84; 008/1,84; 009/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MONTE ALTO (05448): 001/1,84; 007/1,84; 030/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA ROSANA NERES (05450): 001/1,84; 009/1,84; 010/1,84; 012/1,84; 013/1,84; 0 1 5 / 1 , 8 4 ; 017/1,84; 019/1,84; 020/5,63; 021/1,84; 022/1,84; 0 2 3 / 1 , 8 4 ; 024/1,84; 025/1,84; 026/1,84; 027/1,84; 028/1,84; 189/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - BECO SEM DENOMINACAO 03742 (05744): 001/1,84; 030/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - BECO SEM DENOMINACAO 03743 (05745): 001/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA JORNALISTA RONALDO MICHAEL (05969): 031/3,71; 032/3,71; 034/3,71; 0 3 5 / 3 , 7 1 ; 036/3,71; 037/3,71; 038/3,71; 039/3,71; 040/1,84; 0 4 3 / 3 , 7 1 ; 044/3,71; 045/3,71; 046/3,71; 047/3,71; 048/3,71; 0 4 9 / 3 , 7 1 ; 050/3,71; 051/3,71; 052/3,71; 056/3,71; 057/3,71; 0 5 8 / 3 , 7 1 ; 059/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA LUIZ ALVES BASTOS (06016): 045/3,71; 046/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA ANTONIA MARQUES LOPES (06017): 040/1,84; 043/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA COMANDATE BORGES (06018): 043/3,71; 044/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA ESTUDANTE BARTOLOMEU GLEYSON (06021): 044/3,71; 045/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MARIA TIJUBINA (06023): 046/3,71; 047/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 001 RES PARQUE BRASIL (06116): 031/3,71; 032/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA NOVO MUNDO (06117): 032/3,71; 033/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 003 PARQUE BRASIL (06118): 033/1,84; 034/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 004 PARQUE BRASIL (06119): 034/3,71; 035/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 005 RES P BRASIL (06120): 035/3,71; 036/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 006 RES PARQUE BRASIL (06121): 036/3,71; 037/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 007 RES PARQUE BRASIL I (06122): 037/3,71; 038/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 008 RES PQ BRASIL (06123): 038/3,71; 039/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 009 LOT PARQUE BRASIL (06124): 039/3,71; 040/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 035 LOT PARQUE BRASIL (06125): 040/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - AVENIDA BOA ESPERANCA PARQUE BRASIL (06127): 031/3,71; 032/3,71; 034/3,71; 0 3 5 / 3 , 7 1 ; 036/3,71; 037/3,71; 038/3,71; 039/3,71; 043/3,71; 0 4 4 / 3 , 7 1 ; 045/3,71; 046/3,71; 047/3,71; 048/3,71; 050/3,71; 0 5 1 / 3 , 7 1 ; 057/3,71; 058/3,71; 059/3,71; 071/5,63; 073/3,71; 081/11,32; 083/3,71; 087/7,56
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 015 RES P BRASIL (06128): 047/3,71; 048/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 016 RES P BRASIL (06129): 048/3,71; 049/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 017 RES PQ BRASIL (06130): 049/7,56; 050/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 018 RES PQ BRASIL (06131): 050/3,71; 051/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 019 RES PARQUE BRASIL (06132): 051/5,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 033 RES PARQUE BRASIL I (06133): 052/5,30
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 031 RES PARQUE BRASIL I (06135): 054/3,71; 055/18,85
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 021 LOT PQ BRASIL (06137):

056/5,63; 057/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 022 LOT PQ BRASIL (06138): 057/3,71; 058/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA JASMIM DIAS (06139): 058/3,71; 059/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 024 RES PARQUE BRASIL (06140): 059/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 025 RES PARQUE BRASIL I (06141): 061/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 026 RES PARQUE BRASIL I (06142): 061/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA 036 MONTE VERDE (06443): 002/1,84
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO FRANCISCO - CID INDUSTRIAL (06542): 133/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DA HORTA (06543): 133/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA FRANCISCA MARIA DE JESUS (06544): 133/3,71; 137/5,67; 310/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SANTA LUZIA - CID INDUSTRIAL (06545): 105/3,71; 185/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO PEDRO CIDADE INDUSTRIAL (06546): 185/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA PALMEIRAIS PARQUE BRASIL (06547): 185/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO JOSE (06548): 185/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA AFONSO GIL (06559): 197/7,56; 204/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DOUTORA MARIA DA LUZ (06560): 189/3,71; 193/3,71; 204/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SOLDADO R SILVA (06561): 204/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO FRANCISCO PARQUE BRASIL II (06597): 073/3,71; 151/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA GH (06598): 073/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SANTA RITA PARQUE BRASIL II (06599): 071/5,63; 073/3,71; 116/7,56; 117/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SARGENTO R SILVA (06601): 155/3,71; 182/5,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA TEIXEIRA (06602): 071/5,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO JOSE DOS PINHAIS (06609): 182/5,63; 189/3,71; 197/7,56
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA RENASCER (06610): 189/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA PROFESSOR CARLOS CHAGAS (06625): 118/3,81; 121/5,67; 147/3,71; 148/3,71; 151/5,67
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA JORNALISTA DONIZETE ADAUTO (06702): 088/3,75
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ (06703): 129/3,71; 154/11,32; 155/5,63; 284/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SANTA HELENA (06704): 071/5,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO PEDRO PARQUE BRASIL (06705): 178/3,71; 182/5,63; 184/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA PARQUE BRASIL (06760): 102/3,81; 129/5,22
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DO CAMPO (06761): 129/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA FORTALEZA (06762): 102/3,81; 129/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DESCONHECIDA (06763): 129/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA TRANVANVAN FEITOSA (06764): 097/7,56; 105/11,32; 119/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA JOACABA (06765): 119/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA RAIMUNDO LUDOGERO (06766): 116/7,56
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA WALL FERRAZ (06769): 081/11,32; 104/3,81; 147/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA POPULINA (06773): 220/6,63
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SANTA ISABEL (06779): 083/11,32
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA SAO FILIPE (06825): 137/5,67
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA DO CAMPO (06827): 137/5,67; 284/9,43
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA MOTORISTA GREGORIO PARQUE BRASIL (06853): 087/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA ANTONIO SOARES (06989): 084/6,03
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA P RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA (06997): 289/18,92
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA N RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA (07091): 287/5,67
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA PEDREIRO ANTNIO SALES (07139): 190/3,71; 191/3,71
CIDADE INDUSTRIAL (075) - RUA PROFESSOR CARLOS RODRIGUES (07339): 080/3,71
TRIUNFO (076) - RUA AFONSO PENA (00031): 015/47,19; 016/37,77; 017/37,77
TRIUNFO (076) - RUA AGENOR VELOSO (00033): 004/28,31; 005/28,31; 010/28,31; 011/28,31; 013/28,31; 014/37,77; 016/37,77
TRIUNFO (076) - RUA CARLOS GOMES (00332): 001/28,31; 002/28,31; 007/28,31; 008/28,31; 009/28,31; 011/28,31; 013/28,31
TRIUNFO (076) - RUA COELHO NETO (00395): 009/28,31; 010/28,31; 011/28,31
TRIUNFO (076) - RUA DELFIM MOREIRA (00450): 016/37,77; 017/37,77
TRIUNFO (076) - AVENIDA GETULIO VARGAS (00690): 001/28,31
TRIUNFO (076) - AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO (00754): 001/28,31; 013/28,31; 014/37,77; 015/47,19
TRIUNFO (076) - RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA (00760): 002/28,31; 003/28,31; 004/28,31; 005/28,31; 006/28,31; 007/28,31; 008/28,31; 016/37,77; 017/37,77
TRIUNFO (076) - RUA ISABEL ELISA OLIVEIRA (00799): 014/37,77
TRIUNFO (076) - RUA SENADOR JOAQUIM PARANAGUA (00910): 002/28,31; 003/28,31; 006/28,31; 007/28,31; 009/28,31
TRIUNFO (076) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 001/28,31; 002/28,31; 003/28,31; 004/28,31; 016/37,77; 017/37,77
TRIUNFO (076) - RUA YARA LIMA (01725): 014/37,77; 015/47,19
TRIUNFO (076) - RUA E LOT TRIUNFO (03232): 011/28,31; 013/28,31; 014/37,77; 015/47,19; 016/37,77
TRIUNFO (076) - RUA AQUIDABA (03233): 005/28,31; 006/28,31; 007/28,31; 008/28,31; 009/28,31; 010/28,31
TRIUNFO (076) - RUA B LOT TRIUNFO (03234): 003/28,31; 004/28,31; 005/28,31; 006/28,31; 009/28,31; 010/28,31
TRIUNFO (076) - RUA CANDIDO PORTINARI (05204): 016/37,77
BEIRA RIO (077) - RUA VEREADOR EMILIO OMMATI (00539): 002/66,07; 003/66,07; 004/18,85; 009/18,85; 012/18,85; 013/18,85; 015/66,07; 017/18,85; 018/18,85; 025/18,85; 026/18,85; 027/18,85; 031/18,85; 032/18,85; 036/18,85; 037/7,52; 045/7,52; 046/66,07
BEIRA RIO (077) - RUA GABRIEL SOARES (00670): 001/66,07; 002/66,07; 004/18,85; 005/18,85; 007/18,85; 008/18,85; 018/18,85; 020/18,85; 022/18,85; 023/18,85; 024/18,85; 037/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 043/7,52; 044/66,07
BEIRA RIO (077) - RUA JACINTO RUFINO MACEDO (00820): 001/66,07; 005/18,85; 006/18,85; 021/18,85; 022/18,85; 023/18,85; 038/7,52; 043/66,07
BEIRA RIO (077) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 001/66,07; 002/66,07; 003/66,07;

010/66,07; 015/66,07
BEIRA RIO (077) - RUA ANTONIO VIANA (01930):
006/18,85; 007/18,85; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
021/18,85; 040/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA MESTRE MUNDICO LOZIM (01931):
008/37,77; 018/18,85; 0 1 9 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52
BEIRA RIO (077) - RUA GONCALO NUNES (01932):
003/66,07; 009/18,85; 0 1 0 / 6 6 , 0 7 ;
011/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
014/18,85; 016/18,85; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
033/18,85; 035/18,85; 036/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA 150 LOT ENG DARIO Q GALVAO (02073):
034/18,85; 035/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA PROFESSORA INES SILVA (02074):
010/66,07; 011/18,85; 0 1 4 / 1 8 , 8 5 ;
015/28,31; 016/18,85; 0 2 8 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 030/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA FEIRA DE SANTANA (02075):
002/66,07; 004/18,85; 0 0 5 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA TOPOGRAFO HELIODORO SABOIA (02076): 003/66,07; 004/18,85; 005/18,85;
006/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ;
009/18,85; 046/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA 002 LOT ENG DARIO QUEIROZ GALVAO (02077): 010/66,07; 011/18,85; 012/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA DENTISTA BENEDITO RAMOS (02078):
011/18,85; 012/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
014/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA ORIEL JOSE LIMA (02079):
013/18,85; 014/18,85; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
017/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA MESTRE ANASTACIO SALES (02080):
006/18,85; 007/18,85; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 1 8 , 8 5 ;
044/18,85; 045/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA ROSELI VASCONCELOS MENDES (02081):
016/18,85; 017/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA M VILA N S DA GUIA (02082):
018/18,85; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ;
026/18,85; 039/18,85; 042/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA G LOT PQ ENG D Q GALVAO (02083):
027/18,85; 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA 007 LOT ENG DARIO Q GALVAO (02084):
029/18,85; 030/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA 008 LOT ENG DARIO Q GALVAO (02085):
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
033/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA RAIMUNDA CAMPOS (02086):
021/18,85; 022/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 026/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
040/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS (02087): 022/18,85; 023/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA HAMILTON NASCIMENTO (02088):
023/18,85; 024/18,85; 0 2 5 / 1 8 , 8 5 ;
037/7,52; 038/7,52
BEIRA RIO (077) - RUA 009 LOT ENG DARIO Q GALVAO (02089):
032/18,85; 033/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
035/18,85; 036/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA 010 LOT ENG DARIO Q GALVAO (02090):
015/66,07; 034/18,85; 0 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85
BEIRA RIO (077) - RUA SEM DENOMINACAO 01296 (03261):
020/37,77; 042/37,77
BEIRA RIO (077) - RUA 002 LOT ENG DARIO Q GALVAO (03993):
008/37,77; 009/18,85; 0 4 4 / 3 7 , 7 7 ;
045/37,77; 046/37,77
BEIRA RIO (077) - RUA ESCULTOR MURILLO COUTO (05253):
040/7,52; 041/7,52
BEIRA RIO (077) - RUA N VILA NOSSA SENHORA DA GUIA (05254): 041/7,52; 042/7,52
BEIRA RIO (077) - BECO CHOFER JOAO FERNANDES (05255):
001/37,77; 043/37,77
BEIRA RIO (077) - BECO 002 VILA N S DA GUIA (05259):
004/37,77
BEIRA RIO (077) - AVENIDA 001 LOT BEIRA RIO (05879):
037/7,52; 038/7,52
COMPRIDA (078) - RUA BENEDITO ALMEIDA (00262):
006/28,31; 007/28,31; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ;
009/28,31; 010/28,31; 0 1 1 / 2 8 , 3 1 ;
012/18,85; 013/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
020/13,17; 024/18,85; 0 2 5 / 2 8 , 3 1 ;
026/18,85; 027/28,31; 0 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
029/18,85
COMPRIDA (078) - RUA FRANCISCO CELSO LEITAO (00626):
005/28,31; 006/28,31; 0 0 8 / 2 8 , 3 1 ;
009/28,31; 010/28,31; 023/28,31
COMPRIDA (078) - RUA WASHINGTON VILLA (01713):
015/28,31; 016/28,31; 0 1 7 / 2 8 , 3 1 ;
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA JORNALISTA WILSON FERNANDO (01720): 007/28,31; 008/28,31; 009/28,31;
011/28,31; 012/28,31; 020/28,31
COMPRIDA (078) - RUA MONSENHOR ZAUL PEDREIRA (01729):
002/28,31; 003/28,31; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ;
005/28,31; 006/28,31; 0 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA SEM DENOMINACAO 00740 (02626):
021/28,31
COMPRIDA (078) - RUA SEM DENOMINACAO 00741 (02627):
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA PROFESSOR JOSE DE SENA (02699):
011/28,31; 012/28,31
COMPRIDA (078) - RUA TUTOIA (02701): 001/28,31;
009/18,85; 010/18,85; 0 1 1 / 1 8 , 8 5 ;
013/18,85; 014/18,85; 0 1 5 / 1 8 , 8 5 ;
022/18,85; 023/18,85
COMPRIDA (078) - RUA JOAQUIM NUNES (02702):
012/28,31; 013/28,31; 0 1 4 / 2 8 , 3 1 ;
018/28,31; 019/28,31; 020/28,31
COMPRIDA (078) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703):
017/28,31; 018/28,31; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
020/28,31; 021/28,31; 0 2 2 / 2 8 , 3 1 ;
024/28,31; 028/5,63
COMPRIDA (078) - RUA 002 DESM P ALEXANDRIA (02711):
007/28,31; 008/28,31
COMPRIDA (078) - RUA DEPUTADO JOSE GIL BARBOSA (03849):
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA PROCURADOR JOSE RIBAMAR (03977):
016/28,31; 017/28,31
COMPRIDA (078) - RUA ITABUNA (03978): 015/28,31;
016/28,31
COMPRIDA (078) - RUA PROFESSOR VIVEIROS (03980):
001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
004/28,31; 022/18,85
COMPRIDA (078) - RUA MOYSES CASTELO BRANCO FILHO (03981): 005/28,31; 006/28,31; 010/28,31;
013/28,31; 014/28,31; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/28,31; 021/28,31; 0 2 3 / 2 8 , 3 1 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/28,31; 029/18,85
COMPRIDA (078) - RUA 004 LOT RES FORTES (03982):
001/28,31; 004/28,31; 0 0 5 / 2 8 , 3 1 ;
023/28,31
COMPRIDA (078) - RUA BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO (03983): 003/28,31; 004/28,31
COMPRIDA (078) - RUA 002 LOT RES FORTES (03984):
001/28,31; 002/28,31; 0 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA IRMAO GUIDO (03985): 002/28,31;
022/28,31
COMPRIDA (078) - RUA JOSE DE ABREU (03986):014/28,31;
015/28,31; 016/28,31; 0 1 7 / 2 8 , 3 1 ;
018/28,31
COMPRIDA (078) - RUA C LOT NAYKELANE (04603):

027/18,85; 029/18,85
COMPRIDA (078) - RUA INTERNA (05248): 022/18,85
COMPRIDA (078) - RUA F LOT NAYKELANE (05249):
024/18,85; 025/18,85
COMPRIDA (078) - RUA E LOT NAYKELANE (05250):
021/18,85; 025/18,85; 026/18,85
COMPRIDA (078) - RUA D LOT NAYKELANE (05251):
021/18,85; 026/18,85; 027/18,85
COMPRIDA (078) - RUA H LOT NAYKELANE (06848):
019/28,31
COLORADO (079) - AVENIDA CORONEL ADAIL JALES DE CARVALHO (00012): 030/15,06; 031/15,06;
032/15,06; 033/15,06; 034/15,06;
035/15,06; 038/15,06; 039/15,06;
042/15,06; 044/15,06; 045/15,06
COLORADO (079) - RUA DONA AMELIA RUBIM (00101):
073/37,77; 074/37,77
COLORADO (079) - RUA CARLOTINHA BRITO (00338):
064/15,06; 065/15,06; 066/15,06;
067/15,06; 068/15,06; 069/15,06;
070/15,06; 071/37,77; 072/37,77;
073/37,77; 074/37,77; 075/37,77;
076/37,77; 077/37,77; 079/37,77;
080/37,77; 081/37,77; 086/37,77;
087/37,77; 091/37,77; 092/37,77
COLORADO (079) - AVENIDA DIB JOAO TAJRA (00466):
036/15,06; 037/15,06; 038/15,06;
039/15,06; 040/15,06; 041/15,06;
042/15,06; 043/15,06; 044/15,06;
045/15,06; 046/15,06; 047/15,06
COLORADO (079) - AVENIDA MANOEL AFONSO FERREIRA (01154): 046/15,06; 047/15,06; 048/15,06;
049/15,06; 050/15,06; 051/15,06;
052/15,06; 053/15,06; 054/15,06;
055/15,06; 058/15,06; 059/15,06;
060/15,06; 061/15,06; 062/15,06;
063/15,06
COLORADO (079) - AVENIDA NOE MENDES (01316):
004/15,06; 005/15,06; 012/15,06;
013/15,06; 019/15,06; 021/15,06;
034/15,06; 035/15,06; 053/15,06;
054/15,06; 069/15,06; 070/15,06;
103/15,06
COLORADO (079) - RUA DOUTOR PEDRO TEIXEIRA (01420):
070/15,06; 071/37,77
COLORADO (079) - AVENIDA TOTO RIBEIRO (01633):
056/15,06; 057/15,06; 059/15,06;
060/15,06; 061/15,06; 063/15,06;
064/15,06; 065/15,06; 067/15,06;
068/15,06; 069/15,06
COLORADO (079) - RUA 011 LOT PROGRESSO II (02316):
030/15,06; 045/15,06; 046/15,06;
063/15,06; 064/15,06; 092/37,77;
093/37,77; 094/37,77; 095/15,06;
104/15,06; 105/15,06
COLORADO (079) - RUA TARCISIO LUCAS (02337):
070/15,06; 071/37,77; 072/37,77;
073/37,77; 074/37,77; 075/37,77;
076/37,77; 077/37,77; 078/37,77;
080/37,77; 084/37,77; 085/37,77;
088/37,77; 089/37,77; 090/37,77;
093/37,77; 094/15,06; 095/15,06
COLORADO (079) - RUA 007 (HV) RESID. REDONDA (02349):
077/37,77; 078/37,77; 079/37,77
COLORADO (079) - RUA 009 LOTEAMENTO PROGRESSO II (02364): 088/37,77; 089/37,77
COLORADO (079) - RUA FISCAL ENOCH SOARES (02365):
085/37,77; 086/37,77; 087/37,77;
088/37,77
COLORADO (079) - RUA ADVOGADA LILIAN SAMARA (02366):
081/37,77; 082/37,77; 083/37,77;
084/37,77; 085/37,77; 086/37,77
COLORADO (079) - RUA 002 (H) CONJ RENASCENCA II (02368):
080/37,77; 081/37,77; 082/37,77;
083/37,77; 084/37,77
COLORADO (079) - RUA 003(H) RES REDONDA (02369):
078/37,77; 079/37,77; 080/37,77
COLORADO (079) - RUA 009 (H) RESID REDONDA (02433):
076/37,77; 077/37,77
COLORADO (079) - RUA 011 H RES REDONDA (02435):
072/37,77; 073/37,77
COLORADO (079) - RUA 012H RESID REDONDA (02436):
071/37,77; 072/37,77
COLORADO (079) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 001/15,06; 002/15,06; 003/15,06;
004/15,06; 009/15,06; 094/15,06;
100/15,06; 101/15,06
COLORADO (079) - RUA 007 LOT BELTERRA II (03149):
004/15,06; 005/15,06; 006/15,06;
098/15,06; 099/15,06
COLORADO (079) - RUA 008 LOT BELTERRA II (03150):
001/15,06; 002/15,06; 005/15,06;
006/15,06; 010/15,06; 011/15,06;
012/15,06; 098/15,06; 100/15,06
COLORADO (079) - RUA 005 LOT BELTERRA II (03151):
009/15,06; 010/15,06; 011/15,06;
012/15,06; 013/15,06; 014/15,06;
015/15,06
COLORADO (079) - RUA 006 LOT BELTERRA II (03152):
013/15,06; 014/15,06; 015/15,06;
016/15,06; 017/15,06; 018/15,06;
019/15,06; 096/15,06
COLORADO (079) - RUA I LOT PORTO RICO (03153):
009/15,06; 016/15,06; 017/15,06;
018/15,06; 019/15,06; 020/15,06;
024/15,06; 025/15,06; 027/15,06;
028/15,06; 030/15,06; 097/15,06;
103/15,06; 105/15,06
COLORADO (079) - RUA 004 LOT BELTERRA II (03154):
003/15,06; 004/15,06; 005/15,06;
006/15,06; 011/15,06; 012/15,06;
013/15,06; 014/15,06; 018/15,06;
019/15,06; 099/15,06
COLORADO (079) - RUA 006 LOT PQ COLORADO (03155):
020/15,06; 021/15,06; 022/15,06;
023/15,06; 024/15,06; 103/15,06
COLORADO (079) - RUA GERALDO CASTELO BRANCO (03156):
002/15,06; 003/15,06; 010/15,06;
011/15,06; 014/15,06; 015/15,06;
017/15,06; 018/15,06; 098/15,06;
099/15,06
COLORADO (079) - RUA FOLCLORISTA JOSE DE DEUS (03157):
001/15,06; 002/15,06; 010/15,06;
015/15,06; 016/15,06; 017/15,06;
096/15,06; 100/15,06
COLORADO (079) - RUA 003 LOT BELTERRA II (03158):
009/15,06; 016/15,06; 096/15,06
COLORADO (079) - RUA 005 COLORADO (03159):
021/15,06; 022/15,06; 023/15,06;
032/15,06; 033/15,06; 034/15,06
COLORADO (079) - RUA MARIA PASSOS LEAL (03161):
025/15,06; 026/15,06; 027/15,06;
028/15,06; 029/15,06; 102/15,06
COLORADO (079) - RUA DELEGADO ALCIDES COELHO (03162):
026/15,06; 029/15,06; 030/15,06;
031/15,06; 097/15,06; 102/15,06
COLORADO (079) - RUA 001 LOT COLORADO (03163):
044/15,06; 045/15,06
COLORADO (079) - RUA RODRIGO FERRAZ ENGENHEIRO (03164): 028/15,06; 029/15,06; 097/15,06
COLORADO (079) - RUA 004 RESID BOM SUCESSO (03165):
026/15,06; 027/15,06; 028/15,06;
029/15,06; 030/15,06; 031/15,06;
042/15,06; 044/15,06
COLORADO (079) - RUA ESTUDANTE JOSE FILHO (03166):
025/15,06; 026/15,06; 027/15,06;
102/15,06
COLORADO (079) - RUA MARTINS NAPOLEAO (03168):
014/15,06; 018/15,06; 020/15,06;
021/15,06; 022/15,06; 033/15,06;
034/15,06; 035/15,06; 036/15,06;
038/15,06; 052/15,06; 053/15,06;
054/15,06; 055/15,06; 056/15,06;
069/15,06; 103/15,06

COLORADO (079) - RUA CAJAZEIRAS (03169): 036/15,06; 037/15,06; 051/15,06; 0 5 2 / 1 5 , 0 6 ; 055/15,06; 056/15,06; 0 5 7 / 1 5 , 0 6 ; 058/15,06
COLORADO (079) - RUA DEPUTADO CONSTANTINO PEREIRA (03170): 020/15,06; 022/15,06; 023/15,06; 024/15,06; 032/15,06; 0 3 3 / 1 5 , 0 6 ; 037/15,06; 038/15,06; 0 3 9 / 1 5 , 0 6 ; 040/15,06; 050/15,06; 0 5 1 / 1 5 , 0 6 ; 057/15,06; 058/15,06; 0 5 9 / 1 5 , 0 6 ; 068/15,06; 069/15,06
COLORADO (079) - RUA COMERCIANTE MILTON SAMPAIO (03171): 023/15,06; 024/15,06; 025/15,06; 031/15,06; 032/15,06; 0 3 9 / 1 5 , 0 6 ; 040/15,06; 041/15,06; 0 4 2 / 1 5 , 0 6 ; 049/15,06; 050/15,06; 102/15,06
COLORADO (079) - RUA JORNALISTA ARAUJO MESQUITA (03172): 041/15,06; 043/15,06; 048/15,06; 049/15,06; 059/15,06; 0 6 0 / 1 5 , 0 6 ; 067/15,06; 068/15,06
COLORADO (079) - RUA SANHAROL (03173): 066/15,06; 067/15,06
COLORADO (079) - RUA MEDICO JOSE WILSON BATISTA (03174): 043/15,06; 047/15,06; 048/15,06; 060/15,06; 061/15,06
COLORADO (079) - RUA DAS MANGUEIRAS (03175): 061/15,06; 062/15,06
COLORADO (079) - RUA PATI (03176): 0 6 5 / 1 5 , 0 6 ; 066/15,06; 067/15,06
COLORADO (079) - RUA 008 LOT NOVO HORIZONTE (03177): 046/15,06; 047/15,06; 0 6 1 / 1 5 , 0 6 ; 062/15,06; 063/15,06; 0 6 4 / 1 5 , 0 6 ; 065/15,06
COLORADO (079) - RUA CUSTODIO (03178): 054/15,06; 055/15,06; 056/15,06; 0 5 7 / 1 5 , 0 6 ; 058/15,06; 059/15,06; 069/15,06
COLORADO (079) - RUA DAS PALMEIRAS COLORADO (03179): 035/15,06; 036/15,06; 0 3 7 / 1 5 , 0 6 ; 040/15,06; 041/15,06; 0 4 9 / 1 5 , 0 6 ; 050/15,06; 051/15,06; 0 5 2 / 1 5 , 0 6 ; 053/15,06
COLORADO (079) - RUA PALMEIRAS PARQUE COLORADO (03180): 043/15,06; 048/15,06
COLORADO (079) - RUA 003 CONJ REDONDA (03181): 081/37,77; 082/37,77
COLORADO (079) - RUA 018 CONJ REDONDA (03182): 078/37,77; 079/37,77
COLORADO (079) - RUA 002 CONJ REDONDA (03183): 082/37,77; 083/37,77
COLORADO (079) - RUA S/D (1) RES REDONDA (03184): 083/37,77; 084/37,77; 0 8 5 / 3 7 , 7 7 ; 086/37,77; 087/37,77; 0 8 8 / 3 7 , 7 7 ; 089/37,77; 090/37,77; 0 9 1 / 3 7 , 7 7 ; 092/37,77; 093/37,77
COLORADO (079) - RUA 010 CONJ REDONDA (03185): 074/37,77; 075/37,77
COLORADO (079) - RUA 009 CONJ REDONDA (03186): 075/37,77; 076/37,77
COLORADO (079) - RUA III RES SOL NASCENTE (03187): 087/37,77; 089/37,77; 0 9 0 / 3 7 , 7 7 ; 091/37,77
COLORADO (079) - RUA II RES SOL NASCENTE (03188): 090/37,77; 091/37,77; 0 9 2 / 3 7 , 7 7 ; 093/37,77
COLORADO (079) - BECO GUARATINGA (05318): 068/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03331 (05325): 059/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03366 (05360): 030/15,06; 097/15,06
COLORADO (079) - RUA FERROVIARIA (05369): 094/15,06; 095/15,06
COLORADO (079) - RUA 127 - VILA BOM JESUS (05437): 006/15,06; 098/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03442 (05438): 003/15,06; 099/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03443 (05439): 009/15,06; 096/15,06; 100/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03444 (05440): 009/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03445 (05441): 009/15,06; 101/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03446 (05442): 009/15,06; 101/15,06
COLORADO (079) - RUA SEM DENOMINACAO 03447 (05443): 009/15,06; 101/15,06
COLORADO (079) - RUA 001 DESMEMBRAMENTO COLORADO (06027): 030/15,06; 104/15,06
COLORADO (079) - RUA 002 DESM EDUARDO M VILARINHO (06028): 030/15,06; 104/15,06; 105/15,06
COLORADO (079) - RUA 003 DESM EDUARDO M VILARINHO (06072): 104/15,06; 105/15,06
EXTREMA (080) - RUA DESEMBARGADOR ANTERO RESENDE (00131): 037/15,06; 038/15,06; 039/15,06; 040/15,06; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ; 043/15,06; 044/15,06; 0 4 5 / 1 5 , 0 6 ; 046/15,06
EXTREMA (080) - RUA ARTUR OLIVEIRA (00204): 028/15,06; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ; 031/16,93; 032/18,85; 0 3 3 / 1 5 , 0 6 ; 034/15,06; 035/15,06
EXTREMA (080) - RUA PROFESSOR CLAUDIO FERREIRA (00384): 014/15,06; 015/15,06; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ; 017/18,85; 018/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ; 020/15,06; 021/15,06
EXTREMA (080) - RUA FARMACEUTICO COLLECT FONSECA (00400): 020/15,06; 021/15,06; 022/15,06; 023/15,06; 024/15,06; 0 2 5 / 1 5 , 0 6 ; 026/15,06; 027/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ; 035/15,06; 036/15,06; 0 3 7 / 1 5 , 0 6 ; 038/15,06; 045/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ; 047/15,06; 048/15,06
EXTREMA (080) - RUA FRANCISCO CELSO LEITAO (00626): 007/18,85; 008/15,06; 0 0 9 / 1 5 , 0 6 ; 015/15,06; 016/18,85; 0 1 7 / 1 8 , 8 5 ; 018/15,06; 030/15,06; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ; 032/18,85; 033/15,06; 0 4 0 / 1 5 , 0 6 ; 041/18,85; 042/18,85; 0 4 3 / 1 5 , 0 6 ; 050/15,06; 052/18,85; 053/18,85
EXTREMA (080) - RUA DONA GRACI AGUIAR (00711): 006/18,85; 007/18,85; 0 0 9 / 1 5 , 0 6 ; 010/15,06; 012/15,06; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ; 014/15,06; 015/15,06; 0 1 6 / 1 8 , 8 5 ; 021/15,06; 022/15,06; 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA DESEMBARGADOR JOAO GABRIEL BAPTISTA (00879): 042/18,85; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ; 048/15,06; 049/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ; 051/18,85; 052/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ; 057/15,06; 058/16,93
EXTREMA (080) - RUA JOAQUIM NELSON (00908): 001/18,85; 002/18,85; 0 5 7 / 1 5 , 0 6 ; 061/15,06; 062/18,85
EXTREMA (080) - RUA JUIZ JOSE CARVALHO FEITOSA (00951): 003/15,06; 004/15,06; 0 0 5 / 1 8 , 8 5 ; 006/18,85; 007/18,85; 0 0 8 / 1 5 , 0 6 ; 011/15,06; 012/15,06; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ; 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA DESEMBARGADOR ODORICO ROSA (01331): 043/15,06; 044/15,06; 045/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 0 4 8 / 1 5 , 0 6 ; 049/15,06; 050/15,06
EXTREMA (080) - RUA MAESTRO PEDRO ALCANTARA (01407): 017/18,85; 018/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ; 020/15,06; 025/15,06; 0 2 6 / 1 5 , 0 6 ; 028/15,06; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ; 031/18,85
EXTREMA (080) - RUA DESEMBARGADOR SA BARRETO (01544): 032/18,85; 033/15,06; 0 3 4 / 1 5 , 0 6 ; 035/15,06; 036/15,06; 0 3 7 / 1 5 , 0 6 ; 038/15,06; 039/15,06; 0 4 0 / 1 5 , 0 6 ; 041/18,85
EXTREMA (080) - RUA DEPUTADO WALDECK BONA (01703): 002/18,85; 003/15,06; 0 0 4 / 1 5 , 0 6 ; 005/18,85; 057/15,06; 0 5 9 / 1 5 , 0 6 ;

060/18,85
EXTREMA (080) - RUA JORNALISTA WILSON FERNANDO (01720): 051/18,85; 052/18,85; 053/18,85; 054/18,85; 055/18,85; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ; 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA MONSENHOR ZAUL PEDREIRA (01729): 001/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 1 8 , 8 5 ; 016/18,85; 017/18,85; 0 3 1 / 1 8 , 8 5 ; 032/18,85; 041/18,85; 0 4 2 / 1 8 , 8 5 ; 051/18,85; 059/18,85
EXTREMA (080) - RUA PRINCESA MORAIS (02692): 010/15,06; 011/15,06
EXTREMA (080) - RUA CABO EURICO CAMPOS (02693): 008/15,06; 009/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 00802 (02694): 022/15,06; 023/15,06
EXTREMA (080) - RUA 009 VILA VERDE (02695): 023/15,06; 024/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 00804 (02696): 024/15,06; 025/15,06
EXTREMA (080) - RUA SOLDADO GEORGE GRANJEIRO (02697): 026/15,06; 027/15,06
EXTREMA (080) - RUA NORTILANDIA (02698): 027/15,06; 036/15,06
EXTREMA (080) - RUA PROFESSOR JOSE DE SENA (02699): 014/15,06; 015/15,06; 0 1 8 / 1 5 , 0 6 ; 019/15,06; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ; 033/15,06; 034/15,06; 0 3 9 / 1 5 , 0 6 ; 040/15,06; 043/15,06; 0 4 4 / 1 5 , 0 6 ; 049/15,06; 050/15,06; 0 5 4 / 1 8 , 8 5 ; 055/18,85
EXTREMA (080) - RUA TUTOIA (02701): 053/18,85; 054/18,85
EXTREMA (080) - RUA JOAQUIM NUNES (02702): 055/18,85; 056/18,85
EXTREMA (080) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703): 002/18,85; 003/15,06; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ; 014/15,06; 019/15,06; 0 2 0 / 1 5 , 0 6 ; 021/15,06; 028/15,06; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ; 034/15,06; 035/15,06; 0 3 8 / 1 5 , 0 6 ; 039/15,06; 044/15,06; 0 4 5 / 1 5 , 0 6 ; 048/15,06; 049/15,06; 0 5 6 / 1 8 , 8 5 ; 057/5,63
EXTREMA (080) - RUA SUBTENENTE EDMILSON ALVES (02704): 001/18,85; 002/18,85; 060/18,85
EXTREMA (080) - RUA 004 LOT P ESPERANCA (02705): 006/18,85; 007/18,85
EXTREMA (080) - RUA DESEMBARGADOR JOSE BARBOSA (02706): 008/15,06; 009/15,06; 010/15,06; 011/15,06
EXTREMA (080) - RUA JOSE MONTEIRO DA SILVA (02707): 010/15,06; 011/15,06; 012/15,06
EXTREMA (080) - RUA ANTONIO CARLOS OSTERNO (02708): 012/15,06; 013/15,06
EXTREMA (080) - RUA ASA BRANCA (02709): 001/18,85; 004/15,06; 005/18,85; 062/28,31
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 00817 (02710): 003/15,06; 004/15,06; 0 5 9 / 1 5 , 0 6 ; 060/15,06; 062/28,31
EXTREMA (080) - RUA 002 DESM P ALEXANDRIA (02711): 051/18,85; 052/18,85
EXTREMA (080) - RUA LAVINIA FONSECA (02805): 022/15,06; 023/15,06; 0 2 4 / 1 5 , 0 6 ; 025/15,06; 026/15,06; 0 2 7 / 1 5 , 0 6 ; 036/15,06; 037/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ; 047/15,06; 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 03337 (05331): 002/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 03338 (05332): 003/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 03376 (05370): 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA PASTOR JOSE ROCHA (05371): 057/15,06; 058/15,06
EXTREMA (080) - RUA JOSE CARLOS CASTELO BRANCO (05372): 057/15,06; 058/15,06
EXTREMA (080) - RUA SEM DENOMINACAO 03379 (05373): 057/15,06
EXTREMA (080) - RUA MARTHIN LUTHER KING (05403): 001/28,31; 002/18,85; 0 5 9 / 2 8 , 3 1 ; 060/28,31; 062/28,31
GURUPI (081) - RUA DEPUTADO ALBERTO LUZ (00056): 091/11,28; 092/11,28; 0 9 5 / 1 1 , 2 8 ; 096/11,28; 097/11,28; 165/11,28
GURUPI (081) - AVENIDA ALCIRA RIBEIRO DE CARVALHO (00063): 030/9,39; 031/9,39; 053/9,39; 054/9,39; 0 6 4 / 9 , 3 9 ; 065/9,39; 122/9,39; 123/9,39
GURUPI (081) - RUA CAPITAO ALEXANDRE TOMAZ (00069): 160/11,28; 162/11,28; 1 7 4 / 1 1 , 2 8 ; 177/11,28
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE ANTONIO FRANCISCO ARAUJO (00151): 033/9,39; 034/9,39; 050/9,39; 051/9,39; 0 6 7 / 9 , 3 9 ; 069/9,39; 117/9,39; 120/9,39; 135/9,39; 136/9,39; 1 3 7 / 9 , 3 9 ; 138/9,39; 139/9,39; 140/9,39; 143/9,39; 183/9,39; 2 0 4 / 9 , 3 9 ; 205/9,39; 210/9,39; 211/9,39; 213/9,39; 215/9,39; 216/9,39
GURUPI (081) - AVENIDA ANTONIO OLIVEIRA (TOTE) (00165): 164/11,28; 167/11,28; 1 6 8 / 1 1 , 2 8 ; 169/11,28; 170/11,28; 1 7 1 / 1 1 , 2 8 ; 172/11,28; 173/11,28; 1 7 4 / 1 1 , 2 8 ; 175/11,28; 176/11,28; 1 7 7 / 1 1 , 2 8 ; 178/11,28; 179/11,28; 198/9,39; 2 2 7 / 9 , 3 9 ; 242/13,17
GURUPI (081) - RUA DEPUTADO BENONI PORTELA (00275): 005/7,52; 093/11,28; 094/11,28; 095/11,28; 096/11,28; 165/11,28; 1 6 6 / 1 1 , 2 8 ; 167/11,28; 168/11,28; 1 7 0 / 1 1 , 2 8 ; 171/11,28
GURUPI (081) - RUA BERNARDO BORGES DOS SANTOS (00280): 086/11,28; 087/11,28; 0 8 8 / 1 1 , 2 8 ; 089/11,28; 099/11,28; 1 0 0 / 1 1 , 2 8 ; 161/11,28; 162/11,28; 1 6 3 / 1 1 , 2 8 ; 164/11,28; 174/11,28
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE DEILANE RAQUEL SILVA (00448): 032/9,39; 033/9,39; 051/9,39; 052/9,39; 0 6 6 / 9 , 3 9 ; 067/9,39; 120/9,39; 121/9,39; 208/9,39
GURUPI (081) - RUA ELIZEU FERREIRA DO NASCIMENTO (00530): 101/11,28; 160/11,28; 161/11,28; 162/11,28
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE EVELANY CRISTINA DA SILVA (00569): 062/9,39; 063/9,39; 064/9,39; 065/9,39; 0 6 6 / 9 , 3 9 ; 067/9,39; 120/9,39; 122/9,39; 123/9,39; 124/9,39; 1 2 5 / 9 , 3 9 ; 208/9,39
GURUPI (081) - AVENIDA EXPEDITO RIBEIRO (00571): 017/7,52; 018/7,52; 020/9,39; 021/9,39; 026/9,39; 0 2 7 / 7 , 5 2 ; 028/7,52; 029/7,52; 030/9,39; 031/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE FABIANA NUNES DA CUNHA (00572): 055/9,39; 056/9,39; 057/9,39; 058/9,39; 0 5 9 / 9 , 3 9 ; 060/9,39; 061/9,39; 062/9,39; 063/9,39; 124/9,39; 125/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE FABIO CESAR (00573): 031/9,39; 032/9,39; 052/9,39; 053/9,39; 065/9,39; 0 6 6 / 9 , 3 9 ; 121/9,39; 122/9,39; 208/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE FRANCISCO EDVAN LEITE (00639): 019/7,52; 056/9,39; 057/9,39; 059/9,39; 0 6 0 / 9 , 3 9 ; 061/9,39; 062/9,39; 125/9,39
GURUPI (081) - RUA FRANCISCO LUCAS PEREIRA (00645): 116/9,39; 117/9,39; 120/9,39; 121/9,39; 122/9,39; 1 2 3 / 9 , 3 9 ; 124/9,39; 125/9,39; 126/9,39; 127/9,39; 128/9,39; 1 4 1 / 9 , 3 9 ; 142/9,39; 143/9,39; 144/9,39; 145/9,39; 206/9,39; 2 0 9 / 9 , 3 9 ; 216/9,39; 219/9,39; 220/9,39
GURUPI (081) - RUA DONA ISABEL PEREIRA (00800): 170/11,28; 171/11,28; 1 7 2 / 1 1 , 2 8 ; 173/11,28; 175/11,28; 1 7 6 / 1 1 , 2 8 ; 178/11,28; 198/18,85
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE ITALO RANGEL ARAUJO (00808): 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE JANIELSON MENDES (00833): 008/7,52; 011/7,52; 012/7,52; 013/7,52; 014/7,52
GURUPI (081) - AVENIDA JEHU SERVIO (00839): 0 1 0 / 7 , 5 2 ; 011/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 0 2 0 / 9 , 3 9 ; 261/9,43; 262/9,43; 264/9,39
GURUPI (081) - AVENIDA GENERAL JOAO CAMPELO R LIMA (00855): 019/7,52; 020/9,39; 021/9,39; 022/9,39; 0 3 0 / 9 , 3 9 ; 031/9,39; 032/9,39; 033/9,39; 051/9,39; 052/9,39; 0 5 3 / 9 , 3 9 ; 054/9,39; 055/9,39; 056/9,39

GURUPI (081) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 0 0 5 / 7 , 5 2 ; 169/11,28; 170/11,28; 198/9,39; 2 0 0 / 9 , 3 9 ; 201/11,28
GURUPI (081) - RUA JOAQUIM NELSON (00908): 197/24,52; 198/18,85
GURUPI (081) - RUA DESPORTISTA JORGE XATACK (00934): 099/11,28; 161/11,28; 1 6 2 / 1 1 , 2 8 ; 163/11,28
GURUPI (081) - RUA CORONEL JOSE FIALHO (00935): 084/11,28; 085/11,28; 0 8 6 / 1 1 , 2 8 ; 087/11,28; 100/11,28; 101/11,28
GURUPI (081) - RUA JOSE MARIA MOEDAS (00986): 007/7,52; 032/9,39; 033/9,39; 034/9,39; 035/9,39; 0 3 6 / 9 , 3 9 ; 037/11,28; 038/11,28; 255/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE LEONARDO BARROS (01064): 009/7,52; 010/7,52; 011/7,52; 012/7,52
GURUPI (081) - RUA LUIS PAULO CRONEMBERGER (01122): 021/9,39; 022/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 026/9,39
GURUPI (081) - RUA LUIZ ABREU (01129): 001/11,28; 007/7,52; 034/9,39; 035/9,39; 036/9,39; 0 3 7 / 1 1 , 2 8 ; 038/11,28; 039/11,28; 0 4 1 / 1 1 , 2 8 ; 042/11,28; 043/11,28; 0 4 7 / 1 1 , 2 8 ; 048/9,39; 050/9,39; 228/7,52; 255/9,39
GURUPI (081) - RUA LUIZ MEMORIA (01137): 0 5 1 / 9 , 3 9 ; 052/9,39; 053/9,39; 054/9,39; 058/9,39; 060/9,39; 0 6 1 / 9 , 3 9 ; 063/9,39; 064/9,39; 065/9,39; 066/9,39; 067/9,39
GURUPI (081) - RUA CORONEL MARDONIO CAJUAZ (01195): 005/7,52; 084/11,28; 087/11,28; 088/11,28; 228/7,52; 229/7,52; 230/7,52; 231/7,52; 232/7,52; 2 4 3 / 9 , 3 9 ; 245/7,52
GURUPI (081) - AVENIDA MIRTES MELAO (01268): 001/11,28; 002/11,28; 0 0 3 / 1 1 , 2 8 ; 006/7,52; 007/7,52; 041/11,28; 0 4 2 / 1 1 , 2 8 ; 045/11,28; 046/11,28; 0 7 6 / 1 1 , 2 8 ; 078/11,28; 079/11,28; 0 8 0 / 1 1 , 2 8 ; 108/11,28; 109/11,28; 110/11,28; 1 1 1 / 1 1 , 2 8 ; 149/11,28; 150/11,28; 1 5 3 / 1 1 , 2 8 ; 154/11,28; 157/11,28; 1 5 8 / 1 1 , 2 8 ; 182/11,28; 183/9,39; 196/24,52; 197/24,52; 198/9,39; 240/11,28; 241/7,52; 242/9,39; 2 4 6 / 7 , 5 2 ; 247/9,39; 248/9,39; 255/9,39; 256/9,39; 257/9,39; 259/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE MOISES RODRIGUES DOS SANTOS (01275): 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 019/7,52
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE MONICA GOMES DA SILVA (01278): 008/7,52; 009/7,52; 012/7,52
GURUPI (081) - RUA RITIMISTA ORLANDO NASCIMENTO (01344): 022/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 0 2 6 / 9 , 3 9 ; 030/9,39; 063/9,39; 064/9,39
GURUPI (081) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 198/9,39; 199/37,77; 200/37,77; 201/37,77
GURUPI (081) - RUA DONA PRISCILA ALMEIDA (01464): 090/11,28; 091/11,28; 0 9 7 / 1 1 , 2 8 ; 098/11,28
GURUPI (081) - RUA ROBERTO CALLAND (01514): 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 018/7,52
GURUPI (081) - AVENIDA ROCHELANE FORTES SAID (01516): 005/7,52; 088/11,28; 089/11,28; 090/11,28; 097/11,28; 098/11,28; 0 9 9 / 1 1 , 2 8 ; 163/11,28; 164/11,28; 1 6 5 / 1 1 , 2 8 ; 166/11,28; 167/11,28; 229/7,52; 2 3 0 / 7 , 5 2 ; 245/7,52
GURUPI (081) - RUA ROSALIA ALVES DA SILVA (01532): 020/9,39; 021/9,39
GURUPI (081) - RUA DESEMBARGADOR SATIRO NOGUEIRA (01560): 005/7,52; 084/11,28; 085/11,28; 086/11,28; 087/11,28; 0 8 8 / 1 1 , 2 8 ; 089/11,28; 090/11,28; 0 9 1 / 1 1 , 2 8 ; 092/11,28; 093/11,28; 245/7,52
GURUPI (081) - AVENIDA VITOR DA ROCHA MAFRA (01697): 083/11,28; 084/11,28; 0 8 5 / 1 1 , 2 8 ; 101/11,28; 102/11,28; 1 0 3 / 1 1 , 2 8 ; 104/11,28; 105/11,28; 1 5 6 / 1 1 , 2 8 ; 159/11,28; 160/11,28; 1 7 7 / 1 1 , 2 8 ; 178/11,28; 179/11,28; 1 8 0 / 1 1 , 2 8 ; 181/11,28; 198/9,39; 224/11,28; 228/11,28
GURUPI (081) - AVENIDA PROFESSORA ZAIRA FREIRE (01728): 085/11,28; 086/11,28; 0 8 9 / 1 1 , 2 8 ; 090/11,28; 091/11,28; 0 9 2 / 1 1 , 2 8 ; 094/11,28; 095/11,28; 0 9 7 / 1 1 , 2 8 ; 098/11,28; 099/11,28; 1 0 0 / 1 1 , 2 8 ; 101/11,28
GURUPI (081) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 019/7,52; 126/9,39; 129/9,39; 130/9,39; 131/9,39; 1 3 2 / 9 , 3 9 ; 133/9,39; 183/9,39; 184/24,52; 197/37,77
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 00713 (02600): 247/7,52
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 00715 (02602): 247/7,52
GURUPI (081) - RUA 001 LOT PLANALTO DOS ALGODOES (03035): 184/24,52; 185/24,52; 186/24,52; 187/24,52; 188/24,52; 1 8 9 / 2 4 , 5 2 ; 190/24,52; 191/24,52; 1 9 2 / 2 4 , 5 2 ; 193/24,52; 194/24,52; 1 9 5 / 2 4 , 5 2 ; 196/24,52; 197/24,52
GURUPI (081) - RUA 015 LOT PAULO CARNEIRO (03036): 183/9,39; 184/24,52; 185/24,52; 186/24,52; 187/24,52; 188/24,52; 1 8 9 / 2 4 , 5 2 ; 190/24,52; 191/24,52; 1 9 2 / 2 4 , 5 2 ; 193/24,52; 194/24,52; 1 9 5 / 2 4 , 5 2 ; 196/24,52; 248/24,52; 249/24,52
GURUPI (081) - RUA 002 LOT P DOS ALGODOES (03037): 184/24,52; 185/24,52
GURUPI (081) - RUA 003 LOT PA DOS ALGODOES (03038): 183/9,39; 185/24,52; 186/24,52
GURUPI (081) - RUA 004 LOT P DOS ALGODOES (03039): 186/24,52; 187/24,52
GURUPI (081) - RUA 005 LOT P DOS ALGODOES (03040): 187/24,52; 188/24,52
GURUPI (081) - RUA 006 LOT P DOS ALGODOES (03041): 188/24,52; 189/24,52
GURUPI (081) - RUA 007 LOT P DOS ALGODOES (03042): 189/24,52; 190/24,52
GURUPI (081) - RUA 008 LOT P DOS ALGODOES (03043): 190/24,52; 191/24,52
GURUPI (081) - RUA JOSE LEONCIO (03044): 191/24,52; 192/24,52
GURUPI (081) - RUA 010 LOT P DOS ALGODOES (03045): 192/24,52; 193/24,52
GURUPI (081) - RUA 011 LOT P DOS ALGODOES (03046): 193/24,52; 194/24,52
GURUPI (081) - RUA COMERCIANTE JOAO VERAS (03047): 194/24,52; 195/24,52
GURUPI (081) - RUA ADVOGADO ADOLFO ALENCAR (03048): 195/24,52; 196/24,52; 2 4 8 / 2 4 , 5 2 ; 249/24,52
GURUPI (081) - RUA SANTA MADALENA (03049): 133/9,39; 134/9,39; 135/9,39; 210/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01118 (03050): 132/9,39; 133/9,39
GURUPI (081) - RUA EDEN (03051): 131/9,39; 1 3 2 / 9 , 3 9 ; 134/9,39; 135/9,39; 136/9,39
GURUPI (081) - RUA SOLETO (03052): 130/9,39; 1 3 1 / 9 , 3 9 ; 136/9,39; 137/9,39
GURUPI (081) - RUA ESPERANCA (03053): 1 2 9 / 9 , 3 9 ; 130/9,39; 137/9,39; 138/9,39
GURUPI (081) - RUA PROGRESO (03054): 1 2 6 / 9 , 3 9 ; 127/9,39; 128/9,39; 129/9,39; 138/9,39; 139/9,39
GURUPI (081) - RUA COROADOS (03055): 1 3 9 / 9 , 3 9 ; 149/9,39; 202/9,39
GURUPI (081) - RUA SANTA LUZIA - GURUPI (03056): 140/9,39; 141/9,39; 148/11,28; 1 5 4 / 1 1 , 2 8 ; 202/9,39; 203/9,39; 204/9,39; 246/7,52
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01125 (03057): 184/24,52; 185/24,52
GURUPI (081) - RUA ALTO DAS ALMAS (03058): 146/11,28; 147/11,28; 148/11,28; 1 4 9 / 1 1 , 2 8 ; 183/9,39; 214/9,39; 215/9,39; 217/11,28; 218/11,28; 220/11,28; 246/7,52
GURUPI (081) - RUA BOA VISTA (03059): 1 1 6 / 9 , 3 9 ; 117/9,39; 144/9,39; 145/9,39; 206/9,39; 209/9,39; 2 1 6 / 9 , 3 9 ; 219/9,39; 220/9,39
GURUPI (081) - RUA IRLANDA (03060): 115/3,71; 1 1 6 / 9 , 3 9 ; 117/9,39; 118/9,39; 119/9,39; 206/9,39; 209/9,39; 211/9,39
GURUPI (081) - RUA CARAJAS (03061): 069/9,39; 0 7 0 / 9 , 3 9 ;

073/9,39; 074/11,28; 077/11,28; 078/11,28;
079/11,28; 082/11,28; 0 8 3 / 1 1 , 2 8 ;
105/11,28; 106/11,28; 1 0 9 / 1 1 , 2 8 ;
110/11,28; 112/11,28; 113/11,28; 115/9,39; 118/9,39; 1 1 9 / 9 , 3 9 ;
211/9,39
GURUPI (081) - RUA VILA RICA (03062): 106/11,28;
107/11,28; 108/11,28; 1 0 9 / 1 1 , 2 8 ;
110/11,28; 111/11,28; 112/11,28; 113/11,28; 114/11,28; 222/11,28
GURUPI (081) - RUA SAO JOAO DA MATA (03063):
104/11,28; 105/11,28; 1 0 7 / 1 1 , 2 8 ;
108/11,28; 111/11,28; 114/11,28; 1 4 6 / 1 1 , 2 8 ;
147/11,28; 148/11,28; 1 4 9 / 1 1 , 2 8 ;
150/11,28; 151/11,28; 222/11,28
GURUPI (081) - RUA LUZIA A GARLIPE (03064): 103/11,28;
104/11,28; 150/11,28; 1 5 1 / 1 1 , 2 8 ;
152/11,28; 153/11,28
GURUPI (081) - RUA ALTAMIRA DO PARA (03065):
069/9,39; 070/9,39; 071/9,39; 072/9,39; 073/9,39; 074/11,28;
075/11,28; 076/11,28; 0 7 7 / 1 1 , 2 8 ;
078/11,28; 079/11,28; 0 8 0 / 1 1 , 2 8 ;
081/11,28; 082/11,28; 0 8 3 / 1 1 , 2 8 ;
205/9,39; 217/11,28; 228/9,39
GURUPI (081) - RUA SAO JANUARIO (03066): 044/11,28;
045/11,28; 046/11,28; 0 4 7 / 1 1 , 2 8 ;
068/9,39; 071/9,39; 072/9,39; 075/11,28; 076/11,28;
080/11,28; 081/11,28; 2 1 2 / 1 1 , 2 8 ;
217/11,28
GURUPI (081) - RUA 007 ALTO DA RESSURREICAO (03067):
049/9,39; 068/9,39; 205/9,39; 213/9,39
GURUPI (081) - RUA CARLOS FEITOSA (03068): 0 4 8 / 9 , 3 9 ;
049/9,39; 050/9,39; 213/9,39
GURUPI (081) - RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA - GURUPI
(03069): 040/11,28; 041/11,28; 042/11,28;
043/11,28; 044/11,28; 0 4 5 / 1 1 , 2 8 ;
046/11,28; 212/11,28
GURUPI (081) - RUA SANTA TERESA (03070): 039/11,28;
040/11,28; 041/11,28
GURUPI (081) - RUA JANA M BARROSO (03071): 102/11,28;
103/11,28; 152/11,28; 1 5 3 / 1 1 , 2 8 ;
154/11,28; 155/11,28
GURUPI (081) - RUA ALTO DAS ALMAS (03072): 102/11,28;
154/11,28; 155/11,28; 1 5 6 / 1 1 , 2 8 ;
157/11,28; 223/11,28
GURUPI (081) - RUA CUSTODIO NETO (03073): 156/11,28;
157/11,28; 158/11,28; 1 5 9 / 1 1 , 2 8 ;
223/11,28; 225/11,28
GURUPI (081) - RUA ANTONIO DA P COSTA (03074):
158/11,28; 159/11,28; 1 8 1 / 1 1 , 2 8 ;
182/11,28; 225/11,28; 226/11,28
GURUPI (081) - RUA CIRIO F S OLIVEIRA (03075):
180/11,28; 181/11,28; 1 8 2 / 1 1 , 2 8 ;
224/11,28; 226/11,28; 242/11,28
GURUPI (081) - RUA DINA COQUEIRO (03076): 179/11,28;
180/11,28; 224/11,28; 227/11,28
GURUPI (081) - RUA MARIA L B DA SILVA (03077):
001/11,28; 002/11,28
GURUPI (081) - RUA DAS GRACAS (03078): 002/11,28;
003/11,28; 228/11,28; 239/11,28
GURUPI (081) - RUA 016 ALTO DA RESSURREICAO (03079):
003/11,28; 228/11,28; 2 3 9 / 1 1 , 2 8 ;
240/11,28
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01148 (03080):
005/7,52; 006/7,52
GURUPI (081) - RUA ALTO JARDIM (03081): 1 2 6 / 9 , 3 9 ;
127/9,39
GURUPI (081) - RUA GUARATUBA (03082): 1 2 7 / 9 , 3 9 ;
128/9,39; 207/9,39
GURUPI (081) - RUA ALTAIR (03083): 128/9,39; 1 2 9 / 9 , 3 9 ;
130/9,39; 131/9,39; 132/9,39; 133/9,39; 134/9,39; 1 3 6 / 9 , 3 9 ;
137/9,39; 138/9,39; 139/9,39; 141/9,39; 202/9,39; 207/9,39
GURUPI (081) - RUA SANTA EFIGENIA ALTO RESSURREICAO
(03084): 134/9,39; 135/9,39
GURUPI (081) - RUA SAO JORGE - GURUPI (03085):
141/9,39; 142/9,39; 203/9,39
GURUPI (081) - RUA ITAPARE (03086): 142/9,39; 1 4 3 / 9 , 3 9 ;
203/9,39; 204/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01155 (03087):
144/9,39; 145/9,39; 214/9,39; 221/9,39; 246/7,52
GURUPI (081) - RUA SAO JOSE ALTO DA RESSURREICAO (03088):
068/9,39; 069/9,39; 070/9,39; 071/9,39; 117/9,39; 1 1 8 / 9 , 3 9 ;
119/9,39; 144/9,39; 145/9,39; 183/9,39; 205/9,39; 2 0 6 / 9 , 3 9 ;
221/9,39
GURUPI (081) - RUA SAO CAETANO DO SUL (03089):
115/9,39; 116/9,39; 118/9,39; 206/9,39
GURUPI (081) - RUA URUGUAI - GURUPI (03090):
070/9,39; 071/9,39; 072/9,39; 073/9,39
GURUPI (081) - RUA DO CAJUEIRO (03091): 047/11,28;
048/9,39; 049/9,39; 068/9,39; 072/9,39; 073/9,39; 074/11,28;
075/11,28; 113/9,39; 114/9,39; 115/9,39; 146/11,28;
209/9,39; 220/9,39
GURUPI (081) - RUA URUGUAI (03092): 039/11,28;
040/11,28; 047/11,28; 0 7 4 / 1 1 , 2 8 ;
075/11,28; 077/11,28; 112/11,28; 1 1 3 / 1 1 , 2 8 ;
114/11,28; 146/11,28; 147/11,28; 212/11,28;
217/11,28; 222/11,28
GURUPI (081) - RUA VILA NOVA (03093): 147/11,28;
148/11,28
GURUPI (081) - RUA GURUPI (03094): 0 7 7 / 1 1 , 2 8 ;
078/11,28; 110/11,28; 111/9,39; 112/11,28; 222/11,28
GURUPI (081) - RUA SANTISSIMA TRINDADE (03095):
039/11,28; 040/11,28; 0 4 1 / 1 1 , 2 8 ;
046/9,39; 076/9,39; 212/11,28; 217/11,28
GURUPI (081) - RUA SAO CRISTOVAO ALTO DA RESSURREICAO
(03096): 148/11,28; 149/11,28
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01165 (03097):
048/9,39; 049/9,39; 050/9,39; 213/9,39
GURUPI (081) - RUA XI LOT GURUPI II (03098): 001/11,28;
002/11,28; 003/11,28; 0 0 4 / 1 1 , 2 8 ;
042/11,28; 043/11,28; 0 4 4 / 1 1 , 2 8 ;
045/11,28; 079/11,28; 0 8 0 / 1 1 , 2 8 ;
081/11,28; 082/11,28; 1 0 6 / 1 1 , 2 8 ;
107/11,28; 108/11,28; 1 0 9 / 1 1 , 2 8 ;
150/11,28; 151/11,28; 1 5 2 / 1 1 , 2 8 ;
153/11,28; 154/11,28; 1 5 5 / 1 1 , 2 8 ;
157/11,28; 158/11,28; 1 8 0 / 1 1 , 2 8 ;
182/11,28; 223/11,28; 2 2 5 / 1 1 , 2 8 ;
226/11,28; 227/11,28; 2 2 8 / 1 1 , 2 8 ;
239/7,52; 242/11,28
GURUPI (081) - RUA SANTA TERESA (03099): 043/11,28;
044/11,28; 081/11,28; 0 8 2 / 1 1 , 2 8 ;
083/11,28; 102/11,28; 1 0 3 / 1 1 , 2 8 ;
104/11,28; 105/11,28; 1 0 6 / 1 1 , 2 8 ;
107/11,28; 151/11,28; 1 5 2 / 1 1 , 2 8 ;
155/11,28; 156/9,39; 159/11,28; 179/11,28;
180/11,28; 181/11,28; 2 2 3 / 1 1 , 2 8 ;
224/11,28; 225/11,28; 2 2 6 / 1 1 , 2 8 ;
227/11,28; 228/11,28
GURUPI (081) - RUA 006 LOT VILLAGE TERESINA (03100):
176/11,28; 178/11,28
GURUPI (081) - RUA 005 LOT VILLAGE TERESINA (03101):
175/11,28; 176/11,28
GURUPI (081) - RUA 004 LOT VILLAGE TERESINA (03102):
173/11,28; 175/11,28
GURUPI (081) - RUA 003 LOT VILLAGE TERESINA (03103):
172/11,28; 173/11,28
GURUPI (081) - RUA 002 LOT VILLAGE TERESINA (03104):
171/11,28; 172/11,28
GURUPI (081) - RUA 001 RES FREI DAMIAO (03106):
007/7,52; 038/11,28; 255/9,39
GURUPI (081) - RUA 002 RES FREI DAMIAO (03107):
037/11,28; 038/11,28
GURUPI (081) - RUA 003 RES FREI DAMIAO (03108):
036/9,39; 037/11,28
GURUPI (081) - RUA 004 RES FREI DAMIAO (03109):
035/9,39; 036/9,39
GURUPI (081) - RUA 005 RES FREI DAMIAO (03110):
034/9,39; 035/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01174 (03111):
007/7,52
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01175 (03112):
007/7,52
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01176 (03113):
140/9,39; 202/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01177 (03114):

006/7,52
GURUPI (081) - RUA JOSE COUTO CASTELO BRANCO (03116): 168/11,28; 169/11,28
GURUPI (081) - RUA DEPUTADO MACHADO MELO (03117): 092/11,28; 093/11,28; 094/11,28
GURUPI (081) - RUA LO-06-A LOT GREEN PARK (03118): 163/11,28; 164/11,28
GURUPI (081) - RUA RAIMUNDO EUFRASIO ALVES (03120): 166/11,28; 167/11,28
GURUPI (081) - RUA NS-03 LOT GREEN PARK (03121): 165/11,28; 166/11,28
GURUPI (081) - RUA REGINA MAURICIO (03122): 096/11,28; 165/11,28
GURUPI (081) - RUA ROLIM AMARO COMANDANTE (03123): 095/11,28; 096/11,28
GURUPI (081) - RUA TEREZINHA PAZ MAGALHAES (03124): 100/11,28; 101/11,28; 161/11,28
GURUPI (081) - RUA PADRE SOLON ARAGAO (03125): 093/11,28; 094/11,28
GURUPI (081) - RUA NEWTON LOPES DA SILVA (03126): 005/7,52; 165/11,28; 166/11,28; 168/11,28; 169/11,28
GURUPI (081) - RUA PROFESSOR CAMILO FILHO (03127): 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 0 1 9 / 7 , 5 2 ; 243/7,52; 244/7,52
GURUPI (081) - RUA 010 RES FREI DAMIAO (03128): 027/7,52; 028/7,52; 054/9,39; 055/9,39; 058/9,39; 0 6 3 / 9 , 3 9 ; 064/9,39; 123/9,39; 124/9,39
GURUPI (081) - RUA ESTUDANTE FABIO CESAR (03129): 007/7,52; 008/7,52; 013/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 029/7,52
GURUPI (081) - RUA 009 RES FREI DAMIAO (03130): 028/7,52; 029/7,52
GURUPI (081) - RUA JOSE WILSON ROCHA (03132): 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 018/7,52
GURUPI (081) - RUA 033 RES FREI DAMIAO (03133): 009/7,52; 010/7,52; 011/7,52; 012/7,52
GURUPI (081) - RUA 018 RESID FREI DAMIAO (03134): 061/9,39; 062/9,39
GURUPI (081) - RUA 020 RESID FREI DAMIAO (03135): 059/9,39; 060/9,39
GURUPI (081) - RUA 021 RESID FREI DAMIAO (03136): 055/9,39; 057/9,39; 058/9,39; 059/9,39
GURUPI (081) - RUA 022 RESID FREI DAMIAO (03137): 056/9,39; 057/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01178 (03138): 022/9,39; 023/9,39
GURUPI (081) - RUA 023 RESID FREI DAMIAO (03139): 022/9,39; 023/9,39
GURUPI (081) - RUA 024 RESID FREI DAMIAO (03140): 023/9,39; 024/9,39
GURUPI (081) - RUA 025 RESID FREI DAMIAO (03141): 024/9,39; 026/9,39
GURUPI (081) - RUA 026 RESID FREI DAMIAO (03142): 017/7,52; 027/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 261/7,52
GURUPI (081) - RUA 003 DES PANORAMA (03143): 198/18,85; 199/37,77; 201/37,77
GURUPI (081) - RUA 001 DES PANORAMA (03144): 199/37,77; 200/37,77
GURUPI (081) - RUA 002 DES PANORAMA (03145): 199/37,77; 200/37,77; 201/37,77
GURUPI (081) - RUA 004 DES PANORAMA (03146): 198/18,85; 201/37,77
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 01183 (03147): 228/7,52; 239/7,52
GURUPI (081) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 005/7,52; 007/7,52; 244/7,52; 245/7,52
GURUPI (081) - RUA LO-07 LOT GREEN PARK (04137): 174/11,28; 177/11,28
GURUPI (081) - RUA ENGENHEIRO EDUARDO DE ALMENDRA FREITAS (04258): 197/28,31
GURUPI (081) - RUA SANTA CLARA ALTO DA RESSURREICAO (05383): 142/9,39; 143/9,39; 203/9,39; 204/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03393 (05387): 117/9,39; 206/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03394 (05388): 158/9,39; 207/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03398 (05392): 121/9,39; 208/9,39
GURUPI (081) - RUA SAO CAETANO DO SUL (05393): 116/9,39; 145/9,39; 209/9,39; 218/9,39; 219/9,39; 221/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03400 (05394): 183/9,39; 210/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03401 (05395): 119/9,39; 211/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03402 (05396): 041/9,39
GURUPI (081) - RUA SANTA INES ALTO DA RESSURREICAO (05397): 144/9,39; 214/9,39; 215/9,39; 216/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03404 (05398): 144/9,39; 145/9,39; 214/9,39; 215/9,39; 216/9,39; 2 1 7 / 9 , 3 9 ; 218/9,39; 219/9,39
GURUPI (081) - RUA OURO (05401): 116/7,52; 2 0 9 / 7 , 5 2 ; 218/7,52; 219/7,52; 220/7,52
GURUPI (081) - RUA NUTRICIONISTA LEDA CARVALHO (05454): 233/7,52; 244/7,52
GURUPI (081) - RUA ENGENHEIRO RICARDO MOURA (05455): 231/7,52; 232/7,52; 233/7,52; 234/7,52; 243/7,52
GURUPI (081) - RUA HAMILTON SARAIVA DANTAS (05456): 230/7,52; 231/7,52; 234/7,52; 235/7,52
GURUPI (081) - RUA ATLETA MANOELZINHO (05457): 235/7,52; 236/7,52
GURUPI (081) - RUA WENDEL SANTOS TORRES (05458): 236/7,52; 237/7,52; 238/7,52
GURUPI (081) - RUA CANTOR EDVALDO BORGES (05459): 228/7,52; 237/7,52; 238/7,52
GURUPI (081) - RUA LARA CAVALCANTI MACEDO (05460): 231/7,52; 232/7,52
GURUPI (081) - RUA DEPUTADO NEWTON MACEDO (05461): 228/7,52; 229/7,52; 230/7,52; 231/7,52; 233/7,52; 2 3 4 / 7 , 5 2 ; 235/7,52; 236/7,52; 237/7,52; 243/7,52; 244/7,52
GURUPI (081) - RUA ENFERMEIRA DIJE (05462): 0 0 5 / 9 , 3 9 ; 233/9,39; 234/9,39; 235/9,39; 236/9,39; 238/9,39; 2 4 0 / 9 , 3 9 ; 241/9,39; 265/9,39
GURUPI (081) - RUA DOUTOR WALTER OLIVEIRA SOUSA (05463): 005/9,39; 228/9,39; 238/9,39; 240/9,39; 241/9,39; 2 4 4 / 7 , 5 2 ; 256/9,39; 258/9,39; 259/9,39; 265/66,69
GURUPI (081) - RUA COMERCIANTE DOMICIANO ALMENDRA (05464): 241/7,52; 259/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03469 (05465): 237/7,52; 238/7,52
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 03770 (05774): 248/7,52
GURUPI (081) - RUA 007 LOT BOA ESPERANCA (05775): 253/7,52; 254/7,52
GURUPI (081) - RUA 014 LOT P DOS ALGODOES (05779): 183/7,52
GURUPI (081) - RUA 002 LOT P CARNEIRO (05893): 249/24,52; 250/24,52
GURUPI (081) - RUA 003 LOT P CARNEIRO (05894): 250/24,52; 251/24,52
GURUPI (081) - RUA 004 LOT PAULO CARNEIRO (05895): 183/9,39; 251/24,52; 252/24,52
GURUPI (081) - RUA 006 LOT PAULO CARNEIRO (05896): 183/9,39; 252/24,52
GURUPI (081) - RUA 005 LOT PAULO CARNEIRO (05897): 183/9,39; 252/24,52
GURUPI (081) - RUA 007 LOT P CARNEIRO (05898): 249/24,52; 250/24,52; 2 5 1 / 2 4 , 5 2 ; 252/24,52
GURUPI (081) - RUA 010 LOT PAULO CARNEIRO (05899): 183/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO 02004 (06067): 183/9,39; 246/7,52
GURUPI (081) - RUA PARTICULAR V (06343): 197/37,77
GURUPI (081) - RUA 001 RES NOSSO LAR (06371): 257/9,39; 258/9,39; 259/9,39
GURUPI (081) - RUA 002 LOT NOSSO LAR (06372): 256/9,39; 257/9,39; 258/9,39
GURUPI (081) - RUA 003 RES NOSSO LAR (06373): 256/9,39
GURUPI (081) - RUA 004 RES NOSSO LAR (06374): 257/9,39; 258/9,39
GURUPI (081) - RUA SEM DENOMINACAO (06668): 197/24,52

GURUPI (081) - RUA PARTICULAR (06880): 198/18,85
GURUPI (081) - RUA PROJETADA PARTICULAR (07003): 198/9,43
LIVRAMENTO (082) - RUA JOAQUIM NELSON (00908): 001/37,77; 002/37,77; 0 0 4 / 2 8 , 3 1 ; 005/28,31; 006/28,31
LIVRAMENTO (082) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 001/37,77; 002/37,77; 003/37,77; 005/28,31; 006/15,06
LIVRAMENTO (082) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 006/28,31
LIVRAMENTO (082) - RUA SEM DENOMINACAO (04257): 001/37,77; 002/37,77
LIVRAMENTO (082) - RUA ENGENHEIRO EDUARDO DE ALMENDRA FREITAS (04258): 002/37,77; 003/37,77; 004/28,31
LIVRAMENTO (082) - RUA TENENTE JONAS BARROSO (04259): 003/37,77; 004/28,31; 005/28,31
LIVRAMENTO (082) - RUA JUIZ JOAO MARTINS (04260): 003/37,77; 004/28,31
LIVRAMENTO (082) - AVENIDA AGOSTINHO PINTO (04261): 005/28,31; 006/28,31
LIVRAMENTO (082) - RUA SEM DENOMINACAO 02220 (04262): 005/18,85; 006/18,85
LIVRAMENTO (082) - RUA SEM DENOMINACAO 02227 (04270): 004/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ADAO MEDEIROS SOARES (00018): 002/22,63; 008/15,06; 009/15,06; 010/15,06; 011/22,63; 0 1 2 / 2 2 , 6 3 ; 013/22,63; 014/22,63; 0 1 5 / 2 2 , 6 3 ; 016/22,63; 017/22,63; 0 1 8 / 2 2 , 6 3 ; 019/22,63; 020/22,63; 0 2 1 / 2 2 , 6 3 ; 022/22,63; 023/22,63; 0 2 4 / 2 2 , 6 3 ; 026/22,63; 088/15,06; 1 3 4 / 1 5 , 0 6 ; 135/15,06; 140/15,06; 1 4 1 / 1 5 , 0 6 ; 147/15,06; 148/15,06; 1 4 9 / 1 5 , 0 6 ; 151/15,06; 153/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FERDINAND FREITAS (00587): 028/22,63; 029/22,63; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ; 033/22,63; 034/22,63; 0 7 8 / 2 8 , 3 1 ; 079/28,31; 080/28,31; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ; 082/22,63; 083/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA GOIANIA (00706): 035/22,63; 036/22,63; 0 3 7 / 2 2 , 6 3 ; 038/22,63; 039/22,63; 0 4 0 / 2 2 , 6 3 ; 041/22,63; 042/22,63; 0 4 3 / 2 2 , 6 3 ; 056/28,31; 057/28,31; 0 6 0 / 2 8 , 3 1 ; 061/28,31; 064/28,31; 0 6 5 / 2 8 , 3 1 ; 070/28,31; 071/28,31; 0 7 4 / 2 8 , 3 1 ; 075/28,31; 077/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA GUIANA (00727): 016/22,63; 017/22,63; 0 3 7 / 2 2 , 6 3 ; 038/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA IRLANDA (00798): 011/22,63; 012/22,63; 0 4 2 / 2 2 , 6 3 ; 043/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ISRAEL (00806): 014/22,63; 015/22,63; 039/22,63; 040/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JAIME FORTES (00828): 020/22,63; 021/22,63; 0 2 2 / 2 2 , 6 3 ; 023/22,63; 025/22,63; 0 2 6 / 2 2 , 6 3 ; 027/22,63; 030/22,63; 0 3 1 / 2 2 , 6 3 ; 032/22,63; 034/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOAQUIM NELSON (00908): 058/28,31; 059/28,31; 0 6 2 / 2 8 , 3 1 ; 063/28,31; 067/28,31; 0 6 8 / 2 8 , 3 1 ; 069/28,31; 072/28,31; 0 7 3 / 2 8 , 3 1 ; 076/28,31; 077/28,31; 0 7 8 / 2 8 , 3 1 ; 079/28,31; 080/28,31; 0 8 1 / 3 7 , 7 7 ; 084/47,19; 085/37,77; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ; 087/18,85
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FARMACEUTICO JOSE PEREIRA LOPES (01004): 156/15,06; 160/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA NATAL (01294): 019/22,63; 020/22,63; 034/22,63; 0 3 5 / 2 2 , 6 3 ; 077/28,31; 078/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - AVENIDA NOE MENDES (01316): 001/15,06; 026/22,63; 0 2 7 / 2 2 , 6 3 ; 028/22,63; 083/22,63; 0 8 4 / 4 7 , 1 9 ; 132/15,06; 133/15,06; 1 3 4 / 1 5 , 0 6 ; 161/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA NOVA ZELANDIA (01323): 015/22,63; 016/22,63; 0 3 8 / 2 2 , 6 3 ; 039/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA PALESTINA (01370): 010/15,06; 011/22,63; 0 4 3 / 2 2 , 6 3 ; 044/15,06; 055/15,06; 0 5 6 / 2 8 , 3 1 ; 058/28,31; 087/18,85
NOVO HORIZONTE (083) - RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ (01415): 082/22,63; 083/22,63; 084/47,19; 085/37,77
NOVO HORIZONTE (083) - RUA POLONIA (01458): 018/22,63; 019/22,63; 0 3 5 / 2 2 , 6 3 ; 036/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ROMENIA (01524): 056/28,31; 057/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SURINAME (01589): 011/22,63; 012/22,63; 0 1 3 / 2 2 , 6 3 ; 014/22,63; 015/22,63; 0 1 6 / 2 2 , 6 3 ; 017/22,63; 018/22,63; 0 1 9 / 2 2 , 6 3 ; 035/22,63; 036/22,63; 0 3 7 / 2 2 , 6 3 ; 038/22,63; 039/22,63; 0 4 0 / 2 2 , 6 3 ; 041/22,63; 042/22,63; 043/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA WALDEMAR ROCHA (01706): 027/22,63; 028/22,63; 0 2 9 / 2 2 , 6 3 ; 030/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XXIII LOT PARQUE EVANGELISTA (02099): 002/15,06; 003/15,06; 007/15,06; 008/15,06; 044/15,06; 0 4 5 / 1 5 , 0 6 ; 052/15,06; 053/15,06; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ; 087/18,85; 091/15,06; 0 9 5 / 1 5 , 0 6 ; 155/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA RAIMUNDO NONATO ALVES (02100): 006/15,06; 007/15,06; 045/15,06; 046/15,06; 051/15,06; 052/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA PROFESSORA ALDA NEIVA (02101): 005/15,06; 006/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 050/15,06; 051/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA LEDA MOURAO (02102): 004/15,06; 005/15,06; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ; 048/15,06; 049/15,06; 050/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA HUMBERTO CARVALHO SANTOS (02103): 003/15,06; 004/15,06; 048/15,06; 049/15,06; 086/18,85
NOVO HORIZONTE (083) - RUA II LOT CIDADE VERDE (02104): 049/15,06; 050/15,06; 0 5 1 / 1 5 , 0 6 ; 052/15,06; 086/18,85
NOVO HORIZONTE (083) - RUA III LOT CIDADE VERDE (02105): 045/15,06; 046/15,06; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ; 048/15,06; 049/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ; 051/15,06; 052/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA IV LOT CIDADE VERDE (02106): 004/15,06; 005/15,06; 0 0 6 / 1 5 , 0 6 ; 007/15,06; 045/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ; 047/15,06; 048/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA V CONJ HAB CIDADE VERDE (02107): 003/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ADAO MEDEIROS SOARES (02108): 003/15,06; 088/15,06; 089/15,06; 090/15,06; 091/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 003 RES F MARREIROS (02109): 008/15,06; 009/15,06; 0 1 0 / 1 5 , 0 6 ; 044/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 002 RES F MARREIROS (02110): 044/15,06; 053/15,06; 0 5 4 / 1 5 , 0 6 ; 055/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA UM RES F MARREIROS (02111): 053/15,06; 054/15,06; 0 5 5 / 1 5 , 0 6 ; 087/18,85
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 006 RES F MARREIROS (02112): 054/15,06; 055/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 007 CONJ RES F MARREIROS (02113): 053/15,06; 054/15,06

NOVO HORIZONTE (083) - RUA TELEGRAFISTA WILSON VELOSO (02114): 009/15,06; 010/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA LUIZ DO REGO LOBAO (02115): 008/15,06; 009/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SAO MANOEL (02117): 057/28,31; 058/28,31; 059/28,31; 060/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SAO GABRIEL - NOVO HORIZONTE (02118): 013/22,63; 014/22,63; 040/22,63; 041/22,63; 059/28,31; 060/28,31; 061/28,31; 062/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SAO CAETANO (02119): 061/28,31; 062/28,31; 063/28,31; 064/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTO ESTEVAO (02120): 063/28,31; 064/28,31; 065/28,31; 066/28,31; 067/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA TODOS OS SANTOS (02121): 067/28,31; 068/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTO ANASTACIO (02122): 065/28,31; 066/28,31; 068/28,31; 069/28,31; 070/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTA MARIANA (02123): 069/28,31; 070/28,31; 071/28,31; 072/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTO ANDRE (02124): 017/22,63; 018/22,63; 036/22,63; 037/22,63; 071/28,31; 072/28,31; 073/28,31; 074/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTA GERTRUDES NOVO HORIZONTE (02125): 073/28,31; 074/28,31; 075/28,31; 076/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SANTA ELISA (02126): 075/28,31; 077/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA IRAQUE (02127): 012/22,63; 013/22,63; 041/22,63; 042/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA RONDONIA (02128): 056/28,31; 057/28,31; 058/28,31; 059/28,31; 060/28,31; 061/28,31; 062/28,31; 063/28,31; 064/28,31; 066/28,31; 067/28,31; 068/28,31; 069/28,31; 070/28,31; 071/28,31; 072/28,31; 073/28,31; 074/28,31; 075/28,31; 076/28,31; 077/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 016 RESIDENC NOVO HORIZONTE (02130): 022/22,63; 023/22,63; 031/22,63; 032/22,63; 033/22,63; 080/28,31; 081/37,77
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 018 CONJ RES NOVO HORIZONTE (02131): 021/22,63; 022/22,63; 079/28,31; 080/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 019 RESID NOVO HORIZONTE (02133): 020/22,63; 021/22,63; 032/22,63; 033/22,63; 034/22,63; 078/28,31; 079/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 015 LOT PARQUE IDEAL (02134): 023/22,63; 024/22,63; 025/22,63; 029/22,63; 030/22,63; 031/22,63; 081/37,77; 082/22,63; 085/37,77
NOVO HORIZONTE (083) - RUA OITO PARQUE IDEAL (02135): 025/22,63; 026/22,63; 027/22,63; 028/22,63; 029/22,63; 030/22,63; 082/22,63; 083/22,63; 084/47,19; 085/37,77
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 013 LOT PARQUE IDEAL (02137): 024/22,63; 025/22,63; 026/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SEM DENOMINACAO 00355 (02138): 032/22,63; 033/22,63
NOVO HORIZONTE (083) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA (02305): 001/15,06; 102/15,06; 104/15,06; 106/15,06; 107/15,06; 109/15,06; 111/15,06; 113/15,06; 115/15,06; 116/15,06; 119/15,06; 121/15,06; 123/15,06; 124/15,06; 126/15,06; 128/15,06; 130/15,06; 156/15,06; 157/15,06; 160/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - AVENIDA REGINALDO EVANGELISTA FILHO (02306): 100/15,06; 101/15,06; 103/15,06; 105/15,06; 107/15,06; 108/15,06; 110/15,06; 112/15,06; 114/15,06; 117/15,06; 118/15,06; 120/15,06; 122/15,06; 125/15,06; 127/15,06; 129/15,06; 131/15,06; 132/15,06; 142/15,06; 143/15,06; 144/15,06; 145/15,06; 158/15,06; 159/15,06; 161/15,06; 162/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA DA REDONDA (02307): 100/15,06; 101/15,06; 102/15,06; 169/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA SEM DENOMINACAO 00464 (02310): 065/28,31; 066/28,31
NOVO HORIZONTE (083) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703): 102/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FRANCISCO CHAGAS PEREIRA VIEIRA (03840): 088/15,06; 092/15,06; 099/15,06; 163/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOSEFA DE SA COELHO (03841): 163/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOAO EVANGELISTA DE SOUSA SOBRINHO (03842): 167/15,06; 169/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - AVENIDA DORALICE EVANGELISTA DE SOUSA (03846): 095/15,06; 097/15,06; 098/15,06; 099/15,06; 100/15,06; 132/15,06; 133/15,06; 136/15,06; 137/15,06; 141/15,06; 142/15,06; 143/15,06; 144/15,06; 146/15,06; 150/15,06; 152/15,06; 154/15,06; 155/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA CARLOS CESAR FERREIRA EVANGELISTA (03847): 092/15,06; 093/15,06; 094/15,06; 097/15,06; 098/15,06; 099/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA GABRIEL EVANGELISTA DE SOUSA (03848): 152/15,06; 168/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA MAE MARIA (04175): 090/15,06; 091/15,06; 094/15,06; 095/15,06; 097/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA OLAVO RIBEIRO TORRES (04176): 089/15,06; 090/15,06; 093/15,06; 094/15,06; 097/15,06; 098/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA TOPOGRAFO JOSE CRUZ (04177): 088/15,06; 089/15,06; 092/15,06; 093/15,06; 098/15,06; 099/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA GABRIEL EVANGELISTA DE SOUSA (04179): 002/15,06; 088/15,06; 089/15,06; 090/15,06; 091/15,06; 092/15,06; 093/15,06; 094/15,06; 095/15,06; 146/15,06; 147/15,06; 148/15,06; 149/15,06; 150/15,06; 151/15,06; 152/15,06; 153/15,06; 154/15,06; 155/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA (05326): 002/15,06; 153/15,06; 154/15,06; 155/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOSEFA DE SA COELHO (05333): 101/15,06; 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOSE EVANGELISTA COELHO (05334): 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FILOMENA FRANCISCA DE SOUSA (05335): 105/15,06; 106/15,06; 107/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XXI/S LOT PQ MANUEL EVANGELISTA (05336): 107/15,06; 121/15,06; 162/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XX LOT PQ MANOEL EVANGELISTA (05337): 118/15,06; 162/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XIX (05338): 116/15,06; 118/15,06; 120/15,06; 121/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XVIII (05339): 116/15,06; 119/15,06; 120/15,06; 122/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA NARCISA PEREIRA DA COSTA (05340): 108/15,06; 109/15,06; 119/15,06; 122/15,06; 141/15,06; 143/15,06;

144/15,06; 146/15,06; 147/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XVI LOT PARQUE MANOEL EVANGELISTA (05341): 108/15,06; 109/15,06; 110/15,06; 111/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XV (05342): 110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 113/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA IRANEIDE EVANGELISTA DE SA (05343): 113/15,06; 115/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ADELIA SALOMAO DA COSTA (05344): 112/15,06; 114/15,06; 115/15,06; 123/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA MARCOS ANTONIO SALOMAO (05345): 114/15,06; 117/15,06; 142/15,06; 143/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA PEDRO EVANGELISTA COSTA (05346): 117/15,06; 123/15,06; 124/15,06; 125/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ATLETA ZE BARROS (05347): 124/15,06; 125/15,06; 126/15,06; 127/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA RAIMUNDO SOUSA BARROS (05348): 126/15,06; 127/15,06; 128/15,06; 129/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA AGENTE PAGADOR MANOEL PROBO (05349): 128/15,06; 129/15,06; 130/15,06; 131/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA PROFESSORA EDITH VERAS (05350): 130/15,06; 131/15,06; 132/15,06; 137/15,06; 138/15,06; 139/15,06; 140/15,06; 141/15,06; 142/15,06; 145/15,06; 156/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA HEGESIPO MARQUES SERVIO (05351): 145/15,06; 156/15,06; 157/15,06; 158/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FRANCISCO MOURA ARAUJO (05352): 157/15,06; 158/15,06; 159/15,06; 160/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEREDO (05353): 001/15,06; 159/15,06; 160/15,06; 161/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA IV LOT PQ MANUEL EVANGELISTA (05354): 133/15,06; 134/15,06; 135/15,06; 136/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA CESAR DE NEGREIROS BARROS (05355): 001/15,06; 108/15,06; 109/15,06; 110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 113/15,06; 114/15,06; 115/15,06; 116/15,06; 117/15,06; 118/15,06; 119/15,06; 120/15,06; 121/15,06; 122/15,06; 123/15,06; 124/15,06; 125/15,06; 126/15,06; 127/15,06; 128/15,06; 129/15,06; 130/15,06; 131/15,06; 145/15,06; 156/15,06; 157/15,06; 158/15,06; 159/15,06; 160/15,06; 161/15,06; 162/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA LUIS RIBEIRO SOARES (05356): 147/15,06; 148/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA (05357): 146/15,06; 148/15,06; 149/15,06; 150/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOSE PEREIRA DA COSTA (05358): 149/15,06; 150/15,06; 151/15,06; 152/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA XXI LOT PQ MANOEL EVANGELISTA (05359): 151/15,06; 152/15,06; 153/15,06; 154/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA II LOT PQ MANUEL EVANGELISTA (05385): 101/15,06; 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA GABRIEL EVANGELISTA DE SOUSA (05386): 133/15,06; 134/15,06; 135/15,06; 136/15,06; 138/15,06; 139/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA FABIO CANTANHEDE ALVES (05389): 137/15,06; 138/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA ALONSO PEREIRA DA COSTA (05390): 139/15,06; 140/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA JOANA ALVES DE SA (05391): 135/15,06; 136/15,06; 137/15,06; 138/15,06; 139/15,06; 140/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - RUA 008 DO CONJ RES FRANCISCO MARREIROS (06885): 053/15,06
NOVO HORIZONTE (083) - AVENIDA 008 CONJ HAB CIDADE VERDE (06903): 007/15,06; 008/15,06; 045/15,06; 053/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA ADAO MEDEIROS SOARES (00018): 106/37,77; 107/18,85; 108/18,85; 123/18,85; 124/18,85; 125/18,85; 126/18,85; 127/18,85; 128/18,85; 129/18,85; 130/18,85; 131/37,77; 135/18,85; 136/18,85; 150/75,50; 151/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA ALENCAR VIEIRA (00067): 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85; 113/18,85; 114/18,85; 123/18,85; 124/18,85; 125/18,85; 126/18,85; 127/18,85; 128/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA ALEXANDRE GOMES CHAVES (00068): 136/18,85; 148/75,50; 149/75,50; 150/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA ALVARO OLIVEIRA LIMA (00088): 013/15,06; 014/15,06; 015/15,06; 016/15,06; 017/15,06; 018/15,06; 019/15,06; 020/15,06; 021/15,06; 022/15,06; 023/15,06; 024/15,06; 025/15,06; 026/15,06; 027/15,06; 028/15,06; 029/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA DONA AMELIA RUBIM (00101): 007/15,06; 008/15,06; 015/15,06; 016/15,06; 027/15,06; 028/15,06; 031/15,06; 032/15,06; 051/15,06; 052/15,06; 057/15,06; 058/15,06; 059/15,06; 060/15,06; 083/15,06; 084/15,06; 087/18,85; 088/18,85; 102/18,85; 103/18,85; 109/18,85; 110/18,85; 127/18,85; 128/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA ANSELMO PERETTI (00129): 086/18,85; 087/18,85; 088/18,85; 089/18,85; 090/18,85; 091/18,85; 092/18,85; 098/18,85; 099/18,85; 100/18,85; 101/18,85; 102/18,85; 103/18,85; 104/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA JORNALISTA ANTONIO DINIZ (00148): 098/18,85; 099/18,85; 100/18,85; 101/18,85; 102/18,85; 103/18,85; 104/18,85; 105/37,77; 106/37,77; 108/18,85; 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85; 113/18,85; 114/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA ANTONIO GOMES CHAVES (00154): 136/18,85; 137/18,85; 147/75,50; 148/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA ANTONIO NEVES DE MELO (00164): 001/15,06; 002/15,06; 003/15,06; 020/15,06; 021/15,06; 022/15,06; 023/15,06; 036/15,06; 037/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 067/15,06; 068/15,06; 069/15,06; 070/15,06; 078/15,06; 079/15,06; 092/18,85; 093/18,85; 097/18,85; 098/18,85; 114/18,85; 115/18,85; 122/56,60; 123/18,85; 151/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA BRENO TEODOMIRO DE CARVALHO (00301): 137/18,85; 138/18,85; 146/75,50; 147/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA CORREIA DO COUTO (00408): 055/15,06; 056/15,06; 057/15,06; 058/15,06; 059/15,06; 060/15,06; 063/15,06; 064/15,06; 065/15,06; 066/15,06; 067/15,06; 068/15,06; 069/15,06; 070/15,06; 073/18,85; 074/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA FABRICIO DE AREA LEAO (00574): 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 008/15,06; 009/28,31; 010/28,31;

011/28,31; 012/28,31; 0 1 3 / 1 5 , 0 6 ;
014/15,06; 015/15,06; 0 1 6 / 1 5 , 0 6 ;
017/15,06; 018/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
020/15,06; 021/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA FERDINAND FREITAS (00587):
131/37,77; 132/18,85; 1 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
134/18,85; 135/18,85; 1 3 7 / 1 8 , 8 5 ;
138/18,85; 139/18,85; 1 4 0 / 1 8 , 8 5 ;
141/18,85; 142/37,77
PARQUE IDEAL (084) - RUA FIRMINO DE SOUSA MARTINS (00597): 077/18,85; 078/15,06; 079/15,06;
080/15,06; 081/15,06; 0 8 2 / 1 5 , 0 6 ;
083/15,06; 084/15,06; 0 8 5 / 1 5 , 0 6 ;
086/18,85; 087/18,85; 0 8 8 / 1 8 , 8 5 ;
089/18,85; 090/18,85; 0 9 1 / 1 8 , 8 5 ;
092/18,85; 093/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA FRANCISCO DE SOUSA MARTINS (00637): 004/15,06; 005/15,06; 018/15,06;
019/15,06; 024/15,06; 0 2 5 / 1 5 , 0 6 ;
034/15,06; 035/15,06; 0 4 8 / 1 5 , 0 6 ;
049/15,06; 063/15,06; 0 6 4 / 1 5 , 0 6 ;
065/15,06; 066/15,06; 0 8 0 / 1 5 , 0 6 ;
081/15,06; 090/18,85; 0 9 1 / 1 8 , 8 5 ;
099/18,85; 100/18,85; 1 1 2 / 1 8 , 8 5 ;
113/18,85; 124/18,85; 125/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA FRANCISCO LIMA COUTO (00644):
006/15,06; 007/15,06; 0 1 6 / 1 5 , 0 6 ;
017/15,06; 026/15,06; 0 2 7 / 1 5 , 0 6 ;
032/15,06; 033/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ;
051/15,06; 059/15,06; 0 6 0 / 1 5 , 0 6 ;
061/15,06; 082/15,06; 0 8 3 / 1 5 , 0 6 ;
088/18,85; 089/18,85; 1 0 1 / 1 8 , 8 5 ;
102/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 126/18,85;
127/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA JOAO CARNEIRO DA SILVA (00856):
129/18,85; 134/18,85; 1 3 5 / 1 8 , 8 5 ;
138/18,85; 139/18,85; 1 4 5 / 7 5 , 5 0 ;
146/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA JOAO DOMINGOS RAMOS (00874):
022/15,06; 023/15,06; 0 2 4 / 1 5 , 0 6 ;
025/15,06; 026/15,06; 0 2 7 / 1 5 , 0 6 ;
028/15,06; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ;
031/15,06; 032/15,06; 0 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
034/15,06; 035/15,06; 0 3 6 / 1 5 , 0 6 ;
037/15,06; 038/18,85; 1 5 3 / 1 5 , 0 6 ;
154/15,06; 155/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA JOAQUIM NELSON (00908):
119/56,60; 120/56,60; 1 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
122/56,60; 142/37,77; 1 4 3 / 7 5 , 5 0 ;
144/75,50; 145/75,50; 1 4 6 / 7 5 , 5 0 ;
147/75,50; 148/75,50; 1 4 9 / 7 5 , 5 0 ;
151/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA FARMACEUTICO JOSE PEREIRA LOPES (01004): 001/15,06; 0 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
004/15,06; 005/15,06; 0 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
007/15,06; 008/15,06; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
012/28,31; 013/15,06; 038/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA JORNALISTA LIVIO LOPES (01096):
005/15,06; 006/15,06; 0 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
018/15,06; 025/15,06; 0 2 6 / 1 5 , 0 6 ;
033/15,06; 034/15,06; 0 4 9 / 1 5 , 0 6 ;
050/15,06; 061/15,06; 0 6 2 / 1 5 , 0 6 ;
063/15,06; 064/15,06; 0 8 1 / 1 5 , 0 6 ;
082/15,06; 089/18,85; 0 9 0 / 1 8 , 8 5 ;
100/18,85; 101/18,85; 111/18,85; 112/18,85;
125/18,85; 126/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA LOURENCO FIGUEIREDO (01103):
030/15,06; 031/15,06; 0 3 2 / 1 5 , 0 6 ;
033/15,06; 034/15,06; 0 3 5 / 1 5 , 0 6 ;
036/15,06; 037/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ;
047/15,06; 048/15,06; 0 4 9 / 1 5 , 0 6 ;
050/15,06; 051/15,06; 0 5 2 / 1 5 , 0 6 ;
053/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA CAPITAO LUIZ RODRIGUES CHAVES (01139): 003/15,06; 004/15,06; 019/15,06;
020/15,06; 023/15,06; 0 2 4 / 1 5 , 0 6 ;
035/15,06; 036/15,06; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ;
048/15,06; 065/15,06; 0 6 6 / 1 5 , 0 6 ;
067/15,06; 068/15,06; 0 7 9 / 1 5 , 0 6 ;
080/15,06; 091/18,85; 0 9 2 / 1 8 , 8 5 ;
098/18,85; 099/18,85; 1 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
114/18,85; 123/18,85; 124/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA MANOEL ILDEFONSO LIMA (01169):
045/18,85; 046/15,06; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ;
048/15,06; 049/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ;
051/15,06; 052/15,06; 0 5 3 / 1 5 , 0 6 ;
055/15,06; 058/15,06; 0 5 9 / 1 5 , 0 6 ;
061/15,06; 063/15,06; 0 6 5 / 1 5 , 0 6 ;
068/15,06; 069/15,06; 152/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA MARTINS VIEIRA (01228):
014/15,06; 015/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
029/15,06; 030/15,06; 0 3 1 / 1 5 , 0 6 ;
052/15,06; 053/15,06; 0 5 5 / 1 5 , 0 6 ;
056/15,06; 057/15,06; 0 5 8 / 1 5 , 0 6 ;
084/15,06; 085/15,06; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
087/18,85; 103/18,85; 1 0 4 / 1 8 , 8 5 ;
108/18,85; 109/18,85; 128/18,85
PARQUE IDEAL (084) - AVENIDA NOE MENDES (01316):
010/28,31; 011/28,31; 0 5 4 / 2 8 , 3 1 ;
105/37,77; 106/37,77; 1 3 1 / 3 7 , 7 7 ;
142/37,77
PARQUE IDEAL (084) - RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ (01415):
136/18,85; 137/18,85; 1 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
139/18,85; 140/18,85; 1 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
143/75,50; 144/75,50; 1 4 5 / 7 5 , 5 0 ;
146/75,50; 147/75,50; 1 4 8 / 7 5 , 5 0 ;
149/75,50; 150/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA DOUTOR PEDRO TEIXEIRA (01420):
009/28,31; 010/28,31; 0 1 1 / 2 8 , 3 1 ;
012/28,31; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ;
053/15,06; 054/28,31; 0 5 5 / 1 5 , 0 6 ;
056/15,06; 085/15,06; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
104/18,85; 105/37,77; 1 0 6 / 3 7 , 7 7 ;
107/18,85; 108/18,85; 1 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
131/37,77; 132/18,85; 1 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
142/37,77; 143/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA POLIDORO BURLAMAQUI (01457):
054/28,31; 056/15,06; 0 5 7 / 1 5 , 0 6 ;
060/15,06; 061/15,06; 0 6 4 / 1 5 , 0 6 ;
066/15,06; 067/15,06; 0 7 0 / 1 5 , 0 6 ;
071/18,85; 072/18,85; 0 7 8 / 1 5 , 0 6 ;
079/15,06; 080/15,06; 0 8 1 / 1 5 , 0 6 ;
082/15,06; 083/15,06; 0 8 4 / 1 5 , 0 6 ;
085/15,06; 105/37,77
PARQUE IDEAL (084) - RUA WALDEMAR ROCHA (01706):
129/18,85; 130/18,85; 1 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
133/18,85; 134/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA (02305): 009/28,31; 010/28,31
PARQUE IDEAL (084) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 038/18,85; 039/18,85; 076/18,85;
119/56,60
PARQUE IDEAL (084) - RUA ILZA CASTELO BRANCO (02474):
044/18,85; 045/18,85; 0 7 1 / 1 8 , 8 5 ;
072/18,85; 073/18,85; 0 7 4 / 1 8 , 8 5 ;
075/18,85; 077/18,85; 0 9 3 / 1 8 , 8 5 ;
094/18,85; 095/18,85; 1 1 7 / 1 8 , 8 5 ;
118/18,85; 120/56,60; 1 2 1 / 5 6 , 6 0 ;
156/18,85; 157/18,85; 192/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA VICENTE MOREIRA (02475):
095/18,85; 096/18,85; 1 1 6 / 1 8 , 8 5 ;
117/18,85; 121/56,60; 122/56,60
PARQUE IDEAL (084) - RUA MESTRE BIBIO (02480):
076/18,85; 094/18,85; 1 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
119/56,60; 120/56,60; 156/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA ARISTIDES BARROS (02482):
149/75,50; 150/18,85; 151/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA FOCION CALDAS (02730):
002/15,06; 021/15,06; 0 2 2 / 1 5 , 0 6 ;
037/15,06; 038/18,85; 0 4 5 / 1 8 , 8 5 ;
046/15,06; 069/15,06; 0 7 0 / 1 5 , 0 6 ;
071/18,85; 072/18,85; 0 7 3 / 1 8 , 8 5 ;
074/18,85; 075/18,85; 0 7 7 / 1 8 , 8 5 ;
078/15,06; 152/15,06; 154/15,06

PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00831 (02732): 001/15,06; 002/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA ERVILHA (02733): 013/15,06; 014/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00833 (02734): 013/15,06; 014/15,06; 029/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00834 (02735): 011/28,31; 054/28,31
PARQUE IDEAL (084) - RUA SIRIA (02736): 074/18,85; 075/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA DO SOSSEGO (02737): 072/18,85; 073/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00837 (02738): 071/18,85; 077/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 008 CONJ RES DOM H CAMARA (02739): 039/18,85; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 043/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ; 153/18,85; 154/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 008 COND VILLAGE HORIZONTE (02740): 039/18,85; 040/18,85; 041/18,85; 042/18,85; 043/18,85; 0 4 4 / 1 8 , 8 5 ; 157/18,85; 158/18,85; 1 5 9 / 1 8 , 8 5 ; 160/18,85; 161/18,85; 162/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 006 COND VILLAGE HORIZONTE (02741): 043/18,85; 044/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 005 COND VILLAGE HORIZONTE (02742): 042/18,85; 043/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 004 COND VILLAGE HORIZONTE (02743): 041/18,85; 042/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 003 COND VILLAGE HORIZONTE (02744): 040/18,85; 041/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 002 COND VILLAGE HORIZONTE (02745): 039/18,85; 040/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA TETE SILVEIRA (02747): 093/18,85; 094/18,85; 0 9 5 / 1 8 , 8 5 ; 096/18,85; 097/18,85; 156/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA CARNAVALESCO ZE CARVALHO (02748): 094/18,85; 095/18,85; 096/18,85; 097/18,85; 115/18,85; 1 1 6 / 1 8 , 8 5 ; 117/18,85; 118/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA LAURA MONTEIRO (02749): 115/18,85; 116/18,85; 1 1 7 / 1 8 , 8 5 ; 118/18,85; 120/56,60; 1 2 1 / 5 6 , 6 0 ; 122/56,60
PARQUE IDEAL (084) - RUA 001A CONJ BOA ESPERANCA (02750): 076/18,85; 119/56,60
PARQUE IDEAL (084) - RUA 040 LOT NAYLANDIA (02751): 096/18,85; 097/18,85; 1 1 5 / 1 8 , 8 5 ; 116/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00851 (02752): 061/15,06; 062/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA 007 PARQUE ITARARE (02753): 061/15,06; 062/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA SEM DENOMINACAO 00853 (02754): 061/15,06; 062/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA MIRANDA DANTAS JUNIOR (02755): 133/18,85; 134/18,85; 1 3 9 / 1 8 , 8 5 ; 140/18,85; 144/75,50; 145/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA GERALDO MAGNO DE SOUSA (02756): 107/18,85; 108/18,85; 129/18,85; 130/18,85; 132/18,85; 1 3 3 / 1 8 , 8 5 ; 140/18,85; 141/18,85; 1 4 3 / 7 5 , 5 0 ; 144/75,50
PARQUE IDEAL (084) - RUA TRIPOLI (03991): 075/15,06; 152/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA III LOT PARQUE IDEAL (05262): 038/18,85; 155/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA V LOT PARQUE IDEAL (05263): 038/18,85; 155/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA IV LOT PARQUE IDEAL (05264): 038/18,85; 153/18,85; 1 5 4 / 1 8 , 8 5 ; 155/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 001 LOT. RESIDENCIAL DOM HELDER (05285): 161/15,06; 162/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA 002 RESID DOM HELDER (05286): 160/15,06; 161/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA CAMPINAS (05287): 159/15,06; 160/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA 004 RES DOM HELDER (05288): 158/15,06; 159/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA 005 CONJ DOM H CAMARA (05289): 157/15,06; 158/15,06
PARQUE IDEAL (084) - RUA 007 RES DOM HELDER (05290): 076/18,85; 156/18,85; 1 5 7 / 1 8 , 8 5 ; 158/18,85; 159/18,85; 1 6 0 / 1 8 , 8 5 ; 161/18,85; 162/18,85
PARQUE IDEAL (084) - RUA 044 B CONJ BOA ESPERANCA II (07404): 119/56,60
PARQUE POTI (085) - RUA DEPUTADO ALBERTO MONTEIRO (00057): 009/15,06; 010/15,06; 016/11,28; 017/11,28; 035/11,28; 0 3 6 / 1 1 , 2 8 ; 043/15,06; 044/15,06; 0 4 7 / 1 5 , 0 6 ; 048/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA DOUTOR EGIDIO MOTA (00515): 001/18,85; 002/15,06; 0 0 3 / 1 5 , 0 6 ; 023/15,06; 024/15,06; 0 2 5 / 1 5 , 0 6 ; 026/15,06; 027/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA ERVITONIO TEODORO (00550): 001/18,85; 004/15,06; 0 0 5 / 1 5 , 0 6 ; 006/15,06; 007/15,06; 0 0 8 / 1 5 , 0 6 ; 009/15,06; 010/15,06; 0 1 1 / 1 5 , 0 6 ; 012/15,06; 058/15,06; 0 5 9 / 1 5 , 0 6 ; 060/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA DOUTOR FRANCISCO CERQUEIRA DANTAS (00627): 001/18,85; 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06; 0 2 2 / 1 5 , 0 6 ; 023/15,06; 024/15,06; 0 2 5 / 1 5 , 0 6 ; 026/15,06; 027/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ; 031/15,06; 032/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA GERARDO MARQUES DOS SANTOS (00686): 051/15,06; 052/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA JOSE PARENTE SAMPAIO (00999): 011/15,06; 012/15,06; 0 1 4 / 1 1 , 2 8 ; 015/11,28; 037/11,28; 0 3 8 / 1 1 , 2 8 ; 041/15,06; 042/15,06; 0 4 9 / 1 5 , 0 6 ; 050/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA LAURENTINO MACHADO LOPES (01056): 008/15,06; 009/15,06; 017/11,28; 018/11,28; 034/11,28; 0 3 5 / 1 1 , 2 8 ; 044/15,06; 045/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ; 047/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA NAPOLEAO AZEVEDO (01291): 006/15,06; 007/15,06; 0 1 9 / 1 1 , 2 8 ; 020/11,28; 033/11,28; 0 3 4 / 1 1 , 2 8 ; 045/15,06; 046/15,06; 054/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA CORONEL OLAVO NOGUEIRA (01335): 012/15,06; 013/11,28; 0 3 9 / 1 1 , 2 8 ; 040/15,06; 052/15,06; 0 5 3 / 1 5 , 0 6 ; 055/15,06; 060/11,28; 0 6 1 / 1 1 , 2 8 ; 063/11,28; 065/11,28; 0 6 7 / 1 1 , 2 8 ; 069/11,28; 071/11,28; 0 7 3 / 1 1 , 2 8 ; 075/11,28; 077/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO (01443): 003/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 0 0 8 / 1 5 , 0 6 ; 009/15,06; 010/15,06; 0 1 1 / 1 5 , 0 6 ; 012/15,06; 013/11,28; 0 1 4 / 1 1 , 2 8 ; 015/11,28; 016/11,28; 0 1 7 / 1 1 , 2 8 ; 018/11,28; 019/11,28; 0 2 0 / 1 1 , 2 8 ; 021/15,06; 022/15,06; 023/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA VEREADOR SAULO NASCIMENTO (01564): 010/15,06; 011/15,06; 015/11,28; 016/11,28; 036/11,28; 0 3 7 / 1 1 , 2 8 ; 042/15,06; 043/15,06; 0 4 8 / 1 5 , 0 6 ; 049/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA VIDAL DE FREITAS DES (01683): 023/15,06; 024/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA ZECA BARBOSA (01730): 013/11,28; 014/11,28; 0 3 8 / 1 1 , 2 8 ; 039/11,28; 040/15,06; 0 4 1 / 1 5 , 0 6 ; 050/15,06; 051/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA IV DESM SALES I (02249): 028/15,06; 029/15,06; 0 3 0 / 1 5 , 0 6 ; 031/15,06

PARQUE POTI (085) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA (02305): 027/15,06; 028/15,06; 029/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 048/15,06; 049/15,06; 050/15,06; 051/15,06; 052/15,06; 054/15,06; 055/15,06; 056/15,06; 080/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA DA REDONDA (02307): 055/15,06; 056/7,52; 057/15,06; 058/15,06; 059/15,06; 062/15,06; 064/15,06; 066/15,06; 068/15,06; 070/15,06; 072/15,06; 074/15,06; 076/15,06; 078/15,06; 079/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA ADVOGADO JORGE BARGUIL (02320): 028/15,06; 029/15,06; 030/15,06; 031/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA II LOT CIDADE NOVA (02321): 004/15,06; 005/15,06; 021/15,06; 022/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA DELEGADO BATISTA LUZARDO (02322): 005/15,06; 006/15,06; 020/11,28; 021/15,06; 029/15,06; 030/15,06; 032/15,06; 033/11,28; 054/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA IGUACU (02324): 007/15,06; 008/15,06; 018/11,28; 019/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA VIII LOT PORTO RICO II (02325): 001/18,85; 002/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA VI LOT PORTO RICO II (02326): 002/15,06; 003/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA GALEAO (02327): 024/15,06; 025/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA II LOT PORTO RICO II (02328): 025/15,06; 026/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA I PORTO RICO II (02329): 026/15,06; 027/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA I LOT CIDADE NOVA (02330): 020/11,28; 021/15,06; 022/15,06; 032/15,06; 033/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ARTISTA PLASTICO FREDD RAMOS (02331): 013/11,28; 014/11,28; 015/11,28; 016/11,28; 017/11,28; 018/11,28; 019/11,28; 034/11,28; 035/11,28; 036/11,28; 037/11,28; 038/11,28; 039/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA V DESM SALES I (02332): 030/15,06; 031/15,06; 032/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA HUGO SOARES DA SILVA (02333): 033/11,28; 034/11,28; 035/11,28; 036/11,28; 037/11,28; 038/11,28; 039/11,28; 040/15,06; 041/15,06; 042/15,06; 043/15,06; 044/15,06; 045/15,06; 054/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA ENFERMEIRO SERGIO OLIVEIRA (02334): 040/15,06; 041/15,06; 042/15,06; 043/15,06; 044/15,06; 045/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 048/15,06; 049/15,06; 050/15,06; 051/15,06; 052/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA JORNALISTA GILBERTO MELO (02335): 053/15,06; 055/15,06; 056/15,06; 057/15,06; 079/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA SEM DENOMINACAO 00484 (02336): 057/15,06; 058/15,06
PARQUE POTI (085) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703): 078/15,06; 079/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA ADVOGADO JOSE FORTES N DO REGO (05306): 053/15,06; 059/15,06; 060/15,06; 061/15,06; 062/15,06; 063/15,06; 064/15,06; 065/15,06; 066/15,06; 067/15,06; 068/15,06; 069/15,06; 070/15,06; 071/15,06; 072/15,06; 073/15,06; 074/15,06; 075/15,06; 076/15,06; 077/15,06; 078/15,06; 079/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA COMERCIANTE JOSE BONFIM (05307): 059/11,28; 060/11,28; 061/11,28; 062/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ADVOGADO JOAQUIM MACHADO COELHO (05308): 061/11,28; 062/11,28; 063/11,28; 064/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ADVOGADO NONATO PEDREIRA (05309): 063/11,28; 064/11,28; 065/11,28; 066/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ADVOGADO RENE DOS SANTOS ROCHA (05310): 065/11,28; 066/11,28; 067/11,28; 068/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA AFONSO MENDES DE CARVALHO (05311): 067/11,28; 068/11,28; 069/11,28; 070/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ANA HELENA BASILIO (05312): 069/11,28; 070/11,28; 071/11,28; 072/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ANILDES PEIXOTO (05313): 071/11,28; 072/11,28; 073/11,28; 074/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ANTONIO SALDANHA DE MENEZES (05314): 073/11,28; 074/11,28; 075/11,28; 076/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA ZECA COURO VELHO CARNAVALESCO (05315): 075/11,28; 076/11,28; 077/11,28; 078/11,28
PARQUE POTI (085) - RUA RAIMUNDO SOLDADO CANTOR (05316): 053/15,06; 077/15,06; 078/15,06; 079/15,06
PARQUE POTI (085) - RUA III LOT PORTO RICO II (06951): 024/15,06
RENASCENCA (086) - RUA MECANICO ADAO PEDRO (00019): 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06
RENASCENCA (086) - RUA DONA AMELIA RUBIM (00101): 037/15,06; 038/15,06; 039/15,06; 041/15,06; 042/15,06; 043/15,06; 045/15,06; 046/15,06; 048/15,06; 049/15,06; 054/15,06; 055/15,06; 056/15,06; 059/15,06; 060/15,06; 061/15,06; 062/15,06; 063/15,06; 064/15,06; 065/15,06
RENASCENCA (086) - RUA DOUTOR EGIDIO MOTA (00515): 091/15,06; 092/15,06; 095/15,06; 096/15,06; 097/15,06; 099/15,06; 100/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 107/15,06
RENASCENCA (086) - RUA ERVITONIO TEODORO (00550): 071/28,31; 072/15,06; 079/15,06; 080/15,06; 087/15,06; 088/15,06; 089/15,06; 090/15,06; 091/15,06
RENASCENCA (086) - RUA HERMOGENES CARVALHO (00766): 076/15,06; 077/15,06; 078/15,06; 079/15,06; 080/15,06; 081/15,06; 082/15,06; 083/15,06
RENASCENCA (086) - RUA HONORIO SILVA (00773): 080/15,06; 081/15,06; 082/15,06; 083/15,06; 084/15,06; 085/15,06; 086/15,06; 087/15,06
RENASCENCA (086) - RUA FARMACEUTICO JOSE PEREIRA LOPES (01004): 116/15,06
RENASCENCA (086) - RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA (01089): 072/15,06; 073/15,06; 074/15,06; 075/15,06; 076/15,06; 077/15,06; 078/15,06; 079/15,06
RENASCENCA (086) - RUA MALAGRIDA PADRE (01150): 089/15,06; 090/15,06; 092/15,06; 093/15,06; 094/15,06; 095/15,06; 096/15,06; 097/15,06; 098/15,06; 099/15,06; 100/15,06; 101/15,06; 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06; 107/15,06
RENASCENCA (086) - RUA MARIA DO SOCORRO MAIA (01206): 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06; 107/15,06
RENASCENCA (086) - AVENIDA NOE MENDES (01316): 067/28,31; 068/28,31; 069/28,31; 070/28,31; 071/28,31; 072/15,06; 073/15,06; 074/15,06; 075/15,06
RENASCENCA (086) - RUA DOUTOR PEDRO TEIXEIRA (01420):

058/15,06; 059/15,06; 0 6 0 / 1 5 , 0 6 ;
061/15,06; 062/15,06; 0 6 3 / 1 5 , 0 6 ;
064/15,06; 065/15,06; 0 6 6 / 1 5 , 0 6 ;
067/28,31; 068/28,31; 0 6 9 / 2 8 , 3 1 ;
070/28,31; 071/28,31
RENASCENCA (086) - RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO (01443): 069/28,31; 070/28,31; 072/15,06;
073/15,06; 078/15,06; 0 7 9 / 1 5 , 0 6 ;
080/15,06; 081/15,06; 0 8 6 / 1 5 , 0 6 ;
087/15,06; 088/15,06; 0 8 9 / 1 5 , 0 6 ;
090/15,06; 091/15,06; 0 9 2 / 1 5 , 0 6 ;
093/15,06
RENASCENCA (086) - RUA VALDEMAR SANTOS SENADOR (01661): 068/28,31; 069/28,31; 073/15,06;
074/15,06; 077/15,06; 0 7 8 / 1 5 , 0 6 ;
081/15,06; 082/15,06; 0 8 5 / 1 5 , 0 6 ;
086/15,06; 094/15,06; 098/15,06
RENASCENCA (086) - RUA VIDAL DE FREITAS DES (01683):
092/15,06; 093/15,06; 0 9 4 / 1 5 , 0 6 ;
095/15,06
RENASCENCA (086) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA (02305): 005/15,06; 0 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
016/15,06; 017/15,06; 0 3 6 / 1 5 , 0 6 ;
037/15,06; 065/15,06; 0 6 6 / 1 5 , 0 6 ;
067/28,31; 075/15,06; 0 7 6 / 1 5 , 0 6 ;
083/15,06; 084/15,06; 1 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
107/15,06; 116/15,06; 118/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 011 LOT PROGRESSO II (02316):
001/15,06; 002/15,06; 0 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
004/15,06; 005/15,06; 1 0 9 / 1 5 , 0 6 ;
110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 113/15,06;
114/15,06; 115/15,06; 116/15,06
RENASCENCA (086) - RUA PROFESSORA ALZIRA F PASSOS (02317): 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06;
005/15,06; 006/15,06; 0 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
008/15,06; 009/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 001 LOT PARQUE SOL (02318):
001/15,06; 109/15,06; 1 1 0 / 1 5 , 0 6 ;
111/15,06; 112/15,06; 113/15,06; 114/15,06;
115/15,06; 116/15,06; 118/15,06
RENASCENCA (086) - RUA GALEAO (02327): 095/15,06;
096/15,06
RENASCENCA (086) - RUA II LOT PORTO RICO II (02328):
094/15,06; 096/15,06; 0 9 7 / 1 5 , 0 6 ;
098/15,06
RENASCENCA (086) - RUA I PORTO RICO II (02329):
097/15,06; 099/15,06
RENASCENCA (086) - RUA TARCISIO LUCAS (02337):
001/15,06; 002/15,06; 0 0 9 / 1 5 , 0 6 ;
010/15,06; 021/15,06; 0 2 2 / 1 5 , 0 6 ;
023/15,06; 050/15,06; 0 5 1 / 1 5 , 0 6 ;
055/15,06; 056/15,06; 0 5 7 / 1 5 , 0 6 ;
058/15,06; 108/15,06; 1 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
118/15,06
RENASCENCA (086) - RUA TIJUCA (02338): 002/15,06;
003/15,06; 008/15,06; 0 0 9 / 1 5 , 0 6 ;
012/15,06; 013/15,06; 0 2 0 / 1 5 , 0 6 ;
021/15,06
RENASCENCA (086) - RUA LAIKA (02339): 003/15,06;
004/15,06; 007/15,06; 0 0 8 / 1 5 , 0 6 ;
013/15,06; 014/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
020/15,06
RENASCENCA (086) - RUA URBANA (02340): 004/15,06;
005/15,06; 006/15,06; 0 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
014/15,06; 015/15,06; 0 1 8 / 1 5 , 0 6 ;
019/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 005 LOT PROGRESSO II (02341):
015/15,06; 016/15,06; 0 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
018/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 002 RENASCENCA (02342):
010/15,06; 011/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 026 RENASCENCA (02343):
011/15,06; 012/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 001 VILA PADRE LUIS (02344):
025/15,06; 026/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 019 VILA PARIS (02345):
051/15,06; 052/15,06; 0 5 3 / 1 5 , 0 6 ;
054/15,06; 055/15,06
RENASCENCA (086) - RUA EXPEDITO SANTO (02346):
022/15,06; 023/15,06; 0 2 4 / 1 5 , 0 6 ;
026/15,06; 027/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
048/15,06; 049/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ;
052/15,06; 053/15,06; 0 5 4 / 1 5 , 0 6 ;
056/15,06; 057/15,06; 0 5 8 / 1 5 , 0 6 ;
059/15,06; 070/28,31; 071/28,31
RENASCENCA (086) - RUA 016 (VH) CONJ RENASCENCA II (02347): 024/15,06; 025/15,06; 026/15,06;
027/15,06; 028/15,06; 1 0 8 / 1 5 , 0 6 ;
117/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 015 (VH) CONJ RENASCENCA II (02348): 048/15,06; 049/15,06; 059/15,06;
060/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 007 (HV) RESID. REDONDA (02349):
025/15,06; 026/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ;
029/15,06; 047/15,06; 0 4 8 / 1 5 , 0 6 ;
050/15,06; 117/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 013 (VH) CONJ RENASCENCA II (02350): 046/15,06; 047/15,06; 048/15,06;
060/15,06; 061/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SEM DENOMINACAO 00494 (02351):
046/15,06; 047/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 012 (VH) CONJ RENASCENCA II (02352): 029/15,06; 030/15,06
RENASCENCA (086) - RUA RAIMUNDINHO MELO (02353):
045/15,06; 046/15,06; 0 6 1 / 1 5 , 0 6 ;
062/15,06
RENASCENCA (086) - RUA VALTER BRAGA (02354):
029/15,06; 030/15,06; 0 3 1 / 1 5 , 0 6 ;
043/15,06; 044/15,06; 0 4 5 / 1 5 , 0 6 ;
046/15,06; 062/15,06; 063/15,06
RENASCENCA (086) - RUA TENENTE MARIANO (02355):
031/15,06; 032/15,06; 0 3 3 / 1 5 , 0 6 ;
041/15,06; 042/15,06; 0 4 3 / 1 5 , 0 6 ;
044/15,06; 063/15,06; 064/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 008 (VH) CONJ RENASCENCA II (02356): 032/15,06; 033/15,06
RENASCENCA (086) - RUA THAIS MESQUITA (02357):
041/15,06; 042/15,06; 0 6 4 / 1 5 , 0 6 ;
065/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 005 VH CONJ RENASCENCA II (02358):
039/15,06; 040/15,06; 0 4 1 / 1 5 , 0 6 ;
065/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SEM DENOMINACAO 00502 (02359):
039/15,06; 040/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 006 (HV) CONJ RENASCENCA II (02360): 029/15,06; 031/15,06; 033/15,06;
034/15,06; 040/15,06; 0 4 1 / 1 5 , 0 6 ;
044/15,06; 046/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 004 (VH) CONJ RENASCENCA II (02361): 034/15,06; 035/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 003 (VH) CONJ RENASCENCA II (02362): 038/15,06; 039/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SANTA FILOMENA (02363):
098/15,06; 099/15,06; 1 0 0 / 1 5 , 0 6 ;
101/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 009 LOTEAMENTO PROGRESSO II (02364): 006/15,06; 007/15,06; 008/15,06;
009/15,06; 010/15,06; 0 1 1 / 1 5 , 0 6 ;
012/15,06; 013/15,06; 0 1 4 / 1 5 , 0 6 ;
015/15,06; 016/15,06
RENASCENCA (086) - RUA FISCAL ENOCH SOARES (02365):
010/15,06; 011/15,06; 0 1 2 / 1 5 , 0 6 ;
013/15,06; 014/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
020/15,06; 021/15,06
RENASCENCA (086) - RUA ADVOGADA LILIAN SAMARA (02366):
017/15,06; 018/15,06; 0 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
020/15,06; 021/15,06; 0 2 2 / 1 5 , 0 6 ;
027/15,06; 028/15,06; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ;
030/15,06; 031/15,06; 0 3 2 / 1 5 , 0 6 ;
033/15,06; 034/15,06; 0 3 5 / 1 5 , 0 6 ;
036/15,06
RENASCENCA (086) - RUA INHUMA (02367): 015/15,06;
016/15,06; 017/15,06; 018/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 002 (H) CONJ RENASCENCA II (02368):

022/15,06; 023/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 003(H) RES REDONDA (02369): 023/15,06; 024/15,06; 108/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 005 VILA PARIS (02370): 053/15,06; 054/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 005 (HV) CONJ RENASCENCA II (02371): 034/15,06; 036/15,06; 037/15,06; 039/15,06; 040/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 008 (H) CONJ RENASCENCA II (02372): 041/15,06; 042/15,06; 043/15,06; 044/15,06; 045/15,06; 046/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 009 (H) RESID REDONDA (02433): 048/15,06; 049/15,06; 050/15,06; 051/15,06; 052/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 008 VILA PARIS (02434): 051/15,06; 052/15,06; 053/15,06; 055/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 011 H RES REDONDA (02435): 056/15,06; 057/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 012H RESID REDONDA (02436): 057/15,06; 058/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SAO JOAO BATISTA (02437): 088/15,06; 089/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS (02438): 090/15,06; 091/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SANTA EDWIRGES (02439): 065/15,06; 066/15,06; 067/28,31; 068/28,31; 074/15,06; 075/15,06; 076/15,06; 077/15,06; 082/15,06; 083/15,06; 084/15,06; 085/15,06; 100/15,06; 101/15,06; 102/15,06; 103/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SANTA RITA DE CASSIA (02440): 084/15,06; 085/15,06; 086/15,06; 087/15,06; 088/15,06; 093/15,06; 094/15,06; 098/15,06; 101/15,06; 102/15,06; 105/15,06; 106/15,06
RENASCENCA (086) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 118/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 014 (VH) CONJ RENASCENCA II (02442): 029/15,06; 047/15,06
RENASCENCA (086) - RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE (02443): 065/15,06; 066/15,06
RENASCENCA (086) - RUA SEM DENOMINACAO 00578 (02445): 070/28,31; 071/28,31
RENASCENCA (086) - RUA 002 (V) CONJ RENASCENCA II (02448): 034/15,06; 035/15,06; 036/15,06; 037/15,06; 038/15,06; 039/15,06; 065/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 011 LOT PARQUE DO SOL (05272): 001/15,06; 109/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 010 LOT PARQUE DO SOL (05273): 109/15,06; 110/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 0IX LOT PARQUE DO SOL (05274): 110/15,06; 111/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 008 LOT PARQUE DO SOL (05275): 111/15,06; 112/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 007 LOT PARQUE DO SOL (05276): 112/15,06; 113/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 006 LOT PARQUE DO SOL (05277): 113/15,06; 114/15,06
RENASCENCA (086) - RUA V LOT PARQUE DO SOL (05278): 114/15,06; 115/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 004 LOT PARQUE DO SOL (05279): 115/15,06; 116/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 002 VILA PE LUIS (05281): 024/15,06; 025/15,06; 108/15,06; 117/15,06
RENASCENCA (086) - RUA 009 LOT PROGRESSO II (06889): 008/15,06
REDONDA (087) - RUA ADAO MEDEIROS SOARES (00018): 006/15,06
REDONDA (087) - RUA JOAQUIM NELSON (00908): 001/13,17; 011/9,39
REDONDA (087) - RUA HUMBERTO CARVALHO SANTOS (02103): 001/13,17
REDONDA (087) - RUA ADAO MEDEIROS SOARES (02108): 001/13,17; 002/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 009/9,39
REDONDA (087) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA (02305): 009/9,39
REDONDA (087) - RUA DA REDONDA (02307): 001/13,17; 007/15,06; 008/15,06; 010/9,39; 011/9,39
REDONDA (087) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703): 009/9,39; 011/9,39
REDONDA (087) - RUA FRANCISCO CHAGAS PEREIRA VIEIRA (03840): 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06
REDONDA (087) - RUA JOSEFA DE SA COELHO (03841): 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/15,06
REDONDA (087) - RUA JOAO EVANGELISTA DE SOUSA SOBRINHO (03842): 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 008/15,06
REDONDA (087) - RUA SEM DENOMINACAO 01833 (03843): 010/9,39; 011/9,39
REDONDA (087) - RUA SEM DENOMINACAO 01834 (03844): 009/9,39; 010/9,39
REDONDA (087) - AVENIDA DORALICE EVANGELISTA DE SOUSA (03846): 004/15,06; 005/15,06; 008/15,06
REDONDA (087) - RUA CARLOS CESAR FERREIRA EVANGELISTA (03847): 003/15,06; 004/15,06
REDONDA (087) - RUA GABRIEL EVANGELISTA DE SOUSA (03848): 002/15,06; 003/15,06; 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 008/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PROFESSOR DARCY RIBEIRO (00442): 001/5,63; 095/15,06; 096/15,06; 097/15,06; 098/15,06; 099/15,06; 100/15,06; 101/15,06; 102/15,06; 103/15,06; 104/15,06; 105/15,06; 106/15,06; 127/15,06; 133/15,06; 148/15,06; 370/5,63; 371/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA ERVITONIO TEODORO (00550): 082/18,85; 083/18,85; 085/18,85; 086/18,85; 087/15,06; 088/15,06; 089/15,06; 090/15,06; 091/15,06; 092/15,06; 094/15,06; 095/15,06; 151/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA LENIR MEDEIROS DE BARROS (01063): 002/5,63; 015/15,06; 016/15,06; 023/11,28; 028/15,06; 029/15,06; 033/15,06; 034/15,06; 035/15,06; 036/15,06; 037/15,06; 038/15,06; 039/15,06; 040/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - AVENIDA NOE MENDES (01316): 010/7,52; 036/15,06; 040/15,06; 041/15,06; 042/15,06; 051/15,06; 060/15,06; 061/15,06; 072/15,06; 073/15,06; 077/15,06; 079/15,06; 080/15,06; 081/18,85; 082/18,85
SAO SEBASTIAO (088) - RUA I LOT PORTO RICO (03153): 001/5,63; 055/15,06; 056/15,06; 057/15,06; 058/15,06; 059/15,06; 060/15,06; 061/15,06; 062/15,06; 063/15,06; 064/15,06; 065/15,06; 066/15,06; 067/15,06; 145/15,06; 146/15,06; 147/15,06; 281/15,10
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XXIV CONJ RENASCENCA III (03617): 081/18,85; 082/18,85; 083/18,85; 084/18,85
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XXIII CONJ RENASCENCA III (03618): 083/18,85; 084/18,85; 085/18,85
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XXI CONJ RENASCENCA III (03619): 086/18,85; 087/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XX CONJ RENASCENCA III (03620): 087/15,06; 088/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XIX CONJ RENASCENCA III (03621): 088/15,06; 089/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 SAO SEBASTIAO (03622): 089/15,06; 090/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XXII CONJ RENASCENCA III (03623): 085/18,85; 086/18,85
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO (03624): 090/15,06; 091/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA GALILEIA (03625): 091/15,06;

092/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CAFELANDIA (03626):
092/15,06; 094/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 RES NOVO MILENIO (03627):
020/11,28; 021/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PROJATADA (03628):
095/15,06; 096/15,06; 151/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XVIII LOT RENASCENCA III (03629):
076/15,06; 078/15,06; 0 7 9 / 1 5 , 0 6 ;
080/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 01622 (03630):
076/15,06; 078/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VIIA LOT RENASCENCA III (03631):
001/5,63; 075/15,06; 076/15,06; 370/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 VILA BAGDA (03632):
001/5,63; 100/15,06; 371/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 VILA BAGDA (03633):
099/15,06; 100/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MIRANTE (03634): 0 0 1 / 5 , 6 3 ;
098/15,06; 099/15,06; 1 0 1 / 1 5 , 0 6 ;
115/15,06; 116/15,06; 1 1 7 / 1 5 , 0 6 ;
121/15,06; 126/15,06; 1 2 7 / 1 5 , 0 6 ;
128/15,06; 129/15,06; 1 3 1 / 1 5 , 0 6 ;
144/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 VILA BAGDA (03635):
097/15,06; 098/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA COELHO NETO VILA BGDA (03636):
096/15,06; 097/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA IRAN CAVALCANTE FIALHO (03637): 063/15,06; 064/15,06; 071/15,06;
072/15,06; 073/15,06; 0 7 4 / 1 5 , 0 6 ;
075/15,06; 077/15,06; 1 4 5 / 1 5 , 0 6 ;
146/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA DESPORTISTA NAPOLEAO PEREIRA (03638): 061/15,06; 062/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MARIA BELZUNITH DE AGUIAR (03639): 060/15,06; 062/15,06; 063/15,06;
145/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XIII RENASCENCA III (03640):
064/15,06; 065/15,06; 0 7 0 / 1 5 , 0 6 ;
071/15,06; 146/15,06; 147/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MESTRE PAULO (03641):
065/15,06; 066/15,06; 0 6 9 / 1 5 , 0 6 ;
070/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XI LOT RENASCENCA III (03642):
066/15,06; 067/15,06; 0 6 8 / 1 5 , 0 6 ;
069/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA WALTER BRAGA (03643):
001/5,63; 067/15,06; 068/15,06; 074/15,06;
075/15,06; 281/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 LOT PORTO RICO I (03644):
051/15,06; 054/15,06; 0 5 6 / 1 5 , 0 6 ;
057/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA IX LOT PORTO RICO (03645):
055/15,06; 056/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA V LOT JARDIM DOS PASSAROS (03646): 001/5,63; 053/15,06; 0 5 4 / 1 5 , 0 6 ;
055/15,06; 142/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA IV LOT JARDIM DOS PASSAROS (03647): 001/5,63; 053/15,06; 142/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 009 RES ARAGUAIA (03648):
001/5,63; 106/15,06; 107/15,06; 108/15,06;
148/15,06; 149/15,06; 150/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PAULO SOARES DA SILVA (03649):
105/15,06; 106/15,06; 1 0 7 / 1 5 , 0 6 ;
108/15,06; 109/15,06; 110/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 011 RES ARAGUAIA (03650):
001/5,63; 104/15,06; 105/15,06; 109/15,06;
110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 113/15,06;
281/15,10
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 013 RES ARAGUAIA (03651):
103/15,06; 104/15,06; 111/15,06; 112/15,06;
119/15,06; 123/15,06; 1 2 4 / 1 5 , 0 6 ;
139/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 012 RES ARAGUAIA (03652):
001/5,63; 113/15,06; 114/15,06; 115/15,06;
118/15,06; 139/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 014 RES ARAGUAIA (03653):
102/15,06; 103/15,06; 1 1 4 / 1 5 , 0 6 ;
116/15,06; 117/15,06; 1 1 8 / 1 5 , 0 6 ;
119/15,06; 120/15,06; 1 2 2 / 1 5 , 0 6 ;
123/15,06; 124/15,06; 125/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 01646 (03654):
102/15,06; 120/15,06; 1 2 1 / 1 5 , 0 6 ;
122/15,06; 125/15,06; 1 2 6 / 1 5 , 0 6 ;
366/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 006 RES SAO PAULO (03655):
130/15,06; 131/15,06; 1 3 2 / 1 5 , 0 6 ;
144/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SANSAO DO PIAUI (03656):
127/15,06; 128/15,06; 1 2 9 / 1 5 , 0 6 ;
133/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 RES SAO PAULO (03657):
001/5,63; 132/15,06; 133/15,06; 1 3 4 / 1 , 8 4 ;
144/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 01650 (03658):
095/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VIII CONJ RENASCENCA III (03659):
081/18,85; 082/18,85; 0 8 3 / 1 8 , 8 5 ;
084/18,85
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VII RES RENASCENCA III (03660):
001/5,63; 076/15,06; 080/15,06; 081/18,85;
084/18,85; 085/18,85; 0 8 6 / 1 8 , 8 5 ;
087/15,06; 088/15,06; 0 8 9 / 1 5 , 0 6 ;
090/15,06; 091/15,06; 0 9 2 / 1 5 , 0 6 ;
094/7,52; 096/15,06; 097/15,06; 098/15,06;
099/15,06; 100/15,06; 1 5 1 / 1 5 , 0 6 ;
370/5,63; 371/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 RES SAO PAULO (03662):
101/15,06; 102/15,06; 1 0 3 / 1 5 , 0 6 ;
104/15,06; 105/15,06; 1 0 6 / 1 5 , 0 6 ;
107/15,06; 110/15,06; 111/15,06; 124/15,06;
125/15,06; 126/15,06; 1 2 7 / 1 5 , 0 6 ;
128/15,06; 148/15,06; 149/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 RES ARAGUAIA (03663):
107/15,06; 108/15,06; 1 0 9 / 1 5 , 0 6 ;
110/15,06; 111/15,06; 112/15,06; 122/15,06;
123/15,06; 124/15,06; 1 2 5 / 1 5 , 0 6 ;
149/15,06; 150/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 RESID SAO PAULO (03664):
128/15,06; 129/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 RESID ARAGUAIA (03665):
001/5,63; 108/15,06; 109/15,06; 112/15,06;
113/15,06; 119/15,06; 1 2 0 / 1 5 , 0 6 ;
121/15,06; 122/15,06; 1 2 3 / 1 5 , 0 6 ;
126/15,06; 129/15,06; 1 3 0 / 1 5 , 0 6 ;
132/15,06; 133/15,06; 139/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 CONJ SAO PAULO (03666):
117/15,06; 118/15,06; 1 1 9 / 1 5 , 0 6 ;
120/15,06; 121/15,06; 1 3 0 / 1 5 , 0 6 ;
131/15,06; 139/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 005 CONJ SAO PAULO (03667):
001/5,63; 113/15,06; 114/15,06; 116/15,06;
117/15,06; 118/15,06; 1 3 1 / 1 5 , 0 6 ;
132/15,06; 144/15,06; 383/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VI (03668): 0 0 1 / 3 , 7 1 ;
114/15,06; 115/15,06; 1 1 6 / 1 5 , 0 6 ;
144/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 007 RES ARAGUAIA (03669):
001/5,63; 115/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VI LOT RENASCENCA III (03671):
079/15,06; 080/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA IVANY VERAS (03672):
075/15,06; 076/15,06; 0 7 7 / 1 5 , 0 6 ;
078/15,06; 079/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MEDICA ROSA LOUREIRO (03673):
073/15,06; 074/15,06; 0 7 5 / 1 5 , 0 6 ;
077/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA III LOT RENASCENCA III (03674):
068/15,06; 069/15,06; 0 7 0 / 1 5 , 0 6 ;
071/15,06; 072/15,06; 0 7 3 / 1 5 , 0 6 ;
074/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PROFESSOR AGNALDO SILVEIRA (03675): 061/15,06; 062/15,06; 063/15,06;

064/15,06; 065/15,06; 0 6 6 / 1 5 , 0 6 ;
067/15,06; 068/15,06; 0 6 9 / 1 5 , 0 6 ;
070/15,06; 071/15,06; 072/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XI LOT PORTO RICO (03676):
051/15,06; 054/15,06; 0 5 5 / 1 5 , 0 6 ;
056/15,06; 057/15,06; 0 5 8 / 1 5 , 0 6 ;
059/15,06; 060/15,06; 1 4 5 / 1 5 , 0 6 ;
146/15,06; 147/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MECANICO TABOCA (03677):
001/5,63; 042/15,06; 043/15,06; 050/15,06;
051/15,06; 053/15,06; 054/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 LOT JARDIM DOS PASSAROS (03679): 001/5,63; 050/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA X LOT JARDIM DOS PASSAROS (03680): 001/5,63; 041/15,06; 0 4 2 / 1 5 , 0 6 ;
043/15,06; 044/15,06; 0 4 9 / 1 5 , 0 6 ;
050/15,06; 053/15,06; 142/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA XI LOT JARDIM DOS PASSAROS (03681): 001/5,63; 044/15,06; 045/15,06;
048/15,06; 049/15,06; 143/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA FLORO SOARES (03682):
001/5,63; 024/11,28; 025/11,28; 026/15,06;
027/15,06; 030/15,06; 0 4 0 / 1 5 , 0 6 ;
041/15,06; 045/15,06; 0 4 6 / 1 5 , 0 6 ;
047/15,06; 048/15,06; 143/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PROFESSORA CARMINA RAMOS (03683): 023/11,28; 024/11,28; 026/15,06;
027/15,06; 028/15,06; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ;
030/15,06; 031/15,06; 0 3 2 / 1 5 , 0 6 ;
033/7,52; 034/15,06; 037/7,52; 0 3 8 / 1 5 , 0 6 ;
039/15,06; 046/15,06; 047/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 RES SERTAOZINHO (03684):
001/5,63; 025/7,52
SAO SEBASTIAO (088) - RUA ANTONIO RODRIGUES (03685):
001/3,71; 023/11,28; 024/11,28; 025/11,28;
372/11,28; 376/11,28; 377/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA AIMORES (03686): 0 0 1 / 3 , 7 1 ;
017/11,28; 019/11,28; 0 2 1 / 1 1 , 2 8 ;
134/1,84; 372/11,28; 373/11,28; 374/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 RES NOVO MILENIO (03687):
017/11,28; 018/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA AURORA BASILIO SOARES (03688):
001/5,63; 018/11,28; 019/11,28; 020/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MEDICO CARLOS ARAUJO (03689):
015/15,06; 016/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PASTOR STANLEY MORRISON (03690): 014/15,06; 015/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MEDICO ODIMAR BARROS TEIXEIRA (03691): 013/15,06; 014/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CAPITAO NOBREGA (03692):
012/15,06; 013/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA DIEGO MADEIRA CAMPOS (03693):
011/15,06; 012/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 016 RES TODOS OS SANTOS (03694): 010/7,52; 011/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA I LOT JARDIM DOS PASSAROS (03696): 039/15,06; 040/15,06; 041/15,06;
042/15,06; 043/15,06; 0 4 4 / 1 5 , 0 6 ;
045/15,06; 046/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 LOT JARDIM DOS PASSAROS (03697): 043/15,06; 044/15,06; 045/15,06;
046/15,06; 047/15,06; 0 4 8 / 1 5 , 0 6 ;
049/15,06; 050/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 LOT JARDIM DOS PASSAROS (03698): 001/5,63; 048/15,06; 049/15,06;
050/15,06; 143/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA JOSE GUILHERME REGO MONTEIRO (03699): 038/15,06; 039/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA MANOEL LUIZ CASTRO (03700):
037/15,06; 038/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PAULO MACHADO RESENDE PROFESSOR (03701): 034/15,06; 035/15,06;
036/15,06; 037/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CICERO SOARES MELO (03702):
033/15,06; 034/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEU BEM (03703): 030/15,06;
032/15,06; 033/15,06; 047/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA LUIZ DE SOUSA SANTOS (03704):
031/15,06; 032/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CONTABILISTA CARMEM PITOMBEIRA (03705): 029/15,06; 031/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA WALDEMAR RIBEIRO DE CARVALHO (03706): 028/15,06; 029/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 010 RES TODOS OS SANTOS (03707): 023/11,28; 028/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA III LOT TODOS OS SANTOS (03708):
027/15,06; 030/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA II LOT TODOS OS SANTOS (03709):
026/15,06; 027/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 LOT SERTAOZINHO (03710):
024/11,28; 026/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO (03711):
010/7,52; 035/15,06; 036/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 017 RES TODOS OS SANTOS (03712): 010/7,52; 011/15,06; 0 1 2 / 1 5 , 0 6 ;
013/15,06; 014/15,06; 0 1 5 / 1 5 , 0 6 ;
035/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA ALCEBIADES SOARES (03713):
001/5,63; 009/7,52; 010/7,52; 011/15,06; 012/15,06;
013/15,06; 014/15,06; 0 1 5 / 1 5 , 0 6 ;
016/15,06; 017/11,28; 018/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 RES NOVO MILENIO (03714):
017/11,28; 018/11,28; 0 1 9 / 1 1 , 2 8 ;
372/11,28; 373/11,28; 3 7 5 / 1 1 , 2 8 ;
376/11,28; 377/11,28; 378/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 005 RES NOVO MILENIO (03715):
019/11,28; 020/11,28; 021/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 006 RES NOVO MILENIO (03716):
001/5,63; 020/11,28; 021/11,28; 374/11,28;
379/11,28; 380/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 01710 (03718):
001/5,63; 009/7,52
SAO SEBASTIAO (088) - RUA ANTONIO RODRIGUES (03719):
001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 005/5,63; 007/5,63; 008/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 006 RES SAO SEBASTIAO (03720):
007/5,63; 008/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 007 RES SAO SEBASTIAO (03721):
006/5,63; 007/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA HONORATO GOMES (03722):
004/5,63; 005/5,63; 006/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - ESTRADA FLOR DO TEMPO (03723):
001/3,71; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 RES SAO SEBASTIAO (03724):
001/5,63; 002/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 RES SAO SEBASTIAO (03725):
002/5,63; 003/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 RES SAO SEBASTIAO (03726):
003/5,63; 004/5,63; 005/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 RES SAO SEBASTIAO (03727):
005/5,63; 006/5,63; 007/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 001/5,63; 004/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 0 0 8 / 5 , 6 3 ;
009/7,52; 010/15,06; 140/5,63; 152/5,63; 282/15,06;
283/15,06; 284/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA LUIS VIEIRA (03729):
001/5,63; 138/5,63; 140/3,71; 141/3,71; 2 8 2 / 1 5 , 0 6 ;
283/15,06; 284/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CHICO JAU (03730):
137/3,71; 138/5,63; 141/3,71; 367/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA ANTONIO RAIMUNDO DA PENHA (03731): 001/5,63; 136/3,71; 137/3,71; 367/5,63; 368/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PEDRO AGOSTINHO (03732):
135/3,71; 136/3,71; 368/5,63; 369/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CAETANO BERNARDO (03733):
001/3,71; 134/1,84; 135/3,71; 369/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VII LOT VERDECAP II (03734):
001/3,71; 135/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA PADRE MOISES FUMAGALLI (03735): 001/3,71; 136/3,71; 137/3,71; 138/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CHICO RICARDO (03736):
001/3,71; 135/3,71; 136/3,71; 137/3,71; 138/5,63; 1 4 0 / 3 , 7 1 ;
141/3,71; 282/5,63; 367/5,63; 368/5,63; 369/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 005 LOT PORTO RICO I (03851):
059/15,06; 147/15,06

SAO SEBASTIAO (088) - RUA VI LOT PORTO RICO (03852): 058/15,06; 059/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VII LOT PORTO RICO (03853): 057/15,06; 058/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA III LOT VERDECAP II (05069): 140/3,71; 141/3,71; 367/5,63; 368/5,63; 369/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 LOT JARDIM DOS PASSAROS (05256): 001/15,06; 142/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 LOT JARDIM DOS PASSAROS (05257): 001/15,06; 143/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA CUBATAO (05367): 091/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 RES ARAGUAIA (05444): 001/15,06; 148/15,06; 149/15,06; 150/15,06; 370/5,63; 371/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA AGRICULTOR ALBERTO VERISSIMO (05516): 010/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 03521 (05517): 010/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO (USUAL JOSE VERAS) (05518): 010/7,52
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 SAO SEBASTIAO (05519): 010/7,52
SAO SEBASTIAO (088) - RUA SEM DENOMINACAO 04001 (06012): 094/15,06; 151/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 008 LOT CANAXUE (06321): 372/11,28; 373/11,28; 375/11,28; 376/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 007 LOT CANAXUE (06322): 375/11,28; 376/11,28; 377/11,28; 378/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 006 LOT CANAXUE (06323): 001/11,28; 374/11,28; 377/11,28; 378/11,28; 380/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 005 LOT CANAXUE (06324): 379/11,28; 380/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 LOT CANAXUE (06325): 379/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 LOT CANAXUE (06326): 373/11,28; 374/11,28; 375/11,28; 378/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 LOT CANAXUE (06327): 001/11,28; 379/11,28; 380/11,28
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 LOT RODOVIARIO II (06774): 152/3,71; 154/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 LOT RODOVIARIO II (06775): 001/3,71; 152/3,71; 154/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 LOT RODOVIARIO II (06776): 001/3,71; 152/3,71; 154/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 004 LOT PARQUE RODOVIARIO II (06812): 154/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA VII LOT JARDIM DOS PASSAROS (07141): 142/3,71
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 001 LOT PARQUE POTY II (07430): 282/15,06; 283/5,63
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 002 LOT PARQUE POTY II (07431): 283/5,63; 284/15,06
SAO SEBASTIAO (088) - RUA 003 LOT PARQUE POTY II (07432): 284/15,06
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 002/9,14; 020/101,95; 022/101,95; 024/11,28
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA MIRTES MELAO (01268): 004/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 002/1,84; 004/1,84; 007/1,84; 009/1,84; 010/1,84; 012/1,84; 016/15,06; 017/5,63; 018/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA PROFESSOR CAMILO FILHO (03127): 002/10,98
TODOS OS SANTOS (089) - ESTRADA FLOR DO TEMPO (03723): 001/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 001/1,84; 002/1,84; 004/1,84; 012/7,52; 013/18,61
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SANTO ANTONIO - TODOS OS SANTOS (05471): 005/1,84; 006/1,84; 007/1,84; 008/1,84; 009/1,84; 010/1,84; 011/1,84; 018/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - ESTRADA VINCINAL (05472): 003/1,84; 004/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA DA CHESF (05473): 002/3,71; 003/1,84; 005/1,84; 006/1,84; 007/1,84; 008/1,84; 019/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (05474): 001/7,52; 012/1,84; 015/7,52; 017/5,63
TODOS OS SANTOS (089) - RUA JOSE FELINTO DE SOUSA (05475): 007/1,84; 008/1,84; 018/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA A MIGUEL DOS SANTOS (05478): 001/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA PADRE ISIDORO TODOS OS SANTOS (05479): 001/7,52; 015/7,52; 017/5,63
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA 004 RESIDENCIAL PADRE PEDRO BALZI (05480): 001/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SANTA LUZIA TODOS OS SANTOS (05481): 001/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA SEM DENOMINACAO 03490 (05486): 002/1,84; 003/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA ESTHER MOREL (05488): 003/1,84; 005/1,84; 006/1,84; 008/1,84; 009/1,84; 018/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA QUINZE DE NOVEMBRO - T OS SANTOS (05489): 010/1,84; 015/7,52
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SAO RAIMUNDO - T OS SANTOS (05545): 005/1,84; 006/1,84; 009/1,84; 010/1,84; 015/7,52; 017/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA VIEIRA LIMA (05804): 001/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO (06844): 001/7,56
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO (06850): 002/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINCAO 05576 (06851): 002/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 012 LOT ALPHAVILLE TERESINA (06857): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 003 LOT ALPHAVILLE TERESINA (06858): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 016 LOT ALPHAVILLE TERESINA (06896): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 011 LOT ALPHAVILLE TERESINA (06953): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA PROJETADA 232 (06988): 002/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 010 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07083): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 004 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07084): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 018 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07085): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO 07087 (07087): 001/7,56
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 007 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07093): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 013 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07118): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 002 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07119): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 021 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07121): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 017 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07122): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 023 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07125): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO 07089 (07132): 021/7,56
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 006 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07136): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO (07195): 002/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 021 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07216): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 025 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07217): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 005 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07273): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 020 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07275): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 001 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07278): 020/102,26

TODOS OS SANTOS (089) - RUA 019 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07280): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 024 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07281): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 015 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07285): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - AVENIDA 001 LOT PSH TABOCAS (07286): 025/15,06
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 009 LOT PSH TABOCAS (07289): 023/1,84
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 008 LOT PSH TABOCAS (07290): 025/15,06
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 014 LOT PSH TABOCAS (07291): 025/15,06
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 150 LOT PSH TABOCAS (07292): 025/15,06
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 008 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07293): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA 022 LOT ALPHAVILLE TERESINA (07294): 020/101,95
TODOS OS SANTOS (089) - RUA SEM DENOMINACAO 07090 (07461): 002/1,84
AROEIRAS (090) - RUA DOUTOR AFONSO ELVAS (00029): 088/5,63; 089/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 095/9,39; 0 9 6 / 9 , 3 9 ; 120/9,39; 121/9,39; 143/9,39; 144/9,39
AROEIRAS (090) - RUA ALTAMIRO AREA LEAO (00078): 120/9,39; 121/9,39; 122/9,39; 123/9,39; 124/9,39; 1 2 7 / 9 , 3 9 ; 128/9,39; 137/9,39; 138/9,39; 139/9,39; 140/9,39; 1 4 1 / 9 , 3 9 ; 142/9,39; 143/9,39; 144/9,39
AROEIRAS (090) - RUA ENFERMEIRO ANISIO MARTINS DA ROCHA (00126): 100/9,39; 101/9,39; 118/9,39; 1 1 9 / 9 , 3 9 ; 124/9,39; 125/9,39; 127/9,39; 139/9,39; 140/9,39
AROEIRAS (090) - RUA PROFESSOR BENJAMIN CARVALHO (00271): 083/5,63; 084/5,63; 101/9,39; 102/9,39; 1 1 5 / 9 , 3 9 ; 117/9,39; 118/9,39; 125/9,39; 126/9,39
AROEIRAS (090) - RUA JORNALISTA CLIMERIO LIMA (00391): 146/9,39
AROEIRAS (090) - RUA JORNALISTA DA COSTA RIBEIRO (00434): 007/5,63; 008/6,56; 015/6,56; 016/5,63; 031/5,63; 0 3 2 / 6 , 5 6 ; 038/6,56; 039/5,63; 050/5,63; 051/5,63; 052/7,15; 0 5 8 / 6 , 5 6 ; 059/5,63; 060/5,63; 076/5,63; 077/7,15; 082/7,15; 0 8 3 / 5 , 6 3 ; 103/9,39; 104/8,47; 113/8,47; 114/9,39; 116/9,39; 1 2 8 / 9 , 3 9 ; 129/8,47; 136/8,47; 137/9,39; 146/9,39; 150/6,56; 158/9,39
AROEIRAS (090) - RUA DEPUTADO FRANCISCO COSTA (00629): 083/5,63; 084/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 0 9 4 / 5 , 6 3 ; 095/9,39; 096/9,39; 099/9,39; 100/9,39; 101/9,39; 1 0 2 / 9 , 3 9 ; 103/9,39
AROEIRAS (090) - RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES ARAUJO (00643): 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 0 6 2 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 0 7 1 / 5 , 6 3 ; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 170/9,39; 171/9,39; 1 7 2 / 9 , 3 9 ; 173/9,39; 183/9,39; 184/9,39; 185/9,39; 186/9,39; 1 8 7 / 9 , 3 9 ; 188/9,39; 189/9,39; 190/9,39; 191/9,39; 193/9,39; 1 9 4 / 9 , 3 9 ; 195/9,39; 196/9,39; 197/9,39
AROEIRAS (090) - RUA FRANCISCO MONTEIRO ROSA (00648): 102/9,39; 103/9,39; 114/9,39; 115/9,39; 116/9,39; 1 1 7 / 9 , 3 9 ; 126/9,39; 127/9,39; 128/9,39; 137/9,39; 138/9,39
AROEIRAS (090) - RUA HAMILTON BOTELHO (00735): 025/5,63; 095/9,39; 096/9,39; 097/9,39; 098/9,39; 1 1 6 / 9 , 3 9 ; 117/9,39; 118/9,39; 119/9,39; 120/9,39; 121/9,39; 1 2 2 / 9 , 3 9 ; 123/9,39; 124/9,39; 126/9,39; 128/9,39
AROEIRAS (090) - RUA JOAO CRAVEIRO DE MELO (00862): 076/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 088/5,63; 0 8 9 / 5 , 6 3 ; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 00287 (00909): 028/5,63; 040/5,63
AROEIRAS (090) - AVENIDA DOUTOR JOSUE MOURA SANTOS (01023): 133/11,28; 134/11,28; 135/11,28; 136/11,28; 137/9,39; 138/9,39; 139/9,39; 1 4 0 / 9 , 3 9 ; 141/9,39; 142/9,39; 143/9,39; 144/9,39; 145/9,39; 1 4 6 / 9 , 3 9 ; 158/9,39; 159/9,39; 160/9,39; 161/9,39; 162/9,39; 1 6 3 / 9 , 3 9 ; 166/9,39; 167/9,39; 168/9,39; 169/9,39; 234/5,63
AROEIRAS (090) - RUA DOUTOR LUIZ CARLOS MOUZINHO (01131): 097/9,39; 098/9,39; 099/9,39; 100/9,39; 1 0 1 / 9 , 3 9 ; 114/9,39; 115/9,39; 116/9,39; 117/9,39; 118/9,39; 119/9,39
AROEIRAS (090) - RUA DOUTOR RUI LOBAO (01543): 066/5,63; 067/5,63; 069/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 0 8 6 / 5 , 6 3 ; 087/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 0 9 6 / 9 , 3 9 ; 097/9,39; 121/9,39; 122/9,39; 142/9,39; 143/9,39
AROEIRAS (090) - AVENIDA II LOT PORTAL DA ESPERANCA (03560): 052/7,52; 053/7,52; 054/7,52; 055/5,63; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 058/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02986 (04869): 145/9,39
AROEIRAS (090) - RUA PROFESSOR JOSE CASTELO BRANCO (05086): 091/5,63; 092/5,63; 097/9,39; 098/9,39; 1 2 2 / 9 , 3 9 ; 123/9,39; 141/9,39; 142/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 001 LOT NOVO TERESINA (05087): 001/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 0 4 6 / 5 , 6 3 ; 068/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 0 9 4 / 5 , 6 3 ; 095/9,39; 120/9,39; 144/9,39; 146/9,39; 151/5,63; 1 5 8 / 9 , 3 9 ; 159/9,39; 181/9,39; 182/9,39; 183/9,39; 197/9,39; 1 9 8 / 9 , 3 9 ; 216/9,39; 217/9,39; 218/9,39; 233/9,39
AROEIRAS (090) - AVENIDA JANGO (05088): 0 0 4 / 5 , 6 3 ; 005/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 0 4 0 / 5 , 6 3 ; 041/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 0 4 9 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 0 7 5 / 5 , 6 3 ; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 0 9 8 / 9 , 3 9 ; 099/9,39; 100/9,39; 119/9,39; 123/9,39; 124/9,39; 1 4 0 / 9 , 3 9 ; 141/9,39
AROEIRAS (090) - RUA VI LOT NOVA THERESINA (05089): 138/9,39; 139/9,39
AROEIRAS (090) - RUA II LOT PORTAL DA ESPERANCA (05090): 129/8,47; 130/9,39; 131/9,39; 132/9,39; 133/9,39; 1 3 4 / 9 , 3 9 ; 135/8,47; 136/9,39
AROEIRAS (090) - RUA XIII - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05091): 008/6,56; 009/6,56; 014/6,56; 015/6,56; 0 3 2 / 5 , 6 3 ; 033/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 0 5 7 / 5 , 6 3 ; 058/5,63; 077/7,15; 078/7,15; 081/7,15; 082/8,47; 1 0 4 / 8 , 4 7 ; 105/8,47; 112/8,47; 113/8,47; 129/8,47; 130/8,47; 1 3 5 / 8 , 4 7 ; 136/8,47; 149/6,56; 150/6,56
AROEIRAS (090) - RUA PROFESSOR VESPASIANO RUBIM (05092): 009/6,56; 010/6,56; 013/6,56; 014/6,56; 0 3 3 / 6 , 5 6 ; 034/6,56; 036/6,56; 037/5,63; 053/6,56; 054/6,56; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 078/7,15; 079/7,15; 080/7,15; 081/7,15; 1 0 5 / 8 , 4 7 ; 106/8,47; 109/8,47; 111/8,47; 112/8,47; 130/8,47; 1 3 1 / 8 , 4 7 ; 134/8,47; 135/8,47; 148/6,56; 149/6,56
AROEIRAS (090) - RUA XV - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05093): 106/8,47; 107/8,47; 108/8,47; 109/8,47; 1 1 0 / 8 , 4 7 ; 111/8,47; 131/8,47; 132/8,47; 133/8,47; 134/8,47
AROEIRAS (090) - RUA VEREADOR VIEIRA TORANGA (05094): 011/6,56; 012/6,56; 035/6,56; 036/6,56; 054/6,56; 0 5 5 / 5 , 6 3 ; 079/7,15; 080/7,15; 107/8,47; 108/8,47; 110/8,47; 1 3 2 / 8 , 4 7 ; 133/8,47; 146/9,39; 147/6,56
AROEIRAS (090) - TRAVESSA 001 LOT NOVA THERESINA (05095): 102/9,39; 103/9,39; 114/9,39; 115/9,39
AROEIRAS (090) - RUA X - LOT NOVA TERESINA (05096): 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63
AROEIRAS (090) - RUA IX LOT NOVA TERESINA (05097): 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 075/5,63; 085/5,63; 0 8 6 / 5 , 6 3 ; 087/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XII - LOT NOVA TERESINA (05098): 059/5,63; 074/5,63; 075/5,63; 076/5,63
AROEIRAS (090) - AVENIDA III LOT PORTAL DA ESPERANCA (05099): 080/8,47; 081/8,47; 082/9,39; 104/9,39; 1 0 5 / 9 , 3 9 ; 106/9,39; 107/9,39
AROEIRAS (090) - RUA VI - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05100): 077/7,15; 078/7,15; 079/7,15; 080/7,15; 081/8,47; 082/8,47
AROEIRAS (090) - RUA VII LOT PORTAL DA ESPERANCA (05101): 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 077/7,15; 0 7 8 / 7 , 1 5 ; 079/7,15
AROEIRAS (090) - RUA IV LOT PORTAL DA ESPERANCA (05102): 104/9,39; 105/9,39; 108/9,39; 109/9,39; 110/9,39; 1 1 1 / 9 , 3 9 ; 112/9,39; 113/9,39
AROEIRAS (090) - RUA III LOT PORTAL DA ESPERANCA (05103): 110/9,39; 111/9,39; 112/9,39; 113/9,39; 129/9,39; 1 3 0 / 9 , 3 9 ; 131/11,28; 132/11,28
AROEIRAS (090) - RUA VIII - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05104): 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 052/5,63; 0 5 3 / 5 , 6 3 ; 054/5,63
AROEIRAS (090) - RUA IX LOT PORTAL DA ESPERANCA (05105): 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 0 3 7 / 5 , 6 3 ; 038/5,63
AROEIRAS (090) - RUA V - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05106):

106/9,39; 107/9,39; 108/9,39; 109/9,39
AROEIRAS (090) - RUA XV - LOT NOVA TERESINA (05107):
125/9,39; 126/9,39; 127/9,39
AROEIRAS (090) - AVENIDA SENADOR FAUSTO CASTELO BRANCO (05108): 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 0 1 1 / 7 , 5 2 ; 012/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 207/9,39; 2 0 8 / 9 , 3 9 ; 209/9,39; 210/9,39; 211/9,39; 212/9,39; 213/9,39; 2 1 4 / 9 , 3 9 ; 217/9,39; 218/9,39; 219/9,39; 220/9,39; 221/9,39; 2 2 2 / 9 , 3 9 ; 223/9,39
AROEIRAS (090) - RUA XVII LOT NOVO THERESINA (05109):
067/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63
AROEIRAS (090) - RUA COLETORA 03 (05110): 0 4 6 / 5 , 6 3 ; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 1 9 8 / 9 , 3 9 ; 199/9,39; 200/9,39; 201/9,39; 202/9,39; 203/9,39; 2 0 4 / 9 , 3 9 ; 205/9,39; 206/9,39; 207/9,39; 208/9,39; 209/9,39; 2 1 0 / 9 , 3 9 ; 211/9,39; 212/9,39; 213/9,39; 215/9,39; 216/9,39
AROEIRAS (090) - RUA IV LOT NOVA THERESINA (05111):
065/5,63; 066/5,63
AROEIRAS (090) - RUA III LOT NOVA THERESINA (05112):
026/5,63; 027/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 0 4 4 / 5 , 6 3 ; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 064/5,63; 152/9,39
AROEIRAS (090) - RUA XXI LOT NOVA THERESINA (05113):
043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 151/9,39; 152/9,39
AROEIRAS (090) - RUA XV LOT PORTAL DA ESPERANCA (05158):
055/5,63; 056/5,63; 108/8,47; 133/8,47
AROEIRAS (090) - RUA XVII LOT NOVA THERESINA (05159):
010/6,56; 011/6,56; 012/5,63; 013/5,63; 034/5,63; 0 3 5 / 5 , 6 3 ; 147/6,56; 148/6,56
AROEIRAS (090) - RUA XVIII LOT NOVA THERESINA (05160):
048/5,63; 049/5,63; 051/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 0 6 2 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 064/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XIX LOT NOVA THERESINA (05161):
047/5,63; 048/5,63
AROEIRAS (090) - RUA VIII LOT NOVA THERESINA (05162):
050/5,63; 051/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XX LOT NOVA THERESINA (05163):
045/5,63; 047/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XXII LOT NOVA THERESINA (05164):
041/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63
AROEIRAS (090) - RUA II LOT NOVA THERESINA (05165):
024/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 042/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02970 (05166):
029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 049/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02971 (05167):
016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 0 2 1 / 5 , 6 3 ; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 0 2 7 / 5 , 6 3 ; 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63
AROEIRAS (090) - RUA X - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05168):
012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 032/5,63; 0 3 3 / 5 , 6 3 ; 034/5,63; 035/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02973 (05169):
001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 0 0 6 / 5 , 6 3 ; 007/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 0 2 0 / 5 , 6 3 ; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02974 (05170):
001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 0 0 6 / 5 , 6 3 ; 007/5,63; 158/9,39
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02975 (05171):
001/5,63; 002/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02976 (05172):
002/5,63; 003/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 025/5,63; 026/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02977 (05173):
003/5,63; 004/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 026/5,63; 027/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO (05174):
005/5,63; 006/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 028/5,63; 0 2 9 / 5 , 6 3 ; 039/5,63; 040/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 051/5,63; 0 5 9 / 5 , 6 3 ; 061/5,63; 062/5,63; 074/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02979 (05175):
006/5,63; 007/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 029/5,63; 030/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02980 (05176):
016/5,63; 017/5,63; 030/5,63; 031/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02981 (05177):
039/5,63; 050/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XXX - LOT NOVA TERESINA (05178):
075/5,63; 076/5,63; 085/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02982 (05179):
062/5,63; 063/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02983 (05180):
060/5,63; 061/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 02984 (05181):
067/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63
AROEIRAS (090) - RUA XI - LOT PORTAL DA ESPERANCA (05640):
008/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 011/5,63; 147/5,63; 1 4 8 / 5 , 6 3 ; 149/5,63; 150/5,63
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 03689 (05689):
046/5,63; 151/9,39
AROEIRAS (090) - BECO SEM DENOMINACAO 03697 (05697):
146/9,39; 147/5,63; 148/6,56; 149/5,63; 150/6,56
AROEIRAS (090) - RUA SEM DENOMINACAO 03703 (05703):
046/5,63; 151/9,39; 152/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 026 LOT CIDADE 2000 (06284):
159/9,39; 160/9,39; 179/9,39; 180/9,39; 181/9,39; 1 8 2 / 9 , 3 9 ; 183/9,39; 184/9,39; 196/9,39; 197/9,39; 198/9,39; 1 9 9 / 9 , 3 9 ; 214/5,63; 215/9,39; 216/9,39; 217/9,39; 218/9,39; 2 1 9 / 9 , 3 9 ; 232/9,39; 233/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 025 LOT CIDADE 2000 (06285):
160/9,39; 177/9,39; 178/9,39; 179/9,39; 180/9,39; 1 8 4 / 9 , 3 9 ; 185/9,39; 195/9,39; 196/9,39; 199/9,39; 200/9,39; 2 1 3 / 9 , 3 9 ; 214/5,63; 215/9,39; 219/9,39; 220/9,39; 231/9,39; 232/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 023 LOT CIDADE 2000 (06286):
162/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 024 LOT CIDADE 2000 (06287):
175/9,39; 176/9,39; 177/9,39; 178/9,39; 185/9,39; 1 8 6 / 9 , 3 9 ; 194/9,39; 195/9,39; 200/9,39; 201/9,39; 212/9,39; 2 1 3 / 9 , 3 9 ; 220/9,39; 221/9,39; 230/9,39; 231/9,39
AROEIRAS (090) - AVENIDA PASTOR DJAIR GUERRA (06288):
162/9,39; 163/9,39; 164/9,39; 174/9,39; 175/9,39; 1 7 6 / 9 , 3 9 ; 186/9,39; 187/9,39; 193/9,39; 194/9,39; 201/9,39; 2 0 2 / 9 , 3 9 ; 211/9,39; 212/9,39; 221/9,39; 222/9,39; 229/9,39; 230/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 022 LOT CIDADE 2000 (06289):
163/9,39; 164/9,39; 165/9,39; 166/9,39; 173/9,39; 1 7 4 / 9 , 3 9 ; 187/9,39; 188/9,39; 192/9,39; 193/9,39; 202/9,39; 2 0 3 / 9 , 3 9 ; 210/9,39; 211/9,39; 222/9,39; 223/9,39; 224/9,39; 2 2 8 / 9 , 3 9 ; 229/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 018 LOT CIDADE 2000 (06290):
165/9,39; 166/9,39; 167/9,39; 172/9,39; 173/9,39; 1 8 8 / 9 , 3 9 ; 189/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 015 LOT CIDADE 2000 (06291):
167/9,39; 168/9,39; 171/9,39; 172/9,39; 189/9,39; 190/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 012 LOT CIDADE 2000 (06292):
168/9,39; 169/9,39; 170/9,39; 171/9,39; 190/9,39; 191/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 011 LOT CIDADE 2000 (06293):
169/9,39; 170/9,39; 191/9,39; 192/9,39; 206/9,39; 2 0 7 / 9 , 3 9 ; 223/9,39; 224/9,39; 225/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 013 LOT CIDADE 2000 (06294):
205/9,39; 206/9,39; 207/9,39; 208/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 016 LOT CIDADE 2000 (06295):
204/9,39; 205/9,39; 208/9,39; 209/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 019 LOT CIDADE 2000 (06296):
203/9,39; 204/9,39; 209/9,39; 210/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 014 LOT CIDADE 2000 (06297):
225/9,39; 226/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 017 LOT CIDADE 2000 (06298):
226/9,39; 227/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 020 LOT CIDADE 2000 (06299):
227/9,39; 228/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 010 LOT CIDADE 2000 (06300):
225/9,39; 226/9,39; 227/9,39; 228/9,39; 229/9,39; 2 3 0 / 9 , 3 9 ; 231/9,39; 232/9,39; 233/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 009 LOT CIDADE 2000 (06301):
218/9,39; 219/9,39; 220/9,39; 221/9,39; 222/9,39; 2 2 4 / 9 , 3 9 ; 225/9,39; 226/9,39; 227/9,39; 228/9,39; 229/9,39; 2 3 0 / 9 , 3 9 ; 231/9,39; 232/9,39; 233/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 008 LOT CIDADE 2000 (06302):
223/9,39; 224/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 007 LOT CIDADE 2000 (06303):
214/9,39; 215/9,39; 216/9,39; 217/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 006 LOT CIDADE 2000 (06304):
192/9,39; 193/9,39; 194/9,39; 195/9,39; 196/9,39; 1 9 7 / 9 , 3 9 ; 198/9,39; 199/9,39; 200/9,39; 201/9,39; 202/9,39; 2 0 3 / 9 , 3 9 ; 204/9,39; 205/9,39; 206/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 005 LOT CIDADE 2000 (06305):
188/9,39; 189/9,39; 190/9,39; 191/9,39; 192/9,39; 193/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 004 LOT CIDADE 2000 (06306):

173/9,39; 174/9,39; 175/9,39; 178/9,39; 179/9,39; 1 8 2 / 9 , 3 9 ; 183/9,39; 184/9,39; 185/9,39; 186/9,39; 187/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 003 LOT CIDADE 2000 (06307): 164/9,39; 165/9,39; 167/9,39; 168/9,39; 169/9,39; 1 7 0 / 9 , 3 9 ; 171/9,39; 172/9,39; 173/9,39; 174/9,39; 175/9,39; 1 7 6 / 9 , 3 9 ; 177/9,39; 178/9,39; 179/9,39; 180/9,39; 181/9,39; 182/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 002 LOT CIDADE 2000 (06308): 163/9,39; 164/9,39; 165/9,39; 166/9,39
AROEIRAS (090) - RUA 001 LOT CIDADE 2000 (06309): 159/9,39; 160/9,39; 162/9,39; 176/9,39; 177/9,39; 1 8 0 / 9 , 3 9 ; 181/9,39
AROEIRAS (090) - RUA ESTRADA DE SERVIDAO (06907): 234/8,47
AROEIRAS (090) - RUA I PORTAL DA ESPERANCA (07190): 135/8,47
CAMPESTRE (091) - RUA ABIMAEL SOARES DA ROCHA (00006): 039/37,77; 047/37,77; 0 4 8 / 3 7 , 7 7 ; 049/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA ADAUTIVA ARAUJO (00020): 016/37,77; 017/37,77; 0 1 8 / 4 7 , 1 9 ; 019/47,19; 028/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ; 030/37,77; 031/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA ANGELO MARTINS PESSOA (00120): 032/47,19; 033/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA ANTONIA MYRIAN EDUARDO PEREIRA (00137): 039/37,77; 047/37,77; 054/37,77
CAMPESTRE (091) - AVENIDA DOUTOR AQUILES WALL FERRAZ (00181): 008/47,19; 009/47,19; 018/47,19; 019/47,19; 031/47,19; 0 3 2 / 4 7 , 1 9 ; 033/47,19; 039/37,77; 0 4 0 / 4 7 , 1 9 ; 049/47,19; 050/47,19; 0 5 6 / 4 7 , 1 9 ; 057/47,19; 059/56,60; 060/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA (00193): 050/47,19; 057/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA ARMANDO BURLAMAQUI (00197): 039/37,77; 059/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA ATHAYDE MENDES (00215): 053/33,94; 058/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA AZAR CHAIB (00225): 061/56,60; 062/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA PROFESSOR BARTOLOMEU FILHO (00244): 060/56,60; 061/56,60; 062/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA CARLOS FORTES DE PADUA (00331): 039/37,77; 054/37,77; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/47,19; 059/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA CYNEAS VELOSO (00432): 057/47,19; 060/47,19; 061/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA DOUTOR DILSON DE CARVALHO PINHEIRO (00468): 015/37,77; 0 1 6 / 3 7 , 7 7 ; 028/37,77; 029/37,77
CAMPESTRE (091) - RUA ELISALDO REINALDO (00527): 033/47,19; 040/47,19
CAMPESTRE (091) - AVENIDA HORACIO RIBEIRO (00774): 001/33,94; 002/33,94; 0 0 4 / 3 3 , 9 4 ; 010/33,94; 020/33,94; 0 2 2 / 3 3 , 9 4 ; 025/33,94; 034/33,94; 0 3 6 / 3 3 , 9 4 ; 041/33,94; 043/33,94; 0 5 1 / 3 3 , 9 4 ; 065/33,94; 066/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA JAIME DA SILVEIRA (00827): 060/56,60; 062/56,60
CAMPESTRE (091) - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS (00834): 005/33,94; 009/47,19; 015/37,77; 019/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA DOUTOR JESUS DA CUNHA ARAUJO (00842): 009/47,19; 019/47,19; 032/47,19; 033/47,19; 040/47,19; 0 5 0 / 4 7 , 1 9 ; 057/47,19; 061/56,60; 062/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA JOSE JOAQUIM SANTANA (00974): 016/37,77; 017/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ; 030/37,77
CAMPESTRE (091) - RUA DEPUTADO JOSE LOURENCO MOURAO (00979): 047/37,77; 048/37,77; 054/37,77; 055/37,77
CAMPESTRE (091) - RUA JOSE TORQUATO VIANA (01015): 039/37,77; 058/47,19; 059/56,60
CAMPESTRE (091) - RUA DOUTORA LIA-RACHEL DO REGO M MENDES (01078): 047/37,77; 048/37,77; 049/47,19; 054/37,77; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA JORNALISTA PIRES DE SABOIA (01189): 035/33,94; 038/33,94; 0 3 9 / 3 7 , 7 7 ; 042/33,94; 043/33,94; 0 4 4 / 3 3 , 9 4 ; 046/33,94; 052/33,94; 0 5 3 / 3 3 , 9 4 ; 058/47,19
CAMPESTRE (091) - AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI (01199): 051/33,94; 058/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA DOUTOR MOISES PIMENTEL NETO (01274): 017/37,77; 018/47,19; 030/37,77; 031/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA PROFESSOR OSCAR CAVALCANTE (01350): 036/33,94; 037/33,94; 038/33,94; 041/33,94; 042/33,94; 0 6 5 / 3 3 , 9 4 ; 066/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA RAIMUNDINHO VERAS (01474): 043/33,94; 051/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA RICARDO PEARCE BRITO (01506): 048/37,77; 049/47,19; 0 5 5 / 3 7 , 7 7 ; 056/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA RAIMUNDINHO VERAS LOT NOVA MORADA DO SOL (01527): 041/33,94; 042/33,94; 043/33,94; 044/33,94; 065/33,94
CAMPESTRE (091) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 001/33,94; 007/37,77; 0 0 8 / 4 7 , 1 9 ; 009/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA JORNALISTA ALBERONI FILHO (01812): 040/47,19; 050/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA LIBIA (01820): 052/33,94; 053/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA 001 LOT NOVA MORADA DO SOL (01821): 045/33,94; 046/33,94; 052/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA 002 LOT NOVA M DO SOL (01822): 044/33,94; 045/33,94; 046/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA BOQUEIRAO (01825): 035/33,94; 036/33,94; 037/33,94; 0 3 8 / 3 3 , 9 4 ; 041/33,94; 063/33,94; 066/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA BRAS LESTE (01826): 025/33,94; 027/33,94; 034/33,94; 0 3 5 / 3 3 , 9 4 ; 063/33,94; 064/10,98
CAMPESTRE (091) - RUA CRUZILIA (01827): 025/33,94; 026/33,94; 027/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA WERNES LOPES (01828): 022/33,94; 024/33,94; 0 2 5 / 3 3 , 9 4 ; 026/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA POSSE (01830): 022/33,94; 023/33,94; 024/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA LOUVEIRO (01831): 020/33,94; 021/33,94; 022/33,94; 023/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA NAYANA NAPOLEAO PINHEIRO (01832): 010/33,94; 012/33,94; 014/33,94; 020/33,94; 021/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA NEBLINA (01833): 011/33,94; 012/33,94; 013/33,94; 014/33,94
CAMPESTRE (091) - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS (01834): 004/33,94; 005/33,94; 006/33,94; 010/33,94; 011/33,94; 013/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA ELDORADO (01835): 002/33,94; 003/33,94; 004/33,94; 0 0 5 / 3 3 , 9 4 ; 006/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA SALVADOR (01836): 001/33,94; 002/33,94; 003/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA II LOT HELIOPOLIS (01839): 019/47,19; 032/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA 004 RES MARINA (01842): 015/37,77; 028/37,77; 0 2 9 / 3 7 , 7 7 ; 030/37,77; 031/47,19; 0 3 5 / 3 3 , 9 4 ; 039/37,77
CAMPESTRE (091) - RUA 006 BAIRRO CAMPESTRE (01844): 007/37,77; 008/47,19; 0 1 5 / 3 7 , 7 7 ; 016/37,77; 017/37,77; 018/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA MARCOS ANTONIO HIDD SANTOS JUNIOR (01846): 002/33,94; 0 0 3 / 3 3 , 9 4 ; 005/33,94; 006/33,94; 0 1 1 / 3 3 , 9 4 ; 012/33,94; 013/33,94; 0 1 4 / 3 3 , 9 4 ; 020/33,94; 021/33,94; 0 2 2 / 3 3 , 9 4 ;

023/33,94; 024/33,94; 0 2 5 / 3 3 , 9 4 ;
026/33,94; 027/33,94; 0 3 4 / 3 3 , 9 4 ;
035/33,94; 036/33,94; 0 3 7 / 3 3 , 9 4 ;
041/33,94; 042/33,94; 0 4 3 / 3 3 , 9 4 ;
044/33,94; 045/33,94; 0 5 1 / 3 3 , 9 4 ;
052/33,94; 053/33,94; 058/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA 006 LOT NOVA M DO SOL (01848):
045/33,94; 046/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA 007 VILA SAMARITANA (01849):
037/33,94; 038/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA CARNAUBA (01850): 004/33,94;
005/33,94; 010/33,94; 0 1 1 / 3 3 , 9 4 ;
012/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA RIANOPOLIS (01851): 001/33,94;
003/33,94; 006/33,94; 0 0 7 / 3 7 , 7 7 ;
013/33,94; 014/33,94; 0 1 5 / 3 7 , 7 7 ;
021/33,94; 023/33,94; 0 2 4 / 3 3 , 9 4 ;
026/33,94; 027/33,94; 028/37,77
CAMPESTRE (091) - RUA CESAR LEAL (01852): 007/37,77;
008/47,19
CAMPESTRE (091) - RUA BREJO (01853): 034/33,94;
063/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA CAPELA (01854): 036/33,94;
041/33,94; 065/33,94; 066/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA PROFESSOR OSCAR CAVALCANTE (01855): 035/33,94
CAMPESTRE (091) - RUA CHAPADA (06069): 063/33,94
MORROS (092) - RUA AARAO PARENTE (00001): 1 0 5 / 7 , 5 2 ;
106/7,52; 107/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 110/7,52; 1 1 1 / 7 , 5 2 ;
112/7,52; 113/7,52; 114/7,52; 115/7,52; 116/7,52; 1 1 7 / 7 , 5 2 ;
119/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 1 2 4 / 7 , 5 2 ;
125/7,52; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 1 3 0 / 7 , 5 2 ;
131/7,52; 212/7,52; 213/7,52
MORROS (092) - RUA ABEL LIMA DE SANTANA (00003):
037/7,52; 038/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 060/7,52; 0 6 1 / 7 , 5 2 ;
068/7,52; 069/7,52; 085/7,52; 086/7,52; 091/7,52; 0 9 2 / 7 , 5 2 ;
117/7,52; 118/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSOR AGRIPINO OLIVEIRA (00041):
157/7,52; 158/7,52; 160/7,52; 161/7,52; 1 6 2 / 1 1 , 2 8 ;
163/7,52; 164/7,52; 165/7,52; 166/7,52; 167/7,52; 1 6 8 / 7 , 5 2 ;
169/7,52; 170/7,52; 171/7,52; 172/11,28; 173/11,28;
174/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 178/7,52; 211/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSOR ALCIDES LEBRE (00062):
179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 184/11,28;
185/11,28; 186/11,28; 187/7,52; 1 8 8 / 7 , 5 2 ;
189/7,52; 190/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 193/7,52; 194/11,28;
195/11,28; 196/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 1 9 9 / 7 , 5 2 ;
200/7,52
MORROS (092) - RUA ALVARO FERREIRA DE SOUSA (00082):
043/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 0 4 8 / 7 , 5 2 ;
049/7,52; 050/7,52; 051/7,52; 052/7,52; 053/5,63; 0 5 4 / 5 , 6 3 ;
055/7,52; 056/7,52; 057/7,52; 058/7,52; 059/7,52; 0 6 0 / 7 , 5 2 ;
061/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 064/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSORA AMALIA PINHEIRO (00096):
102/7,52; 103/7,52; 106/7,52; 107/7,52; 129/7,52; 1 3 0 / 7 , 5 2 ;
133/7,52; 134/7,52; 154/7,52; 155/7,52; 158/7,52; 1 5 9 / 7 , 5 2 ;
176/7,52; 177/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 198/7,52; 1 9 9 / 7 , 5 2 ;
202/28,31; 203/28,31; 213/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSORA ANA BUGYJA (00106):
033/7,52; 034/7,52; 050/7,52; 051/7,52; 056/7,52; 0 5 7 / 7 , 5 2 ;
072/7,52; 073/7,52; 081/7,52; 082/7,52; 095/7,52; 0 9 6 / 7 , 5 2 ;
113/7,52; 114/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 140/7,52; 1 4 1 / 7 , 5 2 ;
146/7,52; 147/7,52; 165/7,52; 166/7,52; 169/7,52; 1 7 0 / 7 , 5 2 ;
188/7,52; 189/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 2 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
210/28,31
MORROS (092) - RUA PROFESSORA ANTONIETA BURLAMAQUI (00138): 035/7,52; 036/7,52; 048/7,52; 049/7,52; 0 5 8 / 7 , 5 2 ;
059/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 083/7,52; 084/7,52; 0 9 3 / 7 , 5 2 ;
094/7,52; 115/7,52; 116/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ;
143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 167/7,52
MORROS (092) - RUA ANTONIO CARDOSO COMERCIANTE (00143): 039/7,52; 040/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 0 6 2 / 7 , 5 2 ;
063/7,52; 066/7,52; 067/7,52; 087/7,52; 088/7,52; 0 8 9 / 7 , 5 2 ;
090/7,52
MORROS (092) - RUA AUREA MARTINS (00220): 0 3 2 / 7 , 5 2 ;
033/7,52; 051/7,52; 052/7,52; 055/7,52; 056/7,52; 0 7 3 / 7 , 5 2 ;
074/7,52; 080/7,52; 081/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 1 1 2 / 7 , 5 2 ;
113/7,52; 123/7,52; 124/7,52; 139/7,52; 140/7,52; 1 4 7 / 7 , 5 2 ;
148/7,52; 164/7,52; 165/7,52; 170/7,52; 171/7,52; 1 8 7 / 7 , 5 2 ;
188/7,52; 192/7,52; 193/7,52; 208/28,31; 209/28,31
MORROS (092) - RUA MESTRE CHICO BARROS (00366):
060/7,52; 067/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 0 7 1 / 7 , 5 2 ;
072/7,52; 073/7,52; 074/7,52; 075/5,63; 077/5,63; 0 7 8 / 5 , 6 3 ;
079/5,63; 080/7,52; 081/7,52; 082/7,52; 083/7,52; 0 8 4 / 7 , 5 2 ;
085/7,52; 086/7,52; 087/7,52; 088/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSORA DINA SOARES (00470):
076/28,31; 103/7,52; 104/7,52; 105/7,52; 1 0 6 / 7 , 5 2 ;
130/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 155/7,52; 1 5 6 / 7 , 5 2 ;
157/7,52; 158/7,52; 177/7,52; 178/7,52; 179/7,52; 1 8 0 / 7 , 5 2 ;
199/7,52; 200/7,52; 202/28,31
MORROS (092) - RUA DOMINGOS DE PADUA REGO (00485):
041/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 0 6 6 / 7 , 5 2 ;
088/7,52; 089/7,52; 090/7,52; 091/7,52; 117/7,52; 1 1 8 / 7 , 5 2 ;
119/7,52; 143/7,52; 144/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 1 8 9 / 7 , 5 2 ;
190/7,52; 191/7,52; 210/28,31
MORROS (092) - RUA ESTER CASTELO BRANCO (00558):
101/7,52; 102/7,52; 107/7,52; 108/7,52; 128/7,52; 1 2 9 / 7 , 5 2 ;
134/7,52; 135/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 159/7,52; 1 6 0 / 7 , 5 2 ;
175/7,52; 176/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 197/7,52; 1 9 8 / 7 , 5 2 ;
203/28,31; 204/28,31
MORROS (092) - AVENIDA PROFESSOR FELISMINO WESER (00581): 145/7,52; 146/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 149/11,28;
150/11,28; 151/11,28; 152/7,52; 1 5 3 / 7 , 5 2 ;
154/7,52; 155/7,52; 156/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 1 5 9 / 7 , 5 2 ;
160/7,52; 161/7,52; 162/11,28; 1 6 3 / 1 1 , 2 8 ;
164/7,52; 165/7,52; 166/7,52; 167/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSOR FRANCISCO CESAR ARAUJO (00628): 076/28,31; 191/7,52; 192/7,52; 1 9 3 / 7 , 5 2 ;
194/11,28; 195/11,28; 196/7,52; 1 9 7 / 7 , 5 2 ;
198/7,52; 199/7,52; 200/7,52; 202/28,31; 203/28,31;
204/28,31; 205/28,31; 2 0 6 / 2 8 , 3 1 ;
207/28,31; 208/28,31; 2 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
210/28,31
MORROS (092) - RUA JOSE PAULINO MIRANDA (01003):
120/7,52; 121/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 124/7,52; 1 2 5 / 7 , 5 2 ;
126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 130/7,52; 1 3 1 / 7 , 5 2 ;
132/7,52; 133/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 137/11,28;
138/11,28; 139/7,52; 140/7,52; 141/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ;
143/7,52; 212/7,52
MORROS (092) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048):
076/28,31; 202/28,31; 2 0 3 / 2 8 , 3 1 ;
204/28,31; 205/28,31; 2 0 6 / 2 8 , 3 1 ;
207/28,31; 208/28,31; 2 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
210/28,31
MORROS (092) - RUA PADRE LEOPOLDO FERREIRA (01077):
091/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 0 9 6 / 7 , 5 2 ;
097/7,52; 098/9,39; 099/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 1 0 2 / 7 , 5 2 ;
103/7,52; 104/7,52; 105/7,52; 106/7,52; 107/7,52; 1 0 8 / 7 , 5 2 ;
109/7,52; 110/7,52; 111/7,52; 112/7,52; 113/7,52; 1 1 4 / 7 , 5 2 ;
115/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 118/7,52; 213/7,52
MORROS (092) - RUA LUIZ LOPES SOBRINHO (01134):
025/7,52; 026/7,52; 104/7,52; 212/7,52
MORROS (092) - RUA DESEMBARGADOR LUIZ LOPES (01135):
024/7,52; 027/7,52; 076/28,31; 105/7,52; 1 3 1 / 7 , 5 2 ;
132/7,52; 156/7,52; 157/7,52; 178/7,52; 179/7,52; 200/7,52
MORROS (092) - RUA PROFESSORA MANOCA NOBRE (01153):
031/5,63; 032/7,52; 052/7,52; 053/5,63; 054/5,63; 0 5 5 / 7 , 5 2 ;
074/7,52; 075/5,63; 079/5,63; 080/7,52; 097/7,52; 0 9 8 / 9 , 3 9 ;
111/7,52; 112/7,52; 124/7,52; 125/7,52; 1 3 8 / 1 1 , 2 8 ;
139/7,52; 148/7,52; 149/11,28; 1 6 3 / 1 1 , 2 8 ;
164/7,52; 171/7,52; 172/11,28; 1 8 6 / 1 1 , 2 8 ;
187/7,52; 193/7,52; 194/11,28; 2 0 7 / 2 8 , 3 1 ;
208/28,31
MORROS (092) - RUA MARIA JULIA SANTOS (01211):
030/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 099/7,52; 100/7,52; 1 0 9 / 7 , 5 2 ;
110/7,52; 126/7,52; 127/7,52; 136/7,52; 1 3 7 / 1 1 , 2 8 ;
151/11,28; 152/7,52; 161/7,52; 1 6 2 / 1 1 , 2 8 ;
173/11,28; 174/7,52; 195/11,28; 1 9 6 / 7 , 5 2 ;
205/28,31; 206/28,31
MORROS (092) - RUA MARIAZINHA AREA LEAO (01216):
100/7,52; 101/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 127/7,52; 1 2 8 / 7 , 5 2 ;
135/7,52; 136/7,52; 152/7,52; 153/7,52; 160/7,52; 1 6 1 / 7 , 5 2 ;
174/7,52; 175/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 196/7,52; 1 9 7 / 7 , 5 2 ;
204/28,31; 205/28,31

MORROS (092) - RUA PROFESSOR MIGUEL BORGES (01252): 168/7,52; 169/7,52; 170/7,52; 171/7,52; 1 7 2 / 1 1 , 2 8 ; 173/11,28; 174/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 1 7 7 / 7 , 5 2 ; 178/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 1 8 3 / 7 , 5 2 ; 184/11,28; 185/11,28; 1 8 6 / 1 1 , 2 8 ; 187/7,52; 188/7,52; 189/7,52; 190/7,52; 211/7,52

MORROS (092) - RUA PUBLICITARIO NELSON ROSA (01299): 038/7,52; 039/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 061/7,52; 0 6 2 / 7 , 5 2 ; 067/7,52; 068/7,52; 086/7,52; 087/7,52; 090/7,52; 0 9 1 / 7 , 5 2 ; 118/7,52

MORROS (092) - RUA POETA OLIVEIRA NETO (01338): 132/7,52; 133/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 137/11,28; 138/11,28; 139/7,52; 140/7,52; 141/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ; 143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 149/11,28; 150/11,28; 151/11,28; 152/7,52; 1 5 3 / 7 , 5 2 ; 154/7,52; 155/7,52; 156/7,52

MORROS (092) - RUA PROFESSORA PEQUENA RUBIM (01427): 034/7,52; 035/7,52; 049/7,52; 050/7,52; 057/7,52; 0 5 8 / 7 , 5 2 ; 071/7,52; 072/7,52; 082/7,52; 083/7,52; 094/7,52; 0 9 5 / 7 , 5 2 ; 114/7,52; 115/7,52; 121/7,52; 122/7,52; 141/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ; 145/7,52; 146/7,52; 166/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 1 6 9 / 7 , 5 2 ; 189/7,52; 190/7,52

MORROS (092) - AVENIDA AVIADOR ROSSINI MORADA LUNA (01538): 011/5,63; 012/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 0 5 3 / 5 , 6 3 ; 054/5,63; 075/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 0 9 8 / 9 , 3 9 ; 099/7,52; 110/7,52; 111/7,52; 125/7,52; 126/7,52; 137/11,28; 138/11,28; 162/11,28; 1 6 3 / 1 1 , 2 8 ; 172/11,28; 173/11,28; 1 8 5 / 1 1 , 2 8 ; 186/11,28; 194/11,28; 1 9 5 / 1 1 , 2 8 ; 206/28,31; 207/28,31; 241/5,63; 242/28,31

MORROS (092) - RUA VALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA (01660): 036/7,52; 037/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 0 5 9 / 7 , 5 2 ; 060/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 084/7,52; 085/7,52; 0 9 2 / 7 , 5 2 ; 093/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 119/7,52; 120/7,52

MORROS (092) - RUA VERAS DE HOLANDA (01676): 027/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 030/5,63; 078/5,63; 0 7 9 / 5 , 6 3 ; 080/7,52; 081/7,52; 082/7,52; 083/7,52; 084/7,52; 0 8 5 / 7 , 5 2 ; 086/7,52; 087/7,52; 088/7,52; 089/7,52; 090/7,52; 0 9 1 / 7 , 5 2 ; 092/7,52; 093/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 0 9 7 / 7 , 5 2 ; 098/9,39; 099/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 102/7,52; 1 0 3 / 7 , 5 2 ; 104/7,52

MORROS (092) - RUA 022 LOT FAZENDA MORROS (02630): 054/5,63; 055/7,52; 056/7,52; 057/7,52; 058/7,52; 0 5 9 / 7 , 5 2 ; 060/7,52; 061/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 064/7,52; 0 6 5 / 7 , 5 2 ; 066/7,52; 067/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 0 7 1 / 7 , 5 2 ; 072/7,52; 073/7,52; 074/7,52; 075/5,63

MORROS (092) - RUA 024 LOT FAZENDA MORROS (02631): 031/5,63; 032/7,52; 033/7,52; 034/7,52; 035/7,52; 0 3 6 / 7 , 5 2 ; 037/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 0 4 3 / 7 , 5 2 ; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 0 4 9 / 7 , 5 2 ; 050/7,52; 051/7,52; 052/7,52; 053/5,63

MORROS (092) - RUA 025 LOT MIRANTE DOS MORROS (02632): 001/7,52; 005/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 031/5,63; 032/7,52; 033/7,52; 034/7,52; 035/7,52; 0 3 6 / 7 , 5 2 ; 037/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 042/7,52

MORROS (092) - RUA 9 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02633): 007/7,52; 008/7,52

MORROS (092) - RUA 10000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02634): 004/7,52; 005/7,52

MORROS (092) - RUA 8000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02635): 003/7,52; 004/7,52

MORROS (092) - RUA 7 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02636): 006/7,52; 007/7,52

MORROS (092) - RUA 6 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02637): 002/7,52; 003/7,52

MORROS (092) - RUA 008 LOT MIRANTE DOS MORROS (02638): 012/5,63; 030/5,63

MORROS (092) - RUA 007 LOT MIRANTE DOS MORROS (02639): 030/5,63

MORROS (092) - RUA 006 LOT MIRANTE DOS MORROS (02640): 030/5,63

MORROS (092) - RUA 005 LOT MIRANTE DOS MORROS (02641): 030/5,63

MORROS (092) - RUA 004 LOT MIRANTE DOS MORROS (02642): 030/5,63

MORROS (092) - RUA 003 LOT MIRANTE DOS MORROS (02643): 030/5,63

MORROS (092) - RUA 001 LOT MIRANTE DOS MORROS (02644): 030/5,63

MORROS (092) - RUA I LOT MIRANTE DOS MORROS (02645): 028/7,52

MORROS (092) - RUA II LOT MIRANTE DOS MORROS (02646): 028/7,52

MORROS (092) - RUA III LOT MIRANTE DOS MORROS (02647): 028/7,52

MORROS (092) - ALAMEDA 007 LOT MIRANTE DOS MORROS (02648): 021/7,52; 022/7,52; 023/7,52

MORROS (092) - RUA 010 LOT MIRANTE DOS MORROS (02649): 020/7,52; 022/7,52; 211/7,56

MORROS (092) - RUA 020 LOT MIRANTE DOS MORROS (02650): 019/7,52; 021/7,52

MORROS (092) - RUA 030 LOT MIRANTE DOS MORROS (02651): 018/7,52; 020/7,52

MORROS (092) - RUA 0040 LOT MIRANTE DOS MORROS (02652): 017/7,52; 019/7,52

MORROS (092) - RUA 050 LOT MIRANTE DOS MORROS (02653): 016/7,52; 018/7,52

MORROS (092) - RUA 060 LOT MIRANTE DOS MORROS (02654): 015/7,52; 017/7,52

MORROS (092) - RUA 070 LOT MIRANTE DOS MORROS (02655): 014/7,52; 016/7,52

MORROS (092) - RUA 080 LOT MIRANTE DOS MORROS (02656): 013/5,63; 014/7,52

MORROS (092) - RUA 100 LOT MIRANTE DOS MORROS (02657): 027/7,52

MORROS (092) - ALAMEDA 008 LOT MIRANTE DOS MORROS (02658): 023/7,52; 026/7,52; 027/7,52; 028/7,52

MORROS (092) - RUA 200 LOT MIRANTE DOS MORROS (02659): 025/7,52; 026/7,52

MORROS (092) - RUA 300 LOT MIRANTE DOS MORROS (02661): 024/7,52; 025/7,52

MORROS (092) - RUA 400 LOT MIRANTE DOS MORROS (02662): 024/7,52

MORROS (092) - AVENIDA PERIMETRAL LESTE (02663): 006/7,52; 012/5,63; 013/5,63; 015/7,52; 023/7,52; 0 2 4 / 7 , 5 2 ; 241/5,63

MORROS (092) - RUA EXISTENTE (02664): 0 0 1 / 7 , 5 2 ; 002/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 011/5,63

MORROS (092) - ALAMEDA 006 LOT MIRANTE DOS MORROS (02665): 023/7,52; 024/7,52; 025/7,52; 026/7,52

MORROS (092) - ALAMEDA 002 LOT MIRANTE DOS MORROS (02666): 029/7,52; 030/5,63

MORROS (092) - ALAMEDA 003 LOT MIRANTE DOS MORROS (02667): 012/5,63; 013/5,63; 014/7,52; 016/7,52; 0 1 8 / 7 , 5 2 ; 020/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 030/5,63

MORROS (092) - ALAMEDA 009 LOT MIRANTE DOS MORROS (02668): 027/7,52; 028/7,52

MORROS (092) - RUA SEM DENOMINACAO 00782 (02670): 149/11,28; 150/11,28

MORROS (092) - RUA 035 LOT FAZENDA MORROS (02671): 150/11,28; 151/11,28

MORROS (092) - RUA 033 LOT FAZENDA MORROS (02672): 184/11,28; 185/11,28

MORROS (092) - RUA 032 LOT FAZENDA MORROS (02673): 183/7,52; 184/11,28

MORROS (092) - RUA 1000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02678): 010/7,52; 011/5,63

MORROS (092) - ALAMEDA 001 LOT MIRANTE DOS MORROS (02679): 009/7,52; 010/7,52; 241/5,63; 242/5,63

MORROS (092) - RUA 3000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02680): 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52

MORROS (092) - RUA 4 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02681): 002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 006/7,52; 0 0 7 / 7 , 5 2 ; 008/7,52

MORROS (092) - RUA 5 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02682): 001/7,52; 002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52

MORROS (092) - RUA 015 LOT FAZENDA MORROS (02683): 040/7,52; 041/7,52; 043/7,52; 044/7,52; 063/7,52; 0 6 4 / 7 , 5 2 ; 065/7,52; 066/7,52

MORROS (092) - RUA 016 LOT FAZENDA MORROS (02684): 041/7,52; 042/7,52

MORROS (092) - ALAMEDA 005 LOT MIRANTE DOS MORROS (02685): 015/7,52; 017/7,52; 019/7,52; 021/7,52; 023/7,52

MORROS (092) - ALAMEDA 004 LOT MIRANTE DOS MORROS

(02700): 013/5,63; 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 0 1 7 / 7 , 5 2 ; 018/7,52; 019/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52
MORROS (092) - RUA 013 LOT M DOS MORROS III (03753): 218/5,63
MORROS (092) - RUA 010 LOT M DOS MORROS III (03756): 216/5,63
MORROS (092) - RUA 005 LOT M DOS MORROS III (03769): 236/5,63
MORROS (092) - RUA 003 LOT M DOS MORROS III (03773): 242/5,63
MORROS (092) - RUA 001 LOT M DOS MORROS III (03774): 241/5,63; 242/5,63
MORROS (092) - RUA 007 LOT M DOS MORROS II (03778): 246/5,63
MORROS (092) - RUA 008 LOT M DOS MORROS II (03782): 255/5,63
MORROS (092) - RUA SEM DENOMINACAO 03749 (05751): 169/7,52; 211/7,52
MORROS (092) - RUA 001 LOT FAZENDA MORROS (06367): 131/7,52; 212/7,52
MORROS (092) - RUA 002 LOT FAZENDA MORROS (06368): 106/7,52; 213/7,52
NOVO URUGUAI (093) - RUA BENEDITO DE ALBUQUERQUE PIRES (00265): 001/18,92
NOVO URUGUAI (093) - AVENIDA DOM HELDER CAMARA (00739): 009/15,06; 012/15,06
NOVO URUGUAI (093) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 001/37,79; 008/7,52; 036/18,92; 037/79,07; 038/18,85
NOVO URUGUAI (093) - RUA SEM DENOMINACAO 00383 (02216): 001/9,43
NOVO URUGUAI (093) - RUA 005 RES DOM AVELAR (02401): 010/18,85; 012/7,52
NOVO URUGUAI (093) - RUA 001 RES DOM AVELAR (04269): 012/15,06
NOVO URUGUAI (093) - RUA 002 RES DOM AVELAR (04271): 001/18,92; 015/7,52; 020/15,06
NOVO URUGUAI (093) - RUA 003 RES DOM AVELAR (04273): 001/18,92; 007/18,92; 010/18,85
NOVO URUGUAI (093) - RUA 004 RES DOM AVELAR (04274): 001/15,10; 008/7,52; 010/18,85
NOVO URUGUAI (093) - RUA APOLO XII (04277): 001/15,10
NOVO URUGUAI (093) - RUA APOLO XI (04351): 0 0 1 / 3 , 7 1 ; 008/3,71; 036/3,71
NOVO URUGUAI (093) - RUA SEM DENOMINACAO 02466 (04535): 001/18,92
NOVO URUGUAI (093) - RUA 006 RES DOM AVELAR (05789): 010/18,85; 012/15,06
NOVO URUGUAI (093) - RUA 001 TERRAS ALPHA TERESINA (07004): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - AVENIDA OSCAR NIEMEYER (07005): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 003 TERRAS ALPHA TERESINA (07006): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 005 TERRAS ALPHA TERESINA (07007): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 006 TERRAS ALPHAVILLE TERESINA (07008): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 007 TERRAS ALPHA TERESINA (07009): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 016 TERRAS ALPHA TERESINA (07011): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 008 TERRAS ALPHA TERESINA (07012): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 009 TERRAS ALPHA TERESINA (07013): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 010 TERRAS ALPHA TERESINA (07014): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 011 TERRAS ALPHA TERESINA (07015): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 012 TERRAS ALPHA TERESINA (07016): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 013 TERRAS ALPHA TERESINA (07017): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 014 TERRAS ALPHA TERESINA (07018): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 015 TERRAS ALPHA TERESINA (07019): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 018 TERRAS ALPHA TERESINA (07020): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 019 TERRAS ALPHA TERESINA (07021): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 020 TERRAS ALPHA TERESINA (07022): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 021 TERRAS ALPHA TERESINA (07023): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 025 TERRAS ALPHA TERESINA (07024): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 022 TERRAS ALPHA TERESINA (07025): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 023 TERRAS ALPHA TERESINA (07026): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 024 TERRAS ALPHA TERESINA (07027): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 034 TERRAS ALPHA TERESINA (07028): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 026 TERRAS ALPHAVILLE TERESINA (07029): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 027 TERRAS ALPHA TERESINA (07030): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 033 TERRAS ALPHA TERESINA (07031): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 028 TERRAS ALPHA TERESINA (07032): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 029 TERRAS ALPHA TERESINA (07033): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 030 TERRAS ALPHA TERESINA (07034): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 031 TERRAS ALPHA TERESINA (07035): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 032 TERRAS ALPHA TERESINA (07036): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 017 TERRAS ALPHA TERESINA (07075): 037/102,99
NOVO URUGUAI (093) - RUA 004 LOT TERRAS ALPHAVILLE TERESINA (07427): 037/79,07
PEDRA MOLE (094) - RUA DAS ALMAS (00074): 0 3 8 / 5 , 6 3 ; 040/5,63; 041/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA ANA MARIA GONCALVES E SILVA (00108): 051/5,63; 052/5,63; 055/5,63; 056/5,63; 0 5 7 / 5 , 6 3 ; 058/13,17; 059/13,17; 060/7,52; 0 6 2 / 7 , 5 2 ; 063/7,52; 064/13,17; 065/13,17; 066/13,17; 067/13,17; 068/13,17; 0 7 0 / 1 3 , 1 7 ; 071/13,17; 072/13,17; 0 7 3 / 1 3 , 1 7 ; 075/13,17; 076/13,17; 0 7 7 / 1 3 , 1 7 ; 078/13,17; 080/5,63; 118/5,63; 126/5,63; 1 3 0 / 5 , 6 3 ; 133/5,63; 135/13,22
PEDRA MOLE (094) - RUA JANDARAI (00113): 0 2 9 / 5 , 6 3 ; 032/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA BARRA FUNDA (00239): 018/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA BRITANIA (00302): 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CAMPESTRE (00315): 0 4 0 / 5 , 6 3 ; 041/5,63; 042/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CANTAGALO (00326): 0 3 1 / 5 , 6 3 ; 033/5,63; 043/5,63; 044/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA JORNALISTA CLIMERIO LIMA (00391): 101/5,63; 102/5,63; 105/5,63; 106/5,63; 109/5,63; 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 117/5,63; 118/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA COTIA (00419): 0 5 4 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 058/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA EDMAR MOTTA BONA (00507): 170/5,63; 171/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA FLORESTA (00604): 0 0 8 / 5 , 6 3 ; 009/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA GALILEIA (00673): 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 038/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA DOUTOR INACIO NEIVA LUZ (00788): 000/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 0 9 0 / 5 , 6 3 ; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 096/5,63; 0 9 7 / 5 , 6 3 ; 099/5,63; 100/5,63; 101/5,63; 102/5,63; 103/5,63; 1 0 4 / 5 , 6 3 ; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 109/5,63; 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 111/5,63; 113/5,63; 115/5,63; 116/5,63; 119/5,63

PEDRA MOLE (094) - RUA JAU (00837): 023/5,63; 025/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA JEQUIE (00840): 055/5,63; 056/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA VEREADOR JOEL LOUREIRO (00923): 039/5,63; 040/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 058/13,17; 059/13,17; 064/13,17; 065/13,17; 066/13,17; 067/13,17; 068/13,17; 069/13,17; 071/13,17; 072/13,17; 073/13,17; 074/13,17; 076/13,17; 077/13,17; 078/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA ENGENHEIRO JOSE COSTA FILHO (00957): 173/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA DOUTOR JOSUE MOURA SANTOS (01023): 002/5,63; 003/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 078/13,17; 080/5,63; 114/5,63; 115/5,63; 116/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 122/5,63; 125/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 001/5,63; 002/5,63; 005/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA LAJINHA (01052): 022/5,63; 026/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA LUIZ MARTIRIOS DE MOURA (01136): 001/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 009/5,63; 012/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 125/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA MACAE (01143): 027/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 056/5,63; 057/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA MERIDIANO (01248): 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 048/5,63; 049/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA MIRADOR (01266): 033/5,63; 034/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 043/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PEDRA BRANCA (01405): 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 027/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PILAR (01440): 024/5,63; 025/5,63; 027/5,63; 028/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PILOTO (01441): 026/5,63; 027/5,63; 046/5,63; 047/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA REFUGIO (01495): 019/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SALITRE (01547): 021/5,63; 022/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 041/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SALTO (01551): 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA GRAVATAR (01573): 001/5,63; 011/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 024/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 032/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA TATUI (01598): 050/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA VALINHOS (01665): 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 049/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA VARZINHA (01668): 050/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA VASSOURAS (01669): 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 044/5,63; 045/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA VIII LOT ZOOBOTANICO II (02163): 038/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 01036 (02967): 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 01844 (03854): 018/5,63; 019/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA GENOVEVA (03856): 001/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA DO PRADO (03859): 019/5,63; 020/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA GURUPA (03886): 080/5,63; 136/5,63; 137/5,63; 235/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA JORNALISTA COSTA FILHO (03890): 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PERDIS (03911): 080/5,63; 081/5,63; 084/5,63; 085/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA CARAMBEI (03915): 080/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 095/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 103/5,63; 104/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 111/5,63; 113/5,63; 114/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA ABSOLUTA (03916): 084/5,63; 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 124/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PERDIS 1 (03917): 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA JOAO DE BARRO (03921): 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 154/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA BANDEIRANTE (03935): 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 124/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA FOGOPAGO (03936): 080/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 087/5,63; 124/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CIGARRA (03937): 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CORUJA (03938): 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 01921 (03939): 018/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO (03957): 080/5,63; 136/5,63; 153/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA RAFAELLO RINALDI (04190): 005/5,63; 006/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 118/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA II CIDADE JARDIM (04191): 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 118/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CEGONHA (04217): 090/5,63; 091/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA XORORO (04218): 091/5,63; 092/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA NAMBU (04219): 092/5,63; 093/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA DOS PASSAROS (04220): 093/5,63; 094/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA JATO DELTA (04221): 094/5,63; 095/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CANCAO (04222): 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 119/7,09
PEDRA MOLE (094) - RUA CONDE ZEPELIM (04223): 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA GAVIAO (04224): 000/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 101/5,63; 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PAVAO (04225): 100/5,63; 101/5,63; 102/5,63; 103/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CURIO (04226): 102/5,63; 103/5,63; 104/5,63; 105/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PIPIRA (04227): 104/5,63; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PICA-PAU (04228): 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 109/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA FALCAO (04229): 108/5,63; 109/5,63; 110/5,63; 111/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CURRUPIAO (04230): 110/5,63; 111/5,63; 113/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02189 (04231): 110/5,63; 116/5,63; 117/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PINGUIM (04232): 113/5,63; 114/5,63; 115/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM (04233): 114/5,63; 115/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CACADOR (04235): 116/5,63; 117/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PILOTO HAROLDO (04236): 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02195 (04237): 112/5,63; 113/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 002 LOT PEDRA MOLE (04239): 079/5,63; 080/5,63; 120/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CANELAS (04240): 079/5,63; 080/5,63; 120/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 010 LOT PEDRA MOLE (04241): 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 009 LOT PEDRA MOLE (04242): 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 008 LOT PEDRA MOLE (04243): 079/5,63; 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 007 RES VILA PARAISO (04244): 061/7,52; 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 005 RES VILA PARAISO (04245):

060/7,52; 061/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 080/5,63; 1 2 6 / 5 , 6 3 ; 130/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PROFESSOR JOSE GAYOSO FREITAS (04246): 060/7,52; 061/7,52; 080/5,63; 126/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 003 RES VILA PARAISO (04247): 060/7,52; 062/7,52
PEDRA MOLE (094) - RUA 006 RES VILA PARAISO (04248): 061/7,52; 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 002 RES VILA PARAISO (04249): 062/7,52; 063/7,52
PEDRA MOLE (094) - RUA 001 RES VILA PARAISO (04250): 063/7,52; 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA LAJEIRO (04251): 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 016 RES PEDRA MOLE (04252): 069/13,17; 070/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 016 CONJ PEDRA MOLE (04253): 074/13,17; 075/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02213 (04255): 024/5,63; 028/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO (04256): 007/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 011/5,63; 012/5,63; 0 1 4 / 5 , 6 3 ; 015/5,63; 017/5,63; 024/5,63; 032/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA MACAMBIRA (04263): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 013/5,63; 123/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PARATINGA (SEM DENOM. OFICIAL) (04264): 008/5,63; 010/5,63; 011/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02223 (04265): 008/5,63; 009/5,63; 010/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO (04267): 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63
PEDRA MOLE (094) - AVENIDA V LOT PLANTA G DA SOCOPO CIDADE JARDIM (04268): 008/5,63; 011/5,63; 032/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA MATOS (04285): 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 014 CONJ PEDRA MOLE (04286): 058/13,17; 059/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 013 CONJ PEDRA MOLE (04287): 059/13,17; 064/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 012 CONJ PEDRA MOLE (04288): 064/13,17; 065/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 011 CONJ PEDRA MOLE (04289): 065/13,17; 066/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 010 CONJ PEDRA MOLE (04290): 066/13,17; 067/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA 009 CONJ PEDRA MOLE (04291): 067/13,17; 068/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA CARLOS EDUARDO DA SILVA (04292): 068/13,17; 069/13,17; 070/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA JESSINARA CASTRO PEREIRA (04293): 069/13,17; 070/13,17; 071/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA MARCOS ANTONIO GUEDES (04294): 071/13,17; 072/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA JOSE TERTO SOBRINHO (04295): 072/13,17; 073/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA JOSE MARQUES DA COSTA (04296): 073/13,17; 074/13,17; 075/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA OSCAR BRIOSO DO NASCIMENTO (04297): 074/13,17; 075/13,17; 076/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA PROFESSOR JABES PEREIRA (04298): 076/13,17; 077/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA GERSON GOMES (04299): 077/13,17; 078/13,17
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02253 (04301): 016/5,63; 017/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA EUNAPOLIS (04302): 0 1 2 / 5 , 6 3 ; 013/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02255 (04303): 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02256 (04304): 001/5,63; 002/5,63; 125/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02257 (04305): 008/5,63; 011/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02258 (04306): 007/5,63; 008/5,63; 034/5,63; 035/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA DOUTOR BAIAO (04307): 002/5,63; 003/5,63; 006/5,63; 125/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02260 (04308): 003/5,63; 004/5,63; 006/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02261 (04309): 003/5,63; 004/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 006 LOT PEDRA MOLE (04310): 079/5,63; 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02263 (04311): 040/5,63; 042/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA CARLOS REGO FERRAZ (04312): 036/5,63; 037/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02265 (04313): 080/5,63; 085/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02275 (04326): 024/5,63; 028/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEVERINO CORREIA DA SILVA (04327): 016/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 038/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 02277 (04328): 012/5,63; 014/5,63
PEDRA MOLE (094) - BECO SEM DENOMINACAO 03673 (05673): 002/5,63; 122/5,63
PEDRA MOLE (094) - BECO SEM DENOMINACAO 03674 (05674): 001/5,63; 123/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 007 LOT PEDRA MOLE (05675): 079/5,63; 120/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03676 (05676): 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - BECO SEM DENOMINACAO 03677 (05677): 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03678 (05678): 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 017 LOT PARQUE REGINA (05679): 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 018 LOT PARQUE REGINA (05680): 119/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03681 (05681): 118/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA ALCIDES BENICIO GRAMOSA (05682): 006/5,63; 121/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03683 (05683): 006/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PEDRO SAO - PEDRA MOLE (05684): 006/5,63; 121/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SAO FRANCISCO PEDRA MOLE (05685): 006/5,63; 121/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03686 (05686): 006/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03687 (05687): 008/5,63
PEDRA MOLE (094) - BECO CAJUEIRO (05742): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 123/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 011 LOT PEDRA MOLE (05754): 080/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03770 (05774): 001/5,63; 125/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA SEM DENOMINACAO 03864 (05904): 006/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA AGRIMENSOR RAIMUNDO COUTINHO (06193): 130/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA PEDRO ALELAF COMENDADOR (06205): 130/5,31
PEDRA MOLE (094) - RUA LINDALVA BARBOSA DE NEIVA (06227): 126/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 009 LOT HBB (06229): 146/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 011 LOT HBB (06230): 146/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 003 LOT HBB (06231): 146/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 001 LOT ENG MAURILIO DE A LIMA (06232): 146/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 012 LOT HBB (06350): 137/15,06; 153/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 004 LOT HBB (06351): 136/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 002 LOT HBB (06352): 1 5 3 / 5 , 6 3 ; 157/5,67
PEDRA MOLE (094) - RUA 003 LOT HBB (06353): 1 5 3 / 5 , 6 3 ; 154/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 016 LOT HBB (06479): 135/13,22; 136/5,63; 137/15,06

PEDRA MOLE (094) - RUA 005 LOT HBB (06480): 137/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA II LOT SOCOPO CIDADE JARDIM (06888): 005/5,63
PEDRA MOLE (094) - RUA 007 RESIDENCIAL HBB (07428): 133/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSOR AGRIPINO OLIVEIRA (00041): 145/5,63; 146/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSOR ALCIDES LEBRE (00062): 145/5,63; 147/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DEPUTADO ANTONIO MARIA CORREIA (00159): 093/5,63; 094/5,63; 097/5,63; 0 9 8 / 5 , 6 3 ; 101/5,63; 102/5,63; 105/5,63; 106/5,63; 109/5,63; 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 113/5,63; 114/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 123/5,63; 124/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA BASILIO SOARES RIBEIRO (00248): 127/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63; 1 3 1 / 5 , 6 3 ; 132/5,63; 133/5,63; 134/5,63; 135/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA BENJAMIN MARTINS (00274): 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 109/5,63; 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 111/5,63; 112/5,63; 165/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA BRANCA (00299): 079/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 085/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSOR CHAGAS MARQUES (00363): 017/5,63; 018/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 074/5,63; 075/5,63; 080/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA CRISTINO CASTELO BRANCO (00426): 095/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 103/5,63; 1 0 4 / 5 , 6 3 ; 107/5,63; 108/5,63; 111/5,63; 112/5,63; 115/5,63; 1 1 6 / 5 , 6 3 ; 120/5,63; 121/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 129/5,63; 130/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DEOLINDO MOURA (00457): 096/5,63; 113/5,63; 114/5,63; 115/5,63; 116/5,63; 1 1 7 / 5 , 6 3 ; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DIOSCORO AGUIAR (00474): 062/5,63; 063/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 070/5,63; 0 7 2 / 5 , 6 3 ; 073/5,63; 074/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 086/5,63; 0 8 7 / 5 , 6 3 ; 088/5,63; 089/5,63; 095/5,63; 100/5,63; 164/5,63; 1 6 6 / 5 , 6 3 ; 167/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DOM BOSCO (00479): 042/5,63; 044/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63; 0 5 6 / 5 , 6 3 ; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 0 6 2 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 074/5,63; 0 7 5 / 5 , 6 3 ; 076/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 163/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSOR FLAVIO TEIXEIRA DE ABREU (00602): 021/5,63; 022/5,63; 024/5,63; 0 4 1 / 5 , 6 3 ; 059/5,63; 060/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA FRANCISCO DO REGO MONTEIRO (00638): 101/5,63; 102/5,63; 103/5,63; 104/5,63; 1 0 5 / 5 , 6 3 ; 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 164/5,63; 165/5,63; 167/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA HADY MOISES SAID (00733): 087/5,63; 088/5,63; 091/5,63; 092/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ILMA VANDA DANTAS DA ROCHA (00785): 009/5,63; 010/5,63; 029/5,63; 0 3 0 / 5 , 6 3 ; 031/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JOAO PEREIRA CALDAS (00889): 079/5,63; 085/5,63; 165/5,63; 167/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JORNALISTA JOEL OLIVEIRA (00924): 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 1 0 1 / 5 , 6 3 ; 102/5,63; 103/5,63; 104/5,63; 164/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JORGE WAQUIM (00933): 024/5,63; 025/5,63; 060/5,63; 061/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JOSE BEZERRA DE ANDRADE (00947): 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 0 9 0 / 5 , 6 3 ; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 095/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JOSE LEITE PEREIRA (00975): 109/5,63; 110/5,63; 111/5,63; 112/5,63; 113/5,63; 1 1 4 / 5 , 6 3 ; 115/5,63; 116/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ENGENHEIRO JOSUE DE ARAUJO LUZ (01022): 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JUCA CUNHA (01025): 018/5,63; 019/5,63; 038/5,63; 039/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JUPITER (01040): 136/5,63; 137/5,63; 138/5,63; 139/5,63; 141/5,63; 1 4 2 / 5 , 6 3 ; 143/5,63; 144/5,63; 145/5,63; 148/5,63; 149/5,63; 169/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 145/34,11; 160/5,63; 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA LUIZ LOPES SOBRINHO (01134): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 026/5,63; 0 4 2 / 5 , 6 3 ; 062/5,63; 086/5,63; 090/5,63; 096/5,63; 117/5,63; 1 2 2 / 5 , 6 3 ; 127/5,63; 131/5,63; 136/5,63; 139/5,63; 140/5,63; 1 4 5 / 5 , 6 3 ; 146/5,63; 147/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DOUTOR MARIANO MENDES (01215): 019/5,63; 020/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 0 5 8 / 5 , 6 3 ; 076/5,63; 077/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 0 8 4 / 5 , 6 3 ; 163/5,63; 166/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA MARTE (01225): 1 3 1 / 9 , 3 9 ; 132/5,63; 133/5,63; 134/5,63; 135/5,63; 136/5,63; 1 3 7 / 5 , 6 3 ; 138/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SENADOR MENDONCA CLARK (01243): 094/5,63; 095/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 1 0 2 / 5 , 6 3 ; 103/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 110/5,63; 111/5,63; 1 1 4 / 5 , 6 3 ; 115/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 1 2 8 / 5 , 6 3 ; 129/5,63; 134/5,63; 135/5,63; 137/5,63; 138/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSOR MIGUEL BORGES (01252): 146/5,63; 147/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA NICINHA (01305): 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PEDRO VERAS (01426): 016/5,63; 017/5,63; 037/5,63; 055/5,63; 056/5,63; 074/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - AVENIDA DEPUTADO SEBASTIAO LEAL (01566): 112/5,63; 116/5,63; 121/5,63; 1 2 6 / 5 , 6 3 ; 130/5,63; 135/5,63; 138/5,63; 149/5,63; 151/5,63; 1 5 3 / 5 , 6 3 ; 155/5,63; 157/5,63; 159/5,63; 160/5,63; 161/5,63; 162/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA URANIO (01654): 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 079/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DEPUTADO VENCESLAU SAMPAIO (01672): 088/5,63; 089/5,63; 092/5,63; 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 096/5,63; 097/5,63; 101/5,63; 105/5,63; 109/5,63; 1 1 3 / 5 , 6 3 ; 117/5,63; 118/5,63; 122/5,63; 123/5,63; 127/5,63; 1 2 8 / 5 , 6 3 ; 131/5,63; 132/5,63; 136/5,63; 137/5,63; 141/5,63; 142/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA VERAS DE HOLANDA (01676): 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 1 2 2 / 5 , 6 3 ; 123/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA WASHINGTON CRUZ (01712): 122/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 1 2 7 / 5 , 6 3 ; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 001/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 0 1 0 / 5 , 6 3 ; 011/5,63; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 0 1 6 / 5 , 6 3 ; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 0 2 2 / 5 , 6 3 ; 023/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SANTO GUARDA (01982): 147/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 003 LOT NOBREZA (01986): 139/5,63; 140/5,63; 141/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 005 LOT NOBREZA (01988): 142/5,63; 143/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 006 LOT NOBREZA (01989): 143/5,63; 144/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 007 LOT NOBREZA (01990): 144/5,63; 145/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 010 LOT ZOOBOTANICO II (01991): 145/5,63; 148/5,63; 150/5,63; 152/5,63; 1 5 4 / 5 , 6 3 ; 156/5,63; 158/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARIANO SUASSUNA (01992): 145/5,63; 148/5,63; 149/5,63; 150/5,63; 151/5,63; 1 5 2 / 5 , 6 3 ; 153/5,63; 154/5,63; 155/5,63; 156/5,63; 157/5,63; 1 5 8 / 5 , 6 3 ; 159/5,63; 160/5,63; 161/5,63; 162/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA C LOT PORTO DO CENTRO (01993): 132/5,63; 133/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA B LOT PORTO DO CENTRO (01994): 133/5,63; 134/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ANAMA (01995): 010/5,63; 011/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 047/5,63; 048/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 003 LOT PORTO DO CENTRO (01996): 086/5,63; 087/5,63; 090/5,63; 091/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 016 RES VILA MARIA (01998): 001/18,85; 002/18,85; 003/5,63; 0 0 4 / 5 , 6 3 ; 005/5,63; 007/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 042/5,63; 0 4 3 / 5 , 6 3 ; 044/18,85
PORTO DO CENTRO (095) - RUA MANOEL NORMANDO (01999): 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSORA GERTRUDES (02000): 008/5,63; 009/5,63

PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00210 (02002): 027/5,63; 028/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 035 VILA BANDEIRANTE II (02003): 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 043/5,63; 0 4 4 / 5 , 6 3 ; 045/5,63; 046/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA NAJARA (02004): 011/5,63; 012/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 048/5,63; 0 4 9 / 5 , 6 3 ; 050/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA FISCAL EDGAR DIAS CARNEIRO (02005): 012/5,63; 013/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA CLAUDIO PACHECO BRASIL (02006): 013/5,63; 014/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DESEMBARGADOR ALMEIDA GONCALVES (02007): 014/5,63; 015/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PROFESSORA ISMARINA ABREU (02008): 015/5,63; 016/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 031 VILA BANDEIRANTE (02009): 033/5,63; 034/5,63; 049/5,63; 050/5,63; 0 5 1 / 5 , 6 3 ; 064/5,63; 065/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 089/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ANAJE (02010): 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 035/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 0 6 9 / 5 , 6 3 ; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ADRIANOPOLIS (02011): 035/5,63; 036/5,63; 052/5,63; 053/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 028 VILA BANDEIRANTE (02012): 016/5,63; 036/5,63; 053/5,63; 054/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 027 VILA BANDEIRANTE (02013): 016/18,85; 054/5,63; 055/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA KATIA KALUME LOPES (02018): 020/5,63; 021/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 058/5,63; 059/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA X LOT EAMENTO SATELITE (02020): 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 0 6 0 / 5 , 6 3 ; 061/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA FORMOSA (02023): 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 082/5,63; 083/5,63; 0 8 4 / 5 , 6 3 ; 085/5,63; 166/5,63; 167/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00232 (02024): 077/5,63; 078/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA JUCA CUNHA (02025): 057/18,85; 075/5,63; 076/5,63; 080/5,63; 0 8 1 / 5 , 6 3 ; 163/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARACRUZ (02026): 066/5,63; 071/5,63; 073/5,63; 074/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00235 (02027): 072/5,63; 073/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ANAJE (02028): 0 6 7 / 5 , 6 3 ; 068/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ADEILANDIA (02029): 063/5,63; 064/5,63; 067/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARIZONA (02030): 062/5,63; 063/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA PETROPOLIS (02034): 016/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 0 3 2 / 5 , 6 3 ; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 0 3 8 / 5 , 6 3 ; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 043/5,63; 045/5,63; 0 4 7 / 5 , 6 3 ; 048/5,63; 049/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 0 5 5 / 5 , 6 3 ; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 163/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 019 RES VILA BANDEIRANTE (02035): 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 0 1 7 / 5 , 6 3 ; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 027/5,63; 0 2 8 / 5 , 6 3 ; 029/5,63; 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 0 3 5 / 5 , 6 3 ; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00244 (02036): 049/5,63; 050/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00245 (02037): 029/5,63; 030/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00246 (02038): 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 001 LOT PORTO DO CENTRO (02039): 026/5,63; 042/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 003 LOT PORTO DO CENTRO (02040): 003/5,63; 004/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00249 (02041): 002/5,63; 003/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 005 PORTO CENTRO (02142): 001/5,63; 002/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 017 LOT PORTO DO CENTRO (02143): 005/5,63; 006/5,63; 007/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ODORICO NASCIMENTO (02144): 005/5,63; 006/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARCO-VERDE (02145): 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 0 6 9 / 5 , 6 3 ; 071/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARATIBA (02146): 069/5,63; 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00255 (02147): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00256 (02148): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00257 (02149): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00258 (02150): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00259 (02151): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ARATIBA (02152): 075/5,63; 076/5,63; 077/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00261 (02153): 077/5,63; 078/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00263 (02155): 004/5,63; 026/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00264 (02156): 083/5,63; 084/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 001 LOT NOBREZA (02159): 139/5,63; 140/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 002 LOT NOBREZA (02160): 140/5,63; 141/5,63; 142/5,63; 143/5,63; 144/5,63; 145/21,22
PORTO DO CENTRO (095) - RUA X (02161): 1 4 8 / 5 , 6 3 ; 149/5,63; 150/5,63; 151/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DESEMBARGADOR LUIZ LOPES (02162): 150/5,63; 151/5,63; 152/5,63; 153/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA VIII LOT ZOOBOTANICO II (02163): 152/5,63; 153/5,63; 154/11,28; 155/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 006 LOT ZOOBOTANICO (02164): 154/5,63; 155/5,63; 156/5,63; 157/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA VI LOT ZOOBOTANICO II (02165): 156/5,63; 157/5,63; 158/5,63; 159/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA V LOT ZOOBOTANICO II (02166): 145/5,63; 158/5,63; 159/5,63; 161/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA IV LOT ZOOBOTANICO II (02167): 161/5,63; 162/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA III LOT ZOOBOTANICO II (02168): 160/5,63; 162/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA MAURO ALMEIDA (02169): 074/5,63; 099/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ADVOGADO PLINIO CLERTON (02413): 023/5,63; 025/5,63; 061/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 00190 (04575): 145/5,63; 146/5,63; 147/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA FORMOSA (05605): 084/18,85; 166/18,85
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 03615 (05613): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 03616 (05614): 096/5,63
PORTO DO CENTRO (095) - RUA SEM DENOMINACAO 03617 (05615): 085/18,85; 167/18,85
PORTO DO CENTRO (095) - RUA ACACIA (06347): 145/94,40; 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA IPE (06823): 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA DAS PALMEIRAS COND TERRAS DOS PASSAROS (06824): 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA CANELEIRO (06886): 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 001 COND TERRA DOS PASSAROS (06892): 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA AROEIRA (06974): 168/101,95
PORTO DO CENTRO (095) - RUA 001 LOT PORTO DO CENTRO (06987): 131/6,03
RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - AVENIDA ABDIAS NEVES (00002): 025/28,31
RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA DOUTOR AGNE-

LO SAMPAIO (00035): 028/151,08; 029/151,08; 030/28,31; 031/28,31; 0 3 7 / 2 8 , 3 1 ; 038/28,31; 044/151,08; 0 4 5 / 2 8 , 3 1 ; 046/28,31; 072/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA ANTOLIN GARCIA (00134): 047/151,08; 048/28,31; 049/28,31; 050/56,60

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JORNALISTA ARMANDO BASTO (00196): 051/28,31; 0 5 2 / 2 8 , 3 1 ; 053/28,31; 055/28,31; 0 5 6 / 2 8 , 3 1 ; 057/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA CRISTOVAO COLOMBO (00428): 030/28,31; 031/28,31; 044/151,08; 047/151,08; 048/28,31; 072/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA PROFESSOR CUNHA E SILVA (00431): 003/32,06; 0 0 4 / 3 2 , 0 6 ; 006/32,06; 007/32,06; 0 0 9 / 3 2 , 0 6 ; 010/32,06; 012/32,06; 0 1 3 / 3 2 , 0 6 ; 016/32,06; 017/32,06; 0 2 2 / 3 2 , 0 6 ; 023/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA MARECHAL DELSON DA FONSECA (00453): 058/28,31; 059/28,31; 060/28,31; 062/47,19; 0 6 3 / 4 7 , 1 9 ; 064/47,19; 065/37,77; 066/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA DITOSA CASTELO BRANCO (00477): 014/132,19; 069/151,08

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA PROFESSOR DOMICIO MAGALHAES (00483): 025/28,31; 036/28,31; 040/28,31; 041/28,31; 0 5 2 / 2 8 , 3 1 ; 053/28,31; 056/28,31; 0 5 7 / 2 8 , 3 1 ; 059/28,31; 060/28,31; 0 6 3 / 4 7 , 1 9 ; 064/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA EVANDRO ROCHA (00568): 049/28,31; 051/28,31; 052/28,31; 055/28,31; 056/28,31; 0 5 8 / 2 8 , 3 1 ; 059/28,31; 063/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS (00570): 050/56,60; 061/47,19; 062/47,19; 063/47,19; 0 6 4 / 4 7 , 1 9 ; 066/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - AVENIDA FERNANDO PIRES LEAL (00592): 018/9,39; 019/37,77; 020/37,77; 025/28,31; 033/28,31; 0 3 5 / 2 8 , 3 1 ; 036/28,31; 038/28,31; 0 3 9 / 2 8 , 3 1 ; 046/28,31; 049/28,31; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ; 051/28,31; 055/28,31; 0 5 8 / 2 8 , 3 1 ; 061/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA GUSTAVO REMANSO (00732): 018/32,06; 021/32,06; 022/32,06; 023/32,06; 024/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 001/132,19; 014/132,20; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 044/151,08; 047/151,08; 0 5 0 / 5 6 , 6 0 ; 069/151,08; 070/37,77; 071/56,60

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JOSE ALVES CARVALHO (00937): 044/75,50; 045/28,31; 046/28,31; 047/151,08; 048/28,31; 0 4 9 / 2 8 , 3 1 ; 072/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA MAJOR JOSE DE SOUSA MENDES (00963): 039/28,31; 040/28,31; 041/28,31; 042/28,31; 0 4 3 / 3 7 , 7 7 ; 051/28,31; 052/28,31; 0 5 3 / 2 8 , 3 1 ; 054/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JOSE MARCELO (00984): 018/32,06; 024/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JORNALISTA JOSE PATRICIO FRANCO (01000): 001/132,19; 002/32,06; 005/18,85; 008/32,06; 0 1 1 / 3 2 , 0 6 ; 014/32,06; 015/32,06; 0 1 8 / 3 2 , 0 6 ; 021/32,06; 029/151,08; 0 3 0 / 2 8 , 3 1 ; 069/151,08

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JUQUINHA SANTANA (01041): 034/28,31; 035/28,31; 036/28,31; 037/28,31; 038/28,31; 039/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA JUSCELINO PINHEIRO (01045): 002/32,06; 003/32,06; 005/32,06; 006/32,06; 008/32,06; 0 0 9 / 3 2 , 0 6 ; 011/32,06; 012/32,06; 0 1 5 / 3 2 , 0 6 ; 016/32,06; 021/32,06; 022/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA LICURGO DE PAIVA (01080): 036/28,31; 039/28,31; 040/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA MANOEL SOARES GONDIM (01177): 018/32,06; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ; 029/151,08; 030/28,31; 0 3 1 / 2 8 , 3 1 ; 032/28,31; 033/28,31; 069/151,08

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA PROFESSOR MELO MAGALHAES (01240): 019/37,77; 020/37,77; 026/28,31; 027/37,77; 0 4 2 / 2 8 , 3 1 ; 043/37,77; 053/28,31; 0 5 4 / 3 7 , 7 7 ; 057/28,31; 060/28,31; 0 6 4 / 4 7 , 1 9 ; 065/37,77; 066/47,19; 0 6 7 / 3 7 , 7 7 ; 068/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA ODILO COSTA FILHO (01325): 031/28,31; 032/28,31; 034/28,31; 037/28,31; 045/28,31; 072/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 004/32,06; 007/32,09; 018/32,06; 019/37,77; 0 2 7 / 3 7 , 7 7 ; 043/37,77; 054/37,77; 0 6 5 / 3 7 , 7 7 ; 066/47,19; 067/37,77; 0 6 8 / 3 7 , 7 7 ; 070/37,77; 071/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA VEREADOR PAULO FORTES (01400): 015/32,06; 0 1 6 / 3 2 , 0 6 ; 017/32,06; 018/32,06; 0 2 1 / 3 2 , 0 6 ; 022/32,06; 023/32,06; 024/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA QUINCAS NORONHA (01470): 032/28,31; 033/28,31; 034/28,31; 035/28,31; 037/28,31; 0 3 8 / 2 8 , 3 1 ; 045/28,31; 046/28,31; 0 4 8 / 2 8 , 3 1 ; 049/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA TARCISIO PADRE (01597): 023/32,06; 024/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA VALDIR WILSON VASCONCELOS (01662): 025/28,31; 0 2 6 / 2 8 , 3 1 ; 041/28,31; 042/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA WENER ABREU (01716): 054/37,77; 055/28,31; 0 5 6 / 2 8 , 3 1 ; 057/28,31; 058/28,31; 0 5 9 / 2 8 , 3 1 ; 060/28,31; 065/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA EDUARDO GOMES TEIXEIRA (01948): 050/56,60

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA GONCALO SOARES MONTEIRO (01952): 050/56,60

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00166 (01953): 016/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 006 LOT R DAS PALMEIRAS (01954): 058/28,31; 0 6 1 / 4 7 , 1 9 ; 062/47,19

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 011 LOT R DAS PALMEIRAS (01955): 025/28,31; 026/28,31; 041/28,31; 042/28,31; 067/37,77; 068/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 012 LOT R DAS PALMEIRAS (01957): 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 025/28,31; 026/28,31; 027/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00170 (01958): 027/37,77; 068/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00171 (01959): 043/37,77; 067/37,77

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA E LOT ALTEROSAS (02091): 032/28,31; 033/28,31; 034/28,31; 035/28,31

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA G LOT ALTEROSAS (02092): 028/151,08; 029/151,08

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 004 LOT FAZENDINHA (02093): 011/32,06; 012/32,06; 013/32,06; 015/32,06; 016/32,06; 017/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 003 LOT FAZENDINHA (02094): 008/32,06; 009/32,06; 010/32,06; 011/32,06; 012/32,06; 013/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 002 LOT FAZENDINHA (02095): 005/32,06; 006/32,06; 007/32,06; 008/32,06; 009/32,06; 010/32,06

RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA 001 LOT FAZENDINHA (02096): 001/132,19; 002/32,06; 003/32,06;

004/32,06; 005/32,06; 0 0 6 / 3 2 , 0 6 ; 007/32,06; 014/132,19; 018/32,06
RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00328 (02097): 001/132,19; 0 0 2 / 3 2 , 0 6 ; 003/32,06; 004/32,06; 070/37,77
RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00329 (02098): 007/32,06; 0 1 0 / 3 2 , 0 6 ; 013/32,06; 017/32,06; 018/32,06
RECANTO DAS PALMEIRAS (096) - RUA SEM DENOMINACAO 00466 (02312): 070/37,77; 071/56,60
SOCOPO (097) - RUA DOMINGOS DE PADUA REGO (00485): 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 022/5,63; 023/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 030/5,63; 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 035/5,63; 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA ANTONIA MEDEIROS DE NORONHA (01218): 027/5,63; 028/5,63; 034/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02822 (04942): 027/5,63; 034/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA II LOT COND COLINAS (04943): 025/5,63; 026/5,63; 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA III LOT RES COLINAS (04944): 025/5,63; 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA II SOCOPO (04945): 0 2 7 / 5 , 6 3 ; 030/5,63; 034/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02826 (04946): 030/5,63; 034/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA I LOT COND COLINAS (04947): 026/5,63; 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA ADUSTINA (04948): 0 2 6 / 5 , 6 3 ; 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA IV LOT COND COLINAS (04949): 025/5,63; 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA AMERICANA (04950): 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA 002 SOCOPO (04951): 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA II LOT CIDADE JARDIM (04952): 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA II LOT SOCOPO CIDADE JARDIM (04953): 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA Q (04954): 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02836 (04956): 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO (04957): 028/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02838 (04958): 028/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA VII (04959): 003/5,63; 0 0 4 / 5 , 6 3 ; 023/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 032/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02840 (04960): 023/5,63
SOCOPO (097) - RUA SAO JOSE - SOCOPO (04961): 009/5,63; 023/5,63
SOCOPO (097) - RUA T (04962): 004/5,63; 0 0 9 / 5 , 6 3 ; 010/5,63; 011/5,63; 029/5,63
SOCOPO (097) - RUA VERMELHA (04963): 0 0 5 / 5 , 6 3 ; 006/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 031/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02844 (04964): 008/5,63; 011/5,63
SOCOPO (097) - AVENIDA COHEBE (04965): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 0 0 7 / 5 , 6 3 ; 028/5,63; 031/5,63; 032/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02846 (04966): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 033/5,63; 035/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02847 (04967): 007/5,63; 033/5,63; 035/5,63
SOCOPO (097) - RUA SAO JORGE - SOCOPO (04968): 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 010/5,63; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 029/5,63
SOCOPO (097) - RUA PALMEIRAS (04969): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 002/5,63; 006/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 031/5,63
SOCOPO (097) - RUA ANTONIA MEDEIROS DE NORONHA (04970): 001/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 009/5,63; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 028/5,63; 033/5,63; 035/5,67
SOCOPO (097) - RUA SAO FRANCISCO (04971): 0 1 2 / 5 , 6 3 ; 022/5,63; 023/5,63
SOCOPO (097) - RUA PAULO VI (04972): 0 1 2 / 5 , 6 3 ; 013/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63
SOCOPO (097) - RUA SAO RAIMUNDO - SOCOPO (04973): 013/5,63; 014/5,63; 016/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 0 2 0 / 5 , 6 3 ; 021/5,63
SOCOPO (097) - RUA B1 SOCOPO (04974): 0 1 4 / 5 , 6 3 ; 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63
SOCOPO (097) - RUA ANTONIO CORREIA VILAR (04975): 015/5,63; 017/5,63; 035/5,63; 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02856 (04976): 018/5,63; 019/5,63
SOCOPO (097) - RUA TANCREDO NEVES - SOCOPO (04977): 012/5,63; 013/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 0 1 8 / 5 , 6 3 ; 021/5,63; 022/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 02858 (04978): 014/5,63; 016/5,63
SOCOPO (097) - RUA PENHA QUEIROZ (04979): 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 023/5,63; 0 2 8 / 5 , 6 3 ; 029/5,63; 035/5,63
SOCOPO (097) - RUA SANTO ANTONIO - SOCOPO (04980): 020/5,63; 021/5,63
SOCOPO (097) - RUA SAO LUIZ SOCOPO (05700): 011/5,63
SOCOPO (097) - RUA RAIMUNDO SAO (05702): 0 0 5 / 5 , 6 3 ; 031/5,63
SOCOPO (097) - RUA ESPEDITO SANTO (05704): 0 0 3 / 5 , 6 3 ; 032/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 03751 (05753): 028/5,63; 034/5,63
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 03831 (05846): 028/3,71
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 03830 (05847): 028/3,71
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 03832 (05848): 028/3,71
SOCOPO (097) - RUA SEM DENOMINACAO 03836 (05852): 028/3,71
SOCOPO (097) - RUA H LOT SOCOPO C JARDIM (06158): 035/5,63; 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA I DO LOT. PETROPOLIS (07298): 036/79,07; 038/79,07; 0 3 9 / 7 9 , 0 7 ; 040/79,07; 041/79,07; 0 4 2 / 7 9 , 0 7 ; 043/79,07; 044/79,07; 0 4 5 / 7 9 , 0 7 ; 046/79,07; 047/79,07; 0 4 8 / 7 9 , 0 7 ; 049/79,07; 050/79,07
SOCOPO (097) - RUA II LOT PETROPOLIS (07299): 045/79,07; 046/79,07; 0 4 7 / 7 9 , 0 7 ; 048/79,07; 049/79,07; 0 5 0 / 7 9 , 0 7 ; 051/79,07
SOCOPO (097) - RUA III DO LOT. PETROPOLIS (07300): 038/79,07; 039/79,07; 0 4 0 / 7 9 , 0 7 ; 041/79,07; 042/79,07; 0 4 3 / 7 9 , 0 7 ; 044/79,07
SOCOPO (097) - RUA IV LOT. PETROPOLIS (07301): 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA V DO LOT. PETROPOLIS (07302): 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA VI LOT. PETROPOLIS (07303): 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA VII LOT. PETROPOLIS (07304): 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA VIII LOT. PETROPOLIS (07305): 036/79,07
SOCOPO (097) - RUA IX LOT. PETROPOLIS (07306): 036/79,07; 038/79,07; 050/79,07
SOCOPO (097) - RUA X LOT. PETROPOLIS (07307): 038/79,07; 039/79,07; 0 4 9 / 7 9 , 0 7 ; 050/79,07
SOCOPO (097) - RUA XI LOT. PETROPOLIS (07308): 039/79,07; 040/79,07; 0 4 8 / 7 9 , 0 7 ; 049/79,07
SOCOPO (097) - RUA XII LOT. PETROPOLIS (07309): 040/79,07; 041/79,07; 0 4 7 / 7 9 , 0 7 ; 048/79,07
SOCOPO (097) - RUA XIII LOT PETROPOLIS (07310): 041/79,07; 042/79,07; 046/79,07
SOCOPO (097) - RUA XIV LOT. PETROPOLIS (07311): 042/79,07; 043/79,07; 0 4 5 / 7 9 , 0 7 ; 046/79,07
SOCOPO (097) - RUA XV LOT. PETROPOLIS (07312):

043/79,07; 044/79,07; 045/79,07
SOCOPO (097) - RUA XVI (VIA COLETORA) (07313): 044/79,07
SAMAPI (098) - RUA APOLO XI (00177): 001/15,06; 002/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 0 2 2 / 7 , 5 2 ; 023/7,52; 025/7,52; 026/7,52; 027/7,52; 030/7,52; 0 3 1 / 7 , 5 2 ; 033/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 060/7,52
SAMAPI (098) - RUA DOM BOSCO (00479): 0 0 2 / 7 , 5 2 ; 003/7,52; 005/18,85; 041/7,52; 042/7,52; 0 4 8 / 7 , 5 2 ; 049/7,52; 065/7,52; 066/7,52
SAMAPI (098) - RUA DA ESTRELA (00563): 0 0 0 / 7 , 5 2 ; 033/7,52
SAMAPI (098) - AVENIDA GIOVANE PRADO (00700): 011/7,52; 031/7,52; 032/7,52; 033/7,52; 077/7,52; 0 7 8 / 7 , 5 2 ; 079/7,52; 080/7,52; 081/7,52
SAMAPI (098) - RUA JOSE TORQUATO VIANA (01015): 101/7,52
SAMAPI (098) - RUA JUPITER (01040): 033/7,52
SAMAPI (098) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 033/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 155/7,52
SAMAPI (098) - AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI (01199): 001/28,31; 003/7,52; 005/18,85; 006/28,31; 007/28,31; 0 1 0 / 2 8 , 3 1 ; 011/7,52; 055/28,31; 062/18,85
SAMAPI (098) - RUA SANTA QUITERIA (01473): 033/7,52
SAMAPI (098) - RUA SATURNO (01563): 0 2 6 / 7 , 5 2 ; 027/7,52; 028/7,52; 035/7,52; 036/7,52; 037/7,52
SAMAPI (098) - RUA TALMA IRAN LEAL (01591): 033/7,52
SAMAPI (098) - RUA TIO BENTES (01619): 0 1 1 / 7 , 5 2 ; 033/7,52; 062/18,85; 104/7,52
SAMAPI (098) - RUA CAPITAO VANDERLEY (01667): 011/7,52; 031/7,52; 032/7,52; 033/7,52
SAMAPI (098) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 001/28,31
SAMAPI (098) - RUA ARAGUAINA (01873): 011/7,52
SAMAPI (098) - RUA JACINTA ANDRADE (01883): 029/7,52; 030/7,52; 031/7,52; 032/7,52
SAMAPI (098) - RUA RAIMUNDO CARVALHO INSPETOR (01884): 027/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 030/7,52; 068/7,56
SAMAPI (098) - RUA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (01885): 025/7,52; 026/7,52
SAMAPI (098) - RUA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA (01886): 024/7,52; 025/7,52
SAMAPI (098) - RUA ODILON DE MATOS LIMA (01887): 023/7,52; 024/7,52; 034/7,52; 035/7,52; 036/7,52; 0 3 7 / 7 , 5 2 ; 059/7,52; 060/7,52
SAMAPI (098) - RUA INDUSTRIAL FRANCISCO DA CRUZ (01889): 021/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 056/7,52; 057/7,52; 058/7,52
SAMAPI (098) - RUA PERITO ANTONIO MENDES BRANDAO (01890): 019/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52
SAMAPI (098) - RUA PROFESSOR CANTUARIA (01891): 017/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 020/7,52
SAMAPI (098) - RUA OLIMPIO COSTA NETO (01892): 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 018/7,52
SAMAPI (098) - RUA ERNAN BASTOS SALDANHA (01893): 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52
SAMAPI (098) - RUA CORONEL FRANCISCO ARAUJO (01894): 012/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 038/7,52
SAMAPI (098) - RUA DOUTOR MILTON LUSTOSA NOGUEIRA (01961): 035/7,52; 036/7,52
SAMAPI (098) - RUA MARIA FAUSTINA SOUSA (01962): 036/7,52; 037/7,52
SAMAPI (098) - RUA 009 LOT CIDADE VERDE (01963): 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 017/7,52; 018/7,52; 0 1 9 / 7 , 5 2 ; 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52
SAMAPI (098) - RUA COMERCIANTE JOSE ARAUJO (01964): 016/7,52; 023/7,52; 025/7,52; 026/7,52; 027/7,52; 0 2 8 / 7 , 5 2 ; 029/7,52; 030/7,52; 031/7,52; 032/7,52; 034/7,52; 0 3 5 / 7 , 5 2 ; 058/7,52; 059/7,52
SAMAPI (098) - RUA PROFESSOR FRANCISCO REIJANE (01965): 012/7,52; 038/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 0 4 9 / 7 , 5 2 ; 050/7,52; 051/7,52
SAMAPI (098) - RUA JORNALISTA MARIO SOARES (01967): 005/18,85; 008/18,85; 011/7,52; 0 1 2 / 7 , 5 2 ; 013/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 0 2 8 / 7 , 5 2 ; 029/7,52; 032/7,52; 034/7,52; 037/7,52; 049/7,52; 0 5 0 / 7 , 5 2 ; 051/7,52; 052/18,85; 053/18,85; 054/18,85; 055/18,85; 056/7,52; 068/7,52
SAMAPI (098) - RUA 001 LOT SOL NASCENTE (01968): 011/7,52; 062/18,85; 063/18,85
SAMAPI (098) - RUA KARLA IVANA CAMPOS (01969): 006/28,31; 007/28,31; 0 0 8 / 1 8 , 8 5 ; 009/18,85; 010/28,31; 011/7,52; 053/18,85; 054/18,85; 055/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 064/18,85; 184/7,52
SAMAPI (098) - RUA 003 LOT SOL NASCENTE (01970): 008/18,85; 009/18,85; 0 5 2 / 1 8 , 8 5 ; 061/18,85
SAMAPI (098) - RUA PROCURADOR ALDI MIRANDA (01971): 007/28,31; 008/18,85; 0 0 9 / 1 8 , 8 5 ; 010/28,31; 052/18,85; 061/18,85
SAMAPI (098) - RUA ERLA FREIRE (01972): 009/18,85; 010/28,31; 011/7,52; 062/18,85; 063/18,85; 064/18,85
SAMAPI (098) - RUA GERSON LUCENA (01973): 006/28,31; 007/28,31; 008/18,85; 053/18,85
SAMAPI (098) - RUA VI LOT VILA PARIS (01974): 006/28,31; 050/18,85; 051/18,85; 0 5 3 / 1 8 , 8 5 ; 054/18,85; 055/18,85
SAMAPI (098) - RUA PROFESSORA EVARINTA DE MELO (01975): 005/18,85; 040/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ; 042/18,85; 043/18,85; 0 4 7 / 1 8 , 8 5 ; 048/18,85; 049/18,85; 0 5 0 / 1 8 , 8 5 ; 055/18,85
SAMAPI (098) - RUA FLABIO FILHO (01976): 001/28,31; 002/7,52; 003/7,52; 065/7,52; 066/7,52
SAMAPI (098) - RUA PROJETADA (01977): 0 6 5 / 7 , 5 2 ; 066/7,52
SAMAPI (098) - RUA EDMAR PINTO (01978): 0 4 2 / 7 , 5 2 ; 043/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 065/7,52
SAMAPI (098) - RUA 004 LOT M DO FUTURO (01979): 002/7,52
SAMAPI (098) - RUA V LOTEAMENTO VILA PARIS (02311): 011/7,52; 012/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 046/7,52; 0 5 1 / 7 , 5 2 ; 061/18,85; 062/18,85; 0 6 3 / 1 8 , 8 5 ; 064/18,85
SAMAPI (098) - RUA PROFESSORA IZABEL EUGENIA ESTRELA (05229): 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 042/7,52; 0 4 3 / 7 , 5 2 ; 046/7,52
SAMAPI (098) - RUA VII LOT VILA PARIS (05230): 039/7,52; 040/7,52; 043/7,52; 046/7,52; 047/7,52
SAMAPI (098) - RUA VII RES SATURNO (05238): 0 2 4 / 7 , 5 2 ; 060/7,52
SAMAPI (098) - RUA VIII RES SATURNO (05239): 0 2 4 / 7 , 5 2 ; 059/7,52
SAMAPI (098) - RUA XI RES SATURNO (05240): 0 5 7 / 7 , 5 2 ; 058/7,52
SAMAPI (098) - RUA XII RES SATURNO (05241): 0 5 6 / 7 , 5 2 ; 057/7,52
SAMAPI (098) - RUA WALDERY VASCONCELOS ARTESA (05242): 034/7,52; 056/7,52; 057/7,52; 058/7,52
SAMAPI (098) - RUA 004 VILA MADRE TERESA (05243): 011/7,52
SAMAPI (098) - RUA CAPOEIRA (05244): 0 1 1 / 7 , 5 2 ; 073/7,56
SAMAPI (098) - RUA 002 VILA MADRE TERESA (05245): 011/7,52
SAMAPI (098) - RUA 001 VILA MADRE TERESA (05246): 011/7,52
SAMAPI (098) - RUA PROJETADA L (06470): 0 0 3 / 7 , 5 2 ; 066/7,52
SAMAPI (098) - RUA CORONEL BRANDAO (06570): 067/7,52; 134/7,52
SAMAPI (098) - RUA BEIJA FLOR (06611): 0 1 1 / 7 , 5 2 ; 184/7,52
SAMAPI (098) - RUA JANSEN (06707): 109/7,52; 150/9,43
SAMAPI (098) - RUA GAL PADILHA (06745): 1 4 6 / 7 , 5 6 ; 150/9,43; 155/7,52
SAMAPI (098) - RUA MEXICO VILA MADRE TERESA (06750): 070/7,52; 082/7,52
SAMAPI (098) - RUA PORTUGAL (06767): 0 9 9 / 7 , 5 2 ; 167/7,52
SAMAPI (098) - RUA QUIRINO (06813): 094/7,56
SAMAPI (098) - RUA BERTOLINIA PARQUE UNIVERSITARIO

(06814): 093/7,52
SAMAPI (098) - RUA DA PAZ VILA MADRE TERESA DE CALCUTA II (06832): 068/7,56; 071/7,52
SAMAPI (098) - RUA GABRIEL FELIPE (06897): 099/7,52
SAMAPI (098) - RUA RITA LUDOFT (06899): 1 0 0 / 7 , 5 6 ; 113/7,56; 122/7,52
SAMAPI (098) - RUA BITAR (06900): 122/7,52
SAMAPI (098) - RUA GAL SAN MARINO (06901): 1 1 3 / 7 , 5 6 ; 122/7,56
SAMAPI (098) - RUA DOZE DE DEZEMBRO VILA MADRE TERESA (06908): 097/7,52
SAMAPI (098) - RUA GIMENES (06933):088/7,52; 089/7,52
SAMAPI (098) - RUA SAO CRISTOVAO (07077): 097/7,52
SAMAPI (098) - RUA NILO MARINHO (07081): 150/9,43
SAMAPI (098) - RUA DOS CANARIOS (07082): 150/9,43
SAMAPI (098) - RUA MEIO HORIZONTE (07120): 081/7,52
SAMAPI (098) - RUA CURUZU (07145): 125/7,56
SAMAPI (098) - RUA JOAO PAULO II (07327): 185/7,52
SANTA LIA (099) - AVENIDA HORACIO RIBEIRO (00774):
016/37,77; 017/37,77; 0 4 3 / 2 8 , 3 1 ;
044/28,31; 045/28,31
SANTA LIA (099) - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS (00834): 006/28,31; 008/18,85; 013/18,85;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 2 8 , 3 1 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85; 027/18,85
SANTA LIA (099) - AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI (01199): 001/28,31; 006/28,31; 021/28,31;
028/28,31; 034/28,31; 0 3 7 / 2 8 , 3 1 ;
038/28,31; 041/28,31; 043/28,31
SANTA LIA (099) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735):
001/28,31; 003/28,31; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
012/28,31; 013/18,85; 0 1 4 / 3 7 , 7 7 ;
015/37,77; 016/37,77; 033/28,31
SANTA LIA (099) - RUA BARRA ALTA (01859): 002/18,85;
003/28,31; 004/18,85; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
010/18,85; 012/28,31; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
033/28,31
SANTA LIA (099) - RUA BARRA SANTA (01860): 002/18,85;
004/18,85; 005/18,85; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85
SANTA LIA (099) - RUA BARRA DO CORDA (01861):
005/18,85; 007/18,85; 011/18,85
SANTA LIA (099) - RUA SEM DENOMINACAO 00095 (01862):
006/28,31
SANTA LIA (099) - RUA 004 LOT SANTA LIA (01863):
014/37,77; 015/37,77; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85
SANTA LIA (099) - RUA SEM DENOMINACAO 00097 (01864):
016/37,77; 017/37,77
SANTA LIA (099) - RUA BARRA DO LONGA (01865):
007/18,85; 008/18,85
SANTA LIA (099) - RUA SEM DENOMINACAO 00099 (01866):
006/28,31; 008/18,85; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
016/37,77; 017/37,77; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
019/18,85; 020/18,85; 0 2 1 / 2 8 , 3 1 ;
022/18,85; 023/18,85; 0 2 4 / 1 8 , 8 5 ;
025/18,85
SANTA LIA (099) - RUA PROFESSOR REINALDO MONTALVAO (01867): 025/18,85; 026/18,85
SANTA LIA (099) - RUA MECANICO JOSE SOARES (01868):
021/28,31; 022/18,85; 0 2 3 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 026/18,85; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
028/28,31; 029/18,85; 0 3 0 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85; 032/18,85
SANTA LIA (099) - RUA BARBALHA (01870): 001/28,31;
002/18,85; 005/18,85; 0 0 6 / 2 8 , 3 1 ;
007/18,85; 008/18,85; 0 2 1 / 2 8 , 3 1 ;
022/18,85; 028/28,31; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
033/28,31
SANTA LIA (099) - RUA BORACEIA (01871): 003/28,31;
004/18,85; 005/18,85; 0 0 9 / 2 8 , 3 1 ;
010/18,85; 011/18,85
SANTA LIA (099) - RUA ANGRA (01872): 022/18,85;
023/18,85
SANTA LIA (099) - RUA ARAGUAINA (01873): 007/18,85;
008/18,85; 009/28,31; 0 1 0 / 1 8 , 8 5 ;
011/18,85; 012/28,31; 0 1 3 / 1 8 , 8 5 ;
023/18,85; 024/18,85; 0 2 8 / 2 8 , 3 1 ;
029/18,85; 030/18,85; 034/18,85
SANTA LIA (099) - RUA ARAL (01874): 0 1 2 / 2 8 , 3 1 ;
013/18,85
SANTA LIA (099) - RUA 001 LOT SANTA LIA (01875):
013/18,85; 014/37,77; 0 1 8 / 1 8 , 8 5 ;
024/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
030/18,85; 031/18,85; 0 3 4 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85
SANTA LIA (099) - RUA DO BOSQUE (01876): 018/18,85;
019/18,85
SANTA LIA (099) - RUA RUTH RENEE BARBOSA GUIMARAES (01877): 014/37,77; 015/37,77; 019/18,85;
020/18,85; 025/18,85; 0 2 6 / 1 8 , 8 5 ;
027/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
036/18,85; 037/18,85; 0 3 8 / 1 8 , 8 5 ;
039/18,85
SANTA LIA (099) - RUA PROFESSOR DIMAS SANTANA (01878):
030/18,85; 031/18,85; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85; 036/18,85; 0 3 9 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85; 043/18,85
SANTA LIA (099) - RUA DEPUTADO AFONSO GIL (01879):
015/37,77; 016/37,77; 0 2 0 / 1 8 , 8 5 ;
043/18,85
SANTA LIA (099) - RUA JUAREZ PINHEIRO (01880):
002/18,85; 003/28,31; 004/18,85
SANTA LIA (099) - RUA CORONEL SAPUCAIA (01928):
041/18,85; 042/18,85; 043/18,85
SANTA LIA (099) - RUA PARAQUEDISTA KATIA LUNA (01940):
038/18,85; 039/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85
SANTA LIA (099) - RUA PROFESSORA MARGARIDA BANDEIRA MELO (02072): 036/18,85; 037/18,85;
038/18,85; 039/18,85; 0 4 1 / 1 8 , 8 5 ;
042/18,85
SANTA LIA (099) - RUA SEM DENOMINACAO 03229 (05218):
001/28,31; 033/28,31
SANTA LIA (099) - RUA TERTULIANO SOLON BRANDAO (05764):
044/37,77; 045/28,31
SANTA LIA (099) - RUA CELINA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA (05765): 043/18,85; 044/18,85
SANTA LIA (099) - AVENIDA RES JOSE RIBEIRO DE SOUSA (05766): 044/18,85; 045/18,85
SANTA LIA (099) - RUA WERNES LOPES (05767): 043/18,85;
045/18,85
SANTA LIA (099) - RUA 010 LOTEAMENTO JATAI (05984):
043/18,85
SANTA LIA (099) - RUA 002 LOT ATALAIA (06199):
027/18,85; 032/18,85
SANTA LIA (099) - RUA BRASIL LESTE (07172): 044/18,85;
045/18,85
SANTA LIA (099) - RUA KAYQUE LAJES DE CARVALHO (07392):
014/37,77; 015/37,77; 0 1 9 / 2 8 , 3 1 ;
025/28,31; 031/28,31; 0 3 2 / 1 8 , 8 5 ;
038/28,31
SANTA ISABEL (100) - RUA ANGELO MARTINS PESSOA (00120):
011/47,19; 012/47,19; 0 1 3 / 4 7 , 1 9 ;
014/47,19; 015/41,52; 0 1 6 / 4 1 , 5 2 ;
022/47,19; 023/47,19; 0 2 4 / 4 7 , 1 9 ;
025/47,19; 026/47,19; 0 2 7 / 4 7 , 1 9 ;
028/41,52; 029/41,52; 117/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA ANTILHON RIBEIRO SOARES (00133):
043/41,52; 044/41,52; 0 5 2 / 4 1 , 5 2 ;
053/41,52; 055/41,52; 0 6 3 / 4 1 , 5 2 ;
064/41,52; 072/41,52; 0 7 3 / 4 1 , 5 2 ;
081/41,52; 082/41,52; 0 8 8 / 5 6 , 6 0 ;
089/56,60; 095/56,60; 0 9 6 / 5 6 , 6 0 ;
103/56,60; 104/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA ANTONIETA FERRAZ (00139):
102/56,60; 103/56,60; 1 0 4 / 5 6 , 6 0 ;
105/56,60; 106/66,07
SANTA ISABEL (100) - RUA ANTONIO MARIA DE SOUSA FORTES (00160): 098/56,60; 099/56,60; 100/56,60;
106/66,07
SANTA ISABEL (100) - AVENIDA DOUTOR AQUILES WALL FERRAZ (00181): 111/47,21; 113/47,21; 114/47,21;

115/47,21; 116/47,21; 117/47,21;
118/47,21; 119/47,21
SANTA ISABEL (100) - RUA JUIZ ARIMAR CASTELO BRANCO (00191): 005/37,77; 006/37,77; 008/37,77;
009/37,77; 018/37,77; 019/37,77;
020/37,77; 021/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA ARISTIDES SARAIVA DE ALMEIDA (00193): 037/47,19; 038/47,19; 039/47,19;
040/47,19; 041/47,19; 042/41,52;
043/41,52; 044/41,52; 046/47,19;
047/47,19; 048/47,19; 049/47,19;
050/47,19; 051/41,52; 052/41,52;
053/41,52; 054/41,52; 056/47,19;
113/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA AUGUSTO CASTRO (00217):
077/56,60; 078/47,19; 079/47,19;
080/41,52; 081/41,52; 082/41,52;
083/41,52; 084/56,60; 085/56,60;
086/56,60; 087/56,60; 088/56,60;
089/56,60; 090/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA AZAR CHAIB (00225):
045/47,19; 057/56,60; 058/47,19;
059/47,19; 060/47,19; 061/47,19;
062/41,52; 063/41,52; 064/41,52;
065/41,52; 066/56,60; 067/56,60;
068/47,19; 069/47,19; 070/47,19;
071/41,52; 072/41,52; 073/56,60;
074/41,52; 110/41,52; 111/47,21; 112/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA PROFESSOR BARTOLOMEU FILHO (00244): 111/47,21; 112/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA MAJOR BENJAMIN DO REGO MONTEIRO (00273): 015/41,52; 016/47,19;
028/41,52; 029/41,52
SANTA ISABEL (100) - RUA SEM DENOMINACAO 0087 (00361):
003/37,77; 004/37,77; 007/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA CYNEAS VELOSO (00432):
042/41,52; 046/47,19; 047/47,19;
048/47,19; 049/47,19; 050/47,19;
051/41,52; 052/41,52; 055/41,52;
056/41,52; 057/56,60; 058/47,19;
059/47,19; 060/47,19; 061/47,19;
062/41,52; 063/41,52; 064/41,52;
065/41,52; 112/56,60; 113/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA VEREADOR EDMILSON JORGE (00508): 004/37,77; 005/37,77; 006/37,77;
007/37,77; 008/37,77; 009/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA ELISALDO REINALDO (00527):
023/47,19; 024/47,19; 025/47,19;
026/47,19; 027/47,19; 028/41,52;
029/41,52; 030/47,19; 031/47,19;
032/47,19; 033/47,19; 034/47,19;
035/41,52; 116/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA ESTEVAM CARVALHO (00559):
066/56,60; 067/56,60; 068/47,19;
069/47,19; 070/47,19; 071/41,52;
072/41,52; 073/41,52; 074/41,52;
075/56,60; 076/56,60; 077/56,60;
078/47,19; 079/47,19; 080/41,52;
081/41,52; 082/41,52; 083/41,52
SANTA ISABEL (100) - RUA DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES (00588): 012/47,19; 013/47,19;
025/47,19; 026/47,19; 032/47,19;
033/47,19; 039/47,19; 040/47,19;
048/47,19; 049/47,19; 059/47,19;
060/47,19; 068/47,19; 069/47,19;
077/56,60; 078/47,19; 084/56,60;
085/56,60; 092/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA GENERAL FORTES CASTELO BRANCO (00611): 085/56,60; 086/56,60; 087/56,60;
088/56,60; 089/56,60; 090/56,60;
092/56,60; 093/56,60; 094/56,60;
095/56,60; 096/56,60; 097/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA DEPUTADO FRANCILIO ALMEIDA (00612): 004/37,77; 005/37,77; 007/37,77;
008/37,77; 017/41,52; 018/37,77;
020/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA JAIME DA SILVEIRA (00827):
066/56,60; 075/56,60; 076/56,60;
084/56,60; 092/56,60; 101/56,60;
102/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA PROFESSOR JAMES AZEVEDO (00831): 017/41,52; 020/37,77; 021/37,77;
036/41,52; 045/47,19
SANTA ISABEL (100) - AVENIDA PRESIDENTE JANIO QUADROS (00834): 001/37,77; 002/37,77; 003/18,85;
007/37,77; 008/37,77; 009/37,77;
010/47,19; 011/47,19; 012/47,19;
013/47,19; 014/47,19; 015/41,52;
016/41,52; 017/41,52; 018/37,77;
019/37,77; 118/37,77; 119/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA DOUTOR JESUS DA CUNHA ARAUJO (00842): 001/37,77; 010/47,19; 022/47,19;
023/47,19; 030/47,19; 037/47,19;
046/47,19; 057/56,60; 066/56,60;
112/56,60; 113/56,60; 114/47,19;
115/47,19; 117/47,19; 118/47,19;
119/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA DEPUTADO JOAO CARVALHO (00858): 013/47,19; 014/47,19; 026/47,19;
027/47,19; 033/47,19; 034/47,19;
040/47,19; 041/47,19; 049/47,19;
050/47,19; 060/47,19; 061/47,19;
069/47,19; 070/47,19; 078/47,19;
079/47,19; 085/56,60; 086/56,60;
092/56,60; 093/56,60; 101/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA FARMACEUTICO JOAO CARVALHO (00859): 002/37,77; 003/37,77; 011/47,19;
012/47,19; 024/47,19; 025/47,19;
031/47,19; 032/47,19; 038/47,19;
039/47,19; 047/47,19; 048/47,19;
058/47,19; 059/47,19; 067/56,60;
068/47,19; 076/56,60; 077/56,60;
084/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA DESEMBARGADOR JOAO DE DEUS LIMA (00868): 053/41,52; 054/41,52;
055/41,52; 056/41,52; 064/41,52;
065/41,52; 073/41,52; 074/41,52;
082/41,52; 083/41,52; 089/56,60;
090/56,60; 096/56,60; 097/56,60;
104/56,60; 105/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA JOAO MARTINS DO REGO (00886):
014/47,19; 015/41,52; 027/47,19;
028/41,52; 034/47,19; 035/41,52;
041/47,19; 042/41,52; 050/47,19;
051/41,52; 061/47,19; 062/41,52;
070/47,19; 071/41,52; 079/47,19;
080/41,52; 086/56,60; 087/56,60;
093/56,60; 094/56,60; 101/56,60;
102/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA DESEMBARGADOR JOAO PEREIRA (00890): 036/41,52; 044/41,52; 045/47,19;
054/41,52; 056/41,52; 065/41,52;
074/41,52; 083/41,52; 090/56,60;
091/47,19; 097/56,60; 098/56,60;
105/56,60; 106/66,07; 107/75,50;
109/41,52
SANTA ISABEL (100) - AVENIDA JOAO XXIII (00901):
006/37,77; 009/37,77; 019/37,77;
021/37,77; 045/47,19; 091/47,19;
100/56,60; 106/66,07; 108/47,19;
109/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA MONSENHOR JOSE LUIS CORTEZ (00981): 042/41,52; 043/41,52; 051/41,52;
052/41,52; 062/41,52; 063/41,52;
071/41,52; 072/41,52; 080/41,52;
081/41,52; 087/56,60; 088/56,60;
094/56,60; 095/56,60; 102/56,60;
103/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA MAURICIO FACCHINETTI (01236):
093/56,60; 094/56,60; 095/56,60;
096/56,60; 097/56,60; 101/56,60;
102/56,60; 103/56,60; 104/56,60;
105/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA MONSENHOR MELO (01241):

091/47,19; 098/56,60; 0 9 9 / 5 6 , 6 0 ; 100/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA JORNALISTA OFELIO LEITAO (01333): 018/37,77; 019/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 021/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA ORLANDO CARVALHO (01343): 001/37,77; 002/37,77; 0 1 0 / 4 7 , 1 9 ; 011/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ; 024/47,19; 030/47,19; 0 3 1 / 4 7 , 1 9 ; 037/47,19; 038/47,19; 0 4 6 / 3 7 , 7 7 ; 047/47,19; 057/56,60; 0 5 8 / 4 7 , 1 9 ; 066/56,60; 067/56,60; 0 7 5 / 5 6 , 6 0 ; 076/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA CORONEL OSVALDO DUARTE (01360): 016/41,52; 017/41,52; 029/41,52; 035/41,52; 036/41,52
SANTA ISABEL (100) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 001/37,77; 002/37,77; 0 0 3 / 3 2 , 0 6 ; 004/37,77; 005/37,77; 0 0 6 / 3 7 , 7 7 ; 119/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA JORNALISTA ALBERONI FILHO (01812): 030/47,19; 031/47,19; 032/47,19; 033/47,19; 034/47,19; 0 3 5 / 4 1 , 5 2 ; 036/41,52; 037/47,19; 0 3 8 / 4 7 , 1 9 ; 039/47,19; 040/47,19; 0 4 1 / 4 7 , 1 9 ; 042/41,52; 043/41,52; 044/41,52
SANTA ISABEL (100) - RUA 009 LOTEAMENTO MONTE VERDE (01814): 017/41,52; 020/37,77; 021/37,77; 036/41,52; 045/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA ENOQUE SOBREIRA (01815): 053/41,52; 054/41,52; 0 5 5 / 4 1 , 5 2 ; 056/41,52
SANTA ISABEL (100) - RUA 005 LOT JOAO XXIII (01817): 099/56,60; 100/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA 004 LOT JOAO XXIII (01818): 098/56,60; 099/56,60
SANTA ISABEL (100) - RUA II LOT HELIOPOLIS (01839): 010/47,19; 022/47,19; 118/47,19
SANTA ISABEL (100) - RUA ACELINO MARTINS FERREIRA (05569): 107/75,50; 108/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA AMERICO CASTELO BRANCO (05570): 107/75,50; 108/37,77; 109/37,77
SANTA ISABEL (100) - RUA LINCOLN FONTENELE GUIMARAES (05571): 091/151,08; 107/151,08; 108/151,08
TABAJARAS (101) - RUA ALTEROSAS (00079): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 005/5,63; 006/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 019/5,63; 020/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ANA MARIA GONCALVES E SILVA (00108): 000/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 055/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ENGENHEIRO ANTONIO FURTADO (00152): 057/5,63; 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 0 6 1 / 5 , 6 3 ; 062/5,63; 063/5,63; 064/5,63
TABAJARAS (101) - RUA BARRA FUNDA (00239):002/5,63
TABAJARAS (101) - RUA BEATRIZ PAZ GENUINO (00253): 063/5,63; 064/5,63
TABAJARAS (101) - RUA BRITANIA (00302): 0 3 3 / 5 , 6 3 ; 034/5,63; 035/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DOUTOR CARLOS MAIA (00335): 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 062/5,63
TABAJARAS (101) - RUA EDMAR MOTTA BONA (00507): 061/5,63; 063/5,63
TABAJARAS (101) - RUA FRONTAL (00665): 0 0 3 / 5 , 6 3 ; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63
TABAJARAS (101) - RUA GUARACY FARIAS E SILVA (00725): 055/5,63; 062/5,63; 064/5,63; 065/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DOUTOR INACIO NEIVA LUZ (00788): 118/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ITAMARACA (00809): 0 0 4 / 5 , 6 3 ; 005/5,63; 006/5,63; 007/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 0 1 5 / 5 , 6 3 ; 016/5,63
TABAJARAS (101) - RUA JANDAIRA (00832): 0 3 3 / 5 , 6 3 ; 034/5,63
TABAJARAS (101) - RUA VEREADOR JOEL LOUREIRO (00923): 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ENGENHEIRO JOSE CASTELO FILHO (00953): 056/5,63; 057/5,63; 059/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ENGENHEIRO JOSE COSTA FILHO (00957): 058/5,63; 062/5,63; 070/5,63; 071/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DOUTOR JOSE LUIZ VILHENA (00983): 060/5,63; 061/5,63
TABAJARAS (101) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 001/10,52; 114/79,07; 128/79,07
TABAJARAS (101) - RUA LEME (01061): 002/5,63
TABAJARAS (101) - RUA MERIDIANO (01248): 002/5,63
TABAJARAS (101) - RUA PEDRA BRANCA (01405): 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63
TABAJARAS (101) - RUA REFUGIO (01495): 0 0 2 / 5 , 6 3 ; 009/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SALITRE (01547): 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63
TABAJARAS (101) - RUA TATUI (01598): 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63
TABAJARAS (101) - RUA VALINHOS (01665): 0 0 9 / 5 , 6 3 ; 010/5,63; 011/5,63; 017/5,63
TABAJARAS (101) - RUA VARZINHA (01668): 0 1 8 / 5 , 6 3 ; 019/5,63; 033/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01844 (03854): 002/5,63; 009/5,63
TABAJARAS (101) - RUA LAGEADA (03855): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63
TABAJARAS (101) - RUA GENOVEVA (03856): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 002/5,63; 111/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTANA (03857): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 002/5,63; 003/5,63; 008/5,63; 009/5,63
TABAJARAS (101) - RUA J-1 (SERRINHA) (03858): 003/5,63; 004/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 012/5,63; 013/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DO PRADO (03859): 0 0 9 / 5 , 6 3 ; 010/5,63
TABAJARAS (101) - RUA JANDAIRA (03860): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 025/5,63; 026/5,63; 028/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 0 4 0 / 5 , 6 3 ; 041/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01851 (03861): 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63
TABAJARAS (101) - RUA CANAA (03862): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 0 2 4 / 5 , 6 3 ; 027/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 032/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DAS PEDRINHAS (03863): 001/5,63; 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 120/79,07
TABAJARAS (101) - RUA TIMORANTE (03864): 0 3 8 / 5 , 6 3 ; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63; 043/5,63; 0 4 9 / 5 , 6 3 ; 050/5,63; 051/5,63
TABAJARAS (101) - RUA MIRINDIBA (03865): 0 2 4 / 5 , 6 3 ; 025/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 032/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DIOLANDIA (03866): 0 3 7 / 5 , 6 3 ; 051/5,63; 052/5,63; 054/5,63
TABAJARAS (101) - RUA NOBRE (03867): 0 4 4 / 5 , 6 3 ; 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 108/5,63
TABAJARAS (101) - RUA PIRAJU (03868): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 042/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 1 1 3 / 3 , 7 1 ; 119/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01859 (03869): 044/5,63; 045/5,63; 047/5,63; 048/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01860 (03870): 045/5,63; 046/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01861 (03871): 018/5,63; 019/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTA FE (03872): 0 1 9 / 5 , 6 3 ; 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 036/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTA TERESINHA - VL M NORTE (03873): 069/5,63; 070/5,63; 075/5,63; 076/5,63; 0 7 7 / 5 , 6 3 ; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 1 0 1 / 5 , 6 3 ; 102/5,63; 103/5,63
TABAJARAS (101) - RUA BENJAMIN (03875): 0 3 6 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 055/5,63
TABAJARAS (101) - RUA HORTOLANDIA (03876): 052/5,63; 053/5,63; 054/5,63; 108/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01867 (03877): 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 108/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01868 (03878): 020/5,63; 021/5,63; 029/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 0 3 2 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 038/5,63; 051/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01869 (03879): 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63

TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01870 (03880): 021/5,63; 022/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 0 3 8 / 5 , 6 3 ; 039/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01871 (03881): 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 0 2 7 / 5 , 6 3 ; 039/5,63; 040/5,63; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 0 4 6 / 5 , 6 3 ; 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01872 (03882): 001/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 0 4 2 / 5 , 6 3 ; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 113/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01873 (03883): 001/5,63; 023/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01874 (03884): 001/5,63; 041/5,63; 042/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01875 (03885): 047/5,63; 048/5,63; 049/5,63; 050/5,63
TABAJARAS (101) - AVENIDA GURUPA (03886): 0 5 5 / 5 , 6 3 ; 056/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 063/5,63; 0 6 4 / 5 , 6 3 ; 112/5,63
TABAJARAS (101) - RUA JABOATAO (03887): 0 0 1 / 5 , 6 3 ; 046/5,63; 047/5,63; 050/5,63; 053/5,63; 055/5,63; 0 6 5 / 5 , 6 3 ; 066/5,63; 067/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 112/3,71; 1 1 3 / 3 , 7 1 ; 117/5,63
TABAJARAS (101) - RUA GUIOMAR CARVALHO (03888): 056/5,63; 057/5,63
TABAJARAS (101) - RUA JORNALISTA COSTA FILHO (03890): 058/5,63; 062/5,63; 070/5,63; 071/5,63
TABAJARAS (101) - RUA V (03896): 065/5,63; 0 6 6 / 5 , 6 3 ; 068/5,63; 069/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01879 (03897): 066/5,63; 067/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01880 (03898): 001/5,63; 067/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01881 (03899): 067/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01882 (03900): 001/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 0 6 9 / 5 , 6 3 ; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SANTA LUZIA VILA MEIO NORTE (03901): 069/5,63; 070/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 0 7 6 / 5 , 6 3 ; 077/5,63; 106/5,63; 116/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01884 (03902): 001/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 077/5,63; 078/5,63; 1 0 4 / 5 , 6 3 ; 106/5,63; 107/5,63; 110/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01885 (03903): 001/5,63; 068/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA LIMA CONDE (03904): 0 7 3 / 5 , 6 3 ; 074/5,63; 075/5,63; 076/5,63
TABAJARAS (101) - RUA QUATRO VILA MEIO NORTE (03905): 074/5,63; 075/5,63; 077/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 101/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTO ANTONIO - VL M NORTE (03906): 070/5,63; 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 0 7 4 / 5 , 6 3 ; 075/5,63; 076/5,63; 100/5,63; 101/5,63; 115/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DA RADIO (03907): 0 9 8 / 5 , 6 3 ; 099/5,63; 100/5,63; 101/5,63; 115/5,63
TABAJARAS (101) - RUA HIDROLANDIA (03908): 0 7 7 / 5 , 6 3 ; 093/5,63; 098/5,63; 099/5,63
TABAJARAS (101) - RUA HIDROLANDIA (03909): 0 7 8 / 5 , 6 3 ; 092/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTA MARIA - VL M NORTE (03910): 071/5,63; 072/5,63
TABAJARAS (101) - RUA PERDIS (03911): 1 0 1 / 5 , 6 3 ; 102/5,63
TABAJARAS (101) - RUA JESUITA (03912): 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 094/5,63; 097/5,63; 098/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTA FILOMENA VILA MEIO NORTE (03913): 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 0 8 6 / 5 , 6 3 ; 087/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01896 (03914): 082/5,63; 107/5,63
TABAJARAS (101) - RUA PERDIS 1 (03917): 0 9 6 / 5 , 6 3 ; 097/5,63; 102/5,63; 103/5,63
TABAJARAS (101) - RUA I VILA MEIO NORTE (03918): 094/5,63; 095/5,63
TABAJARAS (101) - RUA III VILA MEIO NORTE (03919): 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 0 8 7 / 5 , 6 3 ; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA CACAPAVA (03920): 0 8 3 / 5 , 6 3 ; 084/5,63; 085/5,63; 088/5,63; 089/5,63; 095/5,63; 0 9 6 / 5 , 6 3 ; 103/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA JOAO DE BARRO (03921): 071/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 101/5,63; 1 0 2 / 5 , 6 3 ; 103/5,63; 115/5,63
TABAJARAS (101) - RUA CARCARA (03922): 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 098/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SANTA CRUZ - VL M NORTE (03923): 077/5,63; 078/5,63; 089/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 0 9 3 / 5 , 6 3 ; 094/5,63; 095/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SAO JOAO BATISTA (03924): 078/5,63; 079/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 116/5,63
TABAJARAS (101) - RUA CHICO PRETO (03925): 0 8 7 / 5 , 6 3 ; 088/5,63; 089/5,63; 090/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SAO JOSE VILA MEIO NORTE (03926): 079/5,63; 080/5,63; 109/5,63; 110/5,63; 116/5,63
TABAJARAS (101) - RUA TERESA BRITO (03927): 0 8 5 / 5 , 6 3 ; 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SAO FRANCISCO - VL M NORTE (03928): 080/5,63; 081/5,63; 104/5,63; 109/5,63; 110/5,63
TABAJARAS (101) - RUA ALBERTO SILVA SENADOR (03929): 082/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01912 (03930): 083/5,63; 084/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA MATA BELA (03931): 0 8 1 / 5 , 6 3 ; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01914 (03932): 001/5,63; 082/5,63; 107/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA V - VL M NORTE (03933): 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 104/5,63; 105/5,63; 1 1 0 / 5 , 6 3 ; 116/5,63
TABAJARAS (101) - RUA XEXEU (03934): 0 9 4 / 5 , 6 3 ; 095/5,63; 096/5,63; 097/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 01921 (03939): 002/5,63
TABAJARAS (101) - RUA RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO (03957): 055/5,63; 056/5,63; 057/5,63; 058/5,63
TABAJARAS (101) - RUA LAJEIRO (04251): 0 3 3 / 5 , 6 3 ; 034/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DOIS VILA MEIO NORTE (05747): 104/5,63; 105/5,63; 106/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 03746 (05748): 105/5,63; 106/5,63
TABAJARAS (101) - BECO SEM DENOMINACAO 03747 (05749): 001/5,63; 112/3,71
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 03748 (05750): 080/5,63; 109/5,63
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO 03865 (05905): 111/5,63
TABAJARAS (101) - RUA K SOCOPO CIDADE JARDIM (05906): 111/5,63
TABAJARAS (101) - RUA DA MATA VERDE (06758): 117/5,63
TABAJARAS (101) - RUA IX LOT ALDEBARAN VILLE (06815): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XVIII CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE (06816): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XVII CONDOMINIO ALDEBARAN VILLE (06817): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA VIII COND ALDEBARAN VILLE (06818): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA VII LOT ALDEBARAN VILLE (06819): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XIX COND ALDEBARAN VILLE (06820): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA X LOT ALDEBARAN VILLE (06821): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XV COND ALDEBARAN VILLE (06822): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA II COND ALDEBARAN VILLE (06837): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA VI COND ALDEBARAN VILLE (06845): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XIV-A LOT ALDEBARAN VILLE (06877): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA IV LOT ALDEBARAN VILLE (06898):

114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA V LOT ALDEBARAN VILLE (06912): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XI COND ALDEBARAN VILLE (06932): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XII COND ALDEBARAN VILLE (07130): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XXII LOT ALDEBARAN VILLE (07135): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA III LOT ALDEBARAN VILLE (07142): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA SEM DENOMINACAO (07143): 055/5,63
TABAJARAS (101) - RUA I LOT ALDEBARAN VILLE (07199): 001/5,63
TABAJARAS (101) - RUA XX LOT ALDEBARAN VILLE (07274): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XIV- LOT ALDEBARAN VILLE (07277): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XVI LOT ALDEBARAN VILLE (07297): 114/79,07
TABAJARAS (101) - RUA XXVI LOT. ALDEBARAN VILLE 3ETAPA (07319): 119/5,63
TABAJARAS (101) - RUA 012 LOT. VERANA TERESINA (07375): 120/79,07; 121/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 011 LOT VERANA TERESINA (07376): 121/79,07; 122/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 010 LOT. VERANA (07377): 122/79,07; 123/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 009 LOT VERANA (07378): 123/79,07; 124/79,07; 129/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 009-A LOT VERANA (07379): 124/79,07; 129/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 008 LOT VERANA (07380): 121/79,07; 122/79,07; 1 2 3 / 7 9 , 0 7 ; 126/79,07; 127/79,07; 1 2 8 / 7 9 , 0 7 ; 129/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 008-A LOT VERONA TERESINA (07381): 129/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 006 LOT. VERANA (07382): 124/79,07; 129/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 002 LOT. VERANA (07383): 124/79,07; 125/79,07; 1 2 6 / 7 9 , 0 7 ; 127/79,07; 128/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 004 LOT. VERANA TERESINA (07384): 124/79,07; 125/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 007 LOT. VERANA TERESINA (07385): 126/79,07; 127/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 001 LOT. VERANA TERESINA (07386): 124/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 003 LOT VERANA TERESINA (07387): 124/79,07; 125/79,07
TABAJARAS (101) - RUA 005 LOT VERANA TERESINA (07388): 120/79,07; 121/79,07; 1 2 2 / 7 9 , 0 7 ; 123/79,07; 124/79,07
VALE DO GAVIAO (102) - RUA DOMINGOS DE PADUA REGO (00485): 242/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA LUIZ LOPES SOBRINHO (01134): 046/5,63; 047/5,63; 049/9,39; 051/5,63; 054/5,63; 2 2 3 / 7 , 5 2 ; 224/7,52; 225/7,52; 226/7,52; 260/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA AVIADOR ROSSINI MORADA LUNA (01538): 031/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 0 3 4 / 5 , 6 3 ; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 054/3,71
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA PERIMETRAL LESTE (02663): 037/5,63; 038/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 270/9,43; 2 7 1 / 9 , 4 3 ; 275/9,43; 276/9,43; 277/9,43; 278/9,43; 279/9,43; 2 8 0 / 9 , 4 3 ; 282/9,43; 286/9,43; 287/9,43; 288/9,43; 289/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA EXISTENTE (02664): 001/5,63; 012/5,63; 013/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 031/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 001 LOT MIRANTE DOS MORROS (02679): 019/5,63; 021/5,63; 024/5,63; 0 2 5 / 5 , 6 3 ; 026/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 029/5,63; 030/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 5 000 LOT MIRANTE DOS MORROS (02682): 275/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 013 LOT M DOS MORROS III (03753): 004/5,63; 005/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 012 LOT M DOS MORROS III (03754): 003/5,63; 004/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 011 LOT M DOS MORROS III (03755): 002/5,63; 003/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 LOT M DOS MORROS III (03756): 001/5,63; 002/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 LOT M DOS MORROS III (03757): 006/5,63; 007/5,63; 017/5,63; 018/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 LOT M DOS MORROS III (03758): 007/5,63; 008/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 LOT M DOS MORROS III (03759): 008/5,63; 009/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT M DOS MORROS III (03760): 009/5,63; 010/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT M DOS MORROS III (03761): 010/5,63; 011/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA LINHA DE TRANSMISSAO (03762): 011/5,63; 012/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT M DOS MORROS III (03764): 016/5,63; 017/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT M DOS MORROS III (03765): 015/5,63; 016/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT M DOS MORROS III (03766): 014/5,63; 015/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT M DOS MORROS III (03767): 013/5,63; 014/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT M DOS MORROS III (03768): 019/5,63; 020/5,63; 021/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT M DOS MORROS III (03769): 020/5,63; 022/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT M DOS MORROS III (03770): 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT M DOS MORROS III (03771): 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 LOT M DOS MORROS III (03772): 029/5,63; 030/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT M DOS MORROS III (03773): 028/5,63; 029/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT M DOS MORROS III (03774): 027/5,63; 028/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01766 (03775): 026/5,63; 027/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - VIA ESTRUTURAL LESTE 06 (03776): 005/5,63; 006/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 030/5,63; 0 3 1 / 5 , 6 3 ; 032/5,63; 043/5,63; 045/5,63; 051/5,63; 053/5,63; 0 5 4 / 5 , 6 3 ; 055/5,63; 135/7,52; 136/7,52; 145/7,52; 146/7,52; 1 5 5 / 7 , 5 2 ; 156/7,52; 161/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 171/7,52; 1 7 2 / 7 , 5 2 ; 173/7,52; 247/7,52; 302/9,43; 303/9,43; 304/9,43; 3 0 5 / 7 , 5 2 ; 306/9,43; 308/9,43; 309/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 LOT M DOS MORROS II (03777): 032/5,63; 033/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT M DOS MORROS II (03778): 033/5,63; 034/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT M DOS MORROS II (03779): 034/5,63; 035/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT M DOS MORROS II (03780): 035/5,63; 036/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT M DOS MORROS II (03781): 036/5,63; 037/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 LOT M DOS MORROS II (03782): 042/5,63; 043/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 LOT M DOS MORROS II (03783): 041/5,63; 042/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT M DOS MORROS II (03784): 040/5,63; 041/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT M DOS MORROS II (03785): 039/5,63; 040/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01777 (03786): 038/5,63; 039/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01778 (03787): 044/5,63; 045/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01779 (03788): 044/5,63; 045/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT M DOS MORROS II (03789): 052/5,63; 053/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT M DOS MORROS II (03790): 050/5,63; 052/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT M DOS MORROS III

(03791): 048/5,63; 049/9,39; 050/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT M DOS MORROS II (03792): 047/5,63; 048/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01784 (03793): 046/5,63; 047/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA SEM DENOMINACAO 01785 (03794): 049/9,39; 051/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 006 LOT M DOS MORROS III (03795): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 0 0 5 / 5 , 6 3 ; 289/9,43; 290/9,43; 291/9,43; 292/9,43; 294/9,43; 295/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 005 LOT M DOS MORROS III (03796): 001/5,63; 002/5,63; 003/5,63; 004/5,63; 0 0 5 / 5 , 6 3 ; 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 010/5,63; 0 1 1 / 5 , 6 3 ; 012/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 004 LOT M DOS MORROS III (03797): 006/5,63; 007/5,63; 008/5,63; 009/5,63; 0 1 0 / 5 , 6 3 ; 011/5,63; 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 0 1 6 / 5 , 6 3 ; 017/5,63; 018/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 003 LOT M DOS MORROS III (03798): 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 0 1 7 / 5 , 6 3 ; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 025/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 002 LOT M DOS MORROS (03799): 020/5,63; 021/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 024/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA AVIADOR ROSSINE MORADA LUNA (03800): 026/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 0 2 9 / 5 , 6 3 ; 030/5,63; 031/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 001 LOT M DOS MORROS (03801): 032/5,63; 033/5,63; 034/5,63; 035/5,63; 0 3 6 / 5 , 6 3 ; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 0 4 2 / 5 , 6 3 ; 043/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 002 LOT M DOS MORROS (03802): 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63; 041/5,63; 0 4 2 / 5 , 6 3 ; 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 003 LOT M DOS MORROS (03803): 044/5,63; 045/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - ALAMEDA 004 LOT M DOS MORROS II (03804): 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63; 048/5,63; 0 5 0 / 5 , 6 3 ; 052/5,63; 053/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA COLETORA LESTE 21 (03805): 049/9,39; 050/5,63; 051/5,63; 052/5,63; 053/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA SENADOR FAUSTO CASTELO BRANCO (05108): 054/5,63; 150/7,52; 166/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA CONTORNO RODOVIARIO NORTE (05853): 095/5,63; 109/7,52; 112/5,63; 113/7,52; 1 1 4 / 7 , 5 2 ; 117/7,52; 118/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 126/5,63; 1 2 7 / 7 , 5 2 ; 130/7,52; 131/7,52; 140/7,52; 141/7,52; 151/7,52; 1 5 8 / 7 , 5 2 ; 159/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 169/7,52; 170/7,52; 1 7 1 / 7 , 5 2 ; 172/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 1 9 1 / 7 , 5 2 ; 192/7,52; 195/7,52; 196/7,52; 199/7,52; 200/7,52; 2 0 3 / 7 , 5 2 ; 204/7,52; 207/7,52; 208/7,52; 212/7,52; 213/7,52; 2 1 4 / 7 , 5 2 ; 215/7,52; 216/7,52; 217/7,52; 226/7,52; 242/5,63; 2 8 4 / 9 , 4 3 ; 285/9,43; 286/9,43; 293/9,43; 295/9,43; 296/9,43; 2 9 7 / 9 , 4 3 ; 307/9,43; 309/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 015 LOT VALE DO GAVIAO (05981): 054/5,63; 095/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 027 LOT VALE DO GAVIAO (05982): 095/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 026 LOT VALE DO GAVIAO (05983): 095/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - AVENIDA THEMISTOCLES SAMPAIO (05991): 129/5,63; 130/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 1 3 3 / 7 , 5 2 ; 134/7,52; 135/7,52; 206/7,52; 207/7,52; 208/7,52; 2 0 9 / 7 , 5 2 ; 210/7,52; 243/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 246/7,52; 247/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 011 LOT PARK ZEQUINHA FREIRE (05992): 127/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 LOT PARK ZEQUINHA FREIRE (05993): 125/5,63; 126/5,63; 127/5,63; 128/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 LOT RES VILLA RICA (05994): 123/7,52; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 243/7,52; 2 4 4 / 7 , 5 2 ; 245/7,52; 246/7,52; 247/7,52; 248/7,52; 249/7,52; 2 5 3 / 7 , 5 2 ; 254/7,52; 257/7,52; 258/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 LOT PARK ZEQUINHA FREIRE (05995): 122/5,63; 123/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT PARK ZEQUINHA FREIRE (05996): 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 1 2 2 / 5 , 6 3 ; 250/7,52; 251/7,52; 252/7,52; 253/7,52; 254/7,52; 2 5 5 / 7 , 5 2 ; 256/7,52; 257/7,52; 258/7,52; 259/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (05997): 116/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT ZEQUINHA FREIRE (05998): 114/7,52; 115/5,63; 116/5,63; 117/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (05999): 111/5,63; 113/5,63; 114/7,52; 1 1 5 / 5 , 6 3 ; 255/7,52; 256/7,52; 259/7,52; 260/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (06000): 112/5,63; 113/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (06001): 109/7,52; 110/5,63; 111/5,63; 112/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 RESID PARK ZEQUINHA FREIRE (06002): 109/7,52; 110/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 013 LOT PARK ZEQUINHA FREIRE (06003): 120/5,63; 121/5,63; 122/5,63; 124/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA FARMACEUTICO ACRISIO SAMPAIO (06004): 109/7,52; 110/5,63; 111/5,63; 1 1 2 / 5 , 6 3 ; 113/5,63; 114/7,52; 115/5,63; 116/5,63; 117/5,63; 1 1 8 / 5 , 6 3 ; 119/5,63; 120/5,63; 121/5,63; 123/7,52; 124/5,63; 1 2 5 / 5 , 6 3 ; 126/5,63; 127/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 130/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 012 RESID JARDIM URUGUAI (06005): 110/5,63; 111/5,63; 115/5,63; 116/5,63; 1 1 9 / 5 , 6 3 ; 120/5,63; 125/5,63; 128/5,63; 129/5,63; 258/7,52; 2 5 9 / 7 , 5 2 ; 260/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 043 LOT VALE DO GAVIAO (06029): 173/7,52; 174/7,52; 177/7,52; 178/7,52; 181/7,52; 1 8 2 / 7 , 5 2 ; 185/7,52; 186/7,52; 188/7,52; 189/7,52; 218/7,52; 2 1 9 / 7 , 5 2 ; 220/7,52; 223/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT VALE DO GAVIAO (06030): 172/7,52; 173/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 1 7 7 / 7 , 5 2 ; 178/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 1 8 3 / 7 , 5 2 ; 184/7,52; 185/7,52; 186/7,52; 187/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 016 LOT VALE DO GAVIAO (06031): 164/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 169/7,52; 170/7,52; 1 7 1 / 7 , 5 2 ; 183/7,52; 184/7,52; 187/7,52; 188/7,52; 189/7,52; 1 9 0 / 7 , 5 2 ; 191/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 017 LOT VALE DO GAVIAO (06032): 155/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 164/7,52; 165/7,52; 1 6 6 / 7 , 5 2 ; 167/7,52; 190/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 193/5,63
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 018 LOT VALE DO GAVIAO (06033): 159/7,52; 160/7,52; 161/7,52; 162/7,52; 165/7,52; 1 6 6 / 7 , 5 2 ; 192/7,52; 193/5,63; 194/7,52; 195/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 019 LOT VALE DO GAVIAO (06034): 156/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 1 6 1 / 7 , 5 2 ; 194/7,52; 195/7,52; 196/7,52; 197/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 020 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06035): 151/7,52; 152/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 1 5 6 / 7 , 5 2 ; 157/7,52; 158/7,52; 196/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 199/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 021 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06036): 146/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 1 5 0 / 7 , 5 2 ; 151/7,52; 152/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 155/7,52; 1 9 8 / 7 , 5 2 ; 199/7,52; 200/7,52; 201/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 022 LOT VALE DO GAVIAO (06037): 141/7,52; 142/7,52; 143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 1 4 6 / 7 , 5 2 ; 147/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 150/7,52; 200/7,52; 2 0 1 / 7 , 5 2 ; 202/7,52; 203/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 023 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06038): 136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 139/7,52; 1 4 0 / 7 , 5 2 ; 141/7,52; 142/7,52; 143/7,52; 144/7,52; 145/7,52; 2 0 2 / 7 , 5 2 ; 203/7,52; 204/7,52; 205/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 024 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06039): 131/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 134/7,52; 1 3 5 / 7 , 5 2 ; 136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 139/7,52; 140/7,52; 2 0 4 / 7 , 5 2 ; 205/7,52; 206/7,52; 207/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 026 LOT VALE DO GAVIAO (06040): 208/7,52; 209/7,52; 211/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 027 LOT VALE DO GAVIAO (06041): 210/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 028 LOT VALE DO GAVIAO (06042): 212/7,52; 213/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 029 LOT VALE DO GAVIAO (06043): 213/7,52; 214/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 030 LOT VALE DO GAVIAO (06044): 214/7,52; 215/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 031 LOT VALE DO GAVIAO (06045): 215/7,52; 216/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 032 LOT VALE DO GAVIAO (06046):

216/7,52; 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT VALE DO GAVIAO (06047): 170/7,52; 171/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 174/7,52; 175/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT VALE DO GAVIAO (06050): 169/7,52; 170/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT VALE DO GAVIAO (06051): 168/7,52; 169/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 178/7,52; 1 7 9 / 7 , 5 2 ; 181/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT VALE DO GAVIAO (06052): 178/7,52; 179/7,52; 180/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 LOT VALE DO GAVIAO (06053): 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 183/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT VALE DO GAVIAO (06054): 182/7,52; 183/7,52; 184/7,52; 185/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 LOT VALE DO GAVIAO (06055): 184/7,52; 185/7,52; 186/7,52; 187/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 LOT VALE DO GAVIAO (06056): 187/7,52; 188/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 LOT VALE DO GAVIAO (06057): 188/7,52; 189/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 011 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06058): 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 1 4 4 / 7 , 5 2 ; 145/7,52; 146/7,52; 147/7,52; 154/7,52; 155/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 012 LOT VALE GAVIAO LESTE (06059): 133/7,52; 134/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 1 4 3 / 7 , 5 2 ; 144/7,52; 147/7,52; 148/7,52; 153/7,52; 154/7,52; 1 5 6 / 7 , 5 2 ; 157/7,52; 160/7,52; 161/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 1 6 4 / 7 , 5 2 ; 165/7,52; 171/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 013 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06060): 132/7,52; 133/7,52; 138/7,52; 139/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ; 143/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 152/7,52; 153/7,52; 1 5 7 / 7 , 5 2 ; 158/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 164/7,52; 165/7,52; 1 6 6 / 7 , 5 2 ; 167/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 014 LOT VALE DO GAVIAO LESTE (06061): 131/7,52; 132/7,52; 139/7,52; 140/7,52; 1 4 1 / 7 , 5 2 ; 142/7,52; 149/7,52; 150/7,52; 151/7,52; 152/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 015 LOT VALE DO GAVIAO (06062): 190/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 193/5,63; 194/7,52; 1 9 5 / 7 , 5 2 ; 196/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 199/7,52; 200/7,52; 2 0 1 / 7 , 5 2 ; 202/7,52; 203/7,52; 204/7,52; 205/7,52; 206/7,52; 2 0 7 / 7 , 5 2 ; 208/7,52; 209/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 213/7,52; 2 1 4 / 7 , 5 2 ; 215/7,52; 216/7,52; 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 043 LOT VALE DO GAVIAO (06063): 190/7,52; 193/5,63; 194/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 2 0 1 / 7 , 5 2 ; 202/7,52; 205/7,52; 206/7,52; 210/7,52; 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 033 LOT VALE DO GAVIAO (06085): 209/7,52; 210/7,52; 211/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 034 LOT VALE DO GAVIAO (06086): 210/7,52; 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 035 LOT VALE DO GAVIAO (06087): 217/7,52; 218/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 036 LOT VALE DO GAVIAO (06088): 217/7,52; 218/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 037 VALE DO GAVIAO (06089): 217/7,52; 218/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 038 LOT VALE DO GAVIAO (06090): 217/7,52; 218/7,52; 219/7,52; 221/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 039 VALE DO GAVIAO (06091): 219/7,52; 220/7,52; 221/7,52; 222/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 040 LOT VALE DO GAVIAO (06092): 220/7,52; 222/7,52; 223/7,52; 224/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 041 LOT VALE DO GAVIAO (06093): 219/7,52; 220/7,52; 221/7,52; 222/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 042 LOT VALE DO GAVIAO (06094): 217/7,52; 221/7,52; 222/7,52; 224/7,52; 225/7,52; 226/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA TR-01 LOT VALE DO GAVIAO (06095): 225/7,52; 226/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA TR-02 LOT VALE DO GAVIAO (06096): 224/7,52; 225/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA TR-03 LOT VALE DO GAVIAO (06097): 217/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA I LOT VILLA RICA (06425): 247/7,52; 248/7,07; 250/7,52; 251/7,52; 252/7,52; 2 5 5 / 7 , 5 2 ; 260/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA II LOT VILLA RICA (06426): 246/7,52; 247/7,52; 248/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA IV LOT VILLA RICA (06427): 245/7,52; 246/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 2 5 2 / 7 , 5 2 ; 253/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA V LOT VILLA RICA (06428): 244/7,52; 245/7,52; 252/7,52; 253/7,52; 254/7,52; 255/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA VI LOT VILLA RICA (06429): 243/7,52; 244/7,52; 254/7,52; 255/7,52; 256/7,52; 2 5 7 / 7 , 5 2 ; 260/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA VII LOT VILLA RICA (06430): 243/7,52; 256/7,52; 257/7,52; 258/7,52; 259/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA III LOT VILLA RICA (06431): 249/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA X LOT VILLA RICA (06432): 248/7,52; 249/7,52; 250/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 014 LOT LEONIDAS F R FILHO (07072): 269/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT CLAUDIO PACHECO I (07218): 228/7,52; 229/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT CLAUDIO PACHECO I (07219): 227/7,52; 228/7,52; 230/7,52; 231/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT CLAUDIO PACHECO I (07220): 229/7,52; 230/7,52; 231/7,52; 232/7,52; 2 3 3 / 7 , 5 2 ; 234/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT. CLAUDIO PACHECO I (07221): 232/7,17; 233/7,52; 235/7,52; 236/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 DO LOT. CLAUDIO PACHECO I (07222): 235/7,52; 236/7,52; 237/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 DO LOT. CLAUDIO PACHECO I (07223): 237/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT. CLAUDIO PACHECO II (07224): 239/7,52; 241/7,52; 311/7,52; 316/5,72; 3 1 7 / 7 , 5 2 ; 323/7,52; 330/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 002 LOT CLAUDIO PACHECO II (07225): 239/7,52; 240/5,72
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07226): 240/5,72; 241/7,52; 244/7,52; 311/7,52; 3 1 2 / 7 , 5 2 ; 313/7,52; 330/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07227): 244/7,52; 311/7,52; 312/7,52; 313/7,52; 3 1 4 / 7 , 5 2 ; 315/5,72; 316/5,72
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07228): 314/7,52; 315/5,72; 316/5,72; 317/7,52; 3 1 8 / 7 , 5 2 ; 319/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07229): 317/7,52; 318/7,52; 319/9,43; 320/7,52; 3 2 1 / 7 , 5 2 ; 322/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07230): 320/7,52; 321/7,52; 322/7,52; 324/5,72; 3 2 5 / 7 , 5 2 ; 326/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07231): 327/7,52; 328/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07232): 328/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 DO LOTE. CLAUDIO PACHECO I (07234): 231/7,52; 232/7,52; 236/7,52; 237/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 DO LOT. CLAUDIO PACHECO I (07235): 230/7,52; 231/7,52; 232/7,52; 233/7,52; 2 3 5 / 7 , 5 2 ; 236/7,52; 237/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 DO LOT. CLAUDIO PACHECO I (07236): 229/7,52; 230/7,52; 233/7,52; 234/7,52; 235/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 DO LOT. CLAUDIO PACHECO I (07237): 229/7,52; 234/7,52; 238/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 012 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07238): 239/7,52; 240/5,72; 313/7,52; 314/7,52; 3 1 9 / 9 , 4 3 ; 320/7,52; 326/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 013 DO LOT CLADIO PACHECO II (07239): 239/7,52; 240/5,72; 241/7,52; 312/7,52; 3 1 3 / 7 , 5 2 ; 314/7,52; 315/5,72; 318/7,52; 319/9,43; 320/7,52; 3 2 1 / 7 , 5 2 ; 325/7,52; 326/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 016 LOT CLAUDIO PACHECO II (07240): 241/7,52; 330/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 014 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07241): 244/7,52; 311/7,52; 312/7,52; 315/5,72; 3 1 6 / 5 , 7 2 ; 317/7,52; 318/7,52; 321/7,52; 322/7,52; 324/5,72; 3 2 5 / 7 , 5 2 ; 327/7,52; 328/7,52; 330/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 015 DO LOT CLAUDIO PACHECO II (07242): 322/7,52; 324/5,72; 327/7,52; 328/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 008 DO LOT CLAUDIO PACHECO II

(07243): 324/5,72; 325/7,52; 326/7,52; 327/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA PROJETADA 05 (07244): 228/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 001 LOT. ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07245): 275/9,43; 276/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA RUA 002 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07246): 274/9,43; 276/9,43; 277/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 003 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07247): 267/9,43; 273/9,43; 274/9,43; 2 7 7 / 9 , 4 3 ; 278/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 004 LOT ENG. CLAUDIO VICENTE PACHECO (07248): 278/9,43; 279/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 005 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07249): 269/7,52; 272/9,43; 273/9,43; 2 7 9 / 9 , 4 3 ; 280/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 006 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07250): 280/9,43; 281/9,43; 282/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 007 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07251): 269/7,52; 272/9,43; 281/9,43; 282/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 009 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07253): 283/9,43; 302/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 010 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07254): 302/9,43; 303/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 011 LOT CLAUDIO VICENTE PACHECO (07255): 300/9,43; 303/9,43; 304/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 012 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07256): 283/9,43; 284/9,43; 299/9,43; 3 0 0 / 9 , 4 3 ; 304/9,43; 305/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 013 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07257): 284/9,43; 285/9,43; 298/9,43; 2 9 9 / 9 , 4 3 ; 305/7,52; 306/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 014 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07258): 286/9,43; 297/9,43; 298/9,43; 3 0 6 / 9 , 4 3 ; 307/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 015 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07259): 296/9,43; 297/9,43; 307/9,43; 308/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 016 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07260): 308/9,43; 309/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 017 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07261): 288/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 018 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07262): 288/9,43; 289/9,43; 290/9,43; 2 9 1 / 9 , 4 3 ; 293/9,43; 294/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 019 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07263): 294/9,43; 295/9,43; 296/9,43; 2 9 7 / 9 , 4 3 ; 298/9,43; 299/9,43; 300/9,43; 301/9,43; 303/9,43; 3 0 4 / 9 , 4 3 ; 305/7,52; 306/9,43; 307/9,43; 308/9,43; 309/7,52
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 020 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07264): 294/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 021 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07265): 283/9,43; 284/9,43; 285/9,43; 2 9 1 / 9 , 4 3 ; 293/9,43; 298/9,43; 299/9,43; 300/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 022 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07266): 290/9,43; 291/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 023 LOT ENG CLAIDIO VICENTE PACHECO (07267): 288/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 024 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07268): 289/9,43; 290/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 025 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07269): 281/9,43; 282/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 026 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07270): 270/9,43; 272/9,43; 273/9,43; 2 7 4 / 9 , 4 3 ; 275/9,43; 276/9,43; 277/9,43; 278/9,43; 279/9,43; 2 8 0 / 9 , 4 3 ; 281/9,43; 310/9,43
VALE DO GAVIAO (102) - RUA 027 LOT ENG CLAUDIO VICENTE PACHECO (07271): 268/9,43; 269/7,52; 272/9,43; 2 7 3 / 9 , 4 3 ; 274/9,43
VERDE LAR (103) - RUA LAURA CONRADO (00051): 003/7,52; 011/7,52; 012/7,52; 158/7,52; 161/7,52; 1 6 5 / 7 , 5 2 ; 166/7,52; 168/7,52; 172/7,52; 176/7,52; 195/7,52; 197/7,52
VERDE LAR (103) - RUA DOUTOR HUGO PRADO (00777): 082/13,17; 084/7,52; 085/7,52; 086/7,52; 0 8 7 / 7 , 5 2 ; 088/7,52; 089/7,52; 090/7,52; 091/7,52; 092/7,52; 0 9 3 / 7 , 5 2 ; 094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 098/7,52; 1 7 9 / 7 , 5 2 ; 189/7,52
VERDE LAR (103) - RUA LUIZ LOPES SOBRINHO (01134): 001/7,52; 002/7,52; 004/7,52; 006/7,52; 008/7,52; 1 0 2 / 7 , 5 2 ; 103/7,52; 104/7,52; 105/7,52; 108/7,52; 111/7,52; 1 1 6 / 7 , 5 2 ; 117/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 1 3 9 / 7 , 5 2 ; 140/7,52; 153/9,39
VERDE LAR (103) - AVENIDA DOUTOR NICANOR BARRETO (01304): 003/7,52; 005/7,52; 007/7,52; 009/7,52; 0 1 0 / 7 , 5 2 ; 011/7,52; 060/7,52; 061/7,52; 098/7,52; 099/7,52; 1 0 0 / 7 , 5 2 ; 101/7,52; 106/7,52; 172/42,32; 195/7,52; 1 9 6 / 7 , 5 2 ; 209/7,09; 236/7,52; 237/9,54; 238/7,52
VERDE LAR (103) - AVENIDA SENADOR SIGEFREDO PACHECO (01575): 027/7,52; 028/7,52; 030/7,52; 031/7,52; 0 3 2 / 7 , 5 2 ; 034/7,52; 035/7,52; 036/7,52; 037/7,52; 042/7,52; 0 4 6 / 7 , 5 2 ; 047/18,85; 048/7,52; 049/7,52; 050/7,52; 0 5 1 / 7 , 5 2 ; 052/7,52; 053/7,52; 054/7,52; 055/7,52; 056/7,52; 0 5 7 / 7 , 5 2 ; 058/7,52; 059/7,52; 060/7,52; 061/7,52; 062/7,52; 0 6 3 / 7 , 5 2 ; 064/7,52; 065/7,52; 067/7,52; 069/7,52; 072/7,52; 0 7 4 / 7 , 5 2 ; 075/7,52; 076/7,52; 077/7,52; 100/7,52; 154/7,52; 1 6 2 / 7 , 5 2 ; 169/7,52; 170/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 1 8 3 / 7 , 5 2 ; 184/7,52
VERDE LAR (103) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735): 148/9,39; 150/9,39; 151/9,39; 152/9,39; 153/9,39
VERDE LAR (103) - AVENIDA PREFEITO HUGO BASTOS (01987): 027/7,52; 077/7,52; 081/7,52; 082/13,17
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 00383 (02216): 082/13,17
VERDE LAR (103) - RUA SATURNINO ROLINS MORAIS (02268): 145/7,52; 146/7,52
VERDE LAR (103) - RUA DONA EMA (02270): 1 0 7 / 7 , 5 2 ; 114/7,52; 155/7,52; 192/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 002 VILA CIDADE LESTE (02313): 119/7,52; 120/7,52; 125/7,52; 126/7,52; 132/7,52; 1 3 4 / 7 , 5 2 ; 135/7,52; 145/7,52; 146/7,52; 147/7,52; 148/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEBASTIAO SAO - VERDE LAR (02397): 013/7,52; 159/7,52; 160/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ESPIRITO SANTO VILA SANTA BARBARA (02404): 012/7,52; 013/7,52; 055/7,52; 056/7,52; 057/15,06; 159/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSO SENHORA DAS VITORIAS (02724): 137/7,52; 138/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO (02942): 062/7,52; 063/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 066/7,52; 0 6 7 / 7 , 5 2 ; 068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 072/7,52; 0 7 3 / 7 , 5 2 ; 074/7,52; 075/7,52; 077/7,52; 079/7,52; 080/7,52; 0 8 1 / 7 , 5 2 ; 085/7,52; 086/7,52; 087/7,52; 088/7,52; 089/7,52; 0 9 0 / 7 , 5 2 ; 091/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 0 9 6 / 7 , 5 2 ; 154/7,52; 171/7,52; 172/7,52; 179/7,52; 189/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R1-22 LOT VERDELAR (02943): 031/7,52; 035/7,52; 036/7,52; 050/7,52; 052/7,52; 0 5 4 / 7 , 5 2 ; 058/7,52; 061/7,52; 065/7,52; 066/7,52; 067/7,52; 0 6 8 / 7 , 5 2 ; 070/7,52; 071/7,52; 072/7,52; 073/7,52; 097/7,52; 0 9 8 / 7 , 5 2 ; 169/7,52; 170/7,52; 171/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 1 8 2 / 7 , 5 2 ; 183/7,52; 184/7,52; 193/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA LUZIA VILA SANTA BARBARA (02945): 016/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 022/7,52; 0 2 3 / 7 , 5 2 ; 026/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 033/7,52; 039/7,52; 0 4 0 / 7 , 5 2 ; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 047/18,85; 0 4 8 / 7 , 5 2 ; 057/7,52; 157/7,52; 173/7,52; 185/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01016 (02946): 010/7,52; 060/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACA0 01017 (02947): 010/7,52; 011/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO (02949): 097/7,52; 098/7,52
VERDE LAR (103) - RUA XIII LOT JURUA (02950): 011/7,52; 012/7,52; 057/7,52; 059/7,52; 062/7,52; 0 9 6 / 7 , 5 2 ; 097/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R-18 (02951): 063/7,52; 0 6 4 / 7 , 5 2 ; 095/7,52; 096/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SUZANO (02952): 1 3 6 / 7 , 5 2 ; 137/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO FRANCISCO - VERDE LAR (02953): 013/7,52; 055/7,52; 056/7,52; 065/7,52; 093/7,52; 0 9 4 / 7 , 5 2 ; 154/7,52; 159/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTO INACIO (02954): 014/7,52; 053/7,52; 066/7,52; 092/7,52; 171/7,52; 179/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO PAULO (02955): 0 1 5 / 7 , 5 2 ; 016/7,52; 048/7,52; 067/7,52; 068/7,52; 091/7,52; 1 5 8 / 7 , 5 2 ; 189/7,52; 197/7,52

VERDE LAR (103) - RUA SANTA INES SANTA BARBARA (02956): 070/7,52; 089/7,52; 090/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA IRENE (02957): 071/7,52; 072/7,52; 087/7,52; 088/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTO ANTONIO VILA SANTA BARBARA (02958): 073/7,52; 074/7,52; 085/7,52; 086/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA EDWIRGENS VERDE LAR (02959): 023/7,52; 075/7,52; 076/7,52; 078/7,52; 079/7,52; 080/7,52; 083/7,52; 084/7,52; 085/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO JOSE SANTA BARBARA (02960): 076/7,52; 077/7,52; 078/7,52; 079/7,52; 080/7,52; 081/7,52; 082/13,17; 083/7,52; 084/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01030 (02961): 031/7,52; 035/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01031 (02962): 035/7,52; 036/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01032 (02963): 036/7,52; 050/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01033 (02964): 050/7,52; 052/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA JOANA D'ARC (02965): 052/7,52; 054/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01035 (02966): 054/7,52; 058/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01036 (02967): 058/7,52; 061/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 021 LOT VERDE LAR (02968): 010/7,52; 059/7,52; 060/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01038 (02969): 010/7,52; 011/7,52; 057/7,52; 059/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R-1-17 (02970): 012/7,52; 056/7,52; 057/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 161/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA ELIZABETE - VERDE LAR (02971): 013/7,52; 014/7,52; 053/7,52; 055/7,52; 066/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 154/7,52; 160/7,52; 161/7,52; 165/7,52; 166/7,52
VERDE LAR (103) - RUA VICENTE SAO - VERDE LAR (02972): 014/7,52; 015/7,52; 049/7,52; 051/7,52; 067/7,52; 091/7,52; 158/7,52; 166/7,52; 171/7,52; 179/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA N S VILA SANTA BARBARA (02973): 016/9,39; 017/7,52; 047/18,85; 048/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 090/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 176/7,52; 189/7,52; 197/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01043 (02974): 018/7,52; 019/7,52; 045/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 172/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R-1-7 LOT VERDE LAR C. RESIDENCIAIS SETOR I (02975): 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52; 037/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 044/7,52; 072/7,52; 073/7,52; 086/7,52; 087/7,52; 164/7,52; 173/7,52; 177/7,52; 187/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO LOT VERDELAR C RESIDENCIAIS (02976): 021/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 024/7,52; 025/7,52; 034/7,52; 037/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 164/7,52; 174/7,52; 186/7,52; 187/7,52; 188/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO JORGE - VERDE LAR (02977): 024/7,52; 025/7,52; 026/7,52; 029/7,52; 030/7,52; 032/7,52; 033/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 178/7,52; 185/7,52; 186/7,52
VERDE LAR (103) - RUA MONTE DOURADO (02978): 026/7,52; 027/7,52; 028/7,52; 030/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 023 VILA CIDADE LESTE (02980): 152/9,39; 153/9,39
VERDE LAR (103) - RUA CAIANA (02981): 139/7,54; 140/7,52; 141/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01051 (02982): 138/7,52; 139/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SUZANO I (02983): 151/9,39; 152/9,39
VERDE LAR (103) - RUA 021 VILA CIDADE LESTE (02984): 136/7,52; 137/7,52; 142/7,52; 143/7,52; 150/7,52; 151/9,39
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01054 (02985): 137/7,52; 138/7,52; 141/7,52; 142/7,52
VERDE LAR (103) - AVENIDA BRASIL (02987): 001/7,52; 002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 099/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 105/7,52; 106/7,52; 107/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 110/7,52; 111/7,52; 112/7,52; 113/7,52; 115/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 118/7,52; 121/7,52; 122/7,52; 123/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 131/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 143/7,52; 144/7,52; 148/9,39; 149/9,39; 150/9,39; 191/7,52; 194/7,52
VERDE LAR (103) - RUA TAGUAI (02988): 144/7,52; 145/7,52; 146/7,52
VERDE LAR (103) - RUA PATOS (02989): 147/9,39; 149/9,39
VERDE LAR (103) - RUA JOAO SAO VILA SANTA BARBARA (03245): 062/7,52; 063/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01281 (03246): 065/7,52; 094/7,52; 095/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA VILA SANTA BARBARA (03248): 068/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO CARLOS (03249): 046/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 088/7,52; 089/7,52; 172/7,52; 177/7,52; 195/7,52; 233/7,52; 242/7,52; 243/7,52; 244/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01285 (03250): 073/7,52; 086/7,52; 087/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS SANTA BARBARA (03251): 023/7,52; 033/7,52; 074/7,52; 075/7,52; 175/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO BENEDITO (03253): 026/7,52; 028/7,52; 029/7,52; 030/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01289 (03254): 032/7,52; 034/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO RAIMUNDO NONATO (03255): 021/7,52; 022/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA IRENE VERDE LAR (03256): 019/7,52; 020/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 177/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA INES - VERDE LAR (03257): 017/7,52; 018/7,52; 046/7,52; 047/18,85; 069/7,52; 070/7,52; 089/7,52; 090/7,52; 157/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 176/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01293 (03258): 015/7,52; 049/7,52; 158/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01294 (03259): 014/7,52; 051/7,52; 053/7,52; 165/7,52; 166/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01295 (03260): 054/7,52; 169/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01296 (03261): 024/7,52; 025/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA MARIA - VERDE LAR (03262): 017/7,52; 019/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 024/7,52; 164/7,52; 167/7,52; 168/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 176/7,52; 186/7,52; 188/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ADRIANO SANTO (03263): 029/7,52; 030/7,52; 032/7,52; 033/7,52; 034/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 043/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 163/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO TIMOTEO - VERDE LAR (03264): 037/7,52; 038/7,52; 041/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 162/7,52; 163/7,52
VERDE LAR (103) - RUA BOM JESUS VILA SANTA BARBARA (03265): 076/7,52; 078/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA CLARA DO VALE (03266): 076/7,52; 078/7,52; 079/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO EULALIO - VERDE LAR (03268): 080/7,52; 081/7,52; 082/13,17; 083/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO CRISPIM - VERDE LAR (03269): 083/7,52; 084/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO FLORIANO (03270): 014/7,52; 015/7,52; 049/7,52; 051/7,52; 053/7,52
VERDE LAR (103) - BECO SEM DENOMINACAO 01307 (03272): 129/7,52
VERDE LAR (103) - RUA PASSAGEM DE PEDESTRE (03273): 113/7,52; 114/7,52; 115/7,52; 118/7,52; 119/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 125/7,52; 127/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 155/7,52; 156/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 194/7,52
VERDE LAR (103) - RUA RIBEIRAO PRETO (03274): 147/9,39; 148/9,39; 149/9,39
VERDE LAR (103) - RUA 030 VILA CIDADE LESTE (03275): 144/7,52; 146/7,52; 147/9,39; 149/9,39
VERDE LAR (103) - RUA CAJUI (03277): 133/7,52; 134/7,52; 144/7,52; 145/7,52

VERDE LAR (103) - RUA 029 VERDE LAR (03278): 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 1 3 9 / 7 , 5 2 ; 140/7,52; 141/7,52; 142/7,52; 143/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 026 LOT VERDE LAR (03279): 131/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 135/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R-2-24 NUMERO 5382, SETOR 2 (03280): 125/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 129/7,52; 131/7,52; 1 3 2 / 7 , 5 2 ; 191/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SALINOPOLIS (03281): 1 2 9 / 7 , 5 2 ; 130/7,52; 131/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 1 3 9 / 7 , 5 2 ; 191/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ITAGUAI (03282): 1 2 3 / 7 , 5 2 ; 125/7,52; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 194/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-22 (03283): 120/7,52; 1 2 1 / 7 , 5 2 ; 122/7,52; 123/7,52; 125/7,52; 194/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-22 (03284): 117/7,52; 1 1 8 / 7 , 5 2 ; 119/7,52; 120/7,52; 121/7,52; 122/7,52
VERDE LAR (103) - RUA CATETE (03285): 1 1 4 / 7 , 5 2 ; 115/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 118/7,52; 119/7,52
VERDE LAR (103) - RUA BEM POSTA (03286): 1 1 2 / 7 , 5 2 ; 113/7,52; 115/7,52; 116/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 018 VERDE LAR (03287): 110/7,52; 113/7,52; 114/7,52; 156/7,52
VERDE LAR (103) - RUA AGRIPINO LOPES CASTELO BRANCO (03288): 109/7,52; 110/7,52; 111/7,52; 155/7,52; 1 5 6 / 7 , 5 2 ; 190/7,52
VERDE LAR (103) - RUA WALTER TOLENTINO LOPES GALVAO (03289): 107/7,52; 108/7,52; 109/7,52; 155/7,52; 190/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-17 (03290): 105/7,52; 108/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 014 LOT VERDE LAR (03291): 106/7,52; 107/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 015 LOT VERDE LAR (03292): 104/7,52; 105/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 012 LOT VERDE LAR (03293): 099/7,52; 106/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 011 LOT VERDE LAR (03294): 103/7,52; 104/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01309 (03295): 100/7,52; 101/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-9 LOT VERDE LAR (03296): 102/7,52; 103/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01311 (03297): 099/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 01312 (03298): 009/7,52; 101/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-7 LOT VERDE LAR (03299): 008/7,52; 102/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-6 LOT VERDELAR-CHACARAS RESIDENCIAL (03300): 007/7,52; 009/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-5 LOT VERDE LAR (03301): 006/7,52; 008/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-4 LOT VERDE LAR (03302): 005/7,52; 007/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-3 VERDELAR (03303): 004/7,52; 006/7,52
VERDE LAR (103) - RUA R2-2 (03304): 003/7,52; 005/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 001 LOT VERDE LAR (03305): 002/7,52; 004/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 031 CIDADE LESTE (03306): 140/7,52; 141/7,52; 142/7,52; 143/7,52; 150/9,39; 1 5 1 / 9 , 3 9 ; 152/9,39; 153/9,39
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 02195 (04237): 023/7,52; 185/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 05573 (05573): 109/7,52; 155/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSA SENHORA DO P SOCORRO - VERDE LAR (05607): 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 0 1 7 / 7 , 5 2 ; 018/7,52; 053/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 160/7,52; 1 6 1 / 7 , 5 2 ; 165/7,52; 166/7,52; 167/7,52; 197/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03610 (05608): 011/7,52; 158/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03613 (05611): 014/7,52; 166/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SANTA HELENA SANTA BARBARA (05641): 020/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 026/7,52; 1 6 4 / 7 , 5 2 ; 173/7,52; 178/7,52; 185/7,52; 186/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03043 (05642): 053/7,52; 165/7,52
VERDE LAR (103) - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA VILA SANTA BARBARA (05643): 000/7,52; 020/7,52; 0 2 1 / 7 , 5 2 ; 026/7,52; 027/7,52; 172/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 1 7 7 / 7 , 5 2 ; 178/7,52; 187/7,52; 188/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO JORGE VILA SANTA BARBARA (05690): 076/7,52; 078/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SAO CRISTOVAO VILA SANTA BARBARA (05691): 021/7,52; 025/7,52; 174/7,52; 188/7,52
VERDE LAR (103) - RUA EDSON CONRADO (05692): 026/7,52; 175/7,52; 187/7,52
VERDE LAR (103) - RUA FREI GALVAO (05695): 0 2 1 / 7 , 5 2 ; 024/7,52; 164/7,52; 186/7,52
VERDE LAR (103) - BECO SEM DENOMINACAO 03696 (05696): 036/7,52; 181/7,52
VERDE LAR (103) - BECO SEM DENOMINACAO 03697 (05697): 036/7,52; 182/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ARTESA MARIA DA GUIA (05698): 182/7,52; 183/7,52
VERDE LAR (103) - BECO SEM DENOMINACAO 03699 (05699): 183/7,52; 184/7,52
VERDE LAR (103) - BECO SEM DENOMINACAO 03701 (05701): 186/7,52
VERDE LAR (103) - RUA BRILHANTE (05709): 135/15,06
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03718 (05719): 023/7,52; 185/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03719 (05720): 021/7,52; 188/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03784 (05784): 001/7,52
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 03800 (05801): 110/7,52; 156/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 020 RES ARVORES VERDES (06638): 272/7,52
VERDE LAR (103) - RUA AFONSO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (06639): 234/7,52; 235/7,52; 239/7,52; 240/9,54; 2 4 1 / 7 , 5 2 ; 242/7,52; 243/7,52; 244/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 005 LOT JARDIM DO LESTE (06644): 233/7,52; 234/7,52; 235/7,52; 236/7,52
VERDE LAR (103) - RUA PEDRO FERREIRA DE SOUSA (06645): 272/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 011 LOT ARVORES VERDES (06646): 208/7,52; 209/7,52
VERDE LAR (103) - RUA AVIADOR MARCOS RONALD (06661): 235/7,52; 236/7,52; 237/7,52; 238/7,52; 239/7,52; 2 4 0 / 7 , 5 2 ; 241/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 009 LOT JARDINS DO LESTE (06662): 233/7,52; 234/7,52; 238/7,52; 239/7,52; 244/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ESCRIVAO LOANE THE (06663): 237/7,52; 238/7,52; 239/7,52; 240/7,52; 243/7,52; 244/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 007 LOT JARDINS DO LESTE (06664): 240/7,52; 241/7,52; 242/7,52; 243/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 006 LOT JARDINS DO LESTE (06665): 233/7,52; 234/7,52; 235/7,52; 236/7,52; 237/7,52; 2 4 1 / 7 , 5 2 ; 242/7,95
VERDE LAR (103) - RUA SEM DENOMINACAO 04060 (06666): 223/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 004 DO LOT JARDINS DO LESTE (06884): 243/7,52; 244/7,52
VERDE LAR (103) - RUA ADVOGADO ANTONIO LOPES (06909): 207/7,52
VERDE LAR (103) - RUA 004 LOT JARDINS DO LESTE (06945): 242/7,52
VERDE LAR (103) - RUA I LOT REAL VILLE (06955): 172/42,32; 245/42,32; 246/7,52; 247/42,32; 248/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 252/7,52; 2 5 3 / 7 , 5 2 ; 254/7,52; 255/7,52; 256/7,52; 257/7,52; 258/7,52; 2 5 9 / 7 , 5 2 ; 260/7,52; 261/42,32; 264/42,32; 265/42,32; 266/42,32; 270/42,32
VERDE LAR (103) - RUA II LOT REAL VILLE (06956): 172/42,32; 200/7,52; 245/42,32; 246/42,32; 259/42,32; 260/42,32; 2 6 2 / 4 2 , 3 2 ; 269/56,43; 270/42,32
VERDE LAR (103) - RUA III LOT REAL VILLE (06957): 255/42,32; 256/42,32; 261/7,52; 2 6 3 / 7 , 5 2 ; 264/42,32; 267/42,32; 269/7,52
VERDE LAR (103) - RUA IV LOT REAL VILLE (06958):

254/42,32; 255/42,32; 264/7,52; 265/42,32; 267/7,52; 268/42,32
VERDE LAR (103) - RUA IV-A LOT REAL VILLE (06959): 247/7,52
VERDE LAR (103) - RUA III-A LOT REAL VILLE (06960): 246/42,32; 247/42,32
VERDE LAR (103) - RUA V LOT REAL VILLE (06961): 248/42,32; 249/42,32; 253/42,32; 254/42,32; 265/7,52; 266/42,32; 268/7,52; 270/42,32
VERDE LAR (103) - RUA VI LOT REAL VILLE (06962): 249/42,32; 250/42,32
VERDE LAR (103) - RUA VII LOT REAL VILLE (06963): 250/42,32; 251/42,32
VERDE LAR (103) - RUA VIII LOT REAL VILLE (06964): 251/42,32; 252/42,32
VERDE LAR (103) - RUA IX LOT REAL VILLE (06965): 252/42,32; 253/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XIV LOT REAL VILLE (06966): 256/42,32; 257/42,32; 260/42,32; 262/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XV LOT REAL VILLE (06967): 257/42,32; 258/42,32; 259/42,32; 260/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XVI LOT REAL VILLE (06968): 258/42,32; 259/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XVII LOT REAL VILLE (06969): 254/42,32; 255/42,32; 256/42,32; 258/42,32; 271/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XII LOT REAL VILLE (06970): 261/42,32; 263/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XI LOT REAL VILLE (06971): 263/42,32; 264/42,32; 265/42,32; 267/42,32; 268/42,32; 269/42,32
VERDE LAR (103) - RUA X LOT REAL VILLE (06972): 267/42,32; 268/42,32; 270/7,52
VERDE LAR (103) - RUA XVIII LOT REAL VILLE (06973): 271/42,32
VERDE LAR (103) - RUA XIII LOT REAL VILLE (06975): 262/42,32
VALE QUEM TEM (104) - RUA ALVINA FERNANDES GAMEIRO (00091): 161/22,63; 181/22,63; 182/22,63; 213/22,63; 214/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR ANASTACIO MADEIRA CAMPOS (00111): 060/15,06; 061/15,06; 103/18,85; 104/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR CARLOS PORTELA IBIAPINA (00161): 063/15,06; 064/15,06; 106/18,85; 107/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA BIANOR CARVALHO (00287): 271/28,31; 272/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR CHAGAS MARQUES (00363): 192/11,28; 193/11,28; 244/18,85; 245/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA ATLETA DANIEL ARAGAO MATOS (00437): 139/18,85; 140/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DIRCE VASCONCELOS (00476): 139/18,85; 140/18,85; 141/18,85; 142/18,85; 143/18,85; 144/18,85; 145/18,85; 146/18,85; 147/18,85; 148/18,85; 162/11,28; 163/11,28; 164/11,28; 165/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR FLAVIO TEIXEIRA DE ABREU (00602): 138/11,28; 139/18,85; 162/11,28; 195/11,28; 196/11,28; 248/18,85; 249/11,28; 257/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA FRANCISCO BRITO SOUSA (00623): 148/18,85; 165/11,28; 166/11,28; 167/11,28; 168/22,63; 169/22,63; 170/22,63; 205/11,28; 206/22,63; 215/22,63; 218/22,63; 222/22,63; 227/22,63; 230/22,63; 262/28,31; 263/22,63; 264/22,63; 265/28,31; 317/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA FRANCISCO FALCAO DE CARVALHO (00641): 020/15,06; 021/15,06; 022/15,06; 034/15,06; 035/15,06; 046/15,06; 047/15,06; 048/15,06; 049/15,06
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA DOUTOR GERARDO VASCONCELOS (00688): 102/18,85; 103/18,85; 104/18,85; 105/18,85; 106/18,85; 107/18,85; 109/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 113/18,85; 114/18,85; 115/18,85; 116/18,85; 117/18,85; 118/18,85; 119/18,85; 120/18,85; 121/18,85; 122/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DA GLORIA (00704): 205/11,28; 259/28,31; 260/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA DONA GRACINHA OLIVEIRA (00713): 141/18,85; 142/18,85
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA DOM HELDER CAMARA (00739): 001/15,06; 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06; 005/15,06; 006/15,06; 007/15,06; 008/15,06; 009/15,06; 010/15,06; 274/15,06; 294/15,06; 295/15,06; 296/15,06; 297/15,06; 298/15,06; 305/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA POETA HERMES VIEIRA (00763): 071/15,06; 072/15,06; 115/18,85; 116/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DONA HERMINIA (00764): 140/18,85; 141/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR HUGO PRADO (00777): 039/9,39; 053/9,39; 056/9,39; 074/9,39; 077/9,39; 082/9,39; 086/9,39; 091/9,39; 277/9,39; 312/9,39; 313/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA IRACILDA DE OLIVEIRA MATOS (00796): 143/18,85; 144/18,85; 162/11,28; 163/11,28; 200/11,28; 201/11,28; 203/11,28; 205/11,28; 253/11,28; 254/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA ACADEMICO J MIGUEL DE MATOS (00816): 007/15,06; 008/15,06; 019/15,06; 020/15,06; 021/15,06; 032/15,06; 033/15,06; 034/15,06; 035/15,06; 045/15,06; 046/15,06; 047/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOSE RIBAMAR TOMAZ TAJRA (00876): 215/22,63; 216/22,63; 219/22,63; 220/22,63; 223/22,63; 224/22,63; 228/22,63; 229/22,63; 231/22,63; 232/22,63; 264/22,63; 265/28,31; 266/22,63; 268/22,63; 273/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOAO NOLETO DE SOUSA (00887): 263/22,63; 264/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JORNALISTA JOSE COSTA (00958): 066/15,06; 067/15,06; 108/18,85; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO ANDRADE (01005): 062/15,06; 063/15,06; 105/18,85; 106/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOAO EVANGELISTA SA (01009): 264/22,63; 265/28,31; 267/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JUCA CUNHA (01025): 193/11,28; 194/11,28; 245/18,85; 246/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR JURANDIR MARTINS VIEIRA (01042): 165/11,28; 166/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA TENENTE LAURO LOURIVAL LOPES (01059): 144/18,85; 145/18,85; 163/11,28; 164/11,28; 201/11,28; 202/11,28; 203/11,28; 254/18,85; 255/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA MANOEL GUALBERTO DA COSTA (01168): 068/15,06; 069/15,06; 113/18,85; 114/18,85
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI (01199): 230/22,63; 263/22,63; 264/22,63; 266/22,63; 267/22,63; 268/22,63; 270/28,31; 271/28,31; 272/28,31; 273/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR ANTONIO COSME (01203): 064/15,06; 065/15,06; 107/18,85; 108/18,85; 109/18,85
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA MARIA JOSE MARCAL (01210): 010/15,06; 025/15,06; 038/15,06; 052/15,06; 073/15,06; 117/18,85;

122/18,85; 159/22,63; 160/22,63;
279/15,06; 280/15,06; 281/15,06;
285/15,06; 302/15,06; 304/15,06;
305/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR MARIANO MENDES (01215): 194/11,28; 195/11,28; 246/18,85;
247/18,85
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA DOUTOR NICANOR BARRETO (01304): 091/9,39; 096/9,39; 097/9,39; 098/9,39; 099/9,39;
100/9,39; 101/18,85; 123/9,39; 124/9,39; 125/9,39;
126/9,39; 127/9,39; 128/9,39; 129/9,39; 130/9,39; 131/9,39;
132/9,39; 138/11,28; 139/18,85; 140/18,85;
141/18,85; 142/18,85; 143/18,85;
144/18,85; 145/18,85; 146/18,85;
147/18,85; 148/18,85; 275/9,39; 277/9,39;
312/9,39; 313/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA PEDRO VERAS (01426):
191/11,28; 192/11,28; 243/18,85;
244/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA FARMACEUTICO RAUL BARCELAR (01491): 060/15,06; 061/15,06; 062/15,06;
063/15,06; 064/15,06; 065/15,06;
066/15,06; 067/15,06; 068/15,06;
069/15,06; 070/15,06; 071/15,06;
072/15,06; 073/15,06; 102/18,85;
103/18,85; 104/18,85; 105/18,85;
106/18,85; 107/18,85; 108/18,85;
112/18,85; 113/18,85; 114/18,85;
115/18,85; 116/18,85; 117/18,85;
276/15,06; 306/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA JUIZ SALMON LUSTOSA NOGUEIRA (01548): 067/15,06; 068/15,06; 111/18,85;
112/18,85; 113/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA TERESINHA LAGES VISGUEIRA (01609): 061/15,06; 062/15,06; 104/18,85;
105/18,85
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA ZEQUINHA FREIRE (01735):
205/11,28; 234/18,85; 235/18,85;
236/18,85; 237/18,85; 239/18,85;
240/18,85; 241/18,85; 242/18,85;
243/18,85; 244/18,85; 245/18,85;
246/18,85; 247/18,85; 248/18,85;
257/28,31; 258/28,31; 259/28,31;
260/28,31; 261/28,31; 262/28,31;
265/28,31; 268/22,63; 270/28,31;
271/28,31; 272/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA ZEZITO BOA VISTA (01737):
145/18,85; 146/18,85; 164/11,28;
165/11,28; 166/11,28; 167/11,28;
202/11,28; 205/11,28; 255/11,28;
317/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTORA ELIMA LUZ (01792):
311/9,39
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA PREFEITO HUGO BASTOS (01987): 001/15,06; 011/15,06; 012/15,06;
026/15,06; 027/15,06; 039/9,39; 040/15,06;
055/15,06; 059/9,39; 101/18,85; 102/18,85;
118/18,85; 149/22,63; 161/22,63;
168/22,63; 169/22,63; 170/22,63;
171/22,63; 172/22,63; 173/22,63;
206/22,63; 207/22,63; 215/22,63;
216/22,63; 217/22,63; 220/22,63;
221/22,63; 224/22,63; 225/22,63;
226/22,63; 229/22,63; 232/22,63;
273/22,63; 300/22,63; 306/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00224 (02016): 118/18,85; 119/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA KATIA KALUME LOPES (02018):
247/18,85; 248/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA 007 LOT P DA ESPLANADAS (02042): 002/15,06; 003/15,06; 004/15,06;
005/15,06; 006/15,06; 007/15,06;
008/15,06; 009/15,06; 010/15,06;
274/15,06; 294/15,06; 295/15,06;
296/15,06; 297/15,06; 298/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 028 LOT ESPLANADA DO URUGUAI (02044): 020/15,06; 021/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA FRANCISCO APOLINARIO DE SOUSA (02045): 015/15,06; 018/15,06; 019/15,06;
021/15,06; 032/15,06; 034/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DEO SANTANA VALE QUEM TEM (02046): 032/15,06; 033/15,06; 034/15,06;
035/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA CENOTECNICO CARLOS B (02047): 033/15,06; 035/15,06; 044/15,06;
045/15,06; 046/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DONA GRACA (02048):
046/15,06; 047/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DONA GRACA (02049):
048/15,06; 049/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 032 LOT ESPLAN DO URUGUAI (02050): 022/15,06; 036/15,06; 037/15,06;
048/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 LOT E DO URUGUAI (02051):
018/15,06; 019/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR PAZ (02052):
044/15,06; 045/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DENTISTA JEREMIAS NETO (02053): 001/15,06; 003/15,06; 007/15,06;
008/15,06; 009/15,06; 010/15,06;
018/15,06; 019/15,06; 020/15,06;
022/15,06; 023/15,06; 024/15,06;
025/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 004 LOT ESPLANADA DO URUGUAI (02054): 008/9,39; 009/9,39
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA PROFESSOR GERSON BRITTO BOSON (02056): 009/15,06; 010/15,06;
022/15,06; 023/15,06; 024/15,06;
025/15,06; 037/15,06; 038/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 008 LOT E DO URUGUAI (02057):
023/15,06; 024/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 010 LOT E DO URUGUAI (02058):
024/15,06; 025/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 009 LOT E DO URUGUAI (02059):
036/15,06; 037/15,06; 038/15,06;
051/15,06; 052/15,06; 279/15,06;
280/15,06; 281/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 007 LOT ESPL DO URUGUAI (02060): 050/15,06; 051/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSORA MARIA CELIA NASCIMENTO (02061): 048/15,06; 049/15,06;
050/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 024 LOT ESPLANADA DO URUGUAI (02062): 036/15,06; 037/15,06; 038/15,06;
281/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 023 LOT ESPLANADA DO URUGUAI (02063): 022/15,06; 036/15,06; 048/15,06;
050/15,06; 051/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA BENEDITO PACHECO JUNIOR (02064): 052/15,06; 281/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00301 (02065): 052/15,06; 280/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00302 (02066): 279/15,06; 280/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA JUIZ JOAQUIM LOPES (02067):
006/15,06; 007/15,06; 017/15,06;
018/15,06; 031/15,06; 032/15,06;
033/15,06; 043/15,06; 044/15,06
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA GENERAL JOAO EVANGELISTA ROCHA (02068): 041/15,06; 042/15,06;
043/15,06; 044/15,06; 045/15,06;
047/15,06; 049/15,06; 050/15,06;
051/15,06; 055/15,06; 060/15,06;
061/15,06; 062/15,06; 063/15,06;
064/15,06; 065/15,06; 066/15,06;
067/15,06; 068/15,06; 069/15,06;
070/15,06; 071/15,06; 072/15,06;
073/15,06; 276/15,06; 279/15,06;
306/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA X (02139): 002/15,06;
003/15,06; 004/15,06; 005/15,06;
006/15,06; 011/15,06; 013/15,06;
014/15,06; 015/15,06; 016/15,06;
017/15,06

VALE QUEM TEM (104) - RUA ALBERTO BONA NETO (02140): 011/15,06; 012/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA VIII LOT PLANALTO (02141): 012/15,06; 013/15,06; 0 1 4 / 1 5 , 0 6 ; 015/15,06; 016/15,06; 0 1 7 / 1 5 , 0 6 ; 026/15,06; 027/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ; 029/15,06; 030/15,06; 031/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA I LOT ORGMAR MONTEIRO (02170): 119/18,85; 120/18,85; 151/22,63; 152/22,63; 173/22,63; 1 7 4 / 2 2 , 6 3 ; 207/22,63; 208/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 LOT ORGMAR MONTEIRO (02171): 152/22,63; 153/22,63; 174/22,63; 175/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA III LOT ORGMAR MONTEIRO (02173): 153/22,63; 154/22,63; 175/22,63; 177/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA IV LOT ORGMAR MONTEIRO (02174): 154/22,63; 155/22,63; 177/22,63; 178/22,63; 209/22,63; 210/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA V LOT ORGMAR MONTEIRO (02175): 155/22,63; 156/22,63; 178/22,63; 179/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA VI (02176): 156/22,63; 157/22,63; 179/22,63; 180/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA ITAPETINGA (02177): 157/22,63; 158/22,63; 1 6 1 / 2 2 , 6 3 ; 180/22,63; 181/22,63; 1 8 2 / 2 2 , 6 3 ; 211/22,63; 212/22,63; 2 1 3 / 2 2 , 6 3 ; 214/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA VIII - LOT ORGMAR MONTEIRO (02178): 158/22,63; 159/22,63; 160/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA ARAGUANOPOLIS (02179): 268/22,63; 270/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA NEUTROPOLIS (02180): 270/28,31; 271/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00279 (02182): 264/22,63; 267/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA MANOEL LOPES VELOSO (02183): 261/28,31; 262/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA JARDILINO SILVESTRE LAY (02191): 199/11,28; 200/11,28; 252/11,28; 253/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA DESEMBARGADOR RAIMUNDO REGO (02192): 027/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ; 029/15,06; 030/15,06; 0 3 1 / 1 5 , 0 6 ; 040/15,06; 041/15,06; 0 4 2 / 1 5 , 0 6 ; 043/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA CORONEL AGOSTINHO PINHEIRO NETO (02194): 040/15,06; 055/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DESEMBARGADOR ANTONIO RESENDE (02195): 108/18,85; 1 0 9 / 1 8 , 8 5 ; 110/18,85; 111/18,85; 112/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA XI LOT PLANALTO (02196): 001/15,06; 002/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR CICERO VASQUES (02197): 002/15,06; 003/15,06; 011/15,06; 012/15,06; 013/15,06; 0 2 6 / 1 5 , 0 6 ; 027/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR LEOPOLDO PORTELA (02198): 013/15,06; 014/15,06; 027/15,06; 028/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DESEMBARGADOR ALUISIO RIBEIRO (02199): 003/15,06; 0 0 4 / 1 5 , 0 6 ; 014/15,06; 015/15,06; 0 2 8 / 1 5 , 0 6 ; 029/15,06; 040/15,06; 0 4 1 / 1 5 , 0 6 ; 055/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR FERNANDO CORREIA LIMA (02200): 004/15,06; 0 0 5 / 1 5 , 0 6 ; 015/15,06; 016/15,06; 0 2 9 / 1 5 , 0 6 ; 030/15,06; 041/15,06; 042/15,06
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA I LOT PLANALTO (02201): 005/15,06; 006/15,06; 0 1 6 / 1 5 , 0 6 ; 017/15,06; 030/15,06; 0 3 1 / 1 5 , 0 6 ; 042/15,06; 043/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA VOLTA REDONDA (02202): 060/15,06; 102/18,85; 1 0 3 / 1 8 , 8 5 ; 276/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOUTOR FELIPE PADUA (02208): 065/15,06; 066/15,06; 1 0 9 / 1 8 , 8 5 ; 110/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR RAIMUNDO MORAIS (02212): 069/15,06; 070/15,06; 114/18,85; 115/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA ARTISTA PLASTICA LIZ MEDEIROS (02214): 070/15,06; 071/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA CIRILO DANTAS FRANCA (02215): 072/15,06; 073/15,06; 1 1 6 / 1 8 , 8 5 ; 117/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00383 (02216): 001/15,06; 026/15,06; 294/15,06; 300/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA POETA WILTON SANTOS (02217): 118/18,85; 119/18,85; 1 2 0 / 1 8 , 8 5 ; 121/18,85; 122/18,85; 1 4 9 / 2 2 , 6 3 ; 150/22,63; 151/22,63; 1 5 2 / 2 2 , 6 3 ; 153/22,63; 154/22,63; 1 5 5 / 2 2 , 6 3 ; 156/22,63; 157/22,63; 1 5 8 / 2 2 , 6 3 ; 159/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA XVII LOT ORGMAR MONTEIRO (AMPLIACAO) (02218): 150/22,63; 151/22,63; 152/22,63; 153/22,63; 1 5 4 / 2 2 , 6 3 ; 155/22,63; 156/22,63; 1 5 7 / 2 2 , 6 3 ; 158/22,63; 160/22,63; 1 7 1 / 2 2 , 6 3 ; 172/22,63; 173/22,63; 1 7 4 / 2 2 , 6 3 ; 175/22,63; 177/22,63; 1 7 8 / 2 2 , 6 3 ; 179/22,63; 180/22,63; 1 8 1 / 2 2 , 6 3 ; 300/22,63; 301/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA XIII - LOT ORG MONTEIRO (02220): 159/22,63; 160/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 007 PARQUE MAO SANTA (02221): 181/22,63; 182/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 008 PARQUE MAO SANTA (02222): 168/22,63; 169/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JACUTINGA (02223): 169/22,63; 170/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JAGUARUNA (02224): 170/22,63; 173/22,63; 1 7 4 / 2 2 , 6 3 ; 175/22,63; 177/22,63; 1 7 8 / 2 2 , 6 3 ; 179/22,63; 180/22,63; 1 8 2 / 2 2 , 6 3 ; 206/22,63; 207/22,63; 2 0 8 / 2 2 , 6 3 ; 209/22,63; 210/22,63; 2 1 1 / 2 2 , 6 3 ; 213/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA MARIA JOSE AGUIAR (02225): 206/22,63; 208/22,63; 2 1 5 / 2 2 , 6 3 ; 217/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA MARIA JOSE AGUIAR (02226): 211/22,63; 212/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 005 PARQUE MAO SANTA (02227): 213/22,63; 214/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 004 PARQUE MAO SANTA (02228): 161/22,63; 214/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA FOTOGRAFO ATUNIEL FERNANDES (02229): 209/22,63; 210/22,63; 215/22,63; 216/22,63; 217/22,63; 2 1 8 / 2 2 , 6 3 ; 219/22,63; 220/22,63; 2 2 1 / 2 2 , 6 3 ; 226/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA JAMES GUERRA OLIVEIRA (02230): 218/22,63; 219/22,63; 2 2 0 / 2 2 , 6 3 ; 221/22,63; 222/22,63; 2 2 3 / 2 2 , 6 3 ; 224/22,63; 225/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES (02231): 222/22,63; 223/22,63; 224/22,63; 227/22,63; 228/22,63; 229/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA RAIMUNDO CASTRO FILHO (02232): 227/22,63; 228/22,63; 229/22,63; 230/22,63; 231/22,63; 232/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA DENTISTA CRESO OLIVEIRA (02233): 161/22,63; 212/22,63; 226/22,63; 230/22,63; 231/22,63; 2 3 2 / 2 2 , 6 3 ; 266/22,63; 273/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA EMIDIO ANDRADE (02234): 218/22,63; 219/22,63; 2 2 2 / 2 2 , 6 3 ; 223/22,63; 227/22,63; 2 2 8 / 2 2 , 6 3 ;

230/22,63; 231/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00402 (02235): 121/18,85; 122/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA MANAUS (02236): 221/22,63; 225/22,63; 226/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA PUBLICITARIO MARCUS PEIXOTO (02237): 210/22,63; 211/22,63; 212/22,63; 226/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA CRAVOLANDIA (02238): 149/22,63; 150/22,63; 171/22,63; 172/22,63; 301/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA XVI PARQUE MAO SANTA (02239): 150/22,63; 151/22,63; 172/22,63; 173/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 019 LOT PARQUE MAO SANTA (02240): 208/22,63; 209/22,63; 217/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00408 (02241): 120/18,85; 121/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOSE BONFIM CAMPELO (02242): 197/11,28; 198/11,28; 250/11,28; 251/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA NIOLENA ARAUJO CUNHA (02243): 196/11,28; 197/11,28; 249/11,28; 250/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA RAIMUNDO MARQUES SANTANA (02248): 142/18,85; 143/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA MESTRE PAULO SOBRAL (02250): 146/18,85; 147/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA II LOT PRIMAVERA LESTE (02252): 254/18,85; 255/11,28; 256/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA IASO MACHADO ALMEIDA (02253): 196/11,28; 197/11,28; 198/11,28; 199/11,28; 200/11,28; 203/11,28; 204/11,28; 249/11,28; 250/11,28; 251/11,28; 252/11,28; 253/11,28; 254/18,85; 255/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA MARIA DE JESUS PAIVA DIAS (02259): 190/11,28; 191/11,28; 242/18,85; 243/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOSE SOARES TATAIA (02260): 189/11,28; 190/11,28; 241/18,85; 242/18,85; 309/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA JORNALISTA JULIO CESAR GALVAO (02261): 131/9,39; 132/9,39; 136/9,39; 137/9,39; 188/11,28; 189/11,28; 240/18,85; 241/18,85; 307/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA RIBAMAR MACHADO ENGENHEIRO (02262): 187/11,28; 188/11,28; 238/18,85; 239/18,85; 240/18,85; 311/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA DORA MARTINS VIEIRA BRITO (02263): 186/11,28; 187/11,28; 237/18,85; 238/18,85; 239/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM SOUSA NETO (02264): 185/11,28; 186/11,28; 236/18,85; 237/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA ONDA VERDE (02265): 184/11,28; 185/11,28; 235/18,85; 236/18,85; 311/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA DEPUTADO JOSE ISAIAS (02266): 138/11,28; 183/11,28; 184/11,28; 233/18,85; 234/18,85; 235/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA SATURNINO ROLINS MORAIS (02268): 183/11,28; 184/11,28; 185/11,28; 186/11,28; 187/11,28; 188/11,28; 189/11,28; 190/11,28; 191/11,28; 192/11,28; 193/11,28; 194/11,28; 195/11,28; 233/18,85; 235/18,85; 236/18,85; 237/18,85; 238/18,85; 240/18,85; 241/18,85; 242/18,85; 243/18,85; 244/18,85; 245/18,85; 246/18,85; 247/18,85; 248/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DONA EMA (02270): 123/9,39; 124/9,39; 125/9,39; 126/9,39; 127/9,39; 133/9,39; 134/9,39; 135/9,39; 136/9,39; 137/9,39; 138/11,28; 275/9,39; 309/9,39; 315/9,39; 316/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (02271): 132/9,39; 137/9,39; 138/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA JORNALISTA JULIO CESAR GALVAO (02272): 131/9,39; 132/9,39; 136/9,39; 137/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA EVANILDES DE ASSIS SILVA (02273): 130/9,39; 131/9,39; 135/9,39; 136/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA MARIANA DA SILVA SANTOS (02274): 129/9,39; 130/9,39; 134/9,39; 135/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA MARIA ALVES SANTOS (02275): 128/9,39; 129/9,39; 133/9,39; 134/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA IX LOT JURUA (02276): 127/9,39; 128/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA X (02277): 126/9,39; 127/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA XI LOT JURUA (02278): 125/9,39; 126/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA XII LOT JURUA (02279): 124/9,39; 125/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00437 (02281): 123/9,39; 275/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA TALLYNE TELES PINHEIRO (02282): 127/9,39; 128/9,39; 129/9,39; 130/9,39; 131/9,39; 132/9,39; 133/9,39; 134/9,39; 135/9,39; 136/9,39; 137/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA ESTUDANTE AMANDA SANTANA (02283): 086/9,39; 092/9,39; 096/9,39; 312/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA ESTUDANTE ERIKA DOURADO (02284): 077/9,39; 078/9,39; 082/9,39; 083/9,39; 086/9,39; 087/9,39; 092/9,39; 093/9,39; 096/9,39; 097/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA ESTUDANTE LYARA DE AQUINO (02285): 056/9,39; 057/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 078/9,39; 079/9,39; 083/9,39; 084/9,39; 087/9,39; 088/9,39; 093/9,39; 094/9,39; 097/9,39; 098/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA WILLIAM PALHA DIAS (02286): 039/9,39; 053/9,39; 054/9,39; 057/9,39; 058/9,39; 075/9,39; 076/9,39; 079/9,39; 080/9,39; 084/9,39; 085/9,39; 088/9,39; 089/9,39; 094/9,39; 095/9,39; 098/9,39; 099/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 018 LOT JARDIM DO VALE (02287): 039/9,39; 054/9,39; 058/9,39; 059/9,39; 076/9,39; 080/9,39; 081/9,39; 085/9,39; 089/9,39; 090/9,39; 095/9,39; 099/9,39; 100/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 019 LOT JARDIM DO VALE (02288): 059/9,39; 081/9,39; 090/9,39; 100/9,39; 101/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA 001 LOT JARDIM DO VALE (02289): 092/9,39; 093/9,39; 094/9,39; 095/9,39; 096/9,39; 097/9,39; 098/9,39; 099/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 LOT JARDIM DO VALE (02290): 086/9,39; 087/9,39; 088/9,39; 089/9,39; 090/9,39; 092/9,39; 093/9,39; 094/9,39; 095/9,39; 100/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 003 LOT JARDIM DO VALE (02291): 082/9,39; 083/9,39; 084/9,39; 085/9,39; 086/9,39; 087/9,39; 088/9,39; 089/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 004 LOT JARDIM DO VALE (02292): 077/9,39; 078/9,39; 079/9,39; 080/9,39; 081/9,39; 082/9,39; 083/9,39; 084/9,39; 085/9,39; 090/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 005 LOT JARDIM DO VALE (02293): 074/9,39; 075/9,39; 076/9,39; 078/9,39; 079/9,39; 080/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 006 LOT JARDIM DO VALE (02294): 056/9,39; 057/9,39; 058/9,39; 059/9,39; 074/9,39; 075/9,39; 076/9,39; 081/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA ESTUDANTE FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR (02295): 053/9,39; 054/9,39; 057/9,39; 058/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 008 LOT JARDIM DO VALE (02296): 039/9,39; 054/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA JOSE WILSON SAMPAIO (02297): 162/11,28; 163/11,28; 164/11,28; 167/11,28; 196/11,28; 197/11,28; 198/11,28; 199/11,28; 200/11,28; 201/11,28; 202/11,28; 317/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA IRACY AVELINO DO LAGO (02298): 166/11,28; 167/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA RAIMUNDO MOREIRA E SILVA (02301): 138/11,28; 184/11,28; 185/11,28; 186/11,28; 187/11,28; 188/11,28; 189/11,28; 190/11,28; 191/11,28; 192/11,28; 193/11,28; 194/11,28; 195/11,28; 307/11,28; 308/11,28; 310/11,28; 311/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 001 RES PORTO SEGURO (02302): 238/18,85; 239/18,85

VALE QUEM TEM (104) - RUA NUTRICIONISTA MONICA TERTO (02304): 205/11,28; 249/11,28; 250/11,28; 251/11,28; 252/11,28; 2 5 3 / 1 1 , 2 8 ; 257/28,31; 258/28,31; 259/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 00463 (02309): 205/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 VILA CIDADE LESTE (02313): 183/11,28; 233/9,39; 234/9,39; 309/9,39; 3 1 4 / 9 , 3 9 ; 315/9,39; 316/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA ADVOGADO PLINIO CLERTON (02413): 198/11,28; 199/11,28; 251/11,28; 252/11,28; 257/28,31; 258/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA KENZEN LEITAO (02414): 258/28,31; 259/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA PROFESSOR WALDOMIRO MENDES (02415): 260/28,31; 261/28,31
VALE QUEM TEM (104) - RUA XIII LOT JURUA (02950): 091/9,39; 123/9,39; 124/9,39; 277/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA PASSAGEM DE PEDESTRE (03273): 183/11,28; 233/18,85; 234/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA 030 VILA CIDADE LESTE (03275): 233/18,85; 234/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA CAJUI (03277): 183/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA 001 RES DOM AVELAR (04269): 274/15,06; 286/15,06; 3 0 4 / 1 5 , 0 6 ; 305/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 RES DOM AVELAR (04271): 274/15,06; 285/15,06; 2 8 6 / 1 5 , 0 6 ; 287/15,06; 288/15,06; 2 8 9 / 1 5 , 0 6 ; 290/15,06; 291/15,06; 2 9 2 / 1 5 , 0 6 ; 293/15,06; 294/15,06; 3 0 3 / 1 5 , 0 6 ; 304/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 02229 (04272): 289/15,06; 290/15,06; 291/15,06; 292/15,06; 293/15,06; 2 9 4 / 1 5 , 0 6 ; 295/15,06; 296/15,06; 2 9 7 / 1 5 , 0 6 ; 298/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 003 RES DOM AVELAR (04273): 282/15,06; 283/15,06; 2 8 4 / 1 5 , 0 6 ; 285/15,06; 287/15,06; 2 8 8 / 1 5 , 0 6 ; 302/15,06; 303/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 004 RES DOM AVELAR (04274): 282/15,06; 283/15,06; 2 8 4 / 1 5 , 0 6 ; 302/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 008 RES DOM AVELAR (04275): 274/15,06; 283/15,06; 2 8 4 / 1 5 , 0 6 ; 285/15,06; 286/15,06; 287/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 009 RES DOM AVELAR (04276): 282/15,06; 283/15,06; 2 8 7 / 1 5 , 0 6 ; 288/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA APOLO XII (04277): 274/15,06; 282/15,06; 2 8 8 / 1 5 , 0 6 ; 289/15,06; 298/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 011 RES DOM AVELAR (04278): 297/15,06; 298/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 012 RES DOM AVELAR (04279): 289/15,06; 290/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 013 RES DOM AVELAR (04280): 290/15,06; 291/15,06; 2 9 6 / 1 5 , 0 6 ; 297/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 02238 (04281): 291/15,06; 292/15,06; 295/15,06; 296/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 015 RES DOM AVELAR (04282): 292/15,06; 293/15,06; 2 9 4 / 1 5 , 0 6 ; 295/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA 016 RES DOM AVELAR (04283): 293/15,06; 294/15,06
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 02466 (04535): 201/11,28; 203/11,28
VALE QUEM TEM (104) - BECO DUQUE (05541): 149/22,63; 300/22,63; 301/22,63
VALE QUEM TEM (104) - RUA 002 VILA PL URUGUAI (05542): 300/9,39; 301/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA DOURADINHO VILA TERESA BRITO (05563): 276/9,39; 306/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA DUMONT VILA TEREZA BRITO (05564): 276/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 007 RES DOM AVELAR (05565): 274/15,06; 284/15,06; 2 8 5 / 1 5 , 0 6 ; 286/15,06; 302/15,06; 3 0 3 / 1 5 , 0 6 ; 304/15,06; 305/15,06
VALE QUEM TEM (104) - BECO SEM DENOMINACAO 03605 (05603): 306/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03688 (05688): 205/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03689 (05689): 205/11,28
VALE QUEM TEM (104) - BECO SEM DENOMINACAO 03706 (05706): 138/11,28; 307/11,28; 308/11,28; 309/11,28
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03707 (05707): 308/9,39; 310/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03708 (05708): 309/9,39; 310/9,39; 314/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA BRILHANTE (05709): 310/9,39; 311/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03710 (05710): 309/9,39; 314/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO 03711 (05711): 138/9,39; 307/9,39; 308/9,39; 309/9,39; 3 1 0 / 9 , 3 9 ; 314/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 009 LOT PRIMAVERA LESTE (05713): 147/18,85; 148/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA SEM DENOMINACAO (06271): 091/9,39; 313/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 001 RES DR NICANOR BARRETO (06281): 312/9,39; 313/9,39
VALE QUEM TEM (104) - RUA 020 LOTEAMENTO PARQUE MAO SANTO (06891): 210/22,63
VALE QUEM TEM (104) - AVENIDA 001 RESID PLANALTO URUGUAI (07341): 103/18,85
VALE QUEM TEM (104) - RUA DAVI HENRIQUE MONTEIRO (07390): 065/15,06; 066/15,06
ZOOBOTANICO (105) - AVENIDA BOUGAINVILLE (00298): 013/11,28; 014/11,28; 0 1 5 / 1 1 , 2 8 ; 016/11,28; 017/11,28; 019/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA DRACENA (00498): 005/7,52; 008/11,28; 010/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA EMBAUBA (00534): 020/11,28; 021/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA FLAMBOYANT (00600): 005/7,52; 010/11,28; 015/11,28; 019/11,28; 022/11,28; 024/11,28
ZOOBOTANICO (105) - AVENIDA GAZANIA (00681): 005/7,52; 008/11,28; 009/11,28; 010/11,28; 012/11,28; 014/11,28; 0 1 5 / 1 1 , 2 8 ; 017/11,28; 018/11,28; 0 1 9 / 1 1 , 2 8 ; 020/11,28; 021/11,28; 0 2 2 / 1 1 , 2 8 ; 023/11,28; 024/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA GLICINIA (00703): 005/7,52; 023/11,28; 024/11,28; 025/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA GREVILLEA (00721): 005/7,52; 011/11,28; 012/11,28; 0 1 3 / 1 1 , 2 8 ; 014/11,28; 016/11,28; 0 1 7 / 1 1 , 2 8 ; 018/11,28; 020/11,28; 0 2 1 / 1 1 , 2 8 ; 023/11,28; 025/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA JACARANDA (00818): 021/11,28; 023/11,28
ZOOBOTANICO (105) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 001/28,31; 005/7,52; 026/47,19; 035/28,31
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA LILAS (01082): 022/11,28; 024/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA NANDINA (01289): 019/11,28; 022/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA PAINERA (01368): 017/11,28; 018/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA PETUNIA (01437): 009/11,28; 011/11,28; 012/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA RESEDA (01502): 011/11,28; 012/11,28; 013/11,28; 014/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA SUINA (01587): 010/11,28; 015/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA TAMARIX (01593):

005/7,52; 025/11,28
ZOOBOTANICO (105) - ALAMEDA TIPUANA (01620):
018/11,28; 020/11,28
ZOOBOTANICO (105) - RUA ULISSES MARQUES (01651):
005/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA VALDECI GOMES (04161):
008/11,28; 009/11,28
ZOOBOTANICO (105) - RUA CAMILO NETO (04163):
026/47,19; 027/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA CORONEL JOSE RIBEIRO (04164):
027/18,85; 028/18,85; 029/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA RAIMUNDO SOARES VIANA (04165):
028/18,85; 031/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA DONA AROLY NUNES FIGUEIREDO (04166): 029/9,39; 031/18,85; 032/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA CORONEL ASSIS FREITAS (04167):
032/18,85; 033/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA CARLOS FORTES "CARAMBOLO" (04168): 033/18,85; 034/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA CARLOS PIRES REBELO (04169):
005/7,52; 034/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA JOAQUIM CARLOS ARAGAO (04170):
005/7,52; 026/47,19; 027/18,85; 028/18,85;
031/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA CONCEICAO QUEIROZ ALVES (04171): 005/7,52; 026/47,19; 0 2 7 / 1 8 , 8 5 ;
029/18,85; 032/18,85; 0 3 3 / 1 8 , 8 5 ;
034/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA DOUTOR FRANCISCO ARTUR FREIRE ROCHA (04172): 028/18,85; 0 2 9 / 1 8 , 8 5 ;
031/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA VEREADOR ALBINO ALENCAR (04181): 001/28,31; 002/7,52; 003/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA JORNALISTA MAURO RUBEN (04182): 003/7,52; 004/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA MARIA HELOISA SAMPAIO (04183):
004/5,63; 006/7,52; 007/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA HELLY BATISTA (04184):
002/7,52; 005/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA PSICOLOGO JOSE ARIMATEAS MOITA (04185): 005/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 037/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA 016 LOT MAN DOS MORROS (04186):
005/7,52; 025/11,28
ZOOBOTANICO (105) - RUA DOUTOR ARNALDO RODRIGUES NEIVA (04187): 001/28,31; 003/7,52; 0 0 4 / 7 , 5 2 ;
005/7,52; 007/7,52; 035/18,85; 0 3 6 / 1 8 , 8 5 ;
037/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA DOUTOR AUDIR FORTES REBELO (04188): 006/7,52; 007/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA MAJOR SELEMERICO (04189):
002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 006/7,52
ZOOBOTANICO (105) - RUA RAFAELLO RINALDI (04190):
001/28,31; 002/7,52; 005/7,52
ZOOBOTANICO (105) - AVENIDA II CIDADE JARDIM (04191):
005/5,63
ZOOBOTANICO (105) - RUA SEM DENOMINACAO 03871 (05917):
036/18,85; 037/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA SEM DENOMINACAO 03872 (05918):
035/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA SEM DENOMINACAO 03873 (05919):
035/18,85; 036/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA SEM DENOMINACAO 03874 (05920):
036/18,85; 037/18,85
ZOOBOTANICO (105) - RUA VIA 31 (06811): 002/7,52
FREI SERAFIM (106) - RUA ACRE (00011): 013/321,08;
014/151,08; 015/151,08; 0 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
017/151,08; 018/37,77; 0 1 9 / 3 7 , 7 7 ;
020/151,08; 021/151,08; 0 2 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
023/151,08; 024/321,08
FREI SERAFIM (106) - RUA AMAPA (00097): 002/453,28;
008/37,77; 009/151,08; 0 1 0 / 1 5 1 , 0 8 ;
011/151,08; 012/151,08; 0 1 3 / 3 2 1 , 0 8 ;
014/151,08; 015/151,08; 0 1 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
017/151,08; 018/37,77
FREI SERAFIM (106) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 001/207,72; 002/453,28; 003/358,83;
004/358,83; 005/358,83; 0 0 6 / 2 8 3 , 3 1 ;
007/207,72
FREI SERAFIM (106) - RUA SANTA CATARINA (00347):
046/113,28; 047/113,28; 0 4 8 / 1 1 3 , 2 8 ;
049/377,72; 050/377,72; 0 5 2 / 7 5 , 5 0 ;
053/75,50; 054/113,28
FREI SERAFIM (106) - AVENIDA FREI SERAFIM (00661):
001/321,08; 002/453,28; 0 1 3 / 3 2 1 , 0 8 ;
024/321,08; 025/339,92; 0 3 6 / 3 3 9 , 9 2 ;
037/377,72; 049/377,72; 0 5 0 / 3 7 7 , 7 2 ;
051/339,92
FREI SERAFIM (106) - RUA MONSENHOR GIL (00695):
002/453,28; 003/358,83; 0 1 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
013/321,08; 014/151,08; 0 2 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
024/321,08; 025/339,92; 0 2 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
035/151,08; 036/339,92; 0 3 7 / 3 7 7 , 7 2 ;
038/113,28; 048/113,28; 0 4 9 / 3 7 7 , 7 2 ;
050/377,72; 052/75,50
FREI SERAFIM (106) - RUA GOIAS (00707): 031/132,19;
032/151,08; 033/151,08; 0 3 4 / 1 5 1 , 0 8 ;
035/151,08; 036/339,92; 0 3 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
038/113,28; 039/113,28; 0 4 0 / 1 1 3 , 2 8 ;
041/113,28; 042/113,28; 043/132,19
FREI SERAFIM (106) - RUA HEITOR CASTELO BRANCO (00738):
003/358,83; 004/358,83; 0 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
012/151,08; 014/151,08; 0 1 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/151,08; 023/151,08; 0 2 6 / 1 5 1 , 0 8 ;
027/151,08; 034/151,08; 0 3 5 / 1 5 1 , 0 8 ;
038/113,28; 039/113,28; 0 4 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
048/113,28; 052/75,50; 053/75,50
FREI SERAFIM (106) - RUA JOSE OLIMPIO DE MELO (00997):
007/207,72; 008/37,77; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
019/37,77; 030/132,19; 0 3 1 / 1 3 2 , 1 9 ;
042/113,28; 043/132,19
FREI SERAFIM (106) - RUA MATO GROSSO (01233):
025/339,92; 026/151,08; 0 2 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
028/151,08; 029/151,08; 0 3 0 / 1 3 2 , 1 9 ;
031/132,19; 032/151,08; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
034/151,08; 035/151,08; 036/339,92
FREI SERAFIM (106) - AVENIDA MIGUEL ROSA (01257):
051/339,92
FREI SERAFIM (106) - RUA OLAVO BILAC (01334):
005/358,83; 006/283,31; 0 0 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
010/151,08; 016/151,08; 0 1 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
020/151,08; 021/151,08; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
029/151,08; 032/151,08; 0 3 3 / 1 5 1 , 0 8 ;
040/113,28; 041/113,28; 0 4 5 / 1 1 3 , 2 8 ;
046/113,28; 054/113,28
FREI SERAFIM (106) - RUA SAO PEDRO (01424): 004/358,83;
005/358,83; 010/151,08; 0 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
015/151,08; 016/151,08; 0 2 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
022/151,08; 027/151,08; 0 2 8 / 1 5 1 , 0 8 ;
033/151,08; 034/151,08; 0 3 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
040/113,28; 046/113,28; 0 4 7 / 1 1 3 , 2 8 ;
051/339,92; 053/113,28; 054/113,28
FREI SERAFIM (106) - RUA REGENERACAO (01496):
003/358,83; 004/358,83; 0 0 5 / 3 5 8 , 8 3 ;
006/283,31; 007/207,72; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
009/151,08; 010/151,08; 0 1 1 / 1 5 1 , 0 8 ;
012/151,08
FREI SERAFIM (106) - RUA RIO GRANDE DO SUL (01509):
037/377,72; 038/113,28; 0 3 9 / 1 1 3 , 2 8 ;
040/113,28; 041/113,28; 0 4 2 / 1 1 3 , 2 8 ;
044/113,28; 045/113,28; 0 4 6 / 1 1 3 , 2 8 ;
047/113,28; 048/113,28; 049/377,72
FREI SERAFIM (106) - RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO (01599):
006/283,31; 007/207,72; 0 0 8 / 3 7 , 7 7 ;
009/151,08; 017/151,08; 0 1 8 / 3 7 , 7 7 ;
019/37,77; 020/151,08; 0 2 9 / 1 5 1 , 0 8 ;
030/132,19; 031/132,19; 0 3 2 / 1 5 1 , 0 8 ;
041/113,28; 042/113,28; 0 4 4 / 1 1 3 , 2 8 ;
045/113,28
FREI SERAFIM (106) - RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES (01617): 019/37,77; 020/151,08; 021/151,08;
022/151,08; 023/151,08; 0 2 4 / 3 2 1 , 0 8 ;
025/339,92; 026/151,08; 0 2 7 / 1 5 1 , 0 8 ;
028/151,08; 029/151,08; 030/132,19

FREI SERAFIM (106) - ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUI (02441): 042/113,28; 043/132,19; 044/113,28; 045/113,28; 050/377,72; 0 5 1 / 3 3 9 , 9 2 ; 052/75,50; 053/75,50; 054/113,28
MORRO DA ESPERANCA (107) - ALAMEDA PARNAIBA (00048): 004/75,50; 005/132,19; 0 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 007/75,50; 009/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 014/47,19; 015/47,19; 0 1 8 / 4 7 , 1 9 ; 019/47,19; 022/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ; 027/75,50; 028/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ALCIDES FREITAS (00061): 008/94,40; 016/75,50; 0 1 7 / 5 6 , 6 0 ; 024/56,60; 025/56,60; 026/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ALEXIS DINIZ (00070): 009/37,77; 010/37,77; 0 1 2 / 7 5 , 5 0 ; 013/66,07; 014/47,19; 015/47,19
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA AMAZONAS (00099): 006/113,28; 007/75,50; 0 0 8 / 9 4 , 4 0 ; 009/37,77; 015/47,19; 0 1 6 / 7 5 , 5 0 ; 017/56,60; 018/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ; 024/56,60; 025/56,60; 0 2 6 / 7 5 , 5 0 ; 027/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ANTENOR NOGUEIRA (00130): 017/56,60; 024/56,60
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA MESTRE ANTONIO MARVAO (00162): 013/66,07; 014/47,19; 015/47,19; 018/47,19; 019/47,19; 020/66,07
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ARTUR PASSOS (00205): 016/75,50; 017/56,60
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ASSUNCAO (00212): 004/75,50; 005/132,19
MORRO DA ESPERANCA (107) - AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO (00341): 001/84,96; 002/94,40; 003/94,40; 005/132,19; 0 0 6 / 1 1 3 , 2 8 ; 008/94,40
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA DEZENOVE DE NOVEMBRO (00458): 018/47,19; 019/47,19; 020/66,07; 021/66,07; 022/47,19; 0 2 3 / 4 7 , 1 9 ; 024/56,60; 025/56,60
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA CORONEL FACANHA (00575): 013/66,07; 014/47,19; 019/47,19; 020/66,07; 021/66,07; 022/47,19
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA PROFESSOR FERNANDO MARQUES (00589): 021/66,07; 022/47,19; 023/47,19; 025/56,60; 0 2 6 / 7 5 , 5 0 ; 027/75,50; 028/75,50; 029/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA IGARACU (00783): 001/84,96; 012/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - AVENIDA JACOB ALMENDRA (00822): 008/94,40
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA LAGUNA (01051): 006/113,28; 007/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA LEONEL CAETANO (01069): 003/94,40; 004/75,50; 005/132,19
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA PRIMEIRO DE MAIO (01463): 028/75,50; 029/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA RODRIGUES DOS SANTOS (01518): 001/84,96; 002/94,40; 003/94,40; 004/75,50; 007/75,50; 0 0 9 / 3 7 , 7 7 ; 010/37,77; 011/66,07; 012/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA SANTA ISABEL (01546): 001/84,96; 002/94,40; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 011/66,07; 012/75,50; 0 1 3 / 6 6 , 0 7 ; 020/66,07; 021/66,07; 029/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA TREZE DE MARCO (01636): 026/75,50; 027/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA JOSE LUIS DE CARVALHO (01766): 008/94,40; 016/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA ANTONIO RIPARDO (02154): 028/75,50; 029/75,50
MORRO DA ESPERANCA (107) - RUA SAO LUIZ (02629): 002/94,40; 003/94,40; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 011/66,07
TANCREDO NEVES (108) - RUA FRANCISCA LAERTE (00617): 002/26,39; 003/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77; 017/37,77; 018/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA DESEMBARGADOR MANOEL FELICIO PINTO (01166): 008/37,77; 022/37,77; 023/37,77; 031/37,77; 032/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA MAZERINE CRUZ (01238): 017/37,77; 018/37,77; 0 1 9 / 3 7 , 7 7 ; 020/37,77; 021/37,77; 0 2 2 / 3 7 , 7 7 ; 030/37,77; 032/37,77
TANCREDO NEVES (108) - AVENIDA NOE MENDES (01316): 023/18,92
TANCREDO NEVES (108) - RUA PAULO CARNEIRO DA CUNHA (01396): 019/37,77; 020/37,77; 021/37,77; 022/37,77; 023/37,77
TANCREDO NEVES (108) - AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ (01399): 001/37,77; 002/37,77; 008/37,77; 028/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00718 (02526): 001/37,77; 002/37,77
TANCREDO NEVES (108) - AVENIDA TELEGRAFISTA HONORIO SANTOS (02605): 001/37,77; 002/37,77; 003/37,77; 010/37,77; 0 1 3 / 3 7 , 7 7 ; 028/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00720 (02606): 002/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA PROFESSOR DIOCIERCIO IGREJA (02607): 002/37,77; 003/37,77; 004/37,77; 005/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00722 (02608): 003/37,77; 004/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00723 (02609): 004/37,77; 005/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00724 (02610): 005/37,77; 006/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00725 (02611): 006/37,77; 007/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00726 (02612): 007/37,77; 009/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00727 (02613): 009/37,77; 010/37,77; 013/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00728 (02614): 010/37,77; 011/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00729 (02615): 011/37,77; 012/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA LUIZ ARAUJO COSTA (02616): 010/37,77; 011/37,77; 0 1 2 / 3 7 , 7 7 ; 013/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00732 (02618): 013/37,77; 014/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00733 (02619): 014/37,77; 015/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00734 (02620): 015/37,77; 016/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA ANTONIO AREA LEAO (02621): 013/37,77; 017/37,77; 0 2 0 / 3 7 , 7 7 ; 021/37,77; 023/37,77; 0 2 8 / 3 7 , 7 7 ; 029/37,77; 030/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA CRICIUMA (02622): 017/37,77; 018/37,77; 0 1 9 / 3 7 , 7 7 ; 020/37,77; 023/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA IRMA MARIA DO AMPARO (02623): 021/37,77; 022/37,77; 023/37,77; 030/37,77; 031/37,77; 032/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00740 (02626): 002/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00741 (02627): 023/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 00742 (02628): 008/37,77
TANCREDO NEVES (108) - AVENIDA SAO FRANCISCO (02703): 000/37,77; 001/37,77; 0 0 2 / 1 8 , 8 5 ; 003/37,77; 008/37,77; 0 1 0 / 3 7 , 7 7 ; 018/37,77; 019/37,77; 023/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 01734 (03743): 008/37,77; 029/37,77; 030/37,77; 031/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA SEM DENOMINACAO 01736 (03745): 008/37,77; 028/37,77; 029/37,77
TANCREDO NEVES (108) - RUA 003 RES ALEGRIA (05771): 031/37,77; 032/37,77

CUIDOS (109) - RUA SEM DENOMINACAO 03833 (05849): 001/3,71
VERDE CAP (110) - ALAMEDA DOS SABIAS (00047): 001/3,71; 004/3,71; 009/1,84; 010/1,84; 012/3,71
VERDE CAP (110) - RUA CECILIA ALVES DA SILVA (00352): 002/3,71; 003/1,84; 008/1,84; 011/1,84; 013/1,84
VERDE CAP (110) - ESTRADA FLOR DO TEMPO (03723): 012/3,71
VERDE CAP (110) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 001/3,71; 002/3,71; 012/3,71; 013/3,71; 014/5,55
VERDE CAP (110) - RUA III LOT VERDECAP II (05069): 013/1,84
VERDE CAP (110) - RUA SEM DENOMINACAO 02903 (05070): 010/1,84; 011/1,84; 012/3,71
VERDE CAP (110) - RUA SEM DENOMINACAO 02904 (05071): 012/3,71
VERDE CAP (110) - RUA WALMIR JUCA (05072): 0 1 2 / 1 , 8 4 ; 014/5,55; 015/5,55
VERDE CAP (110) - RUA PROFESSORA LIVIA NOGUEIRA (05073): 000/1,84; 001/3,71; 002/3,71; 003/1,84; 004/3,71; 0 0 8 / 1 , 8 4 ; 009/1,84; 010/1,84; 011/1,84
VERDE CAP (110) - RUA III LOT VERDE CAP II (05074): 001/3,71; 002/3,71; 003/3,71; 004/3,71
VERDE CAP (110) - RUA IV (05075): 003/3,71; 0 0 4 / 3 , 7 1 ; 005/3,71; 006/3,71; 007/3,71
VERDE CAP (110) - RUA SEM DENOMINACAO (05076): 000/1,84; 003/3,71; 004/3,71; 008/3,71; 009/3,71
VERDE CAP (110) - RUA VI (05077): 005/3,71; 0 0 6 / 3 , 7 1 ; 007/3,71; 008/3,71; 009/3,71
VERDE CAP (110) - RUA VII (05078): 008/3,71; 0 0 9 / 3 , 7 1 ; 010/1,84; 011/1,84
VERDE CAP (110) - RUA SEM DENOMINACAO 02906 (05079): 004/3,71; 005/3,71; 009/3,71
VERDE CAP (110) - RUA SEM DENOMINACAO 02907 (05080): 003/3,71; 007/3,71; 008/3,71
VERDE CAP (110) - RUA II LOT NOVA THERESINA (05081): 004/3,71; 005/3,71; 006/3,71; 007/3,71; 008/3,71; 009/3,71
VERDE CAP (110) - RUA 002 LOTEAMENTO RODOVIARIA I (06562): 012/5,55; 014/5,55; 015/5,55
VERDE CAP (110) - RUA 001 LOTEAMENTO RODOVIARIO I (06563): 012/8,73; 014/5,55; 015/5,55
VERDE CAP (110) - RUA 003 LOTEAMENTO RODOVIARIOS I (06600): 015/5,55
BOM PRINCIPIO (111) - AVENIDA PROFESSOR CAMILLO FILHO (03728): 001/3,71; 010/3,71; 011/2,75; 012/5,63; 0 3 1 / 5 , 6 3 ; 060/5,63; 129/5,63; 131/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA MARIA DA ASCENCAO SERVIO (04002): 130/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA VII RES DEUS QUER (04982): 011/2,75; 033/3,71; 034/3,71; 035/3,71; 036/3,71; 0 3 7 / 5 , 6 3 ; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA ENGENHEIRO CLAUDIO VICENTE PACHECO (04983): 021/3,71; 022/5,63; 023/5,63; 0 2 4 / 5 , 6 3 ; 025/5,63; 026/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 033/3,71; 0 3 4 / 3 , 7 1 ; 035/3,71; 036/3,71; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63; 040/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA CECY NEPOMUCENO PIRES (04984): 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 016/3,71; 0 1 7 / 9 , 3 9 ; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 021/3,71; 022/5,63; 0 2 3 / 5 , 6 3 ; 024/5,63; 025/5,63; 026/5,63; 030/5,63; 031/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA RODOLFO DA COSTA E SILVA (04985): 012/5,63; 013/5,63; 014/5,63; 015/5,63; 0 1 6 / 3 , 7 1 ; 017/9,39; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 095/5,63; 0 9 6 / 5 , 6 3 ; 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 101/5,63; 1 0 2 / 5 , 6 3 ; 104/5,63; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 108/5,63; 1 0 9 / 5 , 6 3 ; 110/5,63; 111/5,63; 112/5,63; 113/5,63; 114/5,63; 1 1 5 / 5 , 6 3 ; 116/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 120/5,63; 1 2 1 / 5 , 6 3 ; 122/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 126/5,63; 1 2 7 / 5 , 6 3 ; 128/5,63; 129/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA I RES DEUS QUER (04986): 012/5,63; 013/5,63; 030/5,63; 031/5,63; 033/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA COLETORA 01 (04988): 013/5,63; 014/5,63; 030/5,63; 033/3,71; 034/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA II RES DEUS QUER (04989): 014/5,63; 015/5,63; 026/5,63; 034/3,71; 035/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XIV (04990): 0 1 5 / 5 , 6 3 ; 016/3,71; 025/5,63; 026/5,63; 035/3,71; 036/3,71; 0 7 1 / 5 , 6 3 ; 072/5,63; 119/5,63; 120/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA III RES DEUS QUER (04991): 016/3,71; 017/9,39; 024/5,63; 025/5,63; 036/3,71; 037/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA III LOT VERDECAP II (05069): 131/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA SEM DENOMINACAO 02974 (05170): 020/5,63; 021/3,71; 040/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 1 0 4 / 5 , 6 3 ; 105/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 001 RESIDENCIAL PARQUE POTY (05820): 001/3,71; 002/3,71; 003/3,71; 004/3,71; 0 0 5 / 3 , 7 1 ; 006/3,71; 007/3,71; 008/3,71; 010/3,71; 011/5,63; 0 4 2 / 5 , 6 3 ; 044/5,63; 130/3,71; 131/3,71; 132/3,71; 133/3,71; 1 3 4 / 3 , 7 1 ; 135/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 002 RES PARQUE POTY (05821): 001/3,71; 002/3,71; 003/3,71; 004/3,71; 005/3,71; 0 0 6 / 3 , 7 1 ; 007/3,71; 008/3,71; 010/3,71; 060/5,63; 061/5,63; 0 6 2 / 5 , 6 3 ; 063/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63; 0 6 8 / 5 , 6 3 ; 069/5,63; 070/5,63; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 0 7 6 / 5 , 6 3 ; 077/5,63; 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 0 8 2 / 5 , 6 3 ; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 087/5,63; 0 8 8 / 5 , 6 3 ; 089/5,63; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 003 RES PARQUE POTY (05822): 001/3,71; 002/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 004 RES PARQUE POTY (05823): 002/3,71; 003/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 005 RES PARQUE POTY (05824): 003/3,71; 004/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 006 RES PARQUE POTY (05825): 004/3,71; 005/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 007 RES PARQUE POTY (05826): 005/3,71; 006/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 008 RES PARQUE POTY (05827): 006/3,71; 007/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 009 RES PARQUE POTY (05828): 007/3,71; 008/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 010 RES PARQUE POTY (05829): 008/3,71; 010/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA COLETORA 03 (05915): 017/9,39; 018/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 037/5,63; 038/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 009 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06099): 041/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 008 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06101): 043/5,63; 051/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 007 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06102): 044/5,63; 056/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 006 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06103): 044/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 005 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06104): 049/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 004 ASSENTAMENTO DOS PASSAROS (06105): 048/5,63; 058/5,63; 059/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA SEM DENOMINACAO 04007 (06106): 048/5,63; 059/5,63; 132/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 002 RES RECANTO DOS PASSAROS (06107): 041/5,63; 042/5,63; 044/5,63; 048/5,63; 049/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 001 RES RECANTO DOS PASSAROS (06108): 048/5,63; 049/3,71; 051/5,63; 054/5,63; 059/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA 003 LOT RECANTO DOS PASSAROS (06109): 059/5,63; 130/3,71; 132/3,71; 133/3,71; 1 3 4 / 3 , 7 1 ; 135/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA IV RES DEUS QUER (06200): 018/5,63; 019/5,63; 022/5,63; 023/5,63; 038/5,63; 039/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA COLETORA 04 (06201): 019/5,63; 020/5,63; 021/3,71; 022/5,63; 039/5,63; 040/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA I LOT NOVA SANTANA (06234): 060/5,63; 061/5,63; 062/5,63; 063/5,63; 064/5,63; 0 6 5 / 5 , 6 3 ; 066/5,63; 067/5,63; 068/5,63; 069/5,63; 070/5,63; 0 7 1 / 5 , 6 3 ; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 075/5,63; 076/5,63; 0 7 7 / 5 , 6 3 ; 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63; 081/5,63; 082/5,63; 0 8 3 / 5 , 6 3 ; 084/5,63; 085/5,63; 086/5,63; 087/5,63; 088/5,63; 0 8 9 / 5 , 6 3 ; 090/5,63; 091/5,63; 092/5,63; 093/5,63; 094/5,63; 0 9 5 / 5 , 6 3 ; 096/5,63; 097/5,63; 098/5,63; 099/5,63; 100/5,63; 1 0 1 / 5 , 6 3 ; 103/5,63; 104/5,63; 105/5,63; 106/5,63; 107/5,63; 1 0 8 / 5 , 6 3 ; 109/5,63; 110/5,63; 111/5,63; 112/5,63; 113/5,63; 1 1 4 / 5 , 6 3 ; 115/5,63; 116/5,63; 117/5,63; 118/5,63; 119/5,63; 1 2 0 / 5 , 6 3 ; 121/5,63; 122/5,63; 123/5,63; 124/5,63; 125/5,63; 1 2 6 / 5 , 6 3 ; 127/5,63; 128/5,63; 129/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA III LOT NOVA SANTANA (06235):

060/5,63; 061/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA ELISABETE VIANA (06236): 061/5,63; 062/5,63; 128/5,63; 129/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA EDSON ARAUJO (06237): 062/5,63; 063/5,63; 127/5,63; 128/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA VI LOT NOVA SANTANA (06238): 063/5,63; 064/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA VII LOT NOVA SANTANA (06239): 064/5,63; 065/5,63; 126/5,63; 127/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA VIII LOT NOVA SANTANA (06240): 065/5,63; 066/5,63; 125/5,63; 126/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA IX LOT NOVA SANTANA (06241): 066/5,63; 067/5,63; 124/5,63; 125/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA X LOT NOVA SANTANA (06242): 067/5,63; 068/5,63; 123/5,63; 124/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XI LOT NOVA SANTANA (06243): 068/5,63; 069/5,63; 122/5,63; 123/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XII LOT NOVA SANTANA (06244): 069/5,63; 070/5,63; 121/5,63; 122/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XIII LOT NOVA SANTANA (06245): 070/5,63; 071/5,63; 120/5,63; 121/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XV LOT NOVA SANTANA (06246): 072/5,63; 073/5,63; 118/5,63; 119/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XVI LOT NOVA SANTANA (06247): 073/5,63; 074/5,63; 117/5,63; 118/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XVII LOT NOVA SANTANA (06248): 074/5,63; 075/5,63; 116/5,63; 117/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XVIII LOT NOVA SANTANA (06249): 075/5,63; 076/5,63; 115/5,63; 116/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XIX LOT NOVA SANTANA (06250): 076/5,63; 077/5,63; 114/5,63; 115/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XX LOT NOVA SANTANA (06251): 077/5,63; 078/5,63; 113/5,63; 114/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXI LOT NOVA SANTANA (06252): 078/5,63; 079/5,63; 112/5,63; 113/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXII LOT NOVA SANTANA (06253): 079/5,63; 080/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXIII LOT NOVA SANTANA (06254): 080/5,63; 081/5,63; 111/5,63; 112/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXIV LOT NOVA SANTANA (06255): 081/5,63; 082/5,63; 110/5,63; 111/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXV LOT NOVA SANTANA (06256): 082/5,63; 083/5,63; 109/5,63; 110/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXVI LOT NOVA SANTANA (06257): 083/5,63; 084/5,63; 108/5,63; 109/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXVII LOT NOVA SANTANA (06258): 084/5,63; 085/5,63; 107/5,63; 108/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXVIII LOT NOVA SANTANA (06259): 085/5,63; 086/5,63; 106/5,63; 107/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXIX LOT NOVA SANTANA (06260): 086/5,63; 087/5,63; 105/5,63; 106/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXI LOT NOVA SANTANA (06261): 102/5,63; 103/5,63; 104/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXII LOT NOVA SANTANA (06262): 101/5,63; 102/5,63; 103/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXIII LOT NOVA SANTANA (06263): 088/5,63; 089/5,63; 100/5,63; 101/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXIV LOT NOVA SANTANA (06264): 089/5,63; 090/5,63; 099/5,63; 100/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXV LOT NOVA SANTANA (06265): 090/5,63; 091/5,63; 098/5,63; 099/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXVI LOT NOVA SANTANA (06266): 091/5,63; 092/5,63; 097/5,63; 098/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXVII LOT NOVA SANTANA (06267): 092/5,63; 093/5,63; 096/5,63; 097/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXVIII LOT NOVA SANTANA (06268): 093/5,63; 094/5,63; 095/5,63; 096/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA XXXIX LOT NOVA SANTANA (06269): 094/5,63; 095/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA IA LOT NOVA SANTANA (06270): 102/5,63; 103/5,63
BOM PRINCIPIO (111) - RUA A LOT RECANTO DOS PASSAROS (07160): 133/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA B RECANTO DOS PASSAROS (07161): 133/3,71; 134/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA C LOT RECANTO DOS PASSAROS (07162): 135/3,71
BOM PRINCIPIO (111) - RUA D LOT RECANTO DOS PASSAROS (07163): 135/3,71
SANTA ROSA (112) - AVENIDA DOUTOR JOSUE MOURA SANTOS (01023): 001/4,98; 002/4,98; 003/4,98; 015/4,98; 0 1 6 / 4 , 9 8 ; 017/4,98; 018/4,98; 049/4,98; 063/4,98; 064/4,98; 0 6 5 / 4 , 9 8 ; 066/4,98; 067/4,98; 068/4,98; 069/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 018 VILA MONTE VERDE (02269): 004/4,98; 005/4,98; 057/4,98; 058/4,98; 059/4,98; 0 6 0 / 4 , 9 8 ; 061/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA AMADEUS PAULO (03889): 000/4,98; 003/4,98; 004/4,98; 005/4,98; 006/4,98; 0 0 7 / 4 , 9 8 ; 008/4,98; 009/4,98; 010/4,98; 011/4,98; 013/4,98; 0 1 5 / 4 , 9 8 ; 050/4,98; 056/4,98; 057/4,98; 061/4,98; 062/4,98; 0 6 7 / 4 , 9 8 ; 068/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 019 VILA MONTE VERDE (03891): 005/4,98; 006/4,98; 020/4,98; 021/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 020 VILA MONTE VERDE (03892): 006/4,98; 007/4,98; 020/4,98; 021/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 021 VILA MONTE VERDE (03893): 007/4,98; 008/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 024 VILA MONTE VERDE (03894): 010/4,98; 011/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 026 VILA MONTE VERDE (03895): 012/4,98; 013/4,98; 014/4,98; 015/4,98; 036/3,71
SANTA ROSA (112) - RUA POPULINA (04029): 004/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 027 VILA MONTE VERDE (04133): 012/4,98; 013/4,98; 014/4,98; 015/4,98; 016/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA SEM DENOMINACAO 02994 (04254): 004/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA IRMAS CARMELITAS (04266): 001/4,98; 018/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA SEM DENOMINACAO 02992 (04330): 017/4,98
SANTA ROSA (112) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 001/4,98; 002/4,98; 017/4,98; 019/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA DOM AVELAR SAO PEDRO (05191): 017/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA ROSANA NERES (05450): 000/4,98; 002/4,98; 004/4,98; 005/4,98; 006/4,98; 0 0 7 / 4 , 9 8 ; 008/4,98; 009/4,98; 010/4,98; 011/4,98; 012/4,98; 0 1 4 / 4 , 9 8 ; 016/4,98; 020/4,98; 036/3,71
SANTA ROSA (112) - RUA 022 VILA MONTE VERDE (05467): 008/4,98; 009/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 023 VILA MONTE VERDE (05468): 009/4,98; 010/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 025 VILA MONTE VERDE (05469): 011/4,98; 012/4,98; 013/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 037 VILA MONTE VERDE (05470): 014/4,98; 016/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA SEM DENOMINACAO 04053 (06476): 020/4,98; 021/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA SEM DENOMINACAO 04054 (06477): 021/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 013 LOTEAMENTO ALEGRE (06675): 050/4,98; 051/4,98; 052/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 012 LOTEAMENTO ALEGRE (06676): 050/4,98; 051/4,98; 052/4,98; 054/4,98; 055/4,98; 056/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 011 LOTEAMENTO ALEGRE (06677): 054/4,98; 055/4,98; 056/4,98; 057/4,98; 058/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 010A LOTEAMENTO ALEGRE (06679): 059/4,98; 060/4,98; 061/4,98; 062/4,98; 063/4,98; 064/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 009A LOTEAMENTO ALEGRE (06680): 062/4,98; 067/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 009 LOTEAMENTO ALEGRE (06681): 067/4,98; 068/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 008 LOTEAMENTO ALEGRE (06682): 065/4,98; 066/4,98; 069/4,98; 070/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 007 LOTEAMENTO ALEGRE (06683): 069/4,98; 070/18,97; 071/4,98; 072/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 006 LOTEAMENTO ALEGRE (06684): 071/18,97; 072/5,63; 073/5,63; 074/5,63; 075/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 005 LOTEAMENTO ALEGRE (06685): 074/5,63; 075/5,63; 076/18,97; 077/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 004 LOTEAMENTO ALEGRE (06686): 076/5,63; 077/18,97; 078/18,97; 079/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 003 LOTEAMENTO ALEGRE (06687): 078/5,63; 079/5,63; 080/5,63

SANTA ROSA (112) - RUA 023 LOTEAMENTO ALEGRE (06688): 081/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 002 LOTEAMENTO ALEGRE (06689): 082/18,97; 083/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 001 LOTEAMENTO ALEGRE (06690): 082/5,63; 083/5,63; 084/5,63; 085/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 001A LOTEAMENTO ALEGRE (06691): 084/5,63; 085/5,63
SANTA ROSA (112) - RUA 022 LOTEAMENTO ALEGRE (06693): 052/4,98; 053/4,98; 054/4,98; 058/4,98; 059/4,98; 064/4,98; 065/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 016 LOTEAMENTO ALEGRE (06694): 073/18,97
SANTA ROSA (112) - RUA 018 LOTEAMENTO ALEGRE (06696): 065/4,98; 066/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 017 LOTEAMENTO ALEGRE (06697): 050/4,98; 051/4,98; 055/4,98; 056/4,98; 057/4,98; 058/4,98; 060/4,98; 061/4,98; 062/4,98; 063/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 019 LOTEAMENTO ALEGRE (06698): 059/4,98; 060/4,98; 063/4,98; 064/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 020 LOTEAMENTO ALEGRE (06699): 051/4,98; 052/4,98; 054/4,98; 055/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 021 LOTEAMENTO ALEGRE (06700): 052/4,98; 053/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA 029 PARQUE BRASIL III (06905): 049/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA BRUNEI (06906): 030/4,98
SANTA ROSA (112) - RUA BARRO PRETO (06976): 030/4,98
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 020/9,39; 021/9,39; 027/13,17; 029/13,22; 036/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 043/18,92; 044/18,97; 077/18,97; 078/18,97; 211/18,92
PEDRA MIUDA (113) - RUA 001 LOT POLO RES SUL (05058): 001/9,39; 002/9,39; 003/9,39; 004/9,39; 005/9,39; 006/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 002 LOT RES POLO RES SUL (05059): 004/9,39; 005/9,39; 006/9,39; 007/9,39; 008/9,39; 009/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 003 LOT RESID. POLO SUL (05060): 010/9,39; 011/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA 001 LOT RES POLO SUL (05061): 001/9,39; 002/9,39; 003/9,39; 019/3,71; 031/1,84; 032/1,84; 040/3,71; 041/3,71; 156/32,44; 157/32,44
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA 002 LOT RES POLO SUL (05062): 007/9,39; 008/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 011/9,39; 012/9,39
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA 003 LOT POLO RES SUL (05063): 001/9,39; 006/9,39; 007/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 018/9,39; 019/3,71; 022/3,71; 023/9,39; 027/9,39; 029/3,71
PEDRA MIUDA (113) - RUA 004 LOT. RESID. POLO SUL (05064): 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 017/9,39; 018/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 005 COND RESID POLO SUL (05065): 001/9,39; 002/9,39; 005/9,39; 006/9,39; 007/9,39; 008/9,39; 011/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 017/9,39; 018/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 006 LOT RESID. POLO SUL (05066): 002/9,39; 003/9,39; 004/9,39; 005/9,39; 008/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 011/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 017/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 007 RES POLO SUL (05067): 003/9,39; 004/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 067/13,22
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA INDUSTRIAL FIRMINO DA SILVEIRA SOARES (05068): 016/9,39; 017/9,39; 018/9,39; 019/3,71; 020/3,71; 021/3,71; 022/3,71; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 026/9,39; 030/1,84; 031/28,22; 032/1,84; 033/1,84; 038/3,71; 039/3,71; 137/9,39; 138/9,39; 145/9,39; 174/28,22; 177/28,22; 178/32,44; 208/1,84; 209/1,84; 210/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA SEM DENOMINACAO 03649 (05648): 025/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA SEM DENOMINACAO 03650 (05649): 025/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA INTERMEDIARIA 02 (05653): 024/9,39; 028/9,39
PEDRA MIUDA (113) - VIA COLETORA SECUNDARIA IV (05654): 024/9,39; 025/9,39; 028/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA COLETORA SECUNDARIA V (05885): 025/9,39; 026/9,39; 028/9,39
PEDRA MIUDA (113) - VIA COLETORA SECUNDARIA III (05886): 019/3,71; 022/3,71; 023/9,39; 024/9,39; 028/9,39; 147/11,28; 148/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA COLETORA SECUNDARIA V (05887): 026/9,39; 029/3,71; 030/1,84; 031/1,84; 032/1,84; 035/1,84; 042/0,92; 180/9,39; 182/9,39; 184/9,39; 186/9,39; 188/9,39; 190/9,39; 192/9,39; 194/9,39; 196/9,39; 198/9,39; 202/9,39; 203/11,32
PEDRA MIUDA (113) - RUA 004 POLO EMPRESARIAL (05888): 022/3,71; 027/9,39; 029/3,71; 036/3,71; 037/3,71
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA II POLO EMPRESARIAL SUL (05889): 023/9,39; 026/9,39; 027/9,39; 028/9,39; 029/3,71; 030/1,84; 033/1,84; 034/1,84; 035/1,84; 146/28,22; 147/28,22; 148/28,22; 149/9,39; 179/9,39; 180/9,39; 231/1,84; 233/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA 005 POLO EMPRESARIAL (06272): 020/3,71; 021/3,71; 036/3,71; 037/3,71; 038/3,71; 039/3,71; 040/3,71; 041/3,71
PEDRA MIUDA (113) - RUA 003 POLO EMPRESARIAL (06273): 036/3,71; 037/3,71; 038/3,71
PEDRA MIUDA (113) - RUA SEM DENOMINACAO 04050 (06274): 020/3,71; 021/3,71; 039/3,71; 040/3,71; 041/3,71
PEDRA MIUDA (113) - RUA SEM DENOMINACAO 04051 (06275): 037/3,71; 038/3,71; 039/3,71; 040/3,71
PEDRA MIUDA (113) - RUA 008 LOT PROF WALL FERRAZ (06276): 031/1,84; 130/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA I POLO EMPRESARIAL SUL (06277): 030/1,84; 033/1,84; 034/1,84; 035/1,84
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA DEPUTADO CIRO NOGUEIRA LIMA (06781): 043/18,97; 045/18,97; 047/18,97; 048/18,97; 050/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA X LOT CIDADE INDUSTRIAL (06783): 050/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA IX LOT CIDADE INDUSTRIAL (06784): 045/18,97; 046/18,97; 047/18,97; 048/18,97; 054/18,97; 055/18,97; 057/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06785): 055/18,97; 056/18,97; 058/18,97; 059/18,97; 064/18,97; 068/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06786): 062/18,97; 063/18,97; 064/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIII-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06787): 061/18,97; 066/18,97; 067/18,97; 068/18,97; 069/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIV-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06788): 211/18,92
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIV LOT CIDADE INDUSTRIAL (06789): 062/18,97; 063/18,97; 066/18,97; 069/18,97; 071/18,97; 072/18,97; 073/18,97; 074/18,97; 075/18,97; 076/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XV LOT CIDADE INDUSTRIAL (06790): 071/18,97; 072/18,97; 073/18,97; 074/18,97; 075/18,97; 076/18,97; 079/18,97; 080/18,97; 084/18,97; 085/18,97; 090/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVI LOT CIDADE INDUSTRIAL (06791): 079/18,97; 080/18,97; 081/18,97; 084/18,97; 085/18,97; 086/18,97; 089/18,97; 090/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06792): 081/28,22; 082/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVII-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06793): 086/18,97; 087/18,97; 088/18,97; 089/18,97; 095/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVIII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06795): 082/28,22; 087/18,97; 088/18,97; 095/18,97; 096/18,97; 097/18,97; 098/18,97; 099/18,97; 101/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIX (06796): 088/18,97; 096/18,97; 097/18,97; 098/18,97; 099/18,97; 100/28,22; 101/28,22; 102/18,97; 106/18,97; 109/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XX LOT CIDADE INDUSTRIAL (06797): 100/28,22; 102/18,97; 103/28,22; 106/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XX-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06798): 109/18,97; 110/18,97

PEDRA MIUDA (113) - RUA XXI LOT CIDADE INDUSTRIAL (06799): 103/28,22; 104/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XXI-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06800): 107/18,97; 110/18,97; 111/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XXII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06801): 104/28,22; 107/18,97; 111/18,97; 112/18,97; 113/18,97; 114/18,97; 115/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA VIII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06802): 069/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA VII LOT CIDADE INDUSTRIAL (06803): 043/18,97; 050/18,97; 051/18,97; 052/18,97; 054/11,32; 055/11,32; 066/18,97; 067/11,32; 068/18,97; 069/18,97; 070/18,97; 071/18,97; 092/18,97; 093/18,97; 095/18,97; 096/18,97; 109/18,97; 110/18,97; 111/18,97; 112/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA VI LOT CIDADE INDUSTRIAL (06804): 043/18,97; 050/18,97; 055/18,97; 056/11,32; 066/18,97; 067/18,97; 071/18,97; 072/18,97; 090/18,97; 095/18,97; 096/18,97; 109/18,97; 110/18,97; 111/18,97; 112/18,97; 113/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA V LOT CIDADE INDUSTRIAL (06805): 043/18,97; 048/18,97; 049/18,97; 063/18,97; 064/11,32; 072/18,97; 073/18,97; 085/17,82; 087/18,97; 088/18,97; 089/18,97; 090/18,97; 097/18,97; 098/18,97; 106/18,97; 107/18,97; 113/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA IV LOT CIDADE INDUSTRIAL (06806): 043/18,97; 048/18,97; 057/11,32; 058/11,32; 061/11,32; 062/18,97; 063/18,97; 064/18,97; 073/18,97; 074/18,97; 084/18,97; 085/18,97; 086/18,97; 087/18,97; 098/18,97; 099/18,97; 100/18,97; 103/18,97; 104/18,97; 106/18,97; 114/28,22; 115/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA III LOT CIDADE INDUSTRIAL (06807): 043/18,97; 047/18,97; 059/11,32; 061/18,97; 062/18,97; 074/18,97; 075/18,97; 080/18,97; 081/18,97; 082/18,97; 084/18,97; 086/18,97; 099/18,97; 100/18,97; 101/18,97; 102/18,97; 103/18,97; 104/18,97; 115/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA II LOT CIDADE INDUSTRIAL (06808): 043/18,97; 046/18,97; 075/18,97; 080/18,97; 081/18,97; 082/18,97; 101/18,97; 102/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA XXIII (06809): 088/18,97; 089/18,97; 090/18,97; 097/18,97; 107/18,97; 112/18,97; 113/18,97; 114/18,97; 115/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA II-A LOT CIDADE INDUSTRIAL (06810): 076/18,97; 079/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA VIA 31 (06811): 043/18,97; 046/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA VIII - LOT PROF WALL FERRAZ (06865): 119/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA VII - LOT PROF WALL FERRAZ (06866): 119/9,39; 120/9,39; 121/9,39; 122/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA VI - LOT PROF WALL FERRAZ (06867): 120/9,39; 121/9,39; 122/9,39; 125/9,39; 126/9,39; 127/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA V - LOT PROF WALL FERRAZ (06868): 125/9,39; 126/9,39; 127/9,39; 128/9,39; 129/9,39; 130/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA IV LOT PROF WALL FERRAZ (06869): 128/9,39; 129/9,39; 130/9,39; 135/9,39; 141/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA III LOT PROF WALL FERRAZ (06870): 135/9,39; 140/9,39; 141/9,39; 143/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA II - LOT PROF WALL FERRAZ (06871): 136/9,39; 139/9,39; 140/9,39; 143/9,39; 144/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA I LOT PROF WALL FERRAZ (06872): 136/9,39; 137/9,39; 138/9,39; 139/9,39; 144/9,39; 145/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 004 LOT PROF WALL FERRAZ (06873): 121/9,39; 126/28,22; 130/28,22; 136/28,22; 137/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA IX LOT PROF WALL FERRAZ (06874): 136/9,39; 137/28,22; 138/9,39; 139/9,39; 140/28,22; 141/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA X LOT PROF WALL FERRAZ (06875): 119/28,22; 120/28,22; 121/9,39; 126/28,22; 127/28,22; 128/28,22; 135/9,39; 138/9,39; 139/28,22; 140/28,22; 141/9,39; 143/28,22; 144/28,22; 145/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XI LOT PROF WALL FERRAZ (06876): 031/28,22; 119/28,22; 120/9,39; 127/28,22; 128/28,22; 135/9,39; 144/28,22; 145/28,22; 162/28,22; 163/28,22; 164/28,22; 168/28,22; 169/28,22; 173/28,22; 174/28,22; 178/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 002 POLO EMPRESARIAL SUL (06913): 148/3,71; 149/9,39
PEDRA MIUDA (113) - VIA 001 LOT POLO EMP SUL (06935): 146/28,22; 147/11,28
PEDRA MIUDA (113) - VIA 004 POLO EMP SUL (06936): 153/28,22; 154/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 005 POLO EMP SUL (06937): 152/28,22; 153/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 006 POLO EMP SUL (06938): 151/28,22; 152/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 007 POLO EMP SUL (06939): 150/28,22; 151/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 003 LOT POLO EMPRESARIAL SUL (06940): 149/28,22; 179/9,39; 183/13,22; 185/13,22; 187/13,22; 191/13,22; 193/9,39; 195/9,39; 197/9,39; 199/9,39; 206/9,39
PEDRA MIUDA (113) - VIA 0 (06941): 043/18,92; 150/28,22; 151/28,22; 152/28,22; 153/28,22; 154/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 008 POLO EMP SUL (06942): 151/28,22; 152/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA 037 POLO EMP SUL (06943): 146/28,22; 147/28,22; 148/28,22; 149/28,22
PEDRA MIUDA (113) - VIA COLETORA SECUNDARIA II (06944): 029/3,71; 146/28,22; 154/28,22; 155/18,97
PEDRA MIUDA (113) - VIA 092 POLO EMPRESARIAL (06991): 002/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA I LOT JUDITHE NUNES (07039): 157/28,22; 158/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA II LOT. JUDTHE NUNES (07040): 158/28,22; 159/28,22; 160/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XV JUDITHE NUNES (07041): 156/28,22; 161/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA III LOT. JUDITHE NUNES (07042): 031/28,22; 162/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA IV LOT. JUDITHE NUNES (07043): 162/28,22; 163/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA V LOT. JUDITHE NUNES (07044): 163/28,22; 164/28,22; 165/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA VI LOT. JUDITHE NUNES (07045): 164/28,22; 165/28,22; 166/28,22; 167/28,22; 168/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA VII LOT. JUDITHE NUNES (07046): 167/28,22; 168/28,22; 169/28,22; 170/28,22; 171/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA VIII LOT JUDITHE NUNES (07047): 169/28,22; 170/28,22; 171/28,22; 172/28,22; 173/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA IX LOT. JUDITHE NUNES (07048): 172/28,22; 173/28,22; 174/28,22; 175/28,22; 176/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA X LOT. JUDITHE NUNES (07049): 174/28,22; 175/28,22; 176/28,22; 177/28,22; 178/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XII LOT. JUDITHE NUNES (07050): 174/28,22; 175/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIII LOT. JUDITHE NUNES (07051): 169/28,22; 170/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIV LOT. JUDITHE NUNES (07052): 164/28,22; 165/28,22

PEDRA MIUDA (113) - RUA XVI LOT. JUDTHE NUNES (07053):
163/28,22; 165/28,22; 1 6 6 / 2 8 , 2 2 ;
167/28,22; 168/28,22; 1 7 0 / 2 8 , 2 2 ;
171/28,22; 172/28,22; 1 7 3 / 2 8 , 2 2 ;
175/28,22; 176/28,22; 1 7 7 / 2 8 , 2 2 ;
178/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVIII (07054): 031/28,22;
156/28,22; 161/28,22; 1 6 2 / 2 8 , 2 2 ;
166/28,22
PEDRA MIUDA (113) - AVENIDA II LOT. JUDITHE NUNES (07055):
156/32,44; 157/32,44; 1 5 8 / 3 2 , 4 4 ;
160/32,44; 161/32,44
PEDRA MIUDA (113) - RUA XVII LOT. JUDITHE NUNES (07056):
157/28,22; 158/28,22; 1 5 9 / 2 8 , 2 2 ;
160/28,22; 161/28,22; 1 6 6 / 2 8 , 2 2 ;
167/28,22; 171/28,22; 1 7 2 / 2 8 , 2 2 ;
176/28,22; 177/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA XIX LOT. JUDITHE NUNES (07057):
159/28,22; 160/28,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA 001 LOT POLO SUL (07100):
179/9,39; 180/9,39; 181/9,39; 182/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 002 POLO INDUSTRIAL (07101):
181/9,39; 182/9,39; 183/13,22; 184/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 003 POLO INDUSTRIAL (07102):
183/13,22; 184/9,39; 185/13,22; 186/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 004 LOT POLO SUL (07103):
185/13,22; 186/9,39; 187/13,22; 188/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 005 LOT POLO SUL (07104):
187/13,22; 188/9,39; 189/9,39; 190/13,22
PEDRA MIUDA (113) - RUA 006 POLO INDUSTRIAL (07105):
189/9,39; 191/13,22; 192/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 007 POLO INDUSTRIAL (07106):
191/13,22; 192/9,39; 193/9,39; 194/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 008 POLO INDUSTRIAL (07107):
195/9,39; 196/9,39; 197/9,39; 198/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 009 POLO INDUSTRIAL (07108):
197/9,39; 198/9,39; 199/9,39; 200/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 010 POLO INDUSTRIAL (07109):
199/9,39; 200/13,22; 201/9,39; 202/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 011 POLO INDUSTRIAL (07110):
202/13,22; 203/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 012 LOT POLO SUL (07111):
201/13,22; 203/11,32; 2 0 4 / 1 3 , 2 2 ;
205/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 013 POLO INDUSTRIAL (07112):
206/13,22; 207/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA 015 POLO INDUSTRIAL (07114):
179/9,39; 180/9,39; 181/9,39; 182/9,39; 1 8 3 / 1 3 , 2 2 ;
184/9,39; 185/13,22; 186/9,39; 1 8 7 / 1 3 , 1 9 ;
188/9,39; 191/13,22; 192/9,39; 1 9 3 / 1 3 , 2 2 ;
194/9,39; 195/9,39; 196/9,39; 197/9,39; 198/9,39; 1 9 9 / 9 , 3 9 ;
202/9,39; 203/9,39; 207/9,39
PEDRA MIUDA (113) - VIA 037 LOT POLO SUL (07115):
193/9,39; 194/9,39; 195/9,39; 196/9,39
PEDRA MIUDA (113) - RUA I LOT CIDADE INDUSTRIAL (07193):
045/18,97
PEDRA MIUDA (113) - RUA PROJETADA XVII (07406):
221/1,84; 223/1,84; 224/1,84; 225/1,84; 227/1,84; 2 2 8 / 1 , 8 4 ;
229/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA PROJETADA XVIII (07419):
232/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA PROJETADA XIX (07421):
234/1,84; 235/1,84; 236/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA PROJETADA XX (07425):
237/1,84; 239/1,84
PEDRA MIUDA (113) - RUA I LOT CIDADE INDUSTRIAL (07460):
043/18,97
SANTA MARIA (114) - AVENIDA MINISTRO SERGIO MOTTA (01570): 024/11,28; 025/11,28; 026/11,28;
027/11,28; 029/11,28; 0 3 0 / 1 1 , 2 8 ;
033/11,28; 034/11,28; 0 3 5 / 1 1 , 2 8 ;
050/11,28; 051/11,28; 0 5 2 / 1 1 , 2 8 ;
060/11,28; 061/11,28; 0 7 7 / 1 1 , 2 8 ;
078/11,28; 079/11,28; 0 8 0 / 1 1 , 2 8 ;
081/11,28; 082/11,28; 0 8 6 / 1 1 , 2 8 ;
087/11,28; 088/11,28; 0 8 9 / 1 1 , 2 8 ;
090/11,28; 106/11,28; 1 0 7 / 1 1 , 2 8 ;
108/11,28; 109/11,28; 110/11,28; 1 1 8 / 1 1 , 2 8 ;
123/11,28; 143/11,28; 1 4 5 / 1 1 , 2 8 ;
169/7,52; 170/7,52; 171/7,52; 177/7,52; 178/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XIV PARQUE WALL FERRAZ (01746):
078/11,28; 079/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA XIII PARQUE WALL FERRAZ (01749):
077/11,28; 078/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA VENERANDA (01753):
098/7,52; 099/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 127/7,52; 1 2 8 / 7 , 5 2 ;
129/7,52; 130/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA LOURIVAL MESQUITA (01758):
005/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 0 1 0 / 7 , 5 2 ;
017/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 020/7,52; 039/7,52; 0 4 0 / 7 , 5 2 ;
045/7,52; 046/7,52; 065/7,52; 066/7,52; 071/7,52; 0 7 2 / 7 , 5 2 ;
094/7,52; 095/7,52; 100/7,52; 101/7,52; 127/7,52; 1 2 8 / 7 , 5 2 ;
133/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 136/7,52; 141/7,52; 142/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA RAIMUNDO DOROTEIA (01773):
002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 005/7,52; 006/7,52; 0 1 0 / 7 , 5 2 ;
011/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 018/7,52; 0 4 0 / 7 , 5 2 ;
041/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 066/7,52; 067/7,52; 0 7 0 / 7 , 5 2 ;
071/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 099/7,52; 100/7,52; 1 2 8 / 7 , 5 2 ;
129/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 1 4 0 / 7 , 5 2 ;
141/7,52; 226/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00026 (01776):
111/7,52; 112/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA BRAS HONORIO (01781):
001/3,71; 002/7,52; 003/7,52; 004/7,52; 012/7,52; 0 1 3 / 7 , 5 2 ;
014/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 0 9 7 / 7 , 5 2 ;
098/7,52; 130/7,52; 131/7,52; 138/7,52; 139/7,52; 2 2 7 / 7 , 5 2 ;
228/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA FRANCISCO MAGNOLIA (01784):
011/7,52; 012/7,52; 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 0 1 6 / 7 , 5 2 ;
041/7,52; 042/7,52; 043/7,52; 044/7,52; 067/7,52; 0 6 8 / 7 , 5 2 ;
069/7,52; 070/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 098/7,52; 0 9 9 / 7 , 5 2 ;
129/7,52; 130/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 137/7,52; 1 3 8 / 7 , 5 2 ;
139/7,52; 140/7,52; 226/7,52; 227/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00035 (01788):
119/7,52; 120/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DOUTORA ELIMA LUZ (01792):
104/7,52; 105/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 004 LOT SANTA M DA CODIPI (01811):
027/11,28; 028/11,28; 0 2 9 / 1 1 , 2 8 ;
277/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 009 LOTEAMENTO MONTE VERDE (01814): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIANO GAIOSO (01858):
014/7,52; 122/7,52; 123/11,28; 145/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA XVI PARQUE WALL FERRAZ (01897):
080/11,28; 081/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA XV PARQUE WALL FERRAZ (01907):
075/7,52; 076/7,52; 079/11,28; 080/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA MIRADOR (01916): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 012 LOT ST M DA CODIPI (02001):
014/7,52; 015/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 039/7,52; 0 4 0 / 7 , 5 2 ;
041/7,52; 042/7,52; 277/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXIII PARQUE WALL FERRAZ (02014): 031/7,52; 032/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ADELINO MARTINS DANTAS (02015):
166/7,52; 167/3,71; 278/7,52; 279/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ANTONIA DONANA (02017):
014/7,52; 015/7,52; 018/7,52; 019/7,52; 021/7,52; 0 2 2 / 7 , 5 2 ;
024/11,28; 035/11,28; 036/7,52; 0 3 9 / 7 , 5 2 ;
040/7,52; 041/7,52; 042/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ARAPUIANGA (02019):
003/7,52; 004/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00347 (02116):
124/11,28; 125/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA CONCEICAO VIEIRA (02129):
124/11,28; 126/7,52; 127/7,52; 128/7,52; 1 2 9 / 7 , 5 2 ;
130/7,52; 131/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 134/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIANO GAIOSO (02136):
131/7,52; 132/7,52; 133/7,52; 134/7,52; 135/7,52; 1 3 6 / 7 , 5 2 ;
137/7,52; 138/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MONTE ALEGRE (02181):
162/7,52; 163/7,52; 168/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00282 (02185):
147/7,52; 148/7,52

SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00283 (02186): 148/7,52; 149/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 032 LOTEAMENTO MONTE VERDE (02188): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JOAO CARDOSO (02203): 069/7,52; 070/7,52; 071/7,52; 072/7,52; 073/7,52; 0 7 4 / 7 , 5 2 ; 076/7,52; 077/11,28; 082/11,28; 0 8 3 / 7 , 5 2 ; 085/7,52; 086/11,28; 087/11,28; 0 9 1 / 7 , 5 2 ; 092/7,52; 093/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 097/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XI PARQUE WALL FERRAZ (02204): 087/11,28; 088/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA X PARQUE WALL FERRAZ (02205): 088/11,28; 089/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA IX PARQUE WALL FERRAZ (02206): 089/11,28; 090/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA SIMAO FELIX (02207): 058/7,52; 084/7,52; 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JOSE LATADA (02209): 084/7,52; 151/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA VENERANDA (02210): 085/7,52; 086/11,28; 090/11,28; 0 9 1 / 7 , 5 2 ; 092/7,52; 093/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 109/11,28; 110/11,28; 112/7,52; 114/7,52; 115/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PEDRO VIANA (02211): 150/7,52; 151/7,52; 152/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA RAIMUNDO PEREIRA (02213): 001/7,52; 094/7,52; 095/7,52; 096/7,52; 097/7,52; 0 9 8 / 7 , 5 2 ; 099/7,52; 100/7,52; 101/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00291 (02244): 152/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00292 (02245): 112/7,52; 113/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JAMANTA (02246): 1 1 0 / 1 1 , 2 8 ; 113/7,52; 114/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 118/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00294 (02247): 110/11,28; 115/7,52; 116/7,52; 117/7,52; 118/11,28; 1 1 9 / 7 , 5 2 ; 145/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02505 (02280): 157/7,52; 158/7,52; 159/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00455 (02299): 161/7,52; 162/7,52; 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MATOPOLIS (02300): 0 5 5 / 7 , 5 2 ; 056/7,52; 191/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01080 (02323): 156/7,52; 157/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SERRITA (02377): 030/11,28; 031/7,52; 033/11,28; 034/11,28; 035/11,28; 036/7,52; 037/7,52; 038/7,52; 152/3,71; 1 5 6 / 1 1 , 2 8 ; 230/7,52; 231/7,52; 232/7,52; 233/7,52; 234/7,52; 2 3 5 / 7 , 5 2 ; 236/7,52; 237/7,52; 248/7,52; 249/7,52; 275/7,52; 457/6,09
SANTA MARIA (114) - RUA JOSE GONCALVES (02378): 005/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JUABA (02395): 1 1 9 / 7 , 5 2 ; 121/7,52; 122/7,52; 145/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA JOSE PAINHA (02403): 032/7,52; 033/11,28; 034/11,28; 0 3 7 / 7 , 5 2 ; 038/7,52; 039/7,52; 040/7,52; 041/7,52; 042/7,52; 0 4 3 / 7 , 5 2 ; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 0 4 9 / 7 , 5 2 ; 050/11,28; 051/11,28; 053/7,52; 1 5 2 / 7 , 5 2 ; 179/7,52; 182/7,52; 183/11,28; 1 8 6 / 1 1 , 2 8 ; 187/11,28; 188/11,28; 189/7,52; 2 3 0 / 7 , 5 2 ; 231/7,52; 232/7,52; 233/7,52; 234/7,52; 235/7,52; 2 3 6 / 7 , 5 2 ; 237/7,52; 238/7,52; 247/7,52; 248/7,52; 249/7,52; 250/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MONTE NOVO (02497): 161/7,52; 162/7,52; 164/7,52; 168/7,52; 280/7,52; 281/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA VICENTE BORGES (02719): 009/7,52; 010/7,52; 011/7,52; 012/7,52; 013/7,52; 0 1 6 / 7 , 5 2 ; 017/7,52; 020/7,52; 023/7,52; 025/11,28; 1 6 9 / 7 , 5 2 ; 175/7,52; 176/7,52; 177/7,52; 276/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 011 LOT SANTA M DA CODIPI (02720): 029/11,28; 030/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA VI PARQUE WALL FERRAZ (02759): 107/11,28; 108/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA VII PARQUE WALL FERRAZ (02760): 108/11,28; 109/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA LAVINA GONCALVES (02767): 001/7,52; 002/7,52; 006/7,52; 007/7,52; 168/7,52; 2 8 5 / 7 , 5 2 ; 286/7,52; 304/7,52; 305/7,52; 326/7,52; 327/7,52; 3 2 8 / 7 , 5 2 ; 343/7,52; 344/7,52; 345/7,52; 480/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA REGINA CELIA (02771): 013/7,52; 014/7,52; 015/7,52; 016/7,52; 017/7,52; 0 1 8 / 7 , 5 2 ; 019/7,52; 020/7,52; 021/7,52; 022/7,52; 0 2 4 / 1 1 , 2 8 ; 276/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00901 (02807): 164/7,52; 166/7,52; 168/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00919 (02829): 111/7,52; 113/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 020 RES SANTA SOFIA (02885): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 008 LOT SANTA MARIA DA CODIPI (02892): 023/7,52; 025/11,28; 029/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00992 (02904): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 00994 (02906): 153/7,52; 154/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01014 (02939): 152/7,52; 154/7,52; 155/7,52; 156/7,52; 157/7,52; 1 5 8 / 7 , 5 2 ; 159/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA RAIMUNDO CONRADO (02944): 135/7,52; 136/7,52; 137/7,52; 138/7,52; 139/7,52; 1 4 0 / 7 , 5 2 ; 141/7,52; 142/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MONTE RENI (02986): 161/7,52; 162/7,52; 163/7,52; 164/7,52; 168/7,52; 281/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 015 LOT ST M DA CODIPI (03005): 026/11,28; 027/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01075 (03007): 155/7,52; 156/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA COLIBI (03009): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01079 (03011): 153/7,52; 154/7,52; 155/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01081 (03012): 152/7,52; 153/7,52; 154/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DEPUTADO DEUSDEDIT CAVALCANTI (03014): 164/7,52; 167/3,71; 168/7,52; 278/7,52; 2 8 0 / 7 , 5 2 ; 366/7,52; 367/7,52; 368/7,52; 369/7,52; 385/7,52; 3 8 6 / 7 , 5 2 ; 395/7,52; 396/7,52; 397/7,52; 398/6,01; 399/6,01; 4 3 1 / 7 , 5 2 ; 432/7,52; 440/6,01; 441/7,52; 442/7,52; 444/7,52; 4 5 4 / 7 , 5 2 ; 455/7,52; 456/7,52; 464/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01088 (03019): 158/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01090 (03021): 160/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03191 (03024): 158/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01096 (03027): 160/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01099 (03030): 164/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JONAS ALVES DE SOUSA (03031): 002/7,52; 003/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01101 (03032): 152/7,52; 159/7,52; 160/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 016 LOT ST M DA CODIPI (03033): 026/11,28; 169/7,52; 178/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ACARAU (03105): 0 3 7 / 7 , 5 2 ; 038/7,52; 047/7,52; 048/7,52; 063/7,52; 064/7,52; 0 7 3 / 7 , 5 2 ; 074/7,52; 092/7,52; 093/7,52; 102/7,52; 103/7,52; 124/11,28; 126/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA III PARQUE WALL FERRAZ (03160): 034/11,28; 037/7,52; 049/7,52; 0 5 0 / 1 1 , 2 8 ; 061/11,28; 062/7,52; 075/7,52; 076/7,52; 077/11,28; 078/11,28; 079/11,28; 0 8 0 / 1 1 , 2 8 ; 081/11,28; 087/11,28; 0 8 8 / 1 1 , 2 8 ; 089/11,28; 090/11,28; 091/7,52; 1 0 4 / 7 , 5 2 ; 105/7,52; 106/11,28; 107/11,28; 108/11,28; 109/11,28; 124/11,28; 125/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MONTE AGUDO (03267): 163/7,52; 164/7,52; 168/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 032 VILA MONTE VERDE (03276): 152/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA VI PARQUE WALL FERRAZ (03570): 102/7,52; 103/7,52; 105/7,52; 106/11,28; 124/11,28; 125/7,52; 126/7,52; 143/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA ARAGUAPAZ (03661):

048/7,52; 049/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 074/7,52; 0 7 5 / 7 , 5 2 ; 076/7,52; 091/7,52; 092/7,52; 103/7,52; 104/7,52; 1 0 5 / 7 , 5 2 ; 124/11,28; 125/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 001 LOT ST M DA CODIPI (03834): 021/7,52; 022/7,52; 023/7,52; 036/7,52; 175/7,52; 1 7 6 / 7 , 5 2 ; 276/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01827 (03837): 158/7,52; 165/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA AMADEUS PAULO (03889): 004/7,52; 005/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 0 1 1 / 7 , 5 2 ; 012/7,52; 152/7,52; 158/7,52; 159/7,52; 160/7,52; 1 6 1 / 7 , 5 2 ; 162/7,52; 163/7,52; 164/7,52; 165/7,52; 166/7,52; 1 6 7 / 3 , 7 1 ; 169/7,52; 170/3,71; 279/7,52; 281/7,52
SANTA MARIA (114) - AVENIDA 002 LOT JARDIM DO MONTE VERDE (03949): 164/7,52; 281/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01932 (03950): 152/7,52; 159/7,52; 160/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA CADETE (03951): 1 2 1 / 7 , 5 2 ; 122/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 01943 (03962): 120/7,52; 121/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MONTE VERDE (04162): 000/7,52; 057/7,52; 058/7,52; 084/7,52; 151/7,52; 1 9 1 / 7 , 5 2 ; 192/7,52; 193/7,52; 194/7,52; 202/7,52; 204/7,52; 2 0 5 / 7 , 5 2 ; 206/7,52; 207/7,52; 208/7,52; 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02192 (04234): 119/7,52; 121/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA V PARQUE WALL FERRAZ (04238): 106/11,28; 107/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA FRANCISCO NUNES DA ROCHA (04300): 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 019/7,52; 0 2 0 / 7 , 5 2 ; 021/7,52; 036/7,52; 038/7,52; 039/7,52; 046/7,52; 0 4 7 / 7 , 5 2 ; 064/7,52; 065/7,52; 072/7,52; 073/7,52; 093/7,52; 0 9 4 / 7 , 5 2 ; 101/7,52; 102/7,52; 124/11,28; 126/7,52; 1 2 7 / 7 , 5 2 ; 134/7,52; 135/7,52; 142/7,52; 143/7,52; 166/7,52; 1 6 7 / 3 , 7 1 ; 168/7,52; 170/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 276/7,52; 480/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02272 (04320): 119/7,52; 120/7,52; 121/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA INVESTIGADOR CHICO HONORATO (04321): 031/7,52; 032/7,52; 033/11,28; 051/11,28; 052/11,28; 053/7,52; 054/7,52; 055/7,52; 0 5 6 / 7 , 5 2 ; 059/7,52; 060/11,28; 082/11,28; 0 8 3 / 7 , 5 2 ; 085/7,52; 086/11,28; 110/11,28; 111/7,52; 1 1 2 / 7 , 5 2 ; 113/7,52; 117/7,52; 118/11,28; 119/7,52; 120/7,52; 1 2 1 / 7 , 5 2 ; 122/7,52; 123/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA XXIII PARQUE WALL FERRAZ (04335): 051/11,28; 052/11,28; 0 5 3 / 7 , 5 2 ; 054/7,52
SANTA MARIA (114) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 000/7,52; 001/7,52; 139/7,52; 140/7,52; 141/7,52; 1 4 2 / 7 , 5 2 ; 143/7,52; 144/7,52; 145/11,28; 147/7,52; 1 5 2 / 7 , 5 2 ; 204/3,71; 224/7,52; 225/7,52; 226/7,52; 227/7,52; 2 2 8 / 7 , 5 2 ; 229/3,71; 282/7,52; 283/7,52; 284/7,52; 501/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02990 (04413): 059/7,52; 060/11,28; 061/11,28; 0 6 2 / 7 , 5 2 ; 063/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 072/7,52; 073/7,52; 0 7 4 / 7 , 5 2 ; 075/7,52; 081/11,28; 082/11,28; 083/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIOPOLIS (04507): 054/7,52; 055/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA NUNES PEREIRA (04582): 066/7,52; 067/7,52; 068/7,52; 069/7,52; 070/7,52; 071/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 003 SANTA MARIA (04609): 144/7,52; 229/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02554 (04624): 111/7,52; 112/7,52; 113/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIANO FRANCA (04626): 145/11,28; 146/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROFESSOR ARIOSVALDO SANTOS (04627): 114/7,52; 115/7,52; 116/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXIII PARQUE WALL FERRAZ II (04635): 112/7,52; 113/7,52; 114/7,52; 116/7,52; 117/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02565 (04636): 145/11,28; 146/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JOAO DELMIRO (04639): 144/7,52; 229/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02578 (04649): 150/7,52; 152/7,52; 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 002 (RUA DO CAFE) (04650): 143/7,52; 229/3,71; 283/7,52; 284/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 02583 (04654): 144/7,52; 229/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA CHICO CONRADO (04658): 026/11,28; 027/11,28; 0 2 8 / 1 1 , 2 8 ; 031/7,52; 032/7,52; 053/7,52; 054/7,52; 055/7,52; 0 5 6 / 7 , 5 2 ; 057/7,52; 058/7,52; 059/7,52; 083/7,52; 084/7,52; 0 8 5 / 7 , 5 2 ; 115/7,52; 145/11,28; 146/7,52; 147/7,52; 1 4 8 / 7 , 5 2 ; 149/7,52; 150/7,52; 151/7,52; 152/7,52; 153/7,52; 1 5 5 / 7 , 5 2 ; 156/7,52; 157/7,52; 158/7,52; 165/7,52; 169/7,52; 1 7 8 / 7 , 5 2 ; 230/7,52; 277/7,52; 457/9,39
SANTA MARIA (114) - RUA JOAO CANRADO (04661): 145/11,28; 146/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA TENENTE ARAUJO (04686): 144/11,28; 147/7,52; 148/7,52; 149/7,52; 1 5 0 / 7 , 5 2 ; 152/7,52; 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 014 LOT ST M DA CODIPI (04712): 027/11,28; 028/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA ANTONIO NORBERTO (04890): 043/7,52; 044/7,52; 045/7,52; 046/7,52; 047/7,52; 0 4 8 / 7 , 5 2 ; 049/7,52; 050/11,28; 052/11,28; 0 5 6 / 7 , 5 2 ; 057/7,52; 058/7,52; 059/7,52; 060/11,28; 061/11,28; 062/7,52; 063/7,52; 064/7,52; 065/7,52; 066/7,52; 0 6 7 / 7 , 5 2 ; 068/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXIX RES F TRINDADE (05330): 234/7,52; 235/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03498 (05494): 228/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 002 SANTA MARIA DA CODIPI (05495): 226/7,52; 227/7,52; 228/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 013 PARQUE FIRMINO FILHO (05496): 201/7,52; 202/7,52; 203/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA RONDINA (05497): 1 8 5 / 7 , 5 2 ; 186/7,52; 187/7,52; 191/7,52; 192/7,52; 193/7,52; 1 9 4 / 7 , 5 2 ; 195/7,52; 200/7,52; 201/7,52; 203/7,52; 204/7,52; 2 0 5 / 7 , 5 2 ; 206/7,52; 207/7,52; 208/7,52; 209/7,52; 214/7,52; 2 1 5 / 7 , 5 2 ; 218/7,52; 219/7,52; 220/7,52; 221/7,52; 222/7,52; 2 2 3 / 7 , 5 2 ; 224/7,52; 225/7,52; 232/7,52; 233/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXVIII RES F TRINDADE (05498): 183/7,52; 184/7,52; 185/7,52; 186/7,52; 190/7,52; 1 9 5 / 7 , 5 2 ; 196/7,52; 200/7,52; 209/7,52; 210/7,52; 213/7,52; 2 1 4 / 7 , 5 2 ; 215/7,52; 216/7,52; 217/7,52; 218/7,52; 233/7,52; 234/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXX RES F TRINDADE (05500): 152/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 1 9 6 / 7 , 5 2 ; 198/7,52; 199/7,52; 210/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 2 1 3 / 7 , 5 2 ; 216/7,52; 217/7,52; 219/7,52; 220/7,52; 221/7,52; 2 2 2 / 7 , 5 2 ; 223/7,52; 224/7,52; 235/7,52; 236/7,52; 282/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 016 LOT FRANCISCA TRINDADE (05501): 152/7,52; 179/7,52; 180/7,52; 197/7,52; 1 9 8 / 7 , 5 2 ; 201/7,52; 212/7,52; 236/7,52; 237/7,52; 238/7,52; 2 3 9 / 7 , 5 2 ; 240/7,52; 241/7,52; 242/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03506 (05502): 223/7,52; 224/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03507 (05503): 222/7,52; 223/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03508 (05504): 221/7,52; 222/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03509 (05505): 220/7,52; 221/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03510 (05506): 219/7,52; 220/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROJETADA 05 (05507): 217/7,52; 218/7,52; 219/7,52; 503/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03512 (05508): 215/7,52; 216/7,52; 217/7,52; 218/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03513 (05509): 152/7,52; 212/7,52; 213/7,52; 214/7,52; 215/7,52; 216/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 001 PARQUE FIRMINO FILHO (05510): 208/7,52; 209/7,52; 210/7,52; 211/7,52; 212/7,52; 2 1 3 / 7 , 5 2 ; 214/7,52; 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 004 PARQUE FIRMINO FILHO (05511): 198/7,52; 199/7,52; 200/7,52; 205/7,52; 206/7,52; 2 0 9 / 7 , 5 2 ; 210/7,52; 211/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 008 PARQUE FIRMINO FILHO (05512): 194/7,52; 195/7,52; 196/7,52; 197/7,52; 198/7,52; 1 9 9 / 7 , 5 2 ; 200/7,52; 201/7,52; 202/7,52

SANTA MARIA (114) - RUA MATAPOLIS (05513): 1 8 0 / 7 , 5 2 ; 181/7,52; 184/7,52; 185/7,52; 187/7,52; 188/7,52; 1 9 0 / 7 , 5 2 ; 191/7,52; 195/7,52; 196/7,52; 197/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03518 (05514): 179/7,52; 180/7,52; 181/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 1 8 4 / 7 , 5 2 ; 185/7,52; 186/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 001 SANTA MARIA (05515): 229/7,52; 283/7,52; 284/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DENTISTA ALDAISO ALVES FORTES (05520): 173/7,52; 174/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DALILA RIBEIRO (05522): 172/7,52; 173/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 002 LOT ST MARIA DA CODIPI (05523): 022/7,52; 023/7,52; 024/11,28; 025/11,28; 035/11,28; 176/7,52; 177/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 001 PARQUE STAEL FREIRE (05524): 171/7,52; 172/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 018 LOT P FIRMINO FILHO (05525): 188/7,52; 189/7,52; 190/7,52; 230/7,52; 231/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 019 LOT PARQUE FIRMINO FILHO (05526): 187/7,52; 188/7,52; 231/7,52; 232/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 010 LOT ST M DA CODIPI (05527): 171/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 174/7,52; 175/7,52; 1 7 6 / 7 , 5 2 ; 177/7,52; 178/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03532 (05528): 170/7,52; 171/7,52; 172/7,52; 173/7,52; 174/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 013 LOT ST M DA CODIPI (05529): 028/11,28; 169/7,52; 277/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO 03534 (05530): 181/7,52; 182/7,52; 183/7,52; 184/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 002 PARQUE FIRMINO FILHO (05531): 207/7,52; 208/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 003 PARQUE FIRMINO FILHO (05532): 206/7,52; 207/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 005 PARQUE FIRMINO FILHO (05533): 204/7,52; 205/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 006 PARQUE FIRMINO FILHO (05534): 202/7,52; 203/7,52; 204/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 007 PARQUE FIRMINO FILHO (05535): 201/7,52; 203/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 009 PARQUE FIRMINO FILHO (05536): 193/7,52; 194/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 010 PARQUE FIRMINO FILHO (05537): 192/7,52; 193/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 011 PARQUE FIRMINO FILHO (05538): 191/7,52; 192/7,52
SANTA MARIA (114) - AVENIDA PROF MARIANO DA SILVA NETO (05966): 244/7,52; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 2 5 3 / 7 , 5 2 ; 254/7,52; 255/7,52; 256/7,52; 257/7,52; 258/7,52; 2 5 9 / 7 , 5 2 ; 260/7,52; 261/7,52; 262/7,52; 263/7,52; 264/7,52; 2 6 5 / 7 , 5 2 ; 266/7,52; 267/7,52; 268/7,52; 269/7,52; 270/7,52; 2 7 1 / 7 , 5 2 ; 272/7,52; 273/7,52; 275/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA THEODORO BOAVISTA DE CASTRO (05967): 260/7,52; 261/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SILVANIA REBELO (05968): 261/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JORNALISTA RONALDO MICHAEL (05969): 256/7,52; 257/7,52; 258/7,52; 259/7,52; 2 6 0 / 7 , 5 2 ; 261/7,52; 263/7,52; 264/7,52; 265/7,52; 266/7,52; 2 6 7 / 7 , 5 2 ; 268/7,52; 269/7,30; 270/7,52; 271/7,52; 272/7,52; 2 7 4 / 7 , 5 2 ; 275/7,52; 282/7,52; 457/9,39
SANTA MARIA (114) - RUA XIV RES F TRINDADE (06013): 265/7,52; 266/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XV RES FRANCISCA TRINDADE (06014): 266/7,52; 267/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA LUIZ ALVES BASTOS (06016): 258/7,52; 259/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ANTONIA MARQUES LOPES (06017): 242/7,52; 243/7,52; 255/7,52; 256/7,52; 282/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA COMANDATE BORGES (06018): 256/7,52; 257/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA COMERCIANTE HERMES CARDOSO (06019): 240/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 253/7,52; 254/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA CONCEICAO PEDREIRA (06020): 241/7,52; 242/7,52; 243/7,52; 244/7,52; 254/7,52; 255/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ESTUDANTE BARTOLOMEU GLEYSON (06021): 257/7,52; 258/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JOSE WILSON RIBEIRO (06022): 263/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA TIJUBINA (06023): 259/7,52; 260/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROF ARTUR PASSOS NETO (06024): 237/7,52; 238/7,52; 239/7,52; 240/7,52; 241/7,52; 2 4 2 / 7 , 5 2 ; 243/7,52; 244/7,52; 245/7,52; 246/7,52; 247/7,52; 248/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROMOTOR RAIMUNDO FIGUEIREDO (06025): 243/7,52; 245/7,52; 246/7,52; 247/7,52; 2 4 8 / 7 , 5 2 ; 249/7,52; 250/7,52; 251/7,52; 253/7,52; 254/7,52; 255/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XVI RES FRANCISCA TRINDADE (06071): 238/7,52; 239/7,52; 246/7,52; 247/7,52; 2 5 0 / 7 , 5 2 ; 251/7,52; 267/7,52; 268/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA INDUSTRIAL JOSE LAPA (06146): 239/7,52; 240/7,52; 241/7,52; 245/7,52; 246/7,52; 2 5 1 / 7 , 5 2 ; 253/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA LUIZ EDWAND SOARES (06147): 263/7,52; 264/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SALVADOR GOMES DA ROCHA (06156): 264/7,52; 265/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 003 LOT ST MARIA DA CODIPI (06202): 030/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA 006A LOTEAMENTO MONTE VERDE (06213): 164/7,52; 278/7,52; 279/7,52; 280/7,52; 281/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 008 LOT MONDE VERDE (06214): 164/7,52; 279/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 031 LOTEAMENTO MONTE VERDE (06215): 278/7,52; 280/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XVII RES F TRINDADE (06344): 268/7,52; 269/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XVIII RES F TRINDADE (06345): 269/7,52; 270/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 014 LOT P FIRMINO FILHO (06346): 189/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XIX LOT FRANCISCA TRINDADE (06365): 270/7,52; 271/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXI RES FRANCISCA TRINDADE (06366): 271/7,52; 272/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 003 SANTA M DA CODIPI (06370): 283/7,52; 284/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXIII RES FRANCISCA TRINDADE (06376): 273/7,52; 274/7,52; 275/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXXV RES FRANCISCA TRINDADE (06377): 273/7,52; 274/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA XXII RES FRANCISCA TRINDADE (06378): 272/7,52; 273/7,52; 274/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 004 SANTA MARIA DA CODIPI (06380): 229/11,28
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA MIRTO DE SA (06471): 196/7,52; 197/7,52; 223/7,52; 225/7,52; 282/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 002 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06481): 285/7,52; 286/7,52; 287/7,52; 2 8 8 / 7 , 5 2 ; 289/7,52; 290/7,52; 291/7,52; 292/7,52; 293/7,52; 2 9 4 / 7 , 5 2 ; 295/7,52; 296/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA 001 LOT JACINTA ANDRADE (06482): 285/7,52; 286/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 003 LOT JACINTA ANDRADE (06483): 286/7,52; 287/7,52; 288/7,52; 289/7,52; 290/7,52; 2 9 1 / 7 , 5 2 ; 292/7,52; 293/7,52; 294/7,52; 295/7,52; 296/9,87; 2 9 7 / 7 , 5 2 ; 298/7,52; 299/7,52; 300/7,52; 301/7,52; 302/7,52; 3 0 3 / 7 , 5 2 ; 304/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA AERTON FERNANDES (06484): 297/7,52; 298/7,52; 299/7,52; 300/7,52; 301/7,52; 3 0 2 / 7 , 5 2 ; 303/7,52; 304/7,52; 305/7,52; 306/7,52; 307/7,52; 3 0 8 / 7 , 5 2 ; 309/7,52; 310/7,52; 311/7,52; 312/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA ANTONIA FLOR (06485): 305/7,52; 306/7,52; 307/7,52; 308/7,52; 309/7,52; 3 1 0 / 7 , 5 2 ; 311/7,52; 312/6,01; 313/7,52; 316/7,52; 318/7,52; 3 2 1 / 7 , 5 2 ; 323/7,52; 325/7,52; 326/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DESEMBARGADOR RAIMUNDO ANTONIO MARQUES (06486): 313/7,52; 314/7,52; 3 1 5 / 7 , 5 2 ; 316/7,52; 317/7,52; 318/7,52; 320/7,52; 321/7,52; 3 2 2 / 7 , 5 2 ; 323/7,52; 324/7,52; 325/7,52; 326/7,52; 327/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 006A LOT JACINATA ANDRADE (06487): 313/6,01; 314/7,52; 315/7,52; 316/7,52; 3 1 7 / 7 , 5 2 ; 318/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 007 LOT JACINTA ANDRADE (06488):

314/7,52; 315/7,52; 317/7,52; 320/7,52; 322/7,52; 3 2 4 / 7 , 5 2 ; 327/7,52; 328/7,52; 329/7,52; 330/7,52; 331/7,52; 3 3 2 / 7 , 5 2 ; 333/7,52; 334/7,52; 335/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 008 LOT JACINTA ANDRADE (06489): 328/7,52; 329/7,52; 330/7,52; 331/7,52; 332/7,52; 3 3 3 / 6 , 0 1 ; 334/7,52; 335/7,52; 336/7,52; 337/7,52; 338/7,52; 3 3 9 / 7 , 5 2 ; 340/7,52; 341/7,52; 342/7,52; 343/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROFESOR EMERITO (06490): 336/7,52; 337/7,52; 338/7,52; 339/7,52; 340/7,52; 3 4 1 / 7 , 5 2 ; 342/7,52; 343/7,52; 344/7,52; 347/7,52; 348/7,52; 3 5 1 / 7 , 5 2 ; 352/7,52; 356/7,52; 357/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA 010 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06491): 344/7,52; 345/7,52; 346/7,52; 347/7,52; 3 4 8 / 7 , 5 2 ; 349/7,52; 350/7,52; 351/7,52; 352/7,52; 356/7,52; 357/6,01
SANTA MARIA (114) - AVENIDA 002 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06492): 345/7,52; 346/7,52; 349/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 011 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06493): 350/7,52; 354/7,52; 364/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 012 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06494): 363/7,52; 364/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 013 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06495): 362/7,52; 363/7,52; 366/6,67
SANTA MARIA (114) - RUA 014 ELICIO TERTO (06496): 362/7,52; 366/7,52; 367/7,52; 372/7,52; 373/7,52; 3 7 8 / 7 , 5 2 ; 379/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA HELENA CLEMENTINO SANTOS (06497): 367/7,52; 368/7,52; 371/7,52; 372/7,52; 3 7 3 / 7 , 5 2 ; 374/7,52; 377/7,52; 378/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA JOAO DE JESUS PINHEIRO (06498): 368/7,52; 369/7,52; 370/7,52; 371/7,52; 374/7,52; 3 7 5 / 7 , 5 2 ; 376/7,52; 377/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 017 GILBERTO MENDES FARIAS (06499): 369/7,52; 370/7,52; 375/7,52; 376/7,52; 3 7 9 / 7 , 5 2 ; 381/7,52; 382/7,52; 383/7,52; 384/6,01; 385/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 018 LOT JACINTA ANDRADE (06500): 381/7,52; 382/7,52; 383/7,52; 384/7,52; 385/7,52; 3 8 6 / 7 , 5 2 ; 387/7,52; 388/7,52; 389/7,52; 390/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 019 LOT JACINTA ANDRADE (06501): 386/7,52; 387/6,01; 388/7,52; 389/7,52; 390/7,52; 3 9 1 / 7 , 5 2 ; 392/7,52; 393/7,52; 394/7,52; 395/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PROFESSOR CASTELLO (06502): 391/7,52; 392/7,52; 393/7,52; 394/7,52; 395/7,52; 3 9 6 / 7 , 5 2 ; 403/7,52; 404/7,53; 409/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 021 RUA MANOEL EDUARDO DA SILVA (06503): 396/7,52; 397/7,52; 402/7,52; 4 0 3 / 7 , 5 2 ; 404/7,53; 405/7,52; 408/7,52; 409/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 022 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06504): 397/7,52; 401/7,52; 402/7,52; 4 0 5 / 7 , 5 2 ; 406/7,52; 407/7,52; 408/7,52
SANTA MARIA (114) - AVENIDA TIMON (06505): 3 9 7 / 7 , 5 2 ; 399/9,87; 400/9,87; 401/7,52; 406/6,01; 407/7,52; 4 1 3 / 7 , 5 2 ; 416/7,52; 417/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA NAPOLEAO LEAL (06506): 413/7,52; 414/6,01; 415/7,52; 416/7,52; 417/7,52; 418/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MESTRE SEBASTIAO MENDES (06507): 412/9,43; 414/7,52; 415/7,52; 418/7,52; 4 1 9 / 7 , 5 2 ; 420/7,52; 421/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 025 LOT JACINTA ANDRADE (06508): 419/7,52; 420/7,52; 421/7,52; 422/7,52; 423/7,52; 424/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MOTORISTA RAIMUNDO SOARES (06509): 422/7,52; 423/7,52; 424/7,52; 425/7,52; 4 2 6 / 7 , 5 2 ; 427/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA MARIA DOS ANJOS (06510): 425/7,52; 426/7,52; 427/7,52; 428/7,52; 429/7,52; 4 3 0 / 7 , 5 2 ; 431/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 028 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06511): 428/7,52; 429/7,52; 430/7,52; 4 3 1 / 7 , 5 2 ; 432/6,01; 433/7,52; 434/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 029 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06512): 432/6,01; 433/7,52; 434/7,52; 4 3 5 / 7 , 5 3 ; 439/7,52; 440/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA CINEGRAFISTA DOGNO ICAIANO (06513): 438/7,52; 439/7,52; 440/6,01; 441/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 031 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06514): 436/7,52; 438/7,52; 441/7,52; 4 4 2 / 7 , 5 2 ; 447/7,52; 449/7,52; 450/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 032 LOT JACINTA ANDRADE (06515): 442/7,52; 446/6,01; 447/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA 034 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADEAA (06516): 450/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 033 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06517): 445/7,52; 446/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA 034 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06518): 444/6,01; 445/7,52; 448/7,52; 4 4 9 / 7 , 5 2 ; 452/7,52; 453/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 035 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06519): 444/6,01; 454/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 036 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06520): 454/7,52; 455/7,55
SANTA MARIA (114) - RUA 037 LOT JACINTA ANDRADE (06521): 455/7,52; 456/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 038 LOT JACINTA ANDRADE (06522): 456/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 040 LOT JACINTA ANDRADE (06523): 287/7,52; 288/7,52; 302/7,52; 303/7,52; 306/6,01; 3 0 7 / 7 , 5 2 ; 322/7,52; 323/7,52; 324/7,52; 325/7,52; 329/7,52; 3 3 0 / 7 , 5 2 ; 341/7,52; 342/7,52; 346/7,52; 347/7,52; 348/7,52; 3 4 9 / 7 , 5 2 ; 406/7,52
SANTA MARIA (114) - AVENIDA DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE (06524): 288/7,52; 289/7,52; 301/7,52; 3 0 2 / 7 , 5 2 ; 307/7,52; 308/7,52; 320/7,52; 321/7,52; 322/7,52; 3 2 3 / 7 , 5 2 ; 330/7,52; 331/7,52; 340/7,52; 341/7,52; 348/7,52; 3 4 9 / 7 , 5 2 ; 350/7,52; 351/7,52; 362/7,52; 363/7,52; 364/7,52; 3 6 6 / 7 , 5 2 ; 367/7,52; 368/7,52; 369/7,52; 370/7,52; 371/7,52; 3 7 2 / 7 , 5 2 ; 384/7,52; 385/7,52; 386/6,01; 387/7,52; 394/7,58; 3 9 5 / 7 , 5 2 ; 396/7,52; 398/9,87; 400/6,01; 401/7,52; 402/7,52; 403/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 041 LOT JACINTA ANDRADE (06525): 289/7,52; 290/7,52; 300/7,52; 301/7,52; 308/7,52; 3 0 9 / 7 , 5 2 ; 311/7,52; 320/7,52; 321/7,52; 331/7,52; 332/7,52; 3 3 9 / 7 , 5 2 ; 340/4,51; 350/7,52; 351/7,52; 352/7,52; 362/7,52; 3 6 3 / 7 , 5 2 ; 364/7,52; 370/7,52; 371/7,52; 372/7,52; 373/7,52; 3 7 4 / 7 , 5 2 ; 375/7,52; 383/7,52; 384/7,52; 387/7,52; 388/7,52; 3 9 3 / 7 , 5 2 ; 394/7,52; 400/6,01; 401/7,52; 402/7,52; 403/7,52; 4 0 4 / 7 , 5 2 ; 405/7,52; 431/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SANTINHA (06526): 2 9 0 / 7 , 5 2 ; 291/7,52; 299/7,52; 300/7,52; 309/7,52; 310/7,52; 3 1 1 / 7 , 5 2 ; 317/7,52; 318/7,52; 332/7,52; 333/7,52; 338/7,52; 3 3 9 / 7 , 5 2 ; 352/7,52; 373/7,52; 374/7,52; 375/7,52; 376/7,52; 3 7 7 / 7 , 5 2 ; 378/7,52; 382/7,52; 383/7,52; 388/7,52; 389/7,52; 3 9 2 / 6 , 0 1 ; 393/7,52; 404/7,52; 405/7,52; 406/7,52; 407/7,52; 4 0 8 / 7 , 5 2 ; 409/7,52; 415/7,52; 416/7,52; 417/7,52; 418/7,52; 4 1 9 / 7 , 5 2 ; 420/7,52; 423/7,52; 424/7,52; 425/7,52; 426/7,52; 4 2 9 / 7 , 5 2 ; 430/7,52; 432/6,01; 433/7,52; 438/7,52; 439/7,52; 4 4 0 / 7 , 5 2 ; 441/7,52; 442/7,52; 444/7,52; 445/7,52; 446/6,01; 447/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA PADRE PEDRO BALZI (06527): 291/7,52; 292/7,52; 298/7,52; 299/7,52; 310/7,52; 3 1 5 / 7 , 5 2 ; 316/7,52; 317/7,52; 318/7,52; 333/7,52; 334/7,52; 3 3 7 / 7 , 5 2 ; 338/7,52; 356/7,52; 357/9,87; 358/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 046 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06528): 294/7,52; 297/7,52; 298/7,52; 3 1 2 / 7 , 1 9 ; 313/7,52; 314/7,52; 315/7,52; 316/7,52; 334/7,52; 3 3 5 / 7 , 5 2 ; 336/7,52; 337/7,52; 358/6,01; 359/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 043A LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06529): 356/7,52; 426/7,52; 427/7,52; 4 2 8 / 6 , 0 1 ; 429/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 043B LOT.JACITA ANDRADE (06531): 376/7,52; 377/7,52; 378/7,52; 379/7,52; 381/7,52; 3 8 2 / 7 , 5 2 ; 389/7,52; 390/7,52; 391/6,01; 392/7,52; 407/7,52; 4 0 8 / 7 , 5 2 ; 409/7,52; 413/7,52; 414/7,52; 415/7,52; 416/7,52; 4 2 0 / 7 , 5 2 ; 421/7,52; 422/7,52; 423/7,52; 433/7,52; 434/7,52; 4 3 7 / 7 , 5 2 ; 438/7,52; 439/6,01; 444/7,52; 445/7,52; 446/6,01; 4 4 7 / 6 , 0 1 ; 448/6,01; 453/7,52; 454/7,52; 455/7,52; 456/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 044A LOT JACINTA ANDRADE (06532): 379/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 041A LOT JACINTA ANDRADE (06533): 417/7,52; 419/7,52; 424/7,52; 425/7,52; 430/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 045B LOT JACINTA ANDRADE (06535): 412/6,01; 413/7,52; 414/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 044C LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06536): 436/7,52; 437/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 044D LOT JACINTA ANDRADE (06537): 448/7,52; 449/7,52; 452/7,52; 453/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 045C LOTEAMENTO JACINTA ANDRAD (06538): 449/7,52; 450/7,52; 452/7,52

SANTA MARIA (114) - AVENIDA 003 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06539): 297/7,52; 312/7,52; 313/7,52; 3 1 4 / 7 , 5 2 ; 359/6,01; 381/7,52; 390/7,52; 391/7,52; 421/7,52; 4 2 2 / 7 , 5 2 ; 427/7,52; 428/7,52; 434/7,52; 435/7,52; 436/7,52; 450/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 030A LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06540): 435/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 039 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06552): 286/7,52; 287/7,52; 303/7,52; 3 0 4 / 7 , 5 2 ; 305/7,52; 306/7,52; 324/7,52; 325/7,52; 326/7,52; 3 2 7 / 7 , 5 2 ; 328/7,52; 329/7,52; 342/7,52; 343/7,52; 344/7,52; 3 4 5 / 7 , 5 2 ; 346/7,52; 347/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 045A LOTEAMENTO JACINTA ANDRAD (06554): 293/7,52; 294/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 047 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06556): 295/7,52; 296/6,01
SANTA MARIA (114) - RUA 046 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06557): 295/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 044 LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE (06558): 292/7,52; 293/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA SOLDADO R SILVA (06561): 204/3,71
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO (06613): 001/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA DEOCLECIO DE BRITO NETO (06731): 474/5,63
SANTA MARIA (114) - RUA SEM DENOMINACAO (06863): 001/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 007 SANTA MARIA (06911): 001/7,52
SANTA MARIA (114) - ESTRADA TERESINA - SAO DOMINGOS (06934): 225/7,52
SANTA MARIA (114) - RUA 001 LOT LEONIDAS F R FILHO (07058): 481/9,43; 482/9,43; 483/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 002 LOT LEONIDAS F R FILHO (07059): 481/9,43; 482/9,43; 483/9,43; 484/9,43; 4 8 5 / 9 , 4 3 ; 486/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 003 LOT LEONIDAS F R FILHO (07060): 484/9,43; 485/9,43; 486/9,43; 487/9,43; 4 8 8 / 9 , 4 3 ; 489/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 004 LOT LEONIDAS F R FILHO (07061): 487/9,43; 488/9,43; 489/9,43; 490/9,43; 4 9 1 / 9 , 4 3 ; 492/9,43; 493/9,43; 494/9,43; 495/9,43; 496/9,43; 4 9 7 / 9 , 4 3 ; 498/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 005 LOT LEONIDAS F R FILHO (07062): 498/9,43; 499/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 006 LOT LEONIDAS F R FILHO (07063): 499/9,43; 500/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 007 LOT LEONIDAS F R FILHO (07064): 481/9,43; 486/7,52; 487/9,43; 490/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 008 LOT LEONIDAS F R FILHO (07065): 490/9,43; 491/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 009 LOT LEONIDAS F R FILHO (07066): 491/9,43; 492/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 010 LOT LEONIDAS F R FILHO (07067): 492/9,43; 493/9,43
SANTA MARIA (114) - AVENIDA 002 LOT LEONIDAS F R FILHO (07068): 481/9,43; 482/9,43; 485/9,43; 486/9,43; 4 8 7 / 9 , 4 3 ; 488/9,43; 493/9,43; 494/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 011 LOT LEONIDAS F R FILHO (07069): 494/9,43; 495/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 012 LOT LEONIDAS F R FILHO (07070): 495/9,43; 496/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 013 LOT LEONIDAS F R FILHO (07071): 496/9,43; 497/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 014 LOT LEONIDAS F R FILHO (07072): 482/9,43; 483/9,43; 484/9,43; 485/9,43; 4 8 8 / 9 , 4 3 ; 489/9,43; 497/9,43; 498/9,43; 499/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 015 LOT LEONIDAS F R FILHO (07073): 483/9,43; 484/9,43; 489/9,43; 498/9,43; 4 9 9 / 9 , 4 3 ; 500/9,43
SANTA MARIA (114) - AVENIDA 003 LOT LEONIDAS F R FILHO (07074): 490/9,43; 491/9,43; 492/9,43; 493/9,43; 4 9 4 / 9 , 4 3 ; 495/9,43; 496/9,43; 497/9,43; 500/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA PROJETADA 03 (07317): 501/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA PROJETADA 04 LOT JARDINS DO NORTE (07318): 502/9,43; 503/9,43
SANTA MARIA (114) - RUA 006 SANTA MARIA (07468): 229/3,71
REAL (115) - AVENIDA JOAO XXIII (00901): 001/11,46
REAL (115) - AVENIDA DOS IPES (06838): 001/11,46
REAL (115) - RUA DAS LARANJEIRAS (06839): 001/11,46
REAL (115) - RUA DAS MANGUEIRAS (RUA 04) (06842): 001/11,46
REAL (115) - RUA DOS CANELEIROS (06846): 001/11,46
REAL (115) - RUA DOS PATIS (RUA 08) (06881): 001/11,46
REAL (115) - RUA DAS CAJAZEIRAS (06890): 001/11,46
REAL (115) - RUA DAS ACEROLAS (06910): 001/11,46
REAL (115) - RUA 003 COND RES SAO JOSE (06946): 002/11,46
REAL (115) - RUA 001 COND RES SAO JOSE (06947): 002/11,46
REAL (115) - RUA 002 COND RES SAO JOSE (06948): 002/11,46
REAL (115) - RUA DOS CAJUEIROS (RUA 03) (06952): 001/11,46
CHAPADINHA (116) - RUA BRAS HONORIO (01781): 001/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA LAVINA GONCALVES (02767): 001/7,52
CHAPADINHA (116) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 001/5,63
CHAPADINHA (116) - AVENIDA DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE (06524): 001/7,52
CHAPADINHA (116) - ESTRADA CARROCAVEL GURUPA/CHAPADINHA (06608): 001/5,63
CHAPADINHA (116) - RUA SEM DENOMINACAO (06613): 001/5,63
CHAPADINHA (116) - RUA 001 LOT LEONIDAS F R FILHO (07058): 003/9,43; 004/9,43; 023/9,43; 026/9,43; 027/9,43; 0 2 8 / 9 , 4 3 ; 030/9,43; 032/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA 002 LOT LEONIDAS F R FILHO (07059): 003/9,43; 004/9,43; 005/9,43; 006/9,43; 007/9,43; 008/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA 003 LOT LEONIDAS F R FILHO (07060): 006/7,52; 007/7,52; 008/7,52; 009/7,52; 010/7,52; 011/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 004 LOT LEONIDAS F R FILHO (07061): 009/9,43; 010/9,43; 011/9,43; 012/9,43; 018/9,43; 0 2 2 / 9 , 4 3 ; 023/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA 005 LOT LEONIDAS F R FILHO (07062): 012/7,52; 013/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 006 LOT LEONIDAS F R FILHO (07063): 013/7,52; 014/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 007 LOT LEONIDAS F R FILHO (07064): 003/9,43; 008/9,43; 009/9,43; 023/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA 008 LOT LEONIDAS F R FILHO (07065): 021/7,52; 022/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 009 LOT LEONIDAS F R FILHO (07066): 020/7,52; 021/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 010 LOT LEONIDAS F R FILHO (07067): 019/7,52; 020/7,52
CHAPADINHA (116) - AVENIDA 002 LOT LEONIDAS F R FILHO (07068): 003/9,43; 004/9,43; 018/9,43; 019/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA 011 LOT LEONIDAS F R FILHO (07069): 017/7,52; 018/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 012 LOT LEONIDAS F R FILHO (07070): 016/7,52; 017/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 013 LOT LEONIDAS F R FILHO (07071): 015/7,52; 016/7,52
CHAPADINHA (116) - RUA 014 LOT LEONIDAS F R FILHO (07072): 004/9,43; 015/9,43
CHAPADINHA (116) - AVENIDA 003 LOT LEONIDAS F R FILHO (07074): 015/9,43; 016/9,43; 017/9,43; 018/9,43; 0 1 9 / 9 , 4 3 ; 020/9,43; 021/9,43; 022/9,43; 026/9,43; 027/9,43; 028/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA XIV RES ENG EDGAR GAIOSO (07200): 023/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA XI RES ENG EDGAR GAIOSO (07201): 026/9,43; 027/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA IX RES ENG EDGAR GAIOSO (07202): 027/9,43; 028/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA XIII RES ENG EDGAR GAIOSO (07203): 026/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA VI RES ENG EDGAR GAIOSO (07204): 030/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA II RES ENG EDGAR GAIOSO (07206):

028/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA V RES ENG EDGAR GAIOSO (07207): 030/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA IV RES ENG EDGAR GAIOSO (07208): 032/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA VII RES ENG EDGAR GAIOSO (07209): 028/9,43
CHAPADINHA (116) - RUA XV RES ENG EDGAR GAIOSO (07210): 032/9,43
URBANO CIL (117) - RUA 003 LOTEAMENTO CIL (06472): 001/5,63; 002/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 056/4,98
URBANO CIL (117) - RUA 012 LOTEAMENTO CIL (06473): 012/5,63; 015/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 011 LOTEAMENTO CIL (06474): 011/5,63; 012/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 002 LOTEAMENTO CIL (06475): 012/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 041 LOTEAMENTO CIL (06584): 042/5,63; 045/5,63; 046/5,63; 047/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 022 LOTEAMENTO CIL (06585): 001/5,63; 002/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 035/5,63; 036/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 010 LOTEAMENTO CIL (06586): 041/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 047 LOTEAMENTO CIL (06587): 050/5,63; 051/5,63; 054/5,63; 055/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 043 LOTEAMENTO CIL (06589): 047/5,63; 049/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 024 LOTEAMENTO CIL (06590): 041/5,63; 042/5,63; 052/5,63; 053/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 039 LOTEAMENTO CIL (06591): 043/5,63; 044/5,63; 045/5,63; 046/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 045 LOTEAMENTO CIL (06592): 049/5,63; 050/5,63; 051/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 021 LOTEAMENTO CIL (06593): 017/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 023/5,63; 024/5,63; 060/5,63; 061/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63; 067/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 020 LOTEAMENTO CIL (06594): 004/5,63; 005/5,63; 009/5,63; 017/5,63; 020/5,63; 035/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 018 LOTEAMENTO CIL (06595): 009/5,63; 016/5,63; 033/5,63; 038/5,63; 039/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 009 LOTEAMENTO CIL (06596): 009/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 017/5,63; 018/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 031 LOTEAMENTO CIL (06604): 032/5,63; 033/5,63; 035/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 022 LOTEAMENTO CIL (06605): 037/5,63; 038/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 033 LOTEAMENTO CIL (06606): 037/5,63; 038/5,63; 039/5,63
URBANO CIL (117) - ESTRADA PI-130 (06607): 001/5,63; 006/5,63; 018/5,63; 019/5,63; 036/5,63; 037/5,63; 039/5,63; 042/5,63; 052/5,63; 053/5,63; 058/5,63; 066/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 017 LOTEAMENTO CIL (06627): 013/5,63; 014/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 021 LOTEAMENTO CIL (06628): 014/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 027 LOTEAMENTO CIL (06629): 014/5,63; 019/5,63; 020/5,63; 027/5,63; 028/5,63; 032/5,63; 033/5,63; 035/5,63; 036/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 023 LOTEAMENTO CIL (06632): 023/5,63; 024/5,63; 025/5,63; 026/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 014 LOTEAMENTO CIL (06633): 003/5,63; 004/5,63; 015/5,63; 016/5,63; 023/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 032/5,63; 033/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 025 LOTEAMENTO CIL (06634): 025/5,63; 026/5,63; 027/5,63; 028/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 006 LOTEAMENTO CIL (06635): 026/5,63; 027/5,63; 030/5,63; 031/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 015 LOTEAMENTO CIL (06672): 012/5,63; 013/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 005 LOTEAMENTO CIL (06674): 003/5,63; 004/5,63; 005/5,63; 006/5,63; 011/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 001 LOTEAMENTO CIL (06701): 001/5,63; 002/5,63; 056/4,98
URBANO CIL (117) - RUA 008 LOTEAMENTO CIL (06709): 031/5,63; 032/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 004 LOTEAMENTO CIL (06710): 003/5,63; 030/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 035 LOTEAMENTO CIL (06711): 040/5,63; 041/5,63; 042/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 037 LOTEAMENTO CIL (06712): 040/5,63; 041/5,63; 043/5,63; 044/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 049 LOTEAMENTO CIL (06714): 054/5,63; 055/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 013 LOTEAMENTO CIL (06715): 058/5,63; 059/5,63; 060/5,63; 062/5,63; 064/5,63; 065/5,63; 066/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 007 LOTEAMENTO CIL (06716): 058/5,63; 059/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 030 LOTEAMENTO CIL (06721): 056/4,98
URBANO CIL (117) - RUA 028 LOTEAMENTO CIL (06722): 058/5,63; 064/5,63; 065/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 032 LOTEAMENTO CIL (06723): 061/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 034 LOTEAMENTO CIL (06724): 060/5,63; 061/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 026 LOTEAMENTO CIL (06725): 065/5,63; 066/5,63
URBANO CIL (117) - RUA 019 LOTEAMENTO CIL (06726): 062/5,63
ANGELICA (118) - AVENIDA PREFEITO WALL FERRAZ (01709): 001/2,11; 077/13,17
ANGELICA (118) - RUA PADRE CICERO VILA PALITOLANDIA (06369): 001/2,11; 002/9,39; 003/9,39; 004/9,39; 005/9,39; 006/9,39; 007/9,39; 008/9,39; 009/9,39; 010/9,39
ANGELICA (118) - RUA 016 LOT INACIO SOARES (06381): 010/9,39; 019/9,39; 027/9,39; 034/9,39; 043/9,39; 051/9,39; 060/9,39
ANGELICA (118) - RUA 015 LOT INACIO SOARES (06382): 009/9,39; 010/9,39; 018/9,39; 019/9,39; 026/9,39; 027/9,39; 033/9,39; 034/9,39; 042/9,39; 043/9,39
ANGELICA (118) - RUA 014 LOT INACIO SOARES (06383): 008/9,39; 009/9,39; 017/9,39; 018/9,39; 025/9,39; 026/9,39; 032/9,39; 033/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 050/9,39; 051/9,39; 058/9,39; 059/9,39
ANGELICA (118) - RUA 013 LOT INACIO SOARES (06384): 007/9,39; 008/9,39; 016/9,39; 017/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 031/9,39; 032/9,39; 040/9,39; 041/9,39; 049/9,39; 050/9,39; 057/9,39; 058/9,39
ANGELICA (118) - RUA 012 LOT INACIO SOARES (06385): 006/9,39; 007/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 030/9,39; 031/9,39; 039/9,39; 040/9,39; 048/9,39; 049/9,39; 056/9,39; 057/9,39
ANGELICA (118) - RUA 011 LOT INACIO SOARES (06386): 005/9,39; 006/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 022/9,39; 023/9,39; 029/9,39; 030/9,39; 038/9,39; 039/9,39; 047/9,39; 048/9,39; 055/9,39; 056/9,39
ANGELICA (118) - RUA 010 LOT INACIO SOARES (06387): 004/9,39; 005/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 021/9,39; 022/9,39; 028/9,39; 029/9,39; 037/9,39; 038/9,39; 046/9,39; 047/9,39; 054/9,39; 055/9,39
ANGELICA (118) - RUA 009 LOT INACIO SOARES (06388): 003/9,39; 004/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 021/9,39; 028/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 045/9,39; 046/9,39; 053/9,39; 054/9,39
ANGELICA (118) - RUA 008 LOT INACIO SOARES (06389): 002/9,39; 003/9,39; 011/9,39; 012/9,39; 035/9,39; 036/9,39; 044/9,39; 045/9,39; 052/9,39; 053/9,39
ANGELICA (118) - RUA 007 LOT INACIO SOARES (06390): 002/9,39; 011/9,39; 035/9,39; 044/9,39; 052/9,39
ANGELICA (118) - AVENIDA 001 LOT INACIO SOARES (06391): 002/9,39; 003/9,39; 004/9,39; 005/9,39; 006/9,39; 007/9,39; 008/9,39; 009/9,39; 010/9,39; 011/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 017/9,39; 018/9,39; 019/9,39
ANGELICA (118) - RUA 001 LOT INACIO SOARES (06392): 011/9,39; 012/9,39; 013/9,39; 014/9,39; 015/9,39; 016/9,39; 017/9,39; 018/9,39; 019/9,39; 021/9,39; 022/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 026/9,39; 027/9,39
ANGELICA (118) - RUA 002 LOT INACIO SOARES (06393): 021/9,39; 022/9,39; 023/9,39; 024/9,39; 025/9,39; 026/9,39; 027/9,39; 028/9,39; 029/9,39; 030/9,39; 031/9,39; 032/9,39; 033/9,39; 034/9,39
ANGELICA (118) - RUA 003 LOT INACIO SOARES (06394):

028/9,39; 029/9,39; 030/9,39; 031/9,39; 032/9,39; 0 3 3 / 9 , 3 9 ; 034/9,39; 035/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 038/9,39; 0 3 9 / 9 , 3 9 ; 040/9,39; 041/9,39; 042/9,39; 043/9,39
ANGELICA (118) - RUA 004 LOT INACIO SOARES (06395): 035/9,39; 036/9,39; 037/9,39; 038/9,39; 039/9,39; 0 4 0 / 9 , 3 9 ; 041/9,39; 042/9,39; 043/9,39; 044/9,39; 045/9,39; 0 4 6 / 9 , 3 9 ; 047/9,39; 048/9,39; 049/9,39; 050/9,39; 051/9,39
ANGELICA (118) - AVENIDA 001 VIA 36 COLETORA SECUNDARIA (06396): 044/9,39; 045/9,39; 046/9,39; 047/9,39; 0 4 8 / 9 , 3 9 ; 049/9,39; 050/9,39; 051/9,39; 052/9,39; 053/9,39; 0 5 4 / 9 , 3 9 ; 055/9,39; 056/9,39; 057/9,39; 058/9,39; 059/9,39; 0 6 0 / 9 , 3 9 ; 062/9,39; 063/9,39; 064/9,39; 065/9,39; 067/9,39; 0 6 9 / 9 , 3 9 ; 070/9,39; 071/9,39; 072/9,39; 073/9,39; 074/9,39
ANGELICA (118) - RUA 005 LOT INACIO SOARES (06397): 052/9,39; 053/9,39; 054/9,39; 055/9,39; 056/9,39; 0 5 7 / 9 , 3 9 ; 058/9,39; 059/9,39
ANGELICA (118) - RUA 006 LOT INACIO SOARES (06398): 059/9,39; 060/9,39
ANGELICA (118) - RUA 001 LOT INACIO SOARES II (07147): 075/9,39
ANGELICA (118) - RUA 003 LOT INACIO SOARES II (07148): 070/9,39; 071/9,39; 072/9,39
ANGELICA (118) - RUA 008 LOT INACIO SOARES II (07151): 067/9,39
ANGELICA (118) - RUA 009 LOT INACIO SOARES II (07152): 067/9,39
ANGELICA (118) - AVENIDA 002 VIA 43 COLETORA SECUNDARIA (07153): 069/9,39; 077/9,39
ANGELICA (118) - RUA 007 LOT INACIO SOARES II (07157): 076/9,39
ANGELICA (118) - RUA 013 LOT INACIO SOARES II (07158): 066/9,39; 067/9,39
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA ELGER MENDES (00519): 030/5,63; 045/5,58
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA JOSE MIGUEL ADAD (00993): 005/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA MOACYR FREITAS DE A GAYOSO (01271): 027/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA PERY MACHADO (01433): 003/6,70
PORTAL DA ALEGRIA (119) - AVENIDA JOSUE SOARES DE OLIVEIRA (02258): 027/5,63; 116/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA 011 LOT PORTAL DA ALEGRIA (02267): 003/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - AVENIDA FRANCISCA CARVALHO DE VASCONCELOS (02766): 012/5,63; 013/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - AVENIDA FRANCISCA MARCOLINO OLIVEIRA (06283): 040/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA 001 LOT PARQUE ALEGRIA VI (06729): 100/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA 002 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06730): 102/5,63; 107/5,63
PORTAL DA ALEGRIA (119) - RUA 009 LOTEAMENTO P ALEGRIA VI (06734): 129/5,63
PARQUE SUL (120) - AVENIDA DOUTOR MANOEL AYRES NETO (01157): 112/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA MANOEL CIPRIANO LIRA (01162): 051/15,06; 052/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA OTACILIO FORTES (01362): 050/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA SARGENTO BATISTA (04860): 029/15,06; 047/15,06; 0 5 0 / 1 5 , 0 6 ; 051/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA FRANCISCO FREITAS (04897): 042/15,06
PARQUE SUL (120) - AVENIDA 006 RES ALEGRIA (04913): 085/11,28
PARQUE SUL (120) - RUA PAULO BONA ANDRADE (04936): 081/11,28; 082/11,28; 0 9 1 / 1 1 , 2 8 ; 092/11,28; 095/11,28; 1 0 5 / 1 1 , 2 8 ; 110/11,28
PARQUE SUL (120) - RUA SEM DENOMINACAO 02835 (04955): 147/9,39
PARQUE SUL (120) - RUA 001 LOT FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (07095): 123/15,06; 127/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA 006 LOT FRANCISCODAS C OLIVEIRA (07099): 126/15,06
PARQUE SUL (120) - RUA III LOT JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07174): 142/9,39; 147/9,39
PARQUE SUL (120) - RUA V LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07176): 140/9,39; 142/9,39; 147/9,39
PARQUE SUL (120) - RUA VI LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07177): 140/9,39; 146/11,28
PARQUE SUL (120) - RUA VII LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07178): 146/9,39
PARQUE SUL (120) - RUA XI LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07182): 140/15,06; 142/15,06; 146/11,28
PARQUE SUL (120) - RUA XII LOT CORONEL JOSE RIBEIRO DE ARAUJO (07183): 140/9,39; 146/11,28
PARQUE SUL (120) - RUA PROJETADA (07436): 142/11,28; 147/9,39
SAO LOURENCO (121) - RUA DOUTOR AIRTON FREITAS (00044): 037/18,85
SAO LOURENCO (121) - RUA RAIMUNDO PORFIRIO FARIAS (04832): 004/18,85; 005/18,85
SAO LOURENCO (121) - RUA 005 LOT NOVA ALEGRIA (06411): 087/9,39
SAO LOURENCO (121) - RUA 020 LOT SANTA TERESA (06433): 008/18,85
ARVORES VERDES (122) - AVENIDA DOUTOR NICANOR BARRETO (01304): 011/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA 019 RES ARVORES VERDES (06637): 011/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA PEDRO FERREIRA DE SOUSA (06645): 011/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA 011 LOT ARVORES VERDES (06646): 011/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA I LOT REAL VILLE (06955): 047/7,52; 048/7,52; 055/7,52; 057/7,52; 059/7,52; 0 6 0 / 7 , 5 2 ; 061/7,52; 062/7,52; 063/7,52; 064/7,52; 072/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA III LOT REAL VILLE (06957): 059/7,52; 064/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA IV LOT REAL VILLE (06958): 057/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA V LOT REAL VILLE (06961): 057/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA VIII LOT REAL VILLE (06964): 055/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA IX LOT REAL VILLE (06965): 055/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA XIV LOT REAL VILLE (06966): 059/7,52; 060/7,52; 063/7,52; 064/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA XV LOT REAL VILLE (06967): 060/7,52; 061/7,52; 062/7,52; 063/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA XVI LOT REAL VILLE (06968): 061/7,52; 062/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA 009 LOT ARVORES VERDE (07372): 206/7,52
ARVORES VERDES (122) - RUA XXIII LOT ALDEBARAN LESTE (07374): 074/7,52
CIDADE JARDIM (123) - AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY (01048): 002/7,52
CIDADE JARDIM (123) - RUA LUIZ MARTIRIOS DE MOURA (01136): 017/207,72
CIDADE JARDIM (123) - RUA MERIDIANO (01248): 053/5,63
CIDADE JARDIM (123) - RUA GRAVATAR (01573): 042/5,63
CIDADE JARDIM (123) - AVENIDA V LOT PLANTA G DA SOCOPO CIDADE JARDIM (04268): 026/207,72
CIDADE JARDIM (123) - RUA DOUTOR BAIAO (04307): 014/7,52
CIDADE JARDIM (123) - RUA CARLOS REGO FERRAZ (04312): 008/5,63
ALEGRE (124) - AVENIDA DOUTOR JOSUE MOURA SANTOS (01023): 001/4,98
ALEGRE (124) - RUA AMADEUS PAULO (03889): 003/7,52
ALEGRE (124) - RUA 010 VILA MONTE VERDE (04319): 113/18,92
ALEGRE (124) - RUA 001 VILA MONTE ALEGRE (05447): 102/1,84
ALEGRE (124) - RUA 013 LOTEAMENTO ALEGRE (06675): 112/11,28

ALEGRE (124) - RUA P RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA (06997): 289/18,92
ALEGRE (124) - RUA N RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA (07091): 093/5,67
ALEGRE (124) - RUA F LOT LEONEL BRIZOLA (07283): 078/9,39; 079/18,92
ALEGRE (124) - RUA I RESID LEONEL BRIZOLA (07284): 054/4,98; 116/3,71
JACINTA ANDRADE (125) - AVENIDA DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE (06524): 078/7,52
MONTE VERDE (126) - RUA DEPUTADO DEUSDEDIT CAVALCANTI (03014): 026/24,52; 029/24,52; 043/48,11
MONTE VERDE (126) - RUA 035 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07450): 034/24,52
MONTE VERDE (126) - RUA 051 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07451): 039/24,52; 040/48,11
MONTE VERDE (126) - RUA 038 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07453): 045/7,52
MONTE VERDE (126) - RUA 039 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07454): 045/7,52
MONTE VERDE (126) - RUA 041 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07456): 043/48,11
MONTE VERDE (126) - RUA 012 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07458): 039/7,52; 041/7,52; 045/7,52
MONTE VERDE (126) - RUA 013 LOTEAMENTO MONTE VERDE (07459): 039/24,52; 043/48,11
MONTE VERDE (126) - AVENIDA 001 (VIA 01 - PLANO DIRETOR MUNICIPAL) (07466): 016/11,28
FLOR DO CAMPO (127) - ESTRADA FLOR DO TEMPO (03723): 001/3,71
FLOR DO CAMPO (127) - RUA SEM DENOMINACAO 02904 (05071): 004/3,71
FLOR DO CAMPO (127) - RUA 001 LOT TABOCAS (07373): 003/1,84
PARQUE BRASIL (128) - RUA 015 VILA MONTE VERDE (03200): 110/4,98
PARQUE BRASIL (128) - RUA 021 VILA MONTE VERDE (03893): 059/4,98
PARQUE BRASIL (128) - RUA 024 VILA MONTE VERDE (03894): 050/4,98
PARQUE BRASIL (128) - AVENIDA POTY VELHO (04381): 205/11,28
PARQUE BRASIL (128) - RUA JORNALISTA RONALDO MICHAEL (05969): 355/11,28
PARQUE BRASIL (128) - RUA 016 RES P BRASIL (06129): 342/3,71; 349/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA 021 LOT PQ BRASIL (06137): 356/7,52
PARQUE BRASIL (128) - RUA 024 RES PARQUE BRASIL (06140): 360/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA SANTA LUZIA - CID INDUSTRIAL (06545): 283/5,63
PARQUE BRASIL (128) - RUA AFONSO GIL (06559): 193/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA DOUTORA MARIA DA LUZ (06560): 166/3,71; 186/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA JORNALISTA DONIZETE ADAUTO (06702): 305/3,75
PARQUE BRASIL (128) - RUA PROFESSORA MARIA DA CRUZ (06703): 247/5,63
PARQUE BRASIL (128) - RUA SAO PEDRO PARQUE BRASIL (06705): 207/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA SAO JORGE PARQUE BRASIL II (06752): 205/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA PARQUE BRASIL (06760): 289/3,81
PARQUE BRASIL (128) - RUA DO CAMPO (06827): 247/5,63
PARQUE BRASIL (128) - RUA PORTO BELO (07168): 051/1,84
PARQUE BRASIL (128) - RUA RUA BRUNE (07170): 042/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA NOVA FRONTEIRA (07370): 042/3,71
PARQUE BRASIL (128) - RUA DA VILA (07371): 042/3,71
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - ESTRADA SANTA MARIA DA CODIPI - DAVID CALDAS (07342): 001/11,83; 023/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - VIA ESTRUTURAL ARTERIAL 02 (07343): 001/11,83; 0 0 2 / 1 1 , 8 3 ; 003/11,83; 008/11,83; 0 0 9 / 1 1 , 8 3 ; 021/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA VIA COLETORA SECUNDARIA II - POLO EMP NORTE (07344): 003/11,83; 004/11,83; 005/11,83; 021/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA VIA COLETORA SECUNDARIA IV - POLO EMP NORTE (07345): 003/11,83; 004/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - AVENIDA VIA SECUNDARIA COLETORA III - POLO EMP NORTE (07346): 005/11,83; 006/11,83; 008/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA VIA COLETORA SECUNDARIA I - POLO EMP NORTE (07347): 004/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - VIA ESTRUTURAL ARTERIAL 01 (07348): 009/11,83; 0 1 0 / 1 1 , 8 3 ; 013/11,83; 014/11,83; 0 1 5 / 1 1 , 8 3 ; 020/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA VIA 01- POLO EMP NORTE (07349): 019/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - VIA 002 POLO EMRESARIAL NORTE (07350): 019/11,83; 020/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA UNIAO - POLO EMPRESARIAL NORTEE (07351): 018/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA ANGICAL POLO EMPRESARIAL NORTE (07352): 017/11,83; 018/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA BARRAS POLO EMP NORTE (07353): 017/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA PEDRO II - POLO EMPRESARIAL NORTE (07356): 016/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA ALTOS POLO EMPRESARIAL NORTE (07358): 012/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA PIRACURUCA - POLO EMP NORTE (07359): 012/11,83; 013/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - VIA 005 POLO EMPRESARIAL NORTE (07362): 010/11,83; 011/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA 006 POLO EMPRESARIAL NORTE (07363): 011/11,83
POLO EMPRESARIAL NORTE (129) - RUA VIA COLETORA SECUNDARIA I POLO EMP NORTE (07365): 006/11,83; 007/11,83; 008/11,83

ANEXO VII

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres (dedutível o valor das despesas com os segurados, relativas a serviços enquadrados nos itens e subitens desta lista de serviços).
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário (dedutível o valor das despesas com os segurados, relativas a serviços enquadrados nos itens e subitens desta lista de serviços).
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços públicos de transporte coletivo urbano operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal.
16.02 – Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,

financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

ANEXO VIII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	
1.1 Subitem 16.01 do item 16	0,2%
1.2 Subitem 16.02 do item 16	2%
1.3 Item 4 e respectivos subitens, exceto 4.22 e 4.23	3%
1.4 Item 7 e respectivos subitens, exceto 7.10	
1.5 Item 8 e respectivos subitens e subitens 17.13 e 17.18 do item 17	
1.4 Itens 10, 20, 25, 26 e respectivos subitens	4%
1.7 Subitens 4.22 e 4.23 do item 4	5%
1.8 Subitem 7.10 do item 7	
1.9 Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	
2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALORES FIXADOS (R$)/ANO
2.1 Nível Superior	372,00
2.2 Nível Médio	93,00
2.3 Outros	23,00
3. SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	VALORES FIXADOS (R$)/PROFISSIONAL/MÊS
3.1 Nível Superior - R$8.760,00/profissional/ano	730,00
3.2 Nível Médio – R$4.380,00/profissional/ano	365,00
4. PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL – REGIME ISS FIXO	VALORES FIXADOS (R$)/PROFISSIONAL/MÊS
4.1 Nível Superior – R$2.040,00/profissional/ano	170,00
4.2 Nível Médio – R$1.020,00/profissional/ano	85,00

ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO – TLFF		
Item	Discriminação	Valor - R$
1	Expedição de licença de funcionamento e fiscalização de pessoa jurídica ou de pessoa física, quando for o caso.	
1.1	Estabelecimento industrial, produtor, comercial e prestador de serviços, inclusive pessoa física que desenvolve atividades, na forma da Lei, por classe de área (m^2), por ano ou fração:	
	Até 30,00	96,00
	Acima de 30,01 até 60,00	144,00
	Acima de 60,01 até 120,00	192,00
	Acima de 120,01 até 200,00	257,00
	Acima de 200,01 até 260,00	337,00
	Acima de 260,01 até 400,00	449,00
	Acima de 400,01 até 550,00	593,00
	Acima de 550,01 até 700,00	834,00
	Acima de 700,01 até 1.000,00	1.059,00
	Acima de 1.000,01 até 1.200,00	1.283,00
	Acima de 1.200,01 até 1.500,00	1.604,00
	Acima de 1.500,01 até 1.800,00	1.924,00
	Acima de 1.800,01 até 2.100,00	2.246,00
	Acima de 2.100,00	2.565,00
1.2	Profissionais liberais e autônomos, por ano ou fração:	
	a) de nível superior	160,00
	b) técnico profissional de nível médio	64,00
	c) artífices e outras categorias não enquadradas em "*a*" e "*b*"	16,00
1.3	Exercício do comércio eventual ou ambulante, por unidade e/ou dia, mês e/ou m^2 e/ou logradouro público	
1.3.1	Autorizações diversas por dia	1,23
1.3.2	Autorização para comércio sem utilização de veículos automotores por unidade/mês	10,00
1.3.3	Autorização para comércio e/ou serviços com utilização de veículos automotores por unidade/dia/m^2 /logradouro público	0,35
1.4	Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, por dia, mês, ano ou fração e/ou m^2	
1.4.1	Barracas de feira livre, tendas ou similares por dia	11,00
1.4.2	Circos, parques de diversões por dia	
	Até 1.000,00 m^2	10,00
	De 1.000,01 a 5.000,00 m^2	20,00
	Acima de 5.000,00 m^2	50,00
1.4.3	Feiras livres, exposições, feiras de amostra ou similares por dia	
	Até 1.000,00 m^2	18,00
	De 1.000,01 a 10.000,00 m^2	37,00
	Acima de 10.000,00 m^2	73,00
1. 4.4	Festejos, eventos culturais, artísticos, esportivos e similares, p/ m^2/dia ou fração	0,04
1. 4.5	Trailers, barracas metálicas, barracas de lanche ou similares, p/ m^2/dia ou fração	0,35
1.4.6	Bancas de revistas, livros, jornais ou similares, p/ m^2/dia ou fração	0,20
1.4.7	Armários de distribuição de redes telefônicas ou similares por unidade/ ano ou fração	91,00
1.4.8	Ocupações de áreas, vias e logradouros públicos, em eventos com área acima de 1.000,00 m^2 por dia ou fração	100,00
1.4.9	Outras ocupações de áreas não especificadas anteriormente p/ m^2/dia ou fração	0,06
1.4.10	Caçambas estacionárias por ano	
1.4.10.1	Caçambas estacionárias com caminhão (Conjunto com um caminhão e quinze caçambas estacionárias)	325,00
1.4.10.2	Caçambas estacionárias sem caminhão por unidade	18,00
1.4.11	Food Truck (veículo automotor adaptado para produzir e servir refeições nas ruas) p/ m^2/dia/logradouro público	0,35
1.5	Licença para exploração de jazidas, por mês ou fração	208,00
1.6	Licença para ocupação de dependências públicas, por m^2/ mês	
1.6.1	Quiosques	9,00
1.6.2	Box e salas nos mercados públicos	
1.6.2.1	Mercados do Grupo A	4,00
1.6.2.2	Mercados do Grupo B	3,00
1.6.2.3	Mercados do Grupo C	2,00
1.6.3	Outros não enquadrados acima	2,00

Mercados do Grupo A:

Mercado Central, Mercado do Mafuá, Mercado Lourival Lira Parente (Parque Piauí), Mercado da Piçarra e Mercado do Dirceu Arcoverde I.

Mercados do Grupo B:

Mercado do Buenos Aires, Mercado do São Joaquim, Mercado Laurindo Veloso (Vermelha), Mercado do Bela Vista, Mercado do Lourival Parente,

Mercado de Pequenos Animais e Mercado do Peixe.

Mercados do Grupo C:

Feira Comunitária Coberta do Promorar, Mercado do Satélite, Feira Coberta da Piçarreira, Feira Comunitária do Deus Quer, Mercado do Gurupi, Mercado do Renascença I, Mercado do Renascença II, Mercado do Dirceu Arcoverde II e Mercado do Produtor.

ANEXO X

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – TLFO		
Item	Discriminação	Valor – R$
1	Revisão de Alinhamento	
1.1	Revisão de alinhamento na zona urbana, por metro linear de testada	2,48
1.2	Revisão de alinhamento na zona rural, por metro linear de testada	0,98
2	Análise de processo referente a desmembramento, remembramento, desdobro, fracionamento, pela área analisada	
2.1	Área em zona urbana	
2.1.1	Até 5.000 m²	126,00
2.1.2	De 5.000,01 m² a 10.000,00 m²	188,00
2.1.3	Acima de 10.000,00 m²	188,00 acrescido de 0,024 R$/ m2 que exceder 10.000,00 m2
2.2	Área em zona rural	
2.2.1	Até 15 ha	84,00
2.2.2	De 15,01 ha a 60 ha	125,00
2.2.3	De 60,01 ha a 225 ha	176,00
2.2.4	Acima de 225 ha	265,00
3	Análise de processo referente a demarcação, pela extensão do perímetro da área analisada	
3.1	Área em zona urbana	
3.1.1	Até 300 m	126,00
3.1.2	De 300,01m a 2.500,00 m	126,00 acrescido de 0,248 R$/m que exceder 300 m
3..1.3	Acima de 2.500,00 m	871,80
3.2	Área em zona rural	
3.2.1	Até 1.000 m	84,00
3.2.2	De 1.000,01 até 5.000 m	84,00 acrescido de 0,0157 R$/m que exceder 1.000 m
3.2.3	Acima de 5.000 m	264,00
4	Consulta prévia de loteamento por lote	6,28
5	Aprovação de loteamento, por lote	11,88
6	Consulta prévia de construção, por m²	0,83
7	Alvará de Construção	
7.1	Alvará de construção residencial unifamiliar, e renovação, por m²	1,25
7.2	Alvará de construção residencial multifamiliar, e renovação, por m²	1,78
7.3	Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços, e renovação por m²	2,48
7.4	Substituição de Alvará de construção residencial unifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,50
7.5	Substituição de Alvará de construção residencial multifamiliar por m² (dentro do prazo de validade)	0,66
7.6	Substituição de Alvará de construção comercial, industrial e de prestação de serviços por m² (dentro do prazo de validade)	1,00
8	Licença para reforma, ampliação, demolição, por m²	1,21
9	Habite-se	
9.1	Habite-se de edificação residencial p/ m²	1,21
9.2	Habite-se de edificação comercial, industrial e de prestação de serviços p/ m²	1,86
10	Análise de viabilidade técnica de implantação de empreendimentos, condomínios, loteamentos, escolas, hospitais, de torres de telecomunicações, postos de combustíveis, cemitérios, comércio, serviços, indústrias, obras em geral e outros.	250,00
11	Licença para implantação de torres de telecomunicações, sistemas de implantação de água e esgoto, subestação de água ou energia (pelo valor do contrato):	
11.01	Até R$ 10.000,00	180,56
11.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
11.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
11.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01
12	Licença para serviços de terraplanagem, por m³ de corte e aterro ou pelo valor do contrato, prevalecendo o que for maior.	0,46
12.01	Até R$ 10.000,00	180,56
12.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
12.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
12.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01
13	Licença para serviços de escavação em vias e logradouros públicos:	
13.01	Para implantação de anel ótico, por m³	23,17
13.02	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm, por metro linear.	34,05
13.03	Outros serviços de escavação não especificados, por metro linear.	34,05
14.	Licença para obras de engenharia não descritas nos itens anteriores, pelo valor do contrato.	
14.01	Até R$ 10.000,00	180,56
14.02	De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	729,02
14.03	De R$ 100.000,01 a R$ 1.000.000,00	1.821,55
14.04	Acima de R$ 1.000.000,00	7.290,01
15	Licença Especial	
15.1	Para Construção e reconstrução de calçadas.	
15.1.1	De 8,01 até 50,00 metros lineares	100,00
15.1.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	200,00
15.1.3	Acima de 200,00 metros lineares	300,00
15.2	Para substituição de telhas ou de elementos de suporte da cobertura, com modificação da estrutura. Por m²	0,50
15.3	Licença para obras temporárias. Por m²	
15.3.1	Para implantação e utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	1,50
15.3.2	Para implantação ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra.	0,75
15.3.3	Para implantação ou utilização de estandes de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erguido no próprio imóvel.	1,50
15.4	Para instalação de andaimes ou tapumes no alinhamento dos logradouros públicos ou nos passeios.	
15.4.1	Até 50,00 metros lineares	100,00
15.4.2	De 50,01 a 200,00 metros lineares	200,00
15.4.3	Acima de 200,00 metros lineares	300,00
15.5	Para serviços de ampliação, inferiores ou igual a 30 m² (trinta metros quadrados) em pavimento térreo e sem alteração estrutural. Por m2	1,00
16	Licenças Diversas	40,00
17	Análise de Impacto de novos empreendimentos na drenagem pluvial do Município por m2 (limitado a R$400,00)	
17.1	Acima de 500 m2	0,01
18	Serviços diversos não especificados anteriormente	37,00

ANEXO XI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA

Tabela 1			
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do Empreendimento/Atividade	Área Total Construída (m²)	**Investimento Total (R$)**	**Número de Empregados**
PEQUENO	Até 2.000	Até 200.000,00	Até 50
MÉDIO	De 2.001 a 10.000	De 200.000,01 a 2.000.000,00	De 51 a 100
GRANDE	De 10.001 a 40.000	De 2.000.000,01 a 20.000.000,00	De 101 a 1.000
EXCEPCIONAL	Acima de 40.000	Acima de 20.000.000,00	Acima de 1000

OBS: I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento; II. Considera-se investimento total o somatório do valor atualizado de investimento fixo e do capital de giro da atividade, atualizado pelo índice oficial.

Tabela 2			
	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL –TLA (EM R$)		
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	**Licença Prévia (LP)**	**Licença de Instalação (LI)**	**Licença de Operação (LO)**
EMPRESA PEQUENA	183,00	548,00	388,00
EMPRESA MÉDIA	290,00	869,00	642,00
EMPRESA GRANDE	535,00	1.605,00	1.199,00
EMPRESA DE PORTE EXCEPCIONAL	1.321,00	3.964,00	3.303,00

OBS:
I. O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento.
II. Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

Tabela 3			
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – R$/UNID
1.1	Autorização para limpeza de área (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).	Por m²	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade	30,00
1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade	20,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico.	Por hectare	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com Levantamento Florestal/Fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade	5,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por hora	30,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria	50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria	60,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental.	Por parecer	50,00

ANEXO XII

TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TLFA

Tabela 1					
PUBLICIDADE DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			DE 1 A 5	DE 5 A 20	ACIMA DE 20
1.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS				
1.1	Luminosos	anual	113,00	142,00	170,00
1.2	Iluminados	anual	85,00	113,00	142,00
1.3	Não luminosos, nem iluminados	anual	57,00	85,00	113,00
2.0	ANÚNCIOS PRÓPRIOS C/ MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS				
2.1	Luminosos	anual	132,00	160,00	189,00
2.2	Iluminados	anual	113,00	142,00	170,00
2.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	85,00	113,00	142,00
3.0	ANÚNCIOS DE TERCEIROS				
3.1	Luminosos	anual	217,00	293,00	585,00
3.2	Iluminados	anual	189,00	264,00	529,00
3.3	Não luminoso, nem iluminados	anual	132,00	208,00	415,00

Tabela 2					
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			De 1 a 10	De 10 a 30	Acima de 30
1.0	Luminosos	anual	321,00	425,00	849,00
2.0	Luminosos intermitentes	anual	378,00	481,00	963,00
3.0	Luminosos intermitentes com mudança de cor ou mensagem	anual	425,00	529,00	1.057,00
4.0	Luminosos ou iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	378,00	481,00	963,00
5.0	Iluminados	anual	264,00	368,00	736,00
6.0	Não luminosos, nem iluminados	anual	217,00	321,00	642,00
7.0	Não luminosos, nem iluminados colocados na cobertura de edifícios	anual	264,00	368,00	736,00
8.0	Não luminosos, nem iluminados com movimento próprio obtido mecanicamente	anual	321,00	425,00	849,00

Tabela 3					
PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADA COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE - "OUT DOOR"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	TAXA UNITÁRIA EM R$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM M²		
			De 1 a 10	**De 10 a 20**	**Acima de 20**
1.0	Iluminados	anual	416,00	528,00	640,00
2.0	Não iluminados	anual	340,00	452,00	568,00

Tabela 4		
OUTRAS FORMAS DE PUBLICIDADE NÃO DIRETAMENTE RELACIONADAS COM O LOCAL ONDE FUNCIONA A ATIVIDADE, NÃO ENQUADRADAS NAS TABELAS ANTERIORES		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1.0	Publicidade, por ano ou fração	
1.1	Veículo de divulgação colocado parte externa de veículo motorizado, ou não, cuja área da publicidade exceda 10m², por veículo de divulgação	472,00
1.2	Veículo de divulgação de publicidade e propaganda colocado sob a forma de painéis eletrônicos acoplados a relógios ou termômetros digital, por unidade	170,00
2.0	Publicidade, por mês ou fração	
2.1	Anúncio no exterior de veículos de transporte coletivo municipal – bus door, por veículo	38,00
2.2	Engenho de divulgação sob a forma de balão, bóias e similares por publicidade e propaganda veiculada	38,00
2.3	Pintura em trailer, banca de revista por m²	5,00
2.4	Publicidade em "guard rail" / "mini door", por unidade	38,00
2.5	Publicidade sonora, fixa ou volante, produzida por qualquer aparelho ou instrumento, em qualquer local permitido	113,00
2.6	Postes de anúncio ou publicidade	25,00
3.0	Publicidade, por autorização	
3.1	Anúncio no exterior de veículos, motorizados ou não, excetuando-se bus door e a isenção prevista para taxistas	104,00
3.2	Engenho de divulgação em aviões e similares por publicidade e propaganda veiculada	85,00
3.3	Engenho de divulgação em mobiliário urbano	9,00
3.4	Engenho de divulgação em tapumes de obras, muros de vedação	85,00
3.5	Publicidade em cartazes, folhetos e/ou similares, distribuídos em locais permitidos, 1.000 unidades	76,00
3.6	Publicidade em faixas, anúncios, unid/quinzenais	38,00
3.7	Quaisquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores	113,00

ANEXO XIII

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRIFS

ÁREA DO ESTABELECIMENTO/EVENTO	VALOR (EM R$)
Até 15,00 m²	176,00
De 15,01 m² a 30,00 m²	196,00
De 30,01 m² a 50,00 m²	217,00
De 50,01 m² a 100,00 m²	238,00
De 100,01 m² a 200,00 m²	261,00
De 200,01 m² a 300,00 m²	332,00
De 300,01 m² a 500,00 m²	434,00
De 500,01 m² a 1.000,00 m²	534,00
De 1.000,01 m² a 2.000,00 m²	608,00
De 2.000,01 m² a 3.000,00 m²	710,00
De 3.000,01 m² a 4.000,00 m²	782,00
Acima de 4.000,00 m²	883,00

ANEXO XIV

TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA - TRIFSA			
ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	R$
1	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	-	-
1.1	Registro ou renovação anual de registro	-	-
1.1.1	Produtor de mudas	Por documento	200,00
1.1.2	Viveiros de comercialização de mudas	Por documento	200,00
1.1.3	Estabelecimento comercial de insumos agrícolas, inclusive agrotóxicos e afins	Por documento	210,00
1.1.4	Propriedade para produção orgânica	Por documento	150,00
1.1.5	Indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por documento	210,00
1.1.6	Alteração de registro	Por documento	100,00
1.2	Cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	230,00
1.3	Alteração de cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	100,00
1.4	Certificação de produtos orgânicos	-	
1.4.1	Auditoria inicial	Por auditoria	200,00
1.4.2	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	20,00
1.4.3	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	40,00
1.5	Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)	Por documento	15,00
1.6	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Por documento	50,00
1.7	Fornecimento de lacre de veículos	Por unidade	2,00
1.8	Agrotóxicos e afins		
1.8.1	Cadastramento de produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	2.500,00
1.8.2	Alteração das informações de cadastro de produto, inclusão e uso de agrotóxico, seus componentes e afins	Alteração por produto	900,00
1.8.3	Manutenção anual do cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	1.000,00
2	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	-	-
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	-
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por documento	30,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	50,00
2.1.3	Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Por documento	50,00
2.1.4	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.5	Registro de estabelecimento	Por documento	200,00
2.1.6	Análise de processo de registro de rótulo	Por rótulo	20,00
2.1.7	Certificado de registro de rótulo	Por documento	100,00
2.1.8	Alteração de rótulo	Por documento	50,00
2.1.9	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por documento	120,00
2.1.10	Atualização de classificação do estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	100,00
2.2	Inspeção de abate de animais ante mortem e post mortem	-	
2.2.1	Animais de Grande Porte (Bovino, bubalino, equinos...)	Por cabeça	2,00
2.2.2	Animais de Médio Porte (Suíno, caprino, ovino, avestruzes...)	Por cabeça	1,00
2.2.3	Animais de Pequeno Porte (Aves, Lagomorfos...)	Por cabeça	0,04
2.3	Fiscalização Sanitária da Produção	-	
2.3.1	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.2	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.3	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.4	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	8,00
2.3.5	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca ou outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	5,00
2.3.6	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.7	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.8	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.9	Leite em pó desidratado de consumo direto	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.10	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.11	Queijos de coalho, manteiga, muçarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	25,00
2.3.12	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.13	Ovos de aves	Por 30 dúzias	0,50
2.2.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100kg ou fração	1,00
2.3.15	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	10,00
2.4	Defesa Sanitária Animal	-	
2.4.1	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	150,00
2.4.2	Outras atividades da SDR	-	
2.4.2.1	Certificado de desinfecção e desinfestação de veículo (por veículo)	Por documento	10,00

2.4.2.2	Aplicação de vacina	Por dose	2,00
2.4.2.3	Coleta de material para sorologia até cinco animais	Por amostra	5,00
2.4.2.4	Coleta de material para sorologia de seis a dez animais	Por amostra	4,00
2.4.2.5	Coleta de material para sorologia acima de dez animais	Por amostra	4,00

ANEXO XV

TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS – TSMD

Tabela 1		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1.	Depósitos e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas	
1.1.	Depósito e liberação de bens, unidade por dia	69,00
1.2.	Depósito e liberação de animais, unidade por dia	
1.2.1	Cães, suínos, caprinos e ovinos	5,00
1.2.2	Equídeos, asininos e muares	9,00
1.2.3	Bovinos	18,00
1.3.	Depósito e liberação de mercadorias, por dia	69,00
2.	Exame de anemia infecciosa equina (AIE)	25,00
3.	Numeração de unidades imobiliárias	37,00
4.0	Mecanização Agrícola	Por Hora/Máquina
4.1	Agricultura Familiar	30,00
4.2	Demais produtores agrícolas	70,00
5.0	Apoio viário a evento	
5.1	Agente de Trânsito (por agente/hora)	25,00
5.2	Motocicleta (por unidade/hora)	15,00
5.3	Viatura (por unidade/hora)	30,00

Tabela 2				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	CEMITÉRIOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
		VALORES EM R$		
1.0	Sepultamento (inumação)			
1.1	Adulto			
1.1.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	38,00	28,00	9,00
1.1.2	Reabertura rasa	38,00	28,00	9,00
1.1.3	Reabertura em jazigo	76,00	57,00	19,00
1.1.4	Execução de inumação em cova rosa	38,00	28,00	9,00
1.1.5	Execução de inumação em jazigo	38,00	28,00	9,00
1.2	Infante			
1.2.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	19,00	14,00	5,00
1.2.2	Reabertura rasa	38,00	28,00	9,00
1.2.3	Reabertura em jazigo	57,00	42,00	14,00
1.2.4	Execução de inumação em cova rosa	19,00	14,00	5,00
1.2.5	Execução de inumação em jazigo	38,00	28,00	9,00
2.0	Exumação			
2.1	Antes do prazo (até 05 anos)	217,00	151,00	85,00
2.2	Depois do prazo (após 05 anos)	109,00	76,00	42,00
3.0	Serviços diversos			
3.1	Perpetuidade de sepultura	298,00	239,00	119,00
3.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 05 anos)			
3.2.1	Sepultura rasa	113,00	85,00	28,00
3.2.2	Jazigo/carneiro	76,00	57,00	19,00
3.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	330,00	264,00	132,00
3.4	2ª via de perpetuidade, retificação de documento e certidões	66,00	47,00	28,00
3.5	Licença para fazer serviços	66,00	47,00	28,00
3.6	Alargamento de sepultura	113,00	76,00	38,00
3.7	Manutenção/conservação	9,00	9,00	9,00
3.8	Entrada ou retirada de ossada	76,00	57,00	19,00
3.9	Cadastramento			
3.9.1	De construtor	28,00	19,00	9,00
3.9.2	De zelador	19,00	14,00	5,00

CEMITÉRIOS:	
Grupo A:	São José e São Judas Tadeu;
Grupo B:	Renascença e Santo Antônio;
Grupo C:	Dom Bosco, Poty Velho, Santa Cruz, São Marcos, São Jorge, Areias, Santa Maria da Codipi, São Sebastião, Santa Rita, Morros, Santa Mônica, São Benedito e São João Batista.

ANEXO XVI

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRADOMICILIARES – TCRE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
1.	Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares, por tonelada.	
1.1	Coleta, transporte e disposição final de restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras.	396,00
1.2	Coleta manual, transporte e disposição final de bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos.	106,00
1.3	Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos de poda, de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.	106,00
1.4	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em edificações unifamiliares ou multifamiliares com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por unidade domiciliar, fixado para a coleta regular.	202,00
1.5	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com características de resíduos domiciliares, que exceda ao volume de 240 (duzentos e quarenta) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular.	202,00
1.6	Coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos industriais ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares.	202,00
1.7	Coleta manual, transporte e disposição final de produtos da limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados.	106,00
1.8	Coleta, transporte e disposição final de outros resíduos sólidos que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação de extradomiciliar, conforme disposto no regulamento desta lei.	202,00
1.9	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos domiciliares.	63,00
1.10	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal, quando suas características se assemelhem às dos resíduos inertes e não perigosos.	17,00
1.11	Disposição final de resíduos sólidos extradomiciliares classificados como RCD (Resíduos de Construção e Demolição) no Aterro de Inertes do Município, conforme disposto no regulamento desta lei.	17,00

ANEXO XVII

TAXA DE EXPEDIENTE – TE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R$
1	Alterações ou substituição de projeto, sem acréscimo de área, por m^2	0,40
2	Análise de viabilidade do Auto de Regularização	
2.1	Área construída até 70 m^2	50,00
2.2	Área construída maior que 70m^2 e menor ou igual a 500 m^2	75,00
2.3	Área construída maior que 500m^2	100,00
3	Análise de viabilidade de interdição de logradores públicos	20,00
4	Autenticação de projetos, por m^2	0,20
5	Autorização para impressão de documentos fiscais	13,00
6	Busca e desarquivamento de processo	31,00

7	Certidão de habite-se, de demolição e de número	35,00
8	Certidões diversas, por unidade	38,00
9	Certificado ou declaração de isenção, não incidência ou imunidade tributária	16,00
10	Cópia reprográfica de papéis e documentos por página em folha A4 ou papel ofício	0,30
11	Declaração Ambiental Diversa	38,00
12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental	100,00
13	Declaração de imóvel no perímetro urbano e na zona de expansão urbana.	85,00
14	Declaração de integração do imóvel ao cadastro imobiliário	16,00
15	Declaração de localização cadastral do imóvel	16,00
16	Declaração para obtenção de financiamento bancário para construção	23,00
17	Declarações Diversas, por unidade	30,00
18	Emissão de Alvará	19,00
19	Emissão de 2ª via de Alvará de Construção, Habite-se, Auto de Regularização	56,00
20	Emissão de 2ª via de boleto bancário	6,00
21	Emissão de 2ª via de quaisquer documentos municipais	16,00
22	Emissão de autorização para translado de cadáver	20,00
23	Emissão de Cartão do CMC	6,00
24	Emissão de cópias de plantas e mapas, por unidade	23,00
25	Emissão de documento de arrecadação	2,50
26	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios fora do município	10,00
27	Emissão de guia de sepultamento em cemitérios particulares	10,00
28	Emissão de memória de cálculo do IPTU	5,00
29	Emissão de notas fiscais de serviço avulso	8,50
30	Emissão de exemplar do Diário Oficial do Município - DOM	
30.1	Exemplar com até 30 páginas	3,50
30.2	Exemplar com 31 a 60 páginas	7,00
30.3	Exemplar acima de 60 páginas	10,00
31	Inscrição de Cadastro de Fornecedores	50,00
32	Parecer Técnico	200,00
33	Pesquisa e cópia autenticada nos arquivos do DOM	20,00
34	Publicação de Ineditorial no DOM, por linha ou espaço	4,00
35	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Convite	30,00
36	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Tomada de Preços	40,00
37	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação – RDC	60,00
38	Retirada de Edital para Licitação na modalidade de Concorrência	60,00
39	Transferência de titularidade do certificado de inspeção agropecuária	60,00
40	Vistorias, por unidade	15,00

LEI Nº 4.975, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Código Sanitário do Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I
CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
DOS PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Teresina fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei Orgânica do Município de Teresina, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Teresina, observando-se as seguintes diretrizes:

a) direção única no âmbito municipal;
b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde.

II - participação da sociedade, por meio de:

a) conferências de saúde;
b) conselhos de saúde;
c) representações sindicais;
d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;
V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II
DO OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância, Controle e Prevenção das Zoonoses e Endemias, Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, e a Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º As ações de vigilância em saúde ambiental abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas que visa conhecer e detectar fatores do ambiente que interferem na saúde humana visando identificar e controlar riscos, adotar medidas de prevenção e promover a saúde.

§ 4º As ações de vigilância em saúde do trabalhador abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e vigilância ambiental e saúde do trabalhador à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

§ 5º As ações de vigilância e gerenciamento do controle das Zoonoses abrangem o desenvolvimento das atividades de controle de zoonoses, vetores, roedores e endemias, em nível municipal, competindo-lhe:

I - organizar, acompanhar e avaliar a execução de ações de prevenção e controle das zoonoses e endemias no município de Teresina;

II - controlar os animais domésticos para a profilaxia da raiva animal e demais zoonoses que possam ser portadores e/ou transmissores;

III - orientar a comunidade para o controle da proliferação de animais sinantrópicos;

IV - avaliar os dados relacionados à situação de saúde da população, bem como os efeitos das ações de controle utilizadas nessa área;

V - elaborar, conjuntamente com os demais órgãos da FMS, diretrizes e normas técnicas para as ações de controle de zoonoses e endemias;

VI - promover, coordenar e definir linhas de estudo e pesquisas, com visitas ao aprimoramento do sistema de combate as zoonoses e endemias;

VII - divulgar informações de interesse municipal, visando a ampliação da consciência sanitária e a participação da população nas atividades de controle das zoonoses e endemias;

VIII - contribuir na definição de políticas de saúde do município;

IX - planejar, executar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades de vacinação das espécies animais susceptíveis à raiva e a outra zoonose preveníveis por vacinas.

§ 6º As ações de vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - DANT abrangem:

I - a disseminação de conhecimentos voltados ao apoio e fundamentação de intervenções e políticas de vigilância de DANT e promoção de saúde;

II - o fomento à implantação e implementação de intervenções que impactem positivamente no controle de DANT e promovam qualidade de vida da população;

III - a articulação e o apoio aos setores da Fundação Municipal de Saúde para o enfrentamento e desenvolvimento de ações voltadas para vigilância de DANT e promoção da saúde;

IV - o estabelecimento de parcerias externas ao setor saúde, para atuação em rede, com outras instâncias de governo, ONGs, Instituições de ensino, setor privado e outras formas de organização comunitária para fortalecer a vigilância de DANT e promoção da saúde;

V - a mobilização e apoio a setores do governo e sociedade civil para atuar nos fatores de risco de DANT e na proteção da saúde.

Art. 3º Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II - assegurar e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;

III - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

IV - garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

V - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 4º Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º A ausência de absoluta certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º Os órgãos de vigilância em saúde municipais, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente, adotarão medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

Art. 5º Entende-se por bioética o estudo sistemático das dimensões morais, incluindo uma visão moral, decisões, condutas e políticas, das ciências da vida e cuidados da saúde, empregando uma variedade de metodologias éticas em um ambiente multidisciplinar, que surgiu em função da necessidade de se discutir moralmente os efeitos resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, bem como aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

§ 1º No desenvolvimento de pesquisas, devem estar incorporados, com a finalidade de prover segurança ao indivíduo e à coletividade, os cinco referenciais básicos da bioética, ou seja, a autonomia, a não-maleficência, a beneficência, a justiça e a privacidade, entre outros, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos sujeitos da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

§ 2º Não existindo o emprego de métodos alternativos, objetivando alcançar os resultados desejados, será permitida a pesquisa com o uso de animais, conforme aprovação dos comitês de ética e pesquisa.

§ 3º A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão de vigilância em saúde, deve manter banco de dados contendo a relação de todas as pesquisas em saúde desenvolvidas no Município, articulando-se, para tal finalidade, com as Comissões de Ética em Pesquisa das instituições de ensino e pesquisa e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º Os órgãos de vigilância em saúde incorporarão às suas ações o conceito de biossegurança.

§ 1º Entende-se por biossegurança o conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem e dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

§ 2º Para os efeitos deste Código, no que for pertinente, aplica-se a legislação estadual e federal aos produtos que possam conter organismos geneticamente modificados, bem como à pesquisa envolvendo esses organismos.

Art. 7º Os órgãos de vigilância em saúde utilizarão um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Art. 8º Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visam promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

Art. 9º Observadas as normas vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, deve ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância em saúde, com vistas ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações.

Art. 10. Cabe à gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, a elaboração de normas, códigos e orientações, observadas as normas gerais de competência da União e do Estado, no que diz respeito às questões das vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e em saúde do trabalhador, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 11. Cabe à gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, a formulação da política de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais que atuam na vigilância em saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 12. As informações referentes às ações de vigilância em saúde devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

Art. 13. A vigilância em saúde deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de vigilância em saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão competente de vigilância em saúde, deve organizar o Subsistema de Informações de Vigilância em Saúde, articulados com os respectivos Sistemas Estadual e Federal.

§ 2º A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema de Saúde Municipal, deve garantir:

I - a análise dos dados dos sistemas de informação de morbidade e mortalidade nacionais implantados no Município de Teresina, bem como de sistemas de informação de morbidade e mortalidade específicos de abrangência municipal;

II - a divulgação periódica de informações sobre morbidade e mortalidade registradas na população residente no Município de Teresina, bem como nos estabelecimentos de assistência à saúde nele instalados, em especial naqueles que assistem seus usuários em regime de internação hospitalar.

Art. 15. Os órgãos e entidades públicos e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão fornecer informações à direção municipal do Sistema e ao órgão competente de vigilância em saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 16. Os estabelecimentos de assistência à saúde e outros tipos de estabelecimentos de interesse da saúde, de natureza agropecuária, industrial ou comercial, e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter aos órgãos de vigilância em saúde:

I - dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II - informações e depoimentos de importância para a vigilância em saúde.

TÍTULO III
DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Constitui finalidade das ações de vigilância em saúde sobre o meio ambiente, dentre outras, o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, através da cooperação com órgãos responsáveis, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à saúde, levando em consideração aspectos da economia, da política de saúde e meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao uso do solo e subsolo, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, aos vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, aos acidentes naturais, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

§ 1º Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são os definidos neste Código, em normas técnicas e nos demais diplomas legais vigentes.

§ 2º Os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos, fungos e outros, que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 19. Compete às autoridades sanitárias a obrigação de informar à população sobre situações ou substâncias presentes no meio ambiente que constituam risco à saúde ou à qualidade de vida, bem como as medidas de controle adotadas.

Art. 20. A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§ 1º Os órgãos de vigilância em saúde deverão, em parceria com outros órgãos ou entidades, manter programação permanente de vigilância das atividades potencialmente contaminadoras de áreas urbanas ou rurais, bem como acompanhar a concretização dos projetos de remediação de áreas contaminadas.

§ 2º Os órgãos de vigilância em saúde ambiental deverão man-

ter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

§ 3º Os órgãos de vigilância em saúde ambiental deverão manter programação permanente de vigilância para atividades dos programas de Vigilância da Qualidade da Água - VIGIAGUA, Vigilância da Qualidade do Solo - VIGISOLO, Vigilância da Qualidade do Ar - VIGIAR e Vigilância das Populações Expostas a Substâncias Químicas Prioritárias - VIGIQUIM.

§ 4º Os órgãos de vigilância em saúde ambiental deverão manter cadastro atualizado dos programas VIGIAGUA, VIGISOLO, VIGIAR e VIGIQUIM das áreas sob suspeita de contaminação e de áreas contaminadas.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE ANTROPOZOONOSES, ZOOANTROPONOSES, ZOONOSES E ENDEMIAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 21. O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das Antropozoonoses, Zooantroponoses, Zoonoses e Endemias no Município de Teresina, sob a responsabilidade da Gerência de Zoonoses - GEZOON, da Fundação Municipal de Saúde, visa garantir a saúde humana e animal.

Art. 22. Para efeito deste Capítulo entende-se por:

I - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado pela GEZOON, da Fundação Municipal de Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências do Setor de Correição e destinação final;

II - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

III - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

IV - ANTROPOZOONOSES: são doenças primarias nos animais e podem ser transmitidas aos homens;

V - ANIMAIS DOMÉSTICOS: são aqueles que não vivem mais em ambientes naturais e tiveram seu comportamento alterado pelo convívio com o homem;

VI - ANIMAIS EXÓTICOS: são todos aqueles cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, inclusive as introduzidas nas fronteiras brasileiras e em suas águas jurisdicionais;

VII - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como: os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

VIII - ANIMAIS SILVESTRES: são considerados animais silvestres (ou selvagens) todos os animais que vivem ou nascem em um ecossistema natural, como florestas, rios e oceanos;

IX - ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal encontrado em vias e logradouros públicos com ou sem qualquer método ou acessório de contenção;

X - ANIMAIS UNGULADOS: mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XI - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: são os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais em logradouros públicos;

XII - COLEÇÕES LÍQUIDAS: qualquer quantidade de água parada;

XIII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

XIV - CORREIÇÃO: são as dependências da GEZOON, da Fundação Municipal de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

XV - ENDEMIAS: são as ocorrências de uma determinada doença que, no decorrer de um largo período histórico, acometem sistematicamente grupos de indivíduos distribuídos em espaços delimitados e caracterizados, mantendo a sua incidência constante, permitidas as flutuações de valores tais como as variações sazonais;

XVI - FAUNA: são animais próprios de uma região;

XVII - MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o inciso VII, do art. 225, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

XVIII - MÉTODOS DE CONTENÇÃO: todo e qualquer método ou acessório utilizado como guia ou imobilização do animal com correntes, cordas, peias e outros;

XIX - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: GEZOON, da Fundação Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Teresina;

XX - VETOR: são espécies que podem albergar o agente etiológico e propiciar-lhe a transmissão para acesso ao hospedeiro;

XXI - ZOONOSES: são doenças que podem ser transmitidas entre os animais vertebrados e o homem. Os agentes que desencadeiam essas afecções podem ser micro-organismos diversos, como bactérias, fungos, vírus, helmintos e rickettsias;

XXII - ZOOANTROPONOSES: são doenças primárias nos homens e podem ser transmitidas aos animais.

Art. 23. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle das Antropozoonozes, Zooantroponoses, Zoonoses e Endemias:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas Zoonoses e Endemias urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Seção II
Da apreensão de animais

Art. 24. É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 25. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de acessórios como coleira e guia e conduzido por pessoa de idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 26. Serão apreendidos os animais soltos nas vias e logradouros públicos, condição essa constatada pela GEZOON ou mediante boletim de ocorrência policial, devendo ser submetidos aos exames con-

forme avaliação e indicação do Médico Veterinário da Zoonoses.

Parágrafo único. A GEZOON realizará as ações relacionadas a Vigilância, Controle e Prevenção conforme os resultados dos referidos exames, objetivando resguardar a saúde humana e animal.

Art. 27. Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado solto ou contido nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
II - suspeito de raiva ou outras zoonoses;
III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei.

§ 1º Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Fiscal Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

§ 2º Para liberação do animal apreendido, deverá ser efetuado o pagamento da Taxa de Serviços Municipais Diversos - TSMD, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 28. O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Médico Veterinário da GEZOON, ser eutanasiado "in loco", considerado o risco aos outros animais ou pessoas.

Art. 29. A Prefeitura Municipal Teresina não responderá por qualquer indenização nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido na zona urbana e rural; e
II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

Seção III
Da destinação dos animais apreendidos

Art. 30. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário responsável:

I - resgate mediante pagamento de taxas de liberação, de permanência e multas no termo desta Lei;
II - leilão em hasta pública;
III - adoção;
IV - doação a instituição de caráter científico;
V - eutanásia conforme legislação em vigor.

§ 1º Nas situações previstas no caput deste artigo, o prazo para resgate dos animais será de 7 (sete) dias para grande e médio porte e de 3 (três) dias para pequeno porte.

§ 2º A doação à instituição de caráter científico não terá objetivo didático.

Seção IV
Da responsabilidade do proprietário de animais

Art. 31. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 32. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos.

Art. 33. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1º Os animais portadores de alguma doença ou zoonose que represente risco à saúde pública poderão ser encaminhados à GEZOON.

§ 2º Os animais não mais desejados por seus proprietários poderão ser encaminhados à GEZOON mediante apresentação das justificativas e pagamento de taxas.

Art. 34. O proprietário permitirá o acesso dos servidores da GEZOON às dependências dos imóveis objetos da inspeção.

Art. 35. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções não contrariando a Legislação vigente.

Art. 36. A GEZOON funcionará como posto permanente de vacinação antirrábica para cães e gatos, objetivando mantê-los imunizados evitando a circulação viral.

Art. 37. Em caso de falecimento do animal sob sua guarda, cabe ao proprietário encaminhar o cadáver para incineração por empresa especializada, ou sepultamento em cemitério para animais, observada a legislação ambiental.

§ 1º A GEZOON recolherá os animais que apresentarem sintomatologia nervosa, morte súbita ou por qualquer outra causa relevante conforme avaliação técnica dos Médicos Veterinários do quadro.

§ 2º O responsável pela destinação do cadáver do animal em desacordo com as determinações do caput deste artigo fica obrigado ao pagamento de multa por quilo do cadáver.

§ 3º Caso não seja possível identificar o peso do animal por ocasião da morte, a autuação será aferida com base no peso médio de um animal adulto.

§ 4º A GEZOON poderá receber o cadáver de animais a serem destinados à incineração mediante o pagamento de taxa, ou gratuitamente, para pessoas comprovadamente carentes.

§ 5º Considera-se pessoa carente aquela atendida por programas sociais ou que apresentem renda familiar até um salário mínimo.

Seção V
Dos animais sinantrópicos

Art. 38. Ao proprietário do imóvel compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 39. É proibida a permanência de coleções líquidas, o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de vetores, roedores ou outros animais sinantrópicos nos imóveis, inclusive canteiros de obras e que possam causar risco iminente à saúde da população.

Art. 40. Os imóveis residenciais, comerciais, industriais e prestadores de serviços que estoquem ou comercializem materiais de qualquer natureza, inclusive pneumáticos, sucatas e material destinados a reciclagem são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de vetores.

Parágrafo único. Após notificação e reincidência, fica a GEZOON autorizada a proceder à interdição dos mesmos, além das demais penalidades previstas.

Art. 41. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem

permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de vetores.

Seção VI
Das proibições

Art. 42. É proibida a criação e a manutenção de animais, em zona urbana, das seguintes espécies:

I - suína;
II - equina;
III - asinina;
IV - muares;
V - bovina;
VI - ovina;
VII - caprina;
VIII - aves;
IX - abelhas;
X - bubalinos.

§ 1º É proibida a criação e manutenção de animais de tração (asininos, muares e equinos) dentro dos limites urbanos, quando estes sejam pertencentes a carroceiros profissionais acima de dois animais por imóvel, mantidos em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população.

§ 2° Será permitida a criação e manutenção de aves exóticas ou silvestres na zona urbana desde que autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 43. A GEZOON, na execução das ações de inspeção e fiscalização, quando constatar a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres da fauna exótica comunicará, ao órgão competente, para as devidas providências.

Art. 44. Fica proibida a exibição artística ou circense de animais no município de Teresina.

Parágrafo único. Não está incluída na proibição do caput a realização de feiras agropecuárias e de adoção de animais.

Art. 45. O proprietário ou Médico Veterinário que observar qualquer sintomatologia clínica da Raiva em qualquer animal deverá encaminhar à GEZOON, para providenciar o isolamento, a observação e/ou a eutanásia e coleta do material do Sistema Nervoso para exames laboratoriais, objetivando o diagnóstico confirmatório da referida Zoonose.

Art. 46. Não será permitida a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais nos imóveis residenciais, das espécies canina e felina, com idade superior a 90 dias.

§ 1º Os proprietários mantedores de animais conforme previsto no caput deste artigo deverão manter os imóveis residenciais em condições de higiene, respeitando o bem estar dos animais.

§ 2º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior à estabelecida neste artigo, caracterizará o canil ou gatil de propriedade privada, sujeito ao disposto no Código Municipal de Posturas.

§ 3º Os canis ou gatis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pela GEZOON, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo, renovado anualmente.

Art. 47. É proibida a permanência de animais nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos e privados, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV n° 1069/2014, excetuando-se cão guia.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legais, adequadamente instalados, destinados à criação, vendas, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais para fins alimentícios sob inspeção sanitária.

Art. 48. É proibida a exibição e circulação de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, observando o disposto no art. 25, parágrafo único, deste Código.

Art. 49. É facultada à GEZOON a apreensão de animais feridos, enfraquecidos ou doentes utilizados em veículos de tração animal.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras, nos veículos de tração de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, ASSENTAMENTOS HUMANOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 50. A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do órgão competente de vigilância em saúde, deve emitir parecer técnico de avaliação de impacto à saúde sobre projetos de organização territorial, assentamentos humanos e saneamento ambiental que, por sua magnitude, representem risco à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança e ao bem estar da população.

Parágrafo único. O parecer referido no caput deste artigo deverá versar, dentre outros, sobre aspectos de drenagem, infra-estrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índices de ocupação e de densidade demográfica, emissões sonoras e atmosféricas, além da análise de agentes contaminantes da água e do solo.

Art. 51. Toda e qualquer edificação, urbana ou rural, deve ser construída e mantida, observando-se:

I - a proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas, inclusive aquelas transmitidas ao homem por animais e vetores;
II - a prevenção de acidentes e intoxicações;
III - a redução dos fatores de estresse psicológico e social;
IV - a preservação do ambiente do entorno;
V - o uso adequado da edificação em função de sua finalidade;
VI - o respeito a grupos humanos vulneráveis, tais como idosos, deficientes, gestantes, crianças, e outros.

Art. 52. Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno, e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os proprietários de imóveis legalmente estabelecidos, onde existam criações de animais, são responsáveis pela manutenção das instalações destinadas a esse fim, bem como descarte adequado de seus resíduos.

§ 2º As instalações devem obedecer aos princípios de bem-estar animal e adequar-se às exigências da espécie abrigada no local.

§ 3º Somente na zona rural serão permitidos estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

§ 4º Os estabelecimentos destinados a animais de tratamento em zonas urbanas poderão ser permitidos, desde que tomem medidas de higiene adequadas e não causem incômodos à população.

§ 5º Todo biotério, mantido por estabelecimento ou instituição pública ou privada, deve contar com responsável técnico habilitado, credenciado no seu respectivo conselho e cadastrado no órgão de vigilância em saúde municipal, bem como dispor de instalações, equipamentos e recursos humanos adequados à execução de suas atividades técnicas.

§ 6º A vacinação anti-rábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 53. Os Programas de Controle de Pragas Urbanas somente poderão ser executados por empresas licenciadas pela Autoridade Sanitária competente Municipal que possuam responsáveis técnicos, conforme legislação vigente.

§ 1º O saneamento deverá ser feito através de Programa de Controle Integrado de Pragas ou Gerenciamento Integrado, abrangendo a aplicação de produtos químicos e recomendações de medidas corretivas e preventivas específicas para cada praga a ser combatida.

§ 2º O Programa deve ser manualizado, assinado pelo responsável técnico e entregue ao responsável legal do estabelecimento contratante.

Art. 54. As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas e responsáveis pelo Programa de Controle de Pragas Urbanas, somente serão licenciadas pela Autoridade Sanitária Municipal com a Licença Sanitária, mediante:

I - comprovação do registro profissional do responsável técnico da empresa e do registro da empresa junto ao conselho profissional;

II - apresentação do Manual de Boas Práticas Operacionais (BPO).

Art. 55. O Manual de Boas Práticas Operacionais (BPO) deve ser assinado pelo responsável técnico e deve conter os procedimentos adotados pela empresa quanto à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, em relação às condições de instalação, manipulação, transporte e inutilização e descarte das embalagens.

§ 1º A instalação operacional das empresas especializadas deve dispor de áreas específicas, atendendo às legislações relativas à saúde, à segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano, e condições adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes, desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 2º Os procedimentos de manipulação, que devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) incluem:

I - diluição e técnica de aplicação de saneantes e desinfestantes;

II - utilização e manutenção de equipamentos, EPIs;

III - transporte e destinação final, incluindo informações sobre o que fazer em caso de acidente à saúde do trabalhador e do usuário, bem como de impacto ambiental.

§ 3º Os saneantes e desinfestantes são produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de venda restrita ou não às empresas especializadas, destinados à desinfestação de ambientes urbanos e incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".

§ 4º O transporte dos equipamentos e dos produtos saneantes e desinfestantes deve ser realizado em veículo exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atendendo às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

§ 5º A inutilização e descarte das embalagens é de responsabilidade de seus respectivos fabricantes, importadores e comercializadores e deverá seguir legislação específica quanto ao destino dos resíduos.

Art. 56. Na execução de serviço de desinsetização e descupinização, a empresa controladora de vetores e pragas urbanas deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:

I - regiões onde lençol freático for muito próximo do nível do solo;

II - áreas de preservação ambiental;

III - áreas de mananciais;

IV - áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.

Art. 57. Toda empresa controladora de praga, por ocasião do atendimento, deverá obrigatoriamente emitir ordem de serviço contendo, minimamente, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel atendido;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produtos(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executados;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica - CITOX;

XI - identificação da empresa especializada prestadora de serviço com: razão social, nome de fantasia, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, endereço, telefone e número das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Seção II

Do abastecimento de água para consumo humano

Art. 58. Todo manancial, bem como qualquer sistema de abastecimento de água, público ou privado, individual ou coletivo, será fiscalizado pela autoridade sanitária, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública, observando as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes do Município, do Estado e da União.

Art. 59. A criação e utilização de qualquer fonte alternativa de abastecimento de água deverá ser autorizada e monitorada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O responsável pela fonte de água classificada como Solução Alternativa Coletiva - SAC, de acordo com a legislação, deverá apresentar, à autoridade municipal de vigilância em saúde, os seguintes documentos pleiteando sua autorização:

I - nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da SAC;

II - outorga de uso, emitido por órgão competente;

III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos em legislação vigente, dos últimos seis meses.

Art. 60. Todo proprietário de imóvel residencial ou legalmente estabelecido, localizado em áreas servidas de abastecimento público de água, independentemente de possuir fonte alternativa, obrigatoriamente deverá estar interligado ao sistema.

§ 1º A fonte alternativa existente deverá obrigatoriamente ser autorizada e cadastrada no órgão de vigilância competente.

§ 2º O órgão de vigilância em saúde ambiental, no âmbito de sua competência, manterá programação permanente de vigilância e monitoramento da qualidade da água fornecida pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano, inclusive no caso de soluções alternativas de abastecimento de água para essa finalidade.

§ 3º O órgão de vigilância em saúde ambiental, publicará norma técnica sobre a programação permanente de monitoramento da qualidade da água para consumo humano no município de Teresina, quando necessário.

§ 4º O responsável pela operação do abastecimento de água, em conjunto com o órgão de vigilância em saúde ambiental, Agência Reguladora de Serviços Públicos do município e órgãos ambientais tem responsabilidade pela promoção das ações cabíveis para a proteção e preservação do manancial de abastecimento e sua bacia contribuinte, assim como, efetuar controle das características de suas águas, notificando as autoridades competentes sempre que houver indício de riscos à saúde ou sempre que as amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º Os responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água deverão disponibilizar para todos os consumidores as informações sobre a qualidade da água distribuída através de acesso aos relatórios, que terão periodicidade mínima anual e deverão conter as informações sobre a situação dos mananciais, a qualidade da água distribuída, a ocorrência de não conformidade com os padrões de potabilidade e medidas preventivas utilizadas, conforme a legislação vigente.

§ 6º O órgão de vigilância em saúde ambiental deverá criar, divulgar e manter mecanismos para o recebimento de denúncias referentes às características da água e adotar as providências pertinentes.

§ 7º Os responsáveis pela operação do sistema de abastecimento deverão desenvolver trabalhos educativos sobre o uso e a preservação da qualidade da água.

Art. 61. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme as normas técnicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 62. Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos os seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - manutenção e controle da qualidade da água produzida e distribuída obedecendo às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

II - encaminhamento à autoridade de vigilância em saúde de relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

III - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela legislação sanitária vigente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade da água distribuída, e não oferecer riscos à saúde;

IV - toda água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com norma técnica;

V - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

VI - a fluoretação da água distribuída por meio de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela legislação vigente;

VII - todas as fontes alternativas, pública ou privada, quando utilizadas, estarão obrigatoriamente sujeitas a processo de desinfecção, orientado pelo órgão municipal de vigilância em saúde, de modo a assegurar sua qualidade do ponto de vista microbiológico, de acordo com normas técnicas;

VIII - todas as fontes de abastecimento provenientes de mananciais superficiais devem obrigatoriamente ser submetida a processo de filtração;

IX - atendimento das recomendações corretivas impressas em parecer anterior, emitido pela autoridade sanitária, após prazo estabelecido e constatação laboratorial de que a água para consumo humano, considerada potável, está em inconformidade para os parâmetros analisados, físico-químicos e microbiológicos, segundo portaria vigente.

Art. 63. O responsável pelo veículo transportador de água para consumo humano deverá:

I - realizar cadastro dos veículos transportadores de água para consumo humano junto à autoridade de vigilância em saúde ambiental visando obter autorização de funcionamento do veículo, Inscrição na Vigilância Sanitária ou documentação referida no art. 59, parágrafo único, deste Código;

II - manter a autorização de funcionamento do veículo em mãos do motorista;

III - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados, de acordo com legislação vigente, e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

IV - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

V - manter registro atualizado das análises de controle de qualidade da água, previstos em legislação vigente;

VI - assegurar que a água fornecida contenha o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5mg/l;

VII - garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone de contato.

Art. 64. Ao proprietário ou responsável por sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água compete:

I - manter a integridade da estrutura física de poços, rede e reservatórios de água;

II - manter e comprovar periodicidade de limpeza dos reservatórios em acordo com orientação do órgão sanitário municipal;

III - construir e manter barreiras sanitárias nos poços de acordo com legislação vigente e conforme recomendação do órgão sanitário municipal;

IV - garantir o tamponamento de poços desativados de acordo com legislação vigente e conforme recomendação do órgão sanitário municipal.

Seção III
Do esgotamento sanitário

Art. 65. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, será fiscalizado pela autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 66. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 67. A utilização, em atividades agropecuárias, de água fora dos padrões de potabilidade, de esgotos sanitários ou de lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos só será permitida se em conformidade com as pertinentes normas técnicas.

Art. 68. Todo proprietário de imóvel residencial ou legal-

mente estabelecido, localizado em área servida de rede de esgotamento sanitário, obrigatoriamente deverá estar interligado ao sistema.

Parágrafo único. Nos casos em que situação topográfica do imóvel impedir ou dificultar a ligação, o órgão prestador de serviço de água e esgoto providenciará solução alternativa cujos custos caberão ao proprietário do imóvel.

Art. 69. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residenciais nas vias públicas, galerias pluviais e mananciais, bem como para imóveis vizinhos.

Art. 70. É proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários.

Seção IV
Dos resíduos sólidos

Art. 71. Considera-se resíduo sólido, todo e qualquer resto ou sobra, das atividades da produção humana, necessária à sua sobrevivência e para os quais não haja uma utilização definida imediata.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos independem de seu estado físico, podendo ser sólidos, semi-sólidos, pastosos ou líquidos, conforme NBR 10.004/2004.

Art. 72. Todo e qualquer sistema, individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§ 1º Os proprietários de imóveis residenciais, individual ou de condomínio, são responsáveis pelo acondicionamento de seu resíduo em recipiente adequado, de acordo com a sua classificação e devendo ser depositado para coleta em locais apropriados, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os proprietários de imóveis residenciais são responsáveis pela disposição adequada de resíduos provenientes da manutenção e criação de animais, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 73. É de responsabilidade do Poder Público Municipal ou órgão por ele credenciado, a coleta, o tratamento e o destino final do resíduo domiciliar comum.

Parágrafo único. A coleta diferenciada do resíduo hospitalar obedecerá à legislação vigente.

Art. 74. É de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde e dos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde, público ou privado, a segregação, o manuseio, o acondicionamento, o tratamento do resíduo por eles produzidos bem como a elaboração e execução do plano de gerenciamento, de acordo com as normas técnicas vigentes e aprovadas pelo órgão municipal de vigilância sanitária.

Art. 75. O órgão municipal de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos e entidades competentes definirá e fiscalizará as condições de manuseio, acondicionamento, guarda temporária, coleta, aproveitamento, reciclagem, tratamento e destino final dos resíduos de qualquer natureza visando evitar danos e preservar a saúde e o meio ambiente.

Parágrafo único. As empresas privadas promotoras de eventos serão responsáveis pela segregação, acondicionamento, transporte e o destino final dos resíduos gerados no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas).

Art. 76. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistemas de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela legislação vigente e aprovado pela autoridade municipal de vigilância à saúde.

Art. 77. Fica proibida a reciclagem de produtos de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.

Art. 78. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas a sua reciclagem devem ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e meio ambiente.

Art. 79. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, devem obedecer às normas técnicas específicas e ficam sujeitas à fiscalização do órgão sanitário.

TÍTULO IV
DA SAÚDE E TRABALHO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo de produção.

§ 1º Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho, estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º As ações na área de saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio ambiente urbano e rural.

§ 3º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as autoridades sanitárias deverão executar ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores.

Art. 81. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

II - garantir e facilitar o acesso aos locais de trabalho, pelas autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e pelos representantes dos sindicatos de trabalhadores, fornecendo-lhes todas as informações e dados solicitados;

III - garantir a participação, nas atividades de fiscalização, dos trabalhadores para tal fim requisitados pela autoridade sanitária;

IV - dar ampla informação aos trabalhadores, CIPAs e SESMT sobre os riscos aos quais estão expostos;

V - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos decorrentes das condições de trabalho e do meio ambiente;

VI - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, de qualquer natureza, tais como físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma de implementação de sua correção.

Art. 82. As autoridades sanitárias que executam ações de vigilância em saúde do trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - informar aos trabalhadores, CIPAs, SESMT e respectivos

sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - assegurar a participação das CIPAs, do SESMT, das comissões de saúde e dos sindicatos de trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de programas de saúde do trabalhador;

III - assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referentes ao ambiente de trabalho ou à saúde, garantindo acesso aos resultados obtidos;

IV - assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

V - nos casos de risco grave ou iminente no local de trabalho, comunicar ao órgão competente acerca da necessidade de interrupção da atividade;

VI - analisar a capacitação técnica dos trabalhadores para levantamento das áreas de risco e dos potenciais danos à saúde;

VII - orientar aos representantes dos trabalhadores acerca do direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância em Saúde a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população;

VIII - estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho, da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiência;

IX - considerar os preceitos e as recomendações dos organismos internacionais do trabalho na elaboração de normas técnicas específicas.

Art. 83. Compete ao empregador adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observando os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação e controle das fontes de riscos;

II - medidas de controle que garantam a segurança e bem estar no ambiente de trabalho;

III - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Seção Única
Dos riscos no processo de produção

Art. 84. O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nessas operações devem obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 85. A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos devem, de igual modo, obedecer ao disposto no art. 84, deste Código.

Art. 86. As empresas devem manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros de interesse da saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas ou reconhecidos como cientificamente válidos.

Art. 87. A organização do trabalho deve adequar-se às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde, quer diretamente por meio dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química, biológica e psicossocial, presentes no processo de produção.

Parágrafo único. Na ausência de instrumentos normativos municipais relacionados aos aspectos da segurança e saúde que possam expor a risco a saúde dos trabalhadores, o órgão competente do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal poderá utilizar normas técnicas de âmbito federal e estadual com fins de orientação.

TÍTULO V
DOS PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Estão sujeitos ao controle sanitário, os produtos de interesse da saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção à utilização e à disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo único. Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que, direta ou indiretamente, relacione-se com a saúde.

Art. 89. São produtos de interesse da saúde:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, bebidas, água para o consumo humano e para utilização em serviços de hemodiálise, embalagens para alimentos e outros serviços de interesse da saúde;

V - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Art. 90. São sujeitos ao controle especial as substâncias entorpecentes e psicotrópicas conforme legislação vigente.

Art. 91. A comercialização dos produtos importados de interesse da saúde fica sujeita à prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Art. 92. Em todas as fases de processamento, desde as fontes de produção até o consumidor, os produtos e substâncias de interesse da saúde devem estar livres e protegidos de contaminação física, química e biológica, proveniente do homem, dos animais e do meio ambiente.

§ 1º Os produtos de interesse da saúde, substâncias, insumos ou outros devem ser oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pela autoridade sanitária, sendo apresentados em perfeitas condições de consumo.

§ 2º Os produtos de interesse da saúde devem ser transportados, armazenados, depositados e expostos à venda, sob condições de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade que os protejam de deteriorações e contaminações.

§ 3º Os produtos de interesse da saúde, substâncias, insumos ou outros que sejam manipulados, transportados, armazenados, expostos a venda, utilizado ou entregue ao consumo, devem obedecer à legislação vigente referente ao rótulo e prazo de validade.

Art. 93. Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle de riscos, a normatização, a fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem, reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse da saúde.

§ 1º A fiscalização de que trata este artigo estende-se à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse da saúde.

§ 2º A autoridade sanitária, nas enfermidades transmitidas por alimentos, deverá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, visando à proteção da saúde pública.

Art. 94. Em eventos populares de quaisquer natureza, pública ou privada, onde haja a comercialização de alimentos e bebidas é obrigatória a prévia autorização pela autoridade sanitária, seguindo a legislação vigente, sob pena de interdição do mesmo.

Parágrafo único. A critério da autoridade sanitária, poderá ser impedida a venda ambulante e em feiras, de produtos que não puderem ser objetos desse tipo de comércio.

Art. 95. A rotulagem de produtos de interesse da saúde deve obedecer às exigências da legislação vigente.

Art. 96. Os profissionais de saúde devem formular suas prescrições de medicamentos com base na sua denominação genérica, aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, fará afixar, em todos os dispensários de medicamentos, a lista de medicamentos identificados por sua denominação genérica.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 97. São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

§ 3º Entende-se também que os estabelecimentos de assistência e serviços veterinários englobam os estabelecimentos de serviços de saúde e de serviço de interesse da saúde.

Art. 98. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviços de saúde em regime de internação e ambulatorial, incluindo clínicas e consultórios públicos e privados;

II - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - serviços odontológicos;

IV - serviços de diagnósticos e terapêuticos;

V - asilos, casas de repouso ou congêneres;

VI - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 99. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento de serviço de interesse da saúde:

I - os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparem, beneficiam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, transportam, distribuem, esterilizam, descontaminam, tratam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados para uso humano e animal:

a) drogas, medicamentos, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
b) produtos de higiene, saneantes domissanitários e correlatos;
c) perfumes, cosméticos e correlatos;
d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
e) produtos tóxicos, agrotóxicos e radiativos;
f) sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
g) artigos de uso médico, odontológico ou hospitalares e resíduos de serviços de saúde;
h) artigos óticos e otológicos.

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas, limpeza de reservatórios de água, sanitização e de saneamento;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza, tais como hotéis, motéis, pousadas, pensões, instituições de longa permanência para idosos, dentre outros;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares ou profissionalizantes;

VI - os de lazer e diversão, ginástica, práticas desportivas e academias de condicionamento físico;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII- barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, tatuagens, piercings;

IX - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

X - os terminais rodoviários e ferroviários;

XI - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XII - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

XIII - outros estabelecimentos ou ambientes, cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população;

XIV - os que prestam serviços farmacêuticos.

Art. 100. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas as legislações específicas vigentes;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI - apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e dos serviços, sempre que solicitado;

VII - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

VIII - fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com legislação vigente;

IX - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações

necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

X - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente;

XI - no caso de produtos de origem animal, utilizar somente produtos inspecionados pelos Serviços de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;

XII - prestar toda e qualquer informação à autoridade sanitária, bem como livre acesso a todas as dependências que este solicitar;

XIII - submeter os equipamentos e as instalações físicas à limpeza, à desinfecção ou à descontaminação;

XIV - manter utensílios, instrumentos e roupas com o número condizente de usuários.

Art. 101. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde são responsáveis pela manutenção dos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas, aprovadas pelo órgão competente, bem como pelo cumprimento de normas de boas práticas, definidas a partir de normas técnicas da legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, devem apresentar o fluxograma de produção e os documentos e instrumentos que expressem o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação e de prestação de serviços.

§ 2º Deve ser assegurado ao trabalhador o acesso aos documentos e instrumentos que expressem o cumprimento de normas de boas práticas de fabricação e de normas de boas práticas de prestação de serviços.

§ 3º Os equipamentos, quando estiverem em desuso ou forem estranhos à atividade, devem ser removidos das áreas afins dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário de saúde.

Art. 102. As disposições referentes às condições de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, no que for pertinente, seguir a regulamentação específica.

§ 1º Os estabelecimentos farmacêuticos, industriais e comerciais, devem ter local adequado e seguro para guarda de produtos e substâncias de controle sanitário especial, definido pela legislação vigente.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no § 1º, deste artigo, devem manter registro de controle de estoque dos produtos e substâncias de controle sanitário especial.

Art. 103. As farmácias e drogarias podem manter serviços de atendimento ao público para a aplicação de injeções e curativos de pequeno porte, desde que sejam realizados pelo profissional legalmente habilitado, de acordo com normas técnicas específicas.

Parágrafo único. Às ervanarias e postos de medicamentos, fica vedado o exercício das atividades mencionadas neste artigo.

Art. 104. Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário devem estar instalados e equipados para os fins que se destinam, quer em unidades físicas, quer em maquinaria e utensílios diversos, em razão da capacidade de produção como se propõem operar.

§ 1º É proibido elaborar, extrair, fabricar, manipular, armazenar, vender ou servir produtos e substancias de interesse da saúde em instalações inadequadas à finalidade e que possam determinar a perda ou impropriedade dos produtos para o consumo, assim como, prejuízos à saúde.

§ 2º Todas as máquinas, aparelhos e demais instalações destes estabelecimentos, deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e funcionamento.

Art. 105. São deveres dos estabelecimentos de serviço de saúde:

I - descartar os artigos de uso único de acordo com a legislação vigente;

II - submeter à limpeza, à desinfecção ou à esterilização (autoclave) dos artigos reprocessáveis de acordo com a legislação;

III - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

IV - submeter os equipamentos e as instalações físicas à limpeza, à desinfecção ou à descontaminação;

V - manter sistema de renovação de ar filtrado em ambiente fechado não climatizado;

VI - manter a refrigeração ou acondicionamento apropriado de produtos de interesse a saúde com o método de conservação indicado pelo fabricante, registrando diariamente a temperatura máxima e a mínima aferidas em termômetro adequado;

VII - manter acesso ao estabelecimento de forma independente e que não permita a comunicação com residências.

Art. 106. Os estabelecimentos de serviço de saúde que prestam serviços em regime hospitalar devem manter comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações devem ser comunicadas à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberadas e sistematicamente monitoradas, com vistas à redução máxima da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar deve ser comunicada pelo responsável técnico do estabelecimento à autoridade sanitária competente, municipal ou estadual através do consolidado mensal.

Art. 107. Os estabelecimentos de serviço de saúde e os veículos para transporte de pacientes devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene, observando-se as normas de controle de infecções estipuladas na legislação vigente.

Art. 108. A construção ou reforma de estabelecimento de serviço de saúde e estabelecimento de interesse da saúde fica condicionado à prévia autorização da autoridade sanitária competente, mediante a aprovação do projeto arquitetônico.

Parágrafo único. Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física, no fluxo de atividades e nas funções originalmente aprovadas.

Art. 109. Os estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizante e não ionizante dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento, devendo:

I - ser cadastrados;

II - obedecer às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde;

III - dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela utilização e pela guarda de equipamentos de radiações ionizante e não ionizante é solidária entre o responsável técnico, o proprietário, o fabricante, a rede de assistência técnica e o comerciante.

Art. 110. É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.

Art. 111. Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam

substâncias nocivas ou perigosas à saúde devem afixar avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências, informações sobre cuidados a serem tomados e o símbolo de perigo ou risco correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único. Devem ser especificados nos rótulos dos materiais e das substâncias de que trata o caput deste artigo sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo ou risco internacional correspondente.

Art. 112. A assistência pré-hospitalar e o resgate são serviços de natureza médica, só podendo ser realizados sob supervisão, coordenação e regulação de profissional médico, observada a legislação pertinente.

Art. 113. A venda ao consumidor de produtos de interesse à saúde deve ser feita mediante prescrição na forma da lei, quando assim for exigida.

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 114. As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, devendo a propaganda desses produtos restringir-se à sua identidade, qualidade e indicação de uso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 115. Fica vedada a permanência, nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos, de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita.

Art. 116. É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios dirigidos aos médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS ADVERSOS À SAÚDE

Art. 117. Na ocorrência de situações que ameaçam à saúde, como consequência de calamidades públicas, a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e visando o controle de epidemias e outros casos análogos, devidamente articulada com os órgãos estaduais e federais, promoverá a mobilização de todos os recursos assistenciais disponíveis à população das áreas afetadas.

Art. 118. Para os efeitos deste Código, todos os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário relacionados aos produtos e substâncias de interesse da saúde, são obrigados a notificar os órgãos de vigilância em saúde a ocorrência de eventos adversos à saúde, de que vierem a tomar conhecimento ou forem cientificados por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de:

I - medicamentos e drogas;
II - produtos correlatos;
III - cosméticos e perfumes;
IV - saneantes domissanitários;
V - agrotóxicos;
VI - alimentos industrializados, a serem definidos em norma técnica;
VII - outros produtos definidos por ato administrativo da autoridade sanitária.

Art. 119. A obrigatoriedade prevista no art. 118, desta Lei, aplica-se aos estabelecimentos de interesse da saúde, a seus responsáveis legais e técnicos, bem como a seus profissionais de saúde, em especial aos médicos e cirurgiões-dentistas.

Art. 120. O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde estabelecerá o fluxo das notificações previstas nos arts. 118 e 119, desta Lei, bem assim tornará públicos os instrumentos utilizados para a comunicação, às autoridades sanitárias, de eventos adversos à saúde.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE INDIRETO À SAÚDE

Art. 121. Para os fins deste Código, são considerados de interesse indireto da saúde todos os estabelecimentos e atividades nele não relacionados, cuja prestação de serviços ou fornecimento de produtos possa constituir risco à saúde pública.

TÍTULO VI
DA VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE

Art. 122. As doenças e agravos de notificação compulsória, no âmbito do Município, serão definidas mediante normas técnicas específicas, em consonância com o estabelecido na legislação federal e estadual e neste Código.

Parágrafo único. No âmbito do Município, devem também ser notificados aos órgãos de vigilância em saúde:

I - os acidentes de trabalho;
II - as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho;
III - os eventos adversos à saúde, decorrentes do uso ou emprego de produtos a que se referem os incisos I a VII, do art. 118, deste Código;
IV - as doenças transmitidas por alimentos.

Art. 123. A notificação de doenças, quando compulsória, deve ser feita à autoridade sanitária local por:

I - médicos chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;
II - responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instituições médico-sociais de qualquer natureza;
III - responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anátomo-patológicos ou radiológicos;
IV - farmacêuticos, bioquímicos, veterinários, nutricionista, fisioterapeutas, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exerçam profissões afins;
V - responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, creches, locais de trabalho, ou habitações coletivas em que se encontre o doente;
VI - responsáveis pelos serviços de verificação de óbito e institutos médico-legais;
VII - responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1º A notificação de quaisquer doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária.

§ 2º As doenças e agravos, que dependem de confirmação diagnóstica, devem ter a confirmação da suspeita notificada após a realização dos exames complementares, conforme norma técnica específica.

Art. 124. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumível, de doença e agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do art. 123, desta Lei.

Art. 125. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos tem caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

Art. 126. As informações essenciais à notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão de normas técnicas.

CAPÍTULO II
DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA E MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 127. Recebida a notificação, a autoridade sanitária deve proceder à investigação epidemiológica pertinente.

§ 1º A autoridade sanitária pode exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde, mediante justificativa por escrito.

§ 2º Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária pode exigir coleta de amostra de material para exames complementares, mediante justificativa por escrito.

Art. 128. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o art. 127, desta Lei, fica a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para controle da doença ou agravo à saúde, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ao meio ambiente.

Parágrafo único. De acordo com a doença, as ações de controle devem ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios.

Art. 129. As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença ou agravo à saúde, bem como as medidas de controle indicadas, serão objetos de normas técnicas.

Art. 130. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local deve adotar medidas pertinentes, podendo, inclusive, providenciar o fechamento total ou parcial de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA VACINAÇÃO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 131. A gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, é responsável pela coordenação e execução dos programas de imunizações de interesse da saúde pública.

Parágrafo único. A relação das vacinas de caráter obrigatório no Município deverá ser regulamentada por norma técnica, em consonância com a legislação federal e estadual.

Art. 132. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação obrigatória, assim como os menores sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. Só deve ser dispensada da vacinação obrigatória à pessoa que apresentar atestado médico e contra-indicação explícita de aplicação da vacina.

Art. 133. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deve ser comprovado mediante atestado da vacinação, adequado à norma técnica referida no parágrafo único, do art. 131, desta Lei, emitido pelos serviços de saúde que aplicarem as vacinas.

Art. 134. Os atestados de vacinação obrigatória não podem ser retidos por qualquer pessoa, natural ou jurídica.

Art. 135. Todo estabelecimento de serviço de saúde, público ou privado, que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deve cadastrar-se perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deve regulamentar, em norma técnica, o funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput, bem como o fluxo de informações, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade por sua supervisão periódica.

Art. 136. As vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS são gratuitas, inclusive quando aplicadas por estabelecimentos de saúde privados, assim como os atestados que comprovem sua aplicação.

Art. 137. Todo e qualquer estabelecimento de serviço de saúde que desenvolva atividades de imunização, independentemente de sua natureza jurídica e forma de gerenciamento, é obrigado a enviar, trimestralmente, aos órgãos de vigilância em saúde, o número de doses aplicadas por mês, segundo o tipo de imunobiológico aplicado e faixa etária.

CAPÍTULO IV
DO ATESTADO DE ÓBITO

Art. 138. O atestado de óbito é documento indispensável para o sepultamento e deverá ser fornecido por médico, em impresso especialmente destinado a esse fim, com todos os campos preenchidos corretamente.

Art. 139. Quando o óbito for decorrente de acidente, violência ou causa suspeita, segundo determinação legal, o atestado será fornecido por perito legista, após necropsia no Instituto Médico Legal.

Art. 140. Quando o óbito for decorrente de causa mal definida ou ocorrer sem assistência médica, o corpo deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbitos para necropsia, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRANSLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 141. As inumações, exumações, trasladações e cremações deverão obedecer as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 142. As Agências Funerárias, Empresas de Transporte de Cadáveres, Velórios, Necrotérios, Salas de Necropsia, Salas de Anatomia Patológica, Cemitérios, Crematórios e demais estabelecimentos Congêneres instalados no Município de Teresina, deverão obedecer as normas técnicas e legislação vigente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que tratam o caput somente funcionarão devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo que a fiscalização deverá utilizar-se da legislação vigente.

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA LICENÇA SANITÁRIA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 143. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscaliza-

ção sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por 1 (um) ano e renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A licença sanitária deverá ser exposta dentro do estabelecimento em local de fácil visualização pelo público.

§ 3º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 4º A Fundação Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 5º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 6º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para cada CNPJ.

Art. 144. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos devem comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que repercutam na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que pretendam vender ou possibilitar o consumo de bebidas alcoólicas deverão informar tal pretensão à autoridade sanitária competente, em formulário próprio.

§ 3º Constatando que a declaração e a comunicação previstas no caput e no § 1º, deste artigo, são inverídicas, deverá a autoridade sanitária comunicar o fato ao Ministério Público, para fins de apuração de eventual ilícito penal, sem prejuízo da adoção dos demais procedimentos administrativos.

Art. 145. Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde, deve apresentar, perante a autoridade sanitária competente, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, para fins de cadastramento e autorização. No caso de transporte de produtos e substâncias o veículo deve estar devidamente identificado com as informações da empresa e o tipo de produto ou substancia a ser transportada, além de atender à legislação vigente.

Art. 146. Os estabelecimentos de serviço de saúde devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde disciplinará, no que for pertinente, a assunção de responsabilidade técnica de estabelecimentos de interesse da saúde, excetuando-se os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 147. Os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, cuja assunção de responsabilidade técnica estiver regulamentada na legislação vigente, devem contar com responsável técnico legalmente habilitado, que deverá estar presente durante o período de seu funcionamento.

Parágrafo único. O órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde disciplinará, no que for pertinente, a assunção de responsabilidade técnica de estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse da saúde.

Art. 148. As empresas ou as pessoas físicas que mantêm estabelecimentos de interesse da saúde são responsáveis perante a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária de prestadores de serviços profissionais autônomos, bem como de outras empresas de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 149. Ocorrendo a interdição de estabelecimentos de serviços de saúde ou de suas subunidades pelos órgãos de vigilância em saúde, a gestão municipal do Sistema Único de Saúde - SUS deve suspender, de imediato, eventuais contratos e convênios que mantenha com tais estabelecimentos ou suas subunidades, pelo tempo em que durar a interdição.

Art. 150. Os órgãos públicos municipais responsáveis, sempre que solicitados pela autoridade sanitária, prestarão as informações necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TRIFS

Art. 151. As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Fundação Municipal da Saúde, para fins de expedição e renovação anual da licença sanitária, ensejarão a cobrança da Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRIFS, conforme prevista no Código Tributário do Município de Teresina.

Art. 152. O pagamento da TRIFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual.

Art. 153. São isentos da TRIFS:

I - órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da TRIFS não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares, nem dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 154. Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde serão autorizados a exercer funções fiscalizadoras, através de ato administrativo do órgão competente.

Art. 155. Os profissionais das equipes de Vigilância em Saúde, investidos nas suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer

cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

Art. 156. Toda infração à legislação sanitária será apurada e formalizada através de auto de infração, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade competente.

Art. 157. As penalidades sanitárias previstas neste Código devem ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 158. As autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, sendo as empresas obrigadas, por seus dirigentes ou prepostos, a prestar os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 159. Nenhuma autoridade sanitária pode exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º A credencial a que se refere este artigo deve ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º A relação das autoridades sanitárias deve ser publicada bienalmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente, e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância em saúde.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE FISCAL

Art. 160. Compete à autoridade sanitária colher amostras para análise fiscal de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, com vistas à verificação da sua conformidade à legislação sanitária.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a colheita de amostra para análise fiscal deve ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 161. A colheita de amostra para fins de análise fiscal deve ser realizada mediante a lavratura do termo de colheita de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em 3 (três) invólucros invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais.

§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a colheita de amostra em triplicata, deve ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse da saúde, não cabendo, no caso, perícia de contraprova.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas 2 (duas) testemunhas para presenciar a coleta.

Art. 162. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deve notificar o responsável para apresentar defesa escrita ou requerer perícia de contraprova.

Art. 163. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo na hipótese de não ser apresentada defesa ou de não ser solicitada perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 164. Não cabe defesa ou recurso, após condenação definitiva, em razão de laudo laboratorial condenatório da perícia final de contraprova.

CAPÍTULO V
DA INTERDIÇÃO, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 165. Quando o estabelecimento sujeito ao controle sanitário e/ou seus produtos, constituirem um risco à saúde é obrigatória sua interdição total ou parcial até que a situação seja regularizada.

Art. 166. O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios interditados, fica proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

§ 1º Os estabelecimentos e produtos sujeitos ao controle sanitário só podem ser desinterditados mediante liberação da autoridade competente.

§ 2º A desobediência por parte da empresa acarretará a aplicação das penas cabíveis por responsabilização civil ou criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 167. Os produtos, substâncias e insumos de interesse da saúde, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, quando em comercialização ou em uso devem ser apreendido e/ou inutilizados pela autoridade sanitária.

Art. 168. Os produtos, substâncias, insumos, equipamentos e utensílios de interesse da saúde manifestamente impróprios para o consumo ou uso que estiverem alterados, deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam, que sejam considerados risco à saúde, devem ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a autoridade sanitária deve lavrar laudo técnico circunstanciado, ficando dispensada a colheita de amostra.

Art. 169. Os procedimentos de análise fiscal, interdição, apreensão e inutilizarão de produtos, equipamentos, utensílios e locais de interesse da saúde deverão ser objeto de norma técnica.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES

Art. 170. Considera-se infração sanitária, para fins deste Código e das pertinentes normas técnicas, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos e demais atos emanados das autoridades sanitárias que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao servidor com-

petente, em razão de suas atribuições, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares, fica o infrator sujeito à penalidade prevista.

Art. 171. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 172. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;
II - multas de acordo com os ANEXOS I, II, III e IV, partes integrantes deste Código;
III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
IV - apreensão de animal;
V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII - suspensão de venda de produto;
VIII - suspensão de fabricação de produto;
IX - interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos, seções, dependências e veículos;
X - proibição de propaganda;
XI - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XII - intervenção;
XIII - cassação da licença sanitária.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas com transporte, alimentação, assistência veterinária e outras decorrentes da apreensão.

§ 2º A infração relacionada à destinação do cadáver, prevista no ANEXO I, deste Código, será cobrada por quilograma.

§ 3º Os valores descritos no ANEXO I, deste Código, serão multiplicados pela quantidade de animais que o proprietário possua para cada infração.

§ 4º Em relação às multas previstas no ANEXO III, deste Código, em caso de reincidência, o valor da penalidade anterior será multiplicado por 3;

§ 5º A penalidade de advertência será aplicada nos casos de infração leve, que não representem risco à saúde das pessoas.

Art. 173. A pena de multa do ANEXO I, deste Código, será variável de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de licença sanitária.

§ 3º Serão dispensadas as multas de apreensão, caracterizadas no item I, do ANEXO I, deste Código, animais soltos nas vias e logradouros públicos, quando se tratar de animal de grande porte (muares, asininos e equinos) pertencentes a carroceiros profissionais regularizados junto à respectiva Associação, até o limite de 2 (duas) apreensões por ano.

Art. 174. Para efeito da aplicação das penalidades previstas neste Código, considera-se que:

I - INFRAÇÃO LEVE – são infrações iniciais e que não representem risco à saúde das pessoas;
II - INFRAÇÃO GRAVE – são infrações que representam risco à saúde ou infrações reincidentes;
III - INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – são infrações que representam risco à saúde ou integridade física das pessoas.

Art. 175. A penalidade de intervenção será aplicada aos estabelecimentos de serviços de saúde e de estabelecimentos de interesse da saúde, sempre que houver riscos iminentes à saúde.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção deverão ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º A duração da intervenção limitar-se-á ao tempo julgado necessário pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor dos estabelecimentos apenados competem ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, vedada a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 176. A penalidade de interdição será aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar, nas seguintes modalidades:

I - cautelar;
II - por tempo determinado;
III - definitiva.

Art. 177. Para a graduação e imposição de penalidades, deverá a autoridade sanitária considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e da aplicação da penalidade de multa, a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 178. São circunstâncias atenuantes:

I -a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II -o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
III -ser o infrator primário.

Art. 179. São circunstâncias agravantes ter o infrator:

I -agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
II - cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contrarie o disposto na legislação sanitária;
III - deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
IV -coagido outrem para a execução material da infração;
V -reincidido.

Art. 180. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 181. A reincidência tornará o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

Art. 182. Sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética profissional, deverá a autoridade sanitária comunicar os fatos aos conselhos profissionais.

Art. 183. São infrações de natureza sanitária, entre outras que se enquadrem no disposto no art. 170, aquelas previstas nos ANEXOS I, II, III e IV, deste Código, com as correspondentes penalidades.

Parágrafo único. A aplicação das multas previstas nos ANEXOS I, II, III e IV, desta Lei, não obsta a aplicação de outras penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

Seção I
Da Notificação

Art. 184. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado, independente de outros procedimentos administrativos cabíveis, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para regularização, no ato da notificação é de até 30 (trinta) dias, exceto em casos excepcionais, onde a autoridade sanitária poderá prorrogar de acordo com a necessidade da irregularidade.

Art. 185. A notificação, a ser lavrada em 3 (três) vias, no mínimo, conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica notificada, especificando o seu ramo de atividade, endereço, CPF e/ou CNPJ.
II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;
III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV - a indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;
V - o nome e o cargo legíveis da autoridade notificado e sua assinatura;
VI - o nome, a identificação e a assinatura do notificado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade notificante e a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível.

Art. 186. Configuram procedimento irregular de natureza grave a falsidade e a omissão dolosa no preenchimento da notificação de informações por parte do notificado no ato do preenchimento.

Art. 187. O não-cumprimento da obrigação subsistente, além da sua execução forçada, acarretará, após decisão irrecorrível, a imposição de multa, fixada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Seção II
Do Auto de infração

Art. 188. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciada com o auto de infração, lavrado pela autoridade sanitária competente, quando constatada a infração sanitária no exercício da ação fiscalizadora, no local em que esta for verificada ou na sede da Vigilância sanitária.

Art. 189. Nos casos em que a infração exigir a pronta ação da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, devem ser aplicadas, de imediato, as penalidades previstas no art. 172, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII, desta Lei, sem prejuízo de outras ações eventualmente cabíveis.

Art. 190. O auto de infração, a ser lavrado em 3 (três) vias, no mínimo, conterá:
I - o nome, endereço, CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica;
II - o número, a série e a data do auto de infração respectivo;
III - o ato ou o fato constitutivo da infração e o local;
IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;
V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
VI - a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;

VII - a assinatura da autoridade autuante;
VIII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de 2 (duas) testemunhas, quando possível.
§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, será ele cientificado do auto de infração por via postal, mediante carta registrada.

§ 2º Restando infrutífera, por qualquer motivo, a medida prevista no § 1º, deste artigo, a cientificação do interessado far-se-á por meio de edital a ser publicado, uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias de sua publicação.

Seção III
Do Processamento das multas

Art. 191. Transcorrido o prazo fixado no inciso VI, do art. 190, desta Lei, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de cobrança judicial.

Art. 192. Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão de julgamento definitivo, será restituído à autoridade autuante, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Sendo negado o provimento ou não sendo conhecido o recurso, após cientificada à parte interessada, deverá a multa ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de envio do processo administrativo ao órgão competente para cobrança judicial.

Art. 193. O recolhimento das multas será feito na conta do Fundo Municipal de Saúde, mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pelos órgãos municipais.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 194. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnar o auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua cientificação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 190, deste Código, mediante documento devidamente protocolado perante o órgão competente.

Art. 195. Enquanto não for criado o Contencioso Administrativo não tributário para julgamentos das infrações não tributárias em primeira e segunda instancias, a defesa ou impugnação será julgada e decidida pelo superior imediato do servidor autuante, em primeira instância administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, ouvindo-se este preliminarmente, e em segunda instância, pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Quando proferir decisão contrária, no todo ou em parte, ao Erário Municipal, o julgador de primeira instância promoverá, obrigatoriamente, a remessa do processo administrativo à segunda instância para que se opere o reexame necessário.

§ 2º No procedimento previsto neste artigo, observar-se-ão os seguintes prazos, contados da data do respectivo recebimento do processo.
I - 5 (cinco) dias úteis para a manifestação do servidor autuante;

II - 15 (quinze) dias úteis para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato;

III - 10 (dez) dias para a remessa do processo da primeira instância para a segunda instância;

§ 3º O autuado será cientificado da decisão de primeira instância para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência, ou para interpor recurso à segunda instância.

§ 4º Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

§ 5º As decisões de segunda instância serão sempre definitivas, não comportando pedido de revisão.

Art. 196. Os recursos só terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 197. O infrator tomará ciência das decisões proferidas nos recursos pelas autoridades sanitárias pessoalmente mediante acompanhamento do processo, por via postal mediante carta registrada ou por publicação, na imprensa oficial.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 198. As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 199. Os prazos previstos neste Código e nas pertinentes normas técnicas correm ininterruptamente.

Art. 200. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto poderá ser assinado "a rogo", na presença de 2 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a ressalva pela autoridade autuante.

Art. 201. Os órgãos da Fundação Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 202. O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 203. Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do art. 2º, desta Lei.

Art. 204. Os órgãos de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos que atuam na área do meio ambiente, devem proceder à análise e manifestação a respeito dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, elaborados pelos estabelecimentos de assistência à saúde, com vistas à sua aprovação ou reprovação.

§ 1º É de competência exclusiva dos órgãos de vigilância em saúde verificar se as condições propostas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde aprovado estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 2º Os órgãos de vigilância em saúde devem cooperar com os órgãos que atuam na área do meio ambiente, quando solicitada a participação de seu quadro de pessoal especializado.

Art. 205. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 206. A atualização dos valores constantes no presente Código far-se-á, anualmente, com base em valores correspondentes ao IPCA-E, calculado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 207. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 208. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 209. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.646, de 14 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

TABELA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS E MULTAS – GEZOON

ITEM	TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR DA MULTA EM R$		
		NATUREZA			
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA	
01	Criação irregular de animais	Bovino	—	500,00	1.000,00
		Bubalino	—	500,00	1.000,00
		Asinino	—	100,00	200,00
		Equino, Muar	—	500,00	1.000,00
		Ovino	—	150,00	300,00
		Caprino	—	150,00	300,00
		Aves	—	50,00	100,00
		Cães e Gatos	—	90,00	180,00
		Suínos	—	150,00	300,00
02	Animais soltos em vias públicas	Pequenos animais (cães)	50,00	—	100,00
		Cães agressores	—	150,00	300,00
		Animais de médio porte (ovinos, caprinos e suínos)	—	100,00	200,00
		Animais de grande porte (asininos, muares, equinos, bovinos e bubalinos)	—	250,00	500,00
03	Exibição e circulação de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.	—	100,00	200,00	400,00
04	Ausência de sistema de frenagem em veículos de tração animal.	—	100,00	200,00	400,00
05	Destinação do cadáver do animal em desacordo com as normas deste Código Sanitário.	—	—	—	8,00

06	Não remoção dos dejetos deixados nas vias e logradouros públicos.	—	50,00	100,00	150,00
07	Existência ou permanência de foco de vetores, roedores e demais animais sinantrópicos em imóveis, que possam causar risco iminente à saúde.	—	500,00	1.000,00	2.000,00

ANEXO II

TABELA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS E MULTAS – NUVIGIAGUA / GEVISAST			
ITEM	**TIPO DE INFRAÇÃO**	**VALOR DA MULTA EM R$**	**DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**
01	Fornecer água para consumo humano sem tratamento (desinfecção da água), fornecida coletivamente.	20.000,00	Art. 62, IV e VII
02	Fornecer água para consumo humano oriunda de manancial superficial sem processo de filtração.	20.000,00	Art. 62, VIII
03	Não atender recomendações corretivas impressas em parecer anterior, emitido pela autoridade sanitária, após prazo estabelecido e constatação laboratorial de que a água para consumo humano, considerada potável, está em inconformidade para os parâmetros analisados, físico-químicos e microbiológicos, segundo portaria vigente.	200,00	Art. 62, IX
04	Não enviar Plano de Amostragem do ano referente e os relatórios de controles mensais e semestrais de Sistema ou solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de água para consumo Humano para o órgão fiscalizador.	200,00	Art. 60, §5º e art. 62, II
05	Não comunicar ao órgão fiscalizador qualquer alteração da qualidade da água no ponto de captação que comprometa a tratabilidade da água para consumo humano.	200,00	Art. 60, § 4º
06	Fornecer água através de solução alternativa coletiva sem prévia autorização de órgão fiscalizador, segundo legislação vigente.	500,00	Art. 59
07	Realizar o fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador (caminhão pipa) em inconformidade com a legislação vigente.	5.000,00	Art. 63
08	Não preservar a estrutura física, suas instalações e não apresentar documento comprobatório de lavagem de reservatórios de água.	200,00	Art. 64, I e II
09	Ausência de barreiras sanitárias em poços artesiano e/ou raso com água destinada a consumo humano.	200,00	Art. 64, III
10	Não efetuar o tamponamento de poços desativados de acordo com legislação vigente e conforme recomendação do órgão sanitário municipal.	200,00	Art. 64, IV

ANEXO III

TABELA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS E MULTAS – GEVISA			
ITEM	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA EM R$	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS
01	Construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse da saúde, estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes.	500,00	Arts. 88, 89, 90, 91, 97, 98, 99,143 e 144
02	Construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias e serviços de interesse da saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado de acordo com a legislação vigente.	2.000,00	Arts. 112, 146, 147 e 148
03	Transgredir qualquer norma legal e regulamentar e/ou adotar procedimentos na área de saneamento sanitário e ambiental que possam colocar em risco a saúde humana.	500,00	Arts. 65, 66, 67,68, 69 e 70
04	Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos e substâncias de interesse da saúde ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor.	1.000,00	Art. 92
05	Não dispor de lixeiras para resíduos infectantes fechadas, com identificação e/ou saco apropriado.	400,00	Art. 74
06	Realizar procedimento de recolhimento de resíduos com fluxo cruzado com pacientes e funcionários.	400,00	Art. 79
07	Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos e substancias de interesse da saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, e ou expor a riscos químicos, físicos e biológicos.	1.000,00	Arts. 92, 100 e 101
08	Armazenar medicamentos em geladeira que não seja exclusiva.	400,00	Art. 100
09	Comercializar ou expor à venda ou distribuir produtos institucionais e de distribuição gratuita, contrariando a legislação vigente.	500,00	Arts. 114 e 115
10	Expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos e substâncias de interesse da saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou estiver com prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação, validade posterior ao prazo expirado e /ou em desacordo com a legislação, vigente.	1.000,00	Arts. 92, 95, 100 e 167
11	Comercializar ou expor à venda produtos adquiridos de fornecedores não regularizados para atividade de comércio atacadista.	400,00	Art. 92
12	Rotular produtos e substâncias de interesse da saúde contrariando as normas legais e regulamentares.	1.000,00	Arts. 92, 95 e 100
13	Fazer propaganda enganosa de produtos de interesse à saúde, contrariando a legislação sanitária em vigor.	500,00	Art. 116
14	Fazer propaganda de produtos farmacêuticos e produtos correlatos promoções, ofertas, doações, ou por meio de concursos ou prêmios aos médicos, cirurgiões-dentistas, médicos veterinários ou quaisquer outros profissionais de saúde.	1.000,00	Arts. 115 e 116
15	Instalar ou fazer funcionar equipamentos e materiais inadequados, em número insuficiente, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento ou contrariando normas legais e regulamentos pertinentes em relação ao porte ou finalidade do estabelecimento prestador de serviço de saúde e de serviço de interesse da saúde, com estrutura física em desacordo com a legislação e recursos exigidos pela legislação.	500,00	Arts. 93, 100, 101, 102 e 104
16	Alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente.	500,00	Art. 92
17	Deixar de implantar e implementar o Programa de Boas Práticas e o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) em estabelecimentos de produtos e substâncias de interesse da saúde.	2.000,00	Arts. 100 e 101
18	Comercializar, expor a venda ou descumprir qualquer etapa pós venda de controle especial de produtos psicotrópicos e/ou entorpecentes, contrariando à legislação vigente e sem o devido lançamento no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) na forma prevista na legislação.	1.000,00	Arts. 90, 91 e 92
19	Deixar de implantar e implementar o programa de controle integrado de pragas e vetores, animais e aves em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.	1.000,00	Arts. 18, 53 e 92
20	Oferecer ou utilizar água sem obedecer as normas e os padrões de potabilidade estabelecidas pela legislação vigente.	1.000,00	Arts. 58 e 64
21	Fazer funcionar estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde com estrutura física em desacordo com a legislação vigente.	1.000,00	Arts. 100, 101, 102 e 104
22	Fazer funcionar consultório médico em estabelecimento de comércio de produtos de interesse à saúde, bem como comunicação entre residência e o estabelecimento de serviço de saúde, contrariando a legislação vigente.	500,00	Arts. 102 e 105
23	Expor à venda ou comercializar produtos contendo substâncias proibidas ou em concentração em desacordo com a legislação vigente.	500,00	Arts. 92, 100 e 102
24	Realizar venda, dispensar medicamentos e outros produtos de interesse à saúde que exigem prescrição médica sem a devida prescrição ou em desacordo com a legislação vigente.	500,00	Arts. 90 e 113
25	Realizar eventos populares de quaisquer natureza, público ou privado, onde haja comercialização de alimentos e bebidas, sem a prévia autorização pela autoridade sanitária.	1.000,00	Art. 94
26	Construir ou reformar estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, originalmente aprovado pelos órgãos competentes, sem prévia autorização da autoridade sanitária.	1.000,00	Art. 108
27	Deixar de implantar permanente programação de controle de infecção nos estabelecimentos de serviço de saúde e em seus veículos nos quais seja obrigatório programa de controle de infecção.	1.000,00	Arts. 100,106 e 107
28	Realizar transporte de pacientes, bem como de produtos e substâncias de interesse da saúde sem estar devidamente identificado e desrespeitando as normas sanitárias vigentes.	500,00	Art. 145
29	Ausência de caixa de perfuro-cortante, bem como seu uso incorreto, contrariando a legislação vigente.	500,00	Art. 83
30	Fazer funcionar estabelecimentos que utilizam equipamentos, transportam, manipulam e empregam radiações ionizantes e não ionizantes e outras substâncias nocivas ou perigosas à saúde desobedecendo a legislação vigente.	500,00	Arts. 109,110 e 111
31	Deixar de notificar os órgãos de vigilância em saúde a ocorrência de eventos adversos que vierem a tomar conhecimento relacionados a produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário.	500,00	Arts. 118, 119 e 123
32	Ausência de manutenção dos aparelhos de ar condicionados.	400,00	Arts. 105 e 100

ANEXO IV

TABELA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS E MULTAS – GEZOON / NUVIGIAGUA / GEVISAST / GEVISA			
ITEM	**TIPO DE INFRAÇÃO**	**VALOR DA MULTA EM R$**	**DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

01	Obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções.	1.000,00	Art. 158
02	Desacatar autoridade sanitária no exercício de suas funções.	500,00	Art. 170
03	Descumprir notificações, atos e mandados das autoridades sanitárias visando à aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.	1.000,00	Arts. 170 e 171, 187
04	Transgredir outras normas legais federais, estaduais e municipais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde.	500,00	Arts. 93, 170 e 173

DECRETO Nº 16.343 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 355.110,65(TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 4.767 de 10 de agosto de 2015 e 4.858 de 29 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 355.110,65(TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

01001.01.031.0028.2310 -	PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	4.794,28
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	5.316,37
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
23001.04.122.0017.2170 -	ADMINISTRAÇÃO DA FCMC		
3.3.50.43 -	Subvenções Sociais	R$	345.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01001.01.122.0028.2314 -	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	2.534,39
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	967,49
3.1.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	577,68
3.1.90.94 -	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	838,78
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
01001.01.122.0028.2315 -	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	2.704,43
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	327,64
3.2.91.21-	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R$	69,41
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
01001.01.306.0028.2317 -	AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES		
3.3.90.46 -	Auxílio - Alimentação	R$	1.692,80
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
01001.01.331.0028.2318 -	AUXÍLIO – TRANSPORTE AOS SERVIDORES		
3.3.90.49 -	Auxílio – Transporte	R$	398,03
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
23001.13.392.0020.1495 -	FAZENDO ARTE		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	23.596,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
23001.13.392.0020.1496 -	REALIZAR O PROJETO ARTE NA PRAÇA		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	20.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	6.300,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
23001.13.392.0020.1210 -	FESTIVIDADES NATALINAS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	57.975,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	96.625,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	81.901,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
23001.13.392.0020.2307 -	FESTIVAIS DE ARTE E CULTURA		
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	38.603,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

JALISSON HIDD VASCONCELLOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 16.344 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 45.175.128,00(QUARENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 4.767 de 10 de agosto de 2015 e 4.858 de 29 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 45.175.128,00(QUARENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

33001.10.122.0017.2296 -	ADMINISTRAÇÃO FHT		
3.1.90.11-	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	21.632.085,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	1.120.235,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	3.398.968,00
3.1.90.94 -	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	14.330,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	3.083.934,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	58.811,00

3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	166.765,00
(0102) -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Tesouro		
22001.10.122.0017.2114 -	ADMINISTRAÇÃO DA FMS		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	12.900.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	900.000,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	1.900.000,00
(0102) -	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação (R$ 40.175.128,00) na fonte 0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde – Tesouro e de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

99999.99.999.9999.0999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99-	Reserva de Contingência	R$	5.000.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

JALISSON HIDD VASCONCELLOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 16.345 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 6.227.000,00(SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 4.767 de 10 de agosto de 2015 e 4.858 de 29 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 6.227.000,00 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

07001.04.122.0017.2021 -	AÇÕES DE MANUTENÇÃO SETORIAL DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL		
3.3.90.37 -	Locação de Mão- de- Obra	R$	1.700.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
10001.04.122.0017.2042-	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	70.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
17001.04.122.0017.2104-	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - LESTE		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
20001.04.122.0017.2110-	ADMINISTRAÇÃO DA ETURB		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	450.000,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	700.000,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	300.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
26001.15.451.0004.1348 -	CONSTRUÇÃO DA PONTE AV.GIL MARTINS – MOBILIDADE URBANA		
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	R$	3.000.000,00
(3190) -	Contrapartida de Operações de Crédito Internas – Tesouro		

Art. 2° As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07001.04.128.0017.1047 -	PROJETO SERVIDOR UNIVERSITÁRIO		
3.3.90.18 -	Auxílio Financeiro a Estudantes	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	26.992,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.122.0017.2019 -	ADMINISTRAÇÃO DA SEMA		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	1.056.079,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	475.447,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.128.0017.2020 -	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	10.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

07001.04.122.0017.2021 -	AÇÕES DE MANUTENÇÃO SETORIAL DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL		
3.1.90.96 -	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R$	34.697,00
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	18.616,00
3.3.90.31 -	Premiações Cult, Artísticas,Científicas,Desportivas, e Outras	R$	2.000,00
3.3.90.32 -	Material de Distribuição Gratuita	R$	2.000,00
3.3.90.35-	Serviços de Consultoria	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	64.084,00
3.3.90.91 -	Sentenças Judiciais	R$	4.700,00
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	60,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.122.0017.2023 -	ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	50.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.122.0017.2024 -	ENCARGOS COM PENSIONISTAS		
3.1.90.03 -	Pensões	R$	339.991,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.131.0017.2025 -	DIVULGAÇÃO OFICIAL		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Civil	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	40.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
07001.04.122.0017.2303 -	APERFEIÇOAMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO		
3.3.90.30 -	Material de Consumo	R$	5.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Civil	R$	5.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	117.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
10001.04.122.0017.2042-	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	70.000,00

(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
16001.15.451.0004.2075 -	AQUISIÇÃO/ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	7.747,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
16001.15.452.0005.2077 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	375.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
17001.04.122.0017.2104-	ADMINISTRAÇÃO DA SDU - LESTE		
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	7.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
26001.15.452.0005.2161 -	LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	915.805,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

26001.04.122.0017.2167 -	ADMINISTRAÇÃO DA SDU – SUDESTE		
3.1.90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	80.973,00
3.1.90.13 -	Obrigações Patronais	R$	354.176,00
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	52.955,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais – IPMT	R$	445.854,00
3.3.20.93 -	Idenizações e Restituições	R$	127.000,00
3.3.90.14 -	Diárias – Civil	R$	10.000,00
3.3.90.18 -	Auxílio Financeiro a Estudantes	R$	10.000,00
3.3.90.33-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	10.000,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Civil	R$	43.237,00
3.3.90.37 -	Locomoção de Mão-de-obra	R$	300.000,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	500.000,00
3.3.90.92 -	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	150.000,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		
34001.04.122.0017.2234 -	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
3.1.90.16 -	Outras Despesas Variáveis – P. Civil	R$	114.640,00
3.1.91.13 -	Obrigações Patronais - IPMT	R$	157.288,00
3.3.90.33 -	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	4.774,00
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$	37.626,00
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$	174.172,00
3.1.90.94--	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	2.087,00
(0100) -	Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 28 de dezembro de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

JALISSON HIDD VASCONCELLOS
Secretário Municipal de Finanças

Administração Direta

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEMPLAN/CGO/GOR Nº 105/2016 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2016, aprovado pelo Decreto nº 15.597, de 29 de dezembro de 2015, com base na Lei nº 4.858, de 29 de dezembro de 2015, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 4.858, de 29 de dezembro de 2015. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2016, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28 de dezembro de 2016. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 28 de dezembro de 2016. Washington Luís de Sousa Bonfim SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Câmara Municipal de Teresina
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	01001.01031002B.2310.339030.001100-0100	36.308,41	
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	01001.01031002B.2310.339037.001100-0100		103,20
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	01001.01031002B.2310.339093.001100-0100		3.947,07
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	01001.01031002B.2310.449051.001100-0100		2.026,84
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	01001.01031002B.2310.449052.001100-0100		30.231,30
					Totais	**36.308,41**	**36.308,41**

Câmara Municipal de Teresina
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	33	36.308,41	4.050,27
28/12/2016	105	26	3 - Portaria	SIM	44	0,00	32.258,14
					Totais	**36.308,41**	**36.308,41**

Prefeitura Municipal de Teresina
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	380	3 - Portaria	SIM	02003.04122001Z.2418.319011.001100-0100		300,00
28/12/2016	105	380	3 - Portaria	SIM	02003.04122001Z.2418.319016.001100-0100	300,00	
28/12/2016	105	378	3 - Portaria	SIM	34001.04122001Z.2234.319011.001100-0100	72.000,00	
28/12/2016	105	378	3 - Portaria	SIM	34001.04122001Z.2234.319113.001100-0100		72.000,00
					Totais	**72.300,00**	**72.300,00**

Prefeitura Municipal de Teresina
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	378	3 - Portaria	SIM	31	72.000,00	72.000,00
28/12/2016	105	380	3 - Portaria	SIM	31	300,00	300,00
					Totais	**72.300,00**	**72.300,00**

Superintendência de Desenv. Urbano - Centro/Norte
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	37	3 - Portaria	SIM	15001.04122001Z.2074.319096.001100-0100		14.000,00
28/12/2016	105	37	3 - Portaria	SIM	15001.04122001Z.2074.339036.001100-0100	14.000,00	
					Totais	**14.000,00**	**14.000,00**

Superintendência de Desenv. Urbano - Centro/Norte
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	37	3 - Portaria	SIM	31	0,00	14.000,00
28/12/2016	105	37	3 - Portaria	SIM	33	14.000,00	0,00
					Totais	**14.000,00**	**14.000,00**

Superintendência de Desenv. Urbano - Leste
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	40	3 - Portaria	SIM	17001.04122001Z.2104.319011.001100-0100	112.000,00	
28/12/2016	105	40	3 - Portaria	SIM	17001.04122001Z.2104.319013.001100-0100	12.000,00	
28/12/2016	105	40	3 - Portaria	SIM	17001.04122001Z.2104.319113.001100-0100		124.000,00
					Totais	**124.000,00**	**124.000,00**

Superintendência de Desenv. Urbano - Leste
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	40	3 - Portaria	SIM	31	124.000,00	124.000,00
					Totais	**124.000,00**	**124.000,00**

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Dotação	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.319011.001100-0100		40.000,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.319013.001100-0100		76.233,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.319016.001100-0100		102.000,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.319094.001100-0100		3.174,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.319113.001100-0100		68.593,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.335043.001100-0100	345.000,00	
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.339030.001100-0100		27.000,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	23001.04122001Z.2170.339047.001100-0100		28.000,00
					Totais	**345.000,00**	**345.000,00**

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Título **(28/12/2016 à 28/12/2016)**
Instrumento: -<TODOS>
Seleção RemanejamentoQDD: Todos

RESUMO

Data	Nº Instrumento	Nº Lanc.Contábil	Instrumento	Remanejamento QDD	Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Valor Suplementado	Valor Reduzido
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	31	0,00	290.000,00
28/12/2016	105	35	3 - Portaria	SIM	33	345.000,00	55.000,00
					Totais	**345.000,00**	**345.000,00**